



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil      Imprensa Nacional



Ano LXXXII Nº 134

Brasília - DF, sexta-feira, 13 de julho de 2007

## Sumário

	PÁGINA
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região .....	1
Tribunal Regional Eleitoral.....	119
Tribunal Marítimo .....	119
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	120
- Expediente Forense .....	168
Justiça Desportiva.....	290

## Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

### PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 417, DE 11 DE JULHO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

I - Designar a Dra. MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta, para a Zona Judiciária Trabalhista do Tocantins, nos termos da Resolução Administrativa nº 70/2003, art. 2º, § 2º, alínea b, a contar de 23 de julho de 2007.

II - Designar a Dra. MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta, para, a partir de 23 de julho de 2007, inclusive, até ulterior deliberação, auxiliar na MM. Vara do Trabalho de Gurupi-TO.

III - Designar a Dra. MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta, para, no período de 23 de julho a 16 de agosto de 2007, inclusive, substituir na MM. Vara do Trabalho de Gurupi-TO, por motivo de férias do Juiz Titular, Dr. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PORTARIA Nº 418, DE 11 DE JULHO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, considerando o disposto no inciso XII do artigo 93 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de dezembro de 2004 e o contido no artigo 4º da Portaria PRE-DGJ Nº 7/2007, resolve:

Designar como plantonista na MM. 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, o Dr. MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 16 a 22 de julho de 2007, inclusive, atender às 25 Varas Trabalhistas do Distrito Federal.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

PORTARIA Nº 419, DE 11 DE JULHO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, considerando o disposto no inciso XII do artigo 93 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de dezembro de 2004 e o contido no artigo 4º da Portaria PRE-DGJ Nº 7/2007, resolve:

I - Designar como plantonista na MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, a Dra. LAURA RAMOS MORAIS, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 16 a 22 de julho de 2007, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Araguaína-TO.

II - Designar como plantonista na MM. 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, a Dra. MARIA JOSUITA BARROS MACHADO, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 23 a 29 de julho de 2007, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Araguaína-TO.

III - Designar como plantonista na MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, a Dra. LAURA RAMOS MORAIS, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 30 de julho a 5 de agosto de 2007, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Araguaína-TO.

IV - Designar como plantonista na MM. 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, a Dra. MARIA JOSUITA BARROS MACHADO, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 6 a 12 de agosto de 2007, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Araguaína-TO.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PORTARIA Nº 420, DE 11 DE JULHO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

Designar a Dra. THAIS BERNARDES CAMILO, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 9 de julho de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PORTARIA Nº 421, DE 11 DE JULHO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

I - Designar a Dra. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 6 de julho de 2007.

II - Designar a Dra. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 16, 17 e 23 de julho de 2007.

III - Designar a Dra. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 24, 25, 30 e 31 de julho de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PORTARIA Nº 422, DE 11 DE JULHO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

I - Remover, a pedido, o Dr. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz do Trabalho Substituto, para a Zona Judiciária Trabalhista do Distrito Federal, nos termos da Resolução Administrativa nº 70/2003, art. 2º, § 2º, a contar de 23 de julho de 2007.

II - Tornar sem efeito, a partir de 23 de julho de 2007, inclusive, o item I da Portaria da Presidência nº 272, de 15 de maio de 2007, que designou o Dr. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE para auxiliar na MM. Vara do Trabalho de Gurupi-TO.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

TRT - 00185-2007-000-10-00-2 - AR

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 REVISOR JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON  
 AUTOR Elizeu Barbosa Valladão  
 ADVOGADO Jorge Raul Nara Funes  
 RÉU Pizza Cezar

**DESPACHO de fls. 83:** "Verifico a ausência de elementos essenciais ao conhecimento da ação. Concedo, portanto, ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial apontando, expressamente, a decisão que pretende rescindir, bem como preenchendo os demais requisitos legais (arts. 295, I, VI, 488, I e, 490, I, todos do CPC). Brasília-DF, 03 de julho de 2007. BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator"

TRT - 00487-2006-000-10-00-0 - AR

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES  
 REVISOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR  
 AUTOR Enir Rodrigues (Espólio de)  
 ADVOGADO Nildon César dos Santos  
 RÉU Renato Sant'Anna de Matos  
 ADVOGADO Nilton da Silva Correia

**DESPACHO de fls. 199:** "O inciso I do art. 488 do CPC prescreve que a petição inicial da ação rescisória deve cumular o pedido de rescisão com o de novo julgamento da causa, quando for o caso. Em que pese a peça exordial, em sua fundamentação, faça alusão a cumulação dos juízos rescindendo e rescissorium (fl. 4), compulsando os autos verifica-se que no rol de fl. 18 o autor requereu tão-somente a "insubsistência da penhora" e a "extinção da obrigação para os herdeiros" (alíneas "c" e "d"). Assim, em atenção ao art. 284 do CPC e a Súmula nº 263 do TST, reabro a instrução processual e concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que ofereça emenda à exordial, a fim de suprir a irregularidade, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (art. 490, I do CPC). Publique-se. À Secretaria da egr. 1ª Seção Especializada para as providências cabíveis. Brasília-DF, 05 de julho de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES Juíza Relatora"

TRT - 00152-2007-000-10-00-2 - MS

RELATORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES  
 IMPETRANTE Leonor Neves de Medeiros  
 ADVOGADO Noé Alexandre de Melo  
 AUT.COATO-RA Juíza Substituta da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF  
 LITISCONSOR- JOSÉ Antônio Pereira dos Santos  
 TE

**DESPACHO de fls. 57:** "Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. À S.T.P. para que adote as providências previstas no art. 214, § primeiro, do Regimento Interno deste egr. Tribunal. Em seguida, remetam-se os autos ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do disposto no inciso IV do art. 102 da mesma norma referida. Após, retornem-me conclusos. Publique-se. Brasília, 29 de junho 2007. HELOÍSA PINTO MARQUES Juíza Relatora"

TRT - 00227-2007-000-10-00-5 - MS

RELATORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES  
 IMPETRANTE João Batista Marinho  
 ADVOGADO Cleudimar Bernardo Dias  
 AUT.COATO-RA Juíza Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 11/7/2007, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.

**DESPACHO de fls 119/120:** "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por JOÃO BATISTA MARINHO, direcionado contra ato da Exma. Juíza da MM. 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dra. Marli Lopes da Costa G. NOgueira, praticado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00094-2007-020-10-00-1. O ato impugnado consiste na decisão "que indeferiu o pedido de execução da multa de 100% do acordo pago pela reclamada com um dia de atraso, bem como, a intimação da executada para pagamento da mesma em 48 horas" (fl. 04). O Impetrante não formulou pedido liminar, mas sustenta que, "conforme ata de audiência de fls. 20, verifica-se que a multa de 100% (cem por cento), incidente sobre o valor do acordo, no caso do não pagamento até o dia 13 de março de 2007, restou pactuada entre as partes, o que corrobora o direito líquido e certo do Impetrante, ensejador da impetração da presente demanda". Ocorre, todavia, que a exceção da procuração juntada à fl. 07, todos os documentos trazidos com a inicial estão em cópia reprográfica, mas sem a necessária autenticação, o que faz incidir à hipótese a regra disposta na Súmula 415 do col. TST, do seguinte teor: "MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284, CPC. APLICABILIDADE. Exigindo o Mandado de Segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação". Dessa forma, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma prevista no inciso I do art. 267 do CPC. Fixo as custas no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dado à causa na inicial. Dê-se ciência à autoridade dita coatora. Publique-se. Brasília(DF), 03 de julho de 2007. HELOISA PINTO MARQUES Juíza Relatora"

**TRT - 00230-2007-000-10-00 - MS**

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR  
IMPETRANTE Maria Aída Teixeira Rodrigues da Cunha Lôbo  
ADVOGADO Carla Rodrigues da Cunha Lôbo  
AUT.COATO-RA Juiz Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Brasília - DF  
LITISCONSOR- LUÍZ HENRIQUES  
TE

**DESPACHO de fls. 74/75:** "Eis um sumário do tema tratado aqui: Afirma a impetrante que, no curso de execução trabalhista, houve desconsideração de personalidade jurídica de empresa da qual antes fez parte do quadro de sócios, sendo então esta execução voltada contra sua pessoa física. Afirma ainda que esta execução resultou na penhora e bloqueio ilegais de seus salários, tendo sido já bloqueados R\$1.762,56 e tendo sido ordenada ao órgão público no qual labora (Câmara dos Deputados) a constrição mensal de 15% de seus ganhos. Arrimada no art. 649, IV, do CPC, a impetrante pede liminarmente a liberação tanto do valor que se já acha constrito quanto o cancelamento de ordem de constrição mensal de 15% de seus salários, e ainda requer ao final seja esta liminar confirmada em sede de mérito. De pronto, cumpre registrar que, a despeito de firme convicção em sentido contrário deste julgador, faz-se necessário dar curso ao entendimento já sedimentado no âmbito da Eg. 2ª Seção Especializada desta C. Corte Regional no sentido de que tal espécie de mandado de segurança há de ser admitido, dada a excepcionalidade e a urgência do tema versado nele, ainda que, em tese ao menos, a legalidade da penhora referida acima disponha de sede ordinária de debate no ordenamento processual (embargos de devedor). Admissível que seja em princípio tal mandado de segurança, ainda assim deve-se exigir em seu manejo que a ilegalidade cometida na dação da tutela antecipada seja tão frontal que não permita que o debate sobre a sua juridicidade seja travado na via ordinária. Pois bem, no caso dos autos, como bem pontuou o MM. Juiz prolator da decisão que é agora impugnada, não há prova segura de que o valor cujo bloqueio é noticiado às fls. 18 seja todo ele proveniente de salários, até porque a conta em que tal constrição foi realizada não é destinada apenas à movimentação de salários, mas também à movimentação bancária geral da impetrante. Outrossim, o valor de bloqueio de salários da impetrante, ordenado na r. decisão de fls. 14/15, será de 15% dos salários mensais da parte impetrante - percentual que é bastante inferior ao limite prudencial que tem sido adotado jurisprudencialmente pela Eg. 2ª Seção Especializada desta C. Corte Regional, que é de 30%. Deste modo, INDEFIRO A LIMINAR buscada pela impetrante. Oficie-se a MM. Autoridade dita coatora para que preste informações, no prazo de lei. Cite-se o litisconsorte passivo necessário. Publique-se, para ciência da impetrante. À Secretaria do Eg. Tribunal Pleno, desta C. Corte Regional, para as providências cabíveis. Brasília(DF), 6 de julho de 2007. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz Relator"

**TRT - 00028-2007-000-10-00-7 - AR**

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
REVISOR JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON  
AUTOR Luciene Lelis dos Santos  
ADVOGADO Walter Silverio da Silva  
RÉU Manoel Aguimon Pereira Rocha

**DECISÃO de fls. 109/110:** "LUCIENE LELIS DOS SANTOS propôs a presente ação rescisória, pretendendo a rescisão da sentença proferida no processo nº 1581-2004-102-10-00 da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, com fulcro no art. 485, II, do CPC. Verificando a ausência de elementos essenciais ao conhecimento e processamento da ação, concedi à Autora o prazo de 10 (dez) dias para regularizar sua representação processual e emendar a inicial, apontando expressamente a decisão que pretende rescindir, e juntando aos autos cópia da decisão rescindenda, devidamente autenticada, bem como a certidão de trânsito em julgado (fl. 63). Na oportunidade, a parte foi advertida de que o não atendimento às determinações supra importariam no indeferimento da petição inicial, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito, com espeque nos artigos 267, I, 283, 284 e 485, do CPC e Súmula nº 299 do c. TST. O despacho de fl. 63 foi publicado no Diário da Justiça do dia 16/3/2007, sexta-feira, para ciência das partes (v. Certidão fl. 63v). Como se observa da petição de fls. 65/66 e documentos com ela carreados (fls. 67/81), as cópias da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado juntadas não estão autenticadas. Ressalto que a OJ nº 84 da SBDI-2/TST dispõe: "AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTIDÃO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO DEVIDAMENTE AUTENTICADAS. PEÇAS ESSENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito". Tem-se, assim, que a Autora, apesar da oportunidade que lhe foi dada, não foi diligente, deixando de atender corretamente às determinações judiciais. Conseqüentemente, diante das cominações previstas à fl. 63, indefiro a petição inicial (arts. 284, parágrafo único, e 295, I e VI, e 490, I, do CPC) e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, I e IV, do CPC. Custas, pela Autora, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa na exordial de R\$10.000,00 (dez mil reais). Oficie-se o Exmo. Juiz Revisor para ciência e registro. Publique-se. Brasília-DF, 5 de julho de 2007. BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator"

**TRT - 00219-2007-000-10-00-9 - MS**

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
IMPETRANTE Antônio Carlos Freitas  
ADVOGADO Sônia Maria Freitas  
AUT.COATO-RA Juíza Titular da 10ª. Vara do Trabalho de Brasília - DF

**DECISÃO de fls. 73/78:** "Vistos os autos Trata-se de mandado de segurança impetrado por ANTÔNIO CARLOS FREITAS contra ato praticado pela Exma. Juíza da MM. 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dra. Sandra Nara Bernardo Silva, nos autos da Ação nº 000655-1998-010-10-00-3. Narra o impetrante que a autoridade judiciária determinou o bloqueio de conta-salário de sua titularidade, a qual se destina a depósito de sua remuneração como funcionário público. Afirma que a mesma reveste-se de impenhorabilidade em face de sua natureza alimentícia e que a decisão de primeiro grau comprometeu sua subsistência, ferindo o disposto no artigo 649, inciso IV, do CPC.

Pleiteia a concessão da segurança, in limine, para que seja efetuado o imediato desbloqueio de sua conta bancária. Juntou documentos (fls. 7/59). Foi exarado despacho à fl. 62, concedendo prazo de cinco dias ao impetrante para que fossem autenticados os documentos colacionados, haja vista que os autos não se encontravam disponíveis para tal, consoante narraram as certidões a fls. 8/9. No entanto, antes do termo final, peticionou o impetrante a fls. 64/65, acenando com a negativa por parte do Diretor de Secretaria da MM. 10ª Vara do Trabalho-DF de autenticar as "peças de fls. 37/42 a 45/49 a 54/56" (fl. 64). Asseverou, outrossim, que foi-lhe negada certidão neste particular. Brevemente resumidos, passo a decidir: Nítida é a inviabilidade de seguimento da presente ação mandamental. Vejamos. Dispõem o artigo 6.º e artigo 8.º, caput, da Lei n.º 1.533/51 que: "Art. 6.º. A petição inicial, que deverá preencher os requisitos dos arts. 158 e 159 do Código de Processo Civil, será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos por cópia, na segunda. [omissis] Art. 8.º. A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." Obviamente que o artigo 6.º refere-se ao CPC de 1939, sendo que no código atualmente em vigência trata-se dos artigos 282 e 283. Do teor de tais dispositivos legais, bem como assentado na doutrina mais abalizada sobre a matéria, vislumbra-se a exigência de prova processual pré-constituída. A cognição é sumária, sendo certo que o mandado de segurança não autoriza dilação probatória. Nesse sentido é remansosa a jurisprudência: "MANDADO DE SEGURANÇA - DOCUMENTOS EM CÓPIAS INAUTÊNTICAS - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ- CONSTITUÍDA - IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA - INDEFERIMENTO DA INICIAL. 'Exigindo o Mandado de Segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação' (TST/Súmula 415). Agravo desprovido." (MS 00326-2005-000-10-00-5, 2ª Seção Especializada, Relator Juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO) "MANDADO DE SEGURANÇA. VÍCIOS FORMAIS NA PEÇA DE INGRESSO. IMPOSSIBILIDADE DE SEREM SANADOS MEDIANTE EMENDA. Extraí-se da OJ 52, da Eg. SDI II, do C. TST a inaplicação, aos mandados de segurança, da norma do art. 284/CPC. Destarte, se a peça de ingresso em um mandado de segurança é instruída toda com documentos que vêm por cópias não autenticadas, não qualifica o litisconsorte passivo necessário, não se faz acompanhar da contra-fé e das cópias de documentos necessárias à citação do referido litisconsorte, e ainda não se fez acompanhar das cópias de documentos que haveriam de acompanhar a contra-fé a ser encaminhada à autoridade dita coatora, tal mandado de segurança não haveria de ser processado, forte nos arts. 6º e 8º, da Lei 1.533/51. Este raciocínio não é infirmado pelo fato de a impetrante ter posteriormente trazido aos autos a qualificação do litisconsorte, cópias autenticadas de documentos e contra-fé necessários já que, como se disse, a emenda para sanar este vício não é compatível com o procedimento do mandado de segurança. MANDADO DE SEGURANÇA. DESCABIMENTO. EXISTÊNCIA DE REMÉDIO PROCESSUAL OUTRO ADEQUADO PARA O DEBATE DO TEMA POSTO NO 'WRIT'. [omissis]." (MS 00275-2005-000-10-00-1, 2ª Seção Especializada, Relator Juiz PAULO HENRIQUE BLAIR) "MANDADO DE SEGURANÇA. INVIABILIDADE DE EMENDA À EXORDIAL. Emendas em mandado de segurança estariam em direta colisão com o entendimento que inspira a OJ 52, da Eg. SDI II, do C. TST. Se tal orientação conclui pelo indeferimento de mandados de segurança cujos documentos sejam anexados em cópias não autenticadas, fundada na obrigatoriedade de válida pré-constituição de toda prova a ser produzida pelo impetrante no 'mandamus', por certo que resta também negada a viabilidade da emenda da peça de ingresso nos mandados de segurança. Aliás, tal orientação jurisprudencial expressamente afasta a incidência, em mandados de segurança, do art. 284, do CPC, o qual versa, precisamente, sobre a obrigatoriedade de ser dada à parte que impetra mandado de segurança o prazo para emenda das peças de ingresso que possuam vícios formais. Destarte, se a peça de ingresso originariamente ofertada não qualifica o litisconsorte passivo necessário de forma completa, tal mandado sequer há de ser admitido, à luz dos arts. 6º e 8º, da Lei 1.533/51 e do art. 282, II, do CPC. Mandado de segurança não admitido." (MS 00069-2005-000-10-00-1, 2ª Seção Especializada, Relatora Juíza HELOISA PINTO MARQUES, DJ 12/08/2005) "MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284, CPC. APLICABILIDADE. Exigindo o Mandado de Segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do 'mandamus' a ausência de documento indispensável ou sua autenticação." (Orientação Jurisprudencial n.º 52 da egr. SDI- II/TST). Ação não admitida." (MS 00060-2004-000-10-00-0, 2ª Seção Especializada, Relatora Juíza HELOISA PINTO MARQUES, DJ de 06/08/2004) Pois bem. O impetrante não atendeu a determinação à fl. 62. Em 28/6/2007, justificou a não-autenticação de cópias diante da negativa do Diretor de Secretaria relativamente aqueles documentos a fls. 37, 42/45, 49/54 e 56. Entretanto, nenhuma prova há nos autos de que a suposta negativa tenha sido destituída de alguma razão, nem mesmo de que tenha, de fato, ocorrido. A cópia da petição endereçada à Juíza da MM. 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, por si só, nada comprova. Ademais, cumpre destacar que ambas petições datam de 28 de junho de 2007, antes, porém, do dies ad quem concedido ao impetrante para providenciar as autenticações. Os documentos trazidos são imprescindíveis à análise do writ. Além do mais, as cópias a fls. 51/52, que se situam dentre as inautênticas, estão ilegíveis, o que inviabiliza a análise. Entendo, portanto, que a diretriz legal não foi observada, não se admitindo nova concessão de prazo para que o impetrante emende a petição inicial. Nesse sentir, impõe-se o indeferimento in limine da petição inicial do presente remédio heróico, o que atrai sua extinção prematura, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC. Aliás, este é o direcionamento da Súmula n.º 415 do

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO DA JUSTIÇA SEÇÃO 3

Publicação de atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), do Tribunal Regional Eleitoral (DF), do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da OAB - DF

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração  
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fones: 3535-9450 e 3535-9789



col. TST, verbis: "MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº. 52 da SDI-II). Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do 'mandamus' a ausência de documento indispensável ou sua autenticação. (ex-OJ nº. 52 - inserida em 20.09.2000)." Nesse mesmo sentido, trago à colação o seguinte precedente do Tribunal Superior do Trabalho, proferido nos autos do Processo AROMS nº. 1084-2002-000-03-00, SBDI-2, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJ de 13/02/2004: "AGRAVO - MANDADO DE SEGURANÇA - PEÇAS NÃO AUTENTICADAS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N 52 DA SBDI-2 DO TST. Consoante a iterativa jurisprudência desta Corte Superior, já consagrada na Orientação Jurisprudencial n. 52 da SBDI-2, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (CLT, art. 830), razão pela qual correto se mostra o despacho- agravação, que extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, uma vez que a cópia do ato coator não estava autenticada. Quanto à alegação do Agravante, no sentido de que, tendo o presente mandado de segurança natureza satisfativa, uma vez que buscava a liberação dos créditos depositados pelo Reclamado em juízo e tendo sido concedida a ordem para liberação do montante pretendido, o recurso ordinário interposto pelo Banco restaria prejudicado, pois eventual devolução da quantia só poderia ocorrer por meio de ação de cobrança, convém registrar que não se deu provimento ao recurso ordinário, mas, de ofício, verificando-se irregularidade que não pode ser sanada, foi extinto o processo. Ademais, não cabe a este juízo perquirir de que modo o Reclamado utilizará da decisão que extinguiu o processo, bem como o modo pelo qual irá buscar a devolução da quantia liberada. Agravo desprovido, com aplicação de multa". Pelo acima aduzido, ante as disposições contidas nos artigos 6.º e 8.º da Lei nº. 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, julgando extinto o processo sem exame de mérito, na forma do artigo 267, incisos I e IV, do CPC. Custas, pelo impetrante, no importe de R\$28,00, calculadas sobre R\$1.400,00, valor atribuído à causa, que se utiliza para esse efeito. Intime-se o impetrante via postal. Dê-se ciência desta decisão à autoridade coatora. Publique-se. Brasília/DF, 3 de julho de 2007. BRASILINO SANTOS RAMOS Juiz Relator"

#### ACÓRDÃOS

##### TRT - 00363-2006-000-10-00-4 - AC ACÓRDÃO (1ºS.Esp./07)

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 AUTOR Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRI-SA  
 ADVOGADO Maria de Fátima Rosa  
 RÉU Martiniano Moreira Filho  
 ADVOGADO Deuzimar Carneiro Maciel

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. PRESSUPOSTOS. FINALIDADE. EXECUÇÃO. SUSPENSÃO. Os pressupostos necessários à procedência da medida cautelar requerida assentam-se na comprovação da probabilidade intrínseca ao bom direito alegado (fumus boni iuris), isto é, de o direito ser declarado em favor do autor, assim como no risco da não efetividade do direito litigioso no processo principal em razão da demora no provimento jurisdicional (periculum in mora). Objetivando o impetrante com a medida requerida suspender os efeitos da coisa julgada, tais requisitos devem estar presentes de forma insofismável.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório e julgar improcedente a ação cautelar, condenando o autor no pagamento das custas processuais no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, com ressalva parcial de fundamentação do Exmo. Juiz JOÃO AMÍLCAR PAVAN. Tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 19 de junho de 2007 (data do julgamento).

##### TRT - 00166-2006-000-10-00-5 - AR ACÓRDÃO (1ºS.Esp./07)

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
 AUTOR Adauto da Silva (Espólio de)  
 ADVOGADO André Jorge Rocha de Almeida  
 RÉU Brasil Telecom S.A.  
 ADVOGADO José Alberto Couto Maciel

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. O acórdão prolatado pela. Egrégia 3ª Turma em sede de recurso ordinário, além de constituir-se em decisão de mérito, substituiu a sentença prolatada pela MM. 04ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos termos do disposto no artigo 512 do CPC. Portanto, a pretensão autoral de desconstituir a decisão prolatada pela Vara, revela-se juridicamente impossível, a teor do que dispõe a Súmula n.192, III, do Col. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório e extinguir o processo sem exame do mérito, ao amparo do artigo 267, inciso VI, do CPC, tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Ementa aprovada. Custas pelo autor no importe de R\$118,70, calculadas sobre R\$5.935,00, valor dado à causa e acolhido para este fim, dispensadas na forma da lei Brasília/DF, 19 de junho de 2007 (data do julgamento).

##### TRT - 00216-2006-000-10-00-4 - AR ACÓRDÃO (1ºS.Esp./07)

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 AUTOR Abdias Isaias dos Santos e Outros  
 ADVOGADO André Jorge Rocha de Almeida  
 AUTOR Adílio Vaz Nunes  
 AUTOR Albiléo da Costa Santos  
 AUTOR Júlio José da Silva Júnior  
 RÉU Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS  
 ADVOGADOS Fátima Maria Carleial Cavaleiro E OUTROS

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. O acórdão prolatado pela. Egrégia 3ª Turma em sede de recurso ordinário, além de constituir-se em decisão de mérito, substituiu a sentença prolatada pela MM. 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos termos do disposto no artigo 512 do CPC. Portanto, a pretensão autoral de desconstituir a decisão prolatada pela Vara, revela-se juridicamente impossível, a teor do que dispõe a Súmula n.192, III, do Col. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório e extinguir o processo sem exame do mérito, ao amparo do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pelos autores no importe de R\$ 264,00, calculadas sobre R\$ 13.200,00, valor dado à causa e acolhido para este fim, dispensadas na forma da lei. Tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 19 de junho de 2007 (data do Julgamento).

##### TRT - 00229-2006-000-10-00-3 - AR ACÓRDÃO (1ºS.Esp./07)

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 AUTOR Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRI-SA  
 ADVOGADO Odilon Jorge das Neves  
 RÉU Gilson Nunes Gonçalves (Espólio de)  
 ADVOGADO Deuzimar Carneiro Maciel

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSIÇÃO LEGAL. FGTS. PRESCRIÇÃO. Embora oscilante, apesar das edições de Súmulas e Verbetes, a jurisprudência trabalhista tem se firmado pela aplicação da prescrição bienal quanto ao direito de requerer em juízo parcelas relativas ao FGTS (Súmula 362/TST). Definida pela sentença rescindenda a continuidade do contrato de trabalho, não há que se falar em decurso de dois anos da extinção do contrato. Logo, o julgado rescindendo não incide em violação, quer ao artigo 11 da CLT, quer ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. Não comprovada a ofensa literal exigida pelo artigo 485, inciso V, do CPC, o pleito rescisório não procede.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar e julgar improcedente a ação rescisória, com ressalvas parciais de fundamentos dos Exmos. Juízes ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA e JOÃO AMÍLCAR PAVAN. Custas pelo autor, no importe de R\$44,48, calculadas sobre R\$2.224,05, valor dado à causa, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 19 de junho de 2007 (data do julgamento).

##### TRT - 00260-2006-000-10-00-4 - AR ACÓRDÃO (1ºS.Esp./07)

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 AUTOR J&A Artefato de Gesso Ltda. (J&A Artefatos de Gesso)  
 ADVOGADO Evânia de Paula Ribeiro  
 RÉU Carlos Fernandes  
 ADVOGADO Washington H. M. de Andrade

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. CITAÇÃO INVÁLIDA. NULIDADE. REVELIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSIÇÃO DE LEI. O procedimento da citação pela via postal é essencial à celeridade do processo do trabalho. Para dar efetividade a este princípio, a jurisprudência trabalhista sedimentou na Súmula 16 do Col. TST, a presunção de recebimento da citação em 48 horas após sua expedição. Este procedimento não dispensa, porém, a boa-fé da parte autora, ao indicar ao juízo o endereço correto para a citação do réu. Demonstrada a indicação errônea do endereço da empresa reclamada e o da residência da sócia da empresa além do procedimento equivocado dos correios ao registrar informação inverídica no SEED, resultando tais fatores na ausência de citação e conseqüente revelia da reclamada à audiência de instrução, o processo não se formou validamente, encontrando-se evaido de nulidade desde a origem. Caracterizada, pois, a violação ao princípio de ampla defesa assegurado no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório e extinguir o processo sem resolução do mérito, ao amparo do art. 267, VI, do CPC, pelo fundamento do inciso VIII do artigo 485 do CPC e por violação à Súmula 194 do C. TST; julgar procedente o pedido rescisório embasado no inciso V do artigo 485 do CPC e rescindir a sentença proferida nos autos do processo nº 00653-2004-011-10-00-0, que tramita na MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, decorrente de vício de citação, declarando nulos todos os atos praticados, determinando que se proceda nova e regular citação, instrução e julgamento da causa. Prejudicado o pedido rescisório com espeque no inciso IX do artigo 485 do CPC. Custas, pelo Réu, no importe de R\$535,18, calculadas sobre R\$26.759,15, valor apurado em liquidação nos autos originais, nos termos da OJ nº 147 da SDI-2/TST, dispensadas na forma da lei. Tudo, nos termos do voto da Juíza Relatora, que acatou as observações do Exmo. Juiz JOÃO AMÍLCAR PAVAN. Ementa aprovada. Brasília, 19 de junho de 2007 (data do julgamento).

##### TRT - 00382-2006-000-10-00-0 - AR ACÓRDÃO (1ºS.Esp./07)

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 AUTOR Benedito de Jesus Andrade Reis  
 ADVOGADO Fábio Reis de Mascarenhas Mendes  
 RÉU Armelindo Martins de Moura

EMENTA: I - AÇÃO RESCISÓRIA. PREQUESTIONAMENTO. EXIGIBILIDADE. O ajuizamento de ação rescisória tem por pressuposto o prequestionamento da matéria pela decisão rescindenda, isto é, que a tese pertinente ao objeto da ação rescisória tenha sido debatida pelo órgão julgador originário, à exceção da hipótese em que o objeto tenha origem na própria decisão rescindenda. Nesse sentido, a falta do prequestionamento priva o órgão julgador de conhecer pressuposto necessário para a apreciação dos fundamentos de rescindibilidade, entendimento corroborado pela Jurisprudência consolidada na Súmula 298 o Col. TST . II - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 14 E 17 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não viola a literalidade dos artigos 14 e 17 do Código de Processo Civil a aplicação de multa à parte que, de modo temerário, tumultua a marcha processual, com o manejo de ação para declaração de nulidade de ato quando já sanado o vício apontado. Além disso, propõe ação de depoimento pessoal da parte contrária, sem qualquer amparo legal. Tal conduta atenta contra o dever de lealdade e boa-fé, representando a imposição da penalidade a garantia de plena eficácia dos dispositivos legais referidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade parcial da ação, argüida pelo Ministério Público do Trabalho e, porque atendidas as condições da ação e os pressupostos processuais, admiti-la. No mérito, julgar improcedente a ação rescisória. Custas pelo Autor, no importe de R\$180,00, calculadas sobre R\$9.000,00, valor dado à causa, tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 19 de junho de 2007 (data do julgamento).

##### TRT - 00076-2006-000-10-00-4 - EDAR ACÓRDÃO (1ºS.Esp./07)

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES

EMBARGANTE Amélia Cristina Marques Caracas  
 ADVOGADO Diomar Bezerra Lima  
 EMBARGADO Acórdão da eg. 1ª. Seção Especializada  
 OUTRA PARTE Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inbra

PROCURADOR Wencyly Ramos Rodrigues

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Caracteriza-se omissão ensejadora de provimento a embargos declaratórios quando houver sido suscitado no recurso matéria sobre a qual deveria pronunciar-se o órgão julgador e não o fez. A exigência constitucional de fundamentação das decisões não se confunde com o expresse pronunciamento acerca de todos os tópicos suscitados pelas partes. Assim, a antítese lógica da tese que se quer apreciada com os fundamentos da decisão, não caracteriza a omissão alegada. Embargos declaratórios desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 19 de junho de 2007 (data do julgamento).

##### TRT - 00015-2007-000-10-00-8 - MS ACÓRDÃO (T. Pleno/07)

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES  
 IMPETRANTE Ana Virgínia Teixeira Rabêlo  
 ADVOGADO Ricardo Alexandre Rodrigues Peres  
 AUT.COATORA Juíza Presidente do TRT 10ª Região

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. Consubstanciado o pleito formulado na anulação do ato exoneratório e ajuizada a ação mandamental ultrapassado o prazo de 120 dias para sua impetração (art. 18, Lei nº 1.533/51), forçoso é o reconhecimento da decadência. A natureza do prazo em tela obsta a sua suspensão ou interrupção (art. 207 do CC), de sorte que requerimento administrativo protocolado anteriormente ao ajuizamento do writ, visando a anulação do ato em questão, não tem o condão de afastar a consumação do prazo fatal.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade aprovar o relatório e, por maioria, admitir o mandado de segurança. Vencido o Exmo Juiz André R. P. V. Damasceno, que não o admitia. No mérito, por unanimidade, extinguir o feito, com fulcro no inciso IV do art. 269 do CPC, nos termos do voto da Juíza Relatora. Custas no importe de 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (um mil reais), valor atribuído à causa, a cargo da impetrante. Brasília (DF), 26 de junho de 2007. (data do Julgamento).

**TRT - 00068-2007-000-10-00-9 - CC (ACÓRDÃO T. Pleno/07)**

RELATORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES  
SUSCITANTE Egrégia 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF  
SUSCITANTE Egrégia 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. REGRA DE PREVENÇÃO ESTABELECIDO NO INCISO II DO ART. 253 DO CPC. NORMA DE EFICÁCIA PLENA. O inciso II do artigo 253 do CPC representa norma de eficácia plena e, como tal, de aplicação imediata. A sua incidência, portanto, não depende de regulamentação específica por parte deste egr. Tribunal, mormente em se tratando de regra de prevenção instituída com o propósito de estabelecer critério para impedir que a parte reitere ação anteriormente ajuizada e que fora extinta sem julgamento do mérito, impossibilitando, dessa forma, o direcionamento da demanda, o que representaria flagrante desrespeito ao princípio do juiz natural. Conflito de Competência improcedente. DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento à fl. retro, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do presente Conflito de Competência e, no mérito, julgá-lo improcedente, declarando a competência do MM. Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF para processar e julgar a Reclamação Trabalhista nº 00117-010-10-00-0, nos termos do voto da Juíza Relatora. Em, 29 de maio de 2007 (data do Julgamento).

**TRT - PA-2640/2000 (MA-102/2006)- ACÓRDÃO TRIB. PLENO**

RELATOR MARIO MACEDO FERNANDES CARON  
Interessado MARCO ANTONIO PEREIRA DE MATOS  
Assunto ALTERA INCIDÊNCIA DO CÁLCULO DA GAJ E APJ. (Processos anexos: PÁ(s)-3622 e 4304/2005)

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DO FATOR DE AJUSTE DA GAJ PREVISTA NA LEI N. 9.421/96. O inc. I art. 110 da Lei n. 8.112/90 dispõe que o direito de requerer prescreve em cinco anos quanto aos atos que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho. Considerando que o fator de ajuste aplicável à GAJ (Gratificação de Atividade Judiciária) teve efeitos financeiros a partir de janeiro de 1997, consoante disposto no § 1º do art. 14 da Lei n. 9.421/96, e tendo a lei sido publicada em 26.12.1996, quer se considere a data da publicação da lei, quer se considere o ato que procedeu ao enquadramento do servidor, encontra-se prescrita a pretensão de requerer qualquer revisão quanto a esta matéria, mormente quando impõe-se à Administração reconhecer ex officio a prescrição (art. 112 da Lei n. 8.112/90). DA CORREÇÃO DAS BASES DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA E ADICIONAL DE PADRÃO JUDICIÁRIO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. O decurso remuneratório decorre do cotejo entre a remuneração anterior e a nova remuneração, não sendo passível de ser aferida pelas parcelas que a compõem. Isto porque o servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico, devendo ser preservado o valor global de sua remuneração ou proventos, sob pena de afronta ao princípio da irredutibilidade de vencimentos. Essa é a pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Sendo a base de cálculo das Gratificações GAJ (Gratificação de Atividade Judiciária) e APJ (Adicional de Padrão Judiciário), para o interessado, o vencimento do cargo efetivo de Analista Judiciário, e feito o cotejo entre os proventos percebidos antes e após a implementação das Leis nos. 9.421/96 e 10.475/02, constata-se a inexistência de decurso remuneratório. DA DIFERENÇA INDIVIDUAL PREVISTA NA LEI N. 10475/02. Verificada a inexistência da diferença individual prevista no art. 6º da Lei n. 10.475/02, e considerando que a matéria não foi objeto de análise pelos setores técnicos, bem como, pela Autoridade competente, para se evitar supressão de instância, ofensa ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, necessária a instauração ex officio de processo administrativo para apuração do indébito, com a formação do contraditório. Recurso administrativo conhecido e improvido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, devendo ser instaurado ex officio processo administrativo para apuração do indébito decorrente do incorreto pagamento da parcela "diferença individual", tudo nos termos do voto do Exmº Juiz Vice-Presidente MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Relator Regimental, devendo encaminhar-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho cópia da presente decisão. Brasília (DF), 26 de junho de 2007 (data do Julgamento).

**PROC.TRT-PA-3517/2006 (MA 0025/2007) (ACÓRDÃO TRIB. PLENO)**

RELATORA: JUÍZA HELOÍSA PINTO MARQUES  
INTERESSADA: SHEILA PEREIRA DOS PASSOS  
Assunto: REQUER ALTERAÇÃO NA DATA DE CONCESSÃO DE PAGAMENTO DA FC 03

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. FUNÇÃO COMISSIONADA. EFEITOS FINANCEIROS.

Os efeitos financeiros referente à função comissionada, para a qual é designado o Servidor, devem ser considerados a partir da data da publicação do ato respectivo no órgão de imprensa oficial.

Tal procedimento tem, no âmbito desta egr. Corte, regulamentação na Portaria da Presidência nº 358/2005, que encontra respaldo no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.112/90 (Precedente - MA nº 88/1999, correspondente ao PA nº 1788/98, confirmada pelo c. Tribunal Superior do Trabalho - TST-RMA-622.575/2000.0).

Recurso não provido.

DECIDIU este egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma Juíza HELOISA PINTO MARQUES, Relatora Regimental. Brasília(DF),26 de junho de 2007 (data do julgamento).

### SECRETARIA DA 1ª TURMA

#### ACÓRDÃOS

**TRT - 00217-2006-015-10-01-0 - AIRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUÍZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
AGRAVANTE Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel  
AGRAVADO Gerson José de Oliveira Valença  
ADVOGADO André Jorge Rocha de Almeida  
AGRAVADO TELEMONT Engenharia de Telecomunicações S.A.

ADVOGADO José Alberto Couto Maciel  
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (ELIANA PEDROSO VITELLI)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DEPÓSITO RECURSAL. SÚMULA 128, III, DO C. TST. A ausência de efetivação de depósito recursal conduz o recurso ordinário à deserção, na medida em que incumbe à parte requerer a tutela jurisdicional nos casos e forma legais (CPC, art. 2º). Situação exceptiva a tal procedimento encontra-se sedimentado na Súmula nº 128, III, do Col. TST, a qual, como exceção, não merece interpretação ampliada. O depósito recursal efetivado por uma das empresas somente aproveita as demais em hipótese de condenação solidária e não de responsabilidade subsidiária, considerando tratar-se de figuras distintas.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento, não conhecer da contra-minuta ofertada pelo agravado Gerson José de Oliveira Valença e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)  
Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01011-2006-011-10-01-2 - AIROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
AGRAVANTE SOENON Administradora e Corretora de Seguro de Vida Ltda.

ADVOGADO João Carlos de Medeiros Carneiro  
AGRAVADO Cleanne Clemens Silva de Moraes  
ADVOGADO Antônio Marques de Andrade  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS)

EMENTA: PRAZO. NÃO OBSERVÂNCIA. RESPONSABILIDADE. CONSEQUÊNCIAS. Compete à parte e aos seus procuradores a contagem e observância dos prazos processuais legalmente previstos. A certidão de concessão de carga dos autos não constitui ato capaz de elastecê-los. Interposto o recurso depois do prazo legal correto o decreto de intempestividade. O devido processo legal se exerce com o cumprimento das normas processuais vigentes e, eventual prejuízo da parte no presente caso não pode ser atribuído ao órgão judiciário, mas decorre de erro desta, portanto, não subsiste a alegação de violação do princípio do contraditório e de justa causa a autorizar a reabertura do prazo. Incólumes os artigos 5º, LV, da CR, 183, do CPC, 8º, 769, 794 a 798 da CLT. Agravo conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00032-2003-008-10-00-2 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUÍZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
AGRAVANTE União (Extinto IBGE)  
PROCURADOR Wilson Agia Marapodi  
AGRAVADO Ledilson de Araújo Pinto e Outros  
ADVOGADO Pedro Martins Filho  
AGRAVADO Marisnete Fonte  
AGRAVADO Solange Costa Vila Real  
AGRAVADO Vera Lúcia Fontes Borges  
AGRAVADO Vicol Serviços Gerais Ltda.  
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

EMENTA: JUROS DE MORA DIFERENCIADOS À UNIÃO COMO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. INDEVIDOS. O teor do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 há de ser interpretado restritivamente, em razão de o dispositivo versar sobre privilégio direcionado aos entes públicos. A União não terá como privilégio a adoção de juros diferenciados nas demandas em que figurar como responsável subsidiária, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00060-2004-102-10-00-0 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUÍZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
AGRAVANTE Dourivaldo Abreu da Silva  
ADVOGADO Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa  
AGRAVADO União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC

ADVOGADO Alberto Magno da Mata  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF  
JUIZ(A) (PATRICIA GERMANO PACIFICO)

EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRECLUSÃO. INOCORRÊNCIA. Tratando-se de matéria de ordem pública, ante determinação constitucional de natureza cogente (CF, art. 114, VIII), a questão relativa aos descontos previdenciários não está sujeita à preclusão. Precedentes do Col. TST. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. QUOTA-PARTE DO EMPREGADO. TETO MÁXIMO. EFEITOS. O recolhimento pelo empregado de sua quota previdenciária pelo teto máximo de contribuição torna indevido novo pagamento, sob pena de configurar-se enriquecimento ilícito em detrimento do crédito trabalhista. Inteligência da Súmula nº 368, III, do Col. TST. Precedentes desta Corte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a preclusão e, prosseguindo no exame da matéria nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, determinar que, sobre o crédito trabalhista, não incida a contribuição previdenciária referente à quota-parte do empregado. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, 04 de julho de 2007. ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)  
Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00141-2004-801-10-00-1 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUÍZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
AGRAVANTE Nativa Engenharia S.A.  
ADVOGADO Osmar Mendes Paixão Côrtes  
AGRAVANTE Enel Power do Brasil Ltda.  
ADVOGADO Murilo Sudré Miranda  
AGRAVADO Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região

PROCURADOR Carlos Eduardo de Azevedo Lima  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO  
JUIZ(A) (SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES)

EMENTA: "RECURSOS - RAZÕES - CONTEÚDO - No recurso, é necessário que o recorrente demonstre o desacerto da decisão, impugnando especificamente os fundamentos ali expostos. Deve ele expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar os fundamentos em que esta se assenta. A mera reiteração dos fundamentos ou alegação genérica, sem pertinência entre o pedido recursal e a decisão originária, não basta para suprir aquela obrigação processual. Se o recorrente não o faz, além de impedir o próprio exercício do contraditório, inviabiliza o reexame pelo tribunal ad quem, já que, a rigor, nada a ele foi devolvido. Tal entendimento, no entanto, não se aplica quando o tema em debate encerrar questão exclusivamente de direito, hipótese em que ainda que haja a repetição de argumentos, a parte acaba por impugnar a decisão recorrida." (Verbete nº 04 da Eg. 1ª Turma)



DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do agravo da primeira executada; conhecer parcialmente do agravo da segunda executada, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00214-2004-014-10-00-6 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
AGRAVANTE UNIÃO  
PROCURADOR Edvard de Freitas Machado  
AGRAVADO SILVIO ROGÉRIO VIEIRA BORGES  
ADVOGADO Jomar Alves Moreno  
AGRAVADO VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA E VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO Celita Oliveira Souza  
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS)

EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA. COISA JULGADA. INTANGIBILIDADE. LIMITES OBJETIVOS. PODER DISPOSITIVO DO CREDOR. Diante da intangibilidade da coisa julgada, erigida como cláusula pétreia (CF, art. 5º, XXXVI), não se poderá modificar ou inovar a sentença liquidanda (CLT, arts. 879, §1º e 884, § 1º), mas apenas interpretar de forma razoável o seu alcance quando se fizer necessário. Por esse motivo não se reconhece como renúncia do credor a simples concordância com os cálculos apresentados, máxima quando tal concordância é apresentada por profissional sem poderes para renunciar ao direito vindicado. JUROS DE MORA DIFERENCIADOS À UNIÃO COMO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. INDEVIDOS. O teor do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 há de ser interpretado restritivamente, em razão de o dispositivo versar sobre privilégio direcionado aos entes públicos. A União não terá como privilégio a adoção de juros diferenciados nas demandas em que figurar como responsável subsidiária, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília, 04 de julho de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)  
Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00312-2006-011-10-00-6 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
AGRAVANTE Ariane Tomé Monteiro  
ADVOGADO Regina Maria de Freitas Castro  
AGRAVADO TECMON - Montagens Técnicas Industriais Ltda.  
ADVOGADO Celso Fernandes Azevedo  
AGRAVADO CCO - OMNI - Engenharia e Serviços Ltda.  
ADVOGADO Clinio Benedito Bento  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (GILBERTO AUGUSTO L. MARTINS)

EMENTA: ACORDO. INADIMPLEMENTO. VENCIMENTO ANTECIPADO. O art. 891 da CLT determina que nas prestações sucessivas por tempo determinado, a execução pelo inadimplemento de uma prestação abrangerá as que lhe sucederem. Contudo, constatado o efetivo pagamento de todas as parcelas, inócua medida judicial objetivando o seu vencimento antecipado. Em relação à incidência da multa estipulada pelas partes, esta deve recair somente sobre as prestações pagas a destempo, salvo expressa disposição em sentido contrário.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.  
Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00321-2005-020-10-00-7 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
AGRAVANTE Manoel Messias Oliveira Alves - ME  
ADVOGADO José Inácio Sobrinho  
AGRAVADO Severino Francisco Sales  
ADVOGADO Simone de Sousa Torres  
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (MARCOS ALBERTO DOS REIS)

EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. QUOTA-PARTE DO EMPREGADOR OPTANTE DO SIMPLES. A contribuição à Seguridade Social de que trata o art. 195, I, a, da Constituição Federal, a cargo da pessoa jurídica optante do Simples Nacional, uma vez recolhida à época própria, respeitados os critérios legais pertinentes (arts. 3º da Lei nº 9.317/96 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006), desobriga a empresa executada de recolhimento de sua quota-parte incidente sobre o crédito trabalhista. Prevalência do princípio da interpretação conforme a Constituição. A opção pelo Simples Nacional impõe o recolhimento da contribuição social incidente sobre a receita bruta mensal, exaurindo-se, assim, em tal procedimento, a obrigação patronal. Diante de privilégio consistente no recolhimento unificado já materializado, não se poderá impor nova obrigação oriunda de situação jurídica posterior, porquanto a obrigação tributária exauriu-se no cumprimento da lei.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir dos cálculos de liquidação a contribuição social patronal compreendida nos seguintes títulos: INSS EMPREGADOR, SAT e TERCEIROS. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, 04 de julho de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)  
Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00337-2006-801-10-00-8 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
REVISOR E RE-DATOR DESIGNADO JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
AGRAVANTE João Paulo Galvagni  
ADVOGADO Alonso de Souza Pinheiro  
AGRAVADO John George de Carle Gottheiner  
ADVOGADO Afonso Colla Francisco Júnior  
AGRAVADO Agropecuária Campo Guapo S.A.  
ADVOGADO Alonso de Souza Pinheiro  
AGRAVADO Janio Ferreira Pinto  
ADVOGADO Adilar Daltoé  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO  
JUIZ(A) (SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES)

EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO À EXECUÇÃO. PRAZO. O prazo estabelecido no art. 1048 do CPC pode ser interpretado extensivamente. Não fosse assim, o terceiro prejudicado, ocupante do imóvel arrematado, não poderia defender sua condição de possuidor, manejando os embargos de terceiro a partir do momento em que tivesse ciência da imissão da posse do arrematante ou adjudicante. Logo, torna-se imprescindível que o terceiro seja cientificado tanto da existência de processo executivo e da arrematação do bem, com pedido de desocupação.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Pedro Luiz Vicentin Foltran, que fica designado redator do acórdão, vencida a juíza Relatora. Ementa aprovada.  
Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00369-1998-001-10-00-7 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
AGRAVANTE Rádio Globo Capital Ltda. (TV Globo Ltda.)  
ADVOGADO Afonsa Eugênia de Souza  
AGRAVADO Cícero Laurentino da Silva  
ADVOGADO Márcio Ferreira de Oliveira  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (JOAO CANDIDO)

EMENTA: COISA JULGADA. RESPONSABILIDADE. DELIMITAÇÃO. SEGURO DESEMPREGO. Diante dos ditames da coisa julgada que limitou a responsabilidade da agravante aos últimos nove meses de vigência do contrato de trabalho, a cota do seguro-desemprego a ser ressarcida pela ré deve observar essa proporcionalidade.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial. Ementa aprovada.  
Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00383-2004-002-10-00-6 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
AGRAVANTE CEB Distribuição S.A.  
ADVOGADO Alexis Turazi  
AGRAVADO Sérgio Nunes Bergmann  
ADVOGADO Ulisses Borges de Resende  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (ODELIA F. NOLETO)

EMENTA: EXECUÇÃO. DEDUÇÃO INDEVIDA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. LEGITIMIDADE DA EXECUTADA PARA RESPONDER PELA EXECUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DEDUZIDOS. A executada é responsável pelo pagamento do crédito obreiro em sua integralidade, sendo certo que a execução somente se extingue quando o devedor satisfaz sua obrigação (art. 794, inciso I, do CPC). Evidenciado nos autos que o crédito foi pago a menor, haja visto que sofreu a incidência de descontos indevidos, deve a executada responder pelas diferenças constatadas.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator.  
Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00439-2003-011-10-00-2 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
AGRAVANTE S.A. Correio Brasileiro  
ADVOGADO Marcelo Pimentel  
AGRAVADO Soraya Maria Drago Thorpe  
ADVOGADO José Oliveira Neto  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (GILBERTO AUGUSTO L. MARTINS)

EMENTA: CÁLCULOS. OBEDIÊNCIA AOS COMANDOS DO TÍTULO EXEQUENDO. Os cálculos devem se amoldar aos comandos da coisa julgada, os quais são inalteráveis nesse momento processual (art. 879, § 1.º, da CLT). Verificado que os cálculos da contadoria judicial estão em consonância com os comandos do título exequendo não há como acolher a insurgência da executada, mormente quando embasada em cálculo que não resiste ao cotejo com o título exequendo. Agravo conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00457-2005-019-10-00-7 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
AGRAVANTE Caixa Seguradora S.A.  
ADVOGADO Pablo Rolim Carneiro  
AGRAVADO Carlos Aurélio de Brito  
ADVOGADO Moacir Akira Yamakawa  
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (OSVANI SOARES DIAS)

EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS. Corretos os cálculos, que estão conformes a coisa julgada, e incólumes os preceitos constitucionais e legais apontados como violados, é de ser negado provimento ao agravo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no importe de 1% do valor da causa nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator  
Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00474-2004-017-10-00-0 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
AGRAVANTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROCURADOR Dharla Giffoni Soares  
AGRAVADO Analta Suely da Silveira  
ADVOGADO Gilberto Cláudio Hoerlle

AGRAVADO Banco ABN ANRO Real S.A.  
ADVOGADO Osmar Mendes Paixão Côrtes  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (DEBORA HERINGER MEGIORIN)

EMENTA: EXECUÇÃO. ACORDO. ENCARGOS SOCIAIS. BASE DE CÁLCULO. As partes não podem transacionar com o que não lhes pertence. Assim, não podem modificar ou desistir do resultado do julgamento que lhes foi imposto pelo Poder Judiciário. Não podem se compor para transacionar a respeito do resultado de julgamento que não lhes satisfaz. A parte credora pode até mesmo renunciar à totalidade do seu crédito (art. 794, inciso III, do CPC). O que lhe é obstado é renunciar ao direito que deu origem ao crédito, cuja existência, porquanto que protegida pela coisa julgada, é indiscutível. E se não pode renunciar ao seu próprio direito, quanto mais aos de outrem, como por exemplo custas e recolhimentos previdenciários, que in casu pertencem, respectivamente, à União e ao INSS. Isso significa que contribuição previdenciária devida sobre o total dos direitos reconhecidos pela r. sentença transitada em julgado ou após a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença não prejudicará os créditos da União (art. 832, §6º, CLT) e deverá ser devidamente recolhida, ainda que as partes transacionem.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e conhecer do recurso. No mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária, a cargo do Reclamado, observando as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença de fls. 306/324 e acórdão de fls. 389/402, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), de 27 de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)  
Em, 04 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00630-1987-010-10-86-2 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
AGRAVANTE Distrito Federal  
ADVOGADO Luís Augusto Scanduzzi  
AGRAVADO Fausto Guilherme Postiglione Brenner e Outros  
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel  
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (MONICA RAMOS EMERY)

EMENTA: "JUROS DE MORA. ÍNDICE A SER APLICADO. É devida a minoração do percentual dos juros de mora a que se refere o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, dada pela Medida Provisória nº 2.180, de 24/8/2001, a partir de setembro de 2001, aos precatórios em curso. Por disciplina judiciária, passo a adotar tal entendimento. Recurso Ordinário Provido" (ROAG-134/2005-000-08-00.0, Rel. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Ac. Tribunal Pleno, DJ 12/05/2006)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que novos cálculos atualizatórios sejam efetivados, desta feita com observância da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO JUIZ RELATOR PROCURADOR(A)  
Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00658-2002-008-10-00-8 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES  
REVISOR E RE- JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
DATOR DESIGNADO  
AGRAVANTE Thalita Priscila Lemos Guimaraes  
ADVOGADO Eliana Traverso Calegari  
AGRAVADO Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C. Ltda. (Grupo Silvio Santos)  
ADVOGADO Carlúcio Campos Rodrigues Coêlho  
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA)

EMENTA: CÁLCULOS JUDICIAIS. INCORREÇÃO. COISA JULGADA. Sendo constatado que os cálculos judiciais não observaram os comandos da coisa julgada, há que se reconhecer a sua impropriedade para que sejam refeitos com a respectiva inclusão nos cálculos de todas as verbas deferidas.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Juíza Relatora, dar provimento parcial ao recurso, nos termos propostos pela Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos. Designado redator do acórdão o Juiz Pedro Luís Vicentin Foltran. Ementa aprovada.  
Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00710-1988-001-10-00-2 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
AGRAVANTE Luis Manoel da Costa Neto  
ADVOGADO Carlos Odorico Vieira Martins  
AGRAVADO Construtins Comercial e Construtora Tocantins Ltda.

ADVOGADO Osmar Lobão Veras Filho  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Nos termos do § 1º do art. 897 consolidado, mister a demonstração pela agravante do desacerto da decisão proferida em processo de execução, objetivando invalidar os fundamentos ali expendidos e, por conseguinte, proporcionar ao juízo ad quem a devolução da matéria a ser analisada. Descumprida pela agravante a obrigação de apresentar de forma clara e lógica os fundamentos de fato e de direito que ensejam o pedido de reforma, o não conhecimento do agravo é consequência que se impõe por força da lei.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição por ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (Data do Julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)  
Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00813-2002-102-10-00-6 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISORA E JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
REDATORA DESIGNADA

AGRAVANTE Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.  
ADVOGADO Mirian Ribeiro R. de Mello  
AGRAVADO Askamio Stanislaw Ferreira Pincolusky  
ADVOGADO Júlio Otsuschi  
AGRAVADO Ivone Aires dos Santos  
AGRAVADO Mercedes Erminia Barbiani  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF

JUIZ(A) (ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA)

EMENTA: PRAZO RECURSAL. RENOVAÇÃO DO PEDIDO. INAPTIDÃO PARA REABERTURA DO PRAZO RECURSAL. A decisão que indefere o reconhecimento de sucessão em sede de execução é definitiva e autoriza o agravo de petição. Indeferido o pleito e decorrido o prazo recursal a matéria está preclusa. A renovação do pleito depois de decorrido o prazo recursal não tem aptidão para reabri-lo. Agravo não conhecido por intempestivo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório. Por maioria, vencidos os Juízes Relator e Elaine Machado Vasconcelos, não conhecer do agravo nos termos propostos pela Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, que redigirá o acórdão. Ementa aprovada. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Redatora Designada (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00916-2006-013-10-00-5 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
AGRAVANTE Wagner Canhedo Azevedo  
ADVOGADO João Tadeu Severo de Almeida Neto  
AGRAVADO Paulo Armando da Silva  
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (JOSE LEONE CORDEIRO LEITE)

EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. ILEGITIMIDADE DO EXECUTADO. EXCEÇÃO NÃO CONFIGURADA. O executado na ação principal não se enquadra no conceito de terceiro, portanto, não tem legitimidade para interpor os embargos previstos no art. 1.046, do CPC, mormente porque não comprovada a hipótese prevista em seu parágrafo segundo. Não configurada a exceção correto o decreto de ilegitimidade ativa. Agravo conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00928-2000-013-10-00-4 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
AGRAVANTE Roslano Jefferson Rodrigues  
ADVOGADO Carlos Eduardo da S. Monteiro  
AGRAVADO Companhia Energética de Brasília - CEB  
ADVOGADO Valquires Machado Elias  
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (JOSE LEONE CORDEIRO LEITE)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. COERÊNCIA E FIDELIDADE AOS COMANDOS DA COISA JULGADA. A liquidação deve refletir a fiel interpretação do conteúdo condenatório da sentença exequianda. Não pode aquela ir além, tampouco ficar aquém dos limites fixados pelo decreto judicial condenatório. Se a liquidação dos cálculos guarda coerência e fidelidade aos comandos da coisa julgada, o desprovimento do agravo se impõe.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (Data do Julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)  
Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01039-2004-014-10-00-4 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
AGRAVANTE Volkswagen Serviços S. A.  
ADVOGADO Ursulino Santos Filho  
AGRAVADO Frederic Rafael Marques Leal  
ADVOGADO Rodrigo Menezes de Carvalho  
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (JOSÉ GERVÁSIO A. MEIRELES)

EMENTA: COISA JULGADA. É cediço que o instituto da coisa julgada torna imutável e indiscutível a sentença, sendo vedada nova apreciação de questões já decididas, nos termos do art. 471 do CPC. Importante instituto do direito processual, a res judicata oferece a segurança jurídica almejada por quem obtém um pronunciamento favorável do órgão jurisdicional competente, só podendo ser desconstituída nas restritas hipóteses de ação rescisória, nos termos dos arts. 485/495 do CPC. Transitando em julgado a sentença do processo de conhecimento não pode ser "rescindida" pelo Juízo de execução, pois como estrutura científica que é, o processo é um complexo de atos que devem ser tempestivamente exercidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.  
Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01104-2001-013-10-00-2 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
AGRAVANTE Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELA-CAP  
ADVOGADO Renato de Oliveira Alves  
AGRAVADO Maria de Lourdes Ferreira Cândido  
ADVOGADO João Américo Pinheiro Martins  
AGRAVADO Associação de Carroceiros do Paranoá - AS-CARP

ADVOGADO Fábio Henrique Binicheski  
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (JUIZ RUBENS CORBO)

EMENTA: DÉBITOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. Não obstante a constitucionalidade do art. 1ºF, da Lei 9.494/97, a hipótese fática dos presentes autos não se enquadra na hipótese jurídica, haja vista que não se trata de débito da fazenda pública para com servidores, mas débito decorrente de responsabilidade subsidiária. O devedor subsidiário responde pelo débito do devedor principal e, uma vez que este não faz jus ao pagamento de juros reduzidos, não há como aplicá-los em relação ao devedor subsidiário. Agravo conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01129-2005-013-10-00-0 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
 REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 AGRAVANTE Polodoro Materiais de Construção Ltda. (Demacol - Home Center)  
 ADVOGADO José Maurício de Oliveira  
 AGRAVADO Vanei da Rocha Brito  
 ADVOGADO Janaína Guimarães Santos  
 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (RUBENS CORBO)

EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. CÁLCULOS. CONSONÂNCIA COM A COISA JULGADA. A execução se processa em obediência aos comandos do título exequendo, não se podendo alterar o conteúdo da coisa julgada nessa fase do processo conforme art. 879, § 1.º, da CLT. Os cálculos estão de acordo com o título executivo, não havendo nenhum reparo a ser feito. Agravo conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01229-2003-018-10-00-6 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
 REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
 AGRAVANTE P&N - Propaganda e Negócios Ltda.  
 ADVOGADO Roberto S. Moscoso  
 AGRAVANTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 PROCURADOR Dharla Giffoni Soares  
 AGRAVADO Os Mesmos  
 AGRAVADO Evilásio de Almeida Soares  
 ADVOGADO Valdir Campos Lima  
 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO)

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. OBEDIÊNCIA AOS TÍTULOS CONDENATÓRIOS. O acordo levado a efeito após o trânsito em julgado da decisão condenatória deve obedecer aos limites nela estabelecidos quanto às contribuições previdenciárias. Constatado que a discriminação feita em acordo não obedeceu ao título executivo judicial quanto às contribuições previdenciárias, deve ser acolhida a pretensão do órgão previdenciário. Agravos conhecidos. Não provido o da executada. Provido o do órgão previdenciário.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos agravos, não conhecer dos documentos de fls. 447/448 e 450/453 porque não são documentos novos e a juntada tardia não está justificada, na forma da Súmula 8, do TST e, no mérito, negar provimento ao agravo da executada e dar provimento ao agravo do órgão previdenciário para deferir a execução das contribuições previdenciárias conforme o título executivo judicial, nos valores apurados às fls. 308, os quais deverão ser devidamente atualizados por ocasião do pagamento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01233-2006-005-10-00-0 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
 REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 AGRAVANTE Constantino de Oliveira Júnior  
 ADVOGADO Hermano Camargo Júnior  
 AGRAVADO Moisés Correia de Araújo  
 ADVOGADO Rita de Cassia Sousa Ferreira  
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (ROGÉRIO PRINCVALLI DA COSTA CAMPOS)

EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. LEGITIMIDADE ATIVA. O executado no processo principal não detém condição de terceiro, mas é parte, portanto, não tem legitimidade ativa para ajuizar embargos de terceiro. Agravo parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01410-2001-101-10-00-7 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
 AGRAVANTE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
 ADVOGADO Renato de Oliveira Alves  
 AGRAVADO NORMA SUELI FRANCELINO FERNANDES  
 ADVOGADO Sérgio Luiz dos Santos  
 AGRAVADO ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO RIACHO FUNDO

ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF

JUIZ(A) (ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS)

EMENTA: JUROS DE MORA. DÉBITOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. INAPLICABILIDADE DO ART.1º-F DA LEI 9.494/97. O artigo 1º-F da Lei 9.494/97, acrescido pela MP nº 2.180-35/2001, delimita o percentual dos juros de mora a serem aplicados nas condenações impostas à Fazenda Pública para o pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, no limite máximo de 6% (seis por cento) ao ano. Contudo, referido dispositivo legal não alcança as execuções movidas contra a Administração Pública, decorrente de sua condenação como responsável subsidiário, em face do inadimplemento do crédito trabalhista pelo devedor principal, sujeito ao regramento legal aplicável à iniciativa privada, que prevê a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (12% ao ano), a teor do disposto no §1º, art. 39, da Lei 8.177/91.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fls. Retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)  
 Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 08012-2007-018-10-00-0 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
 REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
 AGRAVANTE União (Fazenda Nacional )  
 PROCURADOR Sebastião Gilberto Mota Tavares  
 AGRAVADO Beyle de Abreu Freitas  
 ADVOGADO Márcio Américo Martins da Silva  
 AGRAVADO Encol S. A. Engenharia Comércio e Indústria e Outro

ADVOGADO José Francisco Rabelo  
 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (JUSTIÇA FEDERAL)

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AMPLIAÇÃO (EC Nº 45/2004). PROCESSOS COM SENTENÇA JÁ PROFERIDA POR OUTRAS ESPERAS DO PODER JUDICIÁRIO. COMPETÊNCIA REMANESCENTE DO TRIBUNAL DE ORIGEM. As sentenças proferidas por Juízes de Tribunal Federal ou Estadual, antes da entrada em vigor da EC nº 45/2004, autorizam a manutenção da competência daqueles Tribunais para julgamento dos recursos a elas interpostos, bem como para a condução dos feitos até sua finalização hipótese em que deve ser pronunciada a incompetência da Justiça do Trabalho (Verbete nº 19/2006). Conflito negativo de competência suscitado perante o Superior Tribunal de Justiça.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, suscitar conflito negativo de competência (CPC, art. 115, II) em face do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça (Constituição Federal, art. 105, I, d), nos termos do voto do Juiz Relator.  
 Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 08092-2005-020-10-00-9 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
 REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)  
 PROCURADOR Fábio Almeida Lima  
 AGRAVADO MPS Importação e Exportação Ltda.  
 AGRAVADO Milton Paulino da Silva  
 ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)

EMENTA: NULIDADE DO JULGADO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E POR QUEBRA DA IMPARCIALIDADE. INEXISTÊNCIA. A necessidade de fundamentar as decisões judiciais firma-se como desdobramento do princípio da imparcialidade do Juiz, na medida em que a regular motivação permite ao jurisdicionado conhecer os fundamentos pelos quais sua pretensão foi acolhida ou denegada, ensejando, assim, o manejo facultativo dos remédios re-

curais cabíveis, à luz do princípio do devido processo legal. Quando a parte recorrente invoca a quebra de imparcialidade do magistrado, portanto, forçoso é reconhecer que este elemento importa ser analisado conjuntamente com a presença de fundamentação regular do julgado. Chamar o juiz de parcial é algo grave a ser demonstrado nas vias apropriadas; do contrário, as alegações traduzem grosseria gratuita e intolerável no Estado Democrático de Direito. O magistrado tem autonomia e independência ao proferir seus julgamentos, o que é salutar e propicia o amplo debate, desde que assegurado o devido processo legal, como se evidencia, na hipótese. O entendimento controvertido ou isolado do julgador, desde que devidamente fundamentado, por si só não permite a pecha de parcialidade. Tampouco a simples urgência quanto ao que restou decidido permite que o litigante ultrapasse os limites da cortesia e do decoro ditados pelo princípios da boa-fé e da moralidade, notadamente em se tratando do i. Procurador da Fazenda Nacional. EXECUÇÃO FISCAL. CDA. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ. DESCONSTITUIÇÃO. ÔNUS DA PROVA DO EXECUTADO. Diante do teor do art. 3º, e parágrafo único, da Lei nº 6.830/80, que confere presunção relativa de certeza e liquidez à CDA, esta somente poderá ser ilidida por prova inequívoca da parte contrária, não cabendo ao julgador agir de ofício.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito, determinar o prosseguimento do feito, como entender de direito, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)  
 Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 08297-2005-021-10-00-0 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
 REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 AGRAVANTE LA DART - Construções e Indústria de Plásticos Reforçados Ltda.

ADVOGADO Elvis Del Barco Camargo  
 AGRAVADO União  
 ADVOGADO Cristina Fernandes Amaral  
 AGRAVADO Marcio Helio Teixeira Guimaraes  
 ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 ORIGEM (Juiz Federal Ricardo Gonçalves da Rocha Castro)

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 45. PROCESSOS COM SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA POR OUTRO RAMO DO JUDICIÁRIO. A superveniência da Emenda Constitucional n.º 45 não transfere para a Justiça do Trabalho a competência para apreciar recursos interpostos contra decisão de outro ramo do Judiciário, nos moldes já decididos pelo Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior do Trabalho e Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Suscitado conflito negativo de competência perante o Superior Tribunal de Justiça.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório e suscitar conflito negativo de competência, nos termos do art. 115, II, do CPC a ser solucionado pelo Superior Tribunal de Justiça, na forma prevista no art. 105, I, da CR, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
 Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00094-2006-014-10-00-9 - ARO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
 REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
 AGRAVANTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 PROCURADOR Ticiania Lopes Pontes  
 AGRAVADO v. decisão de fls. 67/69  
 OUTRA PARTE Francisco Ednaldo Neto  
 ADVOGADO Marcelo Santos Fonseca  
 OUTRA PARTE Riacho Doce Balneário e Estância de Montaria Ltda

ADVOGADO Sérgio Luiz Oliveira de Moraes  
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. O intervalo a que se refere o § 4º do art. 71, CLT, possui natureza de indenização e não de salário, tanto que não se confunde com eventual labor extraordinário resultante da sua inobservância pelo empregador. Tendo o descanso intrajornada natureza indenizatória, por corolário, o valor pactuado e recebido a esse título não integra o salário-de-contribuição do trabalhador.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e negar-lhe provimento, condenando o agravante (INSS) ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da causa (R\$ 7.473,03), ressalvadas posteriores atualizações, conforme será explicitado na certidão de julgamento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00271-2006-008-10-00-5 - ARO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
AGRAVANTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROCURADOR Leopoldo Gomes Muraro  
AGRAVADO v. decisão fls. 99/100  
OUTRA PARTE Márcio Figueiredo Lopes  
ADVOGADO Hudson Linhares Batista  
OUTRA PARTE Multifeira Empreendimentos S/S Ltda  
ADVOGADO Carlos Fernando V. De Souza  
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

EMENTA: VALE-REFEIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A Lei n.º 8.212/91, em seu art. 28, I, informa que a base de cálculo do recolhimento previdenciário é referente aos rendimentos pagos a qualquer título como retribuição ao trabalho prestado efetivamente ou mesmo pelo tempo à disposição do empregador ou do tomador de serviços, conforme a lei, contrato, acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa. Não sendo o tíquete-refeição parcela que retribui o trabalho prestado, não possui natureza salarial, e assim fica excluído do salário-de-contribuição.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e negar-lhe provimento, condenando o agravante (INSS) ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da causa (R\$ 20.657,04), ressalvadas posteriores atualizações, conforme será explicitado na certidão de julgamento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00395-2005-021-10-00-0 - ARO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
AGRAVANTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROCURADOR Dharla Giffoni Soares  
AGRAVADO r. decisão de fls.118/121.  
OUTRA PARTE Janaína Ribeiro Botelho  
ADVOGADO Leandro Artiaga e Vieira  
OUTRA PARTE Ferreira Santos Arquitetura e Engenharia Ltda  
ADVOGADO Juliano Ricardo V.C. Couto  
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO)

EMENTA: AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A Lei n.º 8.212/91, em seu art. 28, I, informa que a base de cálculo do recolhimento previdenciário é referente aos rendimentos pagos a qualquer título como retribuição ao trabalho prestado efetivamente ou mesmo pelo tempo à disposição do empregador ou do tomador de serviços, conforme a lei, contrato, acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa. Não sendo o aviso prévio indenizado rendimento que retribui o trabalho prestado, não possui natureza salarial, e assim fica excluído do salário-de-contribuição.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e negar-lhe provimento, condenando o agravante (INSS) ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da causa (R\$ 49.750,00), ressalvadas posteriores atualizações, conforme será explicitado na certidão de julgamento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00596-2006-019-10-00-1 - ARO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
AGRAVANTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROCURADOR Dharla Giffoni Soares  
AGRAVADO V. r decisão de fls 271/276.  
OUTRA PARTE Thales Marques de Souza Silva  
ADVOGADO Magda Ferreira de Souza  
OUTRA PARTE Valdac Ltda  
ADVOGADO Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza  
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (GRIJALBO FERNANDES COUTINHO)

EMENTA: RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. NEGATIVA LIMINAR DE SEGUIMENTO. POSSIBILIDADE. Encontra-se as razões constantes do recurso em confronto com a jurisprudência dominante deste Regional, seu provimento torna-se manifestamente inviável, o que autoriza, nos termos do art. 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa de 10% do valor corrigido da causa (R\$ 50.000,00 - fl. 05), nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00649-2006-005-10-00-1 - ARO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
AGRAVANTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROCURADOR Ticiania Lopes Pontes  
AGRAVADO R. DECISÃO FLS. 106/107  
OUTRA PARTE Glayne Pereira de Sousa  
ADVOGADO Rita Helena Pereira  
OUTRA PARTE D + G Assessoria em Eventos S/S Ltda (PRO-MOACTION - PROMOÇÕES E EVENTOS)

ADVOGADO Breno Rocha Pires de Albuquerque  
OUTRA PARTE SKY - Brasil Serviços Ltda  
ADVOGADO Patrícia Ferreira Lopes Pimentel  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (ROGÉRIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS)

EMENTA: RECURSO. INOVAÇÃO À LIDE. NÃO- CONHECIMENTO. O recurso ordinário interposto pelo INSS trata-se de inconformismo com relação ao suposto vínculo reconhecido em audiência, não havendo qualquer menção da incidência de recolhimento previdenciário sobre o acordo homologado. Tal tese não foi apresentada pela referida Autarquia em razões recursais, o que, portanto, obsta seu conhecimento em sede de agravo, por inovação à lide.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do agravo, condenando o agravante (INSS) ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da causa (R\$ 6.428,83), ressalvadas posteriores atualizações, conforme será explicitado na certidão de julgamento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00653-2006-011-10-00-1 - ARO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
AGRAVANTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROCURADOR Leopoldo Gomes Muraro  
AGRAVADO R. DECISÃO DE FLS 155/157.  
OUTRA PARTE Pollyanna Lino Mota  
ADVOGADO Julio César Borges de Resende  
OUTRA PARTE Instituto de Ensino Del Bambino Ltda - ME  
ADVOGADO Gianetti Oliveira de Sena Bonfim  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (GILBERTO AUGUSTO L. MARTINS)

EMENTA: RECURSOS - RAZÕES - CONTEÚDO - No recurso, é necessário que o recorrente demonstre o desacerto da decisão, impugnando especificamente os fundamentos ali expendidos. Deve ele expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar os fundamentos em que esta se assenta. A mera reiteração dos fundamentos ou alegação genérica, sem pertinência entre o pedido recursal e a decisão originária, não basta para suprir aquela obrigação processual. Se o recorrente não o faz, além de impedir o exercício do contraditório, inviabiliza o reexame pelo tribunal ad quem, já que, a rigor, nada a ele foi devolvido. Tal entendimento, no entanto, não se aplica quando o tema em debate encerrar questão exclusivamente de direito, hipótese em que, ainda que haja a repetição de argumentos, a parte acaba por impugnar a decisão recorrida. (Verbete nº 4/1ª Turma).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do agravo, por desfundamentado, condenando a agravante ao pagamento de multa de 10% do valor corrigido da causa (R\$ 20.000,00 - fl. 14), de acordo com o art. 557, par. 2º., do CPC, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)  
Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00694-2006-002-10-00-7 - ARO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
AGRAVANTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROCURADOR Patrícia Gomes Bulhões da Silva  
AGRAVADO V. r decisão de fls.88/89.  
OUTRA PARTE Nelson Félix de Moraes  
ADVOGADO Pedro Alves da Silva Filho  
OUTRA PARTE Mult Edific Construções e Reformas Ltda (Contacta Engenharia Ltda)

OUTRA PARTE Paulo Octávio Investimentos Imobiliários LTda  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (ODELIA F. NOLETO)

EMENTA: RECURSOS - RAZÕES - CONTEÚDO - No recurso, é necessário que o recorrente demonstre o desacerto da decisão, impugnando especificamente os fundamentos ali expendidos. Deve ele expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar os fundamentos em que esta se assenta. A mera reiteração dos fundamentos ou alegação genérica, sem pertinência entre o pedido recursal e a decisão originária, não basta para suprir aquela obrigação processual. Se o recorrente não o faz, além de impedir o exercício do contraditório, inviabiliza o reexame pelo tribunal ad quem, já que, a rigor, nada a ele foi devolvido. Tal entendimento, no entanto, não se aplica quando o tema em debate encerrar questão exclusivamente de direito, hipótese em que, ainda que haja a repetição de argumentos, a parte acaba por impugnar a decisão recorrida. (Verbete nº 4/1ª Turma).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do agravo, por desfundamentado, condenando a agravante ao pagamento de multa de 10% do valor corrigido da causa (R\$ 3.066,72 - fl. 04), de acordo com o art. 557, par. 2º., do CPC, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)  
Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01035-2006-019-10-00-0 - ARO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
AGRAVANTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROCURADOR Dharla Giffoni Soares  
AGRAVADO r. decisão fls. 65/67  
OUTRA PARTE Bruno Fantauzzi  
ADVOGADO Faber Iria Matias  
OUTRA PARTE Eletroclima Engenharia Ltda  
ADVOGADO Éilson Crisóstomo Pereira  
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES)

EMENTA: RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. NEGATIVA LIMINAR DE SEGUIMENTO. POSSIBILIDADE. Encontra-se as razões constantes do recurso em confronto com a jurisprudência dominante deste Regional, seu provimento torna-se manifestamente inviável, o que autoriza, nos termos do art. 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa de 10% do valor corrigido da causa (R\$ 27.103,11 - fl. 13), no montante constante da certidão de julgamento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01047-2006-020-10-00-4 - ARO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
AGRAVANTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROCURADOR Délzio João de Oliveira Júnior  
AGRAVADO v. decisão de fls. 83/85  
OUTRA PARTE Maria Yvone Lima de Castro  
ADVOGADO Júlio César Borges de Resende  
OUTRA PARTE União Sul Brasileira de Educação e Ensino  
ADVOGADO Delzio João de Oliveira Júnior  
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

EMENTA: ACORDO COM DISCRIMINAÇÃO DA NATUREZA INDENIZATÓRIA DAS PARCELAS. NÃO-INCIDÊNCIA DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS. O § 3º do artigo 832 da CLT, inserido por força da Lei n.º 10.035/2000, reza que nas decisões cognitivas e homologatórias de acordo, deve constar a natureza jurídica das parcelas pactuadas. O referido artigo não oferece óbices a que as partes celebrem acordo renunciando a parcelas de natureza salarial em favor das de cunho indenizatório. Estando atendidas tais exigências, lícito é o pacto homologado, não havendo que se falar em cobrança previdenciária sobre a totalidade das parcelas avençadas.



DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e negar-lhe provimento, condenando o agravante (INSS) ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da causa (R\$ 20.000,00), ressalvadas posteriores atualizações, conforme será explicitado na certidão de julgamento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01120-2006-014-10-00-6 - ARO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
AGRAVANTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROCURADOR Leopoldo Gomes Muraro  
AGRAVADO V. r decisão de fls.56/58.  
OUTRA PARTE José Santana Oliveira da Silva  
ADVOGADO Josevaldo dos Santos Silva  
OUTRA PARTE Empresa Santo Antonio Transportes e Turismo Ltda

ADVOGADO Denise Brandão Nunes Ribeiro  
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE)

EMENTA: ACORDO COM DISCRIMINAÇÃO DA NATUREZA INDENIZATÓRIA DAS PARCELAS. NÃO-INCIDÊNCIA DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS. O § 3º do artigo 832 da CLT, inserido por força da Lei n.º 10.035/2000, reza que nas decisões cognitivas e homologatórias de acordo, deve constar a natureza jurídica das parcelas pactuadas. O referido artigo não oferece óbices a que as partes celebrem acordo renunciando a parcelas de natureza salarial em favor das de cunho indenizatório. Estando atendidas tais exigências, lícito é o pacto homologado, não havendo que se falar em cobrança previdenciária sobre a totalidade das parcelas avençadas.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e negar-lhe provimento, condenando o agravante (INSS) ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da causa (R\$ 20.000,00), ressalvadas posteriores atualizações, conforme será explicitado na certidão de julgamento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01132-2006-008-10-00-9 - ARO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

AGRAVANTE União  
PROCURADOR Carlos André Studart Pereira  
AGRAVADO v. decisão fls. 35/37  
OUTRA PARTE Aline da Silva Pereira  
ADVOGADO Luiz Paulo Ferreira  
OUTRA PARTE WWW Distribuidora de Rolamentos Ltda  
ADVOGADO Gilmar Saraiva dos Santos  
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

EMENTA: RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. NEGATIVA LIMINAR DE SEGUIMENTO. POSSIBILIDADE. Encontrando-se as razões constantes do recurso em confronto com a jurisprudência dominante deste Regional, seu provimento torna-se manifestamente inviável, o que autoriza, nos termos do art. 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa de 10% do valor corrigido da causa (R\$9.386,16 - fl. 04), no montante constante da certidão de julgamento, nos termos do voto do Juiz Relator. Corrija-se o registro dos autos para fazer constar como recorrente a União, tendo como procurador o ilustre profissional que subscreve a peça recursal.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01150-2006-012-10-00-0 - ARO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
AGRAVANTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROCURADOR Leopoldo Gomes Muraro  
AGRAVADO R. DECISÃO FLS. 59/61  
OUTRA PARTE Antônio José do Nascimento Machado  
ADVOGADO Elízio Rocha Júnior  
OUTRA PARTE Cimento Tocantins S.A.  
ADVOGADO Karla Pessoa Monteiro  
OUTRA PARTE Peixoto e Cirino Ltda e Outro  
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (REJANE MARIA WAGNITZ)

EMENTA: ACORDO COM DISCRIMINAÇÃO DA NATUREZA INDENIZATÓRIA DAS PARCELAS. NÃO-INCIDÊNCIA DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS. O § 3º do artigo 832 da CLT, inserido por força da Lei n.º 10.035/2000, reza que nas decisões cognitivas e homologatórias de acordo, deve constar a natureza jurídica das parcelas pactuadas. O referido artigo não oferece óbices a que as partes celebrem acordo renunciando a parcelas de natureza salarial em favor das de cunho indenizatório. Estando atendidas tais exigências, lícito é o pacto homologado, não havendo que se falar em cobrança previdenciária sobre a totalidade das parcelas avençadas.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e negar-lhe provimento, condenando o agravante (INSS) ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da causa (R\$ 21.850,50), ressalvadas posteriores atualizações, conforme será explicitado na certidão de julgamento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01159-2006-007-10-00-5 - ARO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
AGRAVANTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROCURADOR Ticiania Lopes Pontes  
AGRAVADO v. r. decisão fls. 56/59  
OUTRA PARTE José Gomes da Costa  
ADVOGADO Elízio Rocha Júnior  
OUTRA PARTE Peixoto e Cirino Ltda (Alfa Serviços)  
OUTRA PARTE Cimento Tocantins S.A.  
ADVOGADO Marcelo Alves de Oliveira  
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (CAMILA BAIÃO VIGILATO)

EMENTA: RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. NEGATIVA LIMINAR DE SEGUIMENTO. POSSIBILIDADE. Encontrando-se as razões constantes do recurso em confronto com a jurisprudência dominante deste Regional, seu provimento torna-se manifestamente inviável, o que autoriza, nos termos do art. 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa de 10% do valor corrigido da causa (R\$ 22.107,22 - fl. 07), no montante constante da certidão de julgamento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01175-2006-016-10-00-9 - ARO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

AGRAVANTE União  
PROCURADOR Luiz Emmanuel Andrade Farias  
AGRAVADO v. decisão de fls. 58/60  
OUTRA PARTE Claiton José Fernandes dos Santos  
ADVOGADO Paulo Renan Pereira Lopes  
OUTRA PARTE Cimento Tocantins S.A.  
ADVOGADO Adírcio Lourenço Teixeira  
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (ELKE DORIS JUST)

EMENTA: RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. NEGATIVA LIMINAR DE SEGUIMENTO. POSSIBILIDADE. Encontrando-se as razões constantes do recurso em confronto com a jurisprudência dominante deste Regional, seu provimento torna-se manifestamente inviável, o que autoriza, nos termos do art. 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa de 10% do valor corrigido da causa (R\$ 5.538,12 - fl. 04), no montante constante da certidão de julgamento, nos termos do voto do Juiz Relator. Corrija-se o registro dos autos para fazer constar como recorrente a União, tendo como procurador o ilustre profissional que subscreve a peça recursal.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01177-2005-102-10-00-2 - ARO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
AGRAVANTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROCURADOR Patrícia Gomes Bulhões da Silva  
AGRAVADO V. r decisão de fls.131/132.  
OUTRA PARTE Alcione Borges de Sousa Reis

ADVOGADO Wilson Roberto Prezzoto  
OUTRA PARTE Hotel Santos Ltda  
ADVOGADO Waldomiro Rodrigues de Andrade  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF  
JUIZ(A) (IDÁLIA ROSA DA SILVA)

EMENTA: RECURSO. INOVAÇÃO À LIDE. NÃO- CONHECIMENTO. O recurso ordinário interposto pelo INSS trata-se de inconformismo com relação ao aviso prévio indenizado, não havendo qualquer menção da incidência de recolhimento previdenciário sobre o período estável da empregada gestante. Tal tese não foi apresentada pela referida Autarquia em razões recursais, o que, portanto, obsta seu conhecimento em sede de agravo, por inovação à lide.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do agravo por inovação à lide, condenando o agravante (INSS) ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da causa (R\$ 6.631,81), ressalvadas posteriores atualizações, conforme será explicitado na certidão de julgamento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00379-2006-012-10-00-7 - ED-ARO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
EMBARGANTE Intituto Nacional do Seguro Social  
ADVOGADO Ticiania Lopes Pontes  
EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma  
OUTRA PARTE Telmec Engenharia Ltda.  
ADVOGADO Cassius Ferreira Moraes  
OUTRA PARTE Vaneis Felix Pereira  
ADVOGADO Jorge Raul Nara Funes  
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO-CONHECIMENTO. Em razão dos fins específicos a que se destinam, os embargos declaratórios devem vir embasados em uma das hipóteses do art. 535 do CPC, sob pena de não- conhecimento. Inteligência do verbete nº 13 da Eg. 1ª Turma.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer dos embargos declaratórios e condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, 04 de julho de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00836-2006-011-10-00-7 - ED-ARO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

EMBARGANTE SECONCI/DF - Serviço Social do Distrito Federal  
ADVOGADO Ronaldo Lemes da Silva  
EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma  
OUTRA PARTE Vale do Ipê Construção e Urbanização Ltda.  
ADVOGADO Fábio Bitencourt da Cunha  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. Ausentes no julgado os vícios traçados no art. 535 do CPC, havendo tese explícita sobre a matéria, considera-se desnecessária a referência expressa a dispositivo legal para efeito de prequestionamento. Inteligência da O.J. nº 118/SDI-1/TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01321-2003-020-10-00-2 - EDEDAP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
REVISOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR  
EMBARGANTE POLITEC LTDA  
ADVOGADO Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante  
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA  
OUTRA PARTE MARCOS AURÉLIO NOBRE SILVA  
ADVOGADO Joel Barbosa da Silva  
OUTRA PARTE TELECOOP COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TELEMÁTICA  
ADVOGADO Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

EMENTA; EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Os embargos declaratórios visam à correção de omissão, obscuridade, contradição ou erro material na decisão proferida pelo órgão judiciário. Assim delimitado, eventual erro de julgamento da questão submetida a julgamento exige o uso da via recursal adequada, impondo-se o desprovimento dos embargos declaratórios opostos com esta finalidade.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a) Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00380-2006-812-10-00-7 - EDEDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
EMBARGANTE A.R.G. Ltda. (A.R.G. Siderurgia)  
ADVOGADO Ronan Pinho Nunes Garcia  
EMBARGADO v. acórdão 1.ª Turma  
OUTRA PARTE Antônio Crizomar de Sousa  
ADVOGADO Marlene Coelho e Silva  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO  
JUIZ(A) (NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO. CÓPIA INAUTÊNTICA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A não autenticação de cópia do instrumento de procuração enseja o não conhecimento do recurso, consoante artigos 830 da CLT e 37 do CPC.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer dos embargos declaratórios por ausência de pressuposto de admissibilidade nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a) Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01052-2005-005-10-00-3 - EDEDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
EMBARGANTE Brasil Telecom S.A. - Telebrasil Telecom  
ADVOGADO Marçal de Assis Brasil Neto  
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA  
OUTRA PARTE Maria Edna de Almeida Bispo  
ADVOGADO Edvaldo Miron da Silva  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE - Os embargos declaratórios têm por objetivo propiciar ao juízo oportunidade para manifestar-se sobre tema que restou omissivo, obscuro ou contraditório na decisão embargada, ainda que opostos para fins de prequestionamento. Verificando que as razões dos embargos declaratórios demonstram seu caráter meramente protelatório, atentando contra o princípio da celeridade processual, enquadra-se a hipótese ao artigo 538, parágrafo único, do CPC e atrai, por consequência, a incidência da multa respectiva.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento e aplicar a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, no importe de 1% sobre o valor dado à causa, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a) Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01137-2005-011-10-00-3 - EDEDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
EMBARGANTE Raimundo Luiz Campos Ornelas  
ADVOGADO Luís Antônio Castagna Maia  
EMBARGADO V. Acórdão da 1ª Turma  
OUTRA PARTE BRB-Banco de Brasília S.A.  
ADVOGADO Juliana Xavier  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. Os embargos declaratórios merecem provimento, admitindo-se efeito modificativo conforme o caso, quando se constatar contradição no julgado, consoante determinam os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. Hipótese em que o julgado sofreu correção em sua parte conclusiva.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, ante a contradição verificada, corrigir a parte conclusiva do acórdão, a fl. 1130, de forma a substituir a redação original, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00093-2006-002-10-00-4 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
EMBARGANTE Castrol Brasil Ltda.  
ADVOGADO Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga  
EMBARGANTE Cláudio Soares Macedo  
ADVOGADO Samuel Barbosa dos Santos  
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (OSMAR PEDROSO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos declaratórios destinam-se, exclusivamente, a sanar contradição, obscuridade ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal. Inexistindo a omissão apontada, os embargos da reclamada não merecem provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, chamar o feito à ordem para analisar os embargos declaratórios da reclamada, deles conhecer e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a) Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00262-2006-013-10-00-0 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
EMBARGANTE Antônio César Gomes Pereira  
ADVOGADO Elizabeth Tostes Peixoto  
EMBARGANTE Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO Cirna Teresinha Lindennayr  
EMBARGADO V. ACÓRDÃO 1ª TURMA  
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (RUBENS CORBO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. EFEITOS. Alegando vícios que não existem, os embargos são considerados protelatórios, pelo que o embargante há de ser condenado ao pagamento da multa a que se refere o art. 538, parágrafo único, do CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Os embargos declaratórios merecem provimento, admitindo-se efeito modificativo conforme o caso, quando se constatar omissão no julgado, consoante determinam os arts. 535, II do CPC e 897-A da CLT.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios do reclamante e do reclamado. No mérito, negar provimento aos embargos do reclamado, condenando-o ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do reclamante. Quanto aos embargos declaratórios do reclamante, ante a omissão verificada no acórdão, dar-lhes provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, determinar que no cômputo das horas extras seja considerado o salário do cargo comissionado de Analista Sênior, exercido com jornada de 8 horas, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a) Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00279-2006-021-10-00-1 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
EMBARGANTE Pianino Pizzeria Ltda.  
ADVOGADO Eduardo de Barros Pereira  
EMBARGADO V. Acórdão da 1ª Turma  
OUTRA PARTE José Machado Siqueira  
ADVOGADO Francisco Pereira Serpa  
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FINALIDADE. Os embargos declaratórios têm por finalidade propiciar ao juízo oportunidade para manifestar-se sobre tema que restou omissivo, obscuro ou contraditório na decisão embargada, a teor dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Inexistentes no acórdão quaisquer desses requisitos, os embargos não merecem provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a) Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00281-2006-015-10-00-9 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
EMBARGANTE Jerusalém Materiais de Construção Ltda.  
ADVOGADO Enoque Barros Teixeira  
EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma  
OUTRA PARTE Juraci Carvalho Bruno  
ADVOGADO Heráclito Gomes de Santana  
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. EFEITOS. Os embargos de declaração não se prestam para reexame da moldura fática de matéria devidamente julgada. Alegando vícios que não existem, os embargos são considerados protelatórios, situação que atrai a aplicação da multa a que se refere o art. 538, parágrafo único, do CPC.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do reclamante, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a) Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00310-2005-008-10-00-3 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
EMBARGANTE Jeane Oliveira Costa (Espólio de.)  
ADVOGADO Gilberto Antônio Vieira  
EMBARGANTE UNIPLAC - União Educacional do Planalto Central S/C Ltda  
ADVOGADO Rodrigo Mazoni Curcio Ribeiro  
EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma  
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Verificada a existência de vício a macular o julgado embargado, dá-se provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos e suprir omissão, na forma do art. 535 do CPC e 897-A da CLT.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar parcial provimento aos da parte reclamante para sanar as omissões verificadas e para prestar esclarecimentos e parcial provimento aos da reclamada apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00359-2003-014-10-00-6 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
EMBARGANTE VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
ADVOGADO Cristiana Rodrigues Gontijo  
EMBARGADO V. acórdão 1.ª turma  
ADVOGADO Bartolomeu Bezerra da Silva  
OUTRA PARTE EDILSON SILVA COUTO (RECURSO ADESI-VO)  
ADVOGADO Bartolomeu Bezerra da Silva  
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (SANDRA CARLA SIMAMOTO DA CUNHA)



EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos declaratórios destinam-se, exclusivamente, a sanar contradição, obscuridade ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal, sendo, portanto, imprestáveis ao reexame de questões já decididas no acórdão.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a) Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00386-2005-016-10-00-3 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA	JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
EMBARGANTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
EMBARGADO	v. acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE	Cícero Carlos Herculano da Silva (Recurso Adevivo)
ADVOGADO	Jomar Alves Moreno
OUTRA PARTE	União - Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão
PROCURADOR	Saádia Coelho do Nascimento
OUTRA PARTE	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda
ORIGEM	16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Os embargos declaratórios têm por objetivo propiciar ao juízo oportunidade para manifestar-se sobre tema que restou omissos, obscuro ou contraditório na decisão embargada. Mesmo nos embargos declaratórios para fins de prequestionamento, há que se observar os parâmetros dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, pois eles não se destinam ao reexame da causa e tampouco ensinam provimento quando no acórdão impugnado não existirem quaisquer dos vícios relacionados nos mencionados dispositivos legais.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fl. Retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a) Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00389-2006-008-10-00-3 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA	JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
EMBARGANTE	Sociedade Objeto de Ensino Superior - SOES
ADVOGADO	Víctor Russomano Júnior
EMBARGADO	V. Acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE	Arizanete Campos dos Santos Feitosa
ADVOGADO	Júlio César Borges de Resende
ORIGEM	08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FINALIDADE. Os embargos declaratórios têm por finalidade propiciar ao juízo oportunidade para manifestar-se sobre tema que restou omissos, obscuro ou contraditório na decisão embargada, a teor dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Inexistentes no acórdão quaisquer desses requisitos, os embargos não merecem provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração, e no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (Data do Julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juiz Relatora Procurador(a) Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00399-2006-002-10-00-0 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

REDATOR	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
RELATORA	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISORA	JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
EMBARGANTE	Lialdina Magalhães Sá
ADVOGADO	Maurício Ucci Pinheiro
EMBARGADO	V. ACÓRDÃO 1ª TURMA
OUTRA PARTE	Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO	Danielle Viégas de Magalhães
ORIGEM	02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(DEBORA HERINGER MEGIORIN)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Os embargos declaratórios merecem provimento, admitindo-se efeito modificativo conforme o caso, quando se constatar omissão no julgado, consoante determinam os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO. É facultado ao órgão julgador de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita (CLT, art. 790, § 3º).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, ante a omissão verificada no acórdão, dar-lhes provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, deferir à reclamante o benefício da justiça gratuita, dispensando-a do pagamento das custas processuais, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, de ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00433-2006-011-10-00-8 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
EMBARGANTE	União - Ministério da Previdência e Assistência Social
ADVOGADO	Diogo Palau Flores dos Santos
EMBARGADO	v. acórdão da 1ª turma.
OUTRA PARTE	Carmen Gislene Martins
ADVOGADO	Celso dos Santos
OUTRA PARTE	RJA Serviços Ltda
ORIGEM	11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados os esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 4 de julho de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/MJCS Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00486-2005-011-10-00-8 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA	JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISORA	JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
EMBARGANTE	Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES - Sindicato Nacional
ADVOGADO	Cláudio Santos da Silva
EMBARGADO	V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA
OUTRA PARTE	União
PROCURADOR	Joana de Freitas Honorato
ORIGEM	11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos declaratórios tem por objetivo proporcionar ao juízo oportunidade para manifestar-se sobre tema que restou omissos, obscuro ou contraditório na decisão embargada (art. 897-A da CLT e 535 do CPC). Não demonstrado qualquer dos vícios que o justificam, os embargos declaratórios não merecem prosperar.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a) Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00514-2006-010-10-00-1 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA	JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
EMBARGANTE	Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO	Suzana Rodrigues Alves Moreira
EMBARGADO	v. acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE	Maria das Graças Nunes Lobato
ADVOGADO	Olavo José Viana
ORIGEM	10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(MONICA RAMOS EMERY)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Inexistindo a omissão e contradição apontados na decisão embargada, nos moldes descritos pelos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, os embargos declaratórios não merecem provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a) Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00541-2006-004-10-00-2 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA	JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISORA	JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
EMBARGANTE	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda. (Faculdade Michelangelo)
ADVOGADO	Marta Maria Ferreira Azevedo
EMBARGADO	v. acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE	Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - COOPESEM
ADVOGADO	André Gonçalves Silva
OUTRA PARTE	Luiz Cláudio Machado dos Santos
ADVOGADO	João Bittencourt Mesquita
ORIGEM	04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(DENILSON BANDEIRA COELHO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Inexistindo a omissão apontada no acórdão, os embargos declaratórios não merecem provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a) Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00930-2005-016-10-00-7 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

REDATORA	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RELATORA	JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISORA	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
EMBARGANTE	Ministério Público do Trabalho
ADVOGADO	Otávio Brito Lopes
EMBARGADO	v. acórdão da 1ª turma.
OUTRA PARTE	Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO	Celso José Soares
OUTRA PARTE	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
ADVOGADO	José Eymard Loguércio
ORIGEM	16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ELKE DORIS JUST)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Sendo a pretensão da parte a obtenção da reforma da decisão, deve valer-se do remédio processual adequado, vez que a via estreita dos embargos declaratórios visa, tão-somente, à correção das impropriedades delimitadas pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Todavia, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante, dá-se parcial provimento aos embargos para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 4 de julho de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Redatora designada PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO mrmg/sj Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00936-2005-012-10-00-9 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

REDATOR	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
RELATORA	JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
EMBARGANTE	Ministério Público do Trabalho
ADVOGADO	Otávio Brito Lopes
EMBARGANTE	Sindicato Dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
ADVOGADO	José Eymard Loguércio
EMBARGADO	v. acórdão da 1ª turma.

OUTRA PARTE HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
 ADOVADO Vítor Russomano Júnior  
 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (ALEXANDRE NERY R. DE OLIVEIRA)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. Os embargos declaratórios somente merecem provimento, admitindo-se efeito modificativo conforme o caso, quando constatados vícios no julgado, consoante determinam os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. A mera irresignação quanto ao que restou decidido, desde que atendido o requisito do prequestionamento, desafia recurso próprio.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)  
 Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00949-2005-006-10-85-9 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
 REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 EMBARGANTE Francisco Aldir Aguiar Oliveira  
 ADOVADO Luís Antônio Castagna Maia  
 EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma  
 OUTRA PARTE Banco Itaú S.A.  
 ADOVADO Fabiana Garcia Cavalante Marques  
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FUNÇÃO. PRETENSÃO REFORMATÓRIA. Evidenciado que a pretensão não é de integração da decisão, mas de reforma, os embargos são impróprios e não merecem provimento. Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos, e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
 Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01026-2005-010-10-00-0 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 REVISOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR  
 EMBARGANTE Cajugram Granitos e Mármore do Brasil Ltda.  
 ADOVADO Valdir Campos Lima  
 EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma  
 OUTRA PARTE Sebastião Brito  
 ADOVADO Maria Conceição Filha  
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO INEXISTÊNCIA. Não caracterizada de forma inequívoca as hipóteses de omissão ou contraditoriedade alegadas pela embargante, o inconformismo com o resultado do julgamento demanda o uso da via recursal adequada, considerando a especificidade adstrita aos embargos declaratórios.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)  
 Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01126-2005-017-10-00-1 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
 EMBARGANTE União - Tribunal de Contas da União  
 ADOVADO Luiz Gonzaga Pereira Neto  
 EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA  
 OUTRA PARTE José Chaves dos Santos  
 ADOVADO Arlindo de Oliveira Xavier Netto  
 OUTRA PARTE Evolux Power Ltda  
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (JONATHAN QUINTÃO JACOB)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO. Interpostos embargos declaratórios a respeito de matéria expressamente mencionada na decisão embargada, o requisito do prequestionamento encontra-se plenamente satisfeito, pois eventual recurso devolve ao Tribunal ad quem a matéria em toda a sua extensão, ainda que o órgão prolator da decisão não a tenha apreciado por inteiro (CPC. art. 515, § 1º).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)  
 Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01214-2006-020-10-00-7 - EDROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 EMBARGANTE Lino Martins Pinto - Imobiliária e Outro  
 ADOVADO Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
 EMBARGADO V. ACÓRDÃO 1ª TURMA  
 OUTRA PARTE Grupo OK Construções e Incorporações S.A  
 OUTRA PARTE Simone Maria Santos  
 ADOVADO João Américo Pinheiro Martins  
 ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Inexistindo as omissões apontadas na decisão embargada, nos moldes descritos pelos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, os embargos declaratórios não merecem provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)  
 Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00003-2006-005-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
 RECORRENTE VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.  
 ADOVADO Robson Freitas Melo  
 RECORRENTE Wagner Canhedo de Azevedo  
 ADOVADO João Tadeu Severo de Almeida Neto  
 RECORRIDO Kevison Dennys Carrilho Bentes  
 ADOVADO Jomar Alves Moreno  
 RECORRIDO Air System Network Transmissão de Dados Ltda.  
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (ROGÉRIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS)

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. A solidariedade passiva e ativa das empresas que advém do §2º do art. 2º consolidado, a qual transforma todos os integrantes do grupo econômico em garantes do crédito trabalhista e também empregadores pressupõe direção, controle ou administração ou gerência interligada. Em que pese o citado dispositivo faça referência a "empresas", a doutrina é pacífica no sentido de que não somente os entes estruturados com esta qualidade, mas também as pessoas físicas, podem constituir membros de um grupo empresarial, para os fins trabalhistas.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, acolher a prefacial suscitada, não conhecer do recurso da primeira reclamada, conhecer parcialmente do recurso do terceiro reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 4 de julho de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/SJ  
 Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00007-2007-018-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
 RECORRENTE CONFEDERAL - Vigilância e Transporte de Vapores Ltda.  
 ADOVADO Darcy Maria Gonçalves de Almeida  
 RECORRIDO Albert Anderson Pereira  
 ADOVADO Jorivalma Muniz de Sousa  
 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. NÃO CONHECIMENTO. A discordância do recorrente com a decisão proferida pela instância originária, sem, contudo, atacar seus fundamentos ou apontar eventual erro de julgamento, não é suficiente a propiciar o reexame daquele julgado, sequer permitindo o conhecimento do recurso. Inteligência do Verbete 4 da Eg. 1ª Turma.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fl. Retro), por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)  
 Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00009-2006-005-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
 REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 PROCURADOR Patrícia Gomes Bulhões da Silva  
 RECORRIDO Elita Carvalho Salviano da Silva  
 ADOVADO Francisco Pereira Serpa  
 RECORRIDO Gaspar Ferreira Filho  
 ADOVADO Elias Alves de Carvalho  
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (THAIS BERNARDES CAMILO)

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM ACORDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Nos termos dos artigos 114, VIII, e 195, "a", da Constituição da República, compete à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições previdenciárias decorrentes de suas decisões. Reconhecido o vínculo empregatício em sentença homologatória de acordo ou declaratória da relação de emprego, compete à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no curso da relação de emprego. Mais se avulta tal conclusão quando a cobrança não se dá de ofício, mas a requerimento do órgão previdenciário. Não obstante a Súmula 368, I, DO TST, a Lei 11.457/2007, em seu artigo 42, deu nova redação ao parágrafo único do art. 876, da CLT, que prevê expressamente a execução de ofício das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o período contratual, seja decorrente de condenação ou de decisão homologatória do acordo. A lei superveniente prevalece sobre a súmula referida. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE OS SALÁRIOS PAGOS DURANTE O PACTO LABORAL. RESPONSABILIDADE. O empregador que paga o salário sem efetuar a dedução da contribuição previdenciária, é responsável pela sua totalidade (art. 33, § 5.º, da Lei 8.212/91. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Juízes Maria Regina Machado Guimarães e André R. P. V. Damasceno, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
 Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00025-2007-111-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
 REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 PROCURADOR Dharla Giffoni Soares  
 RECORRIDO Aldenir Selina da Conceição  
 ADOVADO Cristiane Aires do Rêgo  
 RECORRIDO Sandra Cristina  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GAMA/DF  
 JUIZ(A) (JOSÉ CELSO BOTTARO)

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM ACORDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Nos termos dos artigos 114, VIII, e 195, "a", da Constituição da República, compete à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições previdenciárias decorrentes de suas decisões. Reconhecido o vínculo empregatício em sentença homologatória de acordo ou declaratória da relação de emprego, compete à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no curso da relação de emprego. Mais se avulta tal conclusão quando a cobrança não se dá de ofício, mas a requerimento do órgão previdenciário. Não obstante a Súmula 368, I, DO TST, a Lei 11.457/2007, em seu artigo 42, deu nova redação ao parágrafo único do art. 876, da CLT, que prevê expressamente a execução de ofício das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o período contratual, seja decorrente de condenação ou de decisão homologatória do acordo. A lei superveniente prevalece sobre a súmula referida. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE OS SALÁRIOS PAGOS DURANTE O PACTO LABORAL. RESPONSABILIDADE. O empregador que paga o salário sem efetuar a dedução da contribuição previdenciária, é responsável pela sua totalidade (art. 33, § 5.º, da Lei 8.212/91. Recurso conhecido e provido.



DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Juízes Maria Regina Machado Guimarães e André R. P. V. Damasceno, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00026-2007-003-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
RECORRENTE Renata Marques Maia  
ADVOGADO Júlio César Borges de Resende  
RECORRIDO Colégio Ema Ltda. ME  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (ROSARITA MACHADO DE BARROS CA-  
RON)

EMENTA: PAGAMENTO "POR FORA". ÔNUS DA PROVA. Por se tratar de fato constitutivo do direito pretendido, cabe ao empregado o encargo de comprovar que, além do salário fixo anotado na CTPS, recebia "por fora" outros valores a título de comissões (inteligência do art. 818 da CLT e Súmula n. 12/TST). Se, após coligidas as provas dos autos, não restarem demonstrados os referidos pagamentos, há de ser mantida a sentença que julgou improcedente o pedido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00032-2007-802-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
RECORRENTE Batista Pereira & Rodrigues Ltda.  
ADVOGADO Domingos Esteves Lourenço  
RECORRIDO Eronaldo Cesar dos Santos  
ADVOGADO Juarez Rigol da Silva  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO  
JUIZ(A) (FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS)

EMENTA: JUSTA CAUSA. PROVA. A justa causa, para ser caracterizada, deve restar cabal e robustamente comprovada, não podendo remanesecer dúvidas acerca do ato faltoso imputado ao empregado. Tal ônus compete ao reclamado, nos exatos termos do artigo 818 da CLT. Quando a prova produzida não é contundente, tem-se que a reclamada não se desincumbiu do ônus que lhe competia de comprovar o motivo para a demissão do empregado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00048-2007-019-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
RECORRENTE Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.  
ADVOGADO José Nilton Leite  
RECORRIDO Wagner Gomes Barbosa  
ADVOGADO Francisca Aires de Lima Leite  
RECORRIDO CJR - Distribuidora de Jornais e Revista Ltda. - ME  
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (OSVANI SOARES DIAS)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Segundo o entendimento consubstanciado na súmula 331/TST, na hipótese de terceirização lícita de mão-de-obra, o tomador de serviços responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pelo prestador, em razão da culpa in eligendo e in vigilando.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)  
Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00060-2007-008-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
RECORRENTE Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO Carlos Alberto de Souza  
RECORRIDO Juliana Longo Correia Rocha  
ADVOGADO Ricardo Luiz Rodrigues da F. Passos  
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (ROBERTO DOS SANTOS SOARES)

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ÔNUS DA PROVA. Alegado pelo reclamado que o autor exercia cargo de confiança, ao reclamado cumpre o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito à percepção de horas extras (artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a incidência reflexa das horas extras sobre as folgas e licença-saúde após o 15º dia, termos do voto do Juiz Relator. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, tendo em vista que aquele estabelecido na r. sentença recorrida revela-se adequado à finalidade a que se destina. Brasília-DF, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO JUIZ RELATOR PROCURADOR(A)  
Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00061-2006-010-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
RECORRENTE Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
PROCURADOR Karine Lyra Corrêa  
RECORRENTE Allan Gustavo Aor dos Santos Cardoso de Andrade  
ADVOGADO Theodoro Hildebrando Garcia  
RECORRIDO Os Mesmos e Worktime Assessoria Empresarial Ltda.  
ADVOGADO André Gusmão Santos  
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (MÔNICA RAMOS EMERY)

EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTROLE ELETRÔNICO FEITO PELO TOMADOR. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. EFEITOS. Não obstante a invariabilidade dos controles de ponto da empregadora, válido é o controle eletrônico feito pela tomadora dos serviços o qual deve ser observado na apuração das horas extraordinárias do período a que se referem. Recurso da segunda reclamada conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, não conhecer do recurso do reclamante por intempestivo, conhecer do recurso da segunda reclamada, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as horas extras do período de 30/1/2003 a 27/2/2004 sejam apuradas nos documentos de fls. 119/130, permanecendo a condenação de primeira instância no período restante e mantidos os demais parâmetros de cálculo, deixando de arbitrar novo valor à condenação por entender suficiente o fixado, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00066-2007-008-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF  
ADVOGADO Igor Felipe Guskow  
RECORRIDO Miroelma Correia de Souza e Outra  
ADVOGADO Jomar Alves Moreno  
RECORRIDO Maria Ana do Bonfim  
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (ROBERTO DOS SANTOS SOARES)

EMENTA: LEVANTAMENTO DO SALDO DO FGTS. VALIDADE DE CONVENÇÃO COLETIVA. CULPA RECÍPROCA. CARACTERIZAÇÃO. As categorias profissionais e econômicas têm autonomia para fixar normas comuns que atendam aos seus interesses, amparadas em lei (art. 7º, XXVI da CF/88 e § 1º do art. 611/CLT). O estabelecimento em convenção coletiva de culpa recíproca, desde que atendidas as condições fáticas para a sua ocorrência, atende à exigência contida no § 2º do art. 18 da lei 8.036/90, amparando o saque dos depósitos do FGTS previsto no inciso I do art. 20 deste mesmo dispositivo legal.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso argüidas em contra-razões, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.  
Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00111-2006-008-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
RECORRENTE Maria Celeste de Souza Rodrigues  
ADVOGADO Jorge Pires Faim Faiad  
RECORRIDO Monteverde Engenharia Comércio e Indústria S.A.  
ADVOGADO Raul Freitas Pires de Saboia  
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. O dever de indenizar em decorrência de acidente do trabalho pressupõe a demonstração do nexo de causalidade entre o acidente e o dano e a culpa do empregador pela ocorrência do sinistro. Não comprovado o nexo de causalidade, tampouco a responsabilidade da empregadora no evento danoso, não se caracteriza o dever de indenizar.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)  
Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00152-2006-017-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROCURADOR Carolina Garcia Pacheco  
RECORRIDO Luciene Ferreira dos Santos Azevedo  
ADVOGADO Luciana Aparecida Ananias  
RECORRIDO DR 712 Sports Ltda.  
ADVOGADO Henrique Vicente Leitão Camargo  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA)

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO. PARCELAS DISCRIMINADAS. O acordo indica as parcelas contidas na inicial que constituem seu objeto, logo, atendida está a regra do art. 832, § 3.º, da CLT. O valor do acordo está em consonância com os valores atribuídos das referidas parcelas. O recurso padronizado, que não mostra qualquer incorreção na discriminação feita, não é apto para produzir a reforma da decisão. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00163-2006-010-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
RECORRENTE Distrito Federal  
ADVOGADO Luciana Ribeiro Melo de Moraes  
RECORRIDO Francisco das Chagas Alves Cardoso  
ADVOGADO Jomar Alves Moreno  
RECORRIDO Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.  
ADVOGADO Mozart Camapum Barroso  
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (MÔNICA RAMOS EMERY)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331/TST. APLICABILIDADE. A Constituição Federal autoriza em seu artigo 37, inciso XXI, a contratação de serviços de terceiros mediante processo de licitação pública. Ao disciplinar essa disposição constitucional, a Lei 8.666 de 21.06.93, referindo-se aos serviços oriundos de contratos administrativos (art. 71), excluiu expressamente toda e qualquer responsabilidade da administração pública por eventual inadimplência trabalhista dos contratados (prestadores de serviços). Conseqüentemente, por expressa determinação legal, não há como responsabilizar subsidiariamente entidade integrante da administração pública. Contudo, a Eg. 1ª Turma deste Regional, acompanhando a jurisprudência sedimentada na Súmula 331, IV, do C. TST, definiu-se pela possibilidade da responsabilização subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento da Juíza Relatora.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Distrito Federal e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007.(data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a) Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00199-2006-002-10-85-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
RECORRENTE União (Fazenda Nacional)  
PROCURADOR Protógenes Elias da Silva  
RECORRIDO Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda.

ADVOGADO Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (ODELIA F. NOLETO)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE FISCALIZADA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NO TRABALHO. ABUSO DE PODER. CONFIGURAÇÃO. Ao agente fiscalizador é conferido o poder discricionário de assinar prazo para a correção de irregularidades no ambiente de trabalho. Ocorre que o ato discricionário, uma vez determinados os seus elementos, permite o controle judicial. Hipótese em que o fiscal do trabalho autou a empresa antes do prazo por ele mesmo assinado para corrigir as irregularidades verificadas. Tal procedimento configura abuso de poder o que, em última análise, traduz flagrante ilegalidade que autoriza a declaração de nulidade do auto de infração.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, não o fazendo quanto às contra-razões, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, 27 de junho de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a) Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00208-2006-013-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
RECORRENTE Editora JB S.A. e Outros  
ADVOGADO Osmar Mendes Paixão Côrtes  
RECORRENTE JB Comercial S.A.  
RECORRENTE Companhia Brasileira de Multimídia S.A.  
RECORRIDO Luiz Recena Grassi  
ADVOGADO Fabiano Santos Borges  
RECORRIDO Gazeta Mercantil S.A.  
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (JOSE LEONE CORDEIRO LEITE)

EMENTA: PRESCRIÇÃO. AVISO PRÉVIO. INCIDÊNCIA. Nos termos da OJ nº. 83 da SDI-1 do col. TST, a contagem do prazo prescricional, na hipótese de aviso prévio indenizado, começa a fluir no final da data do término desse período. Ajuizada a reclamação trabalhista após o biênio prescricional (art. 7º, inciso XXIX, da CF/88), impõe-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos dos artigos 219, § 5.º c/c 269, IV, do CPC.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (ver fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso em relação à quarta reclamada, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão e extinguir o processo com resolução de mérito na forma dos artigos 219, § 5.º c/c 269, IV, do CPC. Custas processuais pelo reclamante no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei (art. 790, § 3.º, da CLT). Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007.(data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a) Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00217-2006-004-10-85-7 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
RECORRENTE Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel  
RECORRENTE Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.  
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel  
RECORRIDO Joilson Pereira dos Santos  
ADVOGADO André Jorge Rocha de Almeida  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (DENILSON BANDEIRA COELHO)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LEI 7.369/85 (ELETRICIDADE). INTERPRETAÇÃO. "A interpretação do Decreto nº 93.412/96 deve ser no sentido de adequá-lo à aplicação teleológica da Lei nº 7.369/85, que confere adicional ao empregado que exerce atividade em condições perigosas, em sistema elétrico de potência" (Ministro José Luciano de Castilho Pereira). O sinistro não "escolhe" a vítima pela profissão.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da 2ª reclamada, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso da 1ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, 04 de julho de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a) Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00217-2006-015-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
RECORRENTE TELEMONT Engenharia de Telecomunicações S.A.

ADVOGADO José Alberto Couto Maciel  
RECORRIDO Gerson José de Oliveira Valença  
ADVOGADO André Jorge Rocha de Almeida  
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPRESA DE TELEFONIA. Na esteira do entendimento traçado pela Orientação Jurisprudencial nº 324 da SDI-1/TST, "trabalhando o reclamante em condições de periculosidade, representada pela proximidade do local em que desenvolvia as suas atividades com a rede de corrente elétrica de alta tensão, é devido o pagamento do adicional de periculosidade, não havendo falar em violação ao art. 1º da Lei 7.369/85. Isso porque a finalidade da referida norma foi justamente assegurar o pagamento do adicional em apreço aos empregados que desenvolvam suas atividades em condições de periculosidade, representada pela exposição ao risco de acidente com energia elétrica, independentemente do ramo da empresa ou das atividades por ela desenvolvidas"(ERR 88934-2003-900-04-00, Ac. SDI-1, relator Ministro João Batista Brito Pereira, DJ 3.2.2006). Precedentes desta Corte e do Col. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, 04 de julho de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a) Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00253-2006-009-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
RECORRENTE Distrito Federal  
ADVOGADO Renato de Oliveira Alves  
RECORRIDO José Carlos Nicácio da Silva  
ADVOGADO Jonas Duarte José da Silva  
RECORRIDO Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.  
ADVOGADO Mozart Camapum Barroso  
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (FERNANDO GABRIELE BERNARDES)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331/TST. APLICABILIDADE. A Constituição Federal autoriza em seu artigo 37, inciso XXI, a contratação de serviços de terceiros mediante processo de licitação pública. Ao disciplinar essa disposição constitucional, a Lei 8.666 de 21.06.93, referindo-se aos serviços oriundos de contratos administrativos (art. 71), excluiu expressamente toda e qualquer responsabilidade da administração pública por eventual inadimplência trabalhista dos contratados (prestadores de serviços). Conseqüentemente, por expressa determinação legal, não há como responsabilizar subsidiariamente entidade integrante da administração pública. Contudo, a Eg. 1ª Turma deste Regional, acompanhando a jurisprudência sedimentada na Súmula 331, IV, do C. TST, definiu-se pela possibilidade da responsabilização subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento da Juíza Relatora.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Distrito Federal e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007.(data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a) Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00258-2006-015-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
RECORRENTE Andréia Tavares da Rocha  
ADVOGADO Estevão Ramos Muniz  
RECORRIDO FACEB - Fundação de Previdência dos Empregados da Ceb.  
ADVOGADO Francisco José de Campos Amaral  
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO)

EMENTA: DESCONHECIMENTO DOS FATOS PELO PREPOSTO. CONFISSÃO FICTA. APLICABILIDADE. Sendo prerrogativa do empregador a designação de preposto e, utilizando-se desta faculdade de fazer-se representar por pessoa por ele indicada, este deve ter conhecimento dos fatos essenciais à solução do litúgio (artigo 843, § 1º da CLT), sob pena de incidência de confissão ficta, emprestando, em tais casos, a presunção juris tantum de veracidade aos fatos alegados na inicial, nos termos do artigo 343, § 2º do CPC.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, não o fazendo quanto à questão do sobreaviso, por ausência de ataque aos fundamentos da sentença e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Inverte-se o ônus da sucumbência, para condenar o reclamado no pagamento das custas processuais no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à condenação. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a) Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00306-2005-021-10-85-8 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
RECORRENTE União (Esaf - Escola de Administração Fazendária)  
PROCURADOR Edvard de Freitas Machado  
RECORRIDO Antônio José Primo  
ADVOGADO Cristiane Aires do Rêgo  
RECORRIDO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.  
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. Pela edição da Súmula 331, o TST sedimentou entendimento de que, em caso de não-cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão-de-obra, subsistirá a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, seja ente público ou privado. O escopo de tal verbete é garantir o adimplemento do crédito trabalhista do hipossuficiente, em situações em que inadimplente o real empregador. Nesse caso, a condenação subsidiária da tomadora de serviços alcança todas as verbas a que faz jus o reclamante pela devedora principal, não se justificando a exclusão da responsabilidade da tomadora de serviços de parcelas como multas.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turnária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso voluntário da União (ESAF - Escola de Administração Fazendária), e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 4 de julho de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/MJCS Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00337-2006-002-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
RECORRENTE Sindicato dos Condomínios de Prédios e Edifícios Comerciais Industriais Residenciais e Mistos Intermunicipal do Estado de São Paulo - SINDICOND e Outro.  
ADVOGADO Robson César Sprogis  
RECORRENTE Sindicato dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios de Campinas e Região - SINCONED  
ADVOGADO Marcelo Chohfi  
RECORRIDO União - Secretário das Relações do Trabalho e Emprego  
PROCURADOR Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (ODELIA F. NOLETO)



EMENTA: DEPÓSITO DE INSTRUMENTO NORMATIVO. EXIGÊNCIA DE REGISTRO SINDICAL. INSTRUÇÃO NORMATIVA MTE N.º 1/2004. COMPATIBILIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LIBERDADE SINDICAL COM O DA UNIDADE SINDICAL. A regularidade do registro sindical é documento essencial para aferir a representatividade do sindicato e a exigência de sua apresentação no momento de depósito dos instrumentos normativos é feita para preservar o princípio da unicidade sindical, a cargo do Ministério do Trabalho, como já afirmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF - MI 1.448-SP, Ac. TP. Relator Ministro Sepúlveda Pertence). O princípio da liberdade sindical coexiste com o da unicidade sindical, portanto, não é absoluto. A IN 1/2004 do MTE que regula o depósito dos instrumentos normativos compatibiliza os referidos princípios, não viola o art. 8.º, I, da CR, mas apenas faz emergir a regra elementar de que nenhum sindicato pode depositar instrumento coletivo antes da definição de sua representatividade em registro sindical válido. Recurso conhecido. Preliminares rejeitadas. No mérito não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, rejeitar o pedido de não conhecimento do recurso formulado pela União à fl. 2.348, conhecer do recurso, conhecer dos documentos de fls. 2.335/2.341, porque são decisões judiciais proferidas depois da interposição do recurso, na forma da Súmula 8, do TST, rejeitar as preliminares de incompetência e coisa julgada, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00352-2006-017-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROCURADOR Dharla Giffoni Soares  
RECORRIDO Diana Santos da Conceição  
ADVOGADO Antônio Monteiro Barbosa  
RECORRIDO Misclin Clínica de Psicologia Ltda.  
ADVOGADO Paulo Roberto Ivo da Silva  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (JONATHAN QUINTAO JACOB)

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO. PARCELAS DISCRIMINADAS. A petição inicial revela a pretensão do autor, a qual não é certa e exigível como ocorre no título executivo. A pretensão revelada na inicial pode ser procedente ou não, por isso pode ser objeto de transação (res dubia). Na transação, as partes podem conciliar sobre o todo ou sobre parte do objeto do pedido, em razão da dúvida que existe quanto ao objeto da demanda. A renúncia é ato unilateral de despojamento de direito pertencente ao renunciante. Tratando-se de res dubia, não há falar em renúncia, mas em transação, e as parcelas que não compuseram o acordo entram como concessão. O acordo indica as parcelas que constituem o seu objeto, logo, atendida está a regra do art. 832, § 3.º, da CLT. O valor do acordo está em consonância com a última remuneração percebida. O recurso padronizado, que não demonstra qualquer incorreção na discriminação feita, não é apto para produzir a reforma da decisão. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões, conhecer do recurso, não o conhecendo quanto ao pedido de nulidade da decisão e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00359-2006-018-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
RECORRENTE Furnas Centrais Elétricas S.A.  
ADVOGADO Lycurgo Leite Neto  
RECORRIDO Flávio Ferreira Damasceno  
ADVOGADO Rita Helena Pereira  
RECORRIDO Construtora Elétrica SABA Ltda.  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (JOAO CANDIDO)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também no título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Inteligência da Súmula 331, inciso IV, do Col. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 20 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00424-2006-102-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
RECORRENTE Servço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF  
ADVOGADO Aquiles Rodrigues de Oliveira  
RECORRIDO Ildete Fernandes Rodrigues  
ADVOGADO Divino Cavalheiro Leite  
RECORRIDO Zay 2 Sistemas e Informações Ltda.  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF  
JUIZ(A) (IDALIA ROSA DA SILVA)

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331, DO TST. A Súmula 331, do TST, diz respeito à intermediação de mão-de-obra e não à contratação de serviços. Evidenciado nos autos que não houve intermediação de mão-de-obra, mas contratação de serviço de pesquisa entre pessoas jurídicas, não há como deferir a responsabilidade subsidiária postulada. Recurso conhecido e provido para julgar improcedente a ação em relação ao segundo reclamado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação em relação ao segundo reclamado, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00444-2006-021-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
RECORRENTE Escritório Brasileiro de Cobranças Ltda.  
ADVOGADO Marciano Côrtes Neto  
RECORRIDO Luiz do Rêgo Filho  
ADVOGADO Fernando Henrique Silva Vieira  
RECORRIDO Asb S.A. Crédito Financiamento e Investimento  
ADVOGADO Marciano Côrtes Neto  
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA)

EMENTA: HORAS EXTRAS E REFLEXOS. Os registros de horário invariável não atendem aos comandos do art. 74, § 2.º, da CLT, razão pela qual aplica-se ao caso concreto o disposto na Súmula 338, do TST. Não comprovado, pela empregadora, o efetivo horário de trabalho, correta a presunção de veracidade da jornada da inicial. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00467-2006-821-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
RECORRENTE Protides Teixeira Fontoura  
ADVOGADO Norton Ferreira de Souza  
RECORRIDO Enercamp Engenharia e Comércio Ltda.  
ADVOGADO Domingos Pereira Maia  
RECORRIDO Enerpeixe S.A.  
ADVOGADO Sergio Delgado Junior  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO  
JUIZ(A) (MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA)

EMENTA: "RECURSOS - RAZÕES - CONTEÚDO - No recurso, é necessário que o recorrente demonstre o desacerto da decisão, impugnando especificamente os fundamentos ali expendidos. Deve ele expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar os fundamentos em que esta se assenta. A mera reiteração dos fundamentos ou alegação genérica, sem pertinência entre o pedido recursal e a decisão originária, não basta para suprir aquela obrigação processual. Se o recorrente não o faz, além de impedir o exercício do contraditório, inviabiliza o reexame pelo tribunal ad quem, já que, a rigor, nada a ele foi devolvido. Tal entendimento, no entanto, não se aplica quando o tema em debate encerrar questão

exclusivamente de direito, hipótese em que, ainda que haja a repetição de argumentos, a parte acaba por impugnar a decisão recorrida". (Verbete 4, da 1.ª Turma do TRT 10.ª Região). Recurso ordinário não conhecido por ausência de motivação, o mesmo ocorrendo com o recurso adesivo que lhe é subordinado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário por ausência de motivação, não conhecer do recurso adesivo que lhe é subordinado, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00488-2006-012-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
RECORRENTE Nilton Rodrigues da Silva  
ADVOGADO Jonas Duarte José da Silva  
RECORRIDO Brasília Empresa de Segurança Ltda.  
ADVOGADO Lusimar Volney Póvoa  
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL CONVINCENTE. Demonstrado pelo expert, de forma convincente e detalhada, que o autor não exercia suas atividades em condições de insalubridade, na conformidade do art. 189 da CLT e do anexo 14 da NR -15 da Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, correta a sentença originária que lhe indeferiu o correspondente adicional.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 4 de julho de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/Mel

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00491-2006-009-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
RECORRENTE Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO Carlos Alberto de Souza  
RECORRIDO Isabel Cristina Araújo  
ADVOGADO Rogério Ferreira Borges  
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (TAMARA GIL ALVES PORTUGAL)

EMENTA: LER/DORT. DANOS MORAIS E MATERIAIS. TRABALHO COMO CONCAUSA. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. É dever do empregador zelar pela incolumidade física de seus trabalhadores, analisando as condições de ergonomia, de organização e mesmo ambientais de trabalho, sob pena de assumir a responsabilidade pelos danos de natureza moral e material causados àqueles que lhe prestam serviços.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00499-2006-002-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
RECORRENTE COOPSEM - Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais  
ADVOGADO Andréa Gonçalves Silva  
RECORRENTE Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda.  
ADVOGADO Dáison Carvalho Flores  
RECORRENTE Uneduc - Cooperativa da União de Educadores do Distrito Federal

ADVOGADO Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
RECORRIDO Eduardo Correia Cipriano  
ADVOGADO Nilton da Silva Correia  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (DEBORA HERINGER MEGIORIN)

EMENTA: COOPERATIVA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CARACTERIZAÇÃO. Consiste a cooperativa na ajuda mútua aos cooperados, sem objetivo de lucro (art. 3º da Lei nº 5.764/71), sendo que o ente cooperativo tem por premissa precípua a agregação de profissionais liberais e autônomos, detentores de habilidades reconhecidas especificas. Contudo, a criação de cooperativas que mascaram uma empresa prestadora de serviços, pretendendo impedir ou fraudar os preceitos da legislação, faz desvirtuar a condição de cooperado, deixando evidenciada a fraude inserida no art. 9º Consolidado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso da segunda reclamada, porquanto deserto e irregular, conhecer parcialmente do recurso ordinário da primeira e terceira reclamada, afastar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 27 de junho de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/T Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00524-2006-009-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
RECORRENTE Raimundo Nonato de Aguiar Filho  
ADVOGADO Alisson Evangelista Silva  
RECORRIDO Wal Mart Brasil Ltda.  
ADVOGADO Paulo Alberto Cerqueira Leite  
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (FERNANDO GABRIELE BERNARDES)

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DA CIPA. DEMISSÃO. DANO MORAL. O empregado indicado pelo empregador como seu representante para integrar a CIPA, não goza da estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "a" da ADCT. Em consequência, não há dano moral decorrente de sua demissão. HORAS EXTRAS. PROVA - O ônus da prova incumbe às partes na conformidade do artigo 818 da CLT c/c artigo 333, incisos I e II, do CPC. Em se tratando de horas extraordinárias, cumpre ao autor a prova do fato constitutivo de seu direito, inclusive no referente a pretensas diferenças em razão de pagamentos diminutos. No presente caso, não provado o cumprimento de sobrejornada superior àquelas já satisfeitas, consignadas nos recibos de pagamento colacionados com a defesa, afigura-se inviável o deferimento das diferenças de horas extras pugnadas.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a) Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00557-2006-802-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
RECORRENTE Raimundo José dos Santos  
ADVOGADO Reges Henrique Pallaoro  
RECORRENTE TETI - Caminhões e Ônibus Ltda.  
ADVOGADO Juvenal Klayber Coelho  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO  
JUIZ(A) (REINALDO MARTINI)

EMENTA: TRABALHADOR EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA. COMPROVAÇÃO. Nos termos do artigo 62, I, da CLT, não são abrangidos pelo Capítulo celetista acerca da Duração do Trabalho "os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho". A norma consolidada estabelece ainda, a necessidade de a referida condição ser anotada na CTPS e no Registro de empregados. Desconstituindo a prova oral a alegação patronal no sentido de o reclamante não trabalhar internamente na reclamada, e não estar submetido ao controle de jornada, não há como enquadrar o empregado nas disposições da norma consolidada em comento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a) Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00588-2006-009-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**  
EX OFFICIO

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
RECORRENTE União (Hospital das Forças Armadas - HFA)  
PROCURADOR Eduardo Watanabe  
RECORRENTE Alessandra Rosa Gomes (Recurso Adesivo)  
ADVOGADO João Emílio Falcão Costa Neto  
RECORRIDO Os Mesmos  
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (FERNANDO GABRIELE BERNARDES)

EMENTA: LEI Nº 3.999/1961. TÉCNICO EM ENFERMAGEM. INAPLICABILIDADE. A Lei nº 3.999/61 não se aplica ao enfermeiro, mas apenas aos médicos (seja qual for a especialidade), aos auxiliares (auxiliar de laborista e radiologista e internos) e ao cirurgião-dentista. Os técnicos em enfermagem do Hospital das Forças Armadas - HFA estão submetidos à jornada de quarenta horas semanais por força da Lei nº 10.225/2001. "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O adicional de insalubridade deve ser calculado, ordinariamente, sobre o salário mínimo. Todavia, percebendo o empregado salário fixado em lei, acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, sobre este incidirá sua base de cálculo" (Verbete nº 18/2006 do Tribunal Pleno).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e do reclamante, não conhecer da remessa de ofício e, no mérito, dar provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias e reflexos; dar parcial provimento ao recurso da reclamante para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o piso salarial previsto no anexo da Lei nº 10.225/01, nos termos do voto do Juiz Relator. Arbitra-se à condenação o importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e às custas, pela reclamada, o importe de R\$ 200,00, de cujo pagamento é isenta, na forma da lei. Brasília-DF, 27 de junho de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a) Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00596-2006-861-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
RECORRENTE Donizete Sousa Maciel  
ADVOGADO Eunice Ferreira de Sousa Kuhn  
RECORRIDO César Franklin Carvalho Aires (Fazenda Santa Clara)  
ADVOGADO José Adelmo dos Santos  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARÁ/TO  
JUIZ(A) (DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Negada pelo reclamado a existência de vínculo empregatício com o reclamante, porém, admitido que havia participação do autor em relação de parceria, a ele incumbe o ônus da prova do fato impeditivo do direito ao reconhecimento do vínculo pretendido, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC, ônus do qual se desincumbiu no presente caso.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO JUIZ RELATOR PROCURADOR(A) Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00598-2006-861-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
RECORRENTE João Pereira de Sousa  
ADVOGADO Eunice Ferreira de Sousa Kuhn  
RECORRIDO César Franklin Carvalho Aires (Fazenda Santa Clara)  
ADVOGADO José Adelmo dos Santos  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARÁ/TO  
JUIZ(A) (DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA)

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. ELEMENTOS CARACTERIZADORES. NÃO OCORRÊNCIA. PARCERIA PECUÁRIA. O contrato de emprego se caracteriza pela prestação pessoal de serviços não eventuais mediante subordinação e salário. A parceria é um contrato de atividade em que inexistem subordinação e há participação em lucros e perdas, situação inadmissível no contrato de emprego. Caracterizada a parceria pecuária e não evidenciada a subordinação, não há como reconhecer o vínculo empregatício pretendido. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00607-2006-009-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
RECORRENTE União - Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA  
PROCURADOR Eduardo Watanabe  
RECORRENTE Yaskara dos Santos Cavalcante  
ADVOGADO João Emílio Falcão Costa Neto  
RECORRIDO Os Mesmos  
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (FERNANDO GABRIELE BERNARDES)

EMENTA: LEI Nº 3.999/1961. TÉCNICO EM ENFERMAGEM. INAPLICABILIDADE. A Lei nº 3.999/61 não se aplica ao técnico em enfermagem, mas apenas aos médicos (seja qual for a especialidade), aos auxiliares (auxiliar de laborista e radiologista e internos) e ao cirurgião-dentista. Os técnicos em enfermagem do Hospital das Forças Armadas - HFA estão submetidos à jornada de quarenta horas semanais por força da Lei nº 10.225/2001. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. INDEVIDO. VANTAGEM LIMITADA AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS POR FORÇA DE LEI. Os servidores públicos contratados sob o regime celetista não têm direito ao auxílio-alimentação previsto na Lei nº 8460/92, devido apenas aos servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional contratados sob o regime estatutário. "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O adicional de insalubridade deve ser calculado, ordinariamente, sobre o salário mínimo. Todavia, percebendo o empregado salário fixado em lei, acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, sobre este incidirá sua base de cálculo" (Verbete nº 18/2006 do Tribunal Pleno).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e do reclamante, não conhecer da remessa de ofício e, no mérito, dar provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias e reflexos; dar parcial provimento ao recurso da reclamante para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o piso salarial previsto no anexo da Lei nº 10.225/01, nos termos do voto do Juiz Relator. Deixar de arbitrar novo valor à condenação, tendo em vista que aquele estabelecido na r. sentença recorrida revela-se adequado à condenação. Brasília-DF, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a) Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00607-2006-021-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
RECORRENTE Maria Odília Lazarini dos Santos  
ADVOGADO Rogério Ferreira Borges  
RECORRENTE Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO Cirna Teresinha Lindenmayr  
RECORRIDO Os Mesmos  
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA)

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. SUSPENSÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRESCRIÇÃO. A aposentadoria por invalidez implica na suspensão do contrato de trabalho nos termos do artigo 475 da CLT. Não acarreta, contudo, a suspensão da prescrição quinquenal. BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA - Não comprovada a fidúcia diferenciada para o enquadramento do empregado como exercente de função de confiança bancária, nos termos do § 2º, do art. 224, da CLT, está ele jungido a uma jornada de trabalho de 6 horas, sendo-lhe devidas a 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao recurso da reclamante, para deferir os benefícios da justiça gratuita, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (Data do Julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a) Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00614-2006-001-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
RECORRENTE Reinaldo de Resende Romeiro  
ADVOGADO Marco Aurélio Mansur  
RECORRENTE União (Sucessora da Extinta da Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE)



PROCURADOR Eduardo Watanabe  
 RECORRIDO Os Mesmos  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES)

EMENTA: EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. VINCULAÇÃO JURÍDICA DAS PARTES. CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de pessoal em caráter temporário pela CBEE não encontra amparo legal, por não estar ela inserida nas disposições do art. 1º, da Lei 8.745/93. Patenteada a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, incidindo à hipótese, as disposições da Súmula 363/TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e do recurso da União e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)  
 Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00618-2006-801-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
 RECORRENTE Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda. (Distribuidora da Coca-Cola)

ADVOGADO Célia Regina Turri de Oliveira  
 RECORRIDO Gilvan Alves Ribeiro  
 ADVOGADO Ronaldo Euripedes de Souza  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO  
 JUIZ(A) (ELISANGELA SMOLARECK)

EMENTA: ASSÉDIO MORAL. ELEMENTOS CARACTERIZADOS. O assédio moral está ligado às condições hierárquica e de autoridade do empregador, mais especificamente aos desvios no uso destas faculdades, não se confundindo com a "pressão" psicológica resultante do recrudescimento do mercado de trabalho no qual se insere a atividade do empregado, tampouco com o simples "receio de perder o emprego". O empregador detém legítimo direito de exigir produtividade dos seus empregados, porque assume os riscos da atividade econômica (CLT, art. 2º). Demonstrando a prova oral que o empregado foi exposto a situação humilhante e desconfortável, após ter sido afastado das funções de motorista, sofrendo tratamento diferenciado em relação aos demais empregados, resta caracterizado o assédio moral a justificar a indenização pretendida.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fl. Retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)  
 Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00620-2006-014-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
 REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 RECORRENTE Banco do Brasil S.A.  
 ADVOGADO Carlos Alberto de Souza  
 RECORRENTE Sandra Helena Teixeira Pessoa (Recurso Adesivo)  
 ADVOGADO Marco Aurélio Campos  
 RECORRIDO Os Mesmos  
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA)

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO DO BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO NO ART. 224, § 2º DA CLT. REQUISITOS. A jornada de trabalho do bancário é de seis horas diárias. Excepcionalmente se admite a jornada de oito horas diárias, desde que ocorrentes quaisquer das hipóteses do art. 224 § 2º, da CLT. Por se tratar de situação excepcional referido enquadramento depende de prova cabal das atribuições efetivamente desenvolvidas, a cargo do empregador, na forma dos artigos 333, II, do CPC e 818, da CLT. Não cumprido o ônus de prova o recurso é conhecido e provido. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO MENSAL HABITUAL. A gratificação semestral paga habitualmente é salário e não se insere nos ditames das Súmulas 115 e 253, do TST. Sendo salário deve integrar a base de cálculo das horas extras. Recursos conhecidos. Não provido o recurso ordinário. Provido o recurso adesivo.

DECISÃO: Por tais fundamentos ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinário e adesivo e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário e dar provimento ao recurso adesivo para determinar a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo, deixando de arbitrar novo valor à condenação por entender suficiente o fixado, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
 Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00625-2006-019-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
 REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 RECORRENTE Companhia Brasileira de Distribuição  
 ADVOGADO Helena Cardoso dos Santos  
 RECORRIDO Mariluz Gomes de Sousa  
 ADVOGADO Edna Maria Fernandes  
 RECORRIDO NR Serviço de Cobrança Ltda.  
 ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (GRUIALBO FERNANDES COUTINHO)

EMENTA: NULIDADE DA DECISÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DA PROVA TESTEMUNHAL. Não contestada a jornada indicada na inicial ela se tornou incontroversa e não há motivo para deferir produção de prova testemunhal nos exatos termos dos artigos 130, 334, II e 400, I, do CPC. Mais se avulta tal conclusão quando a parte se comprometeu a levar as testemunhas espontaneamente e não o fez, atraindo a aplicação do art. 412, § 1º, do CPC. Observado o devido processo legal, o contraditório e o dever de motivação não se verifica violação do art. 5º, XXXV, LIV e LV da CR. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. Não contestada a jornada alegada na inicial ela se tornou incontroversa e não mais se exige prova da parte autora na forma do art. 334, II, do CPC. Recurso conhecido. Preliminar rejeitada. No mérito, não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
 Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00632-2006-011-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
 REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
 RECORRENTE Banco do Brasil S.A.  
 ADVOGADO Abiel Alcântara Lacerda  
 RECORRENTE Hilton José de Salles Fonseca Filho (Recurso Adesivo)

ADVOGADO Nacir da Conceicao Fernandes  
 RECORRIDO Os Mesmos  
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA)

EMENTA: BANCÁRIO EXERCENTE DE CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS PELA SÉTIMA E OITAVA HORAS. O cargo de confiança previsto no § 2º do art. 224 da CLT não exige amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador, como o faz o art. 62. Em verdade, o empregado bancário deve exercer funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou desempenhar outros cargos de confiança, recebendo gratificação igual ou superior a um terço do salário do cargo efetivo. Por se tratar de fato impeditivo, compete ao empregador demonstrar que o enquadramento em tal hipótese é legal.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos, negar provimento ao do reclamado e dar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.  
 Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00672-2006-017-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
 REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
 RECORRENTE Banco do Brasil S.A.  
 ADVOGADO Vicente Paulo da Silva  
 RECORRIDO Cândida Maria Régis Teixeira  
 ADVOGADO Ângela Soraia Amoras Collares  
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (JONATHAN QUINTAO JACOB)

EMENTA: BANCÁRIO. FUNÇÃO COM VALOR SUPERIOR A 1/3 DO SALÁRIO. INEXISTÊNCIA DE MÍNIMO PODER DE COMANDO. NÃO- CABIMENTO DO ART. 224, § 2º, DA CLT. É cediço que os bancários exercentes de cargo de confiança - aqueles que exigem especial fidúcia - desde que também remunerados com função igual ou superior a um terço do salário de seu cargo efetivo, não fazem jus à sétima e oitava horas extras. Contudo, há que se esclarecer, quanto à aludida confiança, que uma função que não confira ao seu titular a menor expressão hierárquica, a despeito de propiciar-lhe informações privilegiadas, não representa a fidúcia especial requerida pelo art. 224, § 2º, da CLT, não comportando a inferência que sua titularidade configure cargo de confiança.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a arguição de nulidade da sentença e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.  
 Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00683-2006-016-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
 REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES

RECORRENTE M3A Cursos Ltda.  
 ADVOGADO Valério Alvarenga Monteiro de Castro  
 RECORRIDO Aristides Ferreira Filho  
 ADVOGADO Júlio César Borges de Resende  
 RECORRIDO RPB Pré-Vestibular e Outras  
 RECORRIDO Instituto de Educação NDA Júnior  
 RECORRIDO NDA Pré-Vestibular  
 RECORRIDO SESLA - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.

ADVOGADO Tawfic Awwad  
 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (ELKE DORIS JUST)

EMENTA: JULGAMENTO ULTRA PETITA. VALOR DA CAUSA X VALOR DA CONDENAÇÃO. Nas ações de rito sumaríssimo, os pedidos devem ser liquidados, estando o valor da causa atrelado à soma das quantias fixadas pela parte autora em cada pleito, razão pela qual o montante arbitrado à condenação no título executivo judicial deve observar os estritos limites do pedido - incluindo-se o quantum que tenha sido atribuído a cada parcela deferida. Já em relação às reclamações trabalhistas que seguem o procedimento ordinário não há tal vinculação, muito embora o valor da causa deva corresponder a soma dos valores dos pedidos. Assim, o eventual débito do litisconsorte passivo não está limitado ao valor dado à causa, que nada mais é além de uma estimativa - e por isso mesmo imprecisa - do quanto acredita-lhe ser devido. Deste modo, nas hipóteses em que o magistrado, após analisar as alegações das partes, decide pela procedência dos pedidos - no todo ou em parte -, a ele cabe, com maior propriedade, mas ainda assim sem necessidade de exatidão, verificar qual o valor a que corresponde o somatório das verbas deferidas e estabelecer o total da condenação. Via de consequência, não há julgamento ultra petita se o valor da condenação, nos casos de rito ordinário, supera o valor atribuído à causa.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.  
 Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00684-2006-005-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
 REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO Ticiania Lopes Pontes  
 RECORRIDO Eliane Mendes de Puga  
 ADVOGADO Adriana Leite Isidoro Silva  
 RECORRIDO Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda.  
 ADVOGADO Alberto Brandão Henriques Maimoni  
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (THAIS BERNARDES CAMILO)

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO. PENALIDADE DO ART. 467, DA CLT. A pena pecuniária do art. 467, da CLT não é retributiva de trabalho, portanto, não tem natureza salarial e não sofre a incidência de contribuições previdenciárias. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
 Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00709-2006-014-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
 REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES

RECORRENTE União (Ministério do Meio Ambiente)  
 PROCURADOR Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho  
 RECORRIDO Deusilene Oliveira Silva

ADVOGADO Jomar Alves Moreno  
RECORRIDO Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA)

EMENTA: "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também no título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Inteligência da Súmula 331, inciso IV, do Col. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que do valor deferido a título de vale-transporte seja descontada a cota-parte do trabalhador, a teor do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418/85, nos termos do voto do Juiz Relator. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, tendo em vista que aquele estabelecido na r. sentença recorrida revela-se adequado à finalidade a que se destina. Brasília (DF), ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)  
Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00714-2006-003-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
RECORRENTE Jairo Tavares Silva Santos  
ADVOGADO Edmilson Rodrigues Neres  
RECORRIDO Faculdade Koerich Ltda.  
ADVOGADO Luiz Gustavo Muglia  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON)

EMENTA: RAZÕES RECURSAIS. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. As razões recursais devem apresentar os motivos pelos quais a decisão deve ser reformada. Verificado que as razões recursais não se mostram passíveis de compreensão em determinados aspectos, que é genérica e que tentam inserir matéria não debatida na primeira instância, o recurso é parcialmente conhecido. TRABALHO EM FÉRIADO. REMUNERAÇÃO. O trabalho em feriado designado como tal por Lei Distrital deve ser remunerado apartadamente. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento de um dia de salário, de forma simples, referente ao trabalho em 30/11/2005, deixando de arbitrar novo valor à condenação por entender suficiente o já fixado, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00715-2006-010-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
RECORRENTE Paulo Vilar Barreto  
ADVOGADO Ari Soares Ferreira  
RECORRIDO Consórcio Integrado Jorlan Orca S/C Ltda.  
ADVOGADO Thiago Mathias Cruvinel  
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (SANDRA NARA BERNARDI SILVA)

EMENTA: JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. Tratando-se a justa causa da penalidade mais severa imputável a um empregado, manchando sua reputação e dificultando sua recolocação no mercado de trabalho, é mister a prova incontestada da prática do fato ensejador. No caso dos autos, o reclamante, em depoimento pessoal, confessa a prática de atos de improbidade capazes de ensejar a justa causa invocada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a restituição ao reclamante dos valores descontados indevidamente de seus contracheques e no TRCT, nos termos do voto do Juiz Relator. Fixa-se à condenação o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e custas à reclamada, de R\$500,00 (quinhentos reais), em face da inversão do ônus da sucumbência.  
Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00722-2006-012-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
RECORRENTE CEB Distribuição S.A.  
ADVOGADO Murilo Bouzada de Barros  
RECORRIDO Marcelo das Graças Silva  
ADVOGADO Júlio César Borges de Resende  
RECORRIDO Maxservice Comércio e Serviços Ltda.  
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA PÚBLICA. SÚMULA 331/TST. APLICABILIDADE. As empresas públicas e as sociedades de economia mista estão sujeitas às regras pertinentes à Administração Pública inscritas no artigo 37 da Constituição. Contudo, não podemos olvidar do artigo 173, § 1º, inciso II, da Carta Constitucional, pois este estabelece a paridade daquelas com as entidades privadas. Nenhuma incompatibilidade ocorre, ao contrário, há harmonia sistêmica entre os preceitos do artigo 37 com aqueles do artigo 173 da Constituição Federal. Com isto, nenhum óbice há à responsabilização subsidiária das empresas públicas e sociedades de economia mistas exploradoras de atividades econômicas.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)  
Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00723-2006-016-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
RECORRENTE Renato Dias de Souza  
ADVOGADO Raimundo de Oliveira Magalhaes  
RECORRIDO Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda.  
ADVOGADO Marcos de Oliveira Pereira  
RECORRIDO Intelig Telecomunicações Ltda.  
ADVOGADO Paulo Eduardo Pinto de Almeida  
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY)

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. EMPREGADO DEMITIDO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEM REINTEGRAÇÃO. O empregado detentor de estabilidade provisória, concedida por meio de cláusula de convenção coletiva de trabalho, tem o direito/dever de reassumir seu posto de trabalho após o afastamento. Se é demitido ao retornar ao trabalho deve, ao postular em juízo, requerer sua reintegração e, sucessivamente, a indenização correspondente no caso de haver impossibilidade na prestação dos serviços. O pedido de indenização pelo empregado revela intenção de receber sem prestar serviços, ferindo o caráter bilateral e sinalagmático do contrato, demonstrando quebra da natureza sucessiva das garantias, onde a indenização só encontra lugar na impossibilidade de se prestar serviços. O deferimento representaria enriquecimento sem causa, vedado por nosso ordenamento jurídico (arts. 884/886 do Código Civil).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília, DF, de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)  
Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00727-2006-018-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
REVISORA E JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
REATORA  
DESIGNADA  
RECORRENTE Companhia Energetica de Brasília Ceb  
ADVOGADO Janine Ocáriz Alves  
RECORRIDO Gilson Alves Pereira  
ADVOGADO Júlio César Borges de Resende  
RECORRIDO Maxservice Comercio e Servicos Ltda  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS E DEPÓSITO RECURSAL. Não se conhece do recurso quando os comprovantes de recolhimentos das custas processuais e do depósito recursal não trazem elementos capazes de vinculá-los ao presente processo, sendo inviável a aplicação do princípio do máximo aproveitamento dos atos processuais, preconizado pelo Verbete nº 16 do egr. Tribunal Pleno, por não constarem dos documentos elementos suficientes para aferir que o pagamento atingiu sua finalidade.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região por unanimidade aprovar o relatório. Por maioria, vencidos os Juízes Cílene Ferreira Amaro Santos e Pedro Luís Vicentin Foltran, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Juíza Maria Regina Machado Guimarães, que fica designada redatora do acórdão. Ementa aprovada. Resultado obtido com o voto de desempate proferido pelo Juiz Bertholdo Satyro e Sousa, que juntará declaração de voto. Não participou deste julgamento a Juíza Elaine Machado Vasconcelos, ausente no início do julgamento em 20.06.2007. Brasília (DF), 4 de julho de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/MJCS  
Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00731-2006-010-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
RECORRENTE CEB - Distribuição S.A.  
ADVOGADO Ana Paula Souza da Costa  
RECORRIDO Luis Gomes de Oliveira Filho  
ADVOGADO Júlio César Borges de Resende  
RECORRIDO MAXSERVICE Comércio e Serviços Ltda.  
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (MONICA RAMOS EMERY)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. SÚMULA 331, IV, DO TST. O juiz não se exime de sentenciar e, não havendo lei, recorre aos costumes, analogia, equidade, máximas de experiência e princípios gerais de direito, de forma que nenhum interesse prevaleça sobre o interesse público. Esta é a conclusão que se extrai do art. 8º, da CLT e art. 126, do CPC. A Súmula 331, IV, do TST é uma construção jurisprudencial nascida da interpretação da lei, atividade típica do Poder Judiciário, por isso mesmo, não viola os artigos 2º, 5º, II, 22, I, XXVII, 37, § 6º e 48, todos da Constituição da República. Recurso conhecido. No mérito, não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00754-2006-007-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
RECORRENTE Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.  
ADVOGADO Márcio Herley Trigo de Loureiro  
RECORRENTE Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF  
ADVOGADO André Luiz Vieira de Melo  
RECORRIDO Os Mesmos  
RECORRIDO Juliane Gomes Ramos  
ADVOGADO Magda Ferreira de Souza  
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (ROBERTO DOS SANTOS SOARES)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. IDENTIDADE DE FUNÇÕES ENTRE EMPREGADOS TERCEIRIZADOS E EMPREGADOS DO QUADRO DA EMPRESA. ENTE PÚBLICO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA SALARIAL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 5º, CAPUT e 7º, INCISO XXXIV. CLT ARTIGO 460, SEGUNDA PARTE. ARTIGO 12, "a", DA LEI Nº 6.019/74, SÚMULA 331/TST. APLICAÇÃO ANALÓGICA. A terceirização de mão-de-obra não possui regência legal impondo ao magistrado, que não se exime de sentenciar (artigos 8º da CLT e 126 do CPC), lançar mão da analogia e princípios gerais do direito, atento aos fins sociais do direito e às exigências do bem comum (LICC, arts. 4º e 5º). O artigo 460, segunda parte, da CLT, assim como o artigo 12, "a", da Lei 6.019/74, estabelecem clara exigência de tratamento remuneratório isonômico entre empregados que exerçam idênticas funções. Também o inciso XXXIV do artigo 7º da Constituição Federal assegura a igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso. Tanto o legislador ordinário quanto o legislador constituinte, por vislumbrarem a possibilidade de tratamento discriminatório entre trabalhadores sem remuneração previamente fixadas ou entre trabalhadores temporários ou avulsos, lançaram mão de mecanismos legais de proteção contra eventual discriminação. A ausência de legislação específica para a terceirização, além de não eximir o julgador de adequar esta situação aos casos análogos, exige deste atenção especial por se tratar de fenômeno social que comprovadamente precariza direitos trabalhistas. Este cuidado o Judiciário Trabalhista já tomou ao editar a Súmula 331/TST, resultando a busca incessante pela preservação dos direitos dos trabalhadores na responsabilização subsidiária dos tomadores de serviço nos casos de terceirização lícita da mão-de-obra, inclusive de entes públicos. Em relação a estes, conquanto não se possa reconhecer a formação do vínculo de emprego diretamente com ente da administração pública, em razão do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, esta condição não obsta o direito do trabalhador terceirizado



à percepção dos mesmos salários e vantagens auferidos pelos servidores da tomadora de serviços que exercem as mesmas funções. O tratamento isonômico, se não afasta, ao menos diminui os efeitos perversos da terceirização ilícita. (Precedentes desta Eg. Turma, TRT-RO 00412-2005-016-10-85-6, Rel. Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos DJU: 17/11/2006 e do Col. TST, E-RR-799.073/2001, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, DJU de 25/02/2005; RR-663210/2000.3, 1ª Turma, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, DJU de 17/03/2006; TST AIRR e RR TST-AIRR e RR-750675/2001.0; E-RR-654.203/2000.9, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJU de 11/11/2005). Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro; DJ 06/10/2006;).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da segunda reclamada; conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007.(data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00759-2006-011-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
RECORRENTE União (Ministério da Previdência Social)  
ADVOGADO Luiz Gonzaga Pereira Neto  
RECORRIDO Diana dos Santos Pereira  
ADVOGADO Jorge Ademar da Silva  
RECORRIDO RJA Serviços Ltda.  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES)

EMENTA: ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA.331/TST. APLICABILIDADE. O Tribunal Pleno desta Eg. Corte admitiu, em exame da aplicabilidade da multa do artigo 467 da CLT à União, a possibilidade de responsabilização subsidiária dos entes públicos, em conformidade com as prescrições do Enunciado 331, IV, da Súmula do C. TST. (Verbete nº 11/2004, Publicado no DJ-3 de 08.09.2004).

DECISÃO: Por tais fundamentos ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso da União e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF,27 de junho de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00759-2006-015-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007 EX OFFICIO**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
RECORRENTE União - Ministério da Previdência  
PROCURADOR Luiz Gonzaga Pereira Neto  
RECORRIDO Gabriela de Souza Leal  
ADVOGADO Érika Fonseca Mendes  
RECORRIDO Rja Serviços Ltda.  
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (ELIANA PEDROSO VITELLI)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. SÚMULA 331, IV, DO TST. O juiz não se exime de sentenciar e, não havendo lei, recorre aos costumes, analogia, princípios gerais de direito, de forma que nenhum interesse prevaleça sobre o interesse público. Esta é a conclusão que se extrai do art. 8.º, da CLT e art. 126, do CPC. A Súmula 331, IV, do TST é uma construção jurisprudencial nascida da interpretação da lei, atividade típica do Poder Judiciário, por isso mesmo, não viola os artigos 2.º, 5.º, II, 22, I, XXVII, 37, § 6.º e 48, todos da Constituição da República. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. A responsabilidade subsidiária envolve toda a condenação imposta à prestadora de serviços, por visar a recomposição patrimonial do ex-empregado, caso a empregadora não honre os compromissos. A terceirização é feita por conta e risco do tomador. O trabalho humano não pode ser objeto de mercancia e quem trabalhou merece receber o que lhe é devido. A recorrente não cuidou de zelar para que as verbas fossem solvidas a tempo e modo, por isso, concorreu diretamente para a mora que resultou na penalidade pertinente. Remessa oficial não conhecida. Recursos ordinário e ex officio conhecidos e não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos recursos voluntário e ex officio, rejeitar a preliminar de nulidade argüida pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00783-2006-003-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
RECORRENTE Sindicato dos Policiais Federais No Distrito Federal Sindipol - DF  
ADVOGADO Mariana Koury Veloso  
RECORRIDO Ruchele Esteves Bimbato  
ADVOGADO Ruchele Esteves Bimbato  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA)

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. ELEMENTO DIFERENCIADOR. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. TRABALHO AUTÔNOMO. A subordinação jurídica, como elemento diferenciador do contrato de trabalho, pode ser verificada em grau máximo e mínimo, porém, uma vez encontrada, estaremos diante de um contrato de trabalho que é uma relação de poder do patrão sobre o empregado (Von Gierke e D'Eufemia). O autônomo detém a direção de sua atividade, enquanto que o empregado tem sua atividade direcionada pelo empregador. Evidenciado nos autos que a recorrida se atvou em cumprimento ao contrato de prestação de serviços advocatícios, que foram obedecidas as cláusulas pactuadas e não comprovado o elemento subordinativo, não há como reconhecer a existência de vínculo empregatício. Recurso conhecido e provido para julgar improcedentes os pedidos da inicial.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00789-2006-013-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
RECORRENTE CEB Distribuição S.A.  
ADVOGADO Danielle Martins Schröder  
RECORRIDO Maxservice Comércio e Serviços Ltda.  
RECORRIDO Ronaldo de Freitas Araujo  
ADVOGADO Júlio César Borges de Resende  
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (JOSE LEONE CORDEIRO LEITE)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA PÚBLICA. SÚMULA 331/TST. APLICABILIDADE. As empresas públicas e as sociedades de economia mista estão sujeitas às regras pertinentes à Administração Pública inscritas no artigo 37 da Constituição. Contudo, não podemos olvidar do artigo 173, § 1º, inciso II, da Carta Constitucional, pois este estabelece a paridade daquelas com as entidades privadas. Nenhuma incompatibilidade ocorre, ao contrário, há harmonia sistêmica entre os preceitos do artigo 37 com aqueles do artigo 173 da Constituição Federal. Com isto, nenhum óbice há à responsabilização subsidiária das empresas públicas e sociedades de economia mistas exploradoras de atividades econômicas.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da CEB, rejeitar a preliminar, e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF,27 de junho de 2007,(data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00790-2006-012-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
RECORRENTE Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF  
ADVOGADO Clélia Scafuto  
RECORRIDO Lúcia Santana Mateus  
ADVOGADO Américo Paes da Silva  
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (REJANE MARIA WAGNITZ)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO FRUIÇÃO. CONSEQUÊNCIAS. A redução do período de fruição do intervalo intrajornada resulta na aplicação do art. 71, § 4.º, da CLT e OJ 307, da SBDI1. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00792-2006-021-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
RECORRENTE Tereza Cristina Marquez da Silva  
ADVOGADO Júlio César Borges de Resende  
RECORRIDO Maxwell Educacional Ltda.  
ADVOGADO Carla Maria Stamile Gonçalves de L. N. Barroso  
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES)

EMENTA: AULAS CONSECUTIVAS. CONFIGURAÇÃO. A exceção do termo "aulas consecutivas" presume aulas que se seguem, imediatas, ou seja, em que haja a inviabilidade da prática de outra atividade pelo professor no intervalo entre elas. Os 15 minutos concedidos a título de intervalo não são suficientes a quebrar a consecutividade das aulas ministradas.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o adicional de 50%, consoante pedido de letra "i" da inicial, também incida sobre a quinta e sexta hora aula consecutiva, observando-se o período de suspensão do contrato de trabalho, em razão do auxílio doença, nos termos do voto do Juiz Relator. Deixa-se de fixar novo valor à condenação, tendo em vista que aquele estabelecido na r. sentença recorrida revela-se adequado à finalidade a que se destina. Brasília-DF, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator PROCURADOR(A)

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00799-2006-007-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
RECORRENTE Gervásio Leite Cavalcante Filho  
ADVOGADO Júlio César Borges de Resende  
RECORRIDO Maxservice Comércio e Serviços Ltda.  
RECORRIDO CEB Distribuição S.A.  
ADVOGADO Alexis Turazi  
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (ROBERTO DOS SANTOS SOARES)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA PÚBLICA. SÚMULA 331/TST. APLICABILIDADE. As empresas públicas e as sociedades de economia mista estão sujeitas às regras pertinentes à Administração Pública inscritas no artigo 37 da Constituição. Contudo, não podemos olvidar do artigo 173, § 1º, inciso II, da Carta Constitucional, pois este estabelece a paridade daquelas com as entidades privadas. Nenhuma incompatibilidade ocorre, ao contrário, há harmonia sistêmica entre os preceitos do artigo 37 com aqueles do artigo 173 da Constituição Federal. Com isto, nenhum óbice há à responsabilização subsidiária das empresas públicas e sociedades de economia mistas exploradoras de atividades econômicas. Contudo, tal circunstância somente se mostra viável quando demonstrado pelo laborista o aproveitamento de sua mão-de-obra pela empresa tomadora dos serviços. Não havendo qualquer elemento a comprovar a prestação laboral do reclamante em favor da tomadora, quando tal fato é rechaçado de forma cabal na defesa, não há como acolher a responsabilidade subsidiária pleiteada na peça de ingresso.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF,27 de junho de 2007,(data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00803-2006-010-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
RECORRENTE Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
ADVOGADO John Cordeiro da Silva Júnior  
RECORRIDO Iraceny José Oliveira  
ADVOGADO Júlio César Borges de Resende  
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (MONICA RAMOS EMERY)

EMENTA: HORAS IN ITINERE. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO ENTRE O FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PÚBLICO E O TÉRMINO DA JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGADO. A ausência de transporte público que viabilize a volta do empregado a sua residência atrai a hipótese do En. 90/TST, sendo, pois, devido pagamento de horas extras sob a modalidade de horas in itinere. Inteligência e aplicabilidade do tema nº 50 da OJSBDI-I do col. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 4 de julho de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRGD/o

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00803-2006-013-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
RECORRENTE Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB  
ADVOGADO Maurício Miranda Durães  
RECORRIDO Marta Neves Mergener  
ADVOGADO Arlindo de Oliveira Xavier Netto  
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (JOSE LEONE CORDEIRO LEITE)

EMENTA: RECURSO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. A parte que não se conformar com a decisão proferida em primeiro grau deve atacar expressamente os fundamentos lançados pelo julgador, apontando de forma inequívoca as razões pelas quais pretende vê-la reformada. Deixando de fazê-lo, a parte nada devolve à apreciação do Tribunal Revisor, o que inviabiliza o conhecimento do recurso por ausência de fundamentação específica. Inteligência do Verbete nº 4 da Egrégia Primeira Turma.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00831-2006-019-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
RECORRENTE Ricardo Silva dos Santos  
ADVOGADO Pablício Monteiro Cardoso  
RECORRIDO Gravia Indústria e Perfilados de Aço Ltda.  
ADVOGADO Bartolomeu Bezerra da Silva  
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (GRIJALBO FERNANDES COUTINHO)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. A relação de emprego, consoante o artigo 3º, da CLT, somente se aperfeiçoa se presentes os pressupostos da personalidade, da subordinação, da contraprestação direta e da não eventualidade dos serviços. É necessária a reunião de todos esses requisitos para caracterizar a figura do empregado, bastando que falte um elemento para que a relação jurídica não configure vínculo empregatício. No caso, restou cabalmente demonstrada a prestação autônoma de serviços.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer dos documentos de fls. 157/161 e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Brasília-DF, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00835-2006-005-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
RECORRENTE Célio Francisco Alves Pereira  
ADVOGADO José Aldemir Borges de Matos  
RECORRENTE Bar e Restaurante Japão Ltda. (Restaurante SHIRÔ)  
ADVOGADO Marcone Guimarães Vieira  
RECORRIDO Os Mesmos  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (ROGÉRIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. Considerando que a via recursal tem por objetivo proporcionar a reforma da decisão na parte em que restou desfavorável ao recorrente, deve ele atacar o r. decism de forma a demonstrar o desacerto dos fundamentos ali adotados. A inexistência de ataque direto à fundamentação do juízo a quo enseja o não conhecimento do apelo do reclamante, a teor do inciso II do art. 514 do CPC.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso do reclamante, por ausência de ataque aos fundamentos da decisão a quo e inovação à lide, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 4 de julho de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/EQL

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00848-2006-008-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
RECORRENTE Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCEF  
ADVOGADO João Pedro Ferraz dos Passos  
RECORRIDO Caixa Econômica Federal - CEF  
ADVOGADO Elizabeth Pereira de Oliveira  
RECORRIDO Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF  
ADVOGADO Luiz Antônio Muniz Machado  
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. ATO ÚNICO. PRESCRIÇÃO TOTAL. SÚMULA 294/TST. Nos termos da Súmula 294 do col. TST, aplica-se a prescrição total à demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes de alteração do contrato de trabalho. A implementação de Plano de Cargos e Salários pelo empregador sem o devido enquadramento dos seus empregados traduz-se em ato único, implicando em alteração contratual do pactuado, na medida em que lhes não aplicou as novas regras salariais nele previstas, gerando prejuízos financeiros. Ajuizada a ação mais de cinco anos após a implementação do Plano de Cargos e Salários da reclamada, encontra-se prescrita a pretensão dos pleitos da exordial.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00851-2006-013-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
RECORRENTE José Raimundo de Souza  
ADVOGADO Rita Helena Pereira  
RECORRIDO Construtora Elétrica Saba Ltda.  
RECORRIDO FURNAS - Centrais Elétricas S.A.  
ADVOGADO Lycurgo Leite Neto  
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (RUBENS CORBO)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também no título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Inteligência da Súmula 331, inciso IV, do Col. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo pagamento dos débitos inadimplidos pela primeira reclamada e para dispensar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, conforme disposição do art. 790-B, da CLT, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00863-2006-014-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
RECORRENTE Atila Ferreira Paes Leme  
ADVOGADO Ivan Lima dos Santos  
RECORRIDO Julio Goncalves dos Santos  
ADVOGADO Adriano Souza Nóbrega  
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE)

EMENTA: COMPETÊNCIA EX RATIONE LOCI. ARTIGO 651, §3º DA CLT. Restando comprovada a celebração do contrato de empreitada na cidade de Brasília-DF, a despeito da sua execução em localidade diversa, escoar-se a r. sentença que, rejeitando a exceção declinatoria de foro, concluiu pela competência do local da contratação. SALDO DE EMPREITADA. COMPROVAÇÃO. Restando inequívoco da prova oral produzida a celebração de contrato de empreitada, assim como a existência de acerto parcial do valor total ajustado entre as partes contratantes, forçoso o reconhecimento de saldo de empreitada em favor do autor. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CARACTERIZAÇÃO. Resultando dos autos que o reclamado tentou por todas as formas procrastinar o andamento do feito, resta nítida a oposição de resistência injustificada ao andamento do processo e a arguição de incidentes manifestamente infundados, encontrando tais condutas enquadramento nas figuras dos incisos IV e VI do art. 17 do CPC.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar as prefaciais suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento. Condenar, ainda, o reclamado ao pagamento da multa por litigância de má-fé equivalente a 1% sobre o valor da causa, em benefício do reclamante, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 4 de julho de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO mrmg/sj

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00866-2006-008-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
RECORRENTE ATP Tecnologia e Produtos S.A. e Outros  
ADVOGADO Cláudio Barbosa de Moraes  
RECORRENTE Associação Brasileira dos Bancos Estaduais  
RECORRENTE Banco de Brasília - BRB  
RECORRENTE Marilene Helena Dias  
ADVOGADO José Eymard Loguércio  
RECORRIDO Os Mesmos  
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

EMENTA: ASBACE. SERVIÇOS BANCÁRIOS. EQUIPARAÇÃO. APLICAÇÃO DA JORNADA DEFINIDA NO ART. 224, DA CLT. Estabelecendo o estatuto do reclamado expressamente que seu objeto social é a consecução de atividade-fim das instituições bancárias, está ele equiparado às instituições financeiras, impondo-se o enquadramento de seus empregados na regra do artigo 224 da CLT.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário das reclamadas e do recurso adesivo da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00875-2006-007-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO Ticiane Lopes Pontes  
RECORRIDO Edmar Soares de Souza  
ADVOGADO Célia Maria Regis Valente  
RECORRIDO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

ADVOGADO Darcy Maria Gonçalves de Almeida  
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (ROBERTO DOS SANTOS SOARES)

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VERBA PREVISTA NO ART. 71, § 4.º, DA CLT. NATUREZA JURÍDICA. NÃO INCIDÊNCIA. A verba prevista no art. 71, § 4.º, da CLT tem natureza jurídica de pena pecuniária pelo descumprimento de norma de higiene e segurança do trabalho, não se confundindo com trabalho extraordinário e seu adicional. Não tendo caráter retributivo da prestação de serviços não possui natureza salarial e não sofre a incidência previdenciária pretendida. Recurso conhecido e não provido.



DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00878-2006-007-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
RECORRENTE MDF Móveis Ltda.  
ADVOGADO Mário Batista  
RECORRIDO Itamar Fernandes de Novais  
ADVOGADO Ivone Crispim Moura Ogliari  
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (JOSÉ CELSO BOTTARO)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. NEGATIVA. ÔNUS DA PROVA.- Se o reclamado nega que o reclamante lhe tenha prestado qualquer espécie de trabalho, fato constitutivo básico da relação empregatícia, a este compete prová-la. Reconhecida a prestação de trabalho, presume-se, por verossimilhança, a relação de emprego. Compete, então, ao reclamado provar a ocorrência dos fatos que impediram a prestação de trabalho gerar a relação de emprego (interpretação dos arts. 818/CLT e 333/CPC, à vista do art. 3º/CLT)". (Juiz FERNANDO A.V.DAMASCENO)."

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de julgamento extra petita e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, 27 de junho de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00882-2006-017-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF  
ADVOGADO José Maria de Oliveira Santos  
RECORRIDO Solange Madureira Moreira Costa Coelho  
ADVOGADO Antonieta Paulina Bulbol Coêlho Moreira da Costa  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (JONATHAN QUINTAO JACOB)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. SUPRESSÃO. EFEITOS. "Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira" (Súmula nº 372, I, do Col. TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não conhecer do documento de fls. 265/270, em face do que dispõe a Súmula 08/TST e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00886-2006-013-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROCURADOR Leopoldo Gomes Muraro  
RECORRIDO Donizete Pereira de Souza  
ADVOGADO Raimundo Borges Pereira  
RECORRIDO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

ADVOGADO Ezequiel Florêncio Martins Barbosa  
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (JOSE LEONE CORDEIRO LEITE)

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE VALE-TRANSPORTE. O vale-transporte não tem natureza salarial, não integra o salário de contribuição, nem é rendimento tributável do trabalhador (art. 2º, da Lei 7.418/85). O pagamento em dinheiro para indenizar o vale-transporte não concedido durante o pacto laboral já findo não transmuta a natureza jurídica do benefício, portanto, inexistente amparo à pretensão do órgão previdenciário. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TÍQUETE- REFEIÇÃO. O tíquete-refeição é benefício de cunho social e não foi fornecido como salário utilidade, portanto, não se enquadra no art. 458, da CLT e não sofre a incidência da contribuição previdenciária. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer das contra-razões em face do defeito de representação e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00904-2006-020-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
RECORRENTE CEB Distribuição S.A.  
ADVOGADO Ana Carolina Soares da Rocha  
RECORRIDO Elton Vieira Figueiredo  
ADVOGADO Júlio César Borges de Resende  
RECORRIDO Maxservice Comércio e Serviços Ltda.  
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (CAMILA BAIÃO VIGILATO)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA PÚBLICA. SÚMULA 331/TST. APLICABILIDADE. As empresas públicas e as sociedades de economia mista estão sujeitas às regras pertinentes à Administração Pública inscritas no artigo 37 da Constituição. Contudo, não podemos olvidar do artigo 173, § 1º, inciso II, da Carta Constitucional, pois este estabelece a paridade daquelas com as entidades privadas. Nenhuma incompatibilidade ocorre, ao contrário, há harmonia sistêmica entre os preceitos do artigo 37 com aqueles do artigo 173 da Constituição Federal. Com isto, nenhum óbice há à responsabilização subsidiária das empresas públicas e sociedades de economia mistas exploradoras de atividades econômicas.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da CEB, rejeitar as preliminares, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00907-2006-811-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
RECORRENTE Tocantins Agro-Avícola S.A.  
ADVOGADO Micheline Rodrigues Nolasco Marques  
RECORRIDO Domingos Ribeiro da Silva  
ADVOGADO Eliania Alves Faria Teodoro  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO

JUIZ(A) (CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE)

EMENTA: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. COINCIDÊNCIA COM OS DOMINGOS. O art. 7º, inciso XV, da Constituição Federal assegura a todos os trabalhadores o direito ao repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos. Disposição semelhante está contida no art. 67 da CLT e no art. 1º da Lei nº 605/49, que versa sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento dos feriados laborados. Muito embora a legislação pátria enfatize que o descanso semanal deve recair preferencialmente aos domingos, certo é que tal coincidência é preferencial e não absoluta, não havendo que se falar em pagamento dobrado dos domingos laborados quando o obreiro usufrui de folga em outro dia da semana.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) determinar que a apuração das horas extras deferidas seja observado que o autor usufruía de 01 hora diária de intervalo intrajornada e de 01 folga semanal; b) excluir da condenação a parcela atinente aos feriados e domingos trabalhados; c) excluir da condenação as diferenças de 13º salários decorrentes do reconhecimento do pagamento extra-folha; e d) explicitar que as deduções fiscais e previdenciárias observem os critérios explicitados na Súmula nº 368 do Col. TST, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Arbitra-se provisoriamente à condenação o importe de R\$ 15.000,00 e às custas, devidas pela reclamada, o montante de R\$ 300,00.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00913-2006-018-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
RECORRENTE Clélia Maria da Silva Lima Raineri  
ADVOGADO Elias Alves de Carvalho  
RECORRIDO Caixa Econômica Federal  
ADVOGADO Gustavo Pereira Mendes  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA)

EMENTA: "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. SÚMULAS NºS 51 E 288. A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício" (OJ Transitória nº 51 da SDI-1/TST). "BENEFÍCIO CESTA ALIMENTAÇÃO. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS QUE PERCEBEM AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. O benefício auxílio-alimentação foi concedido pela recorrente em igualdade de condições para ativos e inativos e assim deve permanecer sob pena de violação do art. 468, da CLT e Enunciado 51, do TST, logo, a criação de novo benefício da mesma natureza não pode ocorrer em detrimento dos empregados inativos. O pagamento de cesta alimentação aos ativos, corrigida quase dez vezes mais que a inflação anual, ao lado da correção ínfima do auxílio-alimentação pago aos inativos, leva à inevitável conclusão de que o novo benefício teve por objetivo contornar o pacto anterior, reconhecido em coisa julgada, o que viola os princípios da legalidade e moralidade (artigos 37, caput, da CF, 468, da CLT e Enunciado 51, do TST) e autoriza a extensão do benefício aos aposentados" (TRT 10ª Região, 00930-2004-013-10-00-7-RO, Ac. 1ª Turma, Juíza Relatora Cilene Ferreira Amaro Santos).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, julgar procedentes os pedidos de letras a, b, c e d da petição inicial. Invertem-se os ônus de sucumbência. Custas de R\$300,00 calculadas sobre, R\$15.000,00, valor atribuído à condenação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00916-2005-821-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
RECORRENTE Engepar Engenharia Ltda.  
ADVOGADO Luiz Tadeu Guardiero de Azevedo  
RECORRENTE Josemar Baratto  
ADVOGADO Adilar Daltoé  
RECORRIDO Os Mesmos  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO  
JUIZ(A) (MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA)

EMENTA: CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVO. REGISTRO E DEPÓSITO. EXIGÊNCIA. ARTIGO 614 DA CLT. O artigo 614, "caput" da CLT é claro no sentido de exigir como condição de validade das normas coletivas firmadas entre sindicatos ou entre sindicatos e empresas, o seu depósito e registro junto aos órgãos competentes do Ministério do Trabalho. O parágrafo único estabelece ainda que o prazo de vigência do acordo ou convenção coletiva está condicionado ao referido depósito. Nesse sentido, entendo que o depósito e registro da norma coletiva no órgão competente não se constitui em mera formalidade, mas condição essencial para a vigência das cláusulas acordadas, conferindo à sua publicação o efeito "erga omnes".

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fl. Retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007 (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00916-2006-102-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
RECORRENTE Associação dos Policiais Militares do Distrito Federal - CIFAIS  
ADVOGADO Ivai Abimael Martins  
RECORRIDO Cláudio Alvares de Pádua  
ADVOGADO Osvaldo Elias da Silva  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF  
JUIZ(A) (ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA)

EMENTA: RECURSO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. A parte que não se conformar com a decisão proferida em primeiro grau deve atacar expressamente os fundamentos lançados pelo julgador, apontando de forma inequívoca as razões pelas quais pretende vê-la reformada. Deixando de fazê-lo, a parte nada devolve à apreciação do Tribunal Revisor, o que inviabiliza o conhecimento do recurso por ausência de fundamentação específica. Inteligência do Verbete nº 4 da Egrégia Primeira Turma.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00917-2006-017-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
RECORRENTE Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.  
ADVOGADO Darcy Maria Gonçalves de Almeida  
RECORRENTE Lúcio da Conceição Nardes  
ADVOGADO Célia Maria Regis Valente  
RECORRIDO Os Mesmos  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA)

EMENTA: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. SITUAÇÃO ESPECIALÍSSIMA. RAZOABILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS TRABALHADORES. VALIDADE. O reconhecimento pela Carta Magna das convenções e acordos coletivos (art. 7º, XXVI), não assegura às entidades representativas das classes patronais e trabalhadoras o direito absoluto de transacionar, especialmente para reduzir garantias mínimas já asseguradas pela legislação vigente. Observados estes limites e ausente qualquer prejuízo para o empregado, mostra-se válido acordo coletivo de trabalho que negocia cláusula para reger situação especialíssima, derivada de sucessão na prestação de serviços e de cláusula de incentivo à manutenção do emprego. Limitada a incidência da cláusula aos empregados de determinada empresa, mantido o contrato de trabalho do empregado e observado o prazo de 30 (trinta) dias para a quitação total das verbas rescisórias, a cláusula coletiva que autoriza o pagamento destas verbas em duas parcelas encontra amparo na sua própria razoabilidade.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)  
Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00918-2006-014-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
RECORRENTE CEB Distribuição S.A.  
ADVOGADO Ana Carolina Soares da Rocha  
RECORRIDO Raimundo de Moraes Sobrinho  
ADVOGADO Júlio César Borges de Resende  
RECORRIDO Maxservice Comércio e Serviços Ltda.  
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. DESERÇÃO - Não há como conhecer do recurso ordinário, se as guias de recolhimento do depósito recursal e das custas processuais colacionadas não foram autenticadas mecanicamente pelo banco que recebeu a despesa. Não preenchido, portanto, pressuposto objetivo necessário à admissibilidade do recurso.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário da reclamada, por deserto, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)  
Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00919-2006-017-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
RECORRENTE Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.  
ADVOGADO Ezequiel Florêncio Martins Barbosa  
RECORRENTE Joaquim Francisco da Silva Neto (Recurso Adesivo)  
ADVOGADO Célia Maria Regis Valente  
RECORRIDO Os Mesmos  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO CONCESSÃO. CONSEQUÊNCIAS. Não obstante o regime compensatório, os instrumentos coletivos previram a concessão de intervalo intrajornada. Descumprido o ajuste coletivo aplica-se o art. 71, § 4º, da CLT. Recurso ordinário conhecido. Recurso adesivo não conhecido. No mérito, não provido o recurso ordinário.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, não conheço do recurso adesivo e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00922-2006-021-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
RECORRENTE Ana Roberta Figueiredo Cavalcante Gomes de Barros  
ADVOGADO Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos  
RECORRENTE Brasfort Administração e Serviços Ltda.  
ADVOGADO Alessandra Tereza Pagi Chaves  
RECORRIDO Os Mesmos  
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)

EMENTA: DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO. O universo das relações de trabalho é, sem dúvida, capaz de ensejar inúmeras práticas suscetíveis de ofensa à intimidade, vida privada, honra e imagem de seus integrantes, uma vez que a posição de subordinação e dependência econômica faz com que o trabalhador, por diversas vezes, não disponha de seus direitos trabalhistas mais elementares, sendo, por vezes, despojado de bens pessoais igualmente essenciais. Tais possibilidades podem gerar, além da indenização material, a indenização por dano moral. Contudo, a sua caracterização demanda prova cabal da conduta culposa do empregador.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)  
Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00948-2006-017-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
RECORRENTE Rose May Carneiro  
ADVOGADO Vivian Borges Lopes  
RECORRIDO Centro de Ensino Unificado de Brasília - Uni-CEUB  
ADVOGADO Josaphá Francisco dos Santos  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (OSVANI SOARES DIAS)

EMENTA: PRESCRIÇÃO. HIPÓTESES DE INTERRUPTÃO E SUSPENSÃO CONFIGURADAS. EFEITOS. A prescrição total de que trata o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, contado o biênio a partir da cessação do contrato de trabalho, tem seu prazo bienal suscetível tanto de interrupção (Súmula nº 268/TST), mediante ajuizamento de demanda com mesmo objeto, como de suspensão, enquanto tramita a tentativa conciliatória perante CCP (CLT, art. 625-G), situações que, na forma como evidenciadas nos autos, serão capazes de elidir a prescrição.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pelo juízo primário, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguimento na instrução processual, como entender-se de direito, restando prejudicado o exame da questão de mérito, nos termos do voto do Juiz Relator, que acolheu os fundamentos do Exmo. Juiz Revisor. Brasília (DF), 27 de junho de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)  
Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00949-2006-003-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
RECORRENTE Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO Abiel Alcântara Lacerda  
RECORRIDO Joana D'arc Panizzi Queiroz  
ADVOGADO Ricardo Luiz Rodrigues da F. Passos  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA)

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ÔNUS DA PROVA. Alegado pelo reclamado que o autor exercia cargo de confiança, a ele cumpre o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pretendido, qual seja, a percepção de horas extras (artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO JUIZ RELATOR PROCURADOR(A)  
Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00962-2006-016-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
RECORRENTE Edleusa Rodrigues Ribeiro  
ADVOGADO Célia Maria Regis Valente  
RECORRENTE Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. (Recurso Adesivo)  
ADVOGADO Darcy Maria Gonçalves de Almeida  
RECORRIDO Os Mesmos  
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES)

EMENTA: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. SITUAÇÃO ESPECIALÍSSIMA. RAZOABILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS TRABALHADORES. VALIDADE. O reconhecimento pela Carta Magna das convenções e acordos coletivos (art. 7º, XXVI), não assegura às entidades representativas das classes patronais e trabalhadoras o direito absoluto de transacionar, especialmente para reduzir garantias mínimas já asseguradas pela legislação vigente. Observados estes limites e ausente qualquer prejuízo para o empregado, mostra-se válido acordo coletivo de trabalho que negocia cláusula para reger situação especialíssima, derivada de sucessão na prestação de serviços e de cláusula de incentivo à manutenção do emprego. Limitada a incidência da cláusula aos empregados de determinada empresa, mantido o contrato de trabalho do empregado e observado o prazo de 30 (trinta) dias para a quitação total das verbas rescisórias, a cláusula coletiva que autoriza o pagamento destas verbas em duas parcelas encontra amparo na sua própria razoabilidade.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e não conhecer do recurso adesivo da reclamada, por deserto. No mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamante. O valor da condenação fica majorado para R\$6.000,00, com custas processuais no importe de R\$120,00. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)  
Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00966-2006-012-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
RECORRENTE Paulo Roberto de Araújo Cabral  
ADVOGADO Estevão Ramos Muniz  
RECORRENTE CLS Restaurantes Brasília Ltda. - OUTBACK STEAKHOUSE (Recurso Adesivo)  
ADVOGADO Tânia Machado da Silva  
RECORRIDO Os Mesmos  
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA)

EMENTA: JORNADA REDUZIDA. SALÁRIO NORMATIVO. PROPORCIONALIDADE. Quando o trabalhador faz a jornada normal, a sua remuneração não pode ser inferior ao piso de sua categoria, o mesmo não ocorrendo com aquele que labora em jornada inferior à normal, exercendo as mesmas funções, situação em que o salário devido será proporcional à jornada desenvolvida. Interpretação dos arts. 7º, IV e LIII, da Constituição Federal. Precedentes do Col. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos principal e adesivo e, no mérito, negar provimento ao recurso principal e dar provimento ao recurso adesivo do reclamado para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o crédito do empregado, observada sua quota- parte, na forma da Súmula nº 368, III, do Col. TST, tudo nos termos da fundamentação. Permanece o valor da condenação arbitrado pelo Juízo de origem. Brasília-DF, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)  
Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00966-2006-020-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
RECORRENTE União (Ministério da Previdência e Assistência Social)

PROCURADOR Diogo Palau Flores dos Santos  
RECORRIDO Kelly Severo Pereira  
ADVOGADO Jorge Ademar da Silva

RECORRIDO RJA Serviços Ltda.  
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. SÚMULA 331, IV, DO TST. O juiz não se exime de sentenciar e, não havendo lei, recorre aos costumes, analogia, equidade, máximas de experiência e princípios gerais de direito, de forma que nenhum interesse prevaleça sobre o interesse público. Esta é a conclusão que se extrai do art. 8.º, da CLT e art. 126, do CPC. A Súmula 331, IV, do TST é uma construção jurisprudencial nascida da interpretação da lei, atividade típica do Poder Judiciário, por isso mesmo, não viola os artigos 2.º, 5.º, II, 22, I, XXVII, 37, § 6.º e 48, todos da Constituição da República. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. A responsabilidade subsidiária envolve toda a condenação imposta à prestadora de serviços, por visar a recomposição patrimonial do ex-empregado, caso a empregadora não honre os compromissos. A terceirização é feita por conta e risco do tomador. O trabalho humano não pode ser objeto de mercancia e quem trabalhou merece receber o que lhe é devido. A recorrente não cuidou de zelar para que as verbas fossem solvidas a tempo e modo, por isso, concorreu diretamente para a mora que resultou na penalidade pertinente. Recurso parcialmente conhecido. Preliminares rejeitadas. No mérito, não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar as preliminares de nulidade, impossibilidade jurídica e ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00978-2006-007-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
RECORRENTE Anacleto Dias dos Santos  
ADVOGADO Jorge Raul Nara Funes  
RECORRIDO A Tribo - Alimentos Naturais Ltda.  
ADVOGADO José Raimundo de Carvalho  
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (ROBERTO DOS SANTOS SOARES)

EMENTA: PRINCÍPIO DA ADSTRICÇÃO DO MAGISTRADO AOS LIMITES DA LIDE. INTERPRETAÇÃO ESTRITA DO PEDIDO. O magistrado está adstrito aos limites da lide, deve interpretar os pedidos de forma estrita, à luz dos artigos 128, 293 e 460, do CPC, não podendo deferir coisa diversa da pedida. Não contendo a inicial pleito do pagamento da parcela prevista no art. 71, § 4.º, da CLT, não há como deferir-la. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00979-2006-004-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
RECORRENTE União (Ministério da Previdência e Assistência Social)

ADVOGADO Lygia Maria Avancini  
RECORRIDO Eliana Alves Rocha  
ADVOGADO Jorge Ademar da Silva

RECORRIDO RJA Serviços Ltda.  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (DENILSON BANDEIRA COELHO)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. SÚMULA 331, IV, DO TST. O juiz não se exime de sentenciar e, não havendo lei, recorre aos costumes, analogia, equidade, máximas de experiência e princípios gerais de direito, de forma que nenhum interesse prevaleça sobre o interesse público. Esta é a conclusão que se extrai do art. 8.º, da CLT e art. 126, do CPC. A Súmula 331, IV, do TST é uma construção jurisprudencial nascida da interpretação da lei, atividade típica do Poder Judiciário, por isso mesmo, não viola os artigos 2.º, 5.º, II, 22, I, XXVII, 37, § 6.º e 48, todos da Constituição da República. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. A responsabi-

dade subsidiária envolve toda a condenação imposta à prestadora de serviços, por visar a recomposição patrimonial do ex-empregado, caso a empregadora não honre os compromissos. A terceirização é feita por conta e risco do tomador. O trabalho humano não pode ser objeto de mercancia e quem trabalhou merece receber o que lhe é devido. A recorrente não cuidou de zelar para que as verbas fossem solvidas a tempo e modo, por isso, concorreu diretamente para a mora que resultou na penalidade pertinente. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00980-2006-008-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
RECORRENTE Flávia Ilha de Oliveira- ME  
ADVOGADO Pedro Lopes Ramos  
RECORRIDO Marco Cilano Gonçalves Ferreira  
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA)

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO CAMBIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A ação cautelar de sustação de protesto cambial, medida preparatória à ação de nulidade de título cambial, visa a discussão do direito creditício representado no título executivo. Tendo em vista que o título levado a protesto por falta de pagamento encontra-se vinculado ao contrato de trabalho, forçosa é a apreciação da controvérsia perante a Justiça do Trabalho, em face da ampliação da competência deste órgão especializado pela Emenda Constitucional nº 45/2004. Ressalva de posicionamento da Juíza Relatora. AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO E CANCELAMENTO DE PROTESTO CAMBIAL. TUTELA NÃO-SATISFATIVA. O objeto da medida cautelar preparatória de sustação ou cancelamento de protesto cambial é resguardar a viabilidade do processo principal, qual seja, a ação anulatória de título cambial. Não se vislumbrando na medida cautelar ora intentada a pretensão de antecipação dos efeitos da ação principal, mas tão-somente a garantia do resultado útil do processo principal, afasta-se a extinção decretada na origem.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, por maioria, vencida a Juíza Relatora, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho, nos termos propostos pelo Juiz André R.P.V. Damasceno e com reformulação de voto da Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos. Determinada a remessa dos autos à Juíza Relatora, dar provimento ao recurso para afastar a extinção decretada, determinando o retorno dos autos à origem, para prosseguir no feito como entender de direito, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), 4 de julho de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/Sj  
Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00983-2006-009-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
RECORRENTE Brasília Empresa de Segurança Ltda.  
ADVOGADO Lusimar Volney Póvoa  
RECORRIDO Francisco Rogério Trajano Marques  
ADVOGADO Jorivalma Muniz de Sousa  
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (TAMARA GIL ALVES PORTUGAL)

EMENTA: TRABALHO EXTRAORDINÁRIO. REGISTROS RÍGIDOS. ÔNUS PROBATÓRIO. Verificado o registro rígido da jornada de trabalho incide a Súmula 338, do TST para presumir verdadeira a jornada indicada na inicial, ressalvada a hipótese de prova em contrário pelo empregador. Não produzida prova da efetiva jornada cumprida, a cargo do empregador, correta a decisão que acolheu a jornada da inicial. Recurso conhecido. Contra-razões não conhecidas. No mérito, não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conheço das contra-razões por intempestivas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01008-2006-015-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

RECORRENTE Julio Cesar de Oliveiros Tavares  
ADVOGADO Marco Aurélio Godois Brito  
RECORRIDO Caixa Econômica Federal - CEF  
ADVOGADO José Maria de Oliveira Santos  
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (MAURÍCIO WESTIN COSTA)

EMENTA: BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA - Não comprovada a fidúcia diferenciada para o enquadramento do empregado como exercente de função de confiança bancária, nos termos do § 2º, do art. 224, da CLT, está ele jungido a uma jornada de trabalho de 6 horas.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Inverte-se o ônus da sucumbência para condenar a reclamada no pagamento das custas processuais no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor atribuído à condenação. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)  
Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01023-2005-019-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

EX OFFICIO

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
RECORRENTE Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

PROCURADOR Clóvis Martins Ferreira  
RECORRIDO Francisco Antônio da Silva e Outros  
ADVOGADO Antônio Leonel de Almeida Campos  
RECORRIDO Francisco Dias Teixeira  
RECORRIDO Francisco Luiz Ferreira  
RECORRIDO Gildevar de Alencar Pires  
RECORRIDO Glória Jane Figueiredo de Castro  
RECORRIDO Henrique Farias Ferreira  
RECORRIDO Idalice Alves dos Santos  
RECORRIDO Idimar Xavier da Silva  
RECORRIDO Iraneide Oliveira da Costa  
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES)

EMENTA: LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO À MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EFEITOS QUANTO À PARCELA INCORPORADA EM VIRTUDE DE DECISÃO JUDICIAL. A limitação da condenação à mudança de regime jurídico na fase executória não autoriza a exclusão de parcela salarial incorporada por decisão judicial, porque não desconstituído o título executivo. Recursos conhecidos e não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, rejeitar as preliminares de não-conhecimento suscitadas em contra-razões, conhecer dos recursos voluntário e ex officio e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01027-2006-005-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
RECORRENTE Romeu Ferreira Borges  
ADVOGADO Marco Aurélio de Souza  
RECORRIDO Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO Vicente Paulo da Silva  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (ROGÉRIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS)

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. FUNÇÃO. ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. Emergindo das provas documental e oral carreadas aos autos, que o autor não era simples funcionário do reclamado, mas que exercia função relevante no banco, suficiente a enquadrá-lo no § 2º do art. 224 da CLT, deve ser rechaçado o pleito de horas extras.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)  
Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01029-2006-102-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROCURADOR Carolina Garcia Pacheco  
RECORRIDO Jassira de Fátima Ferreira Ribeiro  
ADVOGADO Rayna Rubia P. de Souza  
RECORRIDO Multicenter Confeccões Ltda. - TENTAÇÃO  
ADVOGADO Cíntia Braga e Sousa Guimarães  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF  
JUIZ(A) (ACÉLIO RICARDO VALES LEITE)

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO. PARCELAS DISCRIMINADAS. O acordo indica as parcelas contidas na inicial que constituem seu objeto, logo, atendida está a regra do art. 832, § 3.º, da CLT. O valor do acordo está em consonância os pedidos formulados. O recurso padronizado, que não mostra qualquer incorreção na discriminação feita, não é apto para produzir a reforma da decisão. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01039-2006-015-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
RECORRENTE União Brasileira de Educação e Participações S/C. Ltda. - UNIBRAPAR (Faculdade ADI) e Outros  
ADVOGADO Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
RECORRENTE Colégio e Faculty ADI  
RECORRENTE UNISABER  
RECORRENTE THECEUPAR - Thecu participações S/C. Ltda.  
RECORRENTE AURHAPAR - Aurha Participações S/C. Ltda.  
RECORRENTE Instituto Tecnológico de Brasília - ITB  
RECORRENTE Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC  
RECORRIDO Aline dos Santos Marques Lobato  
ADVOGADO Júlio César Borges de Resende  
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (MAURÍCIO WESTIN COSTA)

EMENTA: COOPERATIVA. RELAÇÃO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO Na análise da pretensão de reconhecimento de vínculo empregatício (fundada na alegação de fraude na forma de prestação dos serviços), necessário faz-se verificar: a) se houve atendimento dos requisitos legais para criação da cooperativa; b) se a adesão dos sócios à mesma revestiu-se de legitimidade e, ainda, c) se encontram-se configurados os elementos caracterizadores de um contrato de trabalho. Evidenciado que a adesão da autora à cooperativa teve por intuito mascarar a verdadeira relação de trabalho havida entre as partes, há de se reconhecer o vínculo de emprego postulado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de carência de ação e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator  
Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01052-2006-008-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF  
ADVOGADO Andriara Sidônio Vilasbôas  
RECORRIDO Magda Silva Henriques Simões e Outros  
ADVOGADO Jomar Alves Moreno  
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

EMENTA: CULPA RECÍPROCA. LEVANTAMENTO DO FGTS. AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO ART. 20, I, DA LEI 8.036/90. A modalidade rescisória de culpa recíproca autoriza o levantamento dos depósitos do FGTS e do percentual depositado a título de indenização rescisória, nos exatos termos do art. 20, I, da Lei 8.036/90, que não traz nenhuma condicionante para realização do ato. A exigência do art. 18, § 2.º, da Lei 8036/90 diz respeito à redução do percentual de quarenta por cento para vinte por cento, mas não se relaciona, nem se estende ao levantamento previsto no art 20, I, da referida lei. Emitido o TRCT na modalidade de culpa recíproca, conforme validamente estabelecido em instrumento coletivo, não pode o órgão gestor se negar ao levantamento, sob pena de violação da literalidade do art. 20, I, da Lei 8.036/90. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, rejeitar as preliminares de deserção e perda de objeto, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01064-2006-020-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
RECORRENTE Varig Log - Varig Logística S.A. e Outros  
ADVOGADO Rogério Avelar  
RECORRENTE Volo do Brasil S.A.  
RECORRENTE VGR Linhas Aéreas S.A.  
RECORRIDO Lisomar Alves Moreira  
ADVOGADO Heitor Francisco Gomes Côelho  
RECORRIDO Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - SATA  
ADVOGADO Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante  
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (AUDREY CHOUCAIR VAZ)

EMENTA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUCESSÃO. LEI 11.101/2005. Malgrado o artigo 60 da Lei 11.101/2005, que trata da recuperação judicial, livre o objeto da alienação de qualquer ônus, declarando a inexistência de sucessão do arrematante quanto às obrigações do alienante, ao mesmo tempo é expresso no sentido de isentar as arrematantes da sucessão nas obrigações de natureza tributária, nada dispondo sobre as obrigações trabalhistas, as quais precedem as obrigações tributárias no Quadro Geral de Credores, elaborado no processo falimentar. Assim, ao não mencionar as obrigações trabalhistas, o dispositivo em análise não excluiu a sucessão quanto a essas obrigações. A própria norma, nos casos de falência, em seu artigo 141, inciso II, menciona expressamente a inexistência de sucessão do arrematante quanto aos débitos derivados da legislação do trabalho.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)  
Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01069-2006-001-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
RECORRENTE Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília-Df  
ADVOGADO Robson Freitas Melo  
RECORRIDO Pem Engenharia S. A.  
ADVOGADO Rodrigo Borges Costa de Souza  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES)

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. CABIMENTO. EC 45/2004. INSTRUÇÃO NORMATIVA 27/TST. Com o advento da Emenda Constitucional nº 45, publicada no D.O.U de 31/12/2004, que deu nova redação art. 114 da Constituição Federal de 1988, a competência da Justiça do Trabalho, antes limitada ao processamento e julgamento de ações que versassem exclusivamente sobre trabalho subordinado "e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho" além dos litígios que tenham origem no cumprimento de suas decisões, foi ampliada, conforme rol descrito nos seus incisos I a IX. Tal circunstância tornou possível, também na seara trabalhista, a imputação à parte vencida do ônus da sucumbência inerente ao pagamento de honorários advocatícios nas ações cujo objeto não verse sobre relação de emprego, a teor do disposto no art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do Col. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e não conhecer das contra-razões por intempestivas. No mérito, dar-lhe provimento, para condenar a empresa acionada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)  
Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01072-2006-007-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
RECORRENTE Débora Cristina Lins Ferreira  
ADVOGADO Sergio Luiz dos Santos  
RECORRIDO Hoepers Recuperadora de Crédito S.A.  
ADVOGADO Leocádio Raimundo Michetti  
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR)

EMENTA: MULTA DO ARTIGO 477, § 8º DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO LEGAL. HOMOLOGAÇÃO POSTERIOR. O § 6º, do art. 477 da CLT se refere a "pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão" e, como norma de natureza punitiva que é, deve ser interpretada restritivamente, ou seja, de forma a que sua sanção seja aplicada somente nos casos em que houve, efetivamente, atraso no pagamento das verbas rescisórias e não na homologação da rescisão.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, de de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)  
Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01075-2006-015-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
RECORRENTE Nextel Comunicações Ltda.  
ADVOGADO Carlos Roberto Siqueira Castro  
RECORRIDO Edson José Trentin Tibério  
ADVOGADO Horozimbo Alves Ferreira  
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (MAURÍCIO WESTIN COSTA)

EMENTA: REMUNERAÇÃO. TRANSAÇÃO. CONCRETIZAÇÃO. SALÁRIO A BASE DE COMISSÕES. ESTORNO. No Direito Comum a transação concretiza-se com a entrega do produto e o recebimento do preço estipulado. No Direito do Trabalho, em se tratando de trabalho remunerado à base de comissões, na forma do artigo 466 da CLT e artigo 3º da Lei 3.207/57, considera-se concluída a transação quando o vendedor e o comprador chegam a um acordo sobre a venda. A rejeição à transação deve ser apresentada por escrito pelo empregador, nos prazos previstos na lei. Não atendido este critério objetivo, tem-se por aceita a transação, independentemente de o cliente cancelar, alterar ou deixar de efetivar o pagamento, ou ainda, de qualquer alteração no negócio por ato do empregador, fazendo jus o empregado à percepção das parcelas comissionais, pois já fez o dispêndio de sua energia, insuscetível de ser restituída. O desfazimento do negócio situa-se na esfera do risco do empreendimento econômico, que o empregado não compartilha com o empregador (art. 2º da CLT).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)  
Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01076-2006-020-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
RECORRENTE EMPLAVI Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Outro  
ADVOGADO Júlio César Cavalcante Aires  
RECORRENTE EMPLAVI Realizações Imobiliárias Ltda.  
RECORRIDO Rafael Sodré da Silva  
ADVOGADO Pedro Martins Filho  
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (AUDREY CHOUCAIR VAZ)

EMENTA: TRABALHO AUTÔNOMO X RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. A figura do trabalhador autônomo não se confunde com o empregado, sendo a subordinação o principal elemento fático-jurídico que os distingue. No caso do autônomo, o próprio trabalhador é quem estabelece e dirige a forma ou modo da prestação dos serviços contratados, o que não acontece na relação de emprego, pois, nesse caso, referida direção é do empregador. Em se



tratando de reclamação trabalhista, se o reclamado admite o labor do reclamante mas nega o vínculo empregatício, atraí para si o ônus da respectiva prova (inteligência do art. 818,CLT). Por conseguinte, não se desincumbindo o réu de tal encargo, correta a sentença que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sobretudo, quando evidenciada a existência de subordinação na relação de trabalho mantida.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a parcela de indenização correspondente ao vale-transporte. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 250,00, calculadas sobre o novo valor da condenação (R\$ 12.500,00). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01078-2005-014-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
RECORRENTE Banco General Motors S.A. e Outro  
ADVOGADO Luzia de Andrade Costa Freitas  
RECORRENTE General Motors Prestadora de Serviços Ltda.  
ADVOGADO Luzia de Andrade Costa Freitas  
RECORRENTE Aline Silva Vilela  
ADVOGADO Jamerson de Oliveira Pedrosa  
RECORRIDO Os Mesmos  
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS)

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. ATO ÚNICO. PRESCRIÇÃO TOTAL. NÃO OCORRÊNCIA. A jornada de trabalho e o enquadramento sindical são matérias regidas em lei, portanto, a mudança de empregador, embora constitua ato único, não prejudica o exame da jornada de trabalho e do enquadramento sindical do empregado no período laborado, bem como o eventual deferimento de parcelas no quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação, portanto, a hipótese não se enquadra na Súmula 294, do TST, não havendo falar em prescrição total. PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. NÃO- OCORRÊNCIA. Comprovado pelo contrato de trabalho que não houve pré-contratação de horas extras, não incide a Súmula 199, do TST. SALÁRIO COMPLESSIVO. SUPRESSÃO DE ANUÊNIOS. Ocorre o pagamento complessivo quando o empregador estipula um valor único para remuneração de várias parcelas. A modificação da sistemática de pagamento quando da mudança do empregador, sem redução salarial e sem estipulação de valor único para englobar várias parcelas não se amolda à Súmula 91, do TST. Recursos conhecidos. Provido parcialmente o recurso das reclamadas. Não provido o recurso da reclamante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida pelas reclamadas, conhecer dos recursos, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso das reclamadas para excluir da condenação a parcela de ajuda de custo e reflexos e negar provimento ao recurso da reclamante, fixando custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, novo valor arbitrado à condenação, pelas reclamadas, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas da Juíza Maria Regina Machado Guimarães. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01084-2006-004-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
RECORRENTE Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO  
ADVOGADO Oswaldo Gabriel  
RECORRIDO Ivan Mastrangelo Dias  
ADVOGADO Hermano Camargo Júnior  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (THAIS BERNARDES CAMILO)

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO FUNCIONAL. Se o pedido de diferenças salariais encontra-se fulcrado na ocorrência de desvio funcional, mostra-se despicendo perquirir acerca da existência de plano de cargos e salários na empresa, ou da configuração dos requisitos elencados no art. 461/CLT. Com efeito, para receber diferenças salariais, decorrentes do desvio de função, é necessário apenas que o empregado demonstre, além do desvio, que a remuneração era diferenciada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO JUIZ RELATOR PROCURADOR(A)

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01086-2006-017-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
RECORRENTE José Francisco Resende da Silva  
ADVOGADO João Porfírio Filho  
RECORRIDO Vialuz - Viação Luziânia Ltda.  
ADVOGADO Robson Morais Liao  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (ACÉLIO RICARDO VALES LEITE)

EMENTA: JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A aplicação da justa causa exige prova cabal do comportamento irregular atribuído ao empregado. Além disso, tal conduta deve se enquadrar no elenco estabelecido no artigo 482 da CLT. Imperiosa para a configuração da justa causa a verificação da conduta irregular tipificada no dispositivo legal epígrafado, além da presença dos "requisitos de que deve se revestir, para transformar-se em motivo autorizador da rescisão." (WAGNER D. GIGGLIO). Não restando provado, de forma cabal, a desídia e o ato de insubordinação alegado para dispensa do empregado na falta apontada pela reclamada, não há como reconhecer o justo motivo para a dispensa.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01098-2006-020-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
RECORRENTE Weber Alan Costa Lima  
ADVOGADO Eduardo Clemente  
RECORRIDO SERVICIN Serviços de Informática Ltda. - ME e Outro  
ADVOGADO Marcelo Kanitz  
RECORRIDO TOP LINE Serviços e Assessoria e Imóveis Ltda.  
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. ELEMENTO DIFERENCIADOR. TRABALHO AUTÔNOMO. A subordinação jurídica, como elemento diferenciador do contrato de trabalho, pode ser verificada em grau máximo e mínimo, porém, uma vez encontrada, estaremos diante de um contrato de trabalho que é uma relação de poder do patrão sobre o empregado (Von Gierke e D'Eufemia). O autônomo detém a direção de sua atividade, enquanto que o empregado tem sua atividade direcionada pelo empregador. Evidenciado nos autos que o recorrente se ativava como autônomo, não há falar em vínculo empregatício. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01117-2006-001-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
RECORRENTE Adriana Brito Cardial  
ADVOGADO Antônio Abrahão Bayma Souza  
RECORRIDO Companhia Brasileira de Distribuição  
ADVOGADO Carlos José Elias Júnior  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES)

EMENTA: COISA JULGADA. CONFIGURAÇÃO. Nos termos do art. 301, §2º, do CPC, uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. Verificando-se que as partes ora em litígio são as mesmas que figuraram em ação anteriormente ajuizada, com decisão já transitada em julgado; que o pedido deduzido na inicial - indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho - é o mesmo formulado naquela demanda e que tanto a causa de pedir próxima - a dor moral impingida à obreira em decorrência da doença adquirida por força das condições de trabalho a que era submetida na empresa -, como a remota - aquisição de doença profissional em face da omissão da reclamada no tocante à adoção de medidas tendentes a prevenir e reduzir os riscos inerentes à atividade profissional, com diminuição

da sua capacidade laborativa - são as mesmas em ambas as ações, correta a sentença que reconheceu a coisa julgada, extinguindo o processo sem julgamento de mérito com relação ao pedido em questão.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), 27 de junho de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01122-2006-019-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
RECORRENTE Banco do Brasil S. A.  
ADVOGADO Taise Machado Melo  
RECORRIDO Maria Grassi Costa  
ADVOGADO Nacir da Conceicao Fernandes  
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (THAIS BERNARDES CAMILO)

EMENTA: BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA - Não comprovada a fidúcia diferenciada para o enquadramento da empregada como exercente de função de confiança bancária, nos termos do § 2º, do art. 224, da CLT, está ela jungida a uma jornada de trabalho de 6 horas, sendo-lhe devidas a 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01131-2006-016-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
RECORRENTE Caixa Econômica Federal  
ADVOGADO Gustavo Pereira Mendes  
RECORRIDO Maria de Fátima Gonçalves Barroso  
ADVOGADO Elias Alves de Carvalho  
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY)

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS NO CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. AVISO PRÉVIO E INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS. Nos termos do decidido na ADI 1.721-4 a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho, o que possibilita a continuação no emprego após o recebimento do benefício do órgão previdenciário. Tratando-se de empregado da Administração Pública Direta ou Indireta, a permanência no emprego depois da aposentadoria pelo INSS está condicionada às regras de cumulação de vencimentos e proventos previstas na Constituição da República. Não estando o empregado inserido nas possibilidades de cumulação, o seu contrato de trabalho será automaticamente rescindido, em decorrência de norma constitucional e ele não faz jus ao aviso prévio e à indenização do FGTS. Sendo possível a cumulação, de vencimentos e proventos, há de se perquirir a respeito do interesse do empregado na continuidade da relação de emprego. No caso concreto emerge a impossibilidade de cumulação dos proventos e dos vencimentos e a ausência de interesse da recorrida em permanecer no emprego. As duas hipóteses autorizam a improcedência do pleito. Preliminar de não conhecimento rejeitada. Recurso conhecido e provido para julgar improcedente a ação.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente a ação, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01134-2006-005-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
RECORRENTE Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO Carlos Alberto de Souza  
RECORRIDO Francisco Santoro  
ADVOGADO Nacir da Conceicao Fernandes  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM)

EMENTA: BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA - Não comprovada a fidejussória diferenciada para o enquadramento do empregado como exercente de função de confiança bancária, nos termos do § 2º, do art. 224, da CLT, está ele jungido a uma jornada de trabalho de 6 horas, sendo-lhe devidas a 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a) Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01134-2006-102-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
RECORRENTE Viação Planeta Ltda.  
ADVOGADO Marcus Ruperto Souza das Chagas  
RECORRIDO Hélia Ilde Regina Xavier Guedes  
ADVOGADO Osnir Ostwald  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF  
JUIZ(A) (ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA)

EMENTA: JUSTA CAUSA. ÔNUS PROBATORIO. NÃO CUMPRIMENTO. CONSEQUÊNCIAS. A justa causa por autorizar a rescisão contratual sem ônus para o empregador deve ser por ele provada na forma dos artigos 818, da CLT e 333, II, do CPC. Não trazendo o empregador prova robusta de sua alegação, não há como acolhê-la. GRATIFICAÇÃO DECORRENTE DE INSTRUMENTO COLETIVO. LIMITE TEMPORAL. O deferimento de gratificação de função prevista em instrumento coletivo se limita ao período de vigência deste. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01142-2006-002-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
RECORRENTE Esparta Segurança Ltda.  
ADVOGADO Carolina Pieroni  
RECORRIDO Agripino Francisco da Silva  
ADVOGADO Jomar Alves Moreno  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (DEBORA HERINGER MEGIORIN)

EMENTA: "INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva." (Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI-1/TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01145-2006-002-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
RECORRENTE Sara Viviane Pereira  
ADVOGADO Alceste Vilela Júnior  
RECORRIDO Auto Posto Millennium 2000 Ltda.  
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (DEBORA HERINGER MEGIORIN)

EMENTA: JUSTA CAUSA EM DECORRÊNCIA DE DESÍDIA. CONFIGURAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. A configuração da justa causa que enseja a ruptura do contrato de trabalho, por se tratar de penalidade máxima aplicável ao trabalhador empregado, depende de prova robusta ou inequívoca acerca do ato faltoso imputado ao obreiro, cujo ônus é do empregador que o alega (inteligência do art. 818, CLT). Por conseguinte, se nos autos existe prova contundente de que a parte reclamante era desidiosa no cumprimento de suas funções, correta a sentença que manteve a justa causa aplicada com fulcro na alínea "e" do art. 482 da CLT. INCIDÊNCIA DA NORMA MAIS BENEFÍCA. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. FÉRIAS PRO-

PORCIONAIS. INAPLICABILIDADE DA CONVENÇÃO N. 132 DA OIT. Para determinação de qual regra de Direito do Trabalho deve ser aplicada, faz-se necessário analisar qual fonte normativa é, em seu conjunto, mais favorável ao trabalhador, não sendo permitido pinçar os dispositivos mais benéficos em regramentos diversos. Em se tratando de férias, quando analisadas na íntegra, verifica-se que a legislação pátria é mais benéfica que os termos da Convenção n. 132 da OIT. Assim, em homenagem à teoria do conglobamento, prevalece a norma brasileira, mesmo no tópico em que a regra internacional seja preferível ao trabalhador.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contra-razões, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01152-2006-002-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
RECORRENTE CEB Distribuição S.A.  
ADVOGADO Ana Carolina Soares da Rocha  
RECORRIDO Euler Guimarães Silva  
ADVOGADO Sebastiao Borges Taquary  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (REJANE MARIA WAGNITZ)

EMENTA: ELETRICITÁRIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA 191 DO TST. A norma que confere aos empregados que exercem atividade no setor de energia elétrica o direito ao adicional decorrente do labor em condições perigosas - art.1º da Lei 7.369/85 - tem redação distinta da que determina o pagamento do adicional ao conjunto dos demais trabalhadores - CLT, art.193, §1º. O dispositivo consolidado preceitua que a vantagem incide sobre o salário básico, ao passo que a lei endereçada aos eletricitários define como base de cálculo do adicional o salário recebido pelo empregado. Forçoso reconhecer, portanto, a maior amplitude da base de cálculo do plus salarial devido ao eletricitário, que exerce atividades em condições perigosas. Inteligência da Súmula nº 191 do TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007 (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a) Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01160-2005-018-10-85-5 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
RECORRENTE Rhox Comunicação de Dados Ltda.  
ADVOGADO Clarisse Dinelly Ferreira  
RECORRIDO Paulo de Araujo Maciel  
ADVOGADO Cristiano de Freitas Fernandes  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (ROBERTO DOS SANTOS SOARES)

EMENTA: Conforme entendimento cristalizado na Súmula 212 do C. TST, estabelecida controversia acerca da modalidade do distrato, é do empregador o ônus da produção de prova de que a rescisão contratual não decorreu de sua iniciativa, em face do princípio da continuidade da relação do emprego, que constitui presunção favorável ao empregado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fl. Retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a) Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01166-2003-005-10-85-4 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISOR JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
RECORRENTE Antônio Francisco Santos Costa  
ADVOGADO José Oliveira Neto  
RECORRIDO Sul América Companhia Nacional de Seguros  
ADVOGADO Enio Drumond  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (ROGÉRIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS)

EMENTA: ÔNUS DA PROVA. HORAS EXTRAS. Incumbe ao autor o ônus de provar, de forma cabal e inconcussa, o horário apontado como cumprido, fato constitutivo do seu direito, em face do caráter extraordinário do labor em sobretempo (CLT, artigo 818 e CPC, artigo 333, inciso I). Recurso improvido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO JUIZ RELATOR PROCURADOR(A) Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01179-2006-006-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
RECORRENTE Cleomar Pereira de Araújo  
ADVOGADO José Maria de Oliveira Santos  
RECORRIDO Piazuma Materiais para Construção Ltda.  
ADVOGADO Daniela Rocha Mota  
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (SILVIA MARIOZI DOS SANTOS)

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. CONFISSÃO. Numa relação de trabalho, para que haja a configuração do vínculo empregatício, é imprescindível a conjugação dos cinco elementos fático-jurídicos insertos no caput dos arts. 2º e 3º da CLT, quais sejam: trabalho prestado por pessoa física a outrem; personalidade do prestador; não-eventualidade; onerosidade; subordinação. Não havendo a coexistência dos referidos elementos ou pressupostos, não há que se falar em relação de emprego. Ainda mais quando o reclamante, em depoimento, admite que designou outra pessoa para lhe substituir na empresa reclamada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01199-2006-002-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
RECORRENTE CEB Distribuição S.A.  
ADVOGADO Janine Ocáriz Alves  
RECORRIDO Rosa Maria Barros Coelho Heredia  
ADVOGADO Oscar Aloysio Scheibel  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (REJANE MARIA WAGNITZ)

EMENTA: SENTENÇA. PUBLICAÇÃO. SÚMULA 197 DO C. TST E ÓRGÃO OFICIAL. A Súmula 197 do C. TST prima pela efetividade do princípio processual da celeridade, tão caro ao processo do Trabalho. Cientes as partes da data de prolação da decisão, na forma da referida Súmula, e ainda, ratificando a sentença esta ciência, a dubiedade decorrente do comando de intimação das partes não prorroga a contagem do prazo recursal para a data seguinte à sua publicação no órgão oficial.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, acolher a preliminar de não conhecimento suscitada em contra-razões e não conhecer do recurso da reclamada, por intempestivo, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a) Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01268-2005-001-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
RECORRENTE União (Ministério da Saúde)  
PROCURADOR Anna Maria Felipe Borges  
RECORRIDO Ilka Mendes da Costa  
ADVOGADO José Augusto C. e Silva  
RECORRIDO COTRADASP-Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Agrícola e Silvicultura  
ADVOGADO Maicon Andrade Machado  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também no título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Inteligência da Súmula 331, inciso IV, do Col. TST.



DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, da multa do art. 467/CLT e do vale-transporte, nos termos do voto do Juiz Relator. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, tendo em vista que aquele estabelecido na r. sentença recorrida revela-se adequado à finalidade a que se destina. Brasília (DF), ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01622-2006-102-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUÍZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
 REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
 RECORRENTE Radiologia Anchieta Ltda.  
 ADVOGADO Otonil Mesquita Carneiro  
 RECORRIDO Rafael Cunha de Mendonça  
 ADVOGADO Paulo Sérgio Santos Pantoja Júnior  
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF

JUIZ(A) (IDALIA ROSA DA SILVA)

EMENTA: DESVIO FUNCIONAL. PROFISSÃO REGULAMENTADA. TÉCNICO EM RADIOLOGIA. Tratando-se de profissão regulamentada, como ocorre com a de técnico em radiologia, disciplinada pela Lei nº 7.394/85, o labor em desvio funcional sem a qualificação profissional necessária não autoriza a percepção de diferenças salariais. Inteligência do art. 5º, XIII, da Constituição Federal.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão obreira, com inversão dos ônus de sucumbência. Custas no importe de R\$720,00, calculadas sobre R\$36.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas em face do deferimento de gratuidade de justiça em primeiro grau de jurisdição. Determina-se a expedição de ofícios ao Ministério Público, INSS, CEF e DRT quanto ao teor da presente decisão. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, 27 de junho de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 08124-2006-003-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

**Reautuado para Agravo de Petição AP**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 RECORRENTE Rogério de Melo Gonçalves e Outros  
 ADVOGADO Samuel Barbosa dos Santos  
 RECORRENTE Samuel Barbosa dos Santos  
 RECORRENTE Geny Barboza  
 RECORRIDO Cooperativa Habitacional dos Servidores do Sistema - SESI Ltda. - COOHASSEI

ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. CONTRATO DE HONORÁRIOS. TÍTULO EXECUTIVO. A Lei n. 8.906/94 estabelece no artigo 24 que o contrato escrito que estipular honorários é título executivo. A fixação em separado de honorários pela prestação de serviços de consultoria jurídica não desnatura o caráter de título executivo do contrato, pois tal atividade é privativa da advocacia (art. 1º), remunerada por meio de honorários - convencionados, fixados por arbitramento judicial ou de sucumbência - nos termos do artigo 22 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, determinar a reautuação do recurso como agravo de petição, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento e determinar o retorno dos autos ao juízo originário para que prossiga no feito como entender de direito, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00018-2007-821-10-00-8 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 RECORRENTE Luiz Neto Lopes da Silva  
 ADVOGADO Adilar Daltoé  
 RECORRIDO A.R.G. Ltda.  
 ADVOGADO Gilmar José Bonzanini  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO  
 JUIZ(A) (Thiago Henrique Ament)

EMENTA: ACORDO COLETIVO. VALIDADE. O reconhecimento pela Carta Magna das convenções e acordos coletivos (art. 7º, XXVI) não assegura às entidades representativas das classes patronais e trabalhadoras o direito de transacionar sobre garantias mínimas já asseguradas pela legislação vigente.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. Fls. Retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, e no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de 1h30 de horas in itinere, por dia, e reflexos em repouso semanal remunerado, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS acrescido da multa de 40%, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00035-2007-103-10-00-6 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUÍZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
 RECORRENTE Valdinar Santiago da Costa  
 ADVOGADO Euvaldo Thomaz Soares  
 RECORRIDO Maria Francisca Lira Aragão  
 ADVOGADO Adéliton Rocha Malaquias  
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF

JUIZ(A) (LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES)

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CARACTERIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA. Numa relação de trabalho, para que haja a configuração do vínculo empregatício, é imprescindível a conjugação dos cinco elementos fático-jurídicos inseridos no caput dos arts. 2º e 3º da CLT, quais sejam: trabalho prestado por pessoa física a outrem; pessoalidade do prestador; não-eventualidade; onerosidade; subordinação. Logo, não havendo a coexistência dos referidos elementos ou pressupostos, não há que se falar em relação de emprego.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00038-2007-006-10-00-0 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 RECORRENTE Associação dos Funcionários do Ceub - AF-CEUB  
 ADVOGADO Maurizan Araújo Gonçalves  
 RECORRIDO Rejane Valentin de Sousa  
 ADVOGADO Homero de Paula Lima Neto  
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (FERNANDA FERREIRA)

EMENTA: TRABALHO VOLUNTÁRIO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RECONHECIMENTO. A contraprestação em pecúnia desnatura o trabalho voluntário de que trata a Lei 9.608/98, possibilitando o reconhecimento do vínculo empregatício.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00057-2007-007-10-00-3 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUÍZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
 RECORRENTE Chaulet & Marengo Ltda. - ME  
 ADVOGADO Eduardo de Barros Pereira  
 RECORRIDO Dayanne Fernandes de Almeida  
 ADVOGADO Wendell de Melo Rodrigues Alves  
 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (MARLOS AUGUSTO MELEK)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. A relação de emprego, consoante o artigo 3º, da CLT, somente se aperfeiçoa se presentes os pressupostos da pessoalidade, da subordinação, da contraprestação direta e da não eventualidade dos serviços. É necessária a reunião de todos esses requisitos para caracterizar a figura do empregado, bastando que falte um elemento para que a relação jurídica não configure vínculo empregatício.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de vínculo empregatício e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, nos termos do voto do Juiz Relator. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante condenada ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 55,52, incidentes sobre o valor atribuído à causa na inicial, de cujo pagamento fica dispensada, porquanto beneficiária da Justiça Gratuita. Brasília-DF, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO JUIZ RELATOR

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00074-2007-002-10-00-9 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
 RECORRENTE Brasil Telecom S.A.  
 ADVOGADO José Alberto Couto Maciel  
 RECORRIDO Isaac Batista Maia  
 ADVOGADO Renato Borges Rezende  
 RECORRIDO TRINOS - Comércio e Serviços Ltda. ME  
 ADVOGADO Suelme Modestina Dias  
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (ODELIA F. NOLETO)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO TST. O juiz não se exime de sentenciar e, não havendo lei, recorre aos costumes, analogia, equidade, máximas de experiência e princípios gerais de direito, de forma que nenhum interesse prevaleça sobre o interesse público. Esta é a conclusão que se extrai do art. 8º, da CLT e art. 126, do CPC. A Súmula 331, IV, do TST é uma construção jurisprudencial nascida da interpretação da lei, atividade típica do Poder Judiciário, por isso mesmo, não viola os artigos 2º, 5º, II, 22, I, XXVII, 37, § 6º e 48, todos da Constituição da República. A regularidade do contrato entre as demandadas não impede a aplicação da Súmula 331, IV, do CPC, em relação à pessoa física que despendeu sua força de trabalho em benefício da recorrente. Preliminar de não conhecimento rejeitada. Recurso conhecido. Preliminares rejeitadas. No mérito, não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento formulada em contra-razões, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00087-2007-016-10-00-0 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
 RECORRENTE Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO  
 ADVOGADO Oswaldo Gabriel  
 RECORRIDO Sílvia Elena Tolfo Bittencourt  
 ADVOGADO Luiz Carlos Pozzatti  
 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (ELKE DORIS JUST)

EMENTA: DIFERENÇAS DE HORAS-AULA. CONCORDÂNCIA DA PREPOSTA COM A PLANILHA APRESENTADA PELA PARTE AUTORA. O número de horas-aula indicado na inicial não foi objeto de contestação, contraopondo-se apenas o pagamento. A planilha de diferenças de horas-aula apresentada em réplica foi aceita pela recorrente em audiência, portanto, correta a condenação ao pagamento das parcelas pedidas na inicial. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTO S Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00088-2007-003-10-00-9 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 RECORRENTE Maria Carolina Rodrigues Souza  
 ADVOGADO Francisco José dos Santos Miranda  
 RECORRIDO Newton Vieira Paiva e Outra  
 ADVOGADO Rodrigo Mazoni Curcio Ribeiro  
 RECORRIDO Dalila Vieira Paiva  
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (MAURÍCIO WESTIN COSTA)

EMENTA: JUSTA CAUSA. CONFIGURAÇÃO. EFEITOS. A legislação trabalhista enumera no artigo 482 da CLT as condutas reprovadas pelo ordenamento jurídico trabalhista que, pela sua gravidade, autorizam o empregador a rescindir o contrato de trabalho do empregado. Enquadrando-se as condutas funcionais do empregado em qualquer das hipóteses elencadas no referido dispositivo, a rescisão assim fundamentada encontra amparo na própria lei.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fls. Retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a) Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00093-2007-005-10-00-4 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
 RECORRENTE José Ilson Brito  
 ADOVADO Enrico Caruso  
 RECORRIDO Worktime Assessoria Empresarial Ltda.  
 ADOVADO Andréa Gusmão Santos  
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (ROBERTO DOS SANTOS SOARES)

EMENTA: CLÁUSULAS DE CONTRATOS COLETIVOS. INTERPRETAÇÃO. Assim como a Lei, as cláusulas dos instrumentos normativos (Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) não de ser interpretadas, e não aplicadas gramaticalmente. Há que se entender a intenção das partes quando da redação das cláusulas, inclusive à luz do Princípio da Razoabilidade. No caso, não se pode permitir a interpretação pretendida pelo reclamante, sob pena de esvaziar o conteúdo da cláusula e torná-la sem eficácia.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a r. sentença por seus próprios fundamentos. Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00191-2007-102-10-00-0 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
 RECORRENTE PLATÔ - FLEX Comércio de Peças para Autos Ltda. - EPP (RECOPEÇAS)  
 ADOVADO Abrahão Ramos da Silva  
 RECORRIDO Josenilton da Silva  
 ADOVADO Benedito Francelino Moreira  
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF  
 JUIZ(A) (IDALIA ROSA DA SILVA)

EMENTA: "MULTA. ARTIGO 477, §8º, DA CLT. PARCELAS RESCISÓRIAS. CONTROVÉRSIA. A multa prevista no §8º do artigo 477 da CLT refere-se a qualquer atraso no pagamento de parcelas rescisórias e incide em todas as hipóteses em que desrespeitados os prazos previstos no seu §6º, ainda que haja controvérsia sobre a existência de vínculo empregatício ou sobre a modalidade de rescisão. O reconhecimento judicial do direito às parcelas rescisórias ou a declaração da existência do vínculo em Juízo não elide o pagamento da multa, pois o chamamento da controvérsia ao judiciário não pode ser causa impeditiva do cumprimento da lei" (Verbete nº 29 da 1ª Turma).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o conhecendo quanto ao tópico do vale alimentação, por inoção à lide e, no mérito, negar provimento ao apelo, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00200-2007-003-10-00-1 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
 RECORRENTE Consórcio Unique  
 ADOVADO Bernardo Gontijo Nóbrega  
 RECORRIDO Altamiro Campelo Sobrinho  
 ADOVADO Pedro Martins Filho  
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA)

EMENTA: TRABALHO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO DA JORNADA INDICADA NA INICIAL. CARTÕES DE PONTO INSUFICIENTES. O art. 302, do CPC, impõe ao demandado a contestação específica dos fatos narrados na inicial e, não o fazendo ocorre a presunção de veracidade dos fatos narrados. A apresentação de cartões de ponto incompletos, sem data e que não abrange todo o pacto laboral não se mostra apta para afastar a presunção levada a efeito pela sentença. Sendo esta a hipótese dos autos conhecido do recurso e nego-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00215-2007-016-10-00-6 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
 RECORRENTE Pedro Caetano de Almeida Júnior  
 ADOVADO Adriano Souza Nóbrega  
 RECORRENTE Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRÔ/DF  
 ADOVADO Luís Maurício Lindoso  
 RECORRIDO Os Mesmos  
 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY)

EMENTA: "INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva" (OJ 342 DA SBDI1). Recurso do reclamante conhecido. Recurso da reclamada parcialmente conhecido. Não conhecidos os documentos trazidos com as contra-razões. Provido o recurso da reclamada. Parcialmente provido o recurso do reclamante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos recursos, não conhecer dos documentos de fls. 317/331 juntados com as contra-razões do reclamante na forma da Súmula 8, do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso da reclamada, indeferir o pleito de litigância de má-fé formulado em contra-razões e dar provimento parcial ao recurso do reclamante, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00217-2007-011-10-00-3 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 RECORRENTE CEB Distribuição S. A.  
 ADOVADO Ana Carolina Soares da Rocha  
 RECORRIDO Maria José de Almeida  
 ADOVADO Ulisses Borges de Resende  
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. O erro na indicação do número do processo no comprovante de recolhimento do depósito recursal, impossibilita o conhecimento do recurso por deserção.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, por deserto, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a) Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00248-2007-802-10-00-9 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
 RECORRENTE Rozuilva Pereira da Silva  
 ADOVADO Rita de Cássia Vattimo Rocha  
 RECORRIDO Hotel Rio do Sono Ltda.  
 ADOVADO Paulo Antônio Rossi Júnior  
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO  
 JUIZ(A) (REINALDO MARTINI)

EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA CINDIDA. CONSEQUÊNCIAS. Mostrando-se a prova oral cindida e discrepante no tocante à jornada de trabalho e não tendo sido procedida a acareação das testemunhas, de forma a solucionar a divergência de declarações, a controvérsia deve ser dirimida à luz do ônus da prova.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de 4 horas extras semanais nos meses de setembro e outubro/2006, as quais deverão ser remuneradas com adicional de 100%, nos termos da cláusula 1ª, §5º, da CCT de fls. 26/35, nas semanas em que a reclamante gozava de folga aos domingos, e com adicional de 50% nas demais semanas, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00301-2007-016-10-00-9 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
 RECORRENTE José Vicente Batista da Conceição  
 ADOVADO Patrícia Eliza Alves Moreira  
 RECORRIDO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB  
 ADOVADO Dalmo Silva Meireles  
 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY)

EMENTA: TCB. FÉRIAS QUINQUENAIS. Se as férias quinquenais foram instituídas mediante Resolução da Diretoria da empresa, o fato de haver sido revogada por Resolução posterior, não suprime o autor o direito à percepção do benefício, pois à época, o mesmo já havia se amalgamado ao seu contrato de trabalho, não podendo ser suprimido por ato unilateral do empregador. Inteligência do art. 468 da CLT.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de férias quinquenais referentes ao período aquisitivo de 1998/2003 e para reconhecer a existência de direito adquirido ao benefício, segundo estabelecido na resolução nº 387 da diretoria da TCB enquanto perdurar o contrato de trabalho, nos exatos limites do pedido de fl. 5, letras c e d; dar provimento ao apelo, para deferir os honorários assistenciais requeridos, à base de 10% do valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Invertem-se os ônus de sucumbência. Custas no importe de R\$50,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$2.500,00, valor arbitrado à condenação. Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00927-2006-006-10-00-7 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
 RECORRENTE Anderson Domingos da Paz e Outros  
 ADOVADO Jomar Alves Moreno  
 RECORRENTE José Carlos Aguiar Araújo  
 RECORRENTE Sérgio José de Figueiredo  
 RECORRENTE José Maurício dos Santos  
 RECORRENTE Rômulo Wilker da Silva Pereira  
 RECORRENTE José Gomes Rodrigues  
 RECORRIDO Caixa Econômica Federal - CEF  
 ADOVADO Andriara Sidônio Vilasbôas  
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR)

EMENTA: LEVANTAMENTO DO SALDO DO FGTS. VALIDADE DE CONVENÇÃO COLETIVA. CULPA RECÍPROCA. CARACTERIZAÇÃO. As categorias profissionais e econômicas têm autonomia para fixar normas comuns que atendam aos seus interesses, amparadas em lei (art. 7º, XXVI da CF/88 e § 1º do art. 611/CLT). O estabelecimento em convenção coletiva de culpa recíproca, desde que atendidas as condições fáticas para a sua ocorrência, atende à exigência contida no § 2º do art. 18 da lei 8.036/90, amparando o saque dos depósitos do FGTS previsto no inciso I do art. 20 deste mesmo dispositivo legal. Em tese, portanto, detém o empregado direito à liberação do saldo das suas contas do FGTS, com base na cláusula 30ª da CCT, respaldada na Constituição Federal.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto ao tópico "DOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS", por desfundamentado e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para determinar o retorno dos reclamantes JOSÉ CARLOS AGUIAR ARAÚJO, JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS e JOSÉ GOMES RODRIGUES à relação jurídico-processual e, bem assim, para determinar a liberação do FGTS e da multa de 20% existente na conta vinculada do reclamante ANDERSON DOMINGOS DA PAZ. Prosseguindo no julgamento, nos termos autorizados pelo art. 515, §3º, do CPC, julgar improcedentes os pedidos formulados pelos reclamantes JOSÉ CARLOS AGUIAR ARAÚJO, JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS e JOSÉ GOMES RODRIGUES. Tudo nos termos da fundamentação. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando a reclamada condenada ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 10,64 (IN 20/TST, item X), incidentes sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 281,89, de cujo pagamento fica dispensada, em face do disposto no art. 24-A, da Lei 9028/95. Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00954-2006-821-10-00-8 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 RECORRENTE Brasil Telecom S.A.  
 ADOGADO José Alberto Couto Maciel  
 RECORRIDO Otaniel Francisco de Sá  
 ADOGADO Magdal Barboza de Araújo  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO  
 JUIZ(A) (Thiago Henrique Ament)

EMENTA: ENTREGA DE FORMULÁRIO PPP (PERFIL PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO) E LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT. Compete ao empregador elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador, além de manter laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores, nos termos do art. 58, §§ 3º e 4º da Lei 8.213/91, incluído pela Lei nº 9.528, de 1997. A aferição se o empregado terá direito ou não caberá ao órgão previdenciário.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador (a)

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

20ª SESSAO ORDINÁRIA  
 A TER INÍCIO NO DIA 18/07/2007 ÀS 14:00 H

**AGRAVO(S) DE PETIÇÃO**

001)PROCESSO 1252-1980-004-10-85-3 - AP 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 Agravante Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Brasília  
 Advogado Márcio Gontijo  
 Agravado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado Giovanni Simão da Silva

**RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO**

002)PROCESSO 0044-2007-004-10-00-5 - ROPS 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Recorrente Ricardo Luiz de Carvalho  
 Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Recorrido Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda.  
 Advogado Cecília Rolim de Pontes Vieira  
 003)PROCESSO 0152-2007-002-10-00-5 - ROPS 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
 Recorrente Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF  
 Advogado André Luiz Vieira de Melo  
 Recorrido Fabiano Aires Rosa  
 Advogado Adriano Souza Nóbrega  
 004)PROCESSO 0253-2006-013-10-00-9 - ROPS 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Recorrente Edmar Nogueira  
 Advogado Márcio Flávio de Oliveira Souza  
 Recorrido Thyssenkrupp Elevadores S.A.  
 Advogado Inácio Bento de Loyola Alencastro  
 005)PROCESSO 0265-2007-018-10-00-6 - ROPS 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 Recorrente Associação dos Funcionários do CEUB - AF-CEUB  
 Advogado Juliana Giralde Delaix  
 Recorrido Lucineide Rocha Pacheco  
 Advogado Homero de Paula Lima Neto  
 006)PROCESSO 0452-2007-011-10-00-5 - ROPS 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Recorrente Wilson Costa de Melo  
 Advogado Maria Lindinalva de Souza  
 Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB  
 Advogado Dalmo Silva Meireles

**AGRAVO EM RO**

007)PROCESSO 1221-2006-103-10-00-1 - A-RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
 Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 Agravante UNIÃO  
 Procurador Dharla Giffoni Soares  
 Agravante V. r decisão de fls.275/277.

**AÇÃO CAUTELAR**

008)PROCESSO 0498-2006-000-10-00-0 - AC T.R.T. DE 10ª REGIÃO  
 Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 Autor Planeta Comércio de Utilidades para o Lar Ltda.  
 Advogado Fabrício Trindade de Sousa  
 Réu José Alves Sobrinho

**AGRAVO(S) DE PETIÇÃO**

009)PROCESSO 0019-2006-801-10-00-7 - AP 1ª VARA DE PALMAS/TO  
 Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 Agravante Ailton Laboissiere Villela  
 Advogado Sergio Fontana  
 Agravante Ionaldo Dall Agnol  
 Advogado Sergio Fontana  
 Agravado Jose Almones Filho  
 Advogado Irineu Derli Langaro  
 Agravado Planalto Baterias e Peças para Tratores Ltda.  
 010)PROCESSO 0092-2007-802-10-00-6 - AP 2ª VARA DE PALMAS/TO  
 Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
 Agravante Geraldo Batista de Almeida  
 Advogado Maurício Haeffner  
 Agravado Manoel Alves Carvalho  
 Advogado Silson Pereira Amorim  
 011)PROCESSO 0529-2005-002-10-00-4 - AP 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 Agravante Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional (SESI/DN)  
 Advogado Catarina Barros de Aguiar Araújo  
 Agravado Eulina Rian Pimentel de Farias  
 Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle  
 012)PROCESSO 0555-2005-014-10-00-2 - AP 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 Agravante Polodoro Materiais de Construção Ltda.  
 Advogado José Maurício de Oliveira  
 Agravado Ricardo Gonçalves de Oliveira  
 Advogado Cacaña Guimarães Santos  
 Agravado CCCOOP - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança  
 Advogado Waldyr Colloca Junior  
 013)PROCESSO 0737-2004-017-10-00-1 - AP 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
 Agravante Banco do Brasil S.A.  
 Advogado Célio Cota de Queiroz  
 Agravado Danilo José de Castro  
 Advogado José Eymard Loguércio  
 014)PROCESSO 0744-1993-009-10-00-5 - AP 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
 Agravante Eliécim Barbosa da Silva  
 Advogado Ubiratan Batista Pedroso  
 Agravado CTS Construções Transportes e Saneamento Ltda.  
 Advogado Teresa Cristina A. Prado  
 015)PROCESSO 1045-2005-004-10-00-5 - AP 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
 Agravante Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Procurador Ticiania Lopes Pontes  
 Agravante Eletromil Elétrica Moncaio Instaladora Ltda. - ME  
 Advogado Lincoln de Oliveira  
 Agravado Francisco das Chagas da Silva  
 Advogado Francisco Fontenele Carvalho

016)PROCESSO 8054-2005-018-10-00-0 - AP 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
 Agravante União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Procuradoria da Fazenda Nacional  
 Agravado Oryba Indústria Comércio Ltda.  
 Agravado José de La Pena Neto

**RECURSO ORDINÁRIO**

017)PROCESSO 0164-2006-011-10-00-0 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
 Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Procurador Carolina Garcia Pacheco  
 Recorrido Joana D'Arc Oliveira Rocha  
 Advogado Hudson Linhares Batista  
 Recorrido LF Restaurante e Lanchonete Ltda. - ME  
 Advogado Frederico Raposo de Melo  
 018)PROCESSO 0249-2006-006-10-00-2 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
 Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
 Advogado Rogério Avelar  
 Recorrido Jane Maria de Andrade Araújo  
 Advogado Estevão Ramos Muniz  
 019)PROCESSO 0364-2005-015-10-85-0 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
 Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 Recorrente Renata Karine Pereira Nobre  
 Advogado Lúcio César da Costa Araújo  
 Recorrido CONTRAST- Serviços Creditícios Ltda. e Outra  
 Advogado Ester Lima Pereira  
 Recorrido ASB S.A. - Crédito Financiamento e Investimento  
 020)PROCESSO 0374-2006-009-10-00-1 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
 Recorrente União  
 Advogado Eduardo Watanabe  
 Recorrente Francieleide Nunes de Sousa (Recurso Adesivo)  
 Advogado João Emílio Falcão Costa Neto  
 Recorrido Os Mesmos  
 021)PROCESSO 0388-2006-821-10-00-4 - RO 1ª VARA DE GURUPI/TO  
 Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 Recorrente Luciano José Dornel  
 Advogado Gisseli Bernardes Coelho  
 Recorrente Eldorado Comércio de Petróleo Ltda. e Outra  
 Advogado Eliane Magalhães de Alencar Barbosa  
 Recorrido Os Mesmos  
 022)PROCESSO 0433-2006-003-10-00-3 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 Recorrente Marcio Raulino de Paiva  
 Advogado Ulisses Riedel de Resende  
 Recorrido Serviço Nacional de Aprendizagem Nacional - SENAI/DF  
 Advogado Maria Luíza da Costa Estrela  
 Recorrido Uniway Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda.  
 023)PROCESSO 0482-2006-008-10-00-8 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Recorrente União (Ministério da Previdência Social)  
 Advogado Eduardo Watanabe  
 Recorrente Suely Georgina da Silva Azevedo (Recurso Adesivo)  
 Advogado Jorge Ademar da Silva  
 Recorrido Os Mesmos  
 Recorrido RJÁ Serviços Ltda  
 024)PROCESSO 0603-2006-010-10-00-8 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
 Recorrente Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro  
 Advogado Victor Russomano Júnior  
 Recorrente HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
 Recorrente Evaldo Lopes da Silva (Recurso Adesivo)  
 Advogado João Emílio Falcão Costa Neto  
 Recorrido Os Mesmos

025)PROCESSO 0669-2006-003-10-00-0 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 Recorrente Proservvi Empreendimentos e Serviços Ltda.  
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
 Recorrido Maria Auxiliadora Saraiva Gomes  
 Advogado Márcia Silva de Freitas  
 Recorrido Banco ABN AMRO Real S.A.  
 Advogado Carlos José Elias Júnior

026)PROCESSO 0669-2006-007-10-00-5 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
 Recorrente Furnas Centrais Elétricas S.A.  
 Advogado Lcyurgo Leite Neto  
 Recorrido Ivanez Gama da Silva  
 Advogado Rita Helena Pereira  
 Recorrido Construtora Elétrica Saba Ltda.

027)PROCESSO 0765-2005-014-10-85-3 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 Recorrente União (Ministério da Saúde)  
 Advogado Saádia Coelho do Nascimento  
 Recorrido Denise Alves Ribeiro  
 Advogado Wanderley Campos  
 Recorrido Cooperativa para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - CONTRADASP

028)PROCESSO 0777-2006-020-10-00-8 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 Recorrente Thaisis Barbosa de Souza  
 Advogado Tamara Barboza de Souza  
 Recorrido RJA Serviços Ltda.  
 Recorrido União (Ministério da Previdência e Assistência Social)

Procurador Lygia Maria Avancini

029)PROCESSO 0820-2006-009-10-00-8 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
 Recorrente Fábio John  
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da F. Passos  
 Recorrente Banco do Brasil S.A.  
 Advogado Vicente Paulo da Silva  
 Recorrido Os Mesmos

030)PROCESSO 0858-2006-802-10-00-1 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO  
 Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 Recorrente Rodobens Administração e Promoções Ltda.  
 Advogado Miguel Boulos  
 Recorrido Modesto Gonsalves Parreira  
 Advogado Reges Henrique Pallaoro

031)PROCESSO 0919-2006-002-10-00-5 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
 Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 Recorrente CEB Distribuição S.A.  
 Advogado Danielle Martins Schröder  
 Recorrido André Luis Alves Ferreira  
 Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Recorrido Maxservice Comércio e Serviços Ltda.

032)PROCESSO 0934-2006-021-10-00-1 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado Osival Dantas Barreto  
 Recorrido Maria Helena Gomes  
 Advogado Marco Aurélio Godois Brito

033)PROCESSO 0973-2006-011-10-00-1 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Recorrente União  
 Procurador Diogo Palau Flores dos Santos  
 Recorrido Adriana Pulu Campos  
 Advogado Jorge Ademar da Silva  
 Recorrido RJA Serviços Ltda.

034)PROCESSO 1003-2006-018-10-00-8 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 Recorrente Esparta Segurança Ltda.

Advogado Márcio Herley Trigo de Loureiro  
 Recorrido José Carlos Gonçalves Júnior

035)PROCESSO 1048-2006-005-10-00-6 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
 Recorrente Felipe José Silva Novais  
 Advogado Eduardo Milen Viégas  
 Recorrido Rádio e Televisão Capital Ltda.  
 Advogado Eliardo Magalhães Ferreira

036)PROCESSO 1062-2006-016-10-00-3 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
 Recorrente Max Valério Lemes  
 Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Recorrido Centro de Educação Superior de Brasília Ltda. - IESB

Advogado Víctor Russomano Júnior

037)PROCESSO 1096-2006-008-10-00-3 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 Recorrente CAENGE Construção Administração e Engenharia S.A.  
 Advogado Paulo Roberto Ribeiro Alves  
 Recorrido Alessandro Nunes Guimarães  
 Advogado Gercilênio Menezes de Souza

038)PROCESSO 1154-2006-016-10-00-3 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 Recorrente Tatiane Neiva Teodoro  
 Advogado Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho  
 Recorrido Fundação Zerbini  
 Advogado Tyago Pereira Barbosa

039)PROCESSO 1216-2005-007-10-85-8 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Recorrente União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Ticiane Lopes Pontes  
 Recorrido Alizama Pereira da Costa Santos  
 Advogado Rogério Gomide Castanheira  
 Recorrido Natelli Comércio de Calçados Ltda.  
 Advogado Gladston Ferreira da Silva

Obs.: 1- Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.  
 2- Ficam cientes os Senhores Advogados que, providos os Agravos de Instrumentos, serão julgados os respectivos recursos na mesma assentada.  
 3- Se restarem processos, estes serão julgados na Sessão Ordinária que se seguir.  
 Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta, previamente aprovada pelo Juiz Presidente desta Turma (art. 39, I do R.J.U.), será publicada no D.J.U. e afixada no local de costume.

LORENA RAMALHO HENRIQUES  
 Secretária da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

### ACÓRDÃOS

**TRT - 02079-1989-002-10-00-3 - AAP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE Adão Lúcio do Nascimento e Outros  
 ADVOGADO Ulisses Riedel de Resende  
 AGRAVADO r. decisão de fls.2246/2251  
 AGRAVADO União - Ministério da Fazenda  
 PROCURADOR Eduardo Watanabe  
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (ODELIA F. NOLETO)

EMENTA: JUROS MORATÓRIOS. FAZENDA PÚBLICA. PERCENTUAL DE 0,5% AO MÊS. CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997. ACRESCIDA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO E. STF E DO C. TST. Aplica-se à Fazenda Pública, na condição de devedora principal, os juros de mora de 0,5% ao mês (ou 6% ao ano) a partir da edição da Medida Provisória 2.180-35/2001, conforme entendimento esposado nos recentes acórdãos prolatados pelo Pretório Excelso e na Orientação Jurisprudencial nº 07 do Tribunal Pleno do C. TST, no sentido da constitucionalidade do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, inclusive tendo sido cancelada a Súmula nº 9/TRT-10 que entendia em contrário. Decisão monocrática do Relator mantida: agravo em agravo de petição conhecido e, no mérito, desprovido quanto ao provimento singular do recurso (CPC, artigo 557, § 1º-A).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007. (Data do julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/ Procuradoria Regional do Trabalho Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00117-2007-000-10-00-3 - AGAC ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE Maria Lúcia Pimentel Gomes  
 ADVOGADO Maria Cecília Hermes Rodrigues  
 AGRAVADO r. decisão de fls. 52/54  
 AGRAVADO Caixa Econômica Federal - CEF

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR LIMINARMENTE INDEFERIDA PELO RELATOR: OBJETO IMPRÓPRIO: PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. O processo cautelar tem destinação diversa à contida na petição inicial indeferida, porque visa apenas assegurar o resultado útil e eficaz do processo principal e não traduzir a discussão de nova controvérsia, ainda que possa ter origem mediata ou remota no que decidido no processo descrito como principal. Incabível na espécie, correta a decisão do Relator que indefere, de plano, a petição inicial da ação cautelar. Agravo regimental conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao agravo regimental interposto pela Autora, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília (DF), 27 de junho de 2007. (Data de julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/ Procuradoria Regional do Trabalho Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00014-2003-018-10-00-8 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE Marcos Vieira Malvar  
 ADVOGADO Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
 AGRAVADO Orias Tereza dos Reis  
 ADVOGADO Francisca Aires de Lima Leite  
 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (RUBENS CURADO SILVEIRA)

EMENTA: JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI Nº 6.830/80 X LEI Nº 8.177/91. Nos termos da Lei 8177/91 os juros e correção monetária incidem sobre o crédito até o seu efetivo pagamento ao exequente, não bastando o simples depósito bancário. A Lei de Execução Fiscal é de aplicação subsidiária na execução trabalhista, significando que o intérprete deve socorrer-se primeiro da CLT, ou de lei trabalhista nela não inserida, e somente depois aplicar a Lei nº 6.830/80. Ainda que assim não fosse, vislumbra-se que o juízo não se encontra garantido por dinheiro, mas por penhora de bem imóvel. Agravo não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição interposto pelo executado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília-DF, 27 de junho de 2007. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Juíza Relatora Procurador(a) Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00094-2006-018-10-00-4 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR  
 REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE Francisco Costa Neto  
 ADVOGADO Isabela Maria Lemos Macedo  
 AGRAVADO Cristiane Alves Rodrigues  
 ADVOGADO Ivone Crispim Moura Ogliari  
 AGRAVADO Choparia - BMH Ltda.  
 AGRAVADO Churrascaria do Lago Ltda.  
 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (JOAO CANDIDO)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CABIMENTO. As disposições do art. 897, alínea a, da CLT, experimentam a limitação genérica imposta pelo seu art. 893, § 1º. Decisão que rejeita incidente de exceção de pré-executividade encerra natureza interlocutória, pois resolve questão incidente sem pôr termo ao processo (CPC, art. 162, § 2º). Agravo não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso, tudo nos estritos termos da fundamentação. Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00136-2007-003-10-00-9 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR  
 AGRAVANTE Christovão Marcus Abdalla  
 ADVOGADO Túlio Jorge de Ribeiro M. Chegury  
 AGRAVADO União (Fazenda Nacional)  
 PROCURADOR Ailton Laboissière Vilela  
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA)

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EC 45/04. VERBETE 19/2006. "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AMPLIAÇÃO (EC Nº 45/2004). PROCESSOS COM SENTENÇA JÁ PROFERIDA POR OUTRAS ESFERAS DO PODER JUDICIÁRIO. COMPETÊNCIA REMANESCENTE DO TRIBUNAL DE ORIGEM. As sentenças proferidas por Juízes do Tribunal Federal ou Estadual, antes da entrada em vigor da EC nº 45/2004, autorizam a manutenção da competência daqueles Tribunais para a condução dos feitos até sua finalização - hipótese em que deve ser pronunciada a incompetência da Justiça do Trabalho". Conflito negativo que se suscita.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o processamento deste feito e, suscitar o conflito negativo de competência em face do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do Artigo 118, inciso I e parágrafo único do CPC, que deverá ser dirimido pelo C. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas de entendimento do juiz Alexandre Nery.

Em, 20 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00331-2006-020-10-00-3 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

REDATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
 REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)  
 PROCURADOR Dharla Giffoni Soares  
 AGRAVADO Denise Rolemberg Saraiva  
 ADVOGADO Marteval Alves Ribeiro  
 AGRAVADO Rolemberg Serviços e Equipamentos Auditivos Ltda. ME  
 ADVOGADO Sandra Cristina Perreira de Moraes Ferro  
 ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (ERASMO MESSIAS DE MOURA FE)

EMENTA: ANOTAÇÃO DA CTPS. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O PERÍODO DO VÍNCULO RECONHECIDO NA SENTENÇA. 1. A lei nº 11.457/2007 alterou o parágrafo único do artigo 876 da CLT, dando outra direção ao entendimento preconizado pela Súmula nº 368 do C. TST, que limitava a competência da Justiça do Trabalho às execuções das contribuições previdenciárias relativas ao período de vínculo reconhecido no decurso de cunho meramente condenatório. 2. Com base na citada alteração, a Justiça do Trabalho passou a ter competência para executar as contribuições previdenciárias "resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido". 3. Nesse sentido, a nova redação do art. 876 da CLT, incidirá no caso dos autos, tudo em conformidade com o art. 87 do CPC. 4. Agravo de Petição a que se dá provimento. As partes aspeadas, relativas ao relatório e admissibilidade, são da lavra de Sua Excelência, o Exmo. Juiz Relator, Alexandre Nery de Oliveira, na forma regimental.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição interposto para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Revisora que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator que lhe negava provimento.  
 Em, 13 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00347-2002-002-10-00-0 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR  
 REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELA-CAP

PROCURADOR Robson Vieira Teixeira de Freitas  
 AGRAVADO Márcia Maria Silva dos Reses Otaviano  
 ADVOGADO Patrícia Pinheiro Martins  
 AGRAVADO Associação dos Carroceiros do Riacho Fundo  
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (ODELIA F. NOLETO)

EMENTA: FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. O art. 1º - F, da Lei nº 9.494/97, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001, fixa os juros de mora, nas condenações em verbas devidas aos servidores e empregados públicos, em seis por cento ao ano. Todavia, no caso concreto a exequente não é servidora ou empregada pública, e nem a autarquia distrital figura na condição de devedora principal. Na condenação subsidiária incidem os juros previstos na Lei nº 8.177/1991. Agravo conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (f. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00363-1997-014-10-00-5 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE Distrito Federal  
 ADVOGADO Sebastião do Espírito Santo Neto  
 AGRAVADO Maria Ambrozina Maia e Outros  
 ADVOGADO Ulisses Riedel de Resende  
 AGRAVADO Maria Amelia Borges Oliveira  
 ADVOGADO Ulisses Riedel de Resende  
 AGRAVADO Maria Amelia Cesar da Silva  
 ADVOGADO Ulisses Riedel de Resende  
 AGRAVADO Maria Amelia da Costa Melo  
 ADVOGADO Ulisses Riedel de Resende  
 AGRAVADO Maria Amelia da Silva  
 ADVOGADO Ulisses Riedel de Resende  
 AGRAVADO Maria Amelia Duarte Franco  
 ADVOGADO Ulisses Riedel de Resende  
 AGRAVADO Maria Amelia C Silva  
 ADVOGADO Ulisses Riedel de Resende  
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (RUBENS CURADO SILVEIRA)

EMENTA: JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. LEI Nº 9.494, ART. 1º - F. O e. Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 453740, declarou a constitucionalidade do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 (Rel. Ministro Gilmar Mendes, DJ 1, de 8.3.07). Considerando a decisão proferida pela Corte Suprema do País, e tendo em vista o cancelamento do Verbetes nº 9/2004 deste Regional, dá-se provimento ao agravo de petição para determinar a limitação dos juros de mora, nos termos do art. 1º-F, da Lei 9494/97.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a limitação dos juros de mora, nos termos do art. 1º-F, da Lei 9494/97, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00378-2006-016-10-00-8 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
 AGRAVANTE M3A Cursos Ltda.  
 ADVOGADO Valério Alvarenga Monteiro de Castro  
 AGRAVADO José de Souza Filho  
 ADVOGADO Patrícia Pinheiro Martins  
 AGRAVADO RPB Cursos Ltda. e Outro  
 AGRAVADO Instituto de Educação NDA Júnior Ltda.  
 AGRAVADO Massa Falida Strong Assessoria Administrativa Ltda. (na pessoa da Administradora Judicial Ilka Teodoro)

ADVOGADO Ilka Teodoro  
 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY)

EMENTA: EXECUÇÃO. PENHORA VIA BACEN JUD. PROVIMENTO 001/2003. O preceituado no Artigo 1º do Provimento nº 001/2003 que "Tratando-se de execução definitiva, o sistema Bacen Jud deve ser utilizado com prioridade sobre outras modalidades de construção judicial", não representa uma alternativa, mas sim, uma obrigação ao Juiz da execução, devendo proceder, prioritariamente, a penhora via Bacen Jud e, só após a resposta negativa é que pode prosseguir-la de outra forma. Agravo de Petição a que se nega provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição interposto pela quinta executada (M3A Cursos Ltda.) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.  
 Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00392-2005-020-10-00-0 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR  
 REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)  
 PROCURADOR Patrícia Gomes Bulhões da Silva  
 AGRAVADO Luciana Pereira Gomes  
 ADVOGADO Maria Alda Andrade  
 AGRAVADO Toys BR Brinquedos Ltda.  
 ADVOGADO Ana Luísa de Lucena Moreira Marreco  
 ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EXAÇÃO TRIBUTÁRIA. A partir da vigência da Lei nº 11.457/2007, que deu a atual redação ao art. 876, parágrafo único, da CLT, a competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias abrange aquelas devidas como consequência do reconhecimento de vínculo empregatício. Incidência imediata da norma, que apanha os processos em curso (CPC, art. 1.211). Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 20 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00577-2005-019-10-00-4 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
 REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE Distrito Federal  
 PROCURADOR Eduardo Cordeiro Rocha  
 AGRAVADO Nelza Pereira da Silva  
 ADVOGADO Jomar Alves Moreno  
 AGRAVADO ADCONTROL - Serviços Administrativos Ltda.  
 ADVOGADO Lirian Sousa Soares  
 ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (GRIJALBO FERNANDES COUTINHO)

EMENTA: 1. AUTARQUIA DISTRITAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONDENAÇÃO. JUROS DE MORA. ARTIGO 1.º, "F", DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.180- 35/2001. LEI N.º 8.177/91. APLICAÇÃO. O excelso Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida no recurso extraordinário nº 453.740, de 28/02/2007, declarando a constitucionalidade do artigo 1.º, "f", da Lei 9.494/97, com redação conferida pela Medida Provisória nº 2.180- 35/2001, considerou que as dívidas judiciais da Fazenda Pública, referentes aos créditos deferidos aos servidores ou empregados públicos, serão corrigidas em no máximo 6% ao ano. A limitação dos juros moratórios para as condenações da Fazenda Pública em 0,5% ao mês, todavia, aplica-se apenas às hipóteses em que o ente público detiver a condição de empregador, pois, nos casos em que comprovadamente atuar como tomador dos serviços em relação jurídica de terceirização do contrato de trabalho, respondendo subsidiariamente por todos os créditos trabalhistas de natureza pecuniária deferidos (Súmula n.º 331, IV, do col. TST), deve ser aplicada a taxa de juros estatuida pela Lei n.º 8.177/91, pertinente aos cálculos judiciais insitos ao real empregador, sem prejuízo à credora exequente, por manterem-se intactos os valores obtidos por intermédio dos cálculos judiciais. 2. Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e rejeitar a preliminar argüida em contra-razões, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.  
 Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01935-2003-101-10-00-4 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.  
 ADVOGADO João Tadeu Severo de Almeida Neto  
 AGRAVADO Bonifácio Bebiano de Azevedo  
 ADVOGADO Antonieta Bonfim de Carvalho Palácio  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF  
 JUIZ(A) (ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS)

EMENTA: PENHORA DE BEM DE PESSOA JURÍDICA. INAPLICABILIDADE DO CONTIDO NO ART. 649, VI, DO CPC. O que dispõe o inciso VI do art. 649 do CPC é a impenhorabilidade de objetos imprescindíveis ao exercício da profissão. O sentido de "profissão", contido no texto legal, é insito ao conceito de pessoa física, até porque a pessoa jurídica não exerce profissão e sim atividade. Agravo a que se nega provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília/DF, 27 de junho de 2007. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Juíza Relatora Procurador(A)  
 Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 08036-2006-016-10-00-6 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR  
 REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)  
 PROCURADOR Luciana Potiguar Ribeiro  
 AGRAVADO Socintel de Brasília Engenharia Ltda.  
 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (ELKE DORIS JUST)

**EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO. EXTINÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.** 1. A adesão da empresa ao parcelamento especial de que cogita o art. 1º da Lei nº 10.684/2003 implica a suspensão do processo executivo que, na hipótese de inadimplência do devedor, volta a seu curso normal até a quitação integral do débito (art. 13, § 1º, da Lei nº 10.522/2002, que rege o procedimento em tela. 2. Agravo de petição conhecido e provido.

**DECISÃO:** Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (f. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e no mérito dar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 08169-2005-003-10-00-5 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR  
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)  
PROCURADOR Bertrand Rocha de Oliveira  
AGRAVADO Casa da Vida Natural Comércio de Alimentos Ltda.  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA)

**EMENTA:** 1. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRONÚNCIA DE OFÍCIO. IMPRESCINDIBILIDADE DE OUVIR A FAZENDA NACIONAL. Verificado, na execução fiscal, que decorreram mais de cinco anos, da decisão que determinou o arquivamento dos autos, sem haver êxito na localização do devedor e/ou bens penhoráveis, o Juiz poderá, de ofício, reconhecer e declarar de imediato a prescrição intercorrente, desde que tenha sido ouvida primeiramente a Fazenda Nacional (ressalva de posicionamento pessoal deste Relator). Assim, intimada para os fins previstos no artigo 40, §4º, da Lei nº 6.830/80, a prescrição somente será pronunciada de ofício, após ser concedida oportunidade à Fazenda Pública de pronunciar-se sobre a existência de fatos interruptivos da prescrição. Demonstrada, mesmo que tardiamente, a ocorrência de fato interruptivo da prescrição, a alegação será apreciada pelo Juiz da execução e, uma vez acolhida, não se falará em prescrição, caso contrário resta autorizada a sua declaração de ofício. 2. EXECUÇÃO FISCAL. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PRÓPRIA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N.º 114 DO TST E ARTIGO 878 DA CLT. A execução fiscal, tramite ou não no âmbito da Justiça do Trabalho, submete-se aos estritos termos de sua lei de regência, qual seja, Lei nº 6.830/80. O mencionado diploma legal é expresso no sentido de se aplicar, aos executivos fiscais, o instituto da prescrição intercorrente (artigo 40, §4º). Por outro lado, tranqüila é a incumbência dos procuradores da Fazenda Nacional, para promover a cobrança judicial da dívida ativa da fazenda pública. Por conseguinte, são inaplicáveis à execução fiscal a Súmula n.º 114 do col. TST, bem como as disposições do artigo 878 da CLT, porque são incompatíveis com a Lei nº 6.830/80 e Lei Complementar n.º 73/93. 3. Agravo de petição conhecido e desprovido.

**DECISÃO:** Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00415-2004-005-10-00-2 - ARO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)  
ADVOGADO Ticiania Lopes Pontes  
AGRAVADO r. decisão de fls. 130/131  
AGRAVADO Elias de Souza Abreu  
ADVOGADO Ivone Crispim Moura Ogliari  
AGRAVADO José Guido Botelho Chaves - Me  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (ROGÉRIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS)

**EMENTA:** AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. DECISÃO MANTIDA. Mantenho a decisão monocrática que negou provimento ao recurso interposto, conquanto não restou demonstrado no Agravo nova proposição que viabilize sua reforma. Agravo a que se nega provimento.

**DECISÃO:** Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Em, 20 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00582-2006-019-10-00-8 - ARO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR  
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)  
PROCURADOR Ticiania Lopes Pontes  
AGRAVADO r. decisão de fls. 33  
AGRAVADO Maria da Luz Alves da Silva  
ADVOGADO Carlos dos Reis  
AGRAVADO Herilda Baudina de Sousa  
ADVOGADO Margarida Fonseca de Moraes  
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (GRIJALBO FERNANDES COUTINHO)

**EMENTA:** AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. ACORDO. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. 1. A contribuição previdenciária incide apenas sobre as parcelas de natureza salarial. Aviso prévio indenizado, por sua natureza, não integra salário de contribuição, segundo a norma de regência (art. 28 da Lei nº 8.212/1991). 2. Agravo conhecido e desprovido.

**DECISÃO:** Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00413-2006-003-10-00-2 - EDAIRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR  
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
EMBARGANTE João Carlos Correia Ferreira  
ADVOGADO Leonardo Miranda Santana  
EMBARGADO Reman Segurança Privada Ltda.  
ADVOGADO Dalmo Rogério S. de Albuquerque  
EMBARGADO União (Superior Tribunal de Justiça)  
PROCURADOR Eduardo Watanabe  
EMBARGADO v. acórdão  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA)

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Desprovidos, pela ausência dos vícios suscitados pela parte.

**DECISÃO:** Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito negar-lhes provimento.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00268-2005-802-10-85-0 - EDEDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR  
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
EMBARGANTE Marilene de Sousa Costa Barbosa (Recurso Adesivo)  
ADVOGADO Danúbio Nascimento  
EMBARGADO v. acórdão  
EMBARGADO Hospitália Produtos Para Saúde S.A.  
ADVOGADO Clóvis Teixeira Lopes  
OUTRA PARTE Os Mesmos  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO  
JUIZ(A) (REINALDO MARTINI)

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. A oposição de embargos de declaração, pelo *ex adversus*, não propicia a interrupção do prazo para a parte contrária opor embargos de declaração, ao acórdão que julgou originariamente o recurso ordinário. O efeito tão-somente é verificado em se tratando de outros recursos, aí incluídos os embargos de declaração que tenham como alvo o acórdão que decidiu aqueles primeiros. 2. Pretendendo a reclamante a integração do julgado originário impunha-se, para tanto, a observância do prazo de que trata o artigo 897-A, da CLT. Ademais, em virtude da preclusão, emerge óbice à arguição de temas não suscitados nos primeiros embargos, ainda que opostos pela parte contrária. 3. Embargos de declaração não conhecidos.

**DECISÃO:** Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, aprovar o relatório, não conhecer dos embargos de declaração, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00004-2006-005-10-00-9 - EDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
EMBARGANTE Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil  
ADVOGADO Anísio Soares Nogueira Júnior  
EMBARGADO Carlos Alberto dos Reis Coelho  
ADVOGADO Nacir da Conceição Fernandes  
EMBARGADO Banco do Brasil S. A.

ADVOGADO Vicente Paulo da Silva  
EMBARGADO v. acórdão  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (THAIS BERNARDES CAMILO)

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. INCONFORMISMO. não se colhendo as omissões apontadas pela embargante mas apenas seu inconformismo com a decisão meritória proferida por este Colegiado, cuja reforma não aproveita a via estreita dos embargos de declaração, nega-se provimento aos embargos.

**DECISÃO:** Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00006-2006-014-10-00-9 - EDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
EMBARGANTE Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO Vicente Paulo da Silva  
EMBARGANTE Hélio Cincinato de Oliveira  
ADVOGADO Magda Ferreira de Souza  
EMBARGADO v. acórdão  
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS)

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES SUSCITADAS. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração destinam-se a sanar omissão, contradição, obscuridade e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, nos termos do que dispõem o artigo 897-A da CLT e 535 do CPC. Não demonstrada a omissão ou contradição do órgão julgador na apreciação das questões suscitadas pelas partes e na análise do conjunto probatório, os embargos declaratórios interpostos mostram-se insubsistentes. Embargados conhecidos e rejeitados.

**DECISÃO:** Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer ambos os embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do juiz relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007. (Data do Julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/Procuradoria Regional do Trabalho

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00087-2007-004-10-00-0 - EDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
REVISOR JUIZ JOSE LEONE CORDEIRO LEITE  
EMBARGANTE Luseni do Espírito Santo  
ADVOGADO Ulisses Borges de Resende  
EMBARGADO CEB Distribuição S.A.  
ADVOGADO Alexis Turazi  
EMBARGADO v. acórdão  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (DENILSON BANDEIRA COELHO)

**EMENTA:** 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 da Lei Processual Civil. Inexistindo, no v. julgado turmário, a omissão alegada, impõem-se seu desprovidimento. 2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

**DECISÃO:** Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00096-2007-017-10-00-8 - EDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
REVISORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES  
EMBARGANTE Marcos Pereira da Silva e Outros  
ADVOGADO Jomar Alves Moreno  
EMBARGADO Caixa Econômica Federal - CEF  
ADVOGADO Josnei de Oliveira Pinto  
EMBARGADO v. acórdão  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (JONATHAN QUINTAO JACOB)

**EMENTA:** 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não autoriza a oposição de embargos de declaração a decisão que, embora não se pronunciando sobre todos os dispositivos legais invocados pelas partes no recurso, deduz, acerca da matéria objeto da litiscontestatio, fundamentação lógica que se revele suficiente à manutenção ou reforma da r. sentença recorrida. 2. Embargos de declaração parcialmente conhecidos e desprovidos.



DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.  
Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00328-2006-010-10-00-2 - EDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
REVISORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES  
EMBARGANTE Patrícia Regina Loureiro de Freitas Cavaliere (Espólio de)

ADVOGADO Washington Luís Batista Barbosa  
EMBARGADO Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO Cirna Teresinha Lindenmayr  
EMBARGADO v. acórdão  
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (SANDRA NARA BERNARDO SILVA)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 do CPC. Não vislumbrados, no v. acórdão embargado, nenhum do vícios listados no citado permissivo legal, impõe-se o seu desprovimento. 2. Embargos declaratórios parcialmente conhecidos e não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.  
Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00482-2006-001-10-00-3 - EDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR  
REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
EMBARGANTE União ( Ministério da Previdência e Assistência Social)

ADVOGADO Eduardo Watanabe  
EMBARGADO v. acórdão  
OUTRA PARTE Damaris Luiza de Souza  
ADVOGADO Celso dos Santos  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos esclarecimentos postulados pela parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar os esclarecimentos postulados pela parte, tudo nos estritos termos da fundamentação.  
Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00487-2006-001-10-00-6 - EDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
EMBARGANTE Banco do Brasil S.A.

ADVOGADO Cirna Teresinha Lindenmayr  
EMBARGANTE Sinval Antônio de Oliveira  
ADVOGADO Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos  
EMBARGADO v. acórdã  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO)

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Há que se dar parcial provimento aos embargos quando se faz necessária a prestação de esclarecimentos à partes. 2. Embargos opositos pelas partes, conhecidos e providos parcialmente.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos opositos pelas partes para no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.  
Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00510-2006-011-10-00-0 - EDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
REVISORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES  
EMBARGANTE Alberto Silveira dos Santos - ME e Outro

ADVOGADO Ivan Lima dos Santos  
EMBARGADO v. acórdão  
OUTRA PARTE André Luis Ferreira  
ADVOGADO Manuel de Jesus Soares  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS. Não merecem provimento os embargos de declaração que não contém os vícios elencados na lei.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.  
Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00545-2006-020-10-00-0 - EDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
EMBARGANTE União (Fazenda Nacional)

ADVOGADO Patrícia Gomes Bulhões da Silva  
EMBARGADO Fanilton Ferreira de Souza  
ADVOGADO Carlos André Lopes Araújo  
EMBARGADO Beatriz Pneus Ltda.  
ADVOGADO Marcos Luis Borges de Resende  
EMBARGADO v. acórdão  
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Despicienda a referência expressa ao dispositivo legal violado se o acórdão embargado apresenta tese específica acerca da matéria sobre a qual se pleiteia o prequestionamento. Nego provimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília-DF, 27 de junho de 2007. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Juíza Relatora Procurador (a)  
Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00554-2006-018-10-00-4 - EDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
REVISOR JUIZ JOSE LEONE CORDEIRO LEITE  
EMBARGANTE União Federal (Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica - Grupamento de Apoio de Brasília GAP/ DF)

PROCURADOR Iolaine Kisner Teixeira  
EMBARGADO Donato Maximiano de Sousa  
ADVOGADO Edson Dias Quixaba  
EMBARGADO Matrix Serviços Especializados Ltda.  
EMBARGADO v. acórdão  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (CAMILA BAIÃO VIGILATO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. A omissão sanável pela estreita via dos embargos de declaração ocorre quando o órgão julgador deixa de se pronunciar acerca de questão, inserida no pedido ou na causa de pedir, a respeito da qual deveria se posicionar. Adotando a decisão tese explícita acerca da matéria objeto do litígio, inexistente o vício formal apontado. Ademais, a livre apreciação das provas é uma liberdade de que goza o juiz, atraindo para ele somente a obrigação de motivar seu raciocínio, afinal vige no pátrio ordenamento jurídico o princípio da persuasão racional, consagrado no art. 131 do CPC. Embargos conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e acolher em parte os embargos de declaração opositos para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília (DF), 27 de junho de 2007. (Data de julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/Procuradoria Regional do Trabalho  
Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00559-2006-009-10-00-6 - EDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
EMBARGANTE Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS

ADVOGADO Eduardo Panzolini  
EMBARGADO v. acórdão  
OUTRA PARTE Carlos Henrique Braz Henderson  
ADVOGADO Nilton da Silva Correia  
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (TAMARA GIL ALVES PORTUGAL)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDOS PARCIALMENTE. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. São providos os embargos quando constatado o vício da omissão com relação às diferenças salariais deferidas. Limita-se a condenação ao período imprescrito fixado na sentença.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para limitar as diferenças salariais ao período imprescrito fixado na sentença, nos termos do voto da Juíza Relatora.  
Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00576-2006-021-10-00-7 - EDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
EMBARGANTE União (Ministério da Previdência Social)

ADVOGADO Edvard de Freitas Machado  
EMBARGADO v. acórdão  
OUTRA PARTE Alessandra da Silva Barbosa (Recurso Adesivo)  
ADVOGADO Rodrigo Menezes de Carvalho  
OUTRA PARTE Alessandra da Silva Barbosa  
ADVOGADO Rodrigo Menezes de Carvalho  
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Embora não se verifique a ocorrência de vícios no v. acórdão turmário, os embargos de declaração devem ser parcialmente providos para que sejam prestados os esclarecimentos pertinentes. 2. Embargos de declaração conhecidos e providos em parte apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.  
Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00642-2006-014-10-00-0 - EDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
EMBARGANTE Maria Leura Gonçalves  
ADVOGADO Alessandra Gonçalves das Chagas  
EMBARGANTE Vice-Província do Santíssimo Nome de Jesus do Brasil (Escola Paroquial Santo Antônio)

ADVOGADO Valério Alvarenga Monteiro de Castro  
EMBARGADO v. acórdão  
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE. ESCLARECIMENTOS. Embora não se verifique a ocorrência de vícios no v. acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser parcialmente providos para que sejam prestados os esclarecimentos pertinentes. 2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. CABIMENTO. PREMISSA EQUIVOCADA. EFEITO MODIFICATIVO. "Os embargos declaratórios são admissíveis para a correção de premissa equivocada de que haja partido a decisão embargada, atribuindo-se-lhes efeito modificativo quando tal premissa seja influente no resultado do julgamento."(STF 1.ª Turma, RE 207.928-6-SP-EDcl). Efeito modificativo concedido ao julgado. 3. Embargos de declaração da reclamante conhecidos e providos em parte apenas para prestar esclarecimentos. Embargos de declaração da reclamada conhecidos e providos parcialmente, com efeito modificativo concedido ao julgado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos. Conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, imprimindo efeito modificativo ao julgado de fls. 314/319, afastar da condenação o pagamento de horas extras, subsistindo a obrigação de pagamento apenas quanto ao adicional de 50%, tal como pleiteado em exordial (pág. 05, item 12), tudo nos termos do voto do Juiz Relator.  
Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00913-2006-801-10-00-7 - EDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
REVISOR JUIZ JOSE LEONE CORDEIRO LEITE  
EMBARGANTE Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A-TO

ADVOGADO Clóvis Teixeira Lopes  
EMBARGADO Brasil Telecom S.A - Telegoiás Brasil Telecom  
ADVOGADO Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira  
EMBARGADO Mário Lima de Araújo  
ADVOGADO Marcela Silva Gonçalves Honostório  
EMBARGADO v. acórdão  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO  
JUIZ(A) (ELISANGELA SMOLARECK)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração têm seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 do CPC. Não vislumbrada, no acórdão embargado, a contradição apontada, impõe-se o seu desprovimento 2. Embargos conhecidos e desprovistos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.  
Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00941-2005-014-10-00-4 - EDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR  
 REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 EMBARGANTE Viação Satélite Ltda.  
 ADVOGADO Marcus Ruperto Souza das Chagas  
 EMBARGADO v. acórdão  
 OUTRA PARTE Moisés Ivan Estrela Mendes  
 ADVOGADO Jonatas Pereira Cardoso Júnior  
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos esclarecimentos postulados pela parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00947-2006-801-10-00-1 - EDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
 REVISOR JUIZ JOSE LEONE CORDEIRO LEITE  
 EMBARGANTE Waldiney Gomes de Moraes  
 ADVOGADO Telmo Hegelê  
 EMBARGADO Frigorífico Ideal Ltda.  
 ADVOGADO Adoilton José Ernesto de Souza  
 EMBARGADO v. acórdão  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO  
 JUIZ(A) (SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 do CPC. Não vislumbrada, no v. acórdão embargado, a omissão apontada, impõe-se seu desprovemento. 2. Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00954-2005-014-10-00-3 - EDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 REVISOR JUIZ JOSE LEONE CORDEIRO LEITE  
 EMBARGANTE SHV Gás Brasil Ltda.  
 ADVOGADO Aristides Feliciano Júnior  
 EMBARGADO v. acórdão  
 OUTRA PARTE Francisco Rubens Pereira  
 ADVOGADO Sérgio Ferreira Viana  
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (PATRICIA GERMANO PACIFICO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam ao aperfeiçoamento do julgado, corrigindo-lhe impropriedades formais definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Embargos declaratórios conhecidos e acolhidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos de declaração para corrigir erro material e fazer constar como correto na fundamentação do v. acórdão "segundo o disposto no art. 1534 do Código Civil de 1916 (correspondente ao disposto nos artigos 944 e seguintes do Código Civil vigente)" (fls. 370/371), mantendo-se os demais termos da decisão. Ementa aprovada. Brasília (DF), 27 de junho de 2007. (Data do julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/Procuradoria Regional do Trabalho

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00959-2006-018-10-00-2 - EDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
 REVISOR JUIZ JOSE LEONE CORDEIRO LEITE  
 EMBARGANTE Syn da Amazônia Ltda.  
 ADVOGADO Afonso Henrique Arantes de Paula  
 EMBARGADO Rogério Correa Santiago  
 ADVOGADO Ricardo Usai  
 EMBARGADO v. acórdão  
 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO EVIDENCIADA. Os embargos de declaração devem ser providos quando verificada a omissão do julgado acerca da adoção de providência inerente aos termos do acórdão, consoante determinação contida em Instrução Normativa do col. TST. 2. Embargos conhecidos e providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito dar provimento para sanar a omissão e arbitrar à condenação novo valor, da ordem de R\$5.000,00 e às custas processuais R\$100,00, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01108-2004-008-10-85-0 - EDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 EMBARGANTE Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.  
 ADVOGADO Cristiane Romano  
 EMBARGADO v. acórdão  
 OUTRA PARTE Carlos Genildo Carvalho da Silva  
 ADVOGADO Francisco Martins Leite Cavalcante  
 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, a fim de assegurar a prestação jurisdicional plena, quando inexistentes as alegadas omissões, contradições ou obscuridade no acórdão. Embargos parcialmente acolhidos para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00111-2007-019-10-00-0 - EDROPS ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR  
 EMBARGANTE Fininvest Negócios de Varejo Ltda.  
 ADVOGADO Cristiana Rodrigues Gontijo  
 EMBARGADO Fininvest Negócios de Varejo Ltda.  
 ADVOGADO Cristiana Rodrigues Gontijo  
 EMBARGADO v. acórdão  
 OUTRA PARTE Rodrigo Batista Londe Couto  
 ADVOGADO Carlos Antônio Reis  
 ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (OSVANI SOARES DIAS)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para prestar os esclarecimentos postulados pela parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar os esclarecimentos postulados pela parte, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01030-2006-007-10-00-7 - EDROPS ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR  
 EMBARGANTE Posto da Torre Ltda.  
 ADVOGADO José Alberto Couto Maciel  
 EMBARGADO Delleon Rodrigues de Souza Silva  
 ADVOGADO Alceste Vilela Júnior  
 EMBARGADO v. acórdão  
 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (ROBERTO DOS SANTOS SOARES)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos esclarecimentos postulados pela parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00014-2007-009-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
 REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR  
 RECORRENTE Américo Alves da Silva  
 ADVOGADO Américo Paes da Silva  
 RECORRIDO Banco ABN AMRO Real S.A.  
 ADVOGADO Carlos José Elias Júnior  
 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (FERNANDO GABRIELE BERNARDES)

EMENTA: 1. NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL. Do contexto da prova documental produzida infere-se que o autor detinha poderes muito elevados, que se referiam não a uma espécie de confiança genérica que, de forma geral, todos os bancários possuem, mas, sim, aquela especial, mais ampla, em que o empregado é uma verdadeira extensão da própria empresa; sua conduta é tão importante que alguma falha ou mesmo algum acerto acarreta conseqüências para o Banco. O funcionário é uma extensão do próprio Banco. Não há como se identificar esse contexto com o direito à jornada de trabalho reduzida a seis horas, haja vista a fidúcia da qual se revestia o cargo do autor. Dessarte, plenamente acertada a decisão judicial de primeira instância, a qual, frente a prova documental, indeferiu a desnecessária oitiva de testemunhas, já que o próprio autor confessou o exercício de cargo que não foi aquele indicado na exordial. 2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante. No mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00022-2007-021-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
 RECORRENTE Worktime Assessoria Empresarial Ltda.  
 ADVOGADO Flávia Rosana Costa Motta  
 RECORRIDO Maria de Fátima Gomes de Melo  
 ADVOGADO Luciana Carvalho Ferreira  
 ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA)

EMENTA: PRESCRIÇÃO: DECLARAÇÃO DE OFÍCIO: CONDIÇÕES. Nos termos do artigo 219, parágrafo 5º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.280/2006, aplicável à espécie, nos termos do artigo 769 da CLT, o Juiz ou Tribunal do Trabalho pronunciará, de ofício, a prescrição, quando restar inequívoca sua fluência, cabendo à parte Autora, por isso, em havendo causa interruptiva ou suspensiva do fluxo prescricional, declará-la quando do ajuizamento da petição inicial. Inexistência de causa suspensiva ou interruptiva de fluxo prescricional: incidência inequívoca: extinção do processo com resolução de mérito, quanto aos pedidos declarados prescritos (CPC, art. 269, IV). REAJUSTES E ANTECIPAÇÕES SALARIAIS: COMPENSAÇÃO. AUTORIZAÇÃO EM ACÓRDO COLETIVO DE TRABALHO: INSTRUMENTO NORMATIVO VÁLIDO. Resulta válido o acordo coletivo de trabalho em que ajustado compensação de reajustes e antecipações salariais: necessária adequação ao percentual decorrente. HORAS EXTRAS: PROVA LIMITADA NO TEMPO: EXTENSÃO: INCIDÊNCIA DA OJ-233/TST-SDI-1. Restando evidenciado que a rotina que ensinava horas extras ultrapassa os períodos coincidentes de trabalho da parte Autora e das testemunhas, pode o Juiz considerar sua extensão para antes ou depois, de modo a caracterizar a coerência da prova com a jornada realizada. Recurso da Reclamada conhecido e provido em parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Exmos. Srs. Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, não conhecer a preliminar de não-conhecimento do recurso empresarial, manifestada em contra-razões assim apenas em parte regulares, por desfundamentadas no particular; conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito: nos termos do artigo 219, § 5º, do CPC, declarar, de ofício, a prescrição quinquenal incidente quanto aos pedidos anteriores a 19.12.2001, assim extintos com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do CPC, e, quanto ao mais, dar parcial provimento ao recurso da Reclamada, apenas para julgar improcedentes os pedidos de defasagem de reajuste salarial, de diferenças na verbas rescisórias pagas no TRCT e de multa convencional, contidos nas letras "a", "b" e "c" da exordial, nos termos do voto do Juiz Relator, arbitrando à condenação o novo valor de R\$ 4.000,00, com custas de R\$ 80,00 ainda pela Reclamada. Ementa aprovada. Brasília/DF, 13 de junho de 2007. (data do julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/ Procuradoria Regional do Trabalho

Em, 13 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00050-2006-018-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

REDATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE União (Hospital da Forças Armadas)  
 PROCURADOR Eduardo Watanabe  
 RECORRENTE Bento Braga Monteiro (Recurso Adesivo)  
 ADVOGADO João Emílio Falcão Costa Neto  
 RECORRIDO Os Mesmos  
 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (JOAO CANDIDO)

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO: EMPREGADO PÚBLICO: BENEFÍCIO ESTENDIDO: EC 19/1998: PERCEPÇÃO DO AUXÍLIO IN NATURA: PREJUDICADO O DIREITO AO EQUIVALENTE EM PECÚNIA: BIS IN IDEM: Após a edição da Emenda Constitucional nº 19/1998, a Administração Pública possui a possibilidade de contratação de mão-de-obra tanto pela sujeição administrativa, com a ocupação de cargos efetivos e comissionados, como



sujeitando seus trabalhadores ao regime celetista. No caso, o contrato de trabalho dos empregados do Hospital das Forças Armadas - HFA é regido basicamente pelas normas instituídas pela Lei nº 10.225/2001. Contudo, essa constatação não afasta em absoluto a aderência de outros direitos conferidos aos servidores públicos, no seu sentido amplo, afinal não teve o legislador ordinário a intenção de esgotar a disciplina sobre os empregados do HFA na lei específica. Logo, é aplicável o art. 22 da Lei nº 8.460/1992 a tais empregados, pois, não tendo o legislador distinguido quais servidores seriam alcançados pelos efeitos da norma, não é dado ao intérprete fazê-lo. Ademais, entendo que, após a concessão de vantagens pelo Estado àqueles que lhe prestam serviços, os novos empregos surgidos trazem consigo as conquistas anteriores quando a norma que os rege não for conflitante ou aquela que previu a benesse não os excluir expressamente do alcance do direito. Contudo, obrigar a Reclamada a satisfazer a premente necessidade de alimentação de seus empregados por dois meios distintos seria desarrazoado. Portanto, percebida a vantagem em natura, não pode o empregador ser compelido a fornecer o benefício em pecúnia, pois o interesse a que se destinaria esse valor já se encontra satisfeito. Além disso, do ponto de vista da Reclamada, entendimento diverso acarretaria o bis in idem, não admitido em nosso ordenamento jurídico. SALÁRIO PROFISSIONAL: CONCEITO: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: BASE DE CÁLCULO: Salário profissional é a remuneração mínima de trabalhadores de profissões específicas e legalmente regulamentadas. O salário fixado por lei que criou o respectivo emprego público, não equivale a salário profissional para o cálculo do adicional de insalubridade. Recurso da União (HFA) e remessa oficial conhecidos e providos. Recurso da Reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso voluntário da Reclamada e a remessa oficial e, no mérito, dar-lhes provimento; conhecer o recurso adesivo do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Alexandre Nery de Oliveira, Revisor, designado redator para o acórdão. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), calculadas sobre R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), valor atribuído à causa, dispensadas em face do deferimento de gratuidade judiciária. Ementa aprovada. Brasília (DF), 27 de junho de 2007. (Data do julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Revisor e Redator para o acórdão Ciente p/ Procuradoria Regional do Trabalho Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00066-2006-014-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR  
RECORRENTE Leudes Feliciano Moura  
ADVOGADO Kássia Maria Silva  
RECORRENTE Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.  
ADVOGADO Aquiles Rodrigues de Oliveira  
RECORRIDO Os Mesmos  
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES)

EMENTA: AÇÕES DE INDENIZAÇÃO DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004. Havendo o STF decidido que o marco temporal da competência da Justiça Trabalhista é o advento da EC 45/2004, o prazo prescricional segue o mesmo destino pois guarda vinculação com o direito material. Significa dizer que a prescrição trabalhista incide a partir da Emenda Constitucional, aplicando-se anteriormente o prazo prescricional previsto no Direito Civil. Embora a questão do acidente de trabalho esteja vinculada à competência desta Justiça especializada (art. 7º, XXVIII, CF), por questões de estabilidade, segurança jurídica que merece ter o jurisdicionado na busca da reparação perante o Judiciário, e objetivando a efetividade jurisdicional, a prescrição deve acompanhar a natureza civil do pedido de reparação de danos para os casos anteriores a EC nº 45/2004, aplicando-se o prazo prescricional previsto no art. 177 do Código Civil de 1916 e a regra de transição do art. 2028 do Código Civil de 2002.

Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório. Conhecer de ambos os recursos, e, no mérito, quanto ao recurso da reclamada, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Juiz Revisor que lhe dava provimento para reduzir a condenação por danos morais para R\$ 20.000,00 reais. Quanto ao recurso do reclamante, dar-lhe provimento parcial para fixar como termo inicial da indenização o décimo sexto dia seguinte ao acidente, incidindo a partir daí a correção monetária. Custas majoradas pela reclamada no valor de R\$ 1.400,00, calculadas sobre R\$ 70.000,00, valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

Em, 30 de Maio de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00075-2007-018-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
RECORRENTE Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
ADVOGADO Anísio Soares Nogueira Júnior  
RECORRENTE Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO Eric Sarmento de Albuquerque

RECORRIDO Selma Ianuck Gomes Léda  
ADVOGADO Nacir da Conceição Fernandes  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS)

EMENTA: 1. "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PREVI/BANCO DO BRASIL. ESTATUTO DE 1967 X ESTATUTO DE 1997. NORMA MAIS FAVORÁVEL. SÚMULA Nº 288/TST. Nos termos da Súmula nº 288 do c. TST, 'A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito'. No caso concreto, a norma vigente na data da admissão da Autora (Estatuto de 1967) previa complementação equivalente a 125% das médias das 12 últimas remunerações, excetuada a gratificação semestral. Se a aplicação dos critérios do Estatuto de 1997 redundava em complementação de valor inferior ao garantido anteriormente, só se pode concluir que o Estatuto de 1967 era mais favorável aos empregados/beneficiários, o que determina a sua aplicação, nos termos da Súmula referida.". (TRT-RO-00738- 2005-007-10-00-0, Ac. 3.ª Turma, Rel. Juiz Braz Henriques de Oliveira, publicado no DJ de 9/6/2006.) 2. Recursos ordinários conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário da primeira reclamada, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inépcia da inicial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao apelo do segundo réu, dele conhecer, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva ad causam e a prejudicial de mérito - prescrição -, e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00090-2007-851-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
RECORRENTE Construtora Gomes Lourenço Ltda.  
ADVOGADO Adriano Tomazi  
RECORRIDO Adinoel Martins Cardoso  
ADVOGADO Edna Dourado Bezerra  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO  
JUIZ(A) (DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA)

EMENTA: AVISO PRÉVIO TRABALHADO: PAGAMENTO COMO SALDO SALARIAL. Demonstrado o pagamento dos dias trabalhados no período de aviso prévio, é indevido o pedido de indenização substitutiva. Recurso empresarial parcialmente conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pela Reclamada e integralmente as contra-razões e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, nos termos da fundamentação. Ementa aprovada. Brasília (DF), 27 de junho de 2007. (Data de julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/Procuradoria Regional do Trabalho Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00106-2007-012-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
RECORRENTE Moacir Soares da Silva  
ADVOGADO André Rodrigues Costa Oliveira  
RECORRIDO Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF

ADVOGADO Luís Maurício Lindoso  
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA)

EMENTA: EMPREGO PÚBLICO: ASCENSÃO FUNCIONAL: DESRESPEITO À EXIGÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO PARA INVESTIDURA: NULIDADE ABSOLUTA DO PROVIMENTO DERIVADO: RETORNO À CARREIRA ANTERIOR. Não pode o integrante da Administração Pública movimentar seus servidores para carreira diversa daquela para a qual eles foram selecionados mediante concurso público. A ascensão funcional esbarra na norma do art. 37, II, da Constituição Federal e sofre como sanção a nulidade prevista no parágrafo segundo do mesmo artigo. No caso, o Reclamante ingressou no METRÔ/DF no emprego de Agente de Estação, passando a Inspetor de Estação, carreira para a qual existe processo seletivo diferenciado, após a celebração de acordo coletivo de trabalho que previa essa possibilidade. O provimento derivado contraria a Lei Maior, logo o retorno do obreiro à sua carreira de origem é inclusive medida que se impõe. Portanto, o pedido inicial de declaração de validade do ato de ascensão funcional não prospera. Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília (DF), 27 de junho de 2007. (Data do julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/ Procuradoria Regional do Trabalho Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00115-2007-102-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
RECORRENTE Comercial de Alimentos Gigabyte Ltda. (Supermercado Tradição)  
ADVOGADO Maria Laura Rodolfo Cajuela  
RECORRIDO Graciele Rodrigues da Silva  
ADVOGADO Josué Aparecido de Araújo  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF  
JUIZ(A) (IDALIA ROSA DA SILVA)

EMENTA: 1. GESTANTE. GARANTIA CONSTITUCIONAL À ESTABILIDADE PROVISÓRIA. A estabilidade provisória garantida à gestante pela Constituição da República visa a proteção ao nascituro mediante a manutenção da segurança econômica e psicológica da mãe, bem como a não-discriminação da trabalhadora no ambiente laboral. O bem constitucionalmente assegurado não se restringe ao emprego em sentido estrito, mas alcança também a expectativa da mulher grávida de não ser imotivadamente dispensada em virtude de sua condição. Para a aquisição da garantia à estabilidade temporária, basta a demonstração de que a concepção ocorreu durante a vigência do vínculo empregatício, sendo irrelevante a data em que o empregador teve conhecimento da gravidez. Inteligência do artigo 10, II, "b", do ADCT. 2. Recurso ordinário parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Indeferir, outrossim, a aplicação da multa prevista no artigo 18 do CPC, argüida em contra-razões. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00124-2003-006-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR  
REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
RECORRENTE REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA  
ADVOGADOS Roseli Dias Valentim E OUTROS  
RECORRIDO ANTÔNIO AVELINO DE MELO  
ADVOGADOS Jomar Alves Moreno E OUTROS  
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR)

EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. CONTRATO DE SEGURO. AUSÊNCIA. EFEITOS. Criada obrigação de fazer, para o empregador, em convenção coletiva de trabalho, do seu descumprimento aflora o dever de indenizar, nos exatos termos previstos na norma. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e no mérito negar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00168-2006-010-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES  
REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR  
RECORRENTE Alessandro Soares de Assis  
ADVOGADO João Américo Pinheiro Martins  
RECORRIDO Fundação Universitária de Brasília - FUBRA  
ADVOGADO André Vieira Macarini  
RECORRIDO COOPSEM - Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais  
ADVOGADO Nixon Fernando Rodrigues  
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (SANDRA NARA BERNARDO SILVA)

EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT. VERBAS RESCISÓRIAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. O col. Tribunal Superior do Trabalho editou Orientação Jurisprudencial no sentido de afastar a incidência da multa do § 8º do art. 477 da CLT quanto às verbas rescisórias reconhecidas em juízo: "Nº 351. MULTA DO ART. 477, § 8º, da CLT. VERBAS RESCISÓRIAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. DJ 25/04/2007. Incabível a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, quando houver fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa." Recurso não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. ), aprovar o relatório, conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.  
Em, 04 de Julho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00211-2006-008-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
RECORRENTE Queila Lilian Ferreira Fernandes  
ADVOGADO Nemesio Sousa Batista  
RECORRIDO Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO Fernanda Silva  
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

EMENTA: 1. "RECURSO ORDINÁRIO. ADMISSIBILIDADE AMPLA. QUESTÃO INVOCADA NA EXORDIAL. INSISTÊNCIA COMO FUNDAMENTO DA PRETENSÃO DEDUZIDA: não há inovação no apelo quando a questão discutida vem desde a exordial invocada como fundamento para a pretensão deduzida e apenas não restou tratada na sentença porque questão provisória não autoriza a reintegração, mas tão-só assegura a indenização quando já ultrapassado o período de estabilidade. Não obstante, no contexto de irregularidades cometidas por órgão do Poder Público, em inobservância ao art. 37, caput, da CF, prepondera a questão social, sendo devida a reintegração ao emprego. 3. JUSTA CAUSA. BIS IN IDEM. IMPOSSIBILIDADE. Pelo princípio do non bis in idem é vedado ao empregador aplicar mais de uma pena sobre uma única falta cometida, ainda que essa falta implique num conjunto de atos. Quando o empregador opta pela pena da advertência descarta todas as demais penalidades, o que torna a punição definitiva ao tempo em que proporciona à reclamante tranqüilidade diante do encerramento da expectativa da punição pelo ato faltoso. Nova penalidade afasta a demissão motivada. Recurso provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada a data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer em totum do recurso ordinário, por maioria, conhecer das contra-razões e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a dispensa, julgar procedentes os pedidos de reintegração da autora no cargo de escriturário, garantidos os salários desde a data de demissão; devendo ser restabelecido o plano de saúde; suspensa a restrição em órgão de proteção ao crédito e devolvido à recorrente a quantia de R\$ 1.323,75, tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor atribuído à condenação. Brasília (DF), 27 de junho de 2007. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Juíza Relatora PROCURADOR(A)

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00232-2007-003-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF  
ADVOGADO Danielle Viégas de Magalhães  
RECORRIDO Geovani Gonçalves da Silva e Outros  
ADVOGADO Jomar Alves Moreno  
RECORRIDO Gerimário Barbosa de Castro  
RECORRIDO Ivanildo da Silva Rodrigues Magalhães  
RECORRIDO Roberto Lima Araújo  
RECORRIDO Wallace Martins dos Santos  
RECORRIDO Wellinson Santos  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON)

EMENTA: 1. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. CLÁUSULA N.º 30. CULPA RECÍPROCA. RECONHECIMENTO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. IMPRESCINDIBILIDADE. Ante os termos dos artigos 18, § 2.º; 20 da Lei n.º 8.036/90; 9.º, § 2.º, e 35, inciso I, do Decreto n.º 99.684/90, a ruptura contratual por culpa recíproca somente pode ser reconhecida por esta Justiça Especializada, não podendo, desta imposição, afastarem-se as partes. Nessa quadra de raciocínio, a cláusula n.º 30 da Convenção Coletiva de Trabalho refoge da diretriz traçada pela lei. 2. Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgamento da lide, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença de origem, indeferir o pleito de expedição de alvará para levantamento do FGTS da conta vinculada dos reclamantes. Por conseguinte, inverter o ônus da sucumbência e absolver a reclamada do pagamento dos honorários assistenciais. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator.  
Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00269-2005-005-10-85-9 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
RECORRENTE Santista Têxtil Brasil S.A (Companhia Jaense Industrial)  
ADVOGADO Ursulino Santos Filho  
RECORRIDO José Carlos Francischini Júnior  
ADVOGADO Marcelo Barbosa Coelho  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (THAIS BERNARDES CAMILO)

EMENTA: 1.SALÁRIO IN NATURA. MORADIA. Gera direito ao salário in natura a moradia fornecida pelo empregador ao empregado, mormente porque tipificada como vantagem decorrente do contrato de trabalho, configurando prestação in natura que se integra para todos os fins de direito. 2. SÚMULA 330 DO C. TST. A súmula nº 330/TST possui efeito liberatório somente em relação aos valores consignados no TRCT, não ficando a parte impossibilitada de pleitear a apreciação do Poder Judiciário sobre os direitos a seu ver violados, ainda que não ressalvados, sob pena de implicar em violação do art. 5º, XXXV, da Constituição da República de 1988. Recurso parcialmente provido. 3. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA DO FGTS. Não obstante os termos do art. 7º, XXIX, da CF, especificamente quanto ao prazo prescricional relativo aos recolhimentos/depósitos do FGTS a serem realizados na conta vinculada do empregado, a prescrição é trintenária (artigo 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90). O salário-utilidade detém natureza salarial, pelo que deveria ter integrado ao salário do autor para fins do depósito do FGTS durante todo o vínculo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado, conhecer das contra-razões do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.  
Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00304-2005-021-10-85-9 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
RECORRENTE União (Esaf - Escola de Administração Fazendária)

PROCURADOR Anna Maria Felipe Borges  
RECORRIDO Assueli Marques Batista  
ADVOGADO Cristiane Aires do Rêgo  
RECORRIDO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.  
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)

EMENTA: UNIÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A terceirização de atividade realizada pela União, aliada à presunção de inidoneidade da empresa prestadora de serviços, ao não quitar as verbas trabalhistas, impõe a responsabilização subsidiária da tomadora, em decorrência de uma conduta omissa e irregular, ao contratar empresa inidônea e não fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas assumidas pela contratada (culpa in eligendo e in vigilando). LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO ÀS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS PRINCIPAIS. A responsabilidade subsidiária envolve todas as parcelas e direitos decorrentes da relação de emprego, inclusive as multas dos arts. 467 e 477 da CLT, pois, se a empresa terceirizada não tem idoneidade para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, cabe à tomadora dos serviços garantir os direitos daqueles que lhes prestam serviços.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário voluntário da União Federal (2ª reclamada), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial quanto ao vale transporte, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.  
Em, 20 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00316-2006-008-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR  
REDATOR DE- JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
SIGNADO  
RECORRENTE Macks Emílio Santos Celestino  
ADVOGADO Eduardo Clemente  
RECORRIDO Qualix Serviços Ambientais Ltda.  
ADVOGADO Maurício Miranda Durães  
RECORRIDO Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELA-CAP

ADVOGADO Renato de Oliveira Alves  
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

EMENTA: 1. "13º SALÁRIO. DESCONTOS INDEVIDOS. ANÁLISE DA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. Analisada a prova pré-constituída, especificamente os contracheques e os extratos de pagamento acostados aos autos pelas partes, verifica-se que, em relação aos salários trezenos, os adiantamentos dados ao Reclamante a este título

eram inferiores aos descontos efetivados pela Reclamada. Assim, devem ser restituídos os descontos realizados indevidamente". (Juiz Alexandre Nery de Oliveira) 2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A hipótese vertente traduz verdadeiro contrato de terceirização de serviços públicos, em que ocorre a transferência da atividade estatal para o particular que passa a ser responsável pela prestação de serviços, utilizando mão-de-obra própria, em relação à qual a administração figura como tomadora, afigurando-se, pois, perfeitamente cabível a aplicação das disposições da Súmula n.º 331, IV, do col. TST. 3. Recurso conhecido e provido parcialmente. Preliminares rejeitadas. O relatório, o juízo de admissibilidade, a análise das preliminares e das questões de mérito referentes ao enquadramento sindical, descontos indevidos e danos morais são da lavra do Exmo. Juiz Relator, foram aprovados na forma regimental e encontram-se vazados nos seguintes termos:

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte Reclamante, rejeitar as preliminares de nulidade da sentença, de cerceamento de defesa, de negativa de prestação jurisdicional e de julgamento extra petita. No mérito, dar provimento parcial ao apelo para condenar a primeira Reclamada (Qualix) ao pagamento dos descontos indevidos efetuados no pagamento do 13º salário de 2001, 2002, 2003 e 2004, limitados aos valores informados na petição inicial, com reflexos no FGTS e condenar, ainda, a 2ª reclamada (Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap) a responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas. Inverter o ônus da sucumbência e fixar as custas a serem recolhidas pelas Reclamadas em R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos dos votos dos Juízes Relator e Redator Designado.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00325-2006-006-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR  
RECORRENTE Gilberto Gonçalves Nascimento  
ADVOGADO Josevaldo dos Santos Silva  
RECORRIDO Ita Representações de Produtos Farmacêuticos S.A. e Outra

ADVOGADO Izabel Cristina Santos Cordeiro  
RECORRIDO Athos Farma S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS  
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTTI)

EMENTA: HORAS EXTRAS. TRABALHADOR EXTERNO. O Trabalhador externo não faz jus ao recebimento de horas extras quando desempenha atividade incompatível com a fixação de horário de trabalho. O mero rastreamento por satélite do caminhão em viagem interestadual não importa controle de jornada do motorista, mas apenas administração de segurança patrimonial da carga transportada e que serve também, à proteção do trabalhador. Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007. (Data do julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/Procuradoria Regional do Trabalho  
Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00328-2006-001-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR  
REVISOR JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
RECORRENTE Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
ADVOGADO Rodrigo Madeira Nazario  
RECORRIDO Carlos Roberto Lopes Souto Júnior  
ADVOGADO João Carlos de Sousa das Mercês  
RECORRIDO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Na dicção do c. TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços (Súmula nº 331, item IV). Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.  
Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00373-2006-861-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR  
RECORRENTE Vanildo José do Carmo  
ADVOGADO João dos Santos Gonçalves de Brito  
RECORRIDO ECM - Construção e Serviços Ltda. e Outro



ADVOGADO Francisco José de Souza Borges  
 RECORRIDO Rio Sono Construções e Topografia Ltda.  
 RECORRIDO Estado do Tocantins  
 PROCURADOR Marco Paiva Oliveira  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARÁ/TO  
 JUIZ(A) (REINALDO MARTINI)

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Ao autor incumbia a configuração do vínculo de emprego, nos autos, uma vez que a reclamada apresentou defesa direta de mérito (art. 818 da CLT c/c 333, I do CPC), fato que não se vislumbra no feito. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00386-2006-015-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR  
 REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE Miguel Eloi de Carvalho  
 ADVOGADO Maurício Miranda Durães  
 RECORRIDO Companhia Brasileira de Distribuição (Pão de Açúcar)  
 ADVOGADO Carlos José Elias Júnior  
 ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO)

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. CARGO DE GESTÃO. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. 1. Enquanto ao autor incumbia demonstrar a prestação de trabalho na duração posta na inicial, pelo fato ser constitutivo do direito à percepção de horas extraordinárias e indenização defluente da ausência de gozo do intervalo intrajornada, à empregadora o ônus de provar o enquadramento do obreiro nas disposições do art. 62, inciso II, da CLT, já que impeditivo daqueles (CPC, art. 333, inciso I e II). 2. Tal enquadramento não prescinde do exercício de poderes de gestão, isto é, a prática de atos com independência e discricionariedade próprias, em nome do empregador. Ausentes tais requisitos, devidas as horas extraordinárias nos termos sinalizados pela prova dos autos. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito dar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação. Custas pela empresa, no importe de R\$ 1.500,000 (um mil e quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00411-2006-009-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
 RECORRENTE União  
 PROCURADOR Danielle Macêdo Peixoto  
 RECORRENTE Diomar da Silva Oliveira  
 ADVOGADO João Emílio Falcão Costa Neto  
 RECORRIDO Os Mesmos  
 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (FERNANDO GABRIELE BERNARDES)

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO: EMPREGADO PÚBLICO: BENEFÍCIO ESTENDIDO: EC 19/1998: PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO IN NATURA: PREJUDICADO O DIREITO AO EQUIVALENTE EM PECÚNIA: BIS IN IDEM: Após a edição da Emenda Constitucional nº 19/1998, a Administração Pública possui a possibilidade de contratação de mão-de-obra tanto pela sujeição administrativa, como a ocupação de cargos efetivos e comissionados, como sujeitando seus trabalhadores ao regime celetista. No caso, o contrato de trabalho dos empregados do Hospital das Forças Armadas - HFA é regido basicamente pelas normas instituídas pela Lei nº 10.225/2001. Contudo, essa constatação não afasta em absoluto a aderência de outros direitos conferidos aos servidores públicos, no seu sentido amplo, afinal não teve o legislador ordinário a intenção de esgotar a disciplina sobre os empregados do HFA na lei específica. Logo, é aplicável o art. 22 da Lei nº 8.460/1992 aos empregados do Reclamado, pois, não tendo o legislador distinguido quais servidores seriam alcançados pelos efeitos da norma, não é dado ao intérprete fazê-lo. Ademais, entendo que, após a concessão de vantagens pelo Estado àqueles que lhe prestam serviços, os novos empregos surgidos trazem consigo as conquistas anteriores quando a norma que os rege não for conflitante ou aquela que previu a benesse não os excluir expressamente do alcance do direito. Contudo, obrigar o Reclamado a satisfazer a premente necessidade de alimentação de seus empregados por dois meios distintos seria desarrazoado. Portanto, percebida a vantagem in natura, não pode o empregador ser compelido a fornecer o benefício em pecúnia, pois o interesse a que se destinaria esse valor já se encontra satisfeito. Além disso, do ponto de vista do Reclamado, como bem definido em primeira instância, entendimento diverso le-

varia ao bis in idem, não admitido em nosso ordenamento jurídico. SALÁRIO PROFISSIONAL: CONCEITO: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: BASE DE CÁLCULO: Salário profissional é a remuneração mínima de trabalhadores de profissões específicas e legalmente regulamentadas. O salário fixado por lei que criou o respectivo cargo público, não equivale a salário profissional para o cálculo do adicional de insalubridade. Recurso da Reclamante parcialmente conhecido e desprovido. Recurso da União (HFA) e remessa oficial conhecidos e providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, não conhecer a remessa oficial, conhecer parcialmente o recurso da Reclamante e negar-lhe provimento; conhecer o recurso voluntário da Reclamada, para, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pela Autora de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor atribuído à causa, dispensadas em face do deferimento de gratuidade judiciária. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007. (Data de julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/ Procuradoria Regional do trabalho Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00449-2006-017-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR  
 RECORRENTE José de Ribamar Teixeira Rodrigues Júnior  
 ADVOGADO Robson Freitas Melo  
 RECORRIDO EUROAM - Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia e Outro  
 ADVOGADO Luiz Antônio Muniz Machado  
 RECORRIDO Sparta Engenharia Ltda.  
 ADVOGADO Luiz Antônio Muniz Machado  
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (THAIS BERNARDES CAMILO)

EMENTA: DANO MORAL. INDICAMENTO POR CRIME AMBIENTAL. ENGENHEIRO. OBRA REALIZADA EM ÁREA PÚBLICA. Admitindo ter prévio conhecimento de que a obra seria executada em local proibido, não pode o autor, como engenheiro técnico responsável pelo empreendimento, pretender se eximir da responsabilidade perante os órgãos públicos competentes e, tampouco, valer-se das conseqüências de sua própria conduta profissional para amparar o pleito de reparação por danos morais. Recurso do reclamante a que se nega provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília-DF, 27 de junho de 2007. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Juíza Relatora Procurador(a) Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00484-2006-011-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
 REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 RECORRENTE Ângela Maria Lucindo  
 ADVOGADO Ulisses Riedel de Resende  
 RECORRIDO Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA  
 ADVOGADO João de Carvalho Leite Neto  
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA)

EMENTA: 1. CONSELHOS DE REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. AUTARQUIAS ESPECIAIS. OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL MEDIANTE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. Os conselhos de regulamentação e fiscalização de exercício profissional, por possuírem natureza autárquica, mesmo sendo considerados autarquias especiais, integram a administração pública, estando portanto submetidas à determinação contida no inciso II do artigo 37 da CF, que exige contratação de servidores mediante concurso público. 2. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar a prefacial de não-conhecimento do recurso, por deserto, deferir o pedido autoral de concessão dos benefícios da justiça gratuita e conhecer do recurso ordinário. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00526-2006-101-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR  
 REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
 RECORRENTE Cláudio José Lopes  
 ADVOGADO Haroldo Teixeira Bilio  
 RECORRIDO União Educacional Assembléia de Deus ELIM (Faculdade FASSEM - Instituto Superior de Educação - ISE)  
 RECORRIDO Associação de Ensino Superior do Centro Oeste - AESCO (Instituto de Ensino Superior do Centro Oeste - IESCO)  
 ADVOGADO Maria Laura Rodolfo Cajuela  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF  
 JUIZ(A) (ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS)

EMENTA: AÇÃO. CONDIÇÕES. LEGITIMIDADE. A legitimidade entre as partes é condição que identifica a pessoa do autor com aquela que pretende o reconhecimento, prevenção ou a eficácia de determinado elo jurídico. E, por outro lado, traduz a identidade da pessoa do réu com a obrigada, segundo a manifestação do interesse concreto do primeiro (CHIOVENDA). A conclusão sobre a inexistência de grupo econômico não encerra natureza processual, em nada tangendo a condição da ação em tela. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. SUCESSÃO. 1. Para a configuração do grupo econômico é prescindível a existência de relação hierárquica, fundada na direção, controle ou administração da empresa principal sobre as filiadas. Basta a de pessoas jurídicas distintas, havendo entre elas laços de direção ou coordenação em face das atividades exercidas. Indemonstrada a figura nos moldes exigidos pela norma de regência (art. 2º, § 2º, da CLT), afasta-se a responsabilidade solidária entre as demandadas. 2. Mera tentativa de absorção de uma instituição de ensino por outra - com a transferência de cursos -, obstada pelo órgão competente, não configura o instituto da sucessão.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e afastar a ilegitimidade passiva pronunciada na origem para, adentrando ao mérito da causa (CPC, art. 515, § 3º), negar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação. Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00531-2006-004-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR  
 REVISORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES  
 RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF  
 ADVOGADO Danielle Viégas de Magalhães  
 RECORRIDO Sílvia Emília Lacerda Miguel  
 ADVOGADO Estevão Ramos Muniz  
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (OSMAR PEDROSO)

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. JORNADA DE TRABALHO. O simples fato do empregado perceber gratificação de função, superior a 1/3 (um terço) do salário básico, não enseja seu enquadramento na exceção contida no art. 224, § 2º, da CLT. Para tanto, necessário o exercício de funções que encerrarem confiança diferenciada daquela mínima inerente ao contrato de emprego, ou ainda de cargos de chefia ou equivalentes. Indemonstrado tal requisito, cujo ônus incumbia à empregadora, devidas as 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas trabalhadas como extraordinárias. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário para no mérito negar-lhe provimento, além de manter o deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, tudo nos estritos termos da fundamentação. Em, 13 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00587-2006-009-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 REVISOR JUIZ JOSE LEONE CORDEIRO LEITE  
 RECORRENTE Cristiane Coelho Lima  
 ADVOGADO João Emílio Falcão Costa Neto  
 RECORRENTE União - Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas  
 PROCURADOR Eduardo Watanabe  
 RECORRIDO Os Mesmos  
 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (FERNANDO GABRIELE BERNARDES)

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO: EMPREGADO PÚBLICO: BENEFÍCIO ESTENDIDO: EC 19/1998: PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO IN NATURA: PREJUDICADO O DIREITO AO EQUIVALENTE EM PECÚNIA: BIS IN IDEM: Após a edição da Emenda Constitucional nº 19/1998, a Administração Pública possui a possibilidade de contratação de mão-de-obra tanto pela sujeição administrativa, como a ocupação de cargos efetivos e comissionados, co-

mo sujeitando seus trabalhadores ao regime celetista. No caso, o contrato de trabalho dos empregados do Hospital das Forças Armadas - HFA é regido basicamente pelas normas instituídas pela Lei nº 10.225/2001. Contudo, essa constatação não afasta em absoluto a aderência de outros direitos conferidos aos servidores públicos, no seu sentido amplo, afinal não teve o legislador ordinário a intenção de esgotar a disciplina sobre os empregados do HFA na lei específica. Logo, é aplicável o art. 22 da Lei nº 8.460/1992 aos empregados do Reclamado, pois, não tendo o legislador distinguido quais servidores seriam alcançados pelos efeitos da norma, não é dado ao intérprete fazê-lo. Ademais, entendo que, após a concessão de vantagens pelo Estado àqueles que lhe prestam serviços, os novos empregos surgidos trazem consigo as conquistas anteriores quando a norma que os rege não for conflitante ou aquela que previu a benesse não os excluir expressamente do alcance do direito. Contudo, obrigar o Reclamado a satisfazer a premente necessidade de alimentação de seus empregados por dois meios distintos seria desarrazoado. Portanto, percebida a vantagem em natura, não pode o empregador ser compelido a fornecer o benefício em pecúnia, pois o interesse a que se destinaria esse valor já se encontra satisfeito. Além disso, do ponto de vista do Reclamado, como bem definido em primeira instância, entendimento diverso levaria ao bis in idem, não admitido em nosso ordenamento jurídico. SALÁRIO PROFISSIONAL: CONCEITO: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: BASE DE CÁLCULO: Salário profissional é a remuneração mínima de trabalhadores de profissões específicas e legalmente regulamentadas. O salário fixado por lei que criou o respectivo cargo público, não equivale a salário profissional para o cálculo do adicional de insalubridade. Recurso da Reclamante parcialmente conhecido e desprovido. Recurso da União (HFA) e remessa oficial conhecidos e providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso da Reclamante e negar-lhe provimento; conhecer o recurso voluntário da Reclamada e a remessa oficial, para, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pela Autora de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor atribuído à causa, dispensadas em face do deferimento de gratuidade judiciária. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007. (Data de julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/ Procuradoria Regional do Trabalho  
Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00627-2006-811-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
RECORRENTE Gilva Maria Barbosa de Araújo  
ADVOGADO Gisele Rodrigues de Sousa  
RECORRIDO Nice Regina Queiroz Silva  
ADVOGADO José Adelmo dos Santos  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO  
JUIZ(A) (MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA)

EMENTA: DIARISTA. AUSÊNCIA DE VÍNCULO. Incontroveroso nos autos que a reclamante laborava para a reclamada na função específica de lavadeira/passadeira, em apenas alguns dias da semana, em parte do período da manhã e, corrobora, ainda a declaração da autora de que também exercia a função de costureira autônoma, resta evidenciada a condição de diarista, razão pela qual não há de se falar em vínculo empregatício entre as partes. Recurso não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.  
Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00652-2006-017-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
RECORRENTE Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO Carlos Alberto de Souza  
RECORRENTE César Fonseca Ramalho  
ADVOGADO Maria de Fátima Mendonça dos Santos  
RECORRIDO Os Mesmos  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (JONATHAN QUINTAO JACOB)

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. BANCÁRIOS. PLANO DE CARGOS COMMISSIONADOS. CARGO DE CONFIANÇA. A jornada normal do bancário é de seis horas, conforme o disposto no artigo 224, caput, da CLT. Assim, para que seja enquadrado na exceção prevista no artigo 224, § 2º, da CLT e, por conseguinte, seja submetido a jornada diária de oito horas, mister se faz que exerça função de confiança especial e perceba adicional não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo. No caso sob exame, embora incontrovertida a jornada de oito horas, não houve demonstração de que o reclamante realmente exercia as atribuições previstas no Plano de Cargos Comissionados, razão porque lhe é devido o pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta hora diária de trabalho. 2. Recurso ordinário do reclamado parcialmente conhecido e desprovido. Recurso ordinário do reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao apelo operário, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.  
Em, 13 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00661-2006-009-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR  
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
RECORRENTE União (Hospital das Forças Armadas - HFA)  
ADVOGADO Lygia Maria Avancini  
RECORRENTE Creuza Aparecida Lopes (Recurso Adesivo)  
ADVOGADO João Emílio Falcão Costa Neto  
RECORRIDO Os Mesmos  
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (FERNANDO GABRIELE BERNARDES)

EMENTA: EMPREGADO PÚBLICO. JORNADA DE TRABALHO. HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS. LEI Nº 3.999/1961. INAPLICABILIDADE. LEI Nº 10.225/2001. PREVALÊNCIA. SÚMULA Nº 370 DO C. TST. O art. 8º, da Lei Nº 10.225/01, por sua especificidade, é norma apta a regular a jornada de trabalho exercida pelos técnicos de enfermagem contratada pelo Hospital das Forças Armadas. Aplicação, também, da Súmula nº 370 do c. TST. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. CONCESSÃO IN NATURA. POSSIBILIDADE. O fornecimento do auxílio alimentação referido na Lei nº 8.460/1992 admite a modalidade in natura. Demonstrada a concessão do benefício, não há falar no seu pagamento em espécie. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA Nº 17. O adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado (Súmula nº 17 do c. TST). A fixação de salário, contida em norma que criou empregos públicos no âmbito da administração direta, não atrai tal orientação - o salário profissional é aquele que alcança toda a categoria. REAJUSTE SALARIAL. MEDIDA PROVISÓRIA nº 2.225-45/2001. CLIENTELA. A clientela do reajuste, como estabelecido pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001, não é composta pelos ocupantes de empregos públicos criados após os fatos que deram causa à edição da norma.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar provimento ao interposto pela reclamada e desprover o da reclamante, tudo nos estritos termos da fundamentação. Custas pela autora, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor atribuído à causa. Dispensado o pagamento, na forma legal.  
Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00711-2006-812-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR  
REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
RECORRENTE Município de Santa Fé do Araguaia - TO  
ADVOGADO João Amaral Silva  
RECORRIDO Amilton Ribeiro Guida  
ADVOGADO Marcos Alberto Pereira Santos  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO  
JUIZ(A) (REJANE MARIA WAGNITZ)

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. Na dicção do c. TST, a contratação de servidor público, sem prévia aprovação em concurso, encontra óbice no art. 37, inciso II e §2º da CF, somente conferindo ao último direito ao pagamento da contraprestação pactuada, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. (Súmula nº 363).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.  
Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00802-2006-014-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR  
RECORRENTE Engebrás S.A. Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática  
ADVOGADO Juliana Vasconcelos Berrogain  
RECORRIDO Welson Sardinha de Sousa  
ADVOGADO Rubens Luiz Murga da Silva  
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA)

EMENTA: 1. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. CLT, ART. 461. IDENTIDADE DE FUNÇÕES. DIVERSIDADE DE PARADIGMAS. O requisito primordial para a equiparação salarial é a identidade de funções - fato constitutivo do direito autoral, que, como tal, atrai seu encargo probatório (CLT, art. 818; CPC, art. 333, I). Já à parte contrária incumbe fazer prova dos fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito do empregado: trabalho de diferente valor, a empregador diverso, em localidade também diversa (interpretação

literal do art. 333, II). Na dicção do inciso VIII da Súmula nº 6 do col. TST, "É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial." Se, em face dos depoimentos orais colhidos em audiência de instrução, restou evidenciado que a identidade de funções era aferível entre autor e apenas dois dos paradigmas indicados, não tendo esta ficado comprovada relativamente ao terceiro paradigma, impõe-se a parcial reforma da sentença de piso, a fim de afastar a equiparação salarial relativamente a este último, haja vista que não foi confirmada a identidade de funções entre ambos. 2. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.  
Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00811-2006-021-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
REVISOR JUIZ JOSE LEONE CORDEIRO LEITE  
RECORRENTE Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - SATA  
ADVOGADO Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante  
RECORRIDO Leandro Costa Belfort  
ADVOGADO Mozart Camapum Barroso  
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CARGA E DESCARGA DE BAGAGENS. INGRESSO NA ÁREA DE RISCO. Sendo a prova técnica conclusiva no sentido de que o reclamante, para o exercício de seu mister, ingressava de forma habitual na área de operação de reabastecimento de aeronaves, inarredável a conclusão de que o reclamante faz jus ao adicional de periculosidade de 30%, conforme determina o anexo 2, 1, 'c' da NR nº 16. Recurso da reclamada a que se nega provimento. Peça vênua para transcrever o conteúdo da admissibilidade e o relatório da lavra do MM. Juiz Relator Alexandre Nery de Oliveira.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Revisor, que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator, nos termos do voto que fará juntar aos autos.  
Em, 09 de Maio de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00828-2005-019-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
RECORRENTE Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel  
RECORRIDO Maria Lúcia Cunha  
ADVOGADO Rogério Ferreira Borges  
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (GRIJALBO FERNANDES COUTINHO)

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004. Havendo o STF decidido que o marco temporal da competência da Justiça Trabalhista é o advento da EC 45/2004, o prazo prescricional segue o mesmo destino pois guarda vinculação com o direito material. Significa dizer que a prescrição trabalhista incide a partir da Emenda Constitucional, aplicando-se anteriormente o prazo prescricional previsto no Direito Civil. Embora a questão do acidente de trabalho esteja vinculada à competência desta Justiça especializada (art.7º, XXVIII, CF), por questões de estabilidade, segurança jurídica que merece o jurisdicionado na busca da reparação perante o Judiciário, e objetivando a efetividade jurisdicional, a prescrição deve acompanhar a natureza civil do pedido de reparação de danos para os casos anteriores a EC nº 45/2004, aplicando-se o prazo prescricional previsto no art. 177 do Código Civil de 1916 e a regra de transição do art. 2028 do Código Civil de 2002. 2. ACIDENTE DO TRABALHO. DANO FÍSICO PERMANENTE. CULPA E NEXO CAUSAL CONFIGURADOS. O reconhecimento do direito à reparação por dano pressupõe prova da ação ou omissão, do prejuízo experimentado pela vítima, da relação de causalidade entre a omissão e a lesão, bem como da culpa ou dolo por parte do empregador, que, descumprindo as normas de segurança do trabalho, com sua atitude, ocasionou violação à ordem jurídica do trabalhador. Diante desses requisitos, exsurge a responsabilidade civil do empregador. Recurso parcialmente provido para reduzir o montante das indenizações.

Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório. Conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para limitar o recebimento da pensão mensal até a idade de 71 anos e reduzir a indenização por danos morais ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tudo nos termos do voto da Juíza Relatora, que restou parcialmente vencida, juntamente com o Juiz Revisor. Obs.: Voto de desempate proferido pela Juíza Maria Regina Machado Guimarães nos termos do voto que fará juntar aos autos.  
Em, 13 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00835-2006-006-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR  
 RECORRENTE União (Fazenda Nacional)  
 PROCURADOR Ticiania Lopes Pontes  
 RECORRIDO Lucivânia Figueira de Moura  
 ADOVADO Simone de Sousa Torres  
 RECORRIDO Adriana de Brito Pereira Benfeita (Restaurante Bom Gosto)  
 ADOVADO Fábio Silva Ferraz dos Passos  
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR)

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO CONTRATUAL DE TRABALHO POR SENTENÇA OU MEDIANTE ACORDO HOMOLOGADO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO: CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 5º, XXXV, 114, VIII E IX, CPC, ARTIGO 87, E CLT, ARTIGO 876, PARÁGRAFO ÚNICO, PARTE FINAL, CONFORME REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.457/2007: AMPLIAÇÃO COMPETENCIAL SUPERVENIENTE: EFEITOS. Com relação às contribuições previdenciárias, a execução dar-se-á de ofício, pelo Juiz ou pelo Tribunal do Trabalho, em relação à condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários decorrentes do mero reconhecimento de relação de trabalho entre as partes, sem prejuízo da execução que a União possa promover, como no caso, no próprio curso do processo trabalhista de que derivado o reconhecimento do vínculo de emprego, ainda que a sentença haja sido prolatada antes da vigência da Lei nº 11.457/2007. Inteligência dos artigos 5º, XXXV, 114, VIII e IX, da Constituição, 87 do CPC, e 876, parágrafo único, parte final, da CLT, conforme redação dada pela Lei nº 11.457/2007, eis que a expressa ampliação da competência da Justiça do Trabalho gera efeitos imediatos: suplantação do entendimento contido na Súmula 368/TST quanto à limitação competencial. Recurso conhecido e provido para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o período contratual de trabalho reconhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o período contratual de trabalho reconhecido, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília (DF), 27 de junho de 2007. (Data do julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/ Procuradoria Regional do Trabalho Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00915-2006-009-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

REDATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
 RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
 RECORRENTE Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 ADOVADO Nilton da Silva Correia  
 RECORRIDO Antônio Melo de Oliveira  
 ADOVADO Moema Carneiro de M. Henriques  
 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (FERNANDO GABRIELE BERNARDES)

EMENTA: 1. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. A teor do entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n. 344 da SBDI-1 do col. TST, o marco inicial à contagem do prazo prescricional para o empregado postular o pagamento de diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, é a data da edição da Lei Complementar n.º 110, de 30/6/2001, salvo comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada. A reclamação trabalhista julgada extinta sem resolução de mérito, mas ajuizada sob a observância do biênio constitucional, interrompeu a contagem do prazo prescricional, já que tratou de pedidos idênticos àqueles versados na presente ação (Súmula n.º 268 do col. TST), não havendo de se falar em prescrição. 2. Recurso conhecido e não provido. O relatório, a admissibilidade e as preliminares suscitadas pela recorrente são da lavra do eminente Juiz Relator e nestes termos foram aprovados pela egrégia 2.ª Turma:

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Revisor, designado Redator do acórdão.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00918-2006-020-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
 RECORRENTE Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.  
 ADOVADO Rodrigo Borges Costa de Souza

RECORRIDO Jolydes de Sousa Nascimento  
 ADOVADO Jorivalma Muniz de Sousa  
 ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (ACÉLIO RICARDO VALES LEITE)

EMENTA: JORNADA ESPECIAL EM ESCALA DE 12X36. AUSÊNCIA DO INTERVALO INTRAJORNADA. Não se pode presumir algo que a norma coletiva não haja disposto em específico, tanto mais quando há norma legal disciplinando a matéria, no caso, a previsão de intervalo para jornada excedente a seis horas que decorre do artigo 71 da CLT, merecendo observância também em escalas 12x36 horas. NORMAS COLETIVAS DE TRABALHO. LIMITE DE EFICÁCIA. CLÁUSULA PREJUDICIAL AO TRABALHADOR. A Constituição indica um conjunto normativo que não pode ser quebrado: não prevalece o reconhecimento dos acordos e convenções coletivas de trabalho (art. 7º, XXVI) quando ferido o caput do art. 7º, quando envolve direitos sociais que não foram inseridos pela Constituição no campo da negociação coletiva, quando desvirtua os princípios da ordem social e do direito ao resultado do trabalho, nem, sobretudo, quando de algum modo pretende sucumbir o direito constitucional de ação trabalhista dos trabalhadores perante esta Justiça Especializada do Trabalho. Fora do conjunto constitucional, não há norma alguma que adquira validade ou eficácia. O contexto constitucional enseja apenas uma expressão como conteúdo da norma infraconstitucional: aquela que se baseia numa norma constitucional específica, mas desatende a outros princípios e dispositivos constitucionais, deve ser interpretada no sentido de observância do conjunto constitucional, da vontade que prepondera da Lei Fundamental, que não se pode limitar a dispositivos específicos, sob pena de, declarando-se constitucional a norma infraconstitucional que atende a tal específico dispositivo constitucional, ter-se outros tantos atingidos pela inobservância. Inaceitabilidade da cláusula coletiva que, sob o manto de estabelecer o incentivo à prestação de serviços pelo trabalhador perante o mesmo tomador, acarreta possibilitar que empresas prestadoras de serviços transfiram suas obrigações a outras, que repletas tais transferências, num jogo constante de interesses similares àquelas malsinadas correntes da fortuna, em que poucos ganham, e sempre perdem os trabalhadores envolvidos na base mais fraca de tais liames. Desvirtuamento da terceirização admitida pela jurisprudência trabalhista por norma coletiva. AVISO PRÉVIO. PRESTAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PELO OBREIRO. PAGAMENTO INDEVIDO. A par da irrenunciabilidade do aviso prévio, restando demonstrado que não houve a descontinuidade na prestação de serviços em face da imediata contratação do empregado pela nova empregadora, torna-se dispensável o implemento da referida parcela pela anterior empregadora, ante a desnecessidade de prazo para procura de novo emprego, característica essencial do aviso prévio. Recurso da Reclamada parcialmente conhecido e parcialmente acolhido. Recurso do Reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso da Reclamada e conhecer o recurso adesivo do Reclamante para, no mérito, dar parcial provimento ao da Reclamada para afastar a condenação referente à multa do art. 477 da CLT, e ainda dar parcial provimento ao apelo do Reclamante para determinar a complementação do pagamento referente à multa compensatória sobre o saldo dos depósitos fundiários (20%), mantendo-se a o valor da condenação ante a equivalência da importância das parcelas concedidas, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de junho de 2007. (Data do julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/Procuradoria Regional do Trabalho Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00939-2006-801-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
 REVISOR JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 RECORRENTE José Felix Maciel  
 ADOVADO Cícero Rodrigues Marinho Filho  
 RECORRIDO IESPEN - Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional + 01  
 ADOVADO Domingos Esteves Lourenço  
 RECORRIDO Município de Porto Nacional  
 ADOVADO Rafael Ferrarezi  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO  
 JUIZ(A) (SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES)

EMENTA: 1. CONTRATO DE TRABALHO NULO. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. O contrato de trabalho constitui um ato jurídico bilateral, ou seja, é fundamentalmente um acordo de vontades, que deve submeter-se aos preceitos da lei e da Constituição da República. Nos termos do artigo 104 do Novo Código Civil Brasileiro, se o ajuste derivar de agente capaz, tiver objeto lícito e atender à forma prescrita em lei, gera todos os efeitos apetevidos pelas partes. Se, ao revés, o ato vier infectado de algum vício, ou não obedecer ao mandamento legal, deixa de produzir, indubitavelmente, os efeitos almejados pelos contratantes. Nessa quadra de raciocínio, não se pode concluir que o contrato de emprego firmado entre a reclamante e o Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional - IESPEN, declarado judicialmente nulo, porquanto pactuado ao arremio das exigências constitucionais (Constituição Federal, art. 37, § 2.º), tenha sido um ato unilateral de maneira a atribuir-se eventual responsabilidade somente ao reclamado. Ambas as partes celebraram um contrato em flagrante desobediência ao texto inserido no artigo 37, II, da Carta Magna de 1988, não cabendo indenização por danos morais. 2. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00941-2006-006-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
 REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 RECORRENTE União (Fazenda Nacional)  
 PROCURADOR Ticiania Lopes Pontes  
 RECORRIDO Davi Martins Ribeiro  
 ADOVADO Heitor Francisco Gomes Cêlho  
 RECORRIDO RAA Serviços Aeroportuários Ltda.  
 ADOVADO Normando Augusto e Calcanti Júnior  
 RECORRIDO TAM Linhas Aéreas S.A.  
 ADOVADO Flávio Cascaes de Barros Barreto  
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (SILVIA MARIOZI DOS SANTOS)

EMENTA: 1. ACORDO. PARCELA REFERENTE À INDENIZAÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERVALO INTRAJORNADA - ARTIGO 71, § 4.º, DA CLT. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO- INCIDÊNCIA. A parcela referente à indenização por ausência de intervalo intrajornada, prevista no artigo 71, § 4.º, da CLT, possui índole estritamente indenizatória, não integrando o salário-de-contribuição, nos precisos termos do artigo 214, § 9.º, inciso V, "m", do Decreto n.º 3.048/99. 2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00944-2006-004-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR  
 REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 RECORRENTE União (Fazenda Nacional)  
 ADOVADO Ticiania Lopes Pontes  
 RECORRIDO Juvenal de Souza Pacheco  
 ADOVADO Gilberto Cláudio Hoerlle  
 RECORRIDO Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal - SENAI - DF

ADVOGADO Maria Luiza da Costa Estrela  
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (DENILSON BANDEIRA COELHO)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. 1. O intervalo intrajornada é medida de proteção à higidez física e mental do trabalhador, ostentando a verba tratada no art. 71, § 4º, da CLT, natureza indenizatória e inconfundível com as horas suplementares. Logo, sobre a parcela não incide a contribuição previdenciária. 2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00949-2006-005-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 RECORRENTE José Brito de Oliveira  
 ADOVADO NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE Brasília Serviços de Informática Ltda.  
 ADOVADO João Paulo Gonçalves da Silva  
 RECORRIDO Caixa Econômica Federal - CEF  
 ADOVADO Osival Dantas Barreto  
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (THAIS BERNARDES CAMILO)

EMENTA: JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. A justa causa é reconhecida apenas em casos extremos e dentro das hipóteses previstas no art. 482, da CLT, pelo que deve ser cabalmente comprovada a falta grave. No caso dos autos, não tendo a Reclamada comprovado, quer por documentos, quer através da prova testemunhal válida colhida, que houve improbidade por parte do Reclamante, correta se mostra a decisão recorrida quanto ao não reconhecimento da rescisão por justo motivo. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. Para a configuração do dano moral faz-se necessária a conjugação dos elementos objetivo e subjetivo. Assim, o obreiro deverá indicar sua submissão à dor psicológica, à perturbação da sua dignidade moral em razão da divulgação pública de ato ou fato que o envolva. Ainda, imprescindível a prova dos atos alegadamente praticados pela Reclamada, de sua publicidade, bem como do nexó de causalidade entre tais atos e os prejuízos morais sofridos pelo Reclamante. Recursos patronal conhecido e parcialmente provido. Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelas partes e, no mérito, negar provimento ao do Reclamante e, quanto ao da 1ª Reclamada, dar provimento parcial para determinar a exclusão da multa prevista no art. 477 da CLT e, conseqüentemente, reduzir o valor da condenação para R\$ 2.475,00, com custas no importe de R\$ 49,50, ainda pelas Reclamadas, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília (DF), 20 de junho de 2007. (Data do julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/Procuradoria Regional do Trabalho

Em, 20 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00990-2006-013-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR  
RECORRENTE União (Ministério da Previdência Social)  
PROCURADOR Lygia Maria Avancini  
RECORRIDO RJA Serviços Ltda.  
RECORRIDO Amanda Mamede Leite  
ADVOGADO Jorge Ademar da Silva  
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (JOSE LEONE CORDEIRO LEITE)

EMENTA: UNIÃO. SÚMULA 331/TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Recurso voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso da segunda Reclamada (União) e as contrarrazões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília (DF), 27 de junho de 2007. (Data de julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/Procuradoria Regional do Trabalho

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01055-2006-102-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
RECORRENTE União (Fazenda Nacional)  
PROCURADOR Carolina Garcia Pacheco  
RECORRIDO Cleonice Silva Raiol  
ADVOGADO Paulo Fernando de Souza  
RECORRIDO Bruno de Oliveira Paiva - ME  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF  
JUIZ(A) (ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA)

EMENTA: ANOTAÇÃO DA CTPS. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O PERÍODO DO VÍNCULO RECONHECIDO NA SENTENÇA. ACORDO. A lei nº 11.457/2007 alterou o parágrafo único do artigo 876 da CLT, dando outra direção ao entendimento preconizado pela Súmula nº 368 do C. TST, que limitava a competência da Justiça do Trabalho às execuções das contribuições previdenciárias relativas ao período de vínculo reconhecido no decurso de cunho meramente condenatório. Assim, com base na citada inovação, a Justiça do Trabalho passou a ter competência para executar as contribuições previdenciárias "resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido". Recurso ordinário a que se dá provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o juiz Brasilino Santos Ramos que lhe negava provimento.

Em, 20 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01091-2006-013-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
RECORRENTE Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO Cirna Teresinha Lindennayr  
RECORRIDO Elisabeth de Lima Maia  
ADVOGADO Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos  
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (AUDREY CHOUCAIR VAZ)

EMENTA: JORNADA: FUNÇÃO DE CONFIANÇA. BANCÁRIO. ÁREA MERAMENTE TÉCNICA. INEXISTÊNCIA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SENSÍVEL EM ÁREA ESTRATÉGICA DA EMPRESA. HORAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA DEVIDAS COMO EXTRAS. CLT, ART. 224, § 2º. A Reclamante exercia atividade meramente técnica, sem subordinados, sem maiores poderes ou mesmo responsabilidades que demandassem maior grau de féaldade, tampouco lidava com procedimentos confidenciais ou segredos empresariais. Ante tal constatação, emerge que a obreira não exercia função de confiança, não restando comprovado o exercício de atribuições de destaque frente aos demais funcionários que ensejem o

enquadramento na exceção do § 2º do art. 224, da CLT. Atividade obreira na área de licitação, sem contudo, envolver qualquer capacidade decisória, limitadas as funções à burocracia para o procedimento de compra pública, segundo orientação de área competente do banco. Recurso patronal conhecido e provido em parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso do Reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 20 de junho de 2007. (Data de julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/ Procuradoria Regional do Trabalho

Em, 20 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01134-2006-821-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR  
RECORRENTE Reginaldo Gomes de Carvalho  
ADVOGADO Ildete França de Araújo  
RECORRIDO Antonio Carlos Ribeiro da Silva e Outro.  
ADVOGADO Henrique Pereira dos Santos  
RECORRIDO Cloves Oliveira Valadão  
ADVOGADO Henrique Pereira dos Santos  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO  
JUIZ(A) (Thiago Henrique Ament)

EMENTA: JUSTA CAUSA. O não retorno injustificado ao trabalho no prazo estipulado pelo empregador importa justa causa para a rescisão contratual. Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília (DF), 27 de junho de 2007. (Data de julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/Procuradoria Regional do Trabalho

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01151-2006-015-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
RECORRENTE Vida Nova Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
ADVOGADO Dorival Borges de Souza Neto  
RECORRIDO Selmo Henrique de Oliveira  
ADVOGADO Paulo de Tarso Mattar  
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (ELIANA PEDROSO VITELLI)

EMENTA: 1. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EXISTÊNCIA. ÔNUS DA PROVA. Admitida em contestação a existência de outra que não a relação de emprego, subsiste ao empregador o encargo de produzir prova do fato impeditivo do direito postulado (CLT, art. 818; CPC, art. 333, II), devendo comprovar a alegada prestação de serviços autônomos de corretor de imóveis, o que não restou atendido pelo reclamado. 2. MULTA DO ARTIGO 477, §8º. DA CLT. O fato de haver controvérsia relativamente à existência de vínculo empregatício não afasta a incidência da penalidade inscrita no § 8º do artigo 477 da CLT, que prevê o pagamento de multa caso não observados os prazos de pagamento das verbas rescisórias, estipulados no § 6º. Nada obstante os termos da Orientação Jurisprudencial n.º 351 da SBDI-1 do col. TST, no caso sob exame não se verifica a existência de fundada controvérsia no tocante à relação havida entre as partes, sobretudo em face da confissão patronal acerca da situação irregular de seus funcionários. 3. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01157-2006-013-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR  
RECORRENTE Eliana Aparecida Campos  
ADVOGADO Marcelo Américo Martins da Silva  
RECORRENTE Banco Sudameris do Brasil S.A.  
ADVOGADO Carlos José Elias Júnior  
RECORRIDO Os Mesmos  
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (RUBENS CORBO)

EMENTA: 1. BANCÁRIO. ARTIGO 224, § 2º. DA CLT. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Para que o bancário seja enquadrado na regra exceptiva inserta no artigo 224, § 2º, da CLT, cumprindo jornada diária de oito horas, mister se faz que exerça função de confiança especial com real atribuição e perceba adicional não inferior a um terço do salário do cargo efetivo. A féaldade especial ínsita ao exercício de cargo comissionado depende, efetivamente, da comprovação das reais atribuições do empregado (Súmula n.º 102, I, do col. TST). No caso sob exame, do conjunto fáctico-probatório produzido nos autos, extrai-se que a demandante exercia atividade

que reclamasse féaldade especial, em face de sua autonomia decisória. Nessa quadra de raciocínio, deve ser enquadrada na norma insculpida no § 2º do artigo 224 consolidado. 2. INTERVALO INTRAJORNADA. CLT, ARTIGO 71, §4º, OJ/SBDI-I/N.º307. A orientação jurisprudencial n.º 307 do TST deixa claro que a não-concessão do intervalo intrajornada, ainda que parcial, enseja o pagamento total do período, acrescido de 50%, sobre a hora normal trabalhada. Assim, tendo a laborista direito ao gozo de, no mínimo, um hora de intervalo, consoante artigo 71 caput, porém, sendo-lhe concedido intervalo reduzido, deve o empregador suportar o pagamento da hora integral, com 50% de acréscimo. Não há de se falar em bis in idem frente à condenação em horas extras e em intervalo não usufruído. Isso porque a duração do intervalo não se computa na jornada de trabalho (CLT, art. 71, §2º), de modo que, se no período destinado ao intervalo, o empregado trabalhou, deve ser-lhe paga aquela hora trabalhada (que ainda não o foi), com a penalidade de sê-lo acrescida de metade de seu valor. Se esse trabalho desenvolvido no período, que era de intervalo, ainda importar em extrapolação da jornada, deve haver, também, e sem prejuízo do primeiro, o pagamento de horas extras. São duas hipóteses totalmente distintas e que, por isso, não se confundem. 3. Recursos ordinários conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário obreiro; no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do apelo patronal; no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01183-2006-016-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
RECORRENTE Ricardo Batista de Santana  
ADVOGADO Fabrício Trindade de Sousa  
RECORRIDO Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.  
ADVOGADO Gabriela Osório de Carvalho Arruda  
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (ELKE DORIS JUST)

EMENTA: VALE-REFEIÇÃO. VALOR DO BENEFÍCIO. Restando evidenciado o pagamento do benefício em valor inferior àquele incontroverso nos autos, há que se reformar a sentença de origem para deferir o benefício no montante de R\$ 175,00, por mês. Recurso provido. VALE-REFEIÇÃO. INCORPORAÇÃO. Não há incorporação de benefício cuja natureza é de ajuda de custo, eminentemente alimentar. Nega-se provimento. DAS HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. A reclamada ao juntar os cartões de ponto referente a alguns meses do contrato de trabalho obreiro, se desincumbiu do seu ônus probatório, no que se refere ao mencionado período, porquanto o reclamante não tenha impugnado as marcações de horários ali registradas, a exceção dos dias que registram marcação de horários e carimbo de folga sobreposto. Nos demais, meses em que a reclamada não apresentou o registro de frequência do obreiro, e tampouco trouxe justificativa para o mencionado procedimento, tenho que o autor realizou a jornada de trabalho aduzida na inicial, consoante direção da Súmula 338, I do C. TST. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o valor do benefício vale-refeição seja calculado no montante de R\$ 175,00 mensal, bem como deferir o pagamento das horas extras conforme especificado na fundamentação, nos termos do voto da Juíza Relatora. Diante de tal condenação, o valor da condenação fica majorado em R\$ 3.000,00. Custas pela reclamada no importe de R\$60,00.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01214-2006-018-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR  
REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
RECORRENTE União (Ministério da Fazenda)  
PROCURADOR Anna Maria Felipe Borges  
RECORRIDO Derolina Meira de Souza  
ADVOGADO Luciana Meira de Souza Costa  
RECORRIDO Dom Bosco Construções e Serviços Gerais Ltda.  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (REJANE MARIA WAGNITZ)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Na dicção do c. TST, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a administração pública (Súmula nº 331, item IV, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000). Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01273-2005-014-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
 REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR  
 RECORRENTE Transporte Urbano do Distrito Federal - DF-TRANS  
 ADVOGADO Renato de Oliveira Alves  
 RECORRIDO Luis Humberto Alves Pinto  
 ADVOGADO Jonas Duarte José da Silva  
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AUTARQUIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica de respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços um mínimo de resguardo à sua dignidade. Assim, na forma da Súmula n.º 331, IV, do col. TST, o ente público, ao terceirizar atividade, há de se responsabilizar, subsidiariamente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao empregado, caso não cumprida a obrigação pela empresa prestadora dos serviços. 2. CUSTAS PROCESSUAIS. CLT, ART. 790-A. ISENÇÃO. O artigo 790-A da CLT previu a isenção de custas processuais conferida, além dos beneficiários da gratuidade da Justiça, à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e a suas respectivas autarquias e fundações públicas, que não explorem atividade econômica, bem como ao Ministério Público do Trabalho. Em assim sendo, plenamente aplicável à autarquia distrital recorrente. 3. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo DFTRANS para, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de isentar o recorrente do pagamento de custas processuais, na forma do artigo 790-A da CLT, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01441-2005-102-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDEDE BUENO TEIXEIRA  
 REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR  
 RECORRENTE Natan da Silva  
 ADVOGADO Sérgio Luiz dos Santos  
 RECORRIDO Sarkis Transportes Ltda.  
 ADVOGADO Edmilson de Sá Carvalho  
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF  
 JUIZ(A) (IDALIA ROSA DA SILVA)

EMENTA: AÇÕES DE INDENIZAÇÃO DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. Havendo o STF decidido que o marco temporal da competência da Justiça do Trabalho é o advento da EC 45/2004, o prazo prescricional segue o mesmo destino pois guarda vinculação com o direito material. Significa dizer que a prescrição trabalhista incide a partir da Emenda Constitucional, aplicando-se, anteriormente, o prazo prescricional previsto no Direito Civil. Embora a questão do acidente de trabalho esteja vinculada à competência desta Justiça Especializada (art. 7º, XXVIII, CF), por questões de estabilidade e segurança jurídica que merece ter o jurisdicionado na busca da reparação perante o Judiciário e, objetivando a efetividade jurisdicional, a prescrição deve acompanhar a natureza civil do pedido de reparação de danos para os casos anteriores a EC 45/2004, aplicando-se o prazo prescricional previsto no art. 177 do Código Civil de 1916 e a regra de transição do art. 2028 do Código Civil de 2002.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, e no mérito, dar-lhe provimento, para reformando a r. sentença, afastar a prescrição e julgar procedente o pedido de pagamento de indenização por danos morais e materiais, fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do voto da Juíza Relatora, que reformulou voto anteriormente proferido para acatar a divergência manifestada pelo Juiz Revisor. Juntarão razões de voto os Juízes Revisor e Alexandre Nery de Oliveira. Ante isso e, considerando a inversão do ônus da sucumbência, fixo as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor ora atribuído à condenação, devendo serem recolhidos pela reclamada. Em, 06 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01740-2006-101-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR  
 REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
 RECORRENTE Glebison Leite Miguel  
 ADVOGADO Rosicleide Serpa de Souza  
 RECORRIDO Divulgue Serviços de Panfletagem Ltda. ME  
 ADVOGADO José Ricardo Duarte Félix  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF  
 JUIZ(A) (ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS)

EMENTA: PROCESSO. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. As hipóteses conducentes ao legítimo impedimento à produção de prova testemunhal vêm estampadas no art. 400 do CPC. Ainda que evidenciada a confissão da parte, ela não abrange todos os aspectos versados no litígio, contexto a gravar de ilicitude o ato impugnado. Recurso conhecido e provido, no particular.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e acolher a prefacial suscitada, para anular o processo e determinar a reabertura da fase instrutória, viabilizando a ampla produção da prova testemunhal, tudo nos estritos termos da fundamentação. Prejudicado o exame das demais questões.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 02222-2004-102-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR  
 REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
 RECORRENTE União (Fazenda Nacional)  
 PROCURADOR Patrícia Gomes Bulhões da Silva  
 RECORRIDO Benedita Olga Alves da Costa  
 ADVOGADO Cleide Alves Guimarães  
 RECORRIDO Custódia Raimunda Loepe  
 ADVOGADO Antônio Eugênio Lima Máximo  
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF  
 JUIZ(A) (IDALIA ROSA DA SILVA)

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EXAÇÃO TRIBUTÁRIA. A partir da vigência da Lei nº 11.457/2007, que deu a atual redação ao art. 876, parágrafo único, da CLT, a competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias abrange aquelas devidas como conseqüência do reconhecimento de vínculo empregatício. Incidência imediata da norma, que apanha os processos em curso (CPC, art. 1.211).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no período de 30/09/2003 a 05/11/2004, recaindo a responsabilidade do recolhimento sobre o tomador dos serviços, que, no entanto, poderá deduzir, das verbas deferidas ao empregado, a cota a este relativa, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00113-2007-102-10-00-6 - ROPS ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDEDE BUENO TEIXEIRA  
 RECORRENTE Leandro Ferreira Soares  
 ADVOGADO Cleide Alves Guimarães  
 RECORRIDO Constructa Arquitetura Edificações Ltda.  
 ADVOGADO Lusimar Volney Póvoa  
 RECORRIDO Olgamir Francisco de Carvalho  
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF  
 JUIZ(A) (ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA)

EMENTA: 1. VÍNCULO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO. REALIZAÇÃO DE OBRA RESIDENCIAL. Diante da prova, conclui-se que é primeira reclamada, com atividade na construção civil, deve assumir os riscos da sua atividade econômica. Os riscos envolvem tanto os resultados positivos como negativos, estando aí incluídos os encargos trabalhistas decorrentes do pacto de trabalho firmado com os empregados contratados para a realização da obra. 2. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO DONO DA OBRA. O dono da obra não responde subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, mormente porque a reforma de residência própria não tem intuito econômico. Nesse sentido é a orientação jurisprudencial do c. TST de nº 191 da SDI-I. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para reconhecer o vínculo de emprego com a primeira reclamada (Constructa Arquitetura e Edificações Ltda) no período de 13.06.2005 a 05.12.2006, com salário de R\$ 560,00, na função de servente, devendo a reclamada proceder anotação na CTPS. Impõe-se o pagamento do aviso prévio; férias integrais de 2005/2006 mais 1/3; férias proporcionais (06/12) com acréscimo legal; 13º salários de 2005 e 2006; pagamento do FGTS acrescido da multa de 40%; liberação das guias de seguro-desemprego, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Custas pela reclamada no valor de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade. Junto voto.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00139-2007-011-10-00-7 - ROPS ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDEDE BUENO TEIXEIRA  
 RECORRENTE Hotel Nacional S.A.  
 ADVOGADO João Tadeu Severo de Almeida Neto  
 RECORRIDO Juliana da Silva Dutra  
 ADVOGADO Gaspar Reis da Silva  
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (GILBERTO AUGUSTO L. MARTINS)

EMENTA: DESCONTOS REALIZADOS A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO. LIMITE PREVISTO NA CCT. APLICAÇÃO A TODOS OS EMPREGADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL. 1. Pelo princípio da unicidade sindical, adotado pela Constituição Federal, os sindicatos detêm poder de representação de toda a categoria. Desse modo, todas as conquistas obtidas por meio de negociação coletiva são estendidas a todos os respectivos integrantes, independentemente de serem filiados a sindicato. 2. Comprovado nos autos que o reclamado efetuava descontos a título de refeição em importe superior ao permitido na norma coletiva, correta a r. sentença que deferiu ao obreiro a devolução dos valores descontados a maior.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília, 27 de junho de 2007. MARIA PIEDEDE BUENO TEIXEIRA Juíza Relatora PROCURADOR(a)

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00154-2007-018-10-00-0 - ROPS ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
 RECORRENTE Valdac Ltda.  
 ADVOGADO Aldo dos Santos  
 RECORRIDO Fabiana Ferreira de Sousa  
 ADVOGADO Anderson Lourenço de Oliveira  
 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO)

EMENTA: 1. PRELIMINAR. NULIDADE DA DECISÃO. Invoca a recorrente, em sede preambular, a nulidade do decisum, asseverando que não observou, em seu dispositivo, os preceitos dispostos nos incisos III e I, dos artigos 458 e 469 do CPC, respectivamente, por não terem sido especificados (na conclusão), de forma analítica, os títulos da condenação, limitando-se a fazer referência à fundamentação; o que ensejaria a nulidade da sentença. Se não só o dispositivo fez remissão expressa às parcelas que houvessem sido deferidas na fundamentação, como ainda registrou que tal fundamentação era parte integrante do julgado, inexistente qualquer vício em tal conduta, haja vista que as parcelas deferidas na fundamentação integraram a r. decisão. 2. VERBAS RESCISÓRIAS. COMPROVANTE DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA. Se a recorrente pretende a reforma da r. decisão, afirmando que há comprovante de depósito bancário quanto à quitação das verbas rescisórias, entretanto, a prova documental não a socorre, não há como se dar por quitadas tais verbas. 3. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo interposto pela ré; rejeitar a preliminar de nulidade argüida; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. BRASÍLIA(DF), 27 de junho de 2007 (data do julgamento). BRASILINO SANTOS RAMOS Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00162-2007-020-10-00-2 - ROPS ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE Raimundo Ribeiro Borges  
 ADVOGADO Célia Maria Regis Valente  
 RECORRIDO Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda.  
 ADVOGADO Carlos Costa Silva Freire  
 ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA: FOLHAS DE PONTO: PRÉ- ASSINALAÇÃO X ASSINALAÇÃO DE JORNADA: FALTA OU DEFEITO: PRESUNÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PERÍODO PARA DESCANSO. Assinalação e pré-assinalação de jornada são conceitos que se distinguem. A assinalação corresponde à marcação ao início e ao término da jornada de trabalho, efetivada pelo obreiro. Por sua vez, a pré-assinalação consiste na mera indicação do horário destinado ao intervalo, no cabeçalho ou no corpo do cartão de ponto, resultando de permissivo legal (CLT, art. 74, parágrafo 2º, parte final). A falta de pré-assinalação do intervalo resulta na presunção de inexistência da concessão do período destinado a descanso, assim também a mera indicação de que há intervalo intrajornada sem especificação do período em que ocorreria ou, sequer, o tempo que lhe seja destinado. Não provada pela empresa a correta concessão do intervalo para repouso e alimentação, é devida a indenização respectiva. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT: ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS POR

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO: POSSIBILIDADE. A jurisprudência trabalhista reconhece a validade do acordo coletivo de trabalho que, considerando razões de interesse interno da categoria no âmbito de empresa específica, elastece o prazo para pagamento das verbas rescisórias, sendo indevida a multa do art. 477/CLT, se efetivado, neste novo prazo, o regular pagamento. Recurso obreiro conhecido e provido em parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para estender, por todo período impréscrito do vínculo empregatício, a condenação patronal ao pagamento da indenização do artigo 71, § 4º, da CLT, no valor de 01 (uma) hora por dia trabalhado, com adicional de 50%, observada a incidência do divisor 220 para apuração da hora laborada, tudo nos termos da fundamentação, arbitrando à condenação o novo valor de R\$ 8.000,00, com custas de R\$ 160,00 ainda pela parte Reclamada, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília (DF), 27 de junho de 2007. (Data do julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/Procuradoria Regional do Trabalho Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00204-2007-016-10-00-6 - ROPS ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
 RECORRENTE Mônica Tenório Almeida  
 ADOVADO Adriano Souza Nóbrega  
 RECORRIDO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/ DF  
 ADOVADO André Luiz Vieira de Melo  
 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (AUDEY CHOUCAIR VAZ)

EMENTA: 1. RECURSO. ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS. O preceito sediado no artigo 899 da CLT não prescinde de que a parte recorrente formule de forma coerente e lógica os argumentos de fato e de direito que autorizem o pedido de reforma, conforme as disposições do artigo 514, II, do CPC. A inobservância da norma em apreço traz para o órgão revisor obstáculo que impede a reapreciação da matéria, já que deixa de submeter ao Juízo ad quem os argumentos que constituem o objeto de inconformismo. Inteligência da Súmula n.º 422 do TST. 2. Recurso ordinário não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário interposto, nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00215-2007-021-10-00-1 - ROPS ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 RECORRENTE Flávio Magalhães Lopes  
 RECORRIDO Consórcio TCI/E-BIZ  
 ADOVADO Leonardo Estevam Maciel Campos Marinho  
 ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)

EMENTA: RECURSO SUBSCRITO PELA PRÓPRIA PARTE. JUS POSTULANDI EM FASE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. A faculdade do "jus postulandi" na Justiça do Trabalho subsiste somente até a prolação da sentença. Recurso não conhecido por irregularidade de representação.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da contidos na respectiva certidão, aprovar o relatório, acolher a preliminar suscita pelo reclamado em contra-razões e, não conhecer do recurso por irregularidade de representação, nos termos do voto da Juíza Relatora. Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00286-2007-009-10-00-0 - ROPS ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE Associação dos Funcionários do CEUB  
 ADOVADO Juliana Giralde Delaia  
 RECORRIDO Flávio da Conceição  
 ADOVADO Homero de Paula Lima Neto  
 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (FERNANDO GABRIELE BERNARDES)

EMENTA: INDEFERIMENTO DE PROVA ORAL: CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO: NULIDADE. Configurado o cerceamento de defesa com o indeferimento da prova oral, acolhe-se a preliminar de nulidade para determinar a reabertura da instrução oportunizando à parte a produção da prova pretendida. Recurso conhecido e nulidade acolhida.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e acolher a preliminar de nulidade da sentença, determinar o retorno do autos à origem para reabertura da instrução para oportunizar à Reclamada a produção da prova oral que pretendia produzir, julgando-se o feito ao final como se entender de direito, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília (DF), 27 de junho de 2007. (Data do julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/ Procuradoria Regional do Trabalho Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00416-2006-010-10-00-4 - ROPS ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS  
 RECORRENTE Companhia Brasileira de Distribuição - EXTRA Brasília  
 ADOVADO Carlos José Elias Júnior  
 RECORRIDO Lucinete Ramos dos Santos  
 ADOVADO Asdrúbal Nascimento Lima Júnior  
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (MONICA RAMOS EMERY)

EMENTA: 1. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. Se a conclusão do laudo pericial é taxativa e não deixa margem a dúvidas quanto à efetiva existência de moléstia relacionada ao trabalho da autora, à culpa do empregador e ao nexo causal entre a doença laboral e a conduta empresarial, forçoso reconhecer o dever da ré de indenizar a ex-empregada. 2. Recurso ordinário em procedimento sumaríssimo conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário em rito sumaríssimo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00730-2006-812-10-00-5 - ROPS ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 RECORRENTE Ademar Barbosa Maranhão  
 ADOVADO Orlando Rodrigues Pinto  
 RECORRIDO Pedro Iram Pereira do Espírito Santo - Balsa Pipes  
 ADOVADO Antônio Pimentel Neto  
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO  
 JUIZ(A) (NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EVENTUALIDADE. Comprovado que o reclamante fazia o transporte de combustível somente de forma esporádica (uma vez ao mês) em viagem de curta duração (04 horas), não encontra amparo legal a pretensão do adicional de periculosidade, nos termos do art. 193, caput/CLT e da orientação emanada do colendo TST, por meio da Súmula n.º 364, I. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário do reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso. Brasília-DF, 20 de Junho de 2007. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Juíza Relatora PROCURADOR(a) Em, 20 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01121-2006-020-10-00-2 - ROPS ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 RECORRENTE Edimilson Lopes de Sousa  
 ADOVADO Cirene Estrela  
 RECORRIDO CS Administração e Serviços Gerais Ltda. - ME e Outro  
 ADOVADO Gilson Moreira da Silva  
 RECORRIDO Construtora Brilhante Ltda.  
 ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

EMENTA: VERBAS RESCISÓRIAS. PAGAMENTO. FRUSTRAÇÃO. PROVA. ÔNUS. "Havendo a quitação das verbas rescisórias com a legal assistência da entidade sindical, a alegação de que o correspondente valor foi devolvido à empregadora, contra a vontade do obreiro, demanda a produção de provas nesse sentido, sendo o contexto infenso ao campo da presunção. O desconhecimento do preposto, acerca do fato de o pagamento ser realizado em espécie ou por meio de cheque, por si só não cristaliza a confissão capaz de satisfazer o ônus processual a cargo do autor. A falta de elementos a emprestar suporte às alegações postas na inicial resulta na improcedência do pedido" (Juiz João Amilcar).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso do reclamante, não conhecer das contra-razões ofertadas pela reclamada, porque intempestivas e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para deferir a multa do art. 477 da CLT. Inverter o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor ora arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora que restou parcialmente vencida, juntamente com o Juiz Brasilino Santos Ramos. Brasília-DF, 13 de junho de 2007. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Juíza Relatora PROCURADOR(A) Em, 13 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01468-2006-102-10-00-1 - ROPS ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

REDATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR  
 RECORRENTE Antônio Gomes da Silva  
 ADOVADO Paulo Santos da Silva  
 RECORRIDO 05 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.  
 ADOVADO Jacques Veloso de Melo  
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF  
 JUIZ(A) (ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA)

EMENTA: NORMAS COLETIVAS DE TRABALHO. LIMITE DE EFICÁCIA. CLÁUSULA PREJUDICIAL AO TRABALHADOR. A Constituição indica um conjunto normativo que não pode ser quebrado: não prevalece o reconhecimento dos acordos e convenções coletivas de trabalho (art. 7º, XXVI) quando ferido o caput do art. 7º, quando envolve direitos sociais que não foram inseridos pela Constituição no campo da negociação coletiva, quando desvirtua os princípios da ordem social e do direito ao resultado do trabalho, nem, sobretudo, quando de algum modo pretende sucumbir o direito constitucional de ação trabalhista dos trabalhadores perante esta Justiça Especializada do Trabalho. Fora do conjunto constitucional, não há norma alguma que adquira validade ou eficácia. O contexto constitucional enseja apenas uma expressão como conteúdo da norma infraconstitucional: aquela que se baseia numa norma constitucional específica, mas desatende a outros princípios e dispositivos constitucionais, deve ser interpretada no sentido de observância do conjunto constitucional, da vontade que prepondera da Lei Fundamental, que não se pode limitar a dispositivos específicos, sob pena de, declarando-se constitucional a norma infraconstitucional que atende a tal específico dispositivo constitucional, ter-se outros tantos atingidos pela inobservância. Inaceitabilidade da cláusula coletiva que, sob o manto de estabelecer o incentivo à prestação de serviços pelo trabalhador perante o mesmo tomador, acarreta possibilitar que empresas prestadoras de serviços transfiram suas obrigações a outras, que repletam tais transferências, num jogo constante de interesses similares àquelas malsinadas correntes da fortuna, em que poucos ganham, e sempre perdem os trabalhadores envolvidos na base mais fraca de tais liames. Desvirtuamento da terceirização admitida pela jurisprudência trabalhista por norma coletiva. AVISO PRÉVIO. PRESTAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PELO OBREIRO. PAGAMENTO INDEVIDO. A par da irrenunciabilidade do aviso prévio, restando demonstrado que não houve a descontinuidade na prestação de serviços em face da imediata contratação do empregado pela nova empregadora, torna-se dispensável o implemento da referida parcela pela anterior empregadora, ante a desnecessidade de prazo para procura de novo emprego, característica essencial do aviso prévio. Recurso do Reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a complementação do pagamento referente à multa compensatória sobre o saldo dos depósitos fundiários (20%), tudo nos termos da fundamentação, mantendo-se o valor da condenação ante a equivalência da importância das parcelas concedidas, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz Alexandre Nery de Oliveira, designado Redator para o acórdão. Brasília (DF), 27 de junho de 2007. (Data de julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz designado Redator para o acórdão Ciente p/ Procuradoria Regional do Trabalho Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

## PAUTA DE JULGAMENTOS

20ª SESSAO ORDINÁRIA  
 A TER INÍCIO NO DIA 18/07/2007 ÀS 14:00 MIN.

## RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

001)PROCESSO 0028-2007-018-10-00-5 - ROPS 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Recorrente João Antunes de Sousa Filho  
 Advogado Alfredo Jose Santos da Cunha  
 Recorrido Fundação Zerbini (INCOR DF)  
 Advogado Tyago Pereira Barbosa  
 002)PROCESSO 0229-2007-018-10-00-2 - ROPS 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Recorrente Paulo César Campos Martins e Outra



Recorrente	Bernadete de Oliveira Barros	011)PROCESSO	0789-2006-007-10-00-2 - A-RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF	019)PROCESSO	0324-2006-101-10-00-1 - AP 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Recorrido	Isabel Maria de Souza Damasceno	Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Advogado	Asdrúbal Nascimento Lima Júnior	Agravante	União (Fazenda Nacional)	Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
003)PROCESSO	0348-2007-102-10-00-8 - ROPS 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Procurador	Ticiane Lopes Pontes	Agravante	Almeida e Almeida A/C Ltda.
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA	Agravado	r. decisão de fls. 198/201	Advogado	Márcio de Oliveira E OUTROS
Recorrente	Data Construções e Projetos Ltda.	Agravado	Isabel Siome Lisboa Barcelos	Agravado	Ueldes Santana de Sousa
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa	Agravado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.	Advogado	Júlio Otsuschi
Recorrido	Jailson Nunes Rodrigues	Advogado	Paulo Roberto Ribeiro Alves	020)PROCESSO	0356-2004-016-10-00-6 - AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Waldomiro R. de Andrade	012)PROCESSO	0872-2006-003-10-00-6 - A-RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
004)PROCESSO	0380-2007-103-10-00-0 - ROPS 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA	Agravante	União (Fazenda Nacional)	Agravante	União
Recorrente	José Wilson de Miranda Gomes	Procurador	Ticiane Lopes Pontes	Procurador	Danielle Silva da Motta Mesquita
Advogado	Eunice de Medeiros Bezerra Araújo	Agravado	r. decisão de fls. 63/66	Agravado	Luciano Meneses Cardoso da Silva
Recorrido	CS Administração e Serviços Gerais Ltda.	Agravado	Dimas Pereira da Silva	Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Advogado	Gilson Moreira da Silva	Advogado	Alice Rodrigues Auerswald	021)PROCESSO	0525-2006-006-10-00-2 - AP 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
005)PROCESSO	1193-2006-016-10-00-0 - ROPS 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Agravado	MB Engenharia Ltda.	Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR	013)PROCESSO	0979-2006-014-10-00-8 - A-RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	CONFORMAÇO - Cooperativa Especializada na Produção Estrutura na Construção Civil Ltda.	Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA	Agravante	Tays Pereira Litran Diniz
Advogado	Nixon Fernando Rodrigues	Agravante	União (Fazenda Nacional)	Advogado	Jorge Luiz de Moura Andrade
Recorrido	Antônio Belo da Silva	Procurador	Leopoldo Gomes Muraro	Agravado	CEI - Centro de Estudos Integrados Ltda. - ME
Advogado	Oswaldo Elias da Silva	Agravado	r. decisão de fls. 69/71	Advogado	Ana Carolina Alves de Lana Torres
Recorrido	Construtora São Mateus Ltda.	Advogado	Paulo Soares de Lima	022)PROCESSO	0833-2005-004-10-00-4 - AP 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Ivan Lima dos Santos	Agravado	Francisca Aires de Lima Leite	Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrido	José Celso Gontijo Engenharia S.A.	Advogado	Ipanema Segurança Ltda.	Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Advogado	Rodrigo Badaró Almeida de Castro	Advogado	Carlos Costa Silva Freire	Agravante	União (Fazenda Nacional)
<b>AGRAVO EM ROPS</b>		014)PROCESSO	1085-2005-008-10-00-2 - A-RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Agravado	Ticiane Lopes Pontes
006)PROCESSO	1224-2006-004-10-00-3 - A-ROPS 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Advogado	Wallace Gomes da Silva
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Agravante	União (Fazenda Nacional)	Advogado	Cristiane Aires do Rêgo
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Procurador	Ticiane Lopes Pontes	Agravado	Cristiano Alves
Advogado	Nilton da Silva Correia	Agravado	r. decisão de fls. 91/96	023)PROCESSO	0909-2006-013-10-00-3 - AP 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Agravado	r. decisão de fls. 261/264	Agravado	Ricardo Brito do Nascimento	Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Agravado	Mauro Magno da Silva Vale	Advogado	Antônio de Pádua Araújo	Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Advogado	José Maria de Oliveira Santos	Agravado	Escola de Informática de Brasília Ltda. - EIB. NET	Agravante	Transportadora Wadel Ltda.
Agravado	ADCONTROL Serviços Administrativos Ltda.	015)PROCESSO	1157-2006-003-10-00-0 - A-RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	João Tadeu Severo de Almeida Neto
Advogado	Lirian Sousa Soares	Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA	Agravado	Camila Alves Tereso
Agravado	CBN Administradora de Consórcios Ltda.	Agravante	União (Fazenda Nacional)	Advogado	Antônio Vale Leite
Advogado	Daniela Guimarães Vilela	Procurador	Ticiane Lopes Pontes	Agravado	VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.
<b>AGRAVO</b>		Agravado	r. decisão de fls. 60/61	024)PROCESSO	0916-2002-014-10-00-8 - AP 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
007)PROCESSO	1731-2002-102-10-00-9 - A-AP 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Advogado	Luiz Carlos Pereira da Silva	Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Agravado	Genesco Resende Santiago	Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.	Advogado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.	Agravante	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello	Advogado	Roseli Dias Valentim	Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Agravado	r. decisão de fls. 224/225	016)PROCESSO	1316-2005-801-10-00-9 - A-RO 1ª VARA DE PALMAS/TO	Agravado	Valdir Gonçalves Moreira
Agravado	Célio da Silva Pereira	Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho	Agravante	Vale & Silva Ltda. - ME (Real Pisos)	Agravado	José Hélio do Nascimento - Me (Supermercado do Povo)
Agravado	Ivone Aires dos Santos	Advogado	Mauro José Ribas	Advogado	Alcides Souza Henriques
Agravado	Mercede Erminia Barbiani	Agravado	r. decisão de fls. 537/541	025)PROCESSO	1275-2001-009-10-00-2 - AP 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
<b>AGRAVO EM RO</b>		Advogado	Antônio Edimar Serpa Benício	Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
008)PROCESSO	0303-2006-007-10-00-6 - A-RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Agravado	Lucicléia Félix da Silva Santos e Outras	Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Agravado	Leticia Félix dos Santos	Agravante	Serviço de Limpeza Urbana - SLU
Agravante	Distrito Federal (Secretaria de Estado do Trabalho)	Agravado	Larissa Félix dos Santos	Procurador	Robson Vieira Teixeira de Freitas
Advogado	Luciana Ribeiro Melo de Moraes	017)PROCESSO	1397-2006-103-10-00-3 - A-RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Agravado	Divino de Souza Neto
Agravado	r. decisão de fls. 153/158	Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Agravado	Meirivan Soares Costa	Agravante	União (Fazenda Nacional)	Agravado	Associação dos Carroceiros do Paranoá - AS-CARP
Advogado	Ubiramar Peixoto de Oliveira	Procurador	Dharla Giffoni Soares	026)PROCESSO	1299-2002-102-10-00-6 - AP 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Agravado	Adcontrol Serviços Administrativos Ltda.	Agravado	r. decisão de fls. 65/69	Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
009)PROCESSO	0587-2006-012-10-00-6 - A-RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Lauro Manoel joaquim	Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Agravado	Humberto Fernando Vallim Porto	Agravante	Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Agravante	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal - STCMDP/DF	Advogado	AERO BRÁS - Transportes e representações Ltda. (AERO BRÁS)	Advogado	Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
Advogado	Alceste Vilela Júnior	Advogado	José Maria Saraiva Saldanha	Agravado	Joclea de Lira Mendes
Agravado	r. decisão de fls. 1.039/1.047	<b>AGRAVO(S) DE PETIÇÃO</b>		Advogado	Júlio Otsuschi
Agravado	Auto Posto Gasol e Outros	018)PROCESSO	0068-2005-021-10-00-8 - AP 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	027)PROCESSO	8170-2005-016-10-00-6 - AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa	Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS	Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
010)PROCESSO	0738-2006-020-10-00-0 - A-RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES	Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Agravante	União (Fazenda Nacional)	Agravante	União (Fazenda Nacional)
Agravante	União (Fazenda Nacional)	Procurador	Dharla Giffoni Soares	Procurador	Bertrand Rocha de Oliveira
Advogado	Dharla Giffoni Soares	Agravado	Luciana Renata Otoni	Agravado	Lider Indústria Comércio de Materiais de Construção e Serralheria Ltda.
Agravado	r. decisão de fls. 70/74	Advogado	Caio Antônio Ribas da Silva Prado	Advogado	Lincon Correia de Mesquita
Agravado	Nilson Neves de Souza	Agravado	Gazeta Mercantil S.A. e Outros	028)PROCESSO	8376-2005-011-10-00-4 - AP 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Josefina Serra dos Santos	Agravado	Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima	Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravado	Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.	Agravado	JB Comercial S.A.	Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
		Agravado	Editora JB S.A.	Agravante	União (Fazenda Nacional)
		Agravado	Companhia Brasileira de Multimídia S.A.	Procurador	Carolina Soares Honorato
				Agravado	ALVIBRÁS - Empresa de Conservação e Representação Ltda.
					Edilson Bernardo da Silva

**RECURSO ORDINÁRIO**

029)PROCESSO 0003-2007-019-10-00-8 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Recorrente União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Dharla Giffoni Soares  
 Recorrido Dorgival da Silva  
 Advogado Pedro Martins Filho  
 Recorrido EMPLAVI - Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Outro  
 Advogado Júlio César Cavalcante Aires  
 Recorrido EMPLAVI Realizações Imobiliárias Ltda.

030)PROCESSO 0004-2007-007-10-00-2 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES  
 Recorrente Ademir Ferreira Gomes  
 Advogado Marco Aurélio Godois Brito  
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado Igor Felipe Guskow

031)PROCESSO 0058-2007-821-10-00-0 - RO 1ª VARA DE GURUPI/TO  
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Recorrente Edimar Ferreira dos Santos  
 Advogado Cleusdeir Ribeiro Costa  
 Recorrido Estruturas de Aço Araguaia Ltda. (INCOMEL)  
 Advogado Maria Tereza Miranda

032)PROCESSO 0064-2007-004-10-00-6 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES  
 Recorrente Worktime Assessoria Empresarial Ltda.  
 Advogado Flávia Rosana Costa Motta  
 Recorrido Virgínia Maria Vieira  
 Advogado Enrico Caruso

033)PROCESSO 0102-2007-103-10-00-2 - RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente União Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC  
 Advogado Luiz Augusto Pires Mesquita  
 Recorrido Eduardo Caldeira Rodrigues  
 Advogado Maria do Rosário Nogueira Vidal

034)PROCESSO 0107-2006-009-10-00-4 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente União (Hospital das Forças Armadas - HFA)  
 Advogado Lygia Maria Avancini  
 Recorrente Diogo Sousa Ribeiro (Recurso Adesivo)  
 Advogado João Emílio Falcão Costa Neto

035)PROCESSO 0139-2006-019-10-00-7 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES  
 Recorrente União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Dharla Giffoni Soares  
 Recorrido José Benedito Alves da Silva  
 Advogado Pedro Martins Filho  
 Recorrido Wetal Construções e Conservação Ltda.  
 Recorrido Vetorial Engenharia Ltda.  
 Advogado Renata Rodrigues Moreira e Silva

036)PROCESSO 0139-2007-019-10-00-8 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES  
 Recorrente União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Dharla Giffoni Soares  
 Recorrido José Fernandes Neto  
 Advogado Robson Freitas Melo  
 Recorrido SGM Granitos Ltda. (SGM Serviços Granitos e Marmores)  
 Advogado Geraldo Machado Júnior  
 Recorrido José Celso Gontijo Engenharia Ltda.  
 Advogado Paulo Roberto Ribeiro Alves

037)PROCESSO 0164-2007-009-10-00-4 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES  
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Zilda Josefa da Silva  
 Advogado Isafas Diniz Nunes  
 Recorrido Mônica Souza de Queiroz  
 Advogado Euler Rodrigues de Souza

038)PROCESSO 0243-2007-016-10-00-3 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente Gutemberg José Santos  
 Advogado Alexandre Rocha Pinheiro  
 Recorrido Luciana de Souza Tavares (Veterinária Melhor Amigo)  
 Advogado Patrícia Bulhões de Carvalho

039)PROCESSO 0272-2007-011-10-00-3 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES  
 Recorrente Victor Hugo Pinheiro França e Outro.  
 Advogado Tarley Max da Silva Oliveira  
 Recorrente NCT Informática Ltda.  
 Advogado Tarley Max da Silva Oliveira  
 Recorrido Os Mesmos

040)PROCESSO 0289-2007-016-10-00-2 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR  
 Recorrente Edilson Gomes das Chagas  
 Advogado Daniel Vieira Rodrigues  
 Recorrido Delphi Car Ltda. - ME  
 Advogado Ubiratan Batista Pedroso

041)PROCESSO 0291-2006-020-10-00-0 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES  
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Alessandro Gonçalves dos Reis  
 Advogado Adelvaír Pêgo Cordeiro  
 Recorrido CONSTRULAJE - Indústria e Comércio de Pre-moldados Ltda. - EPP  
 Advogado Yara Gissoni Almeida

042)PROCESSO 0299-2006-821-10-00-8 - RO 1ª VARA DE GURUPI/TO  
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES  
 Recorrente Nilvani dos Santos Roque e Outras.  
 Advogado Savio Barbalho  
 Recorrente AG Vieira Transportes Ltda.  
 Advogado Luiz Tadeu Guardiero de Azevedo  
 Recorrido Os Mesmos

043)PROCESSO 0328-2006-009-10-00-2 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente União - Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA  
 Procurador Eduardo Watanabe  
 Recorrente Graciele Rosa Ferreira Nepomuceno (Recurso Adesivo)  
 Advogado João Emílio Falcão Costa Neto  
 Recorrido Os Mesmos

044)PROCESSO 0337-2006-009-10-00-3 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente União (Hospital das Forças Armadas - HFA)  
 Procurador Eduardo Watanabe  
 Recorrente Cristina de Oliveira Guimarães da Silva (Recurso Adesivo)  
 Advogado João Emílio Falcão Costa Neto  
 Recorrido Os Mesmos

045)PROCESSO 0368-2006-009-10-00-4 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES  
 Recorrente União (Hospital das Forças Armadas - HFA)  
 Procurador Eduardo Watanabe  
 Recorrente Cristiano Prado Gama (Recurso Adesivo)  
 Advogado João Emílio Falcão Costa Neto  
 Recorrido Os Mesmos

046)PROCESSO 0408-2006-015-10-00-0 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES  
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Peter Charles Rath  
 Advogado Ulisses Riedel de Resende  
 Recorrido Brasil Telecom S.A.  
 Advogado José Alberto Couto Maciel

047)PROCESSO 0479-2006-014-10-00-6 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente Banco do Brasil S.A.  
 Advogado Cirna Teresinha Lindennayr  
 Recorrente Maria José dos Santos Pereira  
 Advogado Décio Nunes Teixeira  
 Recorrido Os Mesmos

048)PROCESSO 0488-2006-014-10-00-7 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente União (Fazenda Nacional)  
 Advogado Maria Ilma Vieira Brito  
 Recorrido Antônio Leonel de Almeida Campos  
 Recorrido Travel Bus Ltda  
 Advogado Abrahão Ramos da Silva

049)PROCESSO 0490-2006-102-10-00-4 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES  
 Recorrente União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Leopoldo Gomes Muraro  
 Recorrido Valdeci Basilio  
 Advogado César Odair Welzel  
 Recorrido JHB Clementino Gás  
 Advogado Marciano Côrtes Neto

050)PROCESSO 0548-2006-013-10-00-5 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES  
 Recorrente União (Fazenda Nacional)  
 Advogado Ticiane Lopes Pontes  
 Recorrido Banco Rural S.A.  
 Advogado Elise Ramos Correia  
 Recorrido José Alberto dos Reis Guimarães  
 Advogado José Eymard Loguércio

051)PROCESSO 0561-2006-103-10-00-5 - RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES  
 Recorrente União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Carolina Garcia Pacheco  
 Recorrido Luciene Pereira dos Santos  
 Advogado Cleide Alves Guimarães  
 Recorrido Alves e Miranda (Drogaria São Gabriel)  
 Advogado Luís Itamar Ribeiro

052)PROCESSO 0584-2006-015-10-00-1 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES  
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente União (Fazenda Nacional)  
 Advogado Ticiane Lopes Pontes  
 Recorrido João Batista Borges dos Santos  
 Advogado Pedro Martins Filho  
 Recorrido Viação Anapolina Ltda.  
 Advogado Robson Morais Liao

053)PROCESSO 0609-2006-009-10-00-5 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES  
 Recorrente Claudia Avelina Souza  
 Advogado João Emílio Falcão Costa Neto  
 Recorrente União  
 Procurador Eduardo Watanabe  
 Recorrido Os Mesmos

054)PROCESSO 0617-2006-015-10-00-3 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES  
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Dharla Giffoni Soares  
 Recorrido Edmilson da Rocha  
 Advogado Aldenei de Souza e Silva  
 Recorrido Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.  
 Advogado Rodrigo Borges Costa de Souza

055)PROCESSO 0632-2006-010-10-00-0 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Recorrente Banco do Brasil S.A.  
 Advogado Cirna Teresinha Lindennayr  
 Recorrido Patrícia de Andrade Bentes  
 Advogado João Américo Pinheiro Martins

056)PROCESSO 0636-2006-010-10-00-8 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Recorrente Banco Itaúbank S.A.  
 Advogado Carlos José Elias Júnior  
 Recorrido Dilene Figueira Nunes  
 Advogado Renato Borges Rezende

057)PROCESSO 0646-2006-010-10-00-3 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES  
 Recorrente União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Leopoldo Gomes Muraro



Recorrido	José Ribamar da Conceicao	066)PROCESSO	0802-2006-002-10-00-1 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF	075)PROCESSO	0982-2006-017-10-00-0 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Ester Lima Pereira	Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS	Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrido	Maria do Socorro Carvalho - Me	Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES	Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Advogado	Daniilo Rinaldi dos Santos	Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente)	Recorrente	Damiana Maria da Silva
058)PROCESSO	0670-2006-001-10-00-1 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Luiz Gonzaga Pereira Neto	Advogado	Cirene Estrela
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA	Recorrido	Nirla Rocha Nunes	Recorrido	Cláudio Sales Gonçalves
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Advogado	Andréa Duran Sousa	Advogado	Osdymer Montenegro Matos
Recorrente	Sônia Maria Salazar da Cruz	Recorrido	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.		
Advogado	Emens Pereira de Souza	067)PROCESSO	0888-2006-018-10-00-8 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF	076)PROCESSO	1000-2006-003-10-00-5 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	PROSERVVI - Empreendimentos e Serviços Ltda.	Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES	Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto	Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS	Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrido	Banco ABN AMRO Real S.A.	Recorrente	União (Fazenda Nacional)	Recorrente	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC
Advogado	Carlos José Elias Júnior	Advogado	Dharla Giffoni Soares	Advogado	José Remígio de Freitas
059)PROCESSO	0727-2006-021-10-00-7 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Caroline Araújo Silva Farias	Recorrido	União (Fazenda Nacional)
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES	Advogado	Asdrúbal Nascimento Lima Júnior	Procurador	Sebastião Gilberto Mota Tavares
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS	Recorrido	J.A dos Santos Informática - ME	077)PROCESSO	1002-2006-019-10-00-0 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União (Ministério da Previdência Social)	Advogado	Carlos Alberto da Silva Corrêa	Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Procurador	Edvard de Freitas Machado	068)PROCESSO	0900-2006-821-10-00-2 - RO 1ª VARA DE GUARUPI/TO	Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrido	Reginaldo Pereira Ramos	Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS	Recorrente	Eliana Cedraz dos Santos
Advogado	Jorge Ademar da Silva	Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES	Advogado	Vinícios Silva Pacheco
Recorrido	Rja Servicos Ltda.	Recorrente	Banco do Brasil S.A.	Recorrente	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
060)PROCESSO	0729-2006-009-10-00-2 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Mário César de Almeida Rosa	Advogado	Antônio Luiz Barbosa Vieira
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES	Recorrente	Eliana Fonseca Galdino do Vale	Recorrido	Cast Informática S.A.
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS	Advogado	Denise Rosa Santana Fonseca	Advogado	Dorival Borges de Souza Neto
Recorrente	União (Fazenda Nacional)	Recorrido	Os Mesmos	078)PROCESSO	1015-2006-018-10-00-2 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro	069)PROCESSO	0908-2006-017-10-00-4 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrido	José Soares da Fonseca	Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES	Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Advogado	Célia Maria Regis Valente	Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS	Recorrente	Carlos Alberto da Silva
Recorrido	Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.	Recorrente	CEB Distribuição S.A.	Advogado	Paulo Collier de Mendonça
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida	Advogado	Anderson Fonseca Machado	Recorrido	TV Ômega Ltda. ( Rede TV )
061)PROCESSO	0734-2006-006-10-00-6 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Vicente Isídio Ferreira Filho	Advogado	Hugo Oliveira Horta Barbosa
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS	Advogado	Harilson da Silva Araújo	079)PROCESSO	1041-2006-001-10-00-9 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES	Recorrido	Os Mesmos	Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	José Honório Caixeta	070)PROCESSO	0912-2006-103-10-00-8 - RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Advogado	Paulo Roberto Ivo da Silva	Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES	Recorrente	BRASFORT Administração e Serviços Ltda.
Recorrente	Lino Martins Pinto e Outro	Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS	Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa	Recorrente	União (Fazenda Nacional)	Recorrido	Francilene da Silva Mesquita
Recorrente	Luiz Estevão de Oliveira Neto	Advogado	Ticiane Lopes Pontes	Advogado	Juscelino Cunha
Recorrido	Os Mesmos	Recorrido	Alexandra Pereira da Silva	080)PROCESSO	1043-2006-007-10-00-6 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
062)PROCESSO	0764-2005-012-10-00-3 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto	Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS	Recorrido	Sinval Fernandes-Me	Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES	Advogado	Ronaldo Rodrigo F. da Silva	Recorrente	BUREAU - Serviços Técnicos Ltda.
Recorrente	União (Fazenda Nacional)	071)PROCESSO	0968-2006-001-10-00-1 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Marcelo Müller Lobato
Procurador	Ticiane Lopes Pontes	Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES	Recorrido	Liliane Nolasco da Silva
Recorrido	José Ilson dos Santos da Silva	Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS	Advogado	Jomar Alves Moreno
Advogado	Alessandro Freitas da Rocha	Recorrente	União (Fazenda Nacional)	Recorrido	ESTOK Comércio e Representações Ltda. (TOK e STOK)
Recorrido	Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda. (STOK OFFICE)	Advogado	Ticiane Lopes Pontes	Advogado	Marcelo Müller Lobato
Advogado	Cleber dos Santos Costa	Recorrido	Cosmo Leitão de Oliveira	081)PROCESSO	1061-2006-007-10-00-8 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
063)PROCESSO	0782-2006-801-10-00-8 - RO 1ª VARA DE PALMAS/TO	Advogado	Jonas Duarte José da Silva	Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS	Recorrido	Brasília Empresa de Segurança Ltda.	Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES	Advogado	Michelle de Araújo Póvoa	Recorrente	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Recorrente	Raimundo Barbosa da Costa e Outra.	072)PROCESSO	0968-2006-020-10-00-0 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	João Tadeu Severo de Almeida Neto
Advogado	Reges Henrique Pallaoro	Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES	Recorrido	Reinaldo Tasca da Cunha
Recorrente	Rozalina Marques da Costa	Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS	Advogado	Gilmara Campos Alves de Melo
Advogado	Reges Henrique Pallaoro	Recorrente	Marcos José Ferreira de Souza	082)PROCESSO	1076-2006-008-10-00-2 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	F. G. da Silva Souza (Transacon)	Advogado	Júlio César Borges de Resende	Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
064)PROCESSO	0788-2006-017-10-00-5 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	CEB - Distribuição S.A.	Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES	Advogado	Danielle Martins Schröder	Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS	073)PROCESSO	0971-2006-020-10-00-3 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrente	União (Fazenda Nacional)	Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS	Recorrido	Fátima Jurema Amaral Pimentel
Procurador	Dharla Giffoni Soares	Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES	Advogado	Gilberto Amado da Silva
Recorrido	Aldemir Reis de Souza	Recorrente	União	Recorrido	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	João Evangelista Luiz da Costa	Advogado	Lygia Maria Avancini	Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Refrigerantes Mineiro Ltda.	Recorrente	Keilla Alves de Almeida (Recurso Adesivo)	083)PROCESSO	1081-2006-007-10-00-9 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Gesse de Roure Filho	Advogado	Celso dos Santos	Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
065)PROCESSO	0792-2006-011-10-00-5 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	RJA Serviços Ltda.	Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS	074)PROCESSO	0971-2006-009-10-00-6 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Natal Francisco de Sales
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES	Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR	Advogado	Regina Sebastiana Caldeira
Recorrente	VDI Teleinformática Ltda.	Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Recorrido	Sadia S.A.
Advogado	Nilton da Silva Correia	Recorrente	União (Fazenda Nacional)	Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrente	Gustavo Henriques Alves de Matos (Recurso Adesivo)	Procurador	Leopoldo Gomes Muraro	084)PROCESSO	1091-2006-021-10-00-0 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Marcone Guimarães Vieira	Recorrido	Jairo Wellington Cirilio da Silva	Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Alceste Vilela Júnior	Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrido	Banco do Brasil S.A.	Recorrido	CAL Combustíveis Automotivos Ltda.	Recorrente	DATA Construções e Projetos Ltda.
Advogado	Sandra Silva	Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa	Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Recorrido Cleber Manoel dos Santos  
Advogado Rita Helena Pereira  
Recorrido VALLE- RIO Serviços Gerais Ltda. - ME (Grupo Valle Rio)  
085)PROCESSO 1132-2006-019-10-00-2 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR  
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Recorrente Americana Construções e Incorporações Ltda.  
Advogado Raul Queiroz Neves  
Recorrido Eliana Oliveira Morais  
Advogado Ana Paula Machado Amorim  
086)PROCESSO 1139-2005-019-10-00-3 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS  
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES  
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado José de Ribamar Campos Rocha  
Recorrido Maria de Fátima Vieira Barros  
Advogado Rogério Ferreira Borges  
087)PROCESSO 1159-2006-821-10-00-7 - RO 1ª VARA DE GUARUPI/TO  
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
Recorrente Banco da Amazônia S.A.  
Advogado Fernando Ramos  
Recorrido Adélia Rabelo de Resende Lima  
Advogado Adilar Daltoé  
088)PROCESSO 1163-2006-018-10-00-7 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS  
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES  
Recorrente União (Fazenda Nacional)  
Procurador Dharla Giffoni Soares  
Recorrido Daniel Rodrigues Silva  
Advogado Adriano Souza Nóbrega  
Recorrido Encom Engenharia Ltda.  
Advogado José Carlos Alves de Oliveira  
089)PROCESSO 1180-2006-001-10-00-2 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES  
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS  
Recorrente União (Fazenda Nacional)  
Advogado Ticiane Lopes Pontes  
Recorrido Natal Monteiro do Nascimento  
Advogado José Carlos Nespoli Louzada  
Recorrido Araújo Abreu Engenharia S.A.  
Advogado Leandro Oliveira Alves  
090)PROCESSO 1184-2005-006-10-00-1 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES  
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS  
Recorrente Banco Bradesco S/A  
Advogado Leonardo Guimarães Vilela  
Recorrente Gerson Carlos Afonso  
Advogado Lúcio César da Costa Araújo  
Recorrido Os Mesmos  
091)PROCESSO 1200-2006-019-10-00-3 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES  
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS  
Recorrente José Bertoldo Mendes  
Advogado Elias Alves de Carvalho  
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado Osival Dantas Barreto  
092)PROCESSO 1207-2006-019-10-00-5 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES  
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS  
Recorrente Teresa Cristina Able Carmona  
Advogado Euler Rodrigues de Souza  
Recorrido Caixa Econômica Federal - Caixa  
Advogado Osival Dantas Barreto  
093)PROCESSO 1220-2006-001-10-00-6 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS  
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES  
Recorrente Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO  
Advogado Oswaldo Gabriel  
Recorrente Georgiana dos Santos Gomes  
Advogado Júlio César Borges de Resende  
Recorrido Os Mesmos  
094)PROCESSO 1226-2006-102-10-00-8 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS  
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES  
Recorrente Sindicato dos Policiais Federais no DF - SINDIPOL

Advogado Mariana Koury Veloso  
Recorrido Durvail Ferreira de Paula  
Advogado Milton Mateus Borges  
095)PROCESSO 1229-2006-001-10-00-7 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Recorrente Joannes Hoander Kleper da Cruz  
Advogado Fabricio Trindade de Sousa  
Recorrido Max Comércio de Papéis Ltda - EPP  
096)PROCESSO 1530-2006-101-10-00-9 - RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
Recorrente Luzia Tereza Pereira Luz  
Advogado José Wilton Borges Cruz  
Recorrido Corpservice - Cooperativa de Serviços Ltda.  
Advogado Nixon Fernando Rodrigues  
Recorrido Policentro Tecnologia da Informação S.A.  
Advogado Izabel Gouvêa  
097)PROCESSO 1589-2006-101-10-00-7 - RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS  
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES  
Recorrente União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC  
Advogado Alberto Magno da Mata  
Recorrido Ailton Moreira de Oliveira  
Advogado Maria do Rosário Nogueira Vidal  
098)PROCESSO 1609-2006-101-10-00-0 - RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Recorrente União (Fazenda Nacional)  
Procurador Ticiane Lopes Pontes  
Recorrido Paulo César Santos  
Advogado Francisco Cavalcante Diniz  
Recorrido ACM Restaurante Ltda.  
Advogado Tristana Crivelaro Souto

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no D.J.U. e afixada no local de costume. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 2ª Turma, 11 de julho de 2007.

TOMÁS DE MOURA LARA RESENDE

Secretario da Eg. 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

### ACÓRDÃOS

**TRT - 00705-2006-020-10-01-3 - AIOPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO  
AGRAVANTE Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ - DF  
ADVOGADO Ricardo Humberto Ceze  
AGRAVADO Francisca da Silva Santos  
ADVOGADO Magda Ferreira de Souza  
AGRAVADO Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.  
ADVOGADO Márcio Herley Trigo de Loureiro  
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Configurados os requisitos da hipótese prevista no item IV da Súmula n.º 331 do C. TST, há responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, no tocante aos pleitos obreiros deferidos na decisão impugnada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso ordinário e dele conhecer mas, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília, 20 de junho de 2007 (data do julgamento). BERTHOLDO SATYRO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
Em, 20 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00758-2005-020-10-00-0 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR  
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
ADVOGADO Rodrigo Madeira Nazario  
AGRAVADO Adailza Costa da Silva  
ADVOGADO Déborah Rodrigues Affonso

AGRAVADO BRASERVS - Brasília Serviços e Produção de Eventos Ltda. - EPP  
ADVOGADO Carlos Gélío Alves de Souza  
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (ERASMO MESSIAS DE MOURA FE)

EMENTA: TERMO INICIAL DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. O art. 884, da CLT, determina que o prazo para embargos à execução é contado da penhora de bens ou da garantia da execução. Esta segunda hipótese dá-se precisamente quando a parte executada espontaneamente garante a execução antes mesmo da tomada de medidas de constrição patrimonial. Com efeito, em se tratando de depósito de valores em espécie, realizado no curso da fase de execução, em instituição bancária oficial e mediante formulário específico para depósitos judiciais trabalhistas, com fito específico de garantia do débito exequendo, a parte que efetua tal garantia tem já ciência da data de sua realização. Tal ato já representa, "per se", a garantia da execução a qual se refere o art. 884, da CLT, e o prazo para embargos do executado será de cinco dias a contar de sua realização, não sendo necessária qualquer intimação para o início do curso de tal prazo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer do presente agravo de petição trazido pelo segundo executado e das contra-razões ofertadas pela exequente e, no mérito, negar provimento a tal agravo, tudo nos termos da fundamentação. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00806-2006-011-10-00-0 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR  
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
AGRAVANTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROCURADOR Leopoldo Gomes Muraro  
AGRAVADO Edgar Alves de Souza  
ADVOGADO Eduardo Clemente  
AGRAVADO Omir Donadel  
ADVOGADO Pierre Tramontini  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA)

EMENTA: PERÍODO EM QUE FOI RECONHECIDA JUDICIALMENTE A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVAS AOS SALÁRIOS TODO O PERÍODO, AINDA QUE TAIS SALÁRIOS NÃO TENHAM SIDO OBJETO DA AVENÇA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ORDENAR A INCIDÊNCIA DESTAS CONTRIBUIÇÕES. Tal como posto no Texto Constitucional, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, no que tange à execução das contribuições sociais (e acréscimos legais) é originariamente adstrita aos valores decorrentes das sentenças que vierem a ser proferidas em seu âmbito de jurisdição. Mas, o mesmo texto da Carta Federal já admitia que novas competências fossem estendidas à Justiça do Trabalho, por força de lei ordinária (CF, art. 114, IX). Nesta esteira, a edição dada pela Lei nº 11.457, de 2007 ao art. 876, par. único, da CLT, determina que "serão executadas ex-officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido". Logo, com tal extensão de competência, a cobrança de contribuições previdenciárias devidas sobre o período quanto ao qual foi reconhecida a existência de relação de emprego será mesmo feita nos autos da ação trabalhista em que tal reconhecimento se deu. E, por tratar-se de deslocamento de competência em razão da matéria, ela produzirá efeitos imediatos inclusive sobre os feitos que versam sobre relações de emprego anteriores à referida Lei 11.457/07.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer do agravo de petição do INSS e das contra-razões dos litigantes e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 08003-2006-103-10-00-8 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR  
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)  
ADVOGADO Robert Luiz do Nascimento  
AGRAVADO Serralheria São Francisco Ltda.  
ADVOGADO Tatiana M. Aragão Bianchini  
AGRAVADO Zacarias da Cruz Ribeiro  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF  
JUIZ(A) (LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Ultrapassado o prazo legal entre a ciência da r. sentença agravada e a interposição do agravo de petição (prazo que, no caso da agravante, é computado em dobro), resta intempestivo tal recurso.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), não conhecer do agravo de petição interposto pela parte exequente, nos termos da fundamentação acima. Ementa aprovada.  
Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00642-2006-016-10-01-6 - EDAIRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR  
 REVISOR JUIZ GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
 EMBARGANTE Munhoz Administração de Condomínios e Outro  
 ADOVADO André Albernaz de Oliveira  
 EMBARGADO v. acórdão da 3ª turma  
 OUTRA PARTE CONDOMÍNIO DA SQN 314 BLOCO I  
 OUTRA PARTE Condomínio do Centro Clínico Via Brasil  
 ADOVADO André Albernaz de Oliveira  
 OUTRA PARTE Valton Nogueira da Silva  
 ADOVADO Jorge Raul Nara Funes  
 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (ELKE DORIS JUST)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. LIMITES PROCESUAIS. Embargos de declaração têm natureza recursal anômala, não se prestando à direta revisão dos entendimentos jurídicos ou probatórios expressados na decisão embargada. Isto porque, em tal hipótese, inexistem tecnicamente quaisquer das hipóteses do art. 535, do CPC ou do art. 897-A, da CLT. Os efeitos infringentes buscados pela parte embargante somente podem ocorrer como consequência reflexa (e não direta) da necessidade de integração da decisão, dentro das hipóteses do art. 535, do CPC e do art. 897-A/CLT. Se este não é o caso dos autos, tais embargos não devem ser providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer dos presentes embargos declaratórios e negar provimento a eles, tudo consoante os fundamentos acima. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00058-2007-011-10-00-7 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR  
 REVISOR JUIZ GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
 EMBARGANTE Paulo Francisco Ritzel  
 ADOVADO Elias Alves de Carvalho  
 EMBARGADO v. acórdão da 3ª turma  
 OUTRA PARTE Caixa Econômica Federal - CEF  
 ADOVADO Maria Eliza Nogueira da Silva  
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (GILBERTO AUGUSTO L. MARTINS)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. Inexistem as omissões a serem sanadas se a parte embargante busca a análise de prova cujo exame já estava repellido pelos fatos confessados pelo próprio embargante em depoimento judicial. Logo, não merecem provimento tais embargos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer dos presentes embargos interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00435-2006-003-10-00-2 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR  
 REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO  
 EMBARGANTE FURNAS Centrais Elétricas S.A.  
 ADOVADO Lycurgo Leite Neto  
 EMBARGADO v. acórdão da 3ª turma  
 OUTRA PARTE Uendel Mota de Souza  
 ADOVADO Rita Helena Pereira  
 OUTRA PARTE CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA  
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. LIMITES PROCESUAIS. Embargos de declaração têm natureza recursal anômala, não se prestando à direta revisão dos entendimentos jurídicos ou probatórios expressados na decisão embargada. Isto porque, em tal hipótese, inexistem tecnicamente quaisquer das hipóteses do art. 535, do CPC ou do art. 897-A, da CLT. Os efeitos infringentes buscados pela parte embargante somente podem ocorrer como consequência reflexa (e não direta) da necessidade de integração da decisão, dentro das hipóteses do art. 535, do CPC e do art. 897-A/CLT. Se este não é o caso dos autos, tais embargos não devem ser providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer dos embargos declaratórios interpostos pela segunda ré. Em sede de mérito, negar-lhes provimento, tudo consoante os fundamentos acima. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00700-2006-018-10-00-1 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO  
 REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 EMBARGANTE Condomínio do Complexo Comercial Terraco Shopping  
 ADOVADO Márcio Machado Vieira  
 EMBARGADO V. Acórdão 3ª Turma  
 OUTRA PARTE Ilheusval Pereira de Oliveira  
 ADOVADO Hudson Linhares Batista  
 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INTENÇÃO INTEGRATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. Não se vendo, nos embargos, qualquer intenção integratória, mas de mera rediscussão da causa, o que é incompatível com o meio eleito, cujo objeto é a reexpressão do Tribunal e não rejuízo da lide (PONTES DE MIRANDA), estes não merecem provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00860-2006-017-10-00-4 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO  
 REVISOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR  
 EMBARGANTE Via Engenharia Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ADVOGADO Paulo Roberto Ribeiro Alves  
 EMBARGADO v. acórdão da 3ª turma  
 OUTRA PARTE Nilton Rodrigues de Barros  
 ADOVADO Luiz Paulo Ferreira  
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (JONATHAN QUINTAO JACOB)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não se prestam os embargos de declaração para vir a parte buscar eventual correção de defeitos técnicos ou mesmo de injustiça da decisão, com novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior (v. verbete n.º 12 da Eg. 1ª Turma).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 20 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00860-2006-021-10-00-3 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO  
 REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 EMBARGANTE Caixa Econômica Federal - CEF  
 ADOVADO José Maria de Oliveira Santos  
 EMBARGADO V. Acórdão 3ª Turma  
 OUTRA PARTE Dilma Oliveira de Souza  
 ADOVADO Leonardo Miranda Santana  
 ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não merecem prosperar os embargos de declaração que indigitam omissão inexistente.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00901-2006-006-10-00-9 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO  
 REVISORA JUIZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
 EMBARGANTE José Ari dos Santos  
 ADOVADO Raquel Cristina Rieger  
 EMBARGADO ACÓRDÃO 3ª TURMA  
 OUTRA PARTE Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

ADVOGADOS Nilton da Silva Correia E OUTROS  
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Inexistindo o vício indigitado, não merecem prosperar os embargos de declaração.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01161-2005-019-10-00-3 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR  
 REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO  
 EMBARGANTE MDF Móveis Ltda.  
 ADOVADO Mário Batista  
 EMBARGADO v. acórdão da 3ª turma  
 OUTRA PARTE Cremilda Oliveira Martins  
 ADOVADO Marcone Guimarães Vieira  
 ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. LIMITES PROCESUAIS. Embargos de declaração têm natureza recursal anômala, não se prestando à direta revisão dos entendimentos jurídicos ou probatórios expressados na decisão embargada. Isto porque, em tal hipótese, inexistem tecnicamente quaisquer das hipóteses do art. 535, do CPC ou do art. 897-A, da CLT. Os efeitos infringentes buscados pela parte embargante somente podem ocorrer como consequência reflexa (e não direta) da necessidade de integração da decisão, dentro das hipóteses do art. 535, do CPC e do art. 897-A/CLT. Se este não é o caso dos autos, tais embargos não devem ser providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer dos presentes embargos declaratórios e negar provimento a eles, tudo consoante os fundamentos acima. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01177-2006-021-10-00-3 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR  
 REVISOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR  
 EMBARGANTE Eunice Aparecida dos Anjos  
 ADOVADO Elias Alves de Carvalho  
 EMBARGADO v. acórdão da 3ª turma  
 OUTRA PARTE Caixa Econômica Federal - CEF  
 ADOVADO Osival Dantas Barreto  
 ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (THAIS BERNARDES CAMILO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO CONSTATADA E SANADA. Presente omissão no julgado embargado, impõe-se seja sanado este vício ante a provocação feita em embargos declaratórios; sendo possível, todavia, que do exame do ponto omissivo, não dispontem razões suficientes a que se conceda efeitos infringentes aos embargos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer dos embargos interpostos pela parte autora e, no mérito, dar provimento parcial a tais embargos declaratórios para sanar omissão acima, sem a concessão de quaisquer efeitos modificativos, tudo nos termos da fundamentação supra. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00101-2007-001-10-00-7 - EDROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO  
 EMBARGANTE Flávia Marisa Franco Avenia  
 ADOVADO Francisco Pereira Serpa  
 EMBARGADO v. acórdão da 3ª turma  
 OUTRA PARTE Rádio Táxi Turismo Ltda.  
 ADOVADO Livia Márcia de Carvalho Portugal  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Inexistindo a contradição e omissão indigitadas não merecem prosperar os embargos de declaração.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00027-2007-009-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO  
 REVISOR JUIZ GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
 RECORRENTE Edinéia do Nascimento  
 ADOVADO Júlio César Borges de Resende

**RECORRIDO** Associação para Auxílio à Maternidade à Infância e à Adolescência - AMAI  
**ADVOGADO** Marina Silva Caçao  
**ORIGEM** 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
**JUIZ(A)** (TAMARA GIL ALVES PORTUGAL)

**EMENTA:** MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. É devida a multa de 50% somente quando se tratar de atraso no pagamento de verbas rescisórias, devidas ao empregado, de forma incontroversa. Existindo impugnação às verbas pretendidas, tornam-se controvertidas as parcelas pleiteadas, o que afasta a incidência da multa prevista no art. 467 da CLT. MULTA DO ART. 477 DA CLT. A alínea "a", do § 6º do artigo 477, da CLT estabelece que as parcelas do instrumento de rescisão devem ser pagas até o primeiro dia útil ao término do contrato. Comprovado o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, afasta-se a incidência da multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. A procuração com poderes a advogados de escritório particular, não configura a prestação de serviço de assistência sindical, restando indevidos os honorários assistenciais, a teor da Súmula 219 do C.TST.

**DECISÃO:** Por tais fundamentos, ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00101-2006-009-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

**RELATOR** JUIZ BERTHOLDO SATYRO  
**REVISOR** JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
**RECORRENTE** RECURSO EX OFFICIO DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
**RECORRENTE** União ( HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - HFA)

**PROCURADOR** Eduardo Watanabe  
**RECORRENTE** Warlisson Gomes Araújo (Recurso Adesivo)  
**ADVOGADO** João Emílio Falcão Costa Neto  
**RECORRIDO** Os mesmos  
**ORIGEM** 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
**JUIZ(A)** (FERNANDO GABRIELE BERNARDES)

**EMENTA:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. OBRIGATORIEDADE DE SUA CONCESSÃO EM ESPÉCIE AOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. POSSIBILIDADE DE SATISFAÇÃO DA NORMA JURÍDICA ATRAVÉS DA CONCESSÃO DE REFEIÇÕES "IN NATURA". Uma leitura mais textual do art. 22 § 1º, da Lei 8.460/92 poderia erroneamente levar à conclusão de que o poder público federal estaria impedido de substituir este auxílio- alimentação pelo fornecimento de refeições "in natura". Mas, a correta leitura desta norma deve levar em conta que seu propósito é fornecer ao servidor público os meios para custeio de alimentação pessoal no curso da jornada de trabalho de cada dia. Logo, a ordem para o pagamento em espécie deste benefício deve ser compreendida como aplicável apenas nos casos em que a refeição já não é fornecida "in natura" ao servidor. Tanto assim que, no § 5º, do mesmo art. 22, retromencionado, veda a acumulação do auxílio-alimentação com "cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação". Esta vedação traz implícita a possibilidade de que seja fornecida ao servidor refeição "in natura". Por este motivo o art. 9º, do Decreto 3.887/01 não padece de inconstitucionalidade, ao obrigar a possibilidade de fornecimento aos servidores federais de refeições "in natura" em substituição "in natura" alimentação." (RO-00047-2006-003-10-00-1 Juiz Relator: Paulo Henrique Blair, julg. 11.4.2007, Publ. DJ 27.4.2007).

**DECISÃO:** Por tais fundamentos, ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, após ressalvas dos Juizes Relator e Grijalbo F. Coutinho, não conhecer da remessa oficial, conhecer parcialmente do recurso obreiro e integralmente do apelo da Reclamada. No mérito, negar provimento ao recurso do Reclamante e dar provimento ao recurso patronal, para excluir da condenação as horas extras, julgando improcedentes os pleitos iniciais. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que acolheu fundamentação exposta pelo Juiz Braz Henriques de Oliveira. Ementa aprovada.

Em, 20 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00147-2007-812-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

**RELATOR** JUIZ BERTHOLDO SATYRO  
**REVISOR** JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
**RECORRENTE** Pedro Costa Dias  
**ADVOGADO** Eunice Ferreira de Sousa Kühn  
**RECORRIDO** Magazine Liliiani S.A.  
**ADVOGADO** Manoel Carneiro Silva  
**ORIGEM** 02ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO  
**JUIZ(A)** (NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO)

**EMENTA:** FALTA GRAVE. APURAÇÃO. AUDITORIA. AMPLA DEFESA. A auditoria administrativa, no âmbito interno da empresa, equipara-se a mera sindicância administrativa, enquanto simples procedimento de caráter fiscalizatório, achando-se instrumentalmente vocacionada a subsidiar, com elementos idôneos, providência de procedimento administrativo. A realização da auditoria - ou de inquérito

- é mera faculdade do empregador, inserida em seu poder diretivo. Na hipótese de falta grave do empregado, a sua despedida pelo empregador é ato sumário, independentemente de qualquer formalidade para sua validade senão a expedição do termo de rescisão do contrato. A alegação de não ter sido ouvido em procedimento destinado à simples verificação de rotinas administrativas não revela qualquer ilegalidade, muito menos, nem mesmo indiretamente, violação à garantia constitucional de ampla defesa.

**DECISÃO:** Por tais fundamentos, ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00170-2007-011-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

**RELATOR** JUIZ BERTHOLDO SATYRO  
**REVISOR** JUIZ GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
**RECORRENTE** Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minério e Derivados de Petróleo Ltda.

**ADVOGADO** Alceste Vilela Júnior  
**RECORRIDO** Diniz Nogueira de Oliveira  
**ADVOGADO** Emens Pereira de Souza  
**ORIGEM** 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
**JUIZ(A)** (CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS)

**EMENTA:** MOTORISTA. JUSTA CAUSA. Não demonstrado que aflorou culpa ou dolo do empregado, na colisão de veículo da empresa que dirigia, há de ser afastada a justa causa aplicada, mantendo-se a condenação nas parcelas e obrigações inerentes à dispensa imotivada. ACRÉSCIMO DO ART. 467 DA CLT. Estabelecida controversia acerca da pretensão trazida pelo autor, excluiu-se da condenação a indenização do artigo 467 da CLT.

**DECISÃO:** Por tais fundamentos, ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação no acréscimo do art. 467 da CLT, na multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, bem como determinar o recolhimento previdenciário a cargo do empregador, incidente sobre o salário do reclamante durante o período laborado, a ser apurado na execução processual, conforme alíquotas previstas na legislação previdenciária em vigor, compensando-se as contribuições patronais, comprovadamente recolhidas. Custas de 20% sobre o valor da condenação, em R\$ 3.800,00 (IN nº 3 e 9 do Col. TST), no importe de R\$ 76,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. O Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho ressaltou seu entendimento quanto à multa do art. 477/CLT. Ementa aprovada.

Em, 20 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00267-2006-009-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

**RELATOR** JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR  
**REVISOR** JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
**RECORRENTE** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**ADVOGADO** Ticiane Lopes Pontes  
**RECORRIDO** Cida Marques Dantas Gomes  
**ADVOGADO** Alceste Vilela Júnior  
**RECORRIDO** Creche Colinho de Mãe Ltda. - ME (Colinho de Mãe)

**ORIGEM** 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
**JUIZ(A)** (FERNANDO GABRIELE BERNARDES)

**EMENTA:** PERÍODO EM QUE FOI RECONHECIDA JUDICIALMENTE A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVAS AOS SALÁRIOS TODO O PERÍODO, AINDA QUE TAIS SALÁRIOS NÃO TENHAM SIDO OBJETO DA AVENÇA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ORDENAR A INCIDÊNCIA DESTAS CONTRIBUIÇÕES. Tal como posto no Texto Constitucional, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, no que tange à execução das contribuições sociais (e acréscimos legais) é originariamente adstrita aos valores decorrentes das sentenças que vierem a ser proferidas em seu âmbito de jurisdição. Mas, o mesmo texto da Carta Federal já admitia que novas competências fossem estendidas à Justiça do Trabalho, por força de lei ordinária (CF, art. 114, IX). Nesta esteira, a edição dada pela Lei nº 11.457, de 2007 ao art. 876, par. único, da CLT, determina que "serão executadas ex-offício as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juizes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido". Logo, com tal extensão de competência, a cobrança de contribuições previdenciárias devidas sobre o período quanto ao qual foi reconhecida a existência de relação de emprego será mesmo feita nos autos da ação trabalhista em que tal reconhecimento se deu. E, por tratar-se de deslocamento de competência em razão da matéria, ela produzirá efeitos imediatos inclusive sobre os feitos que versam sobre relações de emprego anteriores à referida Lei 11.457/07.

**DECISÃO:** Por tais fundamentos, ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer do recurso do INSS e dar-lhe provimento para autorizar a cobrança, nos termos da fundamentação. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00358-2006-851-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

**RELATOR** JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR  
**REVISORA** JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
**RECORRENTE** Estado do Tocantins - TO  
**ADVOGADO** Marco Paiva Oliveira  
**RECORRIDO** Zildeth Lima Freire  
**ADVOGADO** Nalo Rocha Barbosa  
**ORIGEM** 01ª VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO  
**JUIZ(A)** (FERNANDA FERREIRA)

**EMENTA:** COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR AÇÃO MOVIDA CONTRA ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CRITÉRIO DE FIXAÇÃO. A competência em tela tem como parâmetro de definição a natureza da relação jurídica tal como ela é invocada na articulação dos pedidos da exordial, bem como os pedidos que são formuladas lá. Tendo a parte reclamante afirmado que manteve para com o réu relação de emprego, e havendo deduzido pleitos específicos desta espécie de relação laboral, pertence a esta Justiça Especializada a competência para o exame dos pleitos - CF, art. 114. Já quanto a saber se é ou não verdadeira a assertiva do reclamante quanto à natureza do vínculo havido, este é tema que há de ser solvido em sede de mérito, e em tal sede é que, acaso eventualmente acolhida a inexistência de relação empregatícia, conseqüentemente improcederão os pleitos.

**DECISÃO:** Por tais fundamentos, ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer do recurso trazido pelo réu, rejeitar a prefacial de incompetência material desta Justiça do Trabalho para o exame do feito e, no mérito, negar provimento ao apelo do demandado, tudo nos termos da fundamentação. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00779-2006-011-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

**RELATOR** JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR  
**REVISORA** JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
**RECORRENTE** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**PROCURADOR** Leopoldo Gomes Muraro  
**RECORRIDO** João Evangelista Machado do Nascimento  
**ADVOGADO** Aldenei de Souza e Silva  
**RECORRIDO** Vale Rio Serviços Gerais Ltda.  
**RECORRIDO** Grupo Ok Construções e Incorporações S.A.  
**ADVOGADO** Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
**ORIGEM** 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
**JUIZ(A)** (NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA)

**EMENTA:** AVISO PRÉVIO INDENIZADO. NÃO INTEGRAÇÃO DESTES VALORES AO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. Ainda que o aviso prévio indenizado não integre o rol das parcelas elencadas no art. 28, § 9º, da Lei 8.212/91 (parcelas que expressamente estão excluídas do salário de contribuição), não se pode olvidar que tal parágrafo há de ser interpretado de forma consonante com o inciso I, do mesmo artigo de lei. E nele é clara a definição de salário de contribuição como "a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho..." (grifei). Uma vez que o aviso prévio indenizado não é retribuição por trabalho prestado, sobre ele não incidirão contribuições previdenciárias.

**DECISÃO:** Por tais fundamentos, ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer do apelo do INSS e das contra-razões trazidas pela segunda ré. No mérito, negar provimento a tal recurso, tudo nos termos da fundamentação acima exposta. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00815-2006-102-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

**RELATOR** JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR  
**REVISORA** JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
**RECORRENTE** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**PROCURADOR** Leopoldo Gomes Muraro  
**RECORRIDO** Sidney de Oliveira Saraiva  
**ADVOGADO** Humberto Fernando Vallim Porto  
**RECORRIDO** Plaspel Embalagem Ltda.  
**ADVOGADO** Luís Itamar Ribeiro  
**ORIGEM** 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF

**JUIZ(A)** (ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA)

**EMENTA:** PERÍODO EM QUE FOI RECONHECIDA JUDICIALMENTE A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVAS AOS SALÁRIOS TODO O PERÍODO, AINDA QUE TAIS SALÁRIOS NÃO TENHAM SIDO OBJETO DA AVENÇA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ORDENAR A INCIDÊNCIA DESTAS CONTRIBUIÇÕES. Tal como posto no Texto Constitucional, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, no que tange à execução das contribuições sociais (e acréscimos legais) é originariamente adstrita aos valores decorrentes das sentenças que vierem a ser proferidas em seu âmbito de jurisdição. Mas, o mesmo texto da Carta Federal já admitia que novas com-



petências fossem estendidas à Justiça do Trabalho, por força de lei ordinária (CF, art. 114, IX). Nesta esteira, a edição dada pela Lei nº 11.457, de 2007 ao art. 876, par. único, da CLT, determina que "serão executadas ex-officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido". Logo, com tal extensão de competência, a cobrança de contribuições previdenciárias devidas sobre o período quanto ao qual foi reconhecida a existência de relação de emprego será mesmo feita nos autos da ação trabalhista em que tal reconhecimento se deu. E, por tratar-se de deslocamento de competência em razão da matéria, ela produzirá efeitos imediatos inclusive sobre os feitos que versam sobre relações de emprego anteriores à referida Lei 11.457/07.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer do recurso do INSS e dar-lhe provimento para autorizar a cobrança, nos termos da fundamentação. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00817-2006-007-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR  
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROCURADOR Ticiania Lopes Pontes  
RECORRIDO Domingos Ferreira  
ADVOGADO Célia Maria Regis Valente  
RECORRIDO CONFEDERAL - Vigilância e Transportes de Valores Ltda.

ADVOGADO Ezequiel Florêncio Martins Barbosa  
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (ACÉLIO RICARDO VALES LEITE)

EMENTA: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE INTERVALO INTRAJORNADA NÃO FRUÍDO. NÃO INTEGRAÇÃO DESTE VALOR AO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. Ainda que esta indenização não integre o rol das parcelas elencadas no art. 28, § 9º, da Lei 8.212/91 (parcelas que expressamente estão excluídas do salário de contribuição), não se pode olvidar que tal parágrafo há de ser interpretado de forma consonante com o inciso I, do mesmo artigo de lei. E nele é clara a definição de salário de contribuição como "a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho..." (grifei). Uma vez que a indenização descrita no art. 71, § 4º, da CLT não é retribuição por trabalho prestado (mas, ao contrário, indenização por intervalo não fruído, que não se confunde com horas extras), sobre ela não incidirão contribuições previdenciárias.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer do recurso do INSS e, no mérito, negar provimento ao apelo da autarquia previdenciária, tudo nos termos da fundamentação acima expandida. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00818-2006-013-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR  
REVISORA JUIZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
RECORRENTE União (Ministério do Meio Ambiente)  
ADVOGADO Lygia Maria Avancini  
RECORRIDO Maria Abadia de Oliveira Barbosa  
ADVOGADO Andréa Duran Sousa  
RECORRIDO Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda

ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (JOSE LEONE CORDEIRO LEITE)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA JURÍDICA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO OBREIRO QUE LHE PRESTA SERVIÇOS NA CONDIÇÃO DE EMPREGADA DA EMPRESA ESPECIALIZADA. O item IV, da Súm. 331, do C. TST, afirma que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Este tese não afronta o art. 5º, II, da CF, por ser arremado em interpretação analógica do contido no art. 16, da Lei 6.019/74, que cuida de trabalho temporário, dada a extrema semelhança existente entre trabalhadores temporários e os que prestam serviços a empresas executantes de serviços especializados. Esta extensão também serve à garantia de que a terceirização não sirva de meio de mera elisão às obrigações decorrentes do contrato de trabalho, obstaculizando-se pois a afronta ao art. 9º, do mesmo Estatuto Obreiro. Também não há vulneração ao art. 37, II, da CF. Não se reconhece a existência de relação de emprego entre a parte autora e a administração pública, mas apenas a responsabilidade subsidiária da pessoa jurídica integrante da administração pública para com créditos que resultam de vínculo de emprego entre a parte obreira e a empresa prestadora de serviços. E, outrossim, os 66 e 71, da Lei 8.666/93, têm incidência unicamente na relação contratual que se forma entre a administração pública e a empresa que é contratada para a execução de serviços especializados. Não expande sua incidência, contudo, ao contrato de trabalho existente entre a parte obreira e a mencionada empresa prestadora de serviços.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer em parte do apelo da União, conhecer das contrarrazões ofertadas pela parte autora e, no mérito, negar provimento a tal recurso, nos termos da fundamentação acima. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00818-2006-811-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR  
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE Noranei da Mota Bandeira  
ADVOGADO Daniella Schmidt Silveira  
RECORRIDO Estado do Tocantins - TO  
ADVOGADO Luís Gonzaga Assunção  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO

JUIZ(A) (JUNIA MARISE LANA DA SILVA)

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. CRITÉRIO DE DETERMINAÇÃO. A competência material é definida pela natureza da relação jurídica tal como invocada nos argumentos articulados na exordial. Se a natureza de tal relação é ou não aquela invocada pela parte autora, este é tema que já adentra a análise a ser feita em sede de mérito pelo juízo. Uma vez que a parte autora pretende o pagamento de FGTS e multa fundiária, tudo isto fundada na existência de relação que a parte autora afirma ter sido de emprego, já isto basta para o estabelecimento da competência da Justiça do Trabalho - CF, art. 114, I.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer do recurso ordinário da parte autora e das contrarrazões do réu. No mais, dar provimento ao recurso da parte obreira para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para o exame do presente feito, determinando a baixa dos autos à MM. Vara de origem para que lá se dê seguimento ao exame desta reclamação, tudo nos termos da fundamentação. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01063-2006-019-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR  
REVISORA JUIZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROCURADOR Dharla Giffoni Soares  
RECORRIDO Roberto Eduardo Alves Rodrigues  
ADVOGADO Maria Virgínia Leite Maia  
RECORRIDO Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

ADVOGADO Carlos Costa Silva Freire  
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES)

EMENTA: AVISO PRÉVIO INDENIZADO. NÃO INTEGRAÇÃO DESTE VALOR AO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. Ainda que o aviso prévio indenizado não integre o rol das parcelas elencadas no art. 28, § 9º, da Lei 8.212/91 (parcelas que expressamente estão excluídas do salário de contribuição), não se pode olvidar que tal parágrafo há de ser interpretado de forma consonante com o inciso I, do mesmo artigo de lei. E nele é clara a definição de salário de contribuição como "a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho..." (grifei). Uma vez que o aviso prévio indenizado não é retribuição por trabalho prestado, sobre ele não incidirão contribuições previdenciárias.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer do apelo do INSS e, no mérito, negar provimento a tal recurso, tudo nos termos da fundamentação acima expandida. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01069-2006-002-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR  
REVISORA JUIZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
RECORRENTE Distrito Federal  
PROCURADOR Eduardo Cordeiro Rocha  
RECORRIDO Marcos Antônio Rodrigues de Oliveira  
ADVOGADO Jomar Alves Moreno  
RECORRIDO Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.  
ADVOGADO Mozart Camapum Barroso  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (REJANE MARIA WAGNITZ)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA JURÍDICA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS À PARTE OBREIRA QUE LHE PRESTA SERVIÇOS NA CONDIÇÃO DE EMPREGADA DA EMPRESA ESPECIALIZADA. O item IV, da Súm. 331, do C. TST, afirma que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas,

por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Este tese não afronta o art. 5º, II, da CF, por ser arremado em interpretação analógica do contido no art. 16, da Lei 6.019/74, que cuida de trabalho temporário, dada a extrema semelhança existente entre trabalhadores temporários e os que prestam serviços a empresas executantes de serviços especializados. Esta extensão também serve à garantia de que a terceirização não sirva de meio de mera elisão às obrigações decorrentes do contrato de trabalho, obstaculizando-se pois a afronta ao art. 9º, do mesmo Estatuto Obreiro. Também não há vulneração ao art. 37, II, da CF. Não se reconhece a existência de relação de emprego entre a parte autora e a administração pública, mas apenas a responsabilidade subsidiária da pessoa jurídica integrante da administração pública para com créditos que resultam de vínculo de emprego entre a parte obreira e a empresa prestadora de serviços. E, outrossim, os 66 e 71, da Lei 8.666/93, têm incidência unicamente na relação contratual que se forma entre a administração pública e a empresa que é contratada para a execução de serviços especializados. Não expande sua incidência, contudo, ao contrato de trabalho existente entre a parte obreira e a mencionada empresa prestadora de serviços.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer do recurso do segundo reclamado, bem como das contra-razões ofertadas pelo autor. Em sede de mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01073-2006-021-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO  
REVISOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR  
RECORRENTE Luiz Carlos Marinho de Barros  
ADVOGADO Tyago Pereira Barbosa  
RECORRIDO Banco Central do Brasil  
ADVOGADO Frederico Bernardes Vasconcelos  
RECORRIDO Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS

ADVOGADO Diégo da Silva Vencato  
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA)

EMENTA: "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. Tratando-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação mas tão-somente as parcelas anteriores ao quinquênio (súmula nº 327 do TST)." Processo: 00296-2006-015-10-00-7 RO (AC. 3ª Turma) - Juíza Relatora MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO - Juiz Revisor JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR - julgado em 18.04.2007 - publicado em 27.04.2007.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, devolvendo o processo ao Eg. Juízo de origem para que julgue a lide como entender de direito, afastada a prescrição da ação, nos termos da orientação contida na Súmula 327 do Col. TST. Prejudicadas as demais questões devolvidas. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Sust. Oral Dr. Diégo da Silva Vencato, OAB-DF 14798, pela parte Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS Presença Dr. Tyago Pereira barbosa, OAB-DF Nº 18206, pela parte Luiz Carlos Marinho de Barros.

Em, 20 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01098-2006-013-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR  
REVISORA JUIZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
RECORRENTE Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.  
ADVOGADO Glaicon Cortes Barbosa  
RECORRIDO André Rodrigo Pacheco  
ADVOGADO Gisele Tavares Feitosa Costa  
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (AUDREY CHOUCAIR VAZ)

EMENTA: VANTAGEM PREVISTA EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. EMPREGADO QUE PRESTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS. RESTRIÇÃO DE INCIDÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA APENAS ÀS EMPRESAS INTEGRANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA REPRESENTADA PELO SINDICATO PATRONAL QUE FIRMOU A AVENÇA. Convenções Coletivas de Trabalho obrigam apenas as categorias obreira e patronal representadas pelos sindicatos que firmaram tal avença - CLT, art. 611. Uma vez que a empregadora, como se lê de seu contrato social, é empresa de prestação de serviços terceirizados, e não sendo possível afirmar sequer que os serviços especializados executados pelo autor (reportagem cinematográfica institucional junto ao Senado Federal) sejam a principal atividade econômica da ora reclamada, há que se concluir pela não incidência de avença coletiva firmada somente pelo sindicato patronal que representa a categoria das empresas de televisão, rádios, revistas e jornais.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tudo consoante os fundamentos acima. Face à redução da condenação, é arbitrado a ela novo valor provisório de R\$12.000,00, e as custas da fase cognitiva, impostas à parte empregadora, são fixadas em R\$240,00. Ementa aprovada. Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01191-2006-005-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR  
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE José da Silva Medeiros  
ADVOGADO Francisco Pereira Serpa  
RECORRIDO CBN - Administração e Serviços Ltda.  
ADVOGADO João Rodrigues Neto  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (ROBERTO DOS SANTOS SOARES)

EMENTA: HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA JORNADA DESCRITA NA PEÇA DE INGRESSO. PROVA QUE CONFIRMA A JORNADA APONTADA NA EXORDIAL. A simples alegação da parte empregadora de que a jornada do obreiro não era superior a 44 horas semanais não é suficiente e específica impugnação dos horários de ingresso e de saída descritos detalhadamente na peça de ingresso. Neste caso, incide a presunção de veracidade do afirmado na exordial (CPC, art. 302), presunção esta que há de ser acolhida com ainda maior ênfase se a prova testemunhal colhida confirma em boa medida os horários de trabalho descritos pelo obreiro.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer do recurso ordinário do autor e conhecer das contra-razões da reclamada. No mérito, dar provimento parcial ao apelo do demandante, nos termos da fundamentação. Dado o acréscimo à condenação, é arbitrado a ela novo valor provisório de R\$ 30.000,00, e as custas impostas à ré são fixadas em R\$ 600,00. Ementa aprovada. Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01204-2006-004-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR  
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE Instituto Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social  
ADVOGADO Breno Pessoa Cardoso Borges  
RECORRENTE Ladislau Rodrigo Moreira  
ADVOGADO Júlio César Borges de Resende  
RECORRIDO Os Mesmos  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (MARCOS ALBERTO DOS REIS)

EMENTA: PROFESSOR QUE COMPARECE A ENCONTRO RECREATIVO ORGANIZADO SOB OS AUSPÍCIOS DA ESCOLA E TAMBÉM ACOMPANHA EXCURSÃO DE ALUNOS FORMANDOS. PRESUNÇÃO DE QUE TAIS ATIVIDADES TENHAM A NATUREZA DE SERVIÇOS PRESTADOS, À FALTA DE PROVA EM CONTRÁRIO. O ordinário se presume, o extraordinário se prova - diz o aforismo jurídico. Sendo incontestado o fato constitutivo do pedido deduzido pelo obreiro (sua presença e atuação em eventos havidos no âmbito da escola reclamada ou sob os auspícios da instituição de ensino, ou ainda que envolviam a formatura de alunos, como é o caso da referida excursão), cumpria à empregadora a prova de que a presença do laborista a tais eventos se deu de modo voluntário (CPC, art. 333, II), já que este seria fato que a ré invoca como impeditivo do pedido. A ausência de prova, neste particular, não milita em favor da empregadora, mas em seu desfavor.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer apenas do recurso do autor, não conhecendo do recurso da ré porquanto deserto. No que tange às contra-razões ofertadas pela ré ao recurso do autor, conhecer delas. No mérito, dar provimento parcial ao recurso do autor, tudo nos termos da fundamentação acima. Dado o acréscimo à condenação, é arbitrado a ela novo valor provisório de R\$ 16.000,00, e as custas na fase cognitiva, impostas à parte empregadora, são fixadas em R\$ 320,00. Ementa aprovada. Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00153-2007-018-10-00-5 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO  
RECORRENTE Tiana Alves de Oliveira  
ADVOGADO Luiz Paulo Ferreira  
RECORRIDO Daniel Pinto Araújo  
ADVOGADO Emilena Tavares Santos Amorim  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (AUDREY CHOUCAIR VAZ)

EMENTA: ENCARGO PROBATÓRIO. O artigo 818 da CLT determina que a prova das alegações incumbe à parte que as fizer, dispositivo complementado pelo art. 333 do CPC subsidiariamente, que orienta que cabe ao autor provar fato constitutivo do seu direito e ao réu demonstrar fato impeditivo, modificativo e extintivo do direito do autor. Admitido nos autos que houve retenção de pagamento final do contrato, cabe à ré demonstrar fato impeditivo do pagamento final ao autor, com comprovação da correlação das despesas assumidas com a atribuição do contratado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 20 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00705-2006-020-10-00-0 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO  
RECORRENTE Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.  
ADVOGADO Márcio Herley Trigo de Loureiro  
RECORRIDO Francisca da Silva Santos  
ADVOGADO Magda Ferreira de Souza  
RECORRIDO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF  
ADVOGADO Ricardo Humberto Ceze  
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

EMENTA: INTERVALO MÍNIMO INTRAJORNADA. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. O intervalo mínimo intrajornada constitui medida de higiene, saúde e segurança do empregado, não apenas garantida por norma legal imperativa (art. 71 da CLT), como também tutelada constitucionalmente (art. 7º, XXII, da CF/88). Comando de ordem pública, é inderrogável pelas partes e infenso mesmo à negociação coletiva: o limite mínimo de uma hora para repouso e/ou refeição somente pode ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho (CLT, art. 71, § 3º).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 20 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01084-2006-015-10-00-7 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO  
RECORRENTE Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO Taise Machado Melo  
RECORRENTE Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
ADVOGADO Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti  
RECORRIDO Os Mesmos  
RECORRIDO Celise Lamounier D'Alessandro  
ADVOGADO Nacir da Conceição Fernandes  
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (MAURÍCIO WESTIN COSTA)

EMENTA: RECURSO DO PRIMEIRO RECLAMADO - AUSÊNCIA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece, por inexistente, de recurso aviado por advogado que não possui, nos autos, mandato que o autorize a atuar em nome do recorrente, nos termos das Súmulas nº 164 e 383, II, do Col. TST. RECURSO DO SEGUNDO RECLAMADO BANCO DO BRASIL S.A. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. COMPLEMENTAÇÃO. FORMA DE CÁLCULO. ALTERAÇÕES LESIVAS NO AUMENTO DO PERCENTUAL DE DESCONTÓ DO ASSOCIADO APOSENTADO. As regras vigentes à época da admissão do reclamante, estabelecendo a forma de cálculo de proventos de aposentadoria, incorporam-se ao contrato de trabalho, não podendo ser alteradas de modo a acarretar manifesto prejuízo ao aposentado, sob pena de violar o art. 468 da CLT. A orientação da Súmula 288/TST é clara ao dispor que "A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data de admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito. (Res. 21/1988, DJ 18.03.1988).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, não foi conhecido do recurso do 1º reclamado, por inexistente, foi conhecido do recurso do 2º reclamado, rejeitada a prejudicial de prescrição total suscitada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 20 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00373-2002-017-10-00-8 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO  
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
AGRAVANTE União (Imprensa Nacional)  
PROCURADOR Eduardo Watanabe  
AGRAVADO Gerardina Brito Sousa Lima  
ADVOGADO Aderaldo de Moraes Leite  
AGRAVADO Servicon Serviços e Construções DF Ltda.  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (ANA FLAVIA DE MORAES GARCIA CUESTA)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA. EXCLUSÃO DA EXECUÇÃO. Demonstrado nos autos, por meio de farta documentação juntada, que a pessoa física indicada pela exequente não detém legitimidade para figurar no pólo passivo da execução, correta se encontra a decisão de 1º grau ao excluí-la da lide.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01086-2005-017-10-00-8 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO  
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)  
PROCURADOR Ticiania Lopes Pontes  
AGRAVADO Nilmar Leite de Oliveira  
ADVOGADO Asdrúbal Nascimento Lima Júnior  
AGRAVADO Andréia Cristina Diniz  
ADVOGADO Lindolfo Oliveira  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (JONATHAN QUINTAO JACOB)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DURANTE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NOVA REDAÇÃO DO ART. 876, DA LEI, INSERIDA PELA Lei 11.457/2007. Reconhecido o vínculo de emprego, incumbe à Justiça do Trabalho determinar o recolhimento das contribuições sociais, apuradas sobre o salário do empregado, compensando-se as comprovadamente recolhidas pelo empregador, conforme alíquotas previstas na legislação previdenciária.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento previdenciário a cargo do empregador, incidentes sobre o salário do reclamante durante o período laborado, a ser apurado, conforme alíquotas tanto do empregador como do empregado, previstas na legislação previdenciária em vigor, compensando-se as contribuições patronais comprovadamente recolhidas. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 08160-2005-011-10-00-9 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO  
REVISOR JUIZ GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)  
ADVOGADO Cristina Fernandes Amaral  
AGRAVADO Fiore Napolitana Panificadora Ltda. - ME  
AGRAVADO Luiz Ricardo de Almeida Martins  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (GILBERTO AUGUSTO L. MARTINS)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. A paralisação do processo provoca estagnação da Justiça e de insegurança jurídica, cuja lide necessita de um termo final. Verificado o desinteresse da agravante no prosseguimento da execução, dada sua inércia por mais de 05(cinco) anos, correta a decisão de 1º grau ao aplicar ao presente caso, de ofício, a prescrição intercorrente e extinguir a execução.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, receber o Recurso Ordinário como Agravo de Petição, dele conhecer parcialmente e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 08330-2005-011-10-00-5 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO  
REVISOR JUIZ GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)  
PROCURADOR Carolina Soares Honorato



AGRAVADO Amago Informática Ltda.  
 AGRAVADO Luís Eduardo Araújo Pianta  
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (GILBERTO AUGUSTO L. MARTINS)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DÍVIDA FISCAL AINDA NÃO SATISFEITA INTEGRALMENTE. PARCELAMENTO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. Demonstrado nos autos que a dívida cobrada ainda não restou integralmente satisfeita, em razão de parcelamento obtido pelo executado, nos termos da Lei nº 10.684/2003, merece acolhimento o agravo de petição interposto, para afastando a extinção da execução fiscal decretada, determinar a suspensão da ação até o término do prazo concedido pela exequente para pagamento total da dívida, em virtude do seu fracionamento, na forma do art. 792 do CPC.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção decretada às fls. 78/79 e determinar a suspensão da presente ação de execução fiscal até o término do prazo concedido pela exequente para pagamento total da dívida, em razão do seu parcelamento, na forma do art. 792 do CPC. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00589-2006-802-10-00-3 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO  
 REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
 EMBARGANTE Welivaldo de Oliveira  
 ADVOGADO Dorival Fernandes Rodrigues  
 EMBARGADO v. acórdão da 3ª turma  
 OUTRA PARTE Tele Redes e Telecomunicações Ltda.  
 ADVOGADO Clóvis Teixeira Lopes  
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO  
 JUIZ(A) (FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES. Segundo o art. 897-A da CLT, são cabíveis embargos declaratórios para impugnar decisão, quando ocorrer omissão de ponto, questão ou matéria sobre os quais deveria o juiz se pronunciar, ou seja, pedido não apreciado ou questão não enfrentada na decisão. Os embargos de declaração não se prestam para o julgamento da causa mas apenas para a reexpressão do Tribunal, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00936-2006-004-10-00-5 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO  
 REVISOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR  
 EMBARGANTE União (Ministério da Fazenda)  
 ADVOGADO Lygia Maria Avancini  
 EMBARGADO v. acórdão da 3ª turma  
 OUTRA PARTE Carlos Domingos Costa Santos  
 ADVOGADO Beatriz Pereira  
 OUTRA PARTE DOM BOSCO CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Inexistindo o vício indigitado não merecem prosperar os embargos de declaração.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos dos votos do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01235-2005-009-10-00-4 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO  
 REVISOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR  
 EMBARGANTE União (Ministério da Justiça)  
 ADVOGADO Cristiano Munhós Thormann  
 EMBARGADO v. acórdão da 3ª turma  
 OUTRA PARTE Carlos Roberto Nunes Ferreira  
 ADVOGADO Jonas Duarte José da Silva  
 OUTRA PARTE Veg Segurança Patrimonial Ltda.  
 ADVOGADO Lirian Sousa Soares  
 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (FERNANDO GABRIELE BERNARDES)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INTENÇÃO INTEGRATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. Não se vendo, nos embargos, qualquer intenção integratória, mas de mera discussão da causa, o que é incompatível com o meio eleito, cujo objeto é a reexpressão do Tribunal e não rejuízo da lide (PONTES DE MIRANDA), não merecem eles, provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00120-2007-021-10-00-8 - EDROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO  
 EMBARGANTE Serviço Social da Indústria Departamento Nacional - SESI/DF  
 ADVOGADO Elizabeth Homs  
 EMBARGADO v. acórdão da 3ª turma  
 OUTRA PARTE Elza Amélia Rio de Barros  
 ADVOGADO Moisés José Marques  
 ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES. A teor do art. 897-A da CLT, os embargos de declaração visam à correção de omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se o acórdão contém, expressamente, análise das questões debatidas pelas partes, inexistente violação ao art. 5º, inciso XXXVI e art. 93, inciso IX da CF/88, estando a prestação jurisdicional entregue.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00037-2007-017-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO  
 REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE Carlos Alberto Martins  
 ADVOGADO Marcel Batista Yokomizo  
 RECORRENTE Caixa Econômica Federal  
 ADVOGADO Josnei de Oliveira Pinto  
 RECORRIDO Os Mesmos  
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (ACÉLIO RICARDO VALES LEITE)

EMENTA: 1. CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A nomenclatura de cargo comissionado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós, não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Ausente a demonstração de fidúcia especial que distinga o reclamante dos demais empregados, tem-se como enquadrado no caput do art. 224 da CLT, sujeito à jornada de 6 horas. Ressalva de entendimento do Relator. 2. COMPENSAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO COM HORAS EXTRAS. Não remunerada corretamente a jornada excedente, deve a Reclamada ser condenada a pagar duas horas extras diárias, descontando-se tão-somente a diferença entre as gratificações de cada função exercida, correspondentes a 8 e 6 horas de trabalho.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da empresa para determinar a compensação, deduzindo das horas extras deferidas, a diferença entre a gratificação decorrente do exercício de 8 horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de 6 horas, bem como, estabelecer o divisor 220; e, por maioria, negar ao recurso do autor. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. O Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho ressalvou seu entendimento quanto à compensação e restou vencido quanto à supressão da gratificação, tópicos ao qual dava provimento ao apelo do reclamante. Ementa aprovada. Sust. Oral Dr(a). Marcel Batista Yokomizo, OAB-DF Nº 21201, pela parte Carlos Alberto Martins.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00063-2007-006-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO  
 REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE União (Fazenda Nacional)  
 PROCURADOR Ticiane Lopes Pontes  
 RECORRIDO Vanessa da Silva Ferreira  
 ADVOGADO Gustavo Cortês de Lima  
 RECORRIDO Fundação Zerbini  
 ADVOGADO Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos  
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (SILVIA MARIOZI DOS SANTOS)

EMENTA: ACORDO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL AO INSS. VERBAS INDENIZATÓRIAS. MULTA ART. 467 da CLT. A multa estabelecida no art. 467 tem natureza pecuniária, aplicada ao empregador que não paga na data do comparecimento ao Tribunal, as verbas incontroversas devidas ao empregado. Se o acordo homologado celebrado entre as partes, declina parcelas de natureza indenizatória, é certo que não incide a contribuição social ao INSS.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00083-2007-812-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO  
 REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
 RECORRENTE Município de Araguaína/TO  
 ADVOGADO Daniella Schmidt Silveira  
 RECORRIDO João Carlos Pinheiro da Silva  
 ADVOGADO Wátfa Moraes El Messih  
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO  
 JUIZ(A) (NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO)

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO COM MUNICÍPIO. NULIDADE. É nula a contratação de empregado por ente público sem a necessária realização de concurso público (Artigo 37, inciso II, da Constituição da República). Declarada a nulidade do contrato de trabalho, na forma do entendimento remansado do C. TST, na Súmula nº 363, com a nova redação dada pela Resolução nº 121, de 28.10.2003, resta ao reclamante apenas o "direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e os valores referentes aos depósitos do FGTS".

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso ex officio, por falta de alçada (§ 2º do art. 475 do CPC), admitir parcialmente o recurso voluntário do reclamado, rejeitando a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00158-2007-001-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO  
 REVISOR JUIZ GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
 RECORRENTE Maria da Glória Amorim  
 ADVOGADO Humberto Fernando Vallim Porto  
 RECORRIDO Caixa Econômica Federal  
 ADVOGADO Danielle Viégas de Magalhães  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO)

EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A nomenclatura de cargo comissionado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós, não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Ausente a demonstração de fidúcia especial que distinga o reclamante dos demais empregados, tem-se como enquadrado no caput do art. 224 da CLT, sujeito à jornada de 6 horas. Ressalva do entendimento do Relator.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, condenar a reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas pelo autor a partir de 3/2/2003, como extras, acrescidas de 50% sobre a hora normal, com reflexo sobre o décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço e FGTS, bem como sobre as verbas do plano de aposentadoria para o FUNCEF, tudo como requerido, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00177-2007-011-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO  
 REVISOR JUIZ GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
 RECORRENTE Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.  
 ADVOGADO Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
 RECORRIDO José Edson de Luna Justino  
 ADVOGADO João Batista de Almeida  
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (GILBERTO AUGUSTO L. MARTINS)

EMENTA: HORAS EXTRAS E REFLEXOS. Evidenciado o labor em jornada elástica, mantém-se a condenação nas horas extras e reflexos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00331-2006-019-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO  
 REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE União  
 PROCURADOR Diogo Palau Flores dos Santos  
 RECORRENTE Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda. e Outro  
 ADOVADO Dalmo Rogério S. de Albuquerque  
 RECORRIDO Romulo Cotta Santos  
 ADOVADO Adriano Peixoto Franco  
 ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (GRIJALBO FERNANDES COUTINHO)

EMENTA: DENUNCIACÃO DA LIDE - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - O objetivo da denúncia da lide é antecipar uma ação que o denunciante poderia interpor após a eventual sucumbência na demanda principal, vez que no mesmo processo surgem duas relações jurídicas processuais, nos casos previstos no art. 70 do CPC. A teor do art. 114 da CF/88, a Justiça do Trabalho não tem competência para processar e julgar as ações entre tomadores de serviço e, sim, as advindas da relação de trabalho. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DE SERVIÇOS. ENUNCIADO 331, ITEM IV, DO TST. CONSTITUCIONALIDADE. Configurados os requisitos da hipótese prevista no referido item IV, do enunciado 331/TST, há responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, no tocante aos pleitos obreiros deferidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário da União e da reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para delimitar a condenação das horas extras, horas noturnas e repouso semanal remunerado, ao pedido formulado na emenda a inicial de fls. 95/98, nos dias ali declinados, cujos valores deverão ser apurados na liquidação de sentença, juros e correção monetária mantidos conforme sentença originária. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Impedido o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00490-2006-017-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO  
 REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE União (Fazenda Nacional)  
 PROCURADOR Dharla Giffonni Soares  
 RECORRIDO Cleto Silva Lopes Ferreira  
 ADOVADO Fabiana Vendramini Nunes Oliveira  
 RECORRIDO Academia Fitness Life (Alesson Fernandes da Silva)  
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (JONATHAN QUINTAO JACOB)

EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA. VERBETE 20/2006. "No acordo homologado nos autos de ação trabalhista, ainda que não reconhecido o vínculo empregatício ou não admitida a prestação de serviços, com obrigação de pagamento por mera liberalidade, sobre o valor total do ajuste incidirá contribuição previdenciária, a cargo do empregador, observando-se a alíquota dos autônomos."

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária na alíquota de autônomo de 31% sobre o valor acordado, com o recolhimento a cargo da reclamada, condenando nas custas processuais no importe de R\$ 10,64, calculados sobre R\$ 433,33. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00621-2006-021-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO  
 REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE Ana Maria Saraiva Farias  
 ADOVADO Tatiana Freire Alves  
 RECORRIDO Brasilmed Auditoria Médica e Serviços S/C  
 ADOVADO Marcelo Miura  
 ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Como leciona o saudoso jurista MIGUEL SEABRA FAGUNDES (in "Dos Recursos Ordinários em Matéria Civil", Forense, pág. 102), "As razões do recorrente vêm definir, para a parte adversa e para o Juízo, o alcance e o sentido jurídico da impugnação levantada à sentença; vêm precisar, em suma, o pedido de novo julgamento... Em torno delas se levantam as objeções do recorrido, que propugna pela manutenção da sentença, se estuda o processo e se constrói a decisão do Juízo ad quem". Recurso com motivação ou fundamentação não hostilizadora do conteúdo da sentença não pode ser conhecido, por impossibilitar à Instância Superior o exercício de um novo julgamento, que fica sem limite e objeto, contrariando a própria finalidade do ato processual de recorrer que visa, precipuamente, a reforma da parte desfavorável do decisum atacado, importando tal desfundamentação, na feliz expressão do já citado jurista Seabra Fagundes, na "Inépcia do pedido aplicado em segunda instância". Tal orientação é corroborada pelo escólio sempre respeitado de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (in "Recursos", AIDE, Vol. 02, pág. 16), para quem "as razões do inconformismo do apelante são essenciais ao conhecimento do recurso. Sem elas, o apelo carece de idoneidade para forçar a reapreciação da causa na instância recursal".

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário da reclamante, por ausência de fundamentação, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00795-2006-102-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO  
 REVISOR JUIZ GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
 RECORRENTE União (Fazenda Nacional)  
 PROCURADOR Leopoldo Gomes Muraro  
 RECORRIDO Daniela Andrade de Rezende Araújo  
 ADOVADO Júlio César Borges de Resende  
 RECORRIDO Escola ABECEDAR Ltda. - ME  
 ADOVADO Renato Borges Rezende  
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF  
 JUIZ(A) (IDALIA ROSA DA SILVA)

EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DURANTE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NOVA REDAÇÃO DO ART. 876, DA LEI, INSERIDA PELA Lei 11.457/2007. Reconhecido o vínculo de emprego, incumbe à Justiça do Trabalho determinar o recolhimento das contribuições sociais, apuradas sobre o salário do empregado, compensando-se as já recolhidas pelo empregador, conforme alíquotas previstas na legislação previdenciária.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se o recolhimento previdenciário a cargo do empregador, incidentes sobre o salário do reclamante durante o período laborado, a ser apurado no processo de execução, conforme alíquotas tanto do empregador como do empregado, previstas na legislação previdenciária em vigor, compensando-se as contribuições patronais, comprovadamente recolhidas. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00929-2006-002-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO  
 REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
 RECORRENTE Arlinda Barboza  
 ADOVADO Sonia Maria Freitas  
 RECORRIDO Phoenix Segurança Ltda.  
 ADOVADO Carlita Rocha Brito  
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (DEBORA HERINGER MEGIORIN)

EMENTA: DANO MATERIAL E MORAL. SUICÍDIO DE EMPREGADO. CULPA DO EMPREGADOR NÃO EVIDENCIADA. NÃO PROVIMENTO. Demonstrado nos autos que o empregador não concorreu para o suicídio cometido por empregado seu, não há como acolher reparação pecuniária postulada em razão de danos materiais e morais pelo infortúnio ocorrido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00932-2006-012-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO  
 REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
 RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 PROCURADOR Dharla Giffonni Soares

RECORRIDO Grazielle Tavares dos Santos Alvino  
 ADOVADO Mozart Camapum Barroso  
 RECORRIDO Premier Veículos Ltda.  
 ADOVADO Hermano Camargo Júnior  
 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO)

EMENTA: ACORDO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL AO INSS. VERBAS INDENIZATÓRIAS. INDENIZAÇÃO DO ART. 71, § 4º DA CLT. A indenização prevista no § 4º do art. 71 da CLT tem caráter compensatório, pela não fruição do intervalo de descanso intrajornada, cujo adicional de 50% é pago sobre o valor da hora normal de trabalho, vez que há desrespeito às normas de segurança e saúde do trabalhador. Se o acordo homologado celebrado entre a partes, declina parcelas de natureza indenizatória, é certo que não incide a contribuição social ao INSS

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00936-2006-009-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO  
 REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
 RECORRENTE União (Fazenda Nacional)  
 PROCURADOR Leopoldo Gomes Muraro  
 RECORRIDO José Divino de Albuquerque de Carvalho  
 ADOVADO Maria Célia Pitombo  
 RECORRIDO Globex Utilidades S.A.  
 ADOVADO Carlos José Elias Júnior  
 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (TAMARA GIL ALVES PORTUGAL)

EMENTA: ACORDO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL AO INSS. VERBAS INDENIZATÓRIAS. O aviso prévio indenizado, ainda que excluído do rol de verbas não integrantes do salário de contribuição, na atual redação do § 9º do art. 28 da Lei 8.212/91, possui natureza indenizatória, por não se tratar de retribuição por trabalho prestado. Se o acordo homologado celebrado entre as partes, declina parcelas de natureza indenizatória, é certo que não incide a contribuição social ao INSS.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00948-2006-007-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO  
 REVISOR JUIZ GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
 RECORRENTE União (Ministério da Previdência Social)  
 PROCURADOR Lygia Maria Avancini  
 RECORRIDO Magna Ribeiro dos Santos  
 ADOVADO Jorge Ademar da Silva  
 RECORRIDO R J A Serviços Ltda.  
 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (ROBERTO DOS SANTOS SOARES)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DE SERVIÇOS. Configurados os requisitos da hipótese prevista no item IV, da Súmula 331/TST, há responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, no tocante aos pleitos obreiros deferidos na decisão impugnada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à responsabilidade da administração pública. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00954-2005-017-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO  
 REVISOR JUIZ GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
 RECORRENTE Luiz Carlos Barreto de Matos  
 ADOVADO Cecília Maria Lapetina Chiaratto  
 RECORRENTE Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Elettronorte  
 ADOVADO Ângela Oliveira Baleeiro  
 RECORRIDO Os Mesmos  
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (OSVANI SOARES DIAS)



EMENTA: DANO MORAL. PRESCRIÇÃO. SUSPENSÃO DO PRAZO. O ato ilícito causador de indenização compensatória por dano moral não se confunde com lesão continuada, que se repete periodicamente, em ordem de renovar o prazo prescricional. Cuida-se de parcela jamais paga anteriormente. A prescrição é total e bial, contando-se da cessação do contrato. No entanto a aposentadoria por invalidez suspende o contrato e, por isso, enquanto perdurar essa condição não flui o prazo prescricional.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento a ambos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00955-2006-017-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO  
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
RECORRENTE Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.  
ADVOGADO Darcy Maria Gonçalves de Almeida  
RECORRENTE José Santana Miranda (Recurso Adesivo)  
ADVOGADO Célia Maria Regis Valente  
RECORRIDO Os Mesmos  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (JONATHAN QUINTAO JACOB)

EMENTA: INTERVALO MÍNIMO INTRAJORNADA. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. O intervalo mínimo intrajornada constitui medida de higiene, saúde e segurança do empregado, não apenas garantida por norma legal imperativa (art. 71 da CLT), como também tutelada constitucionalmente (art. 7º, XXII, da CF/88). Comando de ordem pública, é inderrogável pelas partes e infenso mesmo à negociação coletiva: o limite mínimo de uma hora para repouso e/ou refeição somente pode ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho (CLT, art. 71, § 3º).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório e conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao da empresa para excluir da condenação a multa do Art. 477 § 8º da CLT; e o dar ao adesivo do obreiro para condenar a reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. O Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01055-2006-014-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO  
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE Ionaldo Pinheiro da Silva  
ADVOGADO João Amadeu de Oliveira  
RECORRENTE Serviço Federal de Procesamento de Dados - SERPRO  
ADVOGADO Rogério Avelar  
RECORRIDO Os Mesmos  
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES)

EMENTA: NULIDADE. CERCEIO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA. O Juiz, como é cediço, deve indeferir toda prova inútil e protelatória, tanto em razão da ampla liberdade da direção do processo quanto do dever de celeridade processual (CLT art. 765), como ainda da liberdade de convicção e de apreciação da prova como outorga o art. 131 do Cód. de Proc. Civil.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares e negar provimento ao da empresa; dar provimento parcial ao do reclamante para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais com os respectivos reflexos, como consta da d. sentença, enquanto durar o desvio funcional. Em face do acréscimo, arbitrar à condenação o valor de R\$ 40.000,00, nos termos da Instrução Normativa nº 03. Custas no importe de R\$ 800,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00082-2007-003-10-00-1 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO  
RECORRENTE Leonardo Moreira Rocha  
ADVOGADO Cleber dos Santos Costa  
RECORRIDO EPEN - Empresa Paulista de Engenharia Ltda.  
ADVOGADO Nixon Fernando Rodrigues  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
JUIZ(A) (ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON)

EMENTA: REINTEGRAÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. A garantia de emprego assiste àquele que, tendo sofrido acidente laboral, tem este reconhecido pelo órgão oficial de assistência social e recebe a respectiva licença por mais de 15 dias. É o que dispõem os Arts. 19 e 118 da Lei n.º 8.213, de 1991 (Súmula n.º 378 do C. TST, item II).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 01607-2006-101-10-00-0 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO  
RECORRENTE Dan Hebert S.A. Construtora e Incorporadora  
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel  
RECORRIDO Adiel Pereira dos Santos  
ADVOGADO Sérgio Luiz dos Santos  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF  
JUIZ(A) (ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS)

EMENTA: DECISÃO ULTRA PETITA. Para aplicação das regras do processo comum há necessidade de existir compatibilidade com princípios especiais do processo do trabalho, a teor do art. 769 da CLT, estando os requisitos da ação trabalhista descritos no art. 840, § 1º da CLT. Não há decisão ultra petita, quando o julgador decide dentro dos limites da litiscontestatio. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Exposto o empregado a agente biológico na manutenção de esgoto em funcionamento faz jus ao adicional de insalubridade no período admitido na defesa. VALE TRANSPORTE. Demonstrado que houve solicitação do vale-transporte e a necessidade de utilização de transporte coletivo para o deslocamento do trabalhador para prestar serviços de manutenção em outras estações de esgoto, devido o pagamento indenizado do vale-transporte, no período vindicado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Junho de 2007 (Data do Julgamento)

JUIZO CONCILIATÓRIO

#### DESPACHOS

PROCESSO: **00374-2006-003-10-00-3 (0001)**  
RECLAMANTE Altamiro Lourenço de Moura  
ADVOGADO: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA  
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda TCB e outro  
ADVOGADO: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA  
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Gestão Administrativa)  
ADVOGADO: ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREITAS  
DESPACHO A 371: "...Homologo os cálculos de atualização (fls.360/369), sem prejuízo de futuras atualizações. Estando a execução garantida mediante os recursos existentes na conta convenio TRT/TCB, intime-sea executada para manifestação nos termos do art. 884 da CLT . Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo "in albis, conclusos autos para deliberação. Publique-se". Marcos Alberto dos Reis - Juizdo Trabalho -

PROCESSO: **01003-1979-004-10-00-1 (0002)**  
RECLAMANTE ADYR SOUZA REGO E OUTROS  
ADVOGADO: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO  
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)

ADVOGADO: GERALDO FERREIRA DA SILVA  
DESPACHO A FL.1317: "...Intime-se o executado para no prazo de 10 dias juntar aos autos contracheques dos autores, relativos ao período de abril de 1978 a julho de 1990. Apresentados os documentos, conclusos os autos para deliberação. Publique-se". Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00162-1986-004-10-00-8 (0003)**  
RECLAMANTE ABELARDO DE OLIVEIRA BRITO e OUTROS  
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DF)  
ADVOGADO: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO A FL.7350: "...Expeça-se ofício à Secretaria de Saude do Distrito Federal para Cumprimento no prazo de 15 dias do item 09 da ata de audiência de fls.7325/7326. Anexe ao ofício copias das planilhas ali mencionadas. Intime-se o executado para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, sobre os pedidos de restituição de imposto de renda retido nas cessões de crédito, formulado às fls. 7347 a 7348 .Publique-se". Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00627-2006-004-10-00-5 (0004)**  
RECLAMANTE HUMBERTO RIBEIRO FERREIRA  
ADVOGADO: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO  
RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA TCB  
ADVOGADO: GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA  
DESPACHO A FL.233: "...Transitada em julgado a decisão de fls.222/224, conforme certidão constante no verso da fl.227, libere-se o crédito do exequente conforme resumo de cálculos de fls. 228. Expeça-se o alvara. Expedido o alvara, intime-se o exequente para receber o seu crédito no prazo de 05 dias. Após a juntada aos autos dos comprovantes de cumprimento do alvara acima determinado, fica declarada extinta a execução nos termos do art.794, I do CPC, devendo a Secretaria providenciar o retorno dos autos à Vara de origem .Publique-se". Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00197-2006-005-10-00-8 (0005)**  
RECLAMANTE João da Trindade Fonseca  
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA  
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB  
ADVOGADO: ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS  
DESPACHO A FL. 179: "...Expedido o alvará, intime-se o exequente para receber o seu crédito, no prazo de 05 dias..." Marcos Alberto dos Reis Juiz do Trabalho

PROCESSO: **02031-1991-008-10-00-8 (0006) PREC 048/2007**  
RECLAMANTE LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FROES  
ADVOGADO: NILTON CORREIA  
RECLAMADO UNIAO FEDERAL - BNCC  
ADVOGADO: LAURO NEWTON ZAK  
DESPACHO A FL.210: "Regularmente instruído o presente, prossiga-se a execução para incluir no orçamento do ente publico devedor, excícidio 2008, o valor do débito atualizado, na época própria, observando -se a ordem cronológica. Intime-se a executada para ciência, por mandado..." Flavia Simões Falcão - Juiza-Presidente do TRT/10ª Região

PROCESSO: **00797-2006-018-10-00-2 (0007)**  
RECLAMANTE FABIO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO  
RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA TCB  
ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES  
DESPACHO A FL.168: "...Homologo os calculos de fls. 160/167 sem prejuizo de futuras atualizações. A execução encontra-se garantida valendo-se dos recursos existentes na conta convenio TRT/TCB. Intime-se a executada para manifestação nos termos do art. 884 da CLT . Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", conclusos autos para deliberação. Publique-se". Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

#### ÍNDICE

Advogado: ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS (0005)	<b>13710/DF</b>
Advogado: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO (0007)	<b>5828/DF</b>
Advogado: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA (0001)	<b>9664/DF</b>
Advogado: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO (0002)	<b>867/DF</b>
Advogado: GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA (0004)	<b>89978/MG</b>
Advogado: GERALDO FERREIRA DA SILVA (0002)	<b>2678/DF</b>
Advogado: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO (0004)	<b>20722/DF</b>
Advogado: LAURO NEWTON ZAK (0006)	<b>459A/DF</b>
Advogado: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI (0003)	<b>15311/DF</b>
Advogado: MAURICIO MIRANDA DURAES (0007)	<b>22018/DF</b>
Advogado: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA (0001)	<b>22362/DF</b>
Advogado: NILTON CORREIA (0006)	<b>1291/DF</b>
Advogado: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA (0005)	<b>12562/DF</b>
Advogado: ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREITAS (0001)	<b>22064/DF</b>
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0003)	<b>968/DF</b>

## VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA

## 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

## DESPACHOS

PROCESSO: **01783-1986-001-10-00-0 (0001)**  
RECLAMANTE RUBENS PINTO SE MENDONCA E OUTROS  
ADVOGADO: EDIZIO ABATH  
RECLAMADO BANCO DA AMAZONIA S.A - BASA (+01)  
ADVOGADO: DÉCIO FREIRE  
RECLAMADO CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AO FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A CAPAF  
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA

DESPACHO "Indefiro o desarquivamento, uma vez que o procurador pode retirar os autos em carga diretamente no Departamento de Arquivo (Provimento PRE/DSCR 1/2005). Publique-se e archive-se. Em 10/07/2007."

PROCESSO: **02108-1990-001-10-00-4 (0002)**  
RECLAMANTE JOSE IVONILSON PINHEIRO FONTES  
ADVOGADO: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA  
RECLAMADO MD BAR E LANCHONETE LTDA e outros  
ADVOGADO: OTONIL MESQUITA CARNEIRO  
RECLAMADO Francisco Alves de Sousa  
RECLAMADO Márcia de Sousa Leite

DESPACHO Fl. 191. "Vista ao exequente das certidões negativas de citação de fl. 189/190. Em 10/07/2007."

PROCESSO: **00687-1991-001-10-00-1 (0003)**  
RECLAMANTE JURANDIR TELES VASCO (MENOR REPRESENTADO PELOSEU PAI NELSON DE SOUZA VASCO)  
ADVOGADO: ANA MARIA RIBAS MAGNO  
RECLAMADO VHS EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS

DESPACHO Fl. 99. "Defiro a vista pelo prazo requerido. Em 09/07/2007."

PROCESSO: **00385-1993-001-10-00-5 (0004)**  
RECLAMANTE GIUSEPPE CARFERO  
ADVOGADO: SONIA MARIA FREITAS  
RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO  
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

DESPACHO "Indefiro o desarquivamento, uma vez que o procurador pode retirar os autos em carga diretamente no Departamento de Arquivo (Provimento PRE/DSCR 1/2005). Publique-se e archive-se. Em 10/07/2007."

PROCESSO: **01067-1998-001-10-00-6 (0005)**  
RECLAMANTE EDNALDO BARROS RODRIGUES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: JOSE EXPEDITO DE A. FONTES  
RECLAMADO ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS  
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO Fl. 555v. "Vista ao reclamante por 5 (cinco) dias. Em 10/07/2007."

PROCESSO: **00546-1999-001-10-00-6 (0006)**  
RECLAMANTE ILDENIR DA CRUZ RODRIGUES  
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA  
RECLAMADO AUREA EUNICE MELLO CARVALHO E ROBERTO SODRÉ FURTADO (SUCESSORES DE CARVALHO, SODRÉ E ANDRADE LTDA.)

DESPACHO Fl. 193. "Fale a executada. Prazo de 5 (cinco) dias. Em 10/07/2007."

PROCESSO: **00619-1999-001-10-00-0 (0007)**  
RECLAMANTE BONNY RUAS ALMEIDA  
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR  
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: MAURICIO BRAGA TORRES

DESPACHO Fl. 423. "O depósito recursal de fl. 295 foi utilizado para pagamento da execução e o saldo remanescente liberado ao executado, conforme guia de fl. 411, recebida à fl. 416 verso. Quanto ao depósito recursal de fl. 340 foi liberado ao executado através do alvará de fl. 409 e recebido à fl. 412 verso. Nada a deferir. Em 10/07/2007."

PROCESSO: **01277-2003-001-10-00-2 (0008)**  
RECLAMANTE KARLA PATRICIA TAVARES  
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO  
RECLAMADO KATIA DA PONTE VASCONCELOS

DESPACHO "Indefiro o desarquivamento, uma vez que o procurador pode retirar os autos em carga diretamente no Departamento de Arquivo (Provimento PRE/DSCR 1/2005). Publique-se e archive-se. Em 10/07/2007."

PROCESSO: **00655-2004-001-10-00-1 (0009)**  
RECLAMANTE JOSE REYNALDO GALASSO  
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES  
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA

DESPACHO Fl. 658. "Diante da promoção da d. Contadoria nomeio o perito contábil, Dr. Marco Antônio Pingret Mincaroni de Souza, para elaboração dos cálculos em 30 dias a contar de sua intimação. Em 10/07/2007."

PROCESSO: **00014-2005-001-10-00-8 (0010)**  
RECLAMANTE KELY DA SILVA  
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO  
RECLAMADO VIACAO AEREA SAO PAULO SA VASP  
ADVOGADO: OSVALDO BRETAS SOARES FILHO

DESPACHO Fl. 278. "J. Defiro. Diga o exequente. Publique-se. Em 10/07/2007."

PROCESSO: **00671-2005-001-10-00-5 (0011)**  
RECLAMANTE Wagner Zani Sena  
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA  
RECLAMADO Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF  
ADVOGADO: ILANA CINTHIA FERREIRA ALENCAR

DESPACHO "Indefiro o desarquivamento, uma vez que o procurador pode retirar os autos em carga diretamente no Departamento de Arquivo (Provimento PRE/DSCR 1/2005). Publique-se e archive-se. Em 10/07/2007."

PROCESSO: **00827-2005-001-10-00-8 (0012)**  
RECLAMANTE Romildo Antônio da Silva  
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA  
RECLAMADO Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.  
ADVOGADO: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO

DESPACHO Fl. 413. "Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de 5 dias, para fins de retificação. Intime-se a reclamada para comprovar os depósitos fundiários na conta vinculada bem como para apresentar o TRCT, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Em 10/07/2007."

PROCESSO: **01252-2005-001-10-00-0 (0013)**  
RECLAMANTE Leiva Benicio de Carvalho  
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO  
RECLAMADO Via Brasília Mix  
ADVOGADO: VIVIANE PIMENTEL VELOSO

DESPACHO "Indefiro o desarquivamento, uma vez que o procurador pode retirar os autos em carga diretamente no Departamento de Arquivo (Provimento PRE/DSCR 1/2005). Publique-se e archive-se. Em 10/07/2007."

PROCESSO: **00213-2006-001-10-00-7 (0014)**  
RECLAMANTE Jose Francisco Rodrigues Pinheiro  
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO  
RECLAMADO Delta Serviços de Logística Ltda.  
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

DESPACHO "Indefiro o desarquivamento, uma vez que o procurador pode retirar os autos em carga diretamente no Departamento de Arquivo (Provimento PRE/DSCR 1/2005). Publique-se e archive-se. Em 10/07/2007."

PROCESSO: **00342-2006-001-10-00-5 (0015)**  
RECLAMANTE Rosenilra Baima Silva  
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARÃES  
RECLAMADO Condomínio do Edifício Metropolitan Flat  
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DESPACHO Fl. 395. "Reabro o prazo de vista às partes, para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamante. Em 09/07/2007."

PROCESSO: **00703-2006-001-10-00-3 (0016)**  
RECLAMANTE REGINALDO LOPES DA COSTA  
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO  
RECLAMADO AREZZA RH LTDA E OUTRO  
RECLAMADO CAENGE CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO

DESPACHO "Indefiro o desarquivamento, uma vez que o procurador pode retirar os autos em carga diretamente no Departamento de Arquivo (Provimento PRE/DSCR 1/2005). Publique-se e archive-se. Em 10/07/2007."

PROCESSO: **00872-2006-001-10-00-3 (0017)**  
RECLAMANTE GLAUSON CLEIBER DA SILVA  
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA  
RECLAMADO AME OTICA LTDA (NA PESSOA DE EDNALDO JOSE DA SILVA E ARIANA FERREIRA GALDINO) E OUTRO

RECLAMADO OTICA DANER LTDA ME (OTICA MARINA)

DESPACHO Fl. 61. "Uma vez comprovados os recolhimentos previdenciários e das custas, desconstituo a penhora de fl. 41. Injúria extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Intime-se a executada via postal. Em 09/07/2007."

PROCESSO: **01121-2006-001-10-00-4 (0018)**  
RECLAMANTE Ademir Vieira Batista  
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA DA COSTA KANEKO  
RECLAMADO Telemont Engenharia e Telecomunicações S.A.

DESPACHO "Indefiro o desarquivamento, uma vez que o procurador pode retirar os autos em carga diretamente no Departamento de Arquivo (Provimento PRE/DSCR 1/2005). Publique-se e archive-se. Em 10/07/2007."

PROCESSO: **00291-2007-001-10-00-2 (0019)**  
RECLAMANTE Rodrigo Campos Bezerra  
ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e outro  
RECLAMADO Distrito Federal (GDF)  
ADVOGADO: ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREITAS

DESPACHO Fl. 69. "J. Anote-se. Manifeste-se o 2º reclamado sobre os embargos declaratórios do reclamante, no prazo de cinco dias. Em 09/07/2007."

PROCESSO: **00498-2007-001-10-00-7 (0020)**  
RECLAMANTE Alberto Cristiano Feliciano de Lima  
ADVOGADO: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO  
RECLAMADO UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO  
DESPACHO Fl. 544. "Junte-se apenas a petição. Devolvam-se os documentos. Em 09/07/2007."

PROCESSO: **00714-2007-001-10-00-4 (0021)**  
RECLAMANTE Katia Maria Silva de Paula Santos  
ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro  
RECLAMADO Distrito Federal

DESPACHO Fl. 29. "Diante da informação supra, intime-se o reclamante para emendar a inicial no prazo de dez dias, em conformidade com o artigo 284 do CPC. Em 09/07/2007."

PROCESSO: **00717-2007-001-10-00-8 (0022)**  
RECLAMANTE Eudes Alvimar de Sa Menezes  
ADVOGADO: MARI EDNA MENDES SILVA  
RECLAMADO Fundação Zerbini

DESPACHO Fl. 330. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 02/08/2007, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 10/07/2007."

PROCESSO: **00718-2007-001-10-00-2 (0023)**  
RECLAMANTE Rosilene Maria de Castro Santos e Outros  
ADVOGADO: ELIENE DE FÁTIMA RAMOS  
RECLAMADO Fundação Zerbini

DESPACHO Fl. 39. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 24/07/2007, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 10/07/2007."

PROCESSO: **00719-2007-001-10-00-7 (0024)**  
RECLAMANTE Francisco Fernando Sousa Carneiro  
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO  
RECLAMADO Arezza RH Ltda e Outro  
RECLAMADO Milênio - Empreendimentos Imobiliários Ltda

DESPACHO Fl. 30. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 02/08/2007, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 10/07/2007."

## ÍNDICE

Advogado: ANA MARIA RIBAS MAGNO **1224/DF**  
(0003)

Advogado: BEATRIZ PEREIRA **19645/DF**  
(0017)

Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR **10424/DF**  
(0004)

Advogado: CELSO JOSÉ SOARES **17919/DF**  
(0019) (0021)

Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARÃES **14906/DF**  
(0015)

Advogado: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO **6930/DF**  
(0020)

Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO **15690/DF**  
(0013)



Advogado: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO (0012)	<b>12024/DF</b>
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO (0014)	<b>9315/DF</b>
Advogado: DÉCIO FREIRE (0001)	<b>56543/MG</b>
Advogado: EDIMAR LUIZ DA SILVA (0009)	<b>14723/DF</b>
Advogado: EDIZIO ABATH (0001)	<b>785/DF</b>
Advogado: ELIENE DE FÁTIMA RAMOS (0023)	<b>20329/DF</b>
Advogado: FABIO JOSE G. AGUIAR (0007)	<b>4115/DF</b>
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0012)	<b>7437/DF</b>
Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO (0008)	<b>11746/DF</b>
Advogado: ILANA CINTHIA FERREIRA ALENCAR (0011)	<b>2845/PI</b>
Advogado: JOAQUIM LIMA RIBEIRO (0010)	<b>7131/DF</b>
Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA (0011)	<b>5339/DF</b>
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0005)	<b>513/DF</b>
Advogado: JOSE EXPEDITO DE A. FONTES (0005)	<b>11725/DF</b>
Advogado: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO (0020)	<b>4653/DF</b>
Advogado: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO (0015)	<b>750-A/DF</b>
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0001)	<b>9336/DF</b>
Advogado: MARI EDNA MENDES SILVA (0022)	<b>11105/DF</b>
Advogado: MAURICIO BRAGA TORRES (0007)	<b>11936/DF</b>
Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES (0009)	<b>18189/DF</b>
Advogado: OSVALDO BRETAS SOARES FILHO (0010)	<b>42609/SP</b>
Advogado: OTONIL MESQUITA CARNEIRO (0002)	<b>1236/DF</b>
Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO (0016)	<b>9070/DF</b>
Advogado: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA (0002)	<b>4476/DF</b>
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA (0006)	<b>4303/DF</b>
Advogado: RITA DE CÁSSIA DA COSTA KANEKO (0018)	<b>19.461/DF</b>
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0024)	<b>1982/DF</b>
Advogado: ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREITAS (0019)	<b>22064/DF</b>
Advogado: RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO (0016)	<b>2221-A/DF</b>
Advogado: SONIA MARIA FREITAS (0004)	<b>4008/DF</b>

Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0014)	<b>5350/DF</b>
Advogado: VIVIANE PIMENTEL VELOSO (0013)	<b>20791/DF</b>

Advogado: /  
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 409/2007

Processo - 0249-2007-002-10-00-8  
RECLAMANTE - GILBERTO ELIAS  
Advogado - AIRTON RODRIGUES MOREIRA (OAB/DF 10413)  
1º RECLAMADO - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
2º RECLAMADO - DISTRITO FEDERAL  
A Diretora de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADO O PRIMEIRO RECLAMADO em epígrafe, em lugar incerto e não sabido, da decisão exarado nos autos do processo mencionado à fl. 75, cujo teor é o seguinte:  
"Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das reclamadas para contra-arrazoar o recurso interposto pelo reclamante, no prazo de oito dias."  
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, quarta-feira, 11 de julho de 2007.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 410/2007

Processo - 0674-2007-002-10-00-7  
Reclamante - RUTH MARIA DE CARVALHO JOHNSTON  
Advogado - RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA (OAB/DF 19324)  
1º Reclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
2º Reclamada - DISTRITO FEDERAL  
DATA DA AUDIÊNCIA: 09/08/2007, às 14:25 horas

A Diretora de Secretaria, de ordem do Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 05, primeiro subsolo, Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Márcia de Fátima P.S. Vieira, Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta cidade de Brasília-DF, quarta-feira, 11 de julho de 2007.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 314/2007

Processo nº: 0789-2005-003-10-00-6  
Exequente: Milton de Lira.  
Advogado: José Maria de Oliveira Santos.  
Executada: : AD Control Serviços Administrativos Ltda.  
Advogado: Gabriel Miranda Pontes Rogerio.

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica citada a co-responsável da executada: AD Control Serviços Administrativos Ltda., encontrando-se atualmente estabelecida em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 horas do valor de R\$ 6.515,62 (seis mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), atualizado até 31/05/2007, valor consolidado da dívida ou apresentar bens à penhora. A executada, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 15, primeiro sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o CPC (arts. 652/658) e CLT (arts. 880 a 884). Em, 02/07/2007 (5ª f). Ass. Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria.  
PUBLIQUE-SE.  
Em, 13/07/2007

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 315/2007

Processo nº : 0294/2007-003-10-00-9  
Reclamante : Jaqueline Aquino de Sousa Borges.  
Advogado : Francisco Rodrigues Preto Júnior.  
Reclamado : Instituto Candango de Solidariedade-ICS.

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA- Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.

Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado o reclamado, Instituto Candango de Solidariedade-ICS, estando atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supra foi proferida a seguinte decisão de fls.111/116 (Decisão)"ISTO POSTO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por JAQUELINE AQUINO DE SOUSA BORGES contra INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, condenando os reclamados, sendo o segundo subsidiariamente, a pagarem à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.Custas pelos reclamados no valor de R\$20,00 calculadas sobre R\$1.000,00, valor estimado para esse fim, sendo o DISTRITO FEDERAL isento do pagamento na forma do art. 790-A da CLT.Honorários assistenciais em favor do sindicato assistente no importe de 10% do total da condenação.Juros e correção monetária na forma da lei.Cientes a autora e o DISTRITO FEDERAL.Não há remessa oficial obrigatória, tendo em vista o contido no art. 475, §2º, do CPC.

Nada mais. Intime-se o Instituto Candango de Solidariedade por edital para ciência da sentença acima e para, querendo, contra-arrazoar os recursos interpostos pela reclamante e segundo reclamado. Prazo de oito dias.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA- Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília. Eu, Miran Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 03 de julho de 2007.  
PUBLIQUE-SE.  
Em, 13/07/2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 316/2007

Processo nº : 0621/2007-003-10-00-2  
Reclamante : Lindomar Franco da Silva.  
Advogado : Cesar Augusto V de Rosa.  
Reclamado : Instituto Candango de Solidariedade-ICS.

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA- Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.

Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado o reclamado, Instituto Candango de Solidariedade-ICS, estando atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supra foi proferida a seguinte decisão de fls.17/19 (Decisão)"ISTO POSTO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória trabalhista oposta por LINDOMAR FRANCO DA SILVA em desfavor de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, condenando o reclamado a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.Custas pelos reclamados no valor de R\$44,20 calculadas sobre R\$2.210,00, valor estimado para esse fim.Juros e correção monetária na forma da lei.Ciente o autor.Intime-se o reclamado por edital.Nada mais.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília. Eu, Miran Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 05 de julho de 2007.  
PUBLIQUE-SE.  
Em, 13/07/2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 317/2007

Processo nº : 8336/2005-003-10-00-8  
Reclamante : União (Fazenda Nacional).  
Reclamado : Corsica Modas Ltda.

O Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais,  
Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado: Corsica Modas Ltda., estabelecido em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo epigrafado foi proferido o seguinte despacho:" Intime-se o executado, para contraminutarem, querendo, no prazo de 8 dias, o agravo de petição interposto pela exequente." Em, 28/05/2007. Ass. Francisco Luciano de Azevedo Frota - Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13, 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h., de segunda a sexta-feira. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi em 05 de julho de 2007.  
PUBLIQUE-SE.  
Em, 13/07/2007.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 318/2007**

Processo nº : 0354/2007-003-10-00-3 - 3ª Vara/DF.  
 Reclamante : Wilson Magris de Almeida e outros.  
 Advogado : Sebastião Moraes Cunha.  
 Reclamado : Instituto Candango de Solidariedade-ICS.

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA- Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado o reclamado, Instituto Candango de Solidariedade-ICS, estando atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supra foi proferida a seguinte decisão de fls.127/131 ( Decisão)" ISTO POSTO, decido ARQUIVAR O PROCESSO, nos termos do art. 844 da CLT, em relação aos reclamantes JOSÉ AURELIANO DOS REIS e VALDELICE MARIA MAGALHÃES DE QUEIROZ e EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação ao pedido de condenação dos reclamados ao recolhimento das parcelas previdenciárias. No mérito, decido julgar IMPROCEDENTE a reclamatória movida por WILSON MAGRIS DE ALMEIDA, JOILSON DE SOUZA FRANÇA, CARLOS EDUARDO SOARES DA MOTA, RUBENILSON VENCESLAU DA SILVA e PAULO CESAR DE SOUSA OLIVEIRA contra INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.Custas pelos reclamantes no valor de R\$ 600,00 calculadas sobre R\$30.000,00, valor estimado para esse fim, dispensados na forma da lei.Intime-se a 1ª reclamada, por edital, para ciência da sentença e para contra-arrazoar , querendo o recurso do reclamante no prazo de 08 dias. Nada mais. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 09 de julho de 2007. Francisco Luciano de Azevedo Frota-Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 13/07/2007.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 311/2007**

Processo nº : 0358/2007-003-10-00-1  
 Reclamante : Karine Viviane Moreira  
 Advogado : Sebastião Moraes Cunha.  
 Reclamado : Instituto Candango de Solidariedade-ICS.

O Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimada a reclamada: Instituto Candango de Solidariedade-ICS. , estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo epigrafado foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se o primeiro reclamado, por edital, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante." Em, 02/07/2007. Ass. Francisco Luciano de Azevedo Frota - Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13, 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h., de segunda a sexta-feira. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi em 05 de julho de 2007. PUBLIQUE-SE. Em, 13/07/2007.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 312/2007**

Processo nº : 0620/2005-003-10-00-1  
 Reclamante : Carmem Silva Rosa Forte.  
 Advogado : Aldo Francisco Zago.  
 Reclamado : Multipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

O Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimada a reclamada: Multipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda. , estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo epigrafado foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a primeira reclamada, por edital, para anotar a CTPS obreira, conforme comando sentencial de fl. 84, no prazo de cinco dias." Em, 03/07/2007. Ass. Francisco Luciano de Azevedo Frota - Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13, 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h., de segunda a sexta-feira. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi em 05 de julho de 2007. PUBLIQUE-SE. Em, 13/07/2007.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 313/2007**

Processo nº : 0299/2007-003-10-00-1  
 Reclamante : Ana Carolina Araújo de Moraes.  
 Advogado : Fernando Guimarães Mendes.  
 Reclamado : Art'Esportes Congresso Ltda.

O Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimada a reclamada: Art'Esportes Congresso Ltda. , estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo epigrafado foi proferido o seguinte despacho:"Assino o prazo de cinco dias à reclamada pra promover a devida baixa na CTPS obreira, observado o período de projeção do aviso prévio, bem como apra entregar as guias para levantamento do FGTS e formulários SD/CD. Em, 02/07/2007. Ass. Francisco Luciano de Azevedo Frota - Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13, 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h., de segunda a sexta-feira. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi em 05 de julho de 2007. PUBLIQUE-SE. Em, 13/07/2007.

**EDITAL DE PRAÇA Nº 307/2007**

Processo : 0362/2006-003-10-00-4  
 Reclamante : Maria de Araújo Mesquita.  
 Advogado : Isac Soares Câmara.  
 Executado(a) : Maria Tereza Chades de Alencar-ME.  
 Fiel Depositário : Paulo Augusto da Silva Godói  
 Local dos bens: Qd. 02 SCS Lj. 151 Bl. "C" Ed. Jockey Club.  
 Data e hora da praça: 13/08/2007 às 14h15  
 O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA- Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, torna público que no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, primeiro sub-solo, Sala de espera, Brasília/DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) relacionado(s) abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado, na guarda do(a)(s) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Fica notificada a executada, Maria Tereza Chades de Alencar-ME , do aqui exposto . "RELAÇÃO DOS BENS: (02) dois balcões expositores de comida, para refeições do tipo "self-service" da marca "Panamonto" nº de série 616246, 220 volts, sendo 01 (uma) com 5(cinco) cubas expositoras em aço inox, armação tubular de ferro na cor vinho com rodas, a de 08 (oito) bocas medindo aproximadamente 02(dois) metros e a de 5(cinco) bocas 1,29 em bom estado de conservação e funcionamento ora avaliada por R\$ 750,00, e a de 8(oito) cubas a R\$ 550,00 a de 05(cinco) cubas, perfazendo o valor total de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) . Em 29 de maio de 2007. Ass.Francisco Luciano de Azevedo Frota- Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília. Eu Mirian Vilas Boas Fernandes subscrevi em 05 de julho de 2007. PUBLIQUE-SE. Em,13/07/2007.

**EDITAL DE PRAÇA Nº 308/2007**

Processo : 1134/2006-003-10-00-6  
 Reclamante : Transportadora Wadel Ltda.  
 Advogado : João Tadeu S. de A. Neto.  
 Executado(a) : Daniel Andrade de Oliveira  
 Fiel Depositário : Wagner Canhedo Azevedo Filho.  
 Local dos bens: STRC SUL Área Especial, Trecho 01 Lote "B".  
 Data e hora da praça: 13/08/2007 às 14h30  
 O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA- Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, torna público que no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, primeiro sub-solo, Sala de espera, Brasília/DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) relacionado(s) abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado, na guarda do(a)(s) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Fica notificado o executado, Daniel Andrade de Oliveira, do aqui exposto . "RELAÇÃO DOS BENS: (A) Uma máquina para tratamento de areia, marca CMU modelo JM 200348 de ração em 100 libras, em bom estado de conservação e funcionamento, ora avaliada em R\$ 1.960,00 (hum mil, novecentos e sessenta reais). (B)Microcomputador AMADURON 800Mhz, 128 mega de memória ram HD 10gb, monitor colorido sansung Syncmaster 551v, em bom estado de conservação e funcionamento ,ora avaliado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). ( C ) um aparelho fax marca panasonic, modelo KX-FHA 353, FUN-

ÇÃO CÓPIA, com secretária eletrônica cor creme, em bom estado de conservação e funcionamento, ora avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais) . Em 26 de junho de 2007. Ass.Francisco Luciano de Azevedo Frota-Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília. Eu Mirian Vilas Boas Fernandes subscrevi em 05 de julho de 2007. PUBLIQUE-SE. EM,13/07/2007.

**EDITAL DE PRAÇA Nº 309/2007**

Processo : 8005/2007-003-10-00-0  
 Reclamante : José Rodrigues da Silva.  
 Advogado : Wanderson Lima de Oliveira.  
 Executado(a) : Consermat Engenharia Construção Empreend. Ltda.  
 Fiel Depositário : Jânio de Freitas.  
 Local dos bens: SIA TR 03 Conj. 03/04 Qd. 3-C. Sl. 206.  
 Data e hora da praça: 13/08/2007 às 14h45  
 O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA- Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, torna público que no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, primeiro sub-solo, Sala de espera, Brasília/DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) relacionado(s) abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado, na guarda do(a)(s) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Fica notificado o executado, Consermat Engenharia Construção Empreendimento Ltda., do aqui exposto . "RELAÇÃO DOS BENS: 01 Notebook ACER CEM 2.0 HD 100/1024 MB/DVD-RW, cor cinza, em ótimo estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo este o valor total da avaliação. .Em 19 de junho de 2007. Ass.Francisco Luciano de Azevedo Frota-Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília. Eu Mirian Vilas Boas Fernandes subscrevi em 05 de julho de 2007. PUBLIQUE-SE. EM,13/07/2007.

**EDITAL DE PRAÇA Nº 310/2007**

Processo : 0251/2006-003-10-00-2  
 Reclamante : Rafael Augusto dos Santos.  
 Advogado : Gilberto Cláudio hoerlle.  
 Executado(a) : Picture e Photo Ltda.  
 Fiel Depositário : Delci Severino Botelho.  
 Local dos bens: SCLS 114 Bl. "A" Loja 33.-Brasília/DF.  
 Data e hora da praça: 13/08/2007 às 15h00  
 O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA- Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, torna público que no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, primeiro sub-solo, Sala de espera, Brasília/DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) relacionado(s) abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado, na guarda do(a)(s) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Fica notificado o executado, Picture e Photo Ltda. , do aqui exposto . "RELAÇÃO DOS BENS: 01 máquina Processadora FA 190 conjunto FP e PP , funcionando, FUJI MINILAB PP 2600 B, avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo este o valor total da avaliação. .Em 02 de julho de 2007. Ass.Francisco Luciano de Azevedo Frota-Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília. Eu Mirian Vilas Boas Fernandes subscrevi em 05 de julho de 2007. PUBLIQUE-SE. EM,13/07/2007.

**4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA**
**DESPACHOS**

PROCESSO: 00750-1998-004-10-00-5 (0001)  
 RECLAMANTE WALDEMAR NEVES DA SILVA  
 ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO  
 RECLAMADO DOM VITAL TRANSPORTE ULTRA RAPIDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 RECLAMADO Anthero Montenegro Carneiro Ribeiro  
 RECLAMADO José Reginaldo Carneiro Ribeiro  
 RECLAMADO Sebastião Ubson Carneiro Ribeiro  
 RECLAMADO Maria Neuma Carneiro Ribeiro  
 RECLAMADO João de Deus Carneiro Ribeiro  
 RECLAMADO Lourival Lucas Carneiro de Oliveira  
 RECLAMADO Alice Rejane Ribeiro Guimarães  
 RECLAMADO Ronaldo Jonas Carneiro Ribeiro  
 RECLAMADO Alexandre de Jesus Ribeiro



(Despacho de fl.185) Libere-se ao exequente a guia de fls.180, intimando-o para efetuar o levantamento no prazo de 05 dias. Deverá o exequente, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **01296-1998-004-10-00-0 (0002)**  
 RECLAMANTE FRANCISCA SIMONIA DO NASCIMENTO DIAS  
 ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA  
 RECLAMADO TRIUNFO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (NA PESSOA DO SOCIO FRANCISCO BEZERRA JUNIOR)

(Despacho de fl.180) Dê-se vista ao exequente, prazo de cinco dias. No mais, mantenham os autos sobrestados até ulterior deliberação. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **01067-1999-004-10-00-6 (0003)**  
 RECLAMANTE RAIMUNDO FRANCISCO VALERIO RODRIGUES  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA  
 RECLAMADO CAMPING CLUBE DO BRASIL  
 ADVOGADO: ERIC NILSON LOFGREN  
 RECLAMADO MIGUEL LINHARES DE SA V. FILHO

(Despacho de fl.174) Intime-se o exequente a se manifestar acerca da exceção de pré-executividade de fls.14/17 da CP nº003/2006, acostada à contracapa, caso queira, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **01093-1999-004-10-00-4 (0004)**  
 RECLAMANTE REGINALDO MONTEIRO  
 ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR  
 RECLAMADO TRANSBOTIJOES SERVICOS DE DESTROCAS DE BOTIJOES LTDA (+ 01)  
 ADVOGADO: PAULO BASSO VIEIRA  
 RECLAMADO NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA  
 ADVOGADO: EDUARDO TEIXEIRA NASSER

(Despacho de fl.688) Expeça-se alvará em nome da segunda reclamada para liberação do depósito recursal de fl.588, intimando-a ao recebimento em cinco dias. Recebido, devolvam-se ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **01097-1999-004-10-00-2 (0005)**  
 RECLAMANTE CLEIDSON MENDES DE MIRANDA  
 ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR  
 RECLAMADO TRANSBOTIJOES SERVICOS DE DESTROCAS DE BOTIJOES LTDA (+ 01)  
 ADVOGADO: PAULO BASSO VIEIRA  
 RECLAMADO NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA  
 ADVOGADO: EDUARDO TEIXEIRA NASSER

(Despacho de fl.696) Expeça-se alvará em nome da segunda reclamada para liberação do depósito recursal de fl.575, intimando-o ao recebimento em cinco dias. Recebido, devolvam-se ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **01102-1999-004-10-00-7 (0006)**  
 RECLAMANTE CLAUDIO ROBERTO RIBEIRO E SILVA  
 ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR  
 RECLAMADO TRANSBOTIJOES SERVICOS DE DESTROCAS DE BOTIJOES LTDA (+ 01)  
 ADVOGADO: PAULO BASSO VIEIRA  
 RECLAMADO NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA  
 ADVOGADO: EDUARDO TEIXEIRA NASSER

(Despacho de fl.699) Expeça-se alvará em nome da segunda reclamada para liberação do depósito recursal de fl.582, intimando-a ao recebimento em cinco dias. Recebido, devolvam-se ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00160-2000-004-10-00-8 (0007)**  
 RECLAMANTE MAURO CESAR DE LIMA  
 ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 RECLAMADO R.R.C CHURRASCARIA LTDA ( CHURRASCARIA DO LAGO)  
 ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA  
 RECLAMADO VANDERLEI BIBERG DO NASCIMENTO

(Despacho de fl.209) Autos desarquivados nesta data. Concedo vista ao Reclamante por cinco dias. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação, devolvam-se ao arquivo. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00298-2000-004-10-00-7 (0008)**  
 RECLAMANTE LIVIA DE ALCANTARA NUNES  
 ADVOGADO: CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA  
 RECLAMADO ARTE 07 COMERCIO INFORMATICA LTDA (DEVENDO SER NOTIFICADA N/P DE SUA PROPRIETARIA: DENIA ZANTERLINE)  
 ADVOGADO: SILVIO PALHANO DE SOUZA

(Despacho de fl.130) Libere-se ao exequente as guias de fls.121 e 126, intimando-o para efetuar o levantamento no prazo de 05 dias. Deverá o exequente, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00496-2001-004-10-00-1 (0009)**  
 RECLAMANTE ROSANGELA NEVES VIEIRA  
 ADVOGADO: CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNANDEZ  
 RECLAMADO TELEBRASILIA CELULAR S/A  
 ADVOGADO: JOSE EDUARDO PEREIRA JUNIOR

(Despacho de fl.309) Ante a presente manifestação, intime-se a exequente ao recebimento do seu crédito (fl.305), bem como libere-se ao SINTTEL-DF o valor referente aos honorários assistenciais (fl.304), prazo de cinco dias. Recebidas as importâncias, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00029-2003-004-10-00-3 (0010)**  
 RECLAMANTE MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES  
 ADVOGADO: AUGUSTO CLAUDIO F. GUTERRES  
 RECLAMADO BANCO BRADESCO SA - DEPARTAMENTO JURÍDICO

ADVOGADO: FABRICIO COUTINHO PETRA DE BARROS  
 (Despacho de fl.992) Expeça-se certidão circunstanciada relativa ao recolhimento fiscal efetuado nos presentes autos, intimando-se a exequente ao recebimento em cinco dias. Recebida, devolvam-se ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00353-2003-004-10-00-1 (0011)**  
 RECLAMANTE HELVICO CANDIDO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO  
 RECLAMADO SERVICOM SERVICOS E CONSTRUcoes DF LTDA  
 ADVOGADO: ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA  
 RECLAMADO NAZARIO JACO DE SOUZA  
 RECLAMADO JOÃO JACÓ DE SOUZA

(Despacho de fl.250) Libere-se ao exequente o seu crédito mediante a guia (fl.247) que se encontra acostada à contracapa dos autos, intimando-o a proceder ao levantamento no prazo de 5 dias. Deverá o exequente, nesse mesmo ínterim, manifestar-se a respeito dos cálculos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção da execução e posterior arquivamento definitivo dos autos. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00538-2003-004-10-00-6 (0012)**  
 RECLAMANTE NILZA FERREIRA LIMA DOS REIS  
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO  
 RECLAMADO PROFISSIONAL DIVULGACAO E SERVICOS LTDA  
 RECLAMADO UNIAO FEDERAL  
 RECLAMADO Carlos Antonio de Sousa Almeida  
 RECLAMADO Gustavo de Sousa Almeida

(Despacho de fl.698) Intime-se o exequente a se manifestar acerca dos cálculos, bem como dos presentes embargos à execução, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00622-2003-004-10-00-0 (0013)**  
 RECLAMANTE LUIZ CARLOS VIEIRA  
 ADVOGADO: MARILIA MORAIS SOARES  
 RECLAMADO SCOPUS TECNOLOGIA SA  
 ADVOGADO: VERA LUCIA NONATO

(Despacho de fl.185) Em face do silêncio da parte exequente e, estando ela ciente do ônus decorrente de tal atitude, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se a parte executada a levantar sua guia (valor pago a maior) que se encontra acostada à contracapa. Prazo de cinco dias para tal. Recebida a guia em comento, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00982-2004-004-10-00-2 (0014)**  
 RECLAMANTE INSTIT. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS  
 ADVOGADO: EDVALDO DE SOUZA OLIVEIRA NETO

RECLAMADO LUIZ JOSE DIAS  
 ADVOGADO: FABIO VIANA SILVA  
 RECLAMADO MARCELO SALERNO  
 ADVOGADO: FABIO VIANA SILVA  
 RECLAMADO MARCOS DIAS DA COSTA  
 ADVOGADO: FABIO VIANA SILVA  
 RECLAMADO MARIA JOSE GUALDA OLIVEIRA  
 ADVOGADO: FABIO VIANA SILVA  
 RECLAMADO MARIA SALETE ALVES  
 ADVOGADO: FABIO VIANA SILVA  
 RECLAMADO MARLI FARIA SANTOS  
 ADVOGADO: FABIO VIANA SILVA  
 RECLAMADO MOEMA ENILDA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: FABIO VIANA SILVA  
 RECLAMADO REINALDO APARECIDO DE VASCONCELOS  
 ADVOGADO: FABIO VIANA SILVA

RECLAMADO SANDRA REGINA FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: FABIO VIANA SILVA  
 RECLAMADO TEREZINHA LOPES DA SILVA  
 ADVOGADO: FABIO VIANA SILVA  
 RECLAMADO VANIA MARTINS FERREIRA  
 ADVOGADO: FABIO VIANA SILVA  
 RECLAMADO VIRGINIA DE MELO PALMEIRA GUIMARAES  
 ADVOGADO: FABIO VIANA SILVA  
 RECLAMADO WILSON FERREIRA DE MELLO  
 ADVOGADO: FABIO VIANA SILVA

(Despacho de fl.478) Trata-se de ação revisional. Encontra-se pendente de julgamento Agravo de Instrumento contra decisão que denegou seguimento a Recurso de Revista em face de acórdão regional que manteve sentença de improcedência proferida no 1º grau. Não houve, pois, qualquer condenação. Apenas decidiu-se - e por enquanto é o que vale - que determinada decisão condenatória não deve ser alterada no contexto de relações jurídicas continuativas. Ainda que sobrevenha alteração no julgado, na hipótese de ser provido o recurso do autor, apenas ficará estabelecido que aquela decisão condenatória estará modificada, situação em que, de toda sorte, não haverá qualquer condenação, mas mera revisão - contrária aos interesses dos peticionários, inclusive. Assim, não há como dizer que a atitude mencionada na peça de fls. 466/476 afrontou decisão proferida nos presentes autos. Diante disso, nada há que se deferir, nos presentes autos. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00500-2006-004-10-00-6 (0015)**  
 RECLAMANTE Gilvan Moura Themoteo  
 ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA  
 RECLAMADO Confederal Vig. e Transp. de Valores Ltda.  
 ADVOGADO: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA

(Despacho de fl.375) Libere-se ao exequente o seu crédito mediante a guia (fl.372) que se encontra acostada à contracapa dos autos, intimando-o a proceder ao levantamento no prazo de 5 dias. Deverá o exequente, nesse mesmo ínterim, manifestar-se a respeito dos cálculos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00593-2006-004-10-00-9 (0016)**  
 RECLAMANTE MARCOS FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: SAMUEL SANTOS  
 RECLAMADO BENEDITA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO  
 ADVOGADO: JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA

(Despacho de fl.576) Consoante se verifica pelo v. acórdão de fls.551/553, foi dado provimento ao recurso da reclamada para que fosse proferida nova decisão para os seus embargos de declaração, o que foi levado a efeito por meio da sentença de fls.570/572, sendo certo que por meio desta decisão foi julgada extinta sem julgamento do mérito a reconvenção proposta pela reclamada. Sendo assim, com a publicação de fl.573 abriu-se o prazo recursal para a reclamada. Contudo, consoante se verifica à fl.574, os autos foram retirados com carga pela advogada do reclamante (vide certidão de fl.575). Diante do acima exposto, reabro o prazo recursal para a reclamada, devendo ainda, em igual prazo, manifestar-se, caso queira, acerca do presente recurso. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00610-2006-004-10-00-8 (0017)**  
 RECLAMANTE Rosilene de Assis Bispo  
 ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES  
 RECLAMADO Inforhelp - Computadores e Periféricos Ltda.  
 ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA

Fica designada 1ª PRAÇA para o dia 08/08/2007 às 13:30 horas, bem como 2ª PRAÇA para o dia 22/08/2007 às 13:30 horas. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00644-2006-004-10-00-2 (0018)**  
 RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO TRABALHO TEMPORARIO PRESTACAO DE SERVICOS E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS NO DISTRITO FEDERAL DF SINDISERVICOS  
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO  
 RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF  
 ADVOGADO: JOSE LINHARES PRADO NETO

(Despacho de fl.251) Expeçam-se alvarás em nome dos substituídos relacionados à fl.32, intimando-se o sindicato autor ao recebimento, prazo de cinco dias. Recebidos, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00684-2006-004-10-00-4 (0019)**  
 RECLAMANTE CARLOS FERNANDES NETO  
 ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO  
 RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUcoes E SERVICOS LTDA E OUTRO

(Despacho de fl.109) Dê-se vista ao exequente da resposta do DE-TRAN de fl.103, bem como da presente, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00736-2006-004-10-00-2 (0020)**  
 RECLAMANTE SERGIO GERONIMO PEREIRA BONIFACIO  
 ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES  
 RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA  
 ADVOGADO: ABIEL ALCANTARA LACERDA

(Despacho de fl.513) Antes de proceder ao desmembramento do montante à disposição deste Juízo, intime-se o patrono do exequente a informar nos autos o seu CPF, para que se cumpram os ditames expostos na Lei nº10.833/03. Intime-se também o exequente para se manifestar a respeito dos cálculos. Prazo de 05 dias para tal. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00752-2006-004-10-00-5 (0021)**  
 RECLAMANTE PEDRO CARLOS DOS REIS  
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 RECLAMADO MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRO  
 RECLAMADO CEB Distribuição S.A.  
 ADVOGADO: ANA PAULA SOUZA DA COSTA

(Despacho de fl.526) Intime-se a exequente e seu patrono para levantamento de suas respectivas guias (guia relativa aos honorários advocatícios para o patrono e guia concernente ao crédito líquido para a obreira) no prazo de 5 dias. Deverá a exequente, nesse mesmo ínterim, manifestar-se a respeito dos cálculos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00783-2006-004-10-00-6 (0022)**  
 RECLAMANTE João de Lima  
 ADVOGADO: ISAC SOARES CÂMARA  
 RECLAMADO Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.  
 ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA

(Despacho de fl.321) Intime-se a reclamada a depositar na Secretaria da Vara as guias apropriadas para saque do FGTS, bem como as guias do seguro desemprego, prazo de cinco dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **08106-2006-004-10-00-6 (0023)**  
 INSC. DIVÍDA ATIVA: 1059800368920  
 EXEQUENTE UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
 ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO SERSAN SOCIEDADE DE TERRP CONST CIVIL E AGROP LTDA E OUTRO  
 ADVOGADO: DEIVISON FREIRE  
 EXECUTADO SERGIO AUGUSTO NAYA  
 ADVOGADO: DEIVISON FREIRE

(Despacho de fl.152) Intime-se a executada a indicar bens livres e desembaraçados para garantia da execução (R\$7.682,00), prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **09143-2006-004-10-00-1 (0024)**  
 RECLAMANTE Joselito Freire da Silva (3ª VT do Jaboatão dos Guararapes/PE)  
 RECLAMADO Novo Rio Papéis Comércio e Indústria Ltda.  
 ADVOGADO: TULIO CLAUDIO IDESES

Fica designada PRAÇA para o dia 08/08/2007 às 13:33 horas, bem como LEILÃO para o dia 01/09/2007 às 13:33 horas. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00140-2007-004-10-00-3 (0025)**  
 RECLAMANTE Pedro Gabriel da Silva  
 ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES  
 RECLAMADO Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e Outro  
 ADVOGADO: ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI  
 RECLAMADO Banco do Brasil S. A.  
 ADVOGADO: ERIC SARMANHO DE ARBUQUERQUE

(Despacho de fl.631) Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do presente recurso, bem como do recurso de fls.598/620, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00166-2007-004-10-00-1 (0026)**  
 RECLAMANTE Jucilene Miranda Vieira  
 ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA  
 RECLAMADO Celia Apolinario de Alencar  
 ADVOGADO: CELI SANTOS

(Despacho de fl.59) Designo o dia 27/07/07 às 14h05 para realização da audiência em execução. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00220-2007-004-10-00-9 (0027)**  
 RECLAMANTE Gabriela Cristina Pinho Silva  
 ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO  
 RECLAMADO Associação das Pioneiras Sociais  
 ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE S. S. L. MARQUES

(Despacho de fl.436) Dê-se vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00256-2007-004-10-00-2 (0028)**  
 RECLAMANTE Ricardo Augusto de Oliveira Sacramento  
 ADVOGADO: WASHINGTON BOLIVAR DE . JUNIOR  
 RECLAMADO 14 Brasil Telecom Celular S.A. - Brasil Telecom GSM  
 ADVOGADO: BRUNO MACHADO MACIEL

(Despacho de fl.844) Intimem-se as partes a se manifestarem acerca dos embargos de declaração opostos pela parte contrária, caso queiram, PRAZO COMUM DE CINCO DIAS. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00387-2007-004-10-00-0 (0029)**  
 RECLAMANTE Antônio Nilton Barbosa  
 ADVOGADO: JOSE CARLOS DE LIMAS  
 RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima e Outro  
 ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO  
 RECLAMADO Governo do Distrito Federal ( Secretaria de Estado e Ação Social - SEAS )

(Sentença de fls.59/63) F U N D A M E N T O S pelos quais julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial por ANTÔNIO NILTON BARBOSA em face de AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (1ª reclamada) e DISTRITO FEDERAL (2º reclamado), nos termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 116,16 calculadas sobre o valor atribuído à causa. Beneficiária da Justiça gratuita, fica dispensada do recolhimento, na forma da lei. Intimem-se as partes, sendo o segundo reclamado por mandado. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00500-2007-004-10-00-7 (0030)**  
 RECLAMANTE Fernando Carlos Maciel de Faria  
 ADVOGADO: JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
 RECLAMADO Moto Agrícola Slaviero S.A.  
 ADVOGADO: AFONSA EUGENIA DE SOUZA

(Despacho de fl.382) Expeça-se alvará em nome do reclamante para liberação do FGTS, intimando-o ao recebimento em cinco dias. Recebido, encaminhem-se os autos ao INSS para ciência dos termos do acordo de fls.377/378. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00520-2007-004-10-00-8 (0031)**  
 RECLAMANTE Daniel Alves França  
 ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
 RECLAMADO Print Laser Produtos para Informática Ltda.  
 ADVOGADO: REGINALDO ARANTES DE CARVALHO

(Despacho de fl.21) Intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS anotada, prazo de cinco dias. Recebida a carteira obreira, dê-se vista ao INSS dos termos do acordo. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00644-2007-004-10-00-3 (0032)**  
 RECLAMANTE Luiz Carlos Fernandes  
 ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES  
 RECLAMADO Metalfran Estruturas e Esquadilhas Metálicas Ltda.  
 ADVOGADO: RAQUEL REGINA BARBOSA

(Decisão de fl.40) Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.08/35, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$132,48, calculadas sobre R\$6.624,00, dispensadas na forma da lei. INTIME-SE O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00686-2007-004-10-00-4 (0033)**  
 RECLAMANTE Antônio César Ferreira  
 ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA  
 RECLAMADO Elevadores Atlas Schindler S.A.  
 ADVOGADO: LUCAS AIRES BENTO GRAF

(Despacho de fl.226) Redesigno o dia 23/07/2007, às 14:15 horas, para realização da instrução relativa ao processo e parte supra, a ser realizada na sala de audiência da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 norte, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, nesta Capital. O presente se faz necessário em razão do despacho exarado às fl. 223 dos autos, pelo qual o MM Juízo da 14ª Vara de Brasília declinou da competência a esta Vara Trabalhista. Observem as partes que as demais cominações da ata de fl.211 ficam mantidas. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00689-2007-004-10-00-8 (0034)**  
 RECLAMANTE Francisco de Assis Gomes Ventura  
 ADVOGADO: THIAGO JANUARIO DE ANDRADE  
 RECLAMADO Sabrina Carvalho de Oliveira - ME e Outros  
 RECLAMADO Christiano Carvalho de Oliveira  
 RECLAMADO Elenilton Coelho Gonçalves

(Despacho de fl.21) Concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para emendar a petição inicial quanto ao pólo passivo, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00691-2007-004-10-00-7 (0035)**  
 RECLAMANTE Pedro de Jesus Costa dos Reis  
 ADVOGADO: ENRICO CARUSO  
 RECLAMADO Fundação Zerbini

(Despacho de fl.30) Adio a realização da audiência para o dia 13/08/2007 às 13h55. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00693-2007-004-10-00-6 (0036)**  
 RECLAMANTE Maria Claudia de Castro Salgado  
 ADVOGADO: VELUZIANO DE CASTRO SALGADO  
 RECLAMADO Master Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda. (Instituto Monte Horebe)

(Sentença de fl.66) Determino o ARQUIVAMENTO da reclamatória, nos termos do artigo 852-B, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 280,03, calculadas sobre R\$ 14.015,00 valor dado à causa, dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração mediante cópia. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

### ÍNDICE

Advogado: ABIEL ALCANTARA LACERDA (0020)	<b>16577/DF</b>
Advogado: AFONSA EUGENIA DE SOUZA (0030)	<b>14850/DF</b>
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR (0004) (0005) (0006)	<b>10609/DF</b>
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0007)	<b>4041/DF</b>
Advogado: ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA (0011)	<b>15773/DF</b>
Advogado: ANA PAULA SOUZA DA COSTA (0021)	<b>12350/DF</b>
Advogado: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES (0017)	<b>21145/DF</b>
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0031)	<b>6263/DF</b>
Advogado: AUGUSTO CLAUDIO F. GUTERRES (0010)	<b>8906/DF</b>
Advogado: BRUNO MACHADO MACIEL (0028)	<b>16760/DF</b>
Advogado: CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA (0008)	<b>11176/DF</b>
Advogado: CELI SANTOS (0026)	<b>54671/RJ</b>
Advogado: CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNANDEZ (0009)	<b>936/DF</b>
Advogado: CRISTIANE AIRES DO REGO (0019)	<b>19810/DF</b>
Advogado: DEIVISON FREIRE (0023)	<b>18972/DF</b>
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (0001)	<b>4604/DF</b>
Advogado: EDUARDO TEIXEIRA NASSER (0004) (0005) (0006)	<b>17973/GO</b>
Advogado: EDVALDO DE SOUZA OLIVEIRA NETO (0014)	<b>11440/PE</b>
Advogado: ENRICO CARUSO (0035)	<b>11624/DF</b>
Advogado: ERIC NILSON LOFGREN (0003)	<b>27148/RJ</b>
Advogado: ERIC SARMANHO DE ARBUQUERQUE (0025)	<b>17406/DF</b>
Advogado: ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI (0025)	<b>13158/DF</b>



Advogado: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA (0015)	<b>15335/DF</b>
Advogado: FABIO VIANA SILVA (0014)	<b>19505/DF</b>
Advogado: FABRICIO COUTINHO PETRA DE BARROS (0010)	<b>23012/DF</b>
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0033)	<b>9429/DF</b>
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA (0017)	<b>9458/DF</b>
Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA (0003)	<b>4989/DF</b>
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0026)	<b>9324/DF</b>
Advogado: ISAC SOARES CÂMARA (0022)	<b>21188/DF</b>
Advogado: JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA (0016) (0030)	<b>7783/DF</b>
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0011) (0012) (0018)	<b>5218/DF</b>
Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA (0015)	<b>12910/DF</b>
Advogado: JOSE CARLOS DE LIMAS (0029)	<b>22341/DF</b>
Advogado: JOSE EDUARDO PEREIRA JUNIOR (0009)	<b>8637/DF</b>
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0027)	<b>1441/A/DF</b>
Advogado: JOSE LINHARES PRADO NETO (0018)	<b>18806/DF</b>
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0007)	<b>9004/DF</b>
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0021)	<b>8583/DF</b>
Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES (0032)	<b>25014/DF</b>
Advogado: LUCAS AIRES BENTO GRAF (0033)	<b>13246/DF</b>
Advogado: MARILIA MORAIS SOARES (0013)	<b>15512/DF</b>
Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES (0020) (0025)	<b>18189/DF</b>
Advogado: PAULO BASSO VIEIRA (0004) (0005) (0006)	<b>13833/DF</b>
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (0023)	<b>PFN/DF</b>
Advogado: RAQUEL CORAZZA (0022)	<b>17240/DF</b>
Advogado: RAQUEL REGINA BARBOSA (0032)	<b>3569/TO</b>
Advogado: REGINALDO ARANTES DE CARVALHO (0031)	<b>8132/DF</b>
Advogado: RENATA ALMEIDA DE S. S. L. MARQUES (0027)	<b>14719/DF</b>
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA (0002)	<b>4303/DF</b>
Advogado: SAMUEL SANTOS (0016)	<b>18904/DF</b>
Advogado: SILVIO PALHANO DE SOUZA (0008)	<b>9991/DF</b>

Advogado: TERSON RIBEIRO CARVALHO (0029)	<b>11195/DF</b>
Advogado: THIAGO JANUARIO DE ANDRADE (0034)	<b>21800/DF</b>
Advogado: TULIO CLAUDIO IDESES (0024)	<b>95180/RJ</b>
Advogado: VELUZIANO DE CASTRO SALGADO (0036)	<b>23618/DF</b>
Advogado: VERA LUCIA NONATO (0013)	<b>66128/DF</b>
Advogado: WASHINGTON BOLIVAR DE JUNIOR (0028)	<b>3038/DF</b>
Advogado:	/

## EDITAL DE CITAÇÃO Nº 220/2007

Processo: 01030-2006-004-10-00-8  
 Exequente: ELISIO SILVA DE ALMEIDA  
 1º Executado: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
 CNPJ: 60.409.877/0008-39  
 2º Executado: PIRES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A  
 CNPJ: 03.195.049/0001-35  
 3º Executado: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ: 05.612.052/0001-32  
 4º Executado: MANUEL CORREIA BOTELHO  
 CPF: 06.239.038-49  
 5º Executado: ANTÔNIO DOS SANTOS CIGARRO  
 CPF: 002.414.828-87  
 6º Executado: MANOEL GRILO CORREIA BOTELHO  
 CPF: 567.031.558-87  
 7º Executado: JOSÉ MANUEL CORREIA CIGARRO  
 CPF: 382.035.708-44

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os Executados: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA CNPJ: 60.409.877/0008-39, PIRES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ: 03.195.049/0001-35, PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ: 05.612.052/0001-32, MANUEL CORREIA BOTELHO - CPF: 006.239.038-49, ANTÔNIO DOS SANTOS CIGARRO - CPF: 002.414.828-87, MANOEL GRILO CORREIA BOTELHO - CPF: 567.031.558-87 e JOSÉ MANUEL CORREIA CIGARRO - CPF: 382.035.708-44, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem a quantia devida no valor de R\$ 11.826,51 (onze mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos), atualizado até 31/03/2007, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 11 de julho de dois mil e sete.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO  
 Diretor de Secretaria

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 221/2007

Processo: 00649-2004-004-10-00-3  
 Exequente: FRANQUE MARTINS PEDROZO  
 Executado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
 CNPJ: 00.309.542/0001-40

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - CNPJ: 00.309.542/0001-40, nos autos do processo em epígrafe, encontrados em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 121.671,53 (cento e vinte e um mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos), atualizado até 30/06/2007, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. Fica ainda, intimado para os fins do art. 879, § 2º, da CLT. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 11 de julho de dois mil e sete.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO  
 Diretor de Secretaria

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 219/2007

Processo nº : 00515-2007-004-10-00-5  
 Reclamante: ELENICE MOREIRA DO NASCIMENTO LIMA  
 Advogado : Hudson Linhares Batista  
 Reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE (CNPJ 00.309.542/0001-40)  
 DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - CNPJ: 00.309.542/0001-40, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: "DISPOSITIVO. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar o primeiro reclamado e, subsidiariamente, o segundo, a pagarem à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto na Súmula 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de salário do mês de fevereiro de 2007 e de um dia de março de 2007 e indenização equivalente ao FGTS dos meses de janeiro a outubro de 2006; dezembro de 2006; janeiro e fevereiro de 2007 e de 2 dias do mês de março de 2007. Em tudo, deverão ser observados com teto, os valores dados pela reclamante aos pedidos, a fim de que esta receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso. Descontos previdenciárias na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a salários. Custas de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 1.000,00), a cargo apenas do primeiro reclamado, face à prerrogativa do Distrito Federal (Decreto-Lei 779/69, §1º, VI). INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO O PRIMEIRO RECLAMADO POR EDITAL, já que os oficiais de justiça têm relatado o insucesso de intimações encaminhadas recentemente ao endereço constante dos autos, noticiado que ali não se encontra mais o Instituto Candango de Solidariedade, de paradeiro desconhecido (CI Circular DMJ nº 01/07). Decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juíza do Trabalho Substituta - 4ª VT/DF". Reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 11 dias do mês de julho de dois mil e sete.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO  
 Diretor de Secretaria

## 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

## DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **00089-1997-005-10-00-3 (0001)**  
 RECLAMANTE MANUEL CICERO DO PRADO  
 ADVOGADO: LIDIA KAORU YAMAMOTO  
 RECLAMADO BRASIL TELECOM S/A TELEBRASILIA - BRASIL TELECOM  
 ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

Despacho/Decisão de fls.516: " Intime-se o reclamante para que tenha vista dos autos por 5 dias..."

PROCESSO: **00814-1998-005-10-00-4 (0002)**  
 RECLAMANTE JOSE ALCIR BATISTA CAVALCANTE  
 ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO  
 RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: ROSANGELA DE SOUZA RAIMUNDO

Despacho/Decisão de fls.1366/1367: "...Ante o exposto, conheço e, no mérito, julgo os embargos declaratórios IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes."

PROCESSO: **00452-1999-005-10-00-2 (0003)**  
 RECLAMANTE MARCEONE GOMES PEREIRA  
 ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 RECLAMADO HML POLICLINICA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ( HUMBERTO MENANDRO PIERRASSOL LEMOS)

ADVOGADO: LUIS ANTONIO FURTADO BRITO  
 RECLAMADO TV GLOBO LTDA (REDE GLOBO)  
 ADVOGADO: JACIARA VALADARES GERTRUDES

Despacho/Decisão de fls.348: " O 2º executado vem aos autos oferecer bem a penhora, intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista e requiera o que entender de direito."

PROCESSO: **00788-2000-005-10-00-0 (0004)**  
 RECLAMANTE VIRGINIO OLIVEIRA COPO  
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO  
 RECLAMADO JOSE NILTON ANSELMO  
 RECLAMADO MANOEL SANTOS ANDRADE

Despacho/Decisão de fls.41: " Intime-se o exequente para ciência de que fica deferida a vista, por dez dias, quando deverá informar meios para o prosseguimento na execução, após, os quais, sem manifestação, os autos serão devolvidos ao arquivo provisório..."

PROCESSO: **00481-2001-005-10-00-0 (0005)**

RECLAMANTE JAIME PEREIRA DE MELO  
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA  
RECLAMADO GUANABARA EXTINTORES LTDA ME (JONAS RODRIGUES LESSA)  
ADVOGADO: ANTONIO PESSOA SANTANA

Despacho/Decisão de fls.306: " Requer a executada(fl.304 que seja dispensada do pagamento de custas, em razão de acordo firmado com o autor, já em fase de execução. Indefiro o pedido. O valor da custas, pela reclamada, decorre da condenação determinada em sentença(fl.25/28). O montante foi calculado e homologado, conforme despacho de fl.52, constituindo-se em crédito da União. Com efeito, este valor não é passível de alterações em razão de acordo firmado entre as partes. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl.303. Intime-se a executada."

PROCESSO: **00049-2002-005-10-00-0 (0006)**

RECLAMANTE ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO  
RECLAMADO PLANENGE ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
RECLAMADO Jorjaan Tack Junior

Despacho/Decisão de fls.318: " Por ora nada a determinar, aguarde o julgamento dos embargos de terceiro noticiados à fl.314. Intime-se o reclamante."

PROCESSO: **00219-2003-005-10-00-7 (0007)**

RECLAMANTE LOURIVAL BARBOSA PEREIRA  
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA  
RECLAMADO SERVICON SERVICOS E CONSTRUcoes DF LTDA  
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA COELHO  
RECLAMADO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA CADE  
ADVOGADO: FREDERICO DE CARVALHO PAIVA  
RECLAMADO UNIAO FEDERAL

Despacho/Decisão de fls.255: " Intime-se o reclamado para vista requerida, em 5 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo provisório."

PROCESSO: **00351-2003-005-10-00-9 (0008)**

RECLAMANTE ADALGISA EMILIANA RODRIGUES  
ADVOGADO: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA  
RECLAMADO SIMONE NEVES LIMEIRA ME(SIMONE NEVES LIMEIRA)  
ADVOGADO: GERALDO DE REZENDE SANTA ROSA  
RECLAMADO Simone Neves Limeira

Despacho/Decisão de fls.160: " Intime-se a exequente para vista dos cálculos homologados e da penhora efetuada no Juízo deprecante. Prazo legal."

PROCESSO: **00043-2004-005-10-00-4 (0009)**

RECLAMANTE FRANCINETE VARONILIA DE ARAUJO  
ADVOGADO: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
RECLAMADO BRASIL TELECOM S/A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM  
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/Decisão de fls.273: " A reclamada vem aos autos requerendo a vista dos autos, defiro. Intime-se a reclamada para vista dos autos por 5 dias..."

PROCESSO: **00314-2004-005-10-00-1 (0010)**

RECLAMANTE GERSON FERREIRA MENDES  
ADVOGADO: ANTONIO BARBOSA DA SILVA  
RECLAMADO AFROBRAS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA (EURIDES JESUINA MOURA MAZZONI)  
ADVOGADO: ANDRE LUIZ INGNACIO DE ALMEIDA  
RECLAMADO AFRO NATURE A N INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA  
ADVOGADO: ANDRE LUIZ INGNACIO DE ALMEIDA

Despacho/Decisão de fls.545: "...Intime-se o exequente para que tenha vista da carta precatória, em 10 dias e forneça os meios necessários ao prosseguimento."

PROCESSO: **00605-2004-005-10-00-0 (0011)**

RECLAMANTE CICERA MARIA ALVES CAVALCANTE  
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
RECLAMADO CRECHE COMUNITARIA DA QE 38 GUARA II DF (MARIA DAS GRACAS C. DE OLIVEIRA)  
ADVOGADO: SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão de fls.97: " Declaro extinta a execução. Providencie a Secretaria os recolhimentos previdenciários a partir do valor do depósito comprovado à fl.94 observado o débito de fl.89. Intimem-se as partes da presente determinação e que poderão obter cópias das guias GPS's, após a comprovação dos recolhimentos previdenciários. Intime-se o INSS do acordo homologado."

PROCESSO: **00825-2004-005-10-00-3 (0012)**

RECLAMANTE MARIA GRACA DE SA  
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR  
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA  
ADVOGADO: ERICO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR  
RECLAMADO LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA  
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA  
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Despacho/Decisão de fls.485: " Ao exequente para indicação de meios para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **01140-2004-005-10-00-4 (0013)**

RECLAMANTE MARCIO SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA  
RECLAMADO RETECH SISTEMAS DE SEGURANCA E TELEFONIA  
RECLAMADO EDUARDO MARCELINO FERNANDES

Despacho/Decisão de fls.151: " Intime-se o Exequente para vista dos cálculos homologados e do Juízo garantido. Prazo de cinco dias."

PROCESSO: **08002-2004-005-10-00-6 (0014)**

EXEQUENTE JOAQUIM CAMPOS PEREIRA  
ADVOGADO: JOAQUIM OLIVEIRA ALVES CUNHA  
EXECUTADO MARCELO CASTANHO FI (MC RODAS)

Despacho/Decisão de fls.141: "...Intime-se o atual patrono do reclamante para vista do referido documento..."

PROCESSO: **00149-2005-005-10-00-9 (0015)**

RECLAMANTE Jailla Raquel Paes Landim Alves  
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO  
RECLAMADO Advocacia Andreia Marinho  
ADVOGADO: LAURO VELOSO PEREIRA DA FONSECA

Despacho/Decisão de fls.166: " Intime-se o exequente para fic aciente da inexistência de arrematante para o bem praceado, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias."

PROCESSO: **00241-2005-005-10-00-9 (0016)**

RECLAMANTE João de Castro  
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA  
RECLAMADO Sersan Sociedade de Terraplanagem Construção Civil e Agropecuária Ltda.  
ADVOGADO: DEIVISON FREIRE  
RECLAMADO Sersan S.A. Sociedade de Empresas Reunidas Sérgio Augusto Naya

ADVOGADO: DEIVISON FREIRE  
RECLAMADO Matersan Materiais de Construção Ltda.  
RECLAMADO Construtora e Incorporadora Serna Ltda.  
RECLAMADO Hotel St Peter

Despacho/Decisão de fls.277/282: "...Pelo exposto, conheço dos embargos, rejeito a preliminar de nulidade e, no mérito, julgo-os improcedentes. Custas, pelas embargantes, no importe de R\$ 4444,26, conforme estabelece o art.789-A,V, da CLT. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Decorridos os prazos in albis, providencie a Secretaria o praceamento do imóvel penhorado, na forma da legal."

PROCESSO: **00491-2005-005-10-00-9 (0017)**

RECLAMANTE Maria Teresa Rocha Sanches  
ADVOGADO: BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO  
RECLAMADO Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

RECLAMADO União Federal (Ministério do Meio Ambiente)

Despacho/Decisão de fls.252: " Ante ao requerimento formulado pela reclamante por meio da petição de fls.251, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos. Após, a devolução dos autos proceda a Secretaria a homologação dos cálculos, os demais pedidos serão apreciados oportunamente. Intime-se."

PROCESSO: **00532-2005-005-10-00-7 (0018)**

RECLAMANTE Sérgio da Costa  
ADVOGADO: ROSI MARY TEIXEIRA MATOS  
RECLAMADO Caixa Econômica Federal  
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR'

Despacho/Decisão de fls.188: " Intime-se a reclamada para manifestar-se, querendo, acerca do pedido do autor relativo à renúncia aos seus créditos neste processo e extinção do feito."

PROCESSO: **00880-2005-005-10-00-4 (0019)**

RECLAMANTE Adeni Leis da Costa  
ADVOGADO: BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO  
RECLAMADO Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda

RECLAMADO União Federal (Ministério do Meio Ambiente)

Despacho/Decisão de fls.186: " Ante ao requerimento formulado pela reclamante por meio da petição de fls.185, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos. Após, a devolução dos autos proceda a Secretaria a homologação dos cálculos, os demais pedidos serão apreciados oportunamente. Intime-se."

PROCESSO: **00939-2005-005-10-00-4 (0020)**

RECLAMANTE Manoel Candido da Silva  
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO  
RECLAMADO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.  
RECLAMADO ANNEL Agencia Nacional de Energia Eletrica)

Despacho/Decisão de fls.406: " Requer o autor a execução do julgado contra a 2ª reclamada ANNEL-Agência Nacional de Energia Elétrica, condenada como responsável subsidiária, nos termos da r. sentença(fl.905). Indefiro, por ora, o pedido do exequente, tendo em vista que ainda não se esgotaram os meios da execução contra a 1ª reclamada, como por exemplo, pesquisa de bens perante ao DETRAN e Receita Federal do Brasil. Intime-se o exequente."

PROCESSO: **08365-2005-005-10-00-2 (0021)**

EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)  
EXECUTADO CONDOMÍNIO SQSW 306 BOCO D  
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

Despacho/Decisão de fls.127: " Requer a União a extinção da execução, em virtude da quitação integral do débito pelo executado. Defiro. Ante a declaração da exequente, declaramo extinta a execução. Arquivem-se definitivamente os autos. Intimem-se as partes."

PROCESSO: **00293-2006-005-10-00-6 (0022)**

RECLAMANTE Elson Silvino Monteiro  
ADVOGADO: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO  
RECLAMADO Dedalus Informatica Ltda.  
ADVOGADO: VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA  
RECLAMADO José Carlos Abraão  
RECLAMADO Joseli Barros da Graça Abraão

Despacho/Decisão de fls.110: " Dê-se vista do ofício ao exequente, por 10 dias. Intime-se."

PROCESSO: **00296-2006-005-10-00-0 (0023)**

RECLAMANTE Sebastião Pereira da Cruz  
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
RECLAMADO Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda e outro  
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO  
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)  
ADVOGADO: LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES

Despacho/Decisão de fls.128: " Intime-se o 2º executado para que esclareça seu pedido tendo em vista que já foi expedido precatório e enviado ao Setor competente. Prazo de 20 dias."

PROCESSO: **00381-2006-005-10-00-8 (0024)**

RECLAMANTE Delci Caixeta Santos  
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA  
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda TCB  
ADVOGADO: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA

Despacho/Decisão de fls.221: " Vista a reclamada dos documentos juntados. Prazo de 10 dias. Intime-se."

PROCESSO: **00409-2006-005-10-00-7 (0025)**

RECLAMANTE Lúcia Maria Gomes de Andrade  
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCI  
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho/Decisão de fls.429: " Intime-se a exequente para que manifeste-se, caso queira, acerca dos cálculos homologados, do Juízo garantido e do embargos opostos pelo executado. Prazo de 5 dias."

PROCESSO: **00623-2006-005-10-00-3 (0026)**

RECLAMANTE Raimundo Cândido de Sousa  
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA  
RECLAMADO Classer Engenharia Ltda. e outros  
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA  
RECLAMADO Hospital do Coração do Brasil  
RECLAMADO Hospital Santa Luzia  
RECLAMADO Macelo Giovanni (SÓCIO)  
RECLAMADO Claudio Fernandes da Silva (SÓCIO)

Despacho/Decisão de fls.312: " Dê-se vista do ofício ao exequente, por 10 dias. Intime-se."

PROCESSO: **00647-2006-005-10-00-2 (0027)**

RECLAMANTE ANTONIO JOSE CRUZ LIMA FILHO  
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA  
RECLAMADO CLASSER ENGENHARIA LTDA E OUTROS  
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
RECLAMADO HOSPITAL DO CORAÇÃO DO BRASIL  
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES  
RECLAMADO HOSPITAL SANTA LUZIA  
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES  
RECLAMADO Marcelo Giavoni  
RECLAMADO Cláudio Fernandes da Silveira

Despacho/Decisão de fls.321: " O reclamante requer a suspensão do feito por 6 meses, defiro o requerido. Intime-se o reclamante."



PROCESSO: **00944-2006-005-10-00-8 (0028)**  
 RECLAMANTE Thiago de Souza Saturnino  
 ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA  
 RECLAMADO Proservvi Empreendimentos e Serviços Ltda. e Outro  
 ADVOGADO: EDER MACHADO LEITE

Despacho/Decisão de fls.106: " A executada vem aos autos apresentando os recolhimentos previdenciários e custas. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes e a PGF/União..."

PROCESSO: **01033-2006-005-10-00-8 (0029)**  
 RECLAMANTE Manoel da Cruz Fernandes de Sousa  
 ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
 RECLAMADO Conservo Brasília Serv. Técnicos Ltda. e Outro  
 ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE  
 RECLAMADO Pier 21 Cultura e Lazer S/A  
 ADVOGADO: RODRIGO BADARO DE CASTRO

Despacho/Decisão de fls.197: "...Intime-se o reclamante para recebimento de sua CTPS bem como as guias de FGTS e os formulários de liberação do seguro desemprego. Prazo de 5 dias..."

PROCESSO: **01155-2006-005-10-00-4 (0030)**  
 RECLAMANTE Renato Luiz Soares  
 ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS  
 RECLAMADO Apolo Prestadora de Serviços de Segurança e Limpeza Ltda. e Outro  
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA  
 RECLAMADO Condomínio Mansões Entre Lagos  
 ADVOGADO: GLEUSA GALADYS S.DO NASCIMENTO

Despacho/Decisão de fls.80: "...Após a transferência do valor, intime-se a executada 2ª reclamada, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo apresentar impugnação, querendo, no prazo de cinco dias."

PROCESSO: **00053-2007-005-10-00-2 (0031)**  
 RECLAMANTE Salvio Celestino dos Santos  
 ADVOGADO: ERICA LIMA DE PAIVA  
 RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
 ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho/Decisão de fls.329: " Intime-se o reclamante para que tenha vista do recurso ordinário interposto pelo reclamado, caso queira. Prazo legal."

PROCESSO: **00056-2007-005-10-00-6 (0032)**  
 RECLAMANTE Nilton de Souza  
 ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA  
 RECLAMADO EPC Empreendimentos e Serviços de Limpeza Ltda. (Globo Empreendimentos)

Despacho/Decisão de fls.132: " Dê-se vista do ofício ao reclamante por 10 dias. Intime-se."

PROCESSO: **00175-2007-005-10-00-9 (0033)**  
 RECLAMANTE SINTETEL - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadoras de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) no Estado de São Paulo  
 ADVOGADO: DIANA DE ALMEIDA RAMOS  
 RECLAMADO União  
 RECLAMADO Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Comunicação de Dados Internet Call Center Contratados em Empresas Prestadoras de Serviços e Telefonia do Estado de São Paulo - SINCONET  
 ADVOGADO: NELSON APARECIDO PEREIRA DA SILVA

Despacho/Decisão de fls.630/635."Posto isso, julgo improcedente o pedido em relação à primeira ré e procedente em relação ao segundo réu para determinar que este se abstenha da prática de quaisquer atos que sejam próprios de sindicato, nos termos da lei, até solução definitiva, judicial ou extrajudicial, da controvérsia relativa à sua representatividade, bem como do seu pedido de registro sindical, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir da intimação desta decisão, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Sucumbente o segundo réu, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios (art. 5º da Instrução Normativa nº 27/2005 do c. TST, CPC, art. 20, § 4º), os quais, considerados os parâmetros fixados em lei, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas pelo segundo réu, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado à condenação para essa finalidade. Intimem-se as partes."

PROCESSO: **00298-2007-005-10-00-0 (0034)**  
 RECLAMANTE Clemente de Jesus Real  
 ADVOGADO: ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA  
 RECLAMADO Pulitzer Capital Jornalismo Ltda  
 ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

Despacho/Decisão de fls.79: " Intime-se a reclamada para contrarrazões. Prazo legal."

PROCESSO: **00482-2007-005-10-00-0 (0035)**  
 RECLAMANTE Vanderlei Felix Ferrão  
 ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS  
 RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho/Decisão às fls.76: " Ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo quando do julgamento dos embargos declaratórios, intime-se o reclamante para que em 5 dias, manifeste-se, caso queira."

## ÍNDICE

Advogado: ADILSON MAGALHAES DE BRITO **12111/DF**  
(0002)

Advogado: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA **16023/DF**  
(0009)

Advogado: ANDRE LUIZ INGNACIO DE ALMEIDA **14943/GO**  
(0010)

Advogado: ANTONIO BARBOSA DA SILVA **9359/DF**  
(0010)

Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF**  
(0011) (0012)

Advogado: ANTONIO PESSOA SANTANA **10870/DF**  
(0005)

Advogado: BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO **5305/DF**  
(0017) (0019)

Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA **19962/DF**  
(0025)

Advogado: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE **10010/DF**  
(0029)

Advogado: DEIVISON FREIRE **18972/DF**  
(0016)

Advogado: DIANA DE ALMEIDA RAMOS **8204/DF**  
(0033)

Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO **9315/DF**  
(0027)

Advogado: EDER MACHADO LEITE **29.955/DF**  
(0028)

Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR **11741/DF**  
(0012)

Advogado: EMENS PEREIRA DE SOUZA **6371/DF**  
(0028)

Advogado: ERICA LIMA DE PAIVA **13775/DF**  
(0031)

Advogado: ERICO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR **23529/DF**  
(0012)

Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA **17407/DF**  
(0013)

Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF**  
(0026) (0027)

Advogado: FREDERICO DE CARVALHO PAIVA **16949/DF**  
(0007)

Advogado: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA **19607/DF**  
(0034)

Advogado: GERALDO DE REZENDE SANTA ROSA **14.333/DF**  
(0008)

Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF**  
(0021)

Advogado: GLEUSA GALADYS S.DO NASCIMENTO **966A/DF**  
(0030)

Advogado: GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR' **17759/DF**  
(0018)

Advogado: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS **1539/DF**  
(0035)

Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA **12812/DF**  
(0026)

Advogado: JACIARA VALADARES GERTRUDES **8826/DF**  
(0003)

Advogado: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA **9455/DF**  
(0008)

Advogado: JOAQUIM OLIVEIRA ALVES CUNHA **368/DF**  
(0014)

Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF**  
(0023)

Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF**  
(0009)

Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS **6580/DF**  
(0030)

Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO **1411-A/DF**  
(0025)

Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF**  
(0003)

Advogado: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES **18960/DF**  
(0027)

Advogado: LAURO VELOSO PEREIRA DA FONSECA **100645/MG**  
(0015)

Advogado: LIDIA KAORU YAMAMOTO **9715/DF**  
(0001)

Advogado: LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES **4886/DF**  
(0023)

Advogado: LUIS ANTONIO FURTADO BRITO **12570/DF**  
(0003)

Advogado: MARCELO BARBOSA COELHO **8558/DF**  
(0007)

Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA **9336/DF**  
(0016)

Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO **5696/DF**  
(0015)

Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA **22536/DF**  
(0024)

Advogado: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO **1681/DF**  
(0022)

Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO **9978/DF**  
(0023)

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA **19449/DF**  
(0030)

Advogado: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA **22362/DF**  
(0024)

Advogado: NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA **72399/SP**  
(0033)

Advogado: ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA **19121/DF**  
(0034)

Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES **15553/DF**  
(0001)

Advogado: OSVALDO ELIAS DA SILVA **18031/DF**  
(0032)

Advogado: PEDRO MARTINS FILHO **9158/DF**  
(0004) (0020)

Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA **4303/DF**  
(0005)

Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF**  
(0006)

Advogado: RODRIGO BADARO DE CASTRO **2221A/DF**  
(0029)

Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO **12931/DF**  
(0031)

Advogado: ROSANGELA DE SOUZA RAIMUNDO **11242/DF**  
(0002)

Advogado: ROSI MARY TEIXEIRA MATOS **9308/DF**  
(0018)

Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS **8328/DF**  
(0029)

Advogado: SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA **3680/DF**  
(0011)

Advogado: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA **7962/DF**  
(0007)

Advogado: VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA **8710/DF**  
(0022)

Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR **3609/DF**  
(0035)

Advogado: /

## 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

## AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **01607-1997-006-10-00-2 (0001)**  
 RECLAMANTE Suzana Machado Oliveira  
 ADVOGADO: NILTON DA SILVA CORREIA  
 RECLAMADO Associação das Pioneiras Sociais  
 ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

"Vistos. I. Manifeste-se a reclamante, em 5 dias, sobre a impugnação ofertada aos artigos de liquidação, bem como sobre os cálculos sugeridos pela reclamada e o eventual interesse na produção de outras provas, especificando-as, em caso afirmativo. Publique-se". (...) Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00546-2001-006-10-00-3 (0002)**  
 RECLAMANTE Licerio Rogério de Sousa  
 ADVOGADO: JOÃO ROCHA MARTINS  
 RECLAMADO Associação dos Moradores da Granja do Torto  
 ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO  
 RECLAMADO João Pereira dos Santos  
 RECLAMADO Jesus Jacomo Manzan  
 ADVOGADO: GILENO CUNHA DA SILVA

Vistos. Os documentos apresentados pelo executado (Jesus Jacomo Manzan) comprovam a incidência da penhora sobre salário. Entretanto, a jurisprudência do TRT da 10ª Região autoriza a constrição realizada sobre numerário correspondente a salário/vencimento, que possui a mesma natureza alimentar, entendimento que encontra abrigo na exceção de que trata o art. 649, IV, do CPC, conforme já decidiu o Egr. TRT: "(Omissis). PENHORA SOBRE VENCIMENTOS - EXCEÇÕES. É cediço que os vencimentos dos funcionários públicos são absolutamente impenhoráveis, salvo na hipótese de pagamento de prestação alimentícia, consoante previsto no art. 649, IV, do CPC. Nessa linha de raciocínio, faz-se mister incluir o crédito trabalhista na exceção enunciada pelo dispositivo supracitado, visto que a própria Carta Política o qualifica como sendo de natureza alimentícia, nos termos de seu art. 100, § 1º-A." (TRT 00914-1999-129-10-00-4 AP, Ac. 1 Turma, Rel. Juiz PEDRO FOLTRAN, in DJU de 11.6.2004)". Ante o entendimento acima transcrito, a penhora deve persistir, limitada, porém, a 30%, por cautela e razoabilidade, pelo que determino a expedição de alvará ao executado para liberação do valor bloqueado, retendo-se na conta o equivalente a 30% do valor salarial líquido indicado no demonstrativo de pagamento, ou seja, R\$ 3.021,01 (Três mil e vinte e um reais e um centavo). Oficie-se ao Setor de Pagamento na pessoa de seu Ordenador de Despesas, solicitando que efetue penhora sobre 30% do valor salarial líquido do reclamado (Jesus Jacomo Manzan), observando-se, em caso afirmativo, que o prosseguimento do gravame mensalmente deverá ser feito até o valor suficiente para garantia da dívida nestes autos, ou seja, R\$ 7.678,01 (Sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e um centavo). Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00361-2002-006-10-00-0 (0003)**  
 RECLAMANTE REGINALDO MOURA DE SOUZA  
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO  
 RECLAMADO PROTEGE S/A PROT. TRANSP. VALORES  
 ADVOGADO: ROSA KARINA COLINS MARIZ

Vistos. À Secretaria para expedição de alvará de levantamento do saldo existente a título dos depósitos recursais de fls. 127/128 e 187 à executada (Protege). Efetivada a medida, assino à executada o prazo de 5 dias para recebimento. Efetivada a medida e decorrido o prazo, retorne ao arquivo definitivo. Publique-se Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00120-2004-006-10-00-2 (0004)**  
 RECLAMANTE Poliana Ligiane Teixeira  
 ADVOGADO: ALDO FRANCISCO ZAGO  
 RECLAMADO Uniwag - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda  
 ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 RECLAMADO GUILHERME ANTONIO MONTEIRO DA COSTA  
 ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DOS SANTOS  
 RECLAMADO LUIZ GUILHERME PINHEIRO  
 RECLAMADO MARCELO COELHO CARPENTER

Vistos. Libere-se à executada o saldo remanescente na conta 042/02138626-4, por alvará, devendo a mesma recebê-lo no prazo de 5 dias. Decorrido, arquivem-se definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00163-2004-006-10-00-8 (0005)**  
 RECLAMANTE FÁTIMA LUIS MARTINS  
 ADVOGADO: JORGE NARA  
 RECLAMADO AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA FRAGOSO ME  
 ADVOGADO: GUSTAVO ALFREDO DE OLIVEIRA FRAGOSO  
 RECLAMADO AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA FRAGOSO

Vistos. Antes de deliberar sobre o requerimento obreiro para desconsideração da personalidade jurídica da empresa, determino o comparecimento das partes à audiência que designo para a data de 26/07/2007 às 13h55min (CPC, art. 599, I), para tentativa de conciliação. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01117-2004-006-10-00-6 (0006)**  
 RECLAMANTE JORGE BELO DA SILVA  
 ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA  
 RECLAMADO RJA SERVIÇOS LTDA (N/P Renato Santos Freitas)  
 RECLAMADO RENATO SANTOS FREITAS  
 RECLAMADO VELDER CRISTAINO DOS SANTOS

Vistos. Chamo o feito à ordem para determinar a desconstituição do gravame incidente sobre o salário do sócio-executado RENATO SANTOS FREITAS, tanto pelo silêncio obreiro após as provocações de fl. 126 e 167, quanto, principalmente, pelo fato de o gravame sobre o salário mensal de R\$ 446,51 se revelar nitidamente impeditivo de sua subsistência, incidindo, no caso, o princípio pelo qual a execução deve se processar da forma menos gravosa ao devedor (CPC, art. 620). Logo, revogo a determinação do item 3 do despacho de fl. 170, alusivo à penhora de percentual salarial do sócio-executado junto a seu empregador. Não obstante o caráter interlocutório da presente decisão, entendo que ela obsta o prosseguimento da execução contra o aludido sócio, pelo que é passível de recurso ao egr. TRT, salvo melhor exame pelo aludido colegiado. Assim, após o decurso do prazo recursal de 8 dias, devolva-se ao sócio-executado o saldo remanescente do valor salarial bloqueado e intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse visando ao prosseguimento da execução. Publique-se. Intime-se o sócio-executado, através da Defensoria Pública. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00349-2005-006-10-00-8 (0007)**  
 IMPETRANTE Sindicato dos Condomínios de Prédios e Edifícios Comerciais, Industriais, Residenciais e Místos Intermunicipal do Estado de São Paulo - SINDICOND  
 ADVOGADO: JOÃO AFONSO GASPARI SILVEIRA  
 AUT. COATORA Secretário de Relações do Trabalho do MTE (Osvaldo Martines Bargas)  
 AUT. COATORA Secretário Executivo de Relações do Trabalho do MTE (Alencar Rodrigues Ferreira Júnior)

Vistos. Tendo em vista a desistência do agravo de instrumento interposto pelo impetrante contra a decisão de fls. 1068/1069, que denegou seguimento ao recurso de revista da parte mencionada, tem-se por caracterizado o trânsito em julgado do acórdão de fls. 841/847, complementado às fls. 921/931. Torno redivivos os termos do despacho de fl. 1031 e determino a intimação da União, por mandado (AGU), para informar o integral cumprimento da decisão que reformou a sentença proferida por este Juízo (acórdão de fls. 841/847, complementado às fls. 921/931), requerendo o que entender de direito, em 10 dias. Nada mais sendo requerido por qualquer das partes, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00427-2005-006-10-00-4 (0008)**  
 RECLAMANTE Ezio Guimarães Souza  
 ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
 ADVOGADO: IVES GERALDO DE SOUZA

Vistos. Homologo a presente atualização para fixar o débito da executada em R\$18.332,59, corrigidos até 13/7/2007, garantidos os acréscimos legais. Quitado integralmente o débito da executada, declare, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se, por alvará, ao exequente o total bruto de R\$18.332,59, dos saldos existentes nas contas judiciais discriminadas a fls. 443 e 464 (zerando uma e informando o saldo remanescente da outra), transferindo-se desse valor as quantias de: R\$944,46 (FGTS) para conta vinculada do exequente, informando os dados necessários ao cumprimento da medida; R\$3.609,79 (total previdenciário) ao INSS/PGF, informando os dados necessários ao cumprimento da medida; R\$68,54 (custas processuais) à Receita Federal; R\$1.895,48 (IRPF de acordo com a Lei 10.833/2003, base de cálculo de R\$8.758,12, em 28/2/2007) à Receita Federal; R\$685,43 (honorários advocatícios) para uma conta judicial à disposição deste juízo (v. fl. 15); e de R\$1.025,17 (honorários periciais) para outra conta à disposição deste juízo. Assino-lhe o prazo de 5 dias para recebê-lo, informando o advogado habilitado ao recebimento dos honorários assistenciais mediante procuração específica para tanto, à vista do que consta de fl. 15. Decorrido os prazos legais, venham-me conclusos para liberação dos honorários advocatícios e periciais, bem como do saldo remanescente à executada. Intime-se o exequente apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00511-2005-006-10-00-8 (0009)**  
 RECLAMANTE José Vieira dos Santos  
 ADVOGADO: EDUARDO MILEN VIÉGAS  
 RECLAMADO GCB Editora de Guias Comerciais do Brasil Ltda  
 RECLAMADO Ebid - Editora Páginas Amarelas Ltda  
 RECLAMADO Gilberto Huber  
 RECLAMADO Francisco Gouveia Pereira  
 RECLAMADO José Gouveia Pereira  
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ

Vistos. Preliminarmente, à Secretaria para proceder a abertura do 2º volume a partir de fl. 199. Efetivada a medida, sobrestem-se, até o trânsito em julgado dos embargos de terceiro. Dê-se ciência ao exequente. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01143-2005-006-10-00-5 (0010)**  
 RECLAMANTE Antonio Elias da Silva Filho  
 ADVOGADO: EDMUNDO ALVES DA COSTA  
 RECLAMADO Construtora R e S Ltda  
 ADVOGADO: FRANCISCO ROBERTO EMERENCIANO  
 Vistos. Considerando que o crédito de fl.314 corresponde ao débito remanescente do acordo R\$ 1.099,80 (R\$ 6.445,72 crédito líquido do reclamante menos R\$ 5.345,92 total do 1º e 2º cheque recebidos) mais os recolhimentos previdenciários, IRPF e de custas processuais, conforme homologação de fl.311; Considerando, ainda, que o reclamante fez o levantamento do total existente na conta 1535505-0 (fl.314), conforme extrato juntado, assino ao reclamante o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimentos das custas processuais, INSS e IRPF, conforme valores de fl.282, como estabelecido no acordo (fl.311). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00240-2006-006-10-00-1 (0011)**  
 AUTOR Janete Pereira dos Santos  
 ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA  
 RÉU Datamec S/A Sistemas e Processamento de Dados  
 ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

"CONCLUSÃO.: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e dou-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. Publique-se". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00460-2006-006-10-00-5 (0012)**  
 RECLAMANTE Uirá Sereno Veneziani  
 ADVOGADO: MÁRCIO ANDRÉ ALVES DO PRADO  
 RECLAMADO República Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda  
 ADVOGADO: GUSTAVO VALADARES  
 RECLAMADO Ana Beatriz Sadeck Soares Rodrigues  
 ADVOGADO: PAULO EMÍLIO CATTA PRETA DE GODOY  
 RECLAMADO Rodrigo Sadeck Soares Rodrigues

Vistos. Vista ao exequente por 5 dias, considerando-se a documentação apresentada pela embargante. Decorrido o prazo, cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 137. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00816-2006-006-10-00-0 (0013)**  
 RECLAMANTE RODRIGO GONÇALVES CABRAL  
 ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
 RECLAMADO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Indefiro o pedido de desarquivamento de autos findo, (arquivado definitivamente) em observância ao contido no Art. 96 e seus parágrafos do Provimento Geral Consolidado e regulamenta a vista de autos de processos no Triunal Regional do Trabalho, nas Secretarias das Varas e no Arquivo Geral. A parte interessada deverá dirigir-se diretamente ao Arquivo Geral para satisfação de seus requerimentos. Arquive-se a presente petição em pasta própria, nesta secretaria, ficando à disposição da parte requerente. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01107-2006-006-10-00-2 (0014)**  
 RECLAMANTE Geraldo Gontijo Lopes da Silva  
 ADVOGADO: JOSÉ HELVÉCIO DE CASTRO  
 RECLAMADO BRB - Banco de Brasília S/A  
 ADVOGADO: JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

Vistos. Determino que o reclamante comprove o pagamento das contribuições devidas do plano de saúde, em 05 dias, sob pena de ser desligado do mesmo e arcar com a totalidade dos custos do seu tratamento. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01216-2006-006-10-00-0 (0015)**  
 RECLAMANTE José Carlos Silva e Souza  
 ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA  
 RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB

ADVOGADO: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA  
 O presente retifica a Publicação do dia 10/07/2007, a qual deverá ser desconsiderada. Vistos. Concedo às partes o prazo comum de 10 dias para se manifestarem sobre a promoção da i. Contadoria fl. 200 (juntada dos demonstrativos de pagamento do reclamante de 11/2005 a 05/2007), a fim de possibilitar a liquidação do feito. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00007-2007-006-10-00-0 (0016)**  
 RECLAMANTE José Erasmo Lopes de Almeida e Outros (+09)  
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO  
 RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda  
 Homologo os cálculos de fls. 121/139, retificados em nova liquidação do feito, para fixar o débito da reclamada, atualizado até 30/06/2007, em: TOTAL GERAL.: 18.023,27; LÍQUIDO EXEQUENTE.: 15.338,96(85,11%); CUSTAS PROCESSUAIS.: 306,78(1,7%); CUSTAS ART 789.R\$ 76,69(0,43%); HON. ADVOCATÍCIOS.: 2.300,84(12,77%) Cálculos atualizados até 30/06/2007; Notifique-se a reclamada, por edital, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhem-se



imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00130-2007-006-10-00-0 (0017)**  
AUTOR Elton Tomaz de Magalhães  
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES  
RÉU Pedro Alves Neto

Vistos. Desentranhamento de documentos já deferido nos autos. Indefiro o pedido de desarquivamento de autos findo, (arquivado definitivamente) em observância ao contido no Art. 96 e seus parágrafos do Provimento Geral Consolidado e regulamentação a vista de autos de processos no Triunal Reginonal do Trabalho, nas Secretarias das Varas e no Arquivo Geral. A parte interessada deverá dirigir-se diretamente ao Arquivo Geral para satisfação de seus requerimentos. Arquite-se a presente petição em pasta própria, nesta secretaria, ficando à disposição de parte requerente. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00172-2007-006-10-00-1 (0018)**  
RECLAMANTE Alexandre Pereira dos Santos  
ADVOGADO: OSNIR OSTWALD  
RECLAMADO WJ Comércio e Serviços Ltda

Vistos. Expeçam-se os ofícios determinados em sentença. À Secretaria para proceder às anotações na CTPS obreira acostada e a confecção dos Alvarás Judiciais de: Levantamento do FGTS e Suprimento do Requerimento do Seguro Desemprego e da Comunicação de Dispensa. Efetivadas as medidas, concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante extrato analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito quanto à multa de 40%, sob pena de sobrestamento. Intime-o diretamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00309-2007-006-10-00-8 (0019)**  
RECLAMANTE Juliana Cardoso dos Santos  
ADVOGADO: HOMERO DE PAULA LIMA NETO  
RECLAMADO Casa Grande Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda

ADVOGADO: GERALDO ILTAMAR MADUREIRA  
Vistos. À Secretaria para proceder às anotações na CTPS da autora, devendo a mesma recebê-la no prazo de 5 dias. Decorrido, à Contadoria para total liquidação da sentença. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00429-2007-006-10-00-5 (0020)**  
RECLAMANTE Gilmar Muniz dos Santos  
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO  
RECLAMADO Cimento Planalto S/A - CIPLAN  
ADVOGADO: AIRTON ROCHA NÓBREGA

Vistos. Assino às partes o prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo reclamante, para vista sobre o laudo pericial. Publique-se Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00513-2007-006-10-00-9 (0021)**  
AUTOR Serviço Social do Distrito Federal - SECON-CI/DF  
ADVOGADO: RONALDO LEMES DA SILVA  
RÉU Norten Engenharia e Tecnologia Ltda

Vistos, etc. Requereu a reclamante, em audiência (fl. 81), prazo para emendar a petição inicial para indicar o correto endereço da Reclamada, em virtude da certidão de folha 80v ("mudou-se"), o qual foi deferido. Diante disso, e tendo em vista que a reclamante deixou transcorrer in albis o seu prazo, conforme certidão supra, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, c/c o parágrafo único do art. 284, ambos do CPC. Indefiro a gratuidade judiciária à reclamante por imprevisão legal de automática concessão do benefício pela condição de entidade sem fins lucrativos. De fato, a assistência jurídica integral e gratuita é garantia fundamental invocável por qualquer pessoa, natural ou jurídica (CF, art. 5º, LXXIV). Todavia, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, "ao contrário do que ocorre relativamente às pessoas naturais, não basta a pessoa jurídica asseverar a insuficiência de recursos, devendo comprovar, isto sim, o fato de se encontrar em situação inviabilizadora da assunção dos ônus decorrentes do ingresso em juízo" (STF, Pleno, Rcl 1.905 ED-Agr, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 20/9/02). Custas pela reclamante, no valor de R\$ 306,00, calculadas sobre R\$ 15.300,00, valor atribuído à causa, cujo recolhimento deverá ser efetuado em 05 dias. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00532-2007-006-10-00-5 (0022)**  
RECLAMANTE Chrystian Antony Brito e Silva  
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
RECLAMADO Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO GUIMARÃES MARCIAL  
RECLAMADO Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - MÉTRÔ/DF  
ADVOGADO: LUIS MAURÍCIO LINDOSO

DISPOSITIVO.: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, e no mérito, nego-lhes provimento, tudo nos termos da fundamentação supra. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00559-2007-006-10-00-8 (0023)**  
RECLAMANTE Emilio Orlando  
ADVOGADO: JOSE VIGILATO DA CUNHA  
RECLAMADO União (Ministério dos Transportes)

(...)Fica autorizado o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, sendo a procaução e a declaração de pobreza mediante cópia, ficando dispensada a renumeração dos autos, servindo esta como certidão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00624-2007-006-10-00-5 (0024)**  
RECLAMANTE Lívia Marques Noleto  
ADVOGADO: GLADSTON FERREIRA DA SILVA  
RECLAMADO Exame Laboratório de Patologias Clínicas S/C Ltda.

CONCLUSÃO.: "ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Publique-se". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00682-2007-006-10-00-9 (0025)**  
RECLAMANTE Valderlúcia Oliveira da Costa  
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
RECLAMADO Dinâmica Adm. Serviços e Obras Ltda. e Outro  
RECLAMADO Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRO/DF

Vistos. Designo para audiência una a data de 30/08/2007, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s), sendo a segunda por mandado. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00683-2007-006-10-00-3 (0026)**  
RECLAMANTE Alessandro Rodrigo Cirilo de Faria  
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
RECLAMADO Dinâmica Adm. Serviços e Obras Ltda. e Outro  
RECLAMADO Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRO/DF

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 31/08/2007, às 14:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamada(s), com as advertências acima, sendo a segunda por mandado. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00684-2007-006-10-00-8 (0027)**  
RECLAMANTE Fernanda Freire de Jesus  
ADVOGADO: HEILER MONTEIRO SOARES  
RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima e outro  
RECLAMADO Distrito Federal

Vistos. Designo para audiência una a data de 22/08/2007, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s), sendo o segundo por mandado. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00687-2007-006-10-00-1 (0028)**  
RECLAMANTE Jeane Brandão de Sant'anna  
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA  
RECLAMADO Serviço Social da Indústria do Distrito Federal - SESI/DR/DF

Vistos. Designo para audiência una a data de 25/07/2007, às 14:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00694-2007-006-10-00-3 (0029)**  
RECLAMANTE José de Assis Lima e Outros  
ADVOGADO: GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES  
RECLAMADO Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S. A. - CEASA/DF

Vistos. Designo para audiência una a data de 25/07/2007, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00697-2007-006-10-00-7 (0030)**  
RECLAMANTE José Dias dos Santos  
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
RECLAMADO Kayo Teratoko

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 30/07/2007, às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamada(s), com as advertências acima. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00698-2007-006-10-00-1 (0031)**  
RECLAMANTE Gilberto Manoel França Leite  
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA  
RECLAMADO União de Ensino Superior de Brasília - UNESBA/FACIBRA

Vistos. Designo para audiência una a data de 26/07/2007, às 14:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono do reclamante. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00699-2007-006-10-00-6 (0032)**  
RECLAMANTE Francisco de Assis dos Santos  
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO  
RECLAMADO Agil Serviços Especiais Ltda.

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 25/07/2007, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamada(s), com as advertências acima. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00700-2007-006-10-00-2 (0033)**  
RECLAMANTE Valéria Salles Mergulhão  
ADVOGADO: GLAUCO VINICIUS ROSA ALANO DIAS  
RECLAMADO Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e Outro  
RECLAMADO Fundação Banrisul de Seguridade Social

Vistos. Designo para audiência una a data de 02/08/2007, às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s), por "AR". Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono do reclamante. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00703-2007-006-10-00-6 (0034)**  
RECLAMANTE José Amaro Pereira da Silva  
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA  
RECLAMADO Data Construções Projetos Ltda.

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 26/07/2007, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamada(s), com as advertências acima. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00704-2007-006-10-00-0 (0035)**  
RECLAMANTE Juarez da Conceição Pires  
ADVOGADO: ERICSON CRIVELLI  
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.

Vistos. Designo para audiência una a data de 30/07/2007, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00706-2007-006-10-00-0 (0036)**  
RECLAMANTE Antônio Queiroz da Silva  
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA  
RECLAMADO Agil Serviços Especiais Ltda.

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 30/07/2007, às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamada(s), com as advertências acima. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00707-2007-006-10-00-4 (0037)**  
RECLAMANTE Leandro Jefferson dos Santos  
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
RECLAMADO Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.

Vistos. Designo para audiência una a data de 08/08/2007, às 15:45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00708-2007-006-10-00-9 (0038)**  
EMBARGANTE Editora Brasília Jurídica Ltda-EPP  
ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE  
EMBARGADO José Vieira dos Santos

Vistos. Preliminarmente, certifique-se nos autos do Processo nº 06.0511/2005, a oposição de embargos de terceiros, entre as partes EDITORA BRASÍLIA JURÍDICA LTDA-EPP (embargante) e JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS (embargado). Versando os embargos sobre a totalidade da penhora, determino o sobrestamento do processo principal (CPC, art. 1052). Cite-se o embargado (CPC, art. 1053). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

## ÍNDICE

Advogado: AIRTON ROCHA NÓBREGA (0020)	5.369/DF	Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0001)	513/DF	PROCESSO: 01035-1997-007-10-00-8 (0003)	RECLAMANTE EUNICE CARVALHO DE BRITO GUIMARAES
Advogado: ALDO FRANCISCO ZAGO (0004)	8.476/DF	Advogado: JOSE VIGILATO DA CUNHA (0023)	1475/DF	ADVOGADO: ADELINO GONCALVES DA SILVA	RECLAMADO JORGE VICTOR RODRIGUES
Advogado: ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ (0009)	12.674/DF	Advogado: JOSÉ HELVÉCIO DE CASTRO (0014)	3.204/DF	ADVOGADO: KARINA HELENA CALLAI	(fls.329) Vistos os autos. Intime-se o patrono do Reclamante para informar seu número de CPF (número do advogado) para fins de recolhimento fiscal (IRPF), conforme disposição da Lei 10.833/2003, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 11 de julho de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.
Advogado: ANTONIO VALE LEITE (0038)	4741/DF	Advogado: JOÃO AFONSO GASPARI SILVEIRA (0007)	14097/DF	PROCESSO: 01337-1997-007-10-00-6 (0004)	RECLAMANTE BENITO PINHEIRO DAS NEVES
Advogado: CARLOS ANDRÉ LOPES ARAUJO (0032)	17510/DF	Advogado: JOÃO ROCHA MARTINS (0002)	3.112/DF	ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO	RECLAMADO H L ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado: CARLOS ROBERTO GUIMARÃES MARCIAL (0022)	1.330 A/DF	Advogado: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE (0008)	8.583/DF	ADVOGADO: LUIS RENATO ZAGO	RECLAMADO LUIZ HOLLANDA JUNIOR
Advogado: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO (0013)	6.930/DF	Advogado: LUIS MAURÍCIO LINDOSO (0022)	19.757/DF	RECLAMADO MARIA LUZINETI GOMES	(fls. 187) Vistos, etc. 1. Suspendo o curso da execução, por um ano, nos termos dos artigos 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado, pelo que determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, devendo a Exeçúte ser intimada para, no referido prazo, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução. 2. Intime-se a Exeçúte para ciência deste despacho, no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 ano, conforme acima determinado. 4. Decorrido o prazo de 01 ano, expeça-se certidão da dívida trabalhista, intimando-se a Exeçúte para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 10 de julho de 2007. Marlos Augusto Melek. Juiz do Trabalho.
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO (0037)	9315/DF	Advogado: LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DOS SANTOS (0004)	97478/RJ	PROCESSO: 00876-1999-007-10-00-0 (0005)	RECLAMANTE OTAVIO RIBEIRO DA SILVA
Advogado: EDMUNDO ALVES DA COSTA (0010)	4.791/DF	Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0022)	8.364/DF	ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA	RECLAMADO IBI INSTITUTO BRITANICO INDEPENDENTE S/A
Advogado: EDUARDO MILEN VIÉGAS (0009)	8.765/DF	Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0025) (0026)	8364/DF	ADVOGADO: JACIARA VALADARES GERTRUDES	(fls.165) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos documentos apresentados pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 10 de julho de 2007. Marlos Augusto Melek. Juiz do Trabalho.
Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES (0017)	19.437/DF	Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0004)	12.330/DF	PROCESSO: 00195-2000-007-10-00-6 (0006)	RECLAMANTE VANDA LUCIA ALVES
Advogado: ERICSON CRIVELLI (0035)	71334/SP	Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA (0015)	22.536/DF	ADVOGADO: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	RECLAMADO TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
Advogado: FRANCISCO ROBERTO EMERENCIA-NO (0010)	16.515/DF	Advogado: MÁRCIO ANDRÉ ALVES DO PRADO (0012)	19.266/DF	ADVOGADO: JONAS MOREIRA DE MORAES NETO	(fls.604) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a promoção da Contadoria. 2. Intime-se. Brasília/DF, 10 de julho de 2007. Marlos Augusto Melek. Juiz do Trabalho.
Advogado: GERALDO ILTAMAR MADUREIRA (0019)	23.543/DF	Advogado: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA (0015)	22.362/DF	PROCESSO: 00806-2000-007-10-00-6 (0007)	RECLAMANTE ADANISSON LOPES DE CARVALHO
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0013)	5166/DF	Advogado: NILTON DA SILVA CORREIA (0001)	1 291/DF	ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA	RECLAMADO W3 TRANSPORTES LTDA
Advogado: GILENO CUNHA DA SILVA (0002)	5464/DF	Advogado: OSNIR OSTWALD (0018)	10.590/DF	ADVOGADO: TULIUS BERQUO FERREIRA LEMS	(fls.311) Vistos, etc. 1. Suspendo o curso da execução, por um ano, nos termos dos artigos 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado, pelo que determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, devendo a Exeçúte ser intimada para, no referido prazo, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução. 2. Intime-se a Exeçúte para ciência deste despacho, no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 ano, conforme acima determinado. 4. Decorrido o prazo de 01 ano, expeça-se certidão da dívida trabalhista, intimando-se a Exeçúte para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 10 de julho de 2007. Marlos Augusto Melek. Juiz do Trabalho.
Advogado: GLADSTON FERREIRA DA SILVA (0024)	28311B/DF	Advogado: PAULO EMÍLIO CATTÁ PRETA DE GODOY (0012)	13. 520/DF	PROCESSO: 00807-2002-007-10-00-2 (0008)	RECLAMANTE ARIAS GOMES DE CARVALHO
Advogado: GLAUCO VINICIUS ROSA ALANO DIAS (0033)	48992/RS	Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA (0031)	11723/DF	ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO	RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES (0029)	14230/DF	Advogado: RONALDO LEMES DA SILVA (0021)	17.459/DF	ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA	(fls.1071) Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para que apresente, no prazo de 10 dias, os cálculos complementares à liquidação do feito. Brasília/DF, 11 de julho de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.
Advogado: GUSTAVO ALFREDO DE OLIVEIRA FRAGOSO (0005)	4.371E/DF	Advogado: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA (0006) (0036)	7764/DF	PROCESSO: 00056-2003-007-10-00-5 (0009)	RECLAMANTE GENICLEIDE GOMES DA COSTA
Advogado: GUSTAVO VALADARES (0012)	18.669/DF	Advogado: ROSA KARINA COLINS MARIZ (0003)	12480/DF	ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	RECLAMADO ATHENAS ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
Advogado: HEILER MONTEIRO SOARES (0027)	3200/DF	Advogado: RUBENS SANTORO NETO (0020)	6.819/DF	RECLAMADO SEBRAE	ADVOGADO: JOSÉ MARCIO CATALDO DOS REIS(SEBRAE)
Advogado: HOMERO DE PAULA LIMA NETO (0019)	23.785/DF	Advogado: TERSON RIBEIRO CARVALHO (0002)	11.195/DF	(fls.241) Vistos os autos. Intime-se a Reclamante para fornecer o número de seu CPF e PIS, para fins de expedição de alvará, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 11 de julho de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.	
Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO (0030)	20190/DF	Advogado: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA (0028)	7962/DF		
Advogado: IVANILDO LISBOA PEREIRA (0011)	2.230/GO	Advogado: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR (0011)	3.609/DF		
Advogado: IVES GERALDO DE SOUZA (0008)	7.476/DF	Advogado: /	/		
Advogado: JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA (0014)	6.745/DF	<b>7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA</b>			
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA (0034)	3737/DF	<b>AUTOS COM VISTA</b>			
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0016)	5.218/DF	PROCESSO: 00948-1989-007-10-00-7 (0001)		PROCESSO: 00807-2002-007-10-00-2 (0008)	RECLAMANTE ARIAS GOMES DE CARVALHO
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0003)	5218/DF	RECLAMANTE REINALDO AFONSO BOMFIM DE OLIVEIRA		ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO	RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: JORGE NARA (0005)	7243/DF	RECLAMADO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO CODEVASF		ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA	(fls.1071) Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para que apresente, no prazo de 10 dias, os cálculos complementares à liquidação do feito. Brasília/DF, 11 de julho de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.
		ADVOGADO: FERNANDO ANTONIO F. DE ANDRADE		PROCESSO: 00056-2003-007-10-00-5 (0009)	RECLAMANTE GENICLEIDE GOMES DA COSTA
		(fls.1192) Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para apresentar o nº do CPF dos Reclamantes: Delson Palmeira Castelo Branco e Marilene do S. Mota, no prazo de 05 dias, para fins de expedição de ofício à CEF. Brasília/DF, 10 de julho de 2007. Marlos Augusto Melek. Juiz do Trabalho.		ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	RECLAMADO ATHENAS ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
		PROCESSO: 00399-1996-007-10-00-0 (0002)		RECLAMADO SEBRAE	ADVOGADO: JOSÉ MARCIO CATALDO DOS REIS(SEBRAE)
		RECLAMANTE ADEMAR PEREIRA		(fls.241) Vistos os autos. Intime-se a Reclamante para fornecer o número de seu CPF e PIS, para fins de expedição de alvará, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 11 de julho de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.	
		ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI			
		RECLAMADO MADEIRA VIVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			
		ADVOGADO: HUDSON RIBEIRO FORTALEZA			
		(fls.54) Vistos, etc. 1. Intime-se o Reclamante para o recebimento, no prazo legal, da certidão acostada à contracapa. 2. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Brasília/DF, 10 de julho de 2007. Marlos Augusto Melek. Juiz do Trabalho.			



PROCESSO: **00486-2003-007-10-00-7 (0010)**  
 RECLAMANTE FABIO WILLIAM SILVA  
 ADVOGADO: JACIARA VALADARES GERTRUDES  
 RECLAMADO BRASÍLIA COMUNICACAO LTDA  
 ADVOGADO: EMERSON HENRIQUES PONTES  
 RECLAMADO Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda.  
 ADVOGADO: BRUNO DINIZ VASCONCELOS  
 (fls.849) Vistos, etc. Publique-se, no Diário da Justiça, o despacho de fls. 845. Brasília/DF, 10 de julho de 2007. Marlos Augusto Melek. Juiz do Trabalho. (fls.845) Vistos, etc. 1. Defiro o pedido de adjudicação ofertado às fls. 776/789. 2. Lavre-se o auto de adjudicação. 3. Expedido o auto, intimando-se o Adjudicante para que assine o auto, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 28 de junho de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00696-2003-007-10-00-5 (0011)**  
 AUTOR SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE BRASÍLIA DF  
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO  
 RÉU CONSERVADORA MUNDIAL LTDA  
 ADVOGADO: ISRAEL JOSE DA CRUZ SANTANA  
 (fls.239) Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, julgo adimplida a obrigação com relação a todos os processos constantes da relação de fls. 159. 2. Junte-se cópia deste despacho, bem como da relação, a todos os processos constantes da referida relação. 3. Intime-se o Requerente. 4. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 11 de julho de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01226-2003-007-10-00-9 (0012)**  
 RECLAMANTE PEDRO BRITO DA SILVA  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO BARRETO  
 RECLAMADO TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
 ADVOGADO: JOSE MARIA NEVES  
 (fls.416) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 414/415. 2. Intime-se. Brasília/DF, 11 de julho de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00723-2004-007-10-00-0 (0013)**  
 RECLAMANTE JOSE AGNALDO ALVES DA FONSECA  
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
 ADVOGADO: MARCELO A. RODRIGUES REIS  
 (fls.444) Vistos, etc. 1. Intime-se o patrono do Reclamante para informar seu número de CPF (número do advogado) para fins de recolhimento fiscal, conforme disposição da Lei 10.833/2003, no prazo de 05 dias. 2. Apresentado o número do CPF, oficie-se à CEF, solicitando-lhe que efetue os devidos recolhimentos, nos valores abaixo indicados, a serem deduzidos do saldo existente na conta judicial nº 042.01527843-9, devendo o valor correspondente ao FGTS ser recolhido na conta vinculada do Reclamante. Tais recolhimentos deverão ser comprovados no prazo de 05 dias. FGTS R\$ 1.458,92 INSS (empregado): R\$ 1.112,60 INSS (empregador): R\$ 4.168,39 IRPF R\$ 2.985,47 CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 539,27 3. Comprovados os recolhimentos devidos, libere-se o saldo existente na conta judicial acima indicada à Reclamada, intimando-se a Reclamada para recebimento, no prazo de 05 dias. 4. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 10 de julho de 2007. MARLOS AUGUSTO MELEK. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01068-2004-007-10-00-8 (0014)**  
 RECLAMANTE MARIA BETANIA DE SOUSA RANGEL  
 ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR  
 RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
 ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
 RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA  
 ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
 RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA  
 ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
 RECLAMADO LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA  
 ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
 (fls.268) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se a Reclamada. 3. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 263. Brasília/DF, 10 de julho de 2007. Marlos Augusto Melek. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01291-2004-007-10-00-5 (0015)**  
 RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DISTRITO FEDERAL  
 ADVOGADO: JORGE LUIZ V PITANGA  
 RECLAMADO EDMAR BITTENCOURT E FILHOS LTDA  
 ADVOGADO: MARCIO MACHADO VIEIRA  
 RECLAMADO Eduardo Bittencourt  
 RECLAMADO Patrícia Bittencourt  
 (fls.330) Vistos, etc. 1. Informe o Reclamante, no prazo de 05 dias, se concorda com os bens nomeados à penhora pela Executada, implicando o silêncio em concordância. 2. Intime-se. Brasília/DF, 10 de julho de 2007. Marlos Augusto Melek. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00325-2005-007-10-00-5 (0016)**  
 RECLAMANTE Sebastião Eustáquio dos Reis  
 ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
 RECLAMADO Horizonte da Amazônia Transportes Ltda  
 ADVOGADO: ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA VIVEIROS  
 (fls.111) Vistos, etc. 1. Anote-se. 2. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 3. Intime-se a Reclamada. Brasília/DF, 10 de julho de 2007. Marlos Augusto Melek. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00798-2005-007-10-00-2 (0017)**  
 AUTOR Maria de Fátima Leme Ike  
 ADVOGADO: EUNICE APARECIDA LEME  
 RÉU Banco do Brasil S.A.  
 ADVOGADO: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO  
 (fls.664) Vistos, etc. Considerando-se a dificuldade de se conseguir perito médico, fato que está causando atrasos em vários processos, rejeito o pedido de substituição da perita, formulado pela Reclamante. A certidão de fls. 650 comprova que houve justo impedimento para que a Perita atendesse prontamente ao chamado do Juízo. Registro, de outra parte, que não há nos autos nenhum elemento que revele a suspeição da perita já nomeada. Indefiro a substituição por esse motivo. Intime-se a Srª. Perita para prestar os esclarecimentos necessários, conforme determinado no despacho de fls. 653. Intime-se. Brasília/DF, 29 de junho de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01251-2005-007-10-00-4 (0018)**  
 RECLAMANTE Francisco das Chagas Fortes Silva  
 ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO  
 RECLAMADO Fabiano Chaves de Araujo (Exata Express)  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO I DA SILVA  
 (fls.187) Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls. 171 e 174, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. As parcelas previdenciárias e fiscais, constantes do resumo de cálculos de fls. 95, deverão ser recolhidas pela Reclamada, no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela acordada entre as partes. 3. Intimem-se. 4. Cumprido o acordo, intime-se a PGF (INSS), via Contadoria. Brasília/DF, 11 de julho de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00098-2006-007-10-00-9 (0019)**  
 RECLAMANTE Fabiana Santos  
 ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO  
 RECLAMADO Panificadora e Confeitaria do Souza  
 ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS  
 (fls.72) Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos referentes às parcelas previdenciárias, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 501,98, valor atualizado até o dia 30.06.2007. 2. Intime-se a Reclamada para pagamento de seu débito. Brasília/DF, 10 de julho de 2007. Marlos Augusto Melek. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00274-2006-007-10-00-2 (0020)**  
 RECLAMANTE Irene Francisca de Mesquita  
 ADVOGADO: TATIANA FREIRE ALVES  
 RECLAMADO Laf Empresa de Serviços Hospitalares Ltda  
 ADVOGADO: FABIO LIMA CORDEIRO  
 (fls.230) Vistos, etc. Intime-se o advogado do Reclamante para informar o número da conta corrente do SindSaúde para fins de depósito de Honorários Assistenciais, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 10 de julho de 2007. Marlos Augusto Melek. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00434-2006-007-10-00-3 (0021)**  
 RECLAMANTE Marco Aurélio de Andrade Barros  
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 RECLAMADO Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - ICESP  
 ADVOGADO: HUMBERTO MENDES DOS ANJOS  
 (fls.255) Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls. 252/253, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Intimem-se as partes. 3. Cumprido o acordo, intime-se a PGF (INSS), via Contadoria. Brasília/DF, 11 de julho de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00495-2006-007-10-00-0 (0022)**  
 RECLAMANTE Carmelita Soares Vieira  
 ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
 RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Adm. de Parques e Unidade de Conservação do DF)

(fls.119/120) EMBARGOS À EXECUÇÃO IMPUGNAÇÃO À CONTA Vistos, etc. DISTRITO FEDERAL opôs Embargos à Execução às fls. 94/96 alegando que os juros aplicados à conta estão em desacordo com o disposto na Medida Provisória nº 2.180-35. A exequente, CARMELITA SOARES VIEIRA, opôs impugnação à conta às fls. 105/10106, aduzindo que os cálculos apresentados pela Contadoria deixaram de incluir a indenização do período de 06/08/2004 a 30/06/2005, determinada pela sentença. As partes apresentaram contra razões. É o relatório. Tempestivos e regulares os embargos e a impugnação, merecem conhecimento. MÉRITO DOS EMBARGOS Aduz o executado que a execução instaurada nos autos está excessiva, uma vez que os juros aplicados à conta contrariam o disposto na Medida Provisória nº 2.180-35, que limita em 6% ao ano a taxa de juros nas condenações impostas à Fazenda Pública. Com efeito, em relação aos juros de mora, o verbete nº 9 deste Tribunal declarava a inconstitucionalidade do disposto na Medida Provisória acima identificada. Todavia, após a definição da matéria pelo Supremo Tribunal

Federal, que julgou constitucional o teor da mencionada Medida Provisória, o Verbetes editado por este Tribunal foi cancelado e a insurgência do Distrito Federal merece prosperar. Assim, acato o pleito da embargante para determinar a aplicação dos juros de mora conforme os parâmetros traçados pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001. MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO Afirma a exequente que a conta apresentada deixou de incluir todo o período da indenização traçado pela decisão exequenda. A Contadoria do Juízo, ao se manifestar, assevera que apesar de constar o período de 06/08/2004 a 30/06/2005, para cálculo da indenização, o pedido formulado na inicial indica período outro. Reconheço que o período indicado na decisão de fls. 32/38 difere daquele informado pela exequente na petição inicial. Contudo, noto que o período da indenização informado na sentença não foi alterado pelo Acórdão Regional, e restou coberto pelo manto da coisa julgada (fls. 35) devendo, no caso, prevalecer as disposições constantes da decisão supra identificada. Assim, determino sejam os cálculos retificados para que a indenização correspondente à contraprestação pecuniária pactuada pela prestação de serviços, seja apurada de acordo com a determinação constante da sentença. ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução e da impugnação à conta e, no mérito, decido ACATÁ-LAS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 9 de julho de 2007. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI. Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00543-2006-007-10-00-0 (0023)**  
 RECLAMANTE Adão Alves Moura  
 ADVOGADO: LAURO TEIXEIRA SOUTO  
 RECLAMADO Educ Brink Comércio e Serviços ME  
 ADVOGADO: JOAO LEITE  
 RECLAMADO Fábio Rogério P. Veras  
 (fls.84) Vistos, etc. 1. Inicialmente, informe o Reclamante, no prazo de 05 dias, o valor levantado pelo alvará de fls. 68. 2. Intime-se. Brasília/DF, 10 de julho de 2007. Marlos Augusto Melek. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00591-2006-007-10-00-9 (0024)**  
 RECLAMANTE Erico Luis Pinto de Oliveira  
 ADVOGADO: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA  
 RECLAMADO Gregorio e Associados de Telecomunicação Ltda.  
 ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA  
 RECLAMADO Paulo Henrique Gregório  
 RECLAMADO Elaine Rocha da Silva Gregório  
 (fls.174) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o advogado da 1ª Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 173. 2. Intime-se. Brasília/DF, 11 de julho de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00672-2006-007-10-00-9 (0025)**  
 RECLAMANTE JERONIMO JOSE DAS VIRGENS PEREIRA  
 ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA  
 RECLAMADO ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE SA E OUTRO  
 ADVOGADO: ANTONIO SÉRGIO ELIAS FILHO  
 RECLAMADO BRASIL TELECOM SA  
 (fls.112) Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos referentes às parcelas previdenciárias, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 1.187,98, valor atualizado até o dia 30.06.2007. 2. Intime-se a Reclamada para pagamento de seu débito. Brasília/DF, 10 de julho de 2007. Marlos Augusto Melek. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00876-2006-007-10-00-0 (0026)**  
 RECLAMANTE FRANCISCO AMANCIO VIEIRA JUNIOR  
 ADVOGADO: CIRENE ESTRELA  
 RECLAMADO Eletroclima Engenharia Ltda.  
 ADVOGADO: ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA  
 RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA  
 (fls.108) Vistos os autos. 1. Proceda a Secretaria a anotação na CTPS da Reclamante. 2. Após, intime-se o Reclamante para recebimento de sua CTPS, bem como para manifestar-se sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 06 de julho de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01225-2006-007-10-00-7 (0027)**  
 RECLAMANTE Zacarias Machado Roque  
 ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA  
 RECLAMADO Vest Con Editora Ltda.  
 ADVOGADO: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR  
 (fls.161) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 10 de julho de 2007. Marlos Augusto Melek. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00013-2007-007-10-00-3 (0028)**  
 RECLAMANTE Eudo Gomes de Souza  
 ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR  
 RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda  
 ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN  
 (fls.145) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência de instrução para o dia 07/08/2007, às 10:30 horas, mantidas as cominações legais. 2. Intimem-se as partes, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, ou arrolá-las em 05 dias, a contar da intimação. Brasília/DF, 10 de julho de 2007. Marlos Augusto Melek. Juiz do Trabalho.

**PROCESSO: 00112-2007-007-10-00-5 (0029)**  
**RECLAMANTE** Elizabeth de Faria Brandão Figueiredo  
**ADVOGADO:** YARA QUARESMA PINTO  
**RECLAMADO** Politec Ltda.  
**ADVOGADO:** CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
(fl.324) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência de instrução para o dia 02/08/2007, às 10:30horas, mantidas as cominações legais.2. Intimem-se as partes, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, ou arrolá-las em 05 dias, a contar da intimação. Brasília/DF, 10 de julho de 2007. Marlos Augusto Melek. Juiz do Trabalho.

**PROCESSO: 00330-2007-007-10-00-0 (0030)**  
**EMBARGANTE** Editora JB S/A  
**ADVOGADO:** RAQUEL FREIRE ALVES  
**EMBARGADO** Marco Antonio Boaventura Moreira  
**ADVOGADO:** ROBERTO DONIZETE DA SILVA  
(fl.67/68) Vistos, etc. JB COMERCIAL S.A. opõe embargos de terceiro contra MARCO ANTÔNIO BOAVENTURA MOREIRA alegando, em síntese, que teve crédito a seu favor penhorado para garantir execução de sentença proferida em processo de conhecimento no qual não figurou como parte. Aduz que a construção efetivada foi realizada sem que lhe tenha sido garantida a oportunidade de defesa nos autos principais. Prossegue arguindo não existir solidariedade entre as empresas Gazeta Mercantil S/A e J.B. Comercial S.A., pois não fazem parte de um Grupo Econômico. Acrescenta que a sucessão não resta configurada. Informa que o contrato havido entre a Embargante e a empresa Gazeta Mercantil S/A foi o de comissão para celebração de negócios na área de veiculação de publicidade. Ao final, postula a suspensão do processo de execução na ação principal bem como a anulação da respectiva constrição. Contestando os embargos, às fls. 56/57, alega a parte adversa que a embargante, em oportunidade outra, opôs idêntica ação, embargos de terceiro, processo nº 237/2004, que foi julgado extinto sem julgamento de mérito. As partes não produziram provas além daquelas trazidas com a inicial e contestação. Éo relatório.MÉRITO: Da análise do inteiro teor dos autos da Reclamação Trabalhista nº 543/2002, observo que a empresa Editora JB S/A foi incluída no polo passivo da execução, tendo sido citada pagar o crédito apurado em liquidação, fls. 273/275. Evidencia-se, ademais, que a empresa embargante já opôs embargos de terceiro em desfavor do reclamante, autos de número 237/2004, que foi julgado extinto sem julgamento de mérito. Assim, evidenciado que a embargante integra o polo passivo da execução e foi citada em nome próprio para compor a lide, não poderá discutir a existência ou não de secessão empresarial por intermédio dos embargos de terceiro. À vista do acima exposto, não conheço dos embargos de terceiro, porquanto reconhecidamente o embargante não detém legitimidade para figurar no polo ativo da ação, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC. ISSO POSTO, não conheço dos embargos. Custas pelo embargante, no valor de R\$ 662,12, calculadas sobre R\$ 33.106,23, valor penhorado nos autos da Reclamação Trabalhista. Certifique-se na ação principal o julgamento dos presentes embargos. Prossiga com os atos executórios. Intimem-se as partes. Brasília, 9 de julho de 2007. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI.Juiz do Trabalho.

**PROCESSO: 00585-2007-007-10-00-2 (0031)**  
**EMBARGANTE** Jelfson Rocha Dantas e Outro  
**ADVOGADO:** GILSON LUCAS DE LUCENA  
**EMBARGADO** Patrícia de Paula Cavalcanti Farias  
(fl.25) Vistos, etc. 1. Manifestem-se os Embargantes/Reclamantes sobre os termos da certidão supra. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 10 de julho de 2007. Marlos Augusto Melek. Juiz do Trabalho.

**PROCESSO: 00656-2007-007-10-00-7 (0032)**  
**RECLAMANTE** Izabel Carneiro da Silva  
**ADVOGADO:** RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA  
**RECLAMADO** Instituto Candango de Solidariedade e Outro  
**RECLAMADO** Governo do Distrito Federal ( Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais )  
(fl.72) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 08/08/2007, às 08:50 horas. 2. Citem-se os Reclamados, o 1º por edital e o 2º por mandado. 3. Após, intime-se a Reclamante, por seu advogado regularmente constituído nos autos. Brasília/DF, 03 de julho de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

**PROCESSO: 00658-2007-007-10-00-6 (0033)**  
**RECLAMANTE** Caroline Nardiane de Mendonça Pires  
**ADVOGADO:** RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA  
**RECLAMADO** Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro  
**RECLAMADO** Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)  
(fl.38) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 08/08/2007, às 08:55 horas. 2. Citem-se os Reclamados, o 1º por edital e o 2º por mandado. 3. Após, intime-se a Reclamante, por seu advogado regularmente constituído nos autos. Brasília/DF, 03 de julho de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

**PROCESSO: 00665-2007-007-10-00-8 (0034)**  
**RECLAMANTE** Antonio Oliveira da Silva  
**ADVOGADO:** ELIZIO ROCHA JUNIOR  
**RECLAMADO** Instituto Candango de Solidariedade  
**RECLAMADO** Novacap-Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

(fl.30) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 08/08/2007, às 09:00 horas. 2. Cite-se o 1º Reclamado por edital. 3. Após, cite-se a 2ª Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu advogado regularmente constituído nos autos. Brasília/DF, 03 de julho de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

**PROCESSO: 00670-2007-007-10-00-0 (0035)**  
**RECLAMANTE** Fábio Ferreira de Oliveira  
**ADVOGADO:** BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA  
**RECLAMADO** Executiva Serviços Profissionalizantes Ltda. e Outro  
**RECLAMADO** Tribunal de Contas da União (Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio)  
(fl.41) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 06/08/2007, às 08:50 horas. 2. Cite-se o 2º Reclamado, por mandado. 3. Após, cite-se a 1ª Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 04 de julho de 2007.Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

**PROCESSO: 00688-2007-007-10-00-2 (0036)**  
**RECLAMANTE** Valdemar Ricardo de Araújo  
**ADVOGADO:** JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
**RECLAMADO** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
(fl.83) Vistos, etc. 1. A audiência designada pela Seção de Distribuição para o dia 19/07/2007 fica adiada para o dia 09/08/2007, às 08:55 horas, mantidas as cominações legais. 2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.Brasília/DF, 10 de julho de 2007. Marlos Augusto Melek. Juiz do Trabalho.

**PROCESSO: 00695-2007-007-10-00-4 (0037)**  
**RECLAMANTE** Carlos Douglas Mendes Pereira  
**ADVOGADO:** LUCIANE CARVALHO MOURA  
**RECLAMADO** Telemont Engenharia de Telecomunicações S. A. e Outro  
**RECLAMADO** Brasil Telecom  
(fl.64) Vistos, etc. 1. Considerando-se que são dois os Reclamados incluídos no pólo passivo do feito, e tendo sido apresentada apenas uma cópia da inicial, retiro o feito da pauta do dia 23/07/2007.2. Intime-se o Reclamante para apresentar mais uma cópia da inicial, para fins de designação de data para a realização da audiência inaugural e citação dos Reclamados. Brasília/DF, 10 de julho de 2007.Marlos Augusto Melek. Juiz do Trabalho.

**PROCESSO: 00703-2007-007-10-00-2 (0038)**  
**RECLAMANTE** Adimar Aliar da Silva e Outros  
**ADVOGADO:** NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR  
**RECLAMADO** Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF  
(Fls. 52) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 24/07/2007, às 09:10 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

**PROCESSO: 00704-2007-007-10-00-7 (0039)**  
**RECLAMANTE** Cidnei Grangeiro Assução  
**ADVOGADO:** RENATO RÔMULO DOS SANTOS SUHET  
**RECLAMADO** Qualix Serviços Ambientais Ltda.  
(Fls. 18) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 24/07/2007, às 09:15 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

**PROCESSO: 00705-2007-007-10-00-1 (0040)**  
**RECLAMANTE** Francisco de Assis Santo Silva  
**ADVOGADO:** CLEUDIMAR BERNARDO DIAS  
**RECLAMADO** V. Weiss e Cia Ltda.  
(Fls. 63) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 24/07/2007, às 09:20 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

**PROCESSO: 00706-2007-007-10-00-6 (0041)**  
**RECLAMANTE** Vanessa Santana Vilela  
**ADVOGADO:** LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO  
**RECLAMADO** UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
(Fls. 162) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 24/07/2007, às 09:25 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

**PROCESSO: 00707-2007-007-10-00-1 (0042)**  
**RECLAMANTE** Francisco de Assis Santo Silva  
**ADVOGADO:** CLEUDIMAR BERNARDO DIAS  
**RECLAMADO** V. Weiss e Cia Ltda.  
(Fls. 162) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 24/07/2007, às 09:25 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

**PROCESSO: 00708-2007-007-10-00-1 (0043)**  
**RECLAMANTE** Francisco de Assis Santo Silva  
**ADVOGADO:** CLEUDIMAR BERNARDO DIAS  
**RECLAMADO** V. Weiss e Cia Ltda.  
(Fls. 162) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 24/07/2007, às 09:25 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

## ÍNDICE

Advogado:	ADELINO GONCALVES DA SILVA	4500/DF
(0003)		
Advogado:	ADELVAIR PEGO CORDEIRO	7462/DF
(0004)		
Advogado:	ADILSON MAGALHAES DE BRITO	12111/DF
(0008)		
Advogado:	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR	24121/DF
(0028)		
Advogado:	ALMIR HOFFMANN	11388/DF
(0028)		
Advogado:	ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA	13012/DF
(0026)		
Advogado:	ANDRE VIEIRA MACARINI	2705*/DF
(0002)		
Advogado:	ANTONIO DE PADUA ARAUJO	7760/DF
(0016)		
Advogado:	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS	3529/DF
(0019)		
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF
(0014)		
Advogado:	ANTONIO SÉRGIO ELIAS FILHO	21677/DF
(0025)		
Advogado:	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA	8186/DF
(0035)		
Advogado:	BRUNO DINIZ VASCONCELOS	18517/DF
(0010)		
Advogado:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	20015/DF
(0029)		
Advogado:	CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO	19029/GO
(0017)		
Advogado:	CIRENE ESTRELA	15338/DF
(0026)		
Advogado:	CLEUDIMAR BERNARDO DIAS	22034/DF
(0040)		
Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	15690/DF
(0009)		
Advogado:	EDIMAR LUIZ DA SILVA	14723/DF
(0008)		
Advogado:	ELIZIO ROCHA JUNIOR	11741/DF
(0014) (0034)		
Advogado:	EMENS PEREIRA DE SOUZA	6371/DF
(0005)		
Advogado:	EMERSON HENRIQUES PONTES	19911/DF
(0010)		
Advogado:	ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA VIVEIROS	11694/DF
(0016)		
Advogado:	EUNICE APARECIDA LEME	22451/SP
(0017)		
Advogado:	EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR	14438/GO
(0027)		
Advogado:	FABIO LIMA CORDEIRO	19697/DF
(0020)		
Advogado:	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA	17407/DF
(0027)		
Advogado:	FERNANDO ANTONIO F. DE ANDRADE	748A/DF
(0001)		
Advogado:	FILADELFO PAULINO DA SILVA	9429/DF
(0007)		
Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/DF
(0025)		



Advogado: GILSON LUCAS DE LUCENA (0031)	<b>3464/DF</b>
Advogado: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO (0006)	<b>2599/DF</b>
Advogado: HUDSON RIBEIRO FORTALEZA (0002)	<b>7990/DF</b>
Advogado: HUMBERTO MENDES DOS ANJOS (0001) (0021)	<b>4112/DF</b>
Advogado: ISRAEL JOSE DA CRUZ SANTANA (0011)	<b>3645/DF</b>
Advogado: JACIARA VALADARES GERTRUDES (0005) (0010)	<b>8826/DF</b>
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0014)	<b>10434/DF</b>
Advogado: JOAO LEITE (0023)	<b>12638/DF</b>
Advogado: JOAQUIM LIMA RIBEIRO (0019)	<b>7131/DF</b>
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0011)	<b>5218/DF</b>
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0022)	<b>6083/DF</b>
Advogado: JONAS MOREIRA DE MORAES NETO (0006)	<b>12466/DF</b>
Advogado: JORGE LUIZ V PITANGA (0015)	<b>12983/DF</b>
Advogado: JOSE MARIA NEVES (0012)	<b>4805/GO</b>
Advogado: JOSÉ MARCIO CATALDO DOS REIS(SEBRAE) (0009)	<b>104419/RJ</b>
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0013) (0021) (0036)	<b>8583/DF</b>
Advogado: KARINA HELENA CALLAI (0003)	<b>11620/DF</b>
Advogado: LAURO TEIXEIRA SOUTO (0023)	<b>986A/DF</b>
Advogado: LUCIANE CARVALHO MOURA (0037)	<b>17237/DF</b>
Advogado: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO (0041)	<b>4653/DF</b>
Advogado: LUIS RENATO ZAGO (0004)	<b>13614/DF</b>
Advogado: MARCELO A. RODRIGUES REIS (0013)	<b>19522/DF</b>
Advogado: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA (0024)	<b>15660/DF</b>
Advogado: MARCIO MACHADO VIEIRA (0015)	<b>13458/DF</b>
Advogado: MARCOS ANTONIO BARRETO (0012)	<b>7029/DF</b>
Advogado: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR (0038)	<b>13454/DF</b>
Advogado: PAULO ROBERTO I DA SILVA (0018)	<b>6545/DF</b>
Advogado: RAQUEL FREIRE ALVES (0030)	<b>18963/DF</b>
Advogado: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA (0032) (0033)	<b>19324/DF</b>
Advogado: RENATO RÔMULO DOS SANTOS SUHET (0039)	<b>22.378/DF</b>
Advogado: RICARDO OLIVEIRA (0024)	<b>15616/DF</b>
Advogado: ROBERTO DONIZETE DA SILVA (0030)	<b>5885/DF</b>
Advogado: TATIANA FREIRE ALVES (0020)	<b>18565/DF</b>
Advogado: TULIUS BERQUO FERREIRA LEMS (0007)	<b>14311/DF</b>
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0018)	<b>5350/DF</b>
Advogado: YARA QUARESMA PINTO (0029)	<b>9376/DF</b>
Advogado:	/

## EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 302/2007

Processo: 00428-2001-007-10-00-1  
 Exequente: WELISMAR BARBOSA SANTOS  
 Executada: RGM SERVICOS GERAIS LTDA  
 Sócios da Executada: MARCOS DANILO ALVES QUINAUD (CPF Nº 810.563.381-72) E JOÃO SOARES LIRA (CPF Nº 880.917.831-91)  
 Total do débito: R\$5.747,23 (cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte três centavos)  
 Despacho de fls.:119

O Doutor MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO do(s) sócio(s) da Executada supracitada(s), para comparecer(em) à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar(em) o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo em epígrafe, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função da decisão proferida nos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei. Dado e passado na cidade de Brasília/DF, aos 10 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, (ass.)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, subscrevo-o. (ass.) Dr. MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO Nº 300/2007

Processo: 00035-2007-007-10-00-3  
 Reclamante: Edvaldo Barbosa dos Santos  
 Reclamado: Luciano de Jesus Passos (Construtora Gabarito e Reformas)  
 Decisão de fls.: 41/48

O Doutor MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO DO 1º RECLAMADO, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass.)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, conferi o presente edital aos 10 dias do mês de julho do ano de 2007 e subscrevo-o. (ass.)Dr. MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO Nº 304/2007

Processo: 00384-2007-007-10-00-5  
 Reclamante: Edna Maria Alves Xavier  
 Reclamado : Ação Social Nossa Senhora de Fátima.  
 Decisão de fls.: 102/115.

O Doutor MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO DO 1º RECLAMADO, estabelecidos em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass.)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, conferi o presente edital aos 10 dias do mês de julho do ano de 2007 e subscrevo-o. (ass.)Dr. MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO Nº 306/2007

Processo: 00507-2007-007-10-00-8  
 Reclamante: Luciene de Souza  
 Reclamados: Wander José Gonzaga e José Itamar Tavares Correa  
 Decisão de fls.: 38/45.

O Doutor MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO DOS RECLAMADOS, estabelecidos em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro

de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, conferi o presente edital aos 10 dias do mês de julho do ano de 2007 e subscrevo-o. (ass.)Dr. MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 303/2007

Processo:00286-2007-007-10-00-8  
 Reclamante: CRISTIANE DE FREITAS SOUZA  
 Reclamada : ICS- INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
 Despacho de fl.:76

O Doutor Marlos Augusto Melek, Juiz do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 2ªreclamada, estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, conferi o presente edital aos 10 dias do mês de julho do ano de 2007 e subscrevo-o. (ass.) Marlos Augusto Melek, Juiz do Trabalho.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 305/2007

Processo : 00438-2007-10-00-2  
 Reclamante: ELIZABETE ALVES DA SILVA RAMOS DOS SANTOS E OUTRO  
 Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
 Data da audiência: 06/08/2007 ÀS 09:38 HS

O Doutor MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho da Eg. Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do Reclamado que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo ainda, obter copia da petição inicial em Secretaria, localizada no endereço acima indicado, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei. Dado e passado na cidade de Brasília/DF, aos 10 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, (ass)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, subscrevo-o. (ass) Dr. MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 315/2007

Processo: 00684-2007-007-10-00-4  
 Reclamante: Helena Francisca de Jesus e Outros  
 Reclamada : Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 Data e hora da audiência: 08/08/2007 às 9h10

A Doutora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Eg. Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo ainda, obter copia da petição inicial em Secretaria, localizada no endereço acima indicado, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei. Dado e passado na cidade de Brasília/DF, aos 11 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, (ass) Luciana Maria de Freitas, Técnica Judiciária, subscrevo-o. (ass) Drª. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 316/2007

Processo: 00681-2007-007-10-00-0  
Reclamante: Antônia Cleres Pereira Nunes e Outros  
Reclamada: Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Data e hora da audiência: 08/08/2007 às 9h05

A Doutora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Eg. Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretária, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo ainda, obter copia da petição inicial em Secretária, localizada no endereço acima indicado, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei. Dado e passado na cidade de Brasília/DF, aos 11 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, (ass) Luciana Maria de Freitas, Técnica Judiciária, subscrevo-o. (ass) Drª. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

## EDITAL DE PRAÇA Nº 301/2007

Processo nº: 00673-1996-007-10-00-0  
Exequente: ALÉCIO DE ALMEIDA  
Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO OAB/DF 7462  
Executada: DISTRIBUIDORA DE CARNES CENTRO OESTE LTDA  
Advogado: DARCY MARIA GONÇALVES OAB//DF 8832  
Depositário: Paulo César Borges  
Endereço de localização dos bens: QE 19, BLOCO A, LOJA 10, GUARÁ II/DF.

Data e Hora da 1ª Praça: 10/08/2007 - 14:00 HS  
Data e Hora da 2ª Praça: 27/08/2007 - 14:00 HS

O Doutor MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho da Egrégia 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, do bem constante da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretária, encontrado no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia e hora epigrafados. Eu, (ass) Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, digitei e conferi o presente Edital em 10 de julho de 2007. (Ass) MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho.

RELAÇÃO DE BENS:  
DE UM BALCÃO FRIGORÍFICO TIPO EXPOSITOR DE CARNES E AVES, MARCA GELOPAR, MEDINDO 1,80 X 0,90CM, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, SENDO QUE O OFICIAL REAVALIA EM R\$700,00 (SETECENTOS REAIS), VALOR DA AVALIAÇÃO ANTERIOR, VISTO QUE O SUPRACITADO BEM ENCONTRA-SE EM PERFEITO ESTADO DE USO E QUE ENCONTRA-SE BEM CONSERVADO, RELATIVO À SUA PINTURA, ALÉM DE ESTAR EM UMA LOJA QUE RESULTA EM BOA CONSERVAÇÃO DO BEM.

## 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

## DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: 00665-1998-008-10-00-2 (0001)  
RECLAMANTE GILVAN TAVARES COSTA  
ADVOGADO: GILBERTO PEDRO DA SILVA  
RECLAMADO PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA AMBULATORIAL VITAL LTDA ( ORLANDO TEOFILO MONTEIRO DE ARAUJO)  
ADVOGADO: ALEXANDRE STROHMEYER GOMES  
RECLAMADO CLINICA IMAGEM LTDA (ORLANDO TEOFILO MONTEIRO DE ARAUJO)  
ADVOGADO: ALEXANDRE STROHMEYER GOMES  
RECLAMADO Orlando Teófilo Monteiro de Araújo

Despacho/Decisão às fls.382: Ao Recte. "Ao Exequente paraindicação de meios para prosseguimento da execução. Prazo de 30dias."

PROCESSO: 00926-1998-008-10-00-4 (0002)  
RECLAMANTE MATOSALEM DA SILVA  
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO  
RECLAMADO EMBRACON S/A EMPRESA BRASILIENSE DE CONSTRUCAO

Despacho/Decisão às fls.303: Ao Recte. "J. Indefiro a renovação da diligência perante o bacen jud, eis que a referida providência foi recentemente adotada pelo Juízo, porém sem êxito. De igual modo, deixo de deferir o 2º requerimento postulado, tendo em vista o teor da certidão de fl. 234. Requeira o Exequente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: 01364-1998-008-10-00-6 (0003)  
RECLAMANTE ADILSON AMORIM CARVALHO  
ADVOGADO: PEDRO CARLOS MARTINS BAHIA  
RECLAMADO COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA  
ADVOGADO: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS

Despacho/Decisão às fls.334: Ao Recte. "J. Ao Exequente para indicar o paradeiro da embarcação arrolada à penhora ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: 00999-2000-008-10-00-1 (0004)  
RECLAMANTE OSCAR MARTINS DE ANDRADES  
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO  
RECLAMADO SINDICATO DOS OFICIAIS BARBEIROS CA-  
BELEIROS E SIMILARES DO DISTRITO  
FEDERAL(REPRESENTADO PELO SEU DI-  
RETOR PRESIDENTE SR. FRANCISCO BRA-  
GA MARTINS)

ADVOGADO: WASHINGTON RODRIGUES BORGES  
Despacho/Decisão às fls.590: Ao Recte. "J. Vista ao Exequente para pronunciamento no prazo de 10 dias, devendo requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: 00893-2001-008-10-00-9 (0005)  
RECLAMANTE JOAO ANGELO LOURES  
ADVOGADO: DILSON LOPES DA SILVA  
RECLAMADO HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APA-  
RECIDA LTDA

ADVOGADO: MIRIAM RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO  
Despacho/Decisão às fls.1088. À Recte. "J. Os valores bloqueados são somente aqueles discriminados a fls. 1077/79, não alcançado sequer os 30% da remuneração da sócia executada, percentual admitido pela jurisprudência dominante deste Eg. Regional. Portanto, nada a deferir. Dê-se ciência. Após, regressem os autos ao arquivo provisório até ulterior provocação do Credor."

PROCESSO: 00218-2002-008-10-00-0 (0006)  
RECLAMANTE MARIA APARECIDA RODRIGUES SOUSA  
ADVOGADO: NILTON CORREIA  
RECLAMADO BRASEG SERVICOS GERAIS LTDA  
ADVOGADO: LIRIAN SOUSA SOARES

Despacho/Decisão à fl.542.Às Partes:Fica designada praça dos bens penhorados para 02/8/2007 às 14h05min., e não havendo licitantes, fica designado leilão para 01/09/2007 às 10h.

PROCESSO: 00393-2004-008-10-00-0 (0007)  
RECLAMANTE Nivaldo Vieira Maximo  
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE  
RECLAMADO CEB Distribuição S.A.  
ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

Despacho/Decisão às fls.281: Às partes. "J. Convolvo em penhora a quantia infra. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, sendo Exequente inclusive para se pronunciar sobre a Impugnação aos Cálculos oposta pelo Executado."

PROCESSO: 00893-2004-008-10-00-1 (0008)  
RECLAMANTE JOSE RONALDO CONTIERO  
ADVOGADO: ANTONIO MENDES PATRIOTA  
RECLAMADO MULTIPLA PRESTADORA DE SERVICOS DE  
HIGIENIZACAO LTDA

RECLAMADO UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Despacho/Decisão às fls. 308. Ao Recte: "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias."

PROCESSO: 00940-2004-008-10-00-7 (0009)  
RECLAMANTE FRANCISCO QUEIROZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA  
RECLAMADO R E N SERVICOS GERAIS DE REFORMAS E  
PINTURAS LTDA  
ADVOGADO: THEODORO HILDEBRANDO GARCIA  
RECLAMADO Maria Leni Carvalho  
ADVOGADO: HELIO RODRIGUES MACEDO  
RECLAMADO Raimundo Nonato de Araújo

Despacho/Decisão de fls.149. "...Ao exequente para ciência quanto à certidão negativa do SR. Oficial de Justiça".

PROCESSO: 01013-2004-008-10-00-4 (0010)  
RECLAMANTE MONICA ELOA SILVA AMARO  
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS  
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S A  
ADVOGADO: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

Despacho/Decisão às fls.861: À Recte. "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao agrava-  
vado do presente AP para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: 00502-2005-008-10-00-0 (0011)  
RECLAMANTE Renildo Neres da Silva  
ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA  
RECLAMADO Horizonte da Amazonia Transportes Ltda.  
ADVOGADO: ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VI-  
VEIROS

Despacho/Decisão de fls.228/230.As Partes: "...EX POSITIS, DECIDI-  
DO: conhecer dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e no mérito  
ACOLHÊ-LOS, para NÃO CONHECER dos EMBARGOS À AR-  
REMATAÇÃO,por intempestivos,nos termos da fundamentação su-  
pra, que passa a fazer parte integrante deste Decisum".O inteiro teor da  
decisão encontra-se nos autos a disposição das partes.

PROCESSO: 00876-2005-008-10-00-5 (0012)  
RECLAMANTE Aline Fontenele da Silva  
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR  
RECLAMADO Persio Massa Yuki Tomimatsu

Uma vez que o bem reavaliado não cobre o montante da execução, intime-se o exequente para indicar novos bens passíveis de constrição sob pena remessa dos autos ao arquivo provisório.Prazo de 15 dias.

PROCESSO: 00943-2005-008-10-00-1 (0013)  
RECLAMANTE Jocelino Carvalho dos Santos  
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA  
RECLAMADO Construtora Santa Cruz Ltda  
RECLAMADO Danilo Sérgio Machado

Despacho/Decisão às fls.132: Ao Recte. "J. O sócio executado ainda não foi regularmente citado da execução em curso (fl. 129). Assim, tenho como prematura a quebra do sigilo fiscal abaixo deduzida. Aponte o Exequente o atual endereço do executado ou requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: 01152-2005-008-10-00-9 (0014)  
AUTOR Washington Nepomuceno Cunha  
ADVOGADO: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA  
RÉU Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR

Para reordenamento da pauta, retire-se o feito do dia 17/07/07 às 15.15h, incluindo-o no dia 26.07.07, às 9.45h para audiência de instrução.

PROCESSO: 01193-2005-008-10-00-5 (0015)  
RECLAMANTE Nilo Guimarães Barbosa  
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS  
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

Despacho/Decisão às fls.694: Ao Recdo. "J. Recebo esta peça como IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. Vista ao Exequente para pronunciamento no prazo de 5 dias."

PROCESSO: 01237-2005-008-10-00-7 (0016)  
RECLAMANTE Kátia Melo da Silva  
ADVOGADO: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS  
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda  
ADVOGADO: FABIANO F. JERONIMO  
RECLAMADO ANTT - Agência Nacional de Transportes Ter-  
restres

ADVOGADO: EDNO CARVALHO MOURA  
RECLAMADO Wladimir Nery da Silva Neto  
RECLAMADO Alberto Siqueira Oliveira

Despacho/Decisão às fls.289. À Recte. "Intime-se oExequente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial deJustiça."

PROCESSO: 00136-2006-008-10-00-0 (0017)  
RECLAMANTE Paulo Figueiredo  
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO  
RECLAMADO EMPLAVI - Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
ADVOGADO: DANIEL SANTOS GUIMARAES

Despacho/Decisão às fls.258: Às partes. "Convolvo em penhora a quantia infra. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT."

PROCESSO: 00381-2006-008-10-00-7 (0018)  
RECLAMANTE Otaciano Coimbra da Rocha  
ADVOGADO: OTACIANO COIMBRA DA ROCHA  
RECLAMADO Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renova-  
do Objetivo (UNIP)  
ADVOGADO: OSWALDO GABRIEL

Despacho/Decisão de fls.155."... A Executada para providenciar o pagamento da diferença, sob pena de prosseguimento da execução no particular".



PROCESSO: **00494-2006-008-10-00-2 (0019)**  
 RECLAMANTE Janaina Alcantara Martins  
 ADVOGADO: NAILTON DE ARAUJO LIMA  
 RECLAMADO Brasil Telecom S.A.  
 ADVOGADO: SILVIA SEABRA DE CARVALHO

Para reordenamento da pauta, retire-se o feito do dia 19/07/07 às 15.30h, incluindo-o no dia 26.07.07, às 9.30h para audiência de instrução.

PROCESSO: **00629-2006-008-10-00-0 (0020)**  
 RECLAMANTE EDIMILSON MANOEL DA SILVA  
 ADVOGADO: JOVINA ELISANGELA DOS S SOUSA  
 RECLAMADO QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA  
 ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Despacho/Decisão de fls.182. Às Partes: "...A executada para pagamento da diferença no importe de R\$126,26, spb pena de prosseguimento da execução no particular.Prazo de 10 dias".

PROCESSO: **00702-2006-008-10-00-3 (0021)**  
 RECLAMANTE WALDELICE GOMES ALMEIDA LOIOLA  
 ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES  
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT  
 ADVOGADO: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

Para reordenamento da pauta, retire-se o feito do dia 16.7.07 às 15.30 horas, incluindo-o no dia 25.7.07 às 9:30 horas, para audiência de instrução. Intime-se o perito para se manifestar a respeito da impugnação e quesitos do reclamado, no prazo de 10 dias. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00759-2006-008-10-00-2 (0022)**  
 RECLAMANTE KEILA GOMES PINTO  
 ADVOGADO: JORGE NARA  
 RECLAMADO GIZELE IMOVEIS (NA PESSOA DE GIZELE PIRES ARRUDA P DA SILVA)  
 ADVOGADO: ESTEVAO RAMOS MUNIZ

Despacho/Decisão às fls.63: À Recda."J. Requisite-se o mandado. Aguarde-se por 30 dias a comprovação do parcelamento.Inerte o devedor, desentranhe-se o mandado para prosseguimento na forma de praxe. Ciência ao Executado deste despacho."

PROCESSO: **00860-2006-008-10-00-3 (0023)**  
 RECLAMANTE ERIKA COSTA VIEIRA GAGLIARDI  
 ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA  
 RECLAMADO FACULDADE PLANALTO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO  
 ADVOGADO: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Despacho/Decisão às fls.174: Ao Recte. "Ao Recte. "Vista ao Exequente para pronunciamento no prazo de 10 dias, implicando o silêncio a concordância com remessa dos autos ao arquivo provisório."

PROCESSO: **01064-2006-008-10-00-8 (0024)**  
 RECLAMANTE Mario Barbara Amado  
 ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA  
 RECLAMADO Confederal Vig. e Transp. de Valores Ltda  
 ADVOGADO: DARCY MARIA GONCALVES

Despacho/Decisão às fls.332/336. À Recda: De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente Recurso Adesivo, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias.

PROCESSO: **01205-2006-008-10-00-2 (0025)**  
 RECLAMANTE Leonardo de Albuquerque Cavalcanti  
 ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO  
 RECLAMADO BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil e Outro  
 ADVOGADO: TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR  
 RECLAMADO COOPERSYSTEM - Cooperativa dos Profissionais de Sistemas de Meios de Pagamento e de Informação do Distrito Federal  
 ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES

Despacho/Decisão às fls.215/220: Às partes."...Pelo exposto, extingue-se o processo com resolução do mérito com relação a todas as parcelas pleiteadas, em razão da prescrição do direito de ação, com base no art. 269, inciso IV, do CPC, e julga-se improcedente o pedido de declaração de reconhecimento do vínculo empregatício apresentado, conforme fundamentos acima lançados..."Ointeiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes(nos autos).

PROCESSO: **00002-2007-008-10-00-0 (0026)**  
 RECLAMANTE Wellington Nascimento dos Santos  
 ADVOGADO: TATIANE RODRIGUES SOARES  
 RECLAMADO União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda. - UNIBRAPAR e Outros  
 ADVOGADO: FLÁVIA ANDRÉA FERREIRA PIMENTA  
 RECLAMADO Colégio e Faculdade ADI  
 ADVOGADO: FLÁVIA ANDRÉA FERREIRA PIMENTA  
 RECLAMADO Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC  
 RECLAMADO FLÁVIA ANDRÉA FERREIRA PIMENTA

Despacho/Decisão às fls.233/250: Às Partes."...Pelo exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagarem ao reclamante, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo..."O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **00023-2007-008-10-00-5 (0027)**  
 EMBARGANTE Transportadora Wadel Ltda.  
 ADVOGADO: JOÃO TADEU S. DE A. NETO  
 EMBARGADO União (Fazenda Nacional)

Despacho/Decisão às fls.68/72: À Recte."...EX POSITIS, julgo: EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 1050 do CPC c/c com os arts. 267, I e 295, I, II e parágrafo único, II e 282, V, VI, todos do mesmo Diploma Legal, a presente ação de Embargos de Terceiro, tudo nos termos acima que passa a fazer deste decismum. ..."O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **00030-2007-008-10-00-7 (0028)**  
 RECLAMANTE Jonis David de Moura  
 ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA  
 RECLAMADO Telemont Engenharia de Telecomunicações S. A. e Outro  
 ADVOGADO: FLAVIA ROSA  
 RECLAMADO Brasil Telecom S. A.  
 ADVOGADO: FLAVIA ROSA

Para reordenamento da pauta, retire-se o feito do dia 17/07/07 às 15.30h, incluindo-o no dia 25.07.07, às 9.45h para audiência de instrução.

PROCESSO: **00032-2007-008-10-00-6 (0029)**  
 RECLAMANTE Raimundo Francisco do Nascimento Silva  
 ADVOGADO: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO  
 RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.  
 ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

Despacho/Decisão de fls.175 à Recda:"...J.Regularize a Reclamada sua situação processual, juntando ao feito mandado procuratório em favor da patrona subscritora do presente termo de acordo.Pena de não homologação da avença.Prazo de 10 dias.

PROCESSO: **00231-2007-008-10-00-4 (0030)**  
 EMBARGANTE Marco Túlio Silva ABI ACL  
 ADVOGADO: MICHELLE DE ARAUJO POVOA  
 EMBARGADO Marcondes Abade de Oliveira  
 ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA

Despacho/Decisão às fls.45: Ao Recdo. "J. Vista ao Embargado para pronunciamento, implicando o silêncio a anuência. Prazo de 5 dias."

PROCESSO: **00238-2007-008-10-00-6 (0031)**  
 AUTOR Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC  
 ADVOGADO: MAURICIO GAMA MALCHER DE C. FILHO  
 RÉU Leonardo Celestino Alves  
 ADVOGADO: FABIANE FREITAS DE ALMEIDA PINTO

Despacho/Decisão às fls.287: À Recte. "...O reclamante manifesta, pessoalmente, e por meio de sua procuradora, sua anuência com o requerimento de desistência apresentado. Diante disso, homologa-se a desistência, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, Inc. VIII, CPC. Custas pela autora, no importe de R\$1200,00, calculadas sobre o valor de R\$60000,00, não dispensadas, uma vez que o benefício da Justiça gratuita não se estende às pessoas jurídicas. Ciente o réu."Intime-se a autora.

PROCESSO: **00243-2007-008-10-00-9 (0032)**  
 RECLAMANTE Rubia Coelho Cardoso  
 ADVOGADO: GILVANIA TELES  
 RECLAMADO Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES (Colégio Objetivo)  
 ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR

Despacho/Decisão às fls.289/290: Às partes."...EX POSITIS, decido: REJEITAR, os embargos de declaração da reclamada nos termos constantes da fundamentação acima que integra este Decisum.Intimem-se as partes..."O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **00247-2007-008-10-00-7 (0033)**  
 RECLAMANTE Leda Alves dos Santos  
 ADVOGADO: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO  
 RECLAMADO CTIS Tecnologia S.A.  
 ADVOGADO: ZELIO MAIA DA ROCHA

Despacho/Decisão às fls. 263. Às partes. "...Designa-se para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 17/07/07, às 11 horas..."

PROCESSO: **00263-2007-008-10-00-0 (0034)**  
 EMBARGANTE Caixa Econômica Federal - CAIXA  
 ADVOGADO: LENYMARA CARVALHO  
 EMBARGADO Maria José de Oliveira e Silva  
 ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Despacho/Decisão às fls.91/95: Às partes."...EX POSITIS, julgo:IM-PROCEDENTE, a presente ação de Embargos de Terceiro, para manter a penhora realizada nos autos principais, nos termos acima.Após o trânsito em julgado, certifique-se a presente decisão nos autos principais (nº 00864-1998-008-10-00-0) desta Vara..."Ointeiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **00378-2007-008-10-00-4 (0035)**  
 AUTOR Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal (Sinproep - DF)

ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 RÉU Associação Internacional de Educação Continuada - AIEC

ADVOGADO: MARCO ANTONIO C.DE SOUZA  
 Despacho/Decisão de fls.58.Ao Recdo:"...Vista ao recorrido do presente RO para querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias".

PROCESSO: **00411-2007-008-10-00-6 (0036)**  
 RECLAMANTE Francisca Gomes de Lima  
 ADVOGADO: FLÁVIO ALVES DE LIMA  
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro

RECLAMADO Distrito Federal  
 ADVOGADO: FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS  
 Despacho/Decisão às fls.81: À Recte. "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **00417-2007-008-10-00-3 (0037)**  
 RECLAMANTE Elzilene Pessoa Rodrigues  
 ADVOGADO: ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO  
 RECLAMADO Hospital Veterinário Pet Care

Despacho/Decisão de fls.22.Ao Recte. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, a presente ação, para condenar o reclamado, HOSPITAL VETERINÁRIO PET SARE, a anotar e dar baixa na CTPS do reclamante, devolvendo-a à reclamante, recolher INSS e pagar ao reclamante no prazo legal as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito devido à autora. Oficie-se ao INSS. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 13,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 650,00".

PROCESSO: **00423-2007-008-10-00-0 (0038)**  
 RECLAMANTE Antonio dos Reis dos Passos  
 ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM  
 RECLAMADO Marcio Cardoso Machado  
 ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

Despacho/Decisão de fls.94/95.As Partes. "...EX POSITIS, decido: ACOLHER os embargos de declaração do reclamado para sanar as omissões decididas que integra este Decisum ". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos.

PROCESSO: **00434-2007-008-10-00-0 (0039)**  
 RECLAMANTE Fabio de Sousa Pinto  
 ADVOGADO: JUCIANE MASCARENHAS NASCIMENTO  
 RECLAMADO José Batista dos Santos Júnior e Outro  
 ADVOGADO: ERIKA MENDES  
 RECLAMADO Sussumu Yamakami  
 ADVOGADO: OSMAR GUALBERTO DE BRITO

Despacho/Decisão de fls.123/124.Às Partes. "... EX POSITIS, julgo: EXTINTA, a presente reclamatória com o fulcro no art. 267.I, do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 5.800,00,calculadas sobre o valor dado a causa de R\$ 290.000,00".

PROCESSO: **00480-2007-008-10-00-0 (0040)**  
 RECLAMANTE Glauco Pinto  
 ADVOGADO: LUCIANE CARVALHO MOURA  
 RECLAMADO Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER/DF

ADVOGADO: DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA  
 Despacho/Decisão às fls.34/35: Às partes."...EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os pedidos da reclamação. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 15.000,00. Dispensado..." O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **00491-2007-008-10-00-0 (0041)**  
 RECLAMANTE Gustavo Silva da Costa  
 ADVOGADO: MARCONDES BRAULIO PAIVA  
 RECLAMADO Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviços Transportes Rodoviário Ltda. - COOPETRAN e Outro

RECLAMADO Empresa Brasileira de Comunicação - RADIOBRÁS  
 ADVOGADO: ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO  
 Despacho/Decisão às fls.36. Às partes: "O reclamante apresenta petição e requer a remessa destes autos à 16ª Vara do Trabalho de Brasília, nos termos do art. 253, II, do CPC. Verifica-se nos documentos ora juntados que, de fato, o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília é prevento para instruir e julgar a presente ação, conforme

disposto no referido comando legal. Uma, pela data de ingresso da reclamação, que na 16ª Vara se deu em 28/03/2007 e, nesta Vara, em 14/05/2007; outra, vez que a ação que tramitava na 16ª Vara do Trabalho de Brasília, sob o nº 00297-2007-016-10-00-9, foi extinta sem resolução do mérito, devido à desistência do autor. Retire-se o feito da pauta do dia 17.07.07, às 09h05min. Declaro a incompetência deste Juízo para julgar a presente Reclamação Trabalhista e determino a remessa dos presentes autos à 16ª Vara do Trabalho de Brasília, nos termos do artigo 253, II, do CPC, via distribuição."

PROCESSO: **00547-2007-008-10-00-6 (0042)**

RECLAMANTE Edicarlos Alves Pereira

ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA

RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Despacho/Decisão de fls.14/15.Ao Recte:"...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, a presente ação, para condenar o reclamado, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, a entregar as guias ao reclamante e pagar-lhe no prazo legal as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Incide contribuição previdenciária. Oficie-se ao INSS. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 28,76, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 1.438,00". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos a disposição das partes.

#### ÍNDICE

Advogado: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO **20237/DF**  
(0029)

Advogado: ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO **6730/DF**  
(0041)

Advogado: ALEXANDRE STROHMEYER GOMES **8535/DF**  
(0001)

Advogado: ALEXIS TURAZI **15775/DF**  
(0007)

Advogado: ALMIR HOFFMANN **11388/DF**  
(0029)

Advogado: ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO **14323/DF**  
(0037)

Advogado: ANTONIO MENDES PATRIOTA **10309/DF**  
(0008)

Advogado: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS **8140/DF**  
(0003)

Advogado: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO **16901/DF**  
(0033)

Advogado: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO **7480/DF**  
(0038)

Advogado: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR **17849/DF**  
(0014)

Advogado: CRISTIANE AIRES DO REGO **19810/DF**  
(0017)

Advogado: DANIEL SANTOS GUIMARAES **18795/DF**  
(0017)

Advogado: DARCY MARIA GONCALVES **8832/DF**  
(0024)

Advogado: DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA **13098/DF**  
(0040)

Advogado: DILSON LOPES DA SILVA **5524/E/DF**  
(0005)

Advogado: EDNO CARVALHO MOURA **1062617/DF**  
(0016)

Advogado: ELY TALYULI JÚNIOR **21236/DF**  
(0032)

Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM **12336/DF**  
(0038)

Advogado: ERIKA MENDES **9382/DF**  
(0039)

Advogado: ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS **11694/DF**  
(0011)

Advogado: ESTEVAO RAMOS MUNIZ **15581/DF**  
(0022)

Advogado: FABIANE FREITAS DE ALMEIDA PINTO **19006/DF**  
(0031)

Advogado: FABIANO F. JERONIMO **19400/DF**  
(0016)

Advogado: FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS **13307/DF**  
(0036)

Advogado: FABIO JOSE G. AGUIAR **4115/DF**  
(0012)

Advogado: FLAVIA ROSA **16596/DF**  
(0028)

Advogado: FLÁVIA ANDRÉA FERREIRA PIMENTA **14622/DF**  
(0026)

Advogado: FLÁVIO ALVES DE LIMA **24409/DF**  
(0036)

Advogado: GASPAS REIS DA SILVA **9324/DF**  
(0042)

Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA **14038/DF**  
(0028)

Advogado: GILBERTO PEDRO DA SILVA **14285/DF**  
(0001)

Advogado: GILVANIA TELES **22666/DF**  
(0032)

Advogado: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA **19401/DF**  
(0010) (0015)

Advogado: HELIO RODRIGUES MACEDO **14724/DF**  
(0009)

Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS **10434/DF**  
(0034)

Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA **3737/DF**  
(0009)

Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA **5339/DF**  
(0013)

Advogado: JORGE NARA **7243/DF**  
(0022)

Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA **12.910/DF**  
(0024)

Advogado: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS **13080/DF**  
(0016)

Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO **1441A/DF**  
(0004)

Advogado: JOVINA ELISANGELA DOS S OUSAS **20.566/DF**  
(0020)

Advogado: JOÃO TADEU S. DE A. NETO **4764/DF**  
(0027)

Advogado: JUCIANE MASCARENHAS NASCIMENTO **4614/DF**  
(0039)

Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **4295/DF**  
(0008)

Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF**  
(0035)

Advogado: LENYMARA CARVALHO **90735/MG**  
(0034)

Advogado: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA **5493/DF**  
(0011)

Advogado: LIRIAN SOUSA SOARES **12099/DF**  
(0006)

Advogado: LUCIANE CARVALHO MOURA **17237/DF**  
(0040)

Advogado: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA **13377/DF**  
(0014)

Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA **7573/DF**  
(0030)

Advogado: MARCO ANTONIO C.DE SOUZA **9303/DF**  
(0035)

Advogado: MARCONDES BRAULIO PAIVA **9021/DF**  
(0041)

Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA **9336/DF**  
(0023)

Advogado: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD **10075/DF**  
(0021)

Advogado: MAURICIO GAMA MALCHER DE C. FILHO **13640/DF**  
(0031)

Advogado: MICHELLE DE ARAUJO POVOA **18366/DF**  
(0030)

Advogado: MIRIAM RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO **17.956/DF**  
(0005)

Advogado: NAILTON DE ARAUJO LIMA **7541/DF**  
(0019)

Advogado: NILTON CORREIA **1291/DF**  
(0006)

Advogado: NIXON FERNANDO RODRIGUES **11749/DF**  
(0025)

Advogado: OSMAR GUALBERTO DE BRITO **8623/DF**  
(0039)

Advogado: OSWALDO GABRIEL **3850/DF**  
(0018)

Advogado: OTACIANO COIMBRA DA ROCHA **6220/DF**  
(0018)

Advogado: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO **19567/DF**  
(0025)

Advogado: PEDRO CARLOS MARTINS BAHIA **8304/DF**  
(0003)

Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS **15523/DF**  
(0010) (0015)

Advogado: ROGÉRIO FERREIRA BORGES **16279/DF**  
(0021)

Advogado: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA **12069/DF**  
(0023)

Advogado: SILVIA SEABRA DE CARVALHO **16903/DF**  
(0019)

Advogado: TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR **15679/DF**  
(0025)

Advogado: TATIANE RODRIGUES SOARES **16141/DF**  
(0026)

Advogado: THEODORO HILDEBRANDO GARCIA **8362/DF**  
(0009)

Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO **5350/DF**  
(0002)

Advogado: ULISSES B. DE RESENDE **4595/DF**  
(0007)

Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE **968/DF**  
(0020)

Advogado: WASHINGTON RODRIGUES BORGES **18388/DF**  
(0004)

Advogado: ZELIO MAIA DA ROCHA **9314/DF**  
(0033)

Advogado: /

#### 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **01041-1989-010-10-00-8 (0001)**

RECLAMANTE YOLANDA PERSIVO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS (13)

ADVOGADO: CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA

RECLAMANTE ANTONIO WILSON DE ARAUJO LOPES

ADVOGADO: ZORAIDE DE CASTRO COELHO

RECLAMANTE IONE GOMES ADRIANO

ADVOGADO: ZORAIDE DE CASTRO COELHO

RECLAMANTE JOANA ALVES DE AGUIAR MACHADO

ADVOGADO: ZORAIDE DE CASTRO COELHO

RECLAMANTE JOSE DE RIBAMAR VILATRON ALMEIDA



ADVOGADO: ZORAIDE DE CASTRO COELHO  
RECLAMANTE KATHIA MARIA GUIMARAES LEMOS CHAVES

ADVOGADO: ZORAIDE DE CASTRO COELHO  
RECLAMANTE MARIA JOSE RABELO DOS SANTOS  
ADVOGADO: ZORAIDE DE CASTRO COELHO  
RECLAMANTE MARIA IZABEL DE ANDRADE EURICH  
ADVOGADO: ZORAIDE DE CASTRO COELHO  
RECLAMANTE MARIA TEREZINHA GOMES DE CASTRO OLIVEIRA

ADVOGADO: ZORAIDE DE CASTRO COELHO  
RECLAMANTE MONICA ANTUNES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: ZORAIDE DE CASTRO COELHO  
RECLAMANTE MANOEL PINTO DE MESQUITA  
ADVOGADO: ZORAIDE DE CASTRO COELHO  
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO DA SILVA LIMA  
ADVOGADO: ZORAIDE DE CASTRO COELHO  
RECLAMANTE SELMA FONSECA SAUDE DE LIMA  
ADVOGADO: ZORAIDE DE CASTRO COELHO  
RECLAMANTE TERESINHA DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ZORAIDE DE CASTRO COELHO  
RECLAMADO UNIAO FEDERAL

DECISÃO FL. 1766: "Examinados os autos. 1. A União foi condenada na r. sentença das fls. 180/184 (confirmada pelos r. acórdãos das fls. 248/251, 284/289, 311/314 e pela r. decisão da fl. 866), cujo trânsito em julgado operou-se em 18/05/2001 (fl. 867), "...a proceder às transformações pedidas na inicial, com os pagamentos ali especificados...". 2. Embora não admita o "jus postulandi" nas condições dos presentes autos, verifico que assiste razão ao exequente Manoel Pinto de Mesquita, quanto ao requerimento relativo a obrigação de fazer, formulado através da sua petição da fl. 1750, ratificada por seu procurador às fls. 1759/1765. 3. Assim sendo, determino a imediata intimação da executada para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, nos termos da r. sentença das fls. 180/184 e do item "XI-a" (fl. 09) da petição inicial. 4. Intime-se ainda a executada de que o não cumprimento do acima determinado, dentro do prazo estabelecido, importará no seu enquadramento no inciso III do art. 600 do CPC, com a consequente aplicação da penalidade prevista do art. 601 do CPC (multa de até 20% do valor atualizado da execução), sem prejuízo das penalidades administrativas e penais cabíveis. 5. Decorrido o prazo sem que tenha sido cumprido integralmente o acima determinado, voltem conclusos, para aplicação da multa acima referida, para deliberação acerca das medidas administrativas e penais cabíveis contra o agente público responsável (o que inclui o acionamento da Corregedoria da Advocacia Geral da União e do Ministério Público Federal) e para deliberação acerca do prosseguimento do processo executório. Publique-se, para simples ciência aos exequentes. Intime-se a União por mandado. Brasília, 04 de julho de 2007." (a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília.

PROCESSO: **01485-1990-010-10-00-7 (0002)**  
RECLAMANTE ROBERTO TELES GARCIA  
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA  
RECLAMADO SERPRO - SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR  
RECLAMADO ANTONIO CARLOS FREITAS  
ADVOGADO: SONIA MARIA FREITAS

DECISÃO FLS. 1120/1121: "Examinados os autos. 1. Os depósitos das fls. 1096/1098, 1099, 1111 e 1113 a 1119, comprovam o cumprimento do deferido no item nº 01 da decisão da fl. 1082. 2. A execução encontra-se extinta com relação aos débitos do reclamado e aos créditos do reclamante (fl. 951). Ante a restituição a este Juízo dos valores desviados, nos termos das decisões das fls. 1045/1046 e 1082, declaro extinta a execução, na forma do art. 794, inciso I, do CPC, também com relação ao débito do servidor ANTONIO CARLOS FREITAS e, conseqüentemente, com relação as parcelas INSS - cota parte do empregado e custas processuais. 3. Expeça-se ordem para reunião dos valores depositados às 1096/1098, 1099, 1111 e 1113 a 1119, em uma única conta judicial. Reunidos os valores e decorrido o prazo da Receita Federal do Brasil, recolha-se 64,37% dos referidos valores a título de INSS - cota parte do empregado e 35,63% a título de custas processuais. 4. Intime-se a Receita Federal do Brasil através de mandado, instruindo-o com fotocópia da presente decisão. 5. Oficie-se a Excelentíssima Senhora Juíza Presidente do E. TRT da 10ª Região, Flávia Simões Falcão, remetendo-se fotocópia das fls. 1096 a 1099, 1111 e 1113 a 1119, bem como da presente decisão. 6. Oficie-se a Presidência da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria PRE-DGA nº 304/2005, remetendo-se fotocópia das fls. 1096 a 1099, 1111 e 1113 a 1119, bem como da presente decisão, a fim de instruir os autos do processo administrativo nº PA 4350/2005. 7) Oficie-se a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal, através da Superintendente, DPF Valquíria Souza Teixeira de Andrade, remetendo-se fotocópia das fls. 1045/1046, 1082, 1096 a 1099, 1111 e 1113 a 1119, bem como da presente decisão, a fim de instruir o inquérito policial em curso. Expeça-se a ordem. Expeça-se o mandado. Expeçam-se os ofícios. Ciência às partes, via Diário de Justiça. Brasília, 17 de maio de 2007." (a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília. DESPACHO FL. 1133: "Examinados os autos. 1. Ciência às partes conforme determinado às fls. 1120/1121. 2. Intime-se o servidor Antonio Carlos Freitas dos termos da decisão das fls. 1120/1121, através da sua

procuradora, via Diária da Justiça. Publique-se (a decisão da fl. 1120/1121 e o presente despacho). Brasília, 09 de julho de 2007." (a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília.

PROCESSO: **02110-1992-010-10-00-6 (0003)**  
RECLAMANTE MOISES BENICIO LOPES  
ADVOGADO: ELGINA LINO FRANCA DE MORAES  
RECLAMADO CENTRO AUTOMOTIVO GEOVANI COQUEIRO

Despacho/Decisão fl.191"...Fica designada a praça do bem penhorado, parao dia 23/08/07, às 14:10 horas.Em não havendo licitante ou remição, ficadesiganada dede já com os fundamentos no disposto no parágrafo 3º doartigo 888,da CLT,o dia 30/08/07,às 15:00 horas,para realização doleilão,confiado ao leiloeiro público oficial o Sr.JORGE FRANCISCO,com endereço situado no SCS QUADRA 2 - ED. PALÁCIO DOCOMÉRCIO - 1º ANDAR - AUDITÓRIO - BRASÍLIA - DF (telefone 0800-707-9272)ora nomeado..."

PROCESSO: **00468-1998-010-10-00-0 (0004)**  
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO DE SOUSA  
ADVOGADO: MARCELO PIMENTEL  
RECLAMADO ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS  
ADVOGADO: MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES

Pelo exposto, conheço dos EMBARGOS à EXECUÇÃO apresentados por ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS em face de RAIMUNDO NONATO DE SOUSA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação acima expendida.Custas pelo Embargante de R\$ 44,26 nos termos do art. 789-A, V da CLT.Atualizem-se os cálculos, excluindo as parcelas previdenciárias, cota parte empregador. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00382-2000-010-10-00-2 (0005)**  
RECLAMANTE ADAIR DOS SANTOS ROCHA  
ADVOGADO: SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS  
RECLAMADO FACULDADE LATINO AMERICANA DE CIENCIAS SOCIAIS FLACSO  
ADVOGADO: MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES

1 - Vista ao exequente da Exceção de Pré-Executividade, oposta às fls.453/460, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal. 2 - Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para julgamento. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00928-2002-010-10-00-7 (0006)**  
RECLAMANTE MARCOS BOLIVAR BARRETO DE CARVALHO  
ADVOGADO: PEDRO LOPES RAMOS  
RECLAMADO TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS

Despacho/Decisão fl.306"...Fica designado dede já com os fundamentos no disposto no parágrafo 3º doartigo 888,da CLT,o dia 30/08/07,às 15:00 horas, para realização do leilão,confiado ao leiloeiro público oficial o Sr.JORGE FRANCISCO,com endereço situado no SCS QUADRA 2 - ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO - 1º ANDAR - AUDITÓRIO - BRASÍLIA -DF (telefone 0800-707-9272)ora nomeado..."

PROCESSO: **01102-2002-010-10-00-5 (0007)**  
RECLAMANTE FLAVIO DA SILVA LIMA  
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
RECLAMADO COMAL COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA  
ADVOGADO: FLÁVIA ANDRÉA FERREIRA PIMENTA

Vistos, etc. 1 - Ante os termos da certidão supra, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. 2. Arquive-se o agravo de instrumento acostado aos autos. 3. Após, intemem-se as partes. 4. Decorrido o prazo, expeça-se autorização judicial para liberação do crédito líquido do exequente e dos honorários advocatícios, bem como recolhimento da contribuição previdenciária (quota parte empregado e empregador), através do depósito de fl. 440, devendo o saldo remanescente ser restituído à reclamada, juntamente com o depósito de fl. 459. 5. Comprovada a movimentação do item precedente, intime-se o reclamante para o recebimento do seu crédito junto à CEF. 6. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a respectiva baixa. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01286-2003-010-10-00-4 (0008)**  
RECLAMANTE MARIA DO AMPARO PEREIRA DE SOUSA LIMA  
ADVOGADO: CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI  
RECLAMADO GCB GUIAS COMERCIAIS DO BRASIL LTDA

RECLAMADO Francisco Gouveia Pereira  
ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE  
RECLAMADO José Gouveia Pereira  
ADVOGADO: TEODORO RAMOS  
RECLAMADO EBID - EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA  
RECLAMADO GILBERTO HUBER

Despacho/Decisão fl.251"...Fica designada a praça do bem penhorado, parao dia 16/08/07, às 14:15 horas.Em não havendo licitante ou remição, ficadesiganada dede já com os fundamentos no disposto no parágrafo 3º doartigo 888,da CLT,o dia 30/08/07,às 15:00 horas,para realização doleilão,confiado ao leiloeiro público oficial o Sr.JORGE FRANCISCO,com endereço situado no SCS QUADRA 2 - ED. PALÁCIO DOCOMÉRCIO - 1º ANDAR - AUDITÓRIO - BRASÍLIA - DF (telefone 0800-707-9272)ora nomeado..."

PROCESSO: **00255-2004-010-10-00-7 (0009)**  
RECLAMANTE SEBASTIAO JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA  
RECLAMADO SELECTA SEGURANCA LTDA  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Despacho/Decisão fl.161"...Fica designada a praça do bem penhorado, parao dia 23/08/07, às 14:05 horas.Em não havendo licitante ou remição, ficadesiganada dede já com os fundamentos no disposto no parágrafo 3º doartigo 888,da CLT,o dia 30/08/07,às 15:00 horas,para realização doleilão,confiado ao leiloeiro público oficial o Sr.JORGE FRANCISCO,com endereço situado no SCS QUADRA 2 - ED. PALÁCIO DOCOMÉRCIO - 1º ANDAR - AUDITÓRIO - BRASÍLIA - DF (telefone 0800-707-9272)ora nomeado..."

PROCESSO: **00741-2004-010-10-00-5 (0010)**  
RECLAMANTE UELINTOM CAMILA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA  
RECLAMADO CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA  
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR

Despacho/Decisão fl.226"...Fica designada a praça do bem penhorado, parao dia 23/08/07, às 14:00 horas.Em não havendo licitante ou remição, ficadesiganada dede já com os fundamentos no disposto no parágrafo 3º doartigo 888,da CLT,o dia 30/08/07,às 15:00 horas,para realização doleilão,confiado ao leiloeiro público oficial o Sr.JORGE FRANCISCO,com endereço situado no SCS QUADRA 2 - ED. PALÁCIO DOCOMÉRCIO - 1º ANDAR - AUDITÓRIO - BRASÍLIA - DF (telefone 0800-707-9272)ora nomeado..."

PROCESSO: **00800-2004-010-10-00-5 (0011)**  
RECLAMANTE ANTONIO ROGERIO LOIOLA PINTO  
ADVOGADO: RUBER MARCELO SARDINHA  
RECLAMADO ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU . . . (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD)

RECLAMADO UNIAO (MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE)  
DESPACHO FL. 513: "Examinados os autos. 1. Intime-se o exequente para manifestação acerca dos termos da petição das fls. 500/512, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo. 2. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Publique-se. Brasília, 05 de julho de 2007." (a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juíza Titular.

PROCESSO: **00826-2004-010-10-00-3 (0012)**  
RECLAMANTE PAULO CESAR DE SOUZA VIEIRA  
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
RECLAMADO ABC BSB GRAFICA E EDITORA LTDA ME EPP  
ADVOGADO: JOAO LEITE  
RECLAMADO EPOCA EDITORA E COPIADORA LTDA  
ADVOGADO: JOAO LEITE

Despacho/Decisão fl.343"...Fica designado dede já com os fundamentos no disposto no parágrafo 3º doartigo 888,da CLT,o dia 30/08/07,às 15:00 horas,para realização do leilão,confiado ao leiloeiro público oficial o Sr.JORGE FRANCISCO,com endereço situado no SCS QUADRA 2 - ED. PALÁCIO DOCOMÉRCIO - 1º ANDAR - AUDITÓRIO - BRASÍLIA -DF (telefone 0800-707-9272)ora nomeado..."

PROCESSO: **01032-2004-010-10-00-7 (0013)**  
RECLAMANTE LUCIO WALLACE GOMES SILVA  
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
RECLAMADO RG TRANSPORTE DE ENCOMENDAS LTDA ME  
ADVOGADO: ADELSON VIANA DA SILVA

Despacho/Decisão fl.149"...Fica designada a praça do bem penhorado, parao dia 23/08/07, às 14:20 horas.Em não havendo licitante ou remição, ficadesiganada dede já com os fundamentos no disposto no parágrafo 3º doartigo 888,da CLT,o dia 30/08/07,às 15:00 horas,para realização doleilão,confiado ao leiloeiro público oficial o Sr.JORGE FRANCISCO,com endereço situado no SCS QUADRA 2 - ED. PALÁCIO DOCOMÉRCIO - 1º ANDAR - AUDITÓRIO - BRASÍLIA - DF (telefone 0800-707-9272)ora nomeado..."

PROCESSO: **00602-2005-010-10-00-2 (0014)**  
CONSIGNANTE Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.  
ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA  
CONSIGNADO Maria de Lourdes Conte Leite  
ADVOGADO: REGIS C. B.BRAGA

Deverá à exequente comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, para receber a guia de fl. 192. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00849-2005-010-10-00-9 (0015)**  
 RECLAMANTE Ilma das Graças de Sousa  
 ADVOGADO: BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO  
 RECLAMADO Múltipla - Prestação de Serviços e Higienização Ltda.  
 RECLAMADO União Federal (Ministério do Meio Ambiente)  
 ADVOGADO: EDUARDO WATANABE

1 - No momento indefiro o requerimento à fl. 193, eis que não houve o trânsito em julgado da decisão, em relação a União. 2 - Mantenha-se os autos sobrestados até o retorno do agravo noticiado à fl.164. Publique-se.

PROCESSO: **01241-2005-010-10-00-1 (0016)**  
 RECLAMANTE Alessandra Tereza Amaral de Almeida  
 ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA  
 RECLAMADO Cooperativa Para Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura COTRADASP (insolvência civil)  
 RECLAMADO União Federal (Ministério da Saúde)

Despacho de fl. 248: "...3 - Após, intime-se a reclamante para apresentar a sua CTPS, em 05 dias..." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00104-2006-010-10-00-0 (0017)**  
 RECLAMANTE Damião Rodrigues da Silva  
 ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA  
 RECLAMADO Monteverde Engenharia Comércio Indústria Ltda.  
 ADVOGADO: FABIANE ANGÉLICA PEREIRA XAVIER

INTIME-SE O RECLAMANTE PARA RECEBER A SUA CTPS E GUIAS NO PRAZO DE 5 DIAS.

PROCESSO: **00143-2006-010-10-00-8 (0018)**  
 RECLAMANTE Roberto Morais Simões  
 ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE  
 RECLAMADO CEB - Distribuição S/A  
 ADVOGADO: MICHELLA CHRISTIAN SIMOES F. LIMA

Pelo exposto conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por ROBERTO MORAIS SIMÕES contra INSS, para acolhê-la, nos termos da fundamentação expendida. Custas isentas (art. 789-A, I da CLT). Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00189-2006-010-10-00-7 (0019)**  
 RECLAMANTE Samuel Gonçalves de Souza  
 ADVOGADO: NEYDE RODRIGUES DE ALENCAR MOREIRA  
 RECLAMADO Monserrat Turismo Ltda.  
 ADVOGADO: DOUGLAS CUNHA DA SILVA

Despacho/Decisão de fl.90: Intime-se o reclamante para receber o Alvaránº196/07, que já se encontram na contra-capa dos autos, no prazo de 5(cinco) dias. Após o recebimento o reclamante deverá comprovar valor levantado a título de FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de considerar quitada a referida parcela. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00197-2006-010-10-00-3 (0020)**  
 RECLAMANTE Cláudia Pereira de Mendonça  
 ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO  
 RECLAMADO Marta Maria M. M. Senna Panizzo  
 ADVOGADO: RONALDO LEMES DA SILVA

Despacho/Decisão fl.51: "...Fica designada a praça do bem penhorado, para o dia 16/08/07, às 14:05 horas. Em não havendo licitante ou remição, ficadesignada dede já com os fundamentos no disposto no parágrafo 3º do artigo 888, da CLT, o dia 30/08/07, às 15:00 horas, para realização do leilão, confiado ao leiloeiro público oficial o Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço situado no SCS QUADRA 2 - ED. PALÁCIO DOCOMÉRCIO - 1º ANDAR - AUDITÓRIO - BRASÍLIA - DF (telefone 0800-707-9272) ora nomeado..."

PROCESSO: **00215-2006-010-10-00-7 (0021)**  
 RECLAMANTE Antonio Laecio Ferreira Matos  
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
 RECLAMADO Totus Tuus Ambientes Planejados  
 ADVOGADO: KÊNIA CARINA JORGE SOBRINHO

Despacho/Decisão fl.67: "...Ficadesignada dede já com os fundamentos no disposto no parágrafo 3º do artigo 888, da CLT, o dia 30/08/07, às 15:00 horas, para realização do leilão, confiado ao leiloeiro público oficial o Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço situado no SCS QUADRA 2 - ED. PALÁCIO DOCOMÉRCIO - 1º ANDAR - AUDITÓRIO - BRASÍLIA - DF (telefone 0800-707-9272) ora nomeado..."

PROCESSO: **00365-2006-010-10-00-0 (0022)**  
 RECLAMANTE Ronaldo Rene de Souza e Outros  
 ADVOGADO: MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ  
 RECLAMADO Instituto Nacional do Seguro Social INSS

Ex positis CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados por RONALDO RENÉ DE SOUZA e OUTROS na presente reclamatória proposta em face de INSS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00486-2006-010-10-00-2 (0023)**  
 RECLAMANTE Aline Sampaio de Oliveira  
 ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES  
 RECLAMADO Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.  
 ADVOGADO: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Despacho/Decisão fl.113: "...Fica designada a praça do bem penhorado, para o dia 16/08/07, às 14:10 horas. Em não havendo licitante ou remição, ficadesignada dede já com os fundamentos no disposto no parágrafo 3º do artigo 888, da CLT, o dia 30/08/07, às 15:00 horas, para realização do leilão, confiado ao leiloeiro público oficial o Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço situado no SCS QUADRA 2 - ED. PALÁCIO DOCOMÉRCIO - 1º ANDAR - AUDITÓRIO - BRASÍLIA - DF (telefone 0800-707-9272) ora nomeado..."

PROCESSO: **00663-2006-010-10-00-0 (0024)**  
 RECLAMANTE LILIAM SIMONE ELSELMO VIEIRA  
 ADVOGADO: GISELE VIEIRA BRASIL BATISTA  
 RECLAMADO VISUAL LOCACAO SERVICOS CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA  
 ADVOGADO: MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS  
 RECLAMADO UNIAO FEDERAL ADVOCACIA GERAL DA UNIAO AGU

Despacho/Decisão fl.247: "...Fica designada a praça do bem penhorado, para o dia 16/08/07, às 14:00 horas. Em não havendo licitante ou remição, ficadesignada dede já com os fundamentos no disposto no parágrafo 3º do artigo 888, da CLT, o dia 30/08/07, às 15:00 horas, para realização do leilão, confiado ao leiloeiro público oficial o Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço situado no SCS QUADRA 2 - ED. PALÁCIO DOCOMÉRCIO - 1º ANDAR - AUDITÓRIO - BRASÍLIA - DF (telefone 0800-707-9272) ora nomeado..."

PROCESSO: **00817-2006-010-10-00-4 (0025)**  
 RECLAMANTE SIDNEY FREITAS BARBOSA  
 ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO  
 RECLAMADO SA COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA  
 ADVOGADO: ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO  
 RECLAMADO BRASILIA COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO  
 INTIME-SE O RECLAMANTE PARA RECEBER A SUA CTPS, TRCT,SD, NO PRAZO DE 5 DIAS, (JPA SE ENCONTRAM NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS)

PROCESSO: **00929-2006-010-10-00-5 (0026)**  
 RECLAMANTE Francis Aline Marotta Flores  
 ADVOGADO: AMAURI ANTONONELLO  
 RECLAMADO Bastos e Diaz Associados Ltda. (CONSIGN - Consultoria e Prestação de Serviços Ltda. )  
 ADVOGADO: IOMAR FERNANDES TORRES

Deverá a reclamada entregar as guias de TRCT, FGTS e seguro desemprego, no prazo de 10 dias, sob pena de multa, no importe de R\$200,00, conforme determinado na r. sentença. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00930-2006-010-10-00-0 (0027)**  
 RECLAMANTE Luzanira Rufino Leal Santos  
 ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS  
 RECLAMADO Sublime Serviços Gerais Ltda.  
 ADVOGADO: IVAN LIMA DOS SANTOS

Vistos os autos. 1 - Recurso Ordinário da reclamante às fls.253/258, em 26/01/2007, após publicação da sentença em 24/01/2007. 2 - Embargos Declaratórios da reclamada às fls. 259/262, em 26/01/2007. 3 - Decisão, publicada em 08/02/2007, acolhendo os Embargos Declaratórios, conferindo efeito modificativo à sentença de fls. 243/249. 4 - O Recurso Ordinário foi interposto antes da decisão de Embargos Declaratórios e não ratificado após a última decisão. 5 - consoante art. 506, II, do CPC, tenho que o recurso interposto antecipadamente, antes da decisão de Embargos Declaratórios modificando ou não a sentença, é intempestivo. 6 - Nego seguimento ao Recurso do reclamante. 7- Recurso da reclamada, próprio e adequado, às fls. 272/276.. 8- Interposto no prazo legal, nos termos do art. 895, "a" da CLT. 9- Partes legítimas com representações regulares fls.08 e 192. 10- Custas processuais recolhidas à fls. 277/v. 11- Depósito recursal recolhido à fl. 277. 12- Contra-razões do reclamante às fls.281/283. 13- Presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário da reclamada. 14- Subam os autos ao Eg. TRT da 10ª região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00953-2006-010-10-00-4 (0028)**  
 RECLAMANTE Wladimir Teruel Sales  
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO  
 RECLAMADO Pires Serviços de Segurança e Transporte de Veículos Ltda.

1 - Em face da certidão à fl.79, vista ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que desde já determino. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01021-2006-010-10-00-9 (0029)**  
 RECLAMANTE Ana Luiza Figueiredo Catani Costa  
 ADVOGADO: PAULO JOSE FERNANDES  
 RECLAMADO Audilex Aparelhos Auditivos Ltda.  
 Despacho/Decisão fl.112: "...Fica designada a praça do bem penhorado, para o dia 23/08/07, às 14:15 horas. Em não havendo licitante ou remição, ficadesignada dede já com os fundamentos no disposto no parágrafo 3º do artigo 888, da CLT, o dia 30/08/07, às 15:00 horas, para realização do leilão, confiado ao leiloeiro público oficial o Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço situado no SCS QUADRA 2 - ED. PALÁCIO DOCOMÉRCIO - 1º ANDAR - AUDITÓRIO - BRASÍLIA - DF (telefone 0800-707-9272) ora nomeado..."

PROCESSO: **01055-2006-010-10-00-3 (0030)**  
 RECLAMANTE Maria do Socorro Pereira de Araujo  
 ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
 RECLAMADO Maria de Lurdes Camonha(Espólio de)  
 ADVOGADO: RONEY FLAVIO R.BERNARDES  
 Atualizem-se os cálculos e dê-se ciência a executada. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01143-2006-010-10-00-5 (0031)**  
 RECLAMANTE Paulo Cesar da Conceição Souza  
 ADVOGADO: CASSIUS FERREIRA MORAES  
 RECLAMADO VBS Express Moto Service Ltda - ME e Outro  
 ADVOGADO: MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA  
 RECLAMADO Jornal de Brasília  
 ADVOGADO: JOSÉ NILTON LEITE

Despacho/Decisão de fl.264: "...2 - intime-se a primeira reclamada para retificar a CTPS do autor, bem como entregar as guias de FGTS e do seguro desemprego, no prazo de 10 dias, sob pena de multa, ora arbitrada, no valor de R\$ 500,00, nos termos do art. 644 do CPC c/c art. 769 da CLT. 3 - Registre, por oportuno, que foi defiro à fl. 249 o desentranhamento do TRCT de fl. 155, mediante fotocópia nos autos. ..."

PROCESSO: **01155-2006-010-10-00-0 (0032)**  
 IMPETRANTE Associação Brasiliense de Educação-ABEDI  
 ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO  
 AUT. COATO- Delegada Regional do Trabalho, Sra. Elizabeth RA Maroja B. e Silva

Vistos os autos. Intime-se a impetrante para manifestar-se, querendo, acerca do Recurso da UNIÃO, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **01195-2006-010-10-00-1 (0033)**  
 RECLAMANTE Adalberto Alves de Lima e Outros  
 ADVOGADO: MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ  
 RECLAMADO Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Ex positis CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados por ADALBERTO ALVES DE LIMA e OUTROS na presente reclamatória proposta em face de INSS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **01214-2006-010-10-00-0 (0034)**  
 RECLAMANTE Jaime Luiz Santos Decanini  
 ADVOGADO: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO  
 RECLAMADO Caixa Econômica Federal -CAIXA  
 ADVOGADO: MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA  
 No momento indefiro. Mantenho a decisão à fl.22. Bsb.: 06/07/2007. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **01226-2006-010-10-00-4 (0035)**  
 RECLAMANTE Rocialdo Rodrigues Marques  
 ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA  
 RECLAMADO Notel Nacional S.A.  
 ADVOGADO: DANIEL DE MOURA GOULART

ANTE O EXPOSTO, na reclamação trabalhista movida por RO-CIALDO RODRIGUES MARQUES em face de HOTEL NACIONAL S/A, rejeito as preliminares argüidas e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando a reclamada a pagar ao reclamante o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, com base no salário mínimo vigente, a título de: a) diferenças salariais no importe de R\$ 106,55 mensais, com reflexos em férias com 1/3, 13º salário, FGTS e aviso prévio; b) adicional de insalubridade em grau máximo (40%), com base no salário mínimo e reflexos em aviso prévio, férias com 1/3, 13º salários e FGTS com 40%. Deverá a Secretária retificar a CTPS para constar a função de pintor. Tudo consoante fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e Súmulas 200 e 381 do c. TST. Quanto aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre diferenças salariais, adicional de insalubridade e seus reflexos em férias usufruídas com 1/3 e gratificações natalinas incidirá contribuição previdenciária (art. 214, §§6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Decreto 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT, observados, quanto aos recolhimentos, o disposto na s. 368/TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Honorários periciais pela reclamada, no importe de R\$ 1.600,00. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY



PROCESSO: **00047-2007-010-10-00-0 (0036)**  
 RECLAMANTE Adailton da Silva Viana  
 ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS  
 RECLAMADO Alo Auto Parabrissas e Acessórios Ltda. - ME (Parabrissas Auto Vidros)  
 ADVOGADO: CARMÉLIA GABRIELLA ROSA DE OLIVEIRA

Vistos os autos. Intime-se a reclamada, para querendo, no prazo legal, manifestar-se acerca do Recurso Ordinário de fls. 253/261. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00202-2007-010-10-00-9 (0037)**  
 RECLAMANTE Valdelúcia Ferreira Agra  
 ADVOGADO: ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA  
 RECLAMADO Andrade Park Hotel

Despacho/Decisão de fl.33: Intime-se o reclamante para receber o Alvaránº195/07, que já se encontram na contra-capa dos autos, no prazo de 5(cinco) dias, juntamente com a CTPS. Após o recebimento o reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de considerar quitada a referida parcela. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00210-2007-010-10-00-5 (0038)**  
 RECLAMANTE Antonio Donizet Teodoro  
 ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS  
 RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Ex expositis CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados pela COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- NOVACAP na presente reclamatória proposta por ANTONIO DONIZET TEODORO e no mérito, ACOLHE-LOS e para prestar os esclarecimentos supra. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00235-2007-010-10-00-9 (0039)**  
 RECLAMANTE Adriana Frauzino Seixas  
 ADVOGADO: MARCELO AMERICO M.DA SILVA  
 RECLAMADO Sesi/DR - DF  
 ADVOGADO: CLELIA SCAFUTO

Defiro o pleito patronal a fls. 203 e retiro o feito da pauta de instrução do dia 16.7.2007, às 15h30. Designo a data de 16.8.2007, às 15h30 para prosseguimento da instrução, nos termos da Ata a fls. 201. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00253-2007-010-10-00-0 (0040)**  
 RECLAMANTE Ricardo Rodrigues do Nascimento  
 ADVOGADO: HERACLITO GOMES DE SANTANA  
 RECLAMADO Elétrica Pontual  
 ADVOGADO: SUELI FERREIRA NUNES

Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes RICARDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e ELÉTRICA PONTUAL decido NÃO CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela representante legal da Reclamada, Maria da Conceição Araújo de Souza, em nome próprio, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00263-2007-010-10-00-6 (0041)**  
 RECLAMANTE Nonário Torres Izidorio  
 ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR  
 RECLAMADO MM Miranda e Moacir Ltda.  
 ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES

Intime-se a reclamada para proceder as anotações devidas na CTPS do reclamante, em 05 dias... Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00350-2007-010-10-00-3 (0042)**  
 RECLAMANTE Kelly da Costa Silva  
 ADVOGADO: TANIA MACHADO DA SILVA  
 RECLAMADO Família Conti Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Vistos, etc. 1 - A reclamante deverá apresentar a sua CTPS, em 05 dias... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00376-2007-010-10-00-1 (0043)**  
 RECLAMANTE Carlos José Francisco Ferreira  
 ADVOGADO: JOSE CARLOS DE LIMAS  
 RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima e Outro  
 RECLAMADO Governo do Distrito Federal - Secretaria de Estado e Ação Social (SEAS)  
 ADVOGADO: ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREITAS

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que CARLOS JOSÉ FRANCISCO FERREIRA move em desfavor de AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA e DISTRITO FEDERAL, rejeito a preliminar argüida e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando os reclamados, o segundo de forma subsidiária, a pagar ao autor, com base na variação salarial constante da CTPS, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de:a) anuênio de 1% a partir de agosto/05 e 2% a partir de agosto/06; b) saldo salarial de fevereiro/07 (27 dias);c) férias proporcionais 7/12 com 1/3;d) 13º proporcional 2/12;e) acréscimo de 50% sobre as parcelas de saldo de salário, férias proporcionais com 1/3 e 13º proporcional;f) FGTS sobre os salários de dezembro/06 e janeiro/07;g) indenização de 40% sobre FGTS.A responsabilidade

subsidiária não abrange o item "e".Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST.No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.Para os fins do art. 876, § único da CLT, declaro que sobre férias indenizadas com 1/3 e FGTS com 40% não incide contribuição previdenciária, na forma do art. 214, I do Decreto 3.048/99, devendo o reclamado, todavia, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre anuênios, saldo salarial e 13º salário deferidos na sentença, sob pena de execução direta.Custas, pelo 1º reclamado e na forma do art. 1º, VI do Decreto-Lei nº 779/69, pelo Distrito Federal, no importe de R\$ 150,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação e para este fim fixado.Processo não sujeito à remessa necessária, na forma da s. 303, I, "a" e "b", do c. TST. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00392-2007-010-10-00-4 (0044)**  
 RECLAMANTE Reinaldo Alves de Magalhães  
 RECLAMADO Governo do Distrito Federal - Secretaria de Estado de Ação Social e Outro  
 ADVOGADO: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI  
 RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima  
 ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que REINALDO ALVES DE MAGALHÃES move em desfavor de DISTRITO FEDERAL e AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, julgo EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, V do CPC) relativamente ao pedido de seguro-desemprego e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados, condenando os reclamados, o segundo de forma subsidiária, a pagar ao autor, com base na variação salarial constante da CTPS, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de 27 dias de aviso prévio, no importe de R\$ 585,00, com juros e correção monetária na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST.Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.Para os fins do art. 876, § único da CLT, declaro que, na forma do art. 214, I do Decreto 3.048/99, deverá o reclamado comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre aviso prévio trabalhado, sob pena de execução direta.Custas, pelo 1º reclamado e na forma do art. 1º, VI do Decreto-Lei nº 779/69, pelo Distrito Federal, no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre R\$ 600,00, valor arbitrado à condenação e para este fim fixado.Processo não sujeito à remessa necessária, na forma da s. 303, I, "a" e "b", do c. TST. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00435-2007-010-10-00-1 (0045)**  
 RECLAMANTE Maria Sebastiana Vieira da Silva  
 ADVOGADO: NILTON LAFUENTE  
 RECLAMADO Contrast Comércio Importação Exportação e Representação Ltda.  
 ADVOGADO: ANDREA BARRA CID

Intime-se a requerente, Dra. Andrea Barra, para comprovar o recolhimento dos emolumentos, no Valor de R\$ 5,50, no prazo de 05 dias. Comprovado o recolhimento, expeça-se a certidão ora requerida, intimando-a para recebimento, em 05 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00542-2007-010-10-00-0 (0046)**  
 RECLAMANTE Weuler Fidelis  
 ADVOGADO: DILSON DE JESUS PEREIRA  
 RECLAMADO Graffdoor Serigrafia e Serviços Ltda.

Vistos os autos. Em virtude da informação certificada a fls. 9, intime-se, via DJ, o subscritor do petítório de entrada do teor do despacho a fls. 7.(Despacho a fls. 7:"Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o Reclamante junte procuração, sob pena de indeferimento da petição inicial.") Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00556-2007-010-10-00-3 (0047)**  
 RECLAMANTE Márcio Adriano de Souza Araújo  
 ADVOGADO: FRANCISCO ASSIS DE ARAUJO  
 RECLAMADO Construtora Rio Tranqueira Ltda.

A devolução, pela ECT, da notificação postal a fls. 15 trouxe a informação certificada em seu anverso, noticiando que não restou formalizada a triangularidade processual, sob a justificativa: "Mudou-se", pelo que torno sem efeito os atos da Ata a fls. 16 e, via de consequência, retiro o feito da pauta de julgamentos do dia 16.7.2007. Assim, converto o julgamento em diligência para conceder o prazo de 10 (dez) dias para que o Reclamante emende a inicial, com cópia para servir de contrafé, fornecendo o atual endereço da Reclamada ou requerendo o que for de seu interesse, sob pena de indeferimento da inicial. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00558-2007-010-10-00-2 (0048)**  
 RECLAMANTE Andréia Dias Carneiro Santos  
 ADVOGADO: PAULO MARCIO SAMPAIO  
 RECLAMADO Agência Nacional de Telecomunicações  
 ADVOGADO: VERÔNICA MARIA DE CARVALHO BELFORTE DORNELLAS CAMARA

Em virtude da suspensão da realização da audiência de instrução, por meio do Comunicado do excelso Supremo Tribunal Federal (fls. 121/123) retiro o feito da pauta de instrução do dia 19.7.2007, às 15h00, sem prejuízo de cumprimento aos prazos fixados a fls. 14 para as partes.Designo a data de 17.10.2007, às 15h00 para realização da instrução, mantidas as cominações da Ata a fls. 14. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00674-2007-010-10-00-1 (0049)**  
 RECLAMANTE Elda Maria Galeno Araújo  
 ADVOGADO: NILTON MENDES GOMES  
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outros  
 RECLAMADO Secretaria de Solidariedade Coordenação do Pró Família  
 RECLAMADO Governo do Distrito Federal

Intime-se a Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial quanto à segunda Reclamada, tendo em vista que a SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE - COORDENAÇÃO DO PRÓ FAMÍLIA não tem personalidade jurídica própria, em tantas cópias quantos forem os demandados para servir de contrafé, sob pena de indeferimento da petição inicial. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

#### ÍNDICE

Advogado: ADELSON VIANA DA SILVA (0013)	<b>8568/DF</b>
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0009)	<b>4041/DF</b>
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR (0041)	<b>24121/DF</b>
Advogado: ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO (0025)	<b>9240/DF</b>
Advogado: AMAURI ANTONONELLO (0026)	<b>12926/DF</b>
Advogado: ANDREA BARRA CID (0045)	<b>20021/DF</b>
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0030)	<b>6263/DF</b>
Advogado: ANTONIO VALE LEITE (0008)	<b>4741/DF</b>
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS (0036)	<b>11464/DF</b>
Advogado: BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO (0015)	<b>5305/DF</b>
Advogado: CARMEN SOARES MARTINS JAN-COSKI (0008)	<b>7165/DF</b>
Advogado: CARMÉLIA GABRIELLA ROSA DE OLIVEIRA (0036)	<b>136398/RJ</b>
Advogado: CASSIUS FERREIRA MORAES (0031)	<b>19.582/DF</b>
Advogado: CELSO JOSÉ SOARES (0041)	<b>17919/DF</b>
Advogado: CLELIA SCAFUTO (0039)	<b>11132/DF</b>
Advogado: CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA (0001)	<b>16764/DF</b>
Advogado: DANIEL DE MOURA GOULART (0035)	<b>23518/DF</b>
Advogado: DILSON DE JESUS PEREIRA (0046)	<b>11114/DF</b>
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO (0007)	<b>9315/DF</b>
Advogado: DOUGLAS CUNHA DA SILVA (0019)	<b>19816/DF</b>
Advogado: EDUARDO WATANABE (0015)	<b>200603/SP</b>
Advogado: ELGINA LINO FRANCA DE MORAES (0003)	<b>9183/DF</b>

Advogado: FABIANE ANGÉLICA PEREIRA XA- **16144/DF**  
VIER  
(0017)

Advogado: FABIO JOSE G. AGUIAR **4115/DF**  
(0010)

Advogado: FLÁVIA ANDRÉA FERREIRA PIMEN- **14622/DF**  
TA  
(0007)

Advogado: FRANCISCO ASSIS DE ARAUJO **4065/DF**  
(0047)

Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO **11746/DF**  
(0025)

Advogado: GISELE VIEIRA BRASIL BATISTA **22.795/DF**  
(0024)

Advogado: GLAICON CORTES BARBOSA **21399/DF**  
(0016)

Advogado: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS **1539/DF**  
(0027) (0038)

Advogado: HERACLITO GOMES DE SANTANA **15585/DF**  
(0040)

Advogado: HERACLITO ZANONI PEREIRA **11050/DF**  
(0014)

Advogado: IOMAR FERNANDES TORRES **8636/DF**  
(0026)

Advogado: IVAN LIMA DOS SANTOS **12316/DF**  
(0027)

Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF**  
(0021)

Advogado: JOAO LEITE **12638/DF**  
(0012)

Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF**  
(0028)

Advogado: JOSE CARLOS DE LIMAS **22341/DF**  
(0043)

Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF**  
(0012) (0013)

Advogado: JOSÉ NILTON LEITE **15036/DF**  
(0031)

Advogado: KÊNIA CARINA JORGE SOBRINHO **22951/DF**  
(0021)

Advogado: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI **15311/DF**  
(0044)

Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA **7573/DF**  
(0017)

Advogado: MARCELO AMERICO M.DA SILVA **11776/DF**  
(0039)

Advogado: MARCELO PIMENTEL **1565A/DF**  
(0004)

Advogado: MARCELO SOUZA MENDES PATRIO- **16461/DF**  
TA  
(0031)

Advogado: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO **14154/DF**  
(0034)

Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA **9336/DF**  
(0035)

Advogado: MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALE- **21442/DF**  
TINS  
(0024)

Advogado: MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SIL- **11349/PA**  
VA  
(0034)

Advogado: MARIA REGINA MACHADO GUIMA- **8718/DF**  
RAES  
(0004) (0005)

Advogado: MARIANA PRADO GARCIA DE **16362/DF**  
QUEIROZ  
(0022) (0033)

Advogado: MICHELLA CHRISTIAN SIMOES F. **16803/DF**  
LIMA  
(0018)

Advogado: NEYDE RODRIGUES DE ALENCAR **16882/DF**  
MOREIRA  
(0019)

Advogado: NILTON LAFUENTE **16858/DF**  
(0045)

Advogado: NILTON MENDES GOMES **10930/DF**  
(0049)

Advogado: ORISSON AUGUSTO COSTA E SIL- **19121/DF**  
VA  
(0037)

Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO **9725/DF**  
(0020)

Advogado: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA **12562/DF**  
(0002) (0010)

Advogado: PAULO JOSE FERNANDES **4120/DF**  
(0029)

Advogado: PAULO MARCIO SAMPAIO **10559/DF**  
(0048)

Advogado: PAULO RENAN PEREIRA LOPES **10299/DF**  
(0023)

Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES **10844/DF**  
(0009)

Advogado: PEDRO LOPES RAMOS **7481/DF**  
(0006)

Advogado: REGIS C. B.BRAGA **11056/DF**  
(0014)

Advogado: ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREI- **22064/DF**  
TAS  
(0043)

Advogado: ROGERIO AVELAR **4337/DF**  
(0002)

Advogado: RONALDO LEMES DA SILVA **17459/DF**  
(0020)

Advogado: RONEY FLAVIO R.BERNARDES **9087/DF**  
(0030)

Advogado: RUBER MARCELO SARDINHA **8993/DF**  
(0011)

Advogado: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA **12069/DF**  
(0023)

Advogado: SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NO- **23238/PR**  
VAIS  
(0005)

Advogado: SONIA MARIA FREITAS **4008/DF**  
(0002)

Advogado: SUELI FERREIRA NUNES **12120/DF**  
(0040)

Advogado: TANIA MACHADO DA SILVA **1212/DF**  
(0042)

Advogado: TEODORO RAMOS **10996/DF**  
(0008)

Advogado: TERSON RIBEIRO CARVALHO **11195/DF**  
(0044)

Advogado: ULISSES B. DE RESENDE **4595/DF**  
(0018)

Advogado: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO **13398/DF**  
(0032)

Advogado: VERÔNICA MARIA DE CARVALHO **20506/D/PE**  
BELFORTE DORNELLAS CAMARA  
(0048)

Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR **3609/DF**  
(0038)

Advogado: ZORAIDE DE CASTRO COELHO **3833/DF**  
(0001)

Advogado: /  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 252/2007

Processo nº: 00310-2007-010-10-00-1  
Executante: ANA CLEIDE MARQUES MOURÃO  
Executado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

A Doutora MÔNICA RAMOS EMERY, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a Empresa executada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foram interpostos os Recursos de fls. 90/95 e 102/121, dos autos em epígrafe, e, para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.

Eu, \_\_\_\_\_ Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 09 de julho de 2007, Brasília-DF.

MÔNICA RAMOS EMERY  
Juíza do Trabalho da 10ªVT/DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 254/2007

Processo nº : 0928-2002-010-10-00-7  
Exeçúente : MARCOS BOLIVAR BARRETO DE CARVALHO  
Executado : TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS

A Doutora MÔNICA RAMOS EMERY, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a reclamada supracitada, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi expedido e publicado o EDITAL DE LEILÃO Nº 239/07, designando o leilão dos bens penhorados nos autos do processo acima identificado para o dia 30/08/2007, às 15:00 horas.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.

Eu, \_\_\_\_\_ MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS, Diretora Adjunta de Secretaria da 10ª VT/DF, conferi e subscrevi, aos 09 dias do mês de julho de 2007.

MÔNICA RAMOS EMERY  
Juíza do Trabalho da 10ªVT/DF

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **00308-2005-011-10-00-7 (0001)**  
RECLAMANTE RAIMUNDO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR  
RECLAMADO Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda

ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
Despacho às fls. 313 - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exeçúente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Expeçam-se alvarás ao exeçúente e em nome dos advogados constituídos às fls. 07, o primeiro deles para liberação do valor depositado para fins recursais (fls. 222 e o segundo para desmembramento da guia de fls. 309, observando o seguinte:- autenticar guia DARF no importe de R\$7,24, no código 8168 relativa aos emolumentos;- autenticar guia DARF no importe de R\$3,00, no código 8019 relativa às custas processuais;- liberação do saldo remanescente ao exeçúente, por meio de seus advogados, aí incluídos o crédito do autor e os honorários assistenciais, "zerando" a respectiva conta. É devida ainda pela executada a importância de R\$99,61 relativos à interposição de recurso de revista e agravo de instrumento. Assim, a executada deve comprovar em cinco dias o pagamento dos emolumentos mencionados, após o quê ser-lhe-á liberada a guia de fls. 310. Intimem-se as partes, sendo o exeçúente ao recebimento de seu crédito. Cumpridas, na íntegra, as determinações supra, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Brasília/DF, 03/07/2007 (3ª feira). Gilberto Augusto Leitão Martins - Juiz Titular 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **00339-2005-011-10-00-8 (0002)**  
CONSIGNANTE Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.  
ADVOGADO: CELIA MARIA REGIS VALENTE  
CONSIGNADO Anael Souza Caldas  
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Despacho às fls. 190 - Vistos. Intime-se o Exeçúente para, caso queira, se manifestar sobre os cálculos (art. 884, da CLT), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo "in albis", cumpram-se as demais determinações finais do despacho de fl. 185. Publique-se. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF



PROCESSO: **00071-2006-011-10-00-5 (0003)**  
 RECLAMANTE Manoel Nunes dos Santos  
 ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD  
 RECLAMADO Valmiro Prestes

Despacho às fls. 131 - Vistos. Diante dos termos da certidão supra, à Secretaria para efetue os registros na CTPS do Reclamante. Após, intime-se o Reclamante para receber a CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 10 (dez) dias. Entregue o documento, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença. Publique-se. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00298-2006-011-10-00-0 (0004)**  
 RECLAMANTE Ivana Rodrigues Rocha  
 ADVOGADO: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA  
 RECLAMADO Rhodes Contadores Associados  
 ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS

Despacho às fls. 165 - Vistos. Diante dos termos das certidões de fls. 160 e 164, assino à Exeçúte o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que for de direito, bem como para comprovar o valor levantado por meio da guia idêntica à de fl. 123, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00424-2006-011-10-00-7 (0005)**  
 RECLAMANTE Ronaldo Azevedo da Silva  
 ADVOGADO: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS  
 RECLAMADO Classe A - Construtora e outro  
 RECLAMADO Construtora ACNT LTDA.  
 ADVOGADO: CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

Despacho às fls. 112 - Vistos. Assino ao Exeçúte o prazo de 10 (dez) dias para receber a guia acostada aos autos. Com a entrega da guia, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00485-2006-011-10-00-4 (0006)**  
 RECLAMANTE Cristiane da Silva Nascimento  
 ADVOGADO: WENDELL DE MELO RODRIGUES ALVES  
 RECLAMADO Chaulet & Marengo Ltda. (Clube da Criança Brinquedoteca)  
 ADVOGADO: LEO ROCHA MIRANDA

Despacho às fls. 139 - Vistos, etc. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela União/INSS (Agravo de Petição). Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contraminuta ao recurso interposto pela União (INSS). Prazo legal de oito dias a ser contado de forma sucessiva, iniciando-se pela Reclamante. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", prosiga-se com a remessa dos autos ao egrégio TRT 10ª Região, com as cautelas de praxe. Brasília-DF, 04/07/2007 (4ª feira). Gilberto Augusto Leitão Martins - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00085-2007-011-10-00-0 (0007)**  
 RECLAMANTE Juliano de Sousa Gusmão  
 ADVOGADO: ELOVANI LORENZI  
 RECLAMADO RL Telecomunicações Ltda Me  
 ADVOGADO: MARIA LUCIA FAYAD ANDRE

Despacho às fls. 157 - "...Prejudicada a realização da presente assentada, tendo em vista que o laudo pericial apenas foi acostado aos autos na presente data. RESTITUO às partes o prazo sucessivo de 5 dias para manifestação, a começar pelo recte. e a contar de 05/07/2007, inclusive. INTIME-SE a recda. com urgência. Designa-se para novo ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 19/07/2007, às 14h55min. FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES." THAIS BERNARDES CAMILO - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00097-2007-011-10-00-4 (0008)**  
 RECLAMANTE Evaldo Luis da Costa  
 ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA  
 RECLAMADO Vest Con Editora Ltda.  
 ADVOGADO: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR

Despacho às fls. 196 - "...Vista às partes, por 5 dias, a iniciar pelo autor, a partir de 16/07/2007 e pela recda. a contar de 24/07/2007, para manifestação acerca do ofício encaminhado pela 2ª DP. INTIME-SE AS PARTES. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 20/08/2007, às 14h50min. FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00176-2007-011-10-00-5 (0009)**  
 RECLAMANTE Altemir Marcos Costa  
 ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT  
 ADVOGADO: BIANCA MARTINS CARNEIRO

Decisão às fls. 750/751 - "...Ante o exposto, decide-se conhecer e dar provimento aos embargos de declaração. Intimem-se." THIAGO HENRIQUE AMENT - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00198-2007-011-10-00-5 (0010)**  
 RECLAMANTE Antônio Gomes de Oliveira  
 ADVOGADO: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR  
 RECLAMADO CEB Distribuição S/A  
 ADVOGADO: DANIELLE M. SCHODER

Despacho às fls. 133 - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito e da expressa concordância das partes com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Expeça-se alvará ao exeçúte e em nome dos advogados constituídos às fls. 05 para desmembramento da guia de fls. 130, observando o seguinte:- autenticar guia DARF no importe de R\$41,81, no código 8168 relativa aos emolumentos;- autenticar guia DARF no importe de R\$167,24, no código 8019 relativa às custas processuais;- liberação do saldo remanescente ao exeçúte, por meio de seus advogados, "zerando" a respectiva conta. Intimem-se as partes, sendo o exeçúte ao recebimento de seu crédito. Comprovada a efetivação dos recolhimentos, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Brasília/DF, 02/07/2007 (2ª feira). Gilberto Augusto Leitão Martins - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **00199-2007-011-10-00-0 (0011)**  
 RECLAMANTE Marcelo Cunha Silva  
 ADVOGADO: CLEUSA ALVES LIMA  
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 ADVOGADO: GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE

Despacho às fls. 52 - J. Indeferido. O exeçúte deve fornecer elementos que possibilitem a citação executória do reclamado, Instituto Candango de Solidariedade. Intime-se. Prazo de cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF., 04/07/2007 (4ª feira) Gilberto Augusto Leitão Martins - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **00221-2007-011-10-00-1 (0012)**  
 RECLAMANTE Gilmar Pereira Santana  
 ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA  
 RECLAMADO Seicom - Serviços, Engenharia e Instalação de Comunicações Ltda. e Outro  
 ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO  
 RECLAMADO Global Village Telecom Ltda.  
 ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO

Decisão às fls. 238/244 - "...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos. Intimem-se as partes." NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juíza do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00352-2007-011-10-00-9 (0013)**  
 RECLAMANTE David Augusto Bandeira dos Santos  
 ADVOGADO: ADRIANO SOUZA NOBREGA  
 RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO - DF  
 ADVOGADO: LUIS MAURICIO LINDOSO

Despacho às fls. 202 - "...Prejudicada a realização da audiência, haja vista que o laudo pericial somente foi acostado aos autos na presente data. Sendo assim, RESTITUO às partes o prazo sucessivo de 5 dias para manifestação, a começar pelo recte. e a contar de 11/07/2007, inclusive. INTIME-SE AS PARTES. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 25/07/2007, às 14h50min. Facultado o comparecimento das partes." THAIS BERNARDES CAMILO - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00388-2007-011-10-00-2 (0014)**  
 RECLAMANTE Michalane Aparecida Gomes Duarte de Oliveira  
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO  
 RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Despacho às fls. 159 - Vistos, etc. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela União Federal (INSS). Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela Reclamante. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao egrégio TRT-10ª Região para apreciação do recurso, com as cautelas de estilo. Brasília-DF, 04/07/2007 (4ª feira). Gilberto Augusto Leitão Martins - Juiz Titular - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00411-2007-011-10-00-9 (0015)**  
 RECLAMANTE David José Lourenço Miranda  
 ADVOGADO: DANIEL CAVALCANTI MOISES  
 RECLAMADO Orca Veículos Ltda.  
 ADVOGADO: ALESSANDRA ALMEIDA BRITO

Despacho às fls. 177 - Tendo em vista a possibilidade de que, em tese, seja, conferido efeito modificativo ao julgado, intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre os Embargos Dsclaratórios interpostos pela reclamada (SDI-I, OJ n. 142). THIAGO HENRIQUE AMENT - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00429-2007-011-10-00-0 (0016)**  
 RECLAMANTE Sonia Maria da Silva  
 ADVOGADO: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO  
 RECLAMADO Vera Antonieta Ramos Porto  
 ADVOGADO: LUIZ RAMOS PORTO

Despacho às fls. 33 - J. Concedo ao reclamante o prazo renovado e preclusivo de trinta dias para que apresente o seu número de PIS nos autos, sob pena de se ter por integralmente cumprida a obrigação patronal, com o conseqüente arquivamento definitivo do feito. Intimem-se. DF., 04/07/2007 (4ª feira) Gilberto Augusto Leitão Martins Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **00430-2007-011-10-00-5 (0017)**  
 RECLAMANTE Jerônimo Rodrigues da Vitória  
 ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS  
 RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA

Decisão às fls. 47/48 - "...Ante o exposto, decide-se conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos supra. Intimem-se." THIAGO HENRIQUE AMENT - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00519-2007-011-10-00-1 (0018)**  
 RECLAMANTE Ilton Lima Cardoso  
 ADVOGADO: CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA  
 RECLAMADO United Segurança Ltda. e Outros  
 RECLAMADO Centro Universitário de Brasília - UNICEUB  
 ADVOGADO: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS  
 RECLAMADO Correio Brasileiro S. A.  
 ADVOGADO: MARCELO PIMENTEL

Vistos, etc. Tendo em vista o ora informado, incluo o feito em pauta para realização de nova audiência inaugural para o dia 1º de agosto de 2007 às 14.45 horas. As partes deverão estar presentes, observadas as cominações anunciadas na certidão de fls. 44. Intime-se a primeira reclamada por meio de edital. Publique-se para ciência do reclamante e da segunda reclamada. Brasília/DF, 05/07/2007 (5ª feira). Gilberto Augusto Leitão Martins - Juiz Titular - 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **00560-2007-011-10-00-8 (0019)**  
 RECLAMANTE Antônio Carlos Gaspar  
 ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)

Vistos. Atendendo ao requerimento do Reclamante, adio a audiência marcada para 19/07/07, às 15h. Para realização da instrução fica designado o dia 13/08/07, às 15h, mantidas as cominações da ata anterior. As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, sob pena de preclusão. Intime-se o Reclamado, por mandado. Publique-se, para ciência do Reclamante. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00577-2007-011-10-00-5 (0020)**  
 RECLAMANTE Marisete Ferreira Bastos Barreto  
 ADVOGADO: VICENTE DE PAULA RUFINO RÊGO  
 RECLAMADO Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda (José Pio de Abreu)

Decisão às fls. 26/27 - "...Desse modo, reconsidero a decisão extintiva do feito, determinando a inclusão do feito na pauta de audiência do dia 23/07/2007, às 14:35 horas, para realização de audiência inaugural (...) Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos de declaração oposots para, no mérito, acolhê-los. Intime-se a embargante. Notifique-se a reclamada acerca da nova audiência designada." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/Bsb-DF

PROCESSO: **00739-2007-011-10-00-5 (0021)**  
 RECLAMANTE Cristiane Rodrigues da Paixão  
 ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA  
 RECLAMADO Lavanderia Padrão Ltda-ME

Vistos. Por se tratar de ação sujeita ao rito sumaríssimo, é dever da reclamante informar o correto endereço do(s) reclamado(s), a fim de viabilizar a citação (art. 852-B, II da CLT). Entretanto, a notificação remetida à reclamado retornou ao Juízo, demonstrando que a parte não pode ser encontrada no endereço indicado, restando descumprida a exigência legal. Assim, resta indeferida a inicial, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Custas processuais pela reclamante no importe de R\$194,94, calculadas sobre o valor dado à causa, e de cujo pagamento fica dispensado em face da declaração de fls. 06. O desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial fica desde já autorizado, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se apenas a Reclamante. Com o transcurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa nos registros. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

#### ÍNDICE

Advogado: ADRIANO SOUZA NOBREGA (0013)	<b>7803/DF</b>
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR (0001)	<b>10609/DF</b>
Advogado: ALESSANDRA ALMEIDA BRITO (0015)	<b>20594/DF</b>
Advogado: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS (0004)	<b>13750/DF</b>
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0003)	<b>7024/DF</b>
Advogado: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO (0016)	<b>16.901/DF</b>

Advogado: BIANCA MARTINS CARNEIRO (0009)	21165/DF
Advogado: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA (0004)	8186/DF
Advogado: CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA (0018)	24135/DF
Advogado: CELIA MARIA REGIS VALENTE (0002)	12.180/DF
Advogado: CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO (0005)	15573/DF
Advogado: CLEUSA ALVES LIMA (0011)	9786/DF
Advogado: DANIEL CAVALCANTI MOISES (0015)	202407/SP
Advogado: DANIELLE M. SCHODER (0010)	15071/DF
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (0012)	4604/DF
Advogado: ELOVANI LORENZI (0007)	12477/DF
Advogado: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR (0008)	14438/GO
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0008)	17407/DF
Advogado: GERALDO MARCONI PEREIRA (0012)	14038/DF
Advogado: GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE (0011)	40304/MG
Advogado: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS (0017)	1539/DF
Advogado: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR (0010)	11555/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0014)	5218/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0002)	6083/DF
Advogado: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS (0018)	13080/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA (0021)	90004/DF
Advogado: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS (0005)	2628/TO
Advogado: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE (0009) (0019)	8.583/DF
Advogado: LEO ROCHA MIRANDA (0006)	10889/DF
Advogado: LUIS MAURICIO LINDOSO (0013)	19757/DF
Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA (0017)	7573/DF
Advogado: LUIZ RAMOS PORTO (0016)	919/DF
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0001)	12330/DF
Advogado: MARCELO PIMENTEL (0018)	1565A/DF
Advogado: MARIA LUCIA FAYAD ANDRE (0007)	4141/DF
Advogado: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO (0012)	13398/DF
Advogado: VICENTE DE PAULA RUFINO RÊGO (0020)	5.449/DF
Advogado: WENDELL DE MELO RODRIGUES ALVES (0006)	20705/DF
Advogado:	/

## 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: 00325-2006-012-10-00-1 (0001)
RECLAMANTE Sonia Regina Gonçalves
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Vistos. Diante da dissonância entre os calculos apresentados pelas partes a fls. 431/436 e 451/454 encaminhem-se os autos a Contadoria para unificação da liquidação da sentença, com a respectiva consolidação, a qual para tanto, observara alem daqueles calculos, as alegações constantes a fls. 449/450 e 459/460, sobre as quais tambem devera se manifestar. Ultimada a medida, voltem-me conclusos. Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO
PROCESSO: 00126-2007-012-10-00-4 (0002)
RECLAMANTE Agenário Cruz de Souza
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
ADVOGADO: CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
Vistos.Por motivo de reorganização de pauta, antecipo a audiência anteriormente designada incluindo o presente feito na pauta do dia 16/07/2007, às 15h, para encerramento de instrução, facultada a presença das partes. Publique-se para ciência dos procuradores. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO
PROCESSO: 00295-2007-012-10-00-4 (0003)
RECLAMANTE Sarah Sousa Gonçalves de Araújo
ADVOGADO: HOMERO DE PAULA LIMA NETO
RECLAMADO Associação dos Funcionários do CEUB
ADVOGADO: JULIANA G. DELAIX
Vistos.Por motivo de reorganização de pauta, antecipo a audiência anteriormente designada incluindo o presente feito na pauta do dia 16/07/2007, às 15h05min, para encerramento de instrução, facultada a presença das partes. Publique-se para ciência dos procuradores. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO
PROCESSO: 00465-2007-012-10-00-0 (0004)
RECLAMANTE Daniel Sandro Falcão Macedo
ADVOGADO: ALLYNE BORGES DE FARIA
RECLAMADO Centro de Estudos Superiores Planalto (Iesplan) Ltda.
ADVOGADO: SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA
Vistos.Por motivo de reorganização de pauta, adio a audiência anteriormente designada incluindo o presente feito na pauta do dia 17/07/2007, às 15h, para encerramento de instrução, facultada a presença das partes. Publique-se para ciência dos procuradores. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO
PROCESSO: 00505-2007-012-10-00-4 (0005)
RECLAMANTE Maria de Paiva Santana
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO
Vistos.Por motivo de reorganização de pauta, adio a audiência anteriormente designada incluindo o presente feito na pauta do dia 17/07/2007, às 14h50min, para encerramento de instrução, facultada a presença das partes. Publique-se para ciência dos procuradores. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO
PROCESSO: 00565-2007-012-10-00-7 (0006)
AUTOR Ministério Público do Trabalho
RÉU Torque Indústria e Comércio Ltda. (DNP Indústria e Navegação Ltda.)
ADVOGADO: GERALDO BARALDI JUNIOR
Vistos.Diante da declaração de incompetência, revogo o despacho de fl. 404. Façam os autos conclusos. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ
PROCESSO: 00706-2007-012-10-00-1 (0007)
RECLAMANTE José Rosa Lemos
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Caribeño Boate Bar e Restaurante
Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 25/07/2007 às 14h10, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
PROCESSO: 00707-2007-012-10-00-6 (0008)
RECLAMANTE Antônio Ribeiro Carvalho
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.
Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 25/07/2007 às 14h15, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00708-2007-012-10-00-0 (0009)
RECLAMANTE Carlos Roberto Ramos de Queiroz
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO Expresso 21 Comércio Ltda.
Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 25/07/2007 às 14h20, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
PROCESSO: 00709-2007-012-10-00-5 (0010)
RECLAMANTE Wilhes Ferreira da Silva
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.
Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 25/07/2007 às 14h25, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

## ÍNDICE

Advogado: ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO (0005)	24033/DF
Advogado: ALLYNE BORGES DE FARIA (0004)	17562/DF
Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ (0009)	15247/DF
Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA (0001)	19962/DF
Advogado: CIRENE ESTRELA (0007)	15338/DF
Advogado: CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES (0002)	13455/DF
Advogado: GERALDO BARALDI JUNIOR (0006)	95246/SP
Advogado: HOMERO DE PAULA LIMA NETO (0003)	23785/DF
Advogado: JULIANA G. DELAIX (0003)	17134/DF
Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES (0001)	18189/DF
Advogado: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA (0008) (0010)	7764/DF
Advogado: SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA (0004)	16957/DF
Advogado: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA (0002)	7962/DF
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0005)	968/DF
Advogado:	/
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 239/2007	

Processo nº 00635-2007-012-10-00-7  
 Reclamante: Lusilene Batista Rodrigues  
 Advogado: Patrícia Pinheiro Martins1ª Reclamada: Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 2ª Reclamada: Distrito Federal - GDF ( Sucar)  
 A DOUTORA REJANE MARIA WAGNITZ, Juíza Substituta da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente EDITAL, fica notificada a 1ª reclamada Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, a comparecer à nova audiência inaugural designada para o dia 02 de AGOSTO DE 2007, às 14h00min, na sede desta Vara, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lotes 02/03, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, Sala 216 - Brasília/DF, quando deverá apresentar sua defesa (artigo 843 da CLT) com provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do artigo 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal da Reclamada importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (artigo 844 da CLT). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.  
 E, para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho.  
 Eu, Aline O. Aguiar Loyola, Assistente de Diretor, fiz digitar e subscrevo o presente em 11 de julho de 2007. Ass. Dra. Rejane Maria Wagnitz, Juíza Substituta da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.  
 PUBLIQUE-SE.  
 Em, 11/07/2007.



## 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

## DESPACHOS

PROCESSO: **01195-1994-013-10-00-6 (0001)**

RECLAMANTE MARIA EUDIMAR COSTA  
ADVOGADO: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO  
RECLAMADO RADIO TAXI COMUNICACOES TRANSPORTES E TURISMOLTD  
ADVOGADO: LIVIA MARCIA C.PORTUGAL

Despacho de f.401: Vistos, etc. Intime-se a exequente para comprovar a devolução do bem, no prazo de 48 horas, sob pena de anuência do pedido apresentado às fls.397/398 pela executada. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00211-1995-013-10-00-4 (0002)**

RECLAMANTE EDNELDO BARROZO PEREIRA (MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA SRA MARIA BARROZO PEREIRA)  
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO  
RECLAMADO HALEI ESCOLA DE IDIOMAS S/C LTDA (YASMIM GHOBAD DA SILVA/AELCY APARECIDA MARTINS DA MOTTA)  
ADVOGADO: RONALDO FALCAO SANTORO

Despacho de f.324: Vistos, etc. Levem-se os bens penhorados conforme auto de fl. 258 à Praça, observadas as formalidades legais. Para fins de publicação, concedo ao Exequente as benesses da Justiça Gratuita. Fica designado o dia 07/08/07, às 16h10, para realização da primeira praça. Caso não haja licitante, fica determinada a realização de nova praça no dia 09/08/07, às 16h10. Expeça-se Edital. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00416-1995-013-10-00-0 (0003)**

RECLAMANTE RENATO DE SOUZA NUNES  
ADVOGADO: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA  
RECLAMADO KEV CONSULTORIA TECNICA E REPRESENTACOES LTDA  
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO JACQUES

Despacho de f.482: Vistos etc. Desconstituída a penhora de f.465, intime-se o fiel depositário. Oficie-se ao Cartório competente(f.475). Requeira o exequente o que entender de direito, em cinco dias. Intime-se.Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00375-1997-013-10-00-3 (0004)**

RECLAMANTE FLAVIA KARLIC DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SORAYA COSTA DE MIRANDA  
RECLAMADO DISK ESOTERICO MARISIA MARKETING E CONSULTORIA LTDA ME (JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA VITAL)  
ADVOGADO: ZILDA ABDALA

Despacho de fls. 110 - Vistos, etc. Primeiramente, traga a exequente aos autos o endereço dos sócios citados às fls. 107, prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00037-1998-013-10-00-2 (0005)**

RECLAMANTE EDILSON GOMES VIEIRA  
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO  
RECLAMADO RS VEICULOS  
ADVOGADO: DORIVAN MATIAS TELES

Despacho de fls. 207 - Vistos etc. Comprove o exequente a sucessão alegada. Prazo de vinte dias. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00922-1998-013-10-00-1 (0006)**

RECLAMANTE ANTONIO SABINO  
ADVOGADO: RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS  
RECLAMADO EMBRACON S/A EMPRESA BRASILENSE DE CONSTRUCAO  
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

Despacho de f.120: Vistos os autos. As partes podem, a qualquer momento, colocar termo à lide, via conciliação. Assim, HOMOLOGO O ACORDO de fls. 103 para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos. Proceda a Secretaria ao desbloqueio das contas da reclamada junto ao BACEN-JUD (f. 77). Não há custas ou INSS a serem cobrados. Ante o contido à f. 103, remetam-se os autos ao arquivo com baixa nos registros. Intimem-se as partes, sendo o autor diretamente, via postal, e seu procurador via Diário. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **01007-1999-013-10-00-4 (0007)**

RECLAMANTE HUGO JOSE NASCIMENTO LOPES  
ADVOGADO: SUELI S CLEMENTE  
RECLAMADO G WILLIAM MODEL E CIA

Despacho de f.144: Vistos etc. Acondicione-se o documento supracitado em pasta própria, em razão das informações sigilosas nele contidas. Após, dê-se vista ao exequente da certidão supra, bem como do ofício de f.143, prazo de 5 dias, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **01353-2001-013-10-00-8 (0008)**

RECLAMANTE IZIDORO DE JESUS  
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA  
RECLAMADO TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS  
ADVOGADO: FLÁVIA DE FARIA CAMPOS ALBERNAZ

Despacho de f.513: Vistos etc. Acondicione-se o documento supracitado em pasta própria em razão das informações sigilosas nele contidas. Certifique a Secretaria acerca dos bens informados. Após, dê-se vista ao exequente, por dez dias, do ofício de f.499/512 e da certidão supracitada, para que requeira o que entender de direito. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00786-2002-013-10-00-7 (0009)**

RECLAMANTE FELIPE BEZERRA DE FREITAS  
ADVOGADO: JORGE PEREIRA CORTES  
RECLAMADO HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA  
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO  
RECLAMADO BANCO DE BRASÍLIA (SUCESSOR)  
ADVOGADO: RODRIGO B COSTA DE SOUZA

Despacho de fl.8778: Intime-se o exequente ao recebimento do alvará judicial nº.147/07, bem como para comprovar o valor levantado. Prazo de cinco dias.

PROCESSO: **08002-2003-013-10-00-0 (0010)**

EXEQUENTE DIVINA ETERNA DA SILVA  
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
EXECUTADO POOLIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Despacho de f.172: Vistos etc. Indefiro o peticionado à f.170. Cabe à parte diligenciar no sentido de localizar o reclamado, não havendo necessidade de intervenção do Juízo. Intime-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00375-2004-013-10-00-3 (0011)**

RECLAMANTE JOSEMAR NEVES DE SOUSA  
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE  
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB  
ADVOGADO: JANINE OCARIV ALVES

Despacho de f.212: Vistos etc. Vista ao exequente por cinco dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00381-2004-013-10-00-0 (0012)**

RECLAMANTE JOSE GOMES NETO  
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE  
RECLAMADO CEB Distribuição S/A  
ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

Despacho de fl.253: Intime-se o exequente ao recebimento da autorização judicial nº.146/07, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00423-2004-013-10-00-3 (0013)**

RECLAMANTE ANA PAULA DOS SANTOS RIBEIRO  
ADVOGADO: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA  
RECLAMADO JS BAR E LANCHONETE LTDA ME  
ADVOGADO: JOÃO PIRES DOS SANTOS

Despacho de fls. 178 - Vistos os autos - Requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de dez dias. Silente a exequente, arquivem-se provisoriamente os autos. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00891-2004-013-10-00-8 (0014)**

RECLAMANTE JOAO MARTINS VARGAS  
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
RECLAMADO VIACAO ANAPOLINA LTDA  
ADVOGADO: ROBSON MORAIS LIAO

Despacho de f.295: (...)Conhecer da Impugnação aos cálculos e, no mérito, REJEITA-LOS nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum, fixando o valor da execução em R\$476,82, atualizados até 31/01/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **01215-2004-013-10-00-1 (0015)**

RECLAMANTE DOMINGOS DENIS DE PADUA AGUIAR  
ADVOGADO: ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA  
RECLAMADO MLS BAR E RESTAURANTE LTDA  
ADVOGADO: VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Decisão de fls.366/367: (...)Razões e fundamentos pelos quais REJEITO a Exceção de Pré-Executividade suscitada pela executada, fixando o valor da execução em R\$19.762,03 (fls.360), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei, tudo nos termos da fundamentação retro. Custas pela Executada, no importe de R\$44,26, que deverão ser pagas a final. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00385-2005-013-10-00-0 (0016)**

RECLAMANTE Pallissander Engenharia Ltda.  
ADVOGADO: ANTONIO BARBOSA DA SILVA  
RECLAMADO União (Ministério da Fazenda)  
ADVOGADO: LYGIA MARIA AVANCINI

Despacho de f.354: Vistos, etc., Considerando os termos da certidão de fls.351/352 e a manifestação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) às fls.311/320, indefiro a petição de fls.342/344 nos termos do art.795, tendo em vistas que as nulidades alegadas não foram argüidas à primeira vez que tiveram a oportunidade de manifestar nos autos. Intime-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00608-2005-013-10-00-9 (0017)**

RECLAMANTE Gilvânio Martins de Araújo  
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO  
RECLAMADO MG Master Ltda.  
ADVOGADO: BELLINI BARDUINO FONSECA

Despacho de fl.333 §3º: Intime-se o exequente ao recebimento do alvará judicial nº.148/07, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00622-2005-013-10-00-2 (0018)**

RECLAMANTE Lindaura Carneiro dos Santos  
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS  
RECLAMADO Minas Fábrica de Roupas Ltda (Eduardo Confeccões)

ADVOGADO: SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA

Despacho de f.212: Vistos os autos. As partes podem, a qualquer momento, colocar termo à lide, via conciliação. Assim, HOMOLOGO O ACORDO de fls. 201/202 para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos. Custas, INSS e IRPF pela reclamada, conforme acordado. Comprovados os pagamentos do acordo, bem como das custas processuais e dos valores do INSS, fica liberado o bem penhorado, assim como o depositário fiel dos respectivos ônus (fls. 185). Intime-se o INSS após o adimplemento do acordo. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo com baixa nos registros. Intimem-se as partes, sendo o autor diretamente, via postal, e seu procurador via Diário. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00708-2005-013-10-00-5 (0019)**

RECLAMANTE Luciana Bastos do Nascimento  
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR

RECLAMADO COTRADASP- Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura  
Paulo César Rodrigues Araújo

Despacho de fls.157 - Vistos etc. Manifeste-se a exequente acerca do contido no ofício de f. 125/130, em cinco dias, sob pena de concordância com os seus termos. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00760-2005-013-10-00-1 (0020)**

RECLAMANTE Fabieni Tiemy Menezes Okiyama  
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO  
RECLAMADO Clínica Dona Cadela e Seus Filhotes Ltda  
ADVOGADO: YARA GISSONI ALMEIDA

Despacho de fls. 182 - Vistos etc. Vista à exequente dos bens nomeados à penhora pelo executado. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00764-2005-013-10-00-0 (0021)**

RECLAMANTE Luciana da Silva Tolentino  
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA  
RECLAMADO Ajato Administração e Serviços Ltda  
RECLAMADO GAT Serviços e Vigilância Ltda

Despacho de f.191: Vistos etc. Informe a exequente o endereço onde se procederá a penhora dos veículos. Prazo de dez dias. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00852-2005-013-10-00-1 (0022)**

CONSIGNANTE Toner Digital Comércio de Cartucho Ltda EPP  
ADVOGADO: CLEIDE FERRARI SABINO  
CONSIGNADO Andréia Cabral Vieira  
ADVOGADO: ANAXÍMENES VIEIRA DELMONDES

Despacho de f.389: Vistos etc. Vista às partes do depósito efetuado. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00994-2005-013-10-00-9 (0023)**

RECLAMANTE Jonobira Gomes do Nascimento  
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO  
RECLAMADO Darci José Isaias (Panificadora Lorraine)  
ADVOGADO: JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEICAO

Despacho de fls 132 - Vista ao exequente. Prazo legal. I. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **01202-2005-013-10-00-3 (0024)**

RECLAMANTE José Norberto Fiúza  
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
RECLAMADO Centro de Convivência e Atenção Psicossocial - Vida Ltda e outro  
ADVOGADO: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
RECLAMADO Ester Giraldi Dias  
ADVOGADO: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Despacho de fls. 123 - Vistos os autos. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento do valor ainda a título de INSS, em cinco dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **08041-2005-013-10-00-9 (0025)**  
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)  
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO Encol S. A. Engenharia Comércio e Indústria e outro  
ADVOGADO: CRISTINA PIRES FURTADO  
EXECUTADO Pedro Paulo de Souza

Despacho de f.99: Vistos etc. Vista à procuradora do síndico da MASSA FALIDA DE ENCOL ENG. IND. E COM. por cinco dias. Intime-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00072-2006-013-10-00-2 (0026)**  
RECLAMANTE Luciana Ramos Sales  
ADVOGADO: FABIANA DE MORAIS COSTA  
RECLAMADO Dom Bosco Construções Ltda.

Despacho de fls.133/134: (...)Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos o novo endereço do sócio Sr. ALBERTO SIQUEIRA OLIVEIRA. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00231-2006-013-10-00-9 (0027)**  
RECLAMANTE Domingos Alves dos Santos  
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO  
RECLAMADO Virgílio Raska Investimentos Imobiliários  
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Despacho de fls. 105 - Vistos e etc. Tendo em vista a inexistência de licitantes nas praças realizadas, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00376-2006-013-10-00-0 (0028)**  
RECLAMANTE Francisco Alex de Oliveira  
ADVOGADO: JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES  
RECLAMADO Italia Paes Massas e Confeitaria Ltda.  
ADVOGADO: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

Despacho de f.172: Vistos os autos. Vista ao exequente dos cálculos e depósito efetuados. Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00687-2006-013-10-00-9 (0029)**  
RECLAMANTE LUZIA GALDINA DOS SANTOS  
ADVOGADO: ANTONIO MONTEIRO BARBOSA  
RECLAMADO MARCELENE BARBOSA DE OLIVEIRA

Despacho de f.58: Vistos os autos. Ante o contido à certidão supra, vista à exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias. Silente o exequente, arquivem-se provisoriamente os autos. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00707-2006-013-10-00-1 (0030)**  
RECLAMANTE MARCILIO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS  
RECLAMADO VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA  
ADVOGADO: JOÃO TADEU S. DE A. NETO

Despacho de f.50: Vistos etc. Vista ao exequente dos embargos opostos pela executada. Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00763-2006-013-10-00-6 (0031)**  
RECLAMANTE RONALDO JACINTO DE JESUS  
ADVOGADO: SAMUEL SANTOS  
RECLAMADO VIACAO PLANALTO LTDA.  
ADVOGADO: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA

Decisão de fls.156/157: (...)Razões e fundamentos peos quais ACO-LHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração apresentados por RONALDO JACINTO DE JESUS nos autos em que contende com VIAÇÃO PLANALTO LTDA. para PRESTAR ESCLARECIMENTOS, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00798-2006-013-10-00-5 (0032)**  
RECLAMANTE ESPOLIO DE LOURIVAL MORAIS DE ARAUJO (NA PESSOA DO INVENTARIANTE ANTONIO MORAIS DE ARAUJO)  
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA  
RECLAMADO CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRAL BRASÍLIA  
ADVOGADO: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Decisão de fls.231/232: (...)Razões e fundamentos palos quais ACO-LHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração apresentados por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRAL BRASÍLIA nos autos em que contende com ESPÓLIO DE LOURIVAL MORAIS DE ARAUJO (NA PESSOA DO INVENTARIANTE ANTÔNIO MORAIS) para PRESTAR ESCLARECIMENTOS, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00815-2006-013-10-00-4 (0033)**  
RECLAMANTE NELSON OTAVIO DA MOTTA  
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
RECLAMADO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA IESPLAN (FACULDADES PLANALTO)

ADVOGADO: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA  
Despacho de f.152: Razão assiste aos causídicos... Intime-se novamente o exequente do despacho de fls.146/150. Despacho de f.146: Vistos, etc. Vista ao exequente dos cálculos, bem como da penhora de fl.143. Prazo e fins legais. Intime-se. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT Despacho de f.150: Vistos etc. Vista ao exequente por cinco dias. Intime-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00876-2006-013-10-00-1 (0034)**  
RECLAMANTE WALTER BREY NETO  
ADVOGADO: EMILY PALMEIRA MARTINS  
RECLAMADO GAVEA EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA E OUTROS

ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO  
RECLAMADO DALLAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO

Despacho de 195: Vistos etc. Acondicione-se o documento supracitado em pasta própria, em razão das informações sigilosas nele contidas... Dê-se vista ao exequente, por dez dias, do ofício de f.190/191 e da certidão supracitada, para que requeira o que entender de direito. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00884-2006-013-10-00-8 (0035)**  
RECLAMANTE NARAIAANE DA CONCEICAO  
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA  
RECLAMADO BRASPOLI REVES POL DE PROT IMP LTDA E OUTRO  
ADVOGADO: FLAVIO MEDEIROS SIMOES  
RECLAMADO BAY PARK RESOT HOTEL  
ADVOGADO: FLAVIO MEDEIROS SIMOES

Despacho de f.124: Vistos etc. CTPS e Carta de Apresentação à contracapa. Intime-se a autora ao recebimento. Após, à contadoria. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00899-2006-013-10-00-6 (0036)**  
RECLAMANTE JOSE EUGENIO PINTO CAMPOS  
ADVOGADO: SEBASTIAO BORGES TAQUARY  
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA  
ADVOGADO: MURILO BOUZADA DE BARROS

Despacho de fls. 202 - Vistos etc. Manifeste-se o executado acerca do contido à petição retro (fls. 189), no prazo determinado à f. 186 (5 dias), sob pena de concordância com os termos ali constantes. Despacho de fls. 205 - Vistos etc. Defiro a dilação requerida. Intime-se a reclamada. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00927-2006-013-10-00-5 (0037)**  
RECLAMANTE Maria Dias de Ataídes  
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
RECLAMADO Eugênio José Brás

Despacho de fls.49/50: (...)Intime-se, ainda, o exequente a informar o atual endereço do reclamado, no prazo de 20 dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00948-2006-013-10-00-0 (0038)**  
RECLAMANTE Wesley Lopes da Silva  
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO  
RECLAMADO Sermatec Assistência Técnica Ltda. - ME

Despacho de f.221: Vistos os autos. Mantida a decisão de f.172/181. Traga a autora sua CTPS, em cinco dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00952-2006-013-10-00-9 (0039)**  
RECLAMANTE Charles Galdino de Oliveira  
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA  
RECLAMADO Global Village Telecom Ltda.  
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO

Despacho de fl.212: Intime-se o patrono do exequente ao recebimento do alvará nº.149/07, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00964-2006-013-10-00-3 (0040)**  
RECLAMANTE Clarice Ferreira da Silva  
ADVOGADO: THAMARA BARBOSA DE SOUZA  
RECLAMADO HC Teleinformática Ltda.

Despacho de f.39: Vistos etc. Ante o contido às f.32 e 38, requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de dez dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **01010-2006-013-10-00-8 (0041)**  
RECLAMANTE Elaine Maria Xavier  
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA  
RECLAMADO Campo da Esperança Serviços Ltda.  
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de f.236: CTPS à contracapa dos autos... intime-se a reclamada a proceder às retificações devidas, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

PROCESSO: **01017-2006-013-10-00-0 (0042)**  
RECLAMANTE Marcela Pacheco de Lacerda  
ADVOGADO: REGIS C. B.BRAGA  
RECLAMADO VARIG S.A. (Viação Aérea Rio Grandense) e Outros

ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA  
RECLAMADO SATA - Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A.

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
RECLAMADO Tropical Hotéis e Resorts Brasil  
ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA  
RECLAMADO Aéreo Transportes Aéreos S.A.  
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR  
RECLAMADO VARIG Logística S.A. - Variglog  
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

Despacho de f.706: Vistos, etc. Defiro a prorrogação de prazo requerida às fls.654 pelas 4 e 5 Reclamadas. Intimem-se as reclamadas, nas pessoas de seus procuradores, via DJU, para ter vista dos documentos juntados. Prazo comum de 05 dias. Após, retornem cls. Adiado o julgamento para o dia 20/07/2007, às 17h04. As partes serão intimadas da decisão. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **01033-2006-013-10-00-2 (0043)**  
RECLAMANTE Evaldo Dias de Almeida  
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
RECLAMADO Uniforte Locação de Mão de Obra Ltda. (Heber Uruguiana Tassis, Luiz Alberto Chaves, Raquel Moreira Leal Bastos e Hélio Soares Campos

RECLAMADO UNIFORTE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA(LUIZ ALBERTO CHAVES)

RECLAMADO UNIFORTE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA(RAQUEL MÓREIRA LEAL BASTOS)

RECLAMADO UNIFORTE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA(HELIO SOARES CAMPOS)

Despacho de fl.57: Intime-se o exequente ao recebimento do alvará nº.150/07, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **01050-2006-013-10-00-0 (0044)**  
RECLAMANTE Bruno Rafael Martins Campos  
ADVOGADO: LUCIANA APARECIDA ANANIAS  
RECLAMADO JR Silva Academia Tissaléia - ME ( Academia Cecaf )  
ADVOGADO: EUCLIDES RODRIGUES MENDES

Despacho de fls. 112 - Vistos os autos. Proceda a Secretaria às devidas retificações na CTPS obreira, intimando-se à autora ao recebimento, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **01180-2006-013-10-00-2 (0045)**  
RECLAMANTE Maurício Nunes da Trindade e Outros  
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS  
RECLAMADO Peixoto e Cirino Ltda. (Alfa Serviços) e Outro  
RECLAMADO Cimento Tocantins S.A.  
ADVOGADO: ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA

Despacho de f.108: (...)CTPS à contracapa dos autos. Indefiro o requerido, vez que não houve pedido na inicial, tampouco previsão na decisão de f.69 para anotações na CTPS do reclamante. Intime-se, inclusive para recebimento da carteira. No mais, aguarde-se o fluxo de parazo para manifestação do INSS acerca da mesma decisão. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **01237-2006-013-10-00-3 (0046)**  
RECLAMANTE Gracelia Pereira do Nascimento  
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO  
RECLAMADO União Federal

Despacho de fl.204: Intime-se a reclamante acerca da ata de fl.204, onde foi proferida nova data para decisão. Dia 27/7/2007 às 16:35h. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00051-2007-013-10-00-8 (0047)**  
RECLAMANTE Izabel Pereira de Campos  
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
RECLAMADO Maria Fausta Dourados Brumana  
ADVOGADO: CARMÉLIA GABRIELLA ROSA DE OLIVEIRA

Despacho de fls. 138 - "...2 - Cumprido o item 01, intime-se a reclamada a proceder as anotações devidas, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00055-2007-013-10-00-6 (0048)**  
RECLAMANTE Luís Dionísio Paz Lapa  
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
RECLAMADO Centro de Ensino Unificado de Brasília CEUB  
ADVOGADO: ROBERTO ESTEVES LIMA

Despacho de f.278: Vistos, etc. Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista à reclamada/embargada, acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE



PROCESSO: **00077-2007-013-10-00-6 (0049)**  
 RECLAMANTE Edilson Pereira Martins  
 ADVOGADO: IVAN LIMA DOS SANTOS  
 RECLAMADO Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda.  
 ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

Despacho de f.184: Vistos etc. Manifeste-se o exequente acerca do contido à petição de f.176 e seguintes, no prazo de cinco dias, sob pena de concordância. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00117-2007-013-10-00-0 (0050)**  
 RECLAMANTE Edna Maria de Sousa  
 ADVOGADO: SUED FERRET FAGUNDES  
 RECLAMADO Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.

Despacho de fls. 34 - Vistos os autos. Intime-se a autora a trazer a CTPS em que constam registros da reclamada, pra o de cinco dias. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00148-2007-013-10-00-0 (0051)**  
 RECLAMANTE Edson Wilson Rodrigues Suares  
 ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA  
 RECLAMADO Stilo Construtora Ltda. (na pessoa de Samuel Gomes de Lima)  
 RECLAMADO Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores em Educação Ltda. - COOPHEDUC  
 ADVOGADO: EURY PEREIRA LUNA FILHO

PROCESSO: **00149-2007-013-10-00-5 (0052)**  
 RECLAMANTE Eliana Alves dos Santos Lourenço  
 ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
 RECLAMADO Banco ABN AMRO Real S.A.  
 ADVOGADO: JULIANA ANDRADE MACEDO DE BRITTO PEREIRA

Despacho de fls. 189 - Vista às partes para, querendo, oferecerem contrariedade ao recurso ordinário interposto pela UNIÃO, prazo legal. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00154-2007-013-10-00-8 (0053)**  
 RECLAMANTE Antonio Robinson de Mattos  
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA  
 RECLAMADO SA Atacadista de Alimentos Ltda. (Super Ade-ga)  
 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA GOMES

Despacho de fls. 127 - J. Vista ao recorrido para, querendo oferecer contrariedade no prazo legal. I. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00209-2007-013-10-00-0 (0054)**  
 RECLAMANTE Patricia Pereira da Mata  
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA  
 RECLAMADO Grilo Eventos Ltda  
 ADVOGADO: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS

Despacho de fl.60: Intime-se, ainda, a autora a trazer aos autos o extrato de sua conta vinculada, no prazo de quinze dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação relativa a FGTS devido. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00223-2007-013-10-00-3 (0055)**  
 RECLAMANTE Sheila Mendes dos Santos  
 ADVOGADO: IVAN MARQUES SIMOES  
 RECLAMADO Radiologia Odontológica do Gama ROG  
 ADVOGADO: FABIANO EURÍPEDES DE SOUSA

Decisão de fls.198/200:(...)Ante o exposto decide-se conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão, rejeitar expressamente o pedido de aplicação da pena de litigância de má-fé. Intimem-se. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **00233-2007-013-10-00-9 (0056)**  
 RECLAMANTE Regina Liberato da Silva  
 ADVOGADO: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA  
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro  
 RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)

Despacho de f.113: (...)Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, trazer aos autos o novo endereço do 1º reclamado. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00276-2007-013-10-00-4 (0057)**  
 RECLAMANTE Rosana Feitosa de Carvalho  
 ADVOGADO: JORGE LUIZ V PITANGA  
 RECLAMADO New Word Informática Ltda.

Despacho de f.45: Vistos etc. Vista às partes do recurso interposto pela UNIÃO. Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00287-2007-013-10-00-4 (0058)**  
 RECLAMANTE Luiz Augusto Peixoto  
 ADVOGADO: JOAO FIRMINO DA SILVA  
 RECLAMADO Link Projeção e Sonorização Ltda. EPP I  
 ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA

Despacho de f.138: Vistos os autos. HOMOLOGO O ADITAMENTO AO ACORDO de f.128, apresentado às fls.136/137 para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes, sendo o autos diretamente, via postal, e seu procurador via Diário. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00288-2007-013-10-00-9 (0059)**  
 RECLAMANTE Anderson Lima Sales  
 ADVOGADO: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ  
 RECLAMADO Alex Alves Neto Motoboy - ME

Despacho de fls. 42 - Vistos os autos. Proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS obreira, intimando-se a autora ao recebimento, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00312-2007-013-10-00-0 (0060)**  
 RECLAMANTE Luis Borges da Silva  
 ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES  
 RECLAMADO CS Administração e Serviços Gerais Ltda. e Outro

ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA  
 RECLAMADO Condomínio do Bloco G da SQN 103  
 ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA

Despacho de f.204: Vistos, etc. Primeiramente intime-se a 2ª reclamada para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso interposto pela 1ª reclamada às fls.96/107. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00333-2007-013-10-00-5 (0061)**  
 RECLAMANTE Aloisio Pereira dos Santos e Outros  
 ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO  
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS e Outro  
 RECLAMADO Distrito Federal

Despacho de f.163: Vista ao reclamante, por 5 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00335-2007-013-10-00-4 (0062)**  
 RECLAMANTE Aurea Andreia Rodrigues de Oliveira e Outros  
 ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO  
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro

RECLAMADO Distrito Federal  
 Despacho de f.142: Vistos etc. Inicialmente, manifestem-se os autores acerca do contido à certidão de f.131, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00336-2007-013-10-00-9 (0063)**  
 RECLAMANTE Socorro Barbosa Lima e Outros  
 ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO  
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS e Outro  
 RECLAMADO Distrito Federal

Despacho de f.178: Vistos etc. Inicialmente, manifestem-se os autores acerca do contido à certidão de f.167, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00337-2007-013-10-00-3 (0064)**  
 RECLAMANTE Wilma Berlemonto Borges e Outros  
 ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO  
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 RECLAMADO Distrito Federal

Despacho de f.130: Vista ao reclamante, por 5 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00338-2007-013-10-00-8 (0065)**  
 RECLAMANTE Gildomar de Souza da Trindade e Outros  
 ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO  
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 RECLAMADO Distrito Federal

Decisão de fls. 145/147 - Conclusão - Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração apresentados por GERALDO AUGUSTO DAS NEVES E OUTROS nos autos em que contende com INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS E OUTRO para PRESTAR ESCLARECIMENTOS, tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00339-2007-013-10-00-2 (0066)**  
 RECLAMANTE Marina Maria Guimarães Brasil e Outros  
 ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO  
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro  
 RECLAMADO Distrito Federal

Decisão de fls.124/126: (...)Razões e fundamentos pelos quais ACO-LHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração apresentados por MARLEIDE FRNACISCA DO NASCIMENTO E OUTROS nos autos em que contende com INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS E OUTRO para PRESTAR ESCLARECIMENTOS, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00344-2007-013-10-00-5 (0067)**  
 RECLAMANTE Elizieni Milhomem de Sousa  
 ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR  
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 RECLAMADO Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

Despacho de f.108: Vistos, etc., Diante dos termos da certidão retro, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, trazer aos autos o novo endereço da 1ª reclamada. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00345-2007-013-10-00-0 (0068)**  
 RECLAMANTE Maria Rosemary Francisca dos Santos  
 ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO  
 RECLAMADO Associação Comercial e Industrial do Recanto das Emas - ACIRE

Desapcho de fls. 22 - Junte-se. Vista à reclamante, por 5 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00359-2007-013-10-00-3 (0069)**  
 RECLAMANTE Maria Lúcia Lima Costa  
 ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA  
 RECLAMADO Luiz Henrique Godoy Elbel - EPP  
 ADVOGADO: WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS

Decisão de fls. 229/230 - CONCLUSÃO - Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por LUIZ HENRIQUE GODOY ELBEL - EPP nos autos em que contende com MARIA LÚCIA LIMA COSTA tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00382-2007-013-10-00-8 (0070)**  
 RECLAMANTE Getura de Sousa Brito  
 ADVOGADO: SORAYA COSTA DE MIRANDA  
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade  
 RECLAMADO Distrito Federal

Despacho de f.75: Vista ao reclamante, por 5 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00402-2007-013-10-00-0 (0071)**  
 RECLAMANTE Áurea Branco Petitto  
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima e Outro  
 ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO  
 RECLAMADO Distrito Federal

Despacho de f.254: Vistos etc. Vista à reclamante e ao 1º reclamado do recurso interposto pelo 2º reclamado. Intime-se, ainda, o 1º reclamado da decisão 231/244 (... Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, e subsidiariamente o Distrito Federal a pagar à reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as seguintes parcelas, com base na remuneração de R\$ 1.281,50: aviso prévio; 13º salário proporcional de 2007 (2/12); férias proporcionais (4/12) mais um terço; FGTS dos meses de janeiro e fevereiro de 2007 e indenização de 40% sobre o FGTS, diretamente à obreira; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; penalidade do artigo 467 da CLT sobre o aviso prévio, férias proporcionais mais 1/3 e 13º salário proporcional; adicional de tempo de serviço de 1% sobre os salários relativos ao período compreendido entre 09.11.05 até 27.02.07, com reflexos nas férias mais um terço, 13º salário, FGTS mais 40%. R\$ 200,00 a título de auxílio-alimentação. Recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidentes sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas: adicional de tempo de serviço e 13º salário proporcional, arcando cada um com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Honorários advocatícios, a serem pagos pela primeira reclamada, revertidos em favor do sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor final da ação, apurado em liquidação. Defiro a gratuidade da justiça à reclamante. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor ora arbitrado para este fim. O segundo reclamado é isento de custas, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude do valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST). Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

PROCESSO: **00412-2007-013-10-00-6 (0072)**  
 RECLAMANTE Luiz Salomão do Nascimento  
 ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 RECLAMADO Ghf Comercial Internacional Trading Ltda.  
 ADVOGADO: ASSIS MARCOS FERNANDES

Decisão de fls.138/143: (...)Razões e fundamentos pelos quais ACO-LHO os Embargos de Declaração apresentados por GHF COMERCIAL INTERNACIONAL TRADING LTDA. nos autos em que contende com LUIZ SALOMÃO DO NASCIMENTO para PRESTAR ESCLARECIMENTOS, tudo nos termos da fundamentação retro. Intime-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00416-2007-013-10-00-4 (0073)**  
 RECLAMANTE Juarez Romera de Oliveira  
 ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO  
 RECLAMADO Banco do Brasil S.A.  
 ADVOGADO: TAISE MACAHADO MELO

Decisão de fls.775/780: (...)Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito exordial, a fim de condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante transitada em julgado esta decisão e no quanto em regular execução se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, ficando rejeitada a preliminar arguida.Liquidação por cálculos(...). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00417-2007-013-10-00-9 (0074)**  
 RECLAMANTE Carlos Alberto de Souza Carvalho  
 ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE  
 RECLAMADO CEB Distribuição S/A  
 ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

Decisão de fls.211/212: (...)ACOLHO os Embargos de Declaração apresentados por CARLOS ALBERTO DE SOUZA CARVALHO nos autos em que contende com CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. para condenar a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios, tudo nos termos da fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante desde dispositivo e da decisão embargada. Fica acrescido o percentual de 15%, referentes aos honorários assistenciais, no valor arbitrado à condenação, que doravante passam a ser de R\$40.153,40 fixando custas a serem arcadas pela reclamada no importe de R\$803,06. Intimem-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00421-2007-013-10-00-7 (0075)**  
 RECLAMANTE Francisco Mariano Neto  
 ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA  
 RECLAMADO Manchester Construtora e Incorporadora Ltda.  
 ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA

Decisão de fls. 120/121 - Conclusão - Razões e fundamentos pelos quais ACOELHO os Embargos de Declaração apresentados por MANCHESTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA nos autos em que contende com FRANCISCO MARIANO NETO, tudo nos termos da fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante desde dispositivo e da decisão embargada. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00431-2007-013-10-00-2 (0076)**  
 RECLAMANTE Dezinho dos Santos  
 ADVOGADO: NADJA FERREIRA GUEDES  
 RECLAMADO Veja Construtora Ltda.

Processo de fls. 39 - Junte-se. Defiro. Intime-se o reclamante para proceder ao desentranhamento dos documentos de fls. 4/29, sendo procuração e declaração de pobreza mediante cópia, prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00444-2007-013-10-00-1 (0077)**  
 RECLAMANTE Marlene Francisca da Silva  
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima e Outro  
 RECLAMADO Distrito Federal

Despacho de f.118: Vista ao Reclamante/Recorrido para, querendo, oferecer contrariedade no prazo legal. Intime-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00465-2007-013-10-00-7 (0078)**  
 RECLAMANTE Ramon Borges Braga de Santana  
 ADVOGADO: JOSÉ MENDES DA SILVA NETO  
 RECLAMADO Cooperativa Habitacional de Mão de Obra dos Trabalhadores e Servidores do Legislativo do Distrito Federal e Entorno - Cooserlegis  
 ADVOGADO: GLEI ROBERTO VILELA

Despacho de fls. 59 - Intime-se o autor a trazer aos autos o extrato de sua conta vinculada, no prazo de quinze dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação relativa ao FGTS devido.

PROCESSO: **00473-2007-013-10-00-3 (0079)**  
 AUTOR Raimundo Vieira de Souza  
 ADVOGADO: NADJA FERREIRA GUEDES  
 RÉU Paulo Octávio Investimento Imobiliário Ltda.  
 ADVOGADO: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Despacho de f.100: Vistos etc. Ante o contido à certidão ora juntada, dê-se vista ao reclamado por cinco dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00482-2007-013-10-00-4 (0080)**  
 RECLAMANTE Dilmar Anunciação de Oliveira  
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima e Outro  
 RECLAMADO Distrito Federal

Despacho de fls. 77 - Vistos, etc. Recebo a petição de fl. 24 como renúncia ao prazo recursal, vez que o pedido é incompatível com a interposição de recurso. Defiro o desentranhamento de fls. 16/62 sendo procuração e a declaração de pobreza mediante traslado. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00496-2007-013-10-00-8 (0081)**  
 RECLAMANTE Francisco Luiz Pereira  
 ADVOGADO: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS  
 RECLAMADO Viação Planalto Ltda. - VIPLAN  
 ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

Decisão de fls.30/31: (...)Julgo EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do art.267, VI, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho ante o permissivo do art. 769, da CLT. Custas a serem arcadas pelo Reclamante, no importe de R\$28,49, calculadas sobre R\$1.424,63, valor dado à causa, isento na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00513-2007-013-10-00-7 (0082)**  
 RECLAMANTE Chinaider Martins da Silva  
 ADVOGADO: LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA  
 RECLAMADO AR - Comércio de Alimentos Ltda. ( Alcilane Maria Nobre de Oliveira )

ADVOGADO: VIVIANE PIMENTEL VELOSO  
 Despacho de f.153: Vista ao Reclamado/Recorrido para, querendo, oferecer contrariedade no prazo legal. Intime-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00519-2007-013-10-00-4 (0083)**  
 RECLAMANTE Sinésio Fernandes Reis  
 ADVOGADO: CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM  
 RECLAMADO Banco do Brasil S.A.  
 ADVOGADO: ERIC SARMAHNO DE ARBUQUERQUE

Despacho de fls. 109 - J. Vista ao recorrido para querendo oferecer contrariedade no prazo legal. I. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00545-2007-013-10-00-2 (0084)**  
 EMBARGANTE Transportadora Wadel Ltda.  
 ADVOGADO: JOÃO TADEU S. DE A. NETO  
 EMBARGADO Eva Monteiro Araújo  
 ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO

Despacho de f.47: Vista ao agravado/embargado, prazo legal. Intime-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00555-2007-013-10-00-8 (0085)**  
 RECLAMANTE João Andrade Silva  
 ADVOGADO: JULIANA G. DELAIX  
 RECLAMADO Rio Forte Serviços Técnico de Vigilância S.A.

Decisão de fls.19/20: (...)Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE o pleito exordial a fim de condenar a reclamada na obrigação de proceder a baixa na CTPS do autor, na forma da fundamentação supra. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Custas a serem arcadas pela Reclamada, no importe de R\$ 2,00, calculadas sobre R\$ 100,00, valor arbitrado à condenação, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00567-2007-013-10-00-2 (0086)**  
 RECLAMANTE Kláuterson Rodrigues Barros  
 ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES  
 RECLAMADO Hotel Nacional S. A.

Despacho de fls. 39 - Vistos etc. Guias e CTPS à contracapa. Intime-se o reclamante ao recebimento. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00624-2007-013-10-00-3 (0087)**  
 RECLAMANTE Michelle Alves Pereira  
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima e Outro  
 RECLAMADO Distrito Federal

Despacho de f.75: (...)Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.184). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.16/65, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pela reclamante no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00646-2007-013-10-00-3 (0088)**  
 RECLAMANTE Domingos Barbosa da Silva  
 ADVOGADO: HEILER MONTEIRO SOARES  
 RECLAMADO ICS Instituto Candango de Solidariedade e Outro  
 RECLAMADO Governo do Distrito Federal

Despacho de f.30: Vistos, etc. Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante para emendar a inicial no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00662-2007-013-10-00-6 (0089)**  
 RECLAMANTE Edmar Ramos  
 ADVOGADO: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA  
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro  
 RECLAMADO Distrito Federal

Despacho de fls. 48 - Vistos, etc. Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante para emendar a inicial no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00667-2007-013-10-00-9 (0090)**  
 RECLAMANTE Maria Betânia Saraiva de Almeida  
 ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA  
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro  
 RECLAMADO Governo do Distrito Federal

Despacho de fls. 23 - Vistos, etc. Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante para emendar a inicial no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **08016-2007-013-10-00-7 (0091)**  
 EXEQUENTE SECONCI/DF Serviço Social do Distrito Federal  
 ADVOGADO: RONALDO LEMES DA SILVA  
 EXECUTADO VTC Engenharia Ltda.

Despacho de f.56: Vistos os autos. Vista ao exequente da penhora efetuada. Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

### ÍNDICE

Advogado: BELLINI BARDUINO FONSECA (0017)	<b>17193/DF</b>
Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0005) (0068)	<b>7462/DF</b>
Advogado: ADILSON MAGALHAES DE BRITO (0073)	<b>12111/DF</b>
Advogado: ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA (0045)	<b>3365/DF</b>
Advogado: ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA DA (0015)	<b>12464/DF</b>
Advogado: ALEXIS TURAZI (0012) (0074)	<b>15775/DF</b>
Advogado: ANAXÍMENES VIEIRA DELMONDES (0022)	<b>20740/DF</b>
Advogado: ANTONIO BARBOSA DA SILVA (0016)	<b>9359/DF</b>
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0043)	<b>7760/DF</b>
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS (0018)	<b>3529/DF</b>
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0014) (0047)	<b>6263/DF</b>
Advogado: ANTONIO MONTEIRO BARBOSA (0029)	<b>4121/DF</b>
Advogado: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA RA (0079)	<b>1145/DF</b>
Advogado: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO (0001)	<b>5828/DF</b>
Advogado: ASSIS MARCOS FERNANDES (0072)	<b>14186/DF</b>
Advogado: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA (0006)	<b>3647/DF</b>
Advogado: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA (0013)	<b>8186/DF</b>
Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (0042)	<b>20015/DF</b>
Advogado: CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM (0083)	<b>100072/MG</b>
Advogado: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO (0049)	<b>7480/DF</b>
Advogado: CARMÉLIA GABRIELLA ROSA DE OLIVEIRA (0047)	<b>136398/RJ</b>



Advogado: CLEIDE FERRARI SABINO (0022) <b>6793/DF</b>	Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA (0051) <b>8102/DF</b>	Advogado: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO (0009) <b>17956/DF</b>
Advogado: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS (0081) <b>22034/DF</b>	Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA (0058) <b>3737/DF</b>	Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0034) <b>9978/DF</b>
Advogado: CRISTINA PIRES FURTADO (0025) <b>23798/DF</b>	Advogado: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO (0046) <b>9593/DF</b>	Advogado: MURILO BOUZADA DE BARROS (0036) <b>11467/DF</b>
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (0039) (0061) (0062) (0063) (0064) (0065) (0066) <b>4604/DF</b>	Advogado: JOAO FIRMINO DA SILVA (0058) <b>8286/DF</b>	Advogado: NADJA FERREIRA GUEDES (0076) (0079) <b>4000/DF</b>
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO (0048) <b>9315/DF</b>	Advogado: JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES (0028) <b>22340/DF</b>	Advogado: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR (0019) <b>13454/DF</b>
Advogado: DORIVAN MATIAS TELES (0005) <b>688A/DF</b>	Advogado: JORGE LUIZ V PITANGA (0057) <b>12983/DF</b>	Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO (0020) <b>9725/DF</b>
Advogado: EMILY PALMEIRA MARTINS (0034) <b>23345/DF</b>	Advogado: JORGE PEREIRA CORTES (0009) <b>10926/DF</b>	Advogado: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO (0017) <b>19567/DF</b>
Advogado: ERIC SARMANHO DE ARBUQUERQUE (0083) <b>17406/DF</b>	Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS (0045) <b>6580/DF</b>	Advogado: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA (0021) (0041) <b>12562/DF</b>
Advogado: EUCLIDES RODRIGUES MENDES (0044) <b>14621/DF</b>	Advogado: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (0032) <b>4431/DF</b>	Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS (0010) <b>14753/DF</b>
Advogado: EURY PEREIRA LUNA FILHO (0051) <b>989-A/DF</b>	Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0037) (0072) <b>9004/DF</b>	Advogado: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA VA (0053) (0054) <b>20645/DF</b>
Advogado: FABIANA DE MORAIS COSTA (0026) <b>2049/A/DF</b>	Advogado: JOSE RICARDO F. FERREIRA (0035) <b>4681/DF</b>	Advogado: PAULO RENAN PEREIRA LOPES (0060) <b>10299/DF</b>
Advogado: FABIANO EURÍPEDES DE SOUSA (0055) <b>82183/MG</b>	Advogado: JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEICAO (0023) <b>15559/DF</b>	Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA (0090) <b>4411/DF</b>
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0027) <b>17407/DF</b>	Advogado: JOSÉ MENDES DA SILVA NETO (0078) <b>22558/DF</b>	Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (0025) <b>PFN/DF</b>
Advogado: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE (0081) <b>20758/DF</b>	Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA (0075) <b>18719/DF</b>	Advogado: REGIS C. B.BRAGA (0042) <b>11056/DF</b>
Advogado: FLAVIO MEDEIROS SIMOES (0035) <b>16453/DF</b>	Advogado: JOÃO PIRES DOS SANTOS (0013) <b>15399/DF</b>	Advogado: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA (0056) <b>19324/DF</b>
Advogado: FLÁVIA DE FARIA CAMPOS ALBERNAZ (0008) <b>16082/DF</b>	Advogado: JOÃO TADEU S. DE A. NETO (0030) (0084) <b>4764/DF</b>	Advogado: RITA HELENA PEREIRA (0008) <b>7284/DF</b>
Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS (0030) <b>5707/DF</b>	Advogado: JULIANA ANDRADE MACEDO DE BRITTO PEREIRA (0052) <b>22343/DF</b>	Advogado: RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS (0006) <b>5373/DF</b>
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR (0067) <b>12919/DF</b>	Advogado: JULIANA G. DELAIX (0085) <b>17134/DF</b>	Advogado: ROBERTO ESTEVES LIMA (0048) <b>9159/DF</b>
Advogado: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA (0069) <b>2549/DF</b>	Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0033) (0071) (0077) (0080) (0087) <b>8583/DF</b>	Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0038) <b>1982/DF</b>
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0039) <b>14038/DF</b>	Advogado: LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA (0082) <b>12835/DF</b>	Advogado: ROBSON MORAIS LIAO (0014) <b>12531/GO</b>
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0052) <b>5166/DF</b>	Advogado: LIVIA MARCIA C.PORTUGAL (0001) <b>3989L01/DF</b>	Advogado: RODRIGO B COSTA DE SOUZA (0009) <b>18522/DF</b>
Advogado: GILSON MOREIRA DA SILVA (0060) <b>9610/DF</b>	Advogado: LUCIANA APARECIDA ANANIAS (0044) <b>69614/MG</b>	Advogado: ROGERIO AVELAR (0042) <b>4337/DF</b>
Advogado: GLEI ROBERTO VILELA (0078) <b>29534/MG</b>	Advogado: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS (0054) <b>14288/GO</b>	Advogado: RONALDO FALCAO SANTORO (0002) <b>8325/DF</b>
Advogado: GUSTAVO PEREIRA GOMES (0053) <b>16549/DF</b>	Advogado: LUIZ ANTONIO JACQUES (0003) <b>1213A/DF</b>	Advogado: RONALDO LEMES DA SILVA (0091) <b>17459/DF</b>
Advogado: HEILER MONTEIRO SOARES (0088) <b>3200/DF</b>	Advogado: LYGIA MARIA AVANCINI (0016) <b>5833/DF</b>	Advogado: SAMUEL SANTOS (0031) <b>18904/DF</b>
Advogado: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO (0024) <b>2599/DF</b>	Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0041) <b>12330/DF</b>	Advogado: SEBASTIAO BORGES TAQUARY (0036) <b>1393/DF</b>
Advogado: HERACLITO ZANONI PEREIRA (0075) <b>11050/DF</b>	Advogado: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA (0003) <b>15660/DF</b>	Advogado: SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA (0018) <b>1902/A/DF</b>
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0032) <b>9713/DF</b>	Advogado: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ (0059) <b>3384/DF</b>	Advogado: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA (0089) <b>15123/DF</b>
Advogado: IVAN LIMA DOS SANTOS (0049) <b>12316/DF</b>	Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO (0084) <b>5696/DF</b>	Advogado: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES (0028) <b>8446/DF</b>
Advogado: IVAN MARQUES SIMOES (0055) <b>17590/DF</b>	Advogado: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREIA (0042) <b>21934/DF</b>	Advogado: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA (0033) <b>12069/DF</b>
Advogado: JANINE OCARIZ ALVES (0011) <b>13789/DF</b>		Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0086) <b>17173/DF</b>

Advogado: SORAYA COSTA DE MIRANDA **15618/DF**  
(0004) (0070)

Advogado: SUED FERRET FAGUNDES **21520/DF**  
(0050)

Advogado: SUELI S CLEMENTE **13287/DF**  
(0007)

Advogado: TAISE MACAHADO MELO **21749/GO**  
(0073)

Advogado: TERSON RIBEIRO CARVALHO **11195/DF**  
(0071)

Advogado: THAMARA BARBOSA DE SOUZA **16798/DF**  
(0040)

Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO **5350/DF**  
(0002) (0023)

Advogado: ULISSES B. DE RESENDE **4595/DF**  
(0011) (0012) (0074)

Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR **3609/DF**  
(0024)

Advogado: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NE- **3256/DF**  
TO  
(0027)

Advogado: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEI- **13947/DF**  
RA  
(0031)

Advogado: VIVIANE PIMENTEL VELOSO **20791/DF**  
(0015) (0082)

Advogado: WALESKA NEIVA MOREIRA AVI- **17855/DF**  
DOS  
(0069)

Advogado: YARA GISSONI ALMEIDA **5146/DF**  
(0020)

Advogado: ZILDA ABDALA **6325/DF**  
(0004)

Advogado: /  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 317/2007

Processo nº : 00260-2002-013-10-00-7  
Reclamantes : MARCOS ALVES DA SILVA  
Reclamada : PRIFOM MONTADORA DRY WALL LTDA  
Emitido em 11 de julho de 2007.  
A Doutora NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juíza Substituta da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que a Reclamada, PRIFOM MONTADORA DRY WALL LTDA, atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, INTIMADA, de que nos autos do processo em epígrafe a MM. Juíza Trabalho Substituta proferiu o despacho às fl.85, cujo o teor é o seguinte: "Vistos etc. Vista ao reclamado do depósito efetuado. Prazo e fins legais. Intime-se por edital.". Eu, Cláudio Luís Gonçalves Garcia, Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juíza Substituta da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

### 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

#### AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00438-1994-015-10-00-1 (0001)**  
RECLAMANTE EVANDRO DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ  
RECLAMADO RIOFORTE SERVICOS TECNICOS S/A (NO-  
MEADA SINDICA A 1ª LIQUIDANTE JUDI-  
CIAL)  
ADVOGADO: JOAO CARLOS S.MERCES

"Vistos, etc.Intime-se o autor para recebimento da certidão de dívida trabalhista. Prazo de cinco dias.Recebida, tenho por encerrada a execução, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo.Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01457-1997-015-10-00-8 (0002)**  
RECLAMANTE IRACEMA CAMPELO DA SILVA  
ADVOGADO: UBIRAJARA W LINS JUNIOR  
RECLAMADO QUALITAS SERVICOS TECNICOS LTDA

"Vistos, etc.Intime-se o autor para recebimento da certidão de dívida trabalhista. Prazo de cinco dias.Recebida, tenho por encerrada a execução, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo.Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00196-1999-015-10-00-0 (0003)**  
RECLAMANTE AGNALDO PAULA BRANQUINHO  
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO  
RECLAMADO RABELO REFORMAS E REVESTIMENTOS  
DE PISOS E PAREDES LTDA  
RECLAMADO FINATEC FUNDACAO DE EMPREENDIMEN-  
TOS CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS  
ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI  
"Vistos, etc.Intime-se o autor para recebimento da certidão de dívida trabalhista. Prazo de cinco dias.Recebida, tenho por encerrada a execução, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo.Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00393-2000-015-10-00-4 (0004)**  
RECLAMANTE LINO RIBEIRO COIMBRA  
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS  
RECLAMADO JALMES RESTAURANTE LTDA

Vistos, etc.Considerando o equívoco constante na parte final do despacho de fls. 139, concernente a remessa dos autos ao arquivo provisório, aponto o erro material e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos.Revogo a parte final do referido despacho. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00405-2000-015-10-00-0 (0005)**  
RECLAMANTE YVANA ZORAIDE PEREIRA DE LYRA  
ADVOGADO: JORGE LUIZ V PITANGA  
RECLAMADO EXCLUSIVE CELULAR E INFORMATICA LT-  
DA(NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO MAR-  
CELO SCHAUBER E ROSA ADRIANE DOS  
SANTOS GALLAS).

ADVOGADO: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA  
Vistos, etc.Considerando o equívoco constante na parte final do despacho de fls. 177, concernente a remessa dos autos ao arquivo provisório, aponto o erro material e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos.Revogo a parte final do despacho de fls. 177. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00076-2001-015-10-00-9 (0006)**  
RECLAMANTE LUIS CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES  
RECLAMADO PSG PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS  
LTDA

Vistos, etc.Considerando o equívoco constante na parte final do despacho de fls. 141, concernente a remessa dos autos ao arquivo, aponto o erro material e determino nova intimação do autor, por meio de seu procurador, acerca do encerramento da execução e arquivamento definitivo dos autos.Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Revogo a parte final do despacho de fls. 141. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01109-2001-015-10-00-8 (0007)**  
RECLAMANTE ANA PAULA COUTINHO RODRIGUES  
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO  
RECLAMADO ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DE PLA-  
NALTINA/DF  
RECLAMADO BELACAP SERVICIO DE CONSERVAÇÃO DE  
MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA UR-  
BANA DO DISTRITO FEDERAL  
ADVOGADO: GEZILDA DE MORAES DE LACERDA RA-  
MALHO

"Vistos, etc.Intime-se o autor para recebimento da certidão de dívida trabalhista. Prazo de cinco dias. Recebida, tenho por encerrada a execução, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo.Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01343-2001-015-10-00-5 (0008)**  
RECLAMANTE JOSE SEBASTIAO DIAS MENDES  
ADVOGADO: MARIA APARECIDA NISTA  
RECLAMADO CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS  
LTDA NA PESSOA DO SÓCIO RENATO RA-  
MOS DE MEDEIROS

"Vistos, etc.Intime-se o autor para recebimento da certidão de dívida trabalhista. Prazo de cinco dias.Recebida, tenho por encerrada a execução, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo.Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00434-2002-015-10-00-4 (0009)**  
RECLAMANTE ESPOLIO DE GILNASSON DA SILVA (AN-  
DREIA REIS DE SOUSA)  
ADVOGADO: JOAO CYRINO FILHO  
RECLAMADO RICARDO RODRIGUES DA SILVA ME  
RECLAMADO CONDOMINIO DO BLOCO B DA 108 SUL  
ADVOGADO: VALCI CANABARRO

"Vistos, etc.Intime-se o autor para recebimento da certidão de dívida trabalhista. Prazo de cinco dias.Recebida, tenho por encerrada a execução, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo.Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00581-2005-015-10-00-7 (0010)**  
RECLAMANTE Paloma Neves do Nascimento  
ADVOGADO: TEREZA SAFE CARNEIRO  
RECLAMADO Banco Itaú S.A.  
ADVOGADO: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MAR-  
QUES  
RECLAMADO Finaustria Assessoria Administração Serviços de  
Crédito S/C Ltda. - ITAUCRED  
ADVOGADO: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MAR-  
QUES

Vistos, etc. A d. Contadoria sugere que "a presente liquidação seja processada via perícia técnico-contábil". Em minuciosa promoção destaca que, apesar da clareza da sentença exequianda, inexistem nos autos elementos suficientes para a apuração de diferenças de comissões, diante da dificuldade da metodologia a ser adotada, indicada pela própria exequente na petição inicial. Apesar de muito se falar em descontos, o pedido deduzido em juízo - e, pelo princípio da demanda, deferido na sentença transitada em julgado - guarda pertinência com o pagamento de diferenças de comissões recebidas a menor, em virtude dos descontos ilegais providenciados pela executada nos valores base para a apuração da verba salarial variável. Não se discute desconto salarial direto. Com efeito, a reclamante tinha como valor base (produção) para apuração de suas comissões a importância discriminada na rubrica "VALOR ACUMULADO NPV". Contudo, providenciava ilegalmente descontos da importância consignada na rubrica citada, fazendo diminuir o quantum base para o cálculo da parcela variável da remuneração. Assim, resta cristalino, como primeiro comando de cálculo, que o "VALOR ACUMULADO NPV" estampado nos documentos trazidos e mencionados no título executivo deve servir de base para o cálculo das comissões mais precisamente aquelas discriminadas sob a rubrica "VALOR COMISSÃO GARANTIDA". Como nada foi postulado quanto a possíveis diferenças percentuais, basta aproveitar-se a percentagem já observada nos pagamentos e utilizá-las sobre a base reconhecida (simples regra de três). Por outro lado, existem outras parcelas componentes da parte variável da remuneração obreira ("VALOR S/META PAGAS/APROVADAS" e "VALOR S/ META CRV"). Quanto a elas, muito embora exista a possibilidade de fixação de parâmetros para a conta com elementos constantes dos autos, esses parâmetros não se apresentam tão claros como aqueles verificados para o cálculo do "VALOR COMISSÃO GARANTIDA" e, assim, sugerem esclarecimentos dos litigantes que, conhecedores da realidade contratual, podem trazer subsídios importantes para a liquidação da sentença. Isto posto, concedo a vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelas executadas. Data supra. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

PROCESSO: **00720-2005-015-10-00-2 (0011)**  
RECLAMANTE Oseias dos Santos Souza  
ADVOGADO: ANA CAROLINA MASSA GOMES  
RECLAMADO Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda.  
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

Aos advogados das partes:"Vistos os autos.Conforme o disposto no § 3º do Art. 888 da CLT, designo o dia 25/07/2007, às 15h02 horas, para a realização do leilão do bem penhorado à fl.14,confiando ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço na ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL, SCS, QUADRA 2, BLOCO B, ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR - AUDITÓRIOS ora nomeado, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do referido bem.Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, devidamente atualizado, respondendo pelas despesas decorrentes da realização do leilão. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto no art. 1º, incisos I e II da Portaria PRE-SGC nº 07/2000.Publique-se o edital.Intimem-se as partes. Intime-se o depositário fiel e o leiloeiro, via postal. Data Supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01235-2005-015-10-00-6 (0012)**  
RECLAMANTE Renata Martins Paiva  
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA  
RECLAMADO Telematic Tecnologia Ltda.  
RECLAMADO José Ancelmo da Rocha  
RECLAMADO Dilson Lima Gonçalves

Vistos, etc. Face ao caráter sigiloso das informações contidas nas declarações de rendas enviadas pela Receita Federal, os documentos encontram-se guardados em Secretaria, mas a disposição das partes para vista em balcão. Intime-se o patrono do reclamante para analisar as declarações de renda dos sócios das reclamadas, em Secretaria, para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação remetam-se os autos ao arquivo provisório por um ano. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00377-2006-015-10-00-7 (0013)**  
RECLAMANTE Cláudia Cabral  
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA  
RECLAMADO Saúde Candanga Corretora de Seguros Ltda  
RECLAMADO Ana Paula Dias de Oliveira  
RECLAMADO Elaine Cristina Dias Barboza



Vistos, etc. Face ao caráter sigiloso das informações contidas nas declarações de rendas enviadas pela Receita Federal, os documentos encontram-se guardados em Secretaria, mas a disposição das partes para vista em balcão. Intime-se o patrono do reclamante para analisar as declarações de renda dos sócios das reclamadas, em Secretaria, para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação remetam-se os autos ao arquivo provisório por um ano. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01142-2006-015-10-00-2 (0014)**  
 RECLAMANTE Hernane Bento da Silva Costa  
 ADVOGADO: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ  
 RECLAMADO Nova Amazonas Industria Comercio Importação de Alimentos Ltda.  
 ADVOGADO: BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO

Vistos, etc. Dê-se vista às partes, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante. Data supra. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **01160-2006-015-10-00-4 (0015)**  
 AUTOR Dulcimar dos Santos Lima  
 ADVOGADO: OG OLIVEIRA E SOUZA  
 RÉU Associação das Pioneiras Sociais SARAH - Rede de Hospitais de Aparelhos Locomotor  
 ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE S. S. L. MARQUES

Vistos, etc. Vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00236-2007-015-10-00-5 (0016)**  
 RECLAMANTE Adão Domingos Lima  
 ADVOGADO: OTELENO DIAS DO NASCIMENTO  
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade  
 ADVOGADO: OTELENO DIAS DO NASCIMENTO

" Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE , em parte , os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por ADÃO DOMINGOS LIMA em desfavor de INSTITUTO CADANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 2,00 calculadas sobre R\$ 100,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00494-2007-015-10-00-1 (0017)**  
 RECLAMANTE Marilene Joaquim Oliveira  
 ADVOGADO: ANA MARIA RIBAS MAGNO  
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro  
 RECLAMADO Distrito Federal (Pró-Família São Sebastião - Sessol RA XIV)

" Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES , em parte , os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por MARILENE JOAQUIM OLIVEIRA em desfavor de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS E DISTRITO FEDERAL, para condenar os reclamados, sendo o segundo subsidiariamente, a pagar à reclamante as verbas acima deferidas , conforme for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo o segundo reclamado isento. Quantum debeat a ser apurado em liquidação de sentença. Tem natureza salarial para fins previdenciários as verbas concedidas a título de saldo de salário. Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por Edital. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º do CPC. Nada mais." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

#### ÍNDICE

Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA **4041/DF**  
 (0013)  
 Advogado: ANA CAROLINA MASSA GOMES **19941/DF**  
 (0011)  
 Advogado: ANA MARIA RIBAS MAGNO **1224/DF**  
 (0017)  
 Advogado: ANDRE VIEIRA MACARINI. **2705/DF**  
 (0003)  
 Advogado: ANTONIO ALBERTO DO VALE CER- **15106/DF**  
 QUEIRA  
 (0005)  
 Advogado: BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO **5452/DF**  
 (0014)  
 Advogado: EUVALDO THOMAZ SOARES **14427/DF**  
 (0006)

Advogado: FABIANA GARCIA CAVALCANTE **18547/DF**  
 MARQUES  
 (0010)

Advogado: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO **19607/DF**  
 ARRUDA  
 (0011)

Advogado: GEZILDA DE MORAES DE LACERDA **13068/DF**  
 RAMALHO  
 (0007)

Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA **8102/DF**  
 (0012)

Advogado: JOAO CARLOS S.MERCES **7466/DF**  
 (0001)

Advogado: JOAO CYRINO FILHO **4356/DF**  
 (0009)

Advogado: JORGE LUIZ V PITANGA **12983/DF**  
 (0005)

Advogado: MARIA APARECIDA NISTA **2140/AC**  
 (0008)

Advogado: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ **3384/DF**  
 (0001) (0014)

Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO **9978/DF**  
 (0007)

Advogado: OG OLIVEIRA E SOUZA **4283/DF**  
 (0015)

Advogado: OTELENO DIAS DO NASCIMENTO **11561/DF**  
 (0016)

Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS **8521/DF**  
 (0004)

Advogado: PEDRO MARTINS FILHO **9158/DF**  
 (0003)

Advogado: RENATA ALMEIDA DE S. S. L. MAR- **14719/DF**  
 QUES  
 (0015)

Advogado: TEREZA SAFE CARNEIRO **7823/DF**  
 (0010)

Advogado: UBIRAJARA W LINS JUNIOR **5064/DF**  
 (0002)

Advogado: VALCI CANABARRO **1027/DF**  
 (0009)

Advogado: /  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 263/2007

Processo nº: 350-2007-015-10-00-  
 Reclamante: STAHEL LUIZA OLIVEIRA  
 Reclamado(a)(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e OUTRO

Sua Excelência, AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz da 15ª Vara de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber ao(à)(s) Reclamado(a)(s), INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte decisão:

" Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES , em parte , os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por STAHEL LUIZA OLIVEIRA em desfavor de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS E DISTRITO FEDERAL , para condenar os reclamados , sendo o segundo subsidiariamente , a pagar à reclamante as verbas acima deferidas, conforme for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo o segundo reclamado isento. Quantum debeat a ser apurado em liquidação de sentença. Dada a natureza indenizatória da verba objeto da condenação não há que se falar em recolhimentos previdenciários. Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por Edital. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º do CPC. Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315.

Eu, \_\_\_\_\_ SANDRA BARBOSA OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 04 de julho de 2007.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO  
 JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 264/2007

Processo nº: 475-2007-015-10-00-  
 Reclamante: MAICON AZEVEDO VIANA  
 Reclamado(a)(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e OUTRO

Sua Excelência, AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz da 15ª Vara de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber ao(à)(s) Reclamado(a)(s), INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte decisão:

" Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO julgar PROCEDENTE, em parte , os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por MAICON AZEVEDO VIANA em desfavor de INSTITUTO CADANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS E DISTRITO FEDERAL, condenando os reclamados, sendo o segundo subsidiariamente, a pagar ao reclamante as verbas acima deferidas, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Quantum debeat a ser apurado em liquidação de sentença. Tem natureza salarial para fins previdenciários as verbas concedidas a título de saldo de salário. Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por Edital. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º do CPC. Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315.

Eu, \_\_\_\_\_ SANDRA BARBOSA OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 04 de julho de 2007.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO  
 JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 265/2007

Processo nº: 250-2007-015-10-00-  
 Reclamante: REJANE ESTELA BERNARDES  
 Reclamado(a)(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e OUTRO

Sua Excelência, AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz da 15ª Vara de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber ao(à)(s) Reclamado(a)(s), INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte decisão:

" Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO julgar PROCEDENTES, em parte , os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por REJANE ESTELA BERNARDES em desfavor de INSTITUTO CADANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS E DISTRITO FEDERAL , para condenar os reclamados, solidariamente , a pagar à reclamante as verbas acima deferidas, conforme for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 70,00 calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo o segundo reclamado isento. Quantum debeat a ser apurado em liquidação de sentença. Tem natureza salarial para fins previdenciários as verbas concedidas a título de saldo de salário. Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por Edital. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º do CPC. Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315.

Eu, \_\_\_\_\_ SANDRA BARBOSA OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 04 de julho de 2007.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO  
 JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 267/2007

Processo nº: 340-2007-015-10-00-  
 Reclamante: ADERSON FERREIRA ROCHA e OUTROS  
 Reclamado(a)(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e OUTRO

Sua Excelência, AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz da 15ª Vara de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber ao(à)(s) Reclamado(a)(s), INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte decisão:

" Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO: 1. Extinguir o feito sem resolução de mérito, em relação aos reclamantes ANTONIO MARCOLINO DA SILVA, ANTONIO DOS SANTOS SOUSA, ANTONIO SILVA DO NASCIMENTO, ARLINDO FERREIRA DOS SANTOS, ARNALDO ROMEIRO DOS SANTOS, ARMANDO GOMES DE ALMEIDA E AROLDO DIAS DE AZEVEDO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC e, 2. No Mérito, julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por ADERSON FERREIRA ROCHA, ANDREYA PAES RIVEIDO DA COSTA E ABDALLAH ANTUN MESSIAS NETO em desfavor de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS E DISTRITO FEDERAL, para condenar os

reclamados, sendo o segundo subsidiariamente, a pagar aos reclamantes as verbas acima deferidas, conforme for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo o segundo reclamado isento. *Quantum debeatur* a ser apurado em liquidação de sentença. As parcelas ora deferidas estão isentas de recolhimento previdenciário. Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por Edital. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º do CPC. Nada mais.

Eu, para que chegue ao conhecimento do(a)s interessado(a)s, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sítio à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315.

Eu, \_\_\_\_\_ SANDRA BARBOSA OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 04 de julho de 2007.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO  
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 268/2007

Processo nº: 339-2007-015-10-00-

Reclamante: MARIA APARECIDA DA SILVA BEZERRA e OUTROS  
Reclamado(a)(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e OUTRO

Sua Excelência, AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz da 15ª Vara de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber ao(à)s Reclamado(a)(s), INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte decisão:

"Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO: 1. Extinguir o feito sem resolução de mérito, em relação aos reclamantes MARIA APARECIDA DA SILVA BEZERRA e MARIA ALZENIR NASCIMENTO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC e, 2. No Mérito, julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por MARIA DO CARMO NUNES DE OLIVEIRA, MARIA JEANE ALVES DO VALE, MONICA DE LOURDES OLIVEIRA COSTA, MARIA APARECIDA CLEMENTINO, MANOEL ALBUQUERQUE BARBOSA, MIRIAM DE SOUSA GONÇALVES, MONSSYKREY GARDNEY MARTINS CAMARA e MARIA DOMINGAS BENVINDO SANTANA em desfavor de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS E DISTRITO FEDERAL, para condenar os reclamados, sendo o segundo subsidiariamente, a pagar aos reclamantes as verbas acima deferidas, conforme for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo o segundo reclamado isento. *Quantum debeatur* a ser apurado em liquidação de sentença. As parcelas ora deferidas estão isentas de recolhimento previdenciário. Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por Edital. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º do CPC. Nada mais."

Eu, para que chegue ao conhecimento do(a)s interessado(a)s, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sítio à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315.

Eu, \_\_\_\_\_ SANDRA BARBOSA OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 04 de julho de 2007.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO  
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 269/2007

Processo nº: 336-2007-015-10-00-

Reclamante: MARIA NILZA SILVA e OUTROS  
Reclamado(a)(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e OUTRO

Sua Excelência, AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz da 15ª Vara de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber ao(à)s Reclamado(a)(s), INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte decisão: "Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO: 1. Extinguir o feito sem resolução de mérito, em relação aos reclamantes MARIA NILZA SILVA e MARCELO OLIVEIRA FARIAS DA SILVA, nos termos do art. 267, VIII, do CPC e, 2. No Mérito, julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por MIRIAM FÁTIMA BRITO, MARIA DE FÁTIMA CRISPIM, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MOTA, MARCELO ÂNGELO DE ARAÚJO, MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES MELO, MARIA FRANCISCA FURTADO LOPES, MARIA DE LOURDES VIEIRA MARTINS e MARIA DORINEIDE RODRIGUES BARROS em desfavor de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS E DISTRITO FEDERAL, para condenar os reclamados, sendo o segundo subsidiariamente, a pagar aos reclamantes as verbas acima deferidas, conforme for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo o segundo reclamado isento. *Quantum debeatur* a ser apurado em liquidação de sentença. As parcelas ora deferidas estão isentas de recolhimento previdenciário. Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por Edital. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º do CPC. Nada mais."

Eu, para que chegue ao conhecimento do(a)s interessado(a)s, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sítio à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315.

Eu, \_\_\_\_\_ SANDRA BARBOSA OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 04 de julho de 2007.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO  
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 270/2007

Processo nº: 335-2007-015-10-00-

Reclamante: DILSON RODRIGUES PEREIRA e OUTROS  
Reclamado(a)(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e OUTRO

Sua Excelência, AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz da 15ª Vara de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber ao(à)s Reclamado(a)(s), INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte decisão:

"Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO: 1. Extinguir o feito sem resolução de mérito, em relação aos reclamantes DILSON RODRIGUES PEREIRA e DIOLINDA NUNES DOS SANTOS, nos termos do art. 267, VIII, do CPC e, 2. No Mérito, julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por DEUSIMAR VICTOR DIAS, DAYANE SILVA GUIMARÃES, DANIELLE TEMOTE MOREIRA, DANIEL SALES NOGUEIRA SILVA, DULCIMAR LOPES PINHEIRO, DEUCI RODRIGUES DE SOUZA, DORIS DOS SANTOS VENTURA LOPES e DENIS CASTILHO em desfavor de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS E DISTRITO FEDERAL, para condenar os reclamados, sendo o segundo subsidiariamente, a pagar aos reclamantes as verbas acima deferidas, conforme for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo o segundo reclamado isento. *Quantum debeatur* a ser apurado em liquidação de sentença. As parcelas ora deferidas estão isentas de recolhimento previdenciário. Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por Edital. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º do CPC. Nada mais."

Eu, para que chegue ao conhecimento do(a)s interessado(a)s, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sítio à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315.

Eu, \_\_\_\_\_ SANDRA BARBOSA OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 04 de julho de 2007.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO  
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 271/2007

Processo nº: 335-2007-015-10-00-

Reclamante: BELANISSE BARBOSA DE SOUZA  
Reclamado(a)(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e OUTRO

Sua Excelência, AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz da 15ª Vara de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber ao(à)s Reclamado(a)(s), INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte decisão:

"Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por BELANISSE BARBOSA DE SOUZA em desfavor de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS E DISTRITO FEDERAL (SUCAR - SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS), para condenar os reclamados, solidariamente, a pagar à reclamante as verbas acima deferidas, conforme for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$18,00, calculadas sobre R\$800,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo o segundo reclamado isento. *Quantum debeatur* a ser apurado em liquidação de sentença. Dada a natureza indenizatória da verba objeto da condenação não há que se falar em recolhimentos previdenciários. Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por Edital. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º do CPC. Nada mais."

Eu, para que chegue ao conhecimento do(a)s interessado(a)s, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sítio à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315.

Eu, \_\_\_\_\_ SANDRA BARBOSA OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 04 de julho de 2007.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO  
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 276/2007

Processo nº: 494-2007-015-10-00-1

Reclamante: MARILENE JOAQUIM OLIVEIRA  
Reclamado(a)(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

Sua Excelência, AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz da 15ª Vara de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber ao(à)s Reclamado(a)(s), INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte decisão:

"Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por MARILENE JOAQUIM OLIVEIRA em desfavor de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS E DISTRITO FEDERAL, para condenar os reclamados, sendo o segundo subsidiariamente, a pagar à reclamante as verbas acima deferidas, conforme for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo o segundo reclamado isento. *Quantum debeatur* a ser apurado em liquidação de sentença. Tem natureza salarial para fins previdenciários as verbas concedidas a título de saldo de salário. Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por Edital. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º do CPC. Nada mais."

Eu, para que chegue ao conhecimento do(a)s interessado(a)s, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sítio à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315.

Eu, \_\_\_\_\_ SANDRA BARBOSA OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 09 de julho de 2007.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO  
JUIZ DO TRABALHO

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00935-1994-017-10-00-2 (0001)**  
RECLAMANTE: ALEXANDRE ARTHUR SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI  
RECLAMADO: SADI ASSESSORIA E SERVICOS LTDA

"Vistos os autos. Diante da certidão supra, intime-se o exequente para informar os números corretos dos CPFs dos executados, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Claudinei da Silva Campos. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01501-1996-017-10-00-1 (0002)**  
RECLAMANTE: MARIA DAS GRACAS CRUZ SILVA  
ADVOGADO: DENISE RODRIGUES P. DE OLIVEIRA  
RECLAMADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

ADVOGADO: MATIAS ARAUJO DE MELO

"Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se." Claudinei da Silva Campos. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00675-1999-017-10-00-0 (0003)**  
RECLAMANTE: JOSENILDA DE ARAUJO  
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA  
RECLAMADO: COLLENGHI COMERCIO E SERVICOS DE CONFECÇÕES LTDA

"Vistos os autos. Intime-se a exequente para se manifestar acerca dos ofícios oriundos da Receita Federal e Junta Comercial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00108-2001-017-10-00-9 (0004)**  
RECLAMANTE: BRUNO FERREIRA DE MOURA  
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
RECLAMADO: VICOL SERVICOS GERAIS LTDA

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca do ofício oriundo da Receita Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00618-2001-017-10-00-6 (0005)**  
RECLAMANTE: LUIZ CARLOS MOREIRA  
ADVOGADO: ALDENIS DA COSTA MONTEIRO  
RECLAMADO: MATERNIDADE CTO DE MED DA MULHER SC LTDA

ADVOGADO: GUILHERME LIMA BRAGA



"Vistos os autos.Tendo em vista o julgamento final do Agravo de Instrumento impetrado,pela procedência dos reclamante.Intime-se a reclamada para indicar meios para o prosseguimento da execução no prazo de 05 dias sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivo provisório.Publique-se."Claudinei da Silva Campos.Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00681-2002-017-10-00-3 (0006)**  
 CONSIGNANTE THOMAS ANTHONY DEETER LANCHONETE ME  
 ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA  
 CONSIGNADO MARILENE DE MELLO FRANCO  
 ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO

Vistos os autos. Diante da certidão do oficial de justiça a fl. 162, intime-se o exequente, para que apresente meios para prosseguimento da execução, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Publique-se. Em, 09/07/2007. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

PROCESSO: **00832-2003-017-10-00-4 (0007)**  
 RECLAMANTE CLAUDIO JOSE FERREIRA  
 ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
 RECLAMADO CASA DOS SECADORES LTDA (RANDISLEI DE ARAUJO GONZAGA)  
 ADVOGADO: SEBASTIAO MIGUEL JULIAO

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 169, em dez dias, devendo indicar meios para prosseguimento da execução.Publique-se. Brasília, 18 de junho de 2007. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00215-2004-017-10-00-0 (0008)**  
 RECLAMANTE JOSE FERREIRA LOPES  
 ADVOGADO: JONAS MOREIRA DE MORAES NETO  
 RECLAMADO COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP  
 ADVOGADO: FLAVIO MEDEIROS SIMOES

"Vistos os autos.Quitado débito,julgo extinta a execução na forma do art, 794,I,do CPC.Libere-se ao exequente ,mediante alvará,o seu crédito,devendo a CEF transferir aos cofres públicos as parcelas previdenciárias e fiscais,comprovados nos autos tal procedimento.Libere-se à executada os depósitos de fls. 293 e 321.Decorrido o prazo legal e comprovados os recolhimentos ,remetam-se os autos ao arquivo definitivo,com baixa na distribuição.Publique-se."Claudinei da Silva Campos.Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00417-2004-017-10-00-1 (0009)**  
 RECLAMANTE WANDERLEI PEREIRA  
 ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO  
 RECLAMADO PRO MORAR ADMINISTRACAO E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES  
 ADVOGADO: HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO

"Vistos os autos.Indefiro o pedido,haja vista que a diligência está ao alcance da parte.Concedo ao exequente o prazo de 30 dias para indicar meios de prosseguimento da execução,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00653-2004-017-10-00-8 (0010)**  
 RECLAMANTE ARILDO CALDEIRA JACOMINI  
 ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA  
 RECLAMADO BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM  
 ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para proceder ao recolhimento das custas processuais,no importe de R\$ 75,18,no prazo de 48 horas,sob pena de constrição judicial.Publique-se." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00946-2004-017-10-00-5 (0011)**  
 RECLAMANTE JOSE FRANCISCO MENDES VERAS  
 ADVOGADO: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA  
 RECLAMADO MARJUR VEICULOS LTDA  
 ADVOGADO: JOSÉ ALENCASTRO VEIGA JÚNIOR  
 RECLAMADO DEOKAR VEICULOS LTDA

"Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca do ofício oriundo do DETRAN ,no prazo de 05(cinco) dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Publique-se."Claudinei da Silva Campos.Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01236-2004-017-10-00-2 (0012)**  
 RECLAMANTE SEBASTIAO LUCIO DA SILVA  
 ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
 RECLAMADO CASAMAI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA  
 ADVOGADO: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca do ofício oriundo da Receita Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília, 05 de julho de 2007. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

PROCESSO: **01286-2004-017-10-00-0 (0013)**  
 RECLAMANTE RAFAEL LEANDRO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: JOSE MAGNO DE AVILA  
 RECLAMADO VIACAO AEREA SAO PAULO S A  
 ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

Vistos os autos. Indefiro o pedido, haja vista que a executada encontra-se em processo de Recuperação Judicial.Publique-se. Brasília, 28 de junho de 2007. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00316-2005-017-10-00-1 (0014)**  
 RECLAMANTE Jonas Januario  
 ADVOGADO: FRANCISCA AIRES LLEITE  
 RECLAMADO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se o exequente para dar andamento ao feito, em dez dias, indicando bens passíveis de penhora ou informando meios para prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília-DF, 26/06/2007. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00489-2005-017-10-00-0 (0015)**  
 RECLAMANTE Rosiel Lino do Nascimento  
 ADVOGADO: ISAC SOARES CÂMARA  
 RECLAMADO JGR Bar e Restaurante Ltda.  
 ADVOGADO: VALTÉRCIO MAGALHÃES NOGUEIRA FLHO

"Vistos os autos.Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito.Publique-se."Claudinei da Silva Campos.Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00574-2005-017-10-00-8 (0016)**  
 RECLAMANTE Sileir Jose da Silva  
 ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA  
 RECLAMADO DÁRIO BERNARDES DE ABREU  
 ADVOGADO: JAIR AMARAL DA SILVA

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se o exequente para que indique meios para prosseguimento da execução, em dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Publique-se. Brasília-DF, 03/07/2007. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **01174-2005-017-10-00-0 (0017)**  
 RECLAMANTE Eliziane Ferreira Muniz Lima  
 ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA  
 RECLAMADO ANDRÉ LUIZ RIBEIRO

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se a exequente para que indique meios para prosseguimento da execução, no prazo, em 10(dez) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Publique-se. Brasília-DF,03/07/2007. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **01272-2005-017-10-00-7 (0018)**  
 RECLAMANTE Francisca da Silva Bezerra  
 ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA  
 RECLAMADO Kuarto Serviços Ltda.  
 ADVOGADO: DIOGO ENRICK VIEIRA DE ALMEIDA

Vistos os autos. Considerando que as quantias constringidas via Bacen/Jud não contemplam a integralidade do Juízo, abre-se vista ao exequente, devendo indicar meios para prosseguimento da execução, em 10(dez) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Publique-se. Brasília-DF,03/07/2007. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **00066-2006-017-10-00-0 (0019)**  
 RECLAMANTE Patrícia Pereira de Holanda Cavalcanti  
 ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO  
 RECLAMADO Smaff Automóveis S.A.  
 ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO  
 RECLAMADO Única Brasília Automóveis Ltda  
 ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

"Vistos os autos.Intimar a reclamada para,querendo apresentar contra-razões,ao recurso ordinário interposto pela reclamante ,pelo prazo sucessivo de 8 dias.Publique-se." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00127-2006-017-10-00-0 (0020)**  
 RECLAMANTE Alex Sandro Medeiros dos Santos  
 ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA  
 RECLAMADO Luiz Flávio Gonçalves da Rocha  
 ADVOGADO: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Vistos os autos. Manifeste-se o exequente, em dez dias, acerca da certidão do oficial de justiça, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Em, 05/07/2007. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

PROCESSO: **00146-2006-017-10-00-6 (0021)**  
 RECLAMANTE Leôncio Nelson da Silva  
 ADVOGADO: RENILDA DA COSTA XAVIER  
 RECLAMADO Data Construções e Projetos Ltda  
 ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES

"Vistos os autos.Abro vista às partes para os fins do art. 884/CLT,prazo sucessivo de 5 dias,começando pelo executado.Publique-se."Claudinei da Silva Campos.Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00163-2006-017-10-00-3 (0022)**  
 RECLAMANTE Sandro Richard Sousa de Sousa  
 ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA  
 RECLAMADO ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.  
 ADVOGADO: ANTONIO SÉRGIO ELIAS FILHO  
 RECLAMADO Brasil Telecom S.A.  
 ADVOGADO: ROSALINA GONCALVES PEREIRA

Vistos os autos. Quitado o débito, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Brasília, 12 de junho de 2007. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00187-2006-017-10-00-2 (0023)**  
 RECLAMANTE Jurema Maria Ferreira Gama  
 ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO  
 RECLAMADO Casa de Caridade Cantinho da Esperança João Esmole Canesp

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se a exequente para que indique meios para prosseguimento da execução, no prazo, em 10(dez) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Publique-se. Brasília-DF,03/07/2007. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **00276-2006-017-10-00-9 (0024)**  
 RECLAMANTE Maria Gorete Monteiro dos Santos  
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
 RECLAMADO Fashion Cat Vestuários Ltda-ME  
 ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA

Vistos os autos. Diante da certidão acima, designo perícia contábil, que ocorrerá às expensas do executado, ficando nomeado o perito Dr. Edgar Gonçalves Muniz, que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo no prazo de 30 dias. Publique-se. Em, 29/06/2007. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00318-2006-017-10-00-1 (0025)**  
 RECLAMANTE Raimundo da Cunha Rodrigues  
 ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA  
 RECLAMADO Moacir Mario Rubim Alessio  
 ADVOGADO: MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO

Vistos os autos. Tendo em vista a matéria trazida nos embargos à execução (nulidade de citação) e, considerando ainda que o executado na primeira manifestação nos autos indicou bem à penhora, por cautela, procedi o desbloqueio do BACEN/JUD. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel indicado às fls. 115. Após, intime-se o exequente para se manifestar acerca dos embargos à execução, no prazo legal. Publique-se. Brasília, 28 de junho de 2007. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00333-2006-017-10-00-0 (0026)**  
 RECLAMANTE Paulo Sérgio Freire da Silva  
 ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA  
 RECLAMADO Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda  
 ADVOGADO: SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Vistos os autos.Sem resposta positiva do BACEN/JUD,intime-se a exequente para dar andamento ao feito, em dez dias, indicando bens passíveis de penhora ou informando meios para prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Publique-se. Brasília-DF, 26/06/2007. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00349-2006-017-10-00-2 (0027)**  
 RECLAMANTE Alessandro Queiroz de Oliveira  
 ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 RECLAMADO Inter Camp Comercio de Aparelhos Eletronicos Ltda.  
 ADVOGADO: ELIENE DE FÁTIMA RAMOS

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 133,em 10(dez) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Em, 04/07/2007. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00377-2006-017-10-00-0 (0028)**  
 RECLAMANTE Antonia Lopes Moura  
 ADVOGADO: THAMARA BARBOSA DE SOUZA  
 RECLAMADO Sociedade Pestalozzi de Brasília  
 ADVOGADO: EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS

Vistos os autos. Indefiro o pedido, haja vista que as parcelas foram incluídas nos cálculos elaborados pela d. Contadoria. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Brasília, 26 de junho de 2007. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00403-2006-017-10-00-0 (0029)**  
 RECLAMANTE Ivaneide Alves Machado  
 ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO  
 RECLAMADO Atlântida Serviços Técnicos Ltda. (Multiservice)  
 ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO

"Vistos os autos.Diante da certidão supra,intime-se a exequente para se manifestar na forma do art. 884 da CLT.Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00417-2006-017-10-00-3 (0030)**  
 RECLAMANTE Tânia dos Santos Vila Nova  
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO  
 RECLAMADO United Segurança Ltda. e Outro  
 RECLAMADO UNICEUB Centro Universitário de Brasília  
 ADVOGADO: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS  
 "Vistos etc...Deixo de apreciar ,por ora,a impugnação ofertada pela reclamante,eis que este Juízo não adota a faculdade de vista prévia dos cálculos antes de garantida a execução.Aguarde-se o momento processual oportuno.Prossiga-se a execução.Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00432-2006-017-10-00-1 (0031)**  
 RECLAMANTE Alessandra Matos  
 ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE  
 RECLAMADO Shopping Mell Tosa Banho e Acessórios Ltda.  
 ADVOGADO: LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA  
 Vistos os autos. Indefero o pedido, haja vista que as parcelas foram incluídas nos cálculos elaborados pela d. Contadoria. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Brasília, 26 de junho de 2007.

PROCESSO: **00450-2006-017-10-00-3 (0032)**  
 RECLAMANTE Viviane Moreira dos Santos  
 ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
 RECLAMADO Cláudio Borges  
 ADVOGADO: ANTONIO B NETO  
 Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se o exequente para dar andamento ao feito, em dez dias, indicando bens passíveis de penhora ou informando meios para prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília-DF, 26/06/2007. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00467-2006-017-10-00-0 (0033)**  
 RECLAMANTE Adonis Lucena da Silva  
 ADVOGADO: EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO  
 RECLAMADO Central de Mídia Agência de Notícias e Publicidade Ltda.  
 Vistos os autos. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça de fl. 77, em dez dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Em, 29/06/2007. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00483-2006-017-10-00-3 (0034)**  
 RECLAMANTE Jéther Flávio Gouvêa  
 ADVOGADO: MAURO SEVERINO DIAS  
 RECLAMADO Condomínio do Bloco "F" e outro  
 ADVOGADO: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 RECLAMADO Condomínio do Bloco "D" do Complexo Brasil XXI  
 ADVOGADO: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 "Vistos os autos.Ante o depósito total do débito,intime-se o exequente para requerer o que for do seu interesse ,no prazo de 05(cinco) dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Publique-se." Claudinei da Silva Campos.Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00489-2006-017-10-00-0 (0035)**  
 RECLAMANTE Simone Gonçalves de Macedo  
 ADVOGADO: RAIMUNDO SOARES MOTA  
 RECLAMADO Submarine Alimentação Ltda EPP  
 ADVOGADO: EDUARDO STENIO  
 "Vistos os autos.Intime-se a reclamada para cumprir a obrigação de fazer constante da sentença (entrega de bens),no prazo de 05 dias,sob pena de indenização fixada na decisão,de fls. 161/170,devendo a reclamada comprovar nos autos tal procedimento.Publique-se." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00491-2006-017-10-00-0 (0036)**  
 RECLAMANTE Jorgelanda da Trindade Silva  
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
 RECLAMADO S.A Construtora e outro  
 ADVOGADO: CARLOS DOS REIS  
 RECLAMADO Coohafenix  
 Vistos os autos. Intime-se a exequente para requerer o que entender de direito. Publique-se. Em, 09/07/2007. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

PROCESSO: **00504-2006-017-10-00-0 (0037)**  
 RECLAMANTE Maria Neide Leite Rangel  
 ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO  
 RECLAMADO Casa de Caridade Cantinho da Esperança de Esmolé - Canespa  
 Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se o exequente para que indique meios para prosseguimento da execução, em dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Publique-se. Brasília-DF,03/07/2007. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **00694-2006-017-10-00-6 (0038)**  
 RECLAMANTE ELIANE SOARES VERSIANI  
 ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
 RECLAMADO UNITED SEGURANCA LTDA

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se o exequente para dar andamento ao feito, em dez dias, indicando bens passíveis de penhora ou informando meios para prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília-DF, 26/06/2007. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00698-2006-017-10-00-4 (0039)**  
 RECLAMANTE FRANCISCO OLIVEIRA COSTA  
 ADVOGADO: JULIANA GIRALDES DELAIX  
 RECLAMADO UNITED SEGURANCA LTDA

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se o exequente para dar andamento ao feito, em dez dias, indicando bens passíveis de penhora ou informando meios para prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília-DF, 26/06/2007. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00726-2006-017-10-00-3 (0040)**  
 RECLAMANTE LUIZ ALBERTO PIGNATA  
 ADVOGADO: NADJA FERREIRA GUEDES  
 RECLAMADO DRIVE CAR TRANSPORTE E COMBUSTIVEIS LTDA  
 ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

Vistos os autos. Homologo os cálculos, fixando o valor total da execução em R\$ 576,59, atualizado até 30/06/2007, sem prejuízo de futuras atualizações. Convolvo em penhora o depósito recursal de fls. 162. Oficie-se à CEF, solicitando a transferência para uma conta à disposição deste Juízo. Garantido o Juízo intime-se a executada para fins do art. 884 da CLT.Publique-se. Brasília, 02 de julho de 2007. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00779-2006-017-10-00-4 (0041)**  
 RECLAMANTE FLAVIO RUBENS VICENTE DA SILVA  
 ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
 RECLAMADO UNITED SEGURANCA LTDA

Vistos os autos. Indefero o pedido, haja vista que a executada e os sócios não foram citados para pagamento do débito. Intime-se o exequente para fornecer meios de prosseguimento da execução, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília, 20 de junho de 2007. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00790-2006-017-10-00-4 (0042)**  
 RECLAMANTE VIVIANE GUSMAO ROCHA  
 ADVOGADO: DEBORAH DE MELO TAVARES  
 RECLAMADO JORNAL TRIBUNA DO BRASIL

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se a exequente para que indique meios para prosseguimento da execução, no prazo, em 10(dez) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Publique-se. Brasília-DF,03/07/2007. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **01148-2006-017-10-00-2 (0043)**  
 RECLAMANTE Bartolomeu Ribeiro da Rocha  
 ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR  
 RECLAMADO Peixoto e Cirino Ltda. e Outro  
 RECLAMADO Cimento Tocantins S.A.  
 ADVOGADO: ADÍRCIO LOURENÇO TEIXEIRA

"Vistos os autos.Intimem-se as partes para,querendo,apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União ,no prazo legal.Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01193-2006-017-10-00-7 (0044)**  
 RECLAMANTE Simone Lopes do Nascimento  
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 RECLAMADO Instituto Politécnico Evolução Ltda.  
 ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO

Vistos os autos. Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Publique-se. Brasília, 21 de junho de 2007. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01216-2006-017-10-00-3 (0045)**  
 AUTOR Lilibeth Rodrigues Marcos Dantas de Sousa  
 ADVOGADO: DANIEL VASCONCELOS BORGES NETTO  
 RÉU SINDP/DF - Sindiato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos Privados de Processamento de Dados do DF

ADVOGADO: MARCO AURELIO DE MORAES  
 Vistos os autos. Revogo o despacho de fls. 115. Intime-se a autora/executada, para se manifestar acerca requerimento às fls. 116/117, valendo o seu silêncio como anuência. Publique-se. Brasília, 02 de julho de 2007. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **08055-2006-017-10-00-9 (0046)**  
 EXEQUENTE Adelice Alves dos Santos  
 ADVOGADO: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA  
 EXECUTADO Gois e Antunes Com. de Alimentos Ltda

Vistos, etc.Requeira o exequente o que entender de direito, em cinco dias; Intime-se. Data supra. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00021-2007-017-10-00-7 (0047)**  
 RECLAMANTE Carleane Rodrigues da Silva  
 ADVOGADO: MICHELLE VITORIA CUSTODIO  
 RECLAMADO Via Pastel Restaurante e Lanchonete Ltda - Me (na pessoa de João Vinicius Corassa)  
 ADVOGADO: NIVEA BEATRIZ CUSSI SANCHEZ

"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para que,no prazo de 48 horas,entregue as guias para saque FGTS e seguro desemprego,sob pena de conversão de obrigação em indenização.Publique-se." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00110-2007-017-10-00-3 (0048)**  
 EMBARGANTE Maria Denise Alvarenga Vieira Lima  
 ADVOGADO: JORGE ELIAS SUAID  
 EMBARGADO Daniela de Jesus Sousa

"Vistos os autos.Intime-se o embargante para dizer se tem outras provas a carrear aos autos,prazo legal.Decorrido o prazo legal,façame os autos conclusos para decisão." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00149-2007-017-10-00-0 (0049)**  
 RECLAMANTE Antônia Edna de Sousa Martins  
 ADVOGADO: AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR  
 RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviço Gerais Ltda.

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se a exequente para dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora ou informando meios para prosseguimento da execução.Publique-se. Brasília-DF, 26/06/2007. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00165-2007-017-10-00-3 (0050)**  
 RECLAMANTE Valkíria Costa de Borba  
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 RECLAMADO Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.  
 ADVOGADO: SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA

Vistos os autos. Intime-se a reclamante para vir receber a CTPS. Após, remetam-se os autos à d. Contadoria para liquidação de sentença. Publique-se. Brasília, 14 de junho de 2007. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

PROCESSO: **00191-2007-017-10-00-1 (0051)**  
 RECLAMANTE Ciralmendes Araújo Maciel  
 ADVOGADO: ARGEU RAMOS DA SILVA  
 RECLAMADO Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A  
 ADVOGADO: RAFAEL DE OLIVEIRA

Vistos, etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios oferecidos pela reclamada, concedo vista de 05(cinco) dias ao reclamante,para que se manifeste.Decorrido o prazo, conclusos. Publique-se. DS. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00199-2007-017-10-00-8 (0052)**  
 RECLAMANTE Roselaine Seabra da Silva Camargos  
 ADVOGADO: CLOVIS GOMES DE FARIAS  
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para apresentar documentos solicitados pela d. Contadoria, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 18 de junho de 2007. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00291-2007-017-10-00-8 (0053)**  
 RECLAMANTE Rosmary Lopes da Cruz  
 ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVA  
 RECLAMADO La Cuccina Produtos Alimentícios Ltda.

Intime-se o reclamante para emendar a inicial, apresentando o novo endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 282, II e 284, parágrafo único, ambos do CPC). Apresentada a emenda, notifique-se a reclamada.

PROCESSO: **00319-2007-017-10-00-7 (0054)**  
 RECLAMANTE Edines Ferreira  
 ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO  
 RECLAMADO Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 ADVOGADO: GUTEMBERG B. P. DE OLIVEIRA

Vistos, etc. Tendo em vista a pretensão modificativa dos embargos declaratórios oferecidos pela reclamante e reclamada, concedo vista sucessiva de 05(cinco) dias para que se manifestem, a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo, conclusos. Publique-se. DS. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00330-2007-017-10-00-7 (0055)**  
 RECLAMANTE Marlene Ferreira da Silva Sobral  
 ADVOGADO: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA  
 RECLAMADO Caixa Economica Federal  
 ADVOGADO: JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos da reclamada, sanando a contradição apontada, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Brasília, 26 de junho de 2007. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB



PROCESSO: **00338-2007-017-10-00-3 (0056)**  
 RECLAMANTE Antonio Camelo de Sousa e Outros  
 ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO  
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro  
 RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP

Vistos, etc. Tendo em vista a pretensão modificativa dos embargos declaratórios oferecidos pela reclamante e reclamada, concedo vista sucessiva de 05(cinco) dias para que se manifestem, a começar pelo reclamado. Decorrido o prazo, conclusos. Publique-se. DS. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00362-2007-017-10-00-2 (0057)**  
 RECLAMANTE Neia Maria da Rocha Sousa  
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
 ADVOGADO: NILTON CORREIA

Vistos, etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios oferecidos pela reclamada, concedo vista de 05(cinco) dias ao reclamante, para que se manifeste. Decorrido o prazo, conclusos. Publique-se. DS. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00380-2007-017-10-00-4 (0058)**  
 RECLAMANTE Maria Madalena da Silva Ribeiro  
 ADVOGADO: PAULO VINICIUS BORGES SANTOS  
 RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima e Outro  
 ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO  
 RECLAMADO Distrito Federal  
 ADVOGADO: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

Vistos os autos. Intime-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões aos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e reclamado, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante. Publique-se. Brasília, 06 de julho de 2007. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

PROCESSO: **00382-2007-017-10-00-3 (0059)**  
 RECLAMANTE Jocsã Magno da Silva Santos  
 ADVOGADO: ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA  
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade

Vistos, etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios oferecidos pelo reclamante, concedo vista de 05(cinco) dias ao reclamado, para que se manifeste. Decorrido o prazo, conclusos. Publique-se. DS. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00456-2007-017-10-00-1 (0060)**  
 RECLAMANTE Almir Rodrigues dos Santos  
 ADVOGADO: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO  
 RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB  
 ADVOGADO: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Publique-se." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00458-2007-017-10-00-0 (0061)**  
 RECLAMANTE Osmário Sousa Santos  
 ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS  
 RECLAMADO Almeida e Oliveira Comércio de Carnes Ltda.

Vistos, etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios, intime-se a reclamada para se manifestar, prazo legal. Publique-se. DS. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00467-2007-017-10-00-1 (0062)**  
 RECLAMANTE João Batista de Oliveira  
 ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO  
 RECLAMADO Banco do Brasil S.A.  
 ADVOGADO: MILENA ROSSINE

"Vistos os autos. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00503-2007-017-10-00-7 (0063)**  
 RECLAMANTE Karina Sousa Freire de Souza  
 ADVOGADO: ABATH NETO  
 RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima e Outro  
 ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO  
 RECLAMADO Governo do Distrito Federal

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões, ao recurso ordinário interposto pela reclamante, pelo prazo sucessivo de 8 dias. Publique-se." Claudinei da Silva Campos. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00528-2007-017-10-00-0 (0064)**  
 RECLAMANTE João Justiniano de Miranda  
 ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA  
 RECLAMADO Athalaia Gráfica e Editora Ltda.  
 ADVOGADO: JOAO DE CARVALHO LEITE NETO

Vistos, etc. Tendo em vista a pretensão modificativa dos embargos declaratórios oferecidos pela reclamante e reclamada, concedo vista sucessiva de 05(cinco) dias para que se manifestem, a começar pelo reclamado. Decorrido o prazo, conclusos. Publique-se. DS. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00567-2007-017-10-00-8 (0065)**  
 RECLAMANTE Ruana Gabriela Lucena de Barros e Silva  
 ADVOGADO: GLAUCE FONSECA  
 RECLAMADO Gatta Bijuterias Ltda-ME

"Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensa a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 115,16, calculadas sobre R\$ 5.758,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h36min. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00672-2007-017-10-00-7 (0066)**  
 RECLAMANTE Ssynal Silva dos Santos  
 ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR  
 RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro DF

Conclusão: Por tais fundamentos e porque não vejo presentes os requisitos autorizadores da concessão da medida, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Aguarde-se a audiência já designada. Dê-se ciência do reclamante. Publique-se. Brasília-DF, 5 de julho de 2007. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00678-2007-017-10-00-4 (0067)**  
 EMBARGANTE Lindson Portes Lobo  
 ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
 EMBARGADO Cooperativa Habitacional Econ. dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - COOPERLEGIS

Vistos, etc. Intime-se o embargante para emendar a inicial, juntando-se aos autos cópia da contra-fé para notificação dos embargos, na forma que dispõe o artigo 284, do CPC, no prazo de dez(10) dias. Publique-se. DS. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00687-2007-017-10-00-5 (0068)**  
 RECLAMANTE Edilson da Silva Tomaz  
 ADVOGADO: MARCONDES BRAULIO PAIVA  
 RECLAMADO COOPETRAN - Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviços Transportes Rodoviário Ltda. - COOPERTRAN e Outro  
 RECLAMADO Empresa Brasileira de Comunicação - Radiobras

Vistos, etc. O reclamante declara na petição inicial, fl. 02, que já propôs ação idêntica, cujo trâmite se deu na 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sob nº 386/2007, o que pode ser comprovado com uma simples consulta no Sistema de Administração de Processo - 1ª Instância - SAP, a qual foi arquivada, face a ausência do reclamante por ocasião da audiência inaugural, requerendo assim, a remessa destes autos à eg. 3ª Vara. Dispõe o artigo 253 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.280/2006: Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: [...] II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda." A norma preserva a competência do Juízo a quem foi distribuída a primeira demanda, visando a impedir que a parte recuse ou escolha o Juiz da causa, o que implica em respeito ao Princípio do Juiz Natural. Se, de um lado, o Juiz não pode recusar-se a prestar a tutela jurisdicional, de outro, o jurisdicionado não pode recusar o Juiz competente segundo as regras de distribuição. A matéria pode ser conhecida de até mesmo ofício e não há preclusão, por se tratar de competência absoluta, conforme abalizada doutrina: "As regras de distribuição servem exatamente para fazer valer a garantia do juiz natural: estabelecem-se critérios prévios, objetivos, gerais e aleatórios para identificação do juízo que será o responsável pela causa. É por isso que o desrespeito às regras de distribuição por dependência implica incompetência absoluta. Não se desconhece as tentativas de 'escolha' do juiz, quer com a postulação em períodos de recessos ou em plantões com a ciência de qual tal juiz será o responsável pela decisão, quer com a burla ao sistema informatizado de distribuição." Didier Jr, Fredie. Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do processo e processo de conhecimento. 7ª ed. - Salvador: Juspodivm, 2007, p. 83. Assim, com apoio no disposto no inciso II do artigo 253 do Código de Processo Civil, aplicado ao Processo do Trabalho, de forma subsidiária, conforme autoriza o artigo 769 da CLT, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da 3ª Vara do Trabalho de Brasília, para onde os autos devem ser remetidos, via distribuição, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Publique-se. Brasília-DF, 10.07 (terça-feira). Acélio Ricardo Vales Leite Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00698-2007-017-10-00-5 (0069)**  
 RECLAMANTE Espólio de Paulo Braz da Silva Filho (Paulo Diego Evangelista Braz e Paulo Ricardo Evangelista Braz representados por sua genitora Elizângela Evangelista Cardoso) e Outro  
 RECLAMANTE Espólio de Paulo Braz da Silva Filho (Giselle Ramos Braz representada por sua genitora Cristina Silva Ramos)  
 ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS  
 RECLAMADO Amanda Const. Administração e Serviços Ltda.  
 Intime-se o reclamante, através de seu procurador, para audiência Inaugural que será realizada dia 25/07/2007 às 14.10hs, sob pena do Art. 844 da CLT

PROCESSO: **08019-2007-017-10-00-6 (0070)**  
 EXEQUENTE SECONCI/DF Serviço Social do Distrito Federal  
 ADVOGADO: RONALDO LEMES DA SILVA  
 EXECUTADO Construtora Limeira Ltda.

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília-DF, 05/07/2007. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

#### ÍNDICE

Advogado: ABATH NETO (0063)	<b>12171/DF</b>
Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0023)	<b>7462/DF</b>
Advogado: ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA (0059)	<b>14199/DF</b>
Advogado: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA (0046)	<b>21656/DF</b>
Advogado: ADÍRCIO LOURENÇO TEIXEIRA (0043)	<b>3.365/DF</b>
Advogado: ALDENS DA COSTA MONTEIRO (0005)	<b>3417/DF</b>
Advogado: ANTONIO B NETO (0032)	<b>1950-A/DF</b>
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0012)	<b>7760/DF</b>
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS (0061) (0069)	<b>3529/DF</b>
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0032)	<b>6263/DF</b>
Advogado: ANTONIO SÉRGIO ELIAS FILHO (0022)	<b>21677/DF</b>
Advogado: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA (0034)	<b>1145/DF</b>
Advogado: ARGEU RAMOS DA SILVA (0051)	<b>5056/DF</b>
Advogado: AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR (0049)	<b>14326/DF</b>
Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO (0029)	<b>17.510/DF</b>
Advogado: CARLOS DOS REIS (0036)	<b>18440/DF</b>
Advogado: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS (0060)	<b>20462/DF</b>
Advogado: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA (0055)	<b>9664/DF</b>
Advogado: CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI (0001)	<b>7165/DF</b>
Advogado: CLOVIS GOMES DE FARIAS (0052)	<b>4967/DF</b>
Advogado: CRISTIANE AIRES DO REGO (0029)	<b>19810/DF</b>
Advogado: DANIEL VASCONCELOS BORGES NETTO (0045)	<b>22809/DF</b>

Advogado: DEBORAH DE MELO TAVARES (0042)	<b>21735/DF</b>	Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0030)	<b>5218/DF</b>	Advogado: RAFAEL DE OLIVEIRA (0051)	<b>22576/DF</b>
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0037)	<b>15690/DF</b>	Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0004) (0007) (0038) (0041)	<b>6083/DF</b>	Advogado: RAIMUNDO SOARES MOTA (0035)	<b>1413/DF</b>
Advogado: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA (0002)	<b>8043/DF</b>	Advogado: JONAS MOREIRA DE MORAES NETO (0008)	<b>12466/DF</b>	Advogado: RENILDA DA COSTA XAVIER (0021)	<b>15141/DF</b>
Advogado: DIOGO ENRICK VIEIRA DE ALMEIDA (0018)	<b>208629/SP</b>	Advogado: JORGE ELIAS SUAID (0048)	<b>4095/DF</b>	Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0013) (0019)	<b>1982/DF</b>
Advogado: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO (0056)	<b>4.604/DF</b>	Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA (0025)	<b>12910/DF</b>	Advogado: ROGERIO AVELAR (0040)	<b>4337/DF</b>
Advogado: EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS (0028)	<b>12855/DF</b>	Advogado: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS (0030)	<b>13080/DF</b>	Advogado: RONALDO LEMES DA SILVA (0070)	<b>17459/DF</b>
Advogado: EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO (0033)	<b>16254/DF</b>	Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0010)	<b>513/DF</b>	Advogado: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA (0012)	<b>18787/DF</b>
Advogado: EDUARDO STENIO (0035)	<b>20327/DF</b>	Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0062)	<b>1441/A/DF</b>	Advogado: ROSALINA GONCALVES PEREIRA (0022)	<b>22165/DF</b>
Advogado: ELIENE DE FÁTIMA RAMOS (0027)	<b>20329/DF</b>	Advogado: JOSE MAGNO DE AVILA (0013)	<b>5934/DF</b>	Advogado: SEBASTIAO MIGUEL JULIAO (0007)	<b>592A/DF</b>
Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR (0043)	<b>11741/DF</b>	Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0027)	<b>9004/DF</b>	Advogado: SILVANETE CANDIDA SENA (0024)	<b>5710/DF</b>
Advogado: EMENS PEREIRA DE SOUZA (0020)	<b>6371/DF</b>	Advogado: JOSE OLIVEIRA NETO (0054)	<b>8680/DF</b>	Advogado: SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA (0050)	<b>16957/DF</b>
Advogado: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA (0011)	<b>14989/DF</b>	Advogado: JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO (0055)	<b>21928/DF</b>	Advogado: SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA (0026)	<b>12.069/DF</b>
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0064)	<b>17407/DF</b>	Advogado: JOSÉ ALENCASTRO VEIGA JÚNIOR (0011)	<b>5338/DF</b>	Advogado: TERSON RIBEIRO CARVALHO (0058) (0063)	<b>11195/DF</b>
Advogado: FLAVIO MEDEIROS SIMOES (0008)	<b>16453/DF</b>	Advogado: JULIANA GIRALDES DELAIX (0039)	<b>17.134-A/DF</b>	Advogado: THAMARA BARBOSA DE SOUZA (0028)	<b>16798/DF</b>
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE (0014) (0031)	<b>2300/DF</b>	Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0044) (0050) (0057)	<b>8583/DF</b>	Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0009)	<b>5350/DF</b>
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0017) (0018)	<b>7437/DF</b>	Advogado: LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA (0031)	<b>12835/DF</b>	Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0067)	<b>968/DF</b>
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0003)	<b>9324/DF</b>	Advogado: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI (0058)	<b>15311/DF</b>	Advogado: VALTÉRCIO MAGALHÃES NOGUEIRA FILHO (0015)	<b>15455/DF</b>
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0010) (0022)	<b>14038/DF</b>	Advogado: LYCURGO LEITE NETO (0019)	<b>1530A/DF</b>	Advogado: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO (0044)	<b>13398/DF</b>
Advogado: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO (0060)	<b>20722/DF</b>	Advogado: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA (0020)	<b>15767/DF</b>	Advogado: /	
Advogado: GLAUCE FONSECA (0065)	<b>12.110/PE</b>	Advogado: MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO (0025)	<b>18030/DF</b>	EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DESPACHO Nº 287/2007	
Advogado: GUILHERME LIMA BRAGA (0005)	<b>14790/DF</b>	Advogado: MARCO AURELIO DE MORAES (0045)	<b>16614/DF</b>	Processo: 072-2007-017-10-00-9. Reclamante: Moacir Menezes Júnior. Advogado(a): Francisco de Assis Evangelista OAB/DF 13215. 1ª) Reclamada(a): Eletroclima Engenharia Ltda.	
Advogado: GUILHERME RODRIGUES (0021)	<b>18443/DF</b>	Advogado: MARCONDES BRAULIO PAIVA (0068)	<b>9021/DF</b>	O DOUTOR ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) a RECLAMADA SUPRA-CITADA(O), atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da decisão proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte : III - DISPOSITIVO: Diante do exposto, rejeito a preliminar suscitada pela segunda reclamada e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a primeira reclamada ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA a pagar ao reclamante, MOACIR MENEZES JÚNIOR as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse <i>decisum</i> , apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo do Contador. Condeno a UNIÃO FEDERAL de forma subsidiária pelo pagamento de todas as obrigações impostas à primeira reclamada. Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que tem natureza salarial a parcela deferida à título de saldo de salário e 13º salário. Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91 e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto na Súmula 381 do TST. Para fins de liquidação do julgado, deve-se observar o salário do reclamante, no valor de R\$ 496,67 (quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), respeitando-se, contudo, os limites dos valores contidos nos pedidos. Custas pela primeira reclamada, no valor de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor de R\$ 3.000,00 atribuído à condenação, para este fim. Cientes o reclamante e a segunda reclamada - (Súmula 197/TST). A primeira reclamada deverá ser cientificada da sentença por mandado, no endereço de fls. 64, conforme disposto no artigo 852 c/c artigo 841, §§ 1º da CLT. Não há remessa necessária - Súmula 303, letras "a" e "b", do C.TST. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz do Trabalho Substituto. HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria.	
Advogado: GUTEMBERG B. P. DE OLIVEIRA (0054)	<b>11963/DF</b>	Advogado: MARCONTE GUIMARAES VIEIRA (0006)	<b>9336/DF</b>		
Advogado: HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO (0009)	<b>18407/DF</b>	Advogado: MATIAS ARAUJO DE MELO (0002)	<b>11755/DF</b>		
Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVA (0053)	<b>12.812/DF</b>	Advogado: MAURO SEVERINO DIAS (0034)	<b>19450/DF</b>		
Advogado: ISAC SOARES CÂMARA (0015)	<b>21.188/DF</b>	Advogado: MICHELLE VITORIA CUSTODIO (0047)	<b>19664/DF</b>		
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0024) (0036)	<b>13505/DF</b>	Advogado: MILENA ROSSINE (0062)	<b>208601/SP</b>		
Advogado: JAIR AMARAL DA SILVA (0016)	<b>11260/DF</b>	Advogado: NADJA FERREIRA GUEDES (0040)	<b>4000/DF</b>		
Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA (0026)	<b>8102/DF</b>	Advogado: NILTON CORREIA (0057)	<b>1291/DF</b>		
Advogado: JOAO DE CARVALHO LEITE NETO (0064)	<b>19914/DF</b>	Advogado: NIVEA BEATRIZ CUSSI SANCHEZ (0047)	<b>8313/DF</b>		
Advogado: JOAO PORFIRIO FILHO (0006)	<b>5752/DF</b>	Advogado: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR (0066)	<b>13454/DF</b>		
Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA (0016)	<b>5339/DF</b>	Advogado: PAULO VINICIUS BORGES SANTOS (0058)	<b>21541/DF</b>		



Bem como do despacho de fl. 253 que é o seguinte: "Vistos os autos. Primeiramente, considerando o teor da certidão de fl.211.Expeça-se edital cientificando a primeira reclamada da sentença e dos recursos ordinários e adesivo interpostos. Após, intime a União, por mandado, para se manifestar acerca do recurso adesivo interposto pelo reclamante, no prazo legal. As. Acélio Ricardo Vales Leite, Juiz do Trabalho Substituto. Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 11 de julho de 2007.As. Acélio Ricardo Vales Leite, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª VT/DF.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DESPACHO Nº 288/2007

Processo: 070-2007-017-10-00-0

Reclamante: Elias Gonçalves Furtado.

Advogado(a): Francisco de Assis Evangelista OAB/DF 13215.

1ª) Reclamada(a): Eletroclima Engenharia Ltda.

O DOUTOR ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) a RECLAMADA SUPRACITADA(O), atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da decisão proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte : III - DISPOSITIVO: Diante do exposto, rejeito a preliminar suscitada pela segunda reclamada e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a primeira reclamada ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA a pagar aos reclamantes, ELIAS GONÇALVES FURTADO, EDIVALDO REIS GOMES BARBOSA, ANTÔNIO BELTRÃO DE ALMEIDA, DIOGO DE SOUZA MACHADO e CLÁUDIO GONÇALVES DE SOUSA as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse *decisum*, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo do Contador. Condono a UNIÃO FEDERAL de forma subsidiária pelo pagamento de todas as obrigações impostas à primeira reclamada.Atendendo ao disposto no artigo 832, §§ 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que tem natureza salarial a parcela deferida à título de saldo de salário e 13º salário. Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91 e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto na Súmula 381 do TST.Para fins de liquidação do julgado, deve-se observar o salário de cada um dos reclamantes, no valor de R\$ 856,78 (oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos), respeitando-se, contudo, os limites dos valores contidos nos pedidos.Custas pela primeira reclamada, no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 atribuído à condenação, para este fim.Cientes os reclamantes e a segunda reclamada - (Súmula 197/TST).A primeira reclamada deverá ser cientificada da sentença por mandado, no endereço de fls. 102, conforme disposto no artigo 852 c/c artigo 841, § 1º da CLT.Não há remessa necessária - Súmula 303, letras "a" e "b", do C.TST. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz do Trabalho Substituto.HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria.

Bem como do despacho de fl. 269 que é o seguinte: "Vistos os autos. Primeiramente, considerando o teor da certidão de fl.237.Expeça-se edital cientificando a primeira reclamada da sentença e dos recursos ordinários e adesivo interpostos. Após, intime a União, por mandado, para se manifestar acerca do recurso adesivo interposto pelo reclamante, no prazo legal. As. Acélio Ricardo Vales Leite, Juiz do Trabalho Substituto. Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 11 de julho de 2007.As. Acélio Ricardo Vales Leite, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª VT/DF.

#### 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

##### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 233/2007

Processo nº: 00432-2004-018-10-00-6

Exequente : José dos Santos Hermes

Advogado : Dr.(a) Jorge Raul Nara Funes

Executada : RLB de Oliveira Vidraçaria - Me e sócios O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica(m) CITADO(S) o(s) sócio(s) da executada supra Sr(s): Rosa Livani Bezerra de Oliveira (CPF nº 275.396.361-49), encontra(m)-se em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantidade de R\$ 449,07 (quatrocentos e quarenta e nove reais e sete centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 30 de setembro de 2006. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se à Av. W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Lote 2, salas 405/411, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado pelo(a) Assistente de Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF), em 11 dias do mês de julho de 2007. Justiça Gratuita.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 232/2007

Processo nº: 00416-2007-018-10-00-6

Reclamante: Valdilene dos Santos Ribeiro e outros

Advogado : Dr.(a) Jomar Alves Moreno

Reclamado(a): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADA(O) a(o) reclamada(o) nos autos do processo em epígrafe, Dom Bosco Construções e Serviços Ltda, estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls. 85/88 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado pelo(a) Assistente de Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF) em, 11 dias do mês de julho de 2007.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 234/2007

Processo nº: 00313-2007-018-10-00-6

Exequente : Eliana Ferreira Emerick

Advogado : Dr.(a) Mauro Severino Dias

Executada(o) : Instituto Candango de Solidariedade (1º reclamado)

Advogado(a): Dr(a).

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADO o reclamado nos autos do processo em epígrafe, Instituto Candango de Solidariedade, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls. 41/45 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado pelo(a) Assistente de Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF) em, 11 dias do mês de julho de 2007.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 235/2007

Processo nº: 00230-2007-018-10-00-7

Exequente : Elicarlo Santos Costa

Advogado : Dr.(a) Adelina Fernandes Alves de Sá

Executada(o) : Instituto Candango de Solidariedade (1º reclamado)

Advogado(a): Dr(a).

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADO o reclamado nos autos do processo em epígrafe, Instituto Candango de Solidariedade, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls. 65/69 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado pelo(a) Assistente de Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF) em, 11 dias do mês de julho de 2007.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 236/2007

Processo nº: 00233-2007-018-10-00-0

Exequente : Silvano Ribeiro Américo e outros

Advogado : Dr.(a) Felipe de Sousa Sasaki

Executada(o) : Instituto Candango de Solidariedade (1º reclamado)

Advogado(a): Dr(a).

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADO o reclamado nos autos do processo em epígrafe, Instituto Candango de Solidariedade, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls. 84/88 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado pelo(a) Assistente de Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF) em, 11 dias do mês de julho de 2007.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 237/2007

Processo nº: 00282-2007-018-10-00-3

Exequente : Maria Aparecida Fernandes da Silva

Advogado : Dr.(a) Francisco Rodrigues Preto Júnior

Executada(o) : Instituto Candango de Solidariedade (1º reclamado)

Advogado(a): Dr(a).

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADO o reclamado nos autos do processo em epígrafe, Instituto Candango de Solidariedade, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls. 144/149 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Av. W

3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado pelo(a) Assistente de Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF) em, 11 dias do mês de julho de 2007.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 238/2007

Processo nº: 00307-2007-018-10-00-9

Exequente : Manoel Garcino Cruzeiro

Advogado : Dr.(a) Rosimeire David dos Santos

Executada(o) : Instituto Candango de Solidariedade (1º reclamado)

Advogado(a): Dr(a).

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADO o reclamado nos autos do processo em epígrafe, Instituto Candango de Solidariedade, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls. 51/55 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado pelo(a) Assistente de Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF) em, 11 dias do mês de julho de 2007.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 239/2007

Processo nº: 00576-2007-018-10-00-5

Exequente : José Carlos da Silva

Advogado : Dr.(a) Jomar Alves Moreno

Executada(o) : VEG - Segurança Patrimonial Ltda

Advogado(a): Dr(a).

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) mencionado(a) acima nos autos do processo em epígrafe, estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que nos autos do processo em epígrafe o Exmº Sr. Juiz do Trabalho exarou o seguinte despacho: "Junte-se. Aos recorridos/reclamados, no prazo legal. I." Os autos processuais encontram-se na Secretaria da 18ª VT/DF, sita no SHLN, Qd. 516, Bloco I, Lote 2, Conj. "B", salas 405/411, Brasília (DF). Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado pelo(a) Assistente de Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF) em, 11 dias do mês de julho de 2007.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 231/2007

Processo nº : 00706-2007-018-10-00-0

Reclamante : Lorena Felipe de Moura

Advogado : Dr.(a) Sérgio Luiz dos Santos

Reclamado(a) : Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica NOTIFICADO(A) o(a) 1º reclamado(a) nos autos do processo em epígrafe, Instituto Candango de Solidariedade - ICS, encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência inicial referente aos autos em epígrafe, que se realizará no dia 02/08/2007 às 13h55 min., na sala de audiências da 18ª Vara do Trabalho desta cidade, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN, quando poderá apresentar sua defesa ( CLT, Art. 846 ), devendo estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 consolidado. O não comparecimento do reclamado importa na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (Art. 844 CLT). Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF), em 10 dias do mês de julho de 2007.

#### 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: 01406-1998-020-10-00-2 (0001)

RECLAMANTE HELENA LUCIA PORFIRIA DE SOUSA

ADVOGADO: PEDRO CARLOS MARTINS BAHIA

RECLAMADO COLINA CONSERVADORA NACIONAL LT-DA

ADVOGADO: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS

Ao Exeq.desp.de fl.427,O documento de fl.422 comprova apenas o endereço do Sr.Eduardo Machado Ferreira e não a titularidade do imóvel indicado à penhora.Requeira a exequente o prazo de 05 dias,conclusivamente,o que entender de direito.Decorrido o prazo,arquivem-se os autos provisoriamente,pelo prazo de 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00458-2001-020-10-00-8 (0002)**  
 RECLAMANTE CHRISDELIA MONTEIRO DE ALMEIDA LINS PIMENTEL  
 ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO  
 RECLAMADO DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LT-DA  
 ADVOGADO: BYRON CARDOSO LEITE  
 Ao Exeq, desp. de fl. 275 e desp. de fl. 277. Defiro o requerido pela exequente à fl. 274. Oficie-se à Receita Federal, solicitando a remessa a este Juízo, no prazo máximo de 30 dias, das 3 últimas declarações de renda dos sócios da executada. Reincluem-se a executada e seus sócios no Sistema Bacen-Jud, conforme informado à fl. 190. Intime-se. Fls. 277. J. Acoste-se à contracapa dos autos os documentos encaminhados pela Receita Federal, intimando-se a exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00576-2001-020-10-00-6 (0003)**  
 RECLAMANTE VICENTE FIGUEIREDO DA SILVA  
 ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 RECLAMADO ENGEPIPO CONSTRUÇÕES PISOS E SERVICOS LTDA (EDSON SILVA)  
 RECLAMADO CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO  
 ADVOGADO: OTONIL MESQUITA CARNEIRO  
 Ao Exeq, desp. de fl. 185. J. Defiro. Intime-se o exequente para vista, pelo prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00493-2002-020-10-00-8 (0004)**  
 RECLAMANTE EDIMAR JOSE DE SA  
 ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR  
 RECLAMADO GASOL COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA  
 ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Ao Exeq, desp. de fl. 811. J. Defiro a devolução de prazo ora requerida. Em igual prazo, deverá o exequente, querendo apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 787/810. Intime-se. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00378-2004-020-10-00-5 (0005)**  
 RECLAMANTE BRASILIANO BISPO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE  
 RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB  
 ADVOGADO: ALEXIS TURAZI  
 Às partes, desp. de fl. 419. Chamo o feito à ordem para determinar à reclamada que proceda à incorporação do adicional de periculosidade aos proventos do autor, nos termos da res judicata, a fim de se estabelecer o termo final dos cálculos de liquidação, bem como evitar a eternização da execução. Prazo: 15 dias. Após efetivada a incorporação, deverá a empresa reclamada apresentar nos autos os contracheques do autor desde o mês de maio/2007 até o mês em que efetivada a incorporação. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00742-2004-020-10-00-7 (0006)**  
 RECLAMANTE JULIO JOSE MODTKOWSKI  
 ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO  
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA  
 ADVOGADO: MARIA DO ESPIRITO SANTO SOUZA  
 A Recda, desp. de fl. 399. J. Vista à parte contrária por 05 dias. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00328-2005-020-10-00-9 (0007)**  
 RECLAMANTE Carlos Henrique Ribeiro da Silva  
 ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES  
 RECLAMADO Banco do Brasil S.A  
 ADVOGADO: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO  
 Ao Exeq, desp. de fl. 634. V. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Intime-se o(a) Exequente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00371-2005-020-10-00-4 (0008)**  
 RECLAMANTE Rosicleude Azevedo Assis  
 ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES  
 RECLAMADO Bom Grado Com. de Rest. Self-Service Ltda.  
 ADVOGADO: JORGE ELIAS SUAID  
 Ao Exeq, desp. de fl. 209. Liberem-se à exequente todas as guias existentes nos autos, zerando-se todas as contas. Desconstitua a penhora de fls. 85, desonerando o depositário do encargo assumido. Desp. de fl. 217. Diante do pagamento efetuado, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Intime-se o fiel Depositário, conforme determinado à fl. 209, item 2. Intimem-se as partes para ciência da extinção da execução. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **01079-2005-020-10-00-9 (0009)**  
 RECLAMANTE Thiago Augusto Rodrigues  
 ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO  
 RECLAMADO Líder das Impressoras Ltda.

Recda, desp. de fl. 144. J. Indefiro, por ora, o levantamento aquirequerido tendo em vista que a execução não se encontra totalmente garantida. Defiro a marcação de novas praças para o bem penhorado no Auto de fl. 90 e reavaliado a fl. 106 para o dia 07.08.2007, às 13:45 horas, e caso não haja licitante na 1ª Praça no mesmo dia, às 13:50 horas. Expeça-se o edital de Praça e dê-se ciência às partes. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00173-2006-020-10-00-1 (0010)**  
 RECLAMANTE Marcelo Rodrigues Ramos  
 ADVOGADO: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN  
 RECLAMADO MASSA FALIDA DE STRONG ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA NA PESSOA DA SÍNDICA ILKA TEODORO  
 ADVOGADO: ILKA TEODORO  
 RECLAMADO NDA Senior (M3A Cursos Ltda)  
 ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO  
 RECLAMADO RPB Cursos Ltda  
 ADVOGADO: CLÁUDIA LADEIRA ORNELAS  
 RECLAMADO NDA Júnior Ltda.  
 ADVOGADO: CLÁUDIA LADEIRA ORNELAS

ao Exeq, desp. de fl. 268. Intime-se o reclamante para o recebimento do alvará do FGTS, após encaminhem-se os autos à Contadoria para os cálculos do SD. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00570-2006-020-10-00-3 (0011)**  
 RECLAMANTE Alencar Xavier de Araújo  
 ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR  
 RECLAMADO Jaguar Segurança Ltda. e outro  
 ADVOGADO: LEANRO OLIVEIRA ALVES  
 RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Ao Exeq, desp. de fl. 290. Intime-se o exequente para, em 05 dias, indicar, conclusivamente, o rol dos atuais sócios das executadas, bem como seus endereços atualizados para regular situação. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **01008-2006-020-10-00-7 (0012)**  
 RECLAMANTE Antonio Fernandes de Silva  
 ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS  
 RECLAMADO GP - Lanches Ltda. - ME  
 ADVOGADO: VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Às Partes, desp. de fl. 318. Designem-se Praças para os bens penhorados no auto de fls. 317, para o dia 07.08.2007, às 13:55 horas, e caso não haja licitante nova Praça no mesmo dia, às 14:00 horas. Expeça-se o edital de Praça e dê-se ciência às partes. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00197-2007-020-10-00-1 (0013)**  
 RECLAMANTE Flavia Paulina Dutra de Souza  
 ADVOGADO: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA  
 RECLAMADO G A Viana Extintores e Rep Comerciais Ltda. (BSB Extintores)

Ao Recte, desp. de fl. 56. Intime-se a reclamante para recebimento da CTPS e do Alvará. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00289-2007-020-10-00-1 (0014)**  
 RECLAMANTE José Venes Pereira da Silva  
 ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM  
 RECLAMADO HK Instalações e Serv de Const Civil Ltda.

A Recda, desp. de fl. 19. Intime-se a reclamada para: 1) no prazo de 48 horas, proceder à anotação da CTPS; 2) no prazo de 05 dias, proceder comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, aos recolhimentos fiscais acaso existentes e aos depósitos do FGTS, trazendo aos autos o TRCT. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00304-2007-020-10-00-1 (0015)**  
 RECLAMANTE Ranier Machado Borges  
 ADVOGADO: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO  
 RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Ao Espólio, desp. de fl. 39. Indefiro o requerido às fls. 39/41 por não ter sido objeto da presente reclamação trabalhista. Intime-se o Espólio para ciência. Após, expeça-se o mandado, conforme determinado à fl. 38. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00321-2007-020-10-00-9 (0016)**  
 EMBARGANTE Elizabete de Souza Fasccin  
 ADVOGADO: SHIRLEY MOREIRA DE FARIAS  
 EMBARGADO Everton Sims de Queiroz  
 ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

Às Partes, Decisão de fls. 40/41, "...Isto posto, julgo PROCEDENTE a presente ação de embargos, aos fundamentos retro expendidos, e insubsistente, nos autos principais, bloqueio do veículo cuja construção originaram os presentes embargos. Intimem-se as partes." O Inteiro teor da decisão está a disposição na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00325-2007-020-10-00-7 (0017)**  
 RECLAMANTE Celso Ferreira dos Anjos  
 ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA  
 RECLAMADO Polítec Ltda.  
 ADVOGADO: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

À Recda, desp. de fl. 318. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante às fls. 306/311. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00396-2007-020-10-00-0 (0018)**  
 RECLAMANTE Robson Alexandre Moretto  
 ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
 RECLAMADO Horizonte da Amazônia Transportes Ltda.  
 ADVOGADO: ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS

A Recda, desp. de fl. 96. J. Defiro a vista requerida, por 5 dias. Intime-se a requerente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00420-2007-020-10-00-0 (0019)**  
 RECLAMANTE Serviço Social do Distrito Federal - SECONCI/DF  
 ADVOGADO: RONALDO LEMES DA SILVA  
 RECLAMADO CMB Construções e Planejamento Ltda.

A Recda, desp. de fl. 93. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o contido à fl. 92. Decorrido o prazo, sem manifestação ou comprovação do pagamento, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para cálculo atualizado do valor do acordo, com a multa de 100%. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00530-2007-020-10-00-2 (0020)**  
 RECLAMANTE Kenedy Dornelas Miranda  
 ADVOGADO: ALDO FRANCISCO ZAGO  
 RECLAMADO Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF  
 ADVOGADO: MARCELO MENDES DE ALMEIDA

Às Partes, Decisão de fls. 168/169. "...CONCLUSÃO Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante KENEDY DORNELAS MIRANDA, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o julgado. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00698-2007-020-10-00-8 (0021)**  
 RECLAMANTE André Veras  
 ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
 RECLAMADO Cervejaria Planalto Central Ltda.

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 06/08/07, às 13:50 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **00699-2007-020-10-00-2 (0022)**  
 RECLAMANTE Cícero Leite Nascimento  
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO  
 RECLAMADO Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Plano Piloto

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 06/08/07, às 14:00 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT.

PROCESSO: **00700-2007-020-10-00-9 (0023)**  
 RECLAMANTE Roberto Ferreira Moresi  
 ADVOGADO: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO  
 RECLAMADO Viação Valmir Amaral Ltda.

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 02/08/07, às 14:45 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **00701-2007-020-10-00-3 (0024)**  
 RECLAMANTE Giselle Ferreira da Silva  
 ADVOGADO: ANTONIO MENDES PATRIOTA  
 RECLAMADO Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 02/08/07, às 15:00 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).



PROCESSO: **00702-2007-020-10-00-8 (0025)**  
 RECLAMANTE Maria de Jesus Carlos Alves  
 ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO  
 RECLAMADO Columbia Serviços Gerais de Limpeza Ltda.  
 (João Lopes Neto e Cleide da Silva Malaquias)

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNa que se realizará no dia 06/08/07, às 13:30 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **00703-2007-020-10-00-2 (0026)**  
 RECLAMANTE Gregorio Soares Barbosa  
 ADVOGADO: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 RECLAMADO Banco do Brasil S.A.

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNa que se realizará no dia 06/08/07, às 13:40 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

### ÍNDICE

Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR **10609/DF**  
 (0004)

Advogado: ALDO FRANCISCO ZAGO **8476/DF**  
 (0020)

Advogado: ALEXIS TURAZI **15775/DF**  
 (0005)

Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF**  
 (0021)

Advogado: ANTONIO MENDES PATRIOTA **10309/DF**  
 (0024)

Advogado: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO **5828/DF**  
 (0015)

Advogado: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS **8140/DF**  
 (0001)

Advogado: BYRON CARDOSO LEITE **3631/DF**  
 (0002)

Advogado: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO **19029/GO**  
 (0007)

Advogado: CLÁUDIA LADEIRA ORNELAS **1800/A/DF**  
 (0010)

Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR **11741/DF**  
 (0011)

Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM **12336/DF**  
 (0014)

Advogado: ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS **11694/DF**  
 (0018)

Advogado: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO **20722/DF**  
 (0023)

Advogado: ILKA TEODORO **15395/DF**  
 (0010)

Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF**  
 (0022)

Advogado: JORGE ELIAS SUAID **4095/DF**  
 (0008)

Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS **6580/DF**  
 (0012)

Advogado: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR **14980/DF**  
 (0026)

Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF**  
 (0003)

Advogado: JOSE OLIVEIRA NETO **8680/DF**  
 (0006)

Advogado: LEANRO OLIVEIRA ALVES **1412/TO**  
 (0011)

Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA **8364/DF**  
 (0018)

Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA **12330/DF**  
 (0004)

Advogado: MARCELO MENDES DE ALMEIDA **17888/DF**  
 (0020)

Advogado: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA **15660/DF**  
 (0013)

Advogado: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN **21511/DF**  
 (0010)

Advogado: MARIA DO ESPIRITO SANTO SOUZA **4683/DF**  
 (0006)

Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES **18189/DF**  
 (0007)

Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO **9725/DF**  
 (0025)

Advogado: OTONIL MESQUITA CARNEIRO **1236/DF**  
 (0003)

Advogado: PEDRO CARLOS MARTINS BAHIA **8304/DF**  
 (0001)

Advogado: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CALVALCANTE **14587/DF**  
 (0017)

Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF**  
 (0016)

Advogado: RONALDO LEMES DA SILVA **17459/DF**  
 (0019)

Advogado: RUBENS SANTORO NETO **6819/DF**  
 (0002)

Advogado: SHIRLEY MOREIRA DE FARIAS **215926/SP**  
 (0016)

Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES **17173/DF**  
 (0008)

Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO **5350/DF**  
 (0009)

Advogado: ULISSES B. DE RESENDE **4595/DF**  
 (0005)

Advogado: VALDIR CAMPOS LIMA **870/DF**  
 (0017)

Advogado: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO **13398/DF**  
 (0010)

Advogado: VIVIANE PIMENTEL VELOSO **20791/DF**  
 (0012)

Advogado: /

### 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00049-2005-021-10-00-1 (0001)**  
 RECLAMANTE Jorge Luiz Menezes Vieira  
 ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD  
 RECLAMADO JS - Manutenção e Serviços Ltda. e Outro  
 ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA  
 RECLAMADO Construtora O.A.S. Ltda.  
 ADVOGADO: PATRICIA ANDRADDE DE SA

"Vistos os autos, etc. Intime-se o Reclamante, mais uma vez, para que compareça à Secretaria para levantar a CTPS acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias. Publique-se. Decorridos, voltem-me os autos conclusos. Data Supra. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00472-2006-021-10-00-2 (0002)**  
 AUTOR Cláudio Aparecido Batista da Silva  
 ADVOGADO: GERALDO ANTONIO DE CASTRO  
 RÉU Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.  
 ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA

"...III-CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios e, no mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 16h06min. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho Substituto"

PROCESSO: **01005-2006-021-10-00-0 (0003)**  
 RECLAMANTE Sonia Maria de Rezende Silva  
 ADVOGADO: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO  
 RECLAMADO Teletech Brasil Serviços Ltda.  
 ADVOGADO: PATRICIA FERREIRA LOPES PIMENTEL

"Nada a decidir em face da petição retro, ao tempo que ademandada já comprovou os recolhimentos previdenciários devidos. Aguarde-se o prazo legal para eventual manifestação da Procuradoria-geral Federal. Decorrido, certifique a Secretaria e, ato contínuo, façam-me conclusos. Publique-se para ciência. Data Supra. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01145-2006-021-10-00-8 (0004)**  
 RECLAMANTE Alessandro Ribeiro dos Santos  
 ADVOGADO: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO  
 RECLAMADO Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.

ADVOGADO: ALEXANDRE BORELA VALENTE

"Vistos os autos, etc. Intime-se o Reclamante para comprovar o valor levantado a título de FGTS, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Prazo de dez dias. Publique-se. Data Supra. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00025-2007-021-10-00-4 (0005)**  
 RECLAMANTE Antônia Maria da Silva Cardoso  
 ADVOGADO: ADELSON JACINTO DOS SANTOS  
 RECLAMADO Matrix Serviços Especializados Ltda. E OUTRO  
 RECLAMADO FUNASA - Fundação Nacional de Saúde

"Vistos os autos, etc. Dando-se início à liquidação, intime-se a Reclamante para entregar sua CTPS, com vistas a devidas anotações. Prazo de dez dias. Publique-se. Entregue o documento, ato contínuo, intime-se a 1ª Reclamada para, no prazo de cinco dias, cumprir as obrigações de fazer delineadas na r. sentença. Para tanto, fixo o prazo do edital em vinte dias. Data Supra. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00033-2007-021-10-00-0 (0006)**  
 RECLAMANTE Diêgna Batista Vieira  
 ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
 RECLAMADO EFZG- Cabeleireiro Cosmético e Tratamento Especiais Ltda.

"Vistos os autos, etc. Dando-se início à liquidação, intime-se a Reclamante para entregar sua CTPS, com vistas a devidas anotações. Prazo de dez dias. Publique-se. Entregue o documento, ato contínuo, intime-se a 1ª Reclamada para, no prazo de cinco dias, cumprir as obrigações de fazer delineadas na r. sentença. Para tanto, fixo o prazo do edital em vinte dias. Data Supra. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00087-2007-021-10-00-6 (0007)**  
 RECLAMANTE Andressa de Carvalho Silveira Fernandes  
 ADVOGADO: WANDERLEY CAMPOS  
 RECLAMADO Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura COTRADASP e Outro  
 ADVOGADO: EDVARD FREITAS MACHADO  
 RECLAMADO União Federal (Ministério da Saúde) (procurador regional da união - 1 região)

"J. Vista à reclamante e 1º reclamado do recurso interposto pela União. Prazo legal. Publique-se. Intime-se o 1º reclamado via Administrador Judicial (fsl.28). BRASÍLIA-DF, 9, JULHO de 2007 FRANCISCA ÁUREA G. DE MESQUITA RIBEIRO Diretora de Secretaria"

PROCESSO: **00209-2007-021-10-00-4 (0008)**  
 RECLAMANTE José Alves do Nascimento  
 ADVOGADO: GILMAR DE ASSIS PINHEIRO  
 RECLAMADO Sitran Com e Ind de Eletrônica Ltda.  
 ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA

J. Homologo os cálculos, fixando o débito conformes discriminado abaixo, ressalvadas posteriores atualizações e acréscimos legais, além da incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (v. art. 789A. CLT). Especificação do débito: TOTAL GERAL: 741,65; INSS RECTES: 198,00 (26,7%); INSS EMP + SAT 396,00 (53,39%); INSS TERCEIROS: 104,40 (14,08%); IRPF: 43,25 (5,83); Cálculos atualizados até 30/06/2007. IN-TIME-SE o(s) Executado(s) para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora, nos termos do art. 475-J, caput e §1º do CPC, com as adaptações no processo do trabalho, admitidas pelo art. 889, da CLT, c/c art. 1º da Lei 6.830/80. Saliento que a execução versa sobre parcelas previdenciárias devidas pelo Executado. DATA SUPRA." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00302-2007-021-10-00-9 (0009)**  
 RECLAMANTE Paulo Cândido Ferreira  
 ADVOGADO: ROSIMEIRE DAVID DOS SANTOS  
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS e Outro  
 RECLAMADO Distrito Federal  
 Desp. de fl. 130: "J. Vistos os autos, etc. Intime-se o reclamante, vez mais, para se manifestar quanto aos termos do despacho de fls. 102. Data supra. THAIS BERNARDO CAMILO - JUÍZA DO TRABALHO". Desp. de fl. 102: "Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra, intime-se o reclamante para indicar o paradeiro do reclamado (ICS), no prazo de cinco dias. Publique-se. Data supra. THAIS BERNARDO CAMILO - JUÍZA DO TRABALHO".

PROCESSO: **00308-2007-021-10-00-6 (0010)**  
 RECLAMANTE Leila Maria Vieira da Costa  
 ADVOGADO: DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR  
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro  
 RECLAMADO Governo do Distrito Federal

"Vistos os autos,etc.Intime-se o Reclamante,mais uma vez,para que forneça ao Juízo meios para a adequada intimação da 1ª Reclamada, ou requerer o que entender de direito. Prazo de dez dias.Publica-se.Data Supra. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00386-2007-021-10-00-0 (0011)**

RECLAMANTE Wagner Saldanha Pinto  
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES  
RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

J. Homologo os cálculos, fixando o débito conformedescriiminado abaixo, ressalvadas ulteriores atualizações eacréscimos legais, além da incidência de outros valores oriundos deatos praticados pelas partes no curso do processo executório (v.art. 789-A, CLT). Especificação do débito:TOTAL GERAL:7.053,71;LÍQUIDO EXEQUENTE: 7.018,62(99,5%);CUSTAS ART 789: 35,09(,5%); Cálculos atualizados até 31/07/2007.INTIME-SE o(s) Executado(s) para pagamento em 48 horas,sob pena de penhora, nos termos do art. 475-J, caput e §1º do CPC,com as adaptações no processo do trabalho, admitidas pelo art.889,da CLT, c/c art. 1º da Lei 6.830/80.DATA SUPRA." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00391-2007-021-10-00-3 (0012)**

RECLAMANTE Antonio Rener da Silva Barbosa  
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES  
RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.  
ADVOGADO: ROSELI DIAS VALENTINO

J. Homologo os cálculos, fixando o débito conformedescriiminado abaixo, ressalvadas ulteriores atualizações eacréscimos legais, além da incidência de outros valores oriundos deatos praticados pelas partes no curso do processo executório (v.art. 789-A, CLT). Especificação do débito:TOTAL GERAL:4.066,59;LÍQUIDO EXEQUENTE: 4.046,36(99,5%);CUSTAS ART 789: 20,23(,5%); Cálculos atualizados até 31/07/2007.INTIME-SE o(s) Executado(s) para pagamento em 48 horas,sob pena de penhora, nos termos do art. 475-J, caput e §1º do CPC,com as adaptações no processo do trabalho, admitidas pelo art.889,da CLT, c/c art. 1º da Lei 6.830/80.DATA SUPRA." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00394-2007-021-10-00-7 (0013)**

RECLAMANTE Carlos José Soares  
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES  
RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.  
ADVOGADO: ROSELI DIAS VALENTINO

J. Homologo os cálculos, fixando o débito conformedescriiminado abaixo, ressalvadas ulteriores atualizações eacréscimos legais, além da incidência de outros valores oriundos deatos praticados pelas partes no curso do processo executório (v.art. 789-A, CLT). Especificação do débito:TOTAL GERAL:11.420,81;LÍQUIDO EXEQUENTE: 11.363,99(99,5%);CUSTAS ART 789: 56,82(,5%); Cálculos atualizados até 31/07/2007.INTIME-SE o(s) Executado(s) para pagamento em 48 horas,sob pena de penhora, nos termos do art. 475-J, caput e §1º do CPC,com as adaptações no processo do trabalho, admitidas pelo art.889,da CLT, c/c art. 1º da Lei 6.830/80.DATA SUPRA." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00421-2007-021-10-00-1 (0014)**

RECLAMANTE Francisco Alves de Melo  
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES  
RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.  
ADVOGADO: ROSELI DIAS VALENTINO

J. Homologo os cálculos, fixando o débito conformedescriiminado abaixo, ressalvadas ulteriores atualizações eacréscimos legais, além da incidência de outros valores oriundos deatos praticados pelas partes no curso do processo executório (v.art. 789-A, CLT). Especificação do débito:TOTAL GERAL:8.563,61;LÍQUIDO EXEQUENTE: 8.521,00(99,5%);CUSTAS ART 789: 42,61(,5%); Cálculos atualizados até 31/07/2007.INTIME-SE o(s) Executado(s) para pagamento em 48 horas,sob pena de penhora, nos termos do art. 475-J, caput e §1º do CPC,com as adaptações no processo do trabalho, admitidas pelo art.889,da CLT, c/c art. 1º da Lei 6.830/80.DATA SUPRA." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00465-2007-021-10-00-1 (0015)**

RECLAMANTE Izael de Almeida Madureira  
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro  
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)

J.Vista aos reclamados do recurso interposto pelo reclamante.Prazo legal.Publica-se.Intime-se o 1º reclamado por edital, com prazo de vinte dias.BRASÍLIA - DF, 9, JULHO de 2007.FRANCISCA ÁUREA G. DE MESQUITA RIBEIRO."

PROCESSO: **00491-2007-021-10-00-0 (0016)**

RECLAMANTE Carlos Almeida de Aguiar  
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO  
RECLAMADO Infocoop - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço - INFOCOOP e Outro  
ADVOGADO: ALESSANDRA ALMEIDA BRITO  
RECLAMADO União  
RECLAMADO infocoop serviços cooperativa de profissionais de prestação de serviço INFOCOOP SERVIÇOS  
ADVOGADO: ALESSANDRA ALMEIDA BRITO

"Vistos os autos,etc.Juntem-se apenas os documentos colacionados pelas reclamadas, conforme determinado às fls.35.Acostem-se as contestações à contrapara dos autos para posterior devolução às reclamadas, considerando que já se encontram juntados nos autos.Publica-se.No mais, aguarde-se o prazo da parte contrária.Data supra. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00516-2007-021-10-00-5 (0017)**

RECLAMANTE Marcelo Ferreira da Silva  
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA  
RECLAMADO CIA Brasileira de Distribuição - Pão de Açucar  
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO

"...III.DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada Companhia Brasileira de Distribuição-Pão de Açúcar em favor do reclamante Marcelo Ferreira da Silva,no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nostermos do art. 114, VIII da constituição Federal e Provimento TST 01/1996. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 50,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 2.500,00.Intimem-se.Nada mais THAIS BERNARDES CAMILO Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00539-2007-021-10-00-0 (0018)**

AUTOR Luiz Cláudio de Andrade Passos  
ADVOGADO: VANESSA VIEIRA LACERDA  
RÉU Associação dos Servidores do Superior Tribunal de Justiça - ASSTJ  
ADVOGADO: WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA

"...III-DISPOSITIVO Do exposto, REJEITO as preliminares de inépcia e ilegitimidade passiva, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, absolvendo a Reclamada ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA-ASSTJ dos pelitos formulados pelo Reclamante LUIZ CLÁUDIO DE ANDRADE PASSOS,conforme fundamentação, a qual faz parte do presente Dispositivo.Custas no importe de R\$ 2.000,00(dois mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 100.000,00(cem mil reais), pelo Reclamante, das quais fica dispensado, nos termos da lei. Corrija-se a autuação, para que conste o correto valor da causa atribuído pelo Reclamante na inicial. Desentranhem-se os documentos de fls. 510/512, os quais pertencem a outro processo. Intimem-se. Nada mais. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00614-2007-021-10-00-2 (0019)**

RECLAMANTE Cristiane Gomes Ferreira Gusmão  
ADVOGADO: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA  
RECLAMADO Centro de Estudos Superiores Planalto - CESPLAN  
ADVOGADO: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

"J.Vistos os autos,etc. Compulsando os autos, verifiquei que a reclamante não teve vista dos documentos colacionados pela parte contrária, tendo em vista a retirada dos autos fora do prazo determinado em audiência. Pelo exposto, a fim de evitar futuras arguições de nulidade processual, intime-se a reclamante para manifestação, no prazo de 48 horas, advertindo-a quanto à observância do prazo determinado pelo Juízo para a retirada dos autos da Secretaria. Publique-se. Data supra. Thais Bernardes Camilo Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00648-2007-021-10-00-7 (0020)**

RECLAMANTE Benivaldo Alves Dias  
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA  
RECLAMADO HP Construções Ltda.

despacho de fls.16:." Vistos os autos.ObsERVE a Secretaria que o presente feito tramitará sob rito ordinário.1) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 24.07.2007, às 13:55 horase será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital.2) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensejará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revela e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT.3) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94).4) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).5)O(a) reclamante deverá apresentar em audiência o número da CTPS, carteira de identidade, CPF, PIS/PASEP e NIT. A reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da carteira de identidade.6) Intime-se o(a) reclamante, por SEED, notifique-se o(a)reclamado(a)por SEED, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a). Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00655-2007-021-10-00-9 (0021)**

RECLAMANTE Laudineth Rodrigues Costa  
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA  
RECLAMADO Luel Lanches e Refeições Ltda. (representada por Lucia Helena Ferreira Fontes e Carlos Alberto Calchik Fontes) e Outro  
RECLAMADO Clube dos Previdenciários

despacho de fls.17:." Vistos os autos. 1)A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). 2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 24.07.2007, às 13:40 horase será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital.3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensejará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revela e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT.4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94).5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).6)O(a) reclamante deverá apresentar em audiência o número da CTPS, carteira de identidade, CPF, PIS/PASEP e NIT. A reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da carteira de identidade.7) Intime-se o(a) reclamante, por SEED, notifique-se os(a)reclamados(a)por SEED, encaminhando-lhes cópia da petição inicial e facultando-se-lhes vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a). Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00666-2007-021-10-00-9 (0022)**

CONSIGNANTE Brasfort Administração e Serviços Ltda.  
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
CONSIGNADO Maria Virgínia R. Martins

"ATA DE AUDIÊNCIA Aos 09 dias do mês de julho de 2007, às 17: 01 horas, a Exmª Sra. Juíza do Trabalho Auxiliar na MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no exercício da titularidade, Dra. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, declara aberta a audiência destinada ao julgamento do Processo nº 00666-2007-021-10-00-9 entre as partes BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e MARIA VIRGÍNIA R. MARTINS, consignante e consignada, respectivamente. Vistos os autos, etc.BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA propõe a presente Ação de Consignação em Pagamento em face de MARIA VIRGÍNIA R. MARTINS visando o depósito da importância de R\$1.666,61a título de parcelas decorrentes da rescisão contratual, já deduzidos os descontos previdenciários e aviso prévio. Justificou, por fim, que o ajuizamento da medida tem por fim evitar que a consignada venha, no futuro, exigir o pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT.Prefacialmente, em sede de Ação Consignatória, a subsidiariedade do direito substantivo e processual comum, no que não for incompatível ao direito material e processual do trabalho, é plenamente aplicável, em observância às disposições contidas nos artigos 8º, parágrafo único e 769, ambos da CLT, devendo pois, ser observada a ordem prevista nos artigos 890 e seguintes do Código de Processo Civil.Nos termos do artigo 477, § 1º, da CLT, "o pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social."Prossegue o § 3º: "quando não existir na localidade nenhum dos órgãos previstos neste artigo, a assistência será prestada pelo representante legaldo Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público e, na falta ou impedimento destes, pelo Juiz de Paz." (sem destaques no original)Verifica-se que a homologação da rescisão contratual de empregado que conte com tempo de serviço superior a um ano deve ser feita pelo sindicato de sua categoria profissional. Supletivamente, cabe fazê-lo a DRT, representante do MP, Defensor Público e, por fim, Juiz de Paz.Reza, ainda, o artigo 335, do Código Civil, que rege subsidiariamente a consignação em pagamento também cabível no âmbito trabalhista (CLT, artigo 8º), in verbis:"A consignação tem lugar:I - se o credor não puder, ou sem justa causa, recusar receber o pagamento, ou dar quitação na devida forma;II - se o credor não for, nem mandar receber a coisa no lugar, tempo e condição devidos;III - se o credor foi incapaz de receber, for desconhecido, declarado ausente, ou residir em lugar incerto ou de acesso perigoso ou difícil;IV- se ocorrer dúvida sobre quem deva legitimamente receber o objeto do pagamento;V - se perder litígio sobre o objeto do pagamento."Destá forma, depreende-se do cotejo dos trechos transcritos a seguinte conclusão: a recusa sindical à homologação de rescisões trabalhistas não enseja a propositura de ação consignatória; a uma, porque há previsão legal para que, substitutivamente, possa ser suprida por outro órgão ou ente; a duas, porque não se encontra elencada no rol taxativo de hipóteses autorizadoras da aludida ação.Ressalte-se, ainda, por oportuno, que as pessoas ou órgãos autorizados para a efetivação da homologação da rescisão são aqueles relacionados nos §§ 1º e 3º, do artigo 477 da CLT, não se encontrando dentre eles a Justiça do Trabalho.Nesse sentido, já decidiu o c. TST, in verbis:"RESCISÃO CONTRATUAL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. A função homologatória de rescisão contratual foi atribuída pelo legislador pátrio às entidades sindicais ou órgão do Ministério do Trabalho (§1º do



art. 477 da CLT), incumbindo o ato de assistência, na falta destes, ao representante do Ministério Público, Defensor Público ou Juiz de Paz (§3º, do mesmo artigo). Restando inequívoca a pretensão meramente homologatória da rescisão contratual levada a efeito pelas partes por via de ação de consignação em pagamento, escorregida a r. decisão recorrida que concluiu pela extinção do feito, sem apreciação de mérito, com fulcro no inciso IV do art. 267 do CPC.(TRT 10ª Região, 1ª Turma, RO 00993-2006-802-10-00-7, relatora: Juíza Maria Regina Machado Guimarães, publicado no DJ de 06/07/2007)."Na verdade, a Consignante justifica a propositura da presente ação porquanto o Sindicato recusou-se a homologar a demissão da obreira. Carece, portanto, ao Consignante uma das condições da ação, mais especificamente o interesse de agir.O interesse de agir está presente sempre que a parte tenha a necessidade de exercer o direito de ação, de forma a alcançar o resultado que pretende. Conforme ensina a mais balizada doutrina, a condição da ação consistente no interesse processual (art. 3º do CPC), compõe-se de dois aspectos, insculpido no binômio necessidade-utilidade, que se traduz na tutela jurisdicional do Estado, invocada pelo meio adequado, que determinará o resultado útil processual pretendido.Face ao exposto, determino a extinção do feito sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC, ao tempo em que vislumbro inexistir interesse de agir.Custas, pela consignante, no importe de R\$ 33,33, calculadas sobre R\$ 1.666,61, valor atribuído à causa, que se utiliza para esse efeito.Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 6/23, sendo a procuração mediante traslado.Intime-se a consignante.Procedido o desentranhamento, pagas as custas e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.Nada mais.MARTHA FRANCO DE AZEVEDO Juíza do Trabalho"nas partes por via de ação de consignação em pagamento, escorregida a r. decisão recorrida que concluiu pela extinção do feito, sem apreciação de mérito, com fulcro no inciso IV do art. 267 do CPC.(TRT 10ª Região, 1ª Turma, RO 00993-2006-802-10-00-7, relatora: Juíza Maria Regina Machado Guimarães, publicado no DJ de 06/07/2007)."Na verdade, a Consignante justifica a propositura da presente ação porquanto o Sindicato recusou-se a homologar a demissão da obreira. Carece, portanto, ao Consignante uma das condições da ação, mais especificamente o interesse de agir.O interesse de agir está presente sempre que a parte tenha a necessidade de exercer o direito de ação, de forma a alcançar o resultado que pretende. Conforme ensina a mais balizada doutrina, a condição da ação consistente no interesse processual (art. 3º do CPC), compõe-se de dois aspectos, insculpido no binômio necessidade-utilidade, que se traduz na tutela jurisdicional do Estado, invocada pelo meio adequado, que determinará o resultado útil processual pretendido.Face ao exposto, determino a extinção do feito sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC, ao tempo em que vislumbro inexistir interesse de agir.Custas, pela consignante, no importe de R\$ 33,33, calculadas sobre R\$ 1.666,61, valor atribuído à causa, que se utiliza para esse efeito.Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 6/23, sendo a procuração mediante traslado.Intime-se a consignante.Procedido o desentranhamento, pagas as custas e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.Nada mais.MARTHA FRANCO DE AZEVEDO Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00685-2007-021-10-00-5 (0023)**  
 RECLAMANTE Valdir Campos Marinho  
 ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR  
 RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô - DF

Despacho de fls. 62/63: "Vistos os autos.VALDIR CAMPOS MARINHO ajuíza Reclamação Trabalhista em face da COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, requerendo seja concedida antecipação de tutela, para assegurar que a empresa se abstenha de reduzir o seu salário, ante aos graves danos causados ao seu patrimônio com a supressão da complementação salarial ocorrida em 01/04/2007. Assevera o Reclamante que sofreu redução salarial de 46% em função de perda do cargo de Responsável de Posto de Segurança, cargo este, proposto pela Reclamada como provisório. Ocorre que o Reclamante permaneceu neste cargo por exatos 2 anos e 1 mês, percebendo durante todo esse tempo uma complementação salarial.O autor da ação alega que pela sua habitualidade, a complementação salarial no valor de R\$1.118,27 já foi incorporada ao salário, não havendo possibilidade de sua supressão, haja vista que a redução salarial não só viola a Constituição, como também, o art. 468 daCLT.Sendo o salário verba alimentar, o Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela para que a Reclamada retome o pagamento mensal da complementação salarial suprimida.Argumenta que todos os elementos para concessão da medida se encontram presentes.Para que seja concedida antecipação da tutela, consoante art. 273 do CPC é preciso que haja: prova inequívoca a convencer ao juiz da verossimilhança das alegações; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; não pode o provimento ter caráter irreversível. Os requisitos legais são cumulativos e a ausência de apenas um deles, ressalvados os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação do provimento.No caso vertente, não vislumbro, no momento, a presença dos requisitos insíntes à antecipação dos efeitos da tutela, especialmente no que diz respeito a verossimilhança das alegações.A ilegalidade da alteração salarial depende de análise de provas acerca do caráter da função, o que demanda, ao menos, a constituição do contraditório.Até porque, a cláusula normativa citada na inicial faculta a criação de complementação salarial pelo exercício temporário de atividades não previstas para o emprego, desvinculada do salário.Tampouco vislumbro o dano irreparável ou de difícil reparação (CPC, art. 273, I), até porque, eventual acolhimento do pedido resultará no pagamento dos atrasados, devidamente corrigidos.Deste modo, por ora, não acolho a antecipação de tutela requerida, à míngua de elementos su-

ficientes a justificar a medida) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 23.07.2007, às 13:35 horase será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensejará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revela e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT.4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94).5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).6) Intime-se o(a) reclamante, por SEED, notifique-se o(a)reclamado(a)por SEED, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a). Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00693-2007-021-10-00-1 (0024)**  
 RECLAMANTE Abdias Guedes  
 ADVOGADO: JOAO CANDIDA DA SILVA  
 RECLAMADO Arquidys Arquitetura e Construções Ltda.

despacho de fls. 13: " Vistos os autos. 1)A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). 2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 24.07.2007, às 14:00 horase será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital.3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensejará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revela e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT.4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94).5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).6)O(a) reclamante deverá apresentar em audiência o número da CTPS, carteira de identidade, CPF, PIS/PASEP e NIT. A reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da carteira de identidade.7) Intime-se o(a) reclamante, por SEED, notifique-se o(a)reclamado(a)por SEED, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a). Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00694-2007-021-10-00-6 (0025)**  
 RECLAMANTE Paulo Renato Belo Justen  
 ADVOGADO: TATIANA DO COUTO NUNES  
 RECLAMADO Banco do Brasil S.A.

despacho de fls. 233: " Vistos os autos. 1) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 24.07.2007, às 13:35 horase será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital.2) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensejará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revela e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT.3) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94).4) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).5)O(a) reclamante deverá apresentar em audiência o número da CTPS, carteira de identidade, CPF, PIS/PASEP e NIT. A reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da carteira de identidade.6) Intime-se o(a) reclamante, por SEED, notifique-se o(a)reclamado(a)por SEED, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a). Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00695-2007-021-10-00-0 (0026)**  
 RECLAMANTE José Augusto Oliveira de Moraes  
 ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO  
 RECLAMADO Centro de Lavagem de Veículos Ltda. - ME

Despacho de fls.08: " Vistos os autos. 1)A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). 2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 24.07.2007, às 13:50 horase será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital.3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensejará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a),

a revela e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT.4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94).5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).6)O(a) reclamante deverá apresentar em audiência o número da CTPS, carteira de identidade, CPF, PIS/PASEP e NIT. A reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da carteira de identidade.7) Intime-se o(a) reclamante, por AR, notifique-se o(a)reclamado(a)por SEED, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a). Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00696-2007-021-10-00-5 (0027)**  
 RECLAMANTE Dayse Luci Lopes dos Santos  
 ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA  
 RECLAMADO Triscom Comunicação e Eventos (Roberta de Souza Moraes)

Despacho de fls.21: " Vistos os autos. 1) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 24.07.2007, às 13:45 horase será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital.2) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensejará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revela e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT.3) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94).4) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).5)O(a) reclamante deverá apresentar em audiência o número da CTPS, carteira de identidade, CPF, PIS/PASEP e NIT. A reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da carteira de identidade.6) Intime-se o(a) reclamante, por SEED, notifique-se o(a)reclamado(a)por SEED, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a). Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

#### ÍNDICE

Advogado: ADELSON JACINTO DOS SANTOS	<b>19126/DF</b>
(0005)	
Advogado: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO	<b>20237/DF</b>
(0004)	
Advogado: ALESSANDRA ALMEIDA BRITO	<b>20594/DF</b>
(0016)	
Advogado: ALEXANDRE BORELA VALENTE	<b>64432/MG</b>
(0004)	
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD	<b>7024/DF</b>
(0001)	
Advogado: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA	<b>17327/DF</b>
(0019)	
Advogado: DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR	<b>13905/GO</b>
(0010)	
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	<b>15690/DF</b>
(0026)	
Advogado: EDVARD FREITAS MACHADO	<b>4.295/DF</b>
(0007)	
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR	<b>12919/DF</b>
(0015)	
Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO	<b>11746/DF</b>
(0016)	
Advogado: GERALDO ANTONIO DE CASTRO	<b>15639/DF</b>
(0002)	
Advogado: GILMAR DE ASSIS PINHEIRO	<b>19560/DF</b>
(0008)	
Advogado: GLAICON CORTES BARBOSA	<b>21399/DF</b>
(0002) (0008)	
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA	<b>9713/DF</b>
(0001)	

Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA (0024)	<b>3737/DF</b>
Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA (0017) (0020)	<b>18719/DF</b>
Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES (0011) (0012) (0013) (0014)	<b>17026/GO</b>
Advogado: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO (0003)	<b>4653/DF</b>
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0022)	<b>12330/DF</b>
Advogado: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR (0023)	<b>13454/DF</b>
Advogado: PATRICIA ANDRADDE DE SA (0001)	<b>20181/GO</b>
Advogado: PATRICIA FERREIRA LOPES PIMENTEL (0003)	<b>17286/DF</b>
Advogado: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO (0017)	<b>23086/DF</b>
Advogado: RITA HELENA PEREIRA (0021)	<b>7284/DF</b>
Advogado: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA (0027)	<b>7764/DF</b>
Advogado: ROSELI DIAS VALENTINO (0012) (0013) (0014)	<b>24.068/DF</b>
Advogado: ROSIMEIRE DAVID DOS SANTOS (0009)	<b>23915/DF</b>
Advogado: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA (0019)	<b>12069/DF</b>
Advogado: TATIANA DO COUTO NUNES (0025)	<b>21521/DF</b>
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0006)	<b>968/DF</b>
Advogado: VANESSA VIEIRA LACERDA (0018)	<b>15772/DF</b>
Advogado: WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA (0018)	<b>17390/DF</b>
Advogado: WANDERLEY CAMPOS (0007)	<b>5966/DF</b>
Advogado: /	
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 162/2007	

Processo nº 00323-2007-021-10-00-4  
RECLAMANTE: CÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS  
1ª RECLAMADA: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
2ª RECLAMADA: DISTRITO FEDERAL  
EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA THAÍS BERNARDES CAMILO, Juíza do Trabalho na 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a 1ª RECLAMADA - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica INTIMADO (A) da decisão exarada no processo em epígrafe, cujo teor da conclusão é o seguinte: " III - Dispositivo. Do exposto rejeito a preliminar de inépcia e no mérito julgo PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a Reclamada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e de forma subsidiária, o DISTRITO FEDERAL a pagarem em favor do reclamante CÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS, as parcelas da fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária na forma da Lei 8177/91 (Súmulas 200 e 381/TST). Custas no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), pela primeira Reclamada. Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais, tendo o montante da condenação caráter indenizatório. Isenta a segunda Reclamada, nos termos do artigo 790-A, da CLT. Intimem-se as partes, sendo as reclamadas por mandado. Nada mais. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho Substituta." E, para que chegue ao conhecimento de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, é passado o presente edital aos 10 dias de julho de 2007, 3ª feira. Eu, Francisca Aúrea Gomes de Mesquita Ribeiro, Diretora de secretaria conferi e subscrevi (ass). THAÍS BERNARDES CAMILO, Juíza do Trabalho Substituta.  
PUBLIQUE-SE.  
Em, 10/7/2007 (3ª feira)

## VARAS DO TRABALHO DE TAGUATINGA

## 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

## DESPACHOS

PROCESSO: <b>01034-1995-101-10-00-1 (0001)</b> RECLAMANTE SHIRLEY CONCEICAO DA SILVA ADVOGADO: PAULO DE TARSO MATTAR RECLAMADO THINO'S MODAS LTDA-NA PESSOA DO SOCIO-HIDEO INOWE RECLAMADO Terezinha Correia de Jesus Inove RECLAMADO Thayana Correia Inove Despacho: "Vistos, etc. Primeiramente, intime-se o Reclamante para se manifestar acerca do petítório retro, requerendo o que entender de direito no prazo de quinze dias". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
PROCESSO: <b>01196-1995-101-10-00-0 (0002)</b> RECLAMANTE NEIDE MARIA DE JESUS ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS RECLAMADO Luiz Ricardo de Almeida Martins ADVOGADO: MIRVÂNIA MONTEIRO ANACLETO RECLAMADO Ioná de Araújo Freitas ADVOGADO: MIRVÂNIA MONTEIRO ANACLETO Despacho: "Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca dos embargos à execução no prazo de cinco dias. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
PROCESSO: <b>01579-1995-101-10-00-8 (0003)</b> RECLAMANTE MELQUIADES PIRES DE MORAIS ADVOGADO: JAIRO RODRIGUES BIJOS RECLAMADO UNIAO TURISMO LTDA ADVOGADO: RICARDO ADOLPHO B. DE ALBUQUERQUE RECLAMADO EXPRESSO UNIÃO LTDA ADVOGADO: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS RECLAMADO PATROCÍNIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A ADVOGADO: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS RECLAMADO RODOVIÁRIO UNIÃO ADVOGADO: RICARDO ADOLPHO B. DE ALBUQUERQUE RECLAMADO VIAÇÃO PLANETA LTDA ADVOGADO: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS DECISÃO: "Por todo exposto, conheço dos embargos à execução opostos por RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA. (SÓCIA-EXECUTADA) em desfavor de MELQUIADES PIRES DE MORAIS, para no mérito julgá-los procedentes em parte, para tão somente corrigir os cálculos de fls. 1186/1191 para fixar o montante executado no valor de R\$453.448,80 em 31.01.2006, sem prejuízo de atualizações posteriores, devendo ainda ser acrescido ao referido montante a importância de R\$313,61 referente à taxa cartorária a ser repassada ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, nos termos da fundamentação supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
PROCESSO: <b>01676-1995-101-10-00-0 (0004)</b> RECLAMANTE CRISTOS HARALAMBOS PANAGIOTIDOU ADVOGADO: BARTOLOMEU NOGUEIRA RECLAMADO DAMA AUTO PECAS LTDA Vista ao exequente, EM SECRETARIA, das declarações de renda do executado, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
PROCESSO: <b>00173-1996-101-10-00-9 (0005)</b> RECLAMANTE LIBERALINO DE PAULA NETO ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO RECLAMADO SUPERMERCADO MAIS MAIS "Tendo em vista o insucesso do BACENJUD, conforme certificado acima, intime-se a exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
PROCESSO: <b>00827-1996-101-10-00-4 (0006)</b> RECLAMANTE FRANCISCA SILVA AGUIAR ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS RECLAMANTE MARTA DIAS COSTA ADVOGADO: EGLAER F. DE SENA PINTO RECLAMANTE MARIA PEREIRA DOS SANTOS ADVOGADO: EGLAER F. DE SENA PINTO RECLAMADO VAPT VUPT PIZZARIA LTDA Vista ao exequente, EM SECRETARIA, das declarações de renda do executado, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
PROCESSO: <b>00926-1996-101-10-00-6 (0007)</b> RECLAMANTE CLAUDIANO BISPO PAIXAO ADVOGADO: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS RECLAMADO Antônio Almeida Campos Junior

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: <b>00936-1996-101-10-00-1 (0008)</b> RECLAMANTE MARTA DIAS COSTA ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS RECLAMADO VAPT VUPT PIZZARIA LTDA-LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA-PRIPRIETARIO Vista ao exequente, EM SECRETARIA, das declarações de renda do executado, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
PROCESSO: <b>00995-1996-101-10-00-0 (0009)</b> RECLAMANTE ZILDENY PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: JOSE ORLANDO PEREIRA DA SILVA RECLAMADO JOANA D'ARC DE CARVALHO "Tendo em vista o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se a exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
PROCESSO: <b>00237-1997-101-10-00-2 (0010)</b> RECLAMANTE MANOEL DONIZETE PEREIRA DOS SANTOS ADVOGADO: BARTOLOMEU NOGUEIRA RECLAMADO MANOEL ALVES DE OLIVEIRA RECLAMADO ANTONIA REGINA MENEZES ALVES Vista ao exequente, EM SECRETARIA, das declarações de renda do executado, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
PROCESSO: <b>02033-1998-101-10-00-7 (0011)</b> RECLAMANTE ANDREIA CORDEIRO DE SOUSA ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS RECLAMADO RESTAURANTE SELF SERVICE BUFFET GRILL N/P- AJALON RODRIGUES DE BARROS O cancelamento do leilão fica condicionado à apresentação nos autos de termo de acordo devidamente subscrito pelas partes. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
PROCESSO: <b>02181-1998-101-10-00-1 (0012)</b> RECLAMANTE JEFERSON CLAUDIO ALVES DA SILVA ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO RECLAMADO PARANA CONSTRUCOES ELETRICA LTDA RECLAMADO ESMERALDA NONATO VIEIRA RECLAMADO RICARDO VIEIRA FONSECA Vista ao exequente, EM SECRETARIA, das declarações de renda do executado, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
PROCESSO: <b>02295-1998-101-10-00-1 (0013)</b> RECLAMANTE NEIDE ALVES DA SILVA ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA RECLAMADO MARIA HELENA DE JESUS ADVOGADO: BRASIL JOSE BRAGA Vista ao exequente, EM SECRETARIA, das declarações de renda do executado, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
PROCESSO: <b>01648-1999-101-10-00-7 (0014)</b> RECLAMANTE VIRISSIMO VOGADO DIAS ADVOGADO: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE RECLAMADO PAINEIRA - CONSTRUÇÃO E URBANISMO LTDA ADVOGADO: MARIA CELIA PITOMBO "Tendo em vista o insucesso do BACENJUD, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
PROCESSO: <b>02220-1999-101-10-00-1 (0015)</b> RECLAMANTE FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE RECLAMADO TOWER CERVEJARIA LTDA (ANEXO BAR) ADVOGADO: VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ Ante as alegações do peticionante e tendo em vista os documentos por ele carreados, determino a expedição de ofício ao DETRAN/DF para desbloqueio do registro de transferência do veículo COR-SA/WIND, PLACA KOT-5617. Analisando-se o contexto dos autos, verifica-se que foram empreendidas diversas diligências em busca de bens e numerários pertencentes à executada e aos seus sócios, todas sem êxito. Os autos encontram-se arquivados provisoriamente desde 03 de fevereiro de 2004, há mais de três anos, sem nenhuma manifestação do exequente. O Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, em seu artigo 276, prescreve que "aos processos de execução já paralisados nas Varas do Trabalho e arquivados provisoriamente há mais de um ano, aplicam-se as disposições deste Provimento, depois



de intimado o credor para, no prazo de trinta dias, indicar os meios efetivos de se prosseguir a execução". As disposições mencionadas no referido artigo estão previstas no art. 270 do Provimento, o qual determina que "o processo poderá ser definitivamente arquivado depois de suspenso por um ano, caso em que será expedida e remetida ao credor certidão da dívida trabalhista." Ante o exposto e tendo em vista o disposto no art. 276 do Provimento Geral Consolidado, determino a intimação do exequente, indique a este Juízo a exata localização de bens pertencentes à executada e aos sócios, livres e desembaraçados, para penhora. Adverte-se à parte que, em caso de inércia ou inobservância aos termos da determinação supra, fica desde já determinada a expedição de certidões de crédito trabalhista e de crédito previdenciário e fiscal, as quais serão remetidas ao exequente e à União e estes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, na forma dos arts. 270 e 274 do Provimento Geral Consolidado. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01377-2000-101-10-00-4 (0016)**  
RECLAMANTE MANOEL JOSÉ DE SOUSA  
ADVOGADO: ASTERIO CARRIJO BARBOSA  
RECLAMADO QUALIFRICO - ALIMENTOS COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA (LUIZ LICHMANN) A/C SÓCIOS (SR. LEÔNÍCIO LICHMANN E SRA. AMÉLIA FRANCISCO LICHMANN)

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01132-2001-101-10-00-8 (0017)**  
RECLAMANTE JOAO BATISTA PAULINO  
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
RECLAMADO CONSTRUTORA MATOS  
RECLAMADO CONSTRUTORA ACNT LTDA  
ADVOGADO: CHRYSYIAN JUNQUEIRA ROSSATO

"Intime-se a segunda Reclamada para receber certidão de inteiro teor, no prazo de 10 dias, conforme requerido à fl. 198 dos autos." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01336-2001-101-10-00-9 (0018)**  
RECLAMANTE PAULO LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA  
RECLAMADO PANIFICADORA E CONFEITARIA PALACIO DOS PAES  
ADVOGADO: JOSE RODRIGUES  
RECLAMADO Almi Pereira dos Santos  
ADVOGADO: RICARDO FELISBERTO  
RECLAMADO Gilvan Pereira dos Santos  
ADVOGADO: RICARDO FELISBERTO

Assino prazo comum de cinco dias às partes para que esclareçam os termos da proposta de acordo, uma vez que no item "b" da referida proposta consta que será transferido ao reclamante a título de acordo valor total bloqueado nestes autos. Já no item "c" consta que do referido bloqueio será abatido o valor a ser recolhido a título de imposto de renda. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01675-2001-101-10-00-5 (0019)**  
RECLAMANTE IONE IZIDIA  
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
RECLAMADO ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE PLANALTA  
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL  
ADVOGADO: RENATO DE OLIVEIRA ALVES (PROC. DF)

DECISÃO: "Por todo exposto, conheço dos embargos à execução opostos por DISTRITO FEDERAL (BELACAP - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA) em desfavor de IONE IZIDIA, para no mérito julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra e fixar a execução no montante de R\$628,76 em 30.04.2006, já deduzidos as custas e os emolumentos, sem prejuízo das atualizações posteriores. Prossiga-se a execução. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se a competente requisição de pequeno valor. Publique-se". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01937-2001-101-10-00-1 (0020)**  
RECLAMANTE MARIA DE JESUS DAS CHAGAS  
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES  
RECLAMADO Neyde Maria Martins Abrahão  
RECLAMADO Alexandra Martins Abrahão e outra

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00407-2002-101-10-00-7 (0021)**  
RECLAMANTE MARIA ANGELA FERREIRA ZOTTMANN  
ADVOGADO: VIVIANE FERREIRA NADER  
RECLAMADO Banco de Brasília - S/A - BRB  
ADVOGADO: JULIANA XAVIER

RECLAMADO HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA  
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO  
RECLAMADO MERCEDE ERMÍNIA BARBIANI

Despacho: "Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para, querendo, apresentar contrariedade aos embargos à execução no prazo de cinco dias". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01385-2002-101-10-00-2 (0022)**  
RECLAMANTE FRANCINALDO NASCIMENTO LIMA  
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA  
RECLAMADO OSVALDO ALVES DE SOUZA - ME

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD, conforme certificado acima, intime-se a exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01415-2002-101-10-00-0 (0023)**  
RECLAMANTE CELESTE MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE  
RECLAMADO GOLD BUFFET LTDA (GILMAR ANTONIO BORGES ME)

Despacho: "Vistos, etc. Intime-se o Exequente para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito para o deslinde da execução. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, observados os termos do art. 270/Provimento TRT10. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00597-2003-101-10-00-3 (0024)**  
RECLAMANTE ROBERTO CARLOS MIRANDA DA SILVA  
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES  
RECLAMADO JOAO BISPO DE SOUZA - ME  
ADVOGADO: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO

Despacho: "Vistos, etc. Considerados os termos da certidão retro, dê-se vista ao Reclamante pelo prazo de trinta dias para requerer o que entender de direito para o regular prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00721-2003-101-10-00-0 (0025)**  
RECLAMANTE ISMAEL TEOFILO DA SILVA  
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO  
RECLAMADO Gilmar Antonio Borges  
ADVOGADO: JOAO LEITE

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se a exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00763-2003-101-10-00-1 (0026)**  
RECLAMANTE JAIDETE SILVA  
ADVOGADO: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA  
RECLAMADO EVERSON VIANA DA SILVA  
RECLAMADO MARIA MARLENE DA SILVA

Vista ao exequente, EM SECRETARIA, das declarações de renda do executado, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00979-2003-101-10-00-7 (0027)**  
RECLAMANTE HELIO VIEIRA RIBEIRO  
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA  
RECLAMADO RETIFICA COSTA E SILVA LTDA  
RECLAMADO IGO COSTA SILVA  
RECLAMADO OSMARINA DIAS  
ADVOGADO: GLADSTON FERREIRA DA SILVA

Despacho: "Vistos, etc. Analisados os autos, indefiro o bloqueio da pensão da Sra. Osmarina Dias, observados os comandos do artigo 649, inciso VII, do CPC. Renove-se ao Autor o prazo de trinta dias para indicar bens dos Executados passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, nos moldes do artigo 270 do Provimento Geral Consolidado deste Décimo Regional Trabalhista. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00185-2004-101-10-00-4 (0028)**  
RECLAMANTE WILLIANS SILVA PEDROSO DE ARAUJO  
ADVOGADO: WALTER MORAES  
RECLAMADO ERIKA MARTINS SILVEIRA ME WEST CAR  
RECLAMADO Erika Martins Silveira

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se a exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01094-2004-101-10-00-6 (0029)**  
RECLAMANTE JOSE DE SOUSA SAMPAIO  
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO  
RECLAMADO CLAUDIO ROBERTO

"Intime-se a parte Exequente sobre o cálculos de fl.37." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01202-2004-101-10-00-0 (0030)**  
RECLAMANTE JOSEMAR DE SOUSA SILVA  
ADVOGADO: JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR  
RECLAMADO BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: KATYA MARIA APROESSER NERETTO

"Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Expeça-se alvará em favor da parte Exequente da quantia depositada à fl. 590. Sem prejuízo, libere-se os honorários assistenciais ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, depositado à fl. 605. Feito, intime-os para o devido recebimento. Intime-se a União por intermédio da PGF. Decorrido o prazo, sem interposição de recurso, arquivem-se definitivamente os autos com baixa na distribuição." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01214-2004-101-10-00-5 (0031)**  
RECLAMANTE MARCOS SODRE DOS SANTOS  
ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO  
RECLAMADO MARFRIG LTDA  
ADVOGADO: BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

"Libere-se ao exequente o depósito recursal de fl. 152, zerando a conta, bem como o valor de R\$ 3.579,30 da conta de fl. 238, devendo, neste último caso, ser procedida atualização bancária à partir de 10/05/2007. Recolham-se as parcelas previdenciais, fiscais e custas da conta de fl. 238, também procedendo-se atualização bancária à partir de 10/05/2007. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários advocatícios utilizando-se para tanto os valores depositados na conta de fl. 238. Devolva-se o saldo remanescente da conta de fl. 238 ao executado. Declare extinta a execução, nos termos do artigo 794, I do CPC." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **02193-2004-101-10-00-5 (0032)**  
RECLAMANTE WILSA GONÇALVES DE SOUZA RODRIGUES  
ADVOGADO: CICERO GONCALVES SIMOES  
RECLAMADO M F B ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
ADVOGADO: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA

DECISÃO: "Por todo exposto, conheço dos embargos à execução opostos por M F B ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, em desfavor de WILSA GONÇALVES DE SOUZA RODRIGUES, para no mérito julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra. AGUARDE-SE O JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Publique-se. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00228-2005-101-10-00-2 (0033)**  
RECLAMANTE Claudemiro Pereira dos Santos  
ADVOGADO: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA  
RECLAMADO Granja Brasília Ltda

"Intime-se a parte Reclamante para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça (fl. 88) no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00371-2005-101-10-00-4 (0034)**  
RECLAMANTE Ranilce Mascarenhas Guimaraes  
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
RECLAMADO União Educacional Assembleia de Deus Elim (Faculdade Fassem - Instituto Superior de Educação - Ise)

RECLAMADO Benedito Messias dos Santos  
RECLAMADO FTP - Faculdade de Tecnologia de Palmas  
Vista à exequente no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00920-2005-101-10-00-0 (0035)**  
RECLAMANTE Juscelino Rodrigues de Moraes  
ADVOGADO: MARIA MERCES LOUZEIRO DE CASTRO  
RECLAMADO Veloso Ferreira Ltda  
RECLAMADO Joao Cesio de melo

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01010-2005-101-10-00-5 (0036)**  
RECLAMANTE Doralice Soares Reis  
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES  
RECLAMADO Suely Motta Gordin  
ADVOGADO: MARIZETE MARIA DE SOUZA FURTADO

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01088-2005-101-10-00-0 (0037)**  
RECLAMANTE Alexandre Henrique Braga  
ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE  
RECLAMADO ZAY2 Sistemas e Informações Ltda  
ADVOGADO: NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECLAMADO Serviço de Apoio as Micros e Pequenas Empresas do Distrito Federal SEBRAE/DF  
ADVOGADO: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

"Com a comprovação do pagamento dos encargos previdenciários (fl.103), declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.À Secretaria para providenciar o recolhimento das parcelas previdenciárias em guias próprias, encaminhando-se cópias à PGF.Decorrido o prazo, sem recurso, arquivem-se definitivamente os autos com baixa na distribuição." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01184-2005-101-10-00-8 (0038)**  
RECLAMANTE Marco Aurelio Gonçalves e Carvalho  
ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE  
RECLAMADO Zay 2 Sistemas e Informações Ltda  
ADVOGADO: NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01346-2005-101-10-00-8 (0039)**  
RECLAMANTE Mauricio Silvio Cunha  
ADVOGADO: RONALDO FALCAO SANTORO  
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuicao (Extra)  
ADVOGADO: JULIANA GONÇALVES DE SOUZA GUIMARAES

Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da nomeação à penhora apresentada pela reclamada, no prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01386-2005-101-10-00-0 (0040)**  
RECLAMANTE Cleania Oliveira de Sousa  
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS  
RECLAMADO S & S Hotéis e Serviços Ltda  
ADVOGADO: DEIVISON FREIRE

Despacho: "Vistos, etc. Primeiramente, intime-se a Reclamante para colacionar aos autos contrato social ou outros elementos bastante à comprovação da alegada sucessão ou requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, observados os termos do artigo 270 do Provimento Geral Consolidado deste Décimo Regional Trabalhista. Publique-se. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01460-2005-101-10-00-8 (0041)**  
RECLAMANTE Virginia Leine Soares  
ADVOGADO: JOSE ORLANDO DE AMORIM  
RECLAMADO Marcos Antonio Baron (em causa própria)  
ADVOGADO: MARCO ANTONIO BARION

"Intime-se a parte Reclamante para entregar a CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00135-2006-101-10-00-9 (0042)**  
RECLAMANTE Odete Aparecida Caetano Ramos  
ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO  
RECLAMADO Inácia Pinheiro de Lucena Distribuidora de Paes - ME

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00180-2006-101-10-00-3 (0043)**  
RECLAMANTE Jairo Eli Luiz Primo  
ADVOGADO: TOMAZ LUIZ DA SILVA  
RECLAMADO Comercial Walpp LTDA  
ADVOGADO: LEONARDO BRUNO ARAUJO DA SILVA

Decisão: "Por todo exposto, conheço dos embargos à execução opostos por COMERCIAL WALPP LTDA, em desfavor de JAIRÓ ELI LUIZ PRIMO, para no mérito julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra e fixar a execução no montante de R\$3.285,11, em 31.07.2006 sem prejuízo das atualizações posteriores". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00236-2006-101-10-00-0 (0044)**  
RECLAMANTE Maria Auxiliadora Silva Farias  
ADVOGADO: THIAGO MEIRELLES PATTI  
RECLAMADO Casa de Caridade Cantinho da Esperança de Joao Esmole - CANESPE

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00308-2006-101-10-00-9 (0045)**  
RECLAMANTE Antonio Jose de Almeida  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO  
RECLAMADO Claudio Roberto de Toledo  
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA

"O acordo entabulado entre as partes foi devidamente cumprido, conforme guias de fls. 27, 29, 30 e 31.Há comprovação do pagamento dos encargos previdenciários (fls. 40/41). Declaro, assim, extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.Decorrido o prazo, sem recurso, arquivem-se definitivamente os autos com baixa na distribuição." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00345-2006-101-10-00-7 (0046)**  
RECLAMANTE Geivani dos Santos Silva  
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
RECLAMADO Centro Educacional Querubim Ltda  
ADVOGADO: FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00372-2006-101-10-00-0 (0047)**  
RECLAMANTE Abdias Barbosa de Lima  
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO  
RECLAMADO Joao Eldio Tavares Machado

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00383-2006-101-10-00-0 (0048)**  
RECLAMANTE Donizete Rodrigo de Jesus  
ADVOGADO: MAURO SEVERINO DIAS  
RECLAMADO LGGM Suprimentos de Informatica Ltda.

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00482-2006-101-10-00-1 (0049)**  
RECLAMANTE Antonio Sousa e Silva  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO  
RECLAMADO Metalurgica Centro Oeste Ltda. EPP  
ADVOGADO: VITOR HUGO P. DE OLIVEIRA

Designo praças do bem penhorado à fl. 40 para o dia 22/08/2007, sendo que a 1ª praça se realizará às 14:00 horas e, caso não haja licitantes, a 2ª praça se realizará às 14:30 horas. Expeça-se e publique-se o edital. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00913-2006-101-10-00-0 (0050)**  
RECLAMANTE Luiz Antonio Ribeiro Oliveira  
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS  
RECLAMADO Nilson Pereira da Silva

Melhor analisando os autos, verifico que os bens relacionados na certidão lavrada pelo oficial de justiça à fl. 35 são de difícil alienação, sendo que o mais valioso deles não pertence ao executado.Desta forma, reconsidero a determinação de fl. 46, devendo o autor ser intimado para indicar outros bens da executada passíveis de penhora, no prazo de 30 dias.Requisite-se o mandado distribuído.Decorrido o prazo acima, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório para permanência por um ano na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01199-2006-101-10-00-7 (0051)**  
RECLAMANTE Gilberto Amazonas de Souza Motta  
ADVOGADO: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES  
RECLAMADO CIA - Vigilância e Segurança Ltda Me  
ADVOGADO: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01319-2006-101-10-00-6 (0052)**  
RECLAMANTE Cilda do Carmo de Moraes  
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
RECLAMADO Cia Vigilância e Segurança Ltda  
ADVOGADO: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01336-2006-101-10-00-3 (0053)**  
RECLAMANTE Gonçalo Ferreira da Silva Junior  
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO  
RECLAMADO VI Comercio e Distribuição Ltda

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01370-2006-101-10-00-8 (0054)**  
RECLAMANTE Itamara Ferraz Cardoso  
ADVOGADO: DORALICE DOS SANTOS FERREIRA  
RECLAMADO Patricia de Melo Gomes  
ADVOGADO: ROBSON CRISPIM COSTA  
RECLAMADO Route Tech Serviços de Telefonia Movei Ltda Me

ADVOGADO: ROBSON CRISPIM COSTA  
RECLAMADO M & L Comercio de Celular Ltda Me - Via Celular

ADVOGADO: IVAÍ ABIMAEEL MARTINS

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se a exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01372-2006-101-10-00-7 (0055)**  
RECLAMANTE Angela Maria de Oliveira  
ADVOGADO: JANINE MOREIRA FRAGA  
RECLAMADO Parceria Conservação e Serviços Tecnicos Ltda  
"... deverá o exequente ser intimado para manifestação acerca dos bens nomeados à penhora pela executada.Prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01426-2006-101-10-00-4 (0056)**  
RECLAMANTE Valmir dos Santos Barbosa Junior  
ADVOGADO: FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS  
RECLAMADO Spazio Interiores

"Examinados os autos.Julgo boa e subsistente a penhora.Assim, designo o dia 15/08/2007, às 14:00 horas, para realização da primeira praça dos bens penhorados à fl. 43.Caso não haja arrematante na primeira, fica desde já designado o mesmo dia, às 14:30 horas para realização de segunda praça dos bens penhorados.Expeça-se o edital. Intime-se a parte executada por mandado.Publique-se para ciência do Reclamante." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01444-2006-101-10-00-6 (0057)**  
RECLAMANTE Antonia Fabiana Rodrigues da Silva  
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM  
RECLAMADO Acm Restaurante Ltda. Me (Ilha Brasil)  
ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO

"Preliminarmente, intime-se a parte Reclamante para receber, na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sua CTPS devidamente anotada. As partes se compuseram nos termos da petição de fls. 69/70.Homologo o acordo para que surta os efeitos legais e jurídicos desejados. Custas pelo Reclamante calculadas sobre o valor do acordo, que fica dispensado do recolhimento ante a gratuidade de justiça concedida.A Reclamada deverá comprovar ainda, no prazo de 30 dias, os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas em sentença (fls. 45/54), observado o valor do acordo como base de cálculo.Com a comprovação das parcelas previdenciárias intime-se a União por intermédio da PGF." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01495-2006-101-10-00-8 (0058)**  
RECLAMANTE Lucielmo Minervino Ferreira  
ADVOGADO: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO  
RECLAMADO Eurodiesel do Brasil Ltda  
ADVOGADO: GERALDO RABELO

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01540-2006-101-10-00-4 (0059)**  
RECLAMANTE Marcelo Pio da Costa  
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
RECLAMADO Uniao Brasiliense de Educação e Cultura  
ADVOGADO: ALBERTO MAGNO DA MATA

Intime-se o exequente dos cálculos, prazo de cinco dias (art.844/CLT). Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS



PROCESSO: **01701-2006-101-10-00-0 (0060)**  
 RECLAMANTE Cristiano Baliero de Almeida  
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO  
 RECLAMADO Antonio Luiz Simoes

"Intime-se a parte Reclamante para entregar a CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01713-2006-101-10-00-4 (0061)**

RECLAMANTE Adriana Queiroz Felix  
 ADVOGADO: JOSE DE ARIMATEA FONSECA  
 RECLAMADO Unacar Multimarcas Revenda de Automoveis Ltda  
 ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA

FICA A RECLAMANTE INTIMADA A RECEBER SUA CTPS NO PRAZO DE CINCO DIAS

PROCESSO: **01746-2006-101-10-00-4 (0062)**

RECLAMANTE Wesley Felisberto Ferreira de Souza  
 ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ  
 RECLAMADO CorpSERVICE - Cooperativa de Serviços Ltda  
 ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES  
 RECLAMADO Policentro Taguatinga  
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE NOGUEIRA NEGRI

Tendo em vista a divergência entre as partes, designo audiência de execução para o dia 02/08/2007, às 14:40 horas. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00010-2007-101-10-00-0 (0063)**

RECLAMANTE Sergio Rodrigues de Sousa  
 ADVOGADO: WALTER MORAES  
 RECLAMADO Juno Veloso Vidal dos Santos  
 ADVOGADO: RICARDO DE OLIVEIRA BARBOSA

... intime-se a parte Reclamada para retificar a CTPS do autor, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00116-2007-101-10-00-3 (0064)**

RECLAMANTE Edivan Pereira da Silva  
 ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES  
 RECLAMADO Constructa Arquitetura Edificações Ltda.  
 ADVOGADO: LUZIMAR VOLNEY POVOA  
 RECLAMADO Olgamir Francisco de Carvalho  
 ADVOGADO: LUZIMAR VOLNEY POVOA

"Intime-se o Reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário (fls. 76/79) apresentado pela 1ª Reclamada no prazo de oito dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00240-2007-101-10-00-9 (0065)**

RECLAMANTE Milene Favila da Luz  
 ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM  
 RECLAMADO Plano Brasilia Editora Ltda  
 ADVOGADO: WLICIO CHAVEIRO NASCIMENTO

"Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF julgar PROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória movida por MILENE FAVILA DA LUZ em face de PLANO BRASÍLIA EDITORA LTDA." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00255-2007-101-10-00-7 (0066)**

RECLAMANTE Rosangela Rebouças Lavalle  
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO  
 RECLAMADO Bar Eskina 06 Ltda Me  
 ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

Despacho: "Vistos, etc. Nos moldes da OJ 142/SDH-TST, intime-se a Reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios nos autos no prazo de cinco dias. Publique-se. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00279-2007-101-10-00-6 (0067)**

RECLAMANTE Danubio Evangelista Dias  
 ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO  
 RECLAMADO Gavea Empresa de Serviços Gerais Ltda  
 ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO  
 RECLAMADO Olimpia Empresa de Serviços Gerais Ltda  
 ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00382-2007-101-10-00-6 (0068)**

RECLAMANTE Evangelindo Soledade Santana  
 ADVOGADO: MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR  
 RECLAMADO Construções ACNT Ltda  
 ADVOGADO: CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

"Intime-se a parte Reclamada para receber certidão de inteiro teor, no prazo de 10 dias, conforme requerido à fl. 34 dos autos." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00474-2007-101-10-00-6 (0069)**

RECLAMANTE Edilson Luiz dos Santos  
 ADVOGADO: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS  
 RECLAMADO WRC Comércio de Produtos Alimentícios Ltda  
 ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

Intime-se a reclamada para retificar a CTPS do reclamante, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00541-2007-101-10-00-2 (0070)**

EMBARGANTE Forte Diesel Peças e Serviços Ltda  
 ADVOGADO: EVAMAR FRANCISCO LACERDA  
 EMBARGADO Jair Teixeira Duarte

A embargante, em razão do embargado não ter sido encontrado no endereço por ela indicado, foi intimada para fornecer o endereço da parte, todavia vem, por petição, requerendo a expedição de ofícios por este Juízo. Um dos requisitos previstos no art. 282 do CPC é a correta indicação do endereço das partes, conforme o disposto no inciso II, o que não foi devidamente observado pela embargante, razão pela qual indefiro a inicial (CPC, art. 284, parágrafo único) e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I, CPC. Custas pela embargante no importe de R\$ 521,78, calculadas sobre R\$ 26.089,18, as quais deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão nos autos principais. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00574-2007-101-10-00-2 (0071)**

RECLAMANTE Hiran Rocha Duarte  
 ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM  
 RECLAMADO Instituto de Crescimento Humano Crê-Ser Ltda - ME

Tendo em vista a certidão de fl. 23-v, intime-se o reclamante para entregar, de forma efetiva, sua CTPS, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00694-2007-101-10-00-0 (0072)**

RECLAMANTE Maria dos Reis Pinto Ribeiro  
 ADVOGADO: DANIEL BRITTO D'ALMEIDA  
 RECLAMADO Elzi Monteiro Alexandre  
 RECLAMADO Raimundo Levi Alexandre

Tendo em vista as justificativas apresentadas pela reclamada, defiro o requerido ficando adiada a audiência inaugural para o dia 02/08/2007, às 13:40 horas. Intimem-se as partes, sendo o reclamante pessoalmente e por seu procurador. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00715-2007-101-10-00-7 (0073)**

RECLAMANTE Rosiane Costa Veloso  
 ADVOGADO: WALTER DE CASTRO COUTINHO  
 RECLAMADO Instituto Silva Neto - Escola de Vida

Tendo em vista o retorno do SEED referente à notificação endereçada à reclamada, retiro o feito da pauta designada. Intime-ser o reclamante para emendar a inicial, fornecendo o atual endereço da reclamada no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00775-2007-101-10-00-0 (0074)**

RECLAMANTE Eunice Francisca do Amaral  
 ADVOGADO: MAURO SEVERINO DIAS  
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade  
 RECLAMADO Distrito Federal

Aos 10 dias do mês de julho de 2007, na Eg. 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, sob a direção da MM Juíza Dra. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, realizou-se a audiência relativa ao processo acima identificado. Às 17:00 horas, aberta a audiência e apregoadas as partes. Ausentes. Pelo disposto no inciso II do artigo 282 do CPC, verifico ser ônus da parte autora a qualificação do réu, informando seu nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio e residência. No caso em tela, o Reclamante, intimado para fornecer o atual endereço do Primeiro Reclamado, deixou transcorrer in albis o prazo concedido. Assim, por não cumprida a exigência legal, e por ausente pressuposto processual, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/16, sendo a procuração mediante cópia. Custas pela parte Reclamante, no importe de R\$ 53,59, calculadas sobre R\$ 2.679,51, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00787-2007-101-10-00-4 (0075)**

RECLAMANTE Antonio Francisco das Chagas  
 ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL  
 RECLAMADO Universidade Católica de Brasília - UCB (União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC)  
 ADVOGADO: ALBERTO MAGNO DA MATA

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00832-2007-101-10-00-0 (0076)**

RECLAMANTE Edilon José de Oliveira  
 ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
 RECLAMADO Centro Islamico Brasileiro

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se arquivar a presente reclamação CLT, rt. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 04, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 57,48, calculadas sobre R\$ 2.874,17, dispensadas na forma da lei. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00860-2007-101-10-00-8 (0077)**

RECLAMANTE Thiago Rosa Santana  
 ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES  
 RECLAMADO José Wilson Felipe  
 RECLAMADO Jessé Moreira Neves

Tendo em vista o retorno dos SEED referente às notificações endereçadas aos reclamados, retiro o feito da pauta designada. Intime-ser o reclamante para emendar a inicial, fornecendo seus atuais endereços no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00905-2007-101-10-00-4 (0078)**

RECLAMANTE Marcelo Gelson Santos  
 ADVOGADO: JAMIL JORGE  
 RECLAMADO Fujioka Cine Foto Som Ltda

Encaminhe-se à Reclamada para seu conhecimento, a contrafé da emenda à inicial apresentada pelo reclamante para seu conhecimento. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00950-2007-101-10-00-9 (0079)**

RECLAMANTE Deise Amaral Castro  
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO  
 RECLAMADO Creche Comunitária Anjo da Guarda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 31/07/2007, às 13:20 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00951-2007-101-10-00-3 (0080)**

RECLAMANTE Ezequiel Vieira de Sousa Neto  
 ADVOGADO: SINVALINO MARIANO DA SILVA  
 RECLAMADO Antonio Orlando da Conceição  
 RECLAMADO Maranata - Materiais de Construção Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 31/07/2007, às 13:30 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00952-2007-101-10-00-8 (0081)**

RECLAMANTE Vagnei Aparecido Gomes de Lima  
 ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO  
 RECLAMADO Kaká Confeções

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 31/07/2007, às 13:40 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00953-2007-101-10-00-2 (0082)**

RECLAMANTE Ivonei Carvalho Macedo  
 ADVOGADO: VINICIUS CARVALHO DANTAS  
 RECLAMADO Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/08/2007, às 14:10 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00954-2007-101-10-00-7 (0083)**

RECLAMANTE Alisson Bispo Santos  
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 RECLAMADO Maxservice Comércio e Serviços Ltda  
 RECLAMADO Companhia Energética de Brasília  
 ADVOGADO: JANINE OCARIZ ALVES

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/08/2007, às 14:00 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00955-2007-101-10-00-1 (0084)**

RECLAMANTE Kleuber Rodrigues dos Santos  
 ADVOGADO: FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ  
 RECLAMADO ABS Contabilidade

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 31/07/2007, às 14:30 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00956-2007-101-10-00-6 (0085)**  
 RECLAMANTE Marenus Rosa de Novais  
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO  
 RECLAMADO Maria Celia Gonçalves de Paula ME, de nome fantasia, Lanchonete e Restaurante Avenida

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 31/07/2007, às 14:40 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00957-2007-101-10-00-0 (0086)**  
 RECLAMANTE Maria José Cordeiro Alves  
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO  
 RECLAMADO Restaurante Coma Bem, de propriedade de Marcelo e esposa Lucia

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/08/2007, às 13:20 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00958-2007-101-10-00-5 (0087)**  
 RECLAMANTE Maria Cleide De Sousa  
 ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM  
 RECLAMADO Maria Evanize Saraiva

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/08/2007, às 13:30 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00959-2007-101-10-00-0 (0088)**  
 RECLAMANTE Luzia Antônia da Silva  
 ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO Q. DA SILVA  
 RECLAMADO Carmem Max Lima

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/08/2007, às 13:40 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00960-2007-101-10-00-4 (0089)**  
 RECLAMANTE Raimundo Nonato de Sousa Silva  
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO  
 RECLAMADO Dan Hebert S/A Construtora e Incorporadora  
 RECLAMADO Antonio Alves Costa O Pindare, de nome fantasia, Alves Construções

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/08/2007, às 13:50 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00961-2007-101-10-00-9 (0090)**  
 RECLAMANTE Marcio Jose Feitosa da Silva  
 ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA  
 RECLAMADO Rio Branco Atacadista Ltda e WCR Atacadista e Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/08/2007, às 14:00 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00962-2007-101-10-00-3 (0091)**  
 RECLAMANTE Dione Iara Rodrigues Figueredo  
 ADVOGADO: ANDRIZZA F. Z. D. WERNER  
 RECLAMADO Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/A Ltda  
 RECLAMADO Banco Panamericano S/A

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/08/2007, às 14:10 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00963-2007-101-10-00-8 (0092)**  
 RECLAMANTE Paulo do Nascimento  
 ADVOGADO: MARIA CELIA PITOMBO  
 RECLAMADO Alicentro Alimentos Centro Oeste Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/08/2007, às 14:20 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00964-2007-101-10-00-2 (0093)**  
 AUTOR Antonio Alves da Silva  
 ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA  
 RÉU Dam Herbete S.A Construções  
 RÉU CASB - Companhia de Saneamento do Distrito Federal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/08/2007, às 13:50 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00965-2007-101-10-00-7 (0094)**  
 RECLAMANTE Jesse da Silva  
 ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA  
 RECLAMADO GHF - Comercial International Trading Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/08/2007, às 14:30 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00966-2007-101-10-00-1 (0095)**  
 RECLAMANTE Kenia da Silva Lima  
 ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM  
 RECLAMADO Drogaria Despertar Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/08/2007, às 14:40 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00967-2007-101-10-00-6 (0096)**  
 RECLAMANTE Leidiane Pereira Viana  
 ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM  
 RECLAMADO Marcos Antonio Ferreira dos Santos

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/08/2007, às 13:30 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00968-2007-101-10-00-0 (0097)**  
 RECLAMANTE Rubiane Francisca dos Santos  
 ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM  
 RECLAMADO Rodriguez E Oliveira Ltda Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/08/2007, às 13:30 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

#### ÍNDICE

Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE **8129/DF**  
(0015)

Advogado: ALBERTO MAGNO DA MATA **19390/DF**  
(0059) (0075)

Advogado: ANDRIZZA F. Z. D. WERNER **20728/SC**  
(0091)

Advogado: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA **1145/DF**  
RA  
(0037) (0038)

Advogado: ASTERIO CARRIJO BARBOSA **7106/DF**  
(0016)

Advogado: BARTOLOMEU NOGUEIRA **3707/DF**  
(0004) (0010)

Advogado: BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR **131896/SP**  
(0031)

Advogado: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA **8186/DF**  
(0026)

Advogado: BRASIL JOSE BRAGA **6684/DF**  
(0013)

Advogado: CARLOS DOS REIS **18440/DF**  
(0040) (0050)

Advogado: CHRYSYTIAN JUNQUEIRA ROSSATO **15573/DF**  
(0017) (0068)

Advogado: CICERO GONCALVES SIMOES **3787/DF**  
(0032)

Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES **14906/DF**  
(0024) (0036) (0064)

Advogado: DANIEL BRITTO D'ALMEIDA **16737/DF**  
(0072)

Advogado: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO **12994/DF**  
(0024) (0058)

Advogado: DEIVISON FREIRE **18972/DF**  
(0040)

Advogado: DIVINO CAVALHEIRO LEITE **18377/DF**  
(0037) (0038)

Advogado: DORALICE DOS SANTOS FERREIRA **20753/DF**  
(0054)

Advogado: EDNA MARIA FERNANDES **19958/DF**  
(0077)

Advogado: EDUARDO BITTENCOURT BARREIRO **18083/DF**  
ROS  
(0007)

Advogado: EGLAER F. DE SENA PINTO **12075/DF**  
(0006)

Advogado: EUVALDO THOMAZ SOARES **14427/DF**  
(0020)

Advogado: EVAMAR FRANCISCO LACERDA **12559/DF**  
(0070)

Advogado: FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS **11259/DF**  
RAIS  
(0046)

Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA **9429/DF**  
(0018) (0027)

Advogado: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE **2300/DF**  
(0014)

Advogado: FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ **11743/DF**  
(0084)

Advogado: FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS **16682/DF**  
(0056)

Advogado: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO **9977/DF**  
LHO  
(0005) (0029) (0053)

Advogado: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA **2549/DF**  
(0090)

Advogado: GERALDO RABELO **12859/DF**  
(0058)

Advogado: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA **17571/DF**  
(0033) (0051) (0052)

Advogado: GILSON MOREIRA DA SILVA **9610/DF**  
(0061)

Advogado: GLADSTON FERREIRA DA SILVA **28311B/PR**  
(0027)

Advogado: HUMBERTO VALLIM **20190/DF**  
(0057) (0065) (0071) (0087) (0095) (0096) (0097)

Advogado: IVAÍ ABIMAEEL MARTINS **1834/A/DF**  
(0054)

Advogado: IVONE CRISPIM MOURA **13505/DF**  
(0013) (0022)

Advogado: JAIRO RODRIGUES BIJOS **3875/DF**  
(0003)

Advogado: JAMIL JORGE **4899/DF**  
(0078)

Advogado: JANINE MOREIRA FRAGA **22993/DF**  
(0055)

Advogado: JANINE OCARIZ ALVES **13789/DF**  
(0083)

Advogado: JOAO LEITE **12638/DF**  
(0025)

Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF**  
(0052)

Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA **9740/DF**  
(0069)



Advogado: JOSE DE ARIMATEA FONSECA (0061) <b>9028/DF</b>	Advogado: NIXON FERNANDO RODRIGUES (0062) <b>11749/DF</b>	Valor líquido exequente <b>R\$12.710,94</b>
Advogado: JOSE ORLANDO DE AMORIM (0041) <b>21011/DF</b>	Advogado: PAULO DE TARSO MATTAR (0001) <b>8784/DF</b>	INSS cota Reclamante <b>R\$ 627,04</b>
Advogado: JOSE ORLANDO PEREIRA DA SILVA (0009) <b>11592/DF</b>	Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA (0045) <b>11643/DF</b>	INSS emp. <b>R\$ 1.786,80</b>
Advogado: JOSE RODRIGUES (0018) <b>11341/DF</b>	Advogado: PAULO HENRIQUE NOGUEIRA NE- (0062) <b>23861/DF</b>	Sat <b>R\$</b>
Advogado: JOSE WILTON BORGES CRUZ (0062) <b>10563/DF</b>	Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO (0012) (0066) (0067) <b>9070/DF</b>	Terceiros <b>R\$ 471,06</b>
Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO (0047) (0081) <b>22625/DF</b>	Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0025) <b>9158/DF</b>	custas processuais <b>R\$ 366,73</b>
Advogado: JOSÉ ALBERTO Q. DA SILVA (0088) <b>2369/TO</b>	Advogado: RENATO DE OLIVEIRA ALVES (0019) <b>22164/DF</b>	Custas Art.789 <b>R\$ 91,69</b>
Advogado: JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚ- NIOR (0030) <b>14980/DF</b>	Advogado: RICARDO ADOLPHO B. DE ALBU- QUERQUE (0003) <b>11110/DF</b>	IRPF <b>R\$ 1.753,80</b>
Advogado: JULIANA GONÇALVES DE SOUZA GUIMARÃES (0039) <b>21410/DF</b>	Advogado: RICARDO DE OLIVEIRA BARBOSA (0063) <b>15616/DF</b>	Diversos <b>R\$ 22,12</b>
Advogado: JULIANA XAVIER (0021) <b>19473/DF</b>	Advogado: RICARDO FELISBERTO (0018) <b>19671/DF</b>	FGTS <b>R\$ 3.245,33</b>
Advogado: JULIANO RICARDO DE VASCONCE- LOS COSTA (0032) <b>13802/DF</b>	Advogado: ROBSON CRISPIM COSTA (0054) <b>12202/DF</b>	Total <b>R\$21.075,51</b>
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN- DE (0034) (0046) (0059) (0083) <b>8583/DF</b>	Advogado: RONALDO FALCAO SANTORO (0039) <b>8325/DF</b>	Valores atualizados até 31.07.2007
Advogado: KATYA MARIA APROESSER NERET- TO (0030) <b>122494/SP</b>	Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0002) (0006) (0008) (0011) (0017) (0019) (0076) <b>8328/DF</b>	O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em nove de julho de 2007( 2ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE
Advogado: LEONARDO BRUNO ARAUJO DA SILVA (0043) <b>19187/BA</b>	Advogado: SINVALINO MARIANO DA SILVA (0080) <b>14710/DF</b>	EDITAL DE CITAÇÃO Nº 386/2007
Advogado: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA (0093) (0094) <b>5493/DF</b>	Advogado: THIAGO MEIRELLES PATTI (0044) <b>16107/DF</b>	Processo nº 01496-1999-101-10-00-2
Advogado: LUZIMAR VOLNEY POVOA (0064) <b>2453/DF</b>	Advogado: TOMAZ LUIZ DA SILVA (0043) <b>16440/DF</b>	Exequente: Michelson Veira de Carvalho
Advogado: MARCO ANTONIO BARION (0041) <b>21860/DF</b>	Advogado: TRISTANA CRIVELARO SOUTO (0031) (0042) (0057) <b>11704/DF</b>	Advogado(a): Paulo Ayrton Campos
Advogado: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS (0003) (0069) <b>12538/DF</b>	Advogado: VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ (0015) <b>10091/DF</b>	Executado(a)(s): PLANETA ROCK - DIVERSÕES LTDA N/P DOS SÓCIOS GIVALDO MENDES TAVARES E TIRONE CLAUDINO A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo
Advogado: MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR (0068) <b>18722/DF</b>	Advogado: VINICIUS CARVALHO DANTAS (0082) <b>20376/GO</b>	presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, ficam citado(a)(s) reclamado(a)(s)/executado(a)s acima epigrafado(a)(s), que encontra(m)-se atualmente estabelecido(a)(s) em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$6.700,43 (seis mil, setecentos reais e quarenta e três centavos).
Advogado: MARIA CELIA PITOMBO (0014) (0092) <b>3933/DF</b>	Advogado: VITOR HUGO P. DE OLIVEIRA (0049) <b>13947/DF</b>	Valor líquido exequente <b>R\$5.652,78</b>
Advogado: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VI- DAL (0075) <b>16709/DF</b>	Advogado: VIVIANE FERREIRA NADER (0021) <b>16865/DF</b>	INSS cota Reclamante <b>R\$ 49,72</b>
Advogado: MARIA MERCES LOUZEIRO DE CASTRO (0035) <b>19966/DF</b>	Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE (0023) <b>8425/DF</b>	INSS emp. <b>R\$</b>
Advogado: MARIZETE MARIA DE SOUZA FUR- TADO (0036) <b>16787/DF</b>	Advogado: WALDO MIRO R. DE ANDRADE (0023) <b>8425/DF</b>	Sat <b>R\$</b>
Advogado: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES (0051) <b>18250/DF</b>	Advogado: WALTER DE CASTRO COUTINHO (0073) <b>5951/DF</b>	Terceiros <b>R\$</b>
Advogado: MAURO SEVERINO DIAS (0048) (0074) <b>19450/DF</b>	Advogado: WALTER MORAES (0028) (0063) <b>12819/DF</b>	custas processuais <b>R\$ 114,06</b>
Advogado: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO (0021) <b>17956/DF</b>	Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0045) (0049) (0060) (0066) (0079) (0085) (0086) (0089) <b>17318/DF</b>	Custas Art.789 <b>R\$ 28,51</b>
Advogado: MIRVÂNIA MONTEIRO ANACLETO (0002) <b>9844/DF</b>	Advogado: WLICIO CHAVEIRO NASCIMENTO (0065) <b>15702/GO</b>	IRPF <b>R\$</b>
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0067) <b>9978/DF</b>	Advogado: /	Diversos <b>R\$ 22,12</b>
Advogado: NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA (0037) (0038) <b>2454/DF</b>	EDITAL DE CITAÇÃO Nº 385/2007	hon. Advogáticos <b>R\$ 855,36</b>
	Processo nº 00954-2005-101-10-00-5	Total <b>R\$6.700,43</b>
	Exequente: Ricardo Nunes dos Santos	Valores atualizados até 31.10.2006
	Advogado(a): Wilson Roberto Prezzoto	O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em nove de julho de 2007( 2ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE
	Executado(a)(s): WALDINEY BASTOS DE CARVALHO LTDA (MARGARITA BLUE) E WALDINEY BASTOS DE CARVALHO A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo	EDITAL DE CITAÇÃO Nº 387/2007
	presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, ficam citado(a)(s) reclamado(a)(s)/executado(a)s acima epigrafado(a)(s), que encontra(m)-se atualmente estabelecido(a)(s) em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$21.075,51 (vinte e um mil, setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).	Processo nº 01274-2005-101-10-00-9
		Exequente: Evanilson Araújo Santos
		Advogado(a): Divino Cavalheiro Leite
		Executado(a)(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA CAIÇARAS - sócios: MILTON SILVÉRIO DA SILVA E MARLY DAS DORES SILVÉRIO SILVA
		A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo
		presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, ficam citado(a)(s) reclamado(a)(s)/executado(a)s acima epigrafado(a)(s), que encontra(m)-se atualmente estabelecido(a)(s) em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$56.062,90 (cinquenta e seis mil, sessenta e dois reais e noventa centavos).
		Valor líquido exequente <b>R\$43.551,76</b>
		INSS cota Reclamante <b>R\$ 1.943,43</b>
		INSS emp. <b>R\$ 3.904,87</b>
		Sat <b>R\$</b>
		Terceiros <b>R\$ 836,74</b>
		custas processuais <b>R\$ 1.001,40</b>
		Custas Art.789 <b>R\$ 250,34</b>
		IRPF <b>R\$ 4.574,36</b>
		Diversos <b>R\$</b>
		hon. Advogáticos <b>R\$</b>
		Total <b>R\$56.062,90</b>

Valores atualizados até 28.02.2007

O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em nove de julho de 2007( 2ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 381/2007

Processo nº 01830-2006-101-10-00-8

Embargante: Carlos Silvestre Muller Rocha

Advogado: Frederico Soares de Aragão

Embargado: Tatiana Raquel Martins Ferreira

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo

presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica INTIMADA a reclamada da decisão de fl.44/46 : "Por todo exposto, conheço dos embargos de terceiro oposto por CARLOS SILVESTRE MULLER ROCHA em desfavor de TATIANA RAQUEL MARTINS FERREIRA, para no mérito julgá-los PROCEDENTES nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo. Intime-se a Embargada por edital. Juíza do Trabalho. A presente intimação foi feita em razão de a reclamada encontrar-se atualmente estabelecido em local incerto e não sabido e conforme preceitua o artigo 322 do CPC. A Vara do Trabalho está instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 06 de julho de 2007( 6ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 000388-2007

Processo nº 00636-2007-101-10-00-6

Reclamante: Elaine Almeida Costa

Advogado: Paulo Henrique Gomes da Silva

Reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE/ICS A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo

presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica INTIMADA a reclamada da decisão de fl.51/52 : "Em face do exposto, julgo procedente em parte, os pedidos para condenar, na forma da fundamentação, a primeira reclamada ao pagamento: depósitos do fgts (natureza indenizatória). Condeno subsidiariamente a segunda reclamada. Juiz do Trabalho. A presente intimação foi feita em razão de a reclamada encontrar-se atualmente estabelecido em local incerto e não sabido e conforme preceitua o artigo 322 do CPC. A Vara do Trabalho está instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 09 de julho de 2007( 2ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 389/2007

Processo nº 00553-2007-101-10-00-7

Reclamante: Maria Leda de Lima e Silva

Advogado: José dos Santos Bahia Neto

Reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE/ICS A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo

presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica INTIMADA a reclamada da decisão de fl.51/52 : "Em face do exposto, julgo procedente em parte, os pedidos para condenar, na forma da fundamentação, a primeira reclamada ao pagamento: depósitos do fgts (natureza indenizatória). Condeno subsidiariamente a segunda reclamada. Juiz do Trabalho. A presente intimação foi feita em razão de a reclamada encontrar-se atualmente estabelecido em local incerto e não sabido e conforme preceitua o artigo 322 do CPC. A Vara do Trabalho está instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 09 de julho de 2007( 2ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 390/2007

Processo nº 00436-2007-101-10-00-3

Reclamante: Sílvia Helena Queiroz dos Santos

Advogado: Osvaldo Elias da Silva

Reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE/ICS A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo

presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica INTIMADA a reclamada da decisão de fl.51/52 : "Em face do exposto, julgo procedente em parte, os pedidos para condenar, na forma da fundamentação, a primeira reclamada ao pagamento: depósitos do

fgts (natureza indenizatória). Condeno subsidiariamente a segunda reclamada. Juiz do Trabalho. A presente intimação foi feita em razão de a reclamada encontrar-se atualmente estabelecido em local incerto e não sabido e conforme preceitua o artigo 322 do CPC. A Vara do Trabalho está instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 09 de julho de 2007( 2ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 391/2007

Processo nº 00635-2007-101-10-00-1

Reclamante: Vilmar da Costa Soares

Advogado: Francisco Serafim de Lima

Reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE/ICS A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo

presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica INTIMADA a reclamada da decisão de fl.51/52 : "Em face do exposto, julgo procedente em parte, os pedidos para condenar, na forma da fundamentação, a primeira reclamada ao pagamento: depósitos do fgts (natureza indenizatória). Condeno subsidiariamente a segunda reclamada. Juiz do Trabalho. A presente intimação foi feita em razão de a reclamada encontrar-se atualmente estabelecido em local incerto e não sabido e conforme preceitua o artigo 322 do CPC. A Vara do Trabalho está instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 09 de julho de 2007( 2ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 392/2007

Processo nº 00438-2007-101-10-00-2

Reclamante: João Batista da Silva

Advogado: Eduardo Rodrigues Figueiredo

Reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE/ICS A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo

presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica INTIMADA a reclamada da decisão de fl.51/52 : "Em face do exposto, julgo procedente em parte, os pedidos para condenar, na forma da fundamentação, a primeira reclamada ao pagamento: depósitos do fgts (natureza indenizatória). Condeno subsidiariamente a segunda reclamada. Juiz do Trabalho. A presente intimação foi feita em razão de a reclamada encontrar-se atualmente estabelecido em local incerto e não sabido e conforme preceitua o artigo 322 do CPC. A Vara do Trabalho está instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 09 de julho de 2007( 2ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 393/2007

Processo nº 00452-2007-101-10-00-6

Reclamante: Maria Eva Siqueira de Lima

Advogado: Ronaldo Rodrigo F. da Silva

Reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE/ICS A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo

presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica INTIMADA a reclamada da decisão de fl.51/52 : "Em face do exposto, julgo procedente em parte, os pedidos para condenar, na forma da fundamentação, a primeira reclamada ao pagamento: depósitos do fgts (natureza indenizatória). Condeno subsidiariamente a segunda reclamada. Juiz do Trabalho. A presente intimação foi feita em razão de a reclamada encontrar-se atualmente estabelecido em local incerto e não sabido e conforme preceitua o artigo 322 do CPC. A Vara do Trabalho está instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 09 de julho de 2007( 2ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 394/2007

Processo nº 00729-2007-101-10-00-0

Reclamante: Luiz Gomes dos Passos

Advogado: Francisco Fontenele Carvalho

Reclamado: GHADER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo

presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica INTIMADA a reclamada da decisão de fls.21/22 : "Isto posto, julgo procedentes os pedidos constantes na reclamatória trabalhista movida por LUIZ GOMES DOS PASSOS em face de GHADER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, consoante os fundamentos que

ficam integrando este dispositivo. Juíza do Trabalho. A presente intimação foi feita em razão de a reclamada encontrar-se atualmente estabelecido em local incerto e não sabido e conforme preceitua o artigo 322 do CPC. A Vara do Trabalho está instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 09 de julho de 2007( 2ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 398/2007

Processo nº 000576-2007-101-10-00-1

Reclamante: Daniele Fernandes Monteiro Santos

Advogado: Marcus Aurélio Bessa Vieira

Reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE/ICS A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo

presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica INTIMADA a reclamada da decisão de fl.51/52 : "Em face do exposto, julgo procedente em parte, os pedidos para condenar, na forma da fundamentação, a primeira reclamada ao pagamento: depósitos do fgts (natureza indenizatória). Condeno subsidiariamente a segunda reclamada. Juiz do Trabalho. A presente intimação foi feita em razão de a reclamada encontrar-se atualmente estabelecido em local incerto e não sabido e conforme preceitua o artigo 322 do CPC. A Vara do Trabalho está instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 10 de julho de 2007( 3ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 399/2007

Processo nº 00538-2007-101-10-00-9

Reclamante: Elias Gomes Ferreira

Advogado: Francisco Serafim de Lima

Reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE/ICS A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo

presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica INTIMADA a reclamada da decisão de fls.41/50 : "Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ELIAS GOMES FERREIRA em face de ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenado reclamados, sendo o DISTRITO FEDERAL na condição de responsável subsidiário...DECISÃO DE FLS.54/55: Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração nos autos do dissídio individual movido por ELIAS GOMES PEREIRA em face de ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente decisum, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra. Juíza do Trabalho. A presente intimação foi feita em razão de a reclamada encontrar-se atualmente estabelecido em local incerto e não sabido e conforme preceitua o artigo 322 do CPC. A Vara do Trabalho está instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 10 de julho de 2007( 3ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE LEILÃO Nº 397/2007

PROCESSO Nº00187-2006-101-10-00-5

Reclamante : Valeria Ferreira Sacerdote

ADVOGADO: Humberto Vallim

EXECUTADO: LIDER IMPRESSORA LTDA

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal, torna público que no dia 01.09.2007, às 10:00horas, na seguinte localidade ELITE LEILÕES - SOF NORTE, QD 01, CONJUNTO A, LOTES 1 A 8, BRASÍLIA-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Avenida Comercial, 05 - Colônia Agrícola Vicente Pires-DF, sendo o fiel depositário Sr. Tácio Fernando Gonçalves Lyra.

Quem pretender, arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Eu, (as) Durval Mendes da Silva Junior, Diretor de Secretaria, passei o presente Edital aos 09 de julho de 2007, nesta cidade de Taguatinga - Distrito Federal. publique-se (as) Dra. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas Juíza do trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal. Relação do(s) bem(s)..



"01 - Uma impressora matricial 80 colunas, marca Epson mod. LG 570 + nº série 1 f & f 312384, em perfeito estado, avaliada em R\$400,00; 2 - Uma impressora multifuncional, marca Xerox, mod. document home centre, com cartucho, disco de instalação, nº de série m7192 0481, em perfeito estado, avaliado em R\$400,00; 3 - Um scanner marca Tee, mod. s-550, completo, com cabo, fonte cd de instalação, nº de série lboj000183, em perfeito estado, avaliado em R\$200,00, 4 - Uma impressora marca HP, mod. 500c, com cartucho novo, fonte, cabo nº de série my4901doxc, em perfeito estado, avaliado em R\$200,00; 5 - Uma impressora laser, marca Lexmark, mod. optra m 412, com gaveta opcional em conjunto, sem cartucho, nº de série nm20100339, em perfeito estado, avaliado em R\$1.500,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$2.700,00 (Dois mil e setecentos reais). PUBLIQUE-SE."

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 364/2007

Processo nº 0895-2007-101-10-00-7  
Reclamante: Joaquim Antônio de Oliveira  
Advogado: Walter Moraes  
Reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citado a reclamada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, que deverá comparecer à audiência inaugural do dia 23 DE JULHO de 2007, às 14.40 h (quatorze horas e quarenta minutos), na sede desta Vara, instalada na QSB 01 LOTE 20 TAGUATINGA SUL/DF, quando deverá apresentar sua defesa (artigo 843 da CLT) com provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, podendo trazer espontaneamente suas testemunhas, ou arrolá-las em 5 dias, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do artigo 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (artigo 844 da CLT). E para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, fiz digitar e subscrevo o presente aos 29 de junho de 2007. As. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.  
Em, 29 de junho de 2007.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 382/2007

Processo nº 00799-2007-101-10-00-9  
Reclamante: Maria das Graças do Monte  
Advogado: Francisco Serafim de Lima  
Reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citado a reclamada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, que deverá comparecer à audiência inaugural do dia 31 de julho de 2007, às 14.20 h (quatorze horas e vinte minutos), na sede desta Vara, instalada na QSB 01 LOTE 20 TAGUATINGA SUL/DF, quando deverá apresentar sua defesa (artigo 843 da CLT) com provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, podendo trazer espontaneamente suas testemunhas, ou arrolá-las em 5 dias, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do artigo 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (artigo 844 da CLT). E para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, fiz digitar e subscrevo o presente aos 09 de julho de 2007. As. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.  
Em, 09 de julho de 2007.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 383/2007

Processo nº 00807-2007-101-10-00-7  
Reclamante: José Wilson Timbó  
Advogado: Francisco Serafim de Lima  
Reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citado a reclamada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, que deverá comparecer à audiência inaugural do dia 31 de julho de 2007, às 14.10 h (quatorze horas e dez minutos), na sede desta Vara, instalada na QSB 01 LOTE 20 TAGUATINGA SUL/DF, quando deverá apresentar sua defesa (artigo 843 da CLT) com provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, podendo trazer espontaneamente suas testemunhas, ou arrolá-las em 5 dias, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do artigo 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (artigo 844 da CLT). E para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, fiz digitar e subscrevo o presente aos 09 de julho de 2007. As. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.  
Em, 09 de julho de 2007.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 384/2007

Processo nº 00758-2007-101-10-00-2  
Reclamante: Dilean Rocha Batista  
Advogado: Clarice Dinely Ferreira  
Reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citado a reclamada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, que deverá comparecer à audiência inaugural do dia 06 de agosto de 2007, às 13.45 h (treze horas e quarenta e cinco minutos), na sede desta Vara, instalada na QSB 01 LOTE 20 TAGUATINGA SUL/DF, quando deverá apresentar sua defesa (artigo 843 da CLT) com provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, podendo trazer espontaneamente suas testemunhas, ou arrolá-las em 5 dias, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do artigo 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (artigo 844 da CLT). E para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, fiz digitar e subscrevo o presente aos 09 de julho de 2007. As. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.  
Em, 09 de julho de 2007.

#### EDITAL DE PRAÇA Nº 395/2007

PROCESSO Nº 00719-2002-101-10-00-0  
Reclamante : Sérgio Maurício Mendes dos Santos  
ADVOGADO(a): Cleide Alves Guimarães  
EXECUTADO(a):A. Comercial de Alunínios Brasileira Ltda - ME  
1ª Praça : 15.08.2007 às 14.00 horas  
2ª Praça : Na mesma data às 14.30 horas (caso não haja licitante em 1ª Praça)

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal, torna público que no dias e horas acima especificados, na sede desta Vara sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga /DF., será(ao) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: QNO 8, conjunto C, Lotes 30/32, Ceilandia-DF, sendo o fiel depositário Sr(a). Jaçanã Vieira Neves.

Quem pretender, arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Eu, (as) Durval Mendes da Silva Junior, Diretor de Secretaria, passei o presente Edital aos 09 de junho de 2007, nesta cidade de Taguatinga - Distrito Federal. publique-se (as) Dra. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas Juíza do trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal. Relação do(s) bem(s):.

"01): 264 kg de alumínio, sendo que o alumínio alcança o valor de R\$8,00 (oito reais) o kilo para venda, totalizando valor de R\$2.112,00 (dois mil, cento e doze reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$2.112,00 (dois mil cento e doze reais ).PUBLIQUE-SE."

#### EDITAL DE PRAÇA Nº 396/2007

PROCESSO Nº001426-2006-101-10-00-4  
Reclamante : Valmir dos Santos Barbvosa Júnior  
ADVOGADO(a): Francisco ferreira de Farias  
EXECUTADO(a):Spazio Interiores  
1ª Praça : 15.08.2007 às 14.00 horas  
2ª Praça : Na mesma data às 14.30 horas (caso não haja licitante em 1ª Praça)

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal, torna público que no dias e horas acima especificados, na sede desta Vara sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga /DF., será(ao) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: CLSW 304, Bloco C, Loja 26, Sudoeste-DF, sendo o fiel depositário Sr(a). Soraya Aparecida dos Santos Mello.

Quem pretender, arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Eu, (as) Durval Mendes da Silva Junior, Diretor de Secretaria, passei o presente Edital aos 09 de julho de 2007, nesta cidade de Taguatinga - Distrito Federal. publique-se (as) Dra. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas Juíza do trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal. Relação do(s) bem(s):.

"Uma mesa - estação de trabalho- para dois computadores em "mdf", melanífico barnco, medindo aproximadamente 2,28x0,76x0,52, ora avaliado em R\$950,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais ).PUBLIQUE-SE."

#### EDITAL DE PRAÇA Nº 400/2007

PROCESSO Nº01079-2004-101-10-00-8  
Reclamante : José Almeida Neto  
ADVOGADO: Antonio dos Reis Lazarini  
EXECUTADO:Danian Confeccões Ltda  
Depositário: André Roberto Belineth Megele  
Endereço: SMDB, conjunto 1, lote 8, E, Brasília-DF  
Localidade do(s) bem(ens): o mesmo do depositário  
Data e hora da 1ª praça: 31.10.2007, às 14.00 horas e 2ª praça às 14.30 horas da mesma data (caso não haja arrematação na 1ª praça).

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei 5584, de 26 de junho de 1970; da Lei nº 6830, de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

#### DA PRAÇA

No dias na horas acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara do Trabalho, QSB-01, Lote 20, 1º Andar, Taguatinga-DF, será(ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) do rol abaixo.

Eu, (as) Durval Mendes da Silva Junior, Diretor de Secretaria, passei o presente Edital aos 10 de julho de 2007, nesta cidade de Taguatinga - Distrito Federal. publique-se (as) Dra. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas Juíza do trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal. Relação do(s) bem(s):.

"Um veículo camioneta aberta Renault Express 1.6 ano e modelo 1998, gasolina placa JFG 4068, renavam 703427555, chassi: 905g40ddo5wn608714, sem avarias na lataria, pneus bons, sem reserva de domínio, cor branca, avaliada em R\$13.000,00 (TREZE MIL REAIS).PUBLIQUE-SE."

#### 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

PROCESSO: **01173-1995-102-10-00-1 (0001)**  
RECLAMANTE ANILTO MOREIRA DUARTE  
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
RECLAMADO AUSTAR TRANSPORTES LTDA  
RECLAMADO RONDA TRANSPORTES LTDA  
ADVOGADO: LETILIA DE MIRANDA PEREIRA  
RECLAMADO José Twardowsky

(fls.447)"Vistos, etc. Mantendo-se a Carta Precatória de nº 097/2007 (03193-2007-661-9-0-5) à contrapara dos autos.Intime-se o exequente, no prazo de 10 dias, a fornecer os meios para o prosseguimento, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, em caso de inércia. Data supra."

PROCESSO: **01585-2000-102-10-00-0 (0002)**  
RECLAMANTE MARIA DE LOURDES MORAES  
ADVOGADO: JOAO LEITE  
RECLAMADO ORCA VEICULOS LTDA  
ADVOGADO: ALEXANDRE GUIMARÃES FARAH

(fls.380)"J. Intime-se o exequente, ora agravado, para, querendo, contraminutar o agravo de petição ora interposto pela xecutada-agravante, no prazo de 08 dias."

PROCESSO: **00337-2001-102-10-00-2 (0003)**  
RECLAMANTE MARIA ENOI BERNADA FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
RECLAMADO SALÃO LA BELLE  
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ  
RECLAMADO REGINA LANICCELLI CAMARGO  
RECLAMADO EDSON CAMARGO

(fls.214)"Vistos, etc.Na Justiça Laboral, nos termos do parágrafo 3º do art.764 da CLT,é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda.Deoutro lado, o art.599,I,do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, autoriza ordenar o comparecimento das partes em qualquer momento do processo.No entanto,examinando os autos,não-se constata nenhum indício que sinalizasse a possibilidade de novo acordo entre as partes que justificasse a designação de audiência de conciliação na fase de execução. Indefere-se, portanto, o pedido do exequente. Intime-se, inclusive para promover os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de requisição da Carta Precatória."

PROCESSO: **00167-2003-102-10-00-8 (0004)**  
RECLAMANTE KATIA MEDEIROS DA SILVA  
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO PORTELA  
RECLAMADO DE CABELEIREIROS LTDA - ME (EVARIS-TO CABELEIREIRO)

ADVOGADO: HELIO PEREIRA LEITE FILHO  
(fls.128)"Intime-se a reclamada a se manifestar sobre as alegações de inadimplemento do acordo,em 05 dias,sob pena de imputação de multa."

PROCESSO: **00970-2003-102-10-00-2 (0005)**  
RECLAMANTE DENISE MARTA LOPES  
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
RECLAMADO HELIO MARQUES DA COSTA - ME  
ADVOGADO: VITOR CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

(fls.288)"J. Indefiro. A diligência já foi realizada às fls. 264, com resultado negativo. Intime-se o exequente para promover os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

PROCESSO: **01630-2003-102-10-00-9 (0006)**  
RECLAMANTE MARCELO SOARES NUNES  
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
RECLAMADO JMP VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS  
RECLAMADO IVANILDO JORGE BERTOLOTO  
RECLAMADO LEANDRO JORGE BERTOLOTO

(fls.193)"Vistos, etc.Na Justiça Laboral, nos termos do parágrafo 3º do art. 764 da CLT, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda. De outro lado, o art. 599, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, autoriza ordenar o comparecimento das partes em qualquer momento do processo.No entanto, examinando os autos, não se constata nenhum indício que sinalizasse a possibilidade de novo acordo entre as partes que justificasse a designação de audiência de conciliação na fase de execução.Indefere-se, portanto, o pedido do exequente.Intime-se, inclusive para promover os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

PROCESSO: **01210-2004-102-10-00-3 (0007)**  
RECLAMANTE DALVANIRO RAMOS DE ARAUJO FILHO  
ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO  
RECLAMADO MARFRIG LTDA  
ADVOGADO: BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

(fls.209)"Vistos, etc. Proceda a Secretaria as anotações devidas na CTPS obreira,intimando-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias..."

PROCESSO: **01614-2004-102-10-00-7 (0008)**  
RECLAMANTE ROSILANE PEREIRA GUIMARAES  
ADVOGADO: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA  
RECLAMADO TATIANA SILVA CARVALHO

(fls.112)"Vistos, etc.Tendo em vista a certidão de fls. 111,intime-se a exequente, no prazo de 30 dias, a fornecer os meios para o prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, em caso de inércia. Data supra."

PROCESSO: **00051-2005-102-10-00-0 (0009)**  
RECLAMANTE Joao carlos de andrade santos  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO  
RECLAMADO Globomar marmores e granitos  
RECLAMADO Robert Pantoja Peres  
RECLAMADO Nilza de Santana Ramos  
RECLAMADO Maristela Cerqueira Oliveira

(fls.99)"Vistos, etc. Inclua-se no pólo passivo a sócia admitida no quadro societário da executada em 24/09/2004, conforme alteração contratual de fls.86/88. Após, cite-a no endereço de fls. 86. Intime-se.DS."

PROCESSO: **00224-2005-102-10-00-0 (0010)**  
RECLAMANTE Antonio dos Santos Gonçalves  
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE  
RECLAMADO Alicantro Alimentos Centro Oeste Ltda  
ADVOGADO: SERGIO ROGERIO M. DA SILVA  
RECLAMADO Edison Roquete de Melo

(fls.127)"Intime-se a exequente,no prazo de 05 dias,para fins do art. 884 da CLT.Data supra."

PROCESSO: **00306-2005-102-10-00-5 (0011)**  
RECLAMANTE Ronés Ferreira Ribeiro  
ADVOGADO: MARIA RODRIGUES BARBOSA  
RECLAMADO Centro de Formação de Condutores B Patricia Ltda  
ADVOGADO: ALENCAR CAMPOS DE LIMA

(fls.260)"Vistos, etc. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT, bem como da impugnação do INSS. Prazo de 05 dias."

PROCESSO: **00668-2005-102-10-00-6 (0012)**  
RECLAMANTE Timoteo da Silva Macedo  
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
RECLAMADO Tropicalgas Comercio de Gas Ltda ME  
RECLAMADO LEONARDO VINICIUS SEVERIANO CARREIRO  
RECLAMADO BRUNO FERREIRA MENDONÇA  
RECLAMADO HIANDRA MOTA DE LIMA  
ADVOGADO: ANDRE LUIZ DUTRA MOTA  
RECLAMADO MARILEIA GUIMARÃES MOTA  
ADVOGADO: ANDRE LUIZ DUTRA MOTA

(fls.139)"J. Indefiro. A diligência já foi cumprida às fls. 86/87. Intime-se o exequente para promover os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

PROCESSO: **00954-2005-102-10-00-1 (0013)**  
RECLAMANTE Edimar Francisco Rege  
ADVOGADO: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA  
RECLAMADO Urbano agro Industrial  
ADVOGADO: ANA CAROLINA MASSA GOMES

(fls.253)"Intime-se a reclamada diretamente e via DJU à receber o alvará de n. 251/2007 que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar os valores levantados."

PROCESSO: **01021-2005-102-10-00-1 (0014)**  
RECLAMANTE Ronam Honorio de Medeiros  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO  
RECLAMADO Centro Sul Segurança e Eletronica Ltda  
ADVOGADO: MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR

(fls.128)"Vistos.Tendo em vista a certidão de fls. 127 e o infimo valor das custas, que ficaram a cargo da reclamada, bem como a Portaria nº MF/248/2000, referente às custas processuais, deixo de executá-las.Julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, I, do CPC. Oficie-se ao Banco do Brasil, para que proceda a transferência do depósito judicial de fls. 108 aos cofres do INSS e receita, conforme planilha de cálculos de fls. 100, utilizando-se para tanto o nº do PIS do reclamante (126.46765.98/5) e CNPJ da executada(05.241.315/0001-44).Intimem-se.Decorrido o prazo recursal, comprovadas as transferências aos cofres do INSS e receita, arquivem-se os autos definitivamente. Data supra."

PROCESSO: **00265-2006-102-10-00-8 (0015)**  
RECLAMANTE Marcone Lima Mendes  
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM  
RECLAMADO Eliane Adelia Borges da Costa- ME ( Restaurante Novo Santana )  
ADVOGADO: MARCELO FRANCISCO SERRÃO VANDESMET

(fls.103/104)"-CONCLUSÃO-ANTE O EXPOSTO, ACOLHO os presentes embargos à execução, para determinar a remessa dos autos à Contadoria para apuração de novos cálculos adequando-os aos termos desta decisão, após apresentação do valor levantado pelo reclamante a título de FGTS. Expeça-se Alvará judicial supra determinado. Intimem-se as partes. Data supra.Nada mais"

PROCESSO: **00676-2006-102-10-00-3 (0016)**  
RECLAMANTE Gislaíne Gonçalves Lobo Silva  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO  
RECLAMADO Zay 2 Sistemas e Informação Ltda. e Outra

(fls.77)"Vistos,etc.Indique a exequente o atual endereço da executada, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado em caso de inércia.Intime-se.DS."

PROCESSO: **01016-2006-102-10-00-0 (0017)**  
RECLAMANTE Luis Augusto dos Santos  
ADVOGADO: MAURICIO DA SILVA MOREIRA  
RECLAMADO Papelaria Maxcopy Ltda. Me  
RECLAMADO Raiane Goncalves Campelo  
RECLAMADO Henri Goncalves Campelo  
RECLAMADO Herve Goncalves da Silva

(fls.130)"Vistos os autos.1-Recebo a peça de fls.125/128 como simples petição.2- Assiste razão em parte ao exequente.3-De fato,a 2ª parcela da avença homologada às fls. 48 foi paga extemporaneamente, vez que restou acordado o pagamento em 2/10/2006 e os depósitos efetuados nos dias 3 e 10 de outubro de 2006 (fls. 59/60).4- Instada às fls. 66, a executada nada manifestou sobre o teor da petição que requereu a execução do acordo,limitando-se a entregar as guiasTRCT.5-No entanto, a multa de 100% convencionalmente incide somente sobre o valor da parcela inadimplida,ou seja,sobre o montante de R\$ 3.367,25.6-Assim, retifico parte da decisão de fls.118, para declarar extinta somente a execução das contribuições previdenciárias.7- Ante o exposto, intimem-se os executados,sendo a 1ª no endereço dos demais, para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 3.367,25, sem prejuízo da atualização até a data daefetiva satisfação,correspondente à multa de 100% sobre a 2ª parcela do acordo paga a destempo, sob pena de prosseguimento da execução.8- Expeça-se o Ofício determinado às fls. 118.9- Intime-se o exequente.DS."

PROCESSO: **01167-2006-102-10-00-8 (0018)**  
RECLAMANTE Wender Augusto Carlos da Silva  
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO  
RECLAMADO Fundação Zerbini  
ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA

(fls.146)Vistos, etc.Tendo em vista a certidão negativa de fls. 145, proceda a Secretaria da Vara pesquisa junto ao site da receita, sobre o endereço da executada, se o mesmo for igual ao mandado de fls. 144, intime-se o exequente, em 30 dias, a fornecer o atual endereço da executada, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado, em caso de inércia. Data supra."

PROCESSO: **01299-2006-102-10-00-0 (0019)**  
RECLAMANTE Jose Marcelo Ferreira  
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES  
RECLAMADO Poligas Comercial Ltda.  
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO

(fls.174)"J.Defiro. Concedo à reclamada o prazo de 10 dias para que possa cumprir na íntegra o despacho de fls. 170."

PROCESSO: **01477-2006-102-10-00-2 (0020)**  
RECLAMANTE Julio Cesar de Oliveira Mesquita  
ADVOGADO: VANDERLEI RODRIGUES  
RECLAMADO Poit Energia Ltda.  
ADVOGADO: RICARDO DE PASCALE

(fls.22)"Vistos,etc.Intime-se a reclamada a comprovar os recolhimentos previdenciários devidos nos autos, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, desde já autorizado em caso de inércia."

PROCESSO: **01564-2006-102-10-00-0 (0021)**  
RECLAMANTE Jorge Andre da Silva Sousa  
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES  
RECLAMADO Wilson Oliveira de Matos Me e Outras (3)  
ADVOGADO: CARLOS RODRIGUES SOARES  
RECLAMADO Escola de Informatica Jupiter Ltda.  
ADVOGADO: CARLOS RODRIGUES SOARES  
RECLAMADO Prodetc  
ADVOGADO: CARLOS RODRIGUES SOARES  
RECLAMADO Sebastiao Lopes dos Santos  
ADVOGADO: CARLOS RODRIGUES SOARES

(fls.222)"J. Intimem-se os reclamados para, no prazo de 05 dias, comprovarem a quitação das 03 primeiras parcelas do acordo de fls. 206/207, sob pena de execução nos termos do art. 891 da CLT e multa de 100% por inadimplência."

PROCESSO: **01636-2006-102-10-00-9 (0022)**  
RECLAMANTE Francisco de Assis Jorge de Melo  
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO  
RECLAMADO Wcr atacadista e distribuidora de produtos alimentícios Ltda  
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

(fls.87)"Vistos, etc. Expeça-se ofício ao INSS e CEF, conforme determinado em sentença. Intime-se a reclamada a fornecer as guias TRCT e seguro desemprego,no prazo de 48 horas,sobpena de conversão em indenização correspondente,desde já autorizado,em caso de inércia."

PROCESSO: **01653-2006-102-10-00-6 (0023)**  
RECLAMANTE Valmir Pereira Guedes  
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA  
RECLAMADO Viacao Goiania Ltda.  
ADVOGADO: NEESKENS MARTINS CARRIJO

(fls.102)"1.Vistos, etc.Declaro extinta a execução dos créditos previdenciários, com base no art. 794,I, do CPC. 3.Intimem-se.4.Decorridos "in albis" o prazo para recurso, arquivem-se os autos definitivamente. Data supra."

PROCESSO: **01747-2006-102-10-00-5 (0024)**  
RECLAMANTE Jose Silverio Fernandes Neri  
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES  
RECLAMADO Deusarino Humberto Correia de Barros  
ADVOGADO: WALLACE GONCALVES DA SILVA

(fls.115)"Vistos, etc. Proceda a Secretaria as anotações devidas na CTPS obreira, intimando-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias..."

PROCESSO: **00040-2007-102-10-00-2 (0025)**  
RECLAMANTE Francisco Jose Chagas Siqueira  
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
RECLAMADO Irmaos Porfirio Ltda. e Outra  
ADVOGADO: JOAO PAULO MILANO DA SILVA  
RECLAMADO Hipermercado Extra  
ADVOGADO: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(fls.138)"Vistos, etc.Junte-se. Embora quitada em outra agência, a 1ª parcela foi disponibilizada na agência do Banco do Brasil deste Fórum na mesma data (20.03.2007), conforme extrato emitido pela referida agência.Logo, não há se falar em inadimplência e, portanto, aplicação de multa à reclamada.Deve-se esclarecer ao reclamante que a pretensão infra caracteriza litigância de má-fé, passível de multa (art. 18 do CPC). Indefiro. Intime-se. Após, ao arquivo definitivo."

PROCESSO: **00180-2007-102-10-00-0 (0026)**  
RECLAMANTE Marco Antonio de Souza Freitas  
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL  
RECLAMADO Uniao Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC  
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

(fls.259)" Vistos, etc. A peça de fls. 256/258 foi assinada pelos advogados das partes regularmente constituídos nos autos e com poderes para transigirem , consoante instrumentos de procauração carreados às fls.12 e 122.A sentença proferida nos autos transitou em julgado, conforme lavra da certidão de fls. 242.Assim, homologoo acordo entabulado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo que as parcelas do presente acordo guardam a mesma natureza da v.



sentença transitada em julgado. As custas processuais, no importe de R\$ 500,00 e os encargos previdenciários e fiscais, a cargo da reclamada, deverão ser recolhidos nos termos legais, consoante os comandos da res judicata, em até 30 dias após o vencimento da última parcela acordada. Intime-se o INSS. Intimem-se as partes. Data supra."

PROCESSO: **00252-2007-102-10-00-0 (0027)**  
 RECLAMANTE Julio Cesar da Silva Campos  
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA  
 RECLAMADO Fidelcino Alves de Jesus  
 ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

(fls.42)"J. Tendo em vista que o depósito da 1ª parcela efetuada nos termos da guia nº 2520701, que se encontra na contracapa dos autos, manifeste-se o reclamante em 05 dias, requerendo o que entender de direito."

PROCESSO: **00273-2007-102-10-00-5 (0028)**  
 RECLAMANTE Simone Santos Silva  
 ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO  
 RECLAMADO Rosângela Martins Laia

(fls.33)"J. Mantendo-se à CTPS à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante o recebimento, no prazo de 05 dias..."

PROCESSO: **00321-2007-102-10-00-5 (0029)**  
 RECLAMANTE Enisio de Almeida Dias  
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA  
 RECLAMADO Jailton Albino Alberto da Cunha Me (Jailton Telemarketing)  
 ADVOGADO: CARLA MARIA STAMILE G. DE L.N.BARROS

(fls.55)"Vistos, etc. Proceda a Secretaria as anotações devidas na CTPS obreira, intimando-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias..."

PROCESSO: **00361-2007-102-10-00-7 (0030)**  
 RECLAMANTE Sidinei Dias Santos Filho  
 ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES  
 RECLAMADO Francisco Pereira Junior (Treiler Gato Que Bebe)

(fls.46/47)"CONCLUSÃO-Ante o Exposto, resolvo CONHECER os presentes embargos de declaração e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para, com fulcro na fundamentação supra, que passa a integrar a r. sentença prolatada, retificar erro material quanto à data de saída, fazendo constar 31/12/2006 onde se lê 31/06/2006 e acrescendo à condenação o pagamento das diferenças salariais pleiteadas. Intimem-se as partes."

PROCESSO: **00383-2007-102-10-00-7 (0031)**  
 RECLAMANTE Maria de Lourdes Alves da Silva  
 ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
 RECLAMADO Irmaos Porfirio Ltda.  
 ADVOGADO: JOAO PAULO MILANO DA SILVA

(fls.41)"J. Intime-se a reclamada a se manifestar sobre as alegações de inadimplemento do acordo, em 05 dias, sob pena de imputação de multa."

PROCESSO: **00540-2007-102-10-00-4 (0032)**  
 RECLAMANTE Antonio Carlos de Jesus Alves  
 ADVOGADO: JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO  
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 RECLAMADO Distrito Federal  
 ADVOGADO: ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

(fls.66)"J. Defiro, com base no artigo 841, §1º da CLT e art. 231, II, do CPC, a intimação/notificação do executado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - por edital. Intime-se o exequente das penalidades do art. 233, do CPC. (fls.67)"J. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (2ªreclamado), no prazo de 08 dias. Decorrido o prazo do autor, intime-se o 1º reclamado Instituto Candango de Solidariedade-ICS, por edital, a contra-arrazoar o recurso interposto, no prazo legal."

PROCESSO: **00542-2007-102-10-00-3 (0033)**  
 RECLAMANTE Norma Suely de Souza Rocha  
 ADVOGADO: JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO  
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 RECLAMADO Distrito Federal  
 ADVOGADO: ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

(fls.68)"J. Defiro, com base no artigo 841, §1º da CLT e art. 231, II, do CPC, a intimação/notificação do executado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - por edital. Intime-se o exequente das penalidades do art. 233, do CPC. (fls.69)"J. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (2ªreclamado), no prazo de 08 dias. Decorrido o prazo do autor, intime-se o 1º reclamado Instituto Candango de Solidariedade-ICS, por edital, a contra-arrazoar o recurso interposto, no prazo legal."

PROCESSO: **00618-2007-102-10-00-0 (0034)**  
 RECLAMANTE Rosilene Pacheco de Souza  
 ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA  
 RECLAMADO Operator Serviços e Sistemas de Cobrança Ltda.  
 ADVOGADO: VITTOR CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

(fls.117)"Vistos, etc. A peça de fls. retro foi assinada pelos advogados das partes regularmente constituídos nos autos e com poderes para transigirem, consoante instrumentos de procuração carreados às fls. 06 e 28/29. Sendo assim, retiro o feito da pauta de audiência designada e homologo o referido acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Fixo o valor das custas processuais em R\$ 44,00, a cargo da reclamante, calculado sobre o montante de R\$ 2.200,00, valor do acordo, que fica dispensado do recolhimento, na forma da lei, em face da declaração de pobreza carreada às fls.07. Uma vez discriminadas as parcelas indenizatórias, que abarca a totalidade do acordo, não há parcelas previdenciárias. Intime-se o INSS sobre os termos do acordo. Intimem-se as partes e seus procuradores. Data supra."

PROCESSO: **00662-2007-102-10-00-0 (0035)**  
 RECLAMANTE Carlos Antonio Moraes de Lima  
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA  
 RECLAMADO Danila Cristina Turbiani  
 ADVOGADO: RAYNA RUBIA P. DE SOUZA  
 RECLAMADO Flávio Ricardo Rivela  
 ADVOGADO: RAYNA RUBIA P. DE SOUZA

(fls.38)"J. Ante o teor da certidão supra, Intime-se a reclamada a comparecer no átrio desta Secretaria para assinar as demais vias do TRCT e da guia do Seguro Desemprego, no prazo de 05 dias. Data supra."

PROCESSO: **00724-2007-102-10-00-4 (0036)**  
 RECLAMANTE Esmitiane Bacelar do Nascimento  
 ADVOGADO: LINCOLN DE SENA MOURA  
 RECLAMADO União Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC  
 ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

(fls.146)"Vistos, etc. A peça de fls. 143/145 foi assinada pelos advogados das partes regularmente constituídos nos autos e com poderes para transigirem, consoante instrumentos de procuração carreados às fls.07 e 55. A Autora concorda com a avença, haja vista a assinatura aposta na referida peça. Sendo assim, retiro o feito da pauta de audiência designada e homologo o referido acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Fixo o valor das custas processuais em R\$ 90,00, a cargo da reclamante, calculado sobre o montante de R\$ 4.500,00, valor do acordo, que fica dispensado do recolhimento, na forma da lei, em face da declaração de pobreza carreada às fls.08. Uma vez discriminadas as parcelas indenizatórias, que abarca a totalidade do acordo, não há parcelas previdenciárias. Intime-se o INSS sobre os termos do acordo. Intimem-se as partes e seus procuradores. Data supra."

PROCESSO: **00735-2007-102-10-00-4 (0037)**  
 RECLAMANTE Judilene de Souza Neres  
 ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL  
 RECLAMADO União Brasiliense de Educação e Cultura-Ubec  
 ADVOGADO: ALBERTO MAGNO DA MATA

(fls.110)"J. Mantendo-se às guias de Seguro Desemprego à contracapa dos autos. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 104... (... Intime-se a reclamante para rfecebimento do(s)documento(s)acostado à contracapa dos autos..."

PROCESSO: **00807-2007-102-10-00-3 (0038)**  
 RECLAMANTE José Eleuterio Borges  
 ADVOGADO: RÔMULO PRATES  
 RECLAMADO Antonio José Fernandes (Senhor)

(fls.9)"Vistos, etc. Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 19/7/2007 às 14h30. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato. A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846,da CLT c/c art.1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A(s)reclamada(s)tratando-se de pessoa jurídica de direito privado,deverá apresentar o número do CNPJ,CEI(Cadastro específico do INSS),assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada por Carta Precatória dirigida a MM. VT de Formosa/GO."

PROCESSO: **00826-2007-102-10-00-0 (0039)**  
 RECLAMANTE Carlos Alberto Pereira de Oliveira  
 ADVOGADO: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA  
 RECLAMADO Angar 35 JK Taxi Aéreo  
 ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA

(fls.24)"Às 14h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 118,62, calculadas sobre R\$ 5.931,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h21min. Nada mais."

PROCESSO: **00954-2007-102-10-00-3 (0040)**  
 RECLAMANTE Ricardo Ventura da Silva  
 ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA  
 RECLAMADO Faculdade Projeção

(fls.64)"Vistos, etc. Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 30/7/2007 às 14h15. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato. A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O(s)reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s)reclamada(s)for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **00962-2007-102-10-00-0 (0041)**  
 RECLAMANTE Marcos Martins de Araujo  
 ADVOGADO: FABIO ROCKFFELLER ROCHA  
 RECLAMADO José Ribeiro da Cruz Construções  
 RECLAMADO Valor Empreendimentos LTDA.

(fls.19)"Vistos os autos. Tendo em vista o documento de fls. 18 e com fundamento no art. 253, II do CPC, declino da competência, em favor da MM. 3ª VT de Taguatinga, ante a sua prevenção. Retire-se o feito da pauta de audiências. À Distribuição para a devida compensação. Intime-se o reclamante."

PROCESSO: **00963-2007-102-10-00-4 (0042)**  
 RECLAMANTE Valdivino José da Rocha  
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO  
 RECLAMADO Bar da Edinalva

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/08/2007, às 14:15 horas, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: **00964-2007-102-10-00-9 (0043)**  
 RECLAMANTE Gina Karla Soraya de Souza  
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO  
 RECLAMADO Ki Lanches e Vitaminas Ltda. ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/08/2007, às 14:20 horas, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: **00966-2007-102-10-00-8 (0044)**

RECLAMANTE Elicio Wanderley de Souza  
ADVOGADO: MAXIMIANO S. A. NETO  
RECLAMADO Fernando Augusto Pessô da Silva EPP

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima indicadas está designada para o dia 01/08/2007, às 14:25 horas, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PRE-FERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecifico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietárise dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: **00967-2007-102-10-00-2 (0045)**

RECLAMANTE Antonia Janiele Melo Ribeiro  
ADVOGADO: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES  
RECLAMADO GEP Industria e Comercio

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima indicadas está designada para o dia 01/08/2007, às 14:30 horas, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PRE-FERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecifico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietárise dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: **00968-2007-102-10-00-7 (0046)**

RECLAMANTE Sidney Figueredo Cordova  
ADVOGADO: ANDRIZZA F. Z. D. WERNER  
RECLAMADO Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/A Ltda.

RECLAMADO Banco Panamericano S/A

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima indicadas está designada para o dia 02/08/2007, às 13:45 horas, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PRE-FERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecifico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietárise dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: **00969-2007-102-10-00-1 (0047)**

RECLAMANTE Wilker Oliveira Arruda  
ADVOGADO: ERIK FRANKLIN BEZERRA  
RECLAMADO Árabe Veículos e Empreendimentos LTDA.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima indicadas está designada para o dia 02/08/2007, às 13:50 horas, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PRE-FERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecifico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietárise dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do

CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: **00970-2007-102-10-00-6 (0048)**

RECLAMANTE Juliano Cardoso dos Santos  
ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO Q. DA SILVA  
RECLAMADO Carmem Max Lima

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima indicadas está designada para o dia 02/08/2007, às 13:55 horas, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PRE-FERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecifico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietárise dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: **00971-2007-102-10-00-0 (0049)**

RECLAMANTE Wellington Andrade de Souza  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO  
RECLAMADO Rede JB de Postos de Serviços, de nome fantasia, Posto JB II

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima indicadas está designada para o dia 02/08/2007, às 14:00 horas, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PRE-FERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecifico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietárise dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: **00972-2007-102-10-00-5 (0050)**

RECLAMANTE Admar José Lopes  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO  
RECLAMADO Juliano Fernandes Sesa

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima indicadas está designada para o dia 02/08/2007, às 14:05 horas, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PRE-FERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecifico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietárise dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: **00973-2007-102-10-00-0 (0051)**

RECLAMANTE Francisca das Chagas Farias da Silva  
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA  
RECLAMADO Condomínio da Qnd 28 Lote 21 Taguatinga DF  
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO LADISLAU

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima indicadas está designada para o dia 02/08/2007, às 14:10 horas, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PRE-FERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento.

A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecifico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietárise dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: **00974-2007-102-10-00-4 (0052)**

AUTOR Carvalho Teodoro Representações Ltda ME.  
ADVOGADO: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RÉU Schmalfluss & Cia Ltda  
RÉU Grambelle Indústria e Comércio Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima indicadas está designada para o dia 02/08/2007, às 14:15 horas, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PRE-FERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecifico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietárise dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: **00975-2007-102-10-00-9 (0053)**

RECLAMANTE Pedro Araujo de Aquino  
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
RECLAMADO Boi Branco Comercio de Carne Ltda( Ki Carne)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima indicadas está designada para o dia 02/08/2007, às 14:20 horas, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PRE-FERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecifico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietárise dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: **00976-2007-102-10-00-3 (0054)**

RECLAMANTE Pedro Rodrigues de Sousa Junior  
ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA  
RECLAMADO Via Brasília - Mix Restaurante Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima indicadas está designada para o dia 02/08/2007, às 14:25 horas, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PRE-FERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecifico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietárise dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: **00977-2007-102-10-00-8 (0055)**

RECLAMANTE Luciene de Souza Ribeiro  
ADVOGADO: CARLOS ABRÁHAO FAIAD  
RECLAMADO Draulio Bruno de Souza Matos



A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificadas está designada para o dia 02/08/2007, às 14:30 horas, na sala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PRE-FERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com inicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: **00978-2007-102-10-00-2 (0056)**

RECLAMANTE Lilliane Rdirgues da Silva  
ADVOGADO: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES  
RECLAMADO ParthenonRodrigues da Silva

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificadas está designada para o dia 06/08/2007, às 13:55 horas, na sala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PRE-FERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com inicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: **00979-2007-102-10-00-7 (0057)**

RECLAMANTE Dornivaldo de Jesus Santos  
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM  
RECLAMADO Marcio de Souza Lopes Me  
RECLAMADO Americel S/A

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificadas está designada para o dia 06/08/2007, às 14:00 horas, na sala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PRE-FERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com inicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

#### ÍNDICE

Advogado: ALBERTO MAGNO DA MATA **19390/DF**  
(0037)  
Advogado: ALENCAR CAMPOS DE LIMA **78585/MG**  
(0011)  
Advogado: ALEXANDRE GUIMARÃES FARAH **14214/DF**  
(0002)  
Advogado: ANA CAROLINA MASSA GOMES **19941/DF**  
(0013)  
Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ **15247/DF**  
(0003)  
Advogado: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES **20740/DF**  
(0045)  
Advogado: ANDRE LUIZ DUTRA MOTA **23815/DF**  
(0012)  
Advogado: ANDRIZZA F. Z. D. WERNER **20728/SC**  
(0046)

Advogado: BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR **131896/SP**  
(0007)  
Advogado: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA **8186/DF**  
(0008)  
Advogado: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES **19086/DF**  
(0056)  
Advogado: CARLA MARIA STAMILE G. DE L.N.BARROS **9356/DF**  
(0029)  
Advogado: CARLOS ABRAHAO FAIAD **7656/DF**  
(0055)  
Advogado: CARLOS ANTONIO LADISLAU **9845/DF**  
(0051)  
Advogado: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR **10424/DF**  
(0025)  
Advogado: CARLOS RODRIGUES SOARES **9741/DF**  
(0021)  
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES **14906/DF**  
(0021)  
Advogado: EDNA MARIA FERNANDES **19958/DF**  
(0024)  
Advogado: EMENS PEREIRA DE SOUZA **6371/DF**  
(0040)  
Advogado: ERIK FRANKLIN BEZERRA **15978/DF**  
(0047)  
Advogado: EUVALDO THOMAZ SOARES **14427/DF**  
(0019) (0030)  
Advogado: FABIO ROCKFFELLER ROCHA **22423/DF**  
(0041)  
Advogado: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO **9977/DF**  
(0018) (0022)  
Advogado: HELIO PEREIRA LEITE FILHO **12420/DF**  
(0004)  
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA **9713/DF**  
(0051)  
Advogado: HUMBERTO VALLIM **20190/DF**  
(0015) (0057)  
Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA **8102/DF**  
(0039)  
Advogado: JOAO LEITE **12638/DF**  
(0002)  
Advogado: JOAO PAULO MILANO DA SILVA **213907/SP**  
(0025) (0031)  
Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF**  
(0019)  
Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA **9740/DF**  
(0022) (0027)  
Advogado: JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO **23752/DF**  
(0032) (0033)  
Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO **22625/DF**  
(0028)  
Advogado: JOSÉ ALBERTO Q. DA SILVA **2369/TO**  
(0048)  
Advogado: LETILIA DE MIRANDA PEREIRA **3066/DF**  
(0001)  
Advogado: LINCOLN DE SENA MOURA **12270/DF**  
(0036)  
Advogado: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA **5493/DF**  
(0054)  
Advogado: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA **19663/DF**  
(0026) (0036)  
Advogado: MARCELO FRANCISCO SERRÃO VANDESMET **10405/CE**  
(0015)

Advogado: MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR **18722/DF**  
(0014)  
Advogado: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA **14974/DF**  
(0052)  
Advogado: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL **16709/DF**  
(0026) (0037)  
Advogado: MARIA RODRIGUES BARBOSA **5659/DF**  
(0011)  
Advogado: MAURICIO DA SILVA MOREIRA **19981/DF**  
(0017)  
Advogado: MAXIMIANO S. A. NETO **14584/DF**  
(0044)  
Advogado: NEESKENS MARTINS CARRIJO **18676/GO**  
(0023)  
Advogado: OSVALDO ELIAS DA SILVA **18031/DF**  
(0023) (0034)  
Advogado: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA **8629/DF**  
(0039)  
Advogado: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA **20645/DF**  
(0027) (0029) (0035)  
Advogado: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA **4476/DF**  
(0013)  
Advogado: RAIMUNDO NONATO PORTELA **15969/DF**  
(0004)  
Advogado: RAYNA RUBIA P. DE SOUZA **18640/DF**  
(0035)  
Advogado: RICARDO DE PASCALE **208514/SP**  
(0020)  
Advogado: ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS **22064/DF**  
(0032) (0033)  
Advogado: RÔMULO PRATES **23067/GO**  
(0038)  
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS **8328/DF**  
(0001) (0003) (0005) (0006) (0012) (0025) (0031) (0053)  
Advogado: SERGIO ROGERIO M. DA SILVA **8850/DF**  
(0010)  
Advogado: TRISTANA CRIVELARO SOUTO **11704/DF**  
(0007)  
Advogado: TYAGO PEREIRA BARBOSA **18206/DF**  
(0018)  
Advogado: VANDERLEI RODRIGUES **18008/DF**  
(0020)  
Advogado: VITTOR CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA **18232/DF**  
(0005) (0034)  
Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE **8425/DF**  
(0010)  
Advogado: WALLACE GONCALVES DA SILVA **102989/MG**  
(0024)  
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO **17318/DF**  
(0009) (0014) (0016) (0042) (0043) (0049) (0050)  
Advogado: /

VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

#### DESPACHOS

PROCESSO: **01253-2004-811-10-00-7 (0001)**  
RECLAMANTE DORIVAL FERREIRA COUTINHO  
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
RECLAMADO JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (FAZENDA SANTA RITA)  
ADVOGADO: PAULO CESAR DE SOUZA  
DESPACHO DE FLS. 223 P/ RECLAMANTE: "(...) De ordem do MM Juízo desta Vara, remeto cópia da certidão de fl.13 para ciência, informando que o mandado será devolvido à Sra. Oficiala de Justiça para nova diligência(...)"

PROCESSO: **00156-2005-811-10-00-8 (0002)**  
 RECLAMANTE JOSE NETO BARBOSA DE MIRANDA  
 ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONCALVES  
 RECLAMADO BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA  
 ADVOGADO: EMILIO DE PAIVA JACINTO

DESPACHO DE FLS. 461 P/ PARTES: "Vistos os autos. 1. À vista da certidão supra e da manifestação de fl.460, expeça-se alvará ao exequente para para levantamento de seu crédito no valor de R\$ 762,28, mais rendimentos, determinando ao banco que proceda os recolhimentos previdenciários e das custas processuais.2. Expeça-se alvará ao Sr. Perito para levantamento de seu crédito no valor de R\$ 300,51. 3. Extingo a execução na forma do art. 794, I, do CPC.4. Intimem-se às partes. 5. Após, comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína/TO, 02/07/2007. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00157-2005-811-10-00-2 (0003)**  
 RECLAMANTE MARCIO FERREIRA DE SOUSA  
 ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONCALVES  
 RECLAMADO BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA  
 ADVOGADO: EMILIO DE PAIVA JACINTO

DESPACHO DE FLS. 473 P/ PARTES:"Vistos os autos. 1. À vista da certidão supra e da manifestação de fl.472, expeça-se alvará ao exequente para levantamento de seu crédito no valor de R\$ 2.601,35, mais rendimentos, determinando ao banco que proceda os recolhimentos previdenciários e fiscais.2. Expeça-se alvará ao Sr. Perito, para levantamento de seu crédito no valor R\$ 300,51. 3. Extingo a execução na forma do art. 794, I, do CPC. 4. Intimem-se às partes.5. Após, comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína/TO, 02/07/2007. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00159-2005-811-10-00-1 (0004)**  
 RECLAMANTE DOMINGOS NILTON BATISTA DE SOUZA  
 ADVOGADO: ANGELA HONORATO FALONE  
 RECLAMADO BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA  
 ADVOGADO: EMILIO DE PAIVA JACINTO

DESPACHO DE FLS. 493 P/ PARTES: "Vistos os autos.1. À vista da manifestação de fl.492, expeça-se alvará ao exequente para levantamento de seu crédito no valor de R\$ 2.020,05, mais rendimentos, determinando ao banco que proceda os recolhimentos previdenciários e das custas processuais. 2. Expeça-se alvará ao Sr. Perito para levantamento de seu crédito no valor R\$ 303,61.3. Extingo a execução na forma do art. 794, I, do CPC. 4. Intimem-se às partes.5. Após, comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína/TO, 2/07/2007. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00161-2005-811-10-00-0 (0005)**  
 RECLAMANTE JOSE CARLOS GOMES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONCALVES  
 RECLAMADO BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA  
 ADVOGADO: EMILIO DE PAIVA JACINTO

DESPACHO DE FLS. 544 P/ PARTES: "Vistos os autos.1. À vista da manifestação de fl.543, expeça-se alvará ao exequente para levantamento de seu crédito no valor de R\$ 3.763,06, mais rendimentos, determinando ao banco que proceda os recolhimentos previdenciários, fiscais e das custas processuais. 2. Expeça-se alvará ao Sr. Perito para levantamento de seu crédito no valor R\$ 300,00. 3. Extingo a execução na forma do art. 794, I, do CPC.4. Intimem-se às partes. 5. Após, comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína/TO,02/07/2007.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00162-2005-811-10-00-5 (0006)**  
 RECLAMANTE GILVANEI ALVES DOS REIS  
 ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONCALVES  
 RECLAMADO BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA  
 ADVOGADO: EMILIO DE PAIVA JACINTO

DESPACHO DE FLS. 486 P/ PARTES: "Vistos os autos. 1. À vista da manifestação de fl.485, expeça-se alvará ao exequente para levantamento de seu crédito no valor de R\$ 1.960,95, mais Rendimentos, determinando ao banco que proceda os recolhimentos previdenciários e das custas processuais. 2. Extingo a execução na forma do art. 794, I, do CPC. 3. Intimem-se às partes.4. Após, comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína/TO, 2/07/2007. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00170-2005-811-10-00-1 (0007)**  
 RECLAMANTE GEZIO CANDIDO DE CAMARGO  
 ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO  
 RECLAMADO PEDRO IRAM PEREIRA DO ESPIRITO SANTOS (BALSA PIPES)

ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO  
 DESPACHO DE FLS. 879 P/ RECLAMADO: " Vistos, etc. À vista da certidão supra, recolha-se o alvará nº 176-2007, que se encontra acostado à contracapa dos autos. Converto em penhora o saldo remanescente do referido alvará. Intime-se o executado para os fins legais. Em, 03/07/2007. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00342-2005-811-10-00-7 (0008)**  
 RECLAMANTE JOSE ARLEI DE JESUS SOUSA  
 ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMOTEO  
 RECLAMADO PROSEGUR BRASIL S/A - Transp. de Val. e Segurança

ADVOGADO: WILLIAN MARCONDES SANTANA  
 DESPACHO DE FLS. 257 P/ PARTES:"Vistos os autos. Defiro o requerimento de prorrogação do prazo, por 15 dias, para entrega do laudo pericial. A vista da concomitância do prazo supra com o prazo concedido às partes para vista do laudo pericial, retire-se o feito de pauta. Entregue o laudo deverá a Secretaria incluir os autos em pauta para encerramento da instrução, intimando-se às partes. Intimem-se às partes e o perito.(...)

PROCESSO: **01375-2005-811-10-00-4 (0009)**  
 RECLAMANTE JOSE CORREIA DE ARAUJO  
 ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
 RECLAMADO ENGEPAV-ENGENHARIA PAV. E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA  
 DESPACHO P/ RECLAMANTE, OFÍCIO DE FLS. 104: " (...) Considerando que o endereço do credor não foi visualizado nos autos da deprecata em epígrafe, solicito, para os fins legais que o exequente seja intimado a informar, em 10 (dez) dias, se tem interesse em adjudicar os bens penhorados, até o valor do seu crédito. Bens penhorados: 01 (um) aparelho de fax marca TCE, modelo F230, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), e 01 (uma) mesa de madeira com base de ferro, com 2 gavetas e suporte completo para computador, marca Móveis Belo, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 700,00 (setecentos reais). Avaliação total: R\$ 1.260,00. (...)

PROCESSO: **01477-2005-811-10-00-0 (0010)**  
 RECLAMANTE VALMISON DA SILVA NOGUEIRA  
 ADVOGADO: GISELE RODRIGUES  
 RECLAMADO LATICINIOS BIANA COM. E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS  
 DESPACHO DE FLS. 154 P/ EXEQUENTE: "Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls.149/153, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. 2. Cite-se o(a) executado(a), por mandado.3. Intime-se a PGF, na forma do art 879, § 3º da CLT, implicando o silêncio em concordância. 4. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, venham-me os autos conclusos para cumprimento do disposto na Consolidação dos Provimentos/2006 da CG-JT, do C. TST. 5. Seguro o juízo, dê-se vista ao exequente dos cálculos de liquidação ( caput do art. 884, da CLT). Araguaína/TO, 19 de junho de 2007. MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00235-2006-811-10-00-0 (0011)**  
 RECLAMANTE LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO  
 RECLAMADO PEDRO IRAN PEREIRA DO ESPIRITO SANTO (BALSA PIPES)

ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO  
 DESPACHO DE FLS. 1935 P/ EXECUTADO: " Vistos, etc. À vista da certidão supra, recolha-se o alvará nº 169-2007, que se encontra acostado à contracapa dos autos. Converto em penhora o saldo remanescente do referido alvará. Intime-se o executado para os fins legais. Em, 03/07/2007. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00674-2006-811-10-00-2 (0012)**  
 RECLAMANTE DEUSLANDE DE SOUSA SILVA  
 ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO  
 RECLAMADO ANA FÁTIMA ANDRADE(COMERCIAL PÉ-ROLA)

ADVOGADO: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS  
 DESPACHO DE FLS. 115 P/ PARTES "Vistos os autos. 1. À vista da certidão supra, expeça-se alvará em nome do exequente e/ou do procurador indicado na petição de fl.114, para levantamento de seu crédito no valor de R\$ 3.995,41, mais rendimentos, determinando ao banco que proceda os recolhimentos previdenciários, fiscais e das custas processuais.2. Extingo a execução na forma do art. 794, I, do CPC.3. Intimem-se às partes. 4. Após, comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína/TO, 02/07/2007.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00676-2006-811-10-00-1 (0013)**  
 RECLAMANTE ILÉIA BARBOSA DA SILVA  
 ADVOGADO: DANIELLE MOTTA  
 RECLAMADO UTILAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

ADVOGADO: GILDENOR SANTOS PIAULINO  
 DESPACHO DE FLS. P/ RECLAMANTE: "(...) 5. Seguro o juízo, dê-se vista ao exequente dos cálculos de liquidação ( caput do art. 884, da CLT)(...)

PROCESSO: **00770-2006-811-10-00-0 (0014)**  
 RECLAMANTE JOSÉ DE JESUS SANTOS PEREIRA  
 ADVOGADO: ORLANDO DIAS ARRUDA  
 RECLAMADO ASA - Agroindustrial de Alimentos  
 ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

DECISÃO DE FLS. 191 P/ PARTES: "Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 189/190, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo quanto as custas processuais e as verbas previdenciárias e fiscais, visto que em processo de execução, a natureza das parcelas da condenação não poderão ser transacionadas pelas partes, eis que pertencem à União (CLT, art.832, §6º). O reclamante deverá se manifestar sobre o cumprimento da avença no prazo de 05 (cinco) dias, contados do vencimento da parcela, sob pena de presumir-se adimplida a obrigação. Os valores relativos às verbas previdenciárias, fiscais e às custas processuais deverão ser recolhidos pela executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.Intimem-se as partes. Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína/TO., 6 de julho de 2007.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00823-2006-811-10-00-3 (0015)**  
 RECLAMANTE Clodoaldo Cruz da Costa  
 ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
 RECLAMADO Bravo Comércio de Motos Ltda  
 ADVOGADO: TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY

DESPACHO DE FLS. 144 P/ EXEQUENTE:"(...) 5. Seguro o juízo, dê-se vista ao exequente dos cálculos de liquidação ( caput do art. 884, da CLT)(...)"

PROCESSO: **00846-2006-811-10-00-8 (0016)**  
 RECLAMANTE Nilian Gois de Oliveira  
 ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS  
 RECLAMADO Negri Cavalcante Ltda  
 ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES

DESPACHO DE FLS. 100 P/ EXEQUENTE: " 6. Seguro o juízo, dê-se vista ao exequente dos cálculos de liquidação ( caput do art. 884, da CLT)(...)

PROCESSO: **00864-2006-811-10-00-0 (0017)**  
 RECLAMANTE Cícera Justino de Sousa Silva  
 ADVOGADO: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS  
 RECLAMADO Asa - Agroindustrial de Alimentos - Do Leite e Outro

ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA  
 RECLAMADO Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda - Leite Bom

ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

DECISÃO DE FLS. 175 P/ PARTES: "Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 173/174, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo quanto as custas processuais e as verbas previdenciárias e fiscais, visto que em processo de execução, a natureza das parcelas da condenação não poderão ser transacionadas pelas partes, eis que pertencem à União (CLT, art.832, §6º). O reclamante deverá se manifestar sobre o cumprimento da avença no prazo de 05 (cinco) dias, contados do vencimento da parcela, sob pena de presumir-se adimplida a obrigação. Os valores relativos às verbas previdenciárias, fiscais e às custas processuais deverão ser recolhidos pela executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.Intimem-se as partes. Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína/TO., 6 de julho de 2007.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00868-2006-811-10-00-8 (0018)**  
 RECLAMANTE Paulo Moreira Pinto  
 ADVOGADO: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE  
 RECLAMADO MVL Construções Ltda  
 ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

DECISÃO DE FLS. 81/82 P/ PARTES: " (...) III- CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO CONHECER OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR MVL CONSTRUÇÕES LTDA EM FACE DE PAULO MOREIRA PINTO PARA, NO MÉRITO, JULGÁ-LOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO EMBARGANTE NO IMPORTE DE R\$-44,26 CONFORME ART. 789-A, V, DA CLT. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS. MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADO JUÍZA DO TRABALHO"

PROCESSO: **00885-2006-811-10-00-5 (0019)**  
 RECLAMANTE Carlúcia Rodrigues da Silva  
 ADVOGADO: DAVE SOLES DOS SANTOS  
 RECLAMADO Maria Paixão Lima da Silva  
 ADVOGADO: DANIELA SCHMIDT SILVEIRA

DESPACHO DE FLS. 57 P/ RECLAMANTE: " Vistos, etc. À vista da certidão supra, intime-se o(a) exequente/reclamante, para no prazo de 10(dez) dias, promover andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 1 (um) ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região. Araguaína (TO), 2 de julho de 2007. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho"



PROCESSO: **00054-2007-811-10-00-4 (0020)**  
 RECLAMANTE Lucas Sousa Santana  
 ADVOGADO: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS  
 RECLAMADO Asa - Agroindustrial de Alimentos - Do Leite e Outro  
 ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA  
 RECLAMADO Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda - Leite Bom\_  
 ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA  
 DECISÃO DE FLS. 136 P/ PARTES: "Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 134/135, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo quanto as custas processuais e as verbas previdenciárias e fiscais, visto que em processo de execução, a natureza das parcelas da condenação não poderão ser transacionadas pelas partes, eis que pertencem à União (CLT, art.832, §6º). O reclamante deverá se manifestar sobre o cumprimento da avença no prazo de 05 (cinco) dias, contados do vencimento da parcela, sob pena de presumir-se adimplida a obrigação. Os valores relativos às verbas previdenciárias, fiscais e às custas processuais deverão ser recolhidos pela executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as partes. Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína/TO., 6 de julho de 2007. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00117-2007-811-10-00-2 (0021)**  
 RECLAMANTE Izzy Rennier Apinages Oliveira  
 ADVOGADO: ROBSON ADRIANO B. DA CRUZ  
 RECLAMADO José Hobaldo Vieira  
 DESPACHO DE FLS. 38 P/ PARTES: " Vistos, etc. 1. À vista da Comprovação dos recolhimentos previdenciários, fiscais e das custas processuais (fls.34/37), torno extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. 2. Recolha-se o mandado de citação nº 693/2007.3.Intimem-se as partes. 4. Após, ao arquivo definitivo. Araguaína -TO., 4 de julho de 2007. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00253-2007-811-10-00-2 (0022)**  
 RECLAMANTE Antônio Ferreira de Sousa  
 ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
 RECLAMADO Frinorte Alimentos Ltda  
 ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS  
 DESPACHO DE FLS. 683 P/ PARTES: "(...) Consoante o disposto no art. 23, § 5º do Provimento Geral Consolidado, dê-se vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias a começar pelo reclamante(...)"

PROCESSO: **00268-2007-811-10-00-0 (0023)**  
 RECLAMANTE Marcos Antônio Leite da Silva  
 ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
 RECLAMADO Frinorte Alimentos Ltda.  
 ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS  
 DESPACHO DE FLS. 40 P/ PARTES: " Vistos, etc. Às fls. 21, as partes transacionaram no sentido de que o reclamante retornasse ao serviço em 25.5.2007, na função de FAQUEIRO. Às fls.32 a reclamada junta Aviso Prévio do Empregado (Indenizado). Assim, por ser de interesse das partes, homologo o acordo de fls. 38/39, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O reclamante deverá se manifestar sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, contados do vencimento da avença, sob pena de presumir-se adimplida a obrigação.As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcela de natureza indenizatória, correspondentes ao FGTS sobre o qual não há incidência de contribuição previdenciária. Custas dispensadas conforme ata de fls. 21. Intimem-se as partes. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Em,2/7/2007. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00286-2007-811-10-00-2 (0024)**  
 RECLAMANTE Francisco Pereira dos Anjos Neto  
 ADVOGADO: GISELE RODRIGUES  
 RECLAMADO Prudência Vigilância e Segurança Ltda e Outro  
 ADVOGADO: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA  
 RECLAMADO Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais-IBAMA

DESPACHO DE FLS. 127 P/ PARTES: " Vistos os autos. Tendo em vista que o acordo firmado na ata de audiência de fls. 16/17 envolve tão somente o reclamante (Francisco Pereira dos Anjos Neto) e a 1ª reclamada (Prudência Vigilância e Segurança Ltda), não havendo, portanto, nenhuma obrigação remanescente em relação ao 2º reclamado, razão pela qual fica o IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais excluído do polo passivo da presente demanda.Intimem-se. Arn/TO.,6/7/07. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00287-2007-811-10-00-7 (0025)**  
 EMBARGANTE Manoel das Graças Barbosa da Costa  
 ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA  
 EMBARGADO Jonas Batista da Silva  
 ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA  
 DECISÃO DE FLS. 27/28 P/ PARTES: "(...) III - CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR MANOEL DAS GRAÇAS BARBOSA DA COSTA EM FACE DE JONAS BATISTA DA SILVA E, NO MÉRITO, EXTINGUIR O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO CPC. CUSTAS

PELO EMBARGANTE IMPORTE DE R\$-60,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NO IMPORTE DE R\$ 3.000,00. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS. RECOLHIDAS AS CUSTAS E TRANSITANDO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho Substituta"

PROCESSO: **00296-2007-811-10-00-8 (0026)**  
 EMBARGANTE Paulo Roberto de Souza  
 ADVOGADO: MICHEL PINHEIRO XIMANGO  
 EMBARGADO Adail Lopes da Silva e Outros (14)  
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
 EMBARGADO Aneildo Santana de Oliveira  
 EMBARGADO Carme Silva Gomes de Sousa  
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
 EMBARGADO Charles Marques da Silva  
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
 EMBARGADO Eduardo Borges  
 EMBARGADO Hilário Oliveira de Sousa  
 EMBARGADO Iris Pereira de Sousa

DECISÃO DE FLS. 85 P/ PARTES: " Vistos os autos. Eventual ressarcimento do terceiro adquirente que negociou o imóvel objeto dos Embargos de Terceiros de fls. 70/72 refoge à competência desta Justiça Especializada - que já exauriu sua prestação jurisdicional - desafiando ação própria perante o Juízo competente. Intime-se (...)"

PROCESSO: **00309-2007-811-10-00-9 (0027)**  
 RECLAMANTE Renato Costa  
 ADVOGADO: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE  
 RECLAMADO Rui Ribeiro Machado

DESPACHO DE FLS. 24 P/ PARTES:" Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 21/23, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O reclamante deverá se manifestar sobre o cumprimento da avença no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se adimplida a obrigação. Deverá o executado, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, sob pena de Prosseguimento da execução. Intime-se a PGF sobre os termos do acordo. Intimem-se as partes. Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína/TO, 2 de julho de 2007. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular"

#### ÍNDICE

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES (0026)	<b>1874/TO</b>
Advogado: ANGELA HONORATO FALONE (0004)	<b>2461/TO</b>
Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO (0007) (0011)	<b>1130/TO</b>
Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE (0018) (0027)	<b>3861/TO</b>
Advogado: CABRAL SANTOS GONCALVES (0002) (0003) (0005) (0006)	<b>448/TO</b>
Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS (0016)	<b>3675/TO</b>
Advogado: CÉLIO ALVES DE MOURA (0025)	<b>431/TO</b>
Advogado: DANIELA SCHMIDT SILVEIRA (0019)	<b>3127A/TO</b>
Advogado: DANIELLE MOTTA (0013)	<b>7.206/MA</b>
Advogado: DAVE SOLES DOS SANTOS (0019)	<b>3326/TO</b>
Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO (0018) (0022) (0023)	<b>1464/TO</b>
Advogado: EMILIO DE PAIVA JACINTO (0003) (0004) (0005) (0006)	<b>2094/TO</b>
Advogado: EMILIO DE PAIVA JACINTO (0002)	<b>2094B/TO</b>
Advogado: GILDENOR SANTOS PIAULINO (0013)	<b>60/MA</b>
Advogado: GISELE RODRIGUES (0010) (0024)	<b>2171A/TO</b>
Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS (0010)	<b>301A/TO</b>
Advogado: JOSE HILARIO RODRIGUES (0016)	<b>652/TO</b>

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA (0001) (0009) (0015) **1722A/TO**

Advogado: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS (0012) (0017) (0020) **3471/TO**

Advogado: MARIA EURIPA TIMOTEO (0008) **1263B/TO**

Advogado: MARIENE COELHO E SILVA (0025) **1175/TO**

Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO (0012) **1971/TO**

Advogado: MICHEL PINHEIRO XIMANGO (0026) **24378/GO**

Advogado: ORLANDO DIAS ARRUDA (0014) **3470/TO**

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO (0007) (0011) **1092A/TO**

Advogado: PAULO CESAR DE SOUZA (0001) **2099B/TO**

Advogado: ROBSON ADRIANO B. DA CRUZ (0021) **3904/TO**

Advogado: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA (0024) **2469/TO**

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA (0009) (0014) (0017) (0020) **1363/TO**

Advogado: TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY (0015) **1428/TO**

Advogado: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS (0022) (0023) **2392A/TO**

Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA (0008) **3581A/TO**

Advogado: /  
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 80/2007  
 (Com prazo de 05 dias)  
 (ART. 880 § 3º CLT)

Processo (1ª VT/ARN/TO): nº 0531-2004-811-10-00-9  
 Exequente: CLAUDEVAN COSTA  
 Executados: NATIVA ENGENHARIA S/A E OUTRO  
 Endereço: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

O(A) DOUTOR(A) JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular da 1ª Vara de Araguaína/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica A(S) 1ª EXECUTADA(S), TEMIL EMPRESA DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, com endereço incerto e não sabido, CITADO(A) para, em 48(quarenta e oito) horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas, a seguir: LIQ. EXEQUENTE: **R\$ 14.441,41**, CUSTAS ART. 789 **R\$ 172,97**; TOTAL **R\$ 14.614,38**, valor atualizado até 31-01-2007. E ainda, tomar ciência do DESPACHO de fls 158 a seguir transcrito **DESPACHO DE FLS. 158** "(...) *Inicialmente*, recebo a petição do exequente (fls. 626/627, como impugnação à conta de liquidação(...)). O executado deverá comparecer(em) perante este Juízo, sito Av. Tocantins, 1164, Centro, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. E para que cheguem ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça da União - Seção 3, e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, (Josabeth da Mota Rodrigues)Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Araguaína/TO, o subscrevi aos 09 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA  
 Juíza do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 79/2007

Processo (1ª VT/ARN/TO) nº: 088-2006-811-10-00-8  
 Reclamante: JOSÉ JOSENI DE OLIVEIRA  
 Reclamado: SAENGE - Saneamento e Engenharia Ltda - ME e OUTRA  
 Endereço: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

O(A) DOUTOR(A) JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, Juíza do Trabalho da 1ª Vara de Araguaína-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos, que fica intimado(a) O(A) RECLAMADO(A), SAENGE - Saneamento e Engenharia Ltda - ME e OUTRA, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fls. 181 a seguir transcrito "(...) Vistos os autos. 1- Intime-se o(a) reclamado(a) , por edital, para cumprir as obrigações de fazer contidas na *res judicata*, inclusive entregar TRCT e proceder o pagamento das verbas, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de arcar com as indenizações compensatórias equivalentes. 2- Expeçam-se os ofícios determinados na r.sentença de fls.45/52. 3- Após, remetam-se os autos à contadoria para liquidação. (...)" O

inteiro teor do presente despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Egrégia 1ª Vara, sito na Av. Tocantins, 1164, Centro, Araguaína-TO. E para que cheguem ao conhecimento do(s) interessado(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça da União - Seção 3, e ainda afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, ( Josabeth da Mota Rodrigues )Diretora de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 2 de julho de 2007.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA  
Juíza do Trabalho

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 81/2007

Processo (1ª VT/ARN/TO) nº: 0070-2006-811-10-00-6  
Reclamante : ELIO OSMAR SCHU  
Reclamado : SAENGE - Saneamento e Engenharia Ltda - ME e OUTRA  
Endereço: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

A DOUTORA JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, Juíza do Trabalho Titular da Vara de Araguaína-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos, que fica intimado(a) o(a) 1ª RECLAMADO (A) , SAENGE - SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA - ME , atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl. 139 a seguir transcrito "(...) Intime-se o(a) reclamado(a) para cumprir as obrigações de fazer contidas na res judicata, inclusive proceder o pagamento das verbas e entrega do TRCT e guias do Seguro Desemprego, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arcar com as indenizações compensatórias equivalentes. Araguaína-TO, ter, 03/07/2007. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular" Cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Egrégia Vara, sito na Av. Tocantins, 1164, Centro, Araguaína-TO. E para que cheguem ao conhecimento do(s) interessado(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça da União - Seção 3, e ainda afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, (Josabeth da Mota Rodrigues) Diretora de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 09 de julho de 2007.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA  
Juíza do Trabalho Titular

#### 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

#### DESPACHOS

PROCESSO: **00345-2004-812-10-00-6 (0001)**  
RECLAMANTE JOSE NETO DE ARAUJO DOS SANTOS  
ADVOGADO: ELDA MACHADO PEREIRA  
RECLAMADO MANOEL NATIVIDADE DOS SANTOS LIMA (FAZENDA DAS LAJES)  
ADVOGADO: RENATO SANTANA GOMES

Despacho de fl. 166: "Vistos os autos. 1. Desarquivem-se os autos.2. Homologo a atualização de cálculos de fls. 159/165 (Total R\$ 13.704,82), ressalvados eventuais atualizações e acréscimos legais.3. Registre-se no sistema informatizado e no rosto dos autos a patrona do exequente signatária da petição de fl. 158, conforme substabelecimento à fl.120.4. Fica designado praça para o dia 09.08.2007, às 14:00 horas. Não havendo licitante, adjudicação ou remissão, designa-se desde já a data de 09.08.2007, às 14:04 horas, para realização de nova praça.5. Expeça-se edital, que deverá ser afixado no quadro de avisos desta Vara e publicado Diário da Justiça da União.6. Intimem-se as partes diretamente, via postal, e por seus procuradores, via imprensa oficial.7. Publique-se.Araguaína/TO, segunda-feira, 09 de julho de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00346-2004-812-10-00-0 (0002)**  
RECLAMANTE DEUSIVAL MENDES PIRES  
ADVOGADO: ELDA MACHADO PEREIRA  
RECLAMADO MANOEL NATIVIDADE DOS SANTOS LIMA (FAZENDA DAS LAJES)  
ADVOGADO: RENATO SANTANA GOMES

Despacho de fl. 154: "Vistos os autos. 1. Desarquivem-se os autos.2. Homologo a atualização de cálculos de fls. 147/153 (Total R\$ 28.062,82), ressalvados eventuais atualizações e acréscimos legais.3. Registre-se no sistema informatizado e no rosto dos autos a patrona do exequente signatária da petição de fl. 146, conforme substabelecimento à fl.111.4. Fica designado praça para o dia 09.08.2007, às 14:01 horas. Não havendo licitante, adjudicação ou remissão, designa-se desde já a data de 09.08.2007, às 14:05 horas, para realização de nova praça.5. Expeça-se edital, que deverá ser afixado no quadro de avisos desta Vara e publicado Diário da Justiça da União.6. Intimem-se as partes diretamente, via postal, e por seus procuradores, via imprensa oficial.7. Publique-se.Araguaína/TO, segunda-feira, 09 de julho de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00347-2004-812-10-00-5 (0003)**  
RECLAMANTE JUVENAL ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: ELDA MACHADO PEREIRA  
RECLAMADO MANOEL NATIVIDADE DOS SANTOS LIMA (FAZENDA DAS LAJES)  
ADVOGADO: RENATO SANTANA GOMES

Despacho de fl. 161: "Vistos os autos. 1. Desarquivem-se os autos.2. Homologo a atualização de cálculos de fls. 154/160 (Total R\$ 16.424,47), ressalvados eventuais atualizações e acréscimos legais.3. Registre-se no sistema informatizado e no rosto dos autos a patrona do exequente signatária da petição de fl. 153, conforme substabe-

lecimento à fl.119.4. Fica designado praça para o dia 09.08.2007, às 14:02 horas. Não havendo licitante, adjudicação ou remissão, designa-se desde já a data de 09.08.2007, às 14:06 horas, para realização de nova praça.5. Expeça-se edital, que deverá ser afixado no quadro de avisos desta Vara e publicado Diário da Justiça da União.6. Intimem-se as partes diretamente, via postal, e por seus procuradores, via imprensa oficial.7. Publique-se.Araguaína/TO, segunda-feira, 09 de julho de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00034-2005-812-10-00-8 (0004)**  
RECLAMANTE LIDETONIO SOARES VIEIRA  
ADVOGADO: GENILSON HUGO POSSOLINE  
RECLAMADO Ponto Rh Prestação de Serviços em RH Ltda e Sócios  
ADVOGADO: JOÃO AÉSSIO NOGUEIRA  
RECLAMADO JEAN MARCEL FIAD  
RECLAMADO NATALINA ALVES ALVARENGA

Despacho de fl. 180: "Vistos, etc.Intimem-se os executados, sendo a primeira por seu procurador e os demais via postal, para, no prazo de cinco dias, manifestar sua anuência quanto à liberação do saldo do depósito judicial de fl. 168 (R\$ 240,00 e acréscimos) já deduzidos da conta de fl. 172 (débito remanescente em R\$ 1.073,79), implicando o silêncio em concordância.Araguaína/TO, 09 de julho de 2007 (6ª feira). Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00192-2006-812-10-00-9 (0005)**  
RECLAMANTE Raimundo Nonato da Silva  
ADVOGADO: MARY ELLEN OLIVETI  
RECLAMADO Engepav - Engenharia Pav. e Serviços Ltda e Sócios (+2)  
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA  
RECLAMADO João Nascimento Filho  
RECLAMADO Luisa Marlene Barros Gomes Nascimento

Despacho de fl. 173: "Vistos os autos.À vista da contido na petição de fls. 171/172, tenho por quitado o crédito obreiro.Prossiga-se na execução dos encargos previdenciários e fiscais (fl. 144).Indefiro, por ora, a liberação do numerário bloqueado, vez que a execução não foi quitada em sua plenitude.Assino o prazo de 48 horas para a empresa demandada comprovar nos autos os pagamentos dos encargos previdenciários e fiscais, implicando a inércia em aproveitamento do numerário bloqueado em benefício da execução e posterior devolução do saldo remanescente.Publique-se no DJ.Transcorrido o prazo supra e o fl. 168, venham os autos conclusos.Araguaína/TO, Terça-feira, 11 de Julho de 2007. LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00254-2006-812-10-00-2 (0006)**  
RECLAMANTE Antônio Francisco da Silva Oliveira  
ADVOGADO: MARY ELLEN OLIVETI  
RECLAMADO ENGEPAV Engenharia Pav. e Serviços Ltda e Sócios (+2)  
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA  
RECLAMADO João Nascimento Filho  
RECLAMADO Luisa Marlene Barros Gomes Nascimento

Despacho de fl. 152: "Vistos os autos.À vista da contido na petição de fls. 150/151, tenho por quitado o crédito obreiro.Prossiga-se na execução dos encargos previdenciários e fiscais (fl. 124).Indefiro, por ora, a liberação do numerário bloqueado, vez que a execução não foi quitada em sua plenitude.Assino o prazo de 48 horas para a empresa demandada comprovar nos autos os pagamentos dos encargos previdenciários e fiscais, implicando a inércia em aproveitamento do numerário bloqueado em benefício da execução e posterior devolução do saldo remanescente.Publique-se no DJ.Transcorrido o prazo supra e o fl. 147, venham os autos conclusos.Araguaína/TO, Terça-feira, 11 de Julho de 2007. LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00337-2006-812-10-00-1 (0007)**  
RECLAMANTE Maria Conceição Mendes da Silva  
ADVOGADO: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS  
RECLAMADO Município de Itaguatins - Prefeitura Municipal  
ADVOGADO: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA

Despacho de fl. 116: "J. Oficie-se o Banco do Brasil, ag. 638-6, para imediata transferência do valor, fl. 116 referente a 9ª e 10ª parcela do acordo, acrescido da multa, para a sua congênera 496-0, a crédito da conta nº 21667-4, informada na fl. 113, com o repasse do comprovante a esta VT em 05(cinco) dias. Publique-se.Araguaína/TO, 09 de julho de 2007 (2ª feira). Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00338-2006-812-10-00-6 (0008)**  
RECLAMANTE Ana Maria Ferreira de Moraes  
ADVOGADO: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS  
RECLAMADO Município de Itaguatins - Prefeitura Municipal  
ADVOGADO: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA

Despacho de fl. 113: "Junte-se. Expeça-se alvará ao exequente para levantamento da 10ª parcela do acordo, acrescido da multa, intimando-o para recebimento em 05(cinco) dias. Publique-se.Araguaína/TO, 09 de julho de 2007 (2ªfeira). Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00339-2006-812-10-00-0 (0009)**  
RECLAMANTE João da Conceição Feitosa  
ADVOGADO: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS  
RECLAMADO Município de Itaguatins - Prefeitura Municipal  
ADVOGADO: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA

Despacho de fl. 84: "J. Espeça-se alvará ao exequente para levantamento da 9ª parcela do acordo acrescido da multa, fl. 84, intimando-o para recebimento em 05 (cinco) dias. Publique-se.Araguaína/TO, 09 de julho de 2007 (2ª feira) Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00456-2006-812-10-00-4 (0010)**  
RECLAMANTE Bento Constanco de Sousa  
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA  
RECLAMADO ARG Ltda  
ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES

Despacho de fl. 330: "Vistos os autos.1. Ante a satisfação da execução previdenciária através do depósito judicial de fl. 329, declaro, por sentença, extinta a execução nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.2. Oficie-se à agência CEF/0610, determinando o resgate do numerário de fl. 329 e efetue os recolhimentos das GPS e DARF nos valores exequiendos (fl.320), remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, implicando a inércia em crime de desobediência.3. Oficie-se ao Banco do Brasil/0638, determinando que seja transferido o numerário existente na conta judicial de fls. 326, para conta da reclamada no Banco Rural/Ag-0002, conta nº 067006319 (fl. 321), remetendo-se a este Juízo o comprovantes de transferência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, implicando a inércia em crime de desobediência.4. Apresentado os comprovantes, intime-se o INSS (fl. 317)5. Publique-se para ciência das partes por seus procuradores.6. Ultimadas as providências supra e decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos.Araguaína/TO, quarta-feira, 20 de junho de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00610-2006-812-10-00-8 (0011)**  
RECLAMANTE Fernando Caetano Lagares Filho  
ADVOGADO: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS  
RECLAMADO Município de Araguaína - Estado do Tocantins  
ADVOGADO: DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA

Despacho de fl. 173: "Vistos, etc.1. Por ora, torno sem efeito a determinação de arquivamento contida na parte final de fl. 167.2. Haja à vista o cumprimento do acordo e recebimento do alvará (fl. 172), declaro por sentença extinta a execução nos termos do artigo 794, II c/c 795 do CPC. 3. Intime-se o exequente por seu bastante procurador, via DJ.4. Intime-se o executado por mandado.5. Ultimadas as providências supra e decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 10 de julho de 2007 (3ª feira).LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00622-2006-812-10-00-2 (0012)**  
RECLAMANTE Humberto Vital Ferreira  
ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO  
RECLAMADO Expansão Terraplenagem e Escavações Ltda e sócios  
ADVOGADO: JOSE BONIFACIO SANTOS TRINDADE  
RECLAMADO Antonio José da Silva Neto  
RECLAMADO Maria de Fátima Oliveira Silva

Despacho de fl. 92: "Vistos os autos.1. Ante a satisfação da execução previdenciária através dos depósitos judiciais de fl. 81, 87 e 91, declaro por sentença extinta a execução nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.2. Oficie-se à agência BB/0638, determinando o resgate do numerário acima e efetue os recolhimentos dos encargos previdenciários de fl. 54, remetendo-se a este Juízo o comprovante de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, implicando a inércia em crime de desobediência.3. Apresentado os comprovantes, intime-se a União com cópia da GPS para os fins legais.4. Publique-se para ciência das partes por seus procuradores.5. Ultimadas as providências supra e decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos.Araguaína/TO, segunda-feira, 9 de julho de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00682-2006-812-10-00-5 (0013)**  
RECLAMANTE Francisco José dos Santos  
ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA  
RECLAMADO Paulo Renato Gritti (Fazenda São Paulo)  
ADVOGADO: JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Despacho de fl. 114: "Vistos, etc.1. Ante o contido na certidão supra, determino ao Sr. Diretor de Secretaria que promova as anotações pertinentes na CTPS obreira, observados os comandos sentenciários (fls. 52/70).2. Ato contínuo, intime-se o exequente diretamente, via postal, e por seu bastante procurador para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos.3. Aguarde-se o decurso do prazo de fl. 112.Araguaína/TO, 09 de julho de 2007 (2ª feira). LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00744-2006-812-10-00-9 (0014)**  
RECLAMANTE Sérgio Moraes Rodrigues  
ADVOGADO: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS  
RECLAMADO ASA - Agroindustrial de Alimentos - Do Leite e Sócios  
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA  
RECLAMADO José Carlos Sampaio de Campos Meirelles  
RECLAMADO Ovidio Carneiro Filho

Despacho de fl. 210: "Vistos os autos.1. Inicialmente, retire-se o feito da pauta de audiência (18-7-2007).2. À vista da ratificação de acordo firmado na Secretaria da Vara pelo(a) exequente, tenho por satisfeito o disposto no Provimento TRT/nº 003/2000, pelo que homologo o acordo no que tange o crédito obreiro, conforme petição de fls. 207/208 (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT), para que surta



seus jurídicos e legais efeitos.3- Diante do trânsito em julgado da decisão, as contribuições previdenciárias e fiscais de fls. 134 e 146, sobre as quais as partes não podem transigir, serão arcados pelo(a) executado(a), que deverá comprovar os recolhimentos, até o dia 13-8-2007, sob pena de prosseguimento da execução (art. 832, § 6º da CLT e art. 195/CF c/c art. 4º da Lei 10.666/03).4. O silêncio do(a) reclamante no prazo de 5(cinco) dias, contados do vencimento do acordo, valerá como quitação.5. Publique-se no DJ.6. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, intime-se o INSS com cópia do presente despacho e GPS. Araguaína/TO, segunda-feira, 9 de julho de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00806-2006-812-10-00-2 (0015)**  
RECLAMANTE Aldo Francelino de Moura  
ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA  
RECLAMADO Fazenda Boa Vista - Mauro Bertinello Junior  
ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA

Despacho de fl. 119: "Vistos, etc.1. Ante o contido na certidão supra, considero quitado o acordo no tocante às parcelas devidas ao exequente.2. Intime-se a executada, por seu bastante procurador (via DJ), para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo de 10 (dez) dias, sendo certo que no silêncio, a Secretaria da Vara estará autorizada a expedir ofício ao Banco do Brasil S/A para os recolhimentos devidos, com utilização das contas judiciais (fls. 100 e 112).3. Por oportuno, intime-se a executada por seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número da conta e Ag. do Banco Itaú S/A de Mauro Bertinello Junior para devolução de eventual saldo remanescente das contas judiciais.Araguaína, 10 de julho de 2007 (3ª feira).LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00823-2006-812-10-00-0 (0016)**  
RECLAMANTE Walter de Sousa Oliveira  
ADVOGADO: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS  
RECLAMADO Asa - Agroindustrial de Alimentos - Do Leite e Outros 02  
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA  
RECLAMADO José Carlos Sampaio de Campos Meirelles  
RECLAMADO Ovídio Carneiro Filho

Despacho de fl. 203: "Vistos os autos.1. Inicialmente, retire-se o feito da pauta de audiência (18-7-2007).2. À vista da ratificação de acordo firmado na Secretaria da Vara pelo(a) exequente, tenho por satisfeito o disposto no Provimento TRT/nº 003/2000, pelo que homologo o acordo no que tange o crédito obreiro, conforme petição de fls. 199/200 (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.3- Diante do trânsito em julgado da decisão, as contribuições previdenciárias e fiscais de fls. 143 e 191, sobre as quais as partes não podem transigir, serão arcados pelo(a) executado(a), que deverá comprovar os recolhimentos, até o dia 13-8-2007, sob pena de prosseguimento da execução (art. 832, § 6º da CLT e art. 195/CF c/c art. 4º da Lei 10.666/03).4. O silêncio do(a) reclamante no prazo de 5(cinco) dias, contados do vencimento do acordo, valerá como quitação.5. Publique-se no DJ.6. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, intime-se o INSS com cópia do presente despacho e GPS. Araguaína/TO, segunda-feira, 9 de julho de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00044-2007-812-10-00-5 (0017)**  
RECLAMANTE Maurício Noleto dos Santos  
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS  
RECLAMADO Jorge Luiz Lopes de Souza e Outro  
RECLAMADO Sindicato dos Bancários de Araguaína - SINTEC  
ADVOGADO: ADRIANA MATOS DE MARIA

Despacho de fl. 61: "Vistos, etc.1. Ante o comprovante de recolhimento juntado à fl. 59, declaro, por sentença, extinta a execução fiscal (custas processuais), na forma do art. 794, I c/c art. 795 do CPC.2. Promova-se o imediato desbloqueio das importâncias bloqueadas nas contas da executada (fl. 60).3. Intime-se o executado, através de seu patrono, via DJ.4. Últimas as providências supra e decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Araguaína/TO, 06 de julho de 2007 (6ª feira).LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00097-2007-812-10-00-6 (0018)**  
RECLAMANTE José Marques Lima  
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
RECLAMADO Antonília Rodrigues Soares e outro  
RECLAMADO Elizete Gonçalves da Silva  
ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO

Despacho de fl. 70: "Vistos.1. Considerando o teor da certidão acima destituiu do encargo a D. Perita Engenheira nomeada à fl. 61/64 (Dra.AMELICE BARREIRA MARTINS). Cientifique-se a D. Perita quanto à destituição do encargo no presente feito.2. Em substituição, nomeio como perita médica do Juízo a Drª. VÍRGÍNIA CELLE BRITO. Intime-se a D. Perita Médica para ciência do encargo e início dos trabalhos. 3. A Perita Engenheira será intimada oportunamente.4. Cientifiquem-se as partes através de seus procuradores. Publique-se.Araguaína, 09 de julho de 2007 (2ª feira).LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00120-2007-812-10-00-2 (0019)**  
RECLAMANTE Rudiney Alves Pereira  
ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO  
RECLAMADO SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda  
ADVOGADO: NILVIANO PEREIRA SANTOS

Despacho proferido de fl. 123 transcrito a seguir: J. Intime-se o autor para manifestar-se sobre o recurso ordinário, no prazo legal. (art. 23 do PGC/TRT).Em 06 de julho de 2007 - 6ª feiraManoel Balbino de Sousa NetoDiretor de Secretaria

PROCESSO: **00338-2007-812-10-00-7 (0020)**  
RECLAMANTE Valéria Dias Machado  
ADVOGADO: SHEYLA MÁRCIA DIAS LIMA  
RECLAMADO Tutti Fiori - Antonio Regio Pereira da Silva  
Despacho de fl. 33: "Vistos os autos, 1. À vista da petição de fls.31/32, designo o dia 24/07/2007(terça-feira), às 09h00 min, para realização de audiência UNA.2. À Secretaria para promover a inclusão do feito na pauta.3. Intimem-se a reclamante, por sua procuradora e inclusive via postal e a reclamada via mandado.4. Ficam mantidas as advertências e cominações decorrentes dos arts. 843 e 844, ambos da CLT.Cumpram-se.Araguaína/TO, quinta-feira, 05 de julho de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00346-2007-812-10-00-3 (0021)**  
RECLAMANTE Adailton Rodrigues dos Santos  
ADVOGADO: WANDER NUNES DE REZENDE  
RECLAMADO Rio Cortado Agropecuária S/A  
ADVOGADO: EUNICE DE SOUSA KUHN

Sentença de fl. 77/78: "(...)Por todo o exposto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS move em face de AGROPECUÁRIA RIO CORTADO S/A (Processo 2º Vara do Trabalho de Araguaína nº 346/07), julgar IMPROCEDENTES os pedidos consignados na petição inicial, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Custas pelo reclamante no importe de R\$ 155,04, calculadas sobre R\$ 7.752,14, valor dado à causa e para este fim fixado, estando dispensado do recolhimento por ser beneficiário da gratuidade de justiça.Publique-se para ciência das partes por seus procuradores.Araguaína-TO, 10 de julho de 2007 (terça-feira). Nada mais.NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTOJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00360-2007-812-10-00-7 (0022)**  
RECLAMANTE Aldo Cruz da Conceição  
ADVOGADO: MARY ELLEN OLIVETI  
RECLAMADO SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda  
ADVOGADO: EVERSON GOMES CAVALCANTI

Despacho de fl. 74: "Vistos os autos.1. À vista do comprovante de recolhimento do encargo previdenciário (fl. 73), tenho por cumprido o acordo homologado à fl. 41/42.2. Publique-se no DJ para ciência das partes por seus procuradores e intime-se a União/PGF com cópia da GPS, para fins legais.3. Últimas as providências supra e decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos. Araguaína/TO, segunda-feira, 9 de julho de 2007. LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00361-2007-812-10-00-1 (0023)**  
RECLAMANTE Alfredo Joaquim da Cruz  
ADVOGADO: MARY ELLEN OLIVETI  
RECLAMADO SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda  
ADVOGADO: EVERSON GOMES CAVALCANTI

Despacho de fl. 36: "Vistos os autos.1. À vista do comprovante de recolhimento do encargo previdenciário (fl. 35), tenho por cumprido o acordo homologado à fl. 21/22.2. Publique-se no DJ para ciência das partes por seus procuradores e intime-se a União/PGF com cópia da GPS, para fins legais.3. Últimas as providências supra e decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos. Araguaína/TO, segunda-feira, 9 de julho de 2007. LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00410-2007-812-10-00-6 (0024)**  
RECLAMANTE Manoel Paulino Ferreira  
ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA  
RECLAMADO Fazenda São Judas Tadeu

Decisão de fl. 23: "(...) Por todo o exposto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que MANOEL PAULINO FERREIRA move em face de FAZENDA SÃO JUDAS TADEU (Processo 2º Vara do Trabalho de Araguaína nº 0410/2007), EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Custas pelo reclamante no importe de R\$ 301,20, calculadas sobre R\$ 15.060,00, valor dado à causa e para este fim fixado, estando dispensado do recolhimento por ser beneficiário da gratuidade de justiça.Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração mediante cópia.Publique-se para ciência do reclamante por seu procurador.Decorrido o prazo legal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, após as revisões de praxe.Araguaína/TO, segunda - feira, 09 de julho de 2007, às 17h50min. LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho

PROCESSO: **00430-2007-812-10-00-7 (0025)**  
RECLAMANTE Antônio Paulo de Sousa  
ADVOGADO: WÁTFIA MORAES EL MESSIH  
RECLAMADO Meuraldina Pereira do Nascimento - Chácara São José  
ADVOGADO: MICHELINI R. NOLASCO MARQUES

Despacho de fl. 42: "Ato ordinatório: Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS na secretaria da Vara. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Publique-se.Em, 9-7-2007 - 2ª feira. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00436-2007-812-10-00-4 (0026)**  
RECLAMANTE Silvano Ferreira dos Santos  
ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA  
RECLAMADO Município de Praia Norte/TO

Despacho de fl. 12: "Vistos os autos.1. Visando reordenamento de pauta, antecipo a audiência designada e retiro o feito da pauta de audiências do dia 15/08/2007. Observe a Secretaria.2. No mais, incluo o feito na pauta para realização de audiência UNA no dia 14 de agosto de 2007 (terça-feira), às 14h50min, devendo as partes comparecerem no Fórum da Justiça Comum de Araguatins, estando cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.3. Intime-se a reclamante diretamente via postal e publique-se para ciência do seu procurador.4. Intime-se o reclamado via mandado.Cumpram-se.Araguaína/TO,10 de julho de 2007 (3ª feira).LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00437-2007-812-10-00-9 (0027)**  
RECLAMANTE Edmar Jesus Ramalho  
ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA  
RECLAMADO Município de Praia Norte/TO

Despacho de fl. 12: "Vistos os autos.1. Visando reordenamento de pauta, antecipo a audiência designada e retiro o feito da pauta de audiências do dia 15/08/2007. Observe a Secretaria.2. No mais, incluo o feito na pauta para realização de audiência UNA no dia 14 de agosto de 2007 (terça-feira), às 15h00min, devendo as partes comparecerem no Fórum da Justiça Comum de Araguatins, estando cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.3. Intime-se a reclamante diretamente via postal e publique-se para ciência do seu procurador.4. Intime-se o reclamado via mandado.Cumpram-se.Araguaína/TO,10 de julho de 2007 (3ª feira).LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00438-2007-812-10-00-3 (0028)**  
RECLAMANTE Antônio José Santos da Silva  
ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA  
RECLAMADO Município de Praia Norte/TO

Despacho de fl. 12: "Vistos os autos.1. Visando reordenamento de pauta, antecipo a audiência designada e retiro o feito da pauta de audiências do dia 15/08/2007. Observe a Secretaria.2. No mais, incluo o feito na pauta para realização de audiência UNA no dia 14 de agosto de 2007 (terça-feira), às 15h10min, devendo as partes comparecerem no Fórum da Justiça Comum de Araguatins, estando cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.3. Intime-se a reclamante diretamente via postal e publique-se para ciência do seu procurador.4. Intime-se o reclamado via mandado.Cumpram-se.Araguaína/TO,10 de julho de 2007 (3ª feira).LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00515-2007-812-10-00-5 (0029)**  
RECLAMANTE Naziel Puresa Lima  
ADVOGADO: CARLOS ANDRE MORAIS ANCHIETA  
RECLAMADO Centro de Educação e Promoção La Salle

"Pela presente fica o(a) Advogado(a) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da AUDIÊNCIA UNA (R. SUMARÍSSIMO), que se realizará no DIA 14/08/2007, às 14h30min, na sala de Audiências da VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº343 - CENTRO - CEP: 77950-000, ARAGUATINS/TO estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H,§§ 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e doPIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

PROCESSO: **09017-2007-812-10-00-8 (0030)**  
RECLAMANTE Josildo Euzebio Ferreira  
ADVOGADO: EWERTON KLEBER DE CARVALHO FERREIRA  
RECLAMADO Fazenda Modelo 2 e Outro - José Ricardo Bezerra e Maria de Lourdes Santos Costa Bezerra  
ADVOGADO: JOSÉ RENATO DE PAULA PESSOA  
RECLAMADO Fazenda Boa Vista - José Ricardo Bezerra e Maria de Lourdes Santos Costa Bezerra  
ADVOGADO: JOSÉ RENATO DE PAULA PESSOA

Despacho de fl. 22: "Vistos os autos.À vista da certidão supra, intime-se o(a) exequente para no prazo de 10 dias, manifestar seu interesse na adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s) ou requerer o que for de direito, sob as penas da lei.Publique-se.Araguaína/TO, Terça-feira, 11 de Julho de 2007. LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

#### ÍNDICE

Advogado: ADRIANA MATOS DE MARIA	<b>190134/SP</b>
(0017)	
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA	<b>2621/TO</b>
(0015)	
Advogado: CARLOS ANDRE MORAIS ANCHIE- TA	<b>6274/MA</b>
(0029)	
Advogado: DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA	<b>3127/TO</b>
(0011)	

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS (0018)	<b>3.326/TO</b>
Advogado: ELDAA MACHADO PEREIRA (0001) (0002) (0003)	<b>2165/TO</b>
Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO (0019)	<b>2796B/TO</b>
Advogado: EUNICE DE SOUSA KUHN (0021)	<b>529/TO</b>
Advogado: EVERSON GOMES CAVALCANTI (0023)	<b>5712-A/TO</b>
Advogado: EVERSON GOMES CAVALCANTI (0022)	<b>5712A/MA</b>
Advogado: EWERTON KLEBER DE CARVALHO FERREIRA (0030)	<b>018907D/PE</b>
Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA (0015)	<b>2493B/TO</b>
Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE (0004)	<b>1781A/TO</b>
Advogado: JOSE BONIFACIO SANTOS TRINDADE (0012)	<b>456/TO</b>
Advogado: JOSE HILARIO RODRIGUES (0010)	<b>652/TO</b>
Advogado: JOSÉ RENATO DE PAULA PESSOA (0030)	<b>021093D/PE</b>
Advogado: JOÃO AÉSSIO NOGUEIRA (0004)	<b>139706/SP</b>
Advogado: JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA (0013)	<b>3332/TO</b>
Advogado: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA (0007) (0008) (0009)	<b>2706/TO</b>
Advogado: MANOEL VIEIRA DA SILVA (0024) (0026) (0027) (0028)	<b>2210A/TO</b>
Advogado: MANOEL VIEIRA DA SILVA (0013)	<b>2353/MA</b>
Advogado: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS (0007) (0008) (0009)	<b>2059/TO</b>
Advogado: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS (0011) (0014) (0016)	<b>3471/TO</b>
Advogado: MARIENE COELHO E SILVA (0010)	<b>1175/TO</b>
Advogado: MARY ELLEN OLIVETI (0005) (0006) (0022) (0023)	<b>2387B/TO</b>
Advogado: MICHELINI R. NOLASCO MARQUES (0025)	<b>2265/TO</b>
Advogado: NILVIANO PEREIRA SANTOS (0019)	<b>6281/MA</b>
Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO (0012) (0018)	<b>1092A/TO</b>
Advogado: RENATO SANTANA GOMES (0001) (0002) (0003)	<b>243B/TO</b>
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA (0005) (0006) (0014) (0016)	<b>1363/TO</b>
Advogado: SHEYLA MÁRCIA DIAS LIMA (0020)	<b>3791/TO</b>
Advogado: WANDER NUNES DE REZENDE (0021)	<b>657B/TO</b>
Advogado: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS (0017)	<b>2392A/TO</b>
Advogado: WÁTFA MORAES EL MESSIH (0025)	<b>2155B/TO</b>
Advogado:	/

EDITAL DE CITAÇÃO (ART.880/CLT) Nº 48/2007  
(Com prazo de 20 dias)

Processo nº: 0144-2007-812-10-00-1  
Exequente: ERIVALDO LINO DA SILVA  
Advogado: WÁTFA MORAES EL MESSIH - OAB/TO Nº 2155B  
1ª Executada: D.V. MACHADO JESUS JÚNIOR (CHURRASCARIA IMPERADOR).  
2º Executado: DOMINGOS VASCONCELOS MACHADO DE JESUS JUNIOR

A Excelentíssima Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADOS os Executados: D.V. MACHADO JESUS JÚNIOR - CHURRASCARIA IMPERADOR (CNPJ/MF: 05.932.699/0001-41) e DOMINGOS VASCONCELOS MACHADO DE JESUS JUNIOR (CPF/MF: 922.027.721-20), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantidade de R\$ 3.739,13 (três mil e setecentos e trinta e nove reais e treze centavos), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida, sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

E, para que chegue ao conhecimento dos executados qualificados acima, foi passado o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça da União - Seção 3 e afixado no local de costume desta Vara.

Eu, \_\_\_\_\_, Manoel Balbino de Sousa Neto, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 06 de julho de 2007 (6ª feira), nesta cidade de Araguaína/TO.

LAURA RAMOS MORAIS  
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 47/2007  
(Com prazo de 20 dias)

Processo nº: 0310-2007-812-10-00-0  
RECLAMANTE: JESSÉ DA SILVA SANTOS  
RECLAMADO: CARLOS ROBERTO ROCHA ME - CASA DO FRANGO

A Juíza do Trabalho da 2ª Vara de Araguaína/TO, abaixo nominada, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o Reclamado: CARLOS ROBERTO ROCHA ME - CASA DO FRANGO (CNPJ/MF Nº 05.897.633/0001-68) da decisão proferido às fls. 24/25 dos presentes autos, com o seguinte teor:

"Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que JESSÉ DA SILVA SANTOS move em face de CARLOS ROBERTO ROCHA ME (Processo 2ª Vara do Trabalho de Araguaína), reconhecendo a existência de vínculo de emprego entre o reclamante e a reclamada no período de 26 de março de 2006 a 14.04.2007, já com a integração do aviso prévio ao tempo de serviço, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar a reclamada a pagar ao reclamante o importe de R\$ 3.613,68, apurado pelo setor de cálculo, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas: a) salário retido e saldo de salário de 01/02/2007 a 15/03/2007; b) aviso prévio indenizado; c) 5/12 de férias, acrescidas do 1/3 constitucional, em face da integração do aviso prévio ao tempo de serviço; d) 5/12 de 13º salário, em razão da projeção do aviso prévio; e) FGTS do período laboral, acrescido de 40%, e sobre as parcelas supra, excetuando-se as férias indenizadas (letra  $\alpha$ , nº 02, item II, da Instrução FGTS/DAF nº 03 de 26.06.96 e Orientação Jurisprudencial nº 195 da SDI-1 do c. TST - Férias indenizadas. FGTS. Não-incidência), com liberação dos valores depositados por alvará e devida compensação; e) multa do art. 467 da CLT sobre as parcelas de saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias proporcionais 5/12 + 1/3, 13o. Salário proporcional 5/12, e FGTS + 40%; f) multa do art. 477 da CLT; g) 12 horas extras semanais (uma folga), acrescidas do adicional de 50% e reflexos nas parcelas de aviso prévio, férias + 1/3, 13o. Salário, FGTS + 40%, repouso semanal remunerado; h) pagamentos dos feriados de finados (02.11.2006), proclamação da república (15.11.2006), confraternização universal (01.1.2007) e carnaval (20.02.2007) de forma simples. Tudo conforme valores descritos no resumo de cálculo que passam a fazer parte integrante da fundamentação e dispositivo. A reclamada deverá proceder a anotação da CTPS contando período contratual de 26 de março de 2006 a 14 de abril de 2007, na função de vendedor, percebendo salário de R\$ 350,00, no prazo de 48hs após o trânsito em julgado em entrega da CTPS pelo autor, sob pena de pagamento de multa de dois salários mínimos a serem revertidos ao autor, e anotação pela secretaria da Vara, com as comunicações de praxe a PFN e à Delegacia Regional do Trabalho. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, inclusive valores descritos no resumo de cálculo em anexo, observando-se os limites impostos na exordial. Juros e correção na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, inclusive art. 876§ único da CLT, conforme valores descritos no resumo de cálculo. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que apenas o salário retido, saldo de salário, o 13º salário proporcional (este último sem o acréscimo de 50% do art. 467 da CLT), horas extras e reflexo sobre 13o. Salário possuem natureza salarial. Custas pela reclamada no importe de R\$ 72,27, calculadas sobre R\$ 3.613,68 valor bruto da condenação. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça. Ciente o reclamante (Súmula nº 197 do c. TST). Intime-se a reclamada revel por, por mandado. Nada mais. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho".

OBS.: Sentença de fls. 18/25, encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado supra qualificado, foi passado o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça da União - Sessão 3 e afixado no local de costume desta Vara. Eu, \_\_\_\_\_, Manoel Balbino de Sousa Neto, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 06 de julho de 2007 (6ª feira).

LAURA RAMOS MORAIS  
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 49/2007  
(Com prazo de 20 dias)

Processo nº: 0311-2007-812-10-00-0  
RECLAMANTE: JESSÉ DA SILVA SANTOS  
RECLAMADO: ALDAÍRES DIAS SOARES ROCHA ME - CASA DE BEBIDAS

A Juíza do Trabalho da 2ª Vara de Araguaína/TO, abaixo nominada, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o Reclamado: ALDAÍRES DIAS SOARES ROCHA ME - CASA DE BEBIDAS (CNPJ/MF Nº 01.572.648/0001-03 da decisão proferido às fls. 25/27 dos presentes autos, com o seguinte teor:

"Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que JESSÉ DA SILVA SANTOS move em face de ALDAÍRES DIAS SOARES ROCHA ME - CASA DAS BEBIDAS (Processo 2ª Vara do Trabalho de Araguaína nº 311/07), reconhecendo a existência de vínculo de emprego entre o reclamante e a primeira reclamada no período de 01/12/2005 a 12/07/2006, já com a integração do aviso prévio ao tempo de serviço, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar a reclamada a pagar ao reclamante o importe de R\$ 7.368,78, valor bruto, apurado pelo setor de cálculo, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas: a) salário retido e saldo de salário de 01/02/2007 a 15/03/2007; b) aviso prévio indenizado; c) 7/12 de férias, acrescidas do 1/3 constitucional, em face da integração do aviso prévio ao tempo de serviço; d) 7/12 de 13º salário, em razão da projeção do aviso prévio; e) FGTS do período laboral, acrescido de 40%, e sobre as parcelas supra, excetuando-se as férias indenizadas (letra  $\alpha$ , nº 02, item II, da Instrução FGTS/DAF nº 03 de 26.06.96 e Orientação Jurisprudencial nº 195 da SDI-1 do c. TST - Férias indenizadas. FGTS. Não-incidência), com liberação dos valores depositados por alvará e devida compensação; e) multa do art. 467 da CLT sobre as parcelas de saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias proporcionais 5/12 + 1/3, 13o. Salário proporcional 5/12, e FGTS + 40%; f) multa do art. 477§8o. da CLT; g) 18 horas extras semanais (uma folga), acrescidas do adicional de 50% e reflexos nas parcelas de aviso prévio, férias + 1/3, 13o. Salário, FGTS + 40%, repouso semanal remunerado; h) pagamentos dos feriados do Natal( 25.12.2005), Semana Santa( 4/04/2006) Confraternização Universal( 01.1.2006), Carnaval (28.02.2006), Dia do Trabalho (01/05/2006), Tiradentes (21/04/2006) de forma simples, em razão da folga semanal; i) indenização equivalente a R\$ 1.050,00 (Súmula nº 389 do c. TST c/c art. 8o. Da CLT e art. 186 do C.C) pelo não fornecimento das guias de seguro desemprego. Tudo conforme valores descritos no resumo de cálculo em anexo que passa a fazer parte integrante da fundamentação e dispositivo. A reclamada deverá proceder a anotação da CTPS constando como período contratual de 01/12/2005 a 12.07.2006 (em razão da projeção do aviso prévio, nos termos da OJ n. 82 da SDI-I do C. TST) , exercendo o autor a função de garçom, com salário mensal de R\$- 400,00 (quatrocentos reais), no prazo de 48 hs após o trânsito em julgado em entrega da CTPS pelo autor, sob pena de pagamento de multa de dois salários mínimos a serem revertidos ao autor, e anotação pela secretaria da Vara, com as comunicações de praxe a PFN e à Delegacia Regional do Trabalho. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, inclusive valores descritos no memorial de cálculo em anexo, observando-se os limites impostos na exordial. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, inclusive art. 876§ único da CLT. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, inclusive art. 876§ único da CLT. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que apenas o salário retido, saldo de salário, o 13º salário proporcional (este último sem o acréscimo de 50% do art. 467 da CLT), horas extras e reflexo sobre 13º. salário possuem natureza salarial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico. (valores descritos no resumo de cálculo, que passa a integrar a fundamentação e dispositivo). Custas pela reclamada no importe de R\$ 147,38, calculadas sobre R\$ 7.368,78 valor da condenação. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça. Ciente o reclamante (Súmula nº 197 do c. TST). Intime-se a reclamada revel, por mandado. Nada mais. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho".

OBS.: Sentença de fls. 20/27, encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado supra qualificado, foi passado o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça da União - Sessão 3 e afixado no local de costume desta Vara. Eu, \_\_\_\_\_, Manoel Balbino de Sousa Neto, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 09 de julho de 2007 (2ª feira).

LAURA RAMOS MORAIS  
Juíza do Trabalho



## EDITAL DE PRAÇA Nº 50/2007

Processo : 0347-2004-812-10-00-5  
 Exequente : JUVENAL ALVES DOS SANTOS  
 Executado : MANOEL NATIVIDADE DOS SANTOS LIMA (FAZENDA DAS LAJES)  
 Endereço : TRAVESSA BERNARDO SAYÃO, Nº 41 - SETOR CENTRAL - ARAGUATINS/TO  
 Depositário : MANOEL NATIVIDADE DOS SANTOS LIMA  
 A Excelentíssima Senhora Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que no dia 09/08/2007, às 14h02min. Não havendo licitante, adjudicação ou remissão, designa-se desde já a data de 09/08/2007, às 14h06min, na sede desta Vara, sito na Avenida Tocantins, nº 1164, Térreo, Centro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, o(s) bem(s) constante(s) da relação abaixo.  
 Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e, subsidiariamente, da Lei nº 6.830/80 e do C.P.C.

## Caracterização do(s) Bem(ns):

16 (dezesesseis) vacas cruzadas holandeadas, solteiras, com produção de 7 litros diários no verão, marcadas com ferro "AG" ou "LA" (dentro de um círculo). Avaliadas em R\$ 777,00, cada vaca. Valor total : R\$ 12.432,00 (Doze mil, quatrocentos e trinta e dois reais). Valor da execução: R\$ 16.424,47 (dezesesseis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos) atualizado até 31/07/2007.

Comina-se o prazo de 20 dias, para os efeitos do art. 888/CLT. Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

E, para que chegue ao conhecimento do público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça - Seção 3, e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu Manoel Balbino de Sousa Neto, Diretor de Secretaria, conferi o presente. Araguaína, 10/07/2007.

Laura Ramos Moraes  
 Juíza do Trabalho

## EDITAL DE PRAÇA Nº 51/2007

Processo : 0346-2004-812-10-00-0  
 Exequente : DEUSIVAL MENDES PIRES  
 Executado : MANOEL NATIVIDADE DOS SANTOS LIMA (FAZENDA DAS LAJES)  
 Endereço : TRAVESSA BERNARDO SAYÃO, Nº 41 - SETOR CENTRAL - ARAGUATINS/TO  
 Depositário : MANOEL NATIVIDADE DOS SANTOS LIMA  
 A Excelentíssima Senhora Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que no dia 09/08/2007, às 14h01min. Não havendo licitante, adjudicação ou remissão, designa-se desde já a data de 09/08/2007, às 14h05min, para realização de nova praça, na sede desta Vara, sito na Avenida Tocantins, nº 1164, Térreo, Centro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, o(s) bem(s) constante(s) da relação abaixo.  
 Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e, subsidiariamente, da Lei nº 6.830/80 e do C.P.C.

## Caracterização do(s) Bem(ns):

26 (vinte e seis) vacas cruzadas holandeadas, solteiras, com produção de 7 litros diários no verão, marcadas com ferro "AG" ou "LA" (dentro de um círculo). Avaliadas em R\$ 774,00, cada vaca. Valor total : R\$ 20.124,00 (Vinte mil, cento e vinte e quatro reais). Valor da execução: R\$ 28.062,82 (vinte e oito mil, sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos) atualizado até 31/07/2007.

Comina-se o prazo de 20 dias, para os efeitos do art. 888/CLT. Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

E, para que chegue ao conhecimento do público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça - Seção 3, e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu Manoel Balbino de Sousa Neto, Diretor de Secretaria, conferi o presente. Araguaína/TO, 10-07-2007.

Laura Ramos Moraes  
 Juíza do Trabalho

## EDITAL DE PRAÇA Nº 52/2007

Processo : 0345-2004-841-10-00-1  
 Reclamante : JOSÉ NETO DE ARAÚJO DOS SANTOS  
 Reclamado : MANOEL NATIVIDADE DOS SANTOS LIMA (FAZENDA DAS LAJES)  
 Endereço : TRAVESSA BERNARDO SAYÃO, Nº 41 - SETOR CENTRAL ARAGUATINS/TO  
 Depositário : MANOEL NATIVIDADE DOS SANTOS LIMA  
 A Excelentíssima Senhora Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que no dia 09/08/2007, às 14h00min. Não havendo licitante, adjudicação ou remissão, designa-se desde já a data de 09/08/2007, às 14h04min, para realização de nova praça, na sede desta Vara, sito na Avenida Tocantins, nº 1164, Térreo, Centro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, o(s) bem(s) constante(s) da relação abaixo.  
 Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e, subsidiariamente, da Lei nº 6.830/80 e do C.P.C.

## Caracterização do(s) Bem(ns):

12 (doze) vacas mestiças de leite, solteiras, carimbadas a ferro com a inscrição "AG", no lado esquerdo traseiro, localizáveis na Fazenda Bacaba. Avaliadas em R\$ 880,00, cada vaca. Valor total : R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais). Valor da execução: R\$ 13.704,82 (treze mil, setecentos e quatro reais e oitenta e dois centavos) atualizado até 31/07/2007.

Comina-se o prazo de 20 dias, para os efeitos do art. 888/CLT. Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

E, para que chegue ao conhecimento do público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça - Seção 3, e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu Manoel Balbino de Sousa Neto, Diretor de Secretaria, conferi o presente. Araguaína/TO, 10-07-2007.

Laura Ramos Moraes  
 Juíza do Trabalho

## 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

## DESPACHOS

PROCESSO: **01154-2001-801-10-00-5 (0001)**  
 RECLAMANTE JOAO BATISTA CLEMENTE DA SILVA  
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
 RECLAMADO Massa Falida da Açotins Metalúrgica Ltda (Administrador Judicial)

Desp.fl.142:"Vistos os autos. 1.Ante a notícia de que no dia 04/04/2007 foi decretada a falência da executada, em decisão proferida pela MM. Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas/TO, nos autos de nº 2005.00.0000.9919-0/0, de termino a reatuação destes autos, para fazer constar no pólo passivo: MASSA FALIDA DA AÇOTINS METALÚRGICA LTDA. 2.Remetam-se os autos à contaduría, para atualização da conta, limitada à data de decretação da falência. 3.Após, expeça-se certidão de habilitação de crédito ao exequente, intimando-o para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria da Vara e recebê-la, a fim de que possa tomar as providências hábeis à habilitação do seu crédito junto ao Juízo Competente. 4.Concomitantemente, expeça-se certidão para habilitação dos créditos previdenciário e fiscal, encaminhando-as ao Administrador Judicial, Dr. AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO, com escritório na ARSE 14, Lote 02, Alameda 19, QIF, Centro, Palmas/TO, (63) 3215-8048 e 3225-1323. 5.Dê-se ciência desta decisão à Procuradoria-Geral Federal. 6.Ultimadas as providências, arquivem-se os autos em definitivo. Palmas/TO, 21 de maio de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **01156-2001-801-10-00-4 (0002)**  
 RECLAMANTE OSVALDO GONSAGA CAMPOS  
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
 RECLAMADO Massa Falida da Açotins Metalúrgica Ltda (Administrador Judicial)

Desp.fl.123:"Vistos os autos. 1.Ante a notícia de que no dia 04/04/2007 foi decretada a falência da executada, em decisão proferida pela MM. Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas/TO, nos autos de nº 2005.00.0000.9919-0/0, de termino a reatuação destes autos, para fazer constar no pólo passivo: MASSA FALIDA DA AÇOTINS METALÚRGICA LTDA. 2.Remetam-se os autos à contaduría, para atualização da conta, limitada à data de decretação da falência. 3.Após, expeça-se certidão de habilitação de crédito ao exequente, intimando-o para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria da Vara e recebê-la, a fim de que possa tomar as providências hábeis à habilitação do seu crédito junto ao Juízo Competente. 4.Concomitantemente, expeça-se certidão para habilitação dos créditos previdenciário e fiscal, encaminhando-as ao Administrador Judicial, Dr. AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO, com escritório na ARSE 14, Lote 02, Alameda 19, QIF, Centro, Palmas/TO, (63) 3215-8048 e 3225-1323. 5.Dê-se ciência desta decisão à Procuradoria-Geral Federal. 6.Ultimadas as providências, arquivem-se os autos em definitivo. Palmas/TO, 21 de maio de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00425-2002-801-10-00-6 (0003)**  
 RECLAMANTE LUIS CARLOS PEREIRA DE MIRANDA  
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
 RECLAMADO Massa Falida da Açotins Metalúrgica Ltda (Administrador Judicial)

Desp. fl.114:"Vistos os autos. 1.Ante a notícia de que no dia 04/04/2007 foi decretada a falência da executada, em decisão proferida pela MM. Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas/TO, nos autos de nº 2005.00.0000.9919-0/0, de termino a reatuação destes autos, para fazer constar no pólo passivo: MASSA FALIDA DA AÇOTINS METALÚRGICA LTDA. 2.Remetam-se os autos à contaduría, para atualização da conta, limitada à data de decretação da falência. 3.Após, expeça-se certidão de habilitação de crédito ao exequente, intimando-o para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria da Vara e recebê-la, a fim de que possa tomar as providências hábeis à habilitação do seu crédito junto ao Juízo Competente. 4.Concomitantemente, expeça-se certidão para habilitação dos créditos previdenciário e fiscal, encaminhando-as ao Administrador Judicial, Dr. AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO, com escritório na ARSE 14, Lote 02, Alameda 19, QIF, Centro, Palmas/TO, (63) 3215-8048 e 3225-1323. 5.Dê-se ciência desta decisão à Procuradoria-Geral Federal. 6.Ultimadas as providências, arquivem-se os autos em definitivo. Palmas/TO, 21 de maio de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00426-2002-801-10-00-0 (0004)**  
 RECLAMANTE JUNHO ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
 RECLAMADO Massa Falida da Açotins Metalúrgica Ltda (Administrador Judicial)

Desp.fl.140:"Vistos os autos. 1.Ante a notícia de que no dia 04/04/2007 foi decretada a falência da executada, em decisão proferida pela MM. Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas/TO, nos autos de nº 2005.00.0000.9919-0/0, de termino a reatuação destes autos, para fazer constar no pólo passivo: MASSA FALIDA DA AÇOTINS METALÚRGICA LTDA. 2.Remetam-se os autos à contaduría, para atualização da conta, limitada à data de decretação da falência. 3.Após, expeça-se certidão de habilitação de crédito ao exequente, intimando-o para, no prazo de 05

dias, comparecer à Secretaria da Vara e recebê-la, a fim de que possa tomar as providências hábeis à habilitação do seu crédito junto ao Juízo Competente. 4.Concomitantemente, expeça-se certidão para habilitação dos créditos previdenciário e fiscal, encaminhando-as ao Administrador Judicial, Dr. AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO, com escritório na ARSE 14, Lote 02, Alameda 19, QIF, Centro, Palmas/TO, (63) 3215-8048 e 3225-1323. 5.Dê-se ciência desta decisão à Procuradoria-Geral Federal. 6.Ultimadas as providências, arquivem-se os autos em definitivo. Palmas/TO, 21 de maio de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00435-2002-801-10-00-1 (0005)**  
 RECLAMANTE JACO CORREIA DE SOUZA  
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
 RECLAMADO Massa Falida da Açotins Metalúrgica Ltda (Administrador Judicial)

Desp.fl.113:"Vistos os autos. 1.Ante a notícia de que no dia 04/04/2007 foi decretada a falência da executada, em decisão proferida pela MM. Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas/TO, nos autos de nº 2005.00.0000.9919-0/0, de termino a reatuação destes autos, para fazer constar no pólo passivo: MASSA FALIDA DA AÇOTINS METALÚRGICA LTDA. 2.Remetam-se os autos à contaduría, para atualização da conta, limitada à data de decretação da falência. 3.Após, expeça-se certidão de habilitação de crédito ao exequente, intimando-o para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria da Vara e recebê-la, a fim de que possa tomar as providências hábeis à habilitação do seu crédito junto ao Juízo Competente. 4.Concomitantemente, expeça-se certidão para habilitação dos créditos previdenciário e fiscal, encaminhando-as ao Administrador Judicial, Dr. AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO, com escritório na ARSE 14, Lote 02, Alameda 19, QIF, Centro, Palmas/TO, (63) 3215-8048 e 3225-1323. 5.Dê-se ciência desta decisão à Procuradoria-Geral Federal. 6.Ultimadas as providências, arquivem-se os autos em definitivo. Palmas/TO, 21 de maio de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00516-2002-801-10-00-1 (0006)**  
 RECLAMANTE MARCELO ROCHA ARAUJO  
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
 RECLAMADO Massa Falida da Açotins Metalúrgica Ltda (Administrador Judicial)

Desp.fl.112:"Vistos os autos. 1.Ante a notícia de que no dia 04/04/2007 foi decretada a falência da executada, em decisão proferida pela MM. Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas/TO, nos autos de nº 2005.00.0000.9919-0/0, de termino a reatuação destes autos, para fazer constar no pólo passivo: MASSA FALIDA DA AÇOTINS METALÚRGICA LTDA. 2.Remetam-se os autos à contaduría, para atualização da conta, limitada à data de decretação da falência. 3.Após, expeça-se certidão de habilitação de crédito ao exequente, intimando-o para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria da Vara e recebê-la, a fim de que possa tomar as providências hábeis à habilitação do seu crédito junto ao Juízo Competente. 4.Concomitantemente, expeça-se certidão para habilitação dos créditos previdenciário e fiscal, encaminhando-as ao Administrador Judicial, Dr. AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO, com escritório na ARSE 14, Lote 02, Alameda 19, QIF, Centro, Palmas/TO, (63) 3215-8048 e 3225-1323. 5.Dê-se ciência desta decisão à Procuradoria-Geral Federal. 6.Ultimadas as providências, arquivem-se os autos em definitivo. Palmas/TO, 21 de maio de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00519-2002-801-10-00-5 (0007)**  
 RECLAMANTE JOSE MARQUES GOMES FILHO  
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
 RECLAMADO Massa Falida da Açotins Metalúrgica Ltda (Administrador Judicial)

Desp.fl.127:"Vistos os autos. 1.Ante a notícia de que no dia 04/04/2007 foi decretada a falência da executada, em decisão proferida pela MM. Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas/TO, nos autos de nº 2005.00.0000.9919-0/0, de termino a reatuação destes autos, para fazer constar no pólo passivo: MASSA FALIDA DA AÇOTINS METALÚRGICA LTDA. 2.Remetam-se os autos à contaduría, para atualização da conta, limitada à data de decretação da falência. 3.Após, expeça-se certidão de habilitação de crédito ao exequente, intimando-o para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria da Vara e recebê-la, a fim de que possa tomar as providências hábeis à habilitação do seu crédito junto ao Juízo Competente. 4.Concomitantemente, expeça-se certidão para habilitação dos créditos previdenciário e fiscal, encaminhando-as ao Administrador Judicial, Dr. AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO, com escritório na ARSE 14, Lote 02, Alameda 19, QIF, Centro, Palmas/TO, (63) 3215-8048 e 3225-1323. 5.Dê-se ciência desta decisão à Procuradoria-Geral Federal. 6.Ultimadas as providências, arquivem-se os autos em definitivo. Palmas/TO, 21 de maio de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00521-2002-801-10-00-4 (0008)**  
RECLAMANTE ELIEZIO BORGES DOS SANTOS  
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
RECLAMADO Massa Falida da Açotins Metalúrgica Ltda (Administrador Judicial)

Desp.fl.157:"Vistos os autos. 1.Ante a notícia de que no dia 04/04/2007 foi decretada a falência da executada, em decisão proferida pela MM. Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas/TO, nos autos de nº 2005.00.0000.9919-0/0, determino a reatuação destes autos, para fazer constar no pólo passivo: MASSA FALIDA DA AÇOTINS METALÚRGICA LTDA. 2.Remetam-se os autos à contaduría, para atualização da conta, limitada à data de decretação da falência. 3.Após, expeça-se certidão de habilitação de crédito ao exequente, intimando-o para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria da Vara e recebê-la, a fim de que possa tomar as providências hábeis à habilitação do seu crédito junto ao Juízo Competente. 4.Concomitantemente, expeça-se certidão para habilitação dos créditos previdenciário e fiscal, encaminhando-as ao Administrador Judicial, Dr. AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO, com escritório na ARSE 14, Lote 02, Alameda 19, QIF, Centro, Palmas/TO, (63) 3215-8048 e 3225-1323. 5.Dê-se ciência desta decisão à Procuradoria-Geral Federal. 6.Ultimadas as providências, arquivem-se os autos em definitivo. Palmas/TO, 21 de maio de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00523-2002-801-10-00-3 (0009)**  
RECLAMANTE MARCIO JOSE MAZARON  
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
RECLAMADO Massa Falida da Açotins Metalúrgica Ltda (Administrador Judicial)

Desp.fl.101:"Vistos os autos. 1.Ante a notícia de que no dia 04/04/2007 foi decretada a falência da executada, em decisão proferida pela MM. Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas/TO, nos autos de nº 2005.00.0000.9919-0/0, determino a reatuação destes autos, para fazer constar no pólo passivo: MASSA FALIDA DA AÇOTINS METALÚRGICA LTDA. 2.Remetam-se os autos à contaduría, para atualização da conta, limitada à data de decretação da falência. 3.Após, expeça-se certidão de habilitação de crédito ao exequente, intimando-o para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria da Vara e recebê-la, a fim de que possa tomar as providências hábeis à habilitação do seu crédito junto ao Juízo Competente. 4.Concomitantemente, expeça-se certidão para habilitação dos créditos previdenciário e fiscal, encaminhando-as ao Administrador Judicial, Dr. AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO, com escritório na ARSE 14, Lote 02, Alameda 19, QIF, Centro, Palmas/TO, (63) 3215-8048 e 3225-1323. 5.Dê-se ciência desta decisão à Procuradoria-Geral Federal. 6.Ultimadas as providências, arquivem-se os autos em definitivo. Palmas/TO, 21 de maio de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00582-2002-801-10-00-1 (0010)**  
RECLAMANTE ERIONALDO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
RECLAMADO Massa Falida da Açotins Metalúrgica Ltda (Administrador Judicial)

Desp.fl.106:"Vistos os autos. 1.Ante a notícia de que no dia 04/04/2007 foi decretada a falência da executada, em decisão proferida pela MM. Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas/TO, nos autos de nº 2005.00.0000.9919-0/0, determino a reatuação destes autos, para fazer constar no pólo passivo: MASSA FALIDA DA AÇOTINS METALÚRGICA LTDA. 2.Remetam-se os autos à contaduría, para atualização da conta, limitada à data de decretação da falência. 3.Após, expeça-se certidão de habilitação de crédito ao exequente, intimando-o para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria da Vara e recebê-la, a fim de que possa tomar as providências hábeis à habilitação do seu crédito junto ao Juízo Competente. 4.Concomitantemente, expeça-se certidão para habilitação dos créditos previdenciário e fiscal, encaminhando-as ao Administrador Judicial, Dr. AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO, com escritório na ARSE 14, Lote 02, Alameda 19, QIF, Centro, Palmas/TO, (63) 3215-8048 e 3225-1323. 5.Dê-se ciência desta decisão à Procuradoria-Geral Federal. 6.Ultimadas as providências, arquivem-se os autos em definitivo. Palmas/TO, 21 de maio de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00615-2002-801-10-00-3 (0011)**  
RECLAMANTE ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS ANJOS  
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
RECLAMADO Massa Falida da Açotins Metalúrgica Ltda (Administrador Judicial)

Desp.fl. 113:"Vistos os autos. 1.Ante a notícia de que no dia 04/04/2007 foi decretada a falência da executada, em decisão proferida pela MM. Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas/TO, nos autos de nº 2005.00.0000.9919-0/0, determino a reatuação destes autos, para fazer constar no pólo passivo: MASSA FALIDA DA AÇOTINS METALÚRGICA LTDA. 2.Remetam-se os autos à contaduría, para atualização da conta, limitada à data de decretação da falência. 3.Após, expeça-se certidão de habilitação de crédito ao exequente, intimando-o para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria da Vara e recebê-la, a fim de que possa tomar as providências hábeis à habilitação do seu crédito junto ao Juízo Competente. 4.Concomitantemente, expeça-se certidão para habilitação dos créditos previdenciário e fiscal, encaminhando-as ao Administrador Judicial, Dr. AIRTON JORGE DE CASTRO VELO-

SO, com escritório na ARSE 14, Lote 02, Alameda 19, QIF, Centro, Palmas/TO, (63) 3215-8048 e 3225-1323. 5.Dê-se ciência desta decisão à Procuradoria-Geral Federal. 6.Ultimadas as providências, arquivem-se os autos em definitivo. Palmas/TO, 21 de maio de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **01069-2002-801-10-00-8 (0012)**  
RECLAMANTE MARCELO SAVIO FERREIRA CAVALCANTE  
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
RECLAMADO JAB HOTELARIA E RECREACAO LTDA (MOTEL BEM VIVER )  
ADVOGADO: MAURO JOSE RIBAS

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, reabro o prazo de 5 dias para o exequente comparecer à Secretaria da Vara, a fim de assinar o auto de adjudicação, sob pena de cancelamento da mesma. Intime-se. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: **00714-2003-801-10-00-6 (0013)**  
RECLAMANTE COSME DIAS DE AMORIM  
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
RECLAMADO Massa Falida da Açotins Metalúrgica Ltda (Administrador Judicial)

Desp.fl.93:"Vistos os autos. 1.Ante a notícia de que no dia 04/04/2007 foi decretada a falência da executada, em decisão proferida pela MM. Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas/TO, nos autos de nº 2005.00.0000.9919-0/0, determino a reatuação destes autos, para fazer constar no pólo passivo: MASSA FALIDA DA AÇOTINS METALÚRGICA LTDA. 2.Remetam-se os autos à contaduría, para atualização da conta, limitada à data de decretação da falência. 3.Após, expeça-se certidão de habilitação de crédito ao exequente, intimando-o para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria da Vara e recebê-la, a fim de que possa tomar as providências hábeis à habilitação do seu crédito junto ao Juízo Competente. 4.Concomitantemente, expeça-se certidão para habilitação dos créditos previdenciário e fiscal, encaminhando-as ao Administrador Judicial, Dr. AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO, com escritório na ARSE 14, Lote 02, Alameda 19, QIF, Centro, Palmas/TO, (63) 3215-8048 e 3225-1323. 5.Dê-se ciência desta decisão à Procuradoria-Geral Federal. 6.Ultimadas as providências, arquivem-se os autos em definitivo. Palmas/TO, 21 de maio de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **01691-2003-801-10-00-7 (0014)**  
RECLAMANTE MARIA JOSE ZIFIRINO LIMA  
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
RECLAMADO JALAPAO MOTORES LTDA + 02  
RECLAMADO JOEL LANCHONI  
RECLAMADO PAULO FERREIRA ALVES  
ADVOGADO: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI  
RECLAMADO Leila de Fatima Lanchoni Alves  
ADVOGADO: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

Sentença f.589/594:"(...)DISPOSITIVO:Por conseguinte, REJEITO os embargos à execução propostos por PAULO PEREIRA ALVES e LEILA DE FÁTIMA LANCHONI ALVES, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins.Custas, pelo demandante, no importe de R\$44,26(art. 789-A, V, da CLT).Providencie a Secretaria o cadastro do patrono dos embargantes, conforme procurações juntadas às fls. 26 e 62 da Carta Precatória. Intimem-se as partes, sendo o exequente e o executado Paulo Ferreira Alves, via Diário da Justiça, e a executada Jalapão Motors Ltda por edital.ELISÂNGELA SMOLARECK-Juíza do Trabalho".

PROCESSO: **01692-2003-801-10-00-1 (0015)**  
RECLAMANTE VANDERLI ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
RECLAMADO JALAPAO MOTORS LTDA+02  
RECLAMADO JOEL LANCHONI  
RECLAMADO PAULO FERREIRA ALVES  
ADVOGADO: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI  
RECLAMADO Leila de Fatima Lanchoni Alves  
ADVOGADO: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

Sentença f.297/302: "(...)DISPOSITIVO:Por conseguinte, REJEITO os embargos à execução propostos por PAULO PEREIRA ALVES e LEILA DE FÁTIMA LANCHONI ALVES, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins.Custas, pelo demandante, no importe de R\$44,26(art. 789-A, V, da CLT).Providencie a Secretaria o cadastro do patrono dos embargantes, conforme procurações juntadas às fls. 26 e 62 da Carta Precatória. Intimem-se as partes, sendo o exequente e o executado Paulo Ferreira Alves, via Diário da Justiça, e a executada Jalapão Motors Ltda por edital.ELISÂNGELA SMOLARECK-Juíza do Trabalho".

PROCESSO: **01693-2003-801-10-00-6 (0016)**  
RECLAMANTE TEREZINHA PEIXOTO DE SOUSA  
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
RECLAMADO JALAPAO MOTORS LTDA + 02  
RECLAMADO JOEL LANCHONI

RECLAMADO PAULO FERREIRA ALVES  
ADVOGADO: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI  
RECLAMADO Leila de Fatima Lanchoni Alves  
ADVOGADO: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

Sentença f.289/294: "(...)DISPOSITIVO:Por conseguinte, REJEITO os embargos à execução propostos por PAULO PEREIRA ALVES e LEILA DE FÁTIMA LANCHONI ALVES, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins.Custas, pelo demandante, no importe de R\$ 44, 26 (art. 789-A, V, da CLT).Providencie a Secretaria o cadastro do patrono dos embargantes, conforme procurações juntadas às fls. 27 e 64 da Carta Precatória. Intimem-se as partes, sendo o exequente e o executado Paulo Ferreira Alves, via Diário da Justiça, e a executada Jalapão Motors Ltda por edital.ELISÂNGELA SMOLARECK-Juíza do Trabalho".

PROCESSO: **01695-2003-801-10-00-5 (0017)**  
RECLAMANTE CARLOS EDUARDO DE SOUZA  
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
RECLAMADO JALAPAO MOTORS LTDA + 02  
RECLAMADO JOEL LANCHONI  
RECLAMADO PAULO FERREIRA ALVES  
ADVOGADO: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI  
RECLAMADO Leila de Fatima Lanchoni Alves  
ADVOGADO: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

Sentença f.275/280:"(...)DISPOSITIVO:Por conseguinte, REJEITO os embargos à execução propostos por PAULO PEREIRA ALVES e LEILA DE FÁTIMA LANCHONI ALVES, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins.Custas, pelo demandante, no importe de R\$44,26(art. 789-A, V, da CLT).Providencie a Secretaria o cadastro do patrono dos embargantes, conforme procurações juntadas às fls. 26 e 62 da Carta Precatória. Intimem-se as partes, sendo o exequente e o executado Paulo Ferreira Alves, via Diário da Justiça, e a executada Jalapão Motors Ltda por edital.ELISÂNGELA SMOLARECK-Juíza do Trabalho".

PROCESSO: **01696-2003-801-10-00-0 (0018)**  
RECLAMANTE ANTONIO MOREIRA SILVA JUNIOR  
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
RECLAMADO JALAPAO MOTORS LTDA + 02  
RECLAMADO JOEL LANCHONI  
RECLAMADO PAULO FERREIRA ALVES  
ADVOGADO: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI  
RECLAMADO Leila de Fatima Lanchoni Alves  
ADVOGADO: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

Sentença f.293/299:"(...)DISPOSITIVO:Por conseguinte, REJEITO os embargos à execução propostos por PAULO PEREIRA ALVES e LEILA DE FÁTIMA LANCHONI ALVES, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins.Custas, pelo demandante, no importe de R\$44,26(art. 789-A, V, da CLT).Providencie a Secretaria o cadastro do patrono dos embargantes, conforme procurações juntadas às fls. 26 e 62 da Carta Precatória. Intimem-se as partes, sendo o exequente e o executado Paulo Ferreira Alves, via Diário da Justiça, e a executada Jalapão Motors Ltda por edital.ELISÂNGELA SMOLARECK-Juíza do Trabalho".

PROCESSO: **01697-2003-801-10-00-4 (0019)**  
RECLAMANTE GILDO TABOSA LOPES  
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
RECLAMADO JALAPAO MOTORS LTDA + 02  
RECLAMADO JOEL LANCHONI  
RECLAMADO PAULO FERREIRA ALVES  
ADVOGADO: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI  
RECLAMADO Leila de Fatima Lanchoni Alves  
ADVOGADO: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

Sentença f.299/304:"(...)DISPOSITIVO:Por conseguinte, REJEITO os embargos à execução propostos por PAULO PEREIRA ALVES e LEILA DE FÁTIMA LANCHONI ALVES, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins.Custas, pelo demandante, no importe de R\$44,26(art. 789-A, V, da CLT).Providencie a Secretaria o cadastro do patrono dos embargantes, conforme procurações juntadas às fls. 26 e 62 da Carta Precatória. Intimem-se as partes, sendo o exequente e o executado Paulo Ferreira Alves, via Diário da Justiça, e a executada Jalapão Motors Ltda por edital.ELISÂNGELA SMOLARECK-Juíza do Trabalho".

PROCESSO: **01698-2003-801-10-00-9 (0020)**  
RECLAMANTE MADSON SILVEIRA BORGES  
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
RECLAMADO JALAPAO MOTORS LTDA + 02  
RECLAMADO JOEL LANCHONI  
RECLAMADO PAULO FERREIRA ALVES  
ADVOGADO: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI  
RECLAMADO Leila de Fatima Lanchoni Alves  
ADVOGADO: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI



PROCESSO: **01717-2003-801-10-00-7 (0034)**  
 RECLAMANTE VANDERLEY FRANCISCO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
 RECLAMADO JALAPAO MOTORS LTDA + 02  
 RECLAMADO JOEL LANCHONI  
 RECLAMADO PAULO FERREIRA ALVES  
 ADVOGADO: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI  
 RECLAMADO Leila de Fatima Lanchoni Alves  
 ADVOGADO: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

Sentença f.293/298:"(...)DISPOSITIVO:Por conseguinte, REJEITO os embargos à execução propostos por PAULO PEREIRA ALVES e LEILA DE FÁTIMA LANCHONI ALVES, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins.Custas, pelo demandante, no importe de R\$44,26(art. 789-A, V, da CLT).Providencie a Secretaria o cadastro do patrono dos embargantes, conforme procurações juntadas às fls. 26 e 61 da Carta Precatória. Intimem-se as partes, sendo o exequente e o executado Paulo Ferreira Alves, via Diário da Justiça, e a executada Jalapão Motors Ltda por edital.ELISÂNGELA SMOLARECK-Juíza do Trabalho".

PROCESSO: **00001-2004-801-10-00-3 (0035)**  
 RECLAMANTE NEUTON GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
 RECLAMADO JALAPAO MOTORS LTDA+03  
 RECLAMADO ANTONIO MARCIO GIMENEZ  
 RECLAMADO JOEL LANCHONI  
 RECLAMADO PAULO FERREIRA ALVES  
 ADVOGADO: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI  
 RECLAMADO Leila de Fatima Lanchoni Alves  
 ADVOGADO: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

Sentença f.307/312: "(...)DISPOSITIVO:Por conseguinte, REJEITO os embargos à execução propostos por PAULO PEREIRA ALVES e LEILA DE FÁTIMA LANCHONI ALVES, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins.Custas, pelo demandante, no importe de R\$ 44, 26 (art. 789-A, V, da CLT).Providencie a Secretaria o cadastro do patrono dos embargantes, conforme procurações juntadas às fls. 26 e 62 da Carta Precatória.Intimem-se as partes, sendo o exequente e o executado Paulo Ferreira Alves, via Diário da Justiça, o executado Antonio Marcio Gimenez via postal, e a executada Jalapão Motors Ltda por edital.ELISÂNGELA SMOLARECK-Juíza do Trabalho".

PROCESSO: **00877-2004-801-10-00-0 (0036)**  
 RECLAMANTE ANTONIO INOCENCIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: ALCINDINO DE SOUZA FRANCO  
 RECLAMADO LAGO CONSTRUTORA LTDA  
 ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MELO DE ALBUQUERQUE

Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão supra, aguarde-se notícia acerca do repasse informado pela Caixa Econômica Federal (ofício de fl. 153) por mais 60 dias. 2. Cientifique-se o autor. Juiz do Trabalho ELISÂNGELA SMOLARECK

PROCESSO: **00298-2006-801-10-00-9 (0037)**  
 RECLAMANTE REGINALDO MENDES DA SILVA  
 ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO  
 RECLAMADO Taipal Construtora e Incorporadora Ltda.+02  
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI  
 RECLAMADO Eduardo Pires Borges  
 RECLAMADO Manuel Ribeiro da Costa

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra e considerando a reserva de crédito (fl. 117), mantenham-se estes sobrestados, até julgamento dos Embargos de Terceiro interpostos nos autos 1179-2005-801-10-00-2. Cientifiquem-se as partes, sendo e executado por mandado. Juiz do Trabalho ELISÂNGELA SMOLARECK

PROCESSO: **01003-2006-801-10-00-1 (0038)**  
 RECLAMANTE FRANCISCO WELLIUWAN DA SILVA  
 ADVOGADO: SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO  
 RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA. + 01  
 RECLAMADO FRIGORIFICO - ALIMENTOS SANTA MARINA  
 ADVOGADO: VALDEMIR DE LIMA

Vistos os autos. 1.Considerando que em vários processos que tramitam nesta especializada, contra o executado, foram expedidos ofícios à MM. 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso/TO, solicitando reserva de crédito nos autos de execução 4.848/2004, em trâmite naquela Vara, determino a expedição de ofício solicitando a reserva do crédito do autor nos referidos autos. 2.Ato contínuo, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Palmas/TO, Domingo, 9 de Julho de 2007. Juiz do Trabalho ELISÂNGELA SMOLARECK

PROCESSO: **01030-2006-801-10-00-4 (0039)**  
 CONSIGNANTE Bloco Engenharia e Comércio Ltda. - ME  
 ADVOGADO: MURILO SUDRE MIRANDA  
 CONSIGNADO Adão da Silva Carvalho  
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Vistos os autos. Intime-se a consignante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos que efetuou as devidas correções no TRCT, sob pena de pagar o valor equivalente conforme já cominado às fl.104. Palmas/TO, Domingo, 9 de Julho de 2007. Juiz do Trabalho ELISÂNGELA SMOLARECK

PROCESSO: **01107-2006-801-10-00-6 (0040)**  
 RECLAMANTE Paulo Roberto Figueiredo Silva  
 ADVOGADO: ROMULO SABARA DA SILVA  
 RECLAMADO Igreja Universal do Reino de Deus  
 ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

Vistos os autos. 1. Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC). 2. Expeça-se alvará ao reclamante, utilizando-se do saldo da conta judicial 700.123.054.613, condicionando o saque ao recolhimento dos encargos abaixo descritos, observando-se as devidas proporções: Crédito do Reclamante 64,15%; INSS 20,57%; IRPF 13,21%;Custas Processuais 2,07%. 3. Intimem-se as partes e a União, esta por meio da Procuradoria Geral Federal, sendo o reclamante, inclusive, para receber o alvará. 4. Cumpridas as determinações e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho ELISÂNGELA SMOLARECK

PROCESSO: **00038-2007-801-10-00-4 (0041)**  
 RECLAMANTE Elisângela Alves de Freitas  
 ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO  
 RECLAMADO Vitalis Farmácia de Manipulação Ltda.  
 ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO  
 ATO ORDINATÓRIOAmparado no art. 23 do Provimento Geral Conso-lidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação do Reclamante para, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto. Palmas/TO, Segunda-feira, 9 de Julho de 2007.Eugênio Neto F. de Miranda - Diretor da Secretaria

PROCESSO: **00159-2007-801-10-00-6 (0042)**  
 RECLAMANTE Julio Noletto  
 ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA  
 RECLAMADO M da G M Silva - Comércio

Vistos os autos. 1.Conforme requerido, expeça-se alvará à reclamante para levantamento do FGTS depositado, intimando-a para, no prazo de 05 dias, receber o documento. 2.A reclamante deverá comprovar nos autos o valor sacado tão logo seja efetivado. 3.Incontinenti, remetam-se os autos à contaduría para atualização da conta, com a inclusão do débito previdenciário relativo ao período contratual.Palmas/TO, quinta-feira, 5 de julho de 2007.ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00160-2007-801-10-00-0 (0043)**  
 RECLAMANTE Erasmo da Silva Lima  
 ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA  
 RECLAMADO M da G M Silva - Comércio

Vistos os autos. 1.Conforme requerido, expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do FGTS depositado, intimando-o para, no prazo de 05 dias, receber o documento. 2.O reclamante deverá comprovar nos autos o valor sacado tão logo seja efetivado. 3.Aguarde-se o decurso do prazo assinado à União, prosseguindo regularmente no cumprimento da decisão de fl. 55. Palmas/TO, quinta-feira, 5 de julho de 2007.ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00161-2007-801-10-00-5 (0044)**  
 RECLAMANTE Jefferson Moreira Ribeiro  
 ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA  
 RECLAMADO M da G M Silva - Comércio

Vistos os autos. 1.Ante a inércia do reclamado, proceda a Secretaria à anotação da CTPS obreira, bem como expeçam-se alvarás ao reclamante para levantamento do FGTS depositado e percepção dos benefícios do seguro-desemprego, intimando-o para o recebimento da documentação no prazo de 05 dias. 2.Ultimadas as providências ou decorridos os prazos, remetam-se os autos à contaduría, para atualização da conta, com a inclusão do débito previdenciário relativo ao período contratual. Palmas/TO, terça-feira, 10 de julho de 2007.ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00166-2007-801-10-00-8 (0045)**  
 RECLAMANTE Adão José Sabino  
 ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO  
 RECLAMADO Perfil Telhas Imacefer Ltda. + 01  
 ADVOGADO: MARCIO GONCALVES MOREIRA  
 RECLAMADO Cerâmica Porto Real Ltda.  
 ADVOGADO: RODRIGO COELHO

Vistos os autos. 1.Primeiramente, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, receber a CTPS obreira e proceder à anotação determinada na r. Sentença, sob pena de pagar a multa já cominada.2.Ante o depósito efetuado pelo reclamado, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com determinação para que proceda, no prazo de 05 dias, à transferência do valor disponibilizado na conta judicial 042/01503849-7 para a conta vinculada do FGTS do reclamante, com comprovação nos autos tão logo seja a medida efetivada.Palmas/TO, sexta-feira, 6 de julho de 2007.ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00191-2007-801-10-00-1 (0046)**  
 RECLAMANTE Cícero Antônio dos Santos  
 ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA  
 RECLAMADO M da G M Silva - Comércio

Vistos os autos. 1.Conforme requerido, expeça-se alvará à reclamante para levantamento do FGTS depositado, intimando-a para, no prazo de 05 dias, receber o documento. 2.A reclamante deverá comprovar nos autos o valor sacado tão logo seja efetivado. 3.Incontinenti, cumpra-se o determinado à fl. 49, item 02, remetendo os autos à contaduría para atualização da conta, com a inclusão do débito previdenciário relativo ao período contratual.Palmas/TO, quinta-feira, 5 de julho de 2007.ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00192-2007-801-10-00-6 (0047)**  
 RECLAMANTE Irisvalter Santos de Sousa  
 ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA  
 RECLAMADO M da G M Silva - Comércio

Vistos os autos. 1.Conforme requerido, expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do FGTS depositado, intimando-o para, no prazo de 05 dias, receber o documento, devendo comprovar nos autos o valor efetivamente sacado tão logo seja tomada a providência. 2.Incontinenti, cumpra-se o determinado à fl. 60.Palmas/TO, quinta-feira, 5 de julho de 2007.ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00197-2007-801-10-00-9 (0048)**  
 RECLAMANTE David de Jesus Belxó  
 ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA  
 RECLAMADO M da G M Silva - Comércio

Vistos os autos. 1.Conforme requerido, expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do FGTS depositado, intimando-o para, no prazo de 05 dias, receber o documento. 2.O reclamante deverá comprovar nos autos o valor sacado tão logo seja efetivado. 3.Aguarde-se o decurso do prazo assinado à União, prosseguindo regularmente no cumprimento da decisão de fl. 56. Palmas/TO, quinta-feira, 5 de julho de 2007.ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00198-2007-801-10-00-3 (0049)**  
 RECLAMANTE Francildo de Sousa da Silva  
 ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA  
 RECLAMADO M da G M Silva - Comércio

Vistos os autos. 1.Conforme requerido, expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do FGTS depositado, intimando-o para, no prazo de 05 dias, receber o documento. 2.O reclamante deverá comprovar nos autos o valor sacado tão logo seja efetivado. 3.Aguarde-se o decurso do prazo assinado à União, prosseguindo regularmente no cumprimento da decisão de fl. 61. Palmas/TO, quinta-feira, 5 de julho de 2007.ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00199-2007-801-10-00-8 (0050)**  
 RECLAMANTE Kássio Correa Batista  
 ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA  
 RECLAMADO M da G M Silva - Comércio

Vistos os autos. 1.Conforme requerido, expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do FGTS depositado, intimando-o para, no prazo de 05 dias, receber o documento, devendo comprovar nos autos o valor efetivamente sacado tão logo seja tomada a providência. 2.Incontinenti, cumpra-se o determinado à fl. 51. Palmas/TO, quinta-feira, 5 de julho de 2007.ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00215-2007-801-10-00-2 (0051)**  
 RECLAMANTE Nenoil Fernandes da Luz  
 ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA  
 RECLAMADO M da G M Silva - Comércio

Vistos os autos. 1.Conforme requerido, expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do FGTS depositado, intimando-o para, no prazo de 05 dias, receber o documento. 2.O reclamante deverá comprovar nos autos o valor sacado tão logo seja efetivado. 3.Aguarde-se o decurso do prazo assinado à União, prosseguindo regularmente no cumprimento da decisão de fl. 51. Palmas/TO, quinta-feira, 5 de julho de 2007.ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00224-2007-801-10-00-3 (0052)**  
 RECLAMANTE Eliassandra Moraes da Silva  
 ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA  
 RECLAMADO M da G M Silva - Comércio

Vistos os autos. 1.Conforme requerido, expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do FGTS depositado, intimando-o para, no prazo de 05 dias, receber o documento. 2.O reclamante deverá comprovar nos autos o valor sacado tão logo seja efetivado. 3.Aguarde-se o decurso do prazo assinado à União, prosseguindo regularmente no cumprimento da decisão de fl. 50. Palmas/TO, quinta-feira, 5 de julho de 2007.ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00226-2007-801-10-00-2 (0053)**  
 RECLAMANTE Keila Pimenta de Araújo  
 ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA  
 RECLAMADO M da G M Silva - Comércio

Vistos os autos. 1.Conforme requerido, expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do FGTS depositado, intimando-o para, no prazo de 05 dias, receber o documento. 2.O reclamante deverá comprovar nos autos o valor sacado tão logo seja efetivado. 3.Incontinenti, remetam-se os autos à contaduría para atualização da conta, com a inclusão do débito previdenciário relativo ao período contratual.Palmas/TO, quinta-feira, 5 de julho de 2007.ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00227-2007-801-10-00-7 (0054)**  
 RECLAMANTE Evanyne Maria Mendes Morato  
 ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA  
 RECLAMADO M da G M Silva - Comércio



## 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

## DESPACHOS

Vistos os autos. 1.Conforme requerido, expeça-se alvará à reclamante para levantamento do FGTS depositado, intimando-a para, no prazo de 05 dias, receber o documento. 2.A reclamante deverá comprovar nos autos o valor sacado tão logo seja efetivado. 3.Incontinenti, cumpra-se o determinado à fl., 42, item 04, remetendo os autos à contadoria para atualização da conta, com a inclusão no débito previdenciário relativo ao período contratual.Palmas/TO, quinta-feira, 5 de julho de 2007.ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00296-2007-801-10-00-0 (0055)**  
RECLAMANTE Célio Gomes dos Santos  
ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA  
RECLAMADO M da G M Silva - Comércio

Vistos os autos. 1.Conforme requerido, expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do FGTS depositado, intimando-o para, no prazo de 05 dias, receber o documento. 2.O reclamante deverá comprovar nos autos o valor sacado tão logo seja efetivado. 1.Ultimadas as providências ou decorridos os prazos, proceda a Secretaria aos atos necessários ao bloqueio de ativos financeiros da executada (fl. 02), utilizando-se do convênio BACENJUD. Palmas/TO, quinta-feira, 5 de julho de 2007. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00320-2007-801-10-00-1 (0056)**  
RECLAMANTE José Pereira dos Santos  
ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA  
RECLAMADO M da G M Silva - Comércio

Vistos os autos. 1.Conforme requerido, expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do FGTS depositado, intimando-o para, no prazo de 05 dias, receber o documento. 2.O reclamante deverá comprovar nos autos o valor sacado tão logo seja efetivado. 3.Aguarde-se o decurso do prazo assinado à União, prosseguindo regularmente no cumprimento da decisão de fl. 43. Palmas/TO, quinta-feira, 5 de julho de 2007.ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

## ÍNDICE

Advogado: ALCINDINO DE SOUZA FRANCO	<b>2216A/TO</b>
(0036)	
Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO	<b>80A/TO</b>
(0014) (0015) (0016) (0017) (0018) (0019) (0020) (0021) (0022) (0023) (0024) (0025) (0026) (0027) (0028) (0029) (0030) (0031) (0032) (0033) (0034) (0035)	
Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO	<b>1340B/TO</b>
(0037) (0041)	
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES	<b>875/TO</b>
(0012)	
Advogado: GERMIRO MORETTI	<b>385A/TO</b>
(0037)	
Advogado: IRINEU DERLI LANGARO	<b>1252/TO</b>
(0045)	
Advogado: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI	<b>148314/SP</b>
(0014) (0015) (0016) (0017) (0018) (0019) (0020) (0021) (0022) (0023) (0024) (0025) (0026) (0027) (0028) (0029) (0030) (0031) (0032) (0033) (0034) (0035)	
Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA	<b>3595A/TO</b>
(0040)	
Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS	<b>1655/TO</b>
(0001) (0002) (0003) (0004) (0005) (0006) (0007) (0008) (0009) (0010) (0011) (0013) (0039)	
Advogado: MARCIO GONCALVES MOREIRA	<b>2554/TO</b>
(0045)	
Advogado: MARIA DE FATIMA MELO DE ALBUQUERQUE	<b>195-B/TO</b>
(0036)	
Advogado: MAURO JOSE RIBAS	<b>753B/TO</b>
(0012)	
Advogado: MURILO SUDRE MIRANDA	<b>1536/TO</b>
(0039)	
Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO	<b>2.149A/TO</b>
(0041)	
Advogado: RODRIGO COELHO	<b>1931/TO</b>
(0045)	
Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA	<b>1545B/TO</b>
(0042) (0043) (0044) (0046) (0047) (0048) (0049) (0050) (0051) (0052) (0053) (0054) (0055) (0056)	
Advogado: ROMULO SABARA DA SILVA	<b>1543B/TO</b>
(0040)	
Advogado: SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO	<b>1745B/TO</b>
(0038)	
Advogado: VALDEMIR DE LIMA	<b>184513/SP</b>
(0038)	
Advogado:	/

PROCESSO: **00325-1998-802-10-00-9 (0001)**  
RECLAMANTE PAULO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO  
RECLAMADO Empresa de Construcões de Goias Ltda (+2)  
RECLAMADO Samira Issa Haonat Faria  
ADVOGADO: SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM  
RECLAMADO Marcos Ricardo Tavares Borges  
ADVOGADO: SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM

Desp.fl.192"Os argumentos apresentados pelos sócios/executados não são suficientes para que os desonerem de sua obrigação. Assim, prossiga-se na execução, oficiando-se ao MM. Juízo Deprecado, solicitando-lhe que seja expedido novo mandado de penhora a recair sobre os bens existentes no endereço do executado MARCOS RICARDO TAVARES BORGES que consta da procuração (fl. 23 da CP). Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 29/06/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00077-2002-802-10-00-3 (0002)**  
AUTOR HELIO FARIAS  
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO  
RÉU CONSORCIO CONSTRUTOR UHE LAJEADO - CCL

ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Desp.fl.622"Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 616/617 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. Uma vez que a decisão proferida nos autos transitou em julgado, deverá a executada comprovar o pagamento das custas processuais no importe de R\$531,94, até o dia 20.3.2008, sob pena de execução. Ante a natureza tipicamente indenizatória da verba exequenda, não há que se falar em recolhimentos previdenciários. O exequente deverá informar o recebimento do acordo até 20.3.2008, sendo que o silêncio importará em satisfeita a obrigação. Requisite-se a carta precatória. Oficie-se ao C. TST, com cópia da petição de acordo e da presente sentença homologatória, para superior deliberação quanto à desistência do recurso. Expeça-se alvará, em favor do reclamado, para levantamento dos saldos integrais dos depósitos recursais. Intime-se a UNIÃO da homologação da avença, encaminhando-lhe cópia da presente sentença homologatória e da petição de acordo. Publique-se para ciência das partes. 2ªVT/Pls-TO, 14/06/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00265-2004-802-10-00-3 (0003)**  
RECLAMANTE OZANA TRINDADE NOVAES  
ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA  
RECLAMADO NOVA PALMAS CONST. E PAVIMENTAÇÕES e outros 2  
RECLAMADO Wanderlino Ferreira de Souza  
RECLAMADO Ivoneide Maria Souza

Desp.fl.269"Junte-se. Ante que noticia a certidão de fl.252, intime-se o autor para indicar a localização do veículo indicado, em cinco dias, sob pena de indeferimento. 2ªVT/Pls-TO, 05/06/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00399-2004-802-10-00-4 (0004)**  
RECLAMANTE NARAIANA PERES DE SOUZA  
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
RECLAMADO TOTAL PLAY LTDA. (LOTINS - LOTERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS)+02

ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM  
RECLAMADO GUILHERME CAVALCANTE DE PETRIBU ALBUQUERQUE MARANHÃO  
RECLAMADO CARLOS HENRIQUE CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

Desp.fl.288"Declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Libere-se à reclamante, via alvará judicial, o saldo total da conta 2900127253458, condicionando o saque ao recolhimento do seguintes encargos: - Custas art.789-A R\$ 48,59 - Custas processuais R\$ 38,87 - INSS R\$ 91,55 O Banco do Brasil deverá devolver, à este Juízo, as guias acima, devidamente autenticadas, no prazo de 10 (dez) dias. Faça-se constar esta ressalva no alvará. Intimem-se as partes.Ultimadas as determinações e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 21/05/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **01004-2004-802-10-00-0 (0005)**  
RECLAMANTE CLEIDE MARQUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO  
RECLAMADO Mar e Cia Modas (+1)  
RECLAMADO Gildenice de Souza Mota

Desp.fl.80"Junte-se. Intime-se o autor para informar do que pretende que seja a executada intimada por edital, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 04/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00206-2005-802-10-00-6 (0006)**  
RECLAMANTE ROGERIO SOARES NASCIMENTO  
ADVOGADO: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO  
RECLAMADO CARLOS MEXEDE JOAO (FENIX EMBALAGENS)

Desp.fl.159"Diante dos termos da certidão acima, intime-se o exequente, por seu advogado, para que manifeste-se sobre a Portaria do Detran/TO, juntada aos autos, ou para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias, pena de arquivamento provisório dos autos, o que desde já fica determinado, se silente. 2ªVT/Pls-TO, 05/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00222-2005-802-10-00-9 (0007)**  
RECLAMANTE STICPAET - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA E AFINS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: EDSON FELICIANO DA SILVA  
RECLAMADO DAVID DA SILVA CARVALHO + 01  
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO  
RECLAMADO ANTONIO MARTINS FERREIRA

Desp.fl.503"Diante dos termos da certidão acima, cumpra-se o item 2., do despacho às fls. 447, intimando-se o requerente, diretamente, via postal, bem como seu advogado, via DJ, para efetuar e comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 400,00, prazo de 05 dias, pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 02/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00485-2005-802-10-00-8 (0008)**  
RECLAMANTE ERALDO LOPES DE VIVEIRO  
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
RECLAMADO ROSANIA DE SOUZA FRANÇA SARMENTO - ME

ADVOGADO: TELMO HEGELE

Desp.fl.126"Junte-se apenas o presente ofício. A fim de resguardar o sigilo das informações, as declarações anexas deverão ser guardadas em envelope próprio e lacrado na Secretaria da Vara. Intime-se o exequente para manifestar-se, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 04/07/07 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00607-2005-802-10-00-6 (0009)**  
RECLAMANTE ANA CRISTINA DA SILVA SOUSA  
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
RECLAMADO P E L ENGENHARIA + 01  
ADVOGADO: JESUS FERNANDES DA FONSECA  
RECLAMADO BRASIL TELECOM S/A.  
ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

Desp.fl.274"Despicienda nova intimação ao INSS vez que, ao presente cálculo, foram adicionados valores de parcelas sobre as quais não há incidência. Sendo assim, homologo os cálculos às fls. 265/273, nele incluídas a multa de 10% e as custas processuais, e fixo o débito da 2ª executada em R\$ 5.305,23, na data de 29-06-2007, sem prejuízo de futuras atualizações. Compulsando os autos, verifico a existência de depósito recursal, no importe de R\$ 3.346,00 (fls. 131) e depósito, no importe de R\$ 3.416,00 (fls. 252), totalizando R\$ 6.762,00. Convoio em penhora os depósitos e, assim, tenho como integralmente garantida a execução. Intime-se a exequente, nos termos do art. 884, da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 06/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00666-2005-802-10-00-4 (0010)**  
RECLAMANTE IEDA FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: HUGO MARINHO  
RECLAMADO COLEGIO IMPERADOR

Desp.fl.63"Diante dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 62), intime-se a exequente, por seu advogado, para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias. Alerto à exequente que a demora em atender a determinação acima retardará sobremaneira o andamento do feito. 2ªVT/Pls-TO, 04/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00689-2005-802-10-00-9 (0011)**  
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO BISTO BARREIRA  
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
RECLAMADO KADE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO: EDSON CRIVELATTI

Desp.fl.110"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre a proposta do autor, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 05/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00773-2005-802-10-00-2 (0012)**  
RECLAMANTE RENATO LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
RECLAMADO MARIA JOSE GONCALVES MARTINS  
ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Desp.fl.248"Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 05/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00791-2005-802-10-00-4 (0013)**  
RECLAMANTE LUIZA AMORIM DIOGENES SILVA  
ADVOGADO: SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO  
RECLAMADO ESCOLA IMPERADOR - EDUCANDARIO PASSOS PARA O FUTURO LTDA.+02  
RECLAMADO PAULO DE OLIVEIRA SILVA  
RECLAMADO FAUSTO RODRIGUES SOUSA NETO

Desp.fl.129"Desp.fl.141"Junte-se apenas o presente ofício. A fim de resguardar o sigilo das informações, as declarações anexas deverão ser guardadas em envelope próprio e lacrado na Secretaria da Vara. Intime-se o exequente para manifestar-se, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 18/06/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI".  
Desp.fl.131"Junte-se. Intime-se o autor para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 03/07/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00924-2005-802-10-00-2 (0014)**  
RECLAMANTE RAIMUNDO CORDEIRO FELIZARDO  
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
RECLAMADO REAL VIGILANCIA LTDA. + 01  
RECLAMADO IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RONOVAVEIS

Desp.fl.254"Diante dos termos da certidão acima, noticiando a mudança de endereço, intime-se o exequente, por seu advogado, para fornecer o novo endereço da 1ª executada, viabilizando, assim, citá-la do inteiro teor do despacho às fls. 252, ou para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias. Alerto ao exequente que a demora em atender a determinação acima retardará sobremaneira o andamento do feito. 2ªVT/Pls-TO, 06/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **01094-2005-802-10-00-0 (0015)**  
RECLAMANTE ALEXANDRO RAMOS FERREIRA  
ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM  
RECLAMADO REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A.  
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI

Desp.fl.295"Junte-se. Defiro vista por 10 dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 06/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **01175-2005-802-10-00-0 (0016)**  
RECLAMANTE JOAO ALVES PINTO  
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO

RECLAMADO ESP Construtora Ltda (+3)  
RECLAMADO SUPORTE ESTRUTURA METALICAS LTDA.  
RECLAMADO Edison Oliveira Maciel  
RECLAMADO Ranieri Moreira Aguiar

Desp.fl.95"Junte-se. Julgo boa e subsistente a penhora de fl.90. Homologo a avaliação do bem constrito, designem-se praça e leilão, observadas as formalidades legais. 2ªVT/Pls-TO, 02/07/07, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho". Edital de Praça nº339/07 - Praça única:08/08/07 às 13horas; Leilão:08/08/07 a partir das 14hs.

PROCESSO: **01271-2005-802-10-00-9 (0017)**  
RECLAMANTE GILLENE NASCIMENTO SILVA  
ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA  
RECLAMADO Limpal Limpeza Pesada Ltda (+2)  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES  
RECLAMADO Francisca Miguel do Nascimento  
RECLAMADO Francisco Gonçalves de Sousa

Desp.fl.422"Diante dos termos da certidão acima, noticiando a mudança de endereço, intime-se a exequente, por meio da sua advogada, para fornecer o novo endereço da sócia da executada, viabilizando, assim, citá-la do despacho às fls. 290, ou para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica determinado desde já, se silente. 2ªVT/Pls-TO, 06/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **01294-2005-802-10-00-3 (0018)**  
RECLAMANTE OLAVO JOSE DE MORAIS RAMOS  
ADVOGADO: RAICEANA MARIA PEREIRA OLIVERA  
RECLAMADO AUDI CONTABIL LTDA. (PROP. ANTONIO LUIZ AMORIM)  
ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM

Desp.fl.190"Homologo o acordo acostado às fls. 186/187 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, as contribuições previdenciárias importam em R\$350,83, já recolhidas à fl. 189; e as custas processuais no importe de R\$96,77, as quais deverão ser recolhidas até o dia 25.9.2007, sob pena de execução. O exequente deverá informar o recebimento do acordo até o dia 25.9.2007, sendo que o silêncio importará em satisfação a obrigação. Mantenho a penhora até o cumprimento integral do acordo. Comprovados os recolhimentos previdenciários, intime-se a UNIÃO, por meio da Procuradoria Federal, da homologação da avença, encaminhando-lhe cópia da presente sentença homologatória e da petição de acordo. Publique-se para ciência das partes. 2ªVT/Pls-TO, 27/06/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **01296-2005-802-10-00-2 (0019)**  
RECLAMANTE LUCILENE RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADO: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL  
RECLAMADO PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANOPO-LIS  
ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

Desp.fl.172"Intime-se a exequente para manifestar-se sobre as assertivas do executado contidas na peça de fls. 153/157, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 05/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **01297-2005-802-10-00-7 (0020)**  
RECLAMANTE CILIRIA CONCEICAO RODRIGUES NASCIMENTO  
ADVOGADO: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL  
RECLAMADO PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANOPO-LIS  
ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

Desp.fl.161"Intime-se a exequente para manifestar-se sobre as assertivas do executado contidas na peça de fls. 157/160, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 05/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00379-2006-802-10-00-5 (0021)**  
RECLAMANTE FRANCISCO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SERGIO BARROS DE SOUZA  
RECLAMADO ENGEC Construcoes Ltda (+2)  
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
RECLAMADO Josias Castro  
RECLAMADO Adriana Ribeiro da Silveira

Desp.fl.69"J.Vista ao exequente pelo prazo de 10(dez) dias. 2ªVT/Pls-TO, 29/06/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00453-2006-802-10-00-3 (0022)**  
RECLAMANTE JAKSON VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
RECLAMADO VIBELLA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. - ME  
ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Desp.fl.256"Junte-se. Intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, importando o silêncio em anuência. 2ªVT/Pls-TO, 02/06/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00462-2006-802-10-00-4 (0023)**  
RECLAMANTE DEJAN DUARTE DE FREITAS  
ADVOGADO: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO  
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA.

Desp.fl.153"Aguarde-se o depósito das parcelas do arrendamento pago pela empresa SANTA MARINA ALIMENTOS ou o rateio do numerário fruto de eventual arrematação nos autos do processo de nº 00461-2006-802-10-00-0, o que ocorrer primeiro. Intime-se o exequente. 2ªVT/Pls-TO, 05/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00570-2006-802-10-00-7 (0024)**  
RECLAMANTE MARIA JOSE PEREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
RECLAMADO TEREZINO GOMES DA SILVA (CHARME MOTEL)  
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Desp.fl.190"Designem-se praça e leilão para os bens penhorados às fls.166/167, observadas as formalidades legais. 2ªVT/Pls-TO, 26/06/07, REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho". Edital de Praça nº323/07 - Praça única:08/08/07 às 13horas; Leilão:08/08/07 a partir das 14hs.

PROCESSO: **00582-2006-802-10-00-1 (0025)**  
RECLAMANTE MESSIAS NETO ARAUJO GUIMARAES  
ADVOGADO: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL  
RECLAMADO MUNICIPIO DE DE SILVANOPOLIS-TO

Desp.fl.253"Intime-se o exequente para manifestar-se sobre as assertivas do executado contidas na peça de fls. 239/242, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 05/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00681-2006-802-10-00-3 (0026)**  
RECLAMANTE ANTONIO LUIS BRAS COSTA  
ADVOGADO: SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO  
RECLAMADO PARAISO DAS AGUAS HIPER PARK LTDA.

Desp.fl.86"Junte-se. Indefiro a pretensão do autor, haja visto que não indicou quais bens obedeceria à gradação legal. Assim, julgo boa e subsistente a penhora, homologando a avaliação dos bens constritos. Designem-se praça e leilão, observadas as formalidades legais. 2ªVT/Pls-TO, 25/06/07, REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho". Edital de Praça nº319/07 - Praça única:08/08/07 às 13horas; Leilão:08/08/07 a partir das 14hs.

PROCESSO: **00691-2006-802-10-00-9 (0027)**  
RECLAMANTE DIVINA BRASIL QUEIROZ COSTA  
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA  
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA.

Desp.fl.117"Aguarde-se o depósito das parcelas do arrendamento pago pela empresa SANTA MARINA ALIMENTOS ou o rateio do numerário fruto de eventual arrematação nos autos do processo de nº 00461-2006-802-10-00-0, o que ocorrer primeiro. Intime-se o exequente. 2ªVT/Pls-TO, 05/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00809-2006-802-10-00-9 (0028)**  
RECLAMANTE ROBERTO CARLOS PEREIRA MONTELO  
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA  
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA.

Desp.fl.86"Aguarde-se o depósito das parcelas do arrendamento pago pela empresa SANTA MARINA ALIMENTOS ou o rateio do numerário fruto de eventual arrematação nos autos do processo de nº 00461-2006-802-10-00-0, o que ocorrer primeiro. Intime-se o exequente. 2ªVT/Pls-TO, 05/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00937-2006-802-10-00-2 (0029)**  
RECLAMANTE EDNALDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: RÔMULO ALAN RUIZ  
RECLAMADO Viveiro Habitat Ltda (+2)  
RECLAMADO Wanderson Tovar Maciel Paula  
RECLAMADO Rafael de Araujo Maciel

Desp.fl.63"Junte-se. Garantida a execução, intimem-se as partes, sendo a reclamada por mandado, para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 29/06/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00186-2007-802-10-00-5 (0030)**  
RECLAMANTE Juraci Almeida da Silva  
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO  
RECLAMADO Edinilva Pereira Louro + 01  
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ  
RECLAMADO Edilay V. Velame  
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ

Desp.fl.101"Junte-se. Defiro carga dos autos por cinco dias. Após, retornem-se ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 03/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00283-2007-802-10-00-8 (0031)**  
RECLAMANTE Marinaldo Leite da Silva  
ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO  
RECLAMADO Transbico Transporte e Turismo Ltda.  
ADVOGADO: LUCIOLO CUNHA GOMES

Desp.fl.47"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em cinco dias, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 05/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00288-2007-802-10-00-0 (0032)**  
RECLAMANTE Marizeth Silva Lima  
ADVOGADO: SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO  
RECLAMADO Prudência Vigilância e Segurança Ltda. + 01  
ADVOGADO: BRENO MARIO AIRES DA SILVA  
RECLAMADO Uniao Federal

Desp.fl.106"Junte-se. Reporto-me ao despacho de fl.95. Intime-se. Cumpra-se o despacho de fl.105. 2ªVT/Pls-TO, 03/07/07, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".  
Desp.fl.105"O Recurso Ordinário de fls. 73/93 é próprio e adequado. Foi interposto no prazo legal. A parte é legítima, estando regular a sua representação. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário. Subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com as nossas homenagens. 2ªVT/Pls-TO, 29/06/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00348-2007-802-10-00-5 (0033)**  
RECLAMANTE Dário Pereira  
ADVOGADO: TULIO DIAS ANTONIO  
RECLAMADO Logos Imobiliária e Construtora Ltda.  
ADVOGADO: MAURO JOSE RIBAS

Desp.fl.117"ATO ORDINÁRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se a reclamada/recorrida para contra-arrazoar o RO ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 04/07/07, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

PROCESSO: **00481-2007-802-10-00-1 (0034)**  
CONSIGNANTE Geraldo de Mendonça  
ADVOGADO: JOSE PEDRO DA SILVA  
CONSIGNADO Dayane Bezerra do Vale

Desp.fl.24"Intime-se a consignante, diretamente, via postal, bem como seu advogado, para efetuarem o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 13,20, prazo de 05 dias, pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 02/06/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00493-2007-802-10-00-6 (0035)**  
RECLAMANTE Renato Reis Machado  
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO  
RECLAMADO Sociedade de Apoio à Luta Pela Moradia  
ADVOGADO: WYLYSON GOMES DE SOUSA

Desp.fl.42"Junte-se. Intime-se o autor para retirar sua CTPS, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 01/06/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS



PROCESSO: **00500-2007-802-10-00-0 (0036)**  
 RECLAMANTE Pedro Celecino Rodrigues  
 ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO  
 RECLAMADO Construtora Guia Ltda. + 01  
 RECLAMADO Estado do Tocantins  
 Ata de Aud. de fls.34"ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 36,00, calculadas sobre R\$1.800,00, dispensadas na forma da lei. A presente ata tem força de alvará perante a CEF para liberação do FGTS, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS. O reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal. O reclamante deverá peticionar no prazo de 05 dias após o vencimento do acordo, importando o silêncio na satisfação da obrigação. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 06/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00503-2007-802-10-00-3 (0037)**  
 AUTOR Expresso Miracema Ltda.  
 ADVOGADO: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO  
 RÉU Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Operadores de Máquinas do Estado do Tocantins  
 ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

Desp.fl.129"Junte-se. Intimem-se as partes da decisão de fls.127/128, devendo o requerido manifestar-se, também, sobre a pretensão da autora que consta desta peça. 2ªVT/Pls-TO, 04/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS." Decisão de fls.127/128"Quanto ao mérito, face aos termos da contestação ofertada, tenho que a situação fática é a descrita na exordial, razão pela qual, nos termos já apontados quando da concessão da liminar, confirmo-a, por seus próprios fundamentos, acolhendo a pretensão do requerido para determinar a desocupação da garagem e a liberação dos veículos necessários para a continuidade da prestação do serviço público de transporte. Custas, pelo requerido, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$1.000,00, a serem recolhidas em 5 dias após o trânsito em julgado desta decisão. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 28/06/07, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00517-2007-802-10-00-7 (0038)**  
 RECLAMANTE Francisco Xavier de Oliveira  
 ADVOGADO: SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR  
 RECLAMADO Joacy Pereira da Silva  
 ADVOGADO: QUINARA RESENDE P. DA SILVA  
 Ata de Aud.fl.30"Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.06/22, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia..Intime-se o reclamante por seu procurador. 2ªVT/Pls-TO, 03/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00527-2007-802-10-00-2 (0039)**  
 RECLAMANTE Edmilson Siqueira Sampaio  
 ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO  
 RECLAMADO WR Engenharia  
 Ata de Audiência de fls.24"Por não observado o disposto no inciso II, do art. 852-B, da Lei nº 9.957 de 12 de janeiro de 2000, determina-se o arquivamento da presente reclamação (§ 1º, do art. 852-B). Defiro o desentranhamento das peças às fls. 06/16, sendo a procuração por traslado, devendo o autor retirá-las na Secretaria no prazo de 08 dias. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, conforme pedido na exordial (fls 05). Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 220,62, calculadas sobre R\$ 11.030,98, dispensado o recolhimento, diante dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada, esta última, por Mandado. Arquivem-se os autos. 2ªVT/Pls-TO, 03/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00531-2007-802-10-00-0 (0040)**  
 RECLAMANTE Carlos Renato Mateus Toledo  
 ADVOGADO: VERONICA A. A. BUZACHI  
 RECLAMADO MB Construtora Ltda. - ME + 01  
 RECLAMADO Companhia Energética do Maranhão - CEMAR  
 Desp.fl.19"Diante do teor da certidão supra, intime-se o reclamante, por sua advogada, para emendar a petição inicial no que diz respeito ao novo endereço da 1ª reclamada, prazo de 10 dias (art. 282, II, do CPC). Fica o autor advertido que o não cumprimento do presente comando importará no indeferimento da exordial (artigos 284 e 295, do CPC). 2ªVT/Pls-TO, 05/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00589-2007-802-10-00-4 (0041)**  
 RECLAMANTE Mayara Rodrigues Ferreira  
 ADVOGADO: QUINARA RESENDE P. DA SILVA  
 RECLAMADO P.G.N. dos Santos  
 Sentença de fls.23/24"Julgo EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, cc art. 295, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária, em face da inobservância do artigo 852-B, III, §1º, da CLT. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, uma vez preenchidos os requisitos legais. Custas pelo reclamante no importe de R\$105,76, calculadas sobre R\$5.288,00, que deverão ser pagas no prazo de 5 dias, dispensadas. Decorrido prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados. Arquivem-se os autos. Intime-se o reclamante. 2ªVT/Pls-TO, 06/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00590-2007-802-10-00-9 (0042)**  
 CONSIGNANTE Issamu Tanaka  
 ADVOGADO: SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO  
 CONSIGNADO Apolônia Cristina Araújo de Lima  
 Desp.fl.14/v"Emende a autora a petição inicial, em 10 dias, sob pena de extinção do feito, a fim de se esclarecer o título do valor oferecido em consignação. 2ªVT/Pls-TO, 04/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00591-2007-802-10-00-3 (0043)**  
 RECLAMANTE Aurilene Rodrigues de Sousa  
 ADVOGADO: RICARDO GIOVANNI CARLIN  
 RECLAMADO Giordana Izacksson Bastos  
 Desp.fl.10/v"Emende a autora a petição inicial, para adequar o valor da causa aos pedidos ou esclarecer como chegou ao aludido valor. 2ªVT/Pls-TO, 04/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00594-2007-802-10-00-7 (0044)**  
 CONSIGNANTE WLA Comércio Varejista de Equipamentos e Materias para Escritório Ltda.  
 ADVOGADO: JOSE PEDRO DA SILVA  
 CONSIGNADO Mary Célia Nunes Mota

Desp.fl.12/v"Emede-se a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, esclarecendo os títulos das verbas consignadas. Após, conclusos. 2ªVT/Pls-TO, 05/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00595-2007-802-10-00-1 (0045)**  
 RECLAMANTE Francinilton Pereira Lima  
 ADVOGADO: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN  
 RECLAMADO Sistema de Telecomunicações do Pará Ltda.

Desp.fl.17/v"Considerando que o autor postula diversas verbas trabalhistas sem afirmar em nenhum momento que as tenha deixado de receber ou que tenha recebido a menor, emede-se a petição inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento por inépcia. I. 2ªVT/Pls-TO, 05/07/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00597-2007-802-10-00-0 (0046)**  
 EMBARGANTE Paulo Lucin Meurer + 01  
 ADVOGADO: ASTUNALDO FERREIRA DE PINHO  
 EMBARGADO Natalino Alves dos Santos

Sentença de fls.26/27"Verificada a falta de interesse, seja por necessidade ou inadequação, além da ausência de pressupostos processuais, declaro EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Custas, de lei. Intimem-se os embargantes. 2ªVT/Pls-TO, 09/06/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

#### ÍNDICE

Advogado: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO **15680/TO**  
(0007)  
 Advogado: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO **2616A/TO**  
(0030) (0037)  
 Advogado: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA **2992B/TO**  
BUENO  
(0037)  
 Advogado: ASTUNALDO FERREIRA DE PINHO **2600/TO**  
(0046)  
 Advogado: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MO- **2154-B/TO**  
RAES  
(0019) (0020)  
 Advogado: BRENO MARIO AIRES DA SILVA **8484/GO**  
(0032)  
 Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PI- **1340A/TO**  
NHEIRO  
(0001) (0002)  
 Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES **875/TO**  
(0008) (0009) (0012) (0014) (0021) (0024)  
 Advogado: EDSON CRIVELATTI **8887/MT**  
(0011)  
 Advogado: EDSON FELICIANO DA SILVA **633A/TO**  
(0007)  
 Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA **1242A/TO**  
NETO  
(0031)  
 Advogado: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES **2557/TO**  
FRANCO  
(0016) (0035) (0036) (0039)  
 Advogado: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN **3412/TO**  
(0045)

Advogado: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FI- **69B/TO**  
LHO  
(0023)  
 Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES **413A/TO**  
(0017)  
 Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM **3275/TO**  
(0015)  
 Advogado: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO **797/TO**  
(0012) (0022)  
 Advogado: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS **53/TO**  
(0002)  
 Advogado: HUGO MARINHO **2.066/TO**  
(0010)  
 Advogado: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA **1634/TO**  
(0027) (0028)  
 Advogado: JESUS FERNANDES DA FONSECA **2112B/TO**  
(0009)  
 Advogado: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO **1132/TO**  
(0006)  
 Advogado: JOSE PEDRO DA SILVA **486/TO**  
(0034) (0044)  
 Advogado: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL **2412/TO**  
(0019) (0020) (0025)  
 Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI **2170-B/TO**  
(0015)  
 Advogado: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT **1483/TO**  
(0009)  
 Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ **1250-B/TO**  
(0030)  
 Advogado: LUCIOLO CUNHA GOMES **1474/TO**  
(0031)  
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO **1.655/TO**  
MARTINS  
(0022)  
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO **1655/TO**  
MARTINS  
(0004) (0011) (0024)  
 Advogado: MAURO JOSE RIBAS **753B/TO**  
(0033)  
 Advogado: QUINARA RESENDE P. DA SILVA **1853/TO**  
(0038) (0041)  
 Advogado: RAICEANA MARIA PEREIRA OLIVE- **2540/TO**  
RA  
(0018)  
 Advogado: RICARDO GIOVANNI CARLIN **2.407/TO**  
(0043)  
 Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ **3438/TO**  
(0029)  
 Advogado: SALVADOR FERREIRA DA SILVA JU- **3643/TO**  
NIOR  
(0038)  
 Advogado: SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM **9191/DF**  
(0001)  
 Advogado: SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHA- **1745/TO**  
DO  
(0013)  
 Advogado: SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHA- **1745B/TO**  
DO  
(0005) (0026) (0032) (0042)  
 Advogado: SERGIO BARROS DE SOUZA **748/TO**  
(0021)  
 Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM **635A/TO**  
(0004) (0018)  
 Advogado: TELMO HEGELE **340B/TO**  
(0008)

Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA **2347/TO**  
(0003) (0017)

Advogado: TULIO DIAS ANTONIO **2698/TO**  
(0033)

Advogado: VERONICA A. A. BUZACHI **2325/TO**  
(0040)

Advogado: WYLYKSON GOMES DE SOUSA **2838/TO**  
(0035)

Advogado: /

## VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS

## DESPACHO

PROCESSO: **00138-2006-851-10-00-6 (0001)**  
RECLAMANTE Hugo Eduardo Verissimo Ribeiro  
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA  
RECLAMADO André Luiz Gomes ME  
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO

Desp.fl.145 "Vistos e examinados.Ante os comprovantes apresentados, tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.Intime-se a União Federal, por intermédio da PGF, para manifestar-se sobre o comprovante de recolhimento no prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO.Publiche-se.Dianópolis/TO, 10 de julho de 2007". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

## ÍNDICE

Advogado: MARCELO CARMO GODINHO **939/TO**  
(0001)

Advogado: NALO ROCHA BARBOSA **1857/A/TO**  
(0001)

## VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ

## DESPACHOS

PROCESSO: **00067-2006-861-10-00-9 (0001)**  
RECLAMANTE Joana Pereira de Farias  
ADVOGADO: WILANS ALENCAR COELHO  
RECLAMADO Município de Goianorte  
ADVOGADO: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

Desp. fl. 225:"Vistos os autos. Homologo o cálculo de fls. 189/224, fixando à execução o valor de R\$ 19.941,35 (dezenove mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e trinta centavos), sem prejuízo de atualização quando do efetivo pagamento, observadas as seguintes parcelas. LÍQUIDO DO EXEQUENTE R\$ 19.318,56; INSS do Reclamante R\$ 113,03; IRPF R\$ 184,76; Sub-Total (Valor Bruto do Reclamante) R\$ 19.616,35; INSS do Reclamado R\$ 282,60; INSS SAT R\$ 42,40; TOTAL R\$ 19.941,35. Cite-se o Executado para opor Embargos à Execução, na forma do art. 730 do CPC c/c art. 884 da CLT, cientificando-o de que, caso a credora renuncie ao crédito que extrapola o limite da dívida de pequeno valor, à presente execução incidirá as disposições do art. 100 da CF e dos arts. 86 e 87 do ADCT c/c o art. 17, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.259/2001, de aplicação analógica ao caso. Sem prejuízo do prazo do Executado, concedo à Exequirente o prazo de 05 (cinco) dias para dizer se renuncia ao excedente do limite legal, de modo a viabilizar a requisição de pequeno valor (ADCT, art. 87 c/c Provimento Geral Consolidado, art. 200). Intime-se a Exequirente.Expeça-se o Mandado para Citação do Ente Público. Guarai/TO, 11 de maio de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade."

PROCESSO: **00073-2006-861-10-00-6 (0002)**  
RECLAMANTE Eunice Luz de Oliveira  
ADVOGADO: WILANS ALENCAR COELHO  
RECLAMADO Município de Goianorte  
ADVOGADO: MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES

Desp. fl. 215:"Vistos os autos. Intime-se a Reclamante a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante o termo de homologação de fl. 211 e guias que lhe foram entregues (fl. 212 verso). Guarai/TO, 10 de julho de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade."

PROCESSO: **00409-2006-861-10-00-0 (0003)**  
RECLAMANTE Espólio de Maria Rodrigues da Silva (Representado por João Chaves dos Santos)  
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS  
RECLAMADO Município de Itacajá  
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Desp. fl. 235 "Vistos os autos. I - Detidamente compulsados, os autos revelam que o fato morte da Autora fora noticiado, ainda nos idos de 1998, quando o seu companheiro se apresentou em audiência se qualificando como esposo da falecida (Ata de fl. 48). O fato foi ignorado na r. sentença de fls.61/63 e por todas as instâncias por onde tramitaram os autos, inclusive por este Juízo, até a presente data. II - Tendo em conta que todos os atos processuais, desde a audiência inaugural, foram praticados pelo Sr. João Chaves dos Santos que,

agora, regularizou sua representação e atuação processual, chamo o feito à ordem para determinar a correção do cadastro, fazendo constar no polo ativo o ESPÓLIO DE MARIA RODRIGUES DA SILVA, Representado pelo Sr. JOÃO CHAVES DOS SANTOS. III - Renovo ao Autor o prazo de 05 (cinco) dias para dizer se renuncia ao excedente do limite do seu crédito de modo a viabilizar a execução por Requisição de Pequeno Valor. O silêncio será entendido como rejeição à modalidade RPV, com a conseqüente requisição por precatório.Intime-se. Guarai/TO, 06 de julho de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade."

PROCESSO: **00530-2006-861-10-00-2 (0004)**  
RECLAMANTE Maurício Martins de Farias  
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO  
RECLAMADO I.P. Industrial Movellaria Ltda-ME  
ADVOGADO: MILTON RIBEIRO DE ARAÚJO

Desp. fl. 44:"Vistos os autos. Homologo o cálculo de fls. 39/43, fixando à execução o valor de R\$ 1.609,19 (mil, seiscentos e nove reais e dezenove centavos), a título de parcelas não pagas do acordo de fl. 17, acrescidas da multa, juros e correção monetária. Cite-se a Executada, por Carta Precatória, ao pagamento do valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens, quantos forem necessários à integral satisfação da obrigação, observado o que dispõe os arts. 882 da CLT; 655 do CPC; e, 53 da CPC/GJT. Intime-se o Exequirente do inteiro teor do despacho de fl. 38 e do presente. Guarai/TO, 10 de julho de 2007.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade." Desp. fl. 38:"Vistos os autos. Ante o silêncio do Reclamante no decurso do prazo concedido na Ata de Audiência de fl. 17, tenho por satisfeitas a sétima e oitava parcelas, consoante certificado às fls. 31/32. Diante da inércia da Reclamada quanto às alegações de inadimplência, tenho por vencidas a nona e a décima parcelas do Acordo Homologado às fls. 17/18, cuja execução decreto com acréscimo da multa pactuada. Remetam-se os autos à Contadoria. Guarai, 22 de junho de 2007 (sexta-feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00610-2006-861-10-00-8 (0005)**  
AUTOR Antônio Nilton dos Santos  
ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES  
RÉU BMC Construções Ltda.  
ADVOGADO: SERGIO COSTANTINO WACHELESKI

Desp. fl. 273:"Vistos os autos. I - Mantenho a audiência já designada para o dia 07/08/2007, às 16h00min, para encerramento da instrução e razões finais. II - Vista à partes, por 05 (cinco) dias, sucessivos, a iniciar-se pelo Reclamante para, querendo, se manifestar sobre o laudo pericial. Intimem-se, nas pessoas dos respectivos advogados.Guarai/TO, 10 de julho de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade."

PROCESSO: **00611-2006-861-10-00-2 (0006)**  
RECLAMANTE Juscelino Silva Nunes  
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO  
RECLAMADO Expresso Goiatins Trans Cargas e Turismo Ltda - ME

Desp. fl. 84v:"Vistos. Manifeste-se o Exequirente sobre a penhora realizada, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Na hipótese de discordância, o Exequirente deverá fornecer os meios necessários para localização e remoção dos bens inicialmente pretendidos. Guarai/TO, 09 de julho de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade."

PROCESSO: **00630-2006-861-10-00-9 (0007)**  
RECLAMANTE Iracy Noleto  
ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMÓTEO  
RECLAMADO Sociedade de Radiodifusão Guarai Ltda.  
ADVOGADO: JOÃO SÂNZIO ALVES GUIMARÃES

Desp. fl. 85v:"Vistos os autos. Vista ao Advogado da Reclamada do inteiro teor da certidão da Sra. Oficiala de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo esclarecer se, de fato, está na posse da CTPS do Reclamante. Caso afirmativo, deverá devolvê-la, na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as cominações de lei, inclusive responsabilização pelos danos causados ao trabalhador. Guarai/TO, 10 de julho de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade."

PROCESSO: **00064-2007-861-10-00-6 (0008)**  
RECLAMANTE Lázaro Campos de Sousa  
ADVOGADO: MARCELO MARTINS BELARMINO  
RECLAMADO Juarez Marques de Oliveira

Desp. fl. 55:"Vistos os autos. Sem prejuízo do prazo concedido ao Reclamado (dep. Fl. 53), concedo ao advogado do Reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar sobre a repactuação de fls. 46/47, prazo em que deverá indicar o novo endereço do Autor. Intime-se. Guarai/TO, 06 de julho de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade."

PROCESSO: **00084-2007-861-10-00-7 (0009)**  
RECLAMANTE Ademir Batista Calaco  
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO  
RECLAMADO Rio Sono Construções e Topografia Ltda  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Desp. fl. 42:"Concedo à Reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para regularizar a situação perante o Órgão Gestor, de modo a permitir o saque do Seguro Desemprego pelo Reclamante, sob pena de convalidação da obrigação de fazer em obrigação de dar importância equivalente, conforme requerido pelo credor. Intime-se, na pessoa do advogado.Guarai/TO, 06 de julho de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade."

PROCESSO: **00125-2007-861-10-00-5 (0010)**  
RECLAMANTE Eulla Kadja Pereira da Silva  
ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA  
RECLAMADO Nordeste Cred (Representada por José da Silva Oliveira)  
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES

Desp. fl. 45:"Vistos os autos. O Reclamado, ao impetrar seu apelo, requereu as benesses da Justiça Gratuita com fulcro no § 4º da Lei nº 1.060/50, pretendendo que seu recurso tenha a remessa regular apesar de ausentes o pagamento das custas processuais e a realização do depósito recursal (fls. 31/32 e 37/380). Nas contra-razões a Reclamante argumenta que o Reclamado é pessoa abastada, possuindo expressivo patrimônio (fl. 41). A Lei nº 1.060/50 que trata da Assistência Judiciária, diz quais as despesas processuais que a parte assistida fica dispensada de suportar (incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 3º), mas não elenca o depósito recursal, previsto no art. 899 da CLT. Do mesmo teor e sentido é o art. 14 da Lei 5.584/70, que disciplina a assistência judiciária no processo do trabalho, ou seja, não inclui o depósito recursal como passível das benesses da gratuidade judiciária. É facultado ao Juiz dispensar a parte do pagamento das despesas processuais, mas nestas não se inclui o depósito recursal (CLT, art. 790, § 5º). As Orientações Jurisprudenciais nºs. 269 e 331 da SDI- I do Col. TST, admitem o requerimento da gratuidade na fase recursal, desde que observado o prazo para interposição do recurso. No entanto, a Instrução Normativa nº 3/93, também do Col. TST, afirma que o depósito não tem natureza de taxa, mas se constitui em garantia do Juízo (item I), por isso não se confunde com as despesas. Assim, concedo as benesses da Justiça Gratuita ao Reclamado, apenas no tocante às custas processuais.DÊNAGO SEGUIMENTO ao RECURSO ORDINÁRIO ante a ausência do depósito recursal. Intimem-se. Guarai/TO, 06 de julho de 2006. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade."

## ÍNDICE

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO **80A/TO**  
(0003)

Advogado: DARCI MARTINS MARQUES **1649/TO**  
(0005)

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES **413A/TO**  
(0009)

Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS **301A/TO**  
(0003)

Advogado: JOSÉ FERREIRA TELES **1746/TO**  
(0010)

Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO **1498B/TO**  
(0004) (0006) (0009)

Advogado: JOÃO SÂNZIO ALVES GUIMARÃES **1487/TO**  
(0007)

Advogado: LUCAS MARTINS PEREIRA **1732/TO**  
(0010)

Advogado: MARCELO MARTINS BELARMINO **1923A/TO**  
(0008)

Advogado: MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES **429B/TO**  
(0002)

Advogado: MARIA EURIPA TIMÓTEO **1263B/TO**  
(0007)

Advogado: MILTON RIBEIRO DE ARAÚJO **118A/TO**  
(0004)

Advogado: SERGIO COSTANTINO WACHELESKI **1643/TO**  
(0005)

Advogado: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS **2899/TO**  
(0001)

Advogado: WILANS ALENCAR COELHO **2359A/TO**  
(0001) (0002)

Advogado: /



## EDITAL DE PRAÇA Nº 28/2007

Processo: 0493-2006-861-10-00-2  
 Exequente: ADAIR SILVA SOBRINHO  
 Executado: MARINO CORREA  
 Endereço: Av. W-4, nº 3693, Setor Aeroporto, Guaraí-TO  
 Valor da Execução: R\$ 1.830,65 (um mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos)  
 Depositário: MARINO CORREA

O Excelentíssimo Senhor Juiz da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, torna público que no dia 06/08/2007, às 14 horas e 30 minutos, na sede desta Vara, situada na Rua J-01, nº 1400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí-TO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo. Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, nem a executada a remição dos bens fica designada nova praça para o dia 21/08/2007, às 14 horas.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 03 (três) vacas paridas com bezerro, idade 36 meses, marcadas no lado direito com marca imitando o veículo "fusca", localizadas na Fazenda Vida Mansa, Goianorte-TO. Valor Total: R\$ 1.830,00 (um mil, oitocentos e trinta reais). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que não será aceito lance vil e à espécie aplicam-se os preceitos da CLT e, subsidiariamente, das Leis nº 5584/70 e 6.830/80 e do CPC. Comina-se o prazo de 20 dias, para os efeitos do art. 888 da CLT. E, para que chegue ao conhecimento do público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça da União- Seção III, e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, Elcio Mendes de Oliveira, Diretor de Secretaria, conferi o presente, após ter sido digitado pela servidora Mônica Ramos de Souza.

Guaraí-TO, 06 de julho de 2007 (6ª feira).

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA  
 Juiz do Trabalho

## VARAS DO TRABALHO DO GAMA

## DESPACHOS

PROCESSO: **00155-2006-111-10-00-8 (0001)**  
 RECLAMANTE Anne Grazielle Ribeiro de Souza Duarte  
 ADVOGADO: ALDENOR FERREIRA DA SILVA  
 RECLAMADO Joao Paulo Studart Gomes - ME  
 ADVOGADO: MARCELO BARBOSA COELHO

Despacho às fls. 82. Ao Recte: "Indefiro o pedido de anotações na CTPS do reclamante, já que não houve condenação nesse sentido, sequer constou tal providência da peça inicial. Devolva-se o documento ao subscritor do requerimento."

PROCESSO: **00010-2007-111-10-00-7 (0002)**  
 RECLAMANTE Maisa Soares Ribas  
 ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO  
 RECLAMADO Associação Assistencial de Santa Maria  
 ADVOGADO: LÉCIO CAVALCANTE SILVA

Despacho às fls. 28. Ao exequente: "Intime-se a exequente para vista dos documentos enviados pela Receita Federal, vedada a extração de cópias."

PROCESSO: **00011-2007-111-10-00-1 (0003)**  
 RECLAMANTE Cleia Oliveira dos Santos  
 ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO  
 RECLAMADO Associação Assistencial de Santa Maria  
 ADVOGADO: LÉCIO CAVALCANTE SILVA

Despacho às fls. 46. Ao exequente: "Intime-se a exequente para vista dos documentos enviados pela Receita Federal, vedada a extração de cópias."

PROCESSO: **00014-2007-111-10-00-5 (0004)**  
 RECLAMANTE Lidia Barros Fonseca  
 ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO  
 RECLAMADO Associação Assistencial de Santa Maria  
 ADVOGADO: LÉCIO CAVALCANTE SILVA

Despacho às fls. 52. Ao exequente: "Intime-se a exequente para vista dos documentos enviados pela Receita Federal, vedada a extração de cópias."

PROCESSO: **00015-2007-111-10-00-0 (0005)**  
 RECLAMANTE Elaine Cristina Duarte Lino  
 ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO  
 RECLAMADO Associação Assistencial de Santa Maria  
 ADVOGADO: LÉCIO CAVALCANTE SILVA

Despacho às fls. 60. Ao exequente: "Intime-se a exequente para vista dos documentos enviados pela Receita Federal, vedada a extração de cópias."

PROCESSO: **00031-2007-111-10-00-2 (0006)**  
 RECLAMANTE Maurisa Soares da Fonseca  
 ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO  
 RECLAMADO Associação Assistencial de Santa Maria  
 ADVOGADO: LÉCIO CAVALCANTE SILVA

Despacho às fls. 70. Ao exequente: "Intime-se a exequente para vista dos documentos enviados pela Receita Federal, vedada a extração de cópias."

PROCESSO: **00032-2007-111-10-00-7 (0007)**  
 RECLAMANTE Ildilene dos Santos Costa  
 ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO  
 RECLAMADO Associação Assistencial de Santa maria (Greche Gotinha de Luz)  
 ADVOGADO: LÉCIO CAVALCANTE SILVA  
 Despacho às fls. 64. Ao exequente: "Intime-se a exequente para vista dos documentos enviados pela Receita Federal, vedada a extração de cópias."

PROCESSO: **00033-2007-111-10-00-1 (0008)**  
 RECLAMANTE Amilza Mirele Santana Veras  
 ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO  
 RECLAMADO Associação Assistencial de Santa Maria  
 ADVOGADO: LÉCIO CAVALCANTE SILVA  
 Despacho às fls. 70. Ao exequente: "Intime-se a exequente para vista dos documentos enviados pela Receita Federal, vedada a extração de cópias."

PROCESSO: **00074-2007-111-10-00-8 (0009)**  
 CONSIGNANTE Banco Bradesco S/A (consignante)  
 ADVOGADO: LINO ALBERTO DE CASTRO  
 CONSIGNADO Marlea Moura Soares (consignada)  
 ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO MARQUES JÚNIOR  
 Despacho às fls. 209. às Partes: "Em razão da proximidade da audiência e haja vista que somente nesta data foi possível o contato com profissional apta à produção do laudo, retiro o feito da pauta então designada para inclui-lo no dia 01/10/2007, às 15h00, mantidas as cominações e observações dos autos. Nomeio a Drª. Mônica Maria L. Rocha Mota para realização dos trabalhos periciais, com prazo de 60 dias para entrega do laudo. Intimem-se as partes e a perita ora nomeada."

PROCESSO: **00137-2007-111-10-00-6 (0010)**  
 RECLAMANTE Nelson Gabriel Machado  
 ADVOGADO: OTACÍLIO FRANCO DE OLIVEIRA  
 RECLAMADO USECLEAN - Industria e Comercio de Produtos de Limpeza Ltda -ME  
 ADVOGADO: DANILO RINALDI DOS SANTOS

Despacho às fls. 149. Às partes: "Inclua-se o feito na pauta de julgamento de hoje, às 17h00. As partes serão intimadas da decisão." Decisão às fls. 150/157: "ISTO POSTO, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por NELSON GABRIEL MACHADO contra USECLEAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, as parcelas deferidas na fundamentação, consoante seus comandos. Liquidação por cálculos. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para este fim. Em observância ao disposto na Lei nº 10.035/00, com exceção do 1/3 sobre as férias, multa do art. 477 da CLT e indenização decorrente da obrigação de fazer, as demais parcelas têm natureza salarial. Os recolhimentos alusivos à previdência social correrão por conta da reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente da autora. A demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes."

PROCESSO: **00212-2007-111-10-00-9 (0011)**  
 RECLAMANTE Sirlene Soares de Jesus  
 ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO  
 RECLAMADO Hélio da Silva Couto  
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS CARIZZI  
 Despacho às fls. 32. Ao recte: "Sobre os recolhimentos previdenciários, vista ao recamante para, querendo, atestar a regularidade, prazo de 5 dias. Com a manifestação da concordância do reclamante ou decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos em caráter definitivo."

## ÍNDICE

Advogado: ALDENOR FERREIRA DA SILVA (0001)	<b>2141 A/DF</b>
Advogado: CRISTIANE AIRES DO RÊGO (0002) (0003) (0004) (0005) (0006) (0007) (0008) (0011)	<b>19810/DF</b>
Advogado: DANILO RINALDI DOS SANTOS (0010)	<b>6980/DF</b>
Advogado: JOSÉ CARLOS CARIZZI (0011)	<b>25063/DF</b>
Advogado: LINO ALBERTO DE CASTRO (0009)	<b>6790/DF</b>
Advogado: LÉCIO CAVALCANTE SILVA (0002) (0003) (0004) (0005) (0006) (0007) (0008)	<b>12710/DF</b>
Advogado: MARCELO BARBOSA COELHO (0001)	<b>8558/DF</b>
Advogado: MÁRIO LÚCIO MARQUES JÚNIOR (0009)	<b>18058/DF</b>
Advogado: OTACÍLIO FRANCO DE OLIVEIRA (0010)	<b>8629/DF</b>

## Tribunal Regional Eleitoral

## PRESIDÊNCIA

## VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA

## ZONA ELEITORAL/ZZ

EDITAL Nº 6/2007  
 (Com prazo de 3 dias)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Zona do Exterior, Dr. JOÃO LUÍS FISCHER DIAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35 c/c o art. 41, inciso I, da Resolução-TSE nº 21.538/2003, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que o Tribunal Superior Eleitoral encaminhou a este Cartório a comunicação de DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO ELEITORAL, detectada no batimento realizado em 04 de junho de 2007, em nome dos eleitores abaixo relacionados.

DUPLICIDADE Nº	NOME	INSCRIÇÃO
IDBR07019809	YASER ABDER RAHA-MAM ODEH	1338 9052 0302 - 91ª ZE/RJ
	YASER ABDER RAHA-MAM ODEH	0017 3083 2852 - 50ª ZE/ZZ

Ficam os eleitores intimados a comparecer ao Cartório da Zona Eleitoral do Exterior, sito à SEPN 510, lote 07, W3 Norte, Brasília /DF, no prazo de três dias contados da publicação deste edital, com vistas à regularização de sua situação eleitoral.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral do Exterior, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, Letícia Carvalho Silva, Chefe substituta, redigi o presente edital, que vai devidamente conferido.

JOÃO JUÍS FISCHER DIAS  
 Juiz Eleitoral da Zona do Exterior

## Tribunal Marítimo

COMANDO DA MARINHA  
 SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 19 DE JULHO DE 2007 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13h30min:

**Nº 20.753/2004** - Acidente e fato da navegação envolvendo o jet-ski "FRITZER I", nº de inscrição 441M2001004431, e um jet-ski sem nome, nº de inscrição 462M2001008835, na praia de Ipanema, Porto Alegre, RS, em 10 de novembro de 2003.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Rodrigo Pereira da Paz (Proprietário) e

: Alessandro Karlinski Almada (Condutor inabilitado)

Advogada : Drª Maria Cecília Lessa da Rocha

(Defª Púbª da União)

**Nº 21.760/2005** - Acidente da navegação envolvendo duas canoas sem nomes, no Igarapé do Rato, rio Tarauacá, Envira, AM, em 06 de março de 2005.

Relator : Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres

Revisor : Exmº Sr. Juiz Nascimento Gonçalves

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Antonio José Cantiga Alves (Condutor) e

: Sebastião Galvão da Silva (Proprietário)

Advogada : Drª Regina Taube (Defª Púbª da União)

**Nº 21.913/2006** - Fato da navegação envolvendo o NM "JAPAN STAR", de bandeira das Ilhas Marshall, no porto de Santos, SP, em 03 de setembro de 2004.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel

Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Antônio Duarte (Estivador)

Advogada : Drª Sabrina Lima Moussalli

: Lincoln Lima da Cruz (Estivador)

Advogado : Dr. Luiz Sergio Trindade

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 11 de julho de 2007.

**DIVISÃO JUDICIÁRIA**  
**SEÇÃO DE EXECUÇÃO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Com prazo de 20 dias)

PROCESSO Nº 20.261/2003

Ao Sr. NELSON CLEITON CAVALCANTI GONÇALVES (Def. Pub. da União Dr.ª. Luciene Strada de Oliveira), na forma abaixo:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, na forma da lei, MANDA expedir o presente Edital de Intimação contra o Sr. NELSON CLEITON CAVALCANTI GONÇALVES, filiação não consta nos autos, CPF não declarado, dado como residente na rua Amâncio Felício de Souza, 5, Vila do Abraão, Ilha Grande, Angra dos Reis, RJ, por não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, efetue o pagamento, neste Tribunal ou em qualquer Capitania dos Portos, da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondentes à pena de multa e R\$ 94,05 (noventa e quatro reais e cinco centavos), correspondentes às custas processuais a que foi condenado no Processo nº 20.261/2003, referente ao acidente e fato da navegação envolvendo as embarcações "PETRA", "QUEEN THEREZA", "LADY JANETTE", "ANDRÉA", "CAJAÍBA", SANTA ISABEL IV", "ABRAÃO", "PINGO VERDE" e "ÁGUA VIVA", na baía da Ilha Grande, enseada do Abraão, Angra dos Reis, RJ, em 8 de janeiro de 2002, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), código 3.391 para a pena de multa e código 1.505, para as custas processuais. E para conhecimento do interessado expedir-se Edital de Intimação, que será afixado em lugar de costume e publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça, com o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, a Av. Alfred Agache, s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos de julho de 2007. Eu, MARCELO DE SOUZA, Chefe da Seção de Execução de Julgados mandei-o digitar e conferi, indo assinado pelo Diretor-Geral da Secretaria, nos termos do art. 167, parágrafo 3º do Regimento Interno (Processual) do Tribunal Marítimo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Com prazo de 20 dias)

PROCESSO Nº 20.261/2003

Ao Sr. JEFFERSON ALEXANDRE DE OLIVEIRA (Adv. Dr. Paulo Sérgio de Souza Mattos), na forma abaixo:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, na forma da lei, MANDA expedir o presente Edital de Intimação contra o Sr. JEFFERSON ALEXANDRE DE OLIVEIRA, filho de Dorival de Oliveira e de Gilzella Silva de Oliveira, CPF nº 845.928.347-04, dado como residente na rua Dona Romana, 235, Vila do Abraão, Ilha Grande, Angra dos Reis, RJ, por não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, efetue o pagamento, neste Tribunal ou em qualquer Capitania dos Portos, da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondentes à pena de multa a que foi condenado no Processo nº 20.261/2003, referente ao acidente e fato da navegação envolvendo as embarcações "PETRA", "QUEEN THEREZA", "LADY JANETTE", "ANDRÉA", "CAJAÍBA", SANTA ISABEL IV", "ABRAÃO", "PINGO VERDE" e "ÁGUA VIVA", na baía da Ilha Grande, enseada do Abraão, Angra dos Reis, RJ, em 8 de janeiro de 2002, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), código 3.391 para a pena de multa. E para conhecimento do interessado expedir-se Edital de Intimação, que será afixado em lugar de costume e publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça, com o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, a Av. Alfred Agache, s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos de julho de 2007. Eu, MARCELO DE SOUZA, Chefe da Seção de Execução de Julgados mandei-o digitar e conferi, indo assinado pelo Diretor-Geral da Secretaria, nos termos do art. 167, parágrafo 3º do Regimento Interno (Processual) do Tribunal Marítimo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Com prazo de 20 dias)

PROCESSO Nº 20.261/2003

Ao Sr. WALLACE DE ALMEIDA ELOY (Def. Pub. da União Dr.ª. Luciene Strada de Oliveira), na forma abaixo:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, na forma da lei, MANDA expedir o presente Edital de Intimação contra o Sr. WALLACE DE ALMEIDA ELOY, filiação não consta nos autos, CPF nº 053.477.897-60, dado como residente na rua Balneário Gamboa, 396, Balneário, Angra dos Reis, RJ, por não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, efetue o pagamento, neste Tribunal ou em qualquer Capitania dos Portos, da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondentes à pena de multa e R\$ 94,05 (noventa e quatro reais e cinco centavos), correspondentes às custas processuais a que foi condenado no Processo nº 20.261/2003, referente ao acidente e fato da navegação envolvendo as embarcações "PETRA", "QUEEN THEREZA", "LADY JANETTE", "ANDRÉA", "CAJAÍBA", "SANTA ISABEL IV", "ABRAÃO", "PINGO VERDE" e "ÁGUA VIVA", na baía da Ilha Grande, enseada do Abraão, Angra dos Reis, RJ, em 8 de janeiro de 2002, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), código 3.391 para a pena de multa e código

1.505, para as custas processuais. E para conhecimento do interessado expedir-se Edital de Intimação, que será afixado em lugar de costume e publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça, com o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, a Av. Alfred Agache, s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos de julho de 2007. Eu, MARCELO DE SOUZA, Chefe da Seção de Execução de Julgados mandei-o digitar e conferi, indo assinado pelo Diretor-Geral da Secretaria, nos termos do art. 167, parágrafo 3º do Regimento Interno (Processual) do Tribunal Marítimo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Com prazo de 20 dias)

PROCESSO Nº 20.970/2004

Ao Sr. DÍDIMO SANTIAGO RIBEIRO (Adv. Dr.ª. Bernadete Maria de Carvalho Leandro), na forma abaixo:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, na forma da lei, MANDA expedir o presente Edital de Intimação contra o Sr. DÍDIMO SANTIAGO RIBEIRO, filho de Atílio Abel Ribeiro e de Anita Santiago Ribeiro, CPF nº 255.038.559-49, dado como residente na rua Caetano Gomes Corrêa, 66, bairro Costeira, Paranaguá, PR, por não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, efetue o pagamento, neste Tribunal ou em qualquer Capitania dos Portos, da quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), correspondentes à pena de multa e R\$ 143,64 (cento e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes às custas processuais a que foi condenado no Processo nº 20.970/2004, referente ao acidente da navegação envolvendo o R/B "CURITIBA" e a lancha "INTERPRISE II" no cais do porto de Paranaguá, PR, em 29 de abril de 2004, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), código 3.391 para a pena de multa e código 1.505, para as custas processuais. E para conhecimento do interessado expedir-se Edital de Intimação, que será afixado em lugar de costume e publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça, com o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, a Av. Alfred Agache, s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos de julho de 2007. Eu, MARCELO DE SOUZA, Chefe da Seção de Execução de Julgados mandei-o digitar e conferi, indo assinado pelo Diretor-Geral da Secretaria, nos termos do art. 167, parágrafo 3º do Regimento Interno (Processual) do Tribunal Marítimo.

**Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS - SERDIA**

Processos distribuídos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 09 de Julho de 2007, pelo sistema informatizado.

**Conselho Especial**

<b>Espécie</b>	<b>EME-Embargos à Execução</b>
Processo	2007 00 2 007612-7
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Embargado(s)	JAIRO PORTELA DE MEDEIROS
Advogado(s)	SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA - N/C PROCURAÇÃO

<b>Espécie</b>	<b>EME-Embargos à Execução</b>
Processo	2007 00 2 007614-6
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Embargado(s)	CÉLIA MARIA BARBOSA
Advogado(s)	SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA - N/C PROCURAÇÃO
	Total do órgão: 2

**1a Camara Civil**

<b>Espécie</b>	<b>EIC-Embargos Infringentes Cíveis</b>
Processo	2002 09 1 004501-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s)	JAIR AMARAL DA SILVA
Advogado(s)	DANILO FIRMINO
Embargado(s)	SUELI MARIA DE JESUS
Advogado(s)	ÁLCIO SINOTT LOPES - (NPJ/UCB) e outro(s)
	Total do órgão: 1

**2a Camara Civil**

<b>Espécie</b>	<b>ARC-Ação Rescisória</b>
Processo	2007 00 2 007736-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOSÉ GUILHERME
Autor(es)	RÔMULO RIBEIRO PALHARES
Advogado(s)	SOCORRO DE MARIA ALBUQUERQUE DE ARAUJO - N/C PROCURAÇÃO
Réu(s)	VERA CRUZ SEGURADORA VIDA E PREVIDÊNCIA
	Total do órgão: 1

**1a Turma Criminal**

<b>Espécie</b>	<b>APR-Apeação Criminal</b>
Processo	2003 03 1 013495-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
Réu Preso	
Apelante(s)	PAULO RICARDO ROSENDO DA SILVA ANTONIO CARLOS DA SILVA, JOANAÍNA FERREIRA PARENTE PAULO VALE BRITO, WANDERLEY EVANGELISTA FARIA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelante(s)	GUILHERME FERNANDES VIDAL
Advogado(s)	MÁRIO DE ALMEIDA COSTA FILHO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

<b>Espécie</b>	<b>APR-Apeação Criminal</b>
Processo	2003 09 1 014137-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Réu Preso	
Apelante(s)	GEOVANE FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s)	KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

<b>Espécie</b>	<b>APR-Apeação Criminal</b>
Processo	2004 09 1 005675-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	ANDERSON DE SOUSA CASTRO RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Advogado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	

<b>Espécie</b>	<b>APR-Apeação Criminal</b>
Processo	2005 03 1 017532-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO MACHADO
Apelante(s)	LEONARDO GOMES DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

<b>Espécie</b>	<b>APR-Apeação Criminal</b>
Processo	2005 10 1 004360-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	CLAUDOMIR SOARES DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS



<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Apelado(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	<b>APR-Apeação Criminal</b> 2006 09 1 006282-5 Aleatória EDSON ALFREDO SMANIOTTO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EDSON BELO DE SOUSA KLEBER ALVES DA VICTORIA DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO FRANCISCO DE ASSIS SILVA DOS SANTOS ACILINO DE ALMEIDA NETO	<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Apelado(s) Advogado(s)	<b>APR-Apeação Criminal</b> 2004 03 1 008379-0 Prevenção VAZ DE MELLO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS UEMERSON MONTEIRO DA SILVA NILSON PORTUGUÊS DE ASSUNÇÃO DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO	<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a) Impetrante(s) Paciente Advogado(s)	<b>HBC-Habeas Corpus</b> 2007 00 2 007810-0 Aleatória ROMÃO C. OLIVEIRA Réu Preso DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO HERBERT ALENCAR CUNHA EVANDRO DA COSTA SILVA DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO
<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	<b>APR-Apeação Criminal</b> 2006 09 1 006846-4 Aleatória SANDRA DE SANTIS Réu Preso ANDRÉ CARLOS DAS NEVES EVANDRO SARAIVA REATO - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	<b>APR-Apeação Criminal</b> 2004 03 1 018729-5 Aleatória GETULIO PINHEIRO GEOVANILSIO PAULO DE MORAES DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	<b>APR-Apeação Criminal</b> 2007 07 1 005037-2 Aleatória APARECIDA FERNANDES Réu Preso PAULO ARAÚJO DE SOUTO DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a) Impetrante(s) Paciente Advogado(s)	<b>HBC-Habeas Corpus</b> 2007 00 2 007784-2 Aleatória MARIO MACHADO Liminar DEFENSORIA PÚBLICA DE BRASÍLIA RODRIGO DA SILVEIRA MARTINS DEFENSORIA PÚBLICA	<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	<b>APR-Apeação Criminal</b> 2005 01 1 087260-5 Aleatória GETULIO PINHEIRO EDERSON LAPA ROCHA JOÃO LEITE MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	<b>APR-Apeação Criminal</b> 2007 07 1 005658-0 Aleatória ROMÃO C. OLIVEIRA FRANCISCO FERREIRA DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Total do órgão: 13
<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a) Impetrante(s) Paciente Advogado(s)	<b>HBC-Habeas Corpus</b> 2007 00 2 007800-0 Aleatória GEORGE LOPES LEITE Liminar FELIPE PARENTE DANIEL MELO BORGES FELIPE PARENTE DANIEL MELO BORGES ERIC PIO BELO COELHO ANTONIO ANDRADE LOPES	<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	<b>APR-Apeação Criminal</b> 2005 05 1 000716-0 Aleatória APARECIDA FERNANDES WOLNEI DE PAULA COSTA KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	<b>1a Turma Cível</b>	
<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	<b>APR-Apeação Criminal</b> 2007 01 1 000385-5 Aleatória GEORGE LOPES LEITE Réu Preso ADÃO HUMBERTO DE SOUSA FÉLIX DOS SANTOS NETO DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a) Recorrente(s) Recorrido(s) Advogado(s)	<b>RMO-Remessa de Ofício</b> 2005 08 1 003602-0 Aleatória ROMÃO C. OLIVEIRA JUÍZO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO PARANÓÁ ANDERSON PEREIRA GONÇALVES DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO	<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a) Autor(es) Réu(s) Advogado(s)	<b>APC-Apeação Cível</b> 1999 01 1 090607-4 Aleatória NATANAEL CAETANO FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL FABIO SOARES JANOT - PROCURADOR ANTÔNIA CLÉIA DA SILVA ROCHA N/C ADVOGADO <b>RMO-Remessa de Ofício</b> 2000 08 1 003954-5 Aleatória FÁBIO EDUARDO MARQUES JUÍZO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÓÁ JOSE FERNANDES DE LIMA CARLOS OLESKOVICZ - NPJ/UNIDF DEFENSOR DATIVO
<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	<b>APR-Apeação Criminal</b> 2007 03 1 004512-8 Aleatória GEORGE LOPES LEITE Réu Preso FRANCISCO JAIRO CARVALHO DA SILVA VALDEMIRO DOS SANTOS RODRIGUES DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	<b>APE-Apeação da Vara da Infância e da Juventude</b> 2006 01 3 005257-7 Aleatória VAZ DE MELLO DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO	<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	<b>APC-Apeação Cível</b> 2001 01 1 097078-4 Prevenção FLAVIO ROSTIROLA JOSÉ ALVES ALONSO IARA APARECIDA ALONSO SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s) POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO EDUARDO AMARANTE PASSOS e outro(s)
<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	<b>APR-Apeação Criminal</b> 2007 07 1 006317-2 Aleatória MARIO MACHADO Réu Preso JASON CARDOSO ROSA LEONARDO H. THOMPSON FLORES - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Total do órgão: 12	<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a) Impetrante(s) Paciente Advogado(s)	<b>HBC-Habeas Corpus</b> 2007 00 2 007790-3 Prevenção GETULIO PINHEIRO Liminar IVAN MACHADO BARBOSA RENATO GUSTAVO ALVES COELHO RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO RENATO GUSTAVO ALVES COELHO IVAN MACHADO BARBOSA	<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	<b>APC-Apeação Cível</b> 2003 01 1 064942-6 Aleatória NATANAEL CAETANO CARTÃO BRB S/A RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA RAMALHO - N/C PROCURAÇÃO e outro(s) IVISSON TAGLIAFERRO BARROS DA FONSECA MOISÉS ADRIANO AMORIM DE SOUSA e outro(s)
<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	<b>APR-Apeação Criminal</b> 2004 03 1 005121-0 Aleatória ROMÃO C. OLIVEIRA FÁBIO JÚNIO DE SOUZA SENA DEUSINO LUSTOSA FONSECA MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a) Impetrante(s) Paciente Advogado(s)	<b>HBC-Habeas Corpus</b> 2007 00 2 007794-9 Prevenção APARECIDA FERNANDES Liminar G. F. V. C. S. P. V. S. C. GILSON FERNANDES VASCONCELLOS	<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	<b>APC-Apeação Cível</b> 2005 01 1 031556-5 Aleatória VERA ANDRIGHI MAXIMILIANO CANTUÁRIA SOARES SÉRGIO MEIRELLES BASTOS THIAGO MELLO MORAES GUALBERTO COOPERLEG - COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO LTDA HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA PONTES DOUGLAS MORAES NASCIMENTO

**Espécie** APC-Apeleção Cível  
 Processo 2006 07 1 002459-0  
 Tipo Aleatória  
 Relator(a) FÁBIO EDUARDO MARQUES  
 Apelante(s) CONDOMINIO DO EDIFICIO SAFIRA  
 Advogado(s) DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro(s)  
 Apelado(s) LS E M REPRESENTACOES LTDA  
 Advogado(s) ANTONIO ILAURO DE SOUZA

**Espécie** APC-Apeleção Cível  
 Processo 2006 07 1 006576-6  
 Tipo Aleatória  
 Relator(a) FÁBIO EDUARDO MARQUES  
 Apelante(s) VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A  
 Advogado(s) OSCAR LUÍS DE MORAIS  
 GUSTAVO ADOLHO DANTAS SOUTO e outro(s)  
 Apelado(s) BSB ITALIAN COSMÉTICOS LTDA  
 Advogado(s) DANILO RIBEIRO DE CARVALHO  
 SEBASTIÃO JORGE CARLOS BERNO

**Espécie** AGI-Agravo de Instrumento  
 Processo 2007 00 2 007723-2  
 Tipo Aleatória  
 Relator(a) FLAVIO ROSTIROLA  
 Agravante(s) ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA  
 Advogado(s) RAUL LIVINO VENTIM DE AZEVEDO e outro(s)  
 Agravado(s) JOSÉ VIEIRA BARRETO  
 SEVEN EDITORA LTDA  
 Advogado(s) CAROLINE CORREA DE ALMEIDA e outro(s)  
 Agravado(s) RAIMUNDO PEREIRA CUNHA  
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

**Espécie** AGI-Agravo de Instrumento  
 Processo 2007 00 2 007759-8  
 Tipo Aleatória  
 Relator(a) FLAVIO ROSTIROLA  
 Liminar  
 Agravante(s) DAYSE VIEIRA DA CRUS  
 JARDEL JOAQUIM RODRIGUES  
 Advogado(s) SANDRA REGINA FIUZA  
 Agravado(s) DISTRITO FEDERAL  
 Advogado(s) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA  
 Total do órgão: 9

### 2a Turma Cível

**Espécie** APC-Apeleção Cível  
 Processo 2004 01 1 069256-3  
 Tipo Aleatória  
 Relator(a) JOSÉ GUILHERME  
 Apelante(s) E. W. B. F.  
 L. S. B. F. , C. S. B.  
 J. O. B. rep. por W. B. O. S.  
 Advogado(s) JOSÉ MANOEL DOS PASSOS G. MENDES e outro(s)  
 Apelado(s) G. D. M. S.  
 Advogado(s) JOSE ARNALDO DA FONSECA FILHO e outro(s)

**Espécie** APC-Apeleção Cível  
 Processo 2004 01 1 070851-3  
 Tipo Aleatória  
 Relator(a) CARMELITA BRASIL  
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL  
 Advogado(s) ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO - (PROCURADOR)  
 Apelado(s) BENEDITA ANTÔNIA MARINHO rep. por MARIA DE FÁTIMA DA COSTA MARINHO  
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

**Espécie** APC-Apeleção Cível  
 Processo 2004 01 1 113406-7  
 Tipo Aleatória  
 Relator(a) J.J. COSTA CARVALHO  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Apelante(s) PEDRO ALVES DE OLIVEIRA  
 Advogado(s) PEDRO ALVES DE OLIVEIRA  
 Apelado(s) OS MESMOS

**Espécie** APC-Apeleção Cível  
 Processo 2004 07 1 006845-6  
 Tipo Aleatória  
 Relator(a) CARMELITA BRASIL  
 Apelante(s) FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
 Advogado(s) FERNANDO MATHIAS BAPTISTA  
 ANA FLÁVIA ROCHA DE MELLO E SOUZA  
 ANTONIO PEREIRA SOBRINHO - ME  
 Advogado(s) ANDREIA PIRES DE OLIVEIRA MARINHO  
 VALERIA OLIVEIRA DE SOUZA SOUSA

**Espécie** RMO-Remessa de Ofício  
 Processo 2005 01 1 003366-9  
 Tipo Aleatória  
 Relator(a) CARMELITA BRASIL  
 Autor(es) ALMIR MATTOS DE SOUSA  
 JOSÉ CAETANO RODRIGUES  
 Advogado(s) CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)  
 Réu(s) DISTRITO FEDERAL  
 Advogado(s) TATIANA BARBOSA DUARTE - (PROCURADORA)

**Espécie** APC-Apeleção Cível  
 Processo 2005 10 1 005520-7  
 Tipo Aleatória  
 Relator(a) J.J. COSTA CARVALHO  
 Apelante(s) JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA  
 ODETE MARIA DA SILVA  
 Advogado(s) RAIMUNDA NONATA PIRES  
 RITA CABRAL DE MEDEIROS  
 Advogado(s) RONEY FLÁVIO RODRIGUES BERNARDES  
 HENRIQUE CELSO SOUSA CARVALHO

**Espécie** APC-Apeleção Cível  
 Processo 2006 01 1 007739-2  
 Tipo Aleatória  
 Relator(a) SÉRGIO ROCHA  
 Apelante(s) BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
 Advogado(s) FÁBIO FONSECA AIRES  
 RAFAEL FURTADO AYRES e outro(s)  
 Apelado(s) MANOEL ALVES BATISTA  
 Advogado(s) CÍNTIA DE SANTES BASTOS  
 LUCIANE LOPES SIQUEIRA DE CASTRO

**Espécie** APC-Apeleção Cível  
 Processo 2006 01 1 007741-5  
 Tipo Prevenção  
 Relator(a) SÉRGIO ROCHA  
 Apelante(s) UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 Advogado(s) FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA e outro(s)  
 Apelado(s) MANOEL ALVES BATISTA  
 Advogado(s) CÍNTIA DE SANTES BASTOS  
 LUCIANE LOPES SIQUEIRA DE CASTRO

**Espécie** APC-Apeleção Cível  
 Processo 2006 01 1 108584-2  
 Tipo Aleatória  
 Relator(a) SÉRGIO ROCHA  
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL  
 Advogado(s) JANAINA CARLA MENDONÇA HERINGER - PROCURADORA  
 Apelado(s) JOÃO THOMAZ DE BARCELOS  
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

**Espécie** AGI-Agravo de Instrumento  
 Processo 2007 00 2 007603-8  
 Tipo Prevenção  
 Relator(a) JOSÉ GUILHERME  
 Liminar  
 Agravante(s) W. C. C.  
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - (CURADORIA ESPECIAL)  
 Agravado(s) H. V. C. C. S. rep. por G. C. S.  
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

**Espécie** AGI-Agravo de Instrumento  
 Processo 2007 00 2 007737-0  
 Tipo Aleatória  
 Relator(a) SÉRGIO ROCHA  
 Liminar  
 Agravante(s) PEDRINA PERES DUARTE CAMPOS  
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA  
 JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 Agravado(s) DISTRITO FEDERAL  
 Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR

**Espécie** AGI-Agravo de Instrumento  
 Processo 2007 00 2 007768-3  
 Tipo Aleatória  
 Relator(a) J.J. COSTA CARVALHO  
 Liminar  
 Agravante(s) BRADESCO SAÚDE S/A  
 Advogado(s) WAGNER ROSSI RODRIGUES e outro(s)  
 Agravado(s) ALDA PEREIRA MACHADO FERREIRA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

**Espécie** AGI-Agravo de Instrumento  
 Processo 2007 00 2 007772-1  
 Tipo Aleatória  
 Relator(a) J.J. COSTA CARVALHO  
 Agravante(s) LUCAS ALEIXO DIAS DA COSTA  
 Advogado(s) CARLOS LORENZZO GUEDES FIDELIS e outro(s)  
 Agravado(s) IN LOCO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA  
 Advogado(s) FABIANA CALVINO MARQUES PEREIRA

**Espécie** AGI-Agravo de Instrumento  
 Processo 2007 00 2 007785-4  
 Tipo Aleatória  
 Relator(a) CARMELITA BRASIL  
 Liminar  
 Agravante(s) LUANA FREIRE QUINTINO DE SOUSA  
 Advogado(s) NEIDE APARECIDA RIBEIRO - NPJ/FACITEC  
 Agravado(s) BANCO FINASA S/A  
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

**Espécie** AGI-Agravo de Instrumento  
 Processo 2007 00 2 007799-5  
 Tipo Aleatória  
 Relator(a) JOSÉ GUILHERME  
 Liminar  
 Agravante(s) UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS  
 Advogado(s) MARILANE LOPES RIBEIRO e outro(s)  
 Agravado(s) ISA INSTITUTO DE SAÚDE ASCADE  
 Advogado(s) JACKSON DE DOMENICO  
 MARILANE LOPES RIBEIRO e outro(s)

**Espécie** HBC-Habeas Corpus  
 Processo 2007 00 2 007801-3  
 Tipo Aleatória  
 Relator(a) JOSÉ GUILHERME  
 Impetrante(s) J. S. F.  
 Paciente J. G. F.  
 Advogado(s) JOÃO DOS SANTOS FARIA  
 Total do órgão: 16

### 3a Turma Cível

**Espécie** APC-Apeleção Cível  
 Processo 2003 01 1 023327-7  
 Tipo Aleatória  
 Relator(a) EDITTE PATRÍCIO  
 Apelante(s) CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA  
 Advogado(s) ALEXIS TURAZI e outro(s)  
 Apelado(s) JOSE ALDADI DA SILVA ARAÚJO  
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

**Espécie** APC-Apeleção Cível  
 Processo 2004 01 1 024478-5  
 Tipo Aleatória  
 Relator(a) ARNOLDO CAMANHO  
 Apelante(s) ANDRÉIA DE OLIVEIRA DE JESUS  
 Advogado(s) IRENI BRAGA e outro(s)  
 Apelado(s) EVILANA FIGUEIREDO  
 Advogado(s) RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO PALMA GASTALDI  
 DÁRIO RUIZ GASTALDI

**Espécie** APC-Apeleção Cível  
 Processo 2004 01 1 112100-9  
 Tipo Aleatória  
 Relator(a) MARIO-ZAM BELMIRO  
 Apelante(s) M. M. S.  
 Advogado(s) HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JÁCOME  
 Apelado(s) C. C.  
 Advogado(s) GERALDO ANTÔNIO DE CASTRO  
 IVES GERALDO DE SOUZA



<b>Espécie</b>	<b>APC-Apeação Cível</b>	RAINEL AMÂNCIO DA SILVA, REJANE HOLANDA MORAES COSTA	<b>Espécie</b>	<b>AGI-Agravo de Instrumento</b>	
Processo	2005 01 1 061552-0	ROGÉRIO DE OLIVEIRA, ROSIMAR VICTOR DA SILVA	Processo	2007 00 2 007765-3	
Tipo	Aleatória	SEBASTIÃO CARLOS ARAÚJO BORGES, SIMONE DE CÁSSIA MOURA MARQUES	Tipo	Aleatória	
Relator(a)	VASQUEZ CRUXÊN	SINVALDO DE SOUSA FERREIRA	Relator(a)	VASQUEZ CRUXÊN	
Apelante(s)	SIMENE FONSECA DE OLIVEIRA FARIA REPRESENTAÇÕES - ME	MÁRIO LÚCIO MARQUES JÚNIOR		Liminar	
Advogado(s)	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JÚNIOR	MARCIANO CÔRTEZ NETO	Agravante(s)	AUTO POSTO DE SERVIÇOS JOSÉ FARIAS LTDA	
Apelado(s)	RDC FERIAS	OS MESMOS	Advogado(s)	JOSÉ CAMELO DE FARIAS	
Advogado(s)	HOTÉIS E TURISMO		Agravado(s)	ELY NASCIMENTO DA ROCHA	
	CLÁUDIO MENDES DA SILVA COUTO		Advogado(s)	BANCO ABN AMRO REAL S/A	
			Advogado(s)	PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO e outro(s)	
<b>Espécie</b>	<b>APC-Apeação Cível</b>	<b>Espécie</b>	<b>AGI-Agravo de Instrumento</b>	<b>Espécie</b>	<b>APC-Apeação Cível</b>
Processo	2006 01 1 021710-2	Processo	2007 00 2 007598-3	Processo	2007 01 1 010061-2
Tipo	Aleatória	Tipo	Prevenção	Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO-ZAM BELMIRO	Relator(a)	MARIO-ZAM BELMIRO	Relator(a)	ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s)	SINDESEI- SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA DO DISTRTO FEDERAL	Agravante(s)	Liminar	Apelante(s)	LEMOS ANTONIO CAVALCANTE MACEDO
Advogado(s)	VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)	Advogado(s)	ESPÓLIO DE OLDEMAR BORGES DE MATOS rep. por ELAINE JANIQUES DE MATOS	Advogado(s)	LUSIGRÁCIA SIQUEIRA BRASIL TOSTA e outro(s)
Apelado(s)	BANCO DO BRASIL S.A	Agravado(s)	PAULA ADRIANNE JANIQUES DE MATOS	Apelado(s)	FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO S/A
Advogado(s)	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA e outro(s)	Advogado(s)	LUIZ CARLOS GERTH DIAS	Advogado(s)	SANTANDER SEGUROS S/A
			LUIZ CARLOS GERTH DIAS	Advogado(s)	FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
					Total do órgão: 15
<b>Espécie</b>	<b>APC-Apeação Cível</b>	<b>Espécie</b>	<b>AGI-Agravo de Instrumento</b>	<b>4a Turma Cível</b>	
Processo	2006 01 1 083565-7	Processo	2007 00 2 007651-1	<b>Espécie</b>	<b>APC-Apeação Cível</b>
Tipo	Aleatória	Tipo	Aleatória	Processo	2000 07 1 005875-0
Relator(a)	EDITTE PATRÍCIO	Relator(a)	ARNOLDO CAMANHO	Tipo	Aleatória
Apelante(s)	RAMIRO DIEGUES ALVARES JUNIOR E OUTROS rep. por MARIA PEREIRA DE SOUZA ALVES	Liminar		Relator(a)	FERNANDO HABIBE
Advogado(s)	MELQUIADES MONTELO FERREIRA	Agravante(s)	JVC ALIMENTOS JUNO VELOSO VIDAS DOS SANTOS EPP	Apelante(s)	R. R. B.
Apelado(s)	FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS	Advogado(s)	SÉRGIO PERES FARIA	Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Advogado(s)	N/C ADVOGADO	Agravado(s)	FREDERICO RAPOSO DE MELO e outro(s)	Apelado(s)	A. B. S. rep. por N. B. S.
			PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 286/2007 CECOM/ SUPRI/ SEPLAG - JANILDO NUNES DA MOTA	Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
			NÃO CONSTA ADVOGADO		
<b>Espécie</b>	<b>APC-Apeação Cível</b>	<b>Espécie</b>	<b>AGI-Agravo de Instrumento</b>	<b>Espécie</b>	<b>APC-Apeação Cível</b>
Processo	2006 10 1 002724-9	Processo	2007 00 2 007655-2	Processo	2004 01 1 025466-5
Tipo	Aleatória	Tipo	Aleatória	Tipo	Aleatória
Relator(a)	ARNOLDO CAMANHO	Relator(a)	EDITTE PATRÍCIO	Relator(a)	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT	Liminar		Apelante(s)	MDF MÓVEIS LTDA
Advogado(s)	ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE	Agravante(s)	E. P. S.	Advogado(s)	MÁRIO BATISTA
Apelante(s)	RAFAEL MATOS DOS SANTOS	Advogado(s)	RAUL FERNANDES	Apelado(s)	JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA
	DALMI NUNES DA SILVA	Agravado(s)	V. L. S. rep. por T. L. P.	Advogado(s)	GILSON PEREIRA DE SOUZA
	MARCOS ANTONIO BISINOTO, ADRIANA GOMES DE AGUIAR		B. L. S. rep. por T. L. P., T. L. P.		VERÔNICA BALBINO DE SOUSA
	AILSON FILOMENO DO LIVRAMENTO, ALESSANDRO DA SILVA VIANA	Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA		PIERRE TRAMONTINI
	ALBINO CARLOS DE OLIVEIRA, ALFREDO BORGES DE ALMEIDA				
	ALTIVA BALDOÍNO SILVA, ANA RODRIGUES MONTALVÃO	<b>Espécie</b>	<b>AGI-Agravo de Instrumento</b>	<b>Espécie</b>	<b>APC-Apeação Cível</b>
	CARLOS ALBERTO SOUTO SILVA, CARLOS DIVINO DE OLIVEIRA	Processo	2007 00 2 007706-3	Processo	2004 01 1 075807-7
	CARLOS ROBERTO VIEIRA, DIVINO VLADIMIR BENTO COSTA SILVA	Tipo	Aleatória	Tipo	Aleatória
	DOAN DE JESUS SALES GALVÃO, EDMILSON RODRIGUES LEITE	Relator(a)	ARNOLDO CAMANHO	Relator(a)	FERNANDO HABIBE
	EDSON SATHLER FIGUEIREDO, ENEDINO RIBEIRO FILHO	Liminar		Apelante(s)	ELIANE NUNAN EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA
	FRANCISCO DE ASSIS VALADARES, GERALDA ROSÂNGELA ESTEVES DE AMORIM	Agravante(s)	FENELINA PEREIRA REHEN	Advogado(s)	EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA
	GERCINA RODRIGUES MONTALVÃO ARAÚJO, GILDÁSIO SILVA	Advogado(s)	CARLOS AFONSO SILVA	Apelante(s)	ANDRÉ LUIZ LEMOS
	HELENA LÚCIA LIBERATO, IRECE RODRIGUES DE SOUSA GOMES	Agravado(s)	COOPERFORTE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITOS MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS FEDERAIS LTDA	Advogado(s)	NILSON CUNHA JÚNIOR e outro(s)
	JÂNIO IESO DE OLIVEIRA, JOÃO BATISTA DE ANDRADE		HERNANE RODRIGUES FREIRE	Apelante(s)	EDGARD PEREIRA PRADO
	JOÃO CAETANO DA SILVA, JOAQUIM JOSÉ PESSOA	Advogado(s)	FABIOLA GUIMARAES GONCALVES e outro(s)	Advogado(s)	CARLSTON VALENTINO DE OLIVEIRA, ROBERTO THOMÉ DE OLIVEIRA
	JOSÉ ALBERTO CORREIA LIMA, JOSÉ CARLOS DE MATOS			Apelado(s)	JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO e outro(s)
	JOSÉ GOMES DA SILVA, JOSÉ NUNES DOS SANTOS	<b>Espécie</b>	<b>AGI-Agravo de Instrumento</b>	Apelado(s)	MASSA FALIDA DE SÃO BRAZ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
	JULIO GEREZ, LÁZARA DIAS DE OLIVEIRA GOMES	Processo	2007 00 2 007733-8	Advogado(s)	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO - DEFENSOR DATIVO
	LEILA MARIA DE ALMEIDA, LUÍS CORREIA DE ARAÚJO	Tipo	Aleatória	Apelado(s)	SUDÁRIO SALLES
	LUIZ ANTONIO RIBEIRO, LUIZ AUGUSTO MARRA	Relator(a)	MARIO-ZAM BELMIRO	Advogado(s)	VICTOR TANNURI
	MANOEL FERNANDES DA MOTA, MARCOS FEITOSA GOMES	Liminar		Apelado(s)	LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO
	MARCOS SANTOS NASCIMENTO, MARIA AUGUSTA DOS SANTOS	Agravante(s)	WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA	Advogado(s)	RICARDO LOPES DE OLIVEIRA
	MARINALVA SOUZA SILVA DOS SANTOS, MARINEIDE SILVA PEREIRA	Advogado(s)	SIMONE ARAÚJO	Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
	MÁLEI DE CAMPOS, MOACIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA	Agravado(s)	BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO		
	OSVALDO SOUSA GONÇALVES, OSVALDO DE JESUS NUNES DA SILVA	Advogado(s)	PATRICIA HENRIQUE AMARO e outro(s)	<b>Espécie</b>	<b>APC-Apeação Cível</b>
				Processo	2006 01 1 089272-6
				Tipo	Aleatória
				Relator(a)	GILBERTO DE OLIVEIRA
				Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
				Advogado(s)	MÁRCIA GUAISTI ALMEIDA - PROCURADORA
				Apelante(s)	ANA HELENA DA SILVA ARAÚJO
				Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
				Apelado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
					OS MESMOS

<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s)  Apelado(s) Advogado(s)	<b>APC-Apeação Cível</b> 2006 01 1 090871-7 Aleatória GILBERTO DE OLIVEIRA ITIRO KOTAMA BRUNA FERNANDA ALVARENGA REIS SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR BANCO FINASA S/A NÃO CONSTA ADVOGADO	<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a)  Requerente(s) Advogado(s) Requerido(s)	<b>MCT-Medida Cautelar</b> 2007 00 2 007788-6 Aleatória SÉRGIO BITTENCOURT Liminar JOYCE PESSOA FERRO LUIZ FELIPE BEZERRA ALMEIDA SIMÕES DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DF	<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Advogado(s) Advogado(s)	<b>APC-Apeação Cível</b> 2004 01 1 118531-4 Aleatória HECTOR VALVERDE SANTANA CARLOS ALBERTO DE FREITAS AVALLONE HARIANE LEAL SCHROETER SERASA S/A ARNALDO ROSSI FILHO SELMA LÍRIO SEVERI e outro(s)
<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a)  Agravante(s) Advogado(s)	<b>AGI-Agravo de Instrumento</b> 2007 00 2 007642-6 Aleatória FERNANDO HABIBE Liminar R. N. GIANCARLO MACHADO GOMES CLAUDISMAR ZUPIROLI, GUSTAVO CORTÊS DE LIMA PAULO COLLIER DE MENDONÇA, GABRIELI CORCINO PIRES RIBEIRO e outro(s) A. R. N. rep. por N. R. R. JOSE WELLINGTON MEDEIROS DE ARAUJO VALTER FERREIRA XAVIER FILHO, JOSÉ GERVAZIO JUNIOR GRACIELA LEITE PINTO	<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a)  Agravante(s) Advogado(s)	<b>AGI-Agravo de Instrumento</b> 2007 00 2 007806-1 Aleatória FERNANDO HABIBE Liminar L. F. P. G. LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ RENATA SARAIVA DE OLIVEIRA VERANO, MARIA LUISA BARBOSA PESTANA GIMARAES FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS, JOSÉ AUGUSTO SCÁLEA e outro(s) B. S. M. G. RAUL LIVINO VENTIM DE AZEVEDO PAULO EVANDRO DE SIQUEIRA, MARCEL ANDRÉ VERSIANI CARDOSO ROSALVO ROSA FACCHINETTI	<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	<b>APC-Apeação Cível</b> 2005 01 1 086807-5 Aleatória ANTONINHO LOPES METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s) FRANCISCO DAS CHAGAS NEVES JOSE MARIA MATOS COSTA
<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a)  Agravante(s) Advogado(s)	<b>AGI-Agravo de Instrumento</b> 2007 00 2 007660-5 Aleatória SÉRGIO BITTENCOURT Liminar VICENTINA ALVES DE AMORIM OLIVEIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA UNIB INSTITUTO INTERNACIONAL UNIVERSITÁRIO DO BRASIL NÃO CONSTA ADVOGADO	<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a) Apelante(s)  Apelado(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	<b>APC-Apeação Cível</b> 2007 01 1 021007-5 Aleatória SÉRGIO BITTENCOURT MPDF- MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS MASSA FALIDA DE VOGA CONSULTORIA E INFORMÁTICA MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR (SÍNDICO) EDILTON TAVARES DOS SANTOS VALERIA BARNABE LIMA	<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	<b>APC-Apeação Cível</b> 2005 01 1 137412-2 Aleatória HECTOR VALVERDE SANTANA VISÃO PREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR GUILHERME MIGNONE GORDO e outro(s) VERA TIYOMI NAGAHIMA CÉLIO RODRIGUES PEREIRA e outro(s) OS MESMOS SISTEL FUNDAÇÃO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a)  Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	<b>AGI-Agravo de Instrumento</b> 2007 00 2 007704-8 Aleatória GILBERTO DE OLIVEIRA Liminar BANCO FINASA S/A RODRIGO FERREIRA RAMOS e outro(s) ELISÂNGELA GUIMARÃES CRUZ CLEVER DA SILVA e outro(s)	<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a) Apelante(s)  Apelado(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	<b>APC-Apeação Cível</b> 2007 01 5 007659-9 Aleatória SÉRGIO BITTENCOURT PREFEITURA COMUNITÁRIA CHÁCARA 47 VICENTE PIRES - DISTRITO FEDERAL HÉLIO PEREIRA LEITE FILHO MAURO JOSE GARCIA PEREIRA MARIA BETHANIA SILVA BARBOSA ALZIRA MARIA RIBEIRO	<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	<b>APC-Apeação Cível</b> 2006 01 1 065584-5 Aleatória LUCIANO VASCONCELLOS JOSÉ EDISON PESSÔA MATINHO RAFAEL ALVES DA SILVA, TITO OLIVEIRA BRAZ JOÃO ANTÔNIO BATISTA, REGINALDO RAFAEL DE JESUS MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA e outro(s) DISTRITO FEDERAL ALMIR NOGUEIRA - PROCURADOR
<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a)  Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	<b>AGI-Agravo de Instrumento</b> 2007 00 2 007728-2 Aleatória SANDOVAL OLIVEIRA Liminar WILSON RIBEIRO DA SILVA ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE DISTRITO FEDERAL NÃO CONSTA PROCURADOR	<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	<b>APC-Apeação Cível</b> 2007 01 5 007786-5 Prevenção SÉRGIO BITTENCOURT JAÍBA VEÍCULOS LTDA FELIPE MELAZZO DE CARVALHO (N/C PROCURAÇÃO) e outro(s) CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES PAULO CESAR ARANTES e outro(s) Total do órgão: 16	<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s)  Agravado(s) Advogado(s)	<b>AGI-Agravo de Instrumento</b> 2007 00 2 007712-7 Aleatória DÁCIO VIEIRA Liminar GILSONETE DE SOUSA SILVA ANA PATRÍCIA DE SOUZA LOBO P. DA SILVA - N/C PROCURAÇÃO DANIEL VIEIRA RODRIGUES - N/C PROCURAÇÃO DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL NÃO CONSTA PROCURADOR
<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a)  Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	<b>AGI-Agravo de Instrumento</b> 2007 00 2 007734-6 Aleatória FERNANDO HABIBE Liminar ROSAÑA MIRANDA KEHOE rep. por ANTONIO DANIEL MIRANDA VIEIRA KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO WRJ ENGENHARIA DE SOLOS E MATERIAIS LTDA INVESTIMÓVEIS BRASÍLIA NÃO CONSTA ADVOGADO	<b>5a Turma Cível</b> <b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s)  Apelado(s) Advogado(s)	<b>APC-Apeação Cível</b> 2004 01 1 078475-0 Aleatória ANTONINHO LOPES M. A. S. CÍNTIA BRAGA E SOUSA GUIMARÃES e outro(s) L. E. S. MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS SOARES e outro(s)	<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	<b>AGI-Agravo de Instrumento</b> 2007 00 2 007746-7 Aleatória DÁCIO VIEIRA Liminar B. D. G. rep. por L. D. A. RAFAEL SANTANA E SILVA J. R. V. G. DEFENSORIA PÚBLICA
<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a)  Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	<b>AGI-Agravo de Instrumento</b> 2007 00 2 007760-4 Aleatória SÉRGIO BITTENCOURT Liminar CENTRO EDUCACIONAL CANARINHO LTDA DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO e outro(s) MÁRCIA SIMONE PAIVA DE ALBUQUERQUE FERNANDES DE SANTANA NÃO CONSTA ADVOGADO	<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelante(s)  Advogado(s) Apelado(s)	<b>APC-Apeação Cível</b> 2004 01 1 113021-6 Aleatória DÁCIO VIEIRA BMW MÁQUINAS E MOTORES LTDA SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO VIVIANE KERRY TOMAZ DO ESPÍRITO SANTO MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS SOARES e outro(s) OS MESMOS	<b>Espécie</b> Processo Tipo Relator(a) Agravante(s)	<b>AGI-Agravo de Instrumento</b> 2007 00 2 007750-2 Aleatória DÁCIO VIEIRA Liminar ALICIO MARTINS DE ARAÚJO ANGELO ARAUJO PEREIRA, ARISTÓTELES DE OLIVEIRA LIMA CLÁUDIA LÚCIA REYS DA SILVA, JORGE NELSON PORTUGAL LEMOS JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO, JOSÉ ORLANDO DA SILVEIRA CÔRTEZ



SCHÊNIA MOTA LOUREIRO DUARTE, WAL-LACE GADELHA DUARTE  
VALDIR DIAS BRITO  
Advogado(s) CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS  
MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA, VANESSA MARIA DE M. SOUZA e outro(s)  
Agravado(s) REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
Advogado(s) EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES  
THIAGO EMÍLIO ALVES FERREIRA e outro(s)

**Espécie** **AGI-Agravo de Instrumento**  
Processo 2007 00 2 007782-7  
Tipo Aleatória  
Relator(a) LUCIANO VASCONCELLOS  
Liminar  
Agravante(s) CLÉA FREIRE VIANA  
Advogado(s) NEIDE APARECIDA RIBEIRO - NPJ/FACITEC  
Agravado(s) BANCO ABN AMRO REAL  
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

**Espécie** **APC-Apelação Cível**  
Processo 2007 01 1 009312-3  
Tipo Aleatória  
Relator(a) LUCIANO VASCONCELLOS  
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Apelado(s) MASSA FALIDA DE VOGA CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA  
Advogado(s) MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR (SÍNDICO)  
Apelado(s) JAQUELINE MAGALHÃES SOARES SANTOS  
Advogado(s) VALERIA BARNABE LIMA e outro(s)  
Total do órgão: 11

**6a Turma Cível**

**Espécie** **APC-Apelação Cível**  
Processo 2004 01 1 058248-3  
Tipo Aleatória  
Relator(a) JAMES EDUARDO OLIVEIRA  
Apelante(s) GERALDO NAVES  
Advogado(s) VICTOR HUGO MOSQUERA e outro(s)  
Apelado(s) MARIA GERALDA DE LIMA  
Advogado(s) LEANDRO COSTA COPPI e outro(s)

**Espécie** **APC-Apelação Cível**  
Processo 2004 01 1 060060-5  
Tipo Aleatória  
Relator(a) OTÁVIO AUGUSTO  
Apelante(s) UNIFLOR - UNIÃO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE ALTA FLORESTA  
Advogado(s) AARÃO LINCOLN SICUTO  
Apelado(s) NELMA BETÂNIA NASCIMENTO  
Advogado(s) ILAPE - INSTITUTO LATINO AMERICANO DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL LTDA  
Advogado(s) GUSTAVO MONTEIRO FAGUNDES

**Espécie** **APC-Apelação Cível**  
Processo 2005 01 1 096845-0  
Tipo Aleatória  
Relator(a) JAMES EDUARDO OLIVEIRA  
Apelante(s) M. S. M.  
Advogado(s) JULSE URBANESKI  
Apelado(s) J. S. S. rep. por C. S. S.  
Advogado(s) LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO MÁRQUEZ  
Apelado(s) A. O. M.  
Advogado(s) JULSE URBANESKI  
Apelado(s) M. F. S.  
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA  
Apelado(s) D. M. S.  
Advogado(s) N/C ADVOGADO

**Espécie** **APC-Apelação Cível**  
Processo 2005 01 1 115336-0  
Tipo Aleatória  
Relator(a) JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA  
Apelante(s) ROGÉRIO CARDOSO BOARETTO  
LÚCIA HELENA DIAS BOARETTO  
Advogado(s) JUAN PABLO LONDOÑO MORA  
Apelante(s) IRMÃOS RODOPOULOS LTDA  
Advogado(s) RICARDO MESQUITA DE ABECI e outro(s)  
Apelado(s) OS MESMOS

**Espécie** **APC-Apelação Cível**  
Processo 2005 10 1 005804-7  
Tipo Aleatória  
Relator(a) JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA  
Apelante(s) FRANCISCO GOMES CORDEIRO  
Advogado(s) CARINA MANDOVANO e outro(s)  
Apelado(s) FINANCEIRA ALFA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA e outro(s)  
Apelado(s) ORCA VEÍCULOS S/A  
Advogado(s) MÔNICA PONTE SOARES e outro(s)

**Espécie** **APC-Apelação Cível**  
Processo 2006 01 1 084775-0  
Tipo Aleatória  
Relator(a) DIVA LUCY IBIAPINA  
Apelante(s) OLINDA MARIA FERREIRA DA LUZ  
Advogado(s) ANDREIA PIRES DE OLIVEIRA MARINHO e outro(s)  
Apelado(s) FHE FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO  
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

**Espécie** **AGI-Agravo de Instrumento**  
Processo 2007 00 2 007664-7  
Tipo Aleatória  
Relator(a) JAMES EDUARDO OLIVEIRA  
Liminar  
Agravante(s) ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA  
Advogado(s) CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES e outro(s)  
Agravado(s) ELETRONORTE CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL LTDA  
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

**Espécie** **AGI-Agravo de Instrumento**  
Processo 2007 00 2 007682-0  
Tipo Aleatória  
Relator(a) DIVA LUCY IBIAPINA  
Liminar  
Agravante(s) TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA  
Advogado(s) THAÍS DE ANDRADE MOREIRA - (PROCURADORA) e outro(s)  
Agravado(s) WLADMIR WERCELENS PINHEIRO  
ADRIANO AUGUSTO WERCELENS PINHEIRO  
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA  
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL  
Advogado(s) ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES - PROCURADORA

**Espécie** **AGI-Agravo de Instrumento**  
Processo 2007 00 2 007791-7  
Tipo Aleatória  
Relator(a) OTÁVIO AUGUSTO  
Liminar  
Agravante(s) M. A. C. A.  
Advogado(s) SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA  
Agravado(s) W. M. A.  
Advogado(s) LEONARDO RIBEIRO COIMBRA  
DANIELLE MARIA PANTOJA CASEMIRO, IRENI BRAGA e outro(s)  
Total do órgão: 9

Processos redistribuídos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 09 de Julho de 2007, pelo sistema informatizado.

**3a Turma Cível**

**Espécie** **APC-Apelação Cível**  
Processo 2004 01 1 075067-4  
Tipo Aleatória  
Relator(a) ARNOLDO CAMANHO  
Apelante(s) ÁLVARO LUÍS DE ARAÚJO CIARLINI  
Advogado(s) JULIANA ZAPPALÁ PORCARO BISOL  
Apelado(s) S/A CORREIO BRAZILIENSE  
Advogado(s) FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO e outro(s)

**Espécie** **APC-Apelação Cível**  
Processo 2004 01 1 123698-8  
Tipo Aleatória  
Relator(a) MARIO-ZAM BELMIRO  
Apelante(s) JAIME BORGES DOS SANTOS  
Advogado(s) FERNANDO ACUNHA e outro(s)  
Apelado(s) JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA  
Advogado(s) JOSE MILTON FERREIRA  
ADOLFO MARQUES DA COSTA

**Espécie** **AGI-Agravo de Instrumento**  
Processo 2007 00 2 005334-9  
Tipo Aleatória  
Relator(a) VASQUEZ CRUXÊN  
Liminar  
Agravante(s) LOURIVAL MOURA E SILVA  
Advogado(s) CARLOS ALBERTO FARIAS COSTA  
Agravado(s) TSA FASHION E DESIGN LTDA  
WLANIR SANTANA PIMENTA DE ALMEIDA  
Advogado(s) GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO  
CAROLINE RESENDE ARAUJO LIMA e outro(s)  
Agravado(s) BRB CLUBE DE SEGUROS E ASSISTÊNCIA LTDA  
Advogado(s) ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO e outro(s)  
Total do órgão: 3

Brasília -DF, 11 de julho de 2007

MARIA GREICE DO NASCIMENTO  
Supervisora do SERDIA

**SERVIÇO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS - SERECO**

PAUTA DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 83/2007

Despachos exarados pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em Juízo de Admissibilidade.

**RECURSO ORDINÁRIO**

**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 2005 00 2 005628-9**  
Recorrentes : ALAÍDE RODRIGUES MIOSSO E OUTROS  
Advogado : Dr.(a) MARCO TULIO CHAVES DE OLIVEIRA  
Recorrido : UNIÃO  
Advogado : Dr.(a) PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO 1ª REGIÃO

**DECISÃO**

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso ordinário.  
Publique-se.

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 1999 01 1 036796-8**  
Recorrente : CLAUDIO HUMBERTO DE OLIVEIRA ROSA E SILVA  
Advogados : Dr.(a) ENRICO CARUSO E OUTROS  
Recorrido : ITAMAR AUGUSTO CAUTIERO FRANCO  
Advogados : Dr.(a) PAULO ROBERTO ISAAC FREIRE E OUTROS

**DECISÃO**

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.  
Publique-se.

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2002 01 1 058271-9**  
Recorrente : DISTRITO FEDERAL  
Advogados : Dr.(a) DENILSON FONSECA GONÇALVES - PROCURADOR E OUTROS  
Recorrido : MARIA APARECIDA RAMOS  
Advogados : Dr.(a) WANDER PEREZ E OUTROS

**DECISÃO**

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.  
Publique-se.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2002 01 1 069078-7**  
Recorrente : ELINO FLÁVIO VIEIRA DE MORAES  
Advogado : Dr.(a) GIORGINEI TROJAN REPISO  
Recorrido : PEDRO AUGUSTO NARDELLI PINTO  
Advogados : Dr.(a) RUI GUIMARÃES DE DAVID E OUTROS

**DECISÃO**

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.  
Publique-se.

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2002 01 1 069078-7**  
Recorrente : PEDRO AUGUSTO NARDELLI PINTO  
Advogados : Dr.(a) RUI GUIMARÃES DE DAVID E OUTROS  
Recorrido : ELINO FLÁVIO VIEIRA DE MORAES  
Advogado : Dr.(a) GIORGINEI TROJAN REPISO

**DECISÃO**

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.  
Publique-se.

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2002 01 1 114449-8**

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
Recorrido : DELTAMAR HIDRÁULICA FERRAGENS E TRANSPORTE LTDA  
Advogados : Dr.(a) JOSÉ OSCAR DA SILVA E OUTROS  
Recorrido : DISTRITO FEDERAL  
Advogados : Dr.(a) LUCIANA RIBEIRO E FONSECA - PROCURADORA E OUTROS

## DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial e DEFIRO o do recurso extraordinário.  
Publique-se.

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA REVISÃO CRIMINAL N. 2004 00 2 010055-3**

Recorrente : HARLEY RODRIGUES FONTENELE  
Advogado : Dr.(a) CICERO SOARES SALES  
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

## DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.  
Publique-se.

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 026281-2**

Recorrente : BELACAP-SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL  
Advogado : Dr.(a) FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA  
Recorrido : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA FILHO  
Advogados : Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS

## DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.  
Publique-se.

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 102418-8**

Recorrentes : CASA DOS PARAFUSOS LTDA E OUTROS  
Advogados : Dr.(a) CRISTIANE FREIRE BRANQUINHO ROCHA e WAGNER SILVEIRA DA ROCHA E OUTROS  
Recorrido : DISTRITO FEDERAL  
Advogado : Dr.(a) TIAGO STREIT FONTANA - PROCURADOR

## DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.  
Publique-se.

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 038148-9**

Recorrente : LINDONEZA CASTRO BERNARDO GOMES  
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS  
Recorrido : DISTRITO FEDERAL  
Advogado : Dr.(a) MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR

## DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.  
Publique-se.

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO(A) NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 074088-9**

Recorrente : ROSA IIDA  
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS  
Recorrido : DISTRITO FEDERAL  
Advogado : Dr.(a) JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR

## DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.  
Publique-se.

**RECURSO ESPECIAL****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2000 01 1 054401-7**

Recorrente : DISTRITO FEDERAL  
Advogado : Dr.(a) VINÍCIUS SILVA PACHECO  
Recorrido : RONALDO TAVEIRA DA SILVA  
Advogados : Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS

## DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.  
Publique-se.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2002 01 1 004005-6**

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Recorrido : MANOEL FIGUEIREDO FILHO  
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA

## DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.  
Publique-se.

**RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS N. 2002 01 1 021805-7**

Recorrente : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO  
Advogados : Dr.(a) SÍLVIO DA COSTA ALVES E OUTROS  
Recorridos : MARIO TAKEDA E OUTROS  
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS

## DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.  
Publique-se.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2002 01 1 091417-7**

Recorrente : LÚCIA BATISTA  
Advogados : Dr.(a) PEDRO AURELIO ROSA DE FARIAS E OUTROS  
Recorrido : PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
Advogados : Dr.(a) ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO E OUTROS

## DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.  
Publique-se.

**RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS N. 2003 01 1 041031-2**

Recorrente : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA  
Advogados : Dr.(a) NOELMA DE ALMEIDA GOMES E OUTROS  
Recorrido : ELIAS VIEIRA FLOR  
Advogados : Dr.(a) ANA LÚCIA BRANDÃO ALBUQUERQUE E OUTROS

## DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.  
Publique-se.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 047735-3**

Recorrente : BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
Advogados : Dr.(a) RAFAEL FURTADO AYRES e FÁBIO FONSECA AIRES E OUTROS  
Recorrido : NEY DE OLIVEIRA WASZAK  
Advogados : Dr.(a) ERIK FRANKLIN BEZERRA E OUTROS

## DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.  
Publique-se.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 053109-2**

Recorrente : JOSÉ JACKSON RECIO TORRES  
Advogados : Dr.(a) ENRICO CARUSO E OUTROS  
Recorrido : BANCO CREDIBANCO S/A  
Advogado : Dr.(a) ANTONIO CHAVES ABDALLA e JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS

## DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.  
Publique-se.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 086804-6**

Recorrentes : MARCELO CASTANHO E OUTROS  
Advogados : Dr.(a) ROBERTO DO ESPÍRITO SANTO MESQUITA E OUTROS  
Recorrido : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
Advogados : Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS

## DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.  
Publique-se.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2003 01 1 101777-5**

Recorrente : TIAGO DE SENA COSTA  
Advogados : Dr.(a) DARIO DE AZEVEDO NOGUEIRA E OUTROS  
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

## DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.  
Publique-se.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 116112-7**

Recorrente : PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
Advogados : Dr.(a) ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO E OUTROS  
Recorridos : IVO BENTO DE LIMA E OUTROS  
Advogados : Dr.(a) ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA E OUTROS

## DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.  
Publique-se.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2004 01 1 069492-0**

Recorrente : CLEBSON MACEDO DA SILVA OU JOACI PEREIRA DOS SANTOS  
Advogados : Dr.(a) EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ/UNICEUB E OUTROS  
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

## DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.  
Publique-se.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 004720-5**

Recorrente : BANCO FIAT S/A  
Advogados : Dr.(a) NELSON PASCHOALOTTO E OUTROS  
Recorridos : SEBASTIÃO SOUSA SARAIVA E OUTROS  
Advogado : Dr.(a) MARIA ANGELA GOMES

## DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.  
Publique-se.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 007546-9**

Recorrente : VICENTE FIALKOSKI  
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS  
Recorrido : CREDICARD BANCO S/A  
Advogados : Dr.(a) RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTROS

## DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.  
Publique-se.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 014516-8**

Recorrente : SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
Advogados : Dr.(a) LUIZ CARLOS GERTH DIAS E OUTROS  
Recorrido : ROSÂNGELA MARINO DA CUNHA  
Advogado : Dr.(a) MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR

## DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.  
Publique-se.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 065088-2**

Recorrente : ROSENILDA DA SILVA MOREIRA  
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA  
Recorrido : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A  
Advogados : Dr.(a) NEUSANIR MARIA NEGREIROS SILVA LIMA E OUTROS

## DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.  
Publique-se.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2005 01 1 095931-6**

Recorrente : MÁRCIO HENRIQUE CONCEIÇÃO SODRÉ  
Advogado : Dr.(a) EDMUNDO ALVES DA COSTA  
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS



## DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2006 00 2 009174-4**

Recorrente : PAULO HENRIQUE STOLF CESNIK  
Advogados : Dr.(a) FABIO ALESSANDRO DOS SANTOS E OUTROS  
Recorrido : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
Advogados : Dr.(a) PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO E OUTROS

## DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 016818-4**

Recorrente : JOSÉ CARLOS SIMEÃO DE OLIVEIRA  
Advogados : Dr.(a) HERMES BATISTA TOSTA E OUTROS  
Recorrido : BRADESCO SEGUROS S/A  
Advogados : Dr.(a) WAGNER ROSSI RODRIGUES E OUTROS

## DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 048274-5**

Recorrente : VERA LÚCIA MIQUELIM  
Advogados : Dr.(a) NILDSO DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS  
Recorrido : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL  
Advogado : Dr.(a) JORGE PIRES FAIM FAIAD

## DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 067534-9**

Recorrente : DISTRITO FEDERAL  
Advogado : Dr.(a) FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA  
Recorrido : ANTÔNIA CARMEM DE MATOS  
Advogado : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

## DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

**RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N. 2006 10 1 002959-2**

Recorrente : ALAM CORDEIRO BARBOSA DE BRITO  
Advogado : Dr.(a) AURILANDES VIEIRA MATHNE  
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

## DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 015574-7**

Recorrente : PAULA ASSIS DE MIRANDA RIBEIRO  
Advogados : Dr.(a) HUGO SARUBBI CYSNEIROS DE OLIVEIRA e TIAGO CAMARGO THOMÉE MAYA MONTEIRO E OUTROS  
Recorridos : TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS E OUTROS  
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPECIAL

## DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário. Publique-se.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL DO JUÍZADO ESPECIAL N. 2005 01 1 044070-5**

Recorrente : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA  
Advogados : Dr.(a) MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS E OUTROS  
Recorrido : ANDRÉ FIGUEIREDO REGINO  
Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

## DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário. Publique-se.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 2006 00 2 004883-2**

Recorrente : DISTRITO FEDERAL  
Advogado : Dr.(a) FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - Procurador do DF  
Recorrido : VAMILSON ALVES RODRIGUES  
Advogados : Dr.(a) MOACYR AMÂNCIO DE SOUZA E OUTROS

## DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário. Publique-se.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL DO JUÍZADO ESPECIAL N. 2006 01 1 015137-3**

Recorrente : BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA  
Advogado : Dr.(a) CARLOS LUIZ KUTIANSKI  
Recorrido : SELMA ARRAES LEAL  
Advogados : Dr.(a) HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO E OUTROS

## DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário. Publique-se.

Brasília - DF, 10 de julho de 2007

**SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA****ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA**

Ata da 23ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 03 de julho de 2007. Às treze horas e cinquenta e três minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LÉCIO RESENDE, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores NATANAEL CAETANO, VASQUEZ CRUXÊN, VAZ DE MELLO, OTÁVIO AUGUSTO, EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA, ROMÃO C. OLIVEIRA, DÁCIO VIEIRA, GETÚLIO PINHEIRO, APARECIDA FERNANDES, EDSON ALFREDO SMANIOTTO, SÉRGIO BITTENCOURT, CARMELITA BRASIL, MARIO-ZAM BELMIRO e FLAVIO ROSTIROLA. Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO MARIOSI. Compareceu à sessão, representando o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, Dr. VITOR FERNANDES GONÇALVES. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

**AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR****Num Processo : 2007 00 2 005756-6**

Relator Des. : PRESIDENTE  
Agravante : JARBAS LOPES DE ALMEIDA  
Agravado : CERES FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL  
Advogada : JORDANA MARIA CASTRO RAMOS FERNANDO NUNES SIMÕES e outro(s)  
Origem : RESP NA APC 2005011089099-7 (15ª VCV BSB ORDINÁRIA)

## DECISÃO

Recurso desprovido, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

**Num Processo : 2007 00 2 006452-5**

Relator Des. : PRESIDENTE  
Agravantes : IRIS HELENA ROSA e outros  
Advogados : VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro  
Agravado : DISTRITO FEDERAL  
Origem : 6ª TCV 20050110356619 APC (1ª VFP 35661-9/05, 22340-4/07)

## DECISÃO

Recurso desprovido nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

**AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA****Num Processo : 2006 00 2 013830-1**

Relator Des. : PRESIDENTE  
Agravante : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Agravado : CEB DISTRIBUIÇÃO SA  
Advogados : MURILO BOUZADA DE BARROS e outro(s)  
Origem : 4ª VFP/DF 46410-5/06 CIVIL PÚBLICA

## RESULTADO PARCIAL

Após o voto do Relator negando provimento ao recurso, no que foi acompanhado por seis outros desembargadores, pediu vista o Desembargador Romão C. Oliveira. Aguardam os Desembargadores Edson Alfredo Smaniotto e Vasquez Cruxên.

**AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA****Num Processo : 2007 00 2 007269-8**

Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO  
Agravante : JOANA CRISTINA BRASIL BARBOSA FERREIRA  
Advogados : MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE e outro(s)  
Agravados : VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS e PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO  
Origem : EXIGÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

## DECISÃO

Acolhida a preliminar de falta de interesse processual, e declarado extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do voto do Relator. Decisão por maioria.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE****Num Processo : 2005 00 2 007838-1**

Relator Des. : VAZ DE MELLO  
Requerente : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Requerido : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL  
Origem : RESOLUÇÃO Nº 215 DA CLDF, DE 06/04/2005

## RESULTADO PARCIAL

Após o voto do Relator concedendo a liminar e suspendendo a eficácia da Resolução, no que foi acompanhado por doze desembargadores, pediu vista o Desembargador Otávio Augusto. O Desembargador Dácio Vieira aguarda.

**Num Processo : 2005 00 2 008948-0**

Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT  
Requerente : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL  
Procuradores do DF : TIAGO PIMENTEL SOUZA e outro(s)  
Requerido : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO)  
Origem : LEI DISTRITAL Nº 3.582, DE 12 DE ABRIL DE 2005.

## DECISÃO

Julgou-se procedente o pedido formulado na ação nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

**Num Processo : 2006 00 2 002668-8**

Relator Des. : VAZ DE MELLO  
Requerente : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL  
Subprocuradores-Gerais : LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO e outro(s)  
Requerido : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL  
Origem : LEI DISTRITAL Nº 3.649, DE 04 DE AGOSTO DE 2005

## DECISÃO

Deferida a liminar nos termos do voto do Relator. Decisão por maioria.

**Num Processo : 2007 00 2 000025-5**

Relator Des. : NATANAEL CAETANO  
Requerente : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL  
Procurador-Geral do DF : TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES  
Requerido : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL  
Origem : EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995

## DECISÃO

Julgou-se procedente o pedido formulado na ação nos termos do voto do Relator. Decisão por maioria.

**QUESTÃO DE ORDEM NO INQUÉRITO****Num Processo : 2006 00 2 015006-2**

Relator Des. : GETULIO PINHEIRO  
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Indiciado : EM APURAÇÃO  
Interessado : DURVAL BARBOSA RODRIGUES e outro(s)  
Advogados : HERALDO MACHADO PAUPERIO e outro(s)  
Origem : 4ª VCR BSB 11130-4/06 - PIP 08190.076811/06-35

## DECISÃO

Resolvida a questão de ordem nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas, expedindo-se as comunicações necessárias, tanto ao Superior Tribunal de Justiça quanto ao Juízo de 1º Grau. Decisão unânime.

## MANDADO DE SEGURANÇA

**Num Processo** : 2004 00 2 001194-9

Relator Des. : VAZ DE MELLO  
 Impetrante : SÍLVIA RAMOS BASTO  
 Advogado : ANDRÉ FRANCISCO NEVES DA SILVA CUNHA  
 Informante : SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
 Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL  
 Procurador do DF : LUCAS AIRES BENTO GRAF  
 Origem : 2ª INSTÂNCIA

## DECISÃO

Declarou-se extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

**Num Processo** : 2005 00 2 011636-1

Relatora Des.ª : CARMELITA BRASIL  
 Impetrante : DENILDO FERREIRA MENEZES  
 Advogados : HÉBERTO DA SILVA MENDANHA e outro(s)  
 Informante : SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
 Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL  
 Procurador do DF : SERGIO SILVEIRA BANHOS  
 Origem : CONCURSO PÚBLICO P/ O CARGO DE ENFERMEIRO, EDITAL Nº 12/2005 - SES/DF

## DECISÃO

Inadmitido, em parte, o Mandado de Segurança, extinguindo-se o processo sem apreciação do mérito. Quanto à parte admitida, denegou-se a segurança nos termos do voto da Relatora. Decisão unânime.

**Num Processo** : 2006 00 2 007212-9

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO  
 Impetrante : REBECA KAZEMZADEH DARBAN  
 Advogados : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)  
 Informante : SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
 Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL  
 Procurador do DF : NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS  
 Origem : 2ª INSTÂNCIA

## DECISÃO

Concedeu-se a segurança nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

**Num Processo** : 2006 00 2 009279-0

Relator Des. : GETULIO PINHEIRO  
 Impetrante : MARCO AURÉLIO OSÓRIO DE CARVALHO  
 Advogados : JACKSON DE DOMENICO e outro(s)  
 Informante : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, e DIRETOR DO CESPE - CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
 Origem : 5ª VFP/DF 19426-4/06 MSG CONCURSO PÚBLICO PARA POLICIAL LEGISLATIVO DA CLDF (ED. Nº 1/05)

## DECISÃO

Rejeitadas as preliminares, à exceção da preliminar de ilegitimidade passiva do Sr. Diretor do CESPE/UnB, denegou-se a segurança nos termos do voto do Relator, revogando-se a liminar. Decisão unânime.

**Num Processo** : 2006 00 2 011318-8

Relatora Des.ª : CARMELITA BRASIL  
 Impetrante : TAMARA PEREIRA DE ARAÚJO GOES  
 Advogado : DAVID ODÍSIO HISSA  
 Informante : SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
 Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL  
 Procurador do DF : OSDYMAR MONTENEGRO MATOS  
 Origem : POSSE EM CARGO PÚBLICO - EDITAL Nº 11 SES/DF, DE 17 DE JUNHO DE 2005.

## DECISÃO

Denegou-se a segurança nos termos do voto da Relatora. Decisão unânime.

**Num Processo** : 2007 00 2 001988-8

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA  
 Impetrante : REGINA MARIA HADDAD ROCHA  
 Advogados : BRUNO DEGRAZIA MOHN e outro(s)  
 Informante : SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
 Procurador do DF : DILEMON PIRES SILVA  
 Origem : 2ª INSTÂNCIA

## DECISÃO

Concedeu-se a segurança nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Antes de iniciar os julgamentos, o Presidente concedeu a palavra ao eminente Procurador de Justiça Doutor Vitor Fernandes Gonçalves, representando o Ministério Público do Distrito Federal, que tornou pública a mensagem daquela Instituição em favor da Magistratura do Distrito Federal e Territórios.

A sessão foi encerrada às dezoito horas. Eu, MÔNICA HAUSCHILD, Secretária da sessão, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador LÉCIO RESENDE.

Des. LÉCIO RESENDE  
 Presidente do Conselho Especial

## 73ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(S) EXCELENTÍSSIMO(S) SENHOR(S) DESEMBARGADOR(S) RELATOR(S) **EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**Num Processo** : 2006 00 2 002150-9

Relator Des. : VAZ DE MELLO  
 Embargante : DISTRITO FEDERAL  
 Procurador do DF : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS  
 Embargado : LUZIOMAR ALVES DA SILVA  
 Advogado : SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA e outros  
 Origem : CONS ESP TJDF - MSG 7253/97, EPR 1993-7/01 (1ª VFP/DF - 34188-9/04 - EME ,12458-3/04)

## DESPACHO FLS. 203 e 204

Fl. 203: "Recebida hoje. J. Sim, em caráter improrrogável. I. Em 05.7.07. (a) Desembargador VAZ DE MELLO - Desembargador".

Fl. 204: "Recebida hoje. J. Ao Embargante. I. Em 05.7.07. (a) Desembargador VAZ DE MELLO - Desembargador".

## EXECUÇÃO

**Num Processo** : 2007 00 2 007499-6

Relator Des. : VAZ DE MELLO  
 Executante : SINDIRETA/DF - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Advogados : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e Outro

Executado : DISTRITO FEDERAL

Interessados : JOSMÁRIO FERNANDES DOS SANTOS e Outros

Origem : CONS ESP MSG 7253/97

## DESPACHO FLS. 79

"J. Com as cautelas legais, defiro. I. Em 06.7.07. (a) Desembargador VAZ DE MELLO - Relator".

## MANDADO DE SEGURANÇA

**Num Processo** : 1998 00 2 000178-4

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO  
 Impetrantes : LÚCIA DE FÁTIMA MONTURIL REGO e Outros  
 Advogada : HELOÍSA HELENA STEIN NEVES  
 Impetrante : SHEYLA MADALENA DE PAULA SAMPAIO e Outros  
 Advogado : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA  
 Informantes : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DF

Procuradora : ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER

Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL

Procurador do DF : BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES

Origem : BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

## DESPACHO FLS. 365

"Mantenho a decisão de fls. 328/331. Manifestem-se os impetrantes, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Brasília-DF, 09 de julho de 2007. (a) Desembargador Mário-Zam Belmiro Rosa - Relator".

**Núm Processo** : 2007 00 2 000728-8

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
 Impetrante : FLÁVIO CARDOSO DE JESUS rep. por IRACI CARDOSO LOPES  
 Advogado : ALDENOR DE SOUZA E SILVA  
 Informante : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
 Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL  
 Procurador do DF : GABRIEL DE BRITTO CAMPOS  
 Origem : 2ª INSTÂNCIA

## DESPACHO FLS. 57

"Diga o impetrante, em cinco dias, se persiste o seu interesse de agir, justificando em caso positivo, salientando-se que o seu silêncio será interpretado como anuente com a carência de ação, ensejando o arquivamento dos autos. Publique-se. Intime-se. Brasília, 09 de julho de 2007. (a) Desembargador FLAVIO ROSTIROLA - Relator."

**Núm Processo** : 2007 00 2 006524-4

Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT  
 Impetrante : FRANCINETE MOURA FREITAS  
 Advogado : NEWTON ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR  
 Informantes : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL  
 Origem : 2ª INSTÂNCIA

## DESPACHO FLS. 72/73

"(...) A regularização da peça, a teor do que reza o art. 13 do CPC, aplicado ao caso analogicamente, apesar de oportunizada, não restou obedecida. Impõe-se, assim, o indeferimento da inicial. (...) Forte nestas razões, indefiro a inicial e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 8º da Lei 1.533/51, c/c art. 264, parágrafo único, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília/DF, 9 de julho de 2007. (a) Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT - Relator".

**Núm Processo** : 2007 00 2 007662-2

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
 Impetrante : SINDICATO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DE BRASÍLIA/DF  
 Advogados : MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO e outros  
 Informante : TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
 Origem : PROCESSO LICITATÓRIO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR (PROC. Nº343798/06)

## DESPACHO FLS. 36/38

"(...) Destarte, a errônea indicação da autoridade coatora conduz à ilegitimidade passiva, com conseqüente extinção do processo sem julgamento do seu mérito. Isto posto, INDEFIRO LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL com fulcro no artigo 8º, caput, da Lei 1.533/51 combinado com o artigo 295, inciso II do CPC e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO de acordo com o artigo 267, incisos I e VI do CPC. Custas pelo impetrante, haja vista, que, nesta oportunidade, indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Sem honorários. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com cautelas legais. Brasília (DF), 09 de julho de 2007. (a) Desembargador FLAVIO ROSTIROLA - Relator".

**Núm Processo** : 2007 00 2 007722-2

Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT  
 Impetrante : LUIS BARBOSA ARAÚJO  
 Advogados : EINSTEIN LINCOLN BORGES TAQUARY e SEBASTIAO BORGES TAQUARY  
 Informante : SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL  
 Origem : 2ª INSTÂNCIA

## DESPACHO FLS. 26/27

"Defiro ao impetrante os benefícios da justiça gratuita. (...) Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para determinar à autoridade apontada coatora que autorize o emplacamento na forma requerida e apresentar suas informações. Ouça-se a douta Procuradoria de Justiça. I. Brasília, 6 de julho de 2007. (a) Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT - Relator".

Brasília -DF, 11 de julho de 2007.  
 MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD  
 Diretora de Secretária  
 1ª CÂMARA CÍVEL

42ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS  
 DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(S) EXCELENTÍSSIMO(S) SENHOR(S) DESEMBARGADOR(S) RELATOR(S) **AÇÃO RESCISÓRIA**

**Núm Processo** : 2007 00 2 007547-8

Relatora Des.ª : DIVA LUCY IBIAPINA  
 Autor(es) : FILTRAR COMÉRCIO DE ARTIGOS DO LAR LTDA



Advogado(s) : GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO  
JANUNCIO AZEVEDO  
Réu(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 4ª TCV 2000011021932-8 APC (6ª VFP 21932-8/00 AÇÃO CIVIL PÚBLICA)

DESPACHO FLS. 789/793

"(...) Isso posto, indefiro o pedido de tutela liminar formulado na inicial. Intime-se. Cite-se o Réu para, em quinze (15) dias, querendo, oferecer defesa (Art. 152 RITJDF). Após, tornem-me os autos conclusos (Art. 153 RITJDF). Brasília, DF, 05 de julho de 2007. Ass. Des. Diva Lucy Ibiapina."

#### IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA NO(A) AÇÃO RESCISÓRIA

**Num Processo** : 2007 00 2 004072-8  
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO  
Impugnante(s) : SORCIL COMERCIAL EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA - EPP  
Advogado(s) : FABIANO DE CRISTO CABRAL RODRIGUES e outro(s)  
Impugnado(s) : TOSHIBA DO BRASIL S/A  
Advogado(s) : MARCELO ANTONIO MURIEL ANTONIO HENRIQUE MONTEIRO e outro(s)  
Origem : 4ª TCV APC 51821/99 (16ª VCV BSB 54876/96 COBRANÇA, 100343-9/00, 78790-9/01, 89336-9/01, 31639-8/06)

DESPACHO FLS. 21

"Vistos etc. Cancele-se a distribuição. Autue-se a presente impugnação em apenso, ouvindo-se o autor da rescisória no prazo de 5 (cinco) dias (art. 261, do C.P.C.). Publique-se e intime-se. DF, 09/07/2007. Ass. Des. Otávio Augusto Barbosa."

Brasília -DF, 11 de julho de 2007

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE REZENDE  
Diretora de Secretaria da 1ª Câmara Cível

#### 1ª TURMA CÍVEL

##### ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 24ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 04 de julho de 2007. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador FLAVIO ROSTIROLA, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores NATANAEL CAETANO, FÁBIO EDUARDO MARQUES, ÊSTE ÚLTIMO, CONVOCADO DE ACORDO COM O ART. 118 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35/79, COM AS MODIFICAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 22.12.86, (DO DE 24.12.86), SOUZA E ÁVILA, ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, ANA MARIA CANTARINO, ESSES TRÊS ÚLTIMOS, CONVOCADOS, PARA JULGAMENTO DE PROCESSOS VINCULADOS. PRESENTE, AINDA, A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA DE JUSTIÇA, DRª. MARIA ANAÍDES SIQUEIRA SOUB. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

#### AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Num Processo** : 2007 00 2 005624-7  
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO  
Advogado(s) : ROBINSON NEVES FILHO e outro(s)  
Agravado(s) : UBIRATAM MOREIRA SANTOS  
Advogado(s) : THIAGO GOMES VILANOVA e outro(s)  
Origem : 13ª VCV BSB 28572-2/06 REVISIONAL

##### DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

**Num Processo** : 2000 01 1 017979-3  
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
Embargante(s) : BANCO ITAÚ S/A  
Advogado(s) : ÉZIO PEDRO FULAN MATILDE DUARTE GONÇALVES e outro(s)  
Embargado(s) : ANSELMA PASSOS JORGE MARCELO CLEMENTE  
Advogado(s) : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES GLEI ROBERTO VILELA  
Origem : 10ª VCV/BSB - REVISIONAL

##### DECISÃO

CONHECIDO. REJEITADOS NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

**Num Processo** : 2001 01 1 067887-2  
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA  
Embargante(s) : WANDLER DE PÁDUA  
Advogado(s) : MARIA ALÉSSIA CORDEIRO VALADARES BOMTEMPO e outro(s)  
Embargado(s) : RODRIGO OTÁVIO TORRES FIGUEIREDO  
Advogado(s) : REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO  
Origem : 14ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

##### DECISÃO

CONHECIDO. REJEITADOS NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

**Num Processo** : 2002 01 1 000440-8 RMO  
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
Embargante(s) : EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA  
Advogado(s) : HÉLIO CÉZAR A. RODRIGUES e outro(s)  
Embargado(s) : EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA  
Advogado(s) : LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO LIMA SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Embargado(s) : TCB - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA  
Advogado(s) : CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS DALMO SILVA MEIRELES, MAURICIO MIRANDA DURÃES

Embargado(s) : GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA e outro(s)  
Embargado(s) : DFTRANS  
Advogado(s) : ELINA MAGNAN BARBOSA - PROCURADORA

Origem : 6ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

##### DECISÃO

CONHECIDO. REJEITADOS NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

**Num Processo** : 2002 01 1 000440-8 RMO  
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
Embargante(s) : DFTRANS  
Advogado(s) : ELINA MAGNAN BARBOSA - PROCURADORA

Embargado(s) : EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA  
Advogado(s) : LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO LIMA SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Embargado(s) : TCB - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA  
Advogado(s) : CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS DALMO SILVA MEIRELES, MAURICIO MIRANDA DURÃES

Embargado(s) : GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA e outro(s)  
Embargado(s) : EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA  
Advogado(s) : HÉLIO CÉZAR A. RODRIGUES e outro(s)  
Origem : 6ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

##### DECISÃO

CONHECIDO. REJEITADOS NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

**Num Processo** : 2003 01 1 091795-4  
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA  
Embargante(s) : PREVI - CAIXA PREVIDÊNCIA FUNCIONÁRIOS BANCO BRASIL

Advogado(s) : ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)  
Embargado(s) : ANOR MAURÍCIO SOUZA DE ANDRADE  
Advogado(s) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO e outro(s)  
Origem : 12ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

##### DECISÃO

CONHECIDO. REJEITADOS NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

**Num Processo** : 2003 01 1 111302-3  
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA  
Embargante(s) : POSTALIS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado(s) : EDÉSIO GOMES CORDEIRO e outro(s)  
Embargado(s) : ALBERTO JOSE AYMAR COELHO DE ALMEIDA HÉLIO SILVA DE RESENDE, WILSON DE OLIVEIRA SOUTO

VICENTINA MARINA DE JESUS ALVES, TERESA MARIA REIS DUTRA MARINALVA AZEVEDO GUIMARÃES DE ANDRADE, MARIA CRISTINA ROSA JURANDIR CECÍLIO ALVES, VÂNIA DE MELO

MARIA DO SOCORRO AQUINO BARBOSA  
Advogado(s) : GENUÍNO LOPES MOREIRA JÚNIOR e outro(s)  
Origem : 6ª VCV-BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO

##### DECISÃO

CONHECIDO. REJEITADOS NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

**Num Processo** : 2004 01 1 008439-7 RMO  
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA  
Embargante(s) : FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
Advogado(s) : CESAR RODRIGUES ALVES - PROCURADOR LEILA MARIA RAMOS DOURADO (PROCURADORA)

Embargado(s) : ECAD ESCRITÓRIO DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO  
Advogado(s) : VIVIANE BECKER AMARAL NUNES e outro(s)

Origem : 1ª VFP - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXEC. Nº 37.924/97)

##### DECISÃO

CONHECIDO. REJEITADOS NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

**Num Processo** : 2004 01 1 036538-7  
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
Embargante(s) : MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL  
Advogado(s) : IVAN MACHADO BARBOSA - (PROCURADOR)

Origem : 4ª VFPDF - BSB - COMINATÓRIA

##### DECISÃO

CONHECIDO. REJEITADOS NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

**Num Processo** : 2005 01 1 000896-9  
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO  
Embargante(s) : VAITA REIS GEBRIN DUTRA ADRIANA REIS DUTRA, ANTÔNIO GEBRIM REIS DUTRA SÉRGIO GEBRIM REIS DUTRA, MARCO ANTÔNIO REIS GEBRIM DUTRA

Advogado(s) : EDUARDO DANTAS RAMOS JÚNIOR  
Embargado(s) : CAMPO DA ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA  
Advogado(s) : RENATO ANDRADE DE SOUZA  
Origem : 14ª VCV-BSB - COMINATÓRIA

##### DECISÃO

CONHECIDO. REJEITADOS NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

**Num Processo** : 2005 01 1 030291-7  
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
Embargante(s) : AGF BRASIL SEGUROS S/A  
Advogado(s) : EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)

Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL  
Advogado(s) : ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES - PROCURADOR  
Origem : 4ª VFPDF - REPARAÇÃO DE DANOS

##### DECISÃO

CONHECIDO. REJEITADOS NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

**Num Processo** : 2005 01 1 084995-0  
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
Embargante(s) : TERCON BRASÍLIA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA  
Advogado(s) : ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES e outro(s)

Embargado(s) : POSTO TIRADENTES LTDA  
Advogado(s) : SAMIR FRANCISCO DE ALMEIDA  
Origem : 14ª VCV-BSB - MONITÓRIA

##### DECISÃO

CONHECIDO. REJEITADOS NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

**Num Processo** : 2006 01 1 018016-4  
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
Embargante(s) : ASÉLIO FRANÇA BARBOSA EDSON DE OLIVEIRA JÚNIOR, MARIA EUNICE DOS SANTOS FREIRE MARIA RAIMUNDA DE ARAÚJO, MARIA JOSÉ DE FÁTIMA DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(s) : CÍNTIA DE SANTES BASTOS e outro(s)  
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL  
Advogado(s) : ETH CORDEIRO DE AGUIAR - PROCURADOR

Origem : 2ª VFP - ORDINÁRIA

##### DECISÃO

CONHECIDO. REJEITADOS NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 01 1 018016-4**

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL  
Advogado(s) : ETH CORDEIRO DE AGUIAR - PROCURADOR  
Embargado(s) : ASÉLIO FRANÇA BARBOSA  
EDSON DE OLIVEIRA JÚNIOR, MARIA EUNICE DOS SANTOS FREIRE  
MARIA RAIMUNDA DE ARAÚJO, MARIA JOSÉ DE FÁTIMA DA SILVA NASCIMENTO  
Advogado(s) : CÍNTIA DE SANTES BASTOS e outro(s)  
Origem : 2ª VFP - ORDINÁRIA

## DECISÃO

CONHECIDO. REJEITADOS NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 01 1 078098-7**

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL  
Advogado(s) : TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA  
Embargado(s) : CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)  
Origem : 8ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

## DECISÃO

CONHECIDO. REJEITADOS NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 10 1 003488-5**

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES - inventariante  
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES - inventariante, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES - inventariante  
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS  
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO  
Embargado(s) : JOSÉ ANACLETO CAVALCANTE  
Advogado(s) : N/C ADVOGADO  
Origem : 2ª VCV-FAMOS-SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA

## DECISÃO

CONHECIDO. REJEITADOS NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 10 1 006119-7**

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES  
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES  
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS  
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO  
Embargado(s) : MAURO FERREIRA  
Advogado(s) : N/C ADVOGADO  
Origem : 2ª VCV-FAMOS-SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA

## DECISÃO

CONHECIDO. REJEITADOS NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 10 1 006136-5**

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES  
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES  
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS  
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO  
Embargado(s) : ANTÔNIA JESUS DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO  
Origem : 2ª VCV-FAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA

## DECISÃO

CONHECIDO. REJEITADOS NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 10 1 006141-2**

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES - inventariante  
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES - inventariante, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES - inventariante  
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS  
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO  
Embargado(s) : RICARDO DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : N/C ADVOGADO  
Origem : 2ª VFAMOS-SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA

## DECISÃO

CONHECIDO. REJEITADOS NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 10 1 006325-8**

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES  
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES  
Advogado(s) : MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO  
MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS  
Embargado(s) : ROGER PEREIRA  
Advogado(s) : N/C ADVOGADO  
Origem : 2ª VCV-FAMOS-SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA

## DECISÃO

CONHECIDO. REJEITADOS NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 10 1 007746-2**

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES  
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES  
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS  
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO  
Embargado(s) : SEVERIANO ALBERNAZ  
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO  
Origem : 2ª VCV FAMOS SMA - REIVINDICATÓRIA

## DECISÃO

CONHECIDO. REJEITADOS NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 10 1 008225-7**

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES  
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES  
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS  
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO  
Embargado(s) : GENOVEVA CARDOSO  
Advogado(s) : N/C ADVOGADO  
N/C ADVOGADO  
Origem : VCVFAMOS SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA

## DECISÃO

CONHECIDO. REJEITADOS NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 10 1 008701-2**

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES  
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES  
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS  
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO  
Embargado(s) : OLÍMPIO MAGALHÃES  
Advogado(s) : N/C ADVOGADO  
Origem : 1ª VCV-FAMOS-SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA

## DECISÃO

CONHECIDO. REJEITADOS. UNÂNIME.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO****Num Processo : 2007 00 2 003331-1**

Relator Des. : NATANAEL CAETANO  
Embargante(s) : VIAÇÃO ÁGUAS LINDAS LTDA  
Advogado(s) : NILTON MENDES GOMES  
MICHELE FIORE  
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL  
DETRAN/DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DFTRANS TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL  
Advogado(s) : MURILO DE ALMEIDA NOBRE JÚNIOR - PROCURADOR  
Origem : 7ª VFP 41874-7/06 ORDINÁRIA

## DECISÃO

CONHECIDO. REJEITADOS NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO****Num Processo : 2007 00 2 001721-1**

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
Agravante(s) : ERICK DANTAS CALDAS  
Advogado(s) : MARIA LÚCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA  
Agravado(s) : GABRIEL MACÊDO DANTAS rep. por LARISSA FREIRE MACÊDO  
Origem : 6ª VFAM BSB 128476-6/06 REVISÃO DE ALIMENTOS

## DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

**Num Processo : 2007 00 2 004063-8**

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
Agravante(s) : CAB COMISSARIA AÉREA BRASÍLIA LTDA  
Advogado(s) : AÍDA DUTRA DANTAS e outro(s)  
Agravado(s) : SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL  
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR  
Origem : 4ª VFP 28855-2/07 MANDADO DE SEGURANÇA

## DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

**Num Processo : 2007 00 2 004466-5**

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
Agravante(s) : FRANKELINE DIONÍSIO DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : BRUNA FERNANDA ALVARENGA REIS  
Agravado(s) : BANCO GENERAL MOTORS S/A  
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO  
Origem : 4ª VCV BSB 8403-7/07 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

## DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

**Num Processo : 2007 00 2 004560-8**

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
Agravante(s) : ZUHAIR WARWAR  
Advogado(s) : ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO  
FERNANDO AUGUSTO DE MELO CARDOSO e outro(s)  
Agravado(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
Advogado(s) : ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA e outro(s)  
Origem : 18ª VCV BSB 131347-7/05 REVISIONAL

## DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

**Num Processo : 2007 00 2 004649-4**

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
Agravante(s) : BRADESCO SEGUROS S/A  
Advogado(s) : EDUARDO DE BARROS PEREIRA e outro(s)  
Agravado(s) : ELZIMAR SOUSA OLIVEIRA  
Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES NETO e outro(s)  
Agravado(s) : INTERENGE CONSTRUÇÕES LTDA  
GILMAR FERREIRA DA FONSECA  
Advogado(s) : HYULLEY AQUINO MACHADO e outro(s)  
Origem : 6ª VCV BSB 52766-6/05 RESPONSABILIDADE CIVIL

## DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

**Num Processo : 2007 00 2 006435-3**

Relatora Des. : ANA CANTARINO  
Agravante(s) : EDSON CHAMON  
Advogado(s) : ANTÔNIO CLÁUDIO DE ARAÚJO  
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL  
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR  
Origem : 1ª VFP 64447-2/06 INDENIZAÇÃO



## DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA DESª. RELATORA. UNÂNIME.

## APELAÇÃO CÍVEL

**Num Processo** : 1999 06 1 001498-5

Relator Des. : NATANAEL CAETANO  
 Apelante(s) : BANCO RURAL S/A  
 Advogado(s) : JOSÉ WALTER DE SOUSA FILHO  
 MARIA ANGÉLICA CARDOSO FERREIRA DE SOUSA  
 Apelado(s) : ROVAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RODOS E VASSOURAS LTDA  
 Advogado(s) : N/C ADVOGADO  
 Origem : 2ª VCV SOB - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

## DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

**Num Processo** : 2000 01 1 045197-6 RMO

Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI  
 Revisor Des. : NÍVIO GONÇALVES  
 Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Apelado(s) : CODEPLAN - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL  
 Advogado(s) : MARIO ANDRE CARVALHO MACHADO e outro(s)  
 Apelado(s) : ODILON AIRES CAVALCANTE  
 Advogado(s) : JOZAFÁ DANTAS DO NASCIMENTO  
 EVERARDO ALVES RIBEIRO  
 Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL  
 Advogado(s) : ZELIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR  
 Apelado(s) : JOÃO REINALDO MONTEIRO MERGULHÃO EDSON MATOS NERY  
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO  
 Apelado(s) : DURVAL BARBOSA RODRIGUES  
 Advogado(s) : DANIELLE COSTA DE OLIVEIRA  
 Apelado(s) : FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS  
 Advogado(s) : FERNANDO JORGE DA ROCHA JÚNIOR ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA  
 Apelado(s) : ABERONES DA SILVA  
 Advogado(s) : REUZISÔNIA CAMPOS LIMA MOREIRA  
 Origem : 1ª VFP - CIVIL PUBLICA

## DECISÃO

CONHECIDO. REJEITADAS AS PRELIMINARES UNÂNIME. NEGOU-SE PROVIMENTO POR MAIORIA, VENCIDO O DES. REVISOR.

**Num Processo** : 2001 01 1 041668-7

Relatora Desª. : ANA CANTARINO  
 Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
 Apelante(s) : CONGREGAÇÃO DA SANTA DOROTÉIA DO BRASIL  
 Advogado(s) : DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro(s)  
 Apelado(s) : ANGELA MOACIR DA SILVA  
 Advogado(s) : MARIA JOSE RODRIGUES  
 Origem : 14ª VCV/BSB - MONITÓRIA

## DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

**Num Processo** : 2001 01 1 093970-7

Relatora Desª. : ANA CANTARINO  
 Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
 Apelante(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A  
 Advogado(s) : JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA e outro(s)  
 Apelado(s) : CARLOS AUGUSTO ARAÚJO SOUZA LUCIANETTE ARAÚJO SOUSA  
 Advogado(s) : CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS JULIA HELENA PADILHA  
 Origem : 1ª VFP - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

## DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

**Num Processo** : 2003 01 1 097708-4

Relator Des. : NATANAEL CAETANO  
 Apelante(s) : ANTÔNIO ALBINO DOS SANTOS ANTÔNIO CARLOS ROCCO, AURÉLIO BARBOSA GUARISCO  
 CARLITA MORAES BASTOS, CARLOS ALBERTO GONÇALVES GARCIA  
 CÉZAR TADEU DA SILVA, INDIACIRA CHALUB DA CRUZ  
 JOCELIN BATISTA DA SILVEIRA, JOSÉ EDIMAR CAMAROTA  
 JOSÉ SCHMIDT PINTO, JUSSARA TEREZINHA PAES KOERIG

LUZIMAR MARQUES DE ARAÚJO, MARCOS CÉSAR CARVALHO  
 OLAVIO GEVEHR, PAULO CORRÊA  
 ROBERTO HEUSI DE ALMEIDA, RUTH KRONBAUER  
 SEVERINO ALBERTO LEITE, SÔNIA MARIA PINHEIRO MACHADO  
 ZULEIDE OLIVEIRA CHICARINO

Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)  
 Apelante(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL  
 Advogado(s) : ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)  
 Apelado(s) : OS MESMOS  
 Origem : 13ª VCV-BSB - REVISÃO DE APOSENTADORIA

## DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

**Num Processo** : 2003 07 1 001612-6

Relator Des. : NATANAEL CAETANO  
 Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
 Apelante(s) : RAVANDERK CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA.  
 MNS FACTORING FOMENTO E COMÉRCIO LTDA.  
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA (CURADORIA ESPECIAL)  
 Apelado(s) : BRIL BRASÍLIA IMPORTADORA LTDA.  
 Advogado(s) : VALDEIR MENDES DE MATOS e outro(s)  
 Origem : 3ª VCV/TAG - CANCELAMENTO DE PROTESTO DE TÍTULO

## DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

**Num Processo** : 2005 01 1 002780-6

Relator Des. : SOUZA E ÁVILA  
 Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
 Apelante(s) : M. J. S.  
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
 Apelado(s) : W. P. S. rep. por M. S. P.  
 W. P. S. rep. por M. S. P.  
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
 Origem : 6ª VFAM - BSB - REVISÃO DE ALIMENTOS

## DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

**Num Processo** : 2005 01 1 011491-7

Relatora Desª. : ANA CANTARINO  
 Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
 Apelante(s) : FRANCISCO DE SALES BARBOSA RODRIGUES  
 Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)  
 Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL  
 Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR  
 Origem : 4ª VFP - ORDINÁRIA

## DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

**Num Processo** : 2005 01 1 030398-5

Relatora Desª. : ANA CANTARINO  
 Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
 Apelante(s) : DULCIDES DA MATA ARAÚJO  
 Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)  
 Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL  
 Advogado(s) : MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA  
 Origem : 4ª VFP - ORDINÁRIA

## DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

**Num Processo** : 2005 01 1 037036-4

Relator Des. : NATANAEL CAETANO  
 Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
 Apelante(s) : ANABELA RABELO COITE BARBOSA  
 Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA  
 JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)  
 Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL  
 Advogado(s) : TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA  
 Origem : 4ª VFP - ORDINÁRIA

## DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

**Num Processo** : 2005 01 1 039242-7

Relatora Desª. : ANA CANTARINO  
 Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
 Apelante(s) : ROSULINA PINTO GUIMARÃES  
 Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)  
 Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL  
 Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA  
 Origem : 4ª VFP - ORDINÁRIA

## DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

**Num Processo** : 2005 01 1 040264-3 RMO

Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO  
 Revisora Desª. : ANA CANTARINO  
 Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL  
 Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO FIGUEREDO SALAZAR - PROCURADOR  
 Apelado(s) : EMPRESA GOLDEN KEY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
 Advogado(s) : ERICH ENDRILLO S. SIMAS  
 Origem : 7ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

## DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

**Num Processo** : 2005 01 1 046706-8 RMO

Relator Des. : NATANAEL CAETANO  
 Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
 Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL  
 Advogado(s) : ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO - PROCURADOR  
 Apelado(s) : MARIA DIAS MAGALHÃES  
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
 Origem : 2ª VFP - COMINATÓRIA

## DECISÃO

CONHECIDO. REJEITADAS AS PRELIMINARES. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

**Num Processo** : 2005 01 1 090675-4

Relator Des. : NATANAEL CAETANO  
 Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
 Apelante(s) : CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA  
 Advogado(s) : JANINE OCÁRIZ ALVES e outro(s)  
 Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL  
 Advogado(s) : LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA - (PROCURADOR)  
 ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CHÁCARA 102  
 Advogado(s) : PAULO VIDAL  
 Origem : 5ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA  
 Sustentação Oral : DF015229 - LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA. DRº. LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA. OAB-DF 15.229, PELO DISTRITO FEDERAL.

## DECISÃO

CONHECIDO. REJEITADAS AS PRELIMINARES. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA CEB E DO DISTRITO FEDERAL. UNÂNIME.

**Num Processo** : 2005 01 1 148036-0

Relator Des. : NATANAEL CAETANO  
 Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
 Apelante(s) : ANTONIO AUGUSTO BEDA DOS REIS  
 ANGELA MARIA COSTA, ATAÍDES RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 ETERNA RIBEIRO RAMOS, FLÁVIO MARTINS  
 IRCA SPÍNDOLA, MARIA NAZARETH LUCAS SASAKI  
 MARIA SOLANGE LOUREIRO MEIRELLES,  
 THEREZINHA DE JESUS BUGUETA DE OLIVEIRA  
 VIRGÍNIA DE PAULA BERTOLACINI  
 Advogado(s) : LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA e outro(s)  
 Apelado(s) : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS  
 Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)  
 Origem : 11ª VCV - BSB - ORDINÁRIA  
 Sustentação Oral : DF00750A - LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO. DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO, PELO APELADO.

## DECISÃO

CONHECIDO. REJEITADAS AS PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO E ADMISSIBILIDADE. UNÂNIME.

**Num Processo : 2005 03 1 022679-9**

Relator Des. : NATANAEL CAETANO  
 Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
 Apelante(s) : MILTON FELIX DOS SANTOS  
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
 Apelado(s) : BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Advogado(s) : HUGO RODRIGUES BEZERRA e outro(s)  
 Origem : 2ª VCV/CEI - DEPÓSITO

## DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

**Num Processo : 2005 07 1 014031-7**

Relator Des. : NATANAEL CAETANO  
 Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
 Apelante(s) : BANCO PANAMERICANO S/A  
 Advogado(s) : BRUNO MARQUES e outro(s)  
 Apelado(s) : ALAN VICENTE LIMA  
 Advogado(s) : FRANCISCO HÉLIO RIBEIRO MAIA - N/C PROCURAÇÃO  
 PATRÍCIA NOGUEIRA DE ANDRADE  
 Origem : 1ª VCV-TAG - CONDENATÓRIA

## DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

**Num Processo : 2005 07 1 023989-5**

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
 Apelante(s) : ELIZABETH MARQUIS BATISTA  
 Advogado(s) : ISAQUE RENAN PORTELA GOMES  
 Apelado(s) : PREFEITURA COMUNITÁRIA ALIANÇA DA PAZ, CHÁCARA 306  
 Advogado(s) : LEILA TOLOMELI DUTRA  
 Origem : 4ª VCV - TAG - COBRANÇA

## DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

**Num Processo : 2005 09 1 011276-6**

Relator Des. : NATANAEL CAETANO  
 Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
 Apelante(s) : JOSINALDO FERREIRA DA SILVA  
 Advogado(s) : PEDRO SANTANA DE SOUSA  
 Apelado(s) : ASSOCIAÇÃO DO SERVIDOR A PESSOA DEFICIENTE- SER DEFICIENTE  
 Advogado(s) : VANDERLEI RODRIGUES  
 Origem : 1A VCVSAM - RESCISÃO DE CONTRATO

## DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 01 1 017888-4**

Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO  
 Revisora Des. : ANA CANTARINO  
 Apelante(s) : BOM SUCESSO EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
 Advogado(s) : ENOQUE BARROS TEIXEIRA  
 PAULO RICARDO SILVA  
 Apelante(s) : MANHÃES E FILHOS LTDA  
 Advogado(s) : EDSON AUGUSTO FERREIRA ALCÂNTARA e outro(s)  
 Apelado(s) : OS MESMOS  
 Origem : 5ª VCV-BRASÍLIA - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 82824-8

## DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO A APELAÇÃO E AO RECURSO ADESIVO. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 01 1 027877-9**

Relatora Des. : ANA CANTARINO  
 Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
 Apelante(s) : OLDAIR JORGE SILVA DE SIQUEIRO  
 Advogado(s) : DIVALDO PEDRO MARTINS ROCHA  
 RICARDO DE OLIVEIRA BARBOSA  
 Apelado(s) : INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 Advogado(s) : LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO e outro(s)  
 Origem : 11ª VCV-BSB- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 Sustentação Oral : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO, OAB/DF 750-A, PELO APELADO.

## DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 01 1 062715-7**

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
 Apelante(s) : DIVAIR MOURA DE SOUSA  
 Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA  
 JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL  
 Advogado(s) : MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - PROCURADORA  
 Origem : 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA

## DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 01 1 078487-7**

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
 Apelante(s) : PAPPAS VEÍCULOS LTDA  
 Advogado(s) : EWERTON ABRÃO OLIVEIRA  
 Apelado(s) : NARCISE FERREIRA BATALHA  
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO  
 Origem : 8ª VCV-BSB - MONITÓRIA

## DECISÃO

CONHECIDO. AGRAVO RETIDO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. PREJUDICADO O RECURSO PRINCIPAL. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 01 1 104221-0**

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
 Apelante(s) : PAULA MOREIRA JACOBSON  
 Advogado(s) : SANDRO ARAUJO e outro(s)  
 Apelado(s) : BANCO ITAÚ S.A  
 Advogado(s) : ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANNETTI e outro(s)  
 Origem : 9ª VCV-BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO

## DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 01 1 120124-4**

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
 Apelante(s) : DANIEL PEREIRA DE SANTANA  
 Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS e outro(s)  
 Apelado(s) : AGF BRASIL SEGUROS S/A  
 Advogado(s) : FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)  
 Origem : 5ª VCV-BSB - COBRANÇA

## DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 05 1 000981-5**

Relator Des. : SOUZA E ÁVILA  
 Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
 Apelante(s) : I. A. R.  
 Advogado(s) : AGENOR FERREIRA CAMPOS JUNIOR  
 Apelado(s) : S. J. L.  
 Advogado(s) : DANIEL CORREIA DE LACERDA NETO  
 NEWTON RAFAEL DOS SANTOS  
 Origem : 1º VFAMOS-PLANALTINA - EMBARGOS A EXECUÇÃO (2214-0/05)

## DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO E À REMESSA OFICIAL. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 06 1 005495-3**

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
 Apelante(s) : ZENAIDE DE SOUZA CHAVES DA SILVA  
 Advogado(s) : WANDERCY FERREIRA  
 EDUARDO TÚLIO F. DE ARAÚJO  
 Apelado(s) : CONDOMÍNIO DE MINI -CHÁCARAS SOBRADINHO  
 Advogado(s) : ELCIO GONÇALVES DA SILVA e outro(s)  
 Origem : 1ª VCV-SOB - COBRANÇA

## DECISÃO

CONHECIDO. REJEITADAS AS PRELIMINARES. NEGOU-SE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

**Num Processo : 2007 01 5 005329-3**

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
 Apelante(s) : FENASEG FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO  
 Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)  
 Apelado(s) : EDIMILTON PEREIRA ALVES

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
 Origem : 16ª VCV-BSB - COBRANÇA  
 Sustentação Oral : DRª. VALLESKA G. DE LIMA, OAB/DF 21.801, PELA FENASEG.

## DECISÃO

CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR. NEGOU-SE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

**Num Processo : 2007 07 1 003367-6**

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
 Apelante(s) : MÁRCIA MARIA FERREIRA SIWIK  
 Advogado(s) : SEBASTIÃO MOREIRA GONÇALVES e outro(s)  
 Apelado(s) : MARIA DE FÁTIMA FROTA PEREIRA DE MACEDO  
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO  
 Origem : 4ª VCV-TAG - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

## DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

A sessão foi encerrada às dezesseis horas. Eu, MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM, Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador FLAVIO ROSTIROLA.

Des. FLAVIO ROSTIROLA  
 Presidente da 1ª Turma Cível

## 2ª TURMA CÍVEL

## 31ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS) **HABEAS CORPUS**

**Núm Processo : 2007 00 2 007581-7**

Relator Des. : JOSÉ GUILHERME  
 Impetrante(s) : D. P. D. F.  
 Paciente : W. C. C.  
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPECIAL  
 Origem : 1ª VFAMOS CEI 11828-8/06 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 64/65

"... Nestes marcos, e atento a tudo mais que dos autos consta, DENEGO A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR em favor do paciente, nos limites do pedido. Nada recomenda a alteração do status quo hoje delimitado e alinhavado pela decisão interlocutória ora vergastada. Quanto ao mais, oficie-se ao Juízo de origem, dando conta, para que tome ciência, do inteiro teor desta decisão. Pelo mesmo ofício, e de ordem, requisitar-se-ão as informações que aquele Juízo entender necessárias ou convenientes, no prazo legal. Após ultimadas essas providências, ouça-se o órgão do Ministério Público. Finalmente, vão os autos a julgamento em mesa na primeira Sessão desimpedida que se apresentar. Brasília-DF, domingo, 8 de julho de 2007, 10:18:50. Des. JOSÉ GUILHERME DE SOUZA - Relator."

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO****Núm Processo : 2006 00 2 010127-6**

Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO  
 Embargante(s) : HERMIONE ELIAS DA SILVA  
 Advogado(s) : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)  
 Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL  
 Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA  
 Origem : 4ª VFP/DF 72493-5/06 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 222

"... Isto posto, com apoio no art. 557 do CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO, porquanto inadmissível. Intime-se. Brasília, 22 de junho de 2007. Des. J. J. Costa Carvalho - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO****Núm Processo : 2004 00 2 008661-6**

Relator Des. : FERNANDO HABIBE  
 Agravante(s) : BANCO TOYOTA DO BRASIL SA  
 Advogado(s) : ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO  
 MARIA LUCÍLIA GOMES e outro(s)  
 Agravado(s) : IRONDES ALVES DA SILVA  
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO  
 Origem : 1a VCVTAG/DF BUSCA E APREENSÃO 9658-4/03



## DESPACHO FLS. 107

"... Observo no entanto, conforme informação extraída do SISTJ, já haver sido sentenciado o processo do qual se originou o presente recurso, agora prejudicado pela perda superveniente do seu objeto(TJDF, ac 191.531). Posto isso nego seguimento ao agravo (CPC 557). P.I. Arquivem-se. Brasília, 05 de julho de 2007. Des. Juiz FERNANDO HABIBE - Relator."

**Núm Processo : 2007 00 2 004005-7**

Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO  
Agravante(s) : SILVANA DE FÁTIMA BORGES  
Advogado(s) : PAULO CÉSAR CHAGAS  
Agravado(s) : BALI BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA  
Advogado(s) : BERNARDO BOTELHO PEREIRA DE VASCONCELOS e outro(s)  
Origem : 11ª VCV BSB 66413-0/04 MONITÓRIA

## DESPACHO FLS. 35/36

"... Forte em tais razões, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, revogando, destarte, a antecipação da tutela recursal primitivamente deferida.

Comunique-se ao MM. Juiz. I. Brasília, 03 de julho de 2007. Des. J. J. Costa Carvalho - RELATOR."

**Núm Processo : 2007 00 2 004165-8**

Relatora Des.ª : CARMELITA BRASIL  
Agravante(s) : PEDRO HENRIQUE GRAÇA GENEROSO PEREIRA  
AFONSO CELSO GRAÇA GENEROSO PEREIRA  
Advogado(s) : ANTONIO LINS GUIMARAES  
Agravado(s) : MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ VIEIRA  
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA  
Origem : 20ª VCV BSB 82516-8/05 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (19471-8/98, 82533-6/05)

## DESPACHO FLS. 256

"... Diante de tais assertivas, resta afastado um dos pressupostos para a concessão do efeito suspensivo pleiteado, qual seja, a relevância da fundamentação. Indefiro, pois, o efeito suspensivo. Ao agravado. Em 06/07/2007. Des.ª. CARMELITA BRASIL - Relatora."

**Núm Processo : 2007 00 2 004593-5**

Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO  
Agravante(s) : ADÃO FERNANDO VITÓRIA DE AGUIAR  
ANTONIO CAVALHEIRO FILHO, APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS DE BRITO  
BARTOLOMEU ARAÚJO, CARLOS ALBERTO DA SILVA  
CARLOS AUGUSTO DA SILVA, CARLOS LÚCIO FERREIRA DA SILVA  
CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLEBER MONTEIRO FERNANDES  
CLEIDIOMAR FERREIRA MENDES  
Advogado(s) : VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)  
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL  
Advogado(s) : DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO  
Origem : 8ª VFP 31473-5/07 ORDINÁRIA

## DESPACHO FLS. 192

"... Isto posto, com apoio no artigo 557, do supracitado diploma legal, NEGÓ SEGUIMENTO AO AGRAVO INTERNO, eis que inadmissível. Intimem-se. Brasília, 22 de junho de 07. Des. J.J. COSTA CARVALHO -Relator."

**Núm Processo : 2007 00 2 004778-6**

Relator Des. : SÉRGIO ROCHA  
Agravante(s) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
Advogado(s) : ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO e outro(s)  
Agravado(s) : BRAZUCA AUTO POSTO LTDA  
Advogado(s) : DEIRDRE DE AQUINO NEIVA  
VERA MARIA BARBOSA COSTA  
Origem : 10ª VCV BSB 92863-2/05 COBRANÇA (58198-3/06)

## DESPACHO FLS. 283/288

"... Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Intime-se a agravada para apresentar contra-razões. Solicitem as informações ao MM. Juiz de primeiro grau. P.I. Brasília, 28 de junho de 2007. Des. SÉRGIO ROCHA - Desembargador Convocado - Relator."

**Núm Processo : 2007 00 2 004925-6**

Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO  
Agravante(s) : L.A MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)  
Agravado(s) : LUIZ PIRES JUNIOR  
MARIA SUELY DE FARIAS  
Advogado(s) : MARIA SUELY DE FARIAS  
Origem : 2ª VCV BSB 63902-8/05 ORDINÁRIA

## DESPACHO FLS. 49

" Vistos etc.

Através das informações constantes às fls. 44/45, o douto Juízo de origem comunica que, em sede de retratação, reconsiderou a decisão objeto do vertente recurso de agravo de instrumento. Isso posto, com fulcro no artigo 529, combinado com o 557, ambos do Estatuto Processual Civil, NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO, eis que PREJUDICADO. Intimem-se. Operada a preclusão, baixem-se os autos à instância a quo. Brasília, 22 de junho de 07. Des. J. J. COSTA CARVALHO - RELATOR."

**Núm Processo : 2007 00 2 005819-1**

Relatora Des.ª : CARMELITA BRASIL  
Agravante(s) : C. M CARNES LTDA ME (CASA DE CARNES MINEIRINHO)  
Advogado(s) : PAULO CESAR FRENHAN  
OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Agravado(s) : AGROPECUÁRIA SÃO CAETANO LTDA  
Advogado(s) : WELLINGTON DE QUEIRÓZ e outro(s)  
Origem : 1ª VCV CEI 1618-7/06 DECLARATÓRIA (26089-9/05, 1971-6/06, 3128-8/06)

## DESPACHO FLS. 142/144

"... Como visto, a apelação da agravante foi recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo pelo juízo a quo, dessa forma, o presente feito não lhe trará situação mais vantajosa, sendo, inclusive, desnecessário, pois busca obter o que a parte já possui. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil. Publique-se. Brasília, 04 de julho de 2007. Des.ª. Carmelita Brasil - Relatora."

**Núm Processo : 2007 00 2 005822-1**

Relatora Des.ª : CARMELITA BRASIL  
Agravante(s) : C. M CARNES LTDA ME (CASA DE CARNES MINEIRINHO)  
Advogado(s) : PAULO CESAR FRENHAN  
OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Agravado(s) : AGROPECUÁRIA SÃO CAETANO LTDA  
Advogado(s) : WELLINGTON DE QUEIRÓZ e outro(s)  
Origem : 1ª VCV CEI 3128-8/06 DECLARATÓRIA (1618-7/06, 1971-6/06, 26089-9/05)

## DESPACHO FLS. 138/140

"... Como visto, a apelação da agravante foi recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo pelo juízo a quo, dessa forma, o presente feito não lhe trará situação mais vantajosa, sendo, inclusive, desnecessário, pois busca obter o que a parte já possui. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil. Publique-se. Brasília, 04 de julho de 2007. Des.ª. Carmelita Brasil - Relatora."

**Núm Processo : 2007 00 2 007134-9**

Relatora Des.ª : CARMELITA BRASIL  
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S.A.  
Advogado(s) : CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA  
ADEMARIS MARIA ANDRADE e outro(s)  
Agravado(s) : SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
Advogado(s) : DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE  
CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO e outro(s)  
Origem : 15ª VCV BSB 49082-2/05 ORDINÁRIA (16818-6/05)

## DESPACHO FLS. 25/29

"... Verifica-se que o agravante, na hipótese dos autos, não comprovou ter esgotado os meios disponíveis para localizar bens da devedora, razão pela qual entendendo que não merece reparos a r. decisão agravada. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, com fundamento no art. 557 do CPC. P.I. Brasília, 02 de julho de 2007. Des.ª. CARMELITA BRASIL - Relatora."

**Núm Processo : 2007 00 2 007153-9**

Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO  
Agravante(s) : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL  
Advogado(s) : MARCOS JORGE CALDAS PEREIRA  
PEDRO DA SILVA DINAMARCO e outro(s)  
Agravado(s) : VANILDO ANTÔNIO DE MAGALHÃES  
Advogado(s) : WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA  
MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA  
Origem : 11ª VCV BSB 77429-3/04 INDENIZAÇÃO

## DESPACHO FLS. 675/676v

"... Isto posto, porque manifestamente improcedente, NEGÓ SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. Comunique-se ao d. Juízo Singular. Intimem-se. Brasília, 04 de julho de 07. Des. J. J. Costa Carvalho - Relator."

**Núm Processo : 2007 00 2 007177-7**

Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO  
Agravante(s) : REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
BRB CLUBE DE SEGUROS E ASSISTÊNCIA  
Advogado(s) : MARCONI CHIANCA T. DA FRANCA - 11,156,285,288,377 e outro(s)  
Agravado(s) : DAVI FERNANDES DE MOURA  
Advogado(s) : CÉSAR GUIMARÃES FARIA  
Origem : 5ª VCV BSB 62649-5/99 EXECUÇÃO (86797-8/02, 45083-7/04, 56031-4/04)

## DESPACHO FLS. 427/428

"... Isto posto, pelas três razões acima aludidas, NEGÓ SEGUIMENTO AO PRESENTE AGRAVO, eis que inadmissível, nos termos do artigo 557 do Estatuto Processual Civil. Intimem-se. Brasília, 28 de junho de 2007.

Des. J. J. COSTA CARVALHO - RELATOR."

**Núm Processo : 2007 00 2 007187-2**

Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO  
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL  
Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR  
Agravado(s) : LUCIANA LOUZADA FERREIRA  
Advogado(s) : VICTOR MENDONÇA NEIVA  
Origem : 4ª VFP 78855-3/04 ORDINÁRIA (43164-9/02)

## DESPACHO FLS. 33/33v

"... Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL, a fim de agregar também o efeito suspensivo ao recurso de apelação aviado pelo ora agravante, em face da r. sentença proferida no bojo da ação de conhecimento que lhe promove a agravada. Comunique-se ao Juízo de origem. Intimem-se a agravada para resposta. Brasília, 02 de julho de 07.Des. J. J. Costa Carvalho- Relator."

**Núm Processo : 2007 00 2 007188-4**

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO  
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL  
Advogado(s) : ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES - PROCURADORA  
Agravado(s) : RICARDO MOURA DE SOUSA  
Advogado(s) : ANDERSON NAZARENO RODRIGUES  
Origem : 4ª VFP 62916-9/07 MANUTENÇÃO DE POSSE

## DESPACHO FLS. 60/76

"... Esteado nos argumentos alinhados e supedaneado na faculdade contemplada pelo artigo 557, paragrafo 1º -A, do estatuto processual vigente, provejo, em sede de decisão singular, o agravo e, reformando a ilustrada decisão arrostada, nego a liminar reclamada pelo agravado no interdito que maneja. Comunique-se ao ilustrado Juízo prolator da decisão desafiada. Preclusa esta decisão, arquivem-se os autos na forma legal. Intimem-se. Brasília-DF, 28 de junho de 2007. Des. TEÓFILO RODRIGUES CAETANO NETO-Relator."

**Núm Processo : 2007 00 2 007281-0**

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO  
Agravante(s) : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA  
Advogado(s) : JOSÉ JOÃO LOBATO FILHO - N/C PROC  
Agravado(s) : JRC EMPREENDIMENTOS LTDA  
Advogado(s) : DILSON FURTADO DE ALMEIDA - N/C PROC  
Origem : 8ª VFP 61283/96 EXECUÇÃO (36745-0/02)

## DESPACHO FLS. 16/22

"... Esteado nos argumentos alinhados e com lastro no artigo 557 do estatuto processual vigente, nego, então, seguimento ao agravo por afiurar-se manifestamente inadmissível ante a deficiência havida na formação do instrumento através do qual fora agitado. Custas pela agravante. Preclusa esta decisão, proceda a Secretaria nos moldes legais de forma a viabilizar o arquivamento dos autos. Intimem-se. Brasília-DF, 28 de junho de 2007. Des. TEÓFILO RODRIGUES CAETANO - Relator."

**Núm Processo : 2007 00 2 007303-1**

Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO  
Agravante(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL  
Advogado(s) : CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA  
MÁRCIO ANTÔNIO TEIXEIRA MAZZARO e outro(s)  
Agravado(s) : MARIA HELENA MARQUES QUIRINO SILVA  
MAURO VIEIRA DE AQUINO, IZABEL SILVA MARCONDES  
Advogado(s) : CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS  
MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA, VANESSA MARIA DE M. SOUZA e outro(s)  
Origem : 5ª VCV BSB 36101-0/05 COBRANÇA

## DESPACHO FLS. 192/193v

"... Isto posto, com fulcro no artigo 557 do multicitado diploma legal, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, porquanto improcedente. Comunique-se ao d. juízo de origem. Intimem-se. Brasília, 06 de julho de 2007.

Des. J.J. Costa Carvalho - Relator."

**Núm Processo : 2007 00 2 007365-0**

Relatora Des.<sup>a</sup> : CARMELITA BRASIL  
Agravante(s) : ARMANDO JOSÉ FRAGOSO  
Advogado(s) : JOSÉ EDMUNDO DE MAYA VIANA e outro(s)  
Agravado(s) : CÂNDIDA TEREZINHA DURÃES  
Advogado(s) : DÉCIO AFRÂNIO DE OLIVEIRA e outro(s)  
Origem : 4ª VCV BSB 88396-9/02 EMBARGOS À EXECUÇÃO (92278-5/01, 103511-5/01, 103513-0/01, 88389-7/02, 88394-4/02)

## DESPACHO FLS. 162/164

"... Ante o exposto, com fulcro no inciso II do art. 527 do CPC, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido. Encaminhem-se os autos ao Juízo de origem. P.I. Brasília, 04 de julho de 2007. Des.<sup>a</sup> Carmelita Brasil - Relatora."

**Núm Processo : 2007 00 2 007376-6**

Relatora Des.<sup>a</sup> : CARMELITA BRASIL  
Agravante(s) : VIOLETA MARIA CONRADO  
Advogado(s) : ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO e outro(s)  
Agravado(s) : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)  
Origem : 4ª VCV BSB 96109-8/04 REVISIONAL (53134-2/02)

## DESPACHO FLS. 160/162

"... Ante o exposto, com fulcro no inciso II do art. 527 do CPC, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido. Encaminhem-se os autos ao Juízo de origem. P.I. Brasília, 04 de julho de 2007. Des.<sup>a</sup> Carmelita Brasil - Relatora."

**Núm Processo : 2007 00 2 007405-1**

Relatora Des.<sup>a</sup> : CARMELITA BRASIL  
Agravante(s) : MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
Advogado(s) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR  
Agravado(s) : CEB DISTRIBUIÇÃO S/A  
Advogado(s) : MURILO BOUZADA DE BARROS e outro(s)  
Origem : 1ª VFP 125237-2/06 MONITÓRIA

## DESPACHO FLS. 157

" Defiro o efeito suspensivo, tão somente para determinar que os autos não sejam remetidos à justiça Federal, aguardando no juízo de origem, o julgamento do recurso. Oficie-se informando. Ao agravado para ofertar contra-razões. Em 04/07/2007. Des.<sup>a</sup> CARMELITA BRASIL - Relatora."

**Núm Processo : 2007 00 2 007432-3**

Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO  
Agravante(s) : CARLA DE MOURA PINTO  
Advogado(s) : LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA  
BETÂNIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA e outro(s)  
Agravado(s) : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado(s) : PAULO RÍOS MATOS ROCHA - PROCURADOR  
Origem : VAT 37703-2/03 ACIDENTE DE TRABALHO

## DESPACHO FLS. 649

"Vistos etc.

O pedido de efeito suspensivo será examinado após as informações, que deverão ser requisitadas junto ao digno Juízo singular, e da resposta do agravado, o qual deverá ser regularmente intimado a esse desiderato.

I.  
Brasília, 09 de julho de 2007. Des. J. J. COSTA CARVALHO - RELATOR"

**Núm Processo : 2007 00 2 007538-6**

Relatora Des.<sup>a</sup> : CARMELITA BRASIL  
Agravante(s) : A. A. M. L. A. por M. L. A. L.  
L. A. M. L. A. por M. L. A. L.  
Advogado(s) : GELSON VILMAR DICKEL  
LUCIANE COELHO CARVALHO, TEODORO RAMOS  
JOSE AUGUSTO DELMIRO FACANHA  
Agravado(s) : J. J. M. L.  
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO  
Origem : 2ª VFAM BSB 54898-9/07 REVISÃO DE ALIAMENTOS

## DESPACHO FLS. 199

" Vistos, etc.

Não vislumbro nesta fase de cognição sumária, a presença de um dos pressupostos para a concessão da tutela recursal pleiteada, qual seja a prova da real condição econômica-financeira da contraparte. (...) Ao agravado(intime-se por carta AR). Em 06/07/2007. Des.<sup>a</sup> CARMELITA BRASIL ."

**Núm Processo : 2007 00 2 007745-6**

Relatora Des.<sup>a</sup> : CARMELITA BRASIL  
Agravante(s) : UNIPLAC UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL  
Advogado(s) : DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO e outro(s)  
Agravado(s) : MICHELL CAMERON BONIFÁCIO  
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO  
Origem : 19ª VCV BSB 68655-9/07 EXECUÇÃO

## DESPACHO FLS. 22

" Somente nos casos especialíssimos ao agravo de instrumento será conferido o efeito suspensivo pleiteado. Segundo dispõe o art. 558 do CPC, o relator poderá suspender o cumprimento da r. decisão agravada até o pronunciamento da Turma, caso haja risco de lesão grave e de difícil reparação. Não é essa, porém, a hipótese dos autos, sendo certo que o agravante nada alega a respeito. Indefiro o efeito suspensivo. Ao agravado. Em 10/07/2007. Des.<sup>a</sup> CARMELITA BRASIL - Relatora."

**APELAÇÃO CÍVEL****Núm Processo : 2003 07 1 018925-2**

Relator Des. : SÉRGIO ROCHA  
Apelante(s) : SILVIA LETÍCIA COSTA MELO  
Advogado(s) : ANDRESSA DE PAIVA PELISSARI e outro(s)  
Apelante(s) : ADILSON ANTONIO EVANGELISTA  
Advogado(s) : DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA e outro(s)  
Apelado(s) : OS MESMOS  
Advogado(s) : .  
Apelado(s) : MIINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Apelado(s) : TERRACAP- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA  
Advogado(s) : ADEMAR FRANCISCO SANTOS DE CERQUEIRA - PROCURADOR  
Origem : 1º VCV - TAG - MANUTENÇÃO DE POSSE

## DESPACHO FLS. 327/329

"... Ante o exposto, nego seguimento aos apelos principal e adesivo (CPC 557) e determino a exclusão do Ministério Público, como parte apelada, da autuação do feito. P.I. Após, arquivem-se os autos. Brasília, 27 de junho de 2007. Des. Sérgio Rocha -Desembargador Convocado."

**Núm Processo : 2005 01 1 060656-4**

Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO  
Apelante(s) : F. T. L.  
Advogado(s) : ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA e outro(s)  
Apelado(s) : P. J. L. C. G.  
S. M. J. L. C. S.  
Advogado(s) : JOANIL VIEIRA DA CUNHA  
Origem : 1º VOS - BSB - HABILITAÇÃO DE CREDITO

## DESPACHO FLS. 147

" Vistos, etc Compulsando os elementos constantes dos autos, vislumbro que o recurso de apelação se mostra flagrantemente intempestivo. (...) Dentro de tais quadrantes, e valendo-me da norma insculpida no artigo 557 do Estatuto Processual Civil, que confere ao relator, na condição de juiz preparador do recurso, amplos poderes, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível. Intimem-se. Brasília-DF, 26 de junho de 2.007.  
Des. J. J. Costa Carvalho -RELATOR."

**Núm Processo : 2005 01 1 143239-5**

Relatora Des.<sup>a</sup> : CARMELITA BRASIL  
Apelante(s) : MARIA LUIZA MASCARENHAS BRAGA CARDOSO  
Advogado(s) : CARLOS HENRIQUE RIBEIRO  
ÉLITON MÁRCIO PAIVA DE ALMEIDA - N/C PROCURAÇÃO  
Apelado(s) : CREDICARD BANCO S/A  
Advogado(s) : LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)  
Origem : 5ª VCV-BSB - COBRANÇA

## DESPACHO FLS. 172

" Considerando a orientação jurisprudencial mais atualizada, inclusive do colendo STJ, concedo, à apelante, nos termos do art. 13 do CPC, o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar a sua representação processual, eis que inexistente nos autos procuração em nome dos seus patronos. Brasília, 28 de junho de 2007. Des.<sup>a</sup> CARMELITA BRASIL - Relatora."

**Núm Processo : 2005 07 1 002417-5**

Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO  
Apelante(s) : ALDO RIBEIRO  
Advogado(s) : ANTÔNIO GERALDO PEIXOTO  
Apelado(s) : ESPÓLIO DE BIAGIO SANTORO rep. por BRUNO DE AGUIAR SANTORO  
Advogado(s) : WALTER DE CASTRO COUTINHO e outro(s)  
Origem : 2ª VCV-TAG- REINTEGRAÇÃO DE POSSE

## DESPACHO FLS. 354

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que, inicialmente, o espólio autor mostrava-se representado pelo Sr. José de Aguiar Santoro, consoante o Termo de Compromisso de Inventariante de fl. 12. Posteriormente, foi noticiada a substituição do inventariante para a pessoa do Sr. Bruno de Aguiar Santoro e, ato contínuo, requeridas as anotações e alterações pertinentes nos autos (fls. 174/175), culminando na determinação do juízo a quo de fl. 251 que, entretanto, não restou cumprida. Destarte, determino a remessa dos autos ao zeloso serviço de distribuição para corrigir o cadastramento da parte autora, ora apelada, para "Espólio de Biagio Santoro, rep. por Bruno de Aguiar Santoro". Outrossim, deverá ainda o apelado, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, sob as penas da lei. Intime-se e cumpra-se. Brasília-DF, 02 de julho de 2.007. Des. J. J. Costa Carvalho- RELATOR."

**Núm Processo : 2006 01 1 002260-6**

Relatora Des.<sup>a</sup> : CARMELITA BRASIL  
Apelante(s) : SERASA S/A  
Advogado(s) : SELMA LÍRIO SEVERI e outro(s)  
Apelante(s) : CORUMBÁ CONCESSÕES S/A  
Advogado(s) : LUIZ ROBERTO PASSANI - N/C PROCURAÇÃO  
Apelado(s) : OS MESMOS  
Origem : 12ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

## DESPACHO FLS. 114

" Considerando o desapensamento dos autos da ação cautelar preparatória, certificado às fls. 112, e, ainda, a orientação jurisprudência mais atualizada, inclusive do colendo STJ, concedo, à autora, ora apelante adesiva, nos termos do art. 13 do CPC, o prazo de 5(cinco) dias para regularizar a sua representação processual, eis que inexistente nos autos procuração em nome do seus patronos. Brasília, 05 de julho de 2007. Des.<sup>a</sup> CARMELITA BRASIL - Relatora."

**Núm Processo : 2006 01 1 021478-7**

Relator Des. : CARLOS RODRIGUES  
Apelante(s) : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL  
Advogado(s) : TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR e outro(s)  
Apelante(s) : LUÍS AFONSO GOMES VIEIRA  
Advogado(s) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIÓ e outro(s)  
Apelado(s) : OS MESMOS  
Origem : 6ª VCV/BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO

## DESPACHO FLS. 222

" Aguarde-se o julgamento. Brasília, 21 de junho de 2007. Des. CARLOS RODRIGUES - Relator."

**Núm Processo : 2006 06 1 000135-4**

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO  
Apelante(s) : S. L. T. C.  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Apelado(s) : M. P. D. F. T. E. S. P. S. L. S. C. P. H. S. C.  
Origem : 2ª VFAMOS-SOB - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

## DESPACHO FLS. 188/195

"... Esteado nos argumentos alinhavados, afirmo, então, a intempestividade da apelação e, com lastro no artigo 557 do estatuto processual, nego-lhe seguimento por se afigurar manifestamente inadmissível. Preclusa esta decisão, tornem os autos ao Juízo de origem para a efetivação do que restara decidido. Intimem-se. Brasília-DF, 02 de julho de 2007. Des. TEÓFILO RODRIGUES CAETANO NETO - Relator."

Brasília -DF, 11 de julho de 2007

ROMEY DUTRA

Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível

12ª PUBLICAÇÃO DE VISTA AO RECORRIDO

**EMBARGOS INFRIGENTES NO(A) APELAÇÃO CÍVEL****Num Processo : 2005 07 1 007345-8**

Recorrido(s) : ÂNGELA MARIA BRAGA DE ANDRADE MATTAR  
Advogado(s) : PAULO DE TARSO MATTAR  
Origem : 2ª VCV TAG - REPARAÇÃO DE DANOS  
Relatora De- : CARMELITA BRASIL  
signada Des.<sup>a</sup>

**Despacho : Vista ao recorrido nos termos do art. 531 do CPC**

Brasília - DF, 11 de julho de 2007

ROMEY DUTRA

Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível



## PAUTA DE JULGAMENTOS

## 21ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem, da Excelentíssima Senhora Desembargadora CARMELITA BRASIL, Presidenta em Exercício da 2ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 18 (dezoito) de julho de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da 2ª Turma Cível, Palácio da Justiça, 2º Andar, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados.

## REMESSA DE OFÍCIO

**Num Processo** : 2006 01 1 066780-2  
**Autor(es)** : DANIELLE SILVA ARAÚJO  
 RENATA PACHECO DE SOUZA, SARA COSTA CAMPOS VAZ  
**Advogado(s)** : AILTON NAVES RODRIGUES  
**Réu(s)** : DIRETOR DO CENTRO INTEGRADO POLIVALENTE DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA  
**Advogado(s)** : NÃO CONSTA ADVOGADO  
**Origem** : 5ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA  
**Relatora Desª.** : CARMELITA BRASIL  
**Ministério Público** : OFERTOU PARECER

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Num Processo** : 2007 00 2 004091-8  
**Agravante(s)** : APARECIDA HARUMI KAWANO TSUTSUMI  
**Advogado(s)** : LEANDRO JARDIM CORREIA DA SILVA  
**Agravado(s)** : DISTRITO FEDERAL  
**Advogado(s)** : MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO - (PROCURADORA)  
**Origem** : 5ª VFP 38509-4/07 COMINATÓRIA  
**Relatora Desª.** : CARMELITA BRASIL

**Num Processo** : 2007 00 2 004650-7  
**Agravante(s)** : RAIMUNDA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO PAIVA  
**Advogado(s)** : DEFENSORIA PÚBLICA  
**Agravado(s)** : DISTRITO FEDERAL  
**Advogado(s)** : GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA - (PROCURADOR)  
**Origem** : 6ª VFP 5351-3/07 COMINATÓRIA  
**Relatora Desª.** : CARMELITA BRASIL

**Num Processo** : 2007 00 2 004986-1  
**Agravante(s)** : DISTRITO FEDERAL  
**Advogado(s)** : DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO - PROCURADOR  
**Agravado(s)** : TIAGO GOMES DA SILVA  
 IGOR MUNIZ DA SILVA, JÚLIO VINICIUS SILVA LEÃO  
 EDUARDO DE ARAÚJO AMANDO, EFRAIM MIRANDA LIMA  
**Advogado(s)** : ANDERSON NAZARENO RODRIGUES  
**Origem** : 2ª VFP 37488-6/07 ORDINÁRIA  
**Relatora Desª.** : CARMELITA BRASIL

**Num Processo** : 2007 00 2 005375-2  
**Agravante(s)** : ASSUNÇÃO DE MARIA RODRIGUES DE SOUSA  
**Advogado(s)** : ÉLSON VILASSA DOS SANTOS  
 HEDYR RODRIGUES DE SOUSA CARVALHO  
**Agravado(s)** : CONDOMÍNIO MANSÕES ENTRE LAGOS  
**Advogado(s)** : GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO PENNINGTON  
**Origem** : 19ª VCV BSB 88557-9/03 EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
**Relatora Desª.** : CARMELITA BRASIL

**Num Processo** : 2007 00 2 005797-4  
**Agravante(s)** : C. M CARNES LTDA ME (CASA DE CARNES MINEIRINHO)  
**Advogado(s)** : PAULO CESAR FRENHAN  
 OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
**Agravado(s)** : AGROPECUÁRIA SÃO CAETANO LTDA  
**Advogado(s)** : WELLINGTON DE QUEIRÓZ e outro(s)  
**Origem** : 1ª VCV CEI 26089-9/05 CAUTELAR (1618-7/06, 1971-6/06, 3128-8/06)  
**Relatora Desª.** : CARMELITA BRASIL

**Num Processo** : 2007 00 2 005817-0  
**Agravante(s)** : C. M CARNES LTDA ME (CASA DE CARNES MINEIRINHO)  
**Advogado(s)** : PAULO CESAR FRENHAN  
 OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
**Agravado(s)** : AGROPECUÁRIA SÃO CAETANO LTDA  
**Advogado(s)** : WELLINGTON DE QUEIRÓZ e outro(s)  
**Origem** : 1ª VCV CEI 1971-6/06 CAUTELAR (26089-9/05, 1618-7/06, 3128-8/06)  
**Relatora Desª.** : CARMELITA BRASIL

## APELAÇÃO CÍVEL

**Num Processo** : 2003 01 1 059069-8  
**Apelante(s)** : DISTRITO FEDERAL  
**Advogado(s)** : JAQUELINE BRITO DE BARROS - PROCURADORA  
**Apelado(s)** : ILTON CARLOS MARRA ARAGÃO  
**Advogado(s)** : ILTON CARLOS MARRA ARAGÃO  
**Origem** : 1ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL  
**Relator Des.** : CARLOS RODRIGUES  
**Revisora Desª.** : CARMELITA BRASIL

**Num Processo** : 2003 01 1 092377-6  
**Apelante(s)** : AMIR VIEIRA SOBRINHO  
**Advogado(s)** : AMIR VIEIRA SOBRINHO  
**Apelado(s)** : CONDOMÍNIO VILLAGES ALVORADA  
**Advogado(s)** : SÉRGIO BASTOS BLANCO e outro(s)  
**Origem** : 2ª VCV/BSB - COBRANÇA  
**Relator Des.** : CARLOS RODRIGUES

**Num Processo** : 2005 01 1 137603-0  
**Apelante(s)** : JOSÉ TEÓFILO MAIA  
**Advogado(s)** : NAIR RODRIGUES MAAS  
**Apelado(s)** : METRÔ COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL  
**Advogado(s)** : WANDERSON SILVA DE MENEZES  
**Origem** : 6ª VFP - INDENIZAÇÃO  
**Relatora Desª.** : CARMELITA BRASIL

**Num Processo** : 2006 01 1 071326-5  
**Apelante(s)** : BRADESCO SEGUROS S/A  
 FENASEG FEDERAÇÃO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS S/A  
**Advogado(s)** : JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)  
**Apelado(s)** : GILSONÉ ALVES BISPO  
**Advogado(s)** : LUSIGRÁCIA SIQUEIRA BRASIL TOSTA e outro(s)  
**Origem** : 16ª VCV-BSB - COBRANÇA  
**Relatora Desª.** : CARMELITA BRASIL

**Num Processo** : 2006 01 1 100926-8  
**Apelante(s)** : DISTRITO FEDERAL  
**Advogado(s)** : RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR  
**Apelante(s)** : VALDA APARECIDA LUIZ XAVIER CASTRO  
**Advogado(s)** : ROBERTO GOMES FERREIRA  
 JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)  
**Apelado(s)** : OS MESMOS  
**Origem** : 5ª VFP - AÇÃO INOMINADA  
**Relatora Desª.** : CARMELITA BRASIL

**Num Processo** : 2006 01 1 109753-5  
**Apelante(s)** : IVO HENRIQUE DE ALMEIDA  
**Advogado(s)** : MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA e outro(s)  
**Apelado(s)** : CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL  
**Advogado(s)** : JAMES CORREA CALDAS e outro(s)  
**Origem** : 4ª VFP - INDENIZAÇÃO  
**Relatora Desª.** : CARMELITA BRASIL

**Num Processo** : 2006 07 1 005023-7  
**Apelante(s)** : JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA  
**Advogado(s)** : EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ/UNICEUB e outro(s)  
**Apelado(s)** : CONDOMÍNIO DA CHÁCARA 27 A CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALMEIRAS DO SOL  
**Advogado(s)** : DEILSA CARLA SANTOS DE SOUZA  
 KARLA CÂMARA LANDIM  
**Origem** : 2VC-TAG - COBRANÇA  
**Relatora Desª.** : CARMELITA BRASIL

**Num Processo** : 2007 01 1 020384-5  
**Apelante(s)** : PAULO DIAS DE ANDRADE  
**Advogado(s)** : ROBERTO GOMES FERREIRA  
 JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
**Apelado(s)** : DISTRITO FEDERAL

**Advogado(s)** : LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR  
**Origem** : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA  
**Relatora Desª.** : CARMELITA BRASIL

**Num Processo** : 2007 01 1 022488-2  
**Apelante(s)** : KELLY CRISTINA DE ALMEIDA MOREIRA  
**Advogado(s)** : ROBERTO GOMES FERREIRA  
 JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
**Apelado(s)** : DISTRITO FEDERAL  
**Advogado(s)** : OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR  
**Origem** : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA  
**Relatora Desª.** : CARMELITA BRASIL

**Num Processo** : 2007 10 1 000982-9  
**Apelante(s)** : BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A  
**Advogado(s)** : NELSON PASCHOALOTTO  
 ERIC GARMES DE OLIVEIRA  
**Apelado(s)** : JOEL ALVES FRANÇA  
**Advogado(s)** : NÃO CONSTA ADVOGADO  
**Origem** : 2ªVFAM OS-SAM - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
**Relatora Desª.** : CARMELITA BRASIL

Brasília - DF, 11 de julho de 2007

ROMEY DUTRA

Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível

4ª TURMA CÍVEL

## ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 23ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 04 de julho de 2007. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT, foi aberta a Sessão, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores SÉRGIO BITTENCOURT, ESTEVAM MAIA, GILBERTO DE OLIVEIRA, FERNANDO HABIBE, SANDOVAL GOMES DE OLIVEIRA e ANA MARIA CANTARINO. Presente a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Drª. HELENA CRISTINA MENDONÇA MAFRA. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, foram julgados os 16 processos abaixo relacionados:

## HABEAS CORPUS

**Num Processo** : 2007 00 2 006642-7  
**Relator Des.** : SÉRGIO BITTENCOURT  
**Impetrante(s)** : CARLOS ANTÔNIO LADISLAU  
**Paciente** : MARIA DO AMPARO BARROS  
**Advogado(s)** : CARLOS ANTÔNIO LADISLAU  
**Origem** : 8ª VCV BSB 63471/97 DEPÓSITO

## DECISÃO

DENEGAR A ORDEM, UNÂNIME

## AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Num Processo** : 2007 00 2 006250-9  
**Relator Des.** : SÉRGIO BITTENCOURT  
**Agravante(s)** : CARLOS ALFREDO FEITOSA BERNARDO  
**Advogado(s)** : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)  
**Agravado(s)** : BANCO REAL ABN AMRO S.A.  
**Advogado(s)** : NÃO CONSTA ADVOGADO  
**Origem** : 2ª VCV BSB 26686-7/07 ORDINÁRIA

## DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

**Num Processo** : 2007 00 2 006375-4  
**Relator Des.** : SÉRGIO BITTENCOURT  
**Agravante(s)** : OPEN ACADEMIA LTDA  
**Advogado(s)** : MARIANA ARAÚJO BECKER  
 GÉRSO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR  
**Agravado(s)** : UNIDADE COMERCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA ME  
**Advogado(s)** : PATRÍCIA CIRILLO  
**Origem** : VF 134178-6/06 PEDIDO DE FALÊNCIA

## DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Num Processo : 2006 00 2 008000-7**

Relatora Des.<sup>a</sup> : ANA CANTARINO  
 Embargante(s) : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL  
 Advogado(s) : CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA - 18-21,83,399  
 ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE - 18-21,83,399 e outro(s)  
 Embargado(s) : ANA BEATRIZ DE CASTRO CARVALHO LACERDA  
 JÂNIO ANTÔNIO COELHO, LUIZ CARLOS DA COSTA PESSOA  
 LUIZ EDUARDO PENA GONÇALVES, SANDOVAL BATISTA FREIRE  
 WAGNER ROBERTO HERMANSON, SANDRO ROGÉRIO LEITE DA SILVA  
 Advogado(s) : CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS  
 MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e outro(s)  
 Origem : 20ª VCV BSB/DF - 66859/97 - LIQ. SENT. (14832-9/00)

## DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

**Num Processo : 2007 00 2 004323-0**

Relator Des. : ESTEVAM MAIA  
 Embargante(s) : SHELL BRASIL LTDA  
 Advogado(s) : HUGO DAMASCENO TELES e outro(s)  
 Embargado(s) : VIDRALVO VIDRAÇARIA ALVORADA LTDA  
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO  
 Origem : 4ª VCV TAG 27693-6/06 RENOVATÓRIA

## DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL****Num Processo : 1999 01 1 084366-4**

Relatora Des.<sup>a</sup> : ANA CANTARINO  
 Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL  
 Advogado(s) : ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES - PROCURADORA  
 Embargado(s) : OS MESMOS  
 Embargado(s) : ADÃO QUINTINO DE MEIRELLES  
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
 Origem : 2ª VFP - RESCISÃO DE CONTRATO

## DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

**Num Processo : 2000 01 1 078988-5 RMO**

Relator Des. : ESTEVAM MAIA  
 Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL  
 Advogado(s) : BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI - PROCURADORA  
 Embargado(s) : FERNANDO TABAJARA DE LACERDA  
 Advogado(s) : JAYME CORREIA DE SA  
 Origem : 4ª VFP - EMBARGOS (EXEC. Nº 27940/87)

## DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

**Num Processo : 2002 01 1 092246-0**

Relatora Des.<sup>a</sup> : ANA CANTARINO  
 Embargante(s) : HGO-HOSPITAL GERAL E ORTOPÉDICO DE BRASÍLIA S/C LTDA  
 Advogado(s) : JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE  
 JOÃO NORBERTO FARAGE  
 Embargado(s) : GRUPO RADIOLÓGICO DE BRASÍLIA S/C LTDA  
 Advogado(s) : EMMANUEL MAURICIO TEIXEIRA DE QUEIROZ  
 TARCISIO JOSE MARTINS  
 Origem : 4ª VCV BSB - MONITÓRIA

## DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

**Num Processo : 2004 07 1 019452-7**

Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA  
 Embargante(s) : TELES - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A  
 Advogado(s) : ROGERIO DA SILVA VENANCIO PIRES e outro(s)  
 Embargado(s) : WILLER TOMAZ DE SOUZA  
 Advogado(s) : NEWTON CARLOS MOURA VIANA  
 EMERSON FACCI NI RODRIGUES e outro(s)  
 Origem : 4A. VCV-TAG - DECLARATÓRIA

## DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

**Num Processo : 2005 01 1 079213-4**

Relatora Des.<sup>a</sup> : ANA CANTARINO  
 Embargante(s) : LUIS CARLOS DE SOUZA ALVES  
 Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA  
 EMERSON LUIZ TEIXEIRA SANTANA  
 Embargado(s) : BANCO SANTANDER S/A  
 Advogado(s) : DEGMAR AUGUSTO DA SILVA - N/C PROCURAÇÃO e outro(s)  
 Origem : 14ª VCV-BRASÍLIA - DECLARATÓRIA

## DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

**Num Processo : 2006 01 5 007353-0**

Relator Des. : FERNANDO HABIBE  
 Embargante(s) : EMOSA ENGENHARIA MELMAN OSÓRIO LTDA  
 Advogado(s) : WOLLS ROOSEVELT DE ALVARENGA  
 Embargado(s) : ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA  
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO  
 Origem : 16ª VCV-BSB - EXECUÇÃO 61542/96

## DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

**APELAÇÃO CÍVEL****Num Processo : 2002 05 1 001828-3**

Relator Des. : ESTEVAM MAIA  
 Apelante(s) : PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA.  
 Advogado(s) : LUIZ PAULO FERREIRA  
 OSWALDO PASSARELLI  
 Apelado(s) : RAIMUNDO NONATO MARTINS MORENO - ME  
 Advogado(s) : MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
 Origem : VCVPLAN - RESCISÃO DE CONTRATO

## DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

**Num Processo : 2003 07 1 021205-8**

Relator Des. : ESTEVAM MAIA  
 Apelante(s) : JORKJONE SILVA BATISTA  
 Advogado(s) : JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO - (N/C PROCURAÇÃO)  
 Apelado(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AVE BRANCA  
 Advogado(s) : LEILA TOLOMELI DUTRA  
 Origem : 2VC - TAG - COBRANÇA

## DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO PARA ANULAR O PROCESSO A PARTIR DA FL. 93, INCLUSIVE, UNÂNIME

**Num Processo : 2004 01 1 024969-4**

Relatora Des.<sup>a</sup> : MARIA BEATRIZ PARRILHA  
 Revisora Des.<sup>a</sup> : IRACEMA MIRANDA E SILVA  
 Apelante(s) : BANCO GENERAL MOTORS S/A  
 Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO e outro(s)  
 Apelante(s) : VIVIANE MOURA DE SOUSA  
 Advogado(s) : VIVIANE MOURA DE SOUSA  
 Apelado(s) : OS MESMOS  
 Origem : 7ª VCV-BSB - REVISIONAL

## DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, POR MAIORIA

**Num Processo : 2005 01 1 058913-8 RMO**

Relatora Des.<sup>a</sup> : ANA CANTARINO  
 Revisor Des. : ESTEVAM MAIA  
 Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL  
 Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR  
 Apelado(s) : NILSON FERREIRA GOMES  
 Advogado(s) : SAU FERREIRA SANTOS  
 NILMA GERVASIO AZEVEDO SOUZA  
 Origem : 7ª VFP- MANDADO DE SEGURANÇA

## DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO E DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, UNÂNIME

**Num Processo : 2006 01 1 106886-5 RMO**

Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE  
 Apelante(s) : INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Advogado(s) : PAULO RIOS - PROCURADOR  
 Apelado(s) : OLIVEIRA NUNES QUEIROZ  
 Advogado(s) : JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
 Origem : VAT - REVISIONAL

## DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, POR MAIORIA. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E À REMESSA OFICIAL, UNÂNIME  
 A Sessão foi encerrada às quinze horas. Eu, ALBERTO SANTANA GOMES, Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT.

Des. SÉRGIO BITTENCOURT

Presidente em Exercício da 4ª Turma Cível

106ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS) **AGRAVO DE INSTRUMENTO****Núm Processo : 2007 00 2 006285-4**

Relator Des. : CRUZ MACEDO  
 Agravante(s) : J. L. S.  
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
 Agravado(s) : G. H. S. L. rep. por A. P. S.  
 Advogado(s) : JOÃO DOS SANTOS FARIA  
 Origem : 1ª VFAMOS CEI 24693-4/06 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 35

"[...] Com esses fundamentos, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo. Intime-se o agravado para responder. Após, remetam-se os autos à d. Procuradoria de Justiça. Ficam dispensadas as informações judiciais. Brasília, sexta-feira, 22 de junho de 2007." Desembargador CRUZ MACEDO

**Núm Processo : 2007 00 2 007584-3**

Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT  
 Agravante(s) : WALMIR PANTOJA CHAGAS e outro(s)  
 Advogado(s) : VANESSA MARIA DE M. SOUZA e outro(s)  
 Agravado(s) : CENTRUS FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
 Advogado(s) : FRANCISCO CARLOS DE MATOS FELIX e outro(s)  
 Origem : 7ª VCV/BSB 71352-9/99 PREST. DE CONTAS

DESPACHO FLS. 168

"Admito o processamento do agravo e, diante da relevância de seus argumentos, defiro o efeito suspensivo almejado para obstar os efeitos da r. decisão a qua até o julgamento da questão pela Eg. Turma. Requistem-se as informações à nobre Juíza singular, dando-lhe notícia da concessão de efeito suspensivo ao recurso. Intime-se a agravada na forma e para os efeitos do art. 527, inciso V, do CPC. I. Brasília, 10 de julho de 2007." Des. SÉRGIO BITTENCOURT

**Núm Processo : 2007 00 2 007604-1**

Relator Des. : FERNANDO HABIBE  
 Agravante(s) : SINDMÉDICO SINDICATO DOS MÉDICOS DO DISTRITO FEDERAL  
 Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outros  
 Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL  
 Advogado(s) : VINÍCIUS SILVA PACHECO  
 Origem : 2ª VFP/DF 88367-3/01 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 184

"Oficie-se ao MM. Juiz para as informações que julgar relevantes. Cumpra-se CPC 527, V. Após, cls. 10/07/07." Desembargador FERNANDO HABIBE

**Núm Processo : 2007 00 2 007642-6**

Relator Des. : FERNANDO HABIBE  
 Agravante(s) : R. N.  
 Advogado(s) : GIANCARLO MACHADO GOMES e outro(s)  
 Agravado(s) : A. R. N. rep. por N. R. R.  
 Advogado(s) : JOSE WELLINGTON MEDEIROS DE ARAUJO e outro(s)  
 Origem : 5ª VFAM BSB 59302-2/07 ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 41

"[...] Indefiro, pois, o efeito suspensivo. Oficie-se ao MM. Juiz, comunicando e para prestar as informações que julgar relevantes. Cumpra-se CPC 527, V. Ao MP. P. I. 10/07/07." Desembargador FERNANDO HABIBE

**Núm Processo : 2007 00 2 007728-2**

Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA  
 Agravante(s) : WILSON RIBEIRO DA SILVA  
 Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)  
 Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL  
 Origem : 3ª VFP 51269-7/07 INOMINADA

DESPACHO FLS. 35/38

"[...] Ante o exposto, haja vista não ter o agravante colacionado peças obrigatórias - cópia do ato judicial hostilizado e de certidão de sua intimação - nego seguimento ao recurso, com fundamento nos artigos 525, I e 557, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Brasília, 10 de julho de 2007." Des. Sandoval Oliveira



**Núm Processo** : 2007 00 2 007734-6  
 Relator Des. : FERNANDO HABIBE  
 Agravante(s) : ROSANA MIRANDA KEHOE rep. por ANTONIO DANIEL MIRANDA VIEIRA  
 Advogado(s) : KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO  
 Agravado(s) : WRJ ENGENHARIA DE SOLOS E MATERIAIS LTDA e outro(s)  
 Origem : 8ª VCV BSB 47069-8/07 REP. DE DANOS  
 DESPACHO FLS. 48

"[...] Ausente o risco de lesão grave e de difícil reparação, converto o AGI em agravo retido, determinando a remessa dos autos ao juiz da causa (CPC 527, II). Tratando-se de decisão irrecurável, cumpra-se imediatamente. P. I. 10/07/07." Des. Fernando Habibe

**Núm Processo** : 2007 00 2 007760-4  
 Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT  
 Agravante(s) : CENTRO EDUCACIONAL CANARINHO LTDA  
 Advogado(s) : DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO e outro(s)  
 Agravado(s) : MÁRCIA SIMONE PAIVA DE A. FERNANDES DE SANTANA  
 Origem : 19ª VCV BSB 40787-8/98 EXECUÇÃO  
 DESPACHO FLS. 34/36

"[...] Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, na forma do art. 557 do CPC. Comunique-se ao d. Juízo a quo. I. Brasília, 10 de julho de 2007." Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT

**Núm Processo** : 2007 00 2 007811-4  
 Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA  
 Agravante(s) : EDMILSON MACHADO DE AGUIAR  
 Advogado(s) : ALEXANDRE GARCIA DA COSTA JOSÉ JORGE e outro(s)  
 Agravado(s) : VITÓRIA LABECCA OU VITÓRIA BARACAT LABECCA  
 Advogado(s) : RAUL QUEIROZ NEVES e outro(s)  
 Origem : 17ª VCV BSB 74894-6/07 IMPUGNAÇÃO  
 DESPACHO FLS. 877/878

"[...] Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Solicitem-se as informações, inclusive quanto à distribuição de processo autônomo de impugnação. Intimem-se a parte Agravada para resposta. Após, venham os autos conclusos. Brasília, 10 de julho de 2007." Des. SANDOVAL OLIVEIRA

#### APELAÇÃO CÍVEL

**Núm Processo** : 2000 01 1 021510-8  
 Relator Des. : ESTEVAM MAIA  
 Apelante(s) : ROMMEL PARREIRA CORRÊA  
 Advogado(s) : LUÍS CARLOS TEIXEIRA DE GODOY e outro(s)  
 Apelado(s) : CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA  
 Advogado(s) : FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES  
 Apelado(s) : ELSON CRISÓSTOMO PEREIRA  
 Advogado(s) : ANDRÉ AMARAL DE OLIVEIRA  
 Origem : 6A VCV/BSB- EMB. À ARREMATACÃO  
 DESPACHO FLS. 216

"J. Defiro. DF 11/07/07." Des. Estevam Maia  
 Brasília -DF, 11 de julho de 2007

ALBERTO SANTANA GOMES  
 Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

#### 5ª TURMA CÍVEL

#### 38ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)  
**MEDIDA CAUTELAR**

**Núm Processo** : 2003 00 2 006822-0  
 Relator Des. : DÁCIO VIEIRA  
 Requerente(s) : ALDANICE VIEIRA DE MELO MENDONÇA  
 Advogado(s) : WANDER PEREZ  
 Requerido(s) : DISTRITO FEDERAL  
 Advogado(s) : DENILSON FONSECA GONÇALVES  
 Origem : 5ª TCV TJDF APC 40476/96 (4ª VFP/DF 39753/94)  
 DESPACHO FLS. 126

"Diga o Distrito Federal quanto ao documento de folhas 121/124, bem ainda informa acerca do atual andamento do certame em tela, informando, inclusive, a respeito de eventual homologação final do concurso. Prazo: 10 (dez) dias. P. I. Brasília, 03/07/2007. Ass. Des. DÁCIO VIEIRA"

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Núm Processo** : 2006 00 2 006745-5  
 Relator Des. : DÁCIO VIEIRA  
 Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL  
 Advogado(s) : MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO - PROCURADOR

Agravado(s) : COMERCIAL DE BRINQUEDOS AMORIM LTDA-ME  
 Advogado(s) : ELVIS DEL BARCO CAMARGO e outro(s)  
 Origem : 7ª VFP/DF, 41964-5/06, DECLARATÓRIA.  
 DESPACHO FLS. 283/285

"...Nego seguimento ao recurso, porque prejudicado, haja vista a perda superveniente de interesse processual, nos termos do artigo 557 do CPC e artigo 68, IX, do RITJDF. P.I. Brasília-DF, 04/07/2007. Ass. Des. DÁCIO VIEIRA."

**Núm Processo** : 2007 00 2 003606-1  
 Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA  
 Agravante(s) : METRÔ DF COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL  
 Advogado(s) : LUÍS MAURÍCIO LINDOSO MARLENE DA CONCEIÇÃO G. GONTIJO MORAES e outro(s)  
 Agravado(s) : GUSTAVO LOPES DE SOUZA  
 Advogado(s) : LÍVIO MÁRIO DE SOUZA  
 Origem : 4ª VFP 23302-8/07 MANDADO DE SEGURANÇA  
 DESPACHO FLS. 101/105

"...Intimando-se a Agravada no prazo legal, para, querendo, ofertar resposta...Brasília, 17/04/2007. Ass. Des. ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA."

**Núm Processo** : 2007 00 2 003794-3  
 Relatora Des. : HAYDEVALDA SAMPAIO  
 Agravante(s) : FRANCISCA ALVES PEREIRA  
 Advogado(s) : ARIEL GOMIDE FOINA  
 Agravado(s) : LUMIERE EMPEENDIMENTOS S/C LTDA  
 Advogado(s) : REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO e outro(s)  
 Origem : 18ª VCV BSB 7228-4/05 DESPEJO (13217-0/07, 18586-7/07)  
 DESPACHO FLS. 65/67

"... Intime-se a Agravada para apresentar resposta, querendo, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Brasília, 19/04/2007. Ass. Des. HAYDEVALDA SAMPAIO"

**Núm Processo** : 2007 00 2 004568-1  
 Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
 Agravante(s) : M. A. B. L.  
 Advogado(s) : EMILIANO CÂNDIDO PÓVOA ÉRICA NOGUEIRA DA MOTA, RICARDO ALVES DE CARVALHO MAIBY DE MELLO ORANY BEZERRA e outro(s)  
 Agravado(s) : G. I. L. rep. por I. I. P.  
 Advogado(s) : ADERCILIO SEBASTIAO PEIXOTO  
 Origem : 1ª VFAM OS TAG 3442-9/07 ALIMENTOS  
 DESPACHO FLS. 79/80

"... Frente às razões supra, julgo prejudicado o presente recurso, com fulcro no artigo 68, inciso IX, do RITJDF e artigo 557 do Código de Processo Civil. P. R. I... Brasília, 29/06/2007. Ass. Des. LÉCIR MANOEL DA LUZ"

**Núm Processo** : 2007 00 2 005548-2  
 Relator Des. : ESDRAS NEVES  
 Agravante(s) : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA  
 Advogado(s) : CARLOS FREDERICO DE FARIA PEREIRA - PROCURADOR e outro(s)  
 Agravado(s) : SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A  
 Advogado(s) : LUIZ ROBERTO FREIRE PIMENTEL e outro(s)  
 Origem : 5ª VFP 64538-4/03 REINVIDICATÓRIA  
 DESPACHO FLS. 22/23

"Vistos etc... À agravada, para oferecer contraminuta, querendo. Intime-se. Brasília, 18/06/2007. Ass. Des. ESDRAS NEVES"

**Núm Processo** : 2007 00 2 006334-1  
 Relatora Des. : HAYDEVALDA SAMPAIO  
 Agravante(s) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA  
 Advogado(s) : DÉCIO FREIRE e outro(s)  
 Agravado(s) : POSTO DA TORRE LTDA  
 Advogado(s) : BRUNO CESAR P.P. JAIME ERIC FURTADO FERREIRA BORGES  
 Origem : 14ª VCV BSB 100580-2/06 EMBARGOS À EXECUÇÃO (71413-8/02, 82966-6/02, 87404-7/06, 87406-3/06)  
 DESPACHO FLS. 1458/1461

"...Intime -se o Agravado para apresentar resposta, querendo, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Brasília, 14/06/2007. Ass. Des. HAYDEVALDA SAMPAIO"

**Núm Processo** : 2007 00 2 006432-9  
 Relatora Des. : HAYDEVALDA SAMPAIO  
 Agravante(s) : F. N. P.  
 Advogado(s) : KATIA ORLANDI PETROVSKY e outro(s)

Agravado(s) : B. B. S.  
 Advogado(s) : FERNANDO JOSÉ MOTTA FERREIRA e outro(s)  
 Origem : 5ª VCV BSB 101578-9/06 CONHECIMENTO (66381-6/06)  
 DESPACHO FLS. 58/59

"...Intime -se o Agravado para apresentar resposta, querendo, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Brasília, 14/06/2007. Ass. Des. HAYDEVALDA SAMPAIO"

**Núm Processo** : 2007 00 2 006444-9  
 Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA  
 Agravante(s) : L. E. S.  
 Advogado(s) : MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS SOARES MARIA TEREZA BARROS VIANA, KELLY DE SOUZA CORDEIRO  
 Agravado(s) : M. A. S.  
 Advogado(s) : RUBENS TAVARES E SOUSA LUCINEIDE DE OLIVEIRA  
 Origem : 7ª VFAM BSB 78475-0/04 RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL  
 DESPACHO FLS. 89/90

"Vistos, etc... Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso... Publique-se. Intime-se. Brasília, 13/06/2007. Ass. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA"

**Núm Processo** : 2007 00 2 006720-8  
 Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA  
 Agravante(s) : ANTÔNIO CLARET DE OLIVEIRA BARBOSA  
 Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)  
 Agravado(s) : IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA  
 Advogado(s) : LEONARDO PINHEIRO LOPES e outro(s)  
 Origem : 19ª VCV BSB 60774-3/05 REVISÃO DE CLAUSULA (60779-2/05)  
 DESPACHO FLS. 124/125

"Vistos, etc... Intime-se o Agravado para responder ao recurso na forma da lei. Publique-se. Intime-se. Brasília, 19/06/2007. Ass. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA"

**Núm Processo** : 2007 00 2 006911-9  
 Relator Des. : DÁCIO VIEIRA  
 Agravante(s) : E. R. L. B. T. rep. por O. T.  
 Advogado(s) : RUCHELE ESTEVES BIMBATO  
 Agravado(s) : P. A. K.  
 Advogado(s) : PAULO ROGERIO S. AMARAL  
 Origem : 6ª VFAM BSB 132250-4/06 RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL PÓS MORTE  
 DESPACHO FLS. 534

"...Assim, em face da argumentação apresentada, a desafiar a medida impugnada, tal situação está a recomendar o aguardo da decisão final da Turma para dirimir de vez, a questão posta em debate, importando em dar seguimento ao feito, sem conferir, portanto, os efeitos do pedido liminar solicitado...P.I. Brasília-DF, 03/07/2007. Ass. Des. DÁCIO VIEIRA."

**Núm Processo** : 2007 00 2 006956-6  
 Relator Des. : DÁCIO VIEIRA  
 Agravante(s) : PICININ E CIA LTDA  
 Advogado(s) : CARLOS VICTOR MUZZI e outro(s)  
 Agravado(s) : OTACÍLIO CORRÊA COUTO  
 Advogado(s) : RAFAEL FERREIRA DE CARVALHO  
 Origem : 12ª VCV BSB 69798-6/00 ORDINÁRIA  
 DESPACHO FLS. 66

"...Assim, em face da argumentação apresentada, a desafiar a medida impugnada, tal situação está a recomendar o aguardo da decisão final da Turma para dirimir de vez, a questão posta em debate, importando em dar seguimento ao feito, sem conferir, portanto, os efeitos do pedido liminar solicitado...P.I. Brasília-DF, 03/07/2007. Ass. Des. DÁCIO VIEIRA."

**Núm Processo** : 2007 00 2 007077-1  
 Relator Des. : DÁCIO VIEIRA  
 Agravante(s) : BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A  
 Advogado(s) : NEUSANIR MARIA NEGREIROS SILVA LIMA e outro(s)  
 Agravado(s) : ALCEU ALMEIDA GOMES MÁRCIA MARIA LOPES HADDAD GOMES, GERALDO BERNARDES DA SILVA  
 Advogado(s) : CARLOS ANTÔNIO LADISLAU  
 Origem : 1ª VFP 73194-2/98 EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 DESPACHO FLS. 180

"...Assim, em face da argumentação apresentada, a desafiar a medida impugnada, tal situação está a recomendar o aguardo da decisão final da Turma para dirimir de vez, a questão posta em debate, importando em dar seguimento ao feito, sem conferir, portanto, os efeitos do pedido liminar solicitado...P.I. Brasília-DF, 03/07/2007. Ass. Des. DÁCIO VIEIRA."

**Núm Processo : 2007 00 2 007080-4**

Relator Des. : DÁCIO VIEIRA  
 Agravante(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-  
 CIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL  
 Advogado(s) : CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE  
 SOUSA e outro(s)  
 Agravado(s) : DÉLSI SCHNEIDER  
 PAULO SÉRGIO BATISTA LEMOS, MOACIR  
 GOMES DA SILVA  
 MARCOS TADEU PATERLINI, JOCEMI GOMES  
 COAN  
 EUGÊNIO JOSÉ TRAUER, ELCIO OLIVEIRA  
 DA SILVA  
 ARLINDA ALENCAR DA SILVA PEREIRA,  
 ANA LÚCIA COELHO UCHOA  
 LAENNEC CYSNE DOS SANTOS  
 Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)  
 Origem : 14ª VCV BSB 28292-7/04 EXECUÇÃO DE SEN-  
 TENÇA (69459-4/98, 3263-4/99, 3282-9/99)

DESPACHO FLS. 591

"...Assim, em face da argumentação apresentada, a desafiar a medida impugnada, tal situação está a recomendar o aguardo da decisão final da Turma para dirimir de vez, a questão posta em debate, importando em dar seguimento ao feito, sem conferir, portanto, os efeitos do pedido liminar solicitado...P.I.Brasília-DF, 03/07/2007. Ass. Des. DÁCIO VIEIRA."

**Núm Processo : 2007 00 2 007152-8**

Relator Des. : DÁCIO VIEIRA  
 Agravante(s) : NARA DE DEUS VIEIRA  
 Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)  
 Agravado(s) : POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EM-  
 PRÉSTIMO  
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO  
 Origem : 12ª VCV BSB 129043-4/06 DECLARATÓRIA

DESPACHO FLS. 22/23

"...Assim, em face da argumentação apresentada, a desafiar a medida impugnada, tal situação está a recomendar o aguardo da decisão final da Turma para dirimir de vez, a questão posta em debate, importando em dar seguimento ao feito, sem conferir, portanto, os efeitos do pedido liminar solicitado...P.I.Brasília-DF, 05/07/2007. Ass. Des. DÁCIO VIEIRA."

**Núm Processo : 2007 00 2 007193-1**

Relator Des. : JESUÍNO RISSATO  
 Agravante(s) : CLEBER CARDOSO XAVIER  
 Advogado(s) : LEONARDO ARAGÃO CRAVEIRO e outro(s)  
 Agravado(s) : CHEFE DO NÚCLEO DE APOIO E SELEÇÃO  
 DA GERÊNCIA DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO  
 E MOVIMENTAÇÃO DA SECRETARIA  
 DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
 Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR  
 Origem : 4ª VFP 38481-3/07 MANDADO DE SEGURAN-  
 ÇA

DESPACHO FLS. 143/144

"...VISTOS, etc...Tenho por relevante a fundamentação expendida, e ante a possibilidade de dano irreparável e perecimento do direito invocado, hei por bem conceder parcialmente a liminar, apenas para determinar a reserva da vaga ao impetrante, até a decisão do mandado de segurança...Brasília, 29/06/2007. Ass. Desº JESUINO RISSATO."

**Núm Processo : 2007 00 2 007195-3**

Relator Des. : JESUÍNO RISSATO  
 Agravante(s) : SUPERMERCADO PROGRESSO LTDA  
 SUPERMERCADO PROGRESSO LTDA  
 Advogado(s) : ELVIS DEL BARCO CAMARGO e outro(s)  
 Agravado(s) : JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO  
 E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIA-  
 LIZADOS S/A  
 Advogado(s) : ANA CLÁUDIA DA SILVA  
 Origem : 2ª VCV SOB 6693-3/07 ARRESTO

DESPACHO FLS. 245/248

"...Intime-se a Agravada para responder ao recurso, no prazo legal. Brasília, 27/06/2007. Ass. Des. JESUINO RISSATO."

**Núm Processo : 2007 00 2 007265-6**

Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
 Agravante(s) : D. L. M.  
 Advogado(s) : MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE  
 JOSIANE RAMALHO GOMES, JAQUELINE  
 BLONDIN DE ALBUQUERQUE e outro(s)  
 Agravado(s) : V. C. M. rep. por A. L. C. F.  
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO  
 Origem : 5ª VFAM BSB 65233-7/07 OFERTA DE ALI-  
 MENTOS

DESPACHO FLS. 50/53

"... Frente às razões supra, DEFIRO o efeito suspensivo pleiteado para reformar a decisão a quo, fixando, ate o julgamento da ação, os alimentos provisórios em 13% dos vencimentos brutos... P R. I. Brasília, 29/06/2007. Ass. Desº. LECIR MANOEL DA LUZ"

**Núm Processo : 2007 00 2 007270-0**

Relatora Des. : HAYDEVALDA SAMPAIO  
 Agravante(s) : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-  
 CIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL  
 Advogado(s) : CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE  
 SOUSA  
 HUMBERTO BARRETO FILHO e outro(s)  
 Agravado(s) : JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO  
 Advogado(s) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO e outro(s)  
 Origem : 10ª VCV BSB 3237/97 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 92/93

"...Concedo o efeito suspensivo pleiteado...Intime -se o Agravado para apresentar resposta, querendo, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Brasília, 28/06/2007. Ass. Desº. HAYDEVALDA SAMPAIO"

**Núm Processo : 2007 00 2 007272-9**

Relator Des. : DÁCIO VIEIRA  
 Agravante(s) : LUCIENE LELIS DOS SANTOS - ME  
 Advogado(s) : LUÍS ANTÔNIO FURTADO BRITO  
 Agravado(s) : ABDENAGO DE OLIVEIRA GUEDES  
 Advogado(s) : KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO  
 Origem : 2ª VCV TAG 22281-6/06 DESPEJO

DESPACHO FLS. 51

"...Assim, em face da argumentação apresentada, a desafiar a medida impugnada, tal situação está a recomendar o aguardo da decisão final da Turma para dirimir de vez, a questão posta em debate, importando em dar seguimento ao feito, sem conferir, portanto, os efeitos do pedido liminar solicitado...P.I.Brasília-DF, 04/07/2007. Ass. Des. DÁCIO VIEIRA."

**Núm Processo : 2007 00 2 007279-1**

Relatora Des. : HAYDEVALDA SAMPAIO  
 Agravante(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RHODES CEN-  
 TER I  
 Advogado(s) : BRENO LIMA BANDEIRA  
 KLEBER DE OLIVEIRA COELHO e outro(s)  
 Agravado(s) : JOSÉ CARLOS DA SILVA DE SOUZA  
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO  
 Origem : 1ª VCV BSB 65871-4/07 MONITÓRIA

DESPACHO FLS. 47/48

"...Concedo o efeito suspensivo pleiteado, ante o perigo de indeferimento da inicial...Intime -se o Agravado para apresentar resposta, querendo, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Brasília, 28/06/2007. Ass. Desº. HAYDEVALDA SAMPAIO"

**Núm Processo : 2007 00 2 007294-6**

Relator Des. : JESUÍNO RISSATO  
 Agravante(s) : ALCEU LUCIANO DA SILVEIRA NUNES  
 AMADOR JOSÉ NAVES FILHO, ANTÔNIO LI-  
 BERATO MELO BANDEIRA  
 EDNA DORNELAS PINHEIRO, EDSON DE PI-  
 NHO  
 ESTELA VAZ DOS SANTOS, FRANCISCO JOR-  
 GE LIMA DA CUNHA  
 GILBERTO ALVES DOS SANTOS, IZABEL  
 CRISTINA PIVATO  
 LUIZA CAORU HASEGAWA GARCIA, MÁR-  
 CIA LIBÓRIO FRAGA LIMA  
 MARCOS JOSÉ ALMEIDA BARBOSA, MARIA  
 OLIVEIRA SOUZA COSTA  
 ZILMAR ZANELLA  
 Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)  
 Agravado(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-  
 CIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL  
 BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO  
 Origem : 1ª VCV BSB 14390-5/07 REVISIONAL

DESPACHO FLS. 70/71

"...Diante do exposto, e com fulcro no art. 527, III, hei por bem atribuir efeito suspensivo ao agravo, apenas para suspender a exigência do recolhimento das custas iniciais e determinar o prosseguimento normal do processo, até decisão final do presente recurso...Brasília, 29/06/2007. Ass. Des. JESUINO RISSATO."

**Núm Processo : 2007 00 2 007330-4**

Relator Des. : ANTONINHO LOPES  
 Agravante(s) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
 Advogado(s) : ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO e ou-  
 tro(s)

Agravado(s) : VIAÇÃO PLANETA LTDA  
 Advogado(s) : HERMANO CAMARGO JÚNIOR  
 MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA e ou-  
 tro(s)  
 Origem : 8ª VCV BSB 14486-8/03 EXECUÇÃO 25745-6/04  
 EMBARGOS À EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 328

"...Defiro o efeito suspensivo para que os autos permaneçam onde se encontram até ulterior deliberação... Diga a agravada. Int. Brasília, 02 /07/2007. Ass. Des. ANTONINHO LOPES."

**Núm Processo : 2007 00 2 007389-5**

Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS  
 Agravante(s) : SINDICATO DOS TRANSPORTES ESCOLARES  
 DE BRASÍLIA/DF  
 Advogado(s) : MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO e  
 outro(s)  
 Agravado(s) : DETRAN/DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
 DO DISTRITO FEDERAL  
 Advogado(s) : GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA - PROCURA-  
 DOR  
 Origem : 7ª VFP 55058-2/07 OBRIGAÇÃO DE NÃO FA-  
 ZER

DESPACHO FLS. 74/75

"...Nego ao recurso o efeito suspensivo...Intime-se. Brasília, 03/07/2007. Ass. Des. LUCIANO VASCONCELLOS."

**Núm Processo : 2007 00 2 007424-1**

Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS  
 Agravante(s) : VILBER ANTÔNIO DE OLIVEIRA BELLO  
 TEREZA CRISTINA VIEIRA MELLO DE OLI-  
 VEIRA BELLO  
 Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)  
 Agravado(s) : ALEXANDRE GUIMARÃES COSTA  
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO  
 Origem : 5ª VCV BSB 66745-6/07 INDENIZAÇÃO

DESPACHO FLS. 39/40

"...Nego ao recurso o efeito ativo...Intime-se. Brasília, 04/07/2007. Ass. Des. LUCIANO VASCONCELLOS."

**Núm Processo : 2007 00 2 007568-1**

Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS  
 Agravante(s) : SILVÂNIA DIAS BARBOSA  
 Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA  
 JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL  
 Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR  
 Origem : 1ª VFP 66714-2/07 INOMINADA

DESPACHO FLS. 29/31

"CONCEDO ao recurso o efeito ativo... Negada a gratuidade, à recorrente foi imposto o recolhimento das custas, em 30 (trinta) dias sob pena de extinção... Intime-se. Brasília, 05/07/2007. Ass. Desº LUCIANO VASCONCELLOS"

**Núm Processo : 2007 00 2 007576-7**

Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS  
 Agravante(s) : GILDA MARIA DA SILVA PEREIRA  
 Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 ROBERTO GOMES FERREIRA  
 Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL  
 Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR  
 Origem : 3ª VFP 55184-0/07 INOMINADA

DESPACHO FLS. 41/43

"CONCEDO ao recurso o efeito ativo... Negada a gratuidade, à recorrente foi imposto o recolhimento das custas, em 30 (trinta) dias sob pena de extinção... Intime-se. Brasília, 05/07/2007. Ass. Desº LUCIANO VASCONCELLOS"

**Núm Processo : 2007 00 2 007597-5**

Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS  
 Agravante(s) : JOSÉ ARMANDO DA SILVA  
 Advogado(s) : DILSILEI MARTINS MONTEIRO  
 LUCIENE DE SOUZA CASTRO e outro(s)  
 Agravado(s) : BANCO FINASA S/A  
 Advogado(s) : MARIA LUCÍLIA GOMES  
 ANDRÉA LOLLI e outro(s)  
 Origem : VCV PAR 4685-5/07 REINTEGRAÇÃO DE POS-  
 SE

DESPACHO FLS. 138/143

"... valendo-me do contido no artigo 557 do CPC, NEGOU seguimento ao presente recurso, por ser ele manifestamente inadmissível. Publicada esta decisão, transitada em julgado, arquivem-se. Brasília, 06/07/2007. Ass. Desº LUCIANO VASCONCELLOS"



**Núm Processo : 2007 00 2 007600-9**  
 Relator Des. : ANTONINHO LOPES  
 Agravante(s) : DEBORAH FEREGHETTI MORAIS  
 Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA  
 LUCIANO CLÁUDIO LAGE GUIMARÃES  
 MENDES  
 Agravado(s) : BANCO CRUZEIRO DO SUL  
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO  
 Origem : 18ª VCV BSB 33345-3/07 CAUTELAR

DESPACHO FLS. 55/56

"Vistos etc... indefiro o pedido de "efeito suspensivo"... Int. Brasília, 09/07/2007. Ass. Desº. ANTONINHO LOPES"

**Núm Processo : 2007 00 2 007648-0**  
 Relator Des. : ANTONINHO LOPES  
 Agravante(s) : A. G. P. C.  
 Advogado(s) : RENATO OLIVEIRA RAMOS  
 GUSTAVO DO VALE ROCHA  
 Agravado(s) : G. O. C. rep. por P. D. C. O. C.  
 M. E. O. C. rep. por P. D. C. O. C.  
 Advogado(s) : IDOLINE ALVES  
 ROSENILDE BRITO CAMPOS e outro(s)  
 Origem : 7ª VFAM BSB 68490-9/06 OFERTA DE ALI-  
 MENTOS (74497-6/07, 74501-3/07)

DESPACHO FLS. 213

"Defiro o efeito suspensivo para processamento do agravo tendo em conta a possibilidade de dano de difícil ou impossível reparação... Aos agravados. Int. Brasília, 09/07/2007. Ass. Desº. ANTONINHO LOPES"

**Núm Processo : 2007 00 2 007782-7**  
 Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS  
 Agravante(s) : CLÉA FREIRE VIANA  
 Advogado(s) : NEIDE APARECIDA RIBEIRO - NPJ/FACITEC  
 Agravado(s) : BANCO ABN AMRO REAL  
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO  
 Origem : 2ª VCV CEI 16077-5/07 REVISIONAL

DESPACHO FLS. 46/47

"... NEGO ao recurso efeito ativo... Intime-se. Brasília, 10/07/2007. Ass. Desº LUCIANO VASCONCELLOS"

Brasília -DF, 11 de julho de 2007  
 ELVI MARI MACIEL MATTOS  
 Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível  
**CÂMARA CRIMINAL**

41ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHOS EXARADOS PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES RELATORES

#### MANDADO DE SEGURANÇA

**Núm Processo : 2007 00 2 007433-3**  
 Relator Des. : MARIO MACHADO  
 Impetrantes : F. R. S. e E. H. D. O. S.  
 Advogados : Dra. VLAVIANA BRANDÃO LUCAS e outro(s)  
 Informante : J. D. I. V. C. B.  
 Litisconsorte : M. P. D. F. T.  
 Origem : 1ª VCR BSB 61963-3/07 IP 13/07

DESPACHO FL. 54

"Vistos. Homologo, com fundamento no artigo 68, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, o pedido de desistência formulado à fl. 52. Extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se. Comunique-se. Brasília, 10 de julho de 2007. (a) Des. Mario Machado - Relator."

**Núm Processo : 2007 00 2 007434-3**  
 Relator Des. : MARIO MACHADO  
 Impetrante : R. S. L.  
 Advogados : Dra. VLAVIANA BRANDÃO LUCAS e outro(s)  
 Informante : J. D. I. V. C. B.  
 Litisconsorte : M. P. D. F. T.  
 Origem : 1ª VCR BSB 61963-3/07 IP 13/07

DESPACHO FL. 26

"Vistos. Homologo, com fundamento no artigo 68, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, o pedido de desistência formulado à fl. 24. Extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se. Comunique-se. Brasília, 10 de julho de 2007. (a) Des. Mario Machado - Relator."

**Núm Processo : 2007 00 2 007435-0**  
 Relator Des. : MARIO MACHADO  
 Impetrante : L. M. S.  
 Advogados : Dra. VLAVIANA BRANDÃO LUCAS e outro(s)  
 Informante : J. D. I. V. C. B.  
 Litisconsorte : M. P. D. F. T.  
 Origem : 1ª VCR BSB 61963-3/07 IP 13/07

DESPACHO FL. 28

"Vistos. Homologo, com fundamento no artigo 68, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, o pedido de desistência formulado à fl. 26. Extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se. Comunique-se. Brasília, 10 de julho de 2007. (a) Des. Mario Machado - Relator."

**Núm Processo : 2007 00 2 007437-9**  
 Relator Des. : MARIO MACHADO  
 Impetrante : F. T. L.  
 Advogados : VLAVIANA BRANDÃO LUCAS e outro(s)  
 Informante : J. D. P. V. C. B.  
 Litisconsorte : M. P. D. F. T.  
 Origem : 1º VCR BSB 61963-3/07, IP 13/07

DESPACHO FL. 39

"Vistos. Homologo, com fundamento no artigo 68, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, o pedido de desistência formulado à fl. 37. Extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se. Comunique-se. Brasília, 10 de julho de 2007. (a) Des. Mario Machado - Relator."

#### REVISÃO CRIMINAL

**Núm Processo : 2007 00 2 007571-3**  
 Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS  
 Requerente : GILMAR SOTERO GALDINO  
 Advogados : Drs. JASON BARBOSA DE FARIA e  
 WENDEL LEMES DE FARIA  
 Origem : 2ª TCR 2001071006994-6 APR (3ª VCR TAG, IP 33/01)

DESPACHO FLS. 199/206

"In fine: .... Já em relação ao requerente no Processo 7571-3, Gilmar Sotero Galdino, não vislumbro a verossimilhança necessária para autorizar a expedição de Alvará de Soltura em seu favor.... Os argumentos relativos à nulidade absoluta da ação penal 2001.07.1.006994-6 também não a revivem da forma indispensável à concessão de Alvará de Soltura ao requerente, que está condenado com trânsito em julgado, nem autorizam que aguarde em liberdade o processamento e julgamento da Revisão Criminal.... Quanto às demais pretensões, quais sejam, as de que as revisões corram em segredo de justiça e a requisição dos autos do Processo 2001.07.1.006994-6, serão decididas após a necessária oitiva do Ministério Público..... A seguir, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. I. Brasília-DF, 07 de julho de 2007. (a) Des. SANDRA DE SANTIS - Relatora"

Brasília -DF, 11 de julho de 2007.

CLAUDIA SOUZA VERDAN DE MIRANDA  
 Diretora Substituta da Secretaria da Câmara Criminal

#### 1ª TURMA CRIMINAL

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

26ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem, do Excelentíssimo Senhor Desembargador EDSON ALFREDO SMANIOTTO, Presidente da 1ª Turma Criminal, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 19 (dezenove) de julho de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, na sala 139, 2º andar, Palácio da Justiça, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, TJDF, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados.

#### REMESSA DE OFÍCIO

**Núm Processo : 2006 09 1 016727-6**  
**Réu Preso**  
 Recorrente(s) : JUÍZO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SAMAM-  
 BAIA  
 Recorrido(s) : EDICARLOS MIRANDA DOS SANTOS  
 Advogado(s) : ALESSANDRO RODRIGUES FARIA -  
 NPJ/UNIEURO-DEFENSOR DATIVO  
 Origem : TJÚRI SAM - IP 518/06  
 Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Núm Processo : 2007 00 2 002919-0**  
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
 Origem : VIJ 5445-3/06 TRASLADO (1817-0/06, PAAI 1167/06)  
 Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO

**Núm Processo : 2007 00 2 005656-6**  
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
 Origem : VIJ 2639-9/07 PAAI 1155/07 (IP 160/07)  
 Relator Des. : JOÃO EGMONT

#### RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

**Núm Processo : 1999 01 1 045800-6**  
**Réu Preso**  
 Recorrente(s) : UBIRATAN DA SILVA PEREIRA  
 Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA -  
 NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO  
 Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-  
 RAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : TJÚRI-BSB IP 167/99 - IP 046/00  
 Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO

**Núm Processo : 2003 05 1 000069-3**  
 Recorrente(s) : FRANCISCO DOURADO DOS SANTOS  
 Advogado(s) : EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ/UNICEUB -  
 DEFENSOR DATIVO FLS. 127.  
 Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-  
 RAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : T. JÚRI - PLAN IP. 631/2002  
 Relator Des. : JOÃO EGMONT

**Núm Processo : 2004 09 1 011770-8**  
 Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-  
 RAL E TERRITÓRIOS  
 Recorrido(s) : CLESIOVALDO DO NASCIMENTO MORENO  
 Advogado(s) : FABRÍZIO JACYNTO LARA - (NPJ/UPIIS)  
 Origem : TJURI SAM - IP Nº 352/2004  
 Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO

**Núm Processo : 2005 01 1 002843-0**  
**Réu Preso**  
 Recorrente(s) : JOSÉ NÉLIO VIEIRA DA SILVA  
 Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA -  
 NAJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO  
 Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-  
 RAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : TJÚRI-BSB IP 492/04  
 Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO

**Núm Processo : 2005 01 1 005729-6**  
 Recorrente(s) : TOMAZ BARROS SENA  
 Advogado(s) : GERALDO FERREIRA DA SILVA CÔRTEZ  
 Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-  
 RAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : TJÚRI-BRASÍLIA IP. 23/2005  
 Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO

**Núm Processo : 2005 05 1 007156-0**  
 Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-  
 RAL E TERRITÓRIOS  
 Recorrido(s) : RAFAEL HENRIQUE DUTRA DA SILVA  
 Advogado(s) : LUZITANO GARCIA CRUZ FILHO  
 Origem : TJÚRI-PLAN - IP. 212/2005-TRASLADO  
 Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO

**Núm Processo : 2005 07 1 023251-3**  
**Réu Preso**  
 Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-  
 RAL E TERRITÓRIOS  
 Recorrido(s) : JOÃO PAULO AMORIM DE SOUZA  
 Advogado(s) : EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ/UNICEUB-  
 DEFENSOR DATIVO  
 Origem : TJÚRI TAG IP. 332/05  
 Relator Des. : JOÃO EGMONT

**Núm Processo : 2006 01 1 033912-5**  
**Réu Preso**  
 Recorrente(s) : MARIO ALVES DUARTE  
 Advogado(s) : ALESSANDRA FRANÇA DE ARAÚJO -  
 NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO  
 Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-  
 RAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : TJÚRI-BSB - IP.529/01  
 Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO

**Núm Processo : 2006 03 1 014974-2**  
**Réu Preso**  
 Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-  
 RAL E TERRITÓRIOS  
 Recorrido(s) : DENIVAL DA SILVA SANTOS  
 Advogado(s) : JOSÉ RIBAMAR CORRÊA NETO - NPJ/FACI-  
 TEC- DEFENSOR DATIVO FLS. 181  
 Recorrido(s) : ORISMAR DOS SANTOS BEZERRA  
 Advogado(s) : PAULO CORRÊA DOS SANTOS  
 Recorrido(s) : JOÃO MORAES DE SANTANA  
 Advogado(s) : LUIZ CARLOS DA COSTA  
 Origem : VCR 2º TJÚRI-CEI IP. 154/2006  
 Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO

**Num Processo : 2006 09 1 007000-9**

Recorrente(s) : MARCOS BEZERRA GUEDES  
RICARDO GOMES GUEDES  
Advogado(s) : PATRÍCIA FRANZIM PONCE - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO  
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : T. JÚRI SAM IP 111/06  
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO

**Num Processo : 2007 10 1 000424-5**

Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Recorrido(s) : CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA PAZ  
Advogado(s) : RUTE RAQUEL VIEIRA BRAGA DA SILVA - NAJ/UNIPLAC  
Origem : VCRTJURIDT-SMA  
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO

**APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE****Num Processo : 2005 01 3 002941-7**

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO  
Origem : VIJ PAAI - 1741/5 DCA  
Relator Des. : JOÃO EGMONT

**Num Processo : 2007 01 3 000730-0**

Advogado(s) : RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES - NAJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO  
Origem : VIJ - PAAI 242/07  
Relator Des. : JOÃO EGMONT

**Num Processo : 2007 01 3 000753-5**

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO  
Origem : VIJ BSB PAAI: 408/07  
Relator Des. : JOÃO EGMONT

**APELAÇÃO CRIMINAL****Num Processo : 1999 03 1 002167-5**

Apelante(s) : MARCELO OLIVEIRA SANTANA  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 2ª VCR-CEI IP. 176/2003  
Relator Des. : IRAN DE LIMA  
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE

**Num Processo : 2000 03 1 011076-7****Réu Preso**

Apelante(s) : MARCOS COSTA CHAVES  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 3ª VCR-CEI - IP. 361/00  
Relator Des. : MARIO MACHADO  
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE

**Num Processo : 2000 05 1 001732-3**

Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Apelado(s) : JONATAS GONÇALVES PIRES  
Advogado(s) : AUGUSTO EUDALDO MORAIS DE LIMA  
Origem : TJÚRI-PLAN IP 243/00  
Relator Des. : MARIO MACHADO  
Revisor Des. : IRAN DE LIMA

**Num Processo : 2001 01 1 049128-7**

Apelante(s) : JUAREZ ÁLVARES DA COSTA  
Advogado(s) : JOSÉ LEOPOLDO DE ASSIS PEREIRA  
Apelante(s) : EDILSON MANOEL DA SILVA  
Advogado(s) : VERA LÚCIA VALADARES PAIM  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 8ª VCR-BSB IP 191/01  
Relator Des. : JOÃO EGMONT  
Revisor Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO

**Num Processo : 2001 02 1 001413-0****Réu Preso**

Apelante(s) : MARCOS SAMPAIO DE CARVALHO  
JOSÉ LAÉRCIO DE OLIVEIRA, KÁTIA RAU-MÊNIA DE ALMEIDA ARAÚJO  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : VCRTJURIDT BRAZ IP 120/01  
Relator Des. : MARIO MACHADO  
Revisor Des. : IRAN DE LIMA

**Num Processo : 2002 03 1 003021-9**

Apelante(s) : JOSÉ ROBERTO CARLOS DA SILVA  
Advogado(s) : ANTÔNIO ADONEL GOMES DE ARAÚJO e outro(s)  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 3ª VCR-CEI I.P. 203/2002  
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO  
Revisor Des. : JOÃO EGMONT

**Num Processo : 2003 07 1 003155-7**

Apelante(s) : EVANDRO GABRIEL FERREIRA  
Advogado(s) : EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES  
RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : TJÚRI TAG IP 15/03  
Relator Des. : MARIO MACHADO  
Revisor Des. : IRAN DE LIMA

**Num Processo : 2004 01 1 090947-5**

Apelante(s) : LUÍS ALVES DA SILVA  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
Origem : 2ª VECP-BSB IP. 143/2004  
Relator Des. : IRAN DE LIMA  
Revisor Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO

**Num Processo : 2004 07 1 020250-4****Réu Preso**

Apelante(s) : ANTÔNIO RODRIGUES DE MENESES  
Advogado(s) : ELIENE JOSÉ FERREIRA  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 2ª VCR TAG IP. 255/2004  
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO  
Revisor Des. : JOÃO EGMONT

**Num Processo : 2005 01 1 023403-4**

Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Apelado(s) : JOÃO LEANDRO COSTA BRANDÃO  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Origem : 1ª VECP-BRASÍLIA IP. 1075/2004  
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO

**Num Processo : 2005 01 1 146105-7**

Apelante(s) : RODRIGO AFONSO DIAS DOS SANTOS LEMOS  
Advogado(s) : HUILDER MAGNO DE SOUZA e outro(s)  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 2ª VECP IP 701/05  
Relator Des. : MARIO MACHADO  
Revisor Des. : IRAN DE LIMA

**Num Processo : 2006 01 1 010645-4**

Apelante(s) : ALEX RICARDO ALVES RIBEIRO  
Advogado(s) : REJANE BEZERRA - NPJ/UNIDF  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 4ª VECP- IP. 36/06  
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO

**Num Processo : 2006 01 1 030543-3**

Apelante(s) : LENI DE JESUS  
Advogado(s) : ZULMA LOPES DE ARAUJO FRANCO  
CELSON DE PAULA FRANCO  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 4ª VECP BSB IP. 150/2006  
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO

**Num Processo : 2006 01 1 035755-6**

Apelante(s) : CHRISTIAN FÁBIO MENDES MARTINS  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Apelante(s) : DANIELE ALBANO MARQUES  
Advogado(s) : SÍLVIA DENISE DIAS MIGUEL VIANA - NPJ/UNICEUB  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 3ª VECP-BSB IP 134/06  
Relator Des. : MARIO MACHADO  
Revisor Des. : IRAN DE LIMA

**Num Processo : 2006 01 1 061035-4****Réu Preso**

Apelante(s) : FAGNER DA SILVA LOPES  
Advogado(s) : GILSON FERNANDES VASCONCELLOS  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 1ª VCR-BSB - IP.179/06  
Relator Des. : MARIO MACHADO  
Revisor Des. : IRAN DE LIMA

**Num Processo : 2006 01 1 078261-3****Réu Preso**

Apelante(s) : ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA  
Advogado(s) : CRISTINA ALVES TUBINO RODRIGUES - NPJ/UNIDF-DEFENSOR DATIVO  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 4ª VECP- IP 431/06  
Relator Des. : MARIO MACHADO  
Revisor Des. : IRAN DE LIMA

**Num Processo : 2006 03 1 018086-7****Réu Preso**

Apelante(s) : DEMÉTRIO TABOSA DOS SANTOS  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 3ª VCR-CEI IP. 209/06  
Relator Des. : MARIO MACHADO  
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE

**Num Processo : 2006 04 1 006209-4****Réu Preso**

Apelante(s) : DAVI ANTÔNIO PERERA BENTO  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 1ª VCR GAMA IP. 143/2006  
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO  
Revisor Des. : IRAN DE LIMA

**Num Processo : 2006 07 1 003209-7**

Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Apelante(s) : LINDOMAR GONÇALVES MATIAS  
Advogado(s) : ANNE KAREN LUCAS - NPJ/UCB-DEFENSOR DATIVO  
Apelante(s) : EDMAR MARTINS SILVA  
Advogado(s) : ANDRESSA DE PAIVA PELISSARI  
SÉRGIO ANTONINO FONSECA  
Apelado(s) : OS MESMOS  
Origem : 3ª VCR-TAG IP 67/06  
Relator Des. : MARIO MACHADO  
Revisor Des. : IRAN DE LIMA

**Num Processo : 2006 09 1 006312-9**

Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Apelado(s) : NILTON GUIMARÃES DE SOUZA  
Advogado(s) : JAIR ESTEVES MACHADO JÚNIOR - NPJ/UPIS  
Origem : TJÚRI-SAM IP. 102/2006  
Relator Des. : MARIO MACHADO  
Revisor Des. : IRAN DE LIMA

Brasília - DF, 10 de julho de 2007

JOÃO ALVES COSTA FILHO  
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal  
2ª TURMA CRIMINAL

**ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA**

Ata da 23ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 28 de junho de 2007. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ROMÃO C. OLIVEIRA, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GETULIO PINHEIRO, APARECIDA FERNANDES, JOSE DIVINO DE OLIVEIRA e VAZ DE MELLO. Vinculados, os Excelentíssimos Senhores Doutores Juizes de Direito ARNOLDO CAMANHO, SOUZA e ÁVILA, SÉRGIO ROCHA, JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO, NILSONI DE FREITAS e GISLENE PINHEIRO. Procurador de Justiça o Excelentíssimo Doutor FERNANDO CESAR PEREIRA VALENTE. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

**HABEAS CORPUS****Num Processo : 2007 00 2 002490-4**

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA  
Impetrante(s) : J. L. L. L.  
Paciente : R. S. R.  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Origem : VIJ 1253-9/07 PAAI 631/07



## DECISÃO

Julgou-se prejudicado. Unânime.

**Num Processo : 2007 00 2 004002-2**

Relatora Des.<sup>a</sup> : NILSONI DE FREITAS  
 Impetrante(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA  
 CYNTHIA DE LACERDA BORGES  
 Paciente : GILBERTO DE SOUZA DOURADO  
 Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA -  
 NAJ/UNICEUB  
 Origem : VJVC 119499-3/06 IP 405/06

## DECISÃO

Denegou-se a ordem. Unânime.

**Num Processo : 2007 00 2 005182-6**

Relatora Des.<sup>a</sup> : APARECIDA FERNANDES  
 Impetrante(s) : FÁBIO FERREIRA FRANCO DE OLIVEIRA  
 Paciente : FÁBIO LUCIANO DE SOUSA BARBOSA  
 Advogado(s) : FÁBIO FERREIRA FRANCO DE OLIVEIRA  
 Origem : 1ª VCR BSB 31214-3/07 IP 96/07

## DECISÃO

Julgou-se prejudicado. Unânime.

**Num Processo : 2007 00 2 005549-1**

Relator Des. : SOUZA E ÁVILA  
 Impetrante(s) : E. C. R. F.  
 Paciente : E. C. R. F.  
 Advogado(s) : SERGIO AUGUSTO GUTSCHOW PALHAS  
 Origem : VJVC 41287-4/07 MEDIDA PROTETIVA DE  
 URGÊNCIA

## DECISÃO

Concedeu-se a ordem, em parte, nos termos do voto do Relator.  
 Unânime.

**Num Processo : 2007 00 2 005629-7**

Relatora Des.<sup>a</sup> : APARECIDA FERNANDES  
 Impetrante(s) : ONILDO TAVARES DE LIMA  
 Paciente : ENILSON OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR  
 Advogado(s) : ONILDO TAVARES DE LIMA  
 Origem : 1ª VCR TAG 11640-7/07 LIBERDADE PROVI-  
 SÓRIA (11596-8/07 IP 196/07)

## DECISÃO

Concedeu-se a ordem. Unânime.

**Num Processo : 2007 00 2 005801-9****Réu Preso**

Relatora Des.<sup>a</sup> : APARECIDA FERNANDES  
 Impetrante(s) : THIAGO MACHADO DE CARVALHO  
 ADRIANO VERSIANI PINTO  
 Paciente : CARLOS WILLIAN FERREIRA DOS SANTOS  
 Origem : 2ª VCR TAG18786-4/04 IP 360/04

## DECISÃO

Denegou-se a ordem. Unânime.

**Num Processo : 2007 00 2 005821-3**

Relator Des. : SOUZA E ÁVILA  
 Impetrante(s) : MARÍLIA GABRIELA GIL BRAMBILLA  
 MICHELE DINIZ MENDES  
 Paciente : MARCOS AURÉLIO DA SILVA  
 Advogado(s) : MARÍLIA GABRIELA GIL BRAMBILLA -  
 (NPJ/UnIDF)  
 Origem : 4ª VECP 14491-6/07 IP 150/2007

## DECISÃO

Denegou-se a ordem. Unânime.

**Num Processo : 2007 00 2 005890-0****Réu Preso**

Relator Des. : SOUZA E ÁVILA  
 Impetrante(s) : REGINALDO ARANTES DE CARVALHO  
 Paciente : MOISÉS ALVES FEITOSA  
 Advogado(s) : REGINALDO ARANTES DE CARVALHO  
 Origem : VCR DT SOB 4909-7/07 LIB PROV (4721-9/07  
 IP 126/07)

## DECISÃO

Denegou-se a ordem. Unânime.

**Num Processo : 2007 00 2 005895-2**

Relator Des. : GETULIO PINHEIRO  
 Impetrante(s) : WALBER GUIMARÃES  
 Paciente : ALVANYR GUIMARÃES  
 Origem : VEC 4131-6/06 (4ª VECP 45388-4/05, IP  
 39/2005)

## DECISÃO

Denegou-se a ordem. Unânime.

**Num Processo : 2007 00 2 005962-7**

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA  
 Impetrante(s) : JOSÉ SEVERINO DIAS  
 Paciente : MARCOS PAULO GALDINO  
 Advogado(s) : JOSE SEVERINO DIAS  
 Origem : 2ª VCR TAG 5212-8/07 IP 95/2007

## DECISÃO

Denegou-se a ordem. Unânime.

**Num Processo : 2007 00 2 006049-2**

Relator Des. : SOUZA E ÁVILA  
 Impetrante(s) : ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO  
 NÁDIA KALYNE GERMANO DE ARAÚJO  
 Paciente : PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO  
 Advogado(s) : ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO  
 NADIA KALYNE GERMANO DE ARAÚJO  
 Origem : VCR DT SOB 5519-0/07 LIBERDADE PROVI-  
 SÓRIA (5916-0/07 IP 172/07)

## DECISÃO

Denegou-se a ordem. Unânime.

**Num Processo : 2007 00 2 006052-6**

Relator Des. : SOUZA E ÁVILA  
 Impetrante(s) : ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO  
 NÁDIA KALYNE GERMANO DE ARAÚJO  
 Paciente : WILSON SILVA DE OLIVEIRA  
 Advogado(s) : ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO  
 NADIA KALYNE GERMANO DE ARAÚJO  
 Origem : VCR DT SOB 5524-7/07 LIBERDADE PROVI-  
 SÓRIA (5916-0/07 IP 172/07)

## DECISÃO

Denegou-se a ordem. Unânime.

**Num Processo : 2007 00 2 006128-8****Réu Preso**

Relator Des. : GETULIO PINHEIRO  
 Impetrante(s) : FRANCISCO FELIX RIBEIRO  
 Paciente : IGOR GUSTAVO LINS GOMES  
 Advogado(s) : FRANCISCO FELIX RIBEIRO  
 Origem : TJURI TAG 12633-6/07 LIBERDADE PROVISÓ-  
 RIA (12640-8/07 IP 205/07)

## DECISÃO

Denegou-se a ordem. Unânime.

**Num Processo : 2007 00 2 006157-9****Réu Preso**

Relator Des. : GETULIO PINHEIRO  
 Impetrante(s) : KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO  
 Paciente : FANDER PASSOS MACHADO  
 Advogado(s) : KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO  
 Origem : 4ª VECP 50519-8/07 LIBERDADE PROVISÓRIA  
 (48586-4/07 IP 176/2007)

## DECISÃO

Denegou-se a ordem. Unânime.

**Num Processo : 2007 00 2 006301-2**

Relator Des. : GETULIO PINHEIRO  
 Impetrante(s) : JOSÉ RODRIGUES  
 Paciente : HENRIQUE DE SOUSA FIGUEIREDO  
 Advogado(s) : JOSÉ RODRIGUES  
 Origem : 1ª VCR CEI 12782-0/07 LIBERDADE PROVISÓ-  
 RIA (11932-8/07 IP 51/07)

## DECISÃO

Denegou-se a ordem. Unânime.

**Num Processo : 2007 00 2 006424-3**

Relator Des. : SOUZA E ÁVILA  
 Impetrante(s) : ALEXANDRE JESUS DOS SANTOS TAVARES  
 LOPES  
 Paciente : ALEXANDRE JESUS DOS SANTOS TAVARES  
 LOPES  
 Advogado(s) : MARCELO BARBOSA DE MORAIS  
 Origem : 3ª VECP 53672-4/07 LIBERDADE PROVISÓRIA  
 (52323-3/07 IP 17/2007)

## DECISÃO

Denegou-se a ordem. Unânime.

**Num Processo : 2007 00 2 006493-1**

Relator Des. : GETULIO PINHEIRO  
 Impetrante(s) : ERIK FRANKLIN BEZERRA  
 FERNANDO JOSÉ ALVES DE SOUZA  
 Paciente : LUCIANO PEREIRA MIGUEL  
 FRANCISCO DA CRUZ LOPES, RUBENS VIEI-  
 RA SANTOS  
 LUIZ CARLOS MIGUEL  
 Advogado(s) : ERIK FRANKLIN BEZERRA  
 FERNANDO JOSÉ ALVES DE SOUZA  
 Origem : 7ª VCR BSB 54247-4/07 IP 344/07 (65238-6/07)

## DECISÃO

Concedeu-se a ordem. Unânime.

**Num Processo : 2007 00 2 006523-4**

Relator Des. : GETULIO PINHEIRO  
 Impetrante(s) : THIAGO AUGUSTO DANZMANN  
 MARÍLIA GABRIELA GIL BRAMBILLA  
 Paciente : NILTON JOHNNY PEREIRA FONTOURA  
 Advogado(s) : MARÍLIA GABRIELA GIL BRAMBILLA -  
 NPJ/UNIDF - DEFENSOR DATIVO  
 Origem : 4ª VECP 37084-2/07 LIBERDADE PROVISÓRIA  
 (33707-9/07 IP 8/07)

## DECISÃO

Denegou-se a ordem. Unânime.

**Num Processo : 2007 00 2 006541-6**

Relator Des. : GETULIO PINHEIRO  
 Impetrante(s) : VINICIOS CECCHETTO  
 Paciente : MACIO ROGÉRIO SANTANA DO NASCIMIEN-  
 TO  
 Advogado(s) : VINICIOS CECCHETTO  
 Origem : 5ª VCR BSB 57317-4/07 LIBERDADE PROVI-  
 SÓRIA (57313-3/07 IP 215/07)

## DECISÃO

Denegou-se a ordem. Unânime.

**Num Processo : 2007 00 2 006615-6**

Relator Des. : GETULIO PINHEIRO  
 Impetrante(s) : ALESSANDRA NOGUEIRA PEREIRA  
 Paciente : FRANCISCO JURACI SOUZA INÁCIO  
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI-  
 VO  
 Origem : 3ª VCR TAG 11604-6/07 (11602-0/07 IP  
 145/2007)

## DECISÃO

Denegou-se a ordem. Unânime.

**Num Processo : 2007 00 2 006679-8****Réu Preso**

Relator Des. : GETULIO PINHEIRO  
 Impetrante(s) : CLÁUDIO DE RESENDE OLIVEIRA  
 Paciente : ROGÉRIO BRITO FERREIRA  
 Advogado(s) : CLAUDIO DE RESENDE OLIVEIRA  
 Origem : VCR DT SOB 6917-9/07 LIBERDADE PROVI-  
 SÓRIA (6914-6/07 IP 167/07)

## DECISÃO

Concedeu-se a ordem. Unânime.

**Num Processo : 2007 00 2 006794-8**

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA  
 Impetrante(s) : DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDE-  
 RAL  
 Paciente : ALESSANDRO BORBA QUERINO  
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
 Origem : VCRTJURIDT SMA 3319-8/07 LIBERDADE  
 PROVISÓRIA (2664-6/07 IP 316/07)

## DECISÃO

Denegou-se a ordem. Maioria. O 2º Vogal a concedia.

**REMESSA DE OFÍCIO****Num Processo : 2000 06 1 003410-0**

Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO  
 Recorrente(s) : JUÍZO DA VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL  
 DO JÚRI DE SOBRADINHO/DF  
 Recorrido(s) : FILIPE FERNANDES DA SILVA  
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
 Origem : T.JURI-SOB IP 353/00

## DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CRIMINAL****Num Processo : 2003 03 1 015304-0****Réu Preso**

Relator Des. : SÉRGIO ROCHA  
 Embargante(s) : JÚLIO CÉSAR DE ABREU LIMA  
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
 Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-  
 RAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 3ª VCR CEI IP. 122/2003

## DECISÃO

Deu-se provimento ao recurso, contudo, sem alterar o camando do  
 acórdão. Unânime.

**Num Processo : 2005 01 1 009321-5**

**Réu Preso**

Relatora Des.<sup>a</sup> : GISLENE PINHEIRO  
Embargante(s) : RAFAEL VIANA CORTES  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : TJÚRI-BRASÍLIA IP. 28/2005

DECISÃO

Rejeitados os embargos. Unânime.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CRIMINAL**

**Num Processo : 2000 04 1 009702-3**

**Réu Preso**

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA  
Embargante(s) : RICARDO PEIXOTO DE CASTRO  
Advogado(s) : ATAÍDE JORGE DE OLIVEIRA  
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 1ª VCRGAMA IP. 96/2000

DECISÃO

Rejeitados os embargos. Unânime.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**Num Processo : 2003 01 1 037586-3**

Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO  
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Recorrido(s) : ANDERSON SIMÕES DE CARVALHO  
Advogado(s) : ALICE AQUINO BARBOSA - (NAJ/UniCEUB)  
Origem : TJURI BSB IP. 158/2001 - TRASLADO(PROC. 71228-8/01)

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

**Num Processo : 2003 02 1 001402-3**

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA  
Recorrente(s) : JOSÉ HENRIQUE BATISTA PEREIRA DEILER ERISVALDO LUCENA DE SOUZA  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO  
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : VCRTJURIDT BRAZ I.P. 73/2003

DECISÃO

Após o voto do 1º Vogal provendo. Pediu vista a Segunda Vogal.

**Num Processo : 2003 06 1 006172-6**

Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO  
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Recorrido(s) : CELÍSIA CARDOSO DE ALARCÃO ILDA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO DE ALARCÃO  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Origem : VCRDT SOB IP Nº 76/2001

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

**Num Processo : 2003 06 1 009462-4**

Relator Des. : VAZ DE MELLO  
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Recorrido(s) : ANTÔNIO BEZERRA DE OLIVEIRA FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Origem : VCRDT SOB IP. 99/2003

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

**Num Processo : 2004 03 5 008356-5**

Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO  
Recorrente(s) : JOSÉ ANIELSON AFONSO DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : GUILHERMINA MARIA COELHO  
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Recorrido(s) : OS MESMOS  
Origem : 1º TJÚRI-CEI - PROC. A0001749/95 - IP. 30/1995

DECISÃO

Deu-se provimento ao recurso do Ministério Público para incluir a qualificadora que havia sido afastada no juízo de retratação. Unânime.

**APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

**Num Processo : 2004 01 3 000937-8**

Relator Des. : GETULIO PINHEIRO  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Origem : VIJ PAAI Nº 2833/2003

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

**Num Processo : 2006 01 3 002868-7**

Relator Des. : GETULIO PINHEIRO  
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB  
Origem : VIJ - TRASLADO - PROC. 872-4/06

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

**Num Processo : 2006 01 3 003398-8**

Relator Des. : GETULIO PINHEIRO  
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB  
Origem : VIJ - PAAI 2233/2006-DCA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

**Num Processo : 2006 01 3 005521-4**

Relator Des. : GETULIO PINHEIRO  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO  
Origem : VIJ BSB PAAI Nº 3067/2006

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

**Num Processo : 2006 01 3 006636-3**

Relator Des. : GETULIO PINHEIRO  
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO  
Origem : VIJ - PAAI 3530/06

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

**Num Processo : 2006 01 3 008006-8**

Relator Des. : GETULIO PINHEIRO  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO  
Origem : VIJ - PAAI 3944/06

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

**APELAÇÃO CRIMINAL**

**Num Processo : 1999 02 1 002060-5**

Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO  
Apelante(s) : CARLOS ALBERTO SILVA DOS SANTOS  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : VCRTJURIDT BRAZ IP. 315/1999

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

**Num Processo : 2000 03 1 000045-3**

Relator Des. : SÉRGIO ROCHA  
Revisora Des.<sup>a</sup> : APARECIDA FERNANDES  
Apelante(s) : ITAMAR DE SOUSA  
Advogado(s) : RONALDO OLIVEIRA DA CUNHA CAVALCANTI  
Apelado(s) : GESUALDO ARROBAS MANCINI  
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 2ª VCR CEI IP. 516/99

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

**Num Processo : 2000 05 1 001661-8**

**Réu Preso**

Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA  
Revisor Des. : SOUZA E ÁVILA  
Apelante(s) : FÁBIO AUGUSTO MATEUS GOMES  
Advogado(s) : AVENIR ANGELO ROSA FILHO e outro(s)  
Apelante(s) : WELBEN DA PAZ CARNEIRO  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 1ª VCRDT PLAN IP. 189/2000

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

**Num Processo : 2000 07 1 000261-8**

Relator Des. : SÉRGIO ROCHA  
Revisor Des. : VAZ DE MELLO  
Apelante(s) : GERALDO LAMEIRA DOS SANTOS  
Advogado(s) : JAMIL JORGE  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 3ª VCR TAG IP. 169/99

DECISÃO

Julgou-se extinta a punibilidade. Unânime.

**Num Processo : 2001 01 1 013685-0**

Relator Des. : SÉRGIO ROCHA  
Revisor Des. : VAZ DE MELLO  
Apelante(s) : JOCÉLIO CAVALCANTE PEQUENO  
Advogado(s) : MÁRIO DE ALMEIDA COSTA NETO GILVETE GOMES DA SILVA e outro(s)  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 7ª VCRDT-BRASÍLIA IP. 4/2001

DECISÃO

Deu-se parcial provimento. Unânime.

**Num Processo : 2001 07 1 015245-0**

Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA  
Revisora Des.<sup>a</sup> : NILSONI DE FREITAS  
Apelante(s) : FLÁVIO SOARES MENDES  
Advogado(s) : HELI GONÇALVES NUNES - (NPJ/UCB)  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 3ª VCR-TAG - IP. 496/2001

DECISÃO

Após o voto do relator provendo em parte o apelo e, o da Revisora negando provimento, pediu vista a Vogal.

**Num Processo : 2001 09 1 001002-9**

Relatora Des.<sup>a</sup> : NILSONI DE FREITAS  
Apelante(s) : EVERSON VIANA DA SILVA  
Advogado(s) : ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN - NAJ/UNICEUB  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 2ª VCRDT-SAMAMBAIA IP. 22/2001

DECISÃO

Julgou-se extinta a punibilidade. Unânime.

**Num Processo : 2002 01 1 075796-0**

Relator Des. : SÉRGIO ROCHA  
Revisora Des.<sup>a</sup> : APARECIDA FERNANDES  
Apelante(s) : ALESSANDRO TIAGO DA SILVA TELES  
Advogado(s) : CLARA MARCIA DE RIVOREDO JOAO MAURICIO L DE FREITAS  
Apelante(s) : RUI BENTO DA SILVA  
Advogado(s) : CLARA MARCIA DE RIVOREDO  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 6ª VCRDT-BSB IP. 112/2002

DECISÃO

Deu-se parcial provimento. Unânime.

**Num Processo : 2002 03 1 009593-7**

**Réu Preso**

Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA  
Revisora Des.<sup>a</sup> : NILSONI DE FREITAS  
Apelante(s) : CLEISON APARECIDO FERREIRA  
Advogado(s) : EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 3ª VCR CEI IP. 160/2002

DECISÃO

Deu-se parcial provimento. Unânime.

**Num Processo : 2003 03 1 018045-4**

Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA  
Revisora Des.<sup>a</sup> : NILSONI DE FREITAS  
Apelante(s) : DOUGLAS PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 2ª VCR CEI IP. 364/2003

DECISÃO

Deu-se parcial provimento. Unânime.



**Num Processo** : 2003 06 1 001684-8  
 Relator Des. : SÉRGIO ROCHA  
 Revisor Des. : VAZ DE MELLO  
 Apelante(s) : DANIEL DIAS COSTA  
 Advogado(s) : VICENTE DE PAULO TORRES DA PENHA  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : VCRDT SOB IP. 177/2001

## DECISÃO

Julgou-se extinta a punibilidade. Unânime.

**Num Processo** : 2003 06 1 004914-3  
 Relatora Des.<sup>a</sup> : GISLENE PINHEIRO  
 Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO  
 Apelante(s) : GILMAR DE OLIVEIRA BRAGA  
 Advogado(s) : LUCAS TEIXEIRA DE ÁVILA  
 MARCOS MATEUS BARBOSA  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : VCRDT SOB IP 154/03

## DECISÃO

Deu-se parcial provimento, por maioria, vencido, em parte, o 1º Vogal, que negava provimento.

**Num Processo** : 2003 07 1 020676-7  
 Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO  
 Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO  
 Apelante(s) : SÉRGIO LUIZ NUNES ALVES  
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 3ª VCR TAG IP. 209/2002

## DECISÃO

Julgou-se extinta a punibilidade. Unânime.

**Num Processo** : 2004 01 1 005268-6  
 Relator Des. : VAZ DE MELLO  
 Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO  
 Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Apelado(s) : REGINALDO NICOMEDES FIGUEIREDO  
 Advogado(s) : CRISTIANO CORREIA E SILVA - (NPJ/UnIDF)  
 Origem : 5ª VCR BSB IP. 126/2003

## DECISÃO

Deu-se provimento, nos termos do voto médio proferido pelo vogal, sem alteração da relatoria.

**Num Processo** : 2004 01 1 015384-8  
 Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO  
 Revisor Des. : VAZ DE MELLO  
 Apelante(s) : FRANCISCO BEZERRA DA SILVA JÚNIOR  
 Advogado(s) : CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UNIDF  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIO  
 Origem : 4ª VCRDT - BSB I.P. 98/2004

## DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

**Num Processo** : 2004 01 1 065964-2  
 Relator Des. : SÉRGIO ROCHA  
 Revisora Des.<sup>a</sup> : APARECIDA FERNANDES  
 Apelante(s) : DÁRIO DA CRUZ PIRES  
 Advogado(s) : JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA  
 Apelado(s) : ARIADNE CRISTINA FERREIRA MARTINS rep. por JOSÉLIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA  
 Advogado(s) : JOSÉ OSCAR DA SILVA  
 Origem : 1ª VCR BSB - QUEIXA-CRIME - IP Nº 104/2004

## DECISÃO

Deu-se parcial provimento. Unânime.

**Num Processo** : 2004 01 1 116243-3  
 Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO  
 Revisor Des. : VAZ DE MELLO  
 Apelante(s) : DONIZETE MESSIAS DOS SANTOS  
 Advogado(s) : JOAO CARLOS DE MEDEIROS CARNEIRO  
 Apelante(s) : SÉRGIO DE HOLANDA CAVALCANTE  
 Advogado(s) : CÉLIO FIGUEIREDO DE MIRANDA E SILVA  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 2ª VCR-BSB IP 231/04

## DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

**Num Processo** : 2004 03 1 000024-5  
 Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO  
 Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO  
 Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Apelante(s) : JOÃO AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA  
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
 Apelado(s) : OS MESMOS  
 Origem : 2ª VCR CEI IP. 1/2004

## DECISÃO

Deu-se provimento ao apelo do Ministério Público. Julgou-se prejudicado o apelo do réu. Por fim, declarou-se extinta a punibilidade pela prescrição. Unânime.

**Num Processo** : 2004 03 1 023627-9  
 Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA  
 Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO  
 Apelante(s) : ELIZEU RODRIGUES DE SOUSA  
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 2ª VCR CEI IP. 396/2004

## DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

**Num Processo** : 2004 04 1 013334-5  
 Relator Des. : VAZ DE MELLO  
 Revisora Des.<sup>a</sup> : NILSONI DE FREITAS  
 Apelante(s) : WELLINGTON DE SOUSA RODRIGUES  
 ABIZANIAS FERREIRA DA SILVA  
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 1ª VCR-GAMA IP. 385/2004

## DECISÃO

Deu-se parcial provimento. Unânime.

**Num Processo** : 2004 07 1 018201-4  
 Relator Des. : SÉRGIO ROCHA  
 Revisor Des. : VAZ DE MELLO  
 Apelante(s) : FAUZER PINHEIRO DE SOUSA  
 Advogado(s) : KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - NAJ/UNICEUB  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 2ª VCR - TAG - IP. 339/2004

## DECISÃO

Deu-se parcial provimento. Unânime.

**Num Processo** : 2004 09 1 002206-2  
 Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO  
 Revisor Des. : VAZ DE MELLO  
 Apelante(s) : TIAGO LOPES DE OLIVEIRA  
 Advogado(s) : RICARDO ANTONIO BORGES FILHO  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 2ª VCR DT SAM IP. 55/2004

## DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

**Num Processo** : 2004 09 1 012653-8  
 Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA  
 Revisora Des.<sup>a</sup> : NILSONI DE FREITAS  
 Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Apelado(s) : LEANDRO ALCIDES MEDEIROS  
 Advogado(s) : VIVIANE DA SILVA BERNARDES RODRIGUES - (NPJ/UCB)  
 Apelado(s) : CARLOS RENATO PEREIRA SOARES  
 Advogado(s) : KARINE MARTINS BORGES - (NAJ/UniCEUB)  
 Origem : 2ª VCRDT SAM IP. 214/2004

## DECISÃO

Negou-se provimento ao apelo da defesa. Deu-se provimento ao apelo do Ministério Público. Unânime.

**Num Processo** : 2005 01 1 028710-2  
 Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA  
 Revisora Des.<sup>a</sup> : NILSONI DE FREITAS  
 Apelante(s) : MIGUEL MARCOS DE SOUZA  
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 4ª VCRDT-BSB IP. 145/2005

## DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

**Num Processo** : 2005 01 1 039947-9  
 Relator Des. : SÉRGIO ROCHA  
 Revisor Des. : VAZ DE MELLO  
 Apelante(s) : SILMAR GOMES NEGRÃO  
 Advogado(s) : GUILHERME RODRIGUES  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 3ª VCR BSB IP. 66/2005

## DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

**Num Processo** : 2005 01 1 072583-5  
 Relator Des. : SÉRGIO ROCHA  
 Revisor Des. : VAZ DE MELLO  
 Apelante(s) : MARIA EDUARDO ROZA  
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 3ª VECP- BSB- IP. 292/2005

## DECISÃO

Deu-se parcial provimento. Unânime.

**Num Processo** : 2005 01 5 010663-1  
 Relator Des. : VAZ DE MELLO  
 Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO  
 Apelante(s) : APARECIDO MODESTO GARCIA  
 Advogado(s) : ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JÚNIOR  
 KLEBER DE SOUSA GOUVEIA  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : T. JURI-BRASÍLIA IP. 142/2001 (2001011066930-2)

## DECISÃO

Negou-se provimento ao apelo. Unânime.

**Num Processo** : 2005 03 5 009257-4  
 Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA  
 Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO  
 Apelante(s) : ÉRICO SOUZA FERREIRA  
 Advogado(s) : DIVALDO THEÓFILO DE OLIVEIRA NETTO  
 CLÉBER LOPES DE OLIVEIRA  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 1º TJÚRI-CEI - PROC. 4438/95 - IP. 146/1993

## DECISÃO

Deu-se provimento ao apelo pela alínea a do inciso III, do art. 593, do CPP. Por maioria. Vencido o Relator. Redigirá o acórdão o Revisor.

**Num Processo** : 2005 05 1 008914-0  
**Réu Preso**  
 Relatora Des.<sup>a</sup> : GISLENE PINHEIRO  
 Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA  
 Apelante(s) : ANTÔNIO MARCOS LEONARDO DE SOUZA  
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 1ª VCDT-PLAN - IP.312/05

## DECISÃO

Deu-se parcial provimento. Unânime.

**Num Processo** : 2005 06 5 011385-2  
 Relator Des. : VAZ DE MELLO  
 Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO  
 Apelante(s) : GILMAR DA MATA PAMPLONA  
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : TJURI SOB IP. 326/2002

## DECISÃO

Após o voto do relator negando provimento, e do Revisor provendo, pediu vista o vogal.

**Num Processo** : 2005 09 5 000927-9  
 Relator Des. : SÉRGIO ROCHA  
 Revisora Des.<sup>a</sup> : APARECIDA FERNANDES  
 Apelante(s) : GILSON DE OLIVEIRA LEAL  
 Advogado(s) : JOSÉ IACARINO DE PINHO  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 1ª VCRDT SAM PROC. 34/97 IP. 88/96

## DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

**Num Processo : 2006 01 1 068396-3**

**Réu Preso**

Relatora Des.<sup>a</sup> : GISLENE PINHEIRO  
 Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA  
 Apelante(s) : CLEVERSON LUCIANO DA CONCEIÇÃO  
 Advogado(s) : CRISTINA ALVES TUBINO RODRIGUES - NPJ/UNIDF-DEFENSOR DATIVO  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 3ª VCRDT-BSB IP 60/06

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

**Num Processo : 2006 01 1 093290-4**

**Réu Preso**

Relator Des. : VAZ DE MELLO  
 Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO  
 Apelante(s) : FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS  
 Advogado(s) : ANDREA BRITO LUSTOSA DA COSTA - NPJ/UNIDF  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 3ª VCR BSB - IP. 516/2006

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

**Num Processo : 2006 09 1 017903-2**

**Réu Preso**

Relator Des. : VAZ DE MELLO  
 Revisora Des.<sup>a</sup> : NILSONI DE FREITAS  
 Apelante(s) : JOSÉ RICARDO FRANÇA ROCHA  
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 1ª VCRDT-SAM - IP.561/06

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

MANIFESTAÇÃO PARA A ATA:

O Senhor Desembargador ROMÃO C. OLIVEIRA - Presidente:

Aos Colegas que vão de férias, desejo que essas sejam proveitosas. Aos juízes os nossos agradecimentos e o desejo de que as férias sejam reconfortantes.

A sessão foi encerrada às dezoito horas e quarenta e cinco minutos. Eu, CRISTIANA JOBIM SOUZA, Diretora de Secretaria da 2ª Turma Criminal, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador ROMÃO C. OLIVEIRA.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA  
 Presidente da 2ª Turma Criminal

48ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

**HABEAS CORPUS**

**Num Processo : 2007 00 2 007329-0**

Relatora Des.<sup>a</sup> : APARECIDA FERNANDES  
 Impetrante(s) : FABIO RODRIGUES DE MOURA  
 Paciente : FABIO RODRIGUES DE MOURA  
 Advogado(s) : JOSÉ RODRIGUES  
 Origem : 1ª VCR CEI 15702-9/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (15623-5/07, IP 70/07)

DESPACHO FLS. 31/32

"...Por tais razões, indefiro a liminar pleiteada. intime-se. Publique-se. Venham as informações e, após, à d. Procuradoria de Justiça. Brasília, 29 de junho de 2007."

**Num Processo : 2007 00 2 007336-9**

Relatora Des.<sup>a</sup> : APARECIDA FERNANDES  
 Impetrante(s) : JOSÉ PEDRO DE CASTRO BARRETO  
 Paciente : LINCOLN SOARES DE OLIVEIRA  
 Advogado(s) : JOSÉ PEDRO DE CASTRO BARRETO  
 Origem : 1ª VCR CEI 16344-5/07 RELAXAMENTO DE PRISÃO (15623-5/07 IP 70/2007)

DESPACHO FLS. 37/38

"...Por tais razões, indefiro a liminar pleiteada. intime-se. Publique-se. Venham as informações e, após, à d. Procuradoria de Justiça. Brasília, 29 de junho de 2007."

**Núm Processo : 2007 00 2 007368-1**

Relatora Des.<sup>a</sup> : APARECIDA FERNANDES  
 Impetrante(s) : NAIR RODRIGUES MAAS  
 Paciente : NILVA CASTILHO DOS SANTOS  
 Advogado(s) : NAIR RODRIGUES MAAS  
 Origem : 1ª VCR GAMA 5303-7/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (IP 257/07 5311-7/07)

DESPACHO FLS. 40/41

"...Por tais razões, INDEFIRO A LIMINAR. Venham as informações. Intime-se. Colha-se o parecer da d. Procuradoria de Justiça. Brasília, 29 de junho de 2007."

**Núm Processo : 2007 00 2 007481-7**

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA  
 Impetrante(s) : JOSÉ AÉCIO PEIXOTO  
 Paciente : GILMAR MACIEL LIRA  
 Advogado(s) : ANTÔNIO NUNES DA MOTA  
 Origem : JOSÉ AÉCIO PEIXOTO  
 Origem : PLANTÃO CÍVEL E CRIMINAL, LIBERDADE PROVISÓRIA IP 175/07

DESPACHO FLS. 64/67

"...A diligência prevista no art. 310 do CPP será realizada pela autoridade apontada como coatora, por isto mesmo, na espécie, não tem aplicação a regra hospedada no § 1º do art. 170 do RITJDF. A autoridade que tomar o compromisso expedirá, pois, o alvará de soltura. Comunique-se. Venham as informações. Oficie-se, conforme minuta. Finalmente, colha-se o parecer da d. Procuradoria de Justiça. Publique-se. Intime-se. Brasília, 3 de julho de 2007."

**Núm Processo : 2007 00 2 007727-6**

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA  
 Impetrante(s) : CÉLIA MARCELINO DA SILVA SALGADO  
 Paciente : RAFAEL PEREIRA PORTO  
 Advogado(s) : CÉLIA MARCELINO DA SILVA SALGADO  
 Origem : 2ª VECP 75293-9/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (62536-7/07 IP 394/07)

DESPACHO FLS. 28/29

"...Isto posto, reservo-me o direito de apreciar o pedido de liminar após a autoridade indigitada como coatora prestar as informações que ora estão sendo solicitadas, conforme minuta. Publique-se. Intime-se. Brasília, 6 de julho de 2007."

**APELAÇÃO CRIMINAL**

**Num Processo : 2002 01 1 031004-2**

Relator Des. : GETULIO PINHEIRO  
 Apelante(s) : JOÃO MARTINS DE MORAIS FILHO  
 Advogado(s) : DAVID SERGIO DA SILVA BRITO  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 5ª VCR-BSB - IP.33/02

DESPACHO FLS. 248/249

"...Posto isso, nego seguimento à apelação, em face da completa ausência de interesse processual por parte do réu, visto que a punibilidade do crime pelo qual se viu condenado encontra-se fulminada pela prescrição (art. 107, inciso IV, c/c o art. 109/, inciso VI, e art. 110, § 1º, todos do Código Penal). Intimem-se. Brasília, 5 de julho de 2007."

**Num Processo : 2006 04 1 002256-4**

Relator Des. : VAZ DE MELLO  
 Apelante(s) : MAURÍCIO ALVES DA SILVA  
 Advogado(s) : ITHAMAR RODRIGUES DA SILVA  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 1ª VCR-GAMA IP 41/06

DESPACHO FLS. 138

"J. Sim, reabrindo-lhe o prazo. I. Em 06/07/07."

**Num Processo : 2007 04 1 001902-5**

Relator Des. : GETULIO PINHEIRO  
 Apelante(s) : LEANDRO COSTA SILVA  
 Advogado(s) : JÚLIA SOLANGE S. DE OLIVEIRA  
 Apelante(s) : GUILHERME DA SILVA PIRES  
 Advogado(s) : DIVINO JOSÉ SANTOS  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 1ª VCR-GAMA IP 43/07

DESPACHO FLS. 204

"Junte-se. Dê-se vista do laudo à defesa. Após ao Ministério Público, para contra-razoar a apelação. DF., 6/7/7."

Brasília -DF, 11 de julho de 2007

CRISTIANA JOBIM SOUZA  
 Diretora de Secretaria da 2ª Turma Criminal

28ª PUBLICAÇÃO DE VISTA

**APELAÇÃO CRIMINAL**

**Num Processo : 2004 01 1 107125-6**

Apelante(s) : EVANGELISTA PAIVA DE SOUSA  
 Advogado(s) : RAQUEL COSTA RIBEIRO  
 RODRIGO COSTA RIBEIRO

Origem : AUD.MIL.-BSB - IP. 22/2004

Relatora Des.<sup>a</sup> : APARECIDA FERNANDES

**Publicação : Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP**

**Num Processo : 2004 07 1 018618-7**

Apelante(s) : ANTÔNIO EVANDRO DE OLIVEIRA LIMA

Advogado(s) : RICARDO MUSSI

Origem : 1ª VCR-TAG IP. 210/2001 PROC:7530-9/2001

Relatora Des.<sup>a</sup> : APARECIDA FERNANDES

**Publicação : Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP**

**Num Processo : 2006 01 1 118926-6**

Apelante(s) : ANA CRISTINA SILVA PEREIRA

Advogado(s) : LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA

Origem : 3ª VECP-BSB IP. 369/2006

Relator Des. : GETULIO PINHEIRO

**Publicação : Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP**

**Num Processo : 2006 09 1 010917-0**

Apelante(s) : EMERSON DA SILVA DE SANTANA

Advogado(s) : ADRIANO PEIXOTO FRANCO

Origem : 2ª VCRDT-SAM IP 169/06

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

**Publicação : Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP**

Brasília - DF, 10 de julho de 2007

CRISTIANA JOBIM SOUZA  
 Diretora de Secretaria da 2ª Turma Criminal  
 PAUTA DE JULGAMENTOS

26ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ROMÃO C. OLIVEIRA, Presidente da 2ª Turma Criminal, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 19 (dezenove) de julho de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, na SALA DE SESSÕES DA 2ª TURMA CRIMINAL, 2º ANDAR DO PALACIO DA JUSTIÇA, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados.

**RECURSO DE AGRAVO**

**Num Processo : 2007 00 2 006627-9**

Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Recorrido(s) : ALBERTO PERES DE MATOS

Advogado(s) : DIVALDO THEÓFILO DE OLIVEIRA NETTO

MIGUEL FERREIRA DE FARIA JÚNIOR

Origem : VEC 94045-9/06 CARTA DE SENTENÇA 62891-5/07 IP 65/05

Relator Des. : SOUZA E ÁVILA

**RECLAMAÇÃO**

**Num Processo : 2007 00 2 003280-3**

Reclamante(s) : M. P. D. F. T.

Reclamado(s) : J. D. I. J. E. C. G. S.

Interessado(s) : W. R. S.

Origem : 1ª JE COMP GER SAM 3834-7/07 OC 652/2007

Relator Des. : GETULIO PINHEIRO

**REMESSA DE OFÍCIO**

**Num Processo : 2006 06 1 004419-8**

Recorrente(s) : JUÍZO DA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRÁNSITO DE SOBRADINHO

Recorrido(s) : HIDERALDO BARBOSA DE AMORIM

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Origem : VCR - DT -SOB - IP Nº 69/84

Relator Des. : VAZ DE MELLO

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**Num Processo : 2004 09 1 010513-0**

Recorrente(s) : ALESSANDRO PAULO GARCIA DE LACERDA

Advogado(s) : FILADELFO PAULINO DA SILVA

ANTÔNIO DE JESUS COSTA DO NASCIMENTO

Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : TJURI-SAM IP. 161/2004

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

**Num Processo : 2006 08 1 007721-9****Réu Preso**

Recorrente(s) : FLAVIO PARENTE MACEDO  
 Advogado(s) : JOSÉ PEDRO DE CASTRO BARRETO e outro(s)  
 Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Recorrido(s) : ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO  
 Advogado(s) : SÉRGIO ANTONINO FONSECA  
 ANDRESSA DE PAIVA PELISSARI  
 Origem : VTJURI-PAR IP. 301/2006  
 Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

**APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE****Num Processo : 2005 01 3 000143-4**

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO  
 Origem : VIJ - PAAI 56/05  
 Relator Des. : GETULIO PINHEIRO

**Num Processo : 2005 01 3 005249-9**

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
 Origem : VIJ - PAAI Nº 3265/05  
 Relator Des. : VAZ DE MELLO

**Num Processo : 2006 01 3 004721-9**

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO  
 Origem : VIJ - PAAI 2775/06  
 Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

**Num Processo : 2006 01 3 006641-9**

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO  
 Origem : VIJ - PAAI 840/06  
 Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL****Num Processo : 2000 01 1 090554-3**

Apelante(s) : EURICO BEZERRA DE MEDEIROS FILHO  
 Advogado(s) : AGNALDO ROCHA TEIXEIRA DA CRUZ  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 6ª VCR BSB IP. 656/2000  
 Relator Des. : VAZ DE MELLO  
 Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO

**Num Processo : 2001 01 1 007574-9**

Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Apelado(s) : MARCELO CABRAL BORGES  
 WILIAN COSMO DA SILVA  
 Advogado(s) : WENDELL DO CARMO SANTANA  
 Origem : 2ª VCR-BRASÍLIA IP. 7572000  
 Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES  
 Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

**Num Processo : 2002 01 1 047391-4**

Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Apelante(s) : RAFAEL SOARES FERNANDES  
 Advogado(s) : YÚRE GAGARIN SOARES DE MELO - OAB/FAJ  
 Apelado(s) : OS MEMOS  
 Origem : 1ª VECP- IP 102/02  
 Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA  
 Revisor Des. : VAZ DE MELLO

**Num Processo : 2002 01 1 113228-2**

Apelante(s) : LUCIANO ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA  
 Advogado(s) : KÁCI SUELI DE SOUSA RODRIGUES  
 ISAÚ DOS SANTOS  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 3ª VCR BSB IP. 585/2002  
 Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA  
 Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES

**Num Processo : 2002 03 1 017328-7**

Apelante(s) : VÍLSON DA SILVA ALVES  
 Advogado(s) : BRUNO RODRIGUES  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 1ª VCR - CEI - IP. 966/02  
 Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO  
 Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO

**Num Processo : 2002 04 1 002518-6**

Apelante(s) : LEONARDO PEREIRA OMIRO  
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 1ª VCR-GAMA IP. 50/2002  
 Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA  
 Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES

**Num Processo : 2002 07 1 002414-8**

Apelante(s) : CLÁUDIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 1ª VCR TAG IP. 17/2002  
 Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES  
 Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

**Num Processo : 2002 07 1 007381-6**

Apelante(s) : MARIA ROSANA DE MORAIS  
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 2ª VCR-TAG - IP. 92/2002  
 Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA  
 Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES

**Num Processo : 2003 01 1 041491-8**

Apelante(s) : ANTÔNIO DOS SANTOS RIBEIRO  
 Advogado(s) : NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA e outro(s)  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 2ª VECP IP. 28/2003 - TRASLADO(PROC. nº 22186-5/03)  
 Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA  
 Revisor Des. : VAZ DE MELLO

**Num Processo : 2003 01 1 074705-9**

Apelante(s) : NILSON PAULINO  
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 4ª VCR BSB IP. 140/2003  
 Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA  
 Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES

**Num Processo : 2003 01 1 107500-2****Réu Preso**

Apelante(s) : LEANDRO DE SOUZA GUEDES  
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 1ª VCR-BSB - IP. 325/03  
 Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS  
 Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES

**Num Processo : 2003 03 1 011422-5**

Apelante(s) : JOÃO LIMA CARDOSO  
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 3ª VCR CEI IP. 211/2003  
 Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA  
 Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES

**Num Processo : 2003 04 1 008271-9**

Apelante(s) : WILIAM SILVA VITOR  
 Advogado(s) : CRISTINA ALVES TUBINO RODRIGUES - (NPJ/UNIDF)  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 2ª VCR-GAMA - IP. 158/2003  
 Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA  
 Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES

**Num Processo : 2003 07 1 013243-8**

Apelante(s) : LUCIANO CORREIA RIBEIRO  
 Advogado(s) : SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS - (NAJ/UniCEUB)  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 3ª VCR TAG IP. 224/2003  
 Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA  
 Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES

**Num Processo : 2003 09 1 006254-0**

Apelante(s) : ALESSANDRO SANTOS OLIVEIRA  
 Advogado(s) : CÍCINATO CARVALHO TRINDADE  
 JOSEFA RITA DA SILVA  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 1ª VCRDT SAM IP. 122/2003  
 Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES  
 Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

**Num Processo : 2004 01 1 002164-8**

Apelante(s) : CLAUDIANO LEMOS DOS SANTOS  
 Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE MATOS  
 Apelante(s) : ABRAHÃO MICHEL DA SILVA JÚNIOR  
 Advogado(s) : RICARDO ANTONIO BORGES FILHO  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 4ª VCRDT-BSB IP. 21/2004  
 Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA  
 Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES

**Num Processo : 2004 01 1 037156-0**

Apelante(s) : GILSON CANDIDO RODRIGUES  
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
 Apelante(s) : ANTÔNIO DOS SANTOS RIBEIRO  
 Advogado(s) : NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA e outro(s)  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 1ª VECP-BSB IP. 51/2004  
 Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA  
 Revisor Des. : SOUZA E ÁVILA

**Num Processo : 2004 01 1 042744-3**

Apelante(s) : R. P. A.  
 Advogado(s) : RICARDO AMARAL  
 FERNANDO GUIMARAES MENDES  
 Apelado(s) : M. P. D. F. T.  
 Origem : 3ª VCRDT-BRASÍLIA IP. 30/2004  
 Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO  
 Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO

**Num Processo : 2004 01 1 061636-6**

Apelante(s) : SAMANTA NETA ALVES  
 Advogado(s) : JOSEFA SOARES DA COSTA  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 3ª VCR BSB IP. 29/2004  
 Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA  
 Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES

**Num Processo : 2004 05 1 004677-5**

Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Apelado(s) : ANDERSON ALVES DA SILVA  
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
 Origem : TJURI PLAN IP. 139/2004  
 Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES  
 Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

**Num Processo : 2004 09 1 001572-8**

Apelante(s) : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA DA SILVA  
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 1ª VCRDT SAM IP. 6/2004  
 Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA  
 Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES

**Num Processo : 2005 01 1 039162-5**

Apelante(s) : PAULO DE SOUZA RIBEIRO  
 Advogado(s) : ANDREA BRITO LUSTOSA DA COSTA - NPJ/UNIDF  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 5ª VCRDT-BSB - IP. 77/2005  
 Relator Des. : VAZ DE MELLO  
 Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO

**Num Processo : 2005 01 1 056780-5**

Apelante(s) : HELDER SANTOS DE ALMEIDA  
 Advogado(s) : ANDREA BRITO LUSTOSA DA COSTA - (NPJ/UniDF)  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 5ª VCR BSB IP. 313/2005  
 Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA  
 Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES

**Num Processo : 2005 01 1 062724-7**

Apelante(s) : DALVA DA COSTA PEREIRA  
 Advogado(s) : IRONI PEREIRA  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : A VECP-BSB IP. 104/2005  
 Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA  
 Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES

**Num Processo : 2005 03 1 000224-9**

Apelante(s) : ALEXANDRE DA SILVA FONSECA  
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 2ª VCR CEI IP. 218/2004  
 Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA  
 Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES

**Num Processo : 2005 07 1 014978-4****Réu Preso**

Apelante(s) : CARLOS EDUARDO DANTAS CARDOSO  
 Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - (NAJ/UniCEUB)  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 1ª VCR TAG IP. 247/2005  
 Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA  
 Revisor Des. : SOUZA E ÁVILA

**Num Processo : 2005 10 1 000121-6**

Apelante(s) : JOÃO SILVA MAIA  
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : VCTD-SANTA MARIA IP. 14/2005  
 Relator Des. : GETULIO PINHEIRO  
 Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES

**Num Processo : 2005 10 1 000527-6**

Apelante(s) : ELISÂNGELA MIRANDA DE MELO  
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : VCTD-SANTA MARIA IP. 54/2005  
 Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES  
 Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

**Num Processo : 2006 01 1 030103-7****Réu Preso**

Apelante(s) : LUIZ JOSÉ DOS SANTOS  
 Advogado(s) : DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 2ª VECP-BRASÍLIA IP. 113/2006  
 Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS  
 Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES

**Num Processo : 2006 01 1 065291-7****Réu Preso**

Apelante(s) : ITALO JARDEL DE SOUSA  
 Advogado(s) : CRISTINA ALVES TUBINO RODRIGUES - NPJ/UNIDF  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 4ª VECP - IP.306/06  
 Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA  
 Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES

**Num Processo : 2006 04 1 002312-4**

Apelante(s) : ATLAN REZENDE DE CARVALHO  
 Advogado(s) : LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA - NAJ/UNIPLAC  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 2ª VCRGAMA - IP. 70/2006  
 Relator Des. : GETULIO PINHEIRO  
 Revisora Desª. : MARIA IVATÔNIA

**Num Processo : 2006 07 1 010588-9**

Apelante(s) : JOSÉ GERALDO DA COSTA  
 Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA PEIXOTO MACHADO  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 2ª VCR TAG - IP. 182/2006  
 Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA  
 Revisor Des. : VAZ DE MELLO

**Num Processo : 2006 08 1 005518-9****Réu Preso**

Apelante(s) : FÁBIO DA SILVA MOTA  
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
 Apelante(s) : PAULO CÉSAR MACHADO DA SILVA  
 Advogado(s) : ZENON DE OLIVEIRA MOURA  
 Apelado(s) : MARAIZA VIEIRA DE BRITO PORTOCARRERO  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : VCR DT PAR - IP. 269/2006  
 Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS  
 Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO

**Num Processo : 2006 09 1 006854-4****Réu Preso**

Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Apelante(s) : ANDRÉ CARLOS DAS NEVES  
 Advogado(s) : ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN - NPJ/UNICEUB  
 Apelado(s) : OS MESMOS  
 Origem : 2ª VCRDT-SAM IP 119/06  
 Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA  
 Revisor Des. : VAZ DE MELLO

**Num Processo : 2006 09 1 019137-5**

Apelante(s) : ADRIANO ALVES DE CARVALHO  
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO  
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 Origem : 1ª VCRDT-SAM IP 344/06  
 Relatora Desª. : GISLENE PINHEIRO  
 Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Brasília - DF, 11 de julho de 2007

CRISTIANA JOBIM SOUZA  
 Diretora de Secretaria da 2ª Turma Criminal

**CORREGEDORIA****COORDENAÇÃO GERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO DF****POSTO DE REDUÇÃO A TERMO E DISTRIBUIÇÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA**

Juiz Distrib. Pleno: Dr. FLAVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA  
 Juiz Subst.: Dr. NAO DETERMINADO  
 Representante do MP : Dr. DENIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA  
 Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: ADRIANO VIDAL TEIXEIRA  
 Circunscrição : Ceilândia

Distribuição : 2007.03.1.019499-8 Por Prevenção  
 Data : 05/07/2007  
 Feito : 1263 - CUMPRIMENTO  
 Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA

Requerente : ISMAEL CUSTODIO SALDANHA DA SILVA  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019262-0 Aleatória  
 Data : 05/07/2007  
 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
 Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA

Requerente : ROSIMARY FEITOSA DA CRUZ  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019264-6 Aleatória  
 Data : 05/07/2007  
 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
 Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA

Requerente : SÉRGIO FEITOSA DA SILVA  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019266-2 Aleatória  
 Data : 05/07/2007  
 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
 Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA

Requerente : EMANUEL OLIVEIRA ALVES  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019270-0 Aleatória  
 Data : 05/07/2007  
 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
 Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA

Requerente : ARETUSA ELPIDIO DE ANDRADE  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019271-8 Aleatória  
 Data : 05/07/2007  
 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
 Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA

Requerente : ORESTES DE OLIVEIRA  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019274-2 Aleatória  
 Data : 05/07/2007  
 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
 Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA

Requerente : MARIA BERNADETH DE OLIVEIRA ALMEIDA  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019278-3 Aleatória  
 Data : 05/07/2007  
 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
 Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA

Requerente : JOSE GOMES LEAL  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019280-6 Aleatória  
 Data : 05/07/2007  
 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
 Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA  
 Requerente : RUBENS PEREIRA DA PAZ FERREIRA  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019281-4 Aleatória  
 Data : 05/07/2007  
 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
 Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA  
 Requerente : MARISTELA DOS SANTOS BIANGULO  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019282-2 Aleatória  
 Data : 05/07/2007  
 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
 Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA  
 Requerente : LUISA BARBOSA DE ANDRADE  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019288-8 Aleatória  
 Data : 05/07/2007  
 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
 Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA  
 Requerente : LEONIDIO DOMINGUES ALVES  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019293-5 Aleatória  
 Data : 05/07/2007  
 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
 Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA  
 Requerente : DEOCLECIANO DE OLIVEIRA ARAUJO  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019295-0 Aleatória  
 Data : 05/07/2007  
 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
 Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA  
 Requerente : NADJA MARIA MONTE  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019298-4 Aleatória  
 Data : 05/07/2007  
 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
 Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA  
 Requerente : ELENILZA SAMPAIO DE SOUZA  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019303-8 Aleatória  
 Data : 05/07/2007  
 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
 Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA  
 Requerente : JUSSELMA DE SOUZA MADUREIRA  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019307-9 Aleatória  
 Data : 05/07/2007  
 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
 Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA  
 Requerente : JOSE MARIA ROSA  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019308-7 Aleatória  
 Data : 05/07/2007  
 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
 Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA  
 Requerente : VALCIR ANTONIO MARQUES  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019310-0 Aleatória  
 Data : 05/07/2007  
 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
 Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA  
 Requerente : TEREZINHA DE JESUS BARRETO LINHARES  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.03.1.019314-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANTONIO INACIO DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019347-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MAURINA JOSEFA DE LIMA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019380-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : FRANCISCA DAS CHAGAS DA COSTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019318-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : IRACI DE SOUSA MOURA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019350-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : SUELIO JOSE DA RICHA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019381-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ROSALINA MARIA GOMES LAURENTINO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019319-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARINALVA ALVES DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019352-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA DA CONCEICAO MOREIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019389-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : LUCIA DE FATIMA ROCHA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019326-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARILUCE OLIVEIRA MIRANDA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019357-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : CELIO ALVES MAGALHAES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019390-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANTONIO FERREIRA DINIZ Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019328-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : FRANCISCA RODRIGUES SANTANA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019359-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : GERALDA RUFINA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019393-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANTONIO FERREIRA DINIZ Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019330-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ELAINE LUCIA DA SILVA JESUS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019363-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : DELCI INALVA DE ALMEIDA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019396-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA DE JESUS MRTINS PEREIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019331-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA DO SOCORRO DE SOUZA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019364-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : DEJANIRA DE JESUS SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019400-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA DO SOCORRO DE LIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019333-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : FRANCISCA ESTELITA JORGE DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019365-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : DEJANIRA DE JESUS SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019402-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA AUREA MUNIZ DE AGUIAR Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019336-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES MENDES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019368-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : PEDRO RODRIGUES DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019403-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA AUREA MUNIZ DE AGUIAR Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019340-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : QUIRINO RAMOS DE OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019372-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSE ANTONIO DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019407-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : IVONE HOLANDA PEREIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019345-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA DAS DORES BATISTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019379-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019408-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOEFA MARIA RAMOS CATUNDA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019411-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : EZILDA PIRES DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019449-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : FRANCISCO ARAUJO FERNANDES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019487-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA BENICIO DE SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019413-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOAO SOARES LEITE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019453-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ELVINO PESREIRA DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019497-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ELAINE SILVA COSTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019420-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : FRANCISCO JOACI MODESTO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019457-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA MADALENA DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019505-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANTONIO PEREIRA ALMEIDA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019422-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : TEODORIA AVELINO SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019460-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : EFIGENIA DA COSTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019511-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : CARLOS OTAVIO DE ARAUJO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019428-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : CARMELITA DE SOUSA FERREIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019463-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : CLEUDE MARIA DE OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019513-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOAO BOSCO BARROSO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019432-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA DO NASCIMENTO SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019467-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSE VITOR DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019522-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANA FERNANDES DE OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019437-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA DO CARMO DA SILVA GOMES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019470-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : IDALVINA DE JESUS BASTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019525-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANA FERNANDES DE OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019439-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : SEBASTIAO SOARES DE SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019474-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : DOMINGOS JOSE DE SANTANA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019528-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : IVANDA DOS SANTOS ROCHA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019440-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA DA TRINDADE LIMA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019475-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ALDECY ANDRADE DA FONSECA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019532-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : OSMAR OLIVEIRA LENKE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019445-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ERCIRIS DOS SANTOS DE OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019476-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : GILBENE SOUSA FERRAZ Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019553-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA DE FATIMA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019447-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : BENILDE S DA C E CASTRO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019486-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA SILVERIO FERREIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019560-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARLENE ROSA COELHO ALVES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.03.1.019569-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : OTACILIO FERREIRA DE SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019609-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : PERFIL SERVICOS FOTOGRAFICOS E STUDIO LTDA ME Advogado : DF020294 - NEREIDA ROSA DA SILVA SANTOS	Distribuição : 2007.03.1.019649-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : SHEYLA REGINA TEIXEIRA VALENTE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019576-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2052 - Acao DE CONHECIMENTO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : SHIRLEY CONCEICAO DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019611-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA EUROPEU Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019657-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2052 - Acao DE CONHECIMENTO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ADRIANO HENRIQUE DE SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019577-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSE MANOEL FERREIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019612-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA EUROPEU Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019658-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ISNAY GONCALVES MARTINS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019580-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Exequente : DIONIZIO ALEXANDRE DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019617-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : VERONICA MARIA FIRMINO DO NASCIMENTO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019663-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA DAS GRACAS DE SOUSA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019593-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2052 - Acao DE CONHECIMENTO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : DOUGLAS PEREIRA DE CASTRO. Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019618-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : PERFIL SERVICOS FOTOGRAFICOS E STUDIO LTDA ME Advogado : DF020294 - NEREIDA ROSA DA SILVA SANTOS	Distribuição : 2007.03.1.019665-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ZELITA MARIA DOS SANTOS DIAS MAHGALHAES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019597-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2052 - Acao DE CONHECIMENTO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANGELITA OLIVEIRA DA CRUZ Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019633-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019666-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2052 - Acao DE CONHECIMENTO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : NILTON ALVES DO NASCIMENTO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019598-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : RAIMUNDO JOAO RODRIGUES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019635-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : COSMA CIRILO DE OLIVEIRA FILHA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019670-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : SUZETE COSTA LIMA DE OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019601-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : REGIVAN BRITO DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019636-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : NAZARE AMARAL MARTINS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019672-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : BERNARDINO LOPES DOS REIS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019602-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSE MARQUES DE MELLO Advogado : DF012336 - EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM	Distribuição : 2007.03.1.019642-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : VITOR DO CARMO GOMES DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019681-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MANOEL SARAIVA DA ROCHA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019604-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : LUCIA MARIA BARBOSA DE BRITO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019644-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSE EDWANIO LOPES MARTINS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019683-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSE FRANCISCO COSTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019605-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : EDILMA BADIA DE JESUS DOS REIS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019648-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ADRIANO HENRIQUE DE SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019684-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA GOMES DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019607-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : RAIMUNDA BATISTA DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019648-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ADRIANO HENRIQUE DE SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019687-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2052 - Acao DE CONHECIMENTO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSEFA CANDIDO DE OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019689-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : CLAUDETY ALVES SEVERO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019291-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ADELIA PEREIRA DE SOUZA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019323-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANTONIO HELARIO DA CONCEICAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019705-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : LUZIA DA SILVA LUCAS Advogado : DF022443 - NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA	Distribuição : 2007.03.1.019296-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019324-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANGELA PASSOS DE OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019706-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOACI LEITE DE OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019299-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : LOURENCA GONCALVES DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019329-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : FILOMENA ALVES CIRQUEIRA COSTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019709-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : WANDERLEY BORGES DE ALMEIDA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019300-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : VANDERLEIA SALES ALVES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019334-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019582-2 Por Prevenção Data : 05/07/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Exequente : TEREZA ALVES BRANDAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019302-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA DE LOURDES RIBEIRO TOMAZ Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019337-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : RAIMUNDA GELCINA MOURA NUNES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019275-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : BENEDITO DA SILVA NETO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019304-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : CARLOS MAGNO CORREA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019339-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : GENEROZA FERREIRA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019276-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : LUZIA DIAS RODRIGUES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019305-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANTONIO BATISTA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019341-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOAO FERREIRA DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019277-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ALTAIR SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019309-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : SEVERINO CABRAL DE OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019343-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : TEREZA RIOS DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019285-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MIRACI PEREIRA DA COSTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019311-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : LUZIA FRANCISCO ITALIANO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019346-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : LAURA DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019286-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANTONIO MATEUS MARQUES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019313-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOAO MARINHO DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019348-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : CLEONICE B ALVES RODRIGUES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019287-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANTONIO DOS REIS OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019316-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : LUIZA ALVES FERREIRA BARBOSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019354-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSE DO COUTO NEVES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019287-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANTONIO DOS REIS OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019320-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : IRACELME GOMES DE ALMEIDA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019355-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANTONIO IVO DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.03.1.019360-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA CECILIA DE ARAUJO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019394-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : PEDRO DORNELES DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019427-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MANOEL PEREIRA LISBOA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019361-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ELZA KLIMACH VILELA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019397-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019429-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : CARMELITA MARIA DE JESUS BRAGA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019366-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ALMERI DALVA FONSECA DE SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019401-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : CLEONICE DE OLIVEIRA CARNEIRO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019435-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : FRANCISCO CAJE SOBRINHO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019369-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANILSON CARLOS TAVARES DE SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019404-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : NELICE BATISTA COSTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019436-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : FRANCISCO CAJE SOBRINHO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019371-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : EDUARDO GOMES DE MORAIS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019405-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : EXPEDITO VICENTE DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019442-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : EXPEDITA BALBINO DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019375-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOELCIO CRUZ DE SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019409-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA DO CARMO DE LIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019446-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : SEVERINA MARIA DE LIMA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019377-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOELCIO CRUZ DE SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019414-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JUVECIR DE SENA LOPES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019448-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : SIRLEI FREIRE DA ROCHA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019385-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : REGINALDO DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019415-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOAO CARVALHO DE SOUZA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019450-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANGELA MARIA FEITOSA WESTPHALL Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019387-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA AMELIA DA SILVA DAMIAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019418-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOAO CIRILO DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019452-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA ABADIA RIBEIRO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019388-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA AMELIA DA SILVA DAMIAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019421-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : RAIMUNDO RODRIGUES DE MENESES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019456-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : RAIMUNDO SOARES MOTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019391-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSE AIRTON DE MOURA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019426-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : IRENE LIMA NOGUEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019459-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA DE NAZARE REIS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019426-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSE AIRTON DE MOURA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019461-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : HELENA MARIA DA COSTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019461-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : HELENA MARIA DA COSTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019465-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : TARCISIA FREIRE MARQUES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019530-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOAO GERONIMO DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019590-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ELVIRA DA SILVA BARBOSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019466-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : GERALDA MATIAS BARROZO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019542-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : CELIO JORGE VIEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019594-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSELITA ALVES PEREIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019472-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : DELICIA GOMES DE OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019544-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : CELIO JORGE VIEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019603-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSE MARQUES DE MELO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019473-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MILTON JOSE DE SANTANA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019545-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : CELIO JORGE VIEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019610-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : DILSON BISPO DE SOUZA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019478-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANTENOR FELIX DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019548-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : CELIO JORGE VIEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019615-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : PERFIL SERVICOS FOTOGRAFICOS E STUDIO LTDA ME Advogado : DF020294 - NEREIDA ROSA DA SILVA SANTOS
Distribuição : 2007.03.1.019482-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : DEVANILA SOARES COSTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019563-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSE DIAMANTINO DE ALMEIDA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019616-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOAQUIM SILVEIRA DA MOTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019484-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARI ESTELI VILLAR BUSTO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019571-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA ALVES DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019621-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA DA CONCEICAO SILVA ARAUJO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019490-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARCO ANTONIO GIL ROSA DE ANDRADE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019578-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARCO JOSE DE SANTANA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019622-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : EDVALDO MARTINS PEREIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019492-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA DA GUIA BARBOSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019584-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOAO DA CRUZ MENDES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019624-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ADRIANA APARECIDA DOS REIS DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019508-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ELIANE MARQUES FERNANDES SOARES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019585-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOAO DA CRUZ MENDES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019628-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : LUIS TORRES DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019510-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA DAS NEVES SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019586-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOAO DA CRUZ MENDES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019629-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : VALDEIR RIBEIRO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019515-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSUE GONCALVES DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019587-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOAO DA CRUZ MENDES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	



Distribuição : 2007.03.1.019630-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA DE FATIMA DIAS DA COSTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019673-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ROMUALDO MARTINS DE ALMEIDA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019690-5 Por Prevenção Data : 05/07/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Exequite : MERCADO GLORIA LTDA ME Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019631-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : OTICA BOA VISTA LTDA ME Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019677-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : RITA DA CONCEICAO NETO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019701-6 Por Prevenção Data : 05/07/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Exequite : SILVANIA ALVES DE OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019632-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ORANIEL DE SOUZA GALVAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019679-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : FRANCISCA VERA NIUDA LIMA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019263-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ROSILDA MARIA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019634-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA DE MORAIS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019680-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : PEDRO OLIVEIRA FILHO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019265-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : CLARICE DA CRUZ MARQUES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019641-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : EDILMARO DOS REIS E SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019685-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSEFA CANDIDO DE OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019267-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA APARECIDA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019647-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : IVAN JOSE DO NASCIMENTO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019688-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA JOSEFINA MARQUES TRINDADE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019268-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARGARIDA JOANA DE BRITO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019651-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : AGUIMAR RIBEIRO DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019691-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANDREA VERISSIMO ARAUJO DE SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019269-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA DEUSINETE ELPIDIO DE ANDRADE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019653-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : AGUIMAR RIBEIRO DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019693-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : HUGO PEREIRA LEITE Advogado : DF014710 - SINVALINO MARIANO DA SILVA	Distribuição : 2007.03.1.019272-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MANOEL SARAPIAO BARBOZA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019655-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSE HENRIQUE ALMEIDA CANDEIAS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019698-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA DAS DORES MENDES DA MOTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019273-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : FRANCISCO SOARES BEZERRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019662-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1682 - ORDINARIA Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ADEMIR ALVES HENRIQUE Advogado : DF017380 - RAFAEL FURTADO AYRES	Distribuição : 2007.03.1.019704-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ALAIDE FARIAS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019279-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : RITA RAIMUNDA DE SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019671-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ALDA ALEXANDRE GOMES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019707-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : OZANA CARVALHO DE MENEZES Advogado : DF022443 - NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA	Distribuição : 2007.03.1.019283-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSE MILTON BEZERRA DE SOUZA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019671-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ALDA ALEXANDRE GOMES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019579-0 Por Prevenção Data : 05/07/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Exequite : ILMA HORACIO TAVARES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019284-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSE MILTON BEZERRA DE SOUZA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019289-6 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : SONIA MARIA DE LIMA OLIVEIRA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019290-2 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : ANTONIA APARECIDA DE DEUS MENDES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019292-7 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : ELIZETE GONCALVES DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019294-3 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : DEOCLECIANO DE OLIVEIRA ARAUJO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019297-6 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : LUZINETE LEMOS DE OLIVEIRA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019301-3 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : JOAO ABILIO DOS ANJOS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019306-2 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : FABIO CARLOS DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019312-6 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : GLORIA DOS SANTOS LIMA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019315-9 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : MARIA FLORIPES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019317-5 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : NOEL PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019321-4 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : MARIA FERNADES GONCALVES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019322-2 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : ETHIANNE MOURA MARQUES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019325-5 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : JOSEFA AMELIA DA CONCEICAO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019327-0 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : IRACEMA PEREIRA DE OLIVEIRA DE SOUZA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019332-7 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : CANDIDA ELIZA FREIRE  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019335-0 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019338-4 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : NORMA TELES DE OLIVEIRA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019342-3 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : MARIA DE FATIMA NUNES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019344-8 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : JOAQUINA BERNARDO DE SOUSA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019349-7 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : MATILDE ALVES BELEM  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019351-0 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : JOSE DANTAS DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019353-6 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : ELVIRA OLIVEIRA ROCHA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019356-9 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : ANTONIA DO SOCORRO TEIXEIRA DE ARAUJO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019358-5 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : MARIA GOMES FERREIRA LEAL  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019362-4 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : FIDELCINA PATRIARCA RODRIGUES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019367-3 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : HERMANDO FERREIRA DE FARIAS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019370-4 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : MARIA DOS PRASERES SOARES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019373-7 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : RIZELMA AMARAL COSTA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019374-5 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : JOELCIO CRUZ DE SOUSA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019376-0 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : RIZELMA AMARAL COSTA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019382-5 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : MIRIAM SILVA ARAGAO PAZ PEREIRA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019383-3 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : RAYMUNDO ANISIO CRUZ SOUZA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019384-0 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : APARECIDA SILVA DAMIAO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019386-6 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : MARIA AMELIA DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019392-0 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : ANA DE MELO RODRIGUES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.03.1.019395-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ROSILENE DA SILVA VALERIO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019430-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANAIDES DE MELO FARIAS LIMA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019458-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA MADALENA DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019398-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : AMILTA MARIA DE SANTANA DAMASCENO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019431-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ALDAIDE CLAUDETE NEVES LIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019462-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : VALERIA BARBOSA DE ASSUNCAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019399-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA ANASTACIO RODRIGUES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019433-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : BENEDITO DE SOUZA ROSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019464-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANTONIA ROSALBA DE MELO SALES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019406-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : IEDA SOARES DE SOUZA SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019434-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : BENEDITO DE SOUZA ROSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019468-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : NATHALIA ALVES BARBOSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019410-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : WILSON NBISPO SOARES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019438-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : CANDIDA DE SOUZA PEREIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019469-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : TEOFILA GONCALVES DE ABRANTE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019412-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA DO ESPIRITO SANTO SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019441-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA VIRGINIA DE JESUS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019471-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : DIEGO HENRIQUE DE LIRA ROQUE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019416-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : AUDACI DA SILVA CALIXTO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019443-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOAO SOARES DA ROCHA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019480-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ROGERIO RUFINO DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019417-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MYRYAN DEZIDERIO CARNEIRO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019444-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : CICERINO MONTEIRO BOTELHO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019485-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : FRANCISCO PEREIRA FLOR Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019419-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : CLAUDIA REGINA GOMES DA COSTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019451-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : NEUZA LOPES MANGEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019494-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : DIANA ALVES DE OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019423-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : IOLANDA OLIVEIRA COSTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019454-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ELIANE DA SILVA SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019501-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : GRACILENE GOMES DE BRITO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019424-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARLY PEREIRA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019455-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ELIANE DA SILVA SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019503-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA CORREA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
		Distribuição : 2007.03.1.019516-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : FRANCISCO ALMEIDA CHAVES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.019535-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA TEREZINHA DE JESUS SOBRINHO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019596-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSE DO NASCIMENTO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019640-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : REGINALDA DOS SANTOS MELO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019537-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA ZENILDA DE ARAUJO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019599-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MICHELE DOS REIS NEVES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019643-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANGELICA FILGUEIRA VIDAL Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019549-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA SEBASTIANA FERREIRA PEREIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019606-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : SONIA ALMEIRINDA MARTINS COSTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019645-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ISNAY GONCALVES MARTINS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019555-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA ALVES DE SOUSA CORREIA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019608-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : NELITA OLIVEIRA DE JESUS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019646-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : CLEONIDES CAETANO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019557-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA JULIA DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019613-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : PERFIL SERVICOS FOTOGRAFICOS E STUDIO LTDA ME Advogado : DF020294 - NEREIDA ROSA DA SILVA SANTOS	Distribuição : 2007.03.1.019652-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ADRIANO HENRIQUE DE SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019575-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ALCIDES FERNANDES FILHO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019614-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ROSA APARECIDA DE OLIVEIRA COSTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019660-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : HERMIONE DE JESUS CIRILO CARDOSO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019581-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : DINA AVELINA CORDEIRO DA ROCHA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019620-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : FRANCISCO SERAFIM DE LIMA Advogado : DF002549 - FRANCISCO SERAFIM DE LIMA	Distribuição : 2007.03.1.019661-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : CONCEICAO DE MARIA BRASILEIRA DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019583-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA DO AMPARO MARQUES FERREIRA BARBOSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019623-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Exequente : ABC PRODUCOES FOTOGRAFICAS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019664-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ELEILDE GONCALVES DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019588-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARGARIDA MARIA DE CARVALHO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019626-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : IVANI CLAUDINA VIRGINIO PEREIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019667-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : LUSIA LENIER GONCALVES PEREIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019589-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARGARIDA MARIA DE CARVALHO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019627-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : BRASIL TELECOM SA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019668-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ADRIANA DOS SANTOS COSTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019591-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : DOUGLAS PEREIRA DE CASTRO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019638-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : GERALDA JOSE DA SILVA AZEVEDO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019675-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSE RODRIGUES BARBOSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019595-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSE DO NASCIMENTO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019639-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : LIDIO PEREIRA DA PENA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	



Distribuição : 2007.03.1.019676-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : GERALDA MAGELIA DUARTE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.020109-7 Por Prevenção Data : 06/07/2007 Feito : 1263 - CUMPRIMENTO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANTONIO FERREIRA CAMPOS Advogado : DF018096 - JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO	Distribuição : 2007.03.1.019747-5 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA LOPES DE SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019678-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : CLAUDIA NEVES LOPES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019712-9 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSE BEZERRA LIMA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019752-2 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : RILZA DIAS BOMFIM Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019682-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ODILON DA PINHA JOSE DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019715-3 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA FERREIRA OLIVEIRA VALERO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019756-3 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANTONIO ALIESIO DE OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019686-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ALVARO LUIZ VASCONCELOS MIRANDA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019721-7 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JANUARIA MARIA DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019758-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : SEBASTIAO CAVALCANTI SOBRINHO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019692-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : CLEIDE DE SOUSA CARDOSO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019722-5 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ARLINDA LOPES DE SOUZA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019761-9 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ESPEDITO DANTAS DO NASCIMENTO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019696-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : FRANCISCA DO NASCIMENTO VIEIRA DE FREITAS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019724-0 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : SALVADOR VIEIRA DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019763-5 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANTONIA AUGUSTA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019703-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : GENEZI PAULO DA SILVA Advogado : DF022443 - NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA	Distribuição : 2007.03.1.019726-6 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : EDNALDO FRANCISCO DE SOUZA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019768-4 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ZILDA BRUNES SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019708-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : CLAUDIA CRISTINA LANDIM AMORIM DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019730-5 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA LINDALVA PEREIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019773-0 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : VALDIR GOMES DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019909-5 Por Prevenção Data : 06/07/2007 Feito : 1263 - CUMPRIMENTO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : SANDRO GONCALVES GALVAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019731-3 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSE MENDES DE MELO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019777-2 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : EUNICE ALVES DA COSTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019945-6 Por Prevenção Data : 06/07/2007 Feito : 1263 - CUMPRIMENTO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MIRIAN MONIZ DE ALMEIDA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019735-4 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSE JACOME DA COSTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019778-9 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : FRANCISCO DE MORAIS SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.020057-6 Por Prevenção Data : 06/07/2007 Feito : 1263 - CUMPRIMENTO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JONAS BISPO DO NASCIMENTO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019737-9 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : SEBASTIAO DA COSTA ARAUJO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019781-0 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ELIESIO DELMINO DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
	Distribuição : 2007.03.1.019741-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : KATIA SIMONE DA COSTA SILVA FERNANDES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019782-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : RAIMUNDO DIAS RODRIGUES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
	Distribuição : 2007.03.1.019746-7 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSE JULIMAR BEZERRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	

Distribuição : 2007.03.1.019783-6 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : IVANILDE LIMA DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019820-3 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA EVANGELINA PEREIRA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019857-4 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : DONINA ANGELA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019789-3 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSE APARECIDO DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019825-2 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : BELIARIO ALVES GOMES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019858-2 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA ZULMIRA DA CRUZ Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019792-4 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSE DA ROCHA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019827-7 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : NEUZA URBANA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019863-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : IVOM DE MORAIS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019794-9 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANA FREIRE DE BRITO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019831-6 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : GILVANIA MUNIZ ROSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019865-4 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : EDVALDO DA COSTA FREIRE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019798-0 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSE BANDEIRA CAVALCANTE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019834-9 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : RAIMUNDO NONATO FEITOSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019870-0 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARTA ALVES TEIXEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019803-5 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOAQUIM JOSE DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019838-0 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : PEDRO GOMES RAMOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019872-6 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ELZA FERREIRA DA SILVA FARIAS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019806-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOAQUIM DONIZETE BARBOSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019839-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : VITORINA DE QUEIROZ MONTEIRO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019876-7 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ALCIR COELHO GUIMARAES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019810-7 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ELISA SOARES DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019842-9 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : IRAILDE LAURINDO DE SOUZA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019879-0 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : CLAUDEMIR ALVES DE QUEIROZ Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019815-6 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : EUDES PEREIRA DE ASSIS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019847-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANTONIETA JESUS ZUZA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019881-4 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : NAIR MACHADO DA FONSECA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019817-2 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : LUIZ BEVENUTO DE ARAUJO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019848-6 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANTONIA MARIA DE JESUSA PEREIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019882-2 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ENIO GONCALVES DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019819-7 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOENIA FLAVIA COSTA OLIVEIRA DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019851-7 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSE MARCIO DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019885-5 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA LUIZA TEIXEIRA DUARTE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019819-7 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOENIA FLAVIA COSTA OLIVEIRA DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019855-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : SELMA PORCINO DE SOUZA DE AMORIM Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019888-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANTONIO MUNIZ DO NASCIMENTO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.03.1.019891-9 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : RUTE BONIFACIO DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019924-7 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : CARLOS FERNANDO CARDOSO NETO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.020027-9 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : GERALDO ARAUJO DA COSTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019895-0 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIANO MESSIAS DO NASCIMENTO NETO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019942-3 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA AUGUSTA DE BRITO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.020030-0 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : FRANCISCA AMANCIO BEZERRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019899-2 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : FRANCISCA LAURINDA DE OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019946-4 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : EURIPEDES FERREIRA GOMES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.020034-2 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANTONIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019903-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ALAYR RODRIGUES BARROS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019953-6 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ROSANA DA SILVA DE FRANCA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.020036-7 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : RAIMUNDA GOMES DE CARVALHO FREITAS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019905-4 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : FRANCISCO DE SOUZA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019960-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : HEZILTON ALVES BARBOSA - ME Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.020039-0 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : FRANCISCO CAVALCANTE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019908-7 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA EUNICE DOS SANTOS ANANIAS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019966-5 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MIRIAN MONIZ DE ALMEIDA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.020040-6 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSE PEREIRA DE ANDRADE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019910-0 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : SANDRO GONCALVES GALVAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019984-0 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARCIO ANTONIO LANINI NUNES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.020041-4 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSE PEREIRA DE ANDRADE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019919-0 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : CARLOS FERNANDO CARDOSO NETO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019990-5 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSEPO CARNEIRO DE SOUZA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.020048-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : VALDENICE FERREIRA DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019921-4 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : CARLOS FERNANDO CARDOSO NETO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019998-7 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ENEUSA TAVARES DE SAO JOSE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.020049-6 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : VALDENICE FERREIRA DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019922-2 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : CARLOS FERNANDO CARDOSO NETO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.020000-4 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ENEUSA TAVARES DE SAO JOSE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.020056-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARINA GONCALVES DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019923-9 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : CARLOS FERNANDO CARDOSO NETO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.020021-3 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANA LUCIA DO NASCIMENTO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.020058-4 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : BALTHASAR JACINTO PEREIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019923-9 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : CARLOS FERNANDO CARDOSO NETO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.020024-6 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA DAS GRACAS ALVIM Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.020064-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS Advogado : G0015737 - ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS

Distribuição : 2007.03.1.020081-6 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ZELMA MARIA DA PENHA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019714-5 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : IRACEMA MARIA DOS SANTOS CORDEIRO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019745-9 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANITA FERREIRA DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.020082-4 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : SEVERINO FRANCISCO DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019716-0 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA CAVALCANTE DE MENEZES E SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019750-6 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : VALNEIDE PEREIRA RODRIGUES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.020084-9 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Exequente : GILENIO FERREIRA SUDARIO JUNIOR Advogado : DF023015 - GILENIO FERREIRA SUDARIO JUNIOR	Distribuição : 2007.03.1.019720-9 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : LUCIANO CICERO DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019751-4 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOAO FERREIRA DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.020089-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : NIVALDO DIONIZIO DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019725-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : VALDI RODRIGUES DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019753-9 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSE ALVES DE SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.020093-7 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : HIRTES GOMES DE MELO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019727-4 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA DA CONCEICAO GOMES DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019757-0 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : HILDA CARVALHO DE OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.020097-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : BALTHASAR JACINTO PEREIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019728-2 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ELISETE SILVA DE FRANCA RAMALHO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019764-3 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : NEILDA MARCAL DE JESUS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.020105-6 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARCIA GONSALVES DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019732-0 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA ALTIVA DE JESUS BRITO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019766-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSE RIBEIRO SOBRINHO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.020110-3 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : NELZI LEITE DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019736-2 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOAO OLEGARIO DE ARAUJO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019769-2 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ZILDA BRUNES SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.020111-0 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARLENE SALAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019739-5 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : CRISTINA SANTOS REIS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019770-7 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA DA SOLEDADE DE AMORIM Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.018039-0 Por Prevenção Data : 06/07/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Exequente : CLAREL PECANHA NEVES ME Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019742-6 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : VALDETE BARBOSA DE SOUZA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019774-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : FRANCISCA MENDES DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.020047-0 Por Prevenção Data : 06/07/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Exequente : MARINA ARCANJA DANTAS FLORENCIO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019744-2 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSIMAR FELINTOS DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019775-6 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA DE JESUS OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.020108-9 Por Prevenção Data : 06/07/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Exequente : CLAUDIO JOSE PEREIRA Advogado : DF018096 - JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO		



Distribuição : 2007.03.1.019779-7 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : VITOR PEREIRA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019813-0 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : LUCIA ELENA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019846-0 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSE CARLOS ISIDIO DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019784-4 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ALBERTINA PEREIRA DO N DA PAZ Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019814-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : LINDETE FREITAS DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019852-5 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : SILVANA MARIA ARAUJO DO NASCIMENTO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019788-5 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOAQUIM PEREIRA CUNHA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019818-9 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : EXPEDITO BESERRA DE SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019854-0 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOANA BATISTA SANTOS COSTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019790-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSE INALDO CARNEIRO RIBEIRO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019821-0 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : THELMO UCHOA DO NASCIMENTO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019860-5 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : RAIMUNDA BRABOSA DO NASCIMENTO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019793-2 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA ALICE RIBEIRO FALCAO PONTE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019824-4 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : OILSON CARLOS DE ARAUJO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019861-3 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOAO CAMPOS FILHO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019795-7 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA ALICE RIBEIRO FALCAO PONTE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019826-9 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : NATALIA DE SOUZA E SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019864-6 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : RONALDO DA COSTA TENORIO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019800-2 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CAVALCANTE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019830-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : BASILIO KRASOTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019866-2 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : HELENA MARIA BORGES DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019801-9 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOAO RODRIGUES GONCALVES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019836-5 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : EDMILSON ARAUJO DO NASCIMENTO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019873-4 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : RAIMUNDA ALICE MAIA DA COSTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019805-0 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA ALVES DE SOUZA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019840-4 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : SONIA CARNEIRO RAMOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019877-5 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA IVANDA BARBOSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019807-6 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ODETE VIEIRA BATISTA LEO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019841-2 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : FRANCISCO PEREIRA DE MORAIS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019878-3 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : LUIZ PEREIRA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019808-4 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ELISA SOARES DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019843-7 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : SEVERINA FERREIRA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019884-7 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : SAYRA ARAUJO DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
	Distribuição : 2007.03.1.019845-3 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JAIRO PERES DE QUINTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	

Distribuição : 2007.03.1.019887-0 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ISAU RICE NERIS DE SOUZA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019931-9 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : LEANDRA SANTANA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.020026-2 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : IOLANDA MARCOS DE OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019890-2 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA DO CARMO GERALDO SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019932-7 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.020033-4 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : EULINA DAVID DE SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019893-5 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA DE LOURDES DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019937-6 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : FRAQCISCA DIAS DE FREITAS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.020038-3 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : SORAYA ARAUJO DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019894-3 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANTONIO CARLOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019943-0 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : OZAEL OLIVEIRA GOMES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.020042-2 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOAO BATISTA DIAS MONTEIRO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019897-6 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : REGINA CELIA SILVA TAVARES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019961-6 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MIRIAN MONIZ DE ALMEIDA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.020043-9 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : VASCO JOAQUIM DE ARAUJO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019898-4 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANTONIO PEREIRA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019971-2 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MIRIAN MONIZ DE ALMEIDA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.020045-5 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ROMULO RODRIGUES GONCALVES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019901-3 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : DARCY BERNARDO DE OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019991-3 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : SIMONE SOARES DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.020050-2 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : LUIZ CLAUDIO ALMEIDA DOS ANJOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019911-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : FLAMENGO ESPORTIVO TIRADENTES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019992-0 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : LUCI LIMA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.020053-5 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ISA MARIA ALVES DE MIRANDA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019913-4 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : FLAMENGO ESPORTIVO TIRADENTES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.020006-0 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : TATIANE ELISABET OLIVEIRA LIMA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.020060-7 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOANA FRANCISCA DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019914-2 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : FLAMENGO ESPORTIVO TIRADENTES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.020018-2 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JULIANA MARGARETE SILVA AMORIM Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.020062-3 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : SIMONE BEZERRA VERAS DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019915-9 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : FLAMENGO ESPORTIVO TIRADENTES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.020020-5 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : DOMINGOS RUFINO DE MELO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.020068-9 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : AURINO DUARTE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019917-5 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : FLAMENGO ESPORTIVO TIRADENTES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.020023-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANA RITA JOSE ALVES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	



Distribuição : 2007.03.1.020072-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : FRANCISCA ALVES DO NASCIMENTO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019941-5 Por Prevenção Data : 06/07/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Exequite : MIRIAN MONIZ DE ALMEIDA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019738-7 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA JOAQUINA DE OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.020073-6 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : FLORIZA FERREIRA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019987-4 Por Prevenção Data : 06/07/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Exequite : COSME CANDIDO DE FREITAS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019740-0 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : HILDA DANTAS CARTAXO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.020074-4 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : EVA DIAS NUNES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.020065-6 Por Prevenção Data : 06/07/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Exequite : NELSON QUINTINO ALVES ME Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019743-4 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : BENONES FERREIRA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.020075-2 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANDERSON PONTES DE ALMEIDA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.020107-2 Por Prevenção Data : 06/07/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Exequite : CLAUDIO JOSE PEREIRA Advogado : DF018096 - JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO	Distribuição : 2007.03.1.019748-3 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSE TARCISIO DE SOUZA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.020076-9 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ELISABETO MATIAS DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019713-7 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : SABINO CORREIA DE OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019749-0 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA LEITE BRANDAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.020077-7 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ELISABETO MATIAS DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019717-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA VITORINO DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019754-7 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ELIZABETH PEREIRA SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.020078-5 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ELISABETO MATIAS DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019718-6 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA FRANCISCA DE SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019755-5 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ZILDA CARVALHO PORTO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.020079-3 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : KARINA SEABRA DA COSTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019719-4 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : LIDIA DE SOUSA MOURA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019759-6 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : RAIMUNDO AUGUSTO DE OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.020080-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA LUSANIRA DE ALMEIDA OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019723-3 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : BELMIRA PEREIRA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019760-2 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : IRAIDES DE JESUS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.020083-2 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : LUI YUK CHUN DA LUZ Advogado : GO015737 - ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS	Distribuição : 2007.03.1.019729-9 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANA NERY RIBEIRO SERRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019762-7 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ODILIA MARIA DE ANDRADE COSTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.020090-4 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : NIVALDO DIONIZIO DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019733-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : GERALDO PIRES CHAVES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019765-0 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA APARECIDA DE ABREU NEIVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.020101-5 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : COMERCIAL DE ALIMENTOS ACT LTDA ME Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019734-6 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JANE COSTA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	

Distribuição : 2007.03.1.019767-6 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : CECI IZIDIA DA CON CENCEICAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019799-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : FRANCISCA TORQUATO BESERRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019833-2 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : EVALDICE MARIA DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019771-5 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : FRANCINALDO CERQUEIRA DE FARIAS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019802-7 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : AGUSTINHO CARLOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019835-7 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : EVANILDES MARIA CONCEICAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019772-3 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ADOLFO CAMILO PEREIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019804-3 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : RAIMUNDA NONATO DE OLIVEIRA CONCEICAO SA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019837-3 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ESTELITA GONCALVES DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019776-4 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : NAURIETE BEZERRA DO NASCIMENTO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019811-5 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ARIS NEY GONCALVES DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019844-5 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ADRIANA ARAUJO TAVARES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019780-3 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOAO ALVES FERREIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019812-3 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA RIBEIRO DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019849-4 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : SILVANA MARIA ARAUJO DO NASCIMENTO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019785-2 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : CLEUSA ANTONIA DE MEDEIROS BARBOZA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019816-4 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : DAIRZA CARVALHO DA CONCEICAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019850-9 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : SILVANA MARIA ARAUJO DO NASCIMENTO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019786-9 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MANOEL JAOQUIM DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019822-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA SALES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019853-3 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ADELMO LIMA AMORIM Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019787-7 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : CLAUDIONICE CONCEICAO RODRIGUES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019823-6 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : RITA XAVIER DE LIMA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019856-6 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : LUSINETE SILVA DA CRUZ Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019791-6 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : GILDETE LACERDA E SILVA BATISTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019828-5 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : WILSON RODRIGUES DE CARVALHO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019859-9 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : OSVALDO CARVALHO CARDOSO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019796-5 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : LUIZ GONZAGA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019829-3 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : LUCIMAR DANTAS DE FRANCA BRABOSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019862-0 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : NADY SILVA NEGREIROS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019797-3 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : LUCIA HELENA RIBEIRO FALCAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019832-4 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : IRACI LUIZA DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019868-7 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : LUIZ ALVES BARBOSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.03.1.019869-5 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSE ANTONIO FERREIRA DE SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019902-0 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : EDSON TAVARES DE SAO JOSE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019958-5 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MIRIAN MONIZ DE ALMEIDA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019871-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : HILDA ALVES MOREIRA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019904-6 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ISAURA ALVES DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019967-3 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA DE SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019874-2 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : NEUSA COELHO GUIMARAES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019906-2 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ALCINA LAURINA DE JESWUS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019969-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : CONSTRULESTE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019875-9 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : NEUSA COELHO GUIMARAES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019907-9 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSE DE SOUSA REIS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019974-5 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : LILIAM DE FATIMA MAGALHAES VIEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019880-6 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA DAS GRACAS BATISTA MARTINS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019926-3 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : VITA RODRIGUES DE SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019977-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARCIA ALMEIDA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019883-9 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : IZANA APARECIDA BARBOSA FIGUEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019928-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ADAILTON FERNANDES SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019994-6 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ALEX LOPES TORQUATO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019886-3 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : SUELY ARAUJO DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019930-2 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANTONIA DE ARAUJO SANTANA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.020003-7 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANTONIO ROMILDO DE OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019889-6 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : RAQUEL NERES DE SOUZA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019933-5 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : DILMA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.020015-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : RAIMUNDA NERI DE SOUZA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019892-7 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA DE FATIMA SOUZA OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019935-0 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANTONIO JOSE DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.020017-4 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : WALTER DORLITZ Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019896-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : RAIMUNDO NONATO DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019949-7 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ALESSANDRA COELHO ALVES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.020019-9 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANTONIO MENESES DE MELO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.019900-5 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOANA D ARC DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.019952-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA DA LUZ DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.020022-0 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MIGUEL DE MENESES SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.020025-4 Aleatória  
Data : 06/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : HELENA MATIAS DOS SANTOS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.020029-5 Aleatória  
Data : 06/07/2007  
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : SANDRO SILVA DE CARVALHO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.020032-6 Aleatória  
Data : 06/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : DOURALICE DA SILVA SANTOS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.020035-9 Aleatória  
Data : 06/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : EDSON POFIRO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.020037-5 Aleatória  
Data : 06/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : FABIO CARNEIRO DE ARAUJO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.020044-7 Aleatória  
Data : 06/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : MARIA JOSE FERREIRA DE MEDEIROS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.020046-3 Aleatória  
Data : 06/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : ANTONIA DE SOUZA ANDRADE E SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.020051-9 Aleatória  
Data : 06/07/2007  
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : SOLANGE ANA GLORIA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.020052-7 Aleatória  
Data : 06/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : MARIA DE LOURDES DE ARAUJO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.020055-0 Aleatória  
Data : 06/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : FRANCISCO JARBAS PAIVA PINHO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.020059-2 Aleatória  
Data : 06/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : MARIA ALVES DOS SANTOS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.020066-4 Aleatória  
Data : 06/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : INACIO DA CUNHA CAIXETA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.020086-5 Aleatória  
Data : 06/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : MARIA DO SOCORRO SOUSA E SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.020087-3 Aleatória  
Data : 06/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : NEIDE BRAGA LIMA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.020088-0 Aleatória  
Data : 06/07/2007  
Feito : 1297 - DECLARATORIA  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : BRUNA BARBOSA DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.020091-2 Aleatória  
Data : 06/07/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : NIVALDO DIONIZIO DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.020092-9 Aleatória  
Data : 06/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : RONALDO GOMES DE MELO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.020096-0 Aleatória  
Data : 06/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : GIOVANI SUDARIO RIBEIRO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.020102-3 Aleatória  
Data : 06/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : LUDENILSON CARDOSO DA CRUZ  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.020103-0 Aleatória  
Data : 06/07/2007  
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : COMERCIAL DE ALIMENTOS ACT LTDA ME  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

## TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

### 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

##### 18ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem, da Excelentíssima Senhora Juíza GISLENE PINHEIRO, Presidente em Exercício da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 17 (dezesete) de julho de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, na sala de sessões da 1ª Turma Cível, 2º andar, PALÁCIO DA JUSTIÇA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados.

#### APELAÇÕES CRIMINAIS NO JUIZADO ESPECIAL

**Num Processo : 2002 03 1 000403-4**  
Apelante(s) : ALAN DOS SANTOS PINHO  
Advogado(s) : SANDRO CARLO REIS XAVIER - NPJ/UNICEUB e outro(s)  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
Origem : 2ºJECG-CEILÂNDIA - ACAO PENAL  
Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

**Num Processo : 2004 01 1 054882-4**  
Apelante(s) : PAULO DOS SANTOS  
Advogado(s) : KARINE MARTINS BORGES - NPJ/UNICEUB e outro(s)  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
Origem : 3A VJECR-BRASÍLIA - ACAO PENAL  
Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO

**Num Processo : 2005 01 1 009983-4**  
Apelante(s) : WANDERSON CAPUZO MENDES  
Advogado(s) : ANDREIA PIRES DE OLIVEIRA MARINHO e outro(s)  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
Origem : 3A VJECR-BRASÍLIA - TRASLADO  
Relatora Juíza : LEILA ARLANCH

**Num Processo : 2005 03 1 012456-9**  
Apelante(s) : ROBSON DE ANDRADE ACELINO  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
Origem : 2ºJECG-CEILÂNDIA - ACAO PENAL  
Relatora Juíza : LEILA ARLANCH

**Num Processo : 2005 03 1 022655-7**  
Apelante(s) : FLORISVALDO MACEDO DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO PORTELA  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
Origem : 1JECRIM-CEILÂNDIA - INQUERITO  
Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO

**Num Processo : 2005 07 1 005877-5**  
Apelante(s) : LEONARDO FERREIRA FIUZA  
Advogado(s) : ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JÚNIOR  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
Origem : PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA - ACAO PENAL  
Relatora Juíza : LEILA ARLANCH

**Num Processo : 2006 07 1 027529-0**  
Apelante(s) : GILMARA TELES DA SILVA  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Apelado(s) : GISELE BOAVENTURA SILVA  
Advogado(s) : ANNE KAREN LUCAS - NPJ/UCB e outro(s)  
Origem : PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA - QUEIXA CRIME  
Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

**Num Processo : 2006 09 1 019471-0**  
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
Apelado(s) : EDIVAN SILVA  
Advogado(s) : ANTONIO GANIM e outro(s)  
Origem : JECOG-SAMAMBAIA - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

#### APELAÇÕES CÍVEIS DO JUIZADO ESPECIAL

**Num Processo : 2004 01 1 019821-3**  
Apelante(s) : BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA  
Advogado(s) : MARCIA FERREIRA SCHLERER e outro(s)  
Apelado(s) : EDUARDA JORGE ARAÚJO  
Advogado(s) : EDUARDA JORGE ARAÚJO  
Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - ACAO INOMINADA  
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME

**Num Processo : 2005 01 1 025243-2**  
Apelante(s) : WILSON DE OLIVEIRA FILHO  
Advogado(s) : KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - NPJ/UNICEUB e outro(s)  
Apelado(s) : OTAVIA VERONICA RIBEIRO DA SILVA  
Advogado(s) : LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS  
Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - EXECUCAO  
Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO

**Num Processo : 2005 01 1 027328-5**  
Apelante(s) : TREND LOUNGE BAR LTDA  
Advogado(s) : RAPHAEL DE LEANDRO E MEDEIROS e outro(s)  
Apelado(s) : FRANCISCO FERNANDES RODRIGUES FILHO  
Advogado(s) : EULER RODRIGUES DE SOUZA  
Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - INDENIZACAO  
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME

**Num Processo : 2005 01 1 048282-7**  
Apelante(s) : BANCO ITAUBANK S/A  
Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS e outro(s)  
Apelado(s) : JOÃO BATISTA NUNES DA SILVA  
Advogado(s) : SIDNEY PEIXOTO DE SIQUEIRA e outro(s)  
Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - DECLARACAO DE NULIDADE  
Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO

**Num Processo : 2005 01 1 088129-0**

Apelante(s) : RONALD WERKHAUSER ESCALANTE  
 Advogado(s) : ALBERTO HENRIQUE BARBOSA JÚNIOR  
 Apelado(s) : JOSÉ CARLOS SILVEIRA GUIMARÃES  
 Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB e outro(s)  
 Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - INDENIZACAO  
 Relatora Juíza : LEILA ARLANCH

**Num Processo : 2005 01 1 099006-3**

Apelante(s) : LUIZ CARLOS MUNIZ  
 Advogado(s) : DELCE VICTER BARBOZA MATOS  
 Apelado(s) : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
 Advogado(s) : JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
 Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - INDENIZACAO  
 Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME

**Num Processo : 2005 01 1 101410-3**

Apelante(s) : BRADESCO SEGUROS S/A  
 Advogado(s) : FRANCISCO CARLOS CAROBA e outro(s)  
 Apelado(s) : REURY GLAUCO DE OLIVEIRA CAETANO  
 Advogado(s) : SUSANNA PIVA  
 Origem : 7A VJECI-BRASÍLIA - RESTITUIÇAO  
 Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA

**Num Processo : 2005 01 1 141385-3**

Apelante(s) : ODIZIO SOARES DE JESUS  
 Advogado(s) : ODIZIO SOARES DE JESUS  
 Apelado(s) : MARISTINA GIOMETTI SANDOVAL E OUTRA  
 Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)  
 Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - RESSARCIMENTO  
 Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO

**Num Processo : 2005 07 1 021245-6**

Apelante(s) : LALLAMAND DE SOUZA  
 Advogado(s) : DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA e outro(s)  
 Apelado(s) : EDVAN PEREIRA DE ARAUJO  
 Origem : SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
 Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME

**Num Processo : 2005 11 1 004821-6**

Apelante(s) : RENATO NOGUEIRA VILLA REAL  
 Advogado(s) : RENATO NOGUEIRA VILLA REAL  
 Apelado(s) : EDUARDO SÁ TAVARES  
 Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA  
 Origem : JUIZABAN-NUCLEO BANDEIRANTE - ACAO DE CONHECIMENTO  
 Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME

**Num Processo : 2006 01 1 001856-6**

Apelante(s) : UBIRATAN JESUS FERREIRA DE SOUSA  
 Advogado(s) : HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO e outro(s)  
 Apelado(s) : VIA CAR VEICULOS  
 Advogado(s) : CLORIVAL FLORINDO DA SILVA  
 Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - RESTITUIÇAO  
 Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME

**Num Processo : 2006 01 1 011708-9**

Apelante(s) : BANCO FIAT S/A  
 Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)  
 Apelado(s) : CHRISTINE SILVA GOMES  
 Advogado(s) : GILBERTO GARCIA GOMES e outro(s)  
 Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - ACAO INOMINADA  
 Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO

**Num Processo : 2006 01 1 020915-6**

Apelante(s) : ANCAR GESTAO DE EMPRENDIMENTOS LTDA  
 Advogado(s) : LEONARDO ALENCAR DE ARAUJO e outro(s)  
 Apelado(s) : JAILTON PEREIRA DA SILVA  
 Advogado(s) : JAILTON PEREIRA DA SILVA  
 Origem : 21A VJEC-BRASÍLIA - RESSARCIMENTO  
 Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME

**Num Processo : 2006 01 1 028528-0**

Apelante(s) : VARIQ S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE  
 Advogado(s) : FÁBIO TOMÁS DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) : MARIA IDA BAPTISTA FONTENELLE DE ARAUJO  
 Advogado(s) : DANIEL RODRIGUES FARIA  
 Origem : 6A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO  
 Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME

**Num Processo : 2006 01 1 030504-8**

Apelante(s) : FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E UNIBANCO AIG SEGUROS S/A  
 Advogado(s) : FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)  
 Apelado(s) : GERALDINO RAIMUNDO DAMASCENO  
 Advogado(s) : HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)  
 Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - COBRANCA  
 Relatora Juíza : LEILA ARLANCH

**Num Processo : 2006 01 1 032728-9**

Apelante(s) : LORNA DAUFENBACH  
 Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA  
 Apelado(s) : GUILHERME DE BRAGA E QUEIROZ  
 Advogado(s) : LUCAS LAFETÁ MACHADO  
 Origem : 7A VJECI-BRASÍLIA - COBRANCA  
 Relatora Juíza : LEILA ARLANCH

**Num Processo : 2006 01 1 036833-4**

Apelante(s) : RUBEM MAURO SILVA RODRIGUES  
 Advogado(s) : JOÃO PEDRO DA COSTA BARROS e outro(s)  
 Apelado(s) : MERCADO LIVRE COMERCIO E ATIVIDADES DE INTERNET LTDA  
 Advogado(s) : FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)  
 Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - INDENIZACAO  
 Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO

**Num Processo : 2006 01 1 037661-9**

Apelante(s) : CELIA APOLINARIO DE ALENCAR  
 Advogado(s) : LEANDRO ZANNONI A. DE ALENCAR  
 Apelado(s) : SERGIO DE ALMEIDA TOSTA LACERDA  
 Advogado(s) : MARCIA PAIVA BERNARDES  
 Origem : 21A VJEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS  
 Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME

**Num Processo : 2006 01 1 065667-0**

Apelante(s) : SONIA TELES DE BULHOES  
 Advogado(s) : SÔNIA TELES DE BULHÕES  
 Apelado(s) : LUIZ TAGLIATTI  
 Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - EXECUCAO  
 Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME

**Num Processo : 2006 01 1 068572-7**

Apelante(s) : JOAO MANOEL DO SANTOS PEREIRA  
 Advogado(s) : JOANA DARC PEREIRA DA SILVA  
 Apelado(s) : HILDA GOMES DE FARIAS  
 Advogado(s) : IGOR FELIPE GUSKOW  
 Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER  
 Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO

**Num Processo : 2006 01 1 072609-8**

Apelante(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 Advogado(s) : CLAUDIA DE ALMEIDA SÃO BERNARDO  
 Apelado(s) : AFONSO CLÁUDIO SILVEIRA  
 Advogado(s) : EDUARDO STÊNIO SILVA SOUSA  
 Origem : 7A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO  
 Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA

**Num Processo : 2006 01 1 082092-3**

Apelante(s) : JOSE DE SOUSA  
 Advogado(s) : HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO e outro(s)  
 Apelado(s) : SPC/CDL - DF  
 Advogado(s) : DENISE MARIA ABREU DE SOUZA  
 Origem : 6A VJECI-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS  
 Relatora Juíza : LEILA ARLANCH

**Num Processo : 2006 01 1 090862-9**

Apelante(s) : GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS E OUTRO  
 Advogado(s) : RAFAELLA SIGMARINGA SEIXAS  
 Apelado(s) : TIM CELULAR S/A  
 Advogado(s) : ANTÔNIO POMPEO DE PINA NETO e outro(s)  
 Origem : 1º JEC-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER  
 Relatora Juíza : LEILA ARLANCH

**Num Processo : 2006 01 1 091322-2**

Apelante(s) : VIVO S/A  
 Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS e outro(s)  
 Apelado(s) : EDISON GROSSI DE ANDRADE JÚNIOR  
 Advogado(s) : EDISON GROSSI DE ANDRADE JUNIOR  
 Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER  
 Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA

**Num Processo : 2006 01 1 092236-6**

Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Apelado(s) : MARIA DO CARMO SARMENTO GONÇALVES  
 Advogado(s) : JUSCELINO CUNHA  
 Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - DECLARATORIA  
 Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO

**Num Processo : 2006 01 1 098990-3**

Apelante(s) : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL - CDL/DF  
 Advogado(s) : RODRIGO DE ASSIS SOUZA  
 Apelado(s) : DILSON FURTADO DE ALMEIDA  
 Advogado(s) : DILSON FURTADO DE ALMEIDA  
 Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - DECLARATORIA  
 Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA

**Num Processo : 2006 01 1 111002-6**

Apelante(s) : SYLVANA BITENCOURT BEZE  
 Advogado(s) : ELIANE SOARES VIDIGAL  
 Apelado(s) : S/A CORREIO BRAZILIENSE E OUTROS  
 Advogado(s) : ADEMIR COELHO ARAÚJO e outro(s)  
 Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO  
 Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA

**Num Processo : 2006 01 1 119486-4**

Apelante(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 Advogado(s) : CLAUDIA DE ALMEIDA SÃO BERNARDO  
 Apelado(s) : ROSELI CAMPETTI RIBEIRO  
 Advogado(s) : JULIANA RAQUEL DE FARIAS MACHADO e outro(s)  
 Origem : 1º JEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS  
 Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA

**Num Processo : 2006 01 1 120399-8**

Apelante(s) : RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES  
 Advogado(s) : RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES e outro(s)  
 Apelado(s) : MANOEL DE ASSIS CRUZ  
 Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - EXECUCAO  
 Relatora Juíza : LEILA ARLANCH

**Num Processo : 2006 01 1 121231-0**

Apelante(s) : AMERICEL S/A (CLARO REGIÃO CENTRO OESTE)  
 Advogado(s) : DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI e outro(s)  
 Apelado(s) : EDSON LUIZ GANDRA DOS SANTOS  
 Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER  
 Relatora Juíza : LEILA ARLANCH

**Num Processo : 2006 02 1 003253-7**

Apelante(s) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA  
 Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS e outro(s)  
 Apelado(s) : WALDEMAR BATISTA JÚNIOR  
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
 Origem : JECOCG-BRAZLÂNDIA - OBRIGACAO DE FAZER  
 Relatora Juíza : LEILA ARLANCH

**Num Processo : 2006 03 1 003886-9**

Apelante(s) : C & A MODAS LTDA  
 Advogado(s) : VANESSA CASTRO DE SÁ TELES e outro(s)  
 Apelado(s) : MAURÍCIO PESSOA DA SILVA  
 Advogado(s) : HEILONN DE SOUSA MELO e outro(s)  
 Origem : 2JECIV-CEILÂNDIA - INDENIZACAO  
 Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME

**Num Processo : 2006 03 1 016988-0**

Apelante(s) : EDVALDO DE SOUSA AMORIM  
 Advogado(s) : HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO e outro(s)  
 Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado(s) : RAPHAEL BORGES LEAL DE SOUZA e outro(s)  
 Origem : JECC-CEILÂNDIA - INDENIZACAO  
 Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME

**Num Processo : 2006 03 1 025574-8**

Apelante(s) : ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO  
 Advogado(s) : JURANDIR SOARES DE CARVALHO JÚNIOR  
 Apelado(s) : BANCO ITAU S/A  
 Advogado(s) : PAULA MATERIA BARBOSA e outro(s)  
 Origem : JECC-CEILÂNDIA - INDENIZACAO  
 Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO

**Num Processo : 2006 06 1 011173-0**

Apelante(s) : EDITORA GLOBO S/A  
 Advogado(s) : TELMA CECÍLIA TORRANO e outro(s)  
 Apelado(s) : JOANA DA SILVA GOMES E OUTRO  
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
 Origem : 1JECG-SOBRADINHO - RESCISAO DE CONTRATO  
 Relatora Juíza : LEILA ARLANCH

**Num Processo : 2006 07 1 004055-8**

Apelante(s) : NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : WOLMER ANTONIO DE OLIVEIRA  
Apelado(s) : ACODE-ASSOCIACAO DOS CONSUMIDORES EXPLORADOS DO DISTRITO FEDERAL  
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)  
Origem : IJECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA

**Num Processo : 2006 07 1 007856-6**

Apelante(s) : GUIDO DE AGUIAR LOPES  
Advogado(s) : FÁBIO CORTEZ  
Apelante(s) : LUIZ ALBUQUERQUE DA SILVA  
Advogado(s) : EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA  
Origem : IJECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME

**Num Processo : 2006 07 1 023844-8**

Apelante(s) : MANOEL AGUIMON PEREIRA ROCHA  
Advogado(s) : ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA  
Apelado(s) : LUCIENE LELIS DOS SANTOS  
Advogado(s) : WALTER SILVERIO DA SILVA  
Origem : 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO

**Num Processo : 2006 07 1 023998-0**

Apelante(s) : DIVINA VAZ DE JESUS SILVA  
Advogado(s) : DANIELLA SILVA VAZ e outro(s)  
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A  
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
Origem : SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO

**Num Processo : 2006 08 1 008613-7**

Apelante(s) : RAQUEL DA LUZ ROSA  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Apelado(s) : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
Advogado(s) : LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)  
Origem : JEESCG-PARANOIA - DECLARATORIA  
Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA

**Num Processo : 2006 09 1 008013-9**

Apelante(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA)  
Advogado(s) : CLAUDIA DE ALMEIDA SÃO BERNARDO  
Apelado(s) : MAZINE MARTINS FERRAZ  
Origem : 3JECOG-SAMAMBAIA - INDENIZACAO DE P SUMARISSIMO  
Relatora Juíza : LEILA ARLANCH

**Num Processo : 2006 09 1 008693-4**

Apelante(s) : LOJAS PONTO FRIO (GLOBEX UTILIDADES S/A)  
Advogado(s) : EDUARDO DE SOUZA COSTA ALVES  
Apelado(s) : ANALVINO SANTOS FILHO  
Advogado(s) : VANESSA PATRÍCIA DA SILVA  
Origem : JECOG-SAMAMBAIA - INDENIZACAO DE P SUMARISSIMO  
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME

**Num Processo : 2006 11 1 002648-0**

Apelante(s) : MOREIRA E PADRE COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA (AUTO BRAZ)  
Advogado(s) : ISAQUE RENAN PORTELA GOMES  
Apelado(s) : VALDETE BERTOLDO DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Origem : JUIZABAN-NUCLEO BANDEIRANTE - ACAO DE CONHECIMENTO  
Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO

**Num Processo : 2006 11 1 005311-3**

Apelante(s) : AMERICEL S/A (CLARO REGIÃO CENTRO OESTE)  
Advogado(s) : DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI e outro(s)  
Apelado(s) : VINICIUS TERNES ARRIAL  
Advogado(s) : FLÁVIA ARAÚJO DA SILVA  
Origem : JUIZABAN-NUCLEO BANDEIRANTE - INDENIZACAO  
Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

**Num Processo : 2007 01 1 004352-9**

Apelante(s) : NORBERTO TOMAS PEREIRA  
Advogado(s) : HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO e outro(s)  
Apelado(s) : NASA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/CLTDA  
Advogado(s) : MAURO CÉSAR BARTONELI JÚNIOR  
Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - RESCISAO DE CONTRATO  
Relatora Juíza : LEILA ARLANCH

**Num Processo : 2007 01 1 007136-6**

Apelante(s) : MIGUEL PEREIRA DE ALENCAR  
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB e outro(s)  
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A  
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - DECLARATORIA  
Relatora Juíza : LEILA ARLANCH

**Num Processo : 2007 01 6 000863-8**

Apelante(s) : ELIAS INACIO DE CARVALHO  
Advogado(s) : MARIA ÂNGELA MINEIRO LIMA  
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA  
Advogado(s) : RODRIGO GEAN SADE e outro(s)  
Origem : 2JECGEGU-BRASÍLIA - ORDINARIA  
Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

**Num Processo : 2007 03 1 003503-9**

Apelante(s) : VIAÇÃO PLANETA LTDA  
Advogado(s) : WANDERLEY GREGORIANO DE CASTRO FILHO e outro(s)  
Apelado(s) : MARDES FERREIRA DA VITÓRIA  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Origem : 3ª VJECI-CEILÂNDIA - ACAO DE CONHECIMENTO  
Relatora Juíza : LEILA ARLANCH

**Num Processo : 2007 03 1 003670-8**

Apelante(s) : WALDIR BENICIO DOS SANTOS  
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE GOMES e outro(s)  
Apelado(s) : ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO - SP  
Origem : 3ª VJECI-CEILÂNDIA - ACAO DE CONHECIMENTO  
Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA

**Num Processo : 2007 03 1 003910-5**

Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A  
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
Apelado(s) : CLARISMUNDO RAMOS DURÃES  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Origem : JEC-CEILÂNDIA - ACAO DE CONHECIMENTO  
Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

**Num Processo : 2007 03 1 005582-8**

Apelante(s) : MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA  
Advogado(s) : CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBBE-NHAUS e outro(s)  
Apelado(s) : BENIGNA DOS SANTOS CARVALHO SANTIAIGO  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Origem : 3ª VJECI-CEILÂNDIA - ACAO DE CONHECIMENTO  
Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO

**Num Processo : 2007 05 1 000463-0**

Apelante(s) : EMF FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA  
Advogado(s) : ELION DA MATA FERREIRA  
Apelado(s) : KLEBER JÚNIOR CORREIA SILVA  
Advogado(s) : EDJANE RAFAEL DE ALMEIDA  
Origem : JECIVEL-PLANALTINA - INDENIZACAO  
Relatora Juíza : LEILA ARLANCH

**Num Processo : 2007 05 6 000869-5**

Apelante(s) : NORMA PEREIRA DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : FRANCISCO AGRICIO CAMILO e outro(s)  
Apelado(s) : EDNILTON CAETANO DE ARAÚJO  
Advogado(s) : ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA  
Origem : JECIVEL-PLANALTINA - REPARACAO DE DANOS  
Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO

**Num Processo : 2007 06 1 000090-3**

Apelante(s) : JOÃO SOARES FILHO  
Advogado(s) : DANIEL BRITO DALMEIDA e outro(s)  
Apelado(s) : ODÁLIA MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA MOREIRA - ME  
Advogado(s) : AURISLON JOSÉ FERREIRA  
Origem : 2 JECOCG-SOBRADINHO - REPARACAO DE DANOS  
Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO

**Num Processo : 2007 06 1 000800-9**

Apelante(s) : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA  
Advogado(s) : CARLOS LUIZ KUTIANSKI  
Apelado(s) : EUGÊNIO DOS SANTOS SILVA COUTO  
Origem : 2 JECOCG-SOBRADINHO - RESCISAO DE CONTRATO  
Relatora Juíza : LEILA ARLANCH

**Num Processo : 2007 09 1 001677-4**

Apelante(s) : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA  
Advogado(s) : CARLOS LUIZ KUTIANSKI  
Apelado(s) : ROSEMARY BARBOSA ALVES  
Origem : 2JECI-SAMAMBAIA - RESTITUICAO  
Relatora Juíza : LEILA ARLANCH

**DIVERSOS DO JUIZADO ESPECIAL****Num Processo : 2006 01 1 091049-7**

Reclamante(s) : ADAGLION AIRES DE ANDRADE  
Reclamado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE BRASÍLIA - DF  
Interessado(s) : CHACRINHA DO PAIM  
Advogado(s) : JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM e outro(s)  
Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - RECLAMACAO  
Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO

**Num Processo : 2006 01 1 124557-2**

Reclamante(s) : MARIA DO CARMO PINTO  
Advogado(s) : MARIA ÂNGELA MINEIRO LIMA  
Reclamado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO GUARÁ - DF  
Interessado(s) : BRASIL TELECOM S/A  
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
Origem : 1JECGEGU-BRASÍLIA - ORDINARIA  
Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA

**Num Processo : 2006 01 1 131113-0**

Reclamante(s) : JOSE JULIO PEREIRA DE ARAUJO  
Advogado(s) : JOSUE JOSE TOBIAS  
Reclamado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 6º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE BRASÍLIA - DF  
Interessado(s) : BRASIL TELECOM S/A  
Origem : 6A VJECI-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS  
Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO

**Num Processo : 2006 09 1 016741-0**

Impetrante(s) : AURILANDES VIEIRA MATHNE E OUTRA  
Interessado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA - DF  
Paciente : FLÁVIO SANDRO DIAS CARDOSO  
Advogado(s) : AURILANDES VIEIRA MATHNE  
Origem : 2JECR-SAMAMBAIA - LIBERDADE PROVISORIA  
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME

**Num Processo : 2007 03 1 003670-8**

Reclamante(s) : WALDIR BENICIO DOS SANTOS  
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE GOMES  
Reclamado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA - DF  
Interessado(s) : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO  
Origem : 3ª VJECI-CEILÂNDIA - ACAO DE CONHECIMENTO  
Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA

Brasília - DF, 11 de julho de 2007

DELCRIEUX BEZERRA DA SILVEIRA  
Diretor de Secretaria da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

## EXPEDIENTE FORENSE

DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA

SECRETARIA DA DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA

ASSESSORIA DA DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA CORREGEDORIA

SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE DISTRIBUIÇÃO

## SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO

Juíza Distrib. Plena: Dra. ANA LETICIA MARTINS SANTINI  
Juíza Subst.: Dra. MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO  
Representante do MP : Dr. AMAURY DAMASCENO VASCONCELOS  
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: JOSÉ ARMANDO PEREIRA DA SILVA  
Circunscrição : Brasília

Distribuição : 2007.01.1.082685-8 Por Prevenção

Data : 10/07/2007

Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA

Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI

Requerente : WELLINGTON DOS ANJOS MARQUES

Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL



Distribuição : 2007.01.1.082293-5 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082161-9 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : LAISSON DA SILVA COSTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082290-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : CONDOMINIO VILLAGE DOS PASSAROS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.082305-4 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082162-7 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : MUNICIPIO DO NOVO GAMA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082292-7 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : ESPOLIO DE GILVANDO PUPE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.082307-9 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082164-3 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : ESTADO DE GOIAS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082309-5 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : MARILENE DA COSTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.082310-0 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082168-4 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : ESTADO DE GOIAS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082319-0 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : I.M.D.S. Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.082312-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082169-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : ESTADO DE GOIAS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082337-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : ADALBERTO FRANCISCO LOPES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.082197-3 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1129 - AUTORIZACAO JUDICIAL Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF Requerente : VINCENTINA SOARES SANTOS Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.01.1.082172-3 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : MINISTERIO PUBLICO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082354-4 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : JOAO MATHEUS CAIXETA DE ABREU Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.082388-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1832 - RETIFICACAO Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF Requerente : JULIANA COELHO DE TOLEDO DE OROZCO Advogado : DF023537 - FERNANDO CARLOS SANTOS DA SILVA	Distribuição : 2007.01.1.082184-4 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : R.S.D.O. Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082362-4 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : FAZENDA NACIONAL Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.082615-9 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF Requerente : JESSICA MARIA DA SILVA FERREIRA Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.01.1.082254-0 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : ALESSANDRO DE CAMPOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082364-9 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : CNA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.082616-7 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1834 - RETIFICACAO DE OBITO Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF Requerente : TERESINHA RODRIGUES DA SILVA Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.01.1.082260-5 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : R.C.D.A. Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082376-0 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : MARIA DE FATIMA SOUZA CANGUSSE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.082647-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1833 - RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF Requerente : WALTERMIR OLIVEIRA LOPES Advogado : DF020695 - PATRICIA LEITE PEREIRA DA SILVA	Distribuição : 2007.01.1.082261-3 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : HENRIQUE OLIVEIRA FORTES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082377-8 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : SILVIO DE OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.082669-8 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1839 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE CASAMENTO Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF Requerente : ALCENILTON INOCENCIO DE OLIVEIRA Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.01.1.082264-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082378-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : THIAGO MACEDO PEREIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
	Distribuição : 2007.01.1.082267-9 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082380-9 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
	Distribuição : 2007.01.1.082284-7 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : ALIZANGELA CANDIDO RAMOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082385-8 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : A.V.B.N. Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.082387-4 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente : IVECO LATIN AMERICA LTDA  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADOVADO

Distribuição : 2007.01.1.082390-5 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente : JUSTICA PUBLICA  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADOVADO

Distribuição : 2007.01.1.082412-9 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente : JUSTICA PUBLICA DE GOIAS  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADOVADO

Distribuição : 2007.01.1.082426-6 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente : KAILA BARBOSA DE ALENCAR PEREIRA  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADOVADO

Distribuição : 2007.01.1.082436-2 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente : P.D.A.S.  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADOVADO

Distribuição : 2007.01.1.082440-0 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente : FAZENDA ESTADUAL  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADOVADO

Distribuição : 2007.01.1.082588-8 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente : M.N.F.  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADOVADO

Distribuição : 2007.01.1.082601-3 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente : MINISTERIO PUBLICO  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADOVADO

Distribuição : 2007.01.1.082608-7 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente : RISKEPEL IND E COM DE EMBALAGENS LT-DA  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADOVADO

Distribuição : 2007.01.1.082694-6 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente : JUSTICA PUBLICA  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADOVADO

Distribuição : 2007.01.1.082160-2 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente : MINISTERIO PUBLICO  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADOVADO

Distribuição : 2007.01.1.082163-5 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente : ESTADO DE GOIAS  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADOVADO

Distribuição : 2007.01.1.082165-0 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente : ESTADO DE GOIAS  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADOVADO

Distribuição : 2007.01.1.082166-8 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente : ESTADO DE GOIAS  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADOVADO

Distribuição : 2007.01.1.082170-7 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente : FAZENDA PUBLICA DE GOIAS  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADOVADO

Distribuição : 2007.01.1.082247-8 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente : MINISTERIO PUBLICO  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADOVADO

Distribuição : 2007.01.1.082250-9 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente : AVELINO ARAUJO  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADOVADO

Distribuição : 2007.01.1.082257-4 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente : VANI MONTEIRO DA SILVA  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADOVADO

Distribuição : 2007.01.1.082258-2 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente : M.A.D.C.C.  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADOVADO

Distribuição : 2007.01.1.082263-8 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente : J.M.S.F.  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADOVADO

Distribuição : 2007.01.1.082270-0 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente : IRLANEI CORREIA AMORIM  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADOVADO

Distribuição : 2007.01.1.082275-9 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente : JUSTICA PUBLICA  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADOVADO

Distribuição : 2007.01.1.082279-0 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente : PAULO FURTADO  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADOVADO

Distribuição : 2007.01.1.082296-8 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente : ALEXANDRE ZANETTI  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADOVADO

Distribuição : 2007.01.1.082300-5 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente : BANCO DO BRASIL SA  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADOVADO

Distribuição : 2007.01.1.082301-3 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente : RUI MARQUES DE GOUVEIA  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADOVADO

Distribuição : 2007.01.1.082315-9 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente : M.L.V.T.  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADOVADO

Distribuição : 2007.01.1.082321-4 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente : A.L.A.M.  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADOVADO

Distribuição : 2007.01.1.082349-7 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente : ESPOLIO DE JOSE DE SENA ROCHA  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADOVADO

Distribuição : 2007.01.1.082352-8 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente : BANCO VOLKSWAGEN SA  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADOVADO

Distribuição : 2007.01.1.082358-5 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente : O.V.S.  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADOVADO

Distribuição : 2007.01.1.082381-7 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente : JUCIANE FERREIRA DOS SANTOS  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADOVADO

Distribuição : 2007.01.1.082382-5 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente : JUSTICA PUBLICA  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADOVADO

Distribuição : 2007.01.1.082386-6 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente : JUSTICA PUBLICA  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADOVADO

Distribuição : 2007.01.1.082391-3 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente : JUSTICA PUBLICA  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADOVADO

Distribuição : 2007.01.1.082413-7 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente : FABIO ANTONIO VIEIRA  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADOVADO

Distribuição : 2007.01.1.082431-3 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente : MINISTERIO PUBLICO  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADOVADO

Distribuição : 2007.01.1.082433-8 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente : HORUS AEREO TAXI LTDA  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADOVADO

Distribuição : 2007.01.1.082520-3 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente : MAURO LUIZ CUNHA DE ANDRADE  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADOVADO



Distribuição : 2007.01.1.082596-8 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS Requerente : MINISTERIO PUBLICO Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082598-4 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Requerente : AUGUSTO EUDALDO MORAIS DE LIMA Advogado : DF016041 - MARCELO DE SOUSA VIEIRA	Distribuição : 2007.01.1.082675-3 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1297 - DECLARATORIA Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Requerente : CLAUDIA DA SILVA Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.01.1.082684-0 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS Requerente : CLEITON MARQUES DE ANDRADE Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082425-8 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL Requerente : SILVANA CARDOSO DE PAULA Advogado : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA	Distribuição : 2007.01.1.082423-3 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA Autor : JULIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA Advogado : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
Distribuição : 2007.01.1.082687-4 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS Requerente : IRACI DOS SANTOS SILVA Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082604-6 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA Vara : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Autor : DAVID VIEIRA DE SOUSA Advogado : DF019572 - TAIENE MOURA BARROS	Distribuição : 2007.01.1.082506-8 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA Requerente : ISAR FERREIRA DA CUNHA Advogado : DF007659 - WALTERSON MARRA
Distribuição : 2007.01.1.082691-3 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS Requerente : FERNANDO BRASIL OLIVEIRA Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082580-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1207 - COMINATORIA Vara : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Requerente : ROSELI GUIMARAES DE SOUSA Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.01.1.082508-4 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 2008 - MONITORIA Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA Autor : BRB BANCO DE BRASILIA SA Advogado : DF004506 - DOMECIANO DE SOUSA MEDEIROS
Distribuição : 2007.01.1.082363-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 2008 - MONITORIA Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Autor : CEB DISTRIBUICAO SA Advogado : DF020535 - ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA	Distribuição : 2007.01.1.082643-0 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1207 - COMINATORIA Vara : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Requerente : JOSE ROZENDO VIEIRA Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.01.1.082620-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA Requerente : DILTON MENDES DOS SANTOS Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.01.1.082467-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Requerente : MARCONI EDSON COSTA MACHADO Advogado : DF020001 - THAIS MARIA SILVA RIEDEL DE RESENDE	Distribuição : 2007.01.1.082383-3 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Embargante : DISTRITO FEDERAL Advogado : DF005353 - LEILA MARIA RAMOS DOURADO	Distribuição : 2007.01.1.082324-7 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1857 - REVISIONAL Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL Requerente : LUIZ ANTONIO VILELA LUSTOSA Advogado : DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT
Distribuição : 2007.01.1.082182-8 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1297 - DECLARATORIA Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Requerente : NICODEMOS NAZARE Advogado : DF021707 - MARILIA CENTENO DA MATTA E SILVA	Distribuição : 2007.01.1.082177-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Autor : LARISSA CHRISTINA DA SILVA Advogado : GO006155 - AILTON NAVES RODRIGUES	Distribuição : 2007.01.1.082335-0 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1297 - DECLARATORIA Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL Requerente : JOSE APARECIDO GONCALVES MARTINS Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.01.1.082272-6 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1225 - CONTRA PROTESTO Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Requerente : BRB BANCO DE BRASILIA SA Advogado : DF008520 - SUSANA GOMES DE ALMEIDA	Distribuição : 2007.01.1.082428-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Requerente : ANA CLAUDIA SILVA Advogado : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA	Distribuição : 2007.01.1.082401-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO Advogado : DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA
Distribuição : 2007.01.1.082308-7 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1092 - REVISAO DE CLAUSULA Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Requerente : MARIA DE FATIMA LIMA Advogado : DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA	Distribuição : 2007.01.1.082430-5 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Requerente : ALENILZA SOUSA MENDES Advogado : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA	Distribuição : 2007.01.1.082444-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL Exequente : AKZO NOBEL LTDA Advogado : DF008462 - MARCIANO CORTES NETO
Distribuição : 2007.01.1.082359-3 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1207 - COMINATORIA Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Requerente : JOSE CARMINO COELHO Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.01.1.082606-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1566 - INDENIZACAO Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Requerente : NATHALIA LOYANE MARQUE DE FREITAS Advogado : DF009431 - HUDSON CUNHA	Distribuição : 2007.01.1.082545-3 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL Autor : BANCO ABN AMRO REAL SA Advogado : DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA
Distribuição : 2007.01.1.082424-0 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Requerente : ANGELICA APARECIDA DE RESENDE Advogado : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA	Distribuição : 2007.01.1.082618-3 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1207 - COMINATORIA Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Requerente : ANTONIO VITOR LEAL DA SILVA Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.01.1.082718-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1566 - INDENIZACAO Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL Requerente : HUDSON DE FARIA Advogado : DF015014 - ANDRE MACEDO DE OLIVEIRA
Distribuição : 2007.01.1.082434-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Requerente : MARIA DA CRUZ COSTA E SILVA Advogado : DF012984 - ANA FLAVIA PESSOA TEIXEIRA	Distribuição : 2007.01.1.082488-5 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1556 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Requerente : CORUMBA CONCESSOES SA Advogado : DF021375 - BARBARA MENDES LOBO	Distribuição : 2007.01.1.082175-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1197 - CAUTELAR INOMINADA Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL Requerente : LARISSA CHRISTINA DA SILVA Advogado : GO006155 - AILTON NAVES RODRIGUES
Distribuição : 2007.01.1.082476-4 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Autor : COTEMINAS SA Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082477-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1628 - JUSTIFICACAO Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Requerente : MARIA ELIZABETH DE SOUSA Advogado : DF022007 - GUILHERME ELCIO TEIXEIRA MENDES DE OLIVEIRA	Distribuição : 2007.01.1.082346-4 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL Autor : BANCO VOLKSWAGEN SA Advogado : DF024262 - VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES

Distribuição : 2007.01.1.082404-9 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1857 - REVISIONAL Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL Requerente : MARIA AUREA SANTOS MINELLI Advogado : DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA	Distribuição : 2007.01.1.082549-4 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1566 - INDENIZACAO Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL Requerente : DIAGONAL EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA Advogado : DF023889 - EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCK	Distribuição : 2007.01.1.082658-5 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO Vara : 206 - SEXTA VARA CIVEL Autor : DIRCE RODRIGUES DE MELO Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.01.1.082595-0 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL Requerente : BANCO DO BRASIL SA Advogado : DF017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA	Distribuição : 2007.01.1.082607-9 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1197 - CAUTELAR INOMINADA Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL Requerente : ALAIR CAROLINA CALDAS DE CARVALHO Advogado : DF019251 - CARLOS ROBERTO LUCAS FRANCA	Distribuição : 2007.01.1.082527-7 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA Vara : 207 - SETIMA VARA CIVEL Exequente : QUALITECH DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA Advogado : DF016540 - DEBORA BRITO DALMEIDA
Distribuição : 2007.01.1.082411-2 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL Embargante : FLAVIO SANTOS DINIZ Advogado : DF009265 - LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI	Distribuição : 2007.01.1.082645-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL Exequente : BANCO BRADESCO SA Advogado : DF02000A - APARECIDA BORDIM M. SOARES	Distribuição : 2007.01.1.082539-8 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1081 - ANULACAO DE REGISTRO Vara : 207 - SETIMA VARA CIVEL Requerente : COMITE PARA OLIMPICO BRASILEIRO Advogado : DF017352 - FABRIZIO MORELO TEIXEIRA
Distribuição : 2007.01.1.082342-3 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 2008 - MONITORIA Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL Autor : FICAP SA Advogado : GO004606 - NOEMIA MARIA DE L. SCHUTZ	Distribuição : 2007.01.1.082233-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1566 - INDENIZACAO Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL Requerente : HETON CORRETORA DE SEGUROS LTDA Advogado : DF015894 - ROSENE CARLA BARRETO CUNHA CASTRO	Distribuição : 2007.01.1.082541-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 207 - SETIMA VARA CIVEL Autor : BANCO ABN AMRO REAL SA Advogado : DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA
Distribuição : 2007.01.1.082392-0 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL Autor : BANCO MONEO SA Advogado : PR010011 - SADI BONATTO	Distribuição : 2007.01.1.082393-8 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL Autor : BANCO MONEO SA Advogado : PR010011 - SADI BONATTO	Distribuição : 2007.01.1.082548-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 207 - SETIMA VARA CIVEL Autor : BANCO ABN AMRO REAL SA Advogado : DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA
Distribuição : 2007.01.1.082639-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL Exequente : BANCO BRADESCO SA Advogado : DF02000A - APARECIDA BORDIM M. SOARES	Distribuição : 2007.01.1.082511-5 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1727 - PROTESTO Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL Requerente : TOMBO AVIATION INC Advogado : DF010407 - MARIA ZULEIKA DE OLIVEIRA ROCHA	Distribuição : 2007.01.1.082653-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO Vara : 207 - SETIMA VARA CIVEL Autor : DIRCE RODRIGUES DE MELO Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.01.1.082641-5 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL Exequente : BANCO BRADESCO SA Advogado : DF02000A - APARECIDA BORDIM M. SOARES	Distribuição : 2007.01.1.082521-0 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1682 - ORDINARIA Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL Requerente : MARCIA SILVA DE MORAES Advogado : DF013771 - EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA	Distribuição : 2007.01.1.082299-2 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO Vara : 208 - OITAVA VARA CIVEL Embargante : COMUNIDADE EDITORA LTDA Advogado : DF004095 - JORGE ELIAS SUAID
Distribuição : 2007.01.1.082242-9 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL Requerente : WINNERS ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA Advogado : DF023167 - TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA	Distribuição : 2007.01.1.082524-4 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL Exequente : QUALITECH DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA Advogado : DF016540 - DEBORA BRITO DALMEIDA	Distribuição : 2007.01.1.082612-6 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 208 - OITAVA VARA CIVEL Exequente : AMAV S TURISMO LTDA Advogado : DF019251 - CARLOS ROBERTO LUCAS FRANCA
Distribuição : 2007.01.1.082246-0 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO Advogado : DF022045 - MARCOS WANDER DE AZEVEDO	Distribuição : 2007.01.1.082532-4 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1297 - DECLARATORIA Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL Requerente : FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS LIMA Advogado : DF021275 - VALDIR DE CASTRO MIRANDA	Distribuição : 2007.01.1.082450-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1197 - CAUTELAR INOMINADA Vara : 208 - OITAVA VARA CIVEL Requerente : LUCIANO CLAUDIO L G MENDES Advogado : DF017688 - AUCELI ROSA DE OLIVEIRA
Distribuição : 2007.01.1.082479-7 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1114 - ARRESTO Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL Requerente : GILBERTO AGOSTINO BORGES Advogado : DF023457 - ALISSON EVANGELISTA SILVA	Distribuição : 2007.01.1.082565-4 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL Exequente : COMERCIAL DE FRUTAS MENDES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Advogado : DF020441 - LUIZ EUGENIO MELLO SALOMON	Distribuição : 2007.01.1.082497-3 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1857 - REVISIONAL Vara : 208 - OITAVA VARA CIVEL Requerente : ADEMAR FERREIRA DA SILVA Advogado : DF017089 - DILSILEI MARTINS MONTEIRO
Distribuição : 2007.01.1.082505-0 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1727 - PROTESTO Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL Requerente : MITSUI E CO LTD Advogado : DF010407 - MARIA ZULEIKA DE OLIVEIRA ROCHA	Distribuição : 2007.01.1.082666-5 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA Vara : 206 - SEXTA VARA CIVEL Excipiente : BANCO ITAU SA Advogado : DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES	Distribuição : 2007.01.1.082528-5 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO Vara : 209 - NONA VARA CIVEL Embargante : BRASILIA AIR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA Advogado : SP199440 - MARCO AURELIO MARCHIORI
Distribuição : 2007.01.1.082510-7 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1727 - PROTESTO Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL Requerente : TOMBO AVIATION INC Advogado : DF010407 - MARIA ZULEIKA DE OLIVEIRA ROCHA	Distribuição : 2007.01.1.082485-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1682 - ORDINARIA Vara : 206 - SEXTA VARA CIVEL Requerente : FRANCISCO CLAUDIO CORREA MEYER SANTANNA Advogado : DF022955 - LYANA ROMERO SANT'ANNA	Distribuição : 2007.01.1.082470-7 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1953 - SUSTACAO DE PROTESTO Vara : 209 - NONA VARA CIVEL Requerente : ALBERTO TAVARES DUARTE Advogado : CE010405 - MARCELO FRANCISCO SERRAO VANDESMET



Distribuição : 2007.01.1.082500-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1857 - REVISIONAL Vara : 209 - NONA VARA CIVEL Requerente : JOAQUINA RODRIGUES BEZERRA Advogado : DF017089 - DILSILEI MARTINS MONTEIRO	Distribuição : 2007.01.1.082318-3 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL Requerente : CONDOMINIO DO BLOCO B DA SCLN 103 ED GILBERTO SALOMAO II Advogado : DF002654 - CAIRO ALMEIDA DE FIGUEIREDO	Distribuição : 2007.01.1.082462-7 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO Vara : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL Autor : MARINALDO PEREIRA DA SILVA Advogado : DF000593 - NERINO DE MELLO E SILVA
Distribuição : 2007.01.1.082522-8 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1566 - INDENIZACAO Vara : 209 - NONA VARA CIVEL Requerente : MARIANA ALBUQUERQUE DE AGUIAR Advogado : DF010398 - PERPETUA DA GUIA COSTA RIBAS	Distribuição : 2007.01.1.082400-8 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL Requerente : FERRAZ ADMINISTRACAO DE CONSORCIO LTDA Advogado : DF004337 - ROGERIO REIS DE AVELAR	Distribuição : 2007.01.1.082503-5 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1857 - REVISIONAL Vara : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL Requerente : MAURICIO PASSOS CARVALHO Advogado : DF017089 - DILSILEI MARTINS MONTEIRO
Distribuição : 2007.01.1.082556-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1682 - ORDINARIA Vara : 209 - NONA VARA CIVEL Requerente : JEONICE MOREIRA SALES Advogado : DF018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE	Distribuição : 2007.01.1.082416-0 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1297 - DECLARATORIA Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL Requerente : MARIA DE SOUZA BARBOZA Advogado : DF013736 - VALDIR PAULA DA FONSECA	Distribuição : 2007.01.1.082509-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1727 - PROTESTO Vara : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL Requerente : MITSUI E CO LTD Advogado : DF010407 - MARIA ZULEIKA DE OLIVEIRA ROCHA
Distribuição : 2007.01.1.082689-9 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS Vara : 209 - NONA VARA CIVEL Requerente : MARIA DA PENHA GUEDES DA FONSECA PASSOS Advogado : DF015523 - RICARDO LUIZ R DA FONSECA PASSOS	Distribuição : 2007.01.1.082458-8 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO Advogado : DF022543 - RODRIGO F RAMOS	Distribuição : 2007.01.1.082600-5 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO Vara : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL Requerente : MARLI ALVES PEREIRA Advogado : TO003165 - ANDERSON GONCALVES DE LIMA
Distribuição : 2007.01.1.082402-4 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1715 - PRESTACAO DE CONTAS Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL Autor : ELCIO ELERSON MORAES Advogado : DF012007 - GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO	Distribuição : 2007.01.1.082495-7 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1857 - REVISIONAL Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL Requerente : ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA Advogado : DF017089 - DILSILEI MARTINS MONTEIRO	Distribuição : 2007.01.1.082680-9 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA Vara : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL Exequente : SHELL BRASIL LTDA Advogado : DF017727 - HUGO DAMASCENO TELES
Distribuição : 2007.01.1.082399-5 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO Advogado : DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA	Distribuição : 2007.01.1.082526-9 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1297 - DECLARATORIA Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL Requerente : FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS LIMA Advogado : DF021275 - VALDIR DE CASTRO MIRANDA	Distribuição : 2007.01.1.082340-7 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL Autor : BANCO ABN AMRO REAL SA Advogado : DF023352 - ALEXANDRE DE CAMPOS SALLES
Distribuição : 2007.01.1.082408-0 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1857 - REVISIONAL Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL Requerente : MARIA AUREA SANTOS MINELLI Advogado : DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA	Distribuição : 2007.01.1.082530-8 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL Exequente : QUALITECH DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA Advogado : DF016540 - DEBORA BRITO DALMEIDA	Distribuição : 2007.01.1.082464-3 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO Vara : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL Embargante : ANA CAROLINA DOS SANTOS GEHRKE Advogado : DF023287 - CYRLSTON MARTINS VALENTINO
Distribuição : 2007.01.1.082552-5 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL Autor : BANCO ABN AMRO REAL SA Advogado : DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA	Distribuição : 2007.01.1.082650-3 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL Autor : DIRCE RODRIGUES DE MELO Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.01.1.082499-8 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL Requerente : ANOILDO FELISDORIO DOS SANTOS Advogado : DF020742 - ANDRE FONSECA ROLLER
Distribuição : 2007.01.1.082640-7 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL Requerente : KLEITON SILVA PEREIRA Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.01.1.082709-8 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL Requerente : CLEYTON MENDES RIBEIRO DA SILVA Advogado : DF021860 - MARCO ANTONIO BARION	Distribuição : 2007.01.1.082575-9 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1715 - PRESTACAO DE CONTAS Vara : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL Autor : CONDOMINIO BLOCO A DO CENTRO COMERCIAL GILBERTO SALOMAO Advogado : DF010760 - PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Distribuição : 2007.01.1.082648-9 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL Exequente : BANCO BRADESCO SA Advogado : DF02000A - APARECIDA BORDIM M. SOARES	Distribuição : 2007.01.1.082711-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL Requerente : CLEYTON MENDES RIBEIRO DA SILVA Advogado : DF021860 - MARCO ANTONIO BARION	Distribuição : 2007.01.1.082241-2 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER Vara : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL Requerente : G 10 ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA Advogado : DF013398 - VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Distribuição : 2007.01.1.082714-5 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1297 - DECLARATORIA Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL Requerente : UNIFRIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA Advogado : DF010860 - WELLINGTON DE QUEIROZ	Distribuição : 2007.01.1.082730-5 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL Exequente : BANCO DO BRASIL SA Advogado : DF012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA	Distribuição : 2007.01.1.082350-3 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS Vara : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL Requerente : CAIO APOLO SOARES FISCHER Advogado : DF009308 - ROSI MARY TEIXEIRA MATOS
Distribuição : 2007.01.1.082463-5 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1556 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL Requerente : RADIO TAXI BRASILIA LTDA ME Advogado : DF012641 - LUIZ ZENIRO DE SOUZA	Distribuição : 2007.01.1.062186-2 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL Autor : BANCO ABN AMRO REAL SA Advogado : DF023352 - ALEXANDRE DE CAMPOS SALLES	Distribuição : 2007.01.1.082414-5 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1297 - DECLARATORIA Vara : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL Requerente : MARIA DE SOUZA BARBOZA Advogado : DF013736 - VALDIR PAULA DA FONSECA

Distribuição : 2007.01.1.082420-9 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL Vara : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL Exequente : MPT TURISMO LTDA Advogado : DF020757 - FABIO VIANA FERNANDES DA SILVEIRA	Distribuição : 2007.01.1.082437-9 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1656 - ACAO CAUTELAR Vara : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL Requerente : PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA Advogado : DF005214 - PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA	Distribuição : 2007.01.1.082690-5 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL Requerente : LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE Advogado : DF018836 - EDUARDO RODOLPHO MARTINS F DE CARVALHO
Distribuição : 2007.01.1.082512-3 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1566 - INDENIZACAO Vara : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL Requerente : ROGERIO MARTINS DE GOUVEIA Advogado : DF014645 - MIGUEL CORDEIRO DE ALMEIDA	Distribuição : 2007.01.1.082460-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1830 - RESTITUCAO Vara : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL Requerente : RAMON CARNEIRO DA COSTA Advogado : DF006543 - EINSTEIN LINCOLN BORGES TAQUARY	Distribuição : 2007.01.1.082195-7 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1953 - SUSTACAO DE PROTESTO Vara : 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL Requerente : SMAFF IMPORT VEICULOS LTDA Advogado : DF016372 - Rafael Lycurgo Leite
Distribuição : 2007.01.1.082525-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1566 - INDENIZACAO Vara : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL Requerente : MARIANA ALBUQUERQUE DE AGUIAR Advogado : DF010398 - PERPETUA DA GUIA COSTA RIBAS	Distribuição : 2007.01.1.082493-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1857 - REVISIONAL Vara : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL Requerente : FRANCINEI LOPES DE ALENCAR Advogado : DF017089 - DILSILEI MARTINS MONTEIRO	Distribuição : 2007.01.1.082369-8 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 2008 - MONITORIA Vara : 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL Autor : ESPOLIO DE OLDEMAR BORGES DE MATOS Advogado : DF016232 - PAULA ADRIANNE JANIQUES DE MATOS
Distribuição : 2007.01.1.082715-3 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1197 - CAUTELAR INOMINADA Vara : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL Requerente : CLEMILDA ALVES DE OLIVEIRA Advogado : DF021860 - MARCO ANTONIO BARION	Distribuição : 2007.01.1.082515-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1566 - INDENIZACAO Vara : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL Requerente : DEIZIANE ALVES DE PAULA Advogado : DF014645 - MIGUEL CORDEIRO DE ALMEIDA	Distribuição : 2007.01.1.082494-9 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL Autor : LAZARA DA SILVA ROBERTO Advogado : DF023512 - CESAR LARA PEIXOTO
Distribuição : 2007.01.1.082196-5 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER Vara : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL Requerente : DILSON CARDOSO DE OLIVEIRA Advogado : DF023104 - DANIEL LOUZADA PETRARCA	Distribuição : 2007.01.1.082517-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1682 - ORDINARIA Vara : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL Requerente : CEILA MARIA SANTOS COLETA Advogado : DF013771 - EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA	Distribuição : 2007.01.1.082513-0 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1682 - ORDINARIA Vara : 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL Requerente : CRISTIANE LOIOLA SOUZA SILVA Advogado : DF013771 - EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
Distribuição : 2007.01.1.082348-9 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL Autor : BANCO VOLKSWAGEN SA Advogado : DF024262 - VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES	Distribuição : 2007.01.1.082389-9 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1555 - IMPUGNACAO Vara : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL Requerente : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA Advogado : DF018116 - ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO	Distribuição : 2007.01.1.082560-5 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL Requerente : RAIMUNDA NONATA PARAGUAI DO LAGO Advogado : DF014906 - CLEIDE ALVES GUIMARAES
Distribuição : 2007.01.1.082502-7 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1318 - DESPEJO Vara : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL Autor : LU MIAO Advogado : DF018795 - DANIEL SANTOS GUIMARAES	Distribuição : 2007.01.1.082594-3 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1556 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA Vara : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL Requerente : BANCO DO BRASIL SA Advogado : DF010134 - UBIRACI MOREIRA LISBOA	Distribuição : 2007.01.1.082578-3 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1715 - PRESTACAO DE CONTAS Vara : 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL Autor : CONDOMINIO DO BLOCO F DO CENTRO COMERCIAL GILBERTO SALOMAO Advogado : DF010760 - PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Distribuição : 2007.01.1.082523-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1297 - DECLARATORIA Vara : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL Requerente : FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS LIMA Advogado : DF021275 - VALDIR DE CASTRO MIRANDA	Distribuição : 2007.01.1.082326-3 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL Requerente : CONDOMINIO DO BLOCO F DA QUADRA 301 DO CRUZEIRO NOVO Advogado : DF018565 - TATIANA FREIRE ALVES	Distribuição : 2007.01.1.082582-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1566 - INDENIZACAO Vara : 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL Requerente : DEVANIR TEIXEIRA FERREIRA Advogado : DF020129 - ANTONIO AUGUSTO CARVALHO PEDROSO DE ALBUQUERQUE
Distribuição : 2007.01.1.082533-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA Vara : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL Exequente : QUALITECH DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA Advogado : DF016540 - DEBORA BRITO DALMEIDA	Distribuição : 2007.01.1.082418-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1297 - DECLARATORIA Vara : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL Requerente : MARIA DE SOUZA BARBOZA Advogado : DF013736 - VALDIR PAULA DA FONSECA	Distribuição : 2007.01.1.082245-3 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 220 - VIGESIMA VARA CIVEL Autor : BANCO FINASA SA Advogado : DF022045 - MARCOS WANDER DE AZEVEDO
Distribuição : 2007.01.1.082727-4 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL Requerente : BANCO DO BRASIL SA Advogado : DF012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA	Distribuição : 2007.01.1.082445-9 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1566 - INDENIZACAO Vara : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL Requerente : ANTONIO LUIZ MACHEONE ROSA Advogado : DF017333 - ANTONIO LUIZ CARDOSO ROSA	Distribuição : 2007.01.1.082501-9 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1857 - REVISIONAL Vara : 220 - VIGESIMA VARA CIVEL Requerente : JOSE FELIPE FERREIRA Advogado : DF017089 - DILSILEI MARTINS MONTEIRO
Distribuição : 2007.01.1.082429-9 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1556 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA Vara : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL Requerente : FABIO MEIRELES Advogado : DF022725 - ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA	Distribuição : 2007.01.1.082550-9 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL Autor : BANCO ABN AMRO REAL SA Advogado : DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA	Distribuição : 2007.01.1.082542-9 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 220 - VIGESIMA VARA CIVEL Autor : BANCO ABN AMRO REAL SA Advogado : DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA
Distribuição : 2007.01.1.082251-7 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL Requerente : CONDOMINIO DO EDIFICIO TERRACO LOFTS Advogado : DF009326 - CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA	Distribuição : 2007.01.1.082576-7 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1715 - PRESTACAO DE CONTAS Vara : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL Autor : CONDOMINIO BLOCO BCDE DO CENTRO COMERCIAL GILBERTO SALOMAO Advogado : DF010760 - PAULO CESAR FARIAS VIEIRA	Distribuição : 2007.01.1.082191-6 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1861 - REVOGACAO DE PRISAO Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL Requerente : MARCELO ARAUJO DA SILVA Advogado : DF019407 - LAIRSON RODRIGUES BUENO



Distribuição : 2007.01.1.082311-8 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1861 - REVOGACAO DE PRISAO Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL Requerente : JOAO ALBERTO FORSTER Advogado : DF011839 - ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO	Distribuição : 2007.01.1.082277-5 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 304 - QUARTA VARA CRIMINAL Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082720-9 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA Requerente : M.A.H.P.D.A. Advogado : DF012194 - SANDRO ARAUJO
Distribuição : 2007.01.1.082314-2 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1861 - REVOGACAO DE PRISAO Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL Requerente : IVANI DO CARMO RIBEIRO Advogado : DF011839 - ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO	Distribuição : 2007.01.1.082285-5 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 304 - QUARTA VARA CRIMINAL Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082356-9 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA Requerente : M.F.P.D.N. Advogado : DF019274 - RAFAEL TEIXEIRA MARTINS
Distribuição : 2007.01.1.082448-3 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1562 - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082288-8 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 304 - QUARTA VARA CRIMINAL Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082566-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA Requerente : L.G.D.D.R. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.01.1.082452-2 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDIDA Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL Requerente : GEORGES FOUAD KAMMOUN Advogado : DF016649 - Delio Fortes Lins e Silva Junior	Distribuição : 2007.01.1.082591-9 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1968 - TRASLADO Vara : 305 - QUINTA VARA CRIMINAL Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082573-4 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA Requerente : A.G.C.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.01.1.082282-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082286-3 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 306 - SEXTA VARA CRIMINAL Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082721-7 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA Requerente : N.V.G. Advogado : DF012194 - SANDRO ARAUJO
Distribuição : 2007.01.1.082332-7 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL Autor do Fato : CARLOS SERGIO DE SOUSA DANIEL Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082297-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 306 - SEXTA VARA CRIMINAL Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082622-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA Requerente : M.D.L.S.D.B.A. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.01.1.082303-8 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL Requerente : RODRIGO BRAULINO FREIRE DE AQUINO Advogado : DF015079 - FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO	Distribuição : 2007.01.1.082248-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 308 - OITAVA VARA CRIMINAL Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082673-7 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA Requerente : J.A. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.01.1.082686-6 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL Requerente : MIQUEIAS DA SILVA MARIO Advogado : DF022346 - JULIANO RODRIGUES BRAGA	Distribuição : 2007.01.1.082409-8 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 308 - OITAVA VARA CRIMINAL Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.063349-0 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1056 - ALVARA Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA Requerente : M.H.S.G. Advogado : DF005040 - RAIMUNDO DA CUNHA ABREU
Distribuição : 2006.01.1.087122-3 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL Autor do Fato : RAMOS BATISTA VIEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082235-7 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA Requerente : N.A.D.S.B. Advogado : DF009437 - CLAUDI MARA SOARES	Distribuição : 2007.01.1.082438-7 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA Requerente : J.M.D.S. Advogado : DF003137 - VALTER FERREIRA XAVIER FILHO
Distribuição : 2007.01.1.082289-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082634-3 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA Exequente : T.S.C.O. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.01.1.082570-0 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA Requerente : F.S.A. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.01.1.082435-4 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL Autor do Fato : VALDECI RODRIGUES DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082646-4 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA Exequente : A.A.D.O. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.01.1.082649-7 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA Requerente : L.G.C.G. Advogado : DF020695 - PATRICIA LEITE PEREIRA DA SILVA
Distribuição : 2007.01.1.082496-5 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082664-9 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA Exequente : Y.L.F.C. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.01.1.082661-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA Exequente : K.D.S.L. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.01.1.082252-5 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDIDA Vara : 304 - QUARTA VARA CRIMINAL Requerente : JOSE BRAGA ROLIM Advogado : DF013755 - ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA	Distribuição : 2007.01.1.082682-5 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1129 - AUTORIZACAO JUDICIAL Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA Requerente : R.E.D.A.C. Advogado : DF017898 - DENISE MARIA SOARES LIMA	

Distribuição : 2007.01.1.082667-3 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA Requerente : M.F.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.01.1.082368-0 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1988 - NEGATORIA DE PATERNIDADE Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA Autor : J.S.D.M.L. Advogado : DF023631 - MANOEL LOPES DE SOUSA	Distribuição : 2007.01.1.082626-3 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1267 - CURATELA Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA Requerente : M.S.F.D.B. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.01.1.082701-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA Requerente : J.V.L. Advogado : DF018817 - MARCELE MENEZES NASCIMENTO ALMEIDA DE OLIVEIRA	Distribuição : 2007.01.1.082563-8 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA Requerente : M.P.M. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.01.1.082655-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA Requerente : W.J.G.E.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.01.1.082729-9 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA Requerente : S.O.D.C.A. Advogado : DF020527 - CRISTIANA DE SANTIS MENDES DE FARIAS MELLO	Distribuição : 2007.01.1.082628-8 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1592 - INTERDICAÇÃO Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA Requerente : N.D.D.C. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.01.1.082660-8 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA Exequente : K.K.C.F. Advogado : DF018083 - EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Distribuição : 2007.01.1.082243-7 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA Requerente : D.G.M. Advogado : PE022188 - GERLI DOS SANTOS	Distribuição : 2007.01.1.082663-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA Requerente : L.M.B. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.01.1.082457-0 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA Requerente : R.F.D.M. Advogado : DF006941 - CARLOS WAGNER FERNANDES DE TOLENTINO
Distribuição : 2007.01.1.082347-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1628 - JUSTIFICACAO Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA Requerente : B.B.O. Advogado : DF00415A - ARNALDO JOSE ETRUSCO PEREIRA	Distribuição : 2007.01.1.082192-4 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA Excipiente : M.M.P.D.D.E.D.T. Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO	Distribuição : 2007.01.1.082536-5 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA Exequente : W.D.F.A. Advogado : DF021275 - VALDIR DE CASTRO MIRANDA
Distribuição : 2007.01.1.082625-5 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA Requerente : J.M.D.S.G.F. Advogado : DF012500 - ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA	Distribuição : 2007.01.1.082441-8 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA Exequente : L.C.C.R. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.01.1.082553-3 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1175 - BUSCA E APREENSAO (MENOR) Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA Autor : M.P.P. Advogado : DF015398 - JAYME BENJAMIM SAMPAIO SANTIAGO
Distribuição : 2007.01.1.082629-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA Requerente : T.D.S.N.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.01.1.082345-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA Requerente : M.S.P. Advogado : DF020683 - INES MENDES DE CASTRO E SILVA	Distribuição : 2007.01.1.082218-9 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 2008 - MONITORIA Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA Autor : B.T.F. Advogado : DF008998 - FATIMA TERESA CRUZ
Distribuição : 2007.01.1.082231-6 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA Requerente : A.M.D.C. Advogado : DF004306 - MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN	Distribuição : 2007.01.1.082353-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA Requerente : M.A.G.C. Advogado : DF009308 - ROSI MARY TEIXEIRA MATOS	Distribuição : 2007.01.1.082475-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1056 - ALVARA Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA Requerente : G.F.S.P. Advogado : DF007503 - LUZIA DE OLIVEIRA DE ARAGAO
Distribuição : 2007.01.1.082471-5 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA Exequente : J.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.01.1.082360-8 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1988 - NEGATORIA DE PATERNIDADE Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA Autor : L.G.D.O. Advogado : DF019274 - RAFAEL TEIXEIRA MARTINS	Distribuição : 2007.01.1.082665-7 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA Requerente : A.L.C.D.M. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.01.1.082537-3 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA Exequente : R.M.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.01.1.082432-0 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA Requerente : J.G.B. Advogado : DF007413 - FLAVIO CORTES PAIVA	Distribuição : 22132/77 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1005 - ACAO PENAL Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO Autor : A JUSTICA PUBLICA Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.01.1.082543-7 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1051 - ALIMENTOS PROVISIONAIS Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA Requerente : G.A.M.D.S.F. Advogado : DF017352 - FABRIZIO MORELO TEIXEIRA	Distribuição : 2007.01.1.082490-8 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA Requerente : J.M.C.D.J. Advogado : DF014845 - JOAO PEREIRA FILHO	Distribuição : 33798/95 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.082621-4 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA Exequente : E.P.C.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.01.1.082518-9 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA Requerente : P.D.L.R. Advogado : DF010398 - PERPETUA DA GUIA COSTA RIBAS	Distribuição : 101258/72 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO Autor : ARTUR FRANCISCO DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
	Distribuição : 2007.01.1.082519-7 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA Requerente : O.C.L. Advogado : DF021275 - VALDIR DE CASTRO MIRANDA	



Distribuição : 2004.01.1.112905-5 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082484-4 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1531 - HABILITACAO DE CREDITO Vara : 701 - VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS DO DF Requerente : LAVANDERIA CIRURGICA LTDA Advogado : DF014346 - JOSE ALEXANDRE BUAIZ NETO	Distribuição : 2007.01.1.082150-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2005.01.1.139693-3 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082331-9 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 701 - VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS DO DF Requerente : ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082152-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2006.01.1.085601-8 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082181-0 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1117 - ARROLAMENTO Vara : 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA Inventariante : EVA HELENA GOMES NOGUEIRA TELES Advogado : DF006903 - ROMERIA MARTINS DE MESQUITA SANTOS	Distribuição : 2007.01.1.082153-9 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.018880-0 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO) Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082224-4 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1557 - INCIDENTE CAUTELAR Vara : 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA Requerente : LEANDRO CALDAS DE CARVALHO Advogado : DF019450 - MAURO SEVERINO DIAS	Distribuição : 2007.01.1.082154-7 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2006.01.1.117783-8 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIIS Autor do Fato : BENEDITO CARDOSO RIBEIRO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.058152-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1056 - ALVARA Vara : 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA Requerente : L.F.D.S.R. Advogado : DF001906 - MANOEL CAMPOS FERREIRA MELLO	Distribuição : 2007.01.1.082155-5 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.082280-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIIS Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082230-8 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1117 - ARROLAMENTO Vara : 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA Inventariante : JANAILDA MOURA DA CRUZ SOUSA Advogado : DF016613 - MARCILIO ALVES DE CARVALHO	Distribuição : 2007.01.1.082156-3 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.082732-0 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIIS Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082130-5 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082157-0 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.082585-5 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO Vara : 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIIS Requerente : MARCELO CARVALHO BARRETO Advogado : DF021228 - BRUNO ANDRADE SILVA	Distribuição : 2007.01.1.082133-8 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082249-4 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.082659-3 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA Vara : 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIIS Requerente : WELLINGTON GONCALVES DA SILVA Advogado : DF024622 - DANIEL REBELLO BAITELLO	Distribuição : 2007.01.1.082134-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082325-5 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.082498-0 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAIIS Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082136-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082328-8 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.082564-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAIIS Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082138-7 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082696-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.082731-3 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAIIS Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082148-3 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.082698-7 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.082129-9 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA Vara : 1801 - CEPEMA Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO		





Distribuição	: 2007.01.1.082561-3 Por Prevenção
Data	: 10/07/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.082361-6 Aleatória
Data	: 10/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.082365-7 Aleatória
Data	: 10/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor do Fato	: DAMIAO XAVIER DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.082366-5 Aleatória
Data	: 10/07/2007
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.082370-4 Aleatória
Data	: 10/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor do Fato	: OSMAR DOS SANTOS BANDEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.082371-2 Aleatória
Data	: 10/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor do Fato	: JEFFERSON GOMES DE MORAIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.082375-3 Aleatória
Data	: 10/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor do Fato	: ISMAILI DOS SANTOS SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.082421-7 Aleatória
Data	: 10/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor do Fato	: CICERO LUIZ CABRAL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

### VARAS COM JURISDIÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL

### VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

### 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

### EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito: Antonio Fernandes da Luz  
Diretora de Secretaria: Alessandra Fontes Melo Godoy

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### DECISÃO

**Nº 72773-2/07 - Acao Cautelar** - A: CONDOMINIO DO BLOCO D DA QUADRA 301. Adv(s.): SP156921 - Ricardo Vendramine Caetano. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Apreciei o pedido de liminar após o contraditório. "Ad cautelam", determino que o réu se abstenha de retirar o gradil até decisão sobre o pedido cautelar. Intime-se e cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 18h02. .

**Nº 75262-5/07 - Obrigação de Fazer** - A: AUTO MECANICA E ELETRICA F E E LTDA. Adv(s.): DF010075 - Maria da Conceicao Maia Awwad. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc., Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela pelo qual pretende a autora sustar a realização de leilão de imóvel. Sustenta que é concessionária de direito real de uso com opção de compra e venda e que a escritura referente à concessão foi rescindida, sem que tivesse de tal decisão. Não merece guardada a pretensão. A rescisão da escritura foi decidida pela Diretoria Colegiada em sessão realizada no dia 09 de maio de 2006 nos autos do processo administrativo nº 160.000.672/1992. A decisão acolheu voto proferido pelo relator do processo

e rescindiu o pacto por descumprimento de cláusulas contratuais e da legislação que rege o PRÓ-DF. Dos autos do processo não constam outras peças do processo administrativo, à exceção da referida decisão da Diretoria Colegiada, o que não permite a apreciação dos motivos que levaram à rescisão. Argumenta a autora que não tomou ciência da decisão, o que teria impedido o exercício do direito de defesa na esfera administrativa. Não corresponde à verdade tal assertiva, posto que a questão já foi trazida a Juízo, conforme mandado de segurança nº 2006.01.1.093786-2, que tramitou perante a 8ª Vara da Fazenda Pública, cuja decisão liminar tem o seguinte teor: "Vistos etc. ..." A impetrante busca suspender liminarmente a licitação do lote em que tem seu estabelecimento comercial, situado na QMSWS 02, conjunto A lote 24, Setor Sudoeste/DF. Para tanto, afirma que da decisão que rescindiu a Escritura de Concessão de Direito Real de Uso Com Opção de Compra em razão do descumprimento de cláusulas contratuais e legislação de regência do PRÓ-DF não foi cientificada, o que afronta o direito à ampla defesa. "Como se vê dos autos, a empresa impetrante era concessionária de direito real de uso com opção de compra do imóvel indicado nos autos sendo que, reconhecidamente, "deixou de adimplir alguns itens, que, infelizmente culminaram na situação desencadeada no seu Processo e resultou na inclusão do imóvel" (fls. 04) em licitação. "Pelos documentos que instruem a inicial, verifica-se a existência de saldo para quitação do imóvel ou financiamento em aberto e a falta de lavratura de escritura de compra e venda no prazo determinado. Tais questões são reconhecidas pela impetrante que tinha plena ciência de sua inadimplência. Alega a impetrante que a área efetivamente construída no local correspondente a 530,64 m2 enquanto que o edital informa a metragem de 360m2. Tal questão por si só não justifica a suspensão da licitação e anulação do procedimento administrativo porquanto, segundo o edital, incumbe ao licitante vencer a responsabilidade pela negociação com o terceiro e atual ocupante ou proprietário de edificação e/ou obstrução do imóvel arrematado, no que concerne ao valor das benfeitorias (item 53 do edital). Com efeito, não logro identificar, tal como posta a inicial, elementos suficientes a indicar a necessária relevância do fundamento ventilado na inicial. A empresa impetrante reconhece sua situação de inadimplência e os ônus contratuais daí decorrentes, inclusive a rescisão da escritura de cessão. Ademais, a impetrante tinha ciência do procedimento para a escrituração do imóvel e deixou transcorrer in albis o prazo. "A alegada afronta ao princípio da ampla defesa deve ser analisada com as informações da autoridade coatora que trará aos autos elementos probatórios aptos a formar o convencimento do juízo. "Por outro giro, não logro identificar a ineficácia da medida se concedida somente ao final, pois tanto a licitação poderá ser obstada quanto o próprio contrato com eventual licitante poderá ser suspenso e anulado a qualquer tempo. "Vale lembrar que o pedido liminar, após as informações da autoridade coatora, poderá ser novamente analisado, se o caso." Assim sendo, ausentes os pressupostos legais, indefiro a medida liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as devidas informações, no decurso legal. Intime-se. Após, ao Ministério Público. "Em verdade, a autora propôs uma ação ordinária para, ao apagar das luzes e se valendo de ardis para manter o Juiz em erro, suspender a licitação de lote legitimamente incluído no leilão. A autora falta com a verdade e usa de extrema má-fé com o fim de, alterando os fatos e se utilizando do desconhecimento de fatos pretéritos por parte do Juiz, sustar o regular processamento de procedimento administrativo licitatório. Não só tinha conhecimento da decisão que rescindiu a avença, tanto que entrou com mandado de segurança, como sabia o motivo da rescisão contratual, omitindo tal fato. Indefiro o pedido de liminar. Providencie o cartório a juntada de cópia da petição inicial e da decisão que indeferiu o pedido de liminar do mandado de segurança nº 2006.01.1.093786-2, que tramitou perante a 8ª Vara da Fazenda Pública, para apreciação de eventual litigância de má-fé e par ao fim de se instruir estes autos, que posteriormente serão encaminhados ao Ministério Público. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 19h41. .

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 28307-3/07 - Acao de Conhecimento** - A: JURANDIR EVANGELISTA DIAS. Adv(s.): DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. Vistos, etc. JURANDIR EVANGELISTA DIAS ajuizou ação de conhecimento em desfavor do DISTRITO FEDERAL, onde pretende seja declarado nulo o ato jurídico que ocasionou a redução de vantagem constante de seu contra-cheque e exigiu restituição ao erário do valor recebido. O Autor formulou pedido de antecipação de tutela a fim de que seja determinada a não realização dos descontos. Intimado acerca do pedido de antecipação de tutela, o Distrito Federal alegou óbice legal, nos termos do disposto no artigo 1º da Lei 9494/97. É o relatório. Decido. Para o deferimento da tutela antecipada se faz necessária a presença dos requisitos elencados no artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam: a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável, consubstanciado pelo perigo da demora. No caso em exame, verifica-se que o pedido de antecipação de tutela formulado pelo Autor não diz respeito à concessão de vantagem remuneratória, mas sim à manutenção de parcela que fora concedida pela própria Administração, objeto dos descontos em folha ora impugnados. Ademais, mostra-se relevante a tese de que ao Autor não foi assegurado o direito de defesa prévia, previsto na Lei 9.784/99, de onde se extrai a verossimilhança das alegações. Por fim, manifesta a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, ante o reconhecido caráter alimentar da parcela objeto dos descontos. Desta forma, concedo ao Autor a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o Réu se abstenha de promover qualquer desconto nos contracheques do Autor a título de devolução da gratificação denominada "Décimos Lei 1004/1996 Ativos", até decisão final no presente feito, bem como promova o imediato restabelecimento dos pagamentos que vinham sendo efetuados a esse título. Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se e Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 18h34. .

**Nº 31504-7/07 - Embargos A Execucao** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: JOSE MARIA SARAIVA SALDANHA. Adv(s.): DF014724 - Helio Rodrigues Macedo. R: MARIA ALZIRA SARAIVA SALDANHA. Adv(s.): DF014724 - Helio Rodrigues Macedo. Anote-se a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 1.211-A do Código de Processo Civil. Não verifico qualquer irregularidade na representação processual do Embargante, observada a procaução de fls. 07. O fato do diretor-presidente da empresa embargante ter sido afastado do cargo não altera os poderes conferidos, eis que a outorga é dada pela empresa e não por seu diretor-presidente, em particular. Para sua validade, basta que o representante da empresa, no caso, o diretor presidente, tenha poderes para tanto na época em que assinada a procaução, o que ocorreu no caso, não havendo que se falar na hipótese absurda de perda de capacidade processual a cada troca de diretor-presidente. Quanto às provas requeridas pelas partes, indefiro a produção de prova testemunhal eis que esta não se presta para comprovação de acerto de cálculo. Indefiro, ainda, a prova pericial contábil eis que desnecessária no presente caso já que os cálculos são meramente aritméticos. Detemino o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial a fim de que sejam elaborados os cálculos do valor devido, observando-se o determinado na sentença e no acórdão proferidos no feito principal. I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 11h23. .

**Nº 62519-9/07 - Indenizacao** - A: MARIA SALETE DE SOUSA OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRB BANCO DE BRASILIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro pedido de gratuidade de justiça eis que, conforme comprovante de rendimentos juntado, a Autora tem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e dos seus. Recolham-se as custas processuais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 257 do Código de Processo Civil. I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h59. .

**Nº 74736-5/07 - Reparacao de Danos** - A: ANA REGINA MONTEIRO BORGES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante destes argumentos, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h34. .

**Nº 80536-2/03 - Reivindicatoria** - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF013428 - Gustavo de Castro Pelucio Pereira, DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira, DF06435E - Moane Cristine Rocha Correia Guerra, DF07492E - Denize Alessandra Matos de Araujo Lima. R: GELSIMAR FERNANDES DE DEUS. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. DESPACHO A Autora, para dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 18h36. .

#### DESPACHO

**Nº 6415/94 - Execucao** - A: TERRACAP. Adv(s.): DF017210 - Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira. R: FRANCISCO DE ASSIS LIMA. Adv(s.): DF002640 - Helio Pereira Leite. Ao(s) Exequente(s). I. Brasília - DF, segunda-feira, 21/05/2007 às 18h23. .

**Nº 7708/93 - Ordinaria** - A: REGIONAL CONSTRUTORA LTDA. Adv(s.): DF008362 - Theodoro Hildebrando Garcia, DF012835 - Leicio Reis Lopes de Oliveira. R: BRB SA. Adv(s.): DF001216 - Zila Neves, DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello, DF03222E - William Veras Ribeiro de Souza, DF07215E - Fabio Lima Jacques. A: JOSE MARIA SARAIVA SALDANHA. Adv(s.): DF014724 - Helio Rodrigues Macedo. A: MARIA ALZIRA SARAIVA SALDANHA. Adv(s.): DF014724 - Helio Rodrigues Macedo. Anote, a Secretária, a prioridade na tramitação processual observado o disposto no artigo 1.211-A do Código de Processo Civil. Não vislumbro qualquer irregularidade na representação processual do Réu eis que a procaução de fls. 81 dos autos e o substabelecimento constante de seu verso conferem poderes ao douto advogado peticionante. O fato de ter sido anexada cópia e não seu original não implica qualquer irregularidade eis que a procaução foi firmada em instrumento público e encontra-se devidamente autenticada. Ademais, despesiando acrescentar que o fato de ter ocorrido posterior falecimento do diretor presidente da empresa Ré em nada altera a representação, já que quem confere os poderes é a própria empresa Ré e não seu diretor presidente, em particular. Além do mais, a procaução foi passada pelo então diretor presidente à época, quem efetivamente detinha poderes para tanto, e, por isso, trata-se de ato jurídico perfeito e acabado. Indefiro, pois, pedido de fls. 483/484. Quanto ao pedido de expedição do mandado de penhora e avaliação, indiquem, os Exequentes, os bens que pretendem ver penhorados. I. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 19h22. .

**Nº 47429/96 - Ordinaria** - A: ETEC EMPREENDE TECNICOS ENG E COMERCIO SA. Adv(s.): DF012466 - Jonas Moreira de Moraes Neto, DF012856 - Eudes Lins de Albuquerque, DF01664A - Jandir Jose Dalle Lucca, Sem Informacao de Advogado. R: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER. Adv(s.): DF010416 - Joao Batista Romualdo da Silva, Sem Informacao de Advogado. Observada expressa concordância do devedor quanto aos cálculos apresentados, expeça-se a competente ordem de pagamento. Após, arquivem-se os autos até realização do depósito. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h55. .

**Nº 125845-6/04 - Ordinaria** - A: ANA MARIA DOS SANTOS SOUZA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF06355E - Bernardo de Sousa Giovanini. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s): MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES, PR-MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES. Às partes. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 17h55.

**Nº 126741-3/04 - Ordinaria** - A: LEA MARIA DE OLIVEIRA GUERRA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s): ROGERIO MARINHO LEITE CHAVES, PR-FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA. Às partes. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 17h57.

**Nº 27973-4/05 - Ordinaria** - A: MARIA DO ROZARIO DE POMPEIA LOPES MOURAO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s): CLARISSA REIS IANINI, PR-FABIO CAPELL FARIAS SILVA. Às partes. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 17h56.

**Nº 33321-5/05 - Ordinaria** - A: NEURACI DE SOUSA CHAVES. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s): BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES. Às partes. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 17h54.

**Nº 43024-7/05 - Ordinaria** - A: ERCILIA GERALDA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s): FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS. Às partes. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 17h53.

**Nº 65389-9/05 - Cobranca** - A: SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA. Adv(s): DF001051 - Amaro Neris Cardoso, SP140137 - Marcelo Moreira de Souza. R: SERV CONSERV MONTUMENTOS PUB E LIMPEZA URBANA - BELACAP. Adv(s): DF004032 - Guizelia Dunice Brito, DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. Provedência a Secretari as alterações e comunicações de estilo quanto aos cadastros do advogado da Ré, eis que conforme documento de fls. 190, a defesa do presente feito foi avocada pela Procuradoria do Distrito Federal. Após, intime-se o Sr. perito para manifestação quanto a petição de fls. 227/228. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h53.

**Nº 34398-7/06 - Cominatória** - A: ANTONIO DAVID ALVES DE MACEDO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. Observada a decisão proferida pela Superior Instância, o recurso de apelação foi recebido apenas em seu efeito devolutivo. Apresentadas as contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h55.

**Nº 68915-8/07 - Embargos A Execução** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues. R: HELENA SABINO SILVA. Adv(s): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. Intime-se os embargados. Brasília - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 17h57.

**Nº 72708-2/07 - Ordinaria** - A: TATIANA RODRIGUES CARDOSO. Adv(s): DF017604 - Gladstone Vidigal Franco. A: TATIANA RODRIGUES CARDOSO e outros. Adv(s): DF017604 - Gladstone Vidigal Franco. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s): (.). R: TERRAPAP COMPANHIA IMOBILIARIA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). A: ADILSON BATISTA BEZERRA. Adv(s): (.). Corrija-se o valor da causa, que deve corresponder ao valor do imóvel, recolhendo-se a diferença de custas. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 14h14.

**Nº 73440-3/07 - Declaratória** - A: ROBSON LUIZ DA SILVA. Adv(s): DF007541 - Nailton de Araujo Lima. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Emende-se a inicial. A genitora do requerente deve figurar no pólo ativo. O Distrito Federal deve figurar no pólo passivo. Corrija-se a inicial, adequando-a à alteração determinada. Prazo de dez dias. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h53.

**Nº 73604-8/07 - Mandado de Seguranca** - A: ORLI BONOMO. Adv(s): DF003082 - Sau Ferreira Santos. R: CHEFE NUCLEO APOSENTADORIA GESTAO SUBSECRETARIA FAZENDA DF. Adv(s): (.). Corrija-se o valor da causa, que deve corresponder ao valor discutido nos autos, com o recolhimento da diferença de custas, acaso existente. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h35.

**Nº 74077-2/07 - Acao Inominada** - A: CARMEN TOMOKO MARUMO. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Junte-se comprovante de rendimento atualizado. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h55.

**Nº 74090-8/07 - Acao Inominada** - A: ANTONIO JOSE DA SILVA JUNIOR. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Junte-se comprovante de rendimento atualizado. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h54.

**Nº 74091-6/07 - Acao Inominada** - A: MARIA BEATRIZ ALVES BOTELHO. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Junte-se comprovante de rendimento atualizado. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h56.

**Nº 74115-6/07 - Indenizacao** - A: CLAUDIA DA SILVA VALERIO. Adv(s): DF024320 - Ionicio Oliveira Simplicio. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): (.). Corrija-se o valor da causa, que deve corresponder ao valor discutido nos autos, com o recolhimento da diferença de custas, acaso existente. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h32.

**Nº 74176-7/07 - Acao de Conhecimento** - A: ROLEMBERG GOMES DA SILVA. Adv(s): DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Comprove o autor fazer jus aos benefícios da gratuidade judiciária, a teor do que dispõe o art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, sob pena de indeferimento. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h44.

**Nº 74516-7/07 - Exibicao de Documentos** - A: DOMINGOS BERNARDO DOS SANTOS. Adv(s): DF025195 - Bernardo de Medeiros Santos. R: BANCO REGIONAL DE BRASILIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R.A. Defiro a gratuidade. Cite(m)-se. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h40.

## SENTENÇA

**Nº 61006-4/02 - Embargos A Execução** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF000929 - Maria Lucia Vitorino Borba, DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues, DF06185E - Alesandro Dainez Resende. R: ALZIRA SILVA. Adv(s): DF009234 - Ordenato Candido Borba, DF020497 - Samantha Vasconcelos Chacon, Sem Informacao de Advogado. R: ANITA DE SOUZA BERNARDES. Adv(s): (.). R: CICERO FLORENCIO DA SILVA. Adv(s): (.). R: ELVIRA CAVALCANTE MEDINA. Adv(s): (.). R: GIVALDO ANTONIO BATISTA DA CUNHA. Adv(s): (.). R: JACINTO BRAZ DE PAULA. Adv(s): (.). R: MARIA DA CONCEICAO ALVES MOURA. Adv(s): (.). R: REGINA MARIA MARQUES RIBEIRO. Adv(s): (.). R: RUI CANDIDO ALVES. Adv(s): (.). R: WILLIAM DA COSTA. Adv(s): (.). Proc(s): PR-MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES. Assim, diante dos argumentos expendidos, julgo procedentes os presentes embargos para, reconhecendo excesso na execução, determinar sejam os cálculos do valor devido elaborados em consonância com a presente decisão, ou seja, observando-se que o reajuste devido aos Embargados nos percentuais de 84,32%, 39,80% e 2,87%, de acordo com a política de reajustamento de vencimentos estabelecidos pela Lei Distrital nº 38/89 e de acordo com a decisão terminativa do feito no primeiro grau de jurisdição, deverá incidir sobre o valor do vencimento em vigor no dia 1º de abril, maio e junho de 1990, respectivamente, "não-cumulativamente", cujos reflexos financeiros terão seu termo final no dia 31.12.1990, como determina a decisão do Tribunal de Justiça de Distrito Federal e Territórios. Em consequência nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito com resolução de mérito. Condeno os Embargados no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada um dos Embargados, observado o disposto no § 4º, do artigo 20, c/c o disposto no parágrafo único do artigo 21, ambos do Código de Processo Civil. Junte-se cópia desta decisão nos autos nº 23.332/94. Após o trânsito em julgado e pagas a custas, arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 13h15.

**Nº 29145-6/06 - Revisao de Aposentadoria** - A: EDMUNDO DO NASCIMENTO. Adv(s): DF010969 - Gustavo Cortes de Lima, DF012250 - Claudismar Zupiroli, DF020139 - Igor Ramos Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013376 - Ademir Marcos Afonso. Assim, diante dos argumentos expostos, julgo improcedente o pedido de revisão de aposentadoria e julgo parcialmente procedente o pedido de restituição das contribuições previdenciárias para condenar o Réu a devolver ao Autor tão somente os valores recolhidos para a previdência social no período compreendido entre o dia 17.11.2001 até o dia 30.03.2004. Extingo o feito, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus advogados. Sem custas processuais. Na forma do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, decisão sujeita ao reexame necessário pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 13h31.

## SENTENÇA

**Nº 73325-7/07 - Cautelar Inominada** - A: KIGELO COM IND DE GELO. Adv(s): DF006911 - Ivan Gonzaga de Oliveira. R: TERRACAP. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assim, identico que esta é, como já exposto, a hipótese dos autos, razão pela qual indefiro a petição inicial, com fundamento no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, e, de consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, incisos I e VI, do mesmo diploma legal. Condeno a Requerente no pagamento das custas finais, eis que nesta oportunidade indefiro o pedido de gratuidade de justiça. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 13h46.

## SENTENÇA

**Nº 58205-3/06 - Anulatória** - A: BARTOLOMEU PEREIRA SANTANA. Adv(s): DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. R: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). R: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DF. Adv(s): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. Assim, diante dos argumentos expostos, julgo improcedentes os pedidos e extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo 1/3 (um terço) para cada um dos Réus, em razão de indeferir nesta oportunidade a gratuidade de justiça, porque o Autor não comprovou que dela necessita. Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 14h42.

## DECISAO

**Nº 54409-4/07 - Ordinaria** - A: JOSE ROBERTO MACHADO DE FREITAS. Adv(s): DF022239 - Luiz Roberto Lobo Rodrigues. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Não tendo sido formulado pedido de efeito suspensivo no agravo interposto, deve o presente feito ter curso normal. Recolhidas as custas, cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h06.

## SENTENÇA

**Nº 66005-5/05 - Ressarcimento** - A: DORALICE RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s): MG065301 - Regiane Cogui Cavalcante. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014515 - Paulo Jose Machado Correa. Isso posto, hei por bem julgar improcedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, que, a teor do que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 250,00, cuja execução ficará suspensa por estar litigando sob o pálio da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h25.

**Nº 55902-9/06 - Cobranca** - A: DANIEL LUCENA MATOS. Adv(s): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005306 - Sergio Carvalho. Isso posto, hei por bem julgar improcedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, que, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 250,00, cuja execução restará suspensa em razão de estar litigando sob o pálio da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 14h56.

## SENTENÇA

**Nº 2065-8/06 - Cobranca** - A: NOVACAP COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL. Adv(s): DF01918A - Onesimo Figueiredo Ramos. R: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES. Adv(s): DF010836 - Bernardo Jose de Sales. Diante dos argumentos expostos, julgo procedente o pedido e condeno o Réu a pagar à Autora o valor de R\$ 27.110,05 (vinte e sete mil, cento e dez reais e cinco centavos), que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora a partir da citação. Extingo o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, incisos I, do Código de Processo Civil. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo, na forma do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado e pagas as custas processuais, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h44.

## CONCLUSÃO

**Nº 74897-9/07 - Cobranca** - A: ANTONIO ALVES DOS SANTOS. Adv(s): GO017474 - Vera Lucia da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: DIONIZIO TELES DE GOIS. Adv(s): (.). A: EDENIN PONTES. Adv(s): (.). A: EUGENIO DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: EVANDRO BATISTA. Adv(s): (.). A: HONORIO MILITAO. Adv(s): (.). A: HUGO AITOMO SETTE SILVA. Adv(s): (.). A: JOAO DA SILVA NASCIMENTO. Adv(s): (.). A: JOSE INACIO FRANCISCO. Adv(s): (.). A: JOSE LEOMAX SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s): (.). A: MARIA LEOMAX SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s): (.). A: MARIA IMACULADA VIEIRA FIUZA DA SILVA. Adv(s): (.). A: VALMIR SILVA LOPES. Adv(s): (.). R.A. Emende-se a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que, na forma do parágrafo único, do artigo 46, do Código de Processo Civil, o número de litisconsortes seja limitado ao número máximo de 03 (três), pois o número excessivo, como é o caso dos presentes autos, irá comprometer a rápida solução do litígio, além de dificultar a defesa, sem contar com o fato de que uma simples intimação se tornará uma complexa maratona para exame dos autos e serem os litisconsorte regidos por diplomas legais diversos. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h48.

**Nº 89301-3/06 - Acao Inominada** - A: NEUZA MARIA FARIA MACHADO. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assim, em face dos argumentos expostos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 285-A, c/c artigo 269, inciso I, tudo do Código de Processo Civil. CONDENO a Parte Autora no pagamento das custas processuais, que ficarão com sua exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, eis que, nesta oportunidade, concedo os benefícios da justiça gratuita à Parte Autora, observada a decisão da instância superior. Sem honorários, face a ausência de contraditório. Transitada em julgado, feitas as anotações e comunicações de costume, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h57.

## SENTENÇA

**Nº 10378-2/07 - Indenizacao** - A: VANDERLEI PEREIRA DA CONCEICAO. Adv(s): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JURI DEL TRANSITO PLANALTIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante destes fatos, indefiro a petição inicial com fundamento no parágrafo único, do artigo 284, do Código de Processo Civil e, com fundamento do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo,



sem julgamento do mérito. Sem custas processuais, em razão da gratuidade que defiro ao Autor nesta oportunidade. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 16h06..

**Nº 48479-0/06 - Acao Inominada - A:** RITA DE CACIA ALMEIDA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF07302E - Patricia Sales Lima Soares. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assim, em face dos argumentos expostos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 285-A, c/c artigo 269, inciso I, tudo do Código de Processo Civil. CONDENO a Parte Autora no pagamento das custas processuais, que ficarão com sua exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, eis que, nesta oportunidade, concedo os benefícios da justiça gratuita à Parte Autora, observada a decisão da instância superior. Sem honorários, face a ausência de contraditório. Transitada em julgado, feitas as anotações e comunicações de costume, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 16h06..

**Nº 43334-0/06 - Acao Inominada - A:** LIBERTA LAMARC LUCAS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07302E - Patricia Sales Lima Soares. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assim, em face dos argumentos expostos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 285-A, c/c artigo 269, inciso I, tudo do Código de Processo Civil. INDEFIRO o pedido de gratuidade e CONDENO a Parte Autora no pagamento das custas processuais, eis que não se enquadra nos parâmetros exigidos pela Lei 1060/50 para concessão do benefício e, conforme comprovante(s) de rendimentos juntado(s) com a petição inicial, tem condições de arcar com as custas processuais. Sem honorários, face a ausência de contraditório. Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e comunicações de costume, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 16h25..

**Nº 97319-7/06 - Acao Inominada - A:** JULIANA DOS SANTOS BONFIM. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assim, em face dos argumentos expostos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 285-A, c/c artigo 269, inciso I, tudo do Código de Processo Civil. CONDENO a Parte Autora no pagamento das custas processuais, que ficarão com sua exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, eis que, nesta oportunidade, concedo os benefícios da justiça gratuita à Parte Autora, observada a decisão da instância superior. Sem honorários, face a ausência de contraditório. Transitada em julgado, feitas as anotações e comunicações de costume, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 16h39..

## SENTENÇA

**Nº 131631-3/06 - Cominatoria - A:** DIVINA MARQUES DA COSTA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022070 - Janaina Carla Mendonca Heringer. Assim, diante dos argumentos expendidos e na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, para, confirmando a antecipação de tutela anteriormente deferida, CONDENAR o Réu a fornecer à Autora os medicamentos descritos na petição inicial, na quantidade ali mencionada, enquanto houver recomendação médica. Sem custas e sem honorários. Na forma do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, decisão sujeita ao reexame necessário pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 16h43..

**Nº 38264-0/06 - Acao Inominada - A:** ANTONIO ROGERIO LIMA QUEIROZ. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assim, em face dos argumentos expostos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 285-A, c/c artigo 269, inciso I, tudo do Código de Processo Civil. CONDENO a Parte Autora no pagamento das custas processuais, que ficarão com sua exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, eis que, nesta oportunidade, concedo os benefícios da justiça gratuita à Parte Autora, observada a decisão da instância superior. Sem honorários, face a ausência de contraditório. Transitada em julgado, feitas as anotações e comunicações de costume, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 16h49..

## CONCLUSÃO

**Nº 19972-7/06 - Cominatoria - A:** KENIS DA CRUZ ME-NESES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010073 - Vicente Martins da Costa Junior. Oficie-se ao Hospital de Base de Brasília e ao Hospital Universitário de Brasília para indicar profissional médico com especialidade em oftalmologia para ser nomeado por este Juízo para a realização perícia médica. Intimem-se as partes, para apresentação de quesitos e de assistente técnico, caso queiram. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 17h16..

## EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito: Antonio Fernandes da Luz  
Diretora de Secretaria: Alessandra Fontes Melo Godoy

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## CONCLUSÃO

**Nº 56865-2/07 - Acao Inominada - A:** ADRIANA CRISTIANE LIMA NOGUEIRA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se o julgamento do agravo. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 18h..

## CONCLUSÃO

**Nº 19411-2/05 - Anulatória - A:** LUIS CARLOS DA LUZ ANDRADE. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DFTRANS. Adv(s): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. R: DETRAN - DF. Adv(s): DF005471 - Ernani Teixeira de Sousa, DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva, Proc(s): 12469 - PR-DEIRDRE DE AQUINO NEIVA BARROCA. Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Ao Apelado. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 18h05..

## CONCLUSÃO

**Nº 26546/93 - Embargos de Terceiro - A:** MALVINA BETTYS ECHEVERRI. Adv(s): DF001900 - Francisco Jose dos Reis, Sem Informacao de Advogado. R: FPDF. Proc(s): ADA STELLA BASSI DAMIAO, PR-LEDA MARIA SOARES JANOT, PR-SU YUN YANG . Aguarde-se o julgamento do agravo. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 18h09..

## DESPACHO

**Nº 53317-4/05 - Acao de Conhecimento - A:** MARIA LIMA XAVIER. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s): MARIA JULIA FERREIRA CESAR. A(s) Parte(s). Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 19h09..

**Nº 86071-2/2000 - Interdito Proibitorio - A:** ELISA DE ARAUJO LIMA. Adv(s): DF011410 - Mario Goncalves de Lima. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF777777 - Procurador do DF. A: GILSON CLEBIO DE ARAUJO LIMA. Adv(s): (.). A: ROBERTO CLAUDIO DE ARAUJO LIMA. Adv(s): (.). A: GILBERTO DE ARAUJO LIMA. Adv(s): (.). A: GESSE DE ARAUJO LIMA . Adv(s): (.). Proc(s): PR-ANTONIO LINS GUIMARAES, PR-LUCIANA RIBEIRO E FONSECA, PR-PATRICIA NOVAES CARVALHO. A(s) Parte(s). Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 19h09..

## DESPACHO

**Nº 21495/85 - Reparacao de Danos - A:** NELSON ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF005582 - Jose Lineu de Freitas. R: FUNDACAO HOSPITALAR DO DF. Adv(s): DF002783 - Osydmar Montenegro Matos, Sem Informacao de Advogado, Proc(s): RENATA BARBOSA FONTES, GABRIEL DE BRITTO CAMPOS, ROBSON CAETANO DE SOUSA. Ao Autor para que esclareça a razão de seu não comparecimento no exame pericial marcado. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h07..

**Nº 40085/94 - Rescisao de Contrato - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF0015283 - Emilio Ribeiro, DF07318E - Raphael Rodrigues Modesto. R: ANA LIMA VIEIRA. Proc(s): EMILIO RIBEIRO , PR-EMILIO RIBEIRO, PR-ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO. Os autos encontram-se com sentença transitada em julgado desde 04/06/96 (fls. 50v), aguardando tão-somente providências da Parte Autora para cumprimento do respectivo Mandado de Reintegração de Posse. Desta forma, indefiro o pedido de fls. 137, eis que trata-se de providência que deve ser realizada pela própria Parte Autora. À Autora, para, no derradeiro prazo de 48h, dar prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 19h22..

**Nº 18942-9/98 - Embargos - A:** EDWARD BEZERRA LEITE. Adv(s): DF000146 - Victorino Ribeiro Coelho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006595 - Landerson Pricivalli de Almeida Campos, DF011320 - Elza Helena Soares Mustafa, DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho, DF016399 - Clarissa Reis Iannini, DF019564 - Luiz Gustavo de Mira Pontes. R: FUNDACAO EDUCACIONAL DO DF ( CITADA ) . Adv(s): DF003283 - Yara Fernandes Valladares, Proc(s): PR-LANDERSON PRINCIVALLI DE A.CAMPOS, PR-LENARD VIEIRA DE CARVALHO. O presente pleito executivo segue as regras do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, não havendo que se falar, portanto, em expedição de mandado de citação. No entanto, para a devida expedição do mandado de penhora e avaliação nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, esclareça o credor o atual endereço do devedor, bem como indique os bens que pretende ver penhorados. I. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 17h47..

**Nº 88676-3/2000 - Ordinaria - A:** ROSAMIRA LINDOIA CALDAS. Adv(s): DF007575 - Jose Euclides Tavares de Souza. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo, DF007575 - Jose Euclides Tavares de Souza, DF777777 - Procurador do DF, Proc(s): 77777 - PR-FELIX ANGELO PALAZZO, 77777 - PR-VALERIA MARIA COSTA BASTIANELLO CEZAR. Às partes. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h34..

**Nº 24685-0/01 - Ordinaria - A:** DORIVAL SILVA. Adv(s): DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa, DF013810 - Lisbeth Vidal de Negreiros Bastos, DF05525E - Diogo Barbosa Silveira. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF003970 - Paulo Roberto Silva, DF006745 - Jacques Alberto de Oliveira, DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa, DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa, DF015988 - Maria Helena Cortez Marcomini, Sem Informacao de Advogado. R: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF009563 - Eduardo Panzolini, DF013810 - Lisbeth Vidal de Negreiros Bastos, DF014545 - Anne Jacqueline Soares de Sales, DF018764 - Vanessa Camargo Garcia Leao. Às partes. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h11..

**Nº 88072-9/01 - Ordinaria - A:** LUIS CARLOS ALVES DE AZEVEDO. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF03466E - Camila Rodrigues Rosal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012523 - Marcia Guasti Almeida, DF04142E - Priscila Aguiar Rabelo, Sem Informacao de Advogado. A: LUIZ GOMES DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: LUIZ CARLOS ROSA DE LIMA. Adv(s): (.). A: LOURIVALDO MACHADO NETO. Adv(s): (.). A: LUCIA DE FATIMA LOURENCO. Adv(s): (.). A: LINEIDE ALVES DE BARROS CUNHA. Adv(s): (.). A: LAERTE ZACARIAS BURMANN. Adv(s): (.). A: LUCENIR AGUIAR SANTOS BRANCO. Adv(s): (.). A: LINDALVA APARECIDA PIRES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: LUCIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). Proc(s): PR-MARCIA G ALMEIDA. Às partes. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 17h31..

**Nº 99370-4/01 - Ordinaria - A:** SINDICATO EMPREG ESTAB SERVICOS SAUDE DE BRASILIA DF. Adv(s): DF011932 - Ana Paula da Silva, DF016006 - Giancarlo Machado Gomes, DF017733 - Liana Paula Vidal Pacheco, DF020139 - Igor Ramos Silva, DF03581E - Victor Alves Martins, DF05283E - Thiago Alves Bitencourt. R: RHDF FUNDACAO HOSPITALAR DO DF. Adv(s): DF009048 - Maria Cecília Faro Ribeiro, DF011932 - Ana Paula da Silva, DF015418 - Marcos Euclesio Leal, Sem Informacao de Advogado, Proc(s): FERNANDO CUNHA JUNIOR, RODRIGO ALVES CHAVES, MARCOS EUCLESIO LEAL. Ao Autor. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 17h06..

**Nº 109388-8/01 - Embargos de Retencao - A:** JOSE HERMINIO DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013256 - Valdson Goncalves de Amorim, Sem Informacao de Advogado, Proc(s): IZABELA FROTA MELO. Defiro pedido de vista ao DF. Não havendo manifestação quanto a execução do julgado no prazo de 30 dias arquivem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h08..

**Nº 71203-6/02 - Declaratoria - A:** CAB COMISSARIA AEREA DE BRASILIA LTDA. Adv(s): DF007480 - Carlucio Campos Rodrigues Coelho, DF01508A - Aida Dutra Dantas Ferreira, DF06500E - Igor Aparecido Venancio de Oliveira. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005471 - Emami Teixeira de Sousa, DF012596 - Dilemon Pires Silva, DF05053E - Vanessa Farias Lima, Sem Informacao de Advogado. R: BOZANO SIMONSEN LEASING SA, ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF012949 - Ronaldo Soares Rocha, DF01762A - Affonso Alipio Pernet de Aguiar, GO006963 - Manoela Goncalves Silva. Recebo a emenda à inicial e defiro a inclusão do Distrito Federal como litisconsorte passivo necessário. Providencie a Secretarias as alterações e comunicações de estilo. Após, cite-se. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 17h02..

**Nº 116228-5/02 - Execucao Por Quantia Certa - A:** CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s): DF013789 - Janine Ocariz Alves. R: ADILSON BRAGA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a parte autora pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarente e oito) horas, sob pena de extinção (Artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil). Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 17h29..

**Nº 72930-2/03 - Civil Publica - A:** MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministério Publico. R: PLANALCARNES LTDA. Adv(s): DF004229 - Francisco Martins Leite Cavalcante. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015234 - Mario Hermes Trigo de Loureiro Filho, Proc(s): PR-MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO. Observada a carga efetuada indevidamente às fls. 485, restituo ao Distrito Federal o prazo requerido. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h09..

**Nº 88846-4/04 - Cobranca - A:** EDUARDO FELIX LOUZA. Adv(s): DF015339 - Juliane Vargas. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues. Às partes. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 13h59..

**Nº 124541-4/04 - Cautelar Inominada - A:** IVETE DOS SANTOS SILVEIRA. Adv(s): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino, DF013438 - George Ferreira de Oliveira, DF018549 - Fernando Cesar de Souza Cunha. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima, DF010165 - Liliane Ferreira Porfirio. Às partes. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 17h40..

**Nº 11668-2/05 - Ordinaria - A:** RAIMUNDA RODRIGUES DE LIMA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF04420E - Gizelle Barros Costa. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s): ROGERIO MARINHO LEITE CHAVES, PR-FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA. Às partes. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 17h40..

**Nº 28150-4/05 - Ordinaria - A:** DALCI DE FRANCA E SILVA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s): OSIRIS DE AZEVEDO LOPES NETO. Às partes. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 17h39..

**Nº 39224-2/05 - Ordinaria - A:** ANTONIA DA ROCHA NOBRE. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF019857 - Nilza Goncalves Passos. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s): FABIO CAPELL FARIAS SILVA. Às partes. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 17h39..

**Nº 64450-5/05 - Cominatória** - A: JOSEFA MARIA DA SILVA. Adv(s.): DF014395 - Juscelino Campos de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022071 - Marcelo Cama Prouca Fernandes. Às partes. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 17h37..

**Nº 117732-5/05 - Reivindicatória** - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, DF06318E - Zilda Alves de Oliveira, DF06956E - Mildredy Mendes Vieira. R: MAGNA MOVEIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: MADEIREIRA CHAVES LTDA. Adv(s.): (.). R: COOPERVILLE COOPERATIVA HABITACIONAL. Adv(s.): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: GILVANE DE CASTRO. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO BASILIO DE AGUIAR. Adv(s.): (.). R: HILDA ROMUALDA PEREIRA. Adv(s.): (.). R: CLAIR LUCINDO RODRIGUES. Adv(s.): (.). R: MOYSES HENRIQUE DE PAULA VIEIRA. Adv(s.): (.). PROCURADOR: BENEDITO PEREIRA SANTANA. Adv(s.): (.). Às partes quanto ao pedido de assistência litisconsorcial. Somente após, e acaso aceita a assistência é que poderá ser analisado pedido formulado por este. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h57..

**Nº 11326-2/06 - Cominatória** - A: FRANCISCO CANDIDO DE SOUSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012596 - Dilemon Pires Silva, DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. Às partes. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 17h35..

**Nº 64977-5/06 - Ordinaria** - A: CIVIL ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF010010 - Dalmiro Rogerio Souza de Albuquerque. R: DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao Autor. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h22..

**Nº 71289-8/06 - Cominatória** - A: GONCALO ALVES CAVALCANTE. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022071 - Marcelo Cama Prouca Fernandes. Às partes. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 17h32..

**Nº 123881-0/06 - Cobranca** - A: HILDEBRANDO AFONSO GOMES SANTANA CARNEIRO. Adv(s.): DF015932 - Jose Rossini Campos do Couto Correa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011497 - Ludmila Lavocat Galvao. Ao Autor. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h36..

**Nº 134355-8/06 - Cobranca** - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: IRACEMA NASCIMENTO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de prorrogação pelo prazo requerido. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h32..

**Nº 134396-8/06 - Cobranca** - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: ALEKSSANDRO MARTINS TRIGUEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o prazo de prorrogação pelo prazo requerido. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h..

**Nº 75829-7/07 - Indenizacao** - A: REJANE DE OLIVEIRA DE LUCENA. Adv(s.): DF008390 - Raimundo Borges Pereira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: AURIANE DE OLIVEIRA LUCENA. Adv(s.): (.). R.A. Defiro a gratuidade. Cite(m)-se. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h45..

**Nº 76722-0/07 - Mandado de Seguranca** - A: PAULA AIRES LABORATORIO MEDICO LTDA. Adv(s.): DF025128 - Edimar Eustaquio Mundim Baesse. R: DIRETOR VIGILANC SANITARIA SUBSEC VIG SAUDE SEC EST SAUDE DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R.A. Reservo-me o direito de apreciar o pedido liminar após as informações da Autoridade Impetrada, em razão dos fatos narrados na petição inicial serem técnico especializados e, principalmente, relacionados com a área de saúde pública e uma medida liminar concedida sem a devida cautela poderá vir a colocar em risco a incolumidade pública. Notifique-se, com urgência, a Autoridade Impetrada para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h23..

## SENTENÇA

**Nº 41665-9/03 - Ordinaria** - A: HUDSON PINTO RIBEIRO. Adv(s.): DF014719 - Renata Almeida de Sousa S. Leao Marques. A: HUDSON PINTO RIBEIRO e outros. Adv(s.): DF014719 - Renata Almeida de Sousa S. Leao Marques. R: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005153 - Joao Itamar de Oliveira, DF021609 - Daniela Almeida de Carvalho Buosi. Isso posto, hei por bem julgar improcedente os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.200,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 16h23..

**Nº 73778-8/04 - Nulidade** - A: CEVOLA COSTA CUNHA. Adv(s.): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO TRANSITO DO DF. Adv(s.): DF005471 - Ernani Teixeira de Sousa. Isso posto, julgo o autor carecedor da ação, por falta de interesse de agir, e extingo o feito sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Condeno o autor ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, que, a teor do que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 250,00, cuja execução ficará suspensa em face da gratuidade judiciária deferida. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h19..

## SENTENÇA

**Nº 73079-8/06 - Cobranca** - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA. Adv(s.): DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto, DF07553E - Erika Moraes Damacena. R: AEID YUSUF HASAN ALI MUSTAFA. Adv(s.): DF013694 - Mario Batista. Diante dos argumentos expostos, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em atendimento ao princípio da causalidade, condeno o Réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 13h47..

## DIVERSOS

**Nº 37434/94 - Atentado** - A: SALOMAO HERCULANO SZERVINSK. Adv(s.): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. R: SERGIO DOS SANTOS CRAVO. Adv(s.): DF004713 - Stuart Slater Svaton, Sem Informacao de Advogado, DF9999999 - Sem Informacao Advogado. A: HELENA M F SZERVINSK. Adv(s.): (.). Ao Autor para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de instigação. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 13h55. DESPACHO - Intime-se a parte autora pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção (Artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil). Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h19..

**Nº 75360-9/04 - Anulacao de Ato Administrativo** - A: VALDIR FRANCISCO DE MELO. Adv(s.): DF003951 - Antonio Sathler Garcia. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005153 - Joao Itamar de Oliveira. Isso posto, acolho a preliminar, pronuncio a prescrição e resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Condeno o autor ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 250,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução ficará suspensa em face do deferimento de gratuidade judiciária. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 13h51..

**Nº 10586-8/07 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DA QI 22 BL O GUARA I BRASÍLIA DF. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Às partes. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h09.

**Nº 10586-8/07 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DA QI 22 BL O GUARA I BRASÍLIA DF. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Às partes. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h09.

**Nº 10586-8/07 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DA QI 22 BL O GUARA I BRASÍLIA DF. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Às partes. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h09.

CONCLUSÃO - Especificuem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h22..

## SENTENÇA

**Nº 35885-6/06 - Adjudicacao Compulsoria** - A: ANTONIO CARLOS CORREIA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF020895 - Andre Lopes de Sousa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013256 - Valdson Goncalves de Amorim. Assim, identifico que esta é, como já exposto, a hipótese dos autos, razão pela qual indefiro a petição inicial, com fundamento no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, e, de consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, incisos I e VI, do mesmo diploma legal. Condeno o Autor no pagamento das custas processuais e no pagamento de honorários advocatícios que fixo, na forma do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h15..

## CONCLUSÃO

**Nº 23954-4/06 - Anulatória** - A: EUCLIDES NERES DE SANTANA. Adv(s.): DF01527A - Julio Rafael Ortiz Junior. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013417 - Rogério Andrade Cavalcanti Araujo, Sem Informacao de Advogado. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Especificuem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h17..

**Nº 6351-4/07 - Acao de Conhecimento** - A: NEIDIMAR BEZERRA DANTAS DA SILVA E SILVA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. Especificuem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, JUSTIFICANDO-AS. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h24..

## CONCLUSÃO

**Nº 74764-6/07 - Ordinaria** - A: SYNESIO FRANQUEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF003137 - Valtter Ferreira Xavier Filho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: SERGIO FERNANDO GOMES ROLO. Adv(s.): (.). A: SILVIO CASTRO CERQUEIRA. Adv(s.): (.). A: TEODORO RODRIGUES PEREIRA. Adv(s.): (.). A: ULISSES DE SOUZA MORENO. Adv(s.): (.). A: VALDEMAR GOMES RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: VICTOR DAN DE ALENCAR ALVES. Adv(s.): (.). A: VERA LUCIA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: VILMO JOSE AMARAL DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Ao(s) Autor(es) para corrigir(em) o valor atribuído à causa, eis que este deve corresponder ao reflexo financeiro no vencimento de cada Autor(es) num período de 12 (doze) meses, com o recolhimento da diferença das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Após o cumprimento da determinação acima, venham os autos conclusos para o exame da petição inicial. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h26..

**Nº 74784-7/07 - Ordinaria** - A: GUILHERME FRANCISCO ROSA MACHADO. Adv(s.): DF003137 - Valtter Ferreira Xavier Filho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: FATIMA ROSA TEIXEIRA. Adv(s.): (.). A: FRANCISCA ELIZABETH CABRAL GUALBERTO FERNANDES. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO NUNES DOURADO NETO. Adv(s.): (.). A: GILDEMAR DIAS DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JAIRO ALEXANDRE. Adv(s.): (.). A: JOAO ALVARO BIMBATO. Adv(s.): (.). A: NILTON

RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: OSNI ROMULO BARCELOS DE BRITO. Adv(s.): (.). A: WAGMAR ROBERTO SILVA. Adv(s.): (.). Ao(s) Autor(es) para corrigir(em) o valor atribuído à causa, eis que este deve corresponder ao reflexo financeiro no vencimento de cada Autor(es) num período de 12 (doze) meses, com o recolhimento da diferença das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Após o cumprimento da determinação acima, venham os autos conclusos para o exame da petição inicial. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h27..

## CONCLUSÃO

**Nº 4725-9/07 - Embargos A Execucao** - A: JACYRA MARTINS SOARES. Adv(s.): DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. R: BRB BANCO DE BRASÍLIA SA. Adv(s.): DF005838 - Jose Alves de Alencar. Especificuem provas, justificando-as. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h27..

**Nº 36662-3/03 - Ordinaria** - A: HELIO DOS SANTOS MACHADO. Adv(s.): DF009234 - Ordenato Candido Borba. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005471 - Ernani Teixeira de Sousa, DF015243 - Tiago Pimentel Souza. A: LUIZ DE SOUSA MOURA. Adv(s.): (.). Proc(s.): PR-ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA. Vistos, etc. Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) e suas razões no duplo efeito. Ao Apelado. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h28..

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 66410-0/07 - Ordinaria** - A: FRANCISCO PEDRO DE ARAUJO. Adv(s.): DF003137 - Valtter Ferreira Xavier Filho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: JORGE AGUIAR FARIAS. Adv(s.): (.). A: JOSE AGAMENON UCHOA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: JOSE DOS REIS RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: JUVENAL ANTONIO DA CRUZ. Adv(s.): (.). A: LUIZ FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: RAIMUNDO NONATO NUNES. Adv(s.): (.). A: VICENTE FRANCIMAR DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). A: WELLERSON GONTIJO VASCONCELOS JUNIOR. Adv(s.): (.). Assim, diante da ausência de amparo legal, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se e intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h34..

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 41994/97 - Ordinaria** - A: ANTONIO ANDRE AVELINO. Adv(s.): DF010287 - Wilmon Alves de Oliveira. R: GDF SECRETARIA DE ADMINISTRACAO. Adv(s.): DF008204 - Diana de Almeida Ramos, DF013246 - Lucas Aires Bento Graf. A: EUNICE GONCALVES DOS SANTOS FERREIRA. Adv(s.): (.). A: EXPEDITO DIAS FERREIRA. Adv(s.): (.). Proc(s.): PR-DIANA DE ALMEIDA RAMOS. Providencie a Secretaria as alterações e comunicações quanto ao polo passivo, com exclusão do Governo do Distrito Federal e a inclusão do Distrito Federal, eis que desde a sentença o feito vem prosseguindo contra este ultimo, até porque o Governo do Distrito Federal não possui personalidade jurídica. Após, cite-se nos termos do Art. 730 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h39..

**Nº 94788-9/01 - Ordinaria** - A: ANA PAULA MOURAO MAGALHAES. Adv(s.): DF015889 - Kildare Araujo Meira, DF019397 - Dyogo Cesar Batista Viana Patriota, DF03878E - Fernando Antonio Zanchet Magalhaes. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA. Adv(s.): DF013789 - Janine Ocariz Alves, DF016003 - Rafael Siqueira Montoro, Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de fls. 253/254. O prazo constante da decisão de fls. 247 é prazo legal que não comporta dilação. Ademais, desde a data da publicação da decisão até a presente, já se passaram mais de dois meses, não tendo a devedora providenciado qualquer pagamento. Fixo a multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Ao Exequente para trazer aos autos planilha atualizada do débito, nos termos do artigo 614, II, do Código de Processo Civil. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h28..

**Nº 75895-7/06 - Cautelar Inominada** - A: MARIA AURICELIA DE SOUSA SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA. Adv(s.): DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal eis que desnecessária ao deslinde da questão posta em juízo. Após preclusão desta, venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h55..

**Nº 107276-0/06 - Obrigacao de Fazer** - A: MARIA AURICELIA DE SOUSA SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA. Adv(s.): DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal eis que desnecessária ao deslinde da questão posta em juízo. Após preclusão desta, venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h48..

**Nº 76117-4/07 - Acao de Conhecimento** - A: CATARINA LOURENCO MOURA SILVA. Adv(s.): DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante destes argumentos, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino que o Réu se abstenha de promover qualquer descontos nos proventos da Autora, até o julgamento final desta ação. Cite-se e intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h58..



## CONCLUSÃO

**Nº 75700-3/07 - Acao Inominada - A:** ELIZANGELA JOSE DA SILVA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R.A.Emende-se a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que seja esclarecido o nome correto da Autora, isto porque na petição inicial consta um nome e na procuração e declaração de hipossuficiência consta outro.I.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h40..

**Nº 72007-3/99 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. R: PEDRO AMARANTES SANTOS. Adv(s): DF007659 - WALTERSON MARA, Proc(s): PR-LENARD VIEIRA DE CARVALHO. Vistos, etc..O Exequente instrumentaliza pedido de aplicação do disposto no artigo 655-A do Código de Processo Civil, que refere-se à "penhora on-line". A "penhora on-line", pelo pouco conhecimento que tenho de sua implementação, é o sistema pelo qual o Juiz, após prévia obtenção de senha de acesso, pode promover a constrição de valores existentes em contas bancárias de devedores, em qualquer agência bancária no país. Este sistema foi implementado em razão de acordos realizados entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Banco Central do Brasil. Este serviço é mais um "plus" posto à disposição das partes e dos Juízes, porém, este Juiz não é cadastrado no sistema para acesso a "penhora on line" e não tenho previsão de cadastramento, até porque, a nova redação do artigo 655-A, do Código de Processo Civil, não obriga o Juiz a ser cadastrado, apenas, afirma que, "preferencialmente por meio eletrônico". Aliás, este é o entendimento esposado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, haja vista os seguintes julgados, "verbis": "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PENHORA "ON LINE". ART. 655-A DO CPC. NÃO OBRIGATORIEDADE DO JUIZ EM ADERIR AO SISTEMA BACEN-JUD. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BACEN ACERCA DA TITULARIDADE DE CONTAS-CORRENTES EM NOME DOS DEVEDORES. DEFERIMENTO CASO HAJA PROVA DE TER O CREDOR ESGOTADO TODOS OS MEIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. Da simples leitura do art. 655-A do CPC, abstrai-se que a determinação legal, ali inculpada, é no sentido de que a requisição de informações à autoridade supervisora do sistema bancário se dará preferencialmente por meio eletrônico, ou seja, não há obrigação legal de que a solicitação se dê dessa forma e, em decorrência, não há que se falar em norma cogente e muito menos em obrigação do magistrado de se cadastrar no Sistema Bacen-Jud para o fim de, após obter sua senha respectiva, proceder à penhora "on line" solicitada e, portanto, descabida a pretensão de se determinar ao Juiz que adira e se cadastre no sistema, ainda mais quando se tem considerado que "o magistrado é inteiramente responsável pelos atos que provocar e pelos eventuais prejuízos advindos de tal ato". Agravo de instrumento conhecido e não provido. Unânime.(20070020019551AGI, Relator MARIA BEATRIZ PARRILHA, 4ª Turma Cível, julgado em 28/03/2007, DJ 19/04/2007 p. 87)". "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE PENHORA ON LINE. SISTEMA "BACEN JUD". NÃO OBRIGATORIEDADE DE ADESAO, POR PARTE DO MAGISTRADO. O convênio "BACEN JUD", que permite a verificação e bloqueio, pelo juiz, de numerário existente em conta bancária do devedor, a chamada "penhora on line", embora seja um meio célere e eficaz de constrição, não é de uso obrigatório pelos juizes, incumbindo a cada um deles, em particular, decidir se adere ou não ao sistema. Não tendo o juiz, no caso, feito sua adesão ao procedimento, por não estar convencido de sua segurança, é de se manter a decisão que indeferiu a realização de penhora pelo meio eletrônico. Decisão: Agravo improvido.(20060020104264AGI, Relator JESUÍNO RISSATO, 5ª Turma Cível, julgado em 28/02/2007, DJ 19/04/2007 p. 94)". Em sendo assim, indefiro o pedido. Ao Exequente para requerer o que entender necessário. I. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h44..

## CONCLUSÃO

**Nº 89263-8/06 - Acao Inominada - A:** DENISE CRISTINA RIBEIRO. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Como é do conhecimento, o processo civil brasileiro tem, entre suas vigas mestras, o princípio do duplo grau de jurisdição, que assegura à parte inconformada com determinada decisão sujeitá-la à revisão pela Superior Instância. E isto porque o procedimento é compartimentado e direcionado a caminhar para frente, determinando o sepultamento das questões já decididas e a impossibilidade de serem novamente aventadas, de onde emerge o instituto da preclusão. Em assim sendo, MANTENHO a decisão de fls. 40/45, com fundamento na mesma argumentação nela alinhada. Recebo o recurso de apelação e suas razões em seu duplo efeito. Na forma do § 2º, do artigo 285-A, do Código de Processo Civil, cite-se a parte ré para responder ao recurso de apelação. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. I. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h44..

**Nº 92636-4/04 - Ordinaria - A:** WATERSOLO CONSTRUCAO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA LTDA. Adv(s): DF009740 - Jose Alberto Queiroz da Silva, DF011774 - Francisco Felix Ribeiro. R: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes, DF017692 - Izailda Noleto Cabral, Sem Informacao de Advogado. Não cumprida a obrigação no prazo estipulado, fixo a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do montante atualizado, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. À Exequente, para cumprir a formalidade do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil, devendo ser observado que deverá constar da nova planilha a multa ora aplicada. I. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h53..

## CONCLUSÃO

**Nº 95774-3/06 - Ordinaria - A:** HUGO EUGENIO SOUSA BAPTISTA DE FARIA. Adv(s): DF01834A - Ivai Abimaél Martins, DF022289 - Daniel Vieira Rodrigues. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF024383 - Andre Dutra Dorea Avila da Silva. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. I. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h02..

**Nº 18792/88 - Execucão - A:** BRB SA. Adv(s): DF005838 - Jose Alves de Alencar, DF007772 - Americo Paes da Silva. R: MARIA ELIANA ARAUJO CASTRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Ratificada pela instância superior a decisão de fls. 49/50, dê-se vista ao Exequente, para requerer o que entender necessário. I. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h07..

## CERTIDAO

**Nº 17683-7/02 - Execucão - A:** BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: VINICIO ANTONIO DE FREITAS. Adv(s): DF016302 - Anderson Nazareno Rodrigues. Nesta data, a teor das normas inseridas no art. 162, § 4º, do CPC e da Portaria nº 02/2006-1ªVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça juntada à(s) fl(s). 39 dos autos. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h20..

## CONCLUSÃO

**Nº 57298-5/06 - Acao Cautelar - A:** CIVIL ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque, DF06407E - Thiago Beze. R: DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. I. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h22..

**Nº 5910/95 - Interdito Proibitorio - A:** ARGEMIRO JOSE CARDOSO. Adv(s): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF023791 - Wander Fabricio Rodrigues Oliveira. R: TERRACAP. Adv(s): DF016338 - Thais de Andrade Moreira, DF04257E - Daniel Almeida dos Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF777777 - Procurador do DF, Proc(s): PR-RENATA BARBOSA FONTES, PR-LUCIANA RIBEIRO E FONSECA, PR-CLAUDIA DO AMARAL FURQUIM, PR-CLAUDIA DO AMARAL FURQUIM. Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) e suas razões no duplo efeito. Ao Apelado. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h41..

**Nº 66642-4/05 - Consignacao Em Pagamento - A:** FRANCISCO DE ASSIS MORAIS. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF008520 - Susana Gomes de Almeida, DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. A: MADJA NULAIK DE ALMEIDA. Adv(s): (.). DESPACHO A(o) Réu(s), para contra-razões ao Agravo Retido interposto pelos Autores. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h43..

**Nº 66637-7/05 - Revisao de Clausula - A:** FRANCISCO DE ASSIS DE MORAIS. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF008520 - Susana Gomes de Almeida. A: MADJA NULAIK DE ALMEIDA. Adv(s): (.). DESPACHO A(o) Réu(s), para manifestação acerca da petição e documento de fls. 180/181. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h53..

## CONCLUSÃO

**Nº 40701-3/05 - Embargos A Execucão - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022162 - Luis Fernando Belem Peres, DF022617 - Fabio Capell Farias Silva. R: ANTONIO CARDOSO GUEDES. Adv(s): DF020636 - Mauricio Alves Santana, DF020915 - Gustavo Vasconcelos Souza, DF06306E - Maria Aparecida de Barros. Vistos, etc.O DISTRITO FEDERAL opôs embargos do devedor em razão de citação em processo de execução de sentença proposto por ANTÔNIO CARDOSO GUEDES, ZILEIDE ALVES DE CARVALHO, JOÃO JOSÉ PEREIRA DA ROCHA e OSVALDO LUIS CORRÊA, que tem curso nos próprios autos nº 59.888/96 (fls. 593 dos autos principais). Recebidos os embargos às fls. 23, a exequente MARILENE PEREIRA DOS SANTOS, às fls. 24/31, compareceu voluntariamente aos autos e apresentou impugnação aos embargos opostos, juntado os documentos de fls. 32/46. O Embargante falou em réplica às fls. 51/52 e, intimadas as partes para especificarem provas, a exequente MARILENE PEREIRA DOS SANTOS, às fls. 56/62, em longa petição, não requereu nenhuma prova e o Embargante não se manifestou sobre a decisão de especificar provas, conforme consta da certidão de fls. 72. Como se verifica dos autos principais, foram propostas centenas de processos de execução individuais, ocorrendo a citação em algumas e, em outras, sequer consta o despacho determinando a citação. Este último caso, aplica-se a exequente MARILENE PEREIRA DOS SANTOS que propôs processo de execução às fls. 2.902/2.907, juntando os documentos de fls. 2.908/2.912, entretanto, ainda não foi determinada a citação do DISTRITO FEDERAL, para responder, ou não, a ação proposta por esta Exequente. Enquanto isto, por não aguardar as intimações referentes ao seu processo, a exequente MARILENE PEREIRA DOS SANTOS prejudicou sobremaneira o curso destes embargos à execução proposta pelos exequentes ANTÔNIO CARDOSO GUEDES, ZILEIDE ALVES DE CARVALHO, JOÃO JOSÉ PEREIRA DA ROCHA e OSVALDO LUIS CORRÊA, Exequentes que deveriam ser intimados na pessoa do Advogado Dr. SEBASTIÃO DUQUE N. DA SILVA, para impugnação dos embargos. Por estes motivos, determino o de-

sentranhamento das petições de fls. 24/31, com os documentos de fls. 32/46; a petição de fls. 56/62, e os documentos de fls. 63/64; a petição de fls. 65/66; e a petição de fls. 68, com os documentos de fls. 69/70, devolvendo-as aos Advogados subscritores, eis que o patrono dos exequentes ANTÔNIO CARDOSO GUEDES, ZILEIDE ALVES DE CARVALHO, JOÃO JOSÉ PEREIRA DA ROCHA e OSVALDO LUIS CORRÊA, é o Dr. SEBASTIÃO DUQUE N. DA SILVA. Cumprida a determinação acima, publique-se a decisão de fls. 23, com o nome correto do Advogado dos Embargados, ou seja, Dr. SEBASTIÃO DUQUE N. DA SILVA, devendo constar o nome deste Advogado na capa do processo, excluindo os registros de qualquer outro Advogado, salvo a existência de novo instrumento de mandato. I. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h54..

## CONCLUSÃO

**Nº 53419-8/07 - Civil Publica - A:** ATAC ASSOCIACAO DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DE CONDOMINIOS. Adv(s): DF016156 - Dante Hammarskjöld Verdi Martins. R: SECRETARIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos e etc. Na forma do artigo 296, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de fls. 33. Recebo o recurso de apelação e suas razões, em seu duplo efeito. Não há necessidade de citação da parte ré, como determinava a redação anterior do parágrafo único, do artigo 296, do Código de Processo Civil, e, também, não é necessário intimar a parte ré para contra-arrazoar a apelação, "porque ainda não se encontra efetivada a relação processual" (STJ, 6ª Turma, Agravo de Instrumento nº 602.885 - AgRg, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, publicada no Diário da Justiça de 01.07.05, página 664). Ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h07..

**Nº 86057-5/01 - Ordinaria - A:** AUTOSHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s): DF007878 - Joao Resende Filho, DF021568 - Luciana Dias Cruvinel. R: DER DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012251 - Sandra Cristina de Almeida Teixeira. DESPACHO A(o) Réu, para manifestação acerca do pedido de desistência formulado às fls. 143. Após, ao MP. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h39..

## CONCLUSÃO

**Nº 31316-8/04 - Embargos A Execucão - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF016399 - Clarissa Reis Iannini. R: JOSE ANES PEREIRA. Adv(s): DF000929 - Maria Lucia Vitorino Borba, DF009234 - Ordenato Candido Borba, Sem Informacao de Advogado. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. I. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h57..

**Nº 30529-5/03 - Civil Publica - A:** MOVIMENTO DOS INQUILINOS DE SAO SEBASTIAO. Adv(s): DF00855A - Jadir Santos Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010319 - Elenauro Batista dos Santos. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): (.). Proc(s): PR-ELENAURO BATISTA DOS SANTOS, PR-JOAOQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA. DESPACHO Para que seja deferida a citação editalícia deverá a Parte Autora comprovar que diligenciou para localização do endereço do representante da Ré, esgotando todos os meios disponíveis. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 17h02..

## CONCLUSÃO

**Nº 24526-0/06 - Acao Inominada - A:** ELIANA DO COUTO ALEIXO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013376 - Ademir Marcos Afonso. Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação e suas razões no duplo efeito. Ao Apelado. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 17h23..

## CONCLUSÃO

**Nº 7824/95 - Execucão - A:** BRB SA. Adv(s): DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: KIM INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS LTDA. Adv(s): DF001442 - Djalma Amaral, Sem Informacao de Advogado. R: SILVANA SEIDLER. Adv(s): (.). R: WALDEMAR CAETANO FERREIRA. Adv(s): (.). R: ADAO MODESTO DE ALMEIDA. Adv(s): (.). Ao Exequente para dar andamento ao feito em 48hs, sob pena de extinção. I. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 17h33..

## 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

## EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito: Alvaro Luis de A. Ciarlini  
Diretora de Secretaria: Livia Cristina Magalhaes Passos  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 71576-0/01 - Rescisao de Contrato - A:** TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar, DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves. R: MELIHA ABOUALAN. Adv(s): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa, DF006793 - Cleide Ferrari Sabino, Sem Informacao de Advogado. R: TALAL AHMAD ISMAIL KHALIL ABU ALLAN. Adv(s): (.). Junte-se. Certifique-se o alegado pela TERRACAP. Compete ao TJDF considerar ou não tempestivo eventual recurso de agravo de instrumento. Recebo a emenda de fls. 214/218. Considerado ter havido sucessão de advogados da TERRACAP no feito, intime-se a TERRACAP para que se pronuncie sobre a alegada titularidade da verba honorária fixada em sentença reinvidicada pelo escritório de Advocacia AMARAL & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS. Após, venham os autos conclusos para exame da questão, bem como para análise do pedido de fls. 214/218. Prazo: 05 dias. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 12h10..

**Nº 2577-6/06 - Mandado de Segurança** - A: VIVIANE VELOSO PAIM. Adv(s): GO006155 - Ailton Naves Rodrigues. R: DIRETOR CENTRO INTEGRADO POLIVALENTE EDUC A DISTANCIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: RAISSA ROSA DE ARTIAGA. Adv(s): (.). Certifique-se o trânsito em julgado. Dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 18h01..

**Nº 60630-4/06 - Indenizacao** - A: SERGIO CALIXTO SALIBA. Adv(s): DF012015 - Maria de Lurdes Martins. R: CEB DISTRI-BUICAO. Adv(s): DF013789 - Janine Ocariz Alves. R: SPC - CA-MARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS. Adv(s): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. Diante da certidão de fls. 88 e para evitar cerceio de defesa restituo à CEB prazo de 15 dias para que apresente sua resposta. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 12h15..

**Nº 115658-5/06 - Obrigacao de Fazer** - A: NILSON VAZ EDUARDO. Adv(s): DF007785 - Edna Rabelo Quirino Rodrigues. R: DISTRITO FE-DERAL. Adv(s): DF013057 - Renato Guanabara Leal de Araujo, DF024092 - Andre Sucupira Moreno. Indefiro a prova oral requerida, dada a natureza da lide e a finalidade indicada pela parte. Anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 19h35..

**Nº 57226-8/07 - Obrigacao de Fazer** - A: MARIA DAS DORES AMARAL. Adv(s): DF006818 - Iolanda Medeiros da Silva. R: TER-RACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SEDUH SECRETARIA ESTADO DESENV HURBANO HABITACAO DF. Adv(s): (.). Acolho a emenda de fls. 28/29. Anote-se, comunique-se e retifique-se a capa dos autos. Deverá figurar no pólo passivo o DISTRITO FEDERAL. Cite-se, após apreciarei o pedido de concessão da tutela de urgência. Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 19h14..

**Nº 58406-5/07 - Acao de Conhecimento** - A: ONELICE DA CUNHA NOGUEIRA PARANAGUA ARRUDA. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A Lei 1.060/50 deve ser interpretada à luz do disposto no artigo 5º, inciso LCXIV, da Constituição Federal, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da insuficiência de recursos. Apesar de entendimento jurisprudencial diverso, a mera declaração da parte interessada não lhe alcança a condição de beneficiária da gratuidade de justiça, mormente quando se verifica, pelos fatos comprovadamente recebidos pelos autores, que estes não ostentam essa situação. A autora auferiu líquido cerca de R\$ 3.600,00. Recolham-se as custas iniciais, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 19h31..

**Nº 63713-0/07 - Interdito Proibitorio** - A: CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA. Adv(s): DF01461A - Herminio Teixeira de Oliveira. R: SEFAU SECRETARIA EST FISC ATIV URB SUB SEC EST FISCALIZACAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda de fls. 28/41. Anote-se e comunique-se tratar-se de ação, sob o rito possessório. Figura no pólo passivo o DISTRITO FEDERAL. Retifique-se e comunique-se. No que tange ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, apreciarei a questão após a resposta da parte ré. Cite-se. Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 18h44..

**Nº 68425-7/07 - Acao de Conhecimento** - A: CELIA REGINA GOMES DA SILVA. Adv(s): DF003010 - Juez Jose de Sousa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Junte-se aos autos o comprovante de rendimentos da parte autora. Emende-se a petição inicial para que seja declarada a causa de pedir, as razões pelas quais a parte entende fazer jus a que seja promovida a posto imediatamente superior ao que ocupava ao ser passada para a reserva, e o pedido, que deve ser expresso quanto à pretensão da parte. Esclareça, ainda, se pretende receber diferenças salariais pré-teritas. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 14h01..

#### SENTENÇA

**Nº 25815-8/06 - Cautelar Inominada** - A: ANTONIO JOSE CANDIDO. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022168 - Ana Lucia de Lima Costa. A: ADAILTON DE LIMA DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). A: IR-VANILDO DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: MARIA DAS GRACAS ALVES DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: FRANCISCO ERISMAR DA COSTA. Adv(s): (.). A: BARBARA LARA SILVA SANTOS. Adv(s): (.). Assim, carecem os requerentes de interesse processual no prosseguimento do feito, razão pela qual extingo a fase de conhecimento, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, inc. VI, do CPC. Os autores arcarão com as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), consoante o disposto no art. 20, § 4º, do CPC. A exigibilidade dos débitos fica submetida à regra do art. 12 da Lei nº 1.060/50 em virtude da gratuidade de justiça que ora concedo aos requerentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 18h05..

**Nº 98155-3/06 - Cobranca** - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013649 - James Correa Caldas. R: CONDOMINIO DO BLOCO A DA SCLN 315. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Acolho o pedido de desistência de fls. 43, homologando-o. Por conseguinte, julgo extinto o processo nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pelo autor. Sem honorários. Transida em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 18h22..

#### JUNTADA

**Nº 14775-8/06 - Acao de Conhecimento** - A: EUNAPIO TORRES CAMELO. Adv(s): DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende, PB009798 - Alexander de Sales Bernardo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Nos Termos da portaria nº 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, em atenção à determinação contida na r. Sentença, intimo o requerente a comparecer em cartório para recolhimento de custas finais. Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 18h15..

#### DESPACHO

**Nº 1634-3/06 - Cobranca** - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: MARCOS ANTONIO PIRES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a CAESB para que no prazo de 10 dias indique endereço hábil à citação, sob pena de indeferimento da petição inicial. Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 18h18..

**Nº 97629-5/05 - Cobranca** - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012596 - Dilemon Pires Silva. R: VERDE TRIGO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se o Detran em 20 dias. Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 18h24..

**Nº 95809-6/06 - Homologacao de Acordo** - A: A.D.S.. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues, DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana, DF07802E - Renata Araujo Costa. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: J.F.R.. Adv(s): (.). A: K.M.D.B.R.D.. O.. Adv(s): (.). Junte-se. Defiro o pedido de vista. Emende-se a petição inicial para que o Distrito Federal seja incluído no pólo passivo da demanda, bem como para que seja formulado pedido em desfavor do DF. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 18h38..

#### DECISÃO

**Nº 62402-5/03 - Execucao de Sentenca** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF004506 - Domiciano de Sousa Medeiros, DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro. R: COMERCIAL PATENSE DE LATICINIOS LTDA. Adv(s): DF002131 - Marco Aurelio Feresin, DF004506 - Domiciano de Sousa Medeiros. R: CELSO ARMANDO DE MAGALHAES. Adv(s): (.). R: MARIA MARTA QUEIROZ. Adv(s): (.). Intime-se a requerida para que cumpra a obrigação expressa na sentença no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento da multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Em caso de não cumprimento a obrigação, oficie-se à Distribuição, comunicando que o feito encontra-se na fase executiva. Diga a parte exequente se pretende a adoção da medida prevista no artigo 655-A do CPC, em caso positivo, após o transcurso do prazo para pagamento, deverá apresentar planilha do débito, observando que os juros de mora incidirão a partir da intimação para pagamento, a multa de 10% ora determinada e o número do CPF da parte executada. Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 18h39..

#### DESPACHO

**Nº 116465-2/06 - Interdito Proibitorio** - A: JOAO RESENDE FILHO. Adv(s): DF007870 - Joao Fortunato de Arruda, DF007878 - Joao Resende Filho. R: DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF. Adv(s): DF015774 - Alexandre Victorino Silva, Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se a parte autora em réplica. Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 19h37..

**Nº 77579-9/06 - Indenizacao** - A: CRISTIANO JOSE PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante da certidão de fls. 45, manifeste-se restituo o prazo para que a parte autora manifeste-se em replica, bem como para que diga se tem outras provas a produzir, indicando objeto e finalidade. Prazo: 10 dias. Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 19h43..

**Nº 70278-4/06 - Rescisao de Contrato** - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves. R: EDSON SOARES ARAGAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Decline a parte autora endereço hábil à citação no prazo de 10 dias, ou requeira o que entender pertinente, sob pena de indeferimento da petição inicial. Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 19h44..

#### DECISÃO

**Nº 117360-0/06 - Embargos A Execucao** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010481 - Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho. R: DELANIA GOMES DA SILVA. Adv(s): DF016002 - Josiane Ramalho Gomes, DF021245 - Amilson Augusto Alves. R: MIRON CLEYSER FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s): (.). R: LEANDRO FREIRE FRANCA. Adv(s): (.). R: JULIANO MOREIRA SANTIAGO. Adv(s): (.). R: WILLIAN SILVA. Adv(s): (.). R: CLEITON VIEIRA DA SILVA CARDOSO. Adv(s): (.). R: HELIO SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: JOELSON ALEXANDRINO DA SILVA. Adv(s): (.). R: ALESSANDRO NUNES DE SOUZA. Adv(s): (.). Vistos etc. Rejeito os embargos declaratórios aviados à minguada de omissões, obscuridades ou contradições a sanar. As razões de inconformismo do embargante devem ser objeto da via recursal própria, tendo em vista o encerramento do ofício jurisdicional conforme o disposto no caput do art. 463, CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 19h46..

#### DESPACHO

**Nº 719-7/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: TELMA AMERICA VENTURELLI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se pessoalmente a parte autora para dar seguimento ao feito no prazo de 48 horas, contado da intimação, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 19h47..

**Nº 6473-9/2000 - Rescisao de Contrato** - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves, DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto, DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira, DF017210 - Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira. R: URANO BARRROS DA SILVA. Adv(s): DF654321 - Curadoria Especial. A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s): (.). Indique a TERRACAP endereço hábil à citação da parte ou requeira modalidade de citação alternativa, sob pena de indeferimento da petição inicial. Prazo: 10 dias. Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 19h57..

**Nº 81065-5/03 - Indenizacao** - A: IVONE CONCEICAO DE FATIMA CHAVEIRO DOS SANTOS. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: MARCELO PEREIRA DE SOUSA. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Republiquem-se os atos em que houve vício de intimação, considerada a certidão de fls. 247. Defiro o pedido de vista formulado pelo réu. Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 20h..

**Nº 126411-6/04 - Ordinaria** - A: JOSE AUGUSTO DA COSTA. Adv(s): DF011885 - Moises Jose Marques, DF011997 - Josilma Batista Saraiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015663 - Maria Julia Ferreira Cesar. Intime-se o Distrito Federal para que no prazo de 30 dias apresente as fichas financeiras da parte autora relativas ao período compreendido entre janeiro de 1999 a dezembro de 2002, bem como informe, mês a mês, o valor do custeio da parte no benefício alimentação. Prazo: 30 dias. Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 20h09..

**Nº 2286-4/06 - Execucao** - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s): DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros, MG079459 - Joao Pedro da Costa Barros. R: AGILDO SOUZA SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao exequente acerca dos ofícios juntados às fls. 37/41. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 08h20..

**Nº 22460-4/99 - Execucao de Sentenca** - A: CAESB. Adv(s): DF007313 - Joselito Novais de Oliveira, DF012444 - Rosane de Faria Pereira, DF013181 - Carlos Augusto Leocicio Lopes, DF017692 - Izailda Noleto Cabral, DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: CEILANDIA ESPORTE CLUBE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao exequente para que dê prosseguimento ao feito. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 08h37..

**Nº 22522-9/05 - Ordinaria** - A: DINORA PAIXAO COSTA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues. Cumpra-se o venerando acórdão. Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 08h46. LUCIANA PESSOA RAMOS Juíza de Direito.

**Nº 23125-0/05 - Ordinaria** - A: HELENA AUGUSTA GOULART FONSECA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF019857 - Nilza Gonçalves Passos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. Cumpra-se o venerando acórdão. Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 09h05. LUCIANA PESSOA RAMOS Juíza de Direito.

**Nº 22860-6/05 - Ordinaria** - A: GLORIA NATALINA FERRARI MERLI. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013376 - Ademir Marcos Afonso. Cumpra-se o venerando acórdão. Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 09h13. LUCIANA PESSOA RAMOS Juíza de Direito.

**Nº 23041-7/05 - Ordinaria** - A: MARIA DE LOURDES VIANA OLIVEIRA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues. Cumpra-se o venerando acórdão. Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 09h23. LUCIANA PESSOA RAMOS Juíza de Direito.

**Nº 23028-0/05 - Ordinaria** - A: MARIA ZELIA DE ARAUJO GONCALVES. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002783 - Osdymar Montenegro Matos. Cumpra-se o venerando acórdão. Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 09h33. LUCIANA PESSOA RAMOS Juíza de Direito.

**Nº 23015-2/05 - Ordinaria** - A: EDNA DA SILVA PORTO VALENCA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se o venerando acórdão. Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 09h37. LUCIANA PESSOA RAMOS Juíza de Direito.

**Nº 21575-5/07 - Obrigacao de Fazer** - A: SAULO RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017784 - Elina Magnan Barbosa. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 11h46..



## DESPACHO

**Nº 42177-6/07 - Usucapiao** - A: EDUARDO JOSE GUIMARAES MERCON VIEIRA. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ESPOLIO DE MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA. Adv(s.): (.). A: IARA DARCA CARDOSO DA SILVA. Adv(s.): (.). Manifestem-se as partes sobre a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, deduzida pelo Distrito Federal. Após, ao Ministério Público, para que se pronuncie sobre a questão. Em seguida, venham os autos conclusos. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 11h56..

**Nº 26574-3/07 - Cobranca** - A: INDAL DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: CEB DISTRIBUICAO S/A. Adv(s.): DF015071 - Danielle Martins Schroder. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 12h43..

## DESPACHO

**Nº 67136-9/99 - Execucão** - A: BRB CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos, DF019218 - Glaydson Pereira dos Santos. R: RICARDO AGUIAR ATUCH. Adv(s.): DF010441 - Joelson Costa Dias. Intime-se o BRB para que indique bens passíveis de constrição, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 13h17..

**Nº 140787-0/05 - Ordinaria** - A: SONIA MARIA ALMEIDA FARIAS. Adv(s.): DF014912 - Evando Camilo Ricardo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues. Cumpra-se o venerando acórdão. Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte autora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, arquivem-se os autos. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 13h42. LUCIANA PESSOA RAMOS Juíza de Direito.

**Nº 7056-6/06 - Consignacao Em Pagamento** - A: DIEX JANE LETIERI. Adv(s.): DF002248 - Diex Jane Letiere, DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes, Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, intimo a parte autora a comparecer em cartório e retirar documento de seu interesse. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 13h44..

**Nº 23971-9/07 - Obrigacao de Fazer** - A: ADRIANA ARAUJO DA SILVA. Adv(s.): DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022071 - Marcelo Cama Proenca Fernandes. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 13h57..

**Nº 23635-8/07 - Cominatoria** - A: PAULO MACHADO RIBEIRO. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014515 - Paulo Jose Machado Correa. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 14h..

**Nº 23613-4/06 - Execucão** - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): DF017757 - Joao Pedro da Costa Barros, DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: SUELI MARIA BUENO DOS REIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao exequente acerca dos officios de fls. 36/37 e 39. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 14h08..

**Nº 39073-9/03 - Execucão de Sentença** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018977 - Alysso Sousa Mourao. R: AIRTON BEZERRA RAMOS. Adv(s.): DF011563 - Valdilene de Lima Moizinho. R: UBIRATAN SILVEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: LOMICO JOAQUIM DAVI. Adv(s.): (.). R: JOSE EDBERTO DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao Distrito Federal para retirar documento de seu interesse. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 14h42..

**Nº 109757-3/03 - Execucão** - A: BRB CRED FINANÇ E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos, DF019218 - Glaydson Pereira dos Santos, G0020874 - Glaydson Pereira dos Santos. R: MEIRE CRISTINA FELIZATO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao exequente para providenciar o cumprimento da carta precatória. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 14h48..

## Decisao

**Nº 26099-8/06 - Retificacao** - A: ASSOCIACAO MORAD QUADRAS 1 2 3 4 E 5 COND PRIVE. Adv(s.): DF003270 - Nevio Campos Salgado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): (.). Após análise detida dos autos, verifico ser relevante para a adequada solução da lide proposta, a realização de perícia técnica, a qual será realizada às custas da parte autora. Segue o quesito deste Juízo: Em que matrícula o imóvel descrito na inicial está inserido? Nomeio como Perito do Juízo o Engenheiro Márcio Soares Santana, com dados na Secretaria. Intime-se o Sr. Perito para apresentação de proposta de honorários em cinco dias. Em igual prazo, venham os quesitos das partes e a nomeação de assistente técnico. Intimem-se. Brasília-DF, 26 de junho de 2007. LUCIANA PESSOA RAMOS Juíza de Direito Substituta.

## DESPACHO

**Nº 93220-6/01 - Acao de Conhecimento** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. R: ALICE DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): (.). R: ALICE DE OLIVEIRA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: ELZA FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: FONTINEL COSTA SANTANA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO FURTADO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO GILBERTO ALMEIDA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: HELENA TAKIS DA COSTA. Adv(s.): (.). R: MARIA DAS GRACAS DE SOUSA MEDEIROS. Adv(s.): (.). R: MARIA JOSE DA CRUZ FERNANDES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: SIDNEY COSTA DE PAULA. Adv(s.): (.). Manifeste-se o Distrito Federal. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 13h07..

**Nº 125492-3/06 - Cominatoria** - A: ANDERSON PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. Designo audiência de conciliação para o dia 12 de julho de 2007, às 16:00h. Intimem-se a parte Ré na pessoa de seu advogado, uma vez que este tem poderes para transigir (fl. 26). Fica o advogado advertido de que deverá trazer seus constituintes à audiência, tendo em vista que não será expedido mandado de intimação. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 14h02..

## CERTIDÃO

**Nº 69289-6/07 - Mandado de Seguranca** - A: FUNERARIA FI LADELFLIA LTDA ME. Adv(s.): DF023251 - Alessandra Pereira dos Santos. R: ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2003, inciso XXI, deste Juízo, intimo, de ofício, a parte autora para que forneça a cópia necessária à instrução do mandado de intimação do Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal (Lei Nº 4348/64). Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 17h25..

**Nº 50563-4/05 - Acao de Conhecimento** - A: VANDERLEI SILVA PEREZ. Adv(s.): DF008478 - Vanderlei Silva Perez, DF018595 - Elba Teresa Erhardt dos Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005353 - Leila Maria Ramos Dourado, DF012090 - Walfredo Frederico de S. Cabral Dias, DF014006 - Marlon Tomazette. A: ELGA REGINA ERHARDT DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao autor para retirar documento de seu interesse. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 17h26..

## EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito: Alvaro Luis de A. Ciarlini  
Diretora de Secretaria: Livia Cristina Magalhaes Passos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## SENTENÇA

**Nº 89682-5/06 - Cobranca** - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: MANACI DANTAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DE FATIMA TORRES DANTAS. Adv(s.): (.). Ante o exposto, indefiro a petição inicial com base nos art. 284, parágrafo único c/c art. 295, VI, ambos do CPC. Por oportuno, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I, do CPC. A autora arcará com as custas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h16..

**Nº 96599-7/06 - Exibicao de Documentos** - A: MARIA EUGENIA DE MELO LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022070 - Janaina Carla Mendonca Heringer. Recebo a petição de fl. 33 como manifestação de desistência da ação formulada pela autora, e o homologo para os fins de direito. Por conseguinte, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Eventuais custas pela parte autora. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 19h..

**Nº 8840-9/07 - Acao Cautelar** - A: WANDER TADEU PEREIRA. Adv(s.): DF018968 - Jose Iacarinno de Pinho. R: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA - CEB. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, indefiro a petição inicial com base nos art. 284, parágrafo único c/c art. 295, VI, ambos do CPC. O autor arcará com as custas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h08..

**Nº 69295-0/07 - Acao Inominada** - A: EMILCA APARECIDA GONCALVES BONFIM. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Extingo o processo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. A autora arcará com os valores das custas, caso possa fazê-lo, sem prejuízo de seu sustento, no prazo de cinco anos, conforme o previsto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h37..

**Nº 69297-6/07 - Acao Inominada** - A: EDNA DOS REIS TORRES GALENO. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Extingo o processo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. A autora arcará com os valores das custas, caso possa fazê-lo, sem prejuízo de seu sustento, no prazo de cinco anos, conforme o previsto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h35..

**Nº 71196-5/07 - Acao Inominada** - A: MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Extingo o processo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. A autora arcará com os valores das custas, caso possa fazê-lo, sem prejuízo de seu sustento, no prazo de cinco anos, conforme o previsto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h38..

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 73381-9/07 - Cobranca** - A: JOAQUIM SEVERINO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011056 - Regis Cajaty Barbosa Braga. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h18..

## JUNTADA

**Nº 60469-2/07 - Cobranca** - A: LEOCADIA SOARES FERREIRA. Adv(s.): DF014170 - Fabiola Ferreira Magalhaes. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, intimo a parte autora a trazer a cópia da petição inicial para instrução do mandado de citação. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h19..

**Nº 77579-9/06 - Indenizacao** - A: CRISTIANO JOSE PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, indefiro a petição inicial com base nos art. 284, parágrafo único c/c art. 295, VI, ambos do CPC. Por oportuno, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I, do CPC. O autor arcará com as custas processuais, contudo, tal débito fica com sua exigibilidade submetida à regra do art. 12 da Lei nº 1.060/50 em face da gratuidade de justiça que ora defiro. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h29..

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 35685-2/05 - Revisional** - A: MARIA SALETE ANJOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): SP112923 - Marco Antonio Barion. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF008520 - Susana Gomes de Almeida, DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro. Em face da decisão que revogou a gratuidade de justiça concedida à autora, indefiro o pedido de fl. 153. Assim, concedo a postulante um novo prazo de 05 (cinco) dias para que efetue o recolhimento dos honorários periciais, sob pena de ser dispensada a prova requerida. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 19h53..

**Nº 61476-5/07 - Cobranca** - A: IOLANDA CARMO DE MORAES OLIVEIRA. Adv(s.): DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, INDEFIRO antecipação. Cite-se. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 19h39..

**Nº 69354-4/07 - Acao de Conhecimento** - A: FREDERICA OSANAN DE ANDRADE. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A Lei 1.060/50 deve ser interpretada à luz do disposto no artigo 5º, inciso LCXIV, da Constituição Federal, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da insuficiência de recursos. Apesar de entendimento jurisprudencial diverso, a mera declaração da parte interessada não lhe alcança a condição de beneficiária da gratuidade de justiça, mormente quando se verifica, pelos proventos comprovadamente recebidos pela autora, que esta não ostenta essa situação. A autora auferir R\$ 4.600,00 por mês. Recolham-se as custas iniciais, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h45..

**Nº 71080-9/07 - Embargos A Execucão** - A: TAXI AEREO BOMERONG LTDA. Adv(s.): DF021175 - Denio Jose Rodrigues Louro. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005353 - Leila Maria Ramos Dourado. Recebo os embargos do devedor. Suspendo a execução no que toca à parcela controversa. Intime-se a parte embargada para que apresente resposta no prazo legal. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h31..

**Nº 73297-8/07 - Mandado de Seguranca** - A: OLIVIA APARECIDA DE LIMA COELHO. Adv(s.): DF020686 - Jose Avelarque de Gois. R: CHEFE NUCL REC HUM DIRETORIA REG ENSINO SAO SEBASTIAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Solicitem-se as informações. Ao Ministério Público. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 19h32..

**Nº 74843-0/07 - Cominatoria** - A: DAVID DE PAULA SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o réu promova a internação no autor em UTI Pediátrica da rede pública de atendimento ou da rede privada conveniada, conforme orientação do médico assistente, e, na inexistência vaga disponível, arque com os custos de internação do autor na rede privada, devendo arcar com os custos de internação. Intimem-se com URGÊNCIA. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h26..

## DECISÃO

**Nº 94591-5/05 - Impugnação A Declaração de Pobreza - A:** BRB BANCO DE BRASÍLIA SA. Adv(s): DF008520 - Susana Gomes de Almeida. R: MARIA SALETE ANJOS DE OLIVEIRA. Adv(s): SPI12923 - Marco Antonio Barion. Em face de tais razões, acolho a impugnação e revogo o benefício da gratuidade de justiça concedido à impugnada nos autos do processo em apenso (nº 35685-2/05). Recolham-se as custas iniciais, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para o apenso. Publique-se. Intimem-se. Brasília-DF, 26 de junho de 2007. Luciana Pessoa Ramos Juíza de Direito Substituta .

## DESPACHO

**Nº 102219-5/06 - Ordinaria - A:** DANIEL DE SOUZA MOTA. Adv(s): DF013267 - Wander Perez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022080 - Fabio Oliveira Leite. Tendo em vista a juntada de novos documentos pela parte autora, dê-se vista dos autos ao réu. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 13h45..

## Sentença

**Nº 68267-0/06 - Mandado de Segurança - TUTELADA:** INARA CARNEIRO CAIADO PARRODE. Adv(s): GO006155 - Ailton Naves Rodrigues. INTERESSADA: DIRETOR DO COLEGIO POLIVALENTE DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: PEDRO HENRIQUE GOMES MARTINS. Adv(s): (.). A: ADLER BATISTA MACHADO. Adv(s): (.). A: JACQUELINE GUIMARAES NOLETO. Adv(s): (.). A: DENISY SOARES SOUSA. Adv(s): (.). Diante do exposto, denego a segurança pleiteada. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 14h11. Luciana Pessoa Ramos Juíza de Direito Substituta.

**Nº 63765/97 - Declaratoria - A:** ADRIANO ANTONIO MACIEL PINHEIRO. Adv(s): DF013470 - Debora Junia de Moraes Leone. DF017783 - Tiago Ivo Odon, DF03229E - Daniel Ivo Odon. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013470 - Debora Junia de Moraes Leone, DF777777 - Procurador do DF, Proc(s): 77777 - PR-LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO, 77777 - PR-LUDMILA LAVOCAT GALVAO. Cumpra-se o venerando acórdão. Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte autora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 14h43. LUCIANA PESSOA RAMOS Juíza de Direito.

## DECISÃO

**Nº 122201-9/04 - Embargos A Execucao - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022080 - Fabio Oliveira Leite. R: FRANCISCO JURACI PRUDENCIO. Adv(s): DF012327 - Lilyan Gerveto de Andrade Perez, DF014920 - Laura Regina Gonçalves. Convento o julgamento em diligência. As partes controvertem sobre várias questões nos presentes embargos: 1) se o adicional deve ser calculado sobre os vencimentos ou sobre a remuneração dos credores; 2) sobre o momento a partir do qual devem incidir os juros e correção monetária; 3) sobre a forma como deve ser feito o cálculo; 4) sobre a incidência da prescrição quinquenal; 5) sobre a necessidade da juntada das fichas financeiras dos credores no período de 1992 a 1996. As questões enumeradas nos itens 2 e 4 são apenas de direito e, portanto, não há necessidade de produção de qualquer prova para sua solução. Já a controvérsia apontada no item 3 foi esclarecida pela manifestação da Contadoria às fls. 246/257. Quanto ao pedido de juntada das fichas financeiras formulado pelos embargados, tenho que devem antes se manifestar acerca dos documentos já juntados às fls. 27/186 e apontar quais fichas financeiras ainda não foram juntadas pelo embargante. Por fim, quanto à controvérsia indicada no item 01, o debate travado entre as partes é desnecessário, pois deve simplesmente ser adotado o procedimento que a Polícia Civil utiliza para o cálculo do adicional de trabalho noturno. Ora, seria totalmente incoerente que nestes autos o adicional devido aos embargados fosse elaborado segundo critérios diversos daqueles utilizados para calcular os adicionais dos demais membros da corporação. Assim, determino que se oficie ao chefe do setor de pagamento da Polícia Civil para que informe a esse Juízo a forma como é calculado o adicional por trabalho noturno, oportunidade em que deve indicar sobre quais parcelas da remuneração incide o referido adicional e sobre quais ele não incide. Prazo de 10 (dez) dias para resposta. Da mesma forma, concedo aos embargados o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem sobre os documentos de fls. 27/186, conforme restou acima consignado. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 15h16..

## EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito: Alvaro Luis de A. Ciarlini  
Diretora de Secretaria: Livia Cristina Magalhaes Passos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## SENTENÇA

**Nº 44366-5/01 - Embargos A Execucao - A:** ABDALLAH HABIB NAOUM. Adv(s): DF01437A - Ignacio de Aragao. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA. Adv(s): DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira. ...Assim sendo, julgo improcedente o pedido inicial. O autor arcará com os valores das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília-DF, 18 de novembro de 2005, Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito..

**Nº 65429-7/06 - Condenatoria - A:** RAIMUNDO NONATO LOPES DA ROCHA MENDES. Adv(s): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho, SPI165237 - Carlos Eduardo Bernardoni Capellini. R: BRB BANCO DE BRASÍLIA SA. Adv(s): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima, DF008520 - Susana Gomes de Almeida. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima. Pela Meritíssima Juíza foi proferida a seguinte sentença: "Vistos etc. Raimundo Nonato Rocha ajuíza ação em desfavor do Banco de Brasília S/A - BRB. Afirma ter celebrado com o Réu diversos contratos de financiamento os quais comprometem mais de 50% de seu salário líquido. Sustenta que os referidos contratos violam o art. 649, inc. IV do CPC por qual considera absolutamente impenhorável os rendimentos advindos do salário. Pede que os descontos referentes aos contratos noticiados sejam limitados a 30% dos rendimentos que auferir. Junta o documento de fls. 16/35. As fls. 37/40 foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela de sorte a que o requerido restringe os descontos efetuados na conta corrente do Autor a 30% do seu soldo líquido. Contesta o réu as fls. 49/70. Afirma a legalidade dos descontos empreendidos diante dos contratos firmados. Pugna pelo julgamento de improcedência do pedido. Junta os documentos de fls. 71/88. Réplica às fls. 90/94. Determinada a especificação de provas, as partes pugnam pelo julgamento antecipado. Infrutífera a tentativa de conciliação, embora designadas duas audiências para este fim. É a exposição do necessário. Decido. Trata-se de ação em que a parte autora discute a possibilidade de débitos em sua conta corrente decorrente de descontos de diversos contratos celebrados com o requerido. O cerne da questão restringe-se, a saber, se os descontos efetivados pelo Réu na conta corrente do Autor e em sua folha de pagamento são ilegais. Verifica-se da documentação acostada que o Autor celebrou com o réu diversos contratos de mútuo comprometendo cerca de R\$ 1060,00 de sua renda de R\$ 2.340,00. Segundo a documentação juntada aos autos o Autor voluntariamente comprometeu aproximadamente 55% de seus rendimentos para satisfação dos diversos contratos celebrados com o banco. Não há notícias nos autos de que o Autor tenha sido compelido a assim agir. Ao que tudo indica o Autor estava em pleno gozo de sua capacidade civil, e se decidiu por comprometer significativa parcela de seus rendimentos mensais para o pagamento das dívidas contraídas com o banco, inexistiu razão para que se alterem os contratos firmados, sendo legítimos todos os descontos efetuados, posto que decorrentes do exercício da vontade da parte autora. Observa-se ainda que não há violação à regra ao art. 649, inc. IV do CPC posto que não houve imposição judicial ou legal no comprometimento da renda do Autor. Mais uma vez, reitera-se o Autor por sua própria vontade diante de seu interesse resolveu por bem comprometer parcela significativa de seus rendimentos. Nesse sentido já decidiu o Egrégio TJDF, confira-se: DESCONTO DE DÉBITO EM CONTA CORRENTE. USO DE CHEQUE ESPECIAL. RETENÇÃO DE SALÁRIO DEPOSITADO. AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CORRENTISTA. LEGALIDADE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS. 1. SE O CORRENTISTA AUTORIZOU O BANCO A DEBITAR EM SUA CONTA CORRENTE OS DÉBITOS DE CORRENTES DO USO DO CHEQUE ESPECIAL, NÃO PROCEDE A ALEGAÇÃO DE QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMETEU ILEGALIDADE AO RETER SALÁRIO QUE FOI DEPOSITADO EM SUA CONTA CORRENTE, PARA QUITAÇÃO DOS DÉBITOS, EM FACE DA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PELO CORRENTISTA NO CONTRATO ENTABULADO, O BANCO NÃO OFENDEU O INCISO X DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE GARANTE A PROTEÇÃO AO SALÁRIO, NEM VIOLOU O INCISO IV DO ARTIGO 649 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE TRATA DA IMPENHORABILIDADE DO SALÁRIO. CORRETA, ASSIM, A SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS FORMULADO PELO CORRENTISTA AO ENTENDIMENTO DE QUE O BANCO NÃO PRATICOU QUALQUER CONDUTA ILÍCITA, RECONHECENDO QUE O CORRENTISTA ENCONTRAVASE INADIMPLENTE COM RELAÇÃO AOS DÉBITOS DE CORRENTES DO USO DO CHEQUE ESPECIAL. 2. RECURSO CONHECIDO, MAS NÃO PROVIDO, SENDO MANTIDA A R. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR AO ENTENDIMENTO DE QUE FOI O AUTOR, ORA DEVEDOR, QUE AUTORIZOU A REALIZAÇÃO DOS DESCONTOS DOS DÉBITOS EM SUA CONTA CORRENTE. (APC 2001.01.1.124778-8 - Primeira Turma Cível - Rel. Des. Roberval Casemiro Belinati - DJU de 10/10/2006 pág. 94). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido pelo Autor. Revogo a antecipação dos efeitos da tutela. Condeno o Autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa atualizada. Nesta oportunidade, defiro ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita e suspendo a exigibilidade das custas e honorários conforme previsto no art. 12 da Lei 1060/50. Sentença publicada a audiência. Como a audiência ara apenas de conciliação, para evitar cerceio de defesa, determino a publicação da r. sentença no DJ e a partir da publicação passará a correr o prazo recursal para o Autor. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 14h42. LUCIANA PESSOA RAMOS Juíza de Direito.

**Nº 2271-7/07 - Mandado de Segurança - A:** DANILLO SILVA FERNANDES. Adv(s): DF016975 - Jose Ricardo Lapa da Fonseca. R: DIRETOR GERAL ESC SUP CIENC SAUDE FUND ENS PES CIENC SAUDE. Adv(s): DF022071 - Marcelo Cama Proenca Fernandes. Assim, carece o requerente de interesse processual no prosseguimento do feito, razão pela qual extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, inc. VI, do CPC. O impetrante arcará com as custas processuais finais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 16h33..

## Sentença

**Nº 111645-6/04 - Civil Publica - A:** MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: OBJETIVA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF008154 - Helio Cezar Afonso Rodrigues. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. Em face do exposto, declaro incidentalmente a inconstitucionalidade da Lei Distrital n. 2.381/99 e julgo procedente o pedido contido na inicial, para decretar a nulidade do Termo de Acordo de Regime Especial firmado entre os réus, e condeno a primeira ré à obrigação de proceder o recolhimento do ICMS na forma da apuração normal do tributo,

mediante o ajuste do que foi pago e do que deixou de ser computado, nos períodos pretéritos (desde que a TARE foi firmada) e futuros. Por fim, condeno a ré Objetiva Atacadista de Alimentos LTDA ao pagamento das custas processuais, isento o Distrito Federal. Sem honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 28 de junho de 2007. Luciana Pessoa Ramos Juíza de Direito.

**Nº 125117-9/05 - Cobranca - A:** TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA. Adv(s): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: JOSE NOGUEIRA FONTES. Adv(s): DF021550 - Luciane Coelho Carvalho, Sem Informacao de Advogado. R: MIRIAN FARKAT NOGUEIRA FONTES. Adv(s): (.). Em face do exposto, julgo procedente o pedido para determinar aos réus que restituam ao postulante, os valores recebidos indevidamente, consistente no alvará de levantamento à fl. 18, acrescido de juros de 0,5%, a partir da citação e correção monetária, a partir da data em que receberam a referida importância. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 27 de junho de 2007. LUCIANA PESSOA RAMOS Juíza de Direito Substituta.

**Nº 58224-6/06 - Mandado de Segurança - A:** JOSE SOARES DE SOUSA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CAMARA LEGISLATIVA DO DF. Adv(s): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, denego a segurança. Sem honorários - Súmula 512/ STF. A impetrante arcará com os valores das custas, caso possa fazê-lo sem prejuízo de seu sustento no prazo de cinco anos, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Operando-se o trânsito em julgado, remetam ao arquivo com as devidas anotações de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 28 de junho de 2007. Luciana Pessoa Ramos Juíza de Direito Substituta .

**Nº 24270-4/05 - Ordinaria - A:** MARIA CARMELINA SOARES REZENDE. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF019857 - Nilza Gonçalves Passos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues. Cumpra-se o venerando acórdão. Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 08h31. LUCIANA PESSOA RAMOS Juíza de Direito.

**Nº 31858-6/07 - Embargos A Execucao - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF019290 - Carlos Odon Lopes da Rocha. R: JOAQUIM DA SILVEIRA MELLO. Adv(s): DF008799 - Rogério Luis Borges de Resende. R: WALDIR DE SANTANA. Adv(s): DF008799 - Rogério Luis Borges de Resende. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a impugnação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 10h16..

**Nº 82437-2/06 - Demarcatoria - A:** RUTH DIAS DA SILVA. Adv(s): DF016386 - Francisco Nunes Dourado Neto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015774 - Alexandre Vitorino Silva, Sem Informacao de Advogado. R: EDUARDO DUTRA VAZ. Adv(s): (.). R: ALICE LOUISE DUTRA VAZ. Adv(s): (.). R: EDNA ALVES DE CASTRO. Adv(s): (.). R: DARCY DELLA COSTA . Adv(s): (.). Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, reiterando a certidão de fl. 315, certifico que as contestações, r. juntadas, inclusive a de fls. 318/323, são tempestivas. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 10h49..

**Nº 25174-8/99 - Execucao de Honorarios - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008201 - Celena Anselmo Siqueira Bastos, DF009809 - Evaldo de Souza da Silva, DF011498 - Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DF013843 - Ronildo Lopes do Nascimento, DF777777 - Procurador do DF. R: CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO. Adv(s): DF013843 - Ronildo Lopes do Nascimento, DF016531 - Angelo Barbosa Lovis, Proc(s): 16531 - PR-EVALDO DE SOUZA DA SILVA. CERTIDÃO Nos Termos da portaria nº 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, em atenção à determinação contida na r. Sentença, intimo a parte executada a comparecer em cartório para recolhimento de custas finais. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 11h26..

**Nº 18732/91 - Execucao Fiscal - A:** FAZENDA PUBLICA DO DF. Adv(s): DF002981 - Luiz Pedro da Fonseca. R: AGRO COM BRASILIENSE LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: HIROSHI OKUBO. Adv(s): (.). R: SALES SATOSHI BON. Adv(s): (.). Proc(s): PR-, PR-ADA STELLA BASSI DAMIAO, PR-ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDAO. CERTIDÃO Nos Termos da portaria nº 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, em atenção à determinação contida na r. Sentença, intimo a parte executada a comparecer em cartório para recolhimento de custas finais. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 13h13..

## JUNTADA

**Nº 54377-8/05 - Indenizacao - A:** JOAO RAIMUNDO GALDINO. Adv(s): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF019577 - Edna Aparecida Marques. R: BRB - BANCO DE BRASÍLIA. Adv(s): DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao Réu, ora apelado, para contra-razões. Após, subam. D.S. LUCIANA PESSOA RAMOS Juíza de Direito.



**Nº A0027204/92 - Execução de Sentença** - A: TERRACAP. Adv(s.): DF002728 - Ronaldo Marcio do Valle, DF006333 - Claudia Matheus de Lima e Garcia, DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF009469 - Grace Maria Fernandes Mendonca, DF013428 - Gustavo de Castro Pelucio Pereira, DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto, DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira. R: NOBREGA PART. E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): DF003388 - Serys Magalhaes, DF006238 - Fabio Saliba, DF013786 - Guilherme Vilela Alves dos Santos, DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira, DF02373E - Carlos Frederico de Faria Pereira. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao exequente acerca dos ofícios de fls. 292/295. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 13h47..

#### EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito: Alvaro Luis de A. Ciarlino  
Diretora de Secretaria: Livia Cristina Magalhaes Passos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Sentença

**Nº 84119-9/01 - Oposicao** - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF014749 - Lucas Ribeiro Almeida Neto, DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: JOAQUIM PEDRO LEVINO DA SILVA. Adv(s.): DF011359 - Lana Lucia Levino de Araujo. R: JOSE NEUBER VIEIRA BARROS. Adv(s.): DF016879 - Horacio Joaquim Gomes Rolo. R: ROSALINA S FERNANDES. Adv(s.): (.). R: CECILIA DE AZEVEDO LEVINO. Adv(s.): (.). aos autos do processo nº 84.115-8/01, após o trânsito em julgado. Desapensem-se e restituam-se os autos referidos ao juízo da 3ª Vara Cível de Taguatinga. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de junho de 2007. Luciana Pessoa Ramos Juíza de Direito Substituta.

**Nº 116920-4/03 - Acao de Conhecimento** - A: RUY MASSID HAMIDAH RAMOS. Adv(s.): DF012394 - Albano de Oliveira Lima, DF015226 - Julio Cesar da Silva Pereira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF04257E - Daniel Almeida dos Santos, Sem Informacao de Advogado. Forte em tais razões, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para determinar que o réu reapreie o pedido de expedição de alvará de funcionamento formulado pelo autor, mas, desta feita, desconsidere a proibição anteriormente existente na Lei nº 3038/02, ou seja, o pedido do autor não poderá ser negado com base na existência de proibição para exercer comércio em área residencial do Lago Sul, pois essa restrição não mais existe. Em face da sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Da mesma forma, as custas ficam repartidas entre os litigantes, devendo ser observada a isenção que goza o réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de junho de 2007. Luciana Pessoa Ramos Juíza de Direito Substituta.

**Nº 6654-4/04 - Cobranca** - A: HELIO BEZERRA DE MORAIS. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009833 - Denilson Fonseca Gonçalves, DF014352 - Maria Gorete Cosme. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e declaro extinta a fase de conhecimento, com resolução de mérito, de acordo com o art. 269, I do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no § 4º, art. 20, do CPC. Tais débitos ficam submetidos à regra do art. 12 da Lei nº 1.060/50, em face da gratuidade de justiça deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de junho de 2007. Luciana Pessoa Ramos Juíza de Direito Substituta.

**Nº 38635-7/05 - Anulatória** - A: BEIRAMAR IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha, DF014117 - Marcos Sousa e Silva. R: PROCON-DF. Adv(s.): DF017549 - Alessandra de Almeida Camargos. Assim, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar a sustação dos efeitos da penalidade imposta à autora, no que se refere à obrigação de reparar os danos eventualmente causados no imóvel. Fixo a multa em R\$1.000,00 (um mil reais), retroagindo à data em que foi aplicada a penalidade pelo Procon. Determino que seja expedido alvarás de levantamento, em favor do réu, correspondente ao valor da multa ora aplicada, bem como em favor da autora, da respectiva diferença. Sem custas, nos termos do Decreto-lei 500/69. O réu arcará com os valores dos honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de junho de 2007. LUCIANA PESSOA RAMOS Juíza de Direito Substituta.

**Nº 57426-9/05 - Acao de Conhecimento** - A: JOSEFA ALMEIDA NERES. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido inicial e extingo a fase de conhecimento com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. A autora arcará com os valores das custas e dos honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), desde que possa fazê-lo, sem prejuízo de seu sustento, no prazo de cinco anos, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de junho de 2007. Luciana Pessoa Ramos Juíza de Direito Substituta.

**Nº 64736-0/05 - Declaratória** - A: AUTO POSTO ESQUINA LTDA. Adv(s.): DF012302 - Soraia Ofugi Rodrigues, MG052334 - David Gonçalves de Andrade Silva. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011498 - Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, Proc(s.): PR-. Forte em tais razões, julgo improcedente o pedido inicial e extingo a fase de conhecimento, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. A autora arcará com as custas, bem como honorários advocatícios, ora fixados no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 20, § 4º do CPC. Fica a parte autora intimada a cumprir esta sentença no prazo de 15 (quinze) dias a contar do seu trânsito em julgado, sob pena de aplicação de multa, conforme determina o art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, 29 de junho de 2007. Luciana Pessoa Ramos Juíza de Direito Substituta.

**Nº 38048-4/06 - Acao Popular** - A: ADELSON AMARAL DA COSTA. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022063 - Ricardo Sussumu Ogata, Sem Informacao de Advogado. A: ANTONIO CARLOS SOUZA GALENO. Adv(s.): (.). A: FERDINAM LUIZ PESSOA. Adv(s.): (.). A: MARCIO ELOI VIANA. Adv(s.): (.). A: GENILSON DA SILVA CARVALHO. Adv(s.): (.). A: WALDIR JOSE DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: ROBERTO DA COSTA RAMOS. Adv(s.): (.). A: HENRIQUE BARBOSA DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO MATIAS DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: PAULO CESAR DE SOUZA BARROS. Adv(s.): (.). Pelo motivo acima exposto, julgo extinto o processo, em face da litispendência, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, 29 de junho de 2007. LUCIANA PESSOA RAMOS Juíza de Direito Substituta.

**Nº 45815-6/06 - Reivindicatoria** - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s.): DF016306 - Christiane Freitas Nobrega. R: DEVANIR RIBEIRO TEIXEIRA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: WILLIAN LENAGA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, julgo procedente o pedido. Expeça-se mandado de imissão na posse. Condeno os réus ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Ficam os réus intimados de que o pagamento dos honorários deverá ser efetuado em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475, "J", do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de junho de 2007. LUCIANA PESSOA RAMOS Juíza de Direito Substituta.

**Nº 52545-8/06 - Ordinaria** - A: FERNANDO HENRIQUE MENEZES DA COSTA E SILVA. Adv(s.): DF022156 - Juez de Moraes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006327 - Geraldo Martins Ferreira, DF017387 - Vinicius Silva Pacheco. Por assim entender, ratifico a liminar deferida, julgo procedente o pedido, para declarar a nulidade do ato que excluiu o autor da 2ª etapa do concurso público para provimento do cargo de Técnico Legislativo, categoria Policial Legislativo, promovido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 001/2005, garantindo-lhe o prosseguimento no certame e, uma vez aprovado e atendidos demais requisitos do ato convocatório, a nomeação para o cargo pretendido, obedecida a ordem de classificação. Sem custas, nos termos do Decreto-Lei 500/69. Fixo os honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de junho de 2007. LUCIANA PESSOA RAMOS Juíza de Direito Substituta.

**Nº 52976-6/06 - Acao Cautelar** - A: LUIZ GUSTAVO CARVALHO SENA SANTOS. Adv(s.): DF021218 - Cesar Augusto Rocha Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002783 - Osdymer Montenegro Matos. Ante o exposto, julgo procedente os pedidos em ambos os feitos acima indicados, para decretar a nulidade do ato administrativo que considerou eliminado o candidato na inspeção de saúde do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Técnico Legislativo - categoria Técnico Legislativo-Policial Legislativo da Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como determinar a continuidade do candidato nas demais fases do certame. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de junho de 2007. LUCIANA PESSOA RAMOS Juíza de Direito Substituta.

**Nº 62541-6/06 - Ordinaria** - A: LUIZ GUSTAVO CARVALHO SENA SANTOS. Adv(s.): DF021218 - Cesar Augusto Rocha Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002783 - Osdymer Montenegro Matos. Ante o exposto, julgo procedente os pedidos em ambos os feitos acima indicados, para decretar a nulidade do ato administrativo que considerou eliminado o candidato na inspeção de saúde do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Técnico Legislativo - categoria Técnico Legislativo-Policial Legislativo da Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como determinar a continuidade do candidato nas demais fases do certame. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de junho de 2007. LUCIANA PESSOA RAMOS Juíza de Direito Substituta.

**Nº 77307-8/06 - Embargos A Execução** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. R: VALNEIDE DE ARRUDA PEREIRA. Adv(s.): DF014678 - Onofre Deco da Silva. Assim sendo, julgo procedentes os presentes embargos para determinar que a correção monetária incida sobre o valor da indenização tão somente a partir da prolação do acórdão (10/03/2003). No mais, determino que a execução promovida nos autos nº 41602-3/99 prosiga com base nos cálculos apresentados às fls. 46/47 destes autos. Por oportuno, extingo a fase de conhecimento com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. A embargada arcará com os valores das custas e dos honorários ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Tais débitos ficam com sua exigibilidade submetida à regra do art. 12 da Lei nº 1.060/50 em face da gratuidade de justiça que ora defiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia para os autos da execução e desapensem-se dos autos principais para baixa e remessa ao arquivo, no caso de transitado em julgado, ou para remessa ao tribunal ad quem, no caso de interposição de recurso de apelação. Brasília-DF, 28 de junho de 2007. LUCIANA PESSOA RAMOS Juíza de Direito Substituta.

**Nº 111302-6/06 - Ordinaria** - A: FRANCISCO CARLOS MAIA. Adv(s.): DF012984 - Ana Flavia Pessoa Teixeira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. , nos termos do art. 330, inciso I, do CPC. É o breve relatório. Fundamento e decidido. Sem questões preliminares a serem desatadas e presentes os pressupostos processuais aplicáveis à espécie, passo ao exame do mérito. Inicialmente, aprecio a objeção de prescrição. O réu aponta estar prescrito o direito de ação do autor pelo transcurso de mais de 05 (cinco) anos entre a sua aposentadoria e o ajuizamento da presente ação. Ocorre que o cômputo do prazo prescricional no presente caso não deve ser contado do momento da aposentadoria do postulante, mas sim do momento em que tal direito foi reconhecido pela Administração, ou seja, a partir do dia 15 de julho de 2005, conforme faz prova o documento de fl. 114. Ora, se na referida data o próprio réu reconheceu o direito do autor, não há se falar em contagem da prescrição da data da aposentadoria, mas sim da última manifestação da Administração acerca do direito pleiteado pelo autor. Assim, rejeito a objeção de prescrição. Superada a defesa indireta de mérito acima, tenho que o ponto controvertido do caso em comento reside na virtual possibilidade da conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio adquiridos e não gozados pelo postulante. Não resta dúvida quanto à possibilidade de conversão do período de licença-prêmio não usufruído em pecúnia. Com efeito, o servidor público que não desfrutou do benefício adquirido deve ser recompensado com a sua conversão em pecúnia, pois, do contrário, estar-se-ia admitindo o enriquecimento sem causa da Administração. Aliás, o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios já consolidou tal posicionamento acerca da possibilidade da conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada. Observe-se: ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA. CONVERSÃO EM PECÚNIA-POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA. APOSENTAÇÃO EM FACE DE DOENÇA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL DESPROVIDAS. O SERVIDOR, ENQUANTO NA ATIVIDADE, GOZARÁ A LICENÇA-PRÊMIO ADQUIRIDA, NO MOMENTO QUE LHE CONVIER E SEJA DO INTERESSE E CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO. SEM NENHUM LAPSO PRESCRICIONAL A PARTIR DA DATA DA AQUISIÇÃO DESSE DIREITO. A LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA HÁ DE SER CONVERTIDA EM PECÚNIA POR OCASIÃO DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR, QUE SE DEU EM FACE DE DOENÇA QUE O IMPEDIU DE CONTINUAR EM ATIVIDADE. AO DEIXAR DE ENTREGAR EM PECÚNIA AQUILO QUE O SERVIDOR DEIXOU DE RECEBER EM NATURA POR FATO ESTRANHO À SUA VONTADE A ADMINISTRAÇÃO EXPERIMENTA ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, EIS QUE, HOUVESSE O SERVIDOR PERMANECIDO EM ATIVIDADE, POR CERTO A ADMINISTRAÇÃO TERIA ARCADADO COM A RESPECTIVA DESPESA. (20000110168677 APC; 2ª Turma Cível; Rel. Des. Romão C. Oliveira; DJU: 21/09/2004, p. 111). Idêntica conclusão consta do voto do Eminentíssimo Desembargador Mário Machado, revisor dos Embargos Infringentes nº 46679/99: Malgrado inexistente dispositivo legal expresso a deferir indenização pela licença prêmio não gozada antes da aposentadoria, o certo é que, não desfrutando o benefício alcançado pelo servidor, com a anuência da administração, que resulta de não instar àquele ao gozo, não se pode permitir o locupletamento da última. Não deferir o pagamento em pecúnia da licença prêmio que não pode ser gozada em face da aposentadoria por invalidez, equivale a se admitir o enriquecimento ilícito da administração, o que repugna ao ordenamento jurídico. Afinal, trabalhou o servidor em período que deveria gozar a licença prêmio. (Ressalvam-se os grifos). Diante do exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, a fim de condenar o réu ao pagamento dos valores referentes à conversão em pecúnia da licença-prêmio não usufruída pelo autor, conforme restar apurado por cálculos. Sentença sujeita ao reexame necessário. Sem custas, nos termos do Decreto-Lei 500/69. Fixo os honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Operado o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo, com as comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de junho de 2007. Luciana Pessoa Ramos Juíza de Direito Substituta.

**Nº 15735-5/07 - Mandado de Segurança** - TUTELADA: RS COMERCIO DE GAS LTDA. Adv(s.): DF017698 - Wagner Jose Nunes. R: ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILANDIA. Adv(s.): DF008943 - Mario Cesar Lopes Barbosa. Forte em tais razões, concedo parcialmente a segurança para declarar a ilegalidade do ato administrativo atacado, reconhecendo sua nulidade, e para determinar que a autoridade coatora expeça alvará de funcionamento em favor da impetrante, observados os prazos estabelecidos nos arts. 23 a 25 do Decreto Distrital 17.773/96, caso seja a presença irregular da igreja o único impedimento existente para a concessão do alvará de funcionamento. Sem custas, uma vez que a impetrante decaiu de parte mínima de seu pedido. Sem honorários (Súmula 512, STF). Sentença sujeita ao reexame necessário. Oficie-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, 29 de junho de 2007. Luciana Pessoa Ramos Juíza de Direito Substituta.

**Nº 127022-7/04 - Ordinaria** - A: VERA LUCIA VIEIRA. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. Cumpra-se o venerando acórdão. Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pelas partes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, arquivem-se os autos. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 09h57. LUCIANA PESSOA RAMOS Juíza de Direito.

**Nº 24540-5/06 - Acao Inominada** - A: ELISANGELA DIAS DA SILVA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. Cumpra-se o venerando acórdão. Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte autora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, arquivem-se os autos. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 09h59. LUCIANA PESSOA RAMOS Juíza de Direito.

**Nº 25555-3/05 - Indenizacao** - A: ARNON CAVALCANTE JUCA. Adv(s): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s): DF020535 - Ana Carolina Soares da Rocha. Cumpra-se o venerando acórdão. Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 10h01. LUCIANA PESSOA RAMOS Juíza de Direito.

**Nº 101514-5/06 - Acao de Conhecimento** - A: CARLOS ALBERTO DA SILVA SERRAO. Adv(s): DF015720 - Antonio Glaucius de Moraes, DF018168 - Emanuel Cardoso Pereira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. A: EUSEBIO TOLENTINO BRAGA. Adv(s): (.). DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao réu, ora apelado, para contra-razões. Após, subam. D.S. LUCIANA PESSOA RAMOS Juíza de Direito.

**Nº 25232-4/07 - Indenizacao** - A: CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA COSTA. Adv(s): DF025113 - Joao Marcos Amaral. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008205 - Rogério Marinho Leite Chaves. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 10h26..

## SENTENÇA

**Nº 58275-8/03 - Civil Publica** - A: SINDJUS SINDICATO TRABALHADORES PODER JUDICIARIO MPDFT. Adv(s): DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Junior, DF016533 - Arenaldo Franca Guedes Filho, DF019275 - Renato Borges Barros. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012596 - Dilemon Pires Silva. R: DIRECIONAL ENGENHARIA LTDA.. Adv(s): DF012936 - Nelson de Menezes Pereira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017784 - Elna Magnan Barbosa. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL - SINDJUS/DF em desfavor do DETRAN e do DISTRITO FEDERAL. A entidade autora afirma que no ano de 2003 os réus realizaram licitação para privatização dos estacionamentos públicos do Setor Comercial Sul. Assevera que tal procedimento causa prejuízos aos trabalhadores em geral e aos servidores do Judiciário em específico, além de representar violação de direitos fundamentais destes trabalhadores. Ademais, aponta ilegalidades na licitação promovida pelos réus, em especial nas restrições existentes no edital da licitação. Acrescenta, ainda, que foi ofendido o tombamento da cidade de Brasília. Em face de exposto, o autor postulou a concessão de medida liminar para que seja suspenso o processo de licitação dos estacionamentos públicos. No mérito, requer a procedência do pedido para sucessivamente: 1) declarar a nulidade de todos os atos praticados no procedimento de licitação; 2) determinar a reserva de 50% das vagas para estacionamento público; 3) determinar a redução dos preços dos estacionamentos privatizados, bem como extinguir o tempo de uso das vagas. Acompanharam a inicial os documentos de fls. 29/163. O pedido liminar foi indeferido pela decisão de fl. 177. O Distrito Federal apresentou contestação às fls. 205/214. Inicialmente, o réu apontou a ilegitimidade ativa da entidade autora. No mérito, defendeu a necessidade de exploração dos estacionamentos e apontou que não há ofensa à isonomia ou à moralidade administrativa na licitação realizada. Por fim, requer o reconhecimento da carência de ação e a improcedência dos pedidos iniciais. Pedido de reconsideração formulado às fls. 216/224, com manifestação favorável do Ministério Público às fls. 240/244. Contestação do DETRAN às fls. 246/272. Em sua defesa, o réu apontou a necessidade de modificação da competência e denunciação à lide da empresa vencedora do certame. Apontou a ilegitimidade ativa do autor. No mérito, defendeu a legalidade do procedimento de licitação, esclareceu que não há ofensa ao tombamento de Brasília e apontou a necessidade de implementação dos estacionamentos rotativos para atendimento do interesse público. Assim, requer a modificação da competência ou a extinção do feito. O autor, após ser intimado, manifestou-se acerca da preliminar de ilegitimidade ativa (fls. 353/356). O Ministério Público manifestou-se às fls. 358/360 pelo acolhimento da preliminar de ilegitimidade ativa. É o relatório. Fundamento e decido. Para que uma associação tenha legitimidade para ingressar com um ação civil pública deve reunir os requisitos elencados nos incisos I e II do art. 5º, da Lei nº 7.347/85. No presente caso, a entidade postulante atende apenas ao requisito de tempo de constituição presente no inciso I. Não atende ao do inciso II, uma vez que não possui em suas finalidades institucionais (fl. 33) nenhum dos objetivos ali mencionados. Logo, não possui o autor legitimidade para manejar a presente ação civil pública. Sobre a questão já se posicionou o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal: PROCESSO CIVIL. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS. COOPERATIVAS PRESTADORAS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO E AUTÔNOMO. DECISÃO DEFERITÓRIA DE PEDIDO LIMINAR EM FAVOR DE PERMISSIONÁRIOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO E AUTÔNOMO. PRELIMINAR DE PREVENÇÃO REJEITADA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA

ACOLHIDA. 1. A associação civil regularmente constituída que dentre suas finalidades institucionais não se inclui a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico não tem legitimidade para promover ação civil pública. (20060020136163AGI, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 07/03/2007, DJ 29/03/2007 p. 105). No mesmo sentido 20050110799844APC, Relator NÍVIO GONÇALVES, 1ª Turma Cível, julgado em 21/06/2006, DJ 22/08/2006 p. 96. ANTE O EXPOSTO, reconheço a ilegitimidade ativa do autor e extingo o feito, sem resolução do mérito, na forma dos arts. 267, inciso I do CPC. Sem custas ou honorários em face do que dispõe o art. 18, Lei nº 7.347/85. Verificada a preclusão, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 13h30..

## JUNTADA

**Nº 64205-2/04 - Civil Publica** - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: ANDRE LUIZ SANTOS GOMES. Adv(s): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante, DF019841 - Livia Linhares Santiago Santos, DF019850 - Marcos Vinicius Barrozo Cavalcante. R: FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO SOUZA. Adv(s): (.). R: JOAO BOSCO DE ARAUJO. Adv(s): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF0014119 - Joaquim Francisco Nunes Bandeira. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h05..

## DESPACHO

**Nº 110427-5/03 - Embargos de Terceiro** - A: ESTEVAO MELO DE SOUZA. Adv(s): DF003452 - Vera Lucia Guedes de Magalhaes. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF013672 - Viviane de Castro. R: PAULO ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF011534 - Jose Joaquim Ferreira Filho. Intime-se a embargada para que tome ciência do retorno dos autos e postule o que entender de direito. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h28..

## DESPACHO

**Nº 49141-0/07 - Ordinaria** - A: ALTAMIRO PEREIRA FALEIRO JUNIOR. Adv(s): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: ANA LUCIA ARAUJO DE MELO. Adv(s): (.). A: ANGELA DAS GRACAS MEDEIROS RODRIGUES ARAUJO. Adv(s): (.). A: CICERO LINHARES. Adv(s): (.). A: CLAUDIO JOSE FRANCO. Adv(s): (.). A: DORALICE DOS SANTOS CASAS. Adv(s): (.). A: DULCE MARIA QUEIROZ. Adv(s): (.). A: ELINALVA SILVA SIMOES. Adv(s): (.). A: ELOIR SIMAO DE FREITAS. Adv(s): (.). A: FERNANDO WIDHOLZER. Adv(s): (.). A: GERALDO BATISTA PEREIRA. Adv(s): (.). A: JASON RIBEIRO AMORIM. Adv(s): (.). A: JOSE CAMPINA VIEIRA. Adv(s): (.). A: JOSE MARIA TORRES DE FREITAS. Adv(s): (.). A: LUIZA CORREIA SOARES. Adv(s): (.). A: LUIZ FERNANDO DE MORAES. Adv(s): (.). A: MARIA DAS GRACAS COELHO DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: MARIA DE FATIMA DIAS. Adv(s): (.). A: MARIA LUZDALMA SILVA BATISTA. Adv(s): (.). A: SUZANA DE SOUZA JORGE. Adv(s): (.). A: VERA MARIA BEZERRA DE ARAUJO GONCALVES. Adv(s): (.). A: WILMA JORGE DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: MARIA ARACELI FURTADO ELIAS RABELO. Adv(s): (.). A: VERA LUCIA BIZZO POMPEU. Adv(s): (.). A: JULIO CESAR DA COSTA E SILVA. Adv(s): (.). Regularize o autor Geraldo Batista Pereira sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h44..

## 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

## EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito: Marco Antonio da Silva Lemos  
Juíza de Direito Substituta: Luciana Pessoa Ramos  
Diretor de Secretaria: Luiz Alberto Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## CERTIDÃO

**Nº 23811-9/04 - Reivindicatoria** - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF005594 - Nadya Diniz Fontes, DF016105 - Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego, DF04736E - Ovidio Carneiro de Mendonca Knezevic, DF06130E - Paula Nunes Lobo, DF06173E - Fernanda Sant'anna Vieira, DF06798E - Naylla Torres Silva, DF06851E - Gabrielle Queiroz Marques. R: OTAVIO MARQUES MORAIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO DE DEUS MENNA BARRETO. Adv(s): (.). R: CLAYTON MAURICIO DOS SANTOS CIAMPI. Adv(s): (.). R: JOSE ERLEI XIMENES MELO. Adv(s): (.). R: GERALDA OLIVEIRA DE ABREU. Adv(s): (.). R: ALLAN KARDEC PIMENTEL. Adv(s): (.). R: JEAN CARLOS GOMES FERREIRA. Adv(s): (.). R: LIANE MARIA MUHLNBERG. Adv(s): (.). R: BENTO AMARO PEREIRA. Adv(s): (.). R: JOSE DE SOUZA COSTA. Adv(s): (.). R: LUIZ FELIPE MAGIOLE E MELLO. Adv(s): (.). R: MARIA JOSE DA SILVA. Adv(s): (.). R: TEREZA PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). R: MANOEL SOARES RIBEIRO. Adv(s): (.). R: ANASTACIO SOARES RIBEIRO. Adv(s): (.). R: MARIA VANILDE B ABREU.

Adv(s): (.). R: GERALDO PIRES DE SOUSA. Adv(s): (.). R: PAULO ROBERTO GAMA DE MACEDO. Adv(s): (.). R: EMERSON PASSAROTO LOPES. Adv(s): (.). R: MARIA APARECIDA DE ARAUJO GUERRA. Adv(s): (.). R: JOSE EMILIANO LOPES. Adv(s): (.). R: FRANCISCO OLIVEIRA DE ABREU. Adv(s): (.). R: ADALBERTO JOSE DE SILVA. Adv(s): (.). R: DANUSA ASSIS VELOSO. Adv(s): (.). R: LUCRECIA G FERREIRA. Adv(s): (.). R: ERCILIA DAMOTA FERNANDES. Adv(s): (.). Juntei a petição e documento(s) de fl(s).116. De acordo com a Portaria nº 02, de 08/06/2000 deste Juízo, suspenda-se o curso processual conforme requerido. Brasília-DF, 09/07/2007.

**Nº 23329/94 - Ordinaria** - A: FRANCISCO DAS CHAGAS F DA SILVA. Adv(s): DF000929 - Maria Lucia Vitorino Borba, DF009234 - Ordenato Candido Borba. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009234 - Ordenato Candido Borba, DF015243 - Tiago Pimentel Souza, DF022138 - Julio Cesar Moreira Barbosa, DF777777 - Procurador do DF. A: GENI DOS REIS COUTINHO. Adv(s): (.). A: IBETINA MARIA APARECIDA M DO VALE. Adv(s): (.). A: MARIA CLELIA RACHID CANCADO TEIXEIRA. Adv(s): (.). A: MARIA MADEIRO DE ARAUJO. Adv(s): (.). A: MARLY DIOGO DOS REIS. Adv(s): (.). A: RITA MARIA RODRIGUES. Adv(s): (.). Proc(s): PR-NOELMA DE ALMEIDA GOMES, PR-TIAGO PIMENTEL SOUZA, PR-JULIO CESAR MOREIRA BARBOSA. De acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, fica o representante legal das partes credoras, dr. Ordenato Cândido Borba, intimado a apresentar os nºs de CPF de todos os credores, objetivando a formação do Precatório determinado. Brasília-DF, 10/07/2007.

**Nº 40365-9/07 - Cobranca** - A: VANESSA ROCHA DE ALMEIDA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022162 - Luis Fernando Belem Peres. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a apresentar as provas que pretende(m) produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 10/07/2007.

**Nº 24714/91 - Usucapiao** - A: JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA. Adv(s): DF0000529 - Manoel Augusto Campelo Neto, DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: ESPOLIO DE ELISARIU RUFINO DE SOUZA. Adv(s): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto, DF003599 - Ademar Francisco Santos de Cerqueira, Sem Informacao de Advogado. A: MARIA DO ROSARIO NUNES OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: JORGETA RUFINO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: LUCENIA DE SOUZA SANTOS. Adv(s): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010407 - Maria Zuleika de Oliveira Rocha, DF013417 - Rogério Andrade Cavalcanti Araujo, DF022063 - Ricardo Sussumu Ogata. R: TERRACAP. Adv(s): DF003599 - Ademar Francisco Santos de Cerqueira, Proc(s): PR-MARIA ZULEIKA DE OLIVEIRA ROCHA, PR-TULIO MARCIO CUNHA E CRUZ ARANTES. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se a parte autora/credora quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Brasília-DF, 10/07/2007.

**Nº 18052-3/07 - Execucao** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: VITÓRIA FASHION MODAS LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ADRIANA DE ARAUJO VIANA. Adv(s): (.). Juntei a petição e documento(s) de fl(s).38. De acordo com a Portaria nº 02, de 08/06/2000 deste Juízo, suspenda-se o curso processual conforme requerido. Brasília-DF, 10/07/2007.

**Nº 122751-9/06 - Acao de Conhecimento** - A: GENIVAL PEREIRA GOMES. Adv(s): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006276 - Aref Assreuy Junior. Juntei a contestação/documentação de fls.150/170, certificando ser a mesma tempestiva. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) o(s) requerente(s) intimado(s) a se manifestar(em) em Réplica no prazo de 10 (dez) dias. Brasília-DF, 10/07/2007.

**Nº 9527-7/01 - Execucao** - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: JOSE FRANCISCO GHETTI. Adv(s): (.). R: JOSE FRANCISCO GHETTI e outros. Adv(s): (.). R: VILMA INES SOARES DE LIMA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica deferida a suspensão do curso processual conforme requerido. Ao arquivo provisório. Brasília-DF, 10/07/2007.

**Nº 116035-3/01 - Execucao** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: ANTONIO PEREIRA ANDRADE FILHO. Adv(s): DF003204 - Jose Helvecio de Castro. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica deferida a suspensão do curso processual conforme requerido. Ao arquivo provisório. Brasília-DF, 06/07/2007.

**Nº 88394-5/06 - Execucao Forcada** - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: SORAYA COSTA MIRANDA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica deferida a suspensão do curso processual conforme requerido. Ao arquivo provisório. Brasília-DF, 04/07/2007.

**Nº B0005047/93 - Embargos A Execucao** - A: SOCIEDADE DE TRANSP. COLETIVO DE BSB TCB. Adv(s): DF008524 - Jorge Alves de Araujo, DF009235 - Helio Pires Martins Junior, DF020462 - Carlos Leonardo Souza dos Santos. R: RAIMUNDO ALBERTO DUMONT. Adv(s): DF004018 - Wilson Roberto Milagres. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 1021/1022. Brasília-DF, 10/07/2007.



## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 90878-6/04 - Demarcatoria** - A: SANDRA CASSIA DE MELO REIS. Adv(s): DF006958 - Uracy Gaspar Bosque. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF003496 - Vicente Augusto Jungmann, DF04249E - Alisson Luiz de Macedo Vieira, DF04999E - Patricia Joyce Tavares Pinheiro, DF06802E - Priscila Villela Pedro da Camara. A: JAIME GONCALVES DOS REIS. Adv(s): (.). Portanto, com apoio no parágrafo único do art. 47, do CPC, determino que os autores promovam a citação dos litisconsortes necessários, indicando o nome, o endereço do citando e pagando as despesas dela decorrentes (diligências, editais etc.). Sob pena de não as promovendo, o processo ser extinto por falta de pre-suposto processual de validade. Prazo de 10 dias para indicação dos endereços e requerimento das diligências necessárias. Igualmente, informe o patrono dos autores Dr. Uracy Gaspar Bosque, se houve notificação do advogado anteriormente constituído nos autos, informando-lhe a sua desconstituição, em virtude da juntada e outorga da procuração de fl. 285.I. Brasília-DF, 10/07/2007.

**Nº 97671-0/05 - Indenizacao** - A: ANA GOSAVES DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007157 - Denise Minervino Quintiere, Proc(s): PR-DENISE MINERVINO QUINTIERE. Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir suscitada pelo réu, uma vez que o pedido de indenização por danos morais e materiais é juridicamente possível; há necessidade e utilidade de provimento jurisdicional de mérito, que aprecie o pedido, pois o réu não indenizará voluntariamente aos autores. O processo está em ordem. As partes estão bem representadas, há interesse processual e é lícito o pedido. Declaro saneado este feito. Defiro a produção da prova oral de oitiva de testemunhas. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e testemunhas, tempestivamente arroladas. I. Brasília-DF, 10/07/2007.

**Nº 107108-4/06 - Acao Inominada** - A: NILLE GABRIEL DE SOUSA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013376 - Ademir Marcos Afonso, Proc(s): PR-ADEMIR MARCOS AFONSO. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação no seu duplo efeito. Ao apelado para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJDF, com as cautelas de praxe. I. Brasília-DF, 10/07/2007.

**Nº 16614-4/07 - Acao Inominada** - A: GILENE SILVA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares, Proc(s): PR-BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação no seu duplo efeito. Ao apelado para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJDF, com as cautelas de praxe. I. Brasília-DF, 10/07/2007.

**Nº 73072-2/07 - Acao de Conhecimento** - A: JULIO CESAR GONCALVES DE SOUZA. Adv(s): DF022942 - Sergio Roberto de Faria. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SECRETARIA DE EDUCACAO. Adv(s): (.). Emende-se a petição inicial quanto ao pólo passivo, o GDF e a Secretaria de Educação não ostentam personalidade jurídica. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. Brasília-DF, 10/07/2007.

**Nº 80956-7/07 - Ordinaria** - A: CONDOMINIO POR DO SOL BLOCO C. Adv(s): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se e intimem-se. Brasília-DF, 10/07/2007.

## CERTIDÃO

**Nº 27319-3/07 - Indenizacao** - A: EMANUEL TADEU MEDEIROS VIEIRA. Adv(s): DF004872 - Maria de Lourdes Nunes. R: DE-TRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008377 - Miguel Angelo Farage de Carvalho. Juntei a contestação/documentação de fls.131/139, certificando ser a mesma tempestiva. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) o(s) requerente(s) intimado(s) a se manifestar(em) em Réplica no prazo de 10 (dez) dias. Brasília-DF, 10/07/2007.

## DESPACHO

**Nº 42938/96 - Execucao** - A: BANCO DE BRASILIA SA AGENCIA PONTA NORTE. Adv(s): DF004091 - Hezir Espindola Gomes Moreira, DF008304 - Pedro Carlos Martins Bahia, DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia, DF010706 - Sergio Bernardo Braga da Silva. R: CASTELO COMERCIO REPRE E SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: HERBERT DAMASCENO CASTELO BRANCO. Adv(s): (.). R: MARCOS ANTONIO CASTRO JUNIOR. Adv(s): DF009099 - Yara de Camargo Daher. Diga o credor sobre o prosseguimento do feito, uma vez que o período de suspensão requerido à fl. 184 já transcorreu. I. Brasília-DF, 10/07/2007.

**Nº 47765-9/03 - Execucao** - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s): DF017757 - Joao Pedro da Costa Barros, DF018731 - Gustavo Campos Alvares da Silva, DF020072 - Paula Franca de Oliveira Lima, DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: JUATAN LOPES ARAUJO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Uma vez que o executado não efetuou o pagamento da 1ª parcela do acordo, bem como não atualizou seu endereço nos autos, a execução deve prosseguir. Apesar de devidamente citado, o réu não apresentou bens penhoráveis. Portanto, defiro a penhora on-line via sistema Bacenjud. Para efetivação da diligência, traga o credor o valor atualizado do débito, no prazo de 3 (três) dias. Após, tornem os autos conclusos em mãos. I. Brasília-DF, 10/07/2007.

**Nº 26038-7/06 - Embargos A Execucao** - A: ELISIANE NALUCE TAVARES DE LACERDA PEREIRA. Adv(s): DF017643 - Cornelio Junior Rosa. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF004750 - Sergio Soares Estillac Gomez, DF01742A - Decio Flavio Goncalves Torres Freire, DF01985A - Gustavo Andere Cruz. A: NIVALDO PEREIRA ALVES. Adv(s): (.). Para análise do pedido de gratuidade, junte-se aos autos, no prazo de 10 dias, comprovante de rendimentos. No mesmo prazo poderão os embargantes recolher as custas iniciais. I. Brasília-DF, 10/07/2007.

**Nº 93085-0/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA. Adv(s): DF007480 - Carluccio Campos Rodrigues Coelho. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF019743 - Jesse Alves Ferreira Junior. Declaro ineficaz a nomeação dos bens de fls. 29/30, pois além da discordância da credora à fl. 40, estes são de difícil alienação (art. 656, inciso V, do CPC). Confira-se a respeito o seguinte julgado do TJDF: 20050020039161AGI, Relator SANDRA DE SANTIS, 6ª Turma Cível, julgado em 27/06/2005, DJ 18/08/2005 p. 138. Defiro a penhora on-line via sistema Bacenjud, requerida à fl. 40. Para efetivação da diligência, traga a credora o valor atualizado do débito em execução. Prazo de 3 (três) dias. Após, tornem os autos conclusos em mãos. I. Brasília-DF, 10/07/2007.

## SENTENÇA

**Nº 117890-0/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos, DF019218 - Glaydson Pereira dos Santos. R: MOEMA MENDES CAIADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Em virtude do noticiado pagamento (fls. 43), julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC. Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa. Custas, havendo, pelo devedor. Honorários conforme acordo de fls. 28/29. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 10/07/2007.

**Nº 94633-8/06 - Embargos do Devedor** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF0014119 - Joaquim Francisco Nunes Bandeira. R: FRANCISCO RICARDO DE PINHO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal, Proc(s): PR-JOAOQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA. Ante o reconhecimento jurídico do pedido, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com apoio no art. 269, inciso II, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitado em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, e arquivem-se com baixa na Distribuição. Prossiga-se na execução. P.R.I. Brasília-DF, 10/07/2007.

**Nº 29825-9/01 - Execucao de Sentenca** - A: EMERSON JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo, DF013080 - Josapha Francisco dos Santos. R: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA - CEB. Adv(s): DF013789 - Janine Ocariz Alves, DF015731 - Anderson Fonseca Machado. Vistos etc. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido à fl. 249, independentemente do trânsito em julgado. Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa. Custas, havendo, pelo devedor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 10/07/2007.

**Nº 104878-5/05 - Embargos A Execucao** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008419 - Jose Luiz Ramos. R: ALDAFRANKLE DOS SANTOS LIMA. Adv(s): DF000871 - Deli Silva, DF020149 - Eliton Marcio Paiva de Almeida. Vistos etc. O DISTRITO FEDERAL opõe embargos do devedor em face à execução de título judicial promovida nos autos n. 50759-6/03 por ALDAFRANKLE DOS SANTOS LIMA. Afirma haver excesso de execução, posto que o valor devido corresponde a R\$ 8.816,62. À fl. 14, o embargado reconhece a procedência do pedido. Ante o exposto, extingo a presente ação com base no art. 269, inciso II, do CPC. Custas pelo embargado. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais), com apoio no art. 20, §º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta decisão, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília-DF, 10/07/2007.

## CERTIDÃO

**Nº 21689-5/07 - Execucao** - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s): DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: WANDA RODRIGUES TELES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 49/50. Brasília-DF, 10/07/2007.

## 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

## EXPEDIENTE DO DIA 3 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito: Esdras Neves Almeida  
Diretora de Secretaria: Heloisa Londe Morato Fontenelle

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## DECISAO

**Nº 101032-7/2000 - Repeticao de Indebito** - A: CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA. Adv(s): SP017214 - Vicente de Paulo Miller Pericelli. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s): DF006919 - Valquiros Machado Elias. Ante o exposto, defiro a presente liquidação de sentença para fixar o valor da indenização devida em R\$ 634.622,78 (seiscentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos), de acordo com o laudo de fls. 282. Sem custas e honorários, eis que incabíveis nos termos da fundamentação supra. I.

**Nº 102871-8/05 - Embargos de Terceiro** - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: JOSE PIRES PEREIRA. Adv(s): DF016901 - Bernadete dos Anjos Celestino. R: JOSE PIRES PEREIRA e outros. Adv(s): DF016901 - Bernadete dos Anjos Celestino. R: COOPERSERV COOPERATIVA HABIT SERV PUBLICOS DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013371 - Martinho Coura. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Nos termos do art. 27, § 2º da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal, a competência para processar e julgar os presentes embargos de terceiro é do Juízo que proferiu a decisão que determinou a construção. Assim, determino a redistribuição dos presentes autos ao Juízo da 9ª Vara Cível, com as homenagens deste Juízo. Restituam-se os autos em apenso, que vieram por empréstimo.

**Nº 78507-6/06 - Ordinaria** - A: SHEILA SUELENA COSTA. Adv(s): DF017966 - Vera Mirna Schmorantz. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s): DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes. Ante o exposto, declino da competência para conhecer e processar os presentes feitos, Processos nºs 78.507-6 (2006) e 96.936-4 (2006), a uma das varas da Justiça do Trabalho, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região Brasília/DF. Remetam-se os autos com as nossas homenagens, após as anotações, comunicações e intimações de estilo.

**Nº 99288-7/06 - Conversao de Aposentadoria** - A: MARCOS AURELIO CARNEIRO. Adv(s): DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. MARCOS AURELIO CARNEIRO ajuiza ação em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alega ser alienado mental, razão pela qual faz jus à conversão de sua aposentadoria para aposentadoria por invalidez, com proventos integrais. Pede, em antecipação dos efeitos da tutela, que seja revertida a aposentadoria. No caso em exame, em que pese o laudo médico de fls. 116, atesta que o autor, em 21 de setembro de 2006, é absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil. Há ainda pronunciamento da junta médica da Secretaria de Estado de Educação no sentido de que o autor não é alienado mental. Nesse contexto de fato e considerado o estado em que se encontra o feito e que o laudo apresentado pelo autor foi expedido por médico da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o mesmo que emitiu laudos que instruem o processo administrativo e, considerado ainda a possibilidade de evolução do quadro clínico do autor, determino, antes de apreciar a tutela de urgência, que a Junta Médica da Secretaria de Estado e Educação submetta o autor a novo exame e ateste se o autor é ou não alienado mental, como descrito no relatório de fls. 116. Ao ser submetido ao novo exame, o autor deverá ser acompanhado por sua advogada. Deverá ainda ser esclarecido se absolutamente ou relativamente incapaz para o exercício dos atos da vida civil, hipótese em que deverá ser comprovado o ajuizamento de ação com vistas a interdição. Determino que o Distrito Federal cumpra a diligência no prazo de 30 dias. Após, conclusos para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

**Nº 96936-4/06 - Impugnacao Ao Valor da Causa** - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes. R: SHEILA SUELENA COSTA. Adv(s): DF017966 - Vera Mirna Schmorantz. Ante o exposto, declino da competência para conhecer e processar os presentes feitos, Processos nºs 78.507-6 (2006) e 96.936-4 (2006), a uma das varas da Justiça do Trabalho, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região Brasília/DF. Remetam-se os autos com as nossas homenagens, após as anotações, comunicações e intimações de estilo.

**Nº 22108-7/07 - Mandado de Seguranca** - A: JOSE OLINDA DA SILVA. Adv(s): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: DIRETORA DA DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS DA POLICIA CIVIL DF. Adv(s): (.). Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Ao Ministério Público.

**Nº 43860-0/07 - Mandado de Seguranca** - A: LAPA CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA. Adv(s): DF020327 - Eduardo Stenio Silva Sousa. R: FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS SEC FISC ATIV URBANAS SEFAU. Adv(s): (.). Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Ao Ministério Público.

**Nº 52374-8/07 - Repeticao de Indebito** - A: CONDOMINIO DA SQSW 103 BL K EDIFICIO BAUHINIA SUDOESTE DF. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez. A: CONDOMINIO DA SQSW 103 BL K EDIFICIO BAUHINIA SUDOESTE DF e outros. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se e intimem-se.

**Nº 53772-7/07 - Mandado de Segurança** - A: CRISTIANO ALAN DA SILVA COELHO. Adv(s.): DF017448 - Vinícios Cecchetto. R: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DF. Adv(s.): (.). Nada a prover. Aguardem-se as informações. Após, ao Ministério Público.

**Nº 59823-7/07 - Cobrança** - A: ESPOLIO DE SEBASTIAO MOREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): (.). O documento de fls. 08 (formal de partilha) somente é expedido no momento do encerramento do inventário. Regularize o pólo ativo. Emende-se, ainda, quanto ao pedido. Deve ser especificado quais índices são pretendidos e a que período se referem. Prazo: 10 dias.

**Nº 61122-6/07 - Cobrança** - A: NORIKO HIGUTI. Adv(s.): DF020909 - Caroline Resende Araujo Lima. A: NORIKO HIGUTI e outros. Adv(s.): DF020909 - Caroline Resende Araujo Lima. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): (.). A: LUIZ ALBERTO SILVA HIGUTI. Adv(s.): (.). A: BRUNO SILVA HIGUTI. Adv(s.): (.). A: RODRIGO SILVA HIGUTI. Adv(s.): (.). Emende-se a petição inicial para ser especificado no pedido quais índices de correção monetária pretende a parte e a que períodos se referem. Junte-se, ainda, o instrumento de procuração e os documentos da parte autora. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento.

**Nº 61522-9/07 - Ressarcimento** - A: ESPOLIO DE ANTONIO RIBEIRO MARTINS. Adv(s.): DF008140 - Aureliano Curcino dos Santos. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): (.). Junte-se aos autos prova de que há inventário em curso, devendo ser trazido aos autos demonstração de quem foi nomeado inventariante. Emende-se quanto ao pedido deduzido, devendo a parte indicar quais percentuais pleiteia e a qual período se refere. Prazo: 10 dias.

**Nº 61549-5/07 - Ordinária** - A: HUMBERTO DE ALENCAR MAGALHAES. Adv(s.): DF008710 - Vania Cristina Pinto da Silva. A: HUMBERTO DE ALENCAR MAGALHAES e outros. Adv(s.): DF008710 - Vania Cristina Pinto da Silva. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): (.). A: RAIMUNDO NONATO DA SILVA PEREIRA. Adv(s.): (.). A: MARIA JOSE DUTRA DE MORAES. Adv(s.): (.). Regularize-se a representação processual dos autores Raimundo e Maria José. Prazo: 10 dias.

**Nº 64936-3/07 - Obrigação de Fazer** - A: JOSE LITO DA SILVA. Adv(s.): DF010606 - Jose da Silva Leao. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Altere-se a posição da fl. 04. Cite-se. Após apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

**Nº 66350-9/07 - Mandado de Segurança** - A: ARLEI CORREA DA SILVA. Adv(s.): DF023070 - Agatha Soares da Silveira. R: PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s.): (.). Defiro ao impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Solicitem-se as informações, com urgência. Após, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

**Nº 66688-8/07 - Mandado de Segurança** - A: TANIA APARECIDA CUNHA ALBERNAZ. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DIRETOR ADMINIST RECURSOS HUMANOS SECRETARIA EDUCACAO DF. Adv(s.): (.). ...Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Solicitem-se as informações. Após, ao Ministério Público.

**Nº 66720-6/07 - Acao de Conhecimento** - A: CELINA XAVIER GONTIJO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Vistos etc. É defeso o deferimento de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no tocante à concessão de aumento ou extensão de vantagens por expressa vedação da Lei nº 9494/97. Tendo em vista que o caso em tela ajusta-se à vedação legal mencionada, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se. Intimem-se.

**Nº 68025-4/07 - Cominatória** - A: HUDSON JUNIO NUNES DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). ...Tendo em vista que o caso em tela ajusta-se à vedação legal mencionada, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se. Intimem-se.

**Nº 68746-6/07 - Ordinária** - A: ELEASAR DA COSTA AMORIM. Adv(s.): DF003137 - Valter Ferreira Xavier Filho. A: ELEASAR DA COSTA AMORIM e outros. Adv(s.): DF003137 - Valter Ferreira Xavier Filho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). A: APARICIO XAVIER MARTINS FONTES. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO BRAGA BATISTA. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO FEITOSA DIAS. Adv(s.): (.). A: GILBERTO DANTAS DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: JOSELITA VIANA E SILVA. Adv(s.): (.). A: LAZARO MANOEL DE ALCANTARA. Adv(s.): (.). A: SILAS TAVARES DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: TEREZA PACIFICO DE OLIVEIRA BARBOSA. Adv(s.): (.). A: WILSON MACHADO. Adv(s.): (.). Tendo em vista que o caso em tela ajusta-se à vedação legal mencionada, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se. Intimem-se.

**Nº 71458-8/07 - Interditio Proibitorio** - A: ANTONIO CANDIDO NETO. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). ...Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se, com urgência.

**Nº 71465-0/07 - Interditio Proibitorio** - A: MISSIAS DEBIANO DA MATA. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). ...Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se, com urgência. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 19h41.

**Nº 72098-8/07 - Cominatória** - A: ILDEMAR FERREIRA DA ROCHA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Pelo exposto, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o réu arque com os custos de internação do autor no Hospital Santa Lúcia. A partir desta data, todos os custos de internação correrão por conta do réu, não podendo o Hospital Santa Lúcia adotar medidas que impeçam a execução da ordem aqui expandida, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 2.000,00. Intimem-se, inclusive o Hospital Santa Lúcia, com URGÊNCIA. Confiro à presente decisão força de mandado. Cite-se.

## CERTIDAO

**Nº 10808-8/98 - Responsabilidade Civil** - A: SAU FERREIRA SANTOS. Adv(s.): DF003082 - Sau Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010407 - Maria Zuleika de Oliveira Rocha. De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, fica o autor/exequente intimado a fornecer contrafé.

**Nº 5153-7/2000 - Anulatória** - A: JOSE CALASANS JUNIOR. Adv(s.): DF015086 - Jose Calasans Junior. R: DEPARTAMENTO DE TRANSITO. Adv(s.): DF012596 - Dilemon Pires Silva. De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, fica o autor/exequente intimado a fornecer contrafé.

**Nº 54379-5/2000 - Ordinária** - A: LUIS LISBOA DE LIMA. Adv(s.): DF003842 - Marcos Luis Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013057 - Renato Guanabara Leal de Araujo. De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, fica o autor intimado a se manifestar sobre as fichas financeiras trazidas aos autos no prazo de dez dias.

**Nº 66033-5/01 - Mandado de Segurança** - A: MARIA MADALENA SOUZA E SILVA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: GERENCIA DE CADASTRO E REGISTRO DA FEDF. Adv(s.): DF012523 - Marcia Guasti Almeida. R: GERENCIA DE CADASTRO E REGISTRO DA FEDF e outros. Adv(s.): DF012523 - Marcia Guasti Almeida. R: CHEFE DO NUCLEO DE MANUTENCAO E PAGAMENTO DA FEDF. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, fica a autora intimada a se manifestar sobre as fichas financeiras trazidas aos autos no prazo de dez dias.

**Nº 47763-4/03 - Execução** - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): DF017757 - Joao Pedro da Costa Barros. R: ALVARO PAIXAO CORREIA. Adv(s.): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbatto. De ordem do M.M. Juiz de Direito, diga o autor/credor sobre a proposta de fls. 138/141.

**Nº 77930-7/03 - Execução Por Quantia Certa** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: CELSO LUIZ CAMARGO. Adv(s.): (.). De ordem do MM. Juiz de Direito ao exequente sobre os officios recebidos. I.

**Nº 105388-9/03 - Reivindicatoria** - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF018190 - Noelma Almeida Gomes. R: MARIA AILTA BRINGEL DE ANDRADE. Adv(s.): (.). R: MARIA AILTA BRINGEL DE ANDRADE e outros. Adv(s.): (.). R: MARILSON CANDIDO DA SILVA. Adv(s.): DF010536 - Robson Alves Moreira. R: ONEIDE CRISTINA M A SILVA. Adv(s.): DF010536 - Robson Alves Moreira. R: ROBSON ALVES MOREIRA. Adv(s.): DF010536 - Robson Alves Moreira. R: JOAO MEDEIROS DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF002131 - Marco Aurelio Feresin. R: MARIA DAS GRACAS FERREIRA DE FREITAS. Adv(s.): DF010536 - Robson Alves Moreira. R: JOSE LEONILDO DE FREITAS. Adv(s.): DF010536 - Robson Alves Moreira. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, fica a parte ré intimada a dar cumprimento à carta precatória expedida.

**Nº 55518-3/04 - Cobrança** - A: LUIZA IVONEIDE DE ARAUJO. Adv(s.): DF016572 - Vanessa Cortez Ginani. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004886 - Luciana Ribeiro de Melo. De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, fica a autora/exequente intimada a fornecer contrafé.

**Nº 101162-8/04 - Acao de Conhecimento** - A: PEDRO ALVES DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, fica o autor intimado a se manifestar sobre as fichas financeiras trazidas aos autos no prazo de dez dias.

**Nº 102564-8/04 - Ordinária** - A: ROSIMEIRE GOMES DA SILVA DANTAS. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008855 - Rene Rocha Filho. De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, fica a autora intimada a se manifestar sobre as fichas financeiras trazidas aos autos no prazo de dez dias.

**Nº 107330-9/04 - Ordinária** - A: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO DF. Adv(s.): DF002563 - Adilson Paula da Silva. A: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO DF e outros. Adv(s.): DF002563 - Adilson Paula da Silva. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022070 - Janaina Carla Mendonca Heringer. A: ADALBERTO JORGE VASCONCELOS. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, ficam os autores/exequentes intimados a fornecer contrafé.

**Nº 33214-9/05 - Ordinária** - A: RAIMUNDO REINALDO DE PAIVA DUTRA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008265 - Osiris de Azevedo Lopes Neto. De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, fica o autor intimado a se manifestar sobre as fichas financeiras trazidas aos autos no prazo de dez dias.

**Nº 126376-3/05 - Exibicao de Documentos** - A: DAMIANA RODRIGUES NOGUEIRA. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. Certifico e dou que a autora não se manifestou sobre o despacho de fls. 98, no prazo legal. De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, venham os memoriais no prazo sucessivo de dez dias para cada parte.

**Nº 141517-6/05 - Acao de Conhecimento** - A: IRAILDES MARTINS DOS ANJOS. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015418 - Marcos Euclides Leal. Certifico que decorreu o prazo de suspensão do presente feito. Nos termos da Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, promova o autora/credora o andamento do feito, requerendo o que entender de direito.

**Nº 28352-4/06 - Reparacao de Danos** - A: ALINE FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF016101 - Wendel Sousa Reis. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010073 - Vicente Martins da Costa Junior. De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, fica a autora/exequente intimada a fornecer contrafé.

**Nº 44787-6/06 - Monitoria** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF010968 - Jane Maria do Vale. R: TRANSBOMFIM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF01973A - Nelson Buganza Junior. R: TRANSBOMFIM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outros. Adv(s.): DF01973A - Nelson Buganza Junior. R: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA. Adv(s.): DF015758 - Rejane Lucia Alves de Andrade. R: JOSEFA LOPES PEREIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou que as partes não se manifestaram sobre o despacho de fls. 82, no prazo legal. De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, venham os memoriais no prazo sucessivo de dez dias para cada parte.

**Nº 56287-0/06 - Obrigacao de Fazer** - A: JOSE ALVES MARTINS NETO. Adv(s.): DF019760 - Marcia Maria Araujo Caires. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares. Certifico e dou que o autor não se manifestou sobre o despacho de fls. 140, no prazo legal. De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, venham os memoriais no prazo sucessivo de dez dias para cada parte.

**Nº 132175-0/06 - Embargos A Execução** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022162 - Luis Fernando Belem Peres. R: EDUARDO ALMEIDA NUNES. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, venham os memoriais no prazo sucessivo de dez dias para cada parte.

**Nº 132822-3/06 - Anulatória** - A: CAMILO TEIXEIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF013220 - Ester Lima Pereira. R: DFTRANS TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017784 - Elina Magnan Barbosa. De ordem do MM. Juiz de Direito, à parte autora sobre a contestação e os documentos no prazo legal. I.

**Nº 11082-2/07 - Cobrança** - A: CAESB COMPANHIA DE SA-NEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF007502 - Ana Elisabeth Silva Barros de Melo. R: ACQUA FIT 2000 LTDA. Adv(s.): DF016429 - Paulo Sergio Queiroz de Amorim. De ordem do MM. Juiz de Direito, à parte autora sobre a contestação e os documentos no prazo legal. I.

**Nº 11830-5/07 - Ordinária** - A: SHALON VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF017643 - Cornelio Junior Rosa. A: SHALON VIAGENS E TURISMO LTDA e outros. Adv(s.): DF017643 - Cornelio Junior Rosa. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DF. Adv(s.): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. A: AGUIA DOURADA VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s.): (.). De ordem do MM. Juiz de Direito, à parte autora sobre a contestação e os documentos no prazo legal. I.

**Nº 20268-2/07 - Ordinária** - A: ARP ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. R: DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF. Adv(s.): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. De ordem do MM. Juiz de Direito, à parte autora sobre a contestação e os documentos no prazo legal. I.

**Nº 30038-7/07 - Indenizacao** - A: IVAN DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: BRB BANCO REGIONAL DE BRASILIA. Adv(s.): DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. De ordem do MM. Juiz de Direito, à parte autora sobre a contestação e os documentos no prazo legal. I.

## SENTENÇA

**Nº 4911/96 - Embargos A Execução** - A: JANUARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF001391 - Carlos Celso da Silva. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. Vistos etc... Conforme se vê às fls. 365, a obrigação, objeto da presente execução, foi satisfeita. Em decorrência e com apoio no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas finais, se houver, serão pagas pelo embargante. Pagas as custas, comunique-se a baixa à Distribuição. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.

**Nº 106503-2/04 - Execução** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005537 - Leny Pereira da Silva. R: WANDERSON AMORIM DOS REIS. Adv(s.): (.). Vistos etc... Homologo por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo credor nos autos da presente ação (fl. 89). Em decorrência e nos termos do art. 598 c/c o art. 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas finais, se houver, serão pagas pelo executado. Pagas as custas, comunique-se a baixa à Distribuição. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.

**Nº 13164-4/06 - Execução de Título Extrajudicial** - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: LUCIANO NAZARIO FEITOSA. Adv(s.): (.). Vistos etc... Conforme petição do exequente (fl. 64), a obrigação, objeto da presente execução, foi satisfeita. Em decorrência e com apoio no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas finais, se houver, serão pagas pelo executado. Pagas as custas, comunique-se a baixa à Distribuição. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.

**Nº 128246-3/06 - Cobrança** - A: CAESB COMPANHIA DE SA-NEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF007313 - Joselito Novais de Oliveira. R: QUIOSQUE JOSENIL P SILVA. Adv(s.): (.). Vistos etc... Homologo por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela autora nos autos da presente ação (fl. 33). Em decorrência e nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas finais, se houver, serão pagas pela parte ré. Pagas as custas, comunique-se a baixa à Distribuição. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.



**Nº 6963-5/07 - Restauracao de Autos - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014571 - Leo Ferreira Leoncy. R: JANDIRA PAULINO DE ALBUQUERQUE. Adv(s): (.). Vistos etc...Conforme a certidão de fl. 07, os autos que seriam restaurados foram encontrados. Em decorrência e nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Comunique-se a baixa à Distribuição. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I..

**Nº 57473-9/07 - Mandado de Seguranca - A:** VANESSA LIMA COSTA BARRETO. Adv(s): DF022378 - Renato Romulo dos Santos Suhet. R: PRESIDENTE COMISSAO ACUMULACAO CARGOS DRH SAO SES DF. Adv(s): (.). Vistos etc...Homologo por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela impetrante nos autos da presente ação (fl. 42). Em decorrência e nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. A autora milita sob o pálio da justiça gratuita. A cobrança das custas ficará suspensa pelo prazo legal. Comunique-se a baixa à Distribuição. Transitada em julgado, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial para restituição à impetrante. Após, arquivem-se. P.R.I..

**Nº 63032-0/07 - Cautelar Inominada - A:** ECIRES DE OLIVEIRA COURI. Adv(s): DF009127 - Sebastiao Garcia de Sousa. R: DCRFV DIRETORIA DIVISAO CADASTRO ROUBOS FURT VEIC POL CIV DF. Adv(s): (.). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

## DESPACHO

**Nº 19773/97 - Embargos A Execucão - A:** ANTONIO SATHLER GARCIA. Adv(s): DF00672A - Israel Mendonca Souza. R: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. Recebo a apelação no efeito devolutivo. Ao apelado para as contra-razões. I. Desapensem-se os autos. Posteriormente, subam os autos ao E. TJDF.

**Nº 35881/96 - Ordinaria - A:** LUCIA PERES ALVES. Adv(s): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. A: LUCIA PERES ALVES e outros. Adv(s): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF003678 - Maria Lopes de Moraes. A: MANOEL CARNEIRO DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO FERREIRA. Adv(s): (.). A: MARIA DAS GRACAS DE SOUSA. Adv(s): (.). A: MARIA JOSE DE FATIMA DA SILVA NASCIMENTO. Adv(s): (.). Ao Distrito Federal para se manifestar sobre o pedido de desistência formulado às fls. 626. I..

**Nº 37953/95 - Indenizacao - A:** OTACILIO PEDRO DA TRINDADE. Adv(s): DF007211 - Geny Barboza. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009688 - Marcelo Augusto da Cunha Castello Branco. Intime-se o credor, Otacilio, para trazer aos autos cópia da documentação requerida pelo Distrito Federal na petição de fls. 341/344 no prazo de 48 horas, em face do constante no terceiro parágrafo do ofício de fl. 344. I..

**Nº 52785/95 - Ordinaria - A:** MARIA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. Fl. 184. Defiro. Suspendo o processo por 30 (trinta) dias para o fim requerido. I..

**Nº 57844/96 - Execucão - A:** BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF008304 - Pedro Carlos Martins Bahia. R: OLINTO VALDEMAR SILVEIRA ZACARIAS. Adv(s): (.). Chamo o feito à ordem. A Lei 11.382/2006 alterou o procedimento da execução de título extrajudicial. Os embargos do devedor deverão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada do mandado de citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC), independentemente da segurança do juízo. Diante dessas alterações, torna-se necessária a adequação imediata dos feitos em curso ao novo procedimento, uma vez que, nos termos da lei, as disposições do CPC aplicam-se desde logo aos processos em trâmite. Determino a intimação da parte devedora, no endereço de fl. 163, a fim de que, caso tenha interesse, apresente embargos de devedor no prazo de 15 (quinze) dias, instruído com cópias das peças processuais relevantes, sob pena de preclusão. Intime-se, ainda, a parte executada para, em 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde estão seus bens sujeitos à penhora, bem como seus respectivos valores, com a advertência de que seu silêncio importa em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), sujeito à multa de até 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material.

**Nº 7868-6/98 - Ordinaria - A:** FRANCISCO ELITO JOSINO DO AMARAL. Adv(s): DF016136 - Samanta da F.s.montu. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s): DF021609 - Daniela Almeida de Carvalho Buosi. Requeiram os credores o que entenderem de direito para o regular prosseguimento do feito. I..

**Nº 55721-7/98 - Execucão - A:** BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: CELENI MARTINS DA SILVA. Adv(s): (.). R: CELENI MARTINS DA SILVA e outros. Adv(s): (.). R: EURIPEDES BARSANULFO DE BRITO. Adv(s): (.). R: SILVIO CANDIDO DA SILVA. Adv(s): (.). R: KENIA MARTINS SILVA. Adv(s): (.). Defiro. Suspendo como requerido. I..

**Nº 62088-3/98 - Repeticao de Indebito - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF003283 - Yara Fernandes Valladares. R: JOSE SANDRO FERREIRA CARDOSO. Adv(s): DF004972 - Antonio Alves Filho. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV). Intimem-se as partes.

**Nº 82447-7/98 - Interdito Proibitorio - A:** SEBASTIAO WILSON CASTRO DE JESUS. Adv(s): DF011864 - Cristhiane Valse Dantas Belem. R: TERRACAP. Adv(s): DF006333 - Claudia Mathews de Lima e Garcia. Fls. 162/163. Defiro o prazo como requerido. Int..

**Nº 5665-0/99 - Execucão - A:** BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF004506 - Domiciano de Sousa Medeiros. R: AUTOCAR VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF013074 - Alexandre Mattao da Silva. R: AUTOCAR VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA e outros. Adv(s): DF013074 - Alexandre Mattao da Silva. R: ANTONIO PEDRO DA SILVA. Adv(s): (.). R: FERNANDO AUGUSTO MATTAO DA SILVA. Adv(s): (.). Chamo o feito à ordem. Revogo o despacho de fl. 247. Manifeste-se o credor sobre a petição e o documento de fls. 220/245. I..

**Nº 62342-4/99 - Interdito Proibitorio - A:** OSVALDO FERREIRA DE GODOY FILHO. Adv(s): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. R: TERRACAP - Parte Baixada. Adv(s): DF008947 - Rildete Xavier de Souza. Defiro. Suspendo como requerido. I..

**Nº 74979-4/99 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno. R: AMAURI MARQUES DE ARAUJO. Adv(s): (.). R: AMAURI MARQUES DE ARAUJO e outros. Adv(s): (.). R: MARIA DE FATIMA MOREIRA DE ARAUJO <>. Adv(s): (.). R: CLAUDIO MARQUE DE ARAUJO. Adv(s): (.). Intime-se o Distrito Federal para dizer se houve o adimplemento da obrigação e sobre a possibilidade de regularização do bem em nome da atual ocupante Rosenita Alves Gomes. Prazo de dez dias. I..

**Nº 22780-5/2000 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013256 - Valdson Goncalves de Amorim. R: ALTINO NUNES DE OLIVEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ALTINO NUNES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: EDINA MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA. Adv(s): (.). Fl. 190. Defiro a suspensão como requerido. I..

**Nº 53430-5/2000 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino. R: VALDEMIR PIRES DE SOUZA. Adv(s): DF0000000 - Defensoria Publica. R: VALDEMIR PIRES DE SOUZA e outros. Adv(s): DF0000000 - Defensoria Publica. R: TEREZA FRANCISCA DE SOUZA <>. Adv(s): (.). Defiro. Suspendo como requerido. I..

**Nº 71807-2/2000 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. R: LEOCRECIO ALVES RIBEIRO. Adv(s): (.). R: LEOCRECIO ALVES RIBEIRO e outros. Adv(s): (.). R: CELIA LOPES RIBEIRO ALVES. Adv(s): (.). Defiro. Suspendo como requerido. I..

**Nº 109427-8/02 - Cautelar Inominada - A:** HELOISA BERNADETH LIMA CAMPOS. Adv(s): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. A: HELOISA BERNADETH LIMA CAMPOS e outros. Adv(s): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira. A: MAURA DE OLIVEIRA ARAUJO. Adv(s): (.). A: RENATA MASTROCOLA DE SENZI MANDELLI LIBERATORI. Adv(s): (.). A: MARIA APARECIDA DIAS BARBOSA. Adv(s): (.). A: ANA ALICE SIQUEIRA SANTOS. Adv(s): (.). A: REBECA NASCIMENTO COSTA. Adv(s): (.). A: TANIA GOMES DE PINHO. Adv(s): (.). A: WANILDA MENDES DE MELLO. Adv(s): (.). A: ALZIRA CARDOSO DA SILVA. Adv(s): (.). A: MARILIA MADALENA PEREIRA SILVA. Adv(s): (.). A obrigação de pagamento quanto aos honorários sucumbenciais determinada na sentença foi cumprida quanto à sua cota por Ana Alice Siqueira Santos. Nada mais poderá a credora Advocap requerer de Ana Alice quanto aos honorários pagos, conforme depósito judicial de fl. 407 e concordância da credora (fl. 421). Dê-se baixa. Expeça-se alvará em favor da Advocap para levantamento do depósito de fl. 407. Intimem-se os devedores restantes para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC. I..

**Nº 11863-0/03 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A:** BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: LUMY TECHNOLOGY LTDA. Adv(s): (.). R: LUMY TECHNOLOGY LTDA e outros. Adv(s): (.). R: MILTON ANTONIO DIAS. Adv(s): (.). R: REJANE VAZ DE ABREU DIAS. Adv(s): (.). R: FLAVIO APARECIDO BORTOLASSI. Adv(s): (.). Revogo o despacho de fl. 121. Os réus não foram citados. Diga o credor se pretende a citação dos devedores no endereço de fl. 118. No caso de desconhecimento de endereço dos réus, a lei processual prevê solução específica. I..

**Nº 15734-4/04 - Execucão - A:** BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: CASA DOS CAMINHOES LIMITADA EPP. Adv(s): (.). R: CASA DOS CAMINHOES LIMITADA EPP e outros. Adv(s): (.). R: AURORA SANTOS NORONHA. Adv(s): (.). R: GERALDO IVAN ROSA DE NORONHA. Adv(s): (.). R: BENEDITO DA PENHA MELO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DAYSE LUCIDE RODRIGUES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Vista ao exequente sobre a exceção de pré-executividade de fls. 64/81. I..

**Nº 61933-3/04 - Ordinaria - A:** JOSE CARLOS DE CARVALHO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005153 - Joao Itamar de Oliveira. Dê-se vista, em Cartório, sobre a petição de fls. 327/328. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor. Intimem-se as partes.

**Nº 70525-7/04 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A:** M.A.G.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: G.R.D.S.. Adv(s): (.). R: G.R.D.S.e.o.. Adv(s): (.). R: D.F.. Adv(s): DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. Digam as partes se têm provas a produzir. I..

**Nº 73125-7/04 - Indenizacao - A:** JL CURSOS LIVRES. Adv(s): DF017103 - Carla Carolina da Silva. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007313 - Joselito Novais de Oliveira. Está em vigor a Lei nº 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil no tocante ao cumprimento da sentença, tratando-se de obrigação de pagar quantia certa. Intime-se pessoalmente a parte ré, devedora, por AR/MP, para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC. Cálculos (fls. 174/180). I..

**Nº 87838-3/04 - Anulatória de Debito Fiscal - A:** MBR ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013404 - Marcio Wanderley de Azevedo. Fls. 550/551. Defiro o prazo como requerido. Observe, ainda, o Distrito Federal o disposto no art. 435 do CPC. I..

**Nº 96434-6/04 - Civil Publica - A:** MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: A TELECOM TELEINFORMATICA LTDA. Adv(s): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. R: A TELECOM TELEINFORMATICA LTDA e outros. Adv(s): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. 1- Mantenho a decisão de fls. 334/340 por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2 - Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. I. 3- Aos Apelados para apresentarem contra-razões no prazo legal. 4 - Após, ao Ministério Público. 5- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int..

**Nº 53382-4/05 - Ordinaria - A:** SEBASTIAO BUCAR NUNE. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s): DF015731 - Anderson Fonseca Machado. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA e outros. Adv(s): DF015731 - Anderson Fonseca Machado. R: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA. Adv(s): (.). Após, mais de sete meses de pesquisa não foi encontrado saldo para bloqueio pelo sistema BACENJUD 2. Promova o credor o andamento do feito, requerendo o que entender de direito. I..

**Nº 56015-2/05 - Cautelar Inominada - A:** ANDERSON RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s): DF014690 - Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. O pagamento das custas e dos honorários ficará suspensa pelo prazo legal, eis que o autor milita sob o pálio da justiça gratuita (fls. 7 e 37). I..

**Nº 57572-9/05 - Repeticao de Indebito - A:** CODEPLAN COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF015214 - Eduardo Roberto Stuckert Neto. R: INSTITUTO EUVALDO LODI IEL DF. Adv(s): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. Fl. 681. Expeça-se alvará em favor do perito do juízo para levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários, como requerido. Dê-se vista às partes sobre o laudo pericial. O prazo de 10 dias para oferecimento dos pareceres dos assistentes técnicos será contado a partir da presente publicação. I..

**Nº 63932-5/05 - Ordinaria - A:** JOSE DE OLIVEIRA MAIA. Adv(s): DF009007 - Lais Regina Piva de Alcantara. R: DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF. Adv(s): DF022617 - Fabio Capell Farias Silva. 1- Recebo a Apelação em ambos os efeitos. 2- Ao Apelado para apresentar contra-razões no prazo legal. 3- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int..

**Nº 64512-2/05 - Execucão - A:** BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: ANTONIO PEREIRA REIS. Adv(s): (.). Após, mais de sete meses de pesquisa não foi encontrado saldo para bloqueio pelo sistema BACENJUD 2. Promova o credor o andamento do feito, requerendo o que entender de direito. I..

**Nº 66565-5/05 - Ordinaria - A:** ANDERSON RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. O pagamento das custas e dos honorários ficará suspensa pelo prazo legal, eis que o autor milita sob o pálio da justiça gratuita (fls. 7 e 34). I..

**Nº 72344-4/05 - Cominatoria - A:** MARCIO ANDRE DE QUEIROZ OLIVEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: MARCIO ANDRE DE QUEIROZ OLIVEIRA e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005306 - Sergio Carvalho. A: DIOGO DE QUEIROZ OLIVEIRA. Adv(s): (.). 1- Recebo a Apelação em ambos os efeitos. 2- Ao Apelado para apresentar contra-razões no prazo legal. 3- Após, ao Ministério Público. 4- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int..

**Nº 74653-4/05 - Reparacao de Danos - A:** VILMA LUCIA OLIVEIRA ALBUQUERQUE. Adv(s): PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010319 - Elenauro Batista dos Santos. Diga a autora/credora se tem interesse na execução do julgado no prazo de quinze dias. Findo o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se. I..

**Nº 81224-7/05 - Cobranca - A:** TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: JOSE CARLOS BARBOSA MECANICO ME. Adv(s): (.). Defiro. Suspendo como requerido. I..

**Nº 88037-7/05 - Execucão - A:** BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s): MG079459 - Joao Pedro da Costa Barros. R: RIVALDO PEREIRA DE SOUZA. Adv(s): (.). Após, mais de sete meses de pesquisa não foi encontrado saldo para bloqueio pelo sistema BACENJUD 2. Promova o credor o andamento do feito, requerendo o que entender de direito. I..

**Nº 97146-6/05 - Monitoria** - A: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: JOSE LADISLAU SORATO. Adv(s.): (.). Defiro. Suspendo como requerido. I.

**Nº 115378-8/05 - Ordinaria** - A: JOSE EUSTAQUIO DA SILVA CORTES. Adv(s.): DF014912 - Evando Camilo Ricardo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV). Intimem-se as partes.

**Nº 127926-6/05 - Ordinaria** - A: LUIZA MIRANDA IMBROISI. Adv(s.): DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012596 - Dilemon Pires Silva. 1- Recebo a Apelação em ambos os efeitos.2- Ao Apelado para apresentar contra-razões no prazo legal.3- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int..

**Nº 128188-9/05 - Anulatória** - A: MANOEL VALDEVINO DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: MA-NOEL VALDEVINO DOS SANTOS e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022168 - Ana Lucia de Lima Costa. A: CARLOS A. DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Digam as partes sobre a certidão de fl. 112. I. Após venham conclusos.

**Nº 131181-6/05 - Ordinaria** - A: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. A: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA e outros. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015286 - Karla Aparecida de Souza Motta. A: AM PM COMESTIVEIS LTDA. Adv(s.): (.). Intimem-se as partes para manifestação sobre a proposta do perito (fls. 331/334), especificamente sobre o constante no item 14, no prazo comum de cinco dias. Vista em cartório. Após, venham à imediata conclusão.

**Nº 147827-8/05 - Declaratoria** - A: ALEXANDRA CAIADO DE ACIOLI. Adv(s.): DF022337 - Jan Yuri Figueiredo de Amorim. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007178 - Plácido Ferreira Gomes Junior. Subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int..

**Nº 19843-5/06 - Cobranca** - A: FERROVIA CENTRO ATLANTICA SA. Adv(s.): MG067226 - Claudio Mourao Agostini. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007502 - Ana Elisabeth Silva Barros de Melo. Está em vigor a Lei nº 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil no tocante ao cumprimento da sentença, tratando-se de obrigação de pagar quantia certa. Intime-se a parte ré, devedora, por AR/MP, para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC. I.

**Nº 19965-5/06 - Anulatória** - A: CARLOS ALBERTO GUIMARAES DE AZEVEDO FILHO. Adv(s.): DF01527A - Julio Rafael Ortiz Junior. A: CARLOS ALBERTO GUIMARAES DE AZEVEDO FILHO e outros. Adv(s.): DF01527A - Julio Rafael Ortiz Junior. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF003645 - Israel Jose da Cruz Santana. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF003645 - Israel Jose da Cruz Santana. R: DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF. Adv(s.): (.). A: CAROLINE GUIMARAES DE AZEVEDO. Adv(s.): (.). Está em vigor a Lei nº 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil no tocante ao cumprimento da sentença, tratando-se de obrigação de pagar quantia certa. Intimem-se os autores para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC. I.

**Nº 34735-4/06 - Cominatoria** - A: CARLOS GOMES BARRETO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF0014119 - Joaquim Francisco Nunes Bandeira. 1- Recebo a Apelação apenas no efeito devolutivo.2- Ao Apelado para apresentar contra-razões no prazo legal.3- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int..

**Nº 60903-0/06 - Execução** - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): MG079459 - Joao Pedro da Costa Barros. R: JEOVA PAULO RODRIGUES. Adv(s.): (.). Após, mais de sete meses de pesquisa não foi encontrado saldo para bloqueio pelo sistema BACENJUD 2. Promova o credor o andamento do feito, requerendo o que entender de direito. I.

**Nº 62661-0/06 - Cobranca** - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto. R: CONSTAM INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. Defiro. Suspendo como requerido. I.

**Nº 71292-9/06 - Reparacao de Danos** - A: ALFREDO DE FREITAS PONTE. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013789 - Janine Ocariz Alves. Diga o réu sobre a contraproposta de fls. 48. Int..

**Nº 77042-2/06 - Cobranca** - A: DAVIS HEBERTON DE SOUSA. Adv(s.): DF004411 - Pedro Alves da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010481 - Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho. Venham os memoriais no prazo sucessivo de dez dias para cada parte. I.

**Nº 83595-4/06 - Execução** - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): MG079459 - Joao Pedro da Costa Barros. R: SILVIA MONICA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Fl. 48. Defiro. Antes, porém, traga o credor planilha atualizada do débito. I.

**Nº 84021-8/06 - Cominatoria** - A: ALFREDO ROGERIO SIEVERT. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. 1- Recebo a Apelação apenas no efeito devolutivo.2- Ao Apelado para apresentar contra-razões no prazo legal.3- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int..

**Nº 88723-2/06 - Ordinaria** - A: ANTONIA VENACIO DE SOUZA. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli. A: ANTONIA VENACIO DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. A: MARISA LOPES WANDERLEY. Adv(s.): (.). A: CLAUDIA FERREIRA DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). A: RITA RIBEIRO LIMA. Adv(s.): (.). A: EDVALDINA MIRANDA NEPOMUCENO. Adv(s.): (.). A: IELDA FATIMA CHAVES SOARES. Adv(s.): (.). A: RAIMUNDO NONATO ALVES. Adv(s.): (.). A: ROSALINA LOURDES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: RISETE CLAUDINO DOS SANTOS COSTA. Adv(s.): (.). A: VILSON SEIXAS CARDOSO. Adv(s.): (.). 1- Recebo a Apelação em ambos os efeitos.2- Ao Apelado para apresentar contra-razões no prazo legal.3- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int..

**Nº 91416-0/06 - Cobranca** - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007313 - Joselito Novais de Oliveira. R: MARCOS VIEIRA VALMAR. Adv(s.): (.). R: MARCOS VIEIRA VALMAR e outros. Adv(s.): (.). R: ABDALA CARIM NABUT ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): (.). A empresa já faz parte do pólo passivo, como indicado na inicial. Forneça a autora o endereço atualizado do primeiro réu, eis que ambos serão citados e intimados para a audiência cuja data será designada. I.

**Nº 92880-7/06 - Acao de Conhecimento** - A: LUIZ ALBERTO DE FREITAS CARDOSO JUNIOR. Adv(s.): DF023987 - Carmen Izabel de Mendonca Soares. A: LUIZ ALBERTO DE FREITAS CARDOSO JUNIOR e outros. Adv(s.): DF023987 - Carmen Izabel de Mendonca Soares. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022070 - Janaina Carla Mendonca Heringer. A: LUIZ ALBERTO DE FREITAS CARDOSO. Adv(s.): (.). Venham os memoriais no prazo sucessivo de dez dias para cada parte. I.

**Nº 97488-2/06 - Acao Inominada** - A: HELENA DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022162 - Luis Fernando Belem Peres. Diga a autora, credora, se tem interesse na execução do julgado no prazo de quinze dias. Findo o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se. I.

**Nº 104297-6/06 - Acao Inominada** - A: ROSA GOMES BARBOSA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022162 - Luis Fernando Belem Peres. Diga a autora, credora, se tem interesse na execução do julgado no prazo de quinze dias. Findo o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se. I.

**Nº 104349-7/06 - Acao Inominada** - A: LUCRECIA THOMAZ DE SOUZA MAYA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022162 - Luis Fernando Belem Peres. Diga a autora, credora, se tem interesse na execução do julgado no prazo de quinze dias. Findo o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se. I.

**Nº 104354-4/06 - Acao Inominada** - A: EDENICIO BRITO SANTANA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022162 - Luis Fernando Belem Peres. Diga o autor, credor, se tem interesse na execução do julgado no prazo de quinze dias. I. Findo o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

**Nº 106059-5/06 - Manutencao de Posse** - A: GELSIMAR FERNANDES DE SEUS. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. Venham os memoriais no prazo sucessivo de dez dias para cada parte. I.

**Nº 108437-4/06 - Monitoria** - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: FEIRA MODELO DO SETOR P SUL. Adv(s.): (.). Constituído de pleno direito o título executivo. Intime-se pessoalmente a devedora, por AR/MP, para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC.

**Nº 109482-4/06 - Declaracao de Nulidade** - A: WALTER DOS SANTOS MARTINS ME. Adv(s.): DF022427 - Gilberto Naves Barcelos. R: CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL SA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves. Digam as partes se têm provas a produzir. I.

**Nº 117850-2/06 - Anulatória** - A: VALERIA APARECIDA COELHO. Adv(s.): DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007178 - Plácido Ferreira Gomes Junior. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF007178 - Plácido Ferreira Gomes Junior. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007178 - Plácido Ferreira Gomes Junior. Venham os memoriais no prazo sucessivo de dez dias para cada parte. I.

**Nº 124134-4/06 - Indenizacao** - A: HAYLEY BARBOSA MATHIAS. Adv(s.): DF022346 - Juliano Rodrigues Braga. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. Está em vigor a Lei nº 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil no tocante ao cumprimento da sentença, tratando-se de obrigação de pagar quantia certa. Intime-se a autora, devedora, para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC. I.

**Nº 124419-2/06 - Cobranca** - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF007502 - Ana Elisabeth Silva Barros de Melo. R: CELIO JOSE COURVE. Adv(s.): (.). Fls. 35/36. item 2. A averiguação da presença dos pressupostos para o cabimento de citação por hora certa incumbe ao oficial de justiça, que, ao verificá-los, poderá citar a parte ré nesses termos, conforme o art. 228, CPC. Conforme se deprende da certidão de fl. 36, o imóvel está registrado em nome de Célio José Covre. Não há comprovação de alienação do imóvel a Geraldo. Indefero o pedido constante no item 3. Diligencie a autora para que se efetive a citação do réu, trazendo aos autos endereço atualizado para citação, ou requeira o que entender de direito para o regular e válido prosseguimento do feito. I.

**Nº 134847-5/06 - Embargos A Execução** - A: ANTONIO CLAUDIO GERIN. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF004506 - Domiciano de Sousa Medeiros. Digam as partes se têm provas a produzir. I.

**Nº 135518-7/06 - Mandado de Seguranca** - A: LUDMILA HONORATO REIS. Adv(s.): DF008883 - Claudio Rocha Reis. R: DETRAN DOE DF TRANS. Adv(s.): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. 1- Recebo a Apelação apenas no efeito devolutivo.2- Ao Apelado para apresentar contra-razões no prazo legal.3- Após, ao Ministério Público.4- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int..

**Nº 7514-3/07 - Acao de Conhecimento** - A: RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues. Digam as partes se têm provas a produzir. I.

**Nº 9091-9/07 - Ordinaria** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SILCO II. Adv(s.): RS065494 - Arno Jerke Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. Digam as partes se têm provas a produzir. I.

**Nº 9339-8/07 - Obrigacao de Fazer** - A: JOSE LUIZ RIBEIRO GOMES. Adv(s.): DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008377 - Miguel Angelo Farage de Carvalho. Digam as partes se têm provas a produzir. I.

**Nº 13460-0/07 - Ordinaria** - A: CRISTIANO DOSUALDO ROCHA. Adv(s.): DF013267 - Wander Perez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018977 - Alysou Sousa Mourao. Manifeste-se o Distrito Federal sobre o pedido e documentos de fls. 161/171. I.

**Nº 13746-6/07 - Acao Inominada** - A: MARIA AUXILIADORA FERREIRA CANDIDO. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). A Parte Autora sobre a petição de fls. 25. Int..

**Nº 29432-5/07 - Mandado de Seguranca** - A: ANTONIO DOMINGOS RODRIGUES. Adv(s.): DF022279 - Apolinario Bezerra Chaves Filho. R: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO DF. Adv(s.): DF005153 - Joao Itamar de Oliveira. Fls. 207/208. O Distrito Federal se faz representado pela autoridade coatora. Contudo, anote-se na capa dos autos e no SISTJ, para ciência quanto às publicações, o nome do ilustre procurador. Ao Ministério Público..

**Nº 34112-7/07 - Obrigacao de Fazer** - A: EDNA MARIA PALES SANTOS. Adv(s.): DF016462 - Marco Antonio Maia Louzada. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. Digam as partes se têm provas a produzir. I.

**Nº 38897-8/07 - Reconhecimento de Sociedade de Fato** - A: A.M.D.O.. Adv(s.): DF020972 - Karina Macedo Marra. R: D.F. Adv(s.): (.). Fls. 29. Defiro prazo como requerido. I.

**Nº 52384-4/07 - Embargos A Execução** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. R: MARIA LUCIA LUSTOSA MACHADO BONA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. Digam as partes se têm provas a produzir. I.

**Nº 54537-8/07 - Embargos A Execução** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009314 - Zélio Maia da Rocha. R: MARIA LUCIA PIRES DE MORAIS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. Digam as partes se têm provas a produzir. I.

**Nº 56485-9/07 - Embargos do Devedor** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008377 - Miguel Angelo Farage de Carvalho. R: PAULO MENDES DOS SANTOS. Adv(s.): DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. Ao embargante sobre a impugnação de fls. 08/10. Int..

**Nº 57096-0/07 - Cominatoria** - A: BAJLA WOLFSOHN. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. Esclareça a parte se houve a transferência da autora para UTI da rede pública. Após, retornem os autos COM URGÊNCIA.

#### DECISÃO

**Nº 68596-7/07 - Mandado de Seguranca** - A: JAQUELINE DE ARAUJO. Adv(s.): DF012359 - Jordana Maria Castro Ramos. A: JAQUELINE DE ARAUJO e outros. Adv(s.): DF012359 - Jordana Maria Castro Ramos. R: SEMARH SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E REC HID DO DF. Adv(s.): (.). A: ANTONIO CRISPIM MACIEL. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO VIEIRA DA CONCEICAO. Adv(s.): (.). A: EPITACIO GONCALVES PINHEIRO. Adv(s.): (.). A: BALTAZAR EUSTAQUI DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR para determinar que a SEDUMA se abstenha de praticar qualquer ato que implique a desocupação das áreas objeto dos autos de infração ambiental n. 1094, 1004, 1657, 1656 e 1095, até posterior manifestação do Juízo. Fica ressalvada que as determinações de recuperação da degradação ambiental não foram suprimidas naquilo que não implicar desocupação. Solicitem-se as informações. Após, ao Ministério Público.

**Nº 69783-6/07 - Mandado de Seguranca** - A: JANDIR BREDA. Adv(s.): DF019305 - Geraldo Rafael da Silva Junior. R: DIRETOR FISCALIZACAO MERC TRANSITO NUC FISC ITIN SEC FAZ GDF. Adv(s.): (.). Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar a pronta restituição das mercadorias, notas fiscais, documentos e do veículo apreendido. Releva notar que o impetrante não tem legitimidade para requer que a administração não apreenda mais mercadorias. Restrinjo o pedido à exatamente aquilo que atingiu o impetrante. Solicitem-se as informações. Após, ao Ministério Público.



## EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito: Esdras Neves Almeida  
Diretora de Secretaria: Heloisa Londe Morato Fontenelle

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## DESPACHO

**Nº 10434/96 - Execução** - A: TERRACAP. Adv(s.): DF006333 - Claudia Matheus de Lima e Garcia. R: GILMAR RIZZI. Adv(s.): DF05125E - Jose Gervasio Junior. Promova a credora o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, em face do despacho de fl. 228. I.

**Nº 37766/95 - Execução** - A: BRB SA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral. R: MYAME VEICULOS LTDA. Adv(s.): (.). R: MYAME VEICULOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: JOZELIA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: MARCO AURELIO Q DO CARMO. Adv(s.): (.). Nos termos do art. 791, III, do CPC, suspendo o processo. Arquivem-se sem baixa..

**Nº 4913-4/99 - Cobrança** - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRAAP. Adv(s.): DF008733 - Vitorino Pereira Batista. R: WM COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): GO014068 - Flavio Rodovalho. R: WM COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): GO014068 - Flavio Rodovalho. R: WIGBERTO FERREIRA TARTUCE - Parte Baixada. Adv(s.): DF013558 - Jacques Veloso de Melo. R: LUIZA HELENA VELOSO TARTUCE <> - Parte Baixada. Adv(s.): DF013558 - Jacques Veloso de Melo. R: VALTER EGIDIO DA COSTA - Parte Baixada. Adv(s.): GO014068 - Flavio Rodovalho. R: GIZELDA MACHADO DA COSTA - Parte Baixada. Adv(s.): GO014068 - Flavio Rodovalho. Está em vigor a Lei nº 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil no tocante ao cumprimento da sentença, tratando-se de obrigação de pagar quantia certa. Intimem-se os devedores para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC. I.

**Nº 37072-2/02 - Ordinária** - A: LEANDRO DA PADUA MAGNO PINTO. Adv(s.): DF011176 - Carmen Silvia Lara de Souza. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. Comuniquem-se à Distribuição a correção quanto ao nome do autor para que passe a constar conforme os documentos de fls. 11, 13, 16, 17 e seguintes. Em seguida, intime-se o Distrito Federal para trazer aos autos as fichas financeiras relativas ao autor no prazo de trinta dias. I.

**Nº 71759-5/03 - Civil Pública** - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministério Público. R: BUNGE ALIMENTOS SA. Adv(s.): SP091792 - Flavio Lucas de Menezes Silva. R: BUNGE ALIMENTOS SA e outros. Adv(s.): SP091792 - Flavio Lucas de Menezes Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007716 - Tulio Marcio Cunha e Cruz Arantes. 1- Mantenho a decisão de fls. 413/419 por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2- Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. 3- Aos Apelados para apresentarem contra-razões no prazo legal. 4- Após, ao Ministério Público. 5- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int.

**Nº 9827-0/04 - Reparacao de Danos** - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DF. Adv(s.): DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro. R: JOAO LUIS BECKMAN MEIRELLES. Adv(s.): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. R: JOAO LUIS BECKMAN MEIRELLES e outros. Adv(s.): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. R: ADRIANA BECKMAN MEIRELLES. Adv(s.): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. Defiro. Suspendo como requerido. I.

**Nº 69590-8/04 - Execução** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: GUAIRACA CARVAO NUNES. Adv(s.): (.). Defiro. Suspendo como requerido. I.

**Nº 112999-6/04 - Civil Pública** - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministério Público. R: JAGUAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz. R: JAGUAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e outros. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). 1- Mantenho a decisão de fls. 395/401 por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2- Recebo a Apelação apenas no efeito devolutivo. 3- Ao Apelado para apresentar contra-razões no prazo legal. 4- Após, ao Ministério Público. 5- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int.

**Nº 115335-5/04 - Civil Pública** - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s.): DF07154E - Rogerio Fontes de Resende. R: PRO DIET FARMACEUTICA LTDA. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. R: PRO DIET FARMACEUTICA LTDA e outros. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. 1- Mantenho a decisão de fls. 351/357 por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2- Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. 3- Aos Apelados para apresentarem contra-razões no prazo legal. 4- Após, ao Ministério Público. 5- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int.

**Nº 115979-8/04 - Execução** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014117 - Marcos Sousa e Silva. R: ENILTON CAMPOS DE CARVALHO. Adv(s.): (.). Defiro. Suspendo como requerido. I.

**Nº 117959-9/04 - Civil Pública** - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministério Público. R: PECISTA DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE AUTO PECAS LTDA. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: PECISTA DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE AUTO PECAS LTDA e outros. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. 1- Mantenho a decisão de fls. 376/382 por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2- Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. 3- Aos Apelados para apresentarem contra-razões no prazo legal. 4- Após, ao Ministério Público. 5- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int.

**Nº 59833-7/05 - Indenizacao** - A: ALEX FERREIRA OIVANE. Adv(s.): DF016599 - Gisele dos Reis Silva. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF008576 - Carlos Cesar Borges. 1- Recebo o Recurso Adesivo em ambos os efeitos. 2- Ao recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal. 3- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int.

**Nº 61909-0/05 - Rescisao de Contrato** - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: DENIS ALEXANDRE DE OLIVEIRA ME. Adv(s.): (.). Defiro. Suspendo como requerido. I.

**Nº 85112-7/05 - Ordinária** - A: CONSTANTINO SOARES DOS SANTOS. Adv(s.): DF014905 - Claudio Pereira de Jesus. A: CONSTANTINO SOARES DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF014905 - Claudio Pereira de Jesus. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares. A: ROBERTO BATISTA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: IVES MESSIAS CUNHA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: JOSE ALVARO VIEIRA PINTO. Adv(s.): (.). A: OSVALDO SIMPLICIO SOBREIRA. Adv(s.): (.). A: VASCO HENRIQUE DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: CARLOS ROBERTO DE SOUZA. Adv(s.): (.). Fls. 189/190. Indefiro o pedido de gratuidade, eis que a sentença transitou em julgado. Intimem-se os devedores para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC. I.

**Nº 91362-6/05 - Rescisao de Contrato** - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS. Adv(s.): DF015829 - Sergio Peres Faria. 1- Recebo a Apelação em ambos os efeitos. 2- Ao Apelado para apresentar contra-razões no prazo legal. 3- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int.

**Nº 96231-4/05 - Civil Pública** - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministério Público. R: ADNA 2004 DISTRIBUICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. R: ADNA 2004 DISTRIBUICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. 1- Mantenho a decisão de fls. 660/666 por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2- Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. 3- Aos Apelados para apresentarem contra-razões no prazo legal. 4- Após, ao Ministério Público. 5- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int.

**Nº 100939-9/05 - Anulatória** - A: EDILAMAR DAS DORES ARAUJO REIS. Adv(s.): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. Nomeio como perita do Juízo a ilustre médica otorrinolaringologista Dra. Mirela Alves Dias - CRM/DF 8456 (fl. 79). Remeta a Secretaria do Juízo cópia dos autos à médica para que seja designada data e local para a realização da prova, com a resposta dos quesitos formulados pelas partes às fls. 74 e 76 dos autos. Este Juízo deverá ser informado acerca da data e do local designados para o início da produção da prova pericial, dos quais serão intimadas as partes. O laudo será entregue no prazo de 30 (trinta) dias da data designada para o início da realização da perícia. I.

**Nº 6356-5/06 - Acao Popular** - A: ANTONIO QUEIROZ MONTE. Adv(s.): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022080 - Fabio Oliveira Leite. Digam as partes se têm provas a produzir. I.

**Nº 58124-3/06 - Acao de Conhecimento** - A: PAULO MARTINS DOS SANTOS. Adv(s.): DF016231 - Pierre Tramontini. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005306 - Sergio Carvalho. 1- Recebo a Apelação em ambos os efeitos. 2- Ao Apelado para apresentar contra-razões no prazo legal. 3- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int.

**Nº 58323-2/06 - Obrigacao de Fazer** - A: SARA CAROLINE RODRIGUES MACHADO. Adv(s.): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015219 - Gabriel de Britto Campos. 1- Recebo a Apelação apenas no efeito devolutivo. 2- Ao Apelado para apresentar contra-razões no prazo legal. 3- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int.

**Nº 71857-6/06 - Embargos A Execução** - A: VALERIA FRAGA DE OLIVEIRA BERNARDES. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. A: VALERIA FRAGA DE OLIVEIRA BERNARDES e outros. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. A: ETELBERTO BERNARDES SILVA. Adv(s.): (.). Dê-se vista às partes sobre o laudo pericial. O prazo de 10 dias para oferecimento dos pareceres dos assistentes técnicos será contado a partir da presente publicação. I.

**Nº 83500-5/06 - Monitoria** - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: CONDOMINIO VILLAGES ALVORADA. Adv(s.): DF016139 - Sergio Bastos Blanco. Digam as partes se têm provas a produzir. I.

**Nº 93951-3/06 - Obrigacao de Fazer** - A: ELIAS JOSE DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022070 - Janaina Carla Mendonca Heringer. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF022070 - Janaina Carla Mendonca Heringer. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013797 - Jose Joao Lobato Filho. Digam as partes se têm provas a produzir. I.

**Nº 101907-6/06 - Acao de Conhecimento** - A: LUIS CARNEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. A: LUIS CARNEIRO DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006534 - Carlos Mario da Silva Velloso Filho. A: VILTON RODRIGUES SANTANA. Adv(s.): (.). A: MARCOS ANTONIO DE MATOS. Adv(s.): (.). Digam as partes se têm provas a produzir. I.

**Nº 104293-5/06 - Cominatoria** - A: VITORIA GONCALVES ROSSA. Adv(s.): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012596 - Dilemon Pires Silva. 1- Recebo a Apelação apenas no efeito devolutivo. 2- Ao Apelado para apresentar contra-razões no prazo legal. 3- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int.

**Nº 105150-7/06 - Cobrança** - A: MARCO ANTONIO SILVA PEREIRA. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008123 - Isabel Paes de Andrade Banhos. Digam as partes se têm provas a produzir. I.

**Nº 111924-3/06 - Declaratoria** - A: MANOEL HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s.): DF002391 - Joubert Fernandes Parreira. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005537 - Leny Pereira da Silva. Digam as partes se têm provas a produzir. I.

**Nº 116330-3/06 - Anulatória** - A: FORMA ESTETICA FACIAL E CORPORAL LTDA. Adv(s.): DF023460 - Cleiverci Godoi Rodrigues. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015234 - Mario Hermes Trigo de Loureiro Filho. Digam as partes se têm provas a produzir. I.

**Nº 120556-9/06 - Revisional** - A: CARLOS HUMBERTO DA ROCHA. Adv(s.): DF020139 - Igor Ramos Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. Digam as partes se têm provas a produzir. I.

**Nº 121427-8/06 - Cominatoria** - A: JOAO DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012596 - Dilemon Pires Silva. 1- Recebo a Apelação apenas no efeito devolutivo. 2- Ao Apelado para apresentar contra-razões no prazo legal. 3- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int.

**Nº 123688-8/06 - Obrigacao de Fazer** - A: JEZIEL DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF023932 - Jaime de Oliveira Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos. Digam as partes se têm provas a produzir. I.

**Nº 125489-2/06 - Cominatoria** - A: DEISE DA SILVA SOUSA. Adv(s.): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. 1- Recebo a Apelação apenas no efeito devolutivo. 2- Ao Apelado para apresentar contra-razões no prazo legal. 3- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int.

**Nº 126476-4/06 - Cobrança** - A: DAVID DE SOUSA GERACY. Adv(s.): DF012984 - Ana Flavia Pessoa Teixeira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012523 - Marcia Guasti Almeida. Digam as partes se têm provas a produzir. I.

**Nº 127787-8/06 - Revisional** - A: JULIANA SOUZA SERRA CRUZ. Adv(s.): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002783 - Osdymar Montenegro Matos. Digam as partes se têm provas a produzir. I.

**Nº 128347-4/06 - Obrigacao de Fazer** - A: PEDRO PINTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012596 - Dilemon Pires Silva. Digam as partes se têm provas a produzir. I.

**Nº 130911-0/06 - Acao Inominada** - A: ANTONIO DE BARRROS FILHO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF020432 - Ivan Machado Barbosa. Digam as partes se têm provas a produzir. I.

**Nº 132003-3/06 - Acao de Conhecimento** - A: MARIO MATOS CAMARGO. Adv(s.): DF017254 - Marcus Vinicius Silva Martins. A: MARIO MATOS CAMARGO e outros. Adv(s.): DF017254 - Marcus Vinicius Silva Martins. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. A: CELIA MARILDA LINS GOMES. Adv(s.): (.). Digam as partes se têm provas a produzir. I.

**Nº 132699-9/06 - Cautelar Inominada** - A: ELINALDO CANUTO DE MACEDO. Adv(s.): DF024144 - Fernando Martins de Freitas. R: CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL SA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL SA e outros. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012251 - Sandra Cristina de Almeida Teixeira. Comprove o patrono do autor a comunicação da renúncia ao mandado, nos termos do art. 45, CPC. I.

**Nº 134607-6/06 - Cobrança** - A: ADEMIR PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): GO017474 - Vera Lucia da Silva. A: ADEMIR PEREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): GO017474 - Vera Lucia da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). A: ANGELO SEBASTIAO DE AVILA. Adv(s.): (.). A: ANTONIEL SOUSA. Adv(s.): (.). A: FLAVIO DE FATIMA TRINDADE. Adv(s.): (.). A: ISRAEL FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JORGE FELIPE. Adv(s.): (.). A: JOSE ANDRADE SILVA. Adv(s.): (.). A: JOSE RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: RUY BARBOSA FILHO. Adv(s.): (.). A: SIMIAO MENDES SOBRINHO. Adv(s.): (.). Digam as partes se têm provas a produzir. I.

**Nº 134616-4/06 - Cobrança** - A: DOMINGOS MARTINS DE MENEZES. Adv(s.): GO017474 - Vera Lucia da Silva. A: DOMINGOS MARTINS DE MENEZES e outros. Adv(s.): GO017474 - Vera Lucia da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). A: GILSON DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: JOAQUIM CORREIA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JOSE ALVES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: JOSE ROCHA DA COSTA. Adv(s.): (.). A: LEONEL COELHO OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: MARCOS REGINALDO TORRES. Adv(s.): (.). A: MARIA DO SOCORRO SILVA. Adv(s.): (.). A: MARILZA GARCONI DE HOLANDA. Adv(s.): (.). A: RAIMUNDO VENANCIO PEREIRA. Adv(s.): (.). Digam as partes se têm provas a produzir. I..

**Nº 500-8/07 - Acao Inominada** - A: MARIA RUTH JESUS MAGALHAES. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares. Venham os memoriais no prazo sucessivo de dez dias para cada parte. I..

**Nº 608-4/07 - Acao Inominada** - A: ROSILEIDE DOS SANTOS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. Digam as partes se têm provas a produzir. I..

**Nº 4258-3/07 - Declaratoria** - A: JORGE SALOMAO FILHO. Adv(s.): DF011489 - Carlos Estevao Mendonca de Souza. R: DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF. Adv(s.): DF010073 - Vicente Martins da Costa Junior. Digam as partes se têm provas a produzir. I..

**Nº 4260-6/07 - Declaratoria** - A: JORGE SALOMAO FILHO. Adv(s.): DF011489 - Carlos Estevao Mendonca de Souza. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010073 - Vicente Martins da Costa Junior. Digam as partes se têm provas a produzir. I..

**Nº 4353-7/07 - Anulatória** - A: SANOLI INDUSTRIA COMERCIO ALIMENTACAO LTDA. Adv(s.): DF000699 - Francisco Carneiro Nobre de Lacerda Neto. A: SANOLI INDUSTRIA COMERCIO ALIMENTACAO LTDA e outros. Adv(s.): DF000699 - Francisco Carneiro Nobre de Lacerda Neto. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015219 - Gabriel de Britto Campos. A: PAULO LIMA SOUZA. Adv(s.): (.). Digam as partes se têm provas a produzir. I..

**Nº 9494-6/07 - Acao de Conhecimento** - A: GABRIELA PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF019972 - Daniella Silva Vaz. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012523 - Marcia Guasti Almeida. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF012523 - Marcia Guasti Almeida. R: SECRETARIA DE EDUCACAO. Adv(s.): (.). Digam as partes se têm provas a produzir. I..

**Nº 17696-5/07 - Ordinaria** - A: ANDRE FELIPE GOMES DE MEDEIROS. Adv(s.): DF021550 - Luciane Coelho Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF020432 - Ivan Machado Barbosa. Digam as partes se têm provas a produzir. I..

**Nº 20679-8/07 - Revisao de Clausula** - A: ALBERTO ALVES RIBEIRO. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: BRB BANCO REGIONAL DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima. R: BRB BANCO REGIONAL DE BRASILIA SA e outros. Adv(s.): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima. R: BRB CREDITO E FINANCIAMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. Diga a parte ré sobre o pedido de extinção formulado pelo autor (fl. 110). I..

**Nº 22360-5/07 - Nulidade** - A: SALVIO DE MELO PEDROSO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF. Adv(s.): DF007157 - Denise Minervino Quintiere. Digam as partes se têm provas a produzir. I..

**Nº 28416-4/07 - Possessoria** - A: JOSE ALCANTARA RIBEIRO. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022168 - Ana Lucia de Lima Costa. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF022168 - Ana Lucia de Lima Costa. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. Digam as partes se têm provas a produzir. I..

**Nº 31474-3/07 - Ordinaria** - A: ADILSON LELES MENDES. Adv(s.): DF003137 - Valter Ferreira Xavier Filho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022080 - Fabio Oliveira Leite. Digam as partes se têm provas a produzir. I..

**Nº 33884-4/07 - Embargos A Execucão** - A: DETRAN/DF. Adv(s.): DF015663 - Maria Julia Ferreira Cesar. R: ROMULO JOSE DE MARCHI. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. Venham os memoriais no prazo sucessivo de dez dias para cada parte. I..

**Nº 36525-2/07 - Cominatoria** - A: JOANA FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017784 - Elina Magnan Barbosa. Manifeste-se a autora em réplica, em especial quanto à alegação de atendimento a seu pleito na esfera administrativa.

## SENTENÇA

**Nº 8667-7/03 - Indenizacao** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009688 - Marcelo Augusto da Cunha Castello Branco. R: CLEUDE MALAQUIAS DA SILVA. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. Vistos etc...Homologo por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor nos autos da presente ação (fl. 140). Em decorrência e nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas finais, se houver, serão pagas pela parte ré. Pagas as custas, comunique-se a baixa à Distribuição. Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I..

**Nº 28563-6/05 - Indenizacao** - A: RAFAEL BARBOSA DE ANDRADE. Adv(s.): MG049961 - Jose Pereira de Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011497 - Ludmila Lavocat Galvao. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com as custas processuais e honorários advocatícios em favor do réu, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com apoio no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, ficando a cobrança suspensa pelo prazo legal, eis que o autor milita sob o pálio da justiça gratuita.P.R.I..

**Nº 31073-6/05 - Civil Publica** - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: FUNPEB FUNDACAO POLO ECOLOGICO DE BRASILIA. Adv(s.): DF015283 - Emilio Ribeiro. Vistos etc...As partes trouxeram petição a este Juízo em que, mediante acordo, decidiram pôr fim ao feito. Diante disso, homologo o acordo celebrado entre as partes nos exatos termos acordados por elas na petição de fls e julgo extinto o Processo 31073-6 / 2005, com apreciação do mérito, amparado no art. 269, III, do CPC. Certifique-se o trânsito em julgado. Ante a isenção legal concedida à fundação ré, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I..

**Nº 55001-2/06 - Indenizacao** - A: EDSON ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022087 - Luis Marcio Olinto Pessoa. Vistos etc...Acolho a preliminar apontada pelo Distrito Federal, eis que este não possui legitimidade passiva para figurar no pólo passivo da presente demanda. Em decorrência e nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com relação ao Distrito Federal. Comunique-se a baixa à Distribuição. Transitada em julgado, prossiga o feito nos termos requeridos pelo autor.P.R.I. DESPACHO: Recebo o pedido de inclusão do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF no pólo passivo, formulado pelo autor, como emenda à inicial e que, por cópia integrará a contrafé. Comunique-se à Distribuição a inclusão do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF no pólo passivo.

**Nº 67120-7/07 - Mandado de Seguranca** - A: MAURICIO QUEIROZ OLIVEIRA. Adv(s.): GO006155 - Ailton Naves Rodrigues. R: DIRETOR DO CENTRO INTEGRADO POLIVALENTE EDUCACAO A DISTANCIA. Adv(s.): (.). ...Diante do exposto, denego a segurança pleiteada. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## CERTIDAO

**Nº 24584/97 - Liquidacao de Sentenca** - A: RONALDO DIVINO DE CASTRO. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo. A: RONALDO DIVINO DE CASTRO e outros. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo. R: TERRACAP - Parte Baixada. Adv(s.): DF002783 - Osdymer Montenegro Matos. A: ALICE GOMES DE CASTRO. Adv(s.): DF013553 - Maria da Penha Fernandes Pereira. De ordem do M.M. Juiz de Direito, diga a Terracap sobre o ofício de fls. 315/316.

**Nº 38536-6/99 - Ordinaria** - A: LUIZ HUMBERTO BORGES. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. A: LUIZ HUMBERTO BORGES e outros. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: FSS DF. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. A: COSNTANTINO DE CASTRO SERRANO. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO NAZARIO DE MENEZES. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO FURTADO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: SHIRLEY SOARES BARRADAS. Adv(s.): (.). A: ANTONIA PEREIRA LEITE. Adv(s.): (.). A: CARLOS APARECIDO OKUBO. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES. Adv(s.): (.). A: SOLANGE STELA SERRA MARTINS. Adv(s.): (.). A: CARLOS AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, ficam os autores intimados a se manifestarem sobre as fichas financeiras trazidas aos autos no prazo de dez dias.

**Nº 1257-5/01 - Cautelar Inominada** - A: LEVI LAURENCO NARCISO. Adv(s.): DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. A: LEVI LAURENCO NARCISO e outros. Adv(s.): DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF016531 - Angelo Barbosa Lovis. A: LENIR LOURENCO DE LIMA. Adv(s.): (.). A: CARLOS DE MACEDO ARTIAGA. Adv(s.): (.). A: ALAN ROGERIO RIBEIRO FIALHO. Adv(s.): (.). A: MARIA DOMINGAS DOS ANJOS MUNIZ. Adv(s.): (.). A: CLOVIS ALVES NOGUEIRA. Adv(s.): (.). A: EDSON LUIZ BERNARDES FERREIRA. Adv(s.): (.). De ordem do M.M. Juiz de Direito, diga o credor sobre a certidão do oficial de justiça.

**Nº 93597-9/01 - Cautelar Inominada** - A: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF015807 - Janine Malta Massuda. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014279 - Luciana Ribeiro e Fonseca. De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, fica a autora/exequente intimada a fornecer contrafé.

**Nº 93994-7/02 - Ordinaria** - A: JOAO DA CRUZ SILVA REIS. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013057 - Renato Guanabara Leal de Araujo. De ordem do M.M. Juiz de Direito, diga o Distrito Federal sobre a guia de fls. 275.

**Nº 13521-8/03 - Reparacao de Danos** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. R: CUSTODIO JOSE DE SA - Parte Baixada. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CUSTODIO JOSE DE SA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: RONALD VASCONCELOS PIMENTEL - Parte Baixada. Adv(s.): DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior. De ordem do M.M. Juiz de Direito, diga o autor/credor sobre a certidão do oficial de justiça.

**Nº 36654-3/03 - Ordinaria** - A: PEDRO ANACIO CAMARANO. Adv(s.): DF007351 - Eva Conceicao Neves de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. De ordem do M.M. Juiz de Direito, diga o Distrito Federal sobre a guia de fls 148.

**Nº 73966-4/04 - Embargos de Terceiro** - A: GOIAS BRASILIA CAMPING CLUB. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002033 - Carlos Augusto Figueredo Salazar. De ordem do M.M. Juiz de Direito, diga o Distrito Federal sobre a guia de fls.106..

**Nº 108829-2/04 - Reintegracao de Posse** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. R: IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS. Adv(s.): DF006282 - Nilton Oliveira Batista. R: IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS e outros. Adv(s.): DF006282 - Nilton Oliveira Batista. R: JOSE DIVINO FERREIRA DA CRUZ. Adv(s.): DF006282 - Nilton Oliveira Batista. De ordem do MM. Juiz de Direito, à parte autora sobre a contestação e os documentos no prazo legal. I..

**Nº 58557-6/06 - Cobrança** - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves. R: CVP COMERCIAL DE VERDURAS PARAISO LTDA ME. Adv(s.): DF01834A - Ivai Abimael Martins. R: CVP COMERCIAL DE VERDURAS PARAISO LTDA ME e outros. Adv(s.): DF01834A - Ivai Abimael Martins. R: SOLANJA MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: WUIRSON NERES DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: WELMO NERIS DE SOUZA. Adv(s.): DF023543 - Geraldo Itamar Madureira. Certifico que a empresa ré não atendeu ao despacho de fls. 57, no prazo legal. Certifico ainda que os Requeridos SOLANJA MARIA DE OLIVEIRA, WUIRSON NERES DE SOUZA e WELMO NERIS DE SOUZA não apresentaram resposta no prazo legal.De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, promovo a intimação do autor para , em face da certidão supra, dizer se ainda tem provas a produzir.

**Nº 86031-6/06 - Cobrança** - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF022512 - Roberval Jose Resende Belinati. R: ANTONIO FERREIRA RODRIGUES ME. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANTONIO FERREIRA RODRIGUES ME e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANTONIO FERREIRA RODRIGUES. Adv(s.): (.). R: MARIA SOCORRO ALVES FERREIRA RODRIGUES. Adv(s.): (.). De ordem do M.M. Juiz de Direito, diga o autor sobre a certidão do oficial de justiça.

**Nº 86237-9/06 - Deposito** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005353 - Leila Maria Ramos Dourado. R: CLAUDIA MARIA DE CASTRO JUNQUEIRA. Adv(s.): (.). De ordem do M.M. Juiz de Direito, diga o autor/credor sobre a certidão do oficial de justiça.

**Nº 133445-5/06 - Cobrança** - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves. R: COMERCIO DE PNEUS GILBERTO E NIVALDO LTDA. Adv(s.): (.). R: COMERCIO DE PNEUS GILBERTO E NIVALDO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA DE FATIMA VIEIRA DA CRUZ GOMES. Adv(s.): (.). R: NIVALDO GOMES DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: VALDA ALVES GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). De ordem do M.M. Juiz de Direito, diga o autor sobre a certidão do oficial de justiça.

**Nº 6340-0/07 - Acao Inominada** - A: MARIA DAS DORES ROCHA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF020432 - Ivan Machado Barbosa. De ordem do MM. Juiz de Direito, à parte autora sobre a contestação e os documentos no prazo legal. I..

**Nº 13637-5/07 - Acao de Conhecimento** - A: FRANCISCO GLAYDSON MAGALHAES JULIAO. Adv(s.): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008123 - Isabel Paes de Andrade Banhos. De ordem do MM. Juiz de Direito, à parte autora sobre a contestação e os documentos no prazo legal. I..

**Nº 16706-7/07 - Anulatória** - A: MAIRTON DO NASCIMENTO FERREIRA. Adv(s.): DF008328 - Sergio Luiz dos Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005153 - Joao Itamar de Oliveira. De ordem do MM. Juiz de Direito, à parte autora sobre a contestação e os documentos no prazo legal. I..

**Nº 17695-7/07 - Ordinaria** - A: GILBERTO SOARES FERREIRA. Adv(s.): DF021550 - Luciane Coelho Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. De ordem do MM. Juiz de Direito, à parte autora sobre a contestação e os documentos no prazo legal. I..

**Nº 27238-3/07 - Ordinaria** - A: ALEXANDRE FARIA PEREIRA. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos. De ordem do MM. Juiz de Direito, à parte autora sobre a contestação e os documentos no prazo legal. I..

**Nº 32111-7/07 - Execucão Por Quantia Certa** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: ALESSANDRA MARA GOMES VIEIRA ME. Adv(s.): (.). De ordem do M.M. Juiz de Direito, diga o autor/credor sobre a certidão do oficial de justiça.

**Nº 32669-4/07 - Execucão de Título Extrajudicial** - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: FRANCKELINA MARY GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). De ordem do M.M. Juiz de Direito, diga o autor/credor sobre a certidão do oficial de justiça.

**Nº 32676-6/07 - Execucão de Título Extrajudicial** - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: MARCIO ADRIANO DANTAS DA SILVA. Adv(s.): (.). De ordem do M.M. Juiz de Direito, diga o exequente sobre a certidão do oficial de justiça.



**Nº 33496-2/07 - Acao de Conhecimento** - A: WILTON JOSE PEREIRA. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. A: WILTON JOSE PEREIRA e outros. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005306 - Sergio Carvalho. A: NILTON XAVIER DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: IVAN BARBOSA DE SALES. Adv(s): (.). A: CARLOS ANTONIO CARVALHO DA SILVA. Adv(s): (.). A: SILVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: MARLENE LEAL LOPES. Adv(s): (.). A: DIANA LIMA DE SOUZA. Adv(s): (.). A: DEIJALMA RIBEIRO COSTA. Adv(s): (.). A: MARIA DAS GRACAS ROCHA DE MORAIS. Adv(s): (.). A: GILBERTO DA SILVA ROCHA. Adv(s): (.). De ordem do MM. Juiz de Direito, à parte autora sobre a contestação e os documentos no prazo legal. I.

**Nº 38171-7/07 - Reparacao de Danos** - A: SO BASICO LTDA ME. Adv(s): DF012001 - Davino de Oliveira Sales. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen. De ordem do MM. Juiz de Direito, à parte autora sobre a contestação e os documentos no prazo legal. I.

**Nº 43610-6/07 - Execucão de Título Extrajudicial** - A: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: VANDERCI GIL DE FARIAS MOREIRA. Adv(s): (.). De ordem do M.M. Juiz de Direito, diga o exequente sobre a certidão do oficial de justiça.

**Nº 44093-5/07 - Declaratoria** - A: JAMILLE SUSS. Adv(s): DF007794 - Joao Jose Cury. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): DF007313 - Joselito Novais de Oliveira. De ordem do MM. Juiz de Direito, à parte autora sobre a contestação e os documentos no prazo legal. I.

**Nº 47319-0/07 - Cominatória** - A: JOAO BERNARDO DE SOUZA. Adv(s): DF001645 - Wollis Roosevelt de Alvarenga. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005537 - Leny Pereira da Silva. De ordem do MM. Juiz de Direito, à parte autora sobre a contestação e os documentos no prazo legal. I.

**Nº 61080-0/07 - Acao de Conhecimento** - A: TEREZINHA DE AZEVEDO DOS SANTOS. Adv(s): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, fica a autora intimada a fornecer contráf.

## DECISÃO

**Nº 116263-9/06 - Anulatória** - A: MAURO ALVES XAVIER. Adv(s): DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015219 - Gabriel de Brito Campos. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s): DF015219 - Gabriel de Brito Campos. R: DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF. Adv(s): DF015219 - Gabriel de Brito Campos. Incabível pedido liminar em processo de conhecimento. Anote-se que o pedido de antecipação de tutela foi indeferido a fls. 37. A parte deverá se cientificar no sentido de não formular pedidos os quais já foram objeto de decisão. Indefiro o pedido de fls. 55. Digam as partes sobre provas. Int..

**Nº 33830-5/07 - Mandado de Seguranca** - A: FELIPE SOARES MACIEL. Adv(s): DF016231 - Pierre Tramontini. R: DIRETORA DAIVASO REC HUMANOS DEP ADM GERAL POL CIVIL DF. Adv(s): DF009833 - Denilson Fonseca Goncalves. R: DIRETORA DAIVASO REC HUMANOS DEP ADM GERAL POL CIVIL DF e outros. Adv(s): DF009833 - Denilson Fonseca Goncalves. R: DIRETORA SUBSTITUTA DA CORREGEDORIA GERAL DO DF. Adv(s): (.). Nisto forte, concedo a tutela liminar, determinando que a autoridade coatora abstenha-se, a partir da data em que for intimada desta decisão até o provimento final, a proceder a qualquer desconto nos proventos do impetrante que tenha por base a diligência nº 025/2007 de 12/01/07.

## DECISAO

**Nº 18624-4/06 - Declaratoria** - A: JUCELIA GONZAGA. Adv(s): SP227867 - Marcio Eduardo Sapin. R: FUNDACAO UNIVERSA FUNIVERSA. Adv(s): DF018037 - Ivan Rezende Bastos Pereira. R: FUNDACAO UNIVERSA FUNIVERSA e outros. Adv(s): DF018037 - Ivan Rezende Bastos Pereira. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007313 - Joselito Novais de Oliveira. Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Intime-se a autora para se manifestar em réplica

**Nº 71284-9/06 - Cominatória** - A: R C P. Adv(s): DF014326 - Aroldo Oliveira de Souza Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022087 - Luis Marcio Olinto Pessoa. A execução da multa pelo descumprimento da obrigação de fazer, antes do trânsito em julgado, deverá ser postulada em autos apartados, devendo ser extraída carta de sentença para esse fim. Entendimento diverso levaria à tumulto processual, até porque a execução de quantia certa contra a fazenda pública segue rito próprio (CPC, artigo 730). Anote-se conclusão para sentença.

**Nº 6862-1/07 - Mandado de Seguranca** - A: MAURICIO PORCIUNCULA GARRIDO. Adv(s): DF018726 - Simone Cappssa. R: DIRETOR DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para autorizar o impetrante que freqüente o curso de formação para ingresso na carreira de policial federal, sem necessidade de assinatura de folha de ponto e sem prejuízo da remuneração percebida, estando liberado de cumprir carga horária de trabalho durante todo o período do curso, devendo a autoridade apontada como coatora se abster de praticar qualquer ato que implique impedir o impetrante de iniciar e concluir o curso de formação. Em caso de descumprimento da determinação será devida multa diária que fixo em R\$ 500,00, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis hipótese. Deverá o impetrante fornecer, até o quinto dia útil de cada mês subsequente, comprovante de freqüência do curso em questão, sob pena de ser lícita a retenção da sua remuneração. Oficie-se à autoridade coatora. Solicitem-se as informações. Intimem-se

**Nº 699-2/07 - Ordinaria** - A: JANE PACHECO LEAO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002783 - Osdymer Montenegro Matos. Diante de todo o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Manifeste-se a autora em réplica

**Nº 30480-6/07 - Embargos A Execucão** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. R: NADIA MARIA SOUZA DA SILVA JANINO. Adv(s): DF003842 - Marcos Luis Borges de Resende. Intime-se a embargada para se manifestar sobre os embargos o prazo de 15 dias, nos termos do art. 740, do Código de Processo Civil.

**Nº 37656-0/07 - Acao de Conhecimento** - A: ASPOM BR ASSOCIACAO DOS POLICIAIS MILITARES DO BRASIL. Adv(s): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005306 - Sergio Carvalho. Manifeste-se a parte autora em réplica. Após, venham os autos conclusos para exame das preliminares levantadas pelo Distrito Federal e, se o caso, o pedido de tutela de urgência. Prazo: 10 dias.

**Nº 42974-9/07 - Mandado de Seguranca** - A: ELISANGELA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF016156 - Dante Hammarskjeld Verdi Martins. R: SUBSECRETARIO DO SIV SOLO. Adv(s): DF015308 - Renata Andrea Carvalho de Melo. Vistos etc.Rejeito os embargos declaratórios aviados à mfgua de omissões, obscuridades ou contradições a sanar.As razões do inconformismo do embargante devem ser objeto da via recursal própria. I.

**Nº 75781-5/07 - Mandado de Seguranca** - A: CARLOS CESAR FERREIRA. Adv(s): DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. R: DIRETOR DE DFTRANS. Adv(s): (.). Trata-se de mandado de seguranca impetrado contra ato praticado pelo Sr. Diretor Geral do DF que apreendeu o seu veículo em razão de realizar transporte remunerado de passageiros. Aduz a ilegalidade do ato praticado, haja vista que apenas oferecia carona a conhecidos na oportunidade da apreensão. O pedido formulado não é viável em sede de mandado de seguranca. O mandamus exige prova pré-constituída do direito tido como violado por autoridade. No caso em exame, necessário se faz a colheita de prova oral com o fim de se averiguar se o impetrante realizava ou não o transporte remunerado de passageiros, o que não é possível pela via eleita. Faculto à parte autora a emenda à petição inicial de sorte a que adeque o pedido, a causa de pedir e o pólo passivo. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento.

**Nº 78079-2/07 - Mandado de Seguranca** - A: FAMA CARIBS LOCACAO DE PAINES LTDA. Adv(s): DF014810 - Paulo Sergio de Souza Coelho. R: DIRETOR DE FISCALIZACAO ADMINISTRACAO REGIONAL BRASILIA DF. Adv(s): (.). Emende-se a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, para esclarecer acerca da adequação da via eleita, já que a pretensão liminar da impetrante tem caráter exclusivamente ressarcitório e o pedido definitivo mostra-se genérico.Vale ressaltar que, consta dos autos requerimento de autorização para instalar o veículo publicitário, mas não há resposta do poder público.Por outro lado, pelo que se infere dos autos, a impetrante instalou, por si mesma o equipamento sem ato formal do poder público que a permitisse.Quanto às reclamações de existência de abuso de poder econômico, há organismos estatais especializados, tais como o Ministério Público para evitar práticas abusivas.Caso a impetrante queira rever a legitimidade do ato e pretender ressarcimento, cabe ainda as vias ordinárias que já possuem tutela de urgência amparando os jurisdicionados.

## DIVERSOS

**Nº 51684-3/07 - Acao de Conhecimento** - A: MARIA LUCAS. Adv(s): DF015750 - Lael Ferreira Neto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, à parte autora sobre a petição e documentos ora juntados. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito, à parte autora sobre a contestação e os documentos no prazo legal. I.

## EXPEDIENTE DO DIA 9 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Esdras Neves Almeida  
Diretora de Secretaria:Heloisa Londe Morato Fontenelle

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## DECISAO

**Nº 61429-7/04 - Mandado de Seguranca** - A: RICARDO DE CASTRO SILVA. Adv(s): DF006596 - Osvaldo da Silva. R: DIRETOR DIVISAO RECURSOS HUMANOS POL CIVIL DO DF. Adv(s): DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. Dessa forma, e ressaltando posicionamento pessoal, INDEFIRO o pedido de fls. 362/363 formulado pelos impetrantes/credores e determino a expedição de precatório contendo todo o débito principal. I.

**Nº 77363-0/06 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. R: JOSE ROBERTO ILHA BARBOSA DA SILVA. Adv(s): DF015676 - Sergio Machado Lafeta. Em sendo assim, pelos motivos expostos, rejeito a presente impugnação ao pedido de justiça gratuita e mantenho o benefício concedido. Sem custas e honorários, ante as peculiaridades do feito. I.

**Nº 93950-5/06 - Indenizacao** - A: MARIA DAS GRACAS SILVA SANTANA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO REGIONAL DE BRASILIA. Adv(s): DF01620A - Regis Franca Barbosa. Assim, inverto o ônus da prova e determino que o banco/réu demonstre quem efetivou o saque sob pena de sofrer as conseqüências de sua inércia. I.

**Nº 45276-5/07 - Ordinaria** - A: MARCIA SCHELB. Adv(s): DF000252 - Milton Schelb Filho. R: CESPE UNB CENTRO SELECAO PROM EVENTOS UNIVERSIDADE BRASILIA. Adv(s): DF018358 - Karina Brito Mafra. R: CESPE UNB CENTRO SELECAO PROM EVENTOS UNIVERSIDADE BRASILIA e outros. Adv(s): DF018358 - Karina Brito Mafra. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014352 - Maria Gorete Cosme. Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Juízo e declino da competência para uma das varas da Justiça Federal da seção judiciária do Distrito Federal com as nossas homenagens. Remetam-se os autos com urgência, após as anotações, comunicações e intimações de estilo.

**Nº 67545-0/07 - Mandado de Seguranca** - A: ELMAR WAGNER. Adv(s): DF023065 - Ana Paula Goncalves da Paixao. R: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s): (.). Emende-se a inicial para indicação correta da autoridade coatora, bem como para esclarecer quanto aos pedidos.

**Nº 75975-7/07 - Cominatória** - A: MANOEL DE FREITAS NETO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Pelo exposto, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o réu arque com os custos de internação do autor no Hospital Santa Lúcia ou em outro disponível para internação na rede hospitalar pública ou da rede particular conveniada. A partir desta data, todos os custos de internação correrão por conta do réu, não podendo o Hospital particular adotar medidas que impeçam a execução da ordem aqui expedida, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 2.000,00.Intimem-se, inclusive o Hospital Santa Lúcia, com URGÊNCIA. Intime-se o Subsecretário de Atenção à Saúde.Confiro à presente decisão força de mandado.Cite-se.

**Nº 76813-6/07 - Acao de Conhecimento** - A: ANGELA MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade de justiça. Emende-se a inicial em 10 dias para que esclareça a autora para fins de exame da tutela de urgência se está sob gozo de licença médica e, se lhe tem sido negada referida licença. Observe-se também que o sujeito ativo do tributo Imposto de Renda, responsável pela concessão de isenção é a União, razão pela qual, deve a requerente observar as regras constitucionais de competência.

## DESPACHO

**Nº 22482/97 - Ordinaria** - A: IVANISE MIRANDA DE ARAGAO. Adv(s): DF011932 - Ana Paula da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011588 - Alessandro Luiz dos Reis. A verba honorária foi paga. A sentença foi cumprida. Expeça-se alvará em favor do Distrito Federal como requerido (fl. 318).Após, dê-se baixa e arquivem-se.

**Nº 80553-9/03 - Reivindicatória** - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF00559A - Nadya Diniz Fontes. R: GETULIA LOPES DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: GETULIA LOPES DOS SANTOS e outros. Adv(s): (.). R: ANTONIO JOAQUIM SILVA. Adv(s): (.). Defiro. Suspendo como requerido. I.

**Nº 98607-4/03 - Ordinaria** - A: MARIA HELENA DE LIMA SILVA. Adv(s): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008419 - Jose Luiz Ramos. Defiro. Suspendo como requerido. I.

**Nº 47362-0/04 - Execucão de Título Extrajudicial** - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO SA. Adv(s): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: ADRIANA GOMES IZAIAS. Adv(s): (.). R: ADRIANA GOMES IZAIAS e outros. Adv(s): (.). R: UELITON FRANCISCO ALVES. Adv(s): (.). R: JANAINA VIDAL DE ALVARIS. Adv(s): (.). Defiro. Suspendo como requerido. I.

**Nº 92299-7/04 - Civil Publica** - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministério Publico. R: COMERCIAL CARLTON LTDA. Adv(s): DF007592 - Antonio Carlos de Brito. R: COMERCIAL CARLTON LTDA e outros. Adv(s): DF007592 - Antonio Carlos de Brito. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. 1- Mantenho a decisão de fls. 292/298 por seus próprios e jurídicos fundamentos.2- Recebo a Apelação apenas no efeito devolutivo.3- Aos Apelados para apresentarem contra-razões no prazo legal.4- Após, ao Ministério Público.5- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int..

**Nº 99441-2/04 - Civil Publica** - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministério Publico. R: ASTRAL ATACADISTA E TRANSPORTES LTDA. Adv(s): (.). R: ASTRAL ATACADISTA E TRANSPORTES LTDA e outros. Adv(s): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011498 - Tarcisio Vieira de Carvalho Neto. 1- Mantenho a decisão de fls. 294/300 por seus próprios e jurídicos fundamentos.2- Recebo a Apelação apenas no efeito devolutivo.3- Aos Apelados para apresentarem contra-razões no prazo legal.4- Após, ao Ministério Público.5- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int..

**Nº 34714-7/05 - Cobranca** - A: EUGENIA MALTA FERRAZ. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013376 - Ademir Marcos Afonso. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV). Intimem-se as partes.

**Nº 55553-4/05 - Interdito Proibitorio** - A: JOAO VIEIRA GONCALVES NETO. Adv(s): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015308 - Renata Andrea Carvalho de Melo. 1- Recebo a Apelação em ambos os efeitos.2-

Ao Apelado para apresentar contra-razões no prazo legal.3- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int..

**Nº 76907-9/05 - Ordinaria** - A: ALCEBIADES JOSE MARQUES NETO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022162 - Luis Fernando Belem Peres. 1- Recebo a Apelação em ambos os efeitos.2- Ao Apelado para apresentar contra-razões no prazo legal.3- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int..

**Nº 137416-3/05 - Acao Inominada** - A: HOSANA MARIA DE CARVALHO MARQUES. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022162 - Luis Fernando Belem Peres. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV). Intimem-se as partes.

**Nº 1596-8/06 - Cobranca** - A: ANDREA DE ALBUQUERQUE NOBRE. Adv(s): DF002447 - Francisco Agrício Camilo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012523 - Marcia Guasti Almeida. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV). Intimem-se as partes.

**Nº 30397-5/06 - Anulatória** - A: GILSOMAR SILVA BARBALHO. Adv(s): DF020914 - Gilsomar Silva Barbalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015219 - Gabriel de Britto Campos. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s): DF015219 - Gabriel de Britto Campos. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015219 - Gabriel de Britto Campos. Apresentem os réus, no prazo de 15 dias, cópia do convênio firmado entre o DETRAN/DF e a Polícia Militar em que é atribuída à Polícia Militar a responsabilidade por autuar por infrações de trânsito.

**Nº 42186-6/06 - Ordinaria** - A: JOSE PEDRO MENDES. Adv(s): DF018589 - Diego Vega Possebom da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. 1- Recebo a Apelação em ambos os efeitos.2- Ao Apelado para apresentar contra-razões no prazo legal.3- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int..

**Nº 43836-3/06 - Declaratória** - A: ELISA DE SOUZA MURGA. Adv(s): DF017510 - Carlos Andre Lopes Araujo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012596 - Dilemon Pires Silva. 1- Recebo a Apelação em ambos os efeitos.2- Ao Apelado para apresentar contra-razões no prazo legal.3- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int..

**Nº 70909-6/06 - Execução de Título Extrajudicial** - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: AUISTON JOSE BRAGA. Adv(s): (.). Defiro. Suspendo como requerido. I..

**Nº 70931-0/06 - Execução de Título Extrajudicial** - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: JAILSON SANTANA DE CASTRO. Adv(s): (.). Defiro. Suspendo como requerido. I..

**Nº 122368-6/06 - Consignação Em Pagamento** - A: RITA DE CASIA MILAGRES TEIXEIRA VIEIRA. Adv(s): DF021414 - Leandro Teixeira Vieira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002033 - Carlos Augusto Figueredo Salazar. Digam as partes se têm provas a produzir. I..

**Nº 2626-2/07 - Cobranca** - A: DARCY VIEIRA CAMPOS. Adv(s): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. Digam as partes se têm provas a produzir. I..

**Nº 4516-5/07 - Embargos de Terceiro** - A: GIOVANA COMERCIO E REFORMAS LTDA. Adv(s): DF012913 - Henrique de Souza Vieira. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. À embargante sobre a contestação e os documentos no prazo legal. I..

**Nº 7467-0/07 - Acao de Conhecimento** - A: MICHELE CRISTINA DE MENDONCA CARVALHO DAMASO. Adv(s): DF015143 - Valter Bruno de Oliveira Gonzaga. R: DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE EDUCACAO. Adv(s): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. Digam as partes se têm provas a produzir. I..

**Nº 40775-8/07 - Cominatoria** - A: SINVAL MATIAS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007157 - Denise Minervino Quintiere. Digam as partes se têm provas a produzir. I..

**Nº 45730-3/07 - Cobranca** - A: CEZAR DE ALENCAR NOVAIS NEVES. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Fls. 51/52. Em atenção ao princípio da economia processual, uma vez que as partes e seus procuradores foram intimados, a audiência de conciliação não será adiada, eis que o autor está regularmente representado pelos ilustres patronos (fl. 08), que têm poderes para transigir. I..

**Nº 68625-4/07 - Cobranca** - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves. R: CENTRAL SERVICE INSTALACOES TECNICAS. Adv(s): (.). Esclareça a autora se litiga também contra os fiadores. Em caso afirmativo, emende o pedido inicial. Prazo de dez dias. I..

## SENTENCA

**Nº 31520/97 - Embargos A Execução** - A: MARCOBRAS MATERIAIS DE CONST LTDA. Adv(s): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. A: MARCOBRAS MATERIAIS DE CONST LTDA e outros. Adv(s): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. R: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF001442 - Djalma Amaral. A: CEZAR AUGUSTO VIEIRA. Adv(s): (.). Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução, Processo nº 31.520/97, apenas para determinar que o banco embargado utilize como data inicial para cobrança de juros do montante principal, aquela pactuada entre as partes por força do contrato firmado, qual seja, 04 de fevereiro de 1996. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a favor do patrono do embargado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), reduzidos em pequeno porte pela sucumbência mínima do banco embargado. Translade-se cópia da sentença para a execução, desampensando-se e prosseguindo-se naqueles autos, observados os termos da presente sentença.P.R.I..

**Nº 89495-4/99 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): (.). R: IRON FRANCISCO DA SILVA. Adv(s): (.). Vistos etc.Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC.Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa.Custas, havendo, pelo devedor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Nº 11533-2/01 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): (.). R: MEIRE SILVA ALMEIDA. Adv(s): (.). Vistos etc. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC.Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa.Custas, havendo, pelo devedor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Nº 18041-3/01 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): (.). R: OCTAVIANO AZEVEDO RIBEIRO DE ALMEIDA. Adv(s): (.). Vistos, etc..Homologo, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pelo credor e julgo extinto o processo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, conforme disposto no art.26 da Lei n.º 6830/80.Sentença publicada em cartório. Sem custas e sem honorários. Arquivem-se, com baixa, independentemente de outras diligências.

**Nº 22915-9/01 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): (.). R: ARCELINA HELENA PUBLIO DIAS. Adv(s): (.). Vistos etc.Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC.Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa.Custas, havendo, pelo devedor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Nº 40355-7/01 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): (.). R: LEOPOLDO LUIS BANDEIRA MAIA FILHO. Adv(s): (.). Vistos etc.Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC.Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa.Custas, havendo, pelo devedor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Nº 63156-9/01 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF014709 - Marta de Oliveira Brito Blom. R: JOAQUIM PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). Vistos etc.Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC.Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa.Custas, havendo, pelo devedor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Nº 67055-3/01 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF009809 - Evaldo de Souza da Silva. R: EROTIDES GOUVEIA DAMASCENO. Adv(s): (.). SENTENÇA Vistos etc.Homologo, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pelo(a) Exequente, para que surta os jurídicos e legais efeitos, conforme disposto no art.26 da Lei n.º 6830/80, com relação às CDA's 99841975 e 100417701.Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC, com relação às CDA's ns. 98803360 e 99167476.Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa.Sem custas ou honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Nº 93817-5/01 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF014709 - Marta de Oliveira Brito Blom. R: ESPEDITO DOMINGOS. Adv(s): (.). Vistos etc.Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC.Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa.Custas, havendo, pelo devedor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Nº 110010-6/01 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF0013070 - Luis Eduardo Ncorreia Serra. R: IRON FRANCISCO DA SILVA. Adv(s): (.). Vistos etc... Acolho o pedido de extinção do processo formulado pela exequente com relação às CDAs 98824856, 99190729, 99491559 e 100055249 , para que surtam os jurídicos e legais efeitos, conforme disposto no art. 794, I, do CPC. P.R.I.Transitada em julgado , prossiga-se quanto às demais CDAs, suspendendo-se como requerido.

**Nº 63570-5/02 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF015229 - Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira. R: ELIANA MONTEIRO DA SILVA. Adv(s): (.). Vistos etc.Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC.Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa.Custas, havendo, pelo devedor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Nº 71863-9/02 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF015307 - Patricia Novaes Carvalho. R: BARSIL CONSTRUCOES E COM LTDA. Adv(s): (.). Vistos etc... Acolho o pedido de extinção do processo formulado pela exequente com relação às CDAs 101500785, 102056412 e 103767029 , para que surtam os jurídicos e legais efeitos, conforme disposto no art. 794, I, do CPC. P.R.I.Transitada em julgado , prossiga-se quanto à CDA 103033050.

**Nº 103259-7/02 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: CIDA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): (.). Vistos etc.Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC.Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa.Custas, havendo, pelo devedor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Nº 103622-9/02 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF002033 - Carlos Augusto Figueredo Salazar. R: JOEL JOSE DOS SANTOS. Adv(s): (.). Vistos etc.Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC.Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa.Custas, havendo, pelo devedor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Nº 109082-9/02 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF014709 - Marta de Oliveira Brito Blom. R: RAIMUNDO NONATO FLORES. Adv(s): (.). Vistos etc.Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC.Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa.Custas, havendo, pelo devedor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Nº 90831-2/03 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO. Adv(s): (.). Vistos etc.Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC.Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa.Custas, havendo, pelo devedor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Nº 111842-2/03 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: ERLLEI ANTONIO ZORZO. Adv(s): (.). Vistos etc.Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC.Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa.Custas, havendo, pelo devedor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Nº 3632-4/04 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. R: MARIA RUTH ROCHA. Adv(s): (.). Vistos etc... Acolho o pedido de extinção do processo formulado pela exequente com relação às CDAs 102135380, 104933151 e 109284631 , para que surtam os jurídicos e legais efeitos, conforme disposto no art. 794, I, do CPC. P.R.I.Transitada em julgado , prossiga-se quanto às demais CDAs.

**Nº 72803-3/04 - Declaratória** - A: CONDOMINIO DA CHACARA 07 VICENTE PIRES. Adv(s): DF009694 - Karla Camara Landim. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s): DF015775 - Alexis Turazi. Ante o exposto, julgo extinto o processo cautelar, nº 62.792-3, pela perda superveniente do interesse de agir com fulcro no artigo 267, caput, inciso VI, do Código de Processo Civil. Quanto ao processo nº 72.803-3/04, julgo parcialmente procedentes as pretensões autorais somente para reconhecer a irregularidade da cobrança da contribuição de iluminação pública frente ao condomínio e determinar a CEB que não mais exija do autor os valores equivalentes a esse tributo. Por sua vez, julgo também parcialmente procedente o pedido reconvenicional para condenar o autor ao pagamento das importâncias correspondentes ao consumo de energia, constantes nas faturas de fls. 133/140, bem como daquelas vencidas durante o curso do processo, acrescidas de correção monetária, a partir do vencimento das obrigações, e de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação para se defender da reconvenção. Sobre tal débito deverão ser afastados os valores já liquidados. Extingo o feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios das partes adversas, estes arbitrados, moderadamente, em R\$ 200,00 (duzentos reais), para cada réu, já observada a sucumbência recíproca.P.R.I..

**Nº 75934-4/04 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS OLIVERO LTDA. Adv(s): (.). R: COMERCIAL DE ALIMENTOS OLIVERO LTDA e outros. Adv(s): (.). R: NACY NOGUEIRA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). R: JOSE AMANCIO FILHO. Adv(s): (.). Vistos etc... Acolho o pedido de extinção do processo formulado pela exequente com relação à CDA 105503789 , para que surtam os jurídicos e legais efeitos, conforme disposto no art. 794, I, do CPC. P.R.I.Transitada em julgado , prossiga-se quanto às demais CDAs, suspendendo-se como requerido.

**Nº 101950-4/04 - Declaratória** - A: VALDIRENE ARAUJO DA SILVA. Adv(s): DF003442 - Antonio Claudio de Araujo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012090 - Walfredo Frederico de S. Cabral Dias. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar que o veículo descrito na inicial foi totalmente sinistrado em 11/11/2004 e, por isso, deve ser baixado dos registros da Administração Pública do Distrito Federal a partir da data do sinistro. Intime-se o réu, com urgência, para dar integral cumprimento à baixa ora deferida, no prazo de 03 (três) dias, inclusive sobre os tributos a vencerem.Julgo parcialmente procedente o pedido de restituição de todos os tributos pagos pela autora vencidos a partir de 25 de novembro de 1999, devidamente atualizado a partir de cada pagamento pela variação mensal do INPC, com juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação, nos termos da fundamentação expandida. Extingo o processo, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, em face da isenção legal do réu. Arcará o réu com os honorários advocatícios em favor do patrono dessa que arbitro, moderadamente, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com apoio no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.P.R.I..

**Nº 117582-8/04 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. R: USA CALCADOS LTDA. Adv(s): (.). R: USA CALCADOS LTDA e outros. Adv(s): (.). R: MARIA CLEUBA PEDROZA DA SILVA. Adv(s): (.). R: JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO. Adv(s): (.). Vistos etc. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC.Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa.Custas, havendo, pelo devedor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Nº 121119-3/04 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF013641 - Jose Cardoso Dutra Junior. R: BB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): (.). Vistos etc.Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC.Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa.Custas, havendo, pelo devedor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



**Nº 16121-4/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF010667 - Fabio Soares Janot. R: FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): (.). Vistos etc... Acolho o pedido de extinção do processo formulado pela exequente com relação às CDAs 102444226, 102728445, 107527154 e 112427383, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, conforme disposto no art. 794, I, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, prossiga-se quanto às demais CDAs.

**Nº 22547-9/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF015229 - Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira. R: REPLAN COMERCIO E REPRESENTACOES PLANALTO LTD. Adv(s): (.). R: REPLAN COMERCIO E REPRESENTACOES PLANALTO LTD e outros. Adv(s): (.). R: JUAREZ SANTOS DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s): (.). R: OSMAN FIGUEIREDO DA COSTA. Adv(s): (.). Vistos etc. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC. Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa. Custas, havendo, pelo devedor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Nº 59818-5/05 - Mandado de Segurança** - A: YARA DE ABREU. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DIRETOR DA GERENCIA DE APOSENTADORIAS E PENSOES DA SEEDF. Adv(s): (.). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, denego a segurança pleiteada e com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o processo. Custas finais, se houver, pela impetrante, ficando a cobrança suspensa pelo prazo legal, eis que a impetrante milita sob o pálio da justiça gratuita. Sem honorários, eis que incabíveis na espécie, nos termos da Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça. Transmite-se, em ofício, o seu integral teor à autoridade coatora. Dê-se ciência ao Ministério Público. P.R.I..

**Nº 91456-5/05 - Repetição de Indebito** - A: ENI RODRIGUES THOMAS. Adv(s): DF011595 - Tagore Pacheco Thomaz de Magalhães. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013457 - Tiago Streit Fontana. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu a restituir à autora a quantia de R\$ 2.216,94 (dois mil e duzentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos) relativos à guia de ITBI de fls. 28, atualizado a partir de 02/03/2004 pela variação mensal do INPC, com juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação, nos termos da fundamentação expandida. Extingo o processo, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a isenção legal que goza o réu. Arcará o réu com os honorários advocatícios do patrono da autora, que arbitro, moderadamente, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com apoio no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I..

**Nº 100494-7/05 - Declaratória** - A: CONDOMINIO RURAL MANSOES COLORADO. Adv(s): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015234 - Mario Hermes Trigo de Loureiro Filho. Ante o exposto, cassa a antecipação de tutela de fls. 73/74 e julgo improcedente o pedido. Extingo o processo, com resolução de mérito, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com as custas processuais e honorários advocatícios em favor do réu que ora fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com apoio no § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil. P.R.I..

**Nº 114475-7/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF007716 - Tulio Marcio Cunha e Cruz Arantes. R: CLAUDIA DOS SANTOS CHAGAS. Adv(s): (.). Vistos etc. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC. Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa. Custas, havendo, pelo devedor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Nº 143887-7/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF005397 - Cesar Rodrigues Alves. R: WALTER MACIEL CARVALHO. Adv(s): (.). Vistos etc... Acolho o pedido de extinção do processo formulado pela exequente com relação à CDA 0116527412, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, conforme disposto no art. 794, I, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, prossiga-se quanto às demais CDAs.

**Nº 151000-8/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF002033 - Carlos Augusto Figueiredo Salazar. R: ANA PAULA SOUSA LINS. Adv(s): (.). Vistos etc. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC. Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa. Custas, havendo, pelo devedor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Nº 151382-8/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF005397 - Cesar Rodrigues Alves. R: EROTIDES SIMOES BATISTA. Adv(s): (.). Vistos etc. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC. Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa. Custas, havendo, pelo devedor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Nº 5442-0/06 - Declaratória** - A: PANIFICADORA E CONFELTARIA FAUSTINO LTDA. Adv(s): DF016414 - Cesar Odair Welzel. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002033 - Carlos Augusto Figueiredo Salazar. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para determinar a correção da Contribuição de Iluminação Pública observando o Decreto nº 24.324/2003 e alterações posteriores. Intime-se o réu, com urgência, para dar integral cumprimento a redução da CIP, no prazo de 03 (três) dias. Bem como, julgo parcialmente procedente o pedido da autora para condenar o réu a restituir à autora os valores pagos a maior a título de Contribuição de Iluminação Pública a partir de janeiro de 2005 até a sua cessação, devidamente atualizada a partir de cada pagamento pela variação mensal do INPC, com juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação, nos termos da fundamentação expandida. Extingo o processo, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com as custas iniciais adiantadas pela autora e honorários advocatícios do patrono deste, que arbitro, observado a sucumbência mínima da autora, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com apoio no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I..

**Nº 60747-7/06 - Ordinária** - A: ANDRE LUIS DE ALMEIDA OLIVEIRA. Adv(s): DF011328 - Ronald Wanderley Mignone. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para desconstituir os autos de infração nºs J001055012 e J001053709 que recaíram sobre o veículo FIAT/SIENA ELX/PASSAGEIRO, placa JFY 2943/DF, determinando a expedição da documentação do veículo, com a devolução ao autor do valor depositado em juízo. Extingo o processo, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com as custas adiantadas pelo autor e os honorários advocatícios do patrono desse que arbitro, moderadamente, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com apoio no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Expeça-se, com urgência, alvará de levantamento do depósito de fls. 69 a favor do autor. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento. P.R.I..

**Nº 64606-8/06 - Indenização** - A: JOSE ROBERTO ILHA BARBOSA DA SILVA. Adv(s): DF015676 - Sergio Machado Lafeta. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF004451 - Julio Jose de Oliveira. Ante todo o exposto, revogo a liminar concedida e julgo totalmente improcedentes os pedidos do autor. Extingo o processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com as custas e honorários do patrono do réu, que arbitro, moderadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando a cobrança suspensa pelo prazo legal, eis que ao autor foi deferido o benefício da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se. Translade-se cópia para os feitos em apenso e desansem-se o feito executivo, imediatamente. P.R.I..

**Nº 84347-6/06 - Repetição de Indebito** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BRASILIA TRADE CENTER. Adv(s): DF003675 - Heribaldo Macedo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor para anular a incidência da Contribuição de Iluminação Pública sobre a sua conta de energia, e determinar a devolução das referidas contribuições, corrigidas monetariamente a partir do seu pagamento, incidindo juros de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação. Extingo o processo com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com os honorários advocatícios do patrono do autor, arbitrados, moderadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I..

**Nº 91440-0/06 - Cominatória** - A: ANGELA MARIA XAVIER. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010319 - Elenauro Batista dos Santos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para determinar que o réu forneça os medicamentos ou similares, prescritos à autora às fls. 12 e 14, sob pena das cominações previstas em lei, no caso de descumprimento de decisões judiciais. Extingo o processo com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, em face da isenção legal de que goza o ente público. Deixo de arbitrar honorários, eis que o autor é representado pela Defensoria Pública que é custeada pelo próprio Distrito Federal (RESP 645.305). P.R.I..

**Nº 102445-7/06 - Obrigação de Fazer** - A: MARIA FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. R: DF-TRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF003645 - Israel Jose da Cruz Santana. Ante o exposto, confirmo o pedido de antecipação de tutela e julgo procedente o pedido apenas para declarar insubsistente o auto de infração de nº 24.080 série AB, Tipo B de fls. 60, e cancelo todo e qualquer ato que decorra do auto de infração ora apreciado, bem como determino a emissão do CRVL desconsiderando-se o auto de infração ora afastado, bem como julgo improcedente o pedido de indenização por dano moral e material. Extinto o processo com apoio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários do seu respectivo patrono. Sem custas. P.R.I..

**Nº 103610-9/06 - Cobrança** - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): DF007313 - Joselito Novais de Oliveira. R: MARCUS FABIO MOTA DE ARA. Adv(s): (.). Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o réu a pagar à autora a importância de R\$ 3.047,22 (três mil e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos), com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir do inadimplemento. Extingo o processo, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com as custas processuais, inclusive as adiantadas pela autora, e os honorários advocatícios do patrono desta, que arbitro, moderadamente, em R\$ 200,00 (duzentos reais), com esteio no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I..

**Nº 129491-9/06 - Mandado de Segurança** - A: JOANA PRISCILA SILVA NUNES. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. A: JOANA PRISCILA SILVA NUNES e outros. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: CHEFE DO SERVICO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DF. Adv(s): DF022617 - Fabio Capell Farias Silva. A: BRUNO ZSCHABEM MAVIGNIER CASTRO. Adv(s): (.). A: FLAVIO MACIEL DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: ALESSANDRA PORTO VALADAO. Adv(s): (.). A: JULIANE ANCANTARA PINTO QUEROBIM. Adv(s): (.). A: ELIAS DIAS NEVES. Adv(s): (.). A: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO MESQUITA. Adv(s): (.). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, já que não houve violação de direito líquido e certo dos impetrantes e nem ilegalidade ou abuso do poder. Extingo o processo, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transmite-se, por ofício, o teor da presente sentença à Autoridade Impetrada, conforme o disposto no art. 11, da Lei nº 1.533/51. Custas pelos impetrantes. Sem honorários nos termos da Súmula nº 105, do Superior Tribunal de Justiça. Dê-se ciência ao Ministério Público. P.R.I..

**Nº 484-0/07 - Embargos A Execução** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012523 - Marcia Guasti Almeida. R: SIBELE NUNES ALVES DINIZ. Adv(s): DF022760 - Geraldo Majela Onives de Mattos. Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos para fixar o valor exequendo em R\$ 3.893,06 (três mil oitocentos e noventa e três reais e seis centavos) atualizado a partir da tabela de fls. 04/05. Nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas, ante a concordância da embargada com os termos aduzidos pelo Distrito Federal. Condono a embargada a pagar os honorários do embargante, que arbitro, moderadamente, em R\$ 100,00 (cem reais), ante a plena concordância da embargada, nos termos do § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil. Translade-se cópia para o feito em apenso. Prossiga-se na execução, observando o valor ora fixado. P.R.I..

**Nº 4102-5/07 - Mandado de Segurança** - A: VANESSA FUZINATTO DALL AGNOL. Adv(s): DF012180 - Celia Maria Regis Valente. R: DIRETOR ADMINISTRACAO REC HUM GER REC MOV SEC EST EDUC DF. Adv(s): (.). Ante o exposto, julgo extinta a presente ação com apoio no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, eis que incabíveis na espécie. Oficie-se à autoridade coatora. Dê-se vista ao Ministério Público. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I..

**Nº 29077-3/07 - Mandado de Segurança** - A: JOAO QUIRINO DA SILVA. Adv(s): DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. R: DIRETOR GERAL DO DFTRANS. Adv(s): DF006127 - Rubem Dario Franca Brisolla. Ante o exposto, indefiro a petição inicial com apoio no art. 8º, da Lei nº 1.533/51 e extingo o processo com fulcro no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, eis que o impetrante litiga sob o pálio da justiça gratuita. Sem honorários, nos termos da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Dê-se vista ao Ministério Público. Transmite-se por ofício à autoridade coatora. P.R.I..

**Nº 35222-7/07 - Obrigação de Fazer** - A: LINDINALVO GOMES CURADO. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022070 - Janaina Carla Mendonca Heringer. Ante o exposto, confirmo o pedido de tutela antecipada e julgo procedente o pedido para determinar que o Distrito Federal promova o adequado tratamento médico recomendado ao autor em suas unidades ou em hospital particular, se ainda não aparelhadas as unidades da Secretaria de Estado de Saúde, sob pena das cominações previstas em lei no caso de descumprimento de decisões judiciais. Condono o réu, ainda, a arcar com as despesas já efetuadas no tratamento dispensado ao autor no Hospital Santa Lúcia S/A. Sem custas, em face da isenção legal de que goza o ente público. Deixo de arbitrar honorários, eis que o autor é representado pela Defensoria Pública que é custeada pelo próprio Distrito Federal (RESP 645.305). Intime-se o Hospital Santa Lúcia S/A, quanto à presente sentença. P.R.I..

**Nº 74523-9/07 - Cautelar Inominada** - A: MILENA FREITAS SOARES. Adv(s): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

## CERTIDAO

**Nº 28274/96 - Execução** - A: TCB. Adv(s): DF006363 - Carlane Torres Gomes de Sa. R: AURINO BRAZ DE ARAUJO. Adv(s): (.). R: AURINO BRAZ DE ARAUJO e outros. Adv(s): (.). R: RUI GOMES COUTINHO. Adv(s): (.). R: BENEDITO LACERDA DA COSTA. Adv(s): (.). De ordem do M.M. Juiz de Direito, diga o exequente sobre a certidão do oficial de justiça.

**Nº 78874-0/02 - Execução de Título Extrajudicial** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: VINICIO ANTONIO DE FREITAS. Adv(s): (.). De ordem do M.M. Juiz de Direito, diga o autor/credor sobre a certidão do oficial de justiça.

**Nº 19476-8/03 - Execução** - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF008947 - Rildete Xavier de Souza. R: GERBADO LAGES DUTRA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, fica a Terracap intimada a retirar a guia para pagamento das custas processuais referentes à Carta Precatória expedida nos autos, cujo vencimento se dará em 20/07/2007.

**Nº 15330-9/04 - Execução de Título Extrajudicial** - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: EVANDRO DE SOUSA ARAUJO. Adv(s): (.). De ordem do M.M. Juiz de Direito, diga o autor/credor sobre a certidão do oficial de justiça.

**Nº 94717-4/05 - Ordinária** - A: JULIANA COSTA RIBEIRO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017387 - Vinicius Silva Pacheco. De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, fica a autora intimada a se manifestar sobre as fichas financeiras trazidas aos autos no prazo de dez dias.

**Nº 41154-3/06 - Obrigação de Fazer** - A: ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL PATER HOMINIS SC LTDA. Adv(s): DF011808 - Celso Eduardo Santos Pedrosa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013256 - Valdson Gonçalves de Amorim. De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, venham os memoriais no prazo sucessivo de dez dias para cada parte.

**Nº 118035-4/06 - Cobrança** - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA. Adv(s): DF018190 - Noelma Almeida Gomes. R: ROMUALDO GONCALVES DE ALCANTARA. Adv(s): (.). De ordem do M.M. Juiz de Direito, diga o autor/credor sobre a certidão do oficial de justiça.

**Nº 33494-6/07 - Acao de Conhecimento** - A: DANIEL QUEZADO AMARO. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. A: DANIEL QUEZADO AMARO e outros. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006276 - Aref Assreuy Junior. A: WESLEY CARLOS PANZA. Adv(s): (.). A: WALTER SILVESTRE TEIXEIRA. Adv(s): (.). A: MILTON CARLOS DE LIMA. Adv(s): (.). A: SILVIO HENRIQUE SANTIAGO SILVA. Adv(s): (.). A: GILBERTO LIMA LIARTE. Adv(s): (.). A: DEUSMAR PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: SILVAN PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: ALCIMAR DA SILVA SANTOS. Adv(s): (.). A: PAULO ALVES DA MOTA. Adv(s): (.). De ordem do MM. Juiz de Direito, à parte autora sobre a contestação e os documentos no prazo legal. I.

**Nº 33691-9/07 - Anulacao de Ato Administrativo** - A: FERNANDO PAULO CRISTE ADORNO. Adv(s): DF019759 - Marcelo Martins Nardelli. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. De ordem do MM. Juiz de Direito, à parte autora sobre a contestação e os documentos no prazo legal. I.

## DECISÃO

**Nº 1080/96 - Mandado de Seguranca** - A: JAMIL MUSTAFA ALI MATAR. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. A: JAMIL MUSTAFA ALI MATAR e outros. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s): DF005229 - Angela Victor Bacelar Wagner. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada e outros. Adv(s): DF005229 - Angela Victor Bacelar Wagner. A: JANDIRA DA ANUNCIACAO SANTOS. Adv(s): (.). A: JANE ALVES BARRETO. Adv(s): (.). A: JANE ESTER PEREIRA. Adv(s): (.). R: DIRETOR DE PESSOAL DA FEDER < P.Baixada - Parte Baixada. Adv(s): DF007868 - Gisele de Brito. A: JANE GLEIDE VIANA SILVEIRA PAES. Adv(s): (.). A: JANETE ANGELA AMARAL E SILVA. Adv(s): (.). A: JANETE DE MELO FEITOSA. Adv(s): (.). A: JANIEIRE RESENDE COSTA. Adv(s): (.). A: JANILDES DE OLIVEIRA ALMEIDA. Adv(s): (.). A: JANNER BARRETO. Adv(s): (.). A: JANNER BARRETO. Adv(s): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022067 - Eduardo Alesander Xavier de Medeiros. Dessa forma, e ressaltando posicionamento pessoal, INDEFIRO o pedido de fls. 362/363 formulado pelos impetrantes /credores e determino a expedição de precatório contendo todo o débito principal. I.

## DIVERSOS

**Nº 23688-5/99 - Ordinaria** - A: GENI MARTINS DE AMORIM. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. A: GENI MARTINS DE AMORIM e outros. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002033 - Carlos Augusto Figueiredo Salazar. A: JUDITE KASUE RIBEIRO ITA COSTA. Adv(s): (.). A: ANGELA DA CONCEICAO MOREIRA. Adv(s): (.). A: MAURO ANTONIO RIBEIRO. Adv(s): (.). A: SERGIO ALEXANDRE FEITOSA. Adv(s): (.). A: MIGUEL ALVES DE SOUZA. Adv(s): (.). A: JOSELIA GOMES DE MELO. Adv(s): (.). A: LUCINDA DE FRANCA SOEIRO. Adv(s): (.). A: JOAQUIM FRANCISCO DA VEIGA. Adv(s): (.). A: LUCY MARIA CAPUTO. Adv(s): (.). Publique-se o despacho de fl. 259, sem manifestação das partes, dê-se baixa e arquivem-se. I. DESPACHO - Nos termos da decisão proferida pelo STF de fls. 241/2, o pedido da parte autora foi julgado improcedente, invertido os ônus da sucumbência. Os autores militam sob o pálio da justiça gratuita (fl. 02). Assim sendo, revogo o despacho de fls. 247 e 253. Recolha-se o mandado (cópia de fl. 254) e intime-se a autora do depósito de fl. 255 para reaver seu crédito. Expeça-se alvará em favor de Judite Kasue Ribeiro Ita Costa.

## EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Esdras Neves Almeida  
Diretora de Secretaria:Heloisa Londe Morato Fontenelle

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## DECISAO

**Nº 57677-9/06 - Civil Publica** - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministério Público. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. LITISCONSORTE PASSIVO: HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Adv(s): GO011703 - Antonio Augusto Rosa Gilberti. Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Juízo e declino da competência para uma das varas da Justiça Federal da seção judiciária do Distrito Federal com as nossas homenagens. Remetam-se os autos com urgência, após as anotações, comunicações e intimações de estilo. I.

**Nº 67434-4/07 - Revisional** - A: LOURIVAL TRISTAO DA SILVA. Adv(s): DF006479 - Divino Jose Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Assim, declino da competência em favor do Juízo da 5ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, ante a reiteração de pedido anteriormente formulado no Processo nº 36.393-8/07. Remetam-se os autos, após as comunicações e anotações de estilo. Oficie-se ao Cartório de Distribuição sobre a redistribuição deste feito. Intimem-se.

**Nº 77865-0/07 - Execucão Por Quantia Certa** - A: ENIO DRUMOND MAGALHAES. Adv(s): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Ante o exposto, declino da competência em favor do Juízo da 8ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal para processar e julgar o presente feito, ante a fundamentação supra. Remetam-se os autos, após as comunicações e anotações de estilo. Oficie-se ao Cartório de Distribuição sobre a redistribuição destes feitos. Intimem-se.

## VARAS DE ENTORPECENTES E CONTRAÇÕES PENAS DO DF

## 1ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAÇÕES PENAS DO DF

## EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Vilmar Jose Barreto Pinheiro  
Diretor de Secretaria:David Leao Fernandes Bacelar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## Despacho

**Nº 114780-2/06 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MARIA SAMARIA DE AQUINO MONTEIRO. Adv(s): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias, DF017311 - Jose Marcelo de Santana. Ciente do constante às folhas 590/591. À Secretaria da Vara para as anotações e futuras comunicações. Brasília-DF, 11.07.07.

## Sentença

**Nº 64684-5/07 - Traslado** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JOSE FABRICIO DIAS DA SILVA. Adv(s): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar JOSÉ FABRICIO DIAS DA SILVA dando-o como nas penas do artigo 304 do CPB. Passo a dosar-lhe a reprimenda: Agiu com culpabilidade para os delitos da espécie, podia e devia portar-se de forma diferente, entretanto assim não o fez, assumiu o risco da produção delitiva; os motivos para a prática delituosa são os comumente observados para os delitos da espécie, isto é, enganar as pessoas e obter vantagens indevidas; as circunstâncias não foram atenuadas pela prisão em flagrante porque causou prejuízo para a vítima que teve seus documentos furtados e sua conta do Banco do Brasil encerrada, em face da emissão de cheques falsificados. Sopesando os prós e os contras judiciais, fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão. Não há agravantes ou atenuantes. Torno-a definitiva em 02 (dois) anos de reclusão em regime inicialmente fechado. Condeno-o, ainda, a pagar 40 (quarenta) dias-multa, tendo cada dia-multa o valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente. Custas processuais pelo sentenciado. Recomendando-o na prisão em que se encontra. Transitando em julgado esta sentença, lance-se o nome do sentenciado JOSE FABRICIO no rol dos culpados, extraia-se carta de sentença, e façam-se as anotações e comunicações de praxe. P. R. I." Brasília-DF, 18.06.07.

## Decisão

**Nº 64787-2/07 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MARCO AURELIO SILVA GERMANO. Adv(s): DF010887 - Wilson Vieira Melo. Presentes os requisitos legais, recebo a denúncia contra MARCO AURÉLIO SILVA GERMANO. Defiro as testemunhas arroladas pela acusação e defesa. Designo o dia 13 de agosto de 2007, às 15h30min para audiência de interrogatório e de instrução e julgamento do acusado, observando o disposto no artigo 56, § 2º, da Lei n. 11.343/06. Oficie-se ao INI, à CGP e a Distribuição, fazendo-se as anotações necessárias. Cite-se. Requistem-se. Intimem-se. Brasília-DF, 09.07.07.

## EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Vilmar Jose Barreto Pinheiro  
Diretor de Secretaria:David Leao Fernandes Bacelar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## Decisão

**Nº 77187-4/07 - Liberdade Provisoria** - A: RIBAMAR DA SILVA COSTA. Adv(s): DF023033 - Leci Moreira Vargas, DF024524 - Elias Oliveira de Amorim Neto. "...Por isso, estando presente os pressupostos para a decretação de uma prisão preventiva, indefiro o pedido do acusado". Dê-se ciência do MP. Int. Brasília-DF, 05.07.07.

## Despacho

**Nº 109543-3/06 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: GESSIONE LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos, PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. Chamo o feito a ordem. Intimem-se as defesas dos sentenciados MARCELO DA PENA PEREIRA e GILVAN DA PENA PEREIRA para apresentar as razões de apelação, na sequência, ao Ministério Público para apresentar as Contra-razões. As razões do sentenciado GESSIONE LOPES DE OLIVEIRA serão apresentadas na instância superior, conforme requerido à fl. 407. Brasília-DF, 09.07.07.

**Nº 58460-2/07 - Agravo de Instrumento** - A: CARLOS EDUARDO DE ALBERTIM OLIVEIRA. Adv(s): DF016386 - Francisco Nunes Dourado Neto, DF023738 - Domingos Nunes Dourado, DF05759E - Paulo Victor Nunes de Melo. Mantenho a decisão anterior que indeferiu a oitiva da co-ré Katia de Sousa Almeida. Não há previsão no CPP sobre Agravo de Instrumento, por isso, fica negado seguimento a esse recurso, devendo a parte, se quiser, manejar o pedido adequado. Int. Brasília-DF, 02.07.07.

## 2ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAÇÕES PENAS DO DF

## EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Paulo Rogerio Santos Giordano  
Diretora de Secretaria:Marcia Mara Costa Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## DECISAO

**Nº 61036-9/07 - Flagrante (preso)** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: WELBY SOARES BARBOSA. Adv(s): SC022975 - Cristiane Janice Fragoso dos Santos, DF04371E - Gustavo Alfredo de Oliveira Fragoso. Despacho de fl. 131: "Notifique-se o acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias...Advirta-se que se a resposta não for apresentada no prazo o juiz nomeará defensor...Intimem-se...em 29.06.2007."

**Nº 78451-2/07 - Liberdade Provisoria** - A: FABIOLA RUBSTEM. Adv(s): DF004791 - Edmundo Alves da Costa. A: FABIOLA RUBSTEM e outros. Adv(s): DF004791 - Edmundo Alves da Costa. R: NAO HA. Adv(s): (.). A: ELMA MARIA MOREIRA DE MELO. Adv(s): (.). Decisão de fls 31/32: "...Posto isto, INDEFIRO o pedido...Intimem-se...em 05.07.2007."

**Nº 80765-8/07 - Incidente E. Toxicologico** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ISIDRO ALVES DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s): DF003227 - Jonas Alves de Oliveira. Certidão de fl. 31-verso: "...faço vista dos autos à defesa, para firmar o termo de compromisso e apresentar quesitos, em três dias...em 11.07.2007."

**Nº 81311-7/07 - Incidente E. Toxicologico** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: SABURO UTSUMI JUNIOR. Adv(s): DF019918 - Paulo Henrique Moennich. Certidão de fl. 36-verso: "...faço vista dos autos à defesa, para firmar o termo de compromisso e apresentar quesitos, em três dias...em 11.07.2007."

## DESPACHO

**Nº 109166-4/06 - Traslado** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: GIOVANA LOPES NOGUEIRA. Adv(s): DF016774 - Jose Pedro de Castro Barreto, DF010446 - Jose Carlos de Matos, DF06009E - Paulo Octavio de Castro Barreto. Certidão de fl. 1454: "...a audiência de instrução e julgamento referente aos presentes autos foi designada para o dia 15.08.2007, às 14:00 horas...em 04.07.07."

## SENTENCA

**Nº 24961-2/04 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ALISSON ALVS VALENTIM. Adv(s): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. Sentença de fls. 445/451: "...julgo procedente a ação penal para CONDENAR ALISSON ALVES VALENTIM nas penas do art. 12, caput, da Lei 6368/76...Passo à dosimetria das penas...em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão, mais multa de 40 (quarenta) dias-multa (1/30)...Fixo como regime inicial para cumprimento de pena o regime inicialmente fechado. O acusado poder-á apelar em liberdade...Custas pelo acusado. P.R.I...em 11.06.2007."

**Nº 14506-8/07 - Flagrante (preso)** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ANDRE DIAS DE JESUS. Adv(s): DF011199 - Mario de Almeida Costa Filho. Sentença de fls. 184/190: "...julgo improcedente a ação penal para ABSOLVER, com base no art. 386, VI, do CPP, O ACUSADO ANDRÉ DIAS DE JESUS, das imputações que lhe foram feitas na denúncia...P.R.I...em 03.07.2007."

## VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DO DF

## EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Evandro Neiva de Amorim  
Diretora de Secretaria:Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## DECISÕES

**Nº 6229-8/06 - Acidente de Trabalho** - A: LUZIA PEREIRA DE SOUZA. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogério Borges de Souza. "(...) Diante do exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, em razão do pedido formulado pela Autora em alegações finais e, com fundamento no artigo 109 da Constituição Federal c/c o art. 113 do Código de Processo Civil, DECLINO DA COMPETÊNCIA, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, via Corregedoria. Intimem-se. Brasília/DF, 09 de julho de 2007." (as) Juiz de Direito.

## SENTENÇAS

**Nº 7627-0/2000 - Reparacao de Danos** - A: JOSE PEREIRA. Adv(s): DF010854 - Jeronimo Caetano da Fonseca. R: MADEIREIRA OLIVEIRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ME. Adv(s): DF006793 - Cleide Ferrari Sabino. "(...) Assim sendo, entendendo como esgotada a prestação jurisdicional pleiteada, razão pela qual declaro extinto o processo de execução, com fulcro no art. 794, inciso II e 795, ambos do CPC. Desconstituo a penhora efetuada nos autos às fls. 422. Custas recolhidas à fl. 460. P.R.I. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se o presente feito. Brasília - DF, 06/07/2007." (as) Juiz de Direito.



**Nº 107782-8/03 - Acidente de Trabalho - A:** SANDRA SACETH DA SILVA. Adv(s): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...) Isto posto, julgo procedente o pedido para determinar que a Autarquia ré conceda e pague à Autora, nos termos do artigo 86, caput e seus parágrafos, da Lei nº 8.213/91, com a redação ditada pela Lei nº 9.528/97, de 10.12.1997, o benefício auxílio-acidente, mensal, devido a partir da data da cessação do auxílio-doença acidentário, em cumprimento ao comando judicial que revogou a tutela antecipada, aliado ao efetivo retorno ao trabalho, cujo valor, a ser apurado em sede de execução de sentença, deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-de-benefício, este último não podendo ser inferior ao salário mínimo, e reajustável na forma própria. Sobre as parcelas vencidas, até a data do efetivo pagamento, incidirão correção monetária, desde a data dos respectivos vencimentos, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, sobre o total corrigido, desde a data da citação, quanto às prestações a ela anteriores, e desde os vencimentos, quanto às posteriores.

Considerando a regra de sucumbência, condeno a Autarquia ré ao pagamento dos honorários advocatícios da Autora, que fixo no valor certo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, sujeito a correção monetária a partir da data da prolação da sentença, sem incidência de juros moratórios, em razão da forma de adimplemento da obrigação - precatório (art. 100 da Constituição Federal).

Fica a Autarquia ré isenta do pagamento das custas processuais, posto que incabível a aplicação do enunciado nº 178 da súmula do STJ na órbita da Justiça do Distrito Federal (nesse sentido: RMO nº 0691002/01; APC nº 0691710/00 e APC nº 1206314/01, todos do e. TJDF). Incogitável, também, que as custas processuais estejam a cargo da Autora. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475 do Código de Processo Civil). Em não havendo recurso voluntário, oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. P.R.I. Brasília-DF, 05 de julho de 2007." (as) Juiz de Direito.

**Nº 40782-3/06 - Acidente de Trabalho - A:** DOMINGOS PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF011789 - Alexandre Caputo Barreto. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): (.). "(...) Diante do exposto, e acolhendo integralmente o parecer do Ministério Público, julgo improcedente o pedido formulado pelo Autor e, em decorrência disto, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Autor no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, considerando que se encontra isenta de tais despesas por força do que dispõe o artigo 129, inc. II e § único, da Lei nº 8.213/91. P.R.I. Brasília/DF, 09 de julho de e junho de 2007." (as) Juiz de Direito.

#### CERTIDÕES

**Nº 8933-0/07 - Acidente de Trabalho - A:** DANIELA BEATRIZ BORGES DE PADUA GOULART. Adv(s): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): (.). "CERTIFICO, com fundamento na Portaria nº 001, de 05/02/04 deste Juízo, que intimo a o autora a fim de que se manifeste acerca da informação de fl. 457, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, 06/07/2007." (as) Diretora de Secretaria.

**Nº 37096-3/07 - Acidente de Trabalho - A:** ELIANA VIEIRA SILVA. Adv(s): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): (.). "CERTIFICO, com fundamento na Portaria nº 001, de 05/02/04 deste Juízo, que intimo a o autora a fim de que se manifeste acerca da informação de fl. 283, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, 06/07/2007." (as) Diretora de Secretaria.

#### DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

**Nº 38631-8/04 - Acidente de Trabalho - A:** NELCIDO DIAS DOS SANTOS. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Designa-se data para a realização da audiência de fl. 138 objetivando a oitiva da testemunha Luiz Vitorino Teixeira, que deverá ser intimado por Oficial de Justiça, no endereço declinado à fl. 149. Após, intemem-se. Brasília-DF, 06 de julho de 2007." (as) Juiz de Direito e "Certifico e dou fé que designei audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos presentes autos, para o dia 15 DE AGOSTO DE 2007 às 15:00 horas. Brasília - DF, 09/07/2007." (as) Diretora de Secretaria.

**Nº 91348-4/04 - Acidente de Trabalho - A:** CESAR MACHADO BARBOSA. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Designa-se data para a realização de audiência de conciliação, ressaltando que, caso não haja possibilidade das partes entabularem acordo, a autarquia ré deverá oferecer contestação oral ou escrita, e, havendo disponibilidade na pauta, na mesma oportunidade será efetivada solenidade processual de instrução e julgamento. Feito, intemem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público. Brasília-DF, 06 de julho de 2007." (as) Juiz de Direito e "Certifico e dou fé que designei audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos presentes autos, para o dia 15 DE AGOSTO DE 2007 às 14:00 horas. Brasília - DF, 09/07/2007." (as) Diretora de Secretaria.

**Nº 96917-5/04 - Acidente de Trabalho - A:** JOSE DO NASCIMENTO FERREIRA DE SOUZA. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF025189 - Paulo Rios Matos Rocha. "Desentranhe-se e devolva-se à subscritora a peça de fls. 225/226, diante da ausência de mandato nos autos. Não obstante, designe-se data para realização de audiência de conciliação, ressaltando que, caso não haja possibilidade das partes entabularem acordo, o Réu deverá oferecer contestação oral ou escrita, e, havendo disponibilidade na pauta, na mesma oportunidade será efetivada solenidade processual de instrução e julgamento. Após, intemem-se as partes e o Ministério Público. Brasília - DF, 25/05/2007." (as) Juiz de Direito e "Certifico e dou fé que designei audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos presentes autos, para o dia 15 DE AGOSTO DE 2007 às 14:30 horas. Brasília - DF, 09/07/2007." (as) Diretora de Secretaria.

#### DESPACHOS

**Nº 71875-4/99 - Acidente de Trabalho - A:** MARIA WANDENEY BARBOSA. Adv(s): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Considerando a informação de fl. 421, libere-se, mediante alvará a quantia de fl. 408, intimando a exequente, logo após, para levantamento em 05 (cinco) dias. Brasília-DF, 06 de julho de 2007." (as) Juiz de Direito.

**Nº 21410-3/01 - Acidente de Trabalho - A:** ANTONIO AVELINO DE MELO. Adv(s): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...) Por fim, abram-se vistas às partes e ao Ministério Público. Brasília - DF, 30/05/2007." (as) Juiz de Direito.

**Nº 75011-6/01 - Acidente de Trabalho - A:** ILCA LUIZA DE AZEVEDO CANDATEN. Adv(s): DF015447 - Rui Guimaraes de David. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF025189 - Paulo Rios Matos Rocha. "Defiro na forma pleiteada. I. Brasília-DF, 09/07/07." (as) Juiz de Direito.

**Nº 77552-5/01 - Acidente de Trabalho - A:** JOSE RUDVAL DOS SANTOS. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Em face da cota de fl. 335, ratifique ou retifique o exequente os cálculos de fls. 332/333. I. Brasília-DF, 06 de julho de 2007." (as) Juiz de Direito.

**Nº 57521-8/03 - Acidente de Trabalho - A:** VALDENIR BRASIL DA SILVA. Adv(s): DF013209 - Alcino Marcal Almeida. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Vista às partes e Ministério Público da Requisição de fl. 468. Nada sendo requerido, aguarde-se a efetivação do pagamento no arquivo provisório. Brasília-DF, 09 de julho de 2007." (as) Juiz de Direito.

**Nº 11267-3/04 - Acidente de Trabalho - A:** ADEMILSON PEREIRA DE SOUSA. Adv(s): DF003875 - Jairo Rodrigues Bijos. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF987654 - Procurador do Inss. "Em face do requerimento de fl. 157, esclareço que, em virtude do óbito do Demandante, para que o feito possa prosseguir deverá ser adotado o procedimento prescrito pelo Código de Processo Civil (art. 43 e 1.060), devendo a habilitação ser promovida não apenas pelo cônjuge, mas pelos demais sucessores, ou seja, por todos aqueles detentores do direito à herança. E, não obstante o "de cujus" não tenha deixado bens a inventariar, consoante verificado na certidão de fl.158, eventuais valores que porventura venham a ser auferidos, em razão da presente demanda, serão na verdade uma herança que deve ser partilhada entre todos os seus sucessores. Destarte, promova-se a necessária habilitação, procedendo a devida regularização processual. (...). I. Brasília-DF, 06 de julho de 2007." (as) Juiz de Direito.

**Nº 42038-5/04 - Acidente de Trabalho - A:** LUIZ RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da possibilidade de remessa dos autos à Justiça Federal, face a ausência de nexa causal constatado pela Perícia Médica. I. Brasília-DF, 09 de julho de 2007." (as) Juiz de Direito.

**Nº 47226-6/04 - Acidente de Trabalho - A:** JUSCIMAR DE OLIVEIRA MELO. Adv(s): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...) Quanto ao requerimento de fl. 378, cumpre esclarecer à Demandante que as atividades inerentes ao Programa de Habilitação e Reabilitação Profissional, em todas as suas etapas, estão disciplinadas na Lei nº 8.213/91 e no Decreto 3.048/99. Cabe ao INSS, órgão da Administração Pública Federal, promover sua implementação, o que não poderia ser diferente, uma vez que a promoção da Previdência Social é atribuição constitucional do Estado (CF/88, art. 6º). Se a lei estabelece os critérios pelos quais o processo de reabilitação será efetivado, cabe apenas ao juízo observar, ao final, se foram cumpridas as etapas estabelecidas na norma (controle judicial dos Atos Administrativos) e, caso os ditames legais tenham sido observados integralmente, prosseguir no feito até a prolação da sentença. Não estando excluída, portanto, a possibilidade do acidentado discutir judicialmente a ausência de medidas efetivas do Instituto segurador no sentido de levar a bom termo sua recuperação, ou que esta tenha se desenvolvido sem atendimento às disposições técnicas que a Medicina Ocupacional prevê. Por fim, aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, informações acerca do procedimento reabilitatório. Transcorrido o prazo sem que haja qualquer comunicação, oficie-se ao CRP/INSS solicitando, em 15 (quinze) dias, as pertinentes informações. I. Brasília-DF, 04 de julho de 2007." (as) Juiz de Direito.

**Nº 6183-4/05 - Acidente de Trabalho - A:** MARISA APARECIDA SILVEIRA. Adv(s): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF987654 - Procurador do Inss. "Objetivando delimitar com exatidão o crédito exequendo, evitando dessa forma futura execução de valores remanescentes, antes de dar início à liquidação de sentença, cite-se a autarquia-ré para cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de comprovar a implementação do benefício aposentadoria por invalidez acidentária, a partir da juntada do laudo pericial ao autos, nos moldes da sentença de fls. 219/227, mantida em sede de apelação. Na mesma oportunidade, intemem-se o INSS para que, em igual prazo, instrua o feito com a carta de concessão/memória de cálculo dos benefícios conferidos à autora, que deverão vir acompanhadas dos salários-de-contribuição que serviram de base para o cálculo das Rendas Mensais Iniciais (inclusive do benefício originário, se for o caso), bem como dos históricos de créditos efetuados. Nesse particular, ressalto que o supracitado histórico deverá ser apresentado em forma de detalhamento de cada competência, para verificação da existência ou não de consignações, sejam elas de empréstimo ou outra qualquer natureza autorizada pelo INSS, cabendo destacar que o sistema central da Previdência Social apresenta dados do período de 12 meses, mas que períodos anteriores podem ser consultados, com o necessário detalhamento, via CD-ROOM, consoante informações fornecidas pelo Serviço de Manutenção da GEXDF à Chefe da APS de Atendimentos às Demandas Judiciais - DF. Brasília-DF, 09 de julho de 2007." (as) Juiz de Direito.

**Nº 48256-2/05 - Revisional - A:** ROLDAO SAMPAIO LEITE. Adv(s): DF015839 - Alessandra Lelis de Lima. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Objetivando delimitar com exatidão o crédito exequendo, evitando dessa forma futura execução de valores remanescentes, antes de dar início à liquidação de sentença, cite-se a autarquia-ré para cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de comprovar a revisão do benefício acidentário percebido pelo autor, a fim de incluir o índice de 39,67%, referente ao IRSM de fevereiro/94, para atualização dos salários-de-contribuição utilizados para apuração do salário de benefício e renda mensal inicial, nos moldes do acórdão de fls. 74/84. Na mesma oportunidade, intemem-se o INSS para que, em igual prazo, instrua o feito com a carta de concessão/memória de cálculo, que deverá vir acompanhada dos salários-de-contribuição que serviram de base para o cálculo da Renda Mensal Inicial, bem como dos históricos de créditos efetuados ao autor. Nesse particular, ressalto que o supracitado histórico deverá ser apresentado em forma de detalhamento de cada competência, para verificação da existência ou não de consignações, sejam elas de empréstimo ou outra qualquer natureza autorizada pelo INSS, cabendo destacar que o sistema central da Previdência Social apresenta dados do período de 12 meses, mas que períodos anteriores podem ser consultados, com o necessário detalhamento, via CD-ROOM, consoante informações fornecidas pelo Serviço de Manutenção da GEXDF à Chefe da APS de Atendimentos às Demandas Judiciais - DF. Brasília-DF, 06 de julho de 2007." (as) Juiz de Direito.

**Nº 60379-8/05 - Acidente de Trabalho - A:** SEVERINA RITA DA SILVA. Adv(s): DF009821 - Hamilton S Lima. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...) Outrossim, defiro o pleito de fl. 285 conferindo ao autor vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. I. Brasília-DF, 06 de julho de 2007." (as) Juiz de Direito.

**Nº 78048-2/05 - Acidente de Trabalho - A:** DENISE REGINA BORGES CALDAS. Adv(s): DF017725 - Gustavo Teixeira Ramos. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Recebo o recurso de apelação de fls.311/317, interposto pela autarquia ré em seu duplo efeito. À Autora a fim de que apresente, querendo, suas contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio T.J.D.F.T., com as homenagens de estilo. Brasília - DF, 06/07/2007." (as) Juiz de Direito.

**Nº 86750-5/05 - Acidente de Trabalho - A:** VALDENIR PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF002782 - Alice Ramos de Moraes Rego. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF987654 - Procurador do Inss. "Manifeste-se o autor acerca da informação trazida pelo perito judicial à fl. 193. Brasília-DF, 06 de julho de 2007." (as) Juiz de Direito.

**Nº 53814-3/07 - Acidente de Trabalho - A:** NEILA MORAIS ALDIR DA SILVA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF025189 - Paulo Rios Matos Rocha. "Ciência do aviamento do agravo de instrumento interposto pela autarquia-ré às fls. 98/106. De outra parte, mantenho a decisão hostilizada em juízo de retratação. Outrossim, em razão da manifestação de fl. 96, confiro ao INSS o derradeiro prazo de 10 (dez) para cumprimento da determinação judicial, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 10,00 (dez) reais. Em face do quanto requerido à fl. 78, proceda-se às anotações pertinentes. Intemem-se as partes. Dê-se ciência ao Ministério Público. Brasília-DF, 09 de julho de 2007." (as) Juiz de Direito.

**Nº 56860-3/07 - Acidente de Trabalho - A:** BERENICE APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): (.). "Defiro a dilação de prazo, pleiteada à fl.36. I. Brasília-DF, 06 de julho de 2007." (as) Juiz de Direito.

**EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2007**

Juiz de Direito:Evandro Neiva de Amorim  
Diretora de Secretaria:Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**DESPACHO**

**Nº 38636-7/04 - Acidente de Trabalho - A:** DOUGLAS MARTINS DA COSTA. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Ante a informação de fl. 178, dê-se ciência às partes e Ministério Público, com urgência, da consulta oftalmológica marcada, para qual deve comparecer o autor munido de todos os exames médicos que estejam em seu poder para subsidiar o trabalho pericial.Outrossim, oficie-se ao i. Perito Médico, encaminhando cópia da inicial, laudo pericial médico e contestação, solicitando os seu préstimos no sentido de responder aos seguintes quesitos:1) O(a) periciando(a) apresenta lesões oftalmológicas que podem ter sido originados na sua atividade profissional?2) Decorrente da sua atividade profissional, o(a) periciando(a) apresenta alguma debilidade permanente de ordem oftalmológica?3) Constatados as lesões no(a) periciando(a), estas apresentam como seqüela, aleijão ou deformidade?4) Na persistência das lesões oftalmológicas, estas são determinantes de percentual de redução da capacidade laborativa do(a) periciando(a)? (Especificar na conclusão da perícia).5) Existe no(a) periciando(a) total e permanente incapacidade laborativa em razão de debilidade ou lesões de ordem oftalmológicas oriunda da sua atividade profissional de lanterneiro de automóveis?6) Apresentando o(a) periciando(a) incapacidade laborativa temporária, é possível determinar o momento em que se evidenciou tal incapacidade e a data até quando permaneceu? Caso positivo, informar a data provável. 7) Apresentando o(a) periciando(a) lesões consolidadas que acarretem percentual de redução parcial da capacidade laborativa, é possível determinar o momento em que se evidenciou a redução? Caso positivo, informar a data provável.8) Existe no(a) periciando(a) total e permanente incapacidade decorrente de debilidade ou lesões de origem oftalmológicas? 9) O(a) periciando(a) apresenta condições de exercer atividades laborais como readaptado(a) para outra atividade profissional ou assemelhada à que praticava?10) É dependente, o(a) autor(a), da assistência permanente de terceiros? Caso positivo, descrever, com a precisão necessária o tipo de auxílio, bem como o grau de dependência.I.Brasília-DF, 11 de julho de 2007." (as) Juiz de Direito.

**EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2007**

Juiz de Direito:Evandro Neiva de Amorim  
Diretora de Secretaria:Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA**

**Nº 35783-9/05 - Acidente de Trabalho - A:** FRANCISCO JOSE PEREIRA. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): (.). "Com fundamento na Portaria nº 03, de 16/08/2004 publicada no dia 18 de agosto de 2004, fl. 52, do Diário da Justiça, Seção 03, na Portaria nº 02, 11 de fevereiro de 2005 deste Juízo, e em complementação à Portaria nº 002/2003, publicada no dia 23/05/03, pág. 148, designo para que funcionem como peritos do Juízo Drª Cláudia Nara Caldas Brandão Mainieri - CRM 6518 -DF, medica do trabalho e o Dr. Alexandre Cherman CRM nº13118-DF, para, em conjunto ou separadamente, realizar a prova pericial médica.Reitere-se o ofício de fl.137, consignando o prazo de 10 (dez) dias para atendimento.Designe-se data para a realização da perícia médica.Intimem-se as partes e encaminhem-se os autos ao Ministério Público.Brasília - DF, 10/07/2007." (as) Juiz de Direito e "Certifico e dou fé que designei o dia 15 de agosto de 2007, às 15h30min., para realização de perícia médica nestes autos. Certifico, ainda, que a referida perícia será realizada na Diretoria de Saúde do Trabalhador - DISAT, endereço - SEPS 712/912, Bloco "D", ED. DISAT, Asa Sul, Brasília/DF. Brasília-DF, 11 de julho de 2007." (as) Diretora de Secretaria.

**Nº 57562-4/05 - Acidente de Trabalho - A:** PEDRO DE SOUSA BASTOS. Adv(s): DF017725 - Gustavo Teixeira Ramos. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): (.). "Com fundamento na Portaria nº 03, de 16/08/2004 publicada no dia 18 de agosto de 2004, fl. 52, do Diário da Justiça, Seção 03, na Portaria nº 02, 11 de fevereiro de 2005 deste Juízo, e em complementação à Portaria nº 002/2003, publicada no dia 23/05/03, pág. 148, designo para que funcionem como peritos do Juízo Drª Cláudia Nara Caldas Brandão Mainieri - CRM 6518 -DF, medica do trabalho e o Dr. Alexandre Cherman CRM nº13118-DF, para, em conjunto ou separadamente, realizar a prova pericial médica.Designe-se data para a realização da perícia médica.Intimem-se as partes e encaminhem-se os autos ao Ministério Público.Brasília - DF, 10/07/2007." (as) Juiz de Direito e "Certifico e dou fé que designei o dia 1º de agosto de 2007, às 15h30min., para realização de perícia médica nestes autos. Certifico, ainda, que a referida perícia será realizada na Diretoria de Saúde do Trabalhador - DISAT, endereço - SEPS 712/912, Bloco "D", ED. DISAT, Asa Sul, Brasília/DF. Brasília-DF, 11 de julho de 2007." (as) Diretora de Secretaria.

**Nº 61662-9/05 - Acidente de Trabalho - A:** RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): (.). "Com fundamento na Portaria nº 03, de 16/08/2004 publicada no dia 18 de agosto de 2004, fl. 52, do Diário da Justiça, Seção 03, na Portaria nº 02, 11 de fevereiro de 2005 deste Juízo, e em complementação à Portaria nº 002/2003, publicada no dia 23/05/03, pág. 148, designo para que funcionem como peritos do Juízo Drª Cláudia

Nara Caldas Brandão Mainieri - CRM 6518 -DF, medica do trabalho e o Dr. Alexandre Cherman CRM nº13118-DF, para, em conjunto ou separadamente, realizar a prova pericial médica.Designe-se data para a realização da perícia médica.Intimem-se as partes e encaminhem-se os autos ao Ministério Público.Brasília - DF, 10/07/2007." (as) Juiz de Direito e "Certifico e dou fé que designei o dia 29 de agosto de 2007, às 15h30min., para realização de perícia médica nestes autos. Certifico, ainda, que a referida perícia será realizada na Diretoria de Saúde do Trabalhador - DISAT, endereço - SEPS 712/912, Bloco "D", ED. DISAT, Asa Sul, Brasília/DF. Brasília-DF, 11 de julho de 2007." (as) Diretora de Secretaria.

**Nº 66138-8/05 - Acidente de Trabalho - A:** MARIA CELESTE DE SOUZA RODRIGUES. Adv(s): DF015033 - Jorge Pires Faim Faiad. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): (.). "Com fundamento na Portaria nº 03, de 16/08/2004 publicada no dia 18 de agosto de 2004, fl. 52, do Diário da Justiça, Seção 03, na Portaria nº 02, 11 de fevereiro de 2005 deste Juízo, e em complementação à Portaria nº 002/2003, publicada no dia 23/05/03, pág. 148, designo para que funcionem como peritos do Juízo Drª Cláudia Nara Caldas Brandão Mainieri - CRM 6518 -DF, medica do trabalho e o Dr. Alexandre Cherman CRM nº13118-DF, para, em conjunto ou separadamente, realizar a prova pericial médica.Designe-se data para a realização da perícia médica.Intimem-se as partes e encaminhem-se os autos ao Ministério Público.Brasília - DF, 10/07/2007." (as) Juiz de Direito e "Certifico e dou fé que designei o dia 08 de agosto de 2007, às 14h30min., para realização de perícia médica nestes autos. Certifico, ainda, que a referida perícia será realizada na Diretoria de Saúde do Trabalhador - DISAT, endereço - SEPS 712/912, Bloco "D", ED. DISAT, Asa Sul, Brasília/DF. Brasília-DF, 11 de julho de 2007." (as) Diretora de Secretaria.

**Nº 71558-6/05 - Acidente de Trabalho - A:** JOSE EXPEDITO GONCALVES. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): (.). "Com fundamento na Portaria nº 03, de 16/08/2004 publicada no dia 18 de agosto de 2004, fl. 52, do Diário da Justiça, Seção 03, na Portaria nº 02, 11 de fevereiro de 2005 deste Juízo, e em complementação à Portaria nº 002/2003, publicada no dia 23/05/03, pág. 148, designo para que funcionem como peritos do Juízo Drª Cláudia Nara Caldas Brandão Mainieri - CRM 6518 -DF, medica do trabalho e o Dr. Alexandre Cherman CRM nº13118-DF, para, em conjunto ou separadamente, realizar a prova pericial médica.Designe-se data para a realização da perícia médica.Intimem-se as partes e encaminhem-se os autos ao Ministério Público.Brasília - DF, 10/07/2007." (as) Juiz de Direito e "Certifico e dou fé que designei o dia 22 de agosto de 2007, às 15h30min., para realização de perícia médica nestes autos. Certifico, ainda, que a referida perícia será realizada na Diretoria de Saúde do Trabalhador - DISAT, endereço - SEPS 712/912, Bloco "D", ED. DISAT, Asa Sul, Brasília/DF. Brasília-DF, 11 de julho de 2007." (as) Diretora de Secretaria.

**Nº 73875-6/05 - Acidente de Trabalho - A:** CELIO DE AREDA VASCONCELOS. Adv(s): DF012180 - Celia Maria Regis Valente. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): (.). "A teor da manifestação do perito judicial à fl. 199, designe-se nova data para a realização da perícia médica.Brasília - DF, 11/07/2006." (as) Juiz de Direito e "ertifico e dou fé que designei o dia 27 de agosto de 2007, às 14h30min., para realização de perícia médica nestes autos. Certifico, ainda, que a referida perícia será realizada neste Tribunal, Bloco "B", Ala "C", sala 713, 7º andar, Brasília/DF. Brasília-DF, 11 de julho de 2007." (as) Diretora de Secretaria.

**Nº 74800-9/05 - Acidente de Trabalho - A:** OLEIR FRANCISCO DA COSTA. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): (.). "Com fundamento na Portaria nº 03, de 16/08/2004 publicada no dia 18 de agosto de 2004, fl. 52, do Diário da Justiça, Seção 03, na Portaria nº 02, 11 de fevereiro de 2005 deste Juízo, e em complementação à Portaria nº 002/2003, publicada no dia 23/05/03, pág. 148, designo para que funcionem como peritos do Juízo Drª Cláudia Nara Caldas Brandão Mainieri - CRM 6518 -DF, medica do trabalho e o Dr. Alexandre Cherman CRM nº13118-DF, para, em conjunto ou separadamente, realizar a prova pericial médica.Designe-se data para a realização da perícia médica.Intimem-se as partes e encaminhem-se os autos ao Ministério Público.Brasília - DF, 10/07/2007." (as) Juiz de Direito e "Certifico e dou fé que designei o dia 08 de agosto de 2007, às 15h30min., para realização de perícia médica nestes autos. Certifico, ainda, que a referida perícia será realizada na Diretoria de Saúde do Trabalhador - DISAT, endereço - SEPS 712/912, Bloco "D", ED. DISAT, Asa Sul, Brasília/DF. Brasília-DF, 11 de julho de 2007." (as) Diretora de Secretaria.

**Nº 104218-2/05 - Acidente de Trabalho - A:** VANUZA RODRIGUES NOGUEIRA. Adv(s): DF015558 - Raquel Cristina Rieger. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): (.). "Com fundamento na Portaria nº 03, de 16/08/2004 publicada no dia 18 de agosto de 2004, fl. 52, do Diário da Justiça, Seção 03, na Portaria nº 02, 11 de fevereiro de 2005 deste Juízo, e em complementação à Portaria nº 002/2003, publicada no dia 23/05/03, pág. 148, designo para que funcionem como peritos do Juízo Drª Cláudia Nara Caldas Brandão Mainieri - CRM 6518 -DF, medica do trabalho e o Dr. Alexandre Cherman CRM nº13118-DF, para, em conjunto ou separadamente, realizar a prova pericial médica.Designe-se data para a realização da perícia médica.Intimem-se as partes e encaminhem-se os autos ao Ministério Público.Brasília - DF, 10/07/2007." (as) Juiz de Direito e "Certifico e dou fé que designei o dia 29 de agosto de 2007, às 14h30min., para realização de perícia médica nestes autos. Certifico, ainda, que a referida perícia será realizada na Diretoria de Saúde do Trabalhador - DISAT, endereço - SEPS 712/912, Bloco "D", ED. DISAT, Asa Sul, Brasília/DF. Brasília-DF, 11 de julho de 2007." (as) Diretora de Secretaria.

**Nº 104826-2/05 - Acidente de Trabalho - A:** ANTONIO NONATO MOTA. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): (.). "Com fundamento na Portaria nº 03, de 16/08/2004 publicada no dia 18 de agosto de 2004, fl. 52, do Diário da Justiça, Seção 03, na Portaria nº 02, 11 de fevereiro de 2005 deste Juízo, e em complementação à Portaria nº 002/2003, publicada no dia 23/05/03, pág. 148, designo para que funcionem como peritos do Juízo Drª Cláudia Nara Caldas Brandão Mainieri - CRM 6518 -DF, medica do trabalho e o Dr. Alexandre Cherman CRM nº13118-DF, para, em conjunto ou separadamente, realizar a prova pericial médica.Designe-se data para a realização da perícia médica.Intimem-se as partes e encaminhem-se os autos ao Ministério Público.Brasília - DF, 10/07/2007." (as) Juiz de Direito e "Certifico e dou fé que designei o dia 15 de agosto de 2007, às 14h30min., para realização de perícia médica nestes autos. Certifico, ainda, que a referida perícia será realizada na Diretoria de Saúde do Trabalhador - DISAT, endereço - SEPS 712/912, Bloco "D", ED. DISAT, Asa Sul, Brasília/DF. Brasília-DF, 11 de julho de 2007." (as) Diretora de Secretaria.

**Nº 125274-3/05 - Acidente de Trabalho - A:** ELAINE SILVA LELA. Adv(s): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Com fundamento na Portaria nº 03, de 16/08/2004 publicada no dia 18 de agosto de 2004, fl. 52, do Diário da Justiça, Seção 03, na Portaria nº 02, 11 de fevereiro de 2005 deste Juízo, e em complementação à Portaria nº 002/2003, publicada no dia 23/05/03, pág. 148, designo para que funcionem como peritos do Juízo Drª Cláudia Nara Caldas Brandão Mainieri - CRM 6518 -DF, medica do trabalho e o Dr. Alexandre Cherman CRM nº13118-DF, para, em conjunto ou separadamente, realizar a prova pericial médica.Designe-se data para a realização da perícia médica.Oficie-se ao empregador, conforme determinado à fl. 118, consignando o prazo de 10 (dez) dias para atendimento.Intimem-se as partes e encaminhem-se os autos ao Ministério Público.Brasília - DF, 10/07/2007." (as) Juiz de Direito e "Certifico e dou fé que designei o dia 22 de agosto de 2007, às 14h30min., para realização de perícia médica nestes autos. Certifico, ainda, que a referida perícia será realizada na Diretoria de Saúde do Trabalhador - DISAT, endereço - SEPS 712/912, Bloco "D", ED. DISAT, Asa Sul, Brasília/DF. Brasília-DF, 11 de julho de 2007." (as) Diretora de Secretaria.

**VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO DF****EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

O Doutor WALDIR DA PAZ ALMEIDA, Juiz de Direito Substituto da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, cientifica a terceiros interessados que, com base no 155, § 4º, do Decreto-Lei 7661/45, torna público que foi declarada cumprida a concordata preventiva de CBL CONSTRUTORA BORGES LTDA ( CNPJ n.00.402.610/0001-11) nos autos do Processo n. 1998.01.1.003944-9, deste Juízo, podendo os interessados requererem o que for a bem de seus direitos, inclusive interpor recurso de apelação, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira publicação de parte da sentença a seguir transcrita: "Vistos etc..Isto posto, JULGO CUMPRIDA a concordata preventiva de CBL CONSTRUTORA BORGES LTDA e declaro extintas as obrigações assumidas pela concordatária. Publique-se o edital do art. 155, § 4º do DL. 7.661/45 e oficie-se aos mesmos órgãos comunicados do processamento (.) 22/06/2007. Waldir da Paz Almeida - Juiz de Direito Substituto". Ficando ciente de que este Juízo e Cartório funcionam no SIA Trecho 02, Lotes 2075/2115, Sala A-2, Térreo, Brasília - DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, assim expediu-se o presente edital e mais duas vias de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Brasília/DF 25 de junho de 2007. Eu, (Valéria de Fátima Veloso Bernardes Ribeiro), Diretora de Secretaria, que o subscrevo .

**VARAS DE PRECATÓRIAS DO DF****2ª VARA DE PRECATÓRIAS DO DF****EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 2007**

Juíza de Direito:Elisabeth Cristina Amarante Brancio Minare  
Juiz de Direito Substituto:Waldir da Paz Almeida  
Diretora de Secretaria:Daniela Nespoli Louzada Carlos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**DECISAO**

**Nº 70964-8/07 - Carta Precatória - A:** JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ISAAC DE OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s): DF010737 - Norberto Soares Neto. CUMPRA-SE a carta precatória de INTIMAÇÃO, servindo a própria de mandado, com os acréscimos necessários. O nobre Oficial de Justiça deve esclarecer que a audiência se realizará no Juízo da Comarca de ABADIANIA/GO no dia 25.10.2007, às 13:30 horas, no endereço constante da Carta Precatória.OUTROSSIM, intime-se o Dr. Advogado via DJ.Após, devolva-se. Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 14h41.

**DESPACHO**

**Nº 7718-0/07 - Carta Precatória - A:** FORMA DA AMAZONIA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA. Adv(s): (.). R: NAZA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA. Adv(s): DF019753 - Frederico Guilherme Nunes e Souza. Intime-se o subscritor da petição de fl. 158 para que comprove o atendimento da norma inserida no artigo 45, do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h39.  
**Nº 7722-9/07 - Carta Precatória - A:** FORMA DA AMAZONIA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA. Adv(s): (.). R: NAZA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA. Adv(s): DF019753 - Frederico Guilherme Nunes e Souza. Intime-se o subscritor da petição de fl. 161 para que comprove o atendimento da norma inserida no artigo 45, do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h42.



## CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

## VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

## 1ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

## EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito: James Eduardo C. M. Oliveira  
Juiz de Direito Substituto: Jayder Ramos de Araujo  
Diretora de Secretaria: Josette I. C. Cavalcanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 135228-5/05 - Renovatoria de Locacao** - A: CAFE DOCE CAFE LTDA. Adv(s): DF009031 - Ana Lucia Rinaldi Vieira, DF04074E - Aldair Jose de Sousa. R: CONDOMINIO DO CONJUNTO NACIONAL BRASÍLIA. Adv(s): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. As circunstâncias das causas evidenciam ser improvável a transação. Assim, nos termos do art. 331, § 3º, do CPC, deixo de designar audiência preliminar e passo, de imediato, ao saneamento conjunto dos processos. Não há questões preliminares. O juízo é competente para as causas. As partes são legítimas, na medida em que titularizam a relação jurídica em debate, bem como estão regularmente representadas. O provimento é útil, necessário e a via eleita é adequada. O pedido é juridicamente possível, face à ausência de vedação no nosso ordenamento jurídico à espécie de provimento almejado. Assim, satisfeitos os pressupostos processuais e as condições da ação, declaro saneados os feitos. A matéria controvertida não está suficientemente elucidada. Defiro a produção de prova pericial com o objetivo de apurar o valor da locação. Nomeio o Corretor de Imóveis LISTER ROBERTO NATALI, CRECI 2155, fone 3301-5617, para atuar como perito do juízo. Fixo, desde já, o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. Intimem-se as partes e seus procuradores para que apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos, caso queiram, em 5 dias. Em seguida, intime-se o perito judicial para que apresente sua proposta de honorários, cujo adiantamento ficará a cargo da autora. Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 18h20.

**Nº 126888-0/05 - Revisional** - A: CAFE DOCE CAFE LTDA. Adv(s): DF000370 - Pedro Soares Vieira, DF009031 - Ana Lucia Rinaldi Vieira, DF04592E - Vanessa Rodrigues Monteiro, R: CONDOMINIO DO CONJUNTO NACIONAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. As circunstâncias das causas evidenciam ser improvável a transação. Assim, nos termos do art. 331, § 3º, do CPC, deixo de designar audiência preliminar e passo, de imediato, ao saneamento conjunto dos processos. Não há questões preliminares. O juízo é competente para as causas. As partes são legítimas, na medida em que titularizam a relação jurídica em debate, bem como estão regularmente representadas. O provimento é útil, necessário e a via eleita é adequada. O pedido é juridicamente possível, face à ausência de vedação no nosso ordenamento jurídico à espécie de provimento almejado. Assim, satisfeitos os pressupostos processuais e as condições da ação, declaro saneados os feitos. A matéria controvertida não está suficientemente elucidada. Defiro a produção de prova pericial com o objetivo de apurar o valor da locação. Nomeio o Corretor de Imóveis LISTER ROBERTO NATALI, CRECI 2155, fone 3301-5617, para atuar como perito do juízo. Fixo, desde já, o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. Intimem-se as partes e seus procuradores para que apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos, caso queiram, em 5 dias. Em seguida, intime-se o perito judicial para que apresente sua proposta de honorários, cujo adiantamento ficará a cargo da autora. Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 18h20.

## CERTIDÃO

**Nº 75695-5/04 - Execucao de Sentenca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GUARA NOBRE. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF07058E - Marcella de Pinho Pinto Borges. R: JOSE LUIZ MARQUES DE MIRANDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARISE SERAFIM MARQUES. Adv(s): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor para informar sobre o cumprimento do acordo. Brasília - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 18h22.

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 40162-9/07 - Revisional** - A: JAIME RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães. R: BANCO SANTANDER. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se. Brasília - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 18h39.

## DESPACHO

**Nº 37646-4/99 - Embargos do Devedor** - A: ABO ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA DF. Adv(s): DF010589 - Genuino Lopes Moreira Junior, DF022790 - Bruno Leandro Assis do Vale. R: FINANCEIRA ALFA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s): DF012004 - Andre Puppin Macedo, DF02592E - Mariana Pessoa de Mello Peixoto, DF03716E - Sandra Regina Gomes, DF04104E - Gabriel Albanese Diniz de Araujo, DF05417E - Rafaela Cunha Barbosa Cavalcanti e Cysne Coura. A Contadoria, para que proceda ao cálculo do valor da condenação, observadas as alterações determinadas pelo acórdão de fls. 242/249. Brasília - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 18h41.

**Nº 134941-2/06 - Ordinaria** - A: MARLY OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s): PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: VIA ENGENHARIA SA. Adv(s): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. Desentranhe-se a impugnação de fls. 45/48 para a devida distribuição. À autora, sobre contestação e documentos. I. Abra-se novo volume. Brasília - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 18h54.

## DESPACHO

**Nº 85612-2/06 - Cobranca** - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: LUCIMAR DE MAGALHAES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Venha o acordo para homologação, em 10 dias. I. Brasília - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 18h55.

## DESPACHO

**Nº 65854-6/07 - Embargos A Execucao** - A: FLAVIO RODRIGO LACERDA. Adv(s): DF009052 - Nivaldo de Oliveira. R: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral. A: TATIANA SOUZA DE FREITAS. Adv(s): (.). Instrua-se a inicial com as peças relevantes da execução. Adequiem-se os pedidos, os quais deverão ser certos e determinados. Prazo: 10 dias, sob pena de rejeição liminar dos embargos. I. Brasília - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 19h04.

## DESPACHO

**Nº 87267-7/06 - Execucao Forcada** - A: ENI DA SILVA. Adv(s): DF011595 - Tagore Pacheco Thomaz de Magalhães, DF021270 - Roney Martins de Barros, DF022815 - Fernanda Santos Sampaio Santoro. R: DULCINEIA LOPES DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Anote-se a renúncia de fls. 42 e seguintes, devendo, a Secretária, zelar para que as publicações sejam feitas em nome do causídico remanescente. Feita a alteração, intime-se o autor para impulsionar o feito, manifestando-se sobre a certidão de fl. 41. Brasília - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 19h07.

**Nº 75913-5/04 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: RITA MARIA DE ALMEIDA SANTOS. Adv(s): DF008786 - Carmen Pla Pujades de Avila. R: ALEXANDRE MAGNO PORTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao credor, nos termos do art. 475-J, "caput", parte final. Observe-se, também, o disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal. I. Brasília - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 19h08.

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 130212-5/06 - Monitoria** - A: ALBATROZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. Adv(s): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: NOVA TOCA RESTAURANTE LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação monitoria, onde a parte requerida, devidamente citada, não pagou a dívida e tampouco apresentou embargos no prazo legal. A sua inércia implica na constituição de pleno direito do título executivo judicial (CPC, art. 1.102-C do CPC). Nos termos do art. 475-J, "caput", do CPC, aguarde-se a fluência do prazo de quinze dias para o pagamento voluntário do débito constante da petição inicial, acrescido de correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10%. Vencido o prazo sem a efetivação do pagamento, providencie a parte autora planilha de cálculo com a inclusão da multa de 10% prevista no mesmo dispositivo legal, podendo ainda indicar bens à penhora (CPC, art. 475-J, § 3º). Brasília - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 19h09.

## DESPACHO

**Nº 52695-7/07 - Embargos A Execucao** - A: VEGA TRANSPORTES LTDA. Adv(s): DF002174 - Raimundo Bezerra de Farias. R: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s): DF004741 - Antonio Vale Leite. A gratuidade de justiça somente será deferida aos reconhecidamente necessitados, que não puderem pagar as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento ou de sua família (art. 2º, Parágrafo único, da Lei 1.060/50). Sobre a necessidade de comprovação da hipossuficiência financeira, a Constituição da República, no seu art. 5º, inciso LXXIV, fixou que o Estado somente prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Portanto, recolham-se as custas iniciais em caso persista o interesse na gratuidade de justiça, comprove a hipossuficiência econômica. Prazo: 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). I. Brasília - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 19h15.

## DESPACHO

**Nº 69134-5/03 - Execucao** - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s): DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago. R: JOSE MARIA SARAIVA SALDANHA. Adv(s): DF008362 - Theodoro Hildebrando Garcia, DF015534 - Wagner Ribeiro Rodrigues, Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de penhora a ser cumprido no endereço fornecido à fl. 95, ficando, desde já, deferido o cumprimento em horário especial. Em qualquer caso, deverá o Sr. Oficial elencar os bens encontrados. Brasília - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 19h17.

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 26245/91 - Sumarissima** - A: MAGDA CONCEICAO DE SOUZA ABREU. Adv(s): DF000657 - Murilo Marques da Silva. R: HELIO DE ANDRADE NOVAES. Adv(s): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. 01. O valor das custas finais não justifica a persistência do andamento do feito ou do registro da distribuição, na medida em que não alcança o patamar mínimo legalmente estipulado para o desencadeamento de sua cobrança pela Fazenda Pública. 02. Desse modo, em que pese a disciplina normativa do tema, dê-se baixa e tornem ao arquivo, independentemente do pagamento das custas finais. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 14h15.

**Nº 36685/96 - Execucao** - A: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues. R: GERALNICE ALVES TEIXEIRA. Adv(s): DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ELI GOMES PIMENTEL. Adv(s): (.). R: LAERTE CANEDO ORNELAS. Adv(s): (.). A Lei 11.382/06 introduziu importante alteração na ordem de gradação legal para fins de penhora. Consoante o art. 655,I, do CPC, a penhora observará, preferencialmente, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Nesse sentido, face à preponderância do dinheiro sobre os demais bens, defiro o bloqueio eletrônico de ativos financeiros do executado, conforme comprovante anexo. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 17h16.

**Nº 43865-8/98 - Execucao** - A: BANCO AMERICA DO SUL SA. Adv(s): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, DF06119E - Warlei Marques Ponte. R: ASSOCIACAO DOS SERV DA ASSAT. Adv(s): DF01590A - Gilberto Amado da Silva, DF02312E - Andre Lopes Melo. R: UMBELINA BORGES FERREIRA MULATINHO. Adv(s): (.). R: MARIA SONIA FERREIRA NETO <>. Adv(s): (.). Venha aos autos planilha atualizada do débito. Após, tornem conclusos para reapreciação do pedido de fls. 90. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 15h31.

**Nº 63607-9/98 - Execucao** - A: ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS CAPITAL SC LTDA. Adv(s): DF01530A - Lycurgo Leite Neto, DF017239 - Paulo Renato Garcia Cintra Pinto, DF023075 - Diogo Molina Rodrigues Pinto, DF04992E - Camilla Pires Lombardi, DF05015E - Carlos Alberto Dias, DF06516E - Maria Fernanda Andrade D'el-rey. R: LUCIMAR INACIO FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: RENATO DE ARAUJO CARDOSO. Adv(s): (.). R: MARIA NILDE CARVALHO SALES. Adv(s): (.). A Lei 11.382/06 introduziu importante alteração na ordem de gradação legal para fins de penhora. Consoante o art. 655,I, do CPC, a penhora observará, preferencialmente, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Nesse sentido, face à preponderância do dinheiro sobre os demais bens, defiro o bloqueio eletrônico de ativos financeiros do executado, conforme comprovante anexo. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 17h37.

**Nº 42580-4/01 - Execucao de Honorarios** - A: FIANCA MOVEIS LTDA. Adv(s): DF04241E - Susana de Oliveira Rosa, SP162551 - Ana Elisa Liberatore Silva Bechara, SP172723 - Claudio Mauro Henrique Daólio. R: ANTONIO ALVES DA SILVA NETO. Adv(s): DF008286 - Joao Firmino da Silva, DF008424 - Antonio Alves da Silva Neto, DF015554 - Gustavo Andre Pinheiro de Oliveira, DF04241E - Susana de Oliveira Rosa, RJ005928 - Eugenio Augusto Nobrega Mexias. A: LUIZ VICENTE ARAUJO. Adv(s): (.). A Lei 11.382/06 introduziu importante alteração na ordem de gradação legal para fins de penhora. Consoante o art. 655,I, do CPC, a penhora observará, preferencialmente, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Nesse sentido, face à preponderância do dinheiro sobre os demais bens, defiro o bloqueio eletrônico de ativos financeiros do executado, conforme comprovante anexo. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 17h08.

**Nº 94512-7/01 - Restituicao** - A: MARIA APARECIDA MARAFON PEREIRA. Adv(s): DF016444 - Wilian Flor da Silva, DF016777 - Julio Romario da Silva, DF06702E - Gilberto Anderson Bose de Moura. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s): DF016444 - Wilian Flor da Silva, DF017726 - Helio Carlos Gomes Silva, DF03377E - Carlos Fernando Guiotti, DF05778E - Julia de Baere Cavalcanti Dalbuquerque, SP245671 - Rodrigo Arana Vargas. A Lei 11.382/06 introduziu importante alteração na ordem de gradação legal para fins de penhora. Consoante o art. 655,I, do CPC, a penhora observará, preferencialmente, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Nesse sentido, face à preponderância do dinheiro sobre os demais bens, defiro o bloqueio eletrônico de ativos financeiros do executado, conforme comprovante anexo. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 15h47.

**Nº 50309-7/02 - Execucao de Sentenca** - A: MARIA ALESSIA CORDEIRO VALADARES BOMTEMPO. Adv(s): DF003558 - Maria Alessia C. valadares Bomtempo. R: INDIANA SEGUROS S/A. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. A Lei 11.382/06 introduziu importante alteração na ordem de gradação legal para fins de penhora. Consoante o art. 655,I, do CPC, a penhora observará, preferencialmente, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Nesse sentido, face à preponderância do dinheiro sobre os demais bens, defiro o bloqueio eletrônico de ativos financeiros do executado, conforme comprovante anexo. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 17h17.

**Nº 85291-2/03 - Execucao de Sentenca** - A: GILVAN DE BARROS COELHO. Adv(s): DF019290 - Carlos Odon Lopes da Rocha. R: AILTON AGUIAR BARBOSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DANIELA MARQUES LEAO AGUIAR. Adv(s): DF015762 - Emmanuel Mauricio Teixeira de Queiroz. A: INES LEAO DE BARROS COELHO. Adv(s): (.). A Lei 11.382/06 introduziu importante alteração na ordem de gradação legal para fins de penhora. Consoante o art. 655,I, do CPC, a penhora observará, preferencialmente, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Nesse sentido, face à preponderância do dinheiro sobre os demais bens, defiro o bloqueio eletrônico de ativos financeiros do executado, conforme comprovante anexo. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 17h24.

**Nº 117747-4/03 - Execução** - A: TANIA MARIA ARRUDA CAMARA ALVES CORREA. Adv(s): DF014678 - Onofre Deco da Silva. R: JUCELIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF007803 - Adriano Souza Nobrega, DF010859 - Claudia Cristina Nunes Nobrega, Sem Informacao de Advogado. A Lei 11.382/06 introduziu importante alteração na ordem de gradação legal para fins de penhora. Consoante o art. 655,I, do CPC, a penhora observará, preferencialmente, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Nesse sentido, face à preponderância do dinheiro sobre os demais bens, defiro o bloqueio eletrônico de ativos financeiros do executado, conforme comprovante anexo. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 16h56..

**Nº 25392-7/04 - Execução** - A: AB CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF03954E - Luis Claudio Megiorin. R: INN TELEINFORMATICA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A Lei 11.382/06 introduziu importante alteração na ordem de gradação legal para fins de penhora. Consoante o art. 655,I, do CPC, a penhora observará, preferencialmente, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Nesse sentido, face à preponderância do dinheiro sobre os demais bens, defiro o bloqueio eletrônico de ativos financeiros do executado, conforme comprovante anexo. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 17h05..

**Nº 37397-7/04 - Embargos A Execução** - A: MARIA JOSE MATOS RODRIGUES. Adv(s): MG065841 - Regina Celia Souza Prado. R: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s): DF017899 - Fabio Antunes Vidal, DF04964E - Joao Marcos Amaral. A: MANOEL ALVES RODRIGUES. Adv(s): (.). Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Seguem as informações. Tendo em vista o indeferimento de efeito suspensivo ao recurso aviado, aguarde-se a fluência do prazo consignado na decisão de fl. 212. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 17h10..

**Nº 81509-7/04 - Execução Por Quantia Certa** - A: JOSE ALVARENGA FREIRE. Adv(s): DF015501 - Julierme Freire Mendes, DF019305 - Geraldo Rafael da Silva Junior, DF04925E - Glauco Rodrigues da Silva. R: LENIR DE SOUSA E SILVA. Adv(s): DF012504 - Paulo Cesar de Sousa e Silva. A Lei 11.382/06 introduziu importante alteração na ordem de gradação legal para fins de penhora. Consoante o art. 655,I, do CPC, a penhora observará, preferencialmente, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Nesse sentido, face à preponderância do dinheiro sobre os demais bens, defiro o bloqueio eletrônico de ativos financeiros do executado, conforme comprovante anexo. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 16h01..

**Nº 20473-9/05 - Monitoria** - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF018403 - Eliane Salette Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: OSMAR MARQUES JORDAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A intercessão do Juízo, com vistas a localização do executado e de bens penhoráveis, pressupõe a comprovação do exaurimento das medidas ao alcance do credor. Nesses termos, indique, a exequente, bens a penhora ou demonstre o esgotamento das providências ao seu alcance, mostrando-se insuficientes o doc. de fl. 72. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 14h42..

**Nº 132012-3/05 - Monitoria** - A: ARCAL RAMAIA E CASCALHO LTDA. Adv(s): DF009449 - Elias dos Ramos Tavares. R: PROJEL LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação monitoria, onde a parte requerida, devidamente citada, não pagou a dívida e tampouco apresentou embargos no prazo legal. A sua inércia implica na constituição de pleno direito do título executivo judicial (CPC, art. 1.102-C do CPC). Nos termos do art. 475-J, "caput", do CPC, aguarde-se a fluência do prazo de quinze dias para o pagamento voluntário do débito constante da petição inicial, acrescido de correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10%. Vencido o prazo sem a efetivação do pagamento, providencie a parte autora planilha de cálculo com a inclusão da multa de 10% prevista no mesmo dispositivo legal, podendo ainda indicar bens à penhora (CPC, art. 475-J, § 3º). Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 16h52..

**Nº 31475-3/06 - Execução** - A: CREDIEMBRAPA COOPERATIVA ECON CRED MUTUO EMPREG EMBRAPA. Adv(s): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. R: ANA AMELIA VIEIRA CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A Lei 11.382/06 introduziu importante alteração na ordem de gradação legal para fins de penhora. Consoante o art. 655,I, do CPC, a penhora observará, preferencialmente, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Nesse sentido, face à preponderância do dinheiro sobre os demais bens, defiro o bloqueio eletrônico de ativos financeiros do executado, conforme comprovante anexo. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 15h37..

**Nº 70542-0/06 - Depósito** - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF06502E - Jose Erisvaldo dos Santos, GO016550 - Marcio Santos Rocha. R: PAULO ALVES RODRIGUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em virtude de o bem alienado fiduciariamente não haver sido encontrado, converto o feito em ação de depósito (art. 4º do Dec.-Lei 911/69). Anote-se. Retifique-se. Comunique-se. Promova, o requerente, a citação, indicando o atual endereço do demandado. I. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 14h54..

**Nº 115054-4/06 - Execução de Título Extrajudicial** - A: MOTO AGRICOLA SLAVIEIRO. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: OSMAR MARTINS PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Acolho as emendas. Cite-se a parte executada para que efetue o pagamento do débito em 03 (três) dias, sob pena de penhora, conforme a nova redação do art. 652 do CPC. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos (art. 20, §4º, do CPC). Advirta-se a parte executada de que, caso pague o débito no prazo de três dias, o valor dos honorários será reduzido à metade (CPC 652-A). Os embargos do devedor deverão ser opostos no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC), independentemente da segurança do juízo. Outrossim, intime-se a parte executada para que, caso não efetue o pagamento, indique em 05 dias quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora, bem como, seus respectivos valores, com a advertência de que o seu silêncio importará em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), sujeito a multa de até 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 13h30..

**Nº 132508-8/06 - Reintegração de Posse** - A: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL ( NO REP. LEGAL ). Adv(s): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: ALEXSANDRO VITORINO DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda. Os documentos de fls. 12/13 demonstram que a autora, na qualidade de arrendante, tinha a posse indireta do automóvel arrendado ao réu mediante de contrato de leasing. 2. Os mesmos documentos e a notificação de fls. 20/22 indicam que o réu deixou de pagar as prestações do leasing. 3. O descumprimento do contrato importa na obrigação de devolver o veículo arrendado e, a partir da sua configuração, torna precária a posse exercida pelo réu. Por conseguinte, resta manifesta a existência de esbulho. 4. O contexto probante também evidencia que a autora perdeu a posse e que o ato transgressor data de menos de ano e dia. 5. Atende a autora, assim, as exigências previstas no art. 927 do CPC. A propósito, decidiu o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL que, "se o contrato de arrendamento mercantil determinou o seu vencimento antecipado e a restituição do veículo, em caso de não pagamento das prestações devidas, e a arrendatária, notificada extrajudicialmente, não quitou o débito, impõe-se a reintegração de posse do bem em provimento liminar" (AI 2006.00.2.000677-0, rel. Des. Flávio Rostitola, DJU 27.04.2006, p. 74)6. Isto posto, defiro a liminar de reintegração de posse. Expeça-se mandado, citando-se o réu na mesma diligência. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 13h24..

**Nº 1456-0/07 - Anulatória** - A: THAIS FONSECA SOARES. Adv(s): DF006927 - Albileo da Costa Santos. R: LUIZ CLAUDIO PEREIRA TOLEDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: REJANE AMORIN. Adv(s): (.). Admito a desistência da ação quanto à ré REJANE AMORIN. Em consequência, quanto a ela, extingo o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Promovam-se as anotações e comunicações necessárias. Nos termos do art. 298, Parágrafo Único, do CPC, intime-se o réu desta decisão, cientificando-o de que o seu prazo para apresentação de defesa correrá da intimação. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 17h25..

**Nº 34400-6/07 - Cobrança** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VENANCIO III. Adv(s): DF007466 - Joao Carlos de Sousa das Mercedes. R: CEPES CENTRO DE ESTUDOS POLITICOS ECONOMICOS E SOCIAIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ROGERIO JOSE DIAS. Adv(s): (.). R: CIRENO JOSE DE CERQUEIRA. Adv(s): (.). R: FERNANDO DE SANTANNA. Adv(s): (.). R: AMRI HELENA PEREIRA. Adv(s): (.). R: DOUGLAS MARQUES DE SA. Adv(s): (.). R: WALBERTO CHAVES ROSAS. Adv(s): (.). R: SILVIA INEZ ANTONIO. Adv(s): (.). R: AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO. Adv(s): (.). Tanto a expedição de ofícios quanto a citação por edital pressupõem o exaurimento das vias particulares com vistas à localização dos réus. Desse modo, forneça o endereço para citação dos réus ou comprove documentalmente a realização de diligências com tal finalidade, sob pena de indeferimento. I. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 13h25..

**Nº 35904-5/07 - Execução de Título Extrajudicial** - A: ANTONIO E ENY LTDA. Adv(s): DF019914 - Joao de Carvalho Leite Neto. R: REYDROGAS COMERCIAL LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: ANTONIO RAIMUNDO NONATO. Adv(s): (.). R: DROGAFARMA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s): (.). Não recebo a inicial quanto ao pedido de transferência do veículo, haja vista que não há título executivo que ampare a pretensão. Acolho o pedido de exclusão da ré DROGAFARMA COM. E PART. LTDA. Promovam-se as anotações e comunicações necessárias. Cite-se a parte executada para que efetue o pagamento do débito em 03 (três) dias, sob pena de penhora, conforme a nova redação do art. 652 do CPC. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos (art. 20, §4º, do CPC). Advirta-se a parte executada de que, caso pague o débito no prazo de três dias, o valor dos honorários será reduzido à metade (CPC 652-A). Os embargos do devedor deverão ser opostos no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC), independentemente da segurança do juízo. Outrossim, intime-se a parte executada para que, caso não efetue o pagamento, indique em 05 dias quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora, bem como, seus respectivos valores, com a advertência de que o seu silêncio importará em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), sujeito a multa de até 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 13h21..

**Nº 43338-9/07 - Obrigação de Fazer** - A: JOSIAS DO NASCIMENTO SEABRA. Adv(s): DF014484 - Ataulpa Sousa das Chagas. R: ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: PRISCILA RIEDERER ROCHA SEABRA. Adv(s): (.). R: DIRECIONAL ENGENHARIA LTDA. Adv(s): (.). Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Seguem as informações. Aguarde-se a defesa das rés. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 17h03..

**Nº 67411-9/07 - Execução Por Quantia Certa** - A: BANCO BRANDESCO SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: LUIZ ALBERTO FERREIRA CASTILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se a parte executada para que efetue o pagamento do débito em 03 (três) dias, sob pena de penhora, conforme a nova redação do art. 652 do CPC. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos (art. 20, §4º, do CPC). Advirta-se a parte executada de que, caso pague o débito no prazo de três dias, o valor dos honorários será reduzido à metade (CPC 652-A). Os embargos do devedor deverão ser opostos no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC), independentemente da segurança do juízo. Outrossim, intime-se a parte executada para que, caso não efetue o pagamento, indique em 05 dias quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora, bem como, seus respectivos valores, com a advertência de que o seu silêncio importará em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), sujeito a multa de até 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 17h06..

**Nº 67851-5/07 - Cautelar Inominada** - A: OSWALDO DA SILVA MENDES. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação cautelar, onde o requerente alega que a ré, embora tenha sido regularmente contratada para disponibilizar serviço de internet, jamais o fez, não obstante o regular adimplemento por parte do autor, o que levou o autor a notificá-la acerca do seu desinteresse na manutenção do contrato. Oferece caução e pede, liminarmente, seja a ré intimada a abster-se de incluir o seu nome nos cadastros de inadimplentes, sob pena de multa diária. Informa que irá ajuizar a ação principal - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO e REPARAÇÃO DE DANOS no trintídio legal. O pedido está instruído com os documentos de fls. 08/14. É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. A fumaça do bom direito emerge das próprias circunstâncias narradas na exordial, as quais revelam um possível inadimplemento contratual pela ré, notadamente porque a linha telefônica disponibilizada ao consumidor não seria viável para o serviço de internet banda larga. O "periculum in mora" decorre da iminente inclusão do nome do autor em cadastros públicos de inadimplentes, o que lhe gera, corriqueiramente, restrições creditícias junto ao mercado e abalo à sua honra, na medida em que o coloca na vala comum dos maus pagadores. Ante o exposto, defiro a liminar para determinar à ré que se abstenha de incluir o nome do autor nos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA e congêneres) em razão de débitos oriundos do contrato mencionado na petição inicial ou, caso já tenha negativado, que promova o cancelamento em 48 horas. Para a hipótese de descumprimento da ordem liminar, fixo a multa diária em R\$ 200,00 (duzentos reais) até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Condiciono a expedição da intimação da ré à prévia prestação de caução idônea, tal como ofertado na inicial. Cite-se e intimem-se, com as advertências legais. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 17h44..

**Nº 67964-7/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: FIAT LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: EZEQUIEL BRUNO GONZAGA CORTEZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. A prova documental revela que o veículo discriminado na petição inicial foi alienado fiduciariamente e que o réu foi constituído em mora. 2. Assim, nos termos do art. 3º, "caput", do Decreto-Lei 911/69, defiro a liminar de busca e apreensão. 3. Expeça-se mandado para cumprimento da liminar e citação do réu, com observância do disposto no art. 3º, §§ 2º a 4º, do mesmo diploma legal. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 14h27..

**Nº 68110-3/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. R: WALTERSON PEREIRA NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. A prova documental revela que o veículo discriminado na petição inicial foi alienado fiduciariamente e que o réu foi constituído em mora. 2. Assim, nos termos do art. 3º, "caput", do Decreto-Lei 911/69, defiro a liminar de busca e apreensão. 3. Expeça-se mandado para cumprimento da liminar e citação do réu, com observância do disposto no art. 3º, §§ 2º a 4º, do mesmo diploma legal. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 17h28..

**Nº 68188-4/07 - Revisional** - A: LINDOMAR BARBOSA DE JESUS. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 17h45..

**Nº 68317-4/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: LUIZ CARLOS DOS SANTOS VIANA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. A prova documental revela que o veículo discriminado na petição inicial foi alienado fiduciariamente e que o réu foi constituído em mora. 2. Assim, nos termos do art. 3º, "caput", do Decreto-Lei 911/69, defiro a liminar de busca e apreensão. 3. Expeça-se mandado para cumprimento da liminar e citação do réu, com observância do disposto no art. 3º, §§ 2º a 4º, do mesmo diploma legal. Brasília - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 19h18..



**Nº 68756-2/07 - Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: NEI JOSE DE MEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A mora do réu não está devidamente comprovada. Nesses termos, emende-se, sob pena de indeferimento da liminar. I.Brasília - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 19h21..

## DESPACHO

**Nº 102224-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: YANG CHUNG CHI. Adv(s): DF002654 - Cairo Almeida de Figueiredo, DF013770 - Dilmir Luiz Comparin. R: MILAO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de despejo. Brasília - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 19h25..

## CERTIDÃO

**Nº 112794-7/01 - Ordinaria** - A: IN FOCO PAINEIS E LUMINOSOS LTDA ME. Adv(s): DF006284 - Carlos Frederico de Oliveira Pereira, DF009563 - Eduardo Panzolini, DF009593 - Joao Emilio Falcao Costa Neto, DF03240E - Alexandre Matias Morris, Sem Informacao de Advogado, RJ044522 - Joao Pedro da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, MG035179 - Joao Otavio de Noronha. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos às partes, sobre o retorno dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento. I.Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 11h31..

**Nº 35179-3/04 - Cobranca** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, T0003611 - Laisir da Silva Gonçalves. R: GILENO FERREIRA SUDARIO JUNIOR. Adv(s): DF010459 - Maria da Conceicao Maciel, DF022378 - Renato Romulo dos Santos Suhel. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos às partes, sobre o retorno dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento. I.Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 11h32..

**Nº 36383/97 - Execucão** - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS OLHO D'AGUA LTDA. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: CARLOS ALBERTO MARTINS BARBOSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos às partes, sobre o retorno dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento. I.Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 11h35..

**Nº 24886-2/07 - Repeticao de Indebito** - A: CLEONICE CAETANO DE SOUSA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ESCELSA ESPRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS. Adv(s): RJ018268 - Lycurgo Leite Neto. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando objeto e finalidade, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 11h36..

**Nº 83210-0/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF07470E - Cristiane Candido de Oliveira. R: GERALDO NETO FILHO. Adv(s): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando objeto e finalidade, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 11h36..

**Nº 24265-3/07 - Indenizacao** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CORPORATE FINANCIAL CENTER. Adv(s): DF019702 - Jose Carlos Almeida Pimentel, DF023987 - Carmen Izabel de Mendonca Soares. R: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando objeto e finalidade, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 11h36..

## CERTIDÃO

**Nº 44949-4/07 - Revisional** - A: LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA FERREIRA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor sobre contestação e documentos. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 11h37..

## CERTIDÃO

**Nº 122243-7/04 - Rescisao de Contrato** - A: MARIA IRENITA DE S CAMPELO. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: JOSE VALDIVINO LOPES DA SILVA. Adv(s): DF012437 - Mariela Souza de Jesus. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando objeto e finalidade, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 11h37..

## DESPACHO

**Nº 51444-8/05 - Cautelar Inominada** - A: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE GOIAS NA RIDE. Adv(s): DF010308 - Raul Canal, DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues. R: CONFEDERACAO BRASILEIRA TRABALHADORES POLIC CIVIS COBRAPOL. Adv(s): DF005226 - Roque Telles Ferreira. A: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DF. Adv(s): (.). A: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO MATO G DO SUL. Adv(s): (.). A: SINDICATO DOS

POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPA. Adv(s): (.). A: SINDICATO DOS FUNCIONARIOS POLICIA CIVIL DO ESTADO AMAZONAS. Adv(s): (.). A: SINDICATO SERVIDORES POLICIA CIVIL ESTADO MINAS GERAIS. Adv(s): (.). A: SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLICIA ESTADO SAO PAULO. Adv(s): (.). A: SINDICATO POLICIAIS CIVIS ESTADO BAHIA. Adv(s): (.). A: SINDICATO POLICIAIS CIVIS SERVIDORES SEGURANCA PUBLICA RN. Adv(s): (.). A: SINDICATO POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Adv(s): (.). A: FEIPOL FEDERACAO INTERESTADUAL DOS POLICIAIS CIVIS. Adv(s): (.). A: SINDICATO SERVIDORES POLICIA CIVIL DO ESTADO TOCANTINS. Adv(s): (.). O feito sequer transitou em julgado. Desse modo, nada a prover, por ora. I.Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 13h10..

**Nº 570-7/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial** - A: ELETRONICOS PRINCE IND COM IMP EXP PRODUTOS EM GERAL LTDA. Adv(s): GO011976 - Jose Antonio Lourenco. R: APRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Anote-se a renúncia de fl. 61 e seguintes. Certifique, a Secretaria, se há advogados remanescentes no patrocínio dos interesses da exequente. Caso não haja, intime-se a exequente para que regularize sua representação processual. Deverá, a exequente, outrossim, manifestar-se acerca da certidão de fl. 59. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 13h12..

## SENTENÇA

**Nº 39650-6/07 - Ordinaria** - A: GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPERIO DO GUARA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: LIGA INDEPENDETE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE BRASILIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O autor requer a desistência do feito, fl. 50. Desnecessária a anuência da demandada, porquanto não houve citação. Nesse sentido, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, formulado pelo autor, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 158 do CPC. Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo demandante. Sem honorários advocatícios, em face da não composição triangular da relação processual. Transitada em julgado, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 13h23..

## DESPACHO

**Nº 74087-4/04 - Obrigacao de Fazer** - A: JOEL RODRIGUES CHAVES NETO. Adv(s): DF005470 - Humberto Cesar Itacaramby. R: ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se ofício, nos termos da sentença, dirigido ao DETRAN/GO. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 13h32..

## SENTENÇA

**Nº 62798-5/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s): DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF05774E - Flavia Machado Correia, SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: RAIMUNDO NONATO SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Noticiam as partes, às fls. 42/43, que firmaram acordo, no que concerne ao objeto do litígio, razão pela qual, à fl. 48, o autor requer a extinção do feito. Isto posto, homologo o acordo e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, por força do que dispõe o art. 269, inciso III, do CPC. Indeferido, todavia, o pedido de expedição de ofício, visto que nenhuma restrição emanou de determinação deste Juízo. A baixa do gravame deverá ser promovida pelos próprios interessados. Custas finais, se houver, a serem suportadas pelo réu. Transitada em julgado, e pagas as custas remanescentes, caso devidas, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 13h33..

## DECISÃO

**Nº 57121-6/07 - Anulatória** - A: WMT CENTRO DE MULTI ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA. Adv(s): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. R: FOCO EDITORA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 13h36..

## DESPACHO

**Nº 11138-3/03 - Reparacao de Danos** - A: EDUARDO JORGE CALDAS PEREIRA. Adv(s): DF009747 - Tadeu Rabelo Pereira, DF010230 - Patricia Vieira Coelho Pereira, DF05358E - Dimitrios Luiz Lins Pereira Christakou, DF07473E - Izabel Maria Andrade da Mata. R: SA ESTADO DE MINAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANA DANGELO. Adv(s): (.). R: BERTHA MAAKAROUN. Adv(s): (.). Certifique, a Secretaria, se a apelante de fls. 581/584 apresentou o comprovante do preparo. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 13h45..

**Nº 47639-8/04 - Cobranca** - A: PADRAO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF013795 - Jose Edilberto Mourao. R: TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se nova carta precatória de citação, a ser cumprida no endereço fornecido à fl. 138. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 13h53..

**Nº 130563-0/06 - Execucão** - A: FAUSTO JOSE LEAO MARTINS. Adv(s): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: MAISA CRISTINA COUTINHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: EDSON COUTINHO. Adv(s): (.). R: MARIA DAS NEVES SILVA COUTINHO. Adv(s): (.). R: MARIA DA SALETE COUTINHO DANTAS. Adv(s): (.). R: EDSON DANTAS DE ASSIS. Adv(s): (.). Reconsidero o despacho de fl. 33. Suspendo o andamento pelo prazo do acordo, findo o qual, deverá o exequente manifestar-se quanto à satisfação do seu crédito. I.Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 13h56..

**Nº 23588-5/03 - Arresto** - A: POLO DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA. Adv(s): GO016600 - Agnaldo Fernandes. R: VALMI VITORIANO DA SILVA ME. Adv(s): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. Ao credor, nos termos do art. 475-J, "caput", parte final. Observe-se, também, o disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal. I.Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 14h12..

## CERTIDÃO

**Nº 112585-2/06 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TOSCANA BLOCO D. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia. R: ROSILENE DE SOUZA LUIZ RODRIGUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ GONZAGA UCHOA RODRIGUES. Adv(s): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vista destes ao autor para apresentar contrafé de fls.02/05. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 14h37..

## SENTENÇA

**Nº 107370-2/04 - Condenatoria** - A: VANIA BORGES CAMARGO. Adv(s): SP123500 - Rogerio Aparecido Gil. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF05402E - Joao Paulo dos Santos Mouta Cipriano Guimaraes, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. Conforme sentença exequenda, confirmada em grau recursal, o réu foi condenado ao pagamento da quantia de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), corrigidos monetariamente e acrescido de juros de mora a contar de 06/10/2004. Após o retorno dos autos a este juízo e mesmo antes da intimação do devedor, houve o cumprimento voluntário da sentença, conforme petição e comprovante de depósito de fls. 189/190. Em relação ao valor depositado, nenhuma censura aos cálculos do executado, haja vista que a atualização foi realizada conforme os índices oficiais e observou a data inicial e final para o cálculo. Importante registrar que a condenação em honorários recaiu sobre a autora. Logo, não tem pertinência a rubrica de 15% lançada na planilha por ela elaborada (fl. 194). Quanto à multa do art. 475-J, do CPC, entendo que somente incida após decorrido 15 dias da intimação do devedor para cumprimento voluntário, notadamente porque a sentença é anterior à vigência da Lei 11.232/05 e, obviamente, nada fixou neste sentido. Assim, satisfeita a obrigação, declaro extinto o processo, em razão do PAGAMENTO, por força do que dispõe os artigos 794, I e 795, ambos do CPC. Expeça-se alvará em favor da credora, independentemente de trânsito em julgado. Custas finais, conforme definido na decisão exequenda. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 14h45..

## DESPACHO

**Nº 62925-7/07 - Embargos A Execucão** - A: JOSE RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: UNICRED GOIANIA COOPERATIVA GO ECON CRED MUT PROF SAUDE. Adv(s): GO019114 - Rodnei Vieira Lasmara. A: ANAXAGORAS VALE SANTOS. Adv(s): (.). Recebo os Embargos sem o efeito suspensivo, conforme art. 739-A, do CPC. Ao embargo, para impugnação no prazo legal de 15 dias. I.ª Secretaria, para: certificar sobre a tempestividade desta ação, trasladar cópia deste despacho e da inicial para a execução e promover as anotações necessárias na capa daqueles autos. Os processos não deverão ser apensados, a fim de não prejudicar o andamento da execução. I.Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 14h53..

## DESPACHO

**Nº 76889-0/03 - Execucão de Honorarios** - A: RAFAEL FURTADO AYRES. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF05402E - Joao Paulo dos Santos Mouta Cipriano Guimaraes, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. R: JOACIR DA COSTA E SILVA. Adv(s): DF009754 - Andrea Ramos Denser, DF011764 - Walter Piedade Denser. Ao réu, para que promova o recolhimento das custas finais. I.Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 14h56..

## DECISÃO

**Nº 75045-9/03 - Execucão de Honorarios** - A: CLAUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO. Adv(s): DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto, DF024081 - Carla Emanuela Ferreira Siqueira, DF05455E - Carla Emanuela Ferreira Siqueira. R: MARCOS ALBERTO DOS REIS. Adv(s): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. Sem Informacao de Advogado. A fim de viabilizar o pedido retro, indique o exequente o número de seu CNPJ/CPF. I.Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 15h41..

**Nº 68141-7/07 - Cobranca** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. R: LUZIA RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 17h27..

## DESPACHO

**Nº 5931-3/02 - Execucão de Sentença** - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06505E - Julia Rangel Santos, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, RJ148143E - Narayana Correia. R: NASSIF ASSAD MUSA MARTINS GHANI. Adv(s): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes, DF013755 - Anderson Jorge Figueira Pereira. Expeça-se carta precatória para intimação do réu, nos termos da sentença, observado o endereço de fl. 173. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 16h49..

**Nº 41819-7/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A:** BANCO ITAU S/A. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARIA FATIMA DE OLIVEIRA CHACO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O pedido de expedição de ofícios já foi analisado e indeferido à fl. 47, encerrando matéria preclusa. Indique, o autor, o endereço para cumprimento da liminar, sob pena de extinção. I. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 16h50..

**Nº 132662-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A:** BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: JOSE COSTA BARBOSA NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de expedição de ofício, tendo em vista que nenhuma ordem de restrição destinada ao DETRAN emanou deste Juízo. I. Certifique-se o trânsito em julgado. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 16h51..

**Nº 6717-3/02 - Execução - A:** FSN SERVICOS E NEGOCIOS. Adv(s): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF019470 - Giselle de Melo Salles Macedo Koifaman, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo. R: BRASITINTAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): G0017998 - Ildete Ambrosia Sobral dos Santos. R: GEOMAR AMANCIO DE MATOS. Adv(s): (.). Oficie-se à agência 4200-5, solicitando informações sobre a transferência noticiada à fl. 145, notadamente o número da conta e saldo existente. Instrua-se o ofício com cópia do documento de fl. 145 Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 17h14..

**Nº 88582-0/06 - Cobrança - A:** BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF07470E - Cristiane Candido de Oliveira, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: FLAG CALCADOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO GABRIEL DE ALMEIDA. Adv(s): (.). Incabível a suspensão do feito antes de perfectibilizada a relação processual. Desse modo, indique, o autor, o endereço hábil à citação dos réus no prazo de 10 dias. I. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 17h16..

## DESPACHO

**Nº 3391-5/06 - Ordinaria - A:** GENI FELIPE. Adv(s): DF06263E - Katiuscia Pereira de Alvim, SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF06416E - Camila do Prado Rodrigues Nogueira, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. As partes, para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 17h30..

## DESPACHO

**Nº 60322/96 - Execução Por Quantia Certa - A:** BANCO BOA-VISTA SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: MOVEIS SALLAS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: FREDERICO POST RAITER. Adv(s): (.). R: DEJANIRA RODRIGUES RAITER. Adv(s): DF003274 - Salatiel Benjamin Abreu Neto, Defensoria Pública do Distrito Federal. Remetam-se os autos à Defensoria Pública, conforme requerido. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 17h53..

## EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito: James Eduardo C. M. Oliveira  
Juiz de Direito Substituto: Jayder Ramos de Araujo  
Diretora de Secretaria: Josette I. C. Cavalcanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 68094-5/07 - Monitoria - A:** SICOOB CREDIND.COOP. E.E CRED. M.PEMPR.P.PROD IND./DF. Adv(s): DF024843 - Leandro de Araujo Pinheiro. R: ARNALDO DE FARIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CESAR FERREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). R: DINA MONTEIRO DA SILVA. Adv(s): (.). O crédito está amparado em prova escrita, sem eficácia de título executivo. Portanto, cabível o pedido monitorio. Expeça-se mandado de citação e pagamento, na forma do artigo 1102-b, com as advertências do art. 1102-c, ambos do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 18h08..

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 67936-6/07 - Consignação Em Pagamento - A:** FLORA OLIVEIRA DO NASCIMENTO. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: LIDIO RICARDO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade de justiça. Apense-se aos autos da revisional n.º 67931-7/07. Defiro o depósito da quantia ofertada, no prazo de 5 (cinco) dias. Procedido o depósito, cite-se para levantar a importância consignada ou contestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 18h12..

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 67931-7/07 - Revisão de Clausula - A:** FLORA OLIVEIRA DO NASCIMENTO. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: LIDIO RICARDO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 18h12..

## DECISÃO

**Nº 68105-6/07 - Alienação Judicial - A:** LUIZ FERNANDO DE SOUZA MOREIRA. Adv(s): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino. R: LUIZ FERNANDO DE SOUZA MOREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ GUSTAVO DE SOUZA MOREIRA. Adv(s): (.). Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária. Nos termos do art. 1.113, § 2º, do CPC, ouçam-se os demais interessados. Ressalto, desde já, que não havendo um acordo entre os condôminos sobre a venda, o imóvel será alienado judicialmente. I. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 18h19..

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 68191-5/07 - Revisional - A:** ELINE DE ANDRADE BORGES. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães. R: BANCO SANTANDER. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se. Sem prejuízo, traga a autora original ou cópia autenticada do documento de fls. 13/14 Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 18h22..

## DESPACHO

**Nº 117136-0/03 - Indenização - A:** CONDOR SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA. Adv(s): DF018822 - Syulla Nara Luna de Medeiros, DF07036E - Diogenes Nunes de Almeida Neto. R: INTERLINE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF019202 - Cesar Guimaraes Faria. Com razão o causídico que peticionou às fls. 132 e seguintes. Conforme se infere dos autos, a única peça processual relevante produzida nos autos pela parte ré é a contestação, a qual foi elaborada pelo advogado CÉSAR GUIMARAES FARIA. CO. O patrono signatário de fls. 115/119 somente ingressou no feito às fls. 98/100, pouco antes da prolação da sentença (fls. 103/105) que, sequer, desafiou apelação. Desse modo, a verba sucumbencial, como retribuição pela atuação profissional do advogado, pertence, por direito, ao Dr. CÉSAR GUIMARAES FARIA, o qual ora admito como titular do pólo ativo da execução. Anote-se e oficie-se à distribuição. Já houve intimação para pagamento voluntário. Assim, face à desídia da parte devedora, providencie o credor nova planilha, com a inclusão da multa de que trata o art. 475-J, do CPC, podendo, desde já, indicar bens penhoráveis. I. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 18h32..

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 68246-9/07 - Revisão de Clausula - A:** JONILSON FEITOSA DA SILVA. Adv(s): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. A petição inicial deve ser instruída com o contrato de financiamento a que se reporta. Não se descarta, naturalmente, a possibilidade de pleito exhibitório de natureza incidental, todavia não é processualmente concebível o ajuizamento de ação revisional em que não se pode sequer vislumbrar a existência das cláusulas contratuais genericamente impugnadas pelo autor. Exatamente para permitir a confecção da petição inicial nos termos legalmente exigidos, a legislação processual contempla a medida cautelar preparatória de exibição de documentos. 2. Os pedidos devem ser certos e determinados. Por conseguinte, é imperativo que o autor decline, com exatidão, as cláusulas contratuais cuja revisão ou anulação pretende. 3. Não recebo a inicial quanto ao pedido deduzido na alínea "f" (fl. 06), face à manifesta impossibilidade jurídica da medida pretendida pelo autor. Nesses termos, promova o autor a emenda da petição inicial mediante o atendimento de todos os itens precedentes, sob pena de indeferimento. Prazo: 10 dias. I. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 18h36..

**Nº 17745-9/04 - Indenização - A:** MARIA DE FATIMA TAVARES. Adv(s): DF017378 - Patricia Bulhões de Carvalho. R: ACFD ASSOCIACAO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF001308 - Pedro Gomes Moura. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada, para contra-razões. I. Em seguida, remetam-se os autos ao E. TJDF, com as homenagens deste juízo. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 18h39..

## DESPACHO

**Nº 45865-6/05 - Execução de Título Extrajudicial - A:** TOZETTI MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: SERGIO TAVARES DE SOUZA ME. Adv(s): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo descrito à fl. 49. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 18h41..

**Nº 1727-7/99 - Monitoria - A:** BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF010795 - Joaquim de Arimathea Dutra Junior, DF011121 - Elias Vieira Almado, DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: MARIA HELENILDE DE MELO SILVA. Adv(s): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes, Sem Informacao de Advogado. A ré está assistida pela Defensoria Pública. Intime-se da decisão de fl. 145, mediante vista pessoal. Após, será apreciado o pedido de vistas formulado pelo credor. I. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 18h43..

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 44336-5/07 - Execução - A:** AGENCIA CENTAURO DE APOSTAS EM TURFE LTDA. Adv(s): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: PEDRO DOS SANTOS SERPA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda e admito a conversão do feito para execução. Anote-se e comuniquem-se. Cite-se a parte executada para que efetue o pagamento do débito em 03 (três) dias, sob pena de penhora, conforme a nova redação do art. 652 do CPC. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos (art. 20, §4º, do CPC). Advirta-se a parte executada de que, caso pague o débito no prazo de três dias, o valor dos honorários será reduzido à metade (CPC 652-A). Os embargos do devedor deverão ser opostos no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado de

citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC), independentemente da segurança do juízo. Outrossim, intime-se a parte executada para que, caso não efetue o pagamento, indique em 05 dias quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora, bem como, seus respectivos valores, com a advertência de que o seu silêncio importará em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), sujeito a multa de até 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 18h44..

**Nº 57684-9/07 - Cobrança - A:** VASCO BARBOSA DE BORGONHA. Adv(s): DF016367 - Shayla Bicalho Ferreira. R: BANCO REAL ABN AMRO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 18h45..

## DESPACHO

**Nº 62014-8/05 - Indenização - A:** YARA DE CAMARGO DAHER. Adv(s): DF004850 - Jose Ricardo Baitello. R: BANCOOB BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA. Adv(s): DF015098 - Renato Muniz Lacourt Moreira. Regularize-se o pólo ativo da demanda, o qual deverá ser ocupado pelo Espólio, representado pelo seu inventariante. Regularize-se, também, a representação processual. Prazo: 15 dias. I. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 18h52..

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 112948-0/04 - Execução de Sentença - A:** MARCO AURELIO DE SOUZA. Adv(s): DF005140 - Agnaldo Rocha Teixeira da Cruz. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 01. O valor das custas finais não justifica a persistência do andamento do feito ou do registro da distribuição, na medida em que não alcança o patamar mínimo legalmente estipulado para o desencadeamento de sua cobrança pela Fazenda Pública. 02. Desse modo, em que pese a disciplina normativa do tema, dê-se baixa e arquivem-se independentemente do pagamento das custas finais. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 18h52..

## DESPACHO

**Nº 49033-9/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A:** BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: NELSON BAETA NEVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Requeira, o autor, o que for do seu interesse, sob pena de arquivamento dos autos. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 18h54..

## DESPACHO

**Nº 22534-6/07 - Obrigação de Fazer - A:** FLAVIA BOTELHO. Adv(s): DF010075 - Maria da Conceicao Maia Awwad. R: CIT-BANK SEGURO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: MARCELE BOTELHO. Adv(s): (.). A gratuidade de justiça somente será deferida aos reconhecidamente necessitados, que não puderem pagar as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento ou de sua família (art. 2º, Parágrafo único, da Lei 1.060/50). Essa norma foi recepcionada pela nossa Carta Política de 1988, a qual resguardou, no seu art. 5º, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Logo, face à exigência constitucional, a declaração das autoras, por si só, é insuficiente para a concessão do beneplácito da gratuidade de justiça, haja vista que o comprovante de rendas de uma delas, aliado ao local privilegiado em que são domiciliadas e à qualificação revelada na procuração, infirmam a condição de hipossuficientes econômicas. Isso posto, não reconheço a miserabilidade jurídica alegada e indefiro o pedido de justiça gratuita. Recolham-se as custas iniciais. Prazo: 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). I. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 18h55..

## DESPACHO

**Nº 64850-5/02 - Execução de Título Extrajudicial - A:** OSWALDO GABRIEL. Adv(s): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: ITALLO ELISIO DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao exequente, para impulsionar o feito em 48h, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 18h55..

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 58827-7/07 - Cobrança - A:** ANTONIO DA ENCARNACAO LOPES. Adv(s): DF012212 - Edvaldo Miron da Silva. R: BANCO REAL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 18h58..

## DECISÃO

**Nº 22385-5/07 - Cobrança - A:** CONVENCAO DE ADMINISTRACAO DO BL I DA SQN 105. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ESPOLIO DE SUELI SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda. Cuida-se de ação submetida ao rito sumário. Designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se e intemem-se, observando-se a antecedência legal. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 19h06..

## CERTIDÃO

**Nº 14401-9/01 - Execução de Sentença - A:** MARIA AUGUSTA DE MORAIS. Adv(s): DF001377 - Luiz Grato David. R: CONDOMINIO SANTA BARBARA. Adv(s): DF011696 - Andrea Velloso de Aguiar, RJ027399 - Jose Alves Pereira Filho. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito em 48 horas sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 09h58..



## CERTIDÃO

**Nº 10264-4/06 - Execução Por Quantia Certa** - A: CONSEL COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA. Adv(s): DF021659 - Gabriela Castelo Branco Moreira. R: OLIMPIA EMPRESA DE SERV GERAIS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 10h13..

## CERTIDÃO

**Nº 8697/94 - Execução de Sentença** - A: MARIA DO ROSARIO SANTOS MARQUES. Adv(s): DF000998A - Eliane Salette Anesi, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. R: FRANCISCO NEVES DE ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito em 48 horas sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 10h25..

## CERTIDÃO

**Nº 3094-3/98 - Execução de Sentença** - A: NELSO RODRIGUES CAMARGO. Adv(s): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo, Sem Informacao de Advogado. R: MAURO DA SILVA DE FELICE. Adv(s): DF001697 - Antonio Pereira Reis. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 10h35..

## CERTIDÃO

**Nº 23365/95 - Execução de Sentença** - A: ALEIDA BORGES MORAES. Adv(s): DF002826 - Amaro Rosa de Moraes. R: WILLIAN PASSOS REGO. Adv(s): DF008589 - Alvaro Augusto Bernardes Normando. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito em 48 horas sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 10h47..

## CERTIDÃO

**Nº 30327/93 - Execução** - A: BANCO DO ESTADO DO PARA SA. Adv(s): DF007007 - Paulo Fernando Torres Guimaraes. R: ADRIANA TOURINHO MACHADO. Adv(s): DF001768 - Ardwin Betto Grunewald. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 11h40..

## CERTIDÃO

**Nº 25444/95 - Execução** - A: BANCO OK SA. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF021115 - Marília Naves Pimentel, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF02685E - Cristiane Alves Caroba, DF03756E - Daniel Ferreira Borges. R: ANA CRISTINA SOARES DA SILVA. Adv(s): DF011530 - Rubem Santos Assis. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h52..

**Nº 39807/97 - Execução** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF007010 - Roberto Pires Thome, DF011228 - Miguel Ferreira de Faria Junior, DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva. R: A & C INFORMATICA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANDREA FALLUH. Adv(s): (.). R: MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h53..

**Nº 39846/94 - Execução de Sentença** - A: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF011620 - Karina Helena Callai, DF013352 - Claudia Maria Soares Callai, DF016607 - Joao Paulo de Sanches, DF05195E - Rafael Silva Moura, DF06374E - Rafael Alexandre Valadao. R: BAR E REST MANDALLA LTDA. Adv(s): DF005827 - Newton Abreu Filho, Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h51..

**Nº 12828-0/98 - Execução de Sentença** - A: MASAHIRO SHIMABUKURO. Adv(s): DF001377 - Luiz Grato David. R: BRANDESCO SEGUROS SA. Adv(s): DF012651 - Voltaire Galvarina Marensi. A: JULIO CEZAR ARAUJO JORGE DE MAGALHAES. Adv(s): DF001377 - Luiz Grato David. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 14h23..

**Nº 67659-4/99 - Monitoria** - A: VASP SA VIACAO AEREA SAO PAULO. Adv(s): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF016819 - Meiry Amelia Dutra de Moura, DF018403 - Eliane Salette Anesi, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronimo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ANDERSON ROGERIO PINTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h31..

**Nº 85591-0/99 - Monitoria** - A: ESCOLA MUNDO MAGICO LTDA. Adv(s): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF00988A - Eliane Salette Anesi, DF016819 - Meiry Amelia Dutra de Moura, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronimo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: MARCIA SOARES PEIXOTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h50..

**Nº 71879-6/2000 - Execução de Sentença** - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL MANSOES DEVILLE. Adv(s): DF011557 - Adao Renato Kosmalski. R: AUTO POSTO CELIO COSTA LTDA. Adv(s): DF004379 - Paulo Roberto de Castro, DF007046 - Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski, DF013361 - Marcio Geovani da Cunha Fernandes. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h28..

**Nº 58796-8/01 - Rescisão de Contrato** - A: VOLKSWAGEN LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF05774E - Flavia Machado Correia, MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho, MT008321 - Luciano Medeiros Crivelente. R: EMERALDO BERNARDO DA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h30..

**Nº 11955-9/02 - Execução de Título Extrajudicial** - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF04745E - Tiago Boita Laude, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06166E - Rachel de Souza Ferreira, DF06911E - Helder Costa Fernandes. R: ERIVALDO ALVES DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h15..

**Nº 35951-0/02 - Execução** - A: HEIL ASSESSORIA LTDA. Adv(s): DF000528 - Joseval Sirqueira, DF002633 - Luziana Machado de Araujo, DF04695E - Pedro de Oliveira Chiorlin. R: MARCELO CASTANHO. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF016586 - Camila de Luiz Rodrigues, Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao executado para assinar termo de penhora. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h26..

**Nº 41829-7/02 - Rescisão de Contrato** - A: JOCKEY CLUBE DE BRASILIA. Adv(s): DF006415 - Sebastiao Adailson Pacheco. R: PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA. Adv(s): DF010463 - Roberto Luiz de Barros Barreto, DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio, DF05156E - Juliana Nobrega de Sa. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos às partes, sobre o retorno dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento. I. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 16h43..

**Nº 45940-6/02 - Anulatória** - A: SINDIREPA SIND IND REP DE VEICULOS E ACESSORIOS DO DF. Adv(s): DF002911 - Elson Crisostomo Pereira. R: FIBRA FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. A: MARCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO. Adv(s): DF002911 - Elson Crisostomo Pereira. R: ANTONIO ROCHA DA SILVA. Adv(s): DF011731 - Andre Campos Amaral. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos as partes para recolher(em) custas finais. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 12h46..

**Nº 45941-4/02 - Acao Cautelar** - A: SINDUSCON SIND INDUSTRIA CONSTRUCAO CIVIL DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002911 - Elson Crisostomo Pereira. R: FIBRA DF FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. R: ANTONIO ROCHA DA SILVA. Adv(s): (.). A: SINDIREPA SIND INDUSTRIA REPARACAO VEICULOS ACESSORIOS DF. Adv(s): (.). A: SIAB SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE BRASILIA. Adv(s): (.). A: SINDIGRAF SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO DF. Adv(s): DF01773A - Bacicildes Basso Junior. A: SIMEB SIND INDUSTRIAS METALURG MECANICAS MAT ELETRICO DF. Adv(s): (.). A: MARCIO EVANDRO ROCHA MACHADO. Adv(s): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos as partes para recolher(em) custas finais. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 12h45..

**Nº 55946-2/02 - Cobrança** - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: RAFAEL GOMES DE CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre depósito efetuado. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h56..

**Nº 115839-7/02 - Execução de Título Extrajudicial** - A: ALIMENTE COMERCIO LTDA ME. Adv(s): DF004664 - Sebastiao Saturnino de Moura. R: MCB BAR RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h50..

**Nº 15837-3/03 - Execução** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: SIDNEY DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre ofício recebido. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h15..

**Nº 67733-5/03 - Execução** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: AGG MODA INFANTIL LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: IARA OLIVEIRA TEIXEIRA. Adv(s): (.). R: IVANY GONCALVES COSTA OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: ALEXANDRE CELIO OLIVEIRA TEIXEIRA. Adv(s): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para as partes falarem sobre avaliação. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h50..

**Nº 28816-4/04 - Embargos do Devedor** - A: SERGIO CAMACHO JUNIOR. Adv(s): DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima. R: ALBERTO ALVES DE FARIA. Adv(s): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes. A: MARIA REGINA ORTENZI CAMACHO. Adv(s): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre ofício recebido. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h29..

**Nº 11502-6/06 - Revisional** - A: MARIA JOSE CAIXETA DOMINGUES. Adv(s): TO002884 - Creusa Alves dos Reis. R: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para recolher custas finais. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 14h22..

**Nº 12488-5/06 - Cobrança** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL BOSQUE DOS IPES. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: EDVALDO DE MELO SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARGARETE DALLA COSTA FERRAZ. Adv(s): (.). R: BENINHA ZEIME DELLA COSTA FERRAZ. Adv(s): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao executado sobre petição de fls.42. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h27..

**Nº 15613-7/06 - Execução** - A: BANCO CITIBANK SA. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF021115 - Marília Naves Pimentel, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. R: DELFINO COELHO MIRANDA. Adv(s): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao executado sobre petição de fls.42. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h27..

**Nº 41172-8/06 - Embargos de Terceiro** - A: ESPOLIO DE ZUELY MIZIARA. Adv(s): DF004007 - Amaro Carlos da Rocha Senna. R: CLAUDIA SIMOES NUNES. Adv(s): DF012602 - Mariza Chaves Braga. A: MARIA DA GRACA SABINO MIZIARIA BARROS. Adv(s): (.). A: HELCIO LUIZ MIZIARA FILHO. Adv(s): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos às partes, sobre o retorno dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento. I. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h14..

**Nº 63152-7/06 - Cobrança** - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: ADRIANA DE BRITO LEITE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao réu/executado para recolher custas finais. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 14h21..

**Nº 98429-7/06 - Indenizacão** - A: LUCIANO CICERO DA SILVA. Adv(s): DF023915 - Rosemeire David dos Santos. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF04911E - Tiago Furtado Ayres. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor sobre contestação e documentos. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h26..

**Nº 98694-4/06 - Execução** - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: LUZIA TREMENDANI ALCANTARA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h30..

**Nº 112012-3/06 - Ordinaria** - A: ARMANDO NOBORO YOKOGAWA. Adv(s): SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF07518E - Ygor Prado Monteiro, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando objeto e finalidade, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h17..

**Nº 119559-4/06 - Execução de Título Extrajudicial** - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: ELEN MARA DE DEUS SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre petição de fls. 66. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h16..

**Nº 4111-3/07 - Execução de Título Extrajudicial** - A: AUTO POSTO ESQUINA LTDA. Adv(s): MG052334 - David Gonçalves de Andrade Silva. R: ALENCASTRO VEIGA PRESTADORAS DE SERVICOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h51..

**Nº 12269-3/07 - Revisão de Clausula** - A: OSVALDO ALVES DE ALMEIDA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando objeto e finalidade, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h29..

**Nº 18231-0/07 - Execução** - A: ROMA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME. Adv(s): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: BENTO COELHO LOPES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h51..

**Nº 27920-8/07 - Cautelar Inominada** - A: CJF DE VIGILANCIA LTDA. Adv(s): MG070219 - Haroldo de Oliveira Machado Filho. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes, DF07680E - Rodrigo Lettieri Fonseca. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando objeto e finalidade, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h17..

**Nº 28846-4/07 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: ROBSON BARRETO RAMOS. Adv(s): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: MARKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h52..

**Nº 30678-9/07 - Renovatoria** - A: TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA. Adv(s): SP033886 - Mario Cerveira Filho. R: IRMAOS RODRIGUES LTDA. Adv(s): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor sobre contestação e documentos. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h25..

**Nº 36662-4/07 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto. R: INGRITHY MONIQUE MATIAS DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h52..

**Nº 39406-8/07 - Execução de Título Extrajudicial** - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: NILFER COM MAT ELETR HID E FERRAGENS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre ofício recebido. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h27..

**Nº 47545-3/07 - Execução** - A: GERALDO RODRIGUES SOARES. Adv(s): DF019764 - Rafael Augusto Braga de Brito. R: EVERTON BARROS BORGES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre depósito efetuado. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h56..

**Nº 51524-6/07 - Rescisão de Contrato** - A: AUTOVILLE VEICULOS LTDA. Adv(s): DF009210 - Livio Pinto. R: AMERICEL DISTRITO FEDERAL CLARO. Adv(s): DF013166 - Ana Paula Arantes de Freitas. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor sobre contestação e documentos. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h25..

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 87232-3/01 - Execução de Sentença** - A: ALICE VASCONCELOS LIMA. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF03466E - Camila Rodrigues Rosal, DF05127E - Priscila Briith Galvao Freire, DF06940E - Taina de Barros Palazzo, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: SNTJANE CONSTRUTORA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante a frustração do bloqueio on line, ao exequente para indicar bens à penhora. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 12h43..

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 48309-0/05 - Execução Por Quantia Certa** - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): SP201351 - Celita Rosenthal. R: SANDRA MERI CASTILHO VARGAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Consoante fls. , verifico que foram bloqueados valores da executada que ultrapassam o crédito perseguido pelo exequente. Assim, promovo imediato desbloqueio do valor excedente. Determino, outrossim, a imediata transferência do valor equivalente a R\$ 4.120,26, para conta remunerada à disposição deste Juízo. Converto o depósito em penhora. Lavre-se o termo. Intime(m)-se o(s) executado(s) da penhora, a fim de que apresente(m) seus embargos ou impugnação, no prazo legal. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 12h52..

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 117473-5/05 - Execução de Título Extrajudicial** - A: MICHELON E ENDRES ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s): DF011353 - Solange Maria Michelon Endres. R: OLIMPIA EMPRESAS DE SERV GERAIS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante a frustração do bloqueio on line, ao exequente para indicar bens à penhora, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 12h53..

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 57087-9/04 - Execução de Sentença** - A: A G F BRASIL SEGUROS. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF020044 - Bruno Govedice Miletto, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. R: JAILTON ARAUJO DE SOUTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista o ínfimo valor bloqueado, o qual é absolutamente insuficiente para responder pela execução, indique o credor bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 12h55..

**Nº 55030-0/06 - Execução** - A: FILGUEIRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA ME. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves, DF004296 - Eleusa Moreira, DF05872E - Aline Hack Moreira. R: TARTUCE SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: STAR DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA EPP. Adv(s): (.). Tendo em vista o valor bloqueado, ser insuficiente para responder pela execução, indique o credor bens passíveis de penhora, sob pena de extinção, desbloqueando-se o mesmo. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 12h58..

**Nº 2554/93 - Execução** - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: ANA REGINA DE PAULA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista o ínfimo valor bloqueado, o qual é absolutamente insuficiente para responder pela execução, indique o credor bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 13h..

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 44833-9/02 - Execução** - A: INEI INSTITUTO DE EDUCACAO INFANTIL. Adv(s): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, DF03964E - Thiago Henrique Nogueira Sidrim, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou. R: RONALDO BERNARDES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Determino a imediata transferência do valor bloqueado para conta à disposição deste Juízo. Converto o depósito em penhora. Lavre-se o termo. Diante da insuficiência do crédito para a satisfação da execução, intime-se a credora para que indique bens para reforço da penhora. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 13h02..

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 59450-0/98 - Execução** - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF013502 - Ludmyla Macedo de Castro, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, DF019261 - Luciana Gonçalves Lioiola, DF02900E - Luis Gustavo Lima de Sousa Dias. R: USADO E TRANSADO COM DE ELETRONICOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LICINIO FONTANA JUNIOR. Adv(s): (.). Tendo em vista o ínfimo valor bloqueado, o qual é absolutamente insuficiente para responder pela execução, indique o credor bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 13h03..

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 52926-7/02 - Execução de Sentença** - A: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEAO. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: FIBRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SP063057 - Marivone de Souza Luz. Consoante fls. , verifico que foram bloqueados valores em diversas contas do executado, ultrapassando o crédito perseguido pelo exequente. Assim, promovo imediato desbloqueio das contas, com exceção da mantida no Banco Itaú SA. Determino, outrossim, a imediata transferência do valor para conta remunerada à disposição deste Juízo. Converto o depósito em penhora. Lavre-se o termo. Intime(m)-se o(s) executado(s) da penhora, a fim de que apresente(m) seus embargos ou impugnação, no prazo legal. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 13h08..

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 67494-9/06 - Monitoria** - A: FREITAS COMERCIO DE GAS LTDA. Adv(s): DF022019 - Mauricio Verdejo Gonçalves Junior. R: EVA MARIA NUNES RIBEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista o valor bloqueado, ser insuficiente para responder pela execução, indique o credor bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 13h12..

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 69245-3/07 - Monitoria** - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: GILMARA ALVES DE ANDRADE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O crédito está amparado em prova escrita, sem eficácia de título executivo. Portanto, cabível o pedido monitorio. Expeça-se mandado de citação e pagamento, na forma do artigo 1102-b, com as advertências do art. 1102-c, ambos do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 13h20..

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 21166/84 - Execução de Sentença** - A: LECY DO NASCIMENTO BARRETO. Adv(s): DF003061 - Hamilton Ribeiro de Freitas, DF007139 - Nora Mirian Olegario Heit. R: JOSE APRIGIO P BARCELOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A Lei 11.382/06 introduziu importante alteração na ordem de gradação legal para fins de penhora. Consoante o art. 655,I, do CPC, a penhora observará , preferencialmente, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Nesse sentido, face à preponderância do dinheiro sobre os demais bens, defiro o bloqueio eletrônico de ativos financeiros do executado, coforme comprovante anexo. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 13h41..

**Nº 41621-0/98 - Execução** - A: BANCO CITIBANK SA. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF021115 - Marília Naves Pimentel, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF02685E - Cristiane Alves Caroba, DF02688E - Rogerio Ferreira Borges, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF03999E - Juliana Alves Caroba, DF04480E - Renata Arcoverde Helcias, RJ093383 - Ethel Cristine Azeredo. R: UNIDAS EMPREENDIMENTOS E CONSERVACAO LTDA. Adv(s): DF010141 - Flavio Lemos de Oliveira. R: NEEMIAS MOREIRA DA SILVA ( CITADA ) ( CITADA ) . Adv(s): (.). R: SANDRO GEORGIO MOREIRA DOS SANTOS ( CITADA ) <> . Adv(s): (.). A Lei 11.382/06 introduziu importante alteração na ordem de gradação legal para fins de penhora. Consoante o art. 655,I, do CPC, a penhora observará , preferencialmente, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Nesse sentido, face à preponderância do dinheiro sobre os demais bens, defiro o bloqueio eletrônico de ativos financeiros do executado, coforme comprovante anexo. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 13h53..

#### DESPACHO

**Nº 121202-2/06 - Impugnacao** - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. R: WILSON SANTIAGO DA SILVA. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF07128E - Felipe Jose dos Santos. Proc. 121202-2/06. As partes, sobre a manifestação da Contadoria. Proc 11209-7/98. Cumprase a 2ª parte do despacho de fl. 418. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 13h59..

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 44147-6/05 - Execução de Sentença** - A: VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, RJ148143E - Narayana Correia. R: JOSSELI ALVES CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A Lei 11.382/06 introduziu importante alteração na ordem de gradação legal para fins de penhora. Consoante o art. 655,I, do CPC, a penhora observará , preferencialmente, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Nesse sentido, face à preponderância do dinheiro sobre os demais bens, defiro o bloqueio eletrônico de ativos financeiros do executado, coforme comprovante anexo. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 14h07..

#### DESPACHO

**Nº 66956-5/03 - Execução** - A: HEPTA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. Adv(s): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, ES009125 - Wagner Mitian Medeiros. R: LAFAIETE ALVES FERREIRA NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Proceda-se a nova avaliação do bem penhorado. Providencie, a credora, planilha atualizada do débito. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 14h16..

**Nº 67319-3/98 - Execução de Sentença** - A: ELAINE CRISTINA NOVAIS CAYRES. Adv(s): DF008101 - Victor Sanderson Pereira Nunes, DF04664E - Eduardo Rader. R: PLANIL ADM DE CONDOMINIOS E SERVICOS LTDA. Adv(s): MG076502 - Luciene Oliveira Vaz. A credora, nos termos do art. 475-J, "caput", parte final. Observe-se, também, o disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal. I. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 14h20..

**Nº 85140-0/04 - Execução** - A: AUTO POSTO ESQUINA LTDA. Adv(s): DF019269 - Marina de Paula Blankenburg. R: MINASMED COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. Adv(s): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque. Não havendo interesse na adjudicação, indique, o credor, bens penhoráveis. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 14h28..

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 26847-7/98 - Execução** - A: BRASILIA FACTORING FOMENTO COM LTDA. Adv(s): DF013098 - Denise Fonseca Rodrigues de Souza, DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF019470 - Giselle de Melo Salles Macedo Kofiman, DF020741 - Ana Carolina de Carvalho Lopes Gouvea, DF02727E - Andre Albernaz de Oliveira, DF03899E - Giselle de Melo Salles, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: CARLOS ALBERTO CRUZ. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOAO MARCOS MOREIRA EVANGELISTA <> . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: AGNELO CRUZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A Lei 11.382/06 introduziu importante alteração na ordem de gradação legal para fins de penhora. Consoante o art. 655,I, do CPC, a penhora observará , preferencialmente, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Nesse sentido, face à preponderância do dinheiro sobre os demais bens, defiro o bloqueio eletrônico de ativos financeiros do executado, coforme comprovante anexo. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 14h29..



## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 3579/91 - Execução** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007372 - Edvaldo Silva Santos. R: ACILON DE OLIVEIRA. Adv(s.): RS006901 - Newton Artur Medeiros Giuliani. Venha aos autos planilha atualizada do débito. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de fls. 435.Int. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 14h32..

## DESPACHO

**Nº 28886-6/07 - Revisional** - A: ELISABETH MENDES GUIMARAES. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A gratuidade de justiça somente será deferida aos reconhecidamente necessitados, que não puderem pagar as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento ou de sua família (art. 2º, Parágrafo único, da Lei 1.060/50).Essa norma foi recepcionada pela nossa Carta Política de 1988, a qual resguardou, no seu art. 5º, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.Logo, face à exigência constitucional, a declaração do autor, por si só, é insuficiente para a concessão do beneplácito da gratuidade de justiça, haja vista que o seu comprovante de rendas, aliado ao local privilegiado em que é domiciliado, infirmam a sua condição de hipossuficiente econômico.Isso posto, não reconheço a sua miserabilidade jurídica e indefiro o pedido de justiça gratuita. Recolham-se as custas iniciais.Prazo: 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC).I.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 14h40..

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 98957-2/03 - Execução de Honorários** - A: SENAC SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: MARIA HELENA DUTRA MAIA. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho, DF021497 - Iglid de Lima Souza, DF022536 - Maria Lindinalva de Souza. A Lei 11.382/06 introduziu importante alteração na ordem de gradação legal para fins de penhora. Consoante o art. 655,I, do CPC, a penhora observará , preferencialmente, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira..Nesse sentido, face à preponderância do dinheiro sobre os demais bens, defiro o bloqueio eletrônico de ativos financeiros do executado, conforme comprovante anexo.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 14h43..

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 72787-5/04 - Ordinaria** - A: J.A.P.F.. Adv(s.): DF014870 - Shiguero Sumida, DF04921E - Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, DF07123E - Diego do Nascimento Rodrigues, DF07295E - Ulisses Louzada de Paiva Gilton, DF07731E - Jose Claudio Martins da Silva Filho. R: B.D.B.S.. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF020769 - Leila Regina Corado Lobato. R: B.D.D.T.E.D.V.M.S.. Adv(s.): DF016366 - Ronaldo Mendes de Oliveira Castro Filho. Venha aos autos planilha atualizada do débito. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de fls. 219/220, bem com CNJ da segunda requerida.Int. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 14h47..

## DESPACHO

**Nº 10751-8/03 - Acao de Conhecimento** - A: ROSIANE FIGUEIRA RAMOS. Adv(s.): DF015432 - Patricia Nogueira de Andrade, DF015969 - Raimundo Nonato Portela, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF04750E - Joao Rodrigues Rola, DF04911E - Tiago Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. A: JOSIAS FIGUEIRA RAMOS. Adv(s.): (.). Ante o cumprimento espontâneo do julgado, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas de praxe.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 14h56..

**Nº 14606-2/07 - Execução** - A: ASA ALIMENTOS. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: ACOUGUE E SACOLAO TERTO LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se a executada na pessoa de seus representantes legais, observados os dados fornecidos às fls. 51/52.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h03..

**Nº 26630-7/05 - Execução** - A: CONSTRUKSA VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: EDILSA DA SILVA MONIZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Suspensão o processo por cento e oitenta dias.2. A suspensão do processo "sine die" só é cabível quando ficar positivada nos autos a inexistência de bens penhoráveis.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h13..

## DESPACHO

**Nº 16588-0/07 - Revisional** - A: NELSON ALVARENGA FILHO. Adv(s.): DF015123 - Sebastião Moraes da Cunha. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF009902 - Helderfranio Manoel Cipriano Guimaraes, DF06773E - Gustavo Alves de Assis. A: ROSILENE VIANA LEITE ALVARENGA. Adv(s.): (.). As partes, para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h15..

## SENTENÇA

**Nº 31741-5/06 - Ordinaria** - A: FRANCINEIDE BORGES ME-NESES. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: UNIP - SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência, formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Transitada em julgado, pagas as custas eventualmente em aberto, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h17..

## DIVERSOS

**Nº 38266/93 - Execução de Sentença** - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, DF024843 - Leandro de Araujo Pinheiro, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira. R: VALDINA BRAGA SOARES. Adv(s.): DF009364 - Isau dos Santos. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre ofício recebido.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h19.

CERTIDÃO - Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre ofício recebido.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h24..

## DESPACHO

**Nº 37920-9/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva, DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: MARCO AURELIO DE ANDRADE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cumpra, o autor, em 48h, a decisão de fl. 22, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h25..

**Nº 37658-8/06 - Revisional** - A: ESPOLIO DE MARIA ALICE JAEGER . Adv(s.): DF021321 - Jorge Jaeger Amarante. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. Ao réu, sobre os documentos de fls. 427/566.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 16h04..

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 34892-6/02 - Execução** - A: PAULO CEZAR MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009582 - Marco Antonio Barreto. R: MARIA FATIMA QUIRINO DOS SANTOS. Adv(s.): DF013752 - Aloisio Alves Pires. 01. O valor das custas finais não justifica a persistência do andamento do feito ou do registro da distribuição, na medida em que não alcança o patamar mínimo legalmente estipulado para o desencadeamento de sua cobrança pela Fazenda Pública. 02. Desse modo, em que pese a disciplina normativa do tema, dê-se baixa e arquivem-se independentemente do pagamento das custas finais.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 16h11..

## DESPACHO

**Nº 35741-2/05 - Ordinaria** - A: ZZI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: MARCELO AUAD PAES LEME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ATILA FERREIRA PAES LEME. Adv(s.): (.). R: CASSIUS LEANDRO GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Cite-se o 3º réu no endereço fornecido à fl. 92.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 16h16..

**Nº 29717-5/06 - Declaratoria** - A: BRUNO CHAGAS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: O BURUCUTU. Adv(s.): TO000698 - Roseani Curvina Trindade. Ao requerente, para desentranhar o título apresentado pelo requerido à fl. 62, mediante traslado.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 16h20..

**Nº 10308-2/03 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EVANDO MARQUES DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Renove-se a diligência de busca e apreensão e citação no endereço declinado à fl. 124, devendo constar do mandado o telefone fornecido pelo autor.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 16h29..

## SENTENÇA

**Nº 7872-0/07 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: ZENON KOUZAK. Adv(s.): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: SILHIANY PIRES ALBANO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: SOLON KOUZAK . Adv(s.): (.). A: VALESKA KOUZAK CAMPOS DA PAZ. Adv(s.): (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência, formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Transitada em julgado, pagas as custas eventualmente em aberto, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 16h33..

**Nº 65203-3/06 - Declaratoria** - A: NADJA WALESKA ROCHA CAMPOS. Adv(s.): DF018726 - Simone Cappssa, DF020442 - Marcio de Oliveira Fernandes. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência, formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela autora. Sem honorários advocatícios.Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Transitada em julgado, pagas as custas eventualmente em aberto, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 17h04..

## DESPACHO

**Nº 95557-7/02 - Execução de Título Extrajudicial** - A: FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA NASCIMENTO. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo, DF016787 - Marizete Maria de Souza Furtado, DF017806 - Giorgianna Abreu Fogaça Barsi de Almeida, DF018250 - Maurizan A Goncalves, DF018506 - Marco Antonio Brustolim, GO014797E - Giorgianna Fogaça de Almeida. R: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, SP119499 - Vera Maria de Carvalho Pinto Rodrigues. À devedora, para que promova, de imediato, o depósito em dinheiro, para substituição da penhora.Sem prejuízo, o credor deverá restituir aos autos a via recebida da certidão de fl. 89, a fim de evitar registro indevido no álbum imobiliário.I.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 17h13..

**Nº 26705-0/06 - Despejo** - A: MARIA DA GLORIA CAIXETA ZANOTTA. Adv(s.): DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. R: MARCELO DONATO FERREIRA. Adv(s.): DF017353 - Fernando Gomes de Oliveira. R: OLICIO MOREIRA DE CASTRO. Adv(s.): (.). R: REGINA APARECIDA CORTES DE CASTRO. Adv(s.): (.). R: DELCI DA SILVA BORGES. Adv(s.): (.). O comparecimento espontâneo do 1.º réu aos autos supriu a citação (fls. 61/63). Certifique, a Secretaria, se os réus apresentaram contestação.Providencie, a autora, nova planilha de cálculo, com o abatimento referente à parcela adimplida do acordo. I.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 17h26..

## DECISÃO

**Nº 69473-0/07 - Cobranca** - A: CONDOMINIO SOLAR DE ATHE-NAS. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodrigues. R: IVANI DA SILVA MOURA CIPRIANO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Providencie, o autor, nova planilha de cálculo que traga os valores individualizados da taxa ordinária, extraordinária e tarifa de água.PRAZO: 10 (dez) dias. I.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 17h27..

## SENTENÇA

**Nº 111245-7/02 - Execução de Sentença** - A: JOSE GREGORIO DE LIMA. Adv(s.): DF006753 - Jose Maria Matos Costa, SP107495 - Joao Grecco Filho. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior. Vistos etc.Em face do pagamento do débito, julgo extinta a execução em epígrafe, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará em favor do exequente, referente ao valor depositado à fl. 413, independentemente do trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, libere-se a penhora de fl. 399, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 17h29..

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 35192-3/07 - Obrigacao de Fazer** - A: ANTONIO OLIVEIRA SIMOES. Adv(s.): DF009991 - Sílvia Palhano de Souza. R: PIRINEUS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ARACI ALMEIDA SIMOES. Adv(s.): (.). Acolho a emenda de fls. 44/45. Cite-se.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 17h32..

**Nº 41735-7/07 - Revisao de Clausula** - A: AUGUSTO LOPES RIBEIRO. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: LOSANGO FINANCEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cumpra, o autor, em 48h, o despacho de fl. 28, sob pena de indeferimento. Ressalto, mais uma vez, que a comprovação de hipossuficiência econômica decorre de previsão constitucional. I.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 17h34..

**Nº 60108-0/07 - Cobranca** - A: LUIZ FERNANDO LOCK. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 17h35..

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 62603-0/07 - Acao de Conhecimento** - A: MARCOS ANTONIO DA COSTA DINIZ. Adv(s.): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 17h35..

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 92720-0/06 - Ordinaria** - A: MORGANA DE JESUS BARRETO. Adv(s.): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante, DF021245 - Amílson Augusto Alves. R: RECCOL REAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF017344 - Edilson Tomas Gomes. Designe-se audiência preliminar (art. 331 do CPC).Por medida de economia processual e, tendo em vista que as procurações outorgam poderes aos ilustres advogados constituídos para transigirem, a intimação das partes e procuradores far-se-á, tão-somente, via publicação no DJ. Contudo, a fim de se obterem melhores resultados com

a composição amigável do litígio, os patronos deverão enviar esforços para cientificarem seus respectivos constituintes da data da audiência, a fim de que todos estejam presentes à solenidade. Caso a conciliação não seja possível, proceder-se-á, em seguida, ao saneamento do feito e análise da necessidade de produção de provas em audiência ou, eventualmente, prolatar-se-á sentença. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 17h39..

## DESPACHO

**Nº 7242-8/05 - Execução de Honorários** - A: WELTON PEREIRA DAS VIRGENS. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães, DF019589 - Samuel Lima Lins, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amar. Anote-se e oficie-se à distribuição, informando acerca da alteração do pólo ativo da ação (fls. 63/64). Em seguida, cumpra-se a decisão de fl. 68, 2ª parte. I.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 17h43..

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 136476-5/05 - Cobrança** - A: JULIANA RODRIGUES DE MOURA. Adv(s): DF003361 - Dorival Alves de Sousa. R: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s): DF012651 - Voltair Giavarina Marensi, DF05142E - Cesar Lara Peixoto. Expeça-se alvará em favor da autora, referente ao valor depositado à fl. 94. A ré, para que proceda à complementação do depósito, sob pena de prosseguimento da execução. I.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 17h44..

## DECISÃO

**Nº 59529-4/07 - Indenização** - A: AROLDO ALVES MOREIRA. Adv(s): DF020802 - Jose Marco Tayah. R: RAPIDO VENEZA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda. Cuida-se de ação submetida ao rito sumário. Designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se e intime-se, observando-se a antecedência legal. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 17h46..

## DESPACHO

**Nº 69565-4/07 - Ordinaria** - A: ANDRE AMANCIO TRAJANO. Adv(s): DF020802 - Jose Marco Tayah. R: CONDOMINIO DO BLOCO H DA QI 20 GUARA I. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A gratuidade de justiça somente será deferida aos reconhecidamente necessitados, que não puderem pagar as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento ou de sua família (art. 2º, Parágrafo único, da Lei 1.060/50). Sobre a necessidade de comprovação da hipossuficiência financeira, a Constituição da República, no seu art. 5º, inciso LXXIV, fixou que o Estado somente prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Portanto, recolham-se as custas iniciais ou, caso persista o interesse na gratuidade de justiça, apresente o comprovante de rendimentos. Prazo: 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). I.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 17h48..

## DESPACHO

**Nº 63791/97 - Cominatoria** - A: MARIA GOMES DE MORAIS. Adv(s): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior, DF07220E - Leonardo Ferreira de Souza. R: MASSA FALIDA DA ENCOL SA. Adv(s): GO002045 - Olvanir Andrade de Carvalho. Suspendo o andamento do feito até o encerramento da falência da ré. I.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 17h55..

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 63199-0/03 - Execução de Título Extrajudicial** - A: RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA. Adv(s): DF013710 - Alcimira Aparecida dos Reis, DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer, DF05729E - Ana Carolina Soares Sereno, DF06039E - Camila Oliveira Bernardes. R: MULTIFEIRA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. Adv(s): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza, DF013710 - Alcimira Aparecida dos Reis. Diga o credor sobre o interesse na adjudicação dos bens (art. 685-A). Caso contrário, manifeste-se sobre o interesse na alienação por iniciativa particular (art. 685-C). De qualquer forma, impulsione o feito, sob pena de extinção. I.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 17h58..

## DESPACHO

**Nº 6305/91 - Execução de Sentença** - A: SEIZI KUZANO. Adv(s): DF000452 - Osmar Alves de Melo, DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. R: JOAQUIM DIAS ALMEIDA. Adv(s): DF006130 - Jose Wellington Medeiros de Araujo, DF01114A - Genesio Dias Miranda. Suspendo o curso processual por 1 ano. I.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 17h59..

## 2ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

## EXPEDIENTE DO DIA 2 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito: Roque Fabricio Antonio de Oliveira Viel  
Diretor de Secretaria: Cleber Lima Costa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 50316-4/2000 - Execução de Sentença** - A: SOLTEC ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF015984 - Marcelo Henrique de Campos Mangia. R: PAULO HENRIQUE CARVALHO DE MELLO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Considerando-se que o devedor não foi localizado, não obstante as diversas diligências realizadas, bem como o deferimento do bloqueio de valores mantidos pelo devedor em contas bancárias às fls. 216, não há necessidade de se expedir o ofício à Receita Federal. O bloqueio pode ser efetuado diretamente pelo Juízo pela internet. Segue relatório do bloqueio efetuado pelo sistema BACENJUD. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 16h14..

**Nº 31438-0/03 - Execução de Título Extrajudicial** - A: VALENCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s): DF009210 - Livio Pinto. R: LOIDE CAMARGO DE BARROS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o exequente informando sobre a impossibilidade de obter do Banco Central, pelo Sistema Bacenjud, informações sobre a existência de valores em contas bancárias mantidas pelo devedor, sendo possível apenas a realização do bloqueio desses valores, diretamente. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h43..

**Nº 71414-2/04 - Execução de Sentença** - A: PERSIO PORTO POMPEU. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF04961E - Eduardo de Freitas Moreira, DF05872E - Aline Hack Moreira. R: JURACY VICENTE DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Considerando-se que a devedora, citada, não pagou a dívida, bem como o deferimento do bloqueio de valores mantidos pela devedora em contas bancárias às fls. 217, não há necessidade de se expedir o ofício à Receita Federal. O bloqueio pode ser efetuado diretamente pelo Juízo pela internet. Segue relatório do bloqueio efetuado pelo sistema BACENJUD. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 16h07..

**Nº 135196-3/06 - Obrigação de Fazer** - A: ROGERIO F LAUDARES PEREIRA. Adv(s): DF020129 - Antonio Augusto Carvalho Pedroso de Albuquerque. R: FABINOX ANA MARIA PERINI ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nada a prover quanto ao pedido de fls. 104, uma vez que não há determinação no v. acórdão para que a intimação da parte agravada seja pessoal e este Juízo não recebeu nenhuma determinação do órgão jurisdicional 'ad quem' para promover tal diligência. No mais, aguarde-se o julgamento da exceção de incompetência, posto que o curso da ação está suspenso. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 18h55..

**Nº 59238-2/07 - Embargos A Execução** - A: MARCOS ALEXANDRE LINS DE OLIVEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o processamento dos presentes embargos do devedor, sem efeito suspensivo (art. 739-A do CPC). Intime(m)-se o(a)(s) exequente(s), por meio de seu(s) advogado(s), para apresentar resposta em 15 (dez) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de preclusão da oportunidade de se contrapor ao pedido inicial. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h47..

**Nº 74429-3/07 - Embargos** - A: EDITORA GRAFICA IPIRANGA LTDA. Adv(s): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: LOURIVAL NOVAES DANTAS. Adv(s): (.). A: VERA LUCIA BATISTA NOVAES DANTAS. Adv(s): (.). Defiro o processamento dos presentes embargos do devedor, sem efeito suspensivo (art. 739-A do CPC). Intime(m)-se o(a)(s) exequente(s), por meio de seu(s) advogado(s), para apresentar resposta em 15 (dez) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de preclusão da oportunidade de se contrapor ao pedido inicial. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 18h08..

**Nº 74518-3/07 - Cobrança** - A: CONDOMINIO DO BLOCO B DA SQS 405. Adv(s): DF014675 - Mariana Araujo Becker. R: ANTONIO CHARLES RODRIGUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ELZA MARGARIDA PINHEIRO MACHADO RODRIGUES. Adv(s): (.). Na forma do art. 277 do CPC, designe o cartório data para audiência preliminar. Cite(m)-se o(s) réu(s), com as observações constantes do art. 278, § 2º, do CPC. Intime-se as partes para comparecimento pessoal e, sendo o caso, o ilustre representante do M.P. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 18h02..

**Nº 75543-2/07 - Ordinaria** - A: MARIA FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: ECONOMISA ECONOMIA CREDITO IMOBILIARIO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro à autora o benefício da gratuidade de Justiça. Defiro o depósito do valor indicado no item "b" de fls. 9, a ser renovado mensalmente. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h51..

**Nº 75547-3/07 - Consignação em Pagamento** - A: MARIA FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: ECONOMISA ECONOMIA CREDITO IMOBILIARIO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Apensem-se estes autos aos do processo 2007.01.1.075543-2. Defiro à autora o benefício da gratuidade de Justiça. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h53..

**Nº 75667-7/07 - Execução** - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: DOM BOSCO CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO ALBERTO OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: WLADEMIR NERY DA SILVA NETO. Adv(s): (.). Cite-se o devedor para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida de acordo com a planilha apresentada pelo(a) exequente, na forma do art. 652 do CPC. Decorrido in albis o prazo acima indicado, indique o exequente bens à penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da execução. Caso o pagamento seja efetuado no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida à metade (5% do valor da execução), na forma do art. 652-A, parágrafo único, do CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h58..

**Nº 75669-3/07 - Execução** - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: DOM BOSCO CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO ALBERTO OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: WLADEMIR NERY DA SILVA NETO. Adv(s): (.). Cite-se o devedor para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida de acordo com a planilha apresentada pelo(a) exequente, na forma do art. 652 do CPC. Decorrido in albis o prazo acima indicado, indique o exequente bens à penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da execução. Caso o pagamento seja efetuado no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida à metade (5% do valor da execução), na forma do art. 652-A, parágrafo único, do CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h58..

**Nº 76002-6/07 - Acao Cautelar** - A: WALTER FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães. R: CARTORIO 4 OFICIO DE REGISTRO CIVIL TITULOS DOCUMENTOS GAMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Regularize a parte autora sua representação processual, trazendo o original ou equivalente do instrumento de procuração, em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Assim, também, apresente a declaração de hipossuficiente econômico no original. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 18h01..

**Nº 76348-5/07 - Impugnação** - A: BERGSON LUIZ CHAUL DE SOUSA. Adv(s): DF011963 - Gutemberg Bezerra Pereira de Oliveira. R: LADIR JOSE POSSAMAI SALVADOR. Adv(s): DF004077 - Manoel Pedro Alves. Intime-se o impugnado para apresentar sua resposta à impugnação no prazo legal. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h49..

**Nº 76555-4/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: EDILSON FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Regularize a parte autora sua representação processual, trazendo o original ou equivalente do instrumento de procuração e/ou substabelecimento, em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h46..

**Nº 76573-9/07 - Reintegração de Posse** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: ALICE ARRUDA DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Regularize a parte autora sua representação processual, trazendo o original ou equivalente do instrumento de procuração e/ou substabelecimento, em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h44..

**Nº 76720-5/07 - Obrigação de Fazer** - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF016027 - Fabricia de Moraes Belo. R: ALEXANDRE DE CASTRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Regularize a parte autora sua representação processual, trazendo o original ou equivalente do instrumento de procuração e/ou substabelecimento, em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h45..

## DESPACHO

**Nº 31541-5/98 - Execução de Sentença** - A: ANA MARIA CORREIA DE SIRACUSA. Adv(s): DF010286 - Joel de Souza Coutinho Filho, DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, DF04661E - Priscila Paulo Muniz, RJ112998 - Deilce Victor Barboza Matos. R: MARTHA CAMPOS DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se ofício conforme requerido à fl. 277, tão-somente para fornecimento do endereço. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 16h15..

**Nº 49107-0/2000 - Execução de Sentença** - A: CONBRAL S/A - CONSTRUTORA BRASILIA. Adv(s): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF07524E - Cleber Sipoli da Silva. R: ESPACO INTERIOR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF004627 - Marcio Antonio Teixeira Mazzaro. R: ELITON MENDES BRANDAO. Adv(s): DF004627 - Marcio Antonio Teixeira Mazzaro. R: MARIA ANNITA M. F. BRANDAO. Adv(s): DF004627 - Marcio Antonio Teixeira Mazzaro. R: MARIA ELLIZABETH CAMPOS MARTINS <>. Adv(s): DF013418 - Marcus Flavio Horta Caldeira. Expeça-se mandado de arresto, conforme já determinado à fl. 318. Cumpra-se. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 16h16..

**Nº 109031-6/01 - Execução de Título Extrajudicial** - A: C.D.A.T.. Adv(s): DF012705 - Marcia Costa Galdino, DF012790 - Amaury Aparecido Galdino, DF06714E - Simalia Maria dos Santos. R: C.D.B.C.M.E.W.C.L.. Adv(s): DF013946 - Sonia Mara Mendes Marinho, GO007429 - Denise Teresinha Batista Sabino. R: J.C.A.. Adv(s): MG064717 - Alacirino Domingues Pinto Neto. R: N.D.F.R.A.. Adv(s): MG064717 - Alacirino Domingues Pinto Neto. R: J.Z.. Adv(s): (.). R: R.R.U.. Adv(s): GO007429 - Denise Teresinha Batista Sabino. Indefiro, por ora, os pedidos de fls. 250/251, devendo a parte autora ser intimada para fornecer a Certidão do Registro do Imóvel - RGI e cópia do Contrato Social da empresa. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 16h17..

**Nº 74515-9/07 - Impugnação** - A: HERCULANO DE JESUS MADEIRA NETO. Adv(s): DF021884 - Valkiria Costa de Borba. R: NAO DECLARADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o(a) credor(a) para se manifestar sobre a impugnação. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 18h07..

## CERTIDÃO

**Nº 13720-3/05 - Monitoria** - A: ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DF - AEUDF. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: SAN JENARO AUTOMOVEIS LTDA EPP. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 86/91. Manifeste(m)-se o(s) requerente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 18h33..



**Nº 83013-9/05 - Impugnação A Declaração de Pobreza** - A: POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF003763 - Silvio da Costa Alves, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: CARLOS JOSE SAMPAIO MALAN. Adv(s): DF015123 - Sebastião Moraes da Cunha. R: THERESE MARTHA JULIANA VANHONNE MALAN. Adv(s): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Certifico e dou fé que foi proferida sentença de improcedência dos autos de número 83013-9/2005, conforme decisão de fls.40 em apenso, motivo pelo qual os desapensei para o prosseguimento da presente impugnação a declaração de pobreza. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h06..

**Nº 33586-9/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: JOSE DE RIBAMAR SOUSA SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o autor/exequente intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de fl. 30 Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h43..

**Nº 37740-2/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): SP167107 - Milton Guilherme Sclausner Bertoche. R: OSMARINA DIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 23/24, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s). Diga aquele que se posta no polo ativo o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 15h42..

## Decisão

**Nº 5528-2/05 - Obrigação de Fazer** - A: ALINE SOARES DANTAS. Adv(s): DF006964 - Sandra Archanjo Pessoa Vaz. R: FEDERACAO COOP TRAB MED EST MINAS GERAIS LTDA UNIMED MG. Adv(s): DF01230A - Marco Andre Dunley Gomes. R: UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA SERVIÇOS MEDICOS LTDA. Adv(s): MG070625 - Murilo Edgard de Siqueira e Rocha. I - Não obstante a decisão de fls. 239, passo a sanear o feito de imediato, considerando que a pauta desta Vara se encontra congestionada e também a improbabilidade de se obter acordo na audiência do art. 331 do CPC.II - As fls. 163 a ré Federação Interfederativa das Cooperativas de Trabalho Médico do Estado de Minas Gerais denunciou à lide a Unimed Montes Claros Cooperativa de Trabalho Médico, alegando que a autora não tem vínculo jurídico com a Federação e que o contrato firmado entre elas foi transferido para a Unimed Montes Claros. O pedido de intervenção de terceiro deve ser indeferido, tendo em vista que a Unimed Montes Claros já integra o pólo passivo como co-ré. Inexiste interesse, portanto, em citá-la para que passe a participar da ação como litisdenunciada, já que não há que se falar em responsabilidade regressiva contra ela se já responde à ação diretamente. III - A ré Federação Interfederativa das Cooperativas de Trabalho Médico do Estado de Minas Gerais levantou preliminar de ilegitimidade passiva ad causam (fls. 162). A preliminar deve ser rejeitada. Na verdade, a Federação, ao negar sua responsabilidade em prestar o serviço exigido sob o argumento de que foi sucedida na relação contratual pela Unimed Montes Claros, envolve questão que diz respeito ao mérito da demanda. A autora ajuizou a ação contra a Federação por entender que ela é co-responsável pelo serviço médico exigido, por força do contrato entre elas firmado. Se a prestação do serviço foi repassada a outra instituição, com a liberação da Federação de suas obrigações inicialmente assumidas, essa questão, por envolver a negativa do direito postulado pela autora, implicará, se for o caso, na improcedência do pedido. Não é o caso, portanto, de se excluir neste momento a Federação do pólo passivo. IV - Sem mais preliminares a serem examinadas, partes legítimas e bem representadas, dá-se por saneado o processo. V - Para evitar alegação de cerceamento de defesa, digam as partes se têm interesse na produção de outras provas, em cinco dias. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 19h02. Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

## CERTIDAO

**Nº 63804-3/04 - Cobrança** - A: MARIA LUCY BATISTA DA SILVA. Adv(s): DF013220 - Ester Lima Pereira. R: MARIA ALAIDE DE OLIVEIRA DE CARVALHO. Adv(s): (.). Abro vista ao advogado do autor Dr. Antonio Luiz Sagrilo Costenaro para assinar o substabelecimento sem reserva de fl. 74. Após, os nomes dos advogados serão alterados para as futuras publicações. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 16h24..

## Sentença

**Nº 44-9/05 - Prestação de Contas** - A: F.R.P. Adv(s): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF021358 - Erika Fuchida, DF06755E - Cicero Diego Romualdo Carneiro. R: B.D.B.S.. Adv(s): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. DISPOSITIVO 32. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a prestar contas relativamente aos débitos lançados na conta bancária do autor, no que diz respeito aos contratos de CDC e crédito em conta-corrente, desde a celebração desses contratos, na forma do art. 917 do CPC, em 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as contas que a autora apresentar. 33. O prazo será contado desde a intimação pessoal do réu. 34. Condeno o réu a arcar com as custas processuais e também com os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00, na forma do art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h28. Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

## DECISÃO

**Nº 47568-8/02 - Adjudicação Compulsória** - A: HELENA DIVINA GONCALVES. Adv(s): DF013226 - Alexandre Jose Pereira Lira. R: JOSE DE SOUZA ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pleito formulado à fl. 105 e determino a expedição de novo ofício nos mesmos termos de fl. 92. Suspendo o curso do procedimento por 30 (trinta) dias. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h53..

## 5ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Com prazo de 10 dias)

O DOUTOR SANDOVAL GOMES DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, tramitam a Ação de Execução Hipotecária nº 46.344-0/01, movida por POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO contra MARIA AUXILIADORA NANTUA EVANGELISTA BARBOSA, CPF nº 136.677.183-49 e FRANCISCO EDILASIO BARBOSA, CPF nº 192.327.643-34 (ora em lugar incerto e não sabido); sendo o presente para CITAR o 2º EXECUTADO, a fim de que pague(m), em 24 (vinte e quatro) horas, a quantia de R\$

442.706,33 (quatrocentos e quarenta e dois mil setecentos e seis reais e trinta e três centavos), referente às prestações em atraso ou o valor do saldo devedor, decorrentes do contrato de financiamento celebrado com o autor, acrescido de 5% (cinco por cento) referente aos honorários advocatícios e demais acessórios, sob pena de lhe(s) ser penhorado o imóvel hipotecado. O prazo para oferecimento de embargos será de 10 (dez) dias contados a partir da intimação da penhora. O(a)s executado(a)s fica(m) desde já ciente(s) de que, caso queira(m) exercer seu(s) direito(s) de defesa, deverá(ão) constituir, com a devida antecedência, advogado. Caso não tenha(m) condições de constitui-lo, deverá(ão) procurar Defensor Público. Este Juízo tem sua sede na Pça. Municipal, lote 01, Ed. Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, Bl. B, sala B-311 - Brasília-DF. Tudo conforme despachos de fl. 271: "Cite o 2º executado por edital, com prazo de 20 dias, conforme já determinado à fl. 99" e fl. 273: "Suspendo por hora, o despacho de fl. 271. Traga a credora os dados solicitados na certidão de fl. 272. Após, cumpra-se o despacho, ora suspenso, mas com prazo de 10 dias." Bsb, 09/05/2007. Dr. Sandoval Gomes de Oliveira, Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento do executado e de terceiros interessados, a fim de que, no futuro, não possam alegar ignorância, expediu-se este Edital que vai devidamente assinado, publicado e afixada uma cópia em local de costume, como determina a Lei. BSB, 07/03/06. Eu, JOSÉ GILSON S. DE MIRANDA, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

## 7ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

## INTIMAÇÃO

De ordem da MMª Juíza de Direito, Dra. Marilza Neves Gebrim, ficam os advogados, abaixo relacionados, intimados a devolver os autos indicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão. Na hipótese de os autos já terem sido devolvidos, favor, desconsiderar a presente intimação.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza	2004.01.1.082713-4	13/06/2007	18/06/2007
	2006.01.1.022654-3	13/06/2007	18/06/2007
	2006.01.1.107637-9	13/06/2007	18/06/2007
DF000886 - Mauricio de Oliveira	25602/97	18/06/2007	20/06/2007
	26630/95	18/06/2007	23/06/2007
DF001709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres	2004.01.1.008795-9	22/05/2007	23/05/2007
DF002395 - Cleone Pereira da Costa	2003.01.1.033564-2	25/06/2007	26/06/2007
DF002600 - Jose Edson Dermeval de Queiroz	2000.01.1.022574-4	21/06/2007	05/07/2007
	2003.01.1.019655-6	21/06/2007	05/07/2007
DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza	2004.01.1.002543-3	12/06/2007	14/06/2007
DF003209 - Neuza Inocente Teles	1998.01.1.060184-8	13/06/2007	18/06/2007
DF003273 - Jose Maciel Santana	1998.01.1.031455-7	05/07/2007	10/07/2007
DF003467 - Abrahao Ramos da Silva	2003.01.1.084277-6	05/06/2007	10/06/2007
DF004051 - Silvio Luiz Ferreira	47582/97	26/06/2007	01/07/2007
	1998.01.1.062145-8	26/06/2007	27/06/2007
DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho	58811/96	30/05/2007	31/05/2007
	2006.01.1.110246-5	13/06/2007	21/06/2007
DF004999 - Vagner Celestino de Novais	2000.01.1.068085-3	18/06/2007	23/06/2007
DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana	2003.01.1.027001-4	21/06/2007	05/07/2007
DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho	2006.01.1.134783-3	25/06/2007	29/06/2007
DF005946 - Manoel dos Santos	2006.01.1.051282-6	19/06/2007	24/06/2007
DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho	2006.01.1.043740-8	13/06/2007	18/06/2007
DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta	2000.01.1.006732-9	04/07/2007	06/07/2007
DF006851 - Edvaldo Soares Brasileiro	2002.01.1.059068-3	06/06/2007	08/06/2007
DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha	1998.01.1.060184-8	13/06/2007	18/06/2007
DF007151 - Ugo Solon Custodio	2003.01.1.108920-7	13/06/2007	14/06/2007
	2003.01.1.110889-7	13/06/2007	15/06/2007
DF007211 - Geny Barboza	2005.01.1.146075-3	30/05/2007	04/06/2007
DF007372 - Edvaldo Silva Santos	2001.01.1.104529-4	10/05/2007	06/06/2007
DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos	20514/88	05/07/2007	06/07/2007
DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos	2003.01.1.037739-5	28/06/2007	03/07/2007
DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro	2007.01.1.038776-6	25/06/2007	26/06/2007
DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira	2006.01.1.066204-2	28/06/2007	03/07/2007
DF008568 - Adelson Viana da Silva	11419/94	03/07/2007	08/07/2007
DF008613 - Adailton Moreira Mendes	1999.01.1.068335-7	25/05/2007	30/05/2007
DF009411 - Autemidio Anselmo Juliao	2005.01.1.083095-9	14/06/2007	16/06/2007
DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna	13477/94	12/06/2007	18/06/2007
DF010700 - Renato Borges Rezende	31781/97	03/07/2007	08/07/2007
DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias	1999.01.1.081806-8	22/05/2007	24/05/2007
DF010992 - Fernanda Silva	41588/97	05/06/2007	10/06/2007
	56088/97	05/06/2007	10/06/2007
DF011105 - Mari Edna Mendes Silva	2001.01.1.077413-7	18/05/2007	22/05/2007
DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves	2006.01.1.114332-6	14/05/2007	24/05/2007
	2006.01.1.121523-0	14/05/2007	24/05/2007
	2007.01.1.011972-6	14/05/2007	24/05/2007
DF011788 - Silvani Alves da Silva	2003.01.1.033564-2	25/06/2007	26/06/2007
DF011946 - Josefa Soares da Costa	10240/92	21/06/2007	22/06/2007
	32068/91	21/06/2007	22/06/2007
	1999.01.1.065677-3	21/06/2007	26/06/2007
	1999.01.1.085333-5	21/06/2007	26/06/2007
	2001.01.1.124216-3	21/06/2007	26/06/2007
	2002.01.1.012085-7	21/06/2007	22/06/2007
	2004.01.1.037996-9	21/06/2007	26/06/2007
DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva	2007.01.1.044869-2	15/06/2007	25/06/2007
DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino	64014/97	06/07/2007	08/07/2007

DF012158 - Lucenir Rodrigues	2001.01.1.111929-3	03/07/2007	04/07/2007
DF012332 - Jose Couto Filho	1999.01.1.063814-2	29/05/2007	03/06/2007
DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo	2004.01.1.010947-4	27/06/2007	28/06/2007
DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario	2001.01.1.023204-4	15/06/2007	20/06/2007
	2006.01.1.063840-9	30/05/2007	04/06/2007
DF012957 - Mauricio Casado Accioly Pereira Leite	2004.01.1.109963-2	28/06/2007	30/06/2007
DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo	2000.01.1.100106-4	02/07/2007	03/07/2007
DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior	2002.01.1.025038-5	23/05/2007	02/06/2007
DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha	2006.01.1.021493-9	28/05/2007	29/05/2007
DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira	2007.01.1.045786-7	05/07/2007	10/07/2007
DF013781 - Fernando Francisco da Silva Junior	1998.01.1.033532-5	15/06/2007	20/06/2007
DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia	2007.01.1.041510-0	06/07/2007	09/07/2007
DF014245 - Elizeu Daniel Tavares da Silva	2003.01.1.003424-9	27/06/2007	29/06/2007
DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares	2006.01.1.115417-8	29/06/2007	30/06/2007
DF014676 - Mauricio Gonzalez Nardelli	2003.01.1.117522-7	25/06/2007	29/06/2007
DF014906 - Cleide Alves Guimaraes	2000.01.1.090900-7	21/05/2007	26/05/2007
DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha	2007.01.1.027449-3	05/07/2007	06/07/2007
	2007.01.1.027455-7	05/07/2007	06/07/2007
	2007.01.1.036912-6	22/06/2007	27/06/2007
DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira	14526/97	29/05/2007	30/05/2007
	1998.01.1.049703-4	29/05/2007	30/05/2007
	2000.01.1.026381-4	29/05/2007	30/05/2007
	2007.01.1.036172-3	03/07/2007	06/07/2007
DF015523 - Ricardo Luiz R da Fonseca Passos	2005.01.1.133550-7	25/06/2007	26/06/2007
DF016053 - Rubens Marcial Ferreira dos Santos	7273/93	16/05/2007	26/05/2007
DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres	1998.01.1.003226-3	28/06/2007	03/07/2007
	2000.01.1.015305-0	28/06/2007	03/07/2007
	2001.01.1.043159-5	23/05/2007	25/05/2007
	2007.01.1.000296-5	28/06/2007	03/07/2007
DF017237 - Luciane Carvalho Moura	2005.01.1.031489-2	13/06/2007	18/06/2007
	2006.01.1.042039-8	22/05/2007	25/05/2007
	2005.01.1.091006-4	10/05/2007	22/05/2007
	1999.01.1.028706-4	05/07/2007	10/07/2007
	21497/93	03/07/2007	03/07/2007
	2001.01.1.105803-7	12/06/2007	18/06/2007
DF018403 - Eliane Salette Anesi	1999.01.1.085633-2	19/06/2007	24/06/2007
DF018511 - Mauro Nakamura Reis	2003.01.1.080128-8	28/05/2007	02/06/2007
	2004.01.1.029709-9	28/05/2007	02/06/2007
	2007.01.1.062283-2	29/06/2007	09/07/2007
DF01869A - Julia Solange Soares de Oliveira	2000.01.1.093095-9	05/07/2007	10/07/2007
DF019010 - Luciene de Souza Castro	2005.01.1.110311-5	19/06/2007	20/06/2007
	2006.01.1.040358-9	19/06/2007	20/06/2007
DF019569 - Ricardo David Ribeiro	1999.01.1.031005-9	22/05/2007	25/05/2007
DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira	2001.01.1.035873-6	27/06/2007	29/06/2007
	2002.01.1.040381-0	24/05/2007	30/05/2007
	2003.01.1.071235-6	22/06/2007	25/06/2007
	2004.01.1.126871-3	13/06/2007	18/06/2007
	11523/93	27/06/2007	28/06/2007
DF020285 - Luciene Alves Barbosa Camacho	2006.01.1.053291-6	04/07/2007	06/07/2007
DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz	2006.01.1.115838-0	21/05/2007	26/05/2007
	2005.01.1.085719-2	04/07/2007	09/07/2007
DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior	2006.01.1.009731-2	21/05/2007	25/05/2007
	2006.01.1.117552-7	18/05/2007	28/05/2007
DF020900 - Rafaela Cunha Barbosa Cavalcanti e Cysne Coura	2007.01.1.064209-6	21/06/2007	01/07/2007
DF021860 - Marco Antonio Barion	4070/87	22/06/2007	07/07/2007
DF022171 - Helder de Araujo Barros	27500/91	26/06/2007	01/07/2007
DF022739 - Adriana Pinheiro de Paula	2007.01.1.047799-8	28/06/2007	03/07/2007
DF023118 - Leandro Domiciano Goncalves	2006.01.1.116932-8	03/07/2007	08/07/2007
DF023364 - Anniclay Rocha Ribeiro Pinto	2006.01.1.116934-4	03/07/2007	08/07/2007
	2006.01.1.116935-2	03/07/2007	08/07/2007
DF024292 - Alexandre Cordeiro Macedo	2006.01.1.110887-5	05/07/2007	10/07/2007
DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana	2001.01.1.018479-5	19/06/2007	24/06/2007
	2002.01.1.026708-3	19/06/2007	24/06/2007
	2004.01.1.084892-6	19/06/2007	24/06/2007
GO005274 - Gladys Morato	37988/96	22/06/2007	27/06/2007
GO015702 - Wlício Chaveiro Nascimento	2007.01.1.009546-7	15/06/2007	18/06/2007
GO019582 - Cassius Ferreira Moraes	2006.01.1.072334-6	05/06/2007	07/06/2007
GO023759 - Martius Alexandre Goncalves Bueno	1999.01.1.060319-9	03/07/2007	04/07/2007
MG103305 - Fabiana Bontempo da Cunha	2004.01.1.110136-0	28/06/2007	08/07/2007
	2007.01.1.022252-2	28/06/2007	08/07/2007
SP108911 - Nelson Paschoalotto	2006.00.2.011330-8	21/05/2007	22/05/2007
	2006.01.1.008051-8	21/05/2007	22/05/2007
SP245671 - Rodrigo Arana Vargas	1999.01.1.074128-8	18/06/2007	23/06/2007

## 8ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

## EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito: Sonirria Rocha Campos D'assunção  
Diretor de Secretaria: Antonio Washington de Oliveira Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## CERTIDÃO

**Nº 27632-9/07 - Restituição** - A: MARIA REGINA FUMIE ARITA. Adv(s): DF018189 - Nacir da Conceicao Fernandes. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para apresentarem as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h07..

## DESPACHO

**Nº 1475/94 - Execução** - A: OK PARK WAY CONS DE VEICULOS SC LTDA. Adv(s): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF02796E - Fabiola de Freitas Carvalho, DF04110E - Maria Eliza Alves Rocha, DF04408E - Karine Paula de Sousa Filadelpho, DF05483E - Gisele da Silva Barbosa, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne. R: ANTONIO DE PADUA ROSA DO NASCIMENTO. Adv(s): CE010405 - Marcelo Francisco Serrao Vandismet, DF000870 - Valdir Campos Lima, DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: GERBO CARRETERO. Adv(s): (.). R: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SANTOS. Adv(s): (.). R: RAIMUNDO PAULO GONCALVES DOS SANTOS <>. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez. Expeça-se alvará das importâncias depositadas às fls. 330 e 332, em favor da parte Exequente. Indique a Exequente bens passíveis de construção, para reforço de penhora. Na mesma oportunidade, traga aos autos demonstrativo do débito, considerando os valores depositados pelo arrematante. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 14h48..

**Nº 17572/97 - Execução de Sentença** - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUTUO FUNC BB. Adv(s): DF00911A - Hermene Rodrigues Freire, DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro, DF07227E - Rafael Deutschmann Coelho. R: MARILENE DE ALBUQUERQUE SILVA CARDOZO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 12h17..

**Nº 19618/95 - Reparacao de Danos** - A: GESNER THOME. Adv(s): DF01098A - Alberto Crispim Goncalves. R: UNIMED. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF008585 - Haroldo Brasil da Luz Junior, DF01098A - Alberto Crispim Goncalves, GO002500 - Jose Campos. R: INSTITUTO ORTOPEDICO DE GOIANIA. Adv(s): GO000887 - Jose Porfirio Teles. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requerido às fls. 1335/1336. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 14h54..

**Nº 51367-0/98 - Execução** - A: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA. Adv(s): CE016441 - Joao Paulo Oliveira Dias de Carvalho, DF01357A - Vera Lucia Gila Piedade. R: MINERACAO PEDRA PRETA LTDA. Adv(s): DF003265 - Ildeu Lopes, DF015053 - Silvio Totoli Junior. R: CELSO TOTOLI. Adv(s): (.). R: SINOMAR TOTOLI <>. Adv(s): (.). Proceda-se a nova avaliação dos bens penhorados. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 13h46..

**Nº 36331-7/99 - Revisional** - A: JOSE DA SILVA RAMOS. Adv(s): DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar. R: GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Arquivem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h48..

**Nº 77522-8/01 - Execução** - A: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes, Sem Informacao de Advogado. R: JADSON JARDIM CALDEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro, nos termos da decisão de fl. 70. Comprove o Exequente, as diligências realizadas para localizar bens do Executado, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 12h27..

**Nº 89828-6/01 - Execução Por Quantia Certa** - A: CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA. Adv(s): DF014675 - Mariana Araujo Becker, DF03611E - Livia Cardoso Viana, DF04334E - Denise Guedes Santiago, DF04744E - Thais da Costa, DF05633E - Nathalia Carvalho Braga, DF06442E - Renata Luiz Gerheim, DF06761E - Daniel Mesquita dos Santos. R: ANTONIO SERGIO AMARO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se a Receita Federal, para que forneça cópia da última declaração de imposto de renda do Executado. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 12h49..

**Nº 98051-9/01 - Consignação Em Pagamento** - A: WALTER BASNIAKI LINHARES. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF012166 - Norma Lustosa de Possidio, DF03119E - Laura Arnt de Goes, DF04915E - Lara Correa, DF06002E - Edgard Vicente Fernandes Junior, DF06491E - Eduardo Antonio Doria de Carvalho, DF06773E - Gustavo Alves de Assis. R: MUCIO ATAYDE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: STAEL MARIA ATHAYDE. Adv(s): (.). Voltem os autos ao arquivo. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 13h10..

**Nº 124791-5/01 - Sustação de Protesto** - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF014722 - Ronie Ruas Tavares e Sousa, DF06209E - Marina Rocha Mota. R: BANCO SAFRA SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: MERKEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. Adv(s): (.). Manifeste-se o Réu BANCO SAFRA S/A sobre a petição de fls. 84/85. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h50..

**Nº 1453-8/02 - Sustação de Protesto** - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: BANCO SAFRA SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: MERKEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. Adv(s): (.). Manifeste-se o Réu BANCO SAFRA S/A sobre a petição de fls. 49/50. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h02..

**Nº 5616-0/02 - Declaratoria** - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF015188 - Daniela Rocha Mota, DF05567E - Fernando Toledo Rodrigues, DF06209E - Marina Rocha Mota, Sem Informacao de Advogado. R: BANCO SAFRA SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. R: MERKEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. Adv(s): SP042950 - Olga Maria Lopes Pereira. Manifeste-se o Réu BANCO SAFRA S/A sobre a petição de fls. 176/177. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h52..

**Nº 7335-6/02 - Declaratoria** - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF015188 - Daniela Rocha Mota, DF06209E - Marina Rocha Mota. R: BANCO SAFRA SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: MERKEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. Adv(s): (.). Manifeste-se o Réu BANCO SAFRA S/A sobre a petição de fls. 72/73. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h01..

**Nº 47574-0/03 - Monitoria** - A: JOAO SEVERO OXIGENIO E CONTRUCOES LTDA. Adv(s): DF009886 - Vicente Costa de Souza. R: MASSA FALIDA DE INACOR - INST NAC DE CARDIOLOGIA LTDA. Adv(s): DF0004337 - Rogerio Avelar, DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF016953 - Jaime Marchesi. Suspenda-se o curso do processo, nos termos da decisão de fl. 124. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h26..

**Nº 53418-7/04 - Nulidade** - A: CLAUDINO JOSE ALBERTON. Adv(s): DF006286 - Rosimeire de Melo Malta. R: TELEBRASILIA CELULAR SA. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. Ao Contador, para apurar custas finais. Recolhidas as custas, arquivem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h31..



**Nº 71660-5/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A:** BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF014718 - Patrícia Henrique Amaro, DF06399E - Leonardo Batista da Silva. R: CRISTIANO BARBOSA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h26..

**Nº 45883-2/05 - Reparacao de Danos - A:** ILKA MACHADO ROCHA. Adv(s): GO020857 - Maria Adelaide Machado Rocha. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF018543 - Bruno Marques, DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente. Arquivem-se. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h29..

**Nº 69447-9/05 - Reintegracao de Posse - A:** CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF018711 - Renato Francisco Xavier, DF06677E - Sabrina Lanuce Lemos, DF06822E - Handerson Souza Gomedes. R: VANIA LUCIA MAGALHAES CAETANO DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se o mandado de fls. 76, para o seu integral cumprimento no endereço indicado à fl. 86. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 13h31..

**Nº 22018-2/06 - Indenizacao - A:** MARIA ENGRACIA CORDEIRO VALADARES. Adv(s): DF007723 - Claudia Regina Silva Teixeira. R: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA. Adv(s): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. Aguarde-se por 15 (quinze) dias. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h33..

**Nº 46268-8/06 - Monitoria - A:** HELDER SOARES DE AVILA. Adv(s): DF013809 - Liberio Jose Azevedo Gontijo. R: JOSE CORDEIRO DA SILVA. Adv(s): DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. Recebo o Agravo retido, fls. 132/134, o qual será conhecido em preliminar de eventual Apelação. Ao Agravado. Designe-se data para a audiência de conciliação. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h11..

**Nº 115910-0/06 - Cobranca - A:** CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO DAS AGUAS. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia. R: THIAGO FELIPE AVILA QUEIROZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefero, nos termos do despacho de fl. 77. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h29..

**Nº 1204-5/07 - Agravo de Instrumento - A:** MARIA LUZIMAR DA CONCEICAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: EMPRESAS ALVORADA DE HOTEIS S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Remetam-se os presentes à Quarta Vara de Fazenda Pública, via Distribuição, face à redistribuição dos autos principais. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 14h29..

**Nº 24296-7/07 - Revisional - A:** LOURENCO ALVES DE SOUZA. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF023358 - Karina Melo Saraiva, DF07584E - Lucianna Coelho Fernandes. R: BANCO FINASA SA ( NO. REP .LEGAL) . Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Designe-se data para a audiência de conciliação. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h25..

**Nº 60945-6/07 - Acao de Conhecimento - A:** EUCLYDES FREIRE. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Regularize o Autor a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h08..

## CERTIDÃO

**Nº 54064-5/07 - Indenizacao - A:** FRANCISCO RAIMUNDO FERREIRA MARINHO. Adv(s): TO002574 - Milton Souza Gomes. R: ELITE VEICULOS. Adv(s): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Requerente intimada para manifestar-se sobre a contestação de fls. 25/41. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h11..

**Nº 46044-7/07 - Cobranca - A:** ORTHOS CLINICA ORTOPEDIA MEDIC DESPORTIVA REABILITACAO LTDA. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: ASEFE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES FUND EDUCACIO. Adv(s): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: MUTMED. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que a contestação de fls. 133/154 fora apresentada tempestivamente. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Requerente intimada para manifestar-se sobre a contestação de fls. 133/154, bem como a segunda requerida intimada para regularizar sua representação processual. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h15..

**Nº 56114-3/07 - Ordinaria - A:** MARILIS ELIDIA DE ARAUJO COSTA. Adv(s): DF015096 - Perla Cristina Sansevero. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF010992 - Fernanda Silva, DF011242 - Rosângela de Souza Raimundo, DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Requerente intimada para manifestar-se sobre a contestação de fls. 20/39. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h17..

## CERTIDÃO

**Nº 46664-0/06 - Embargos A Execucão - A:** URBRAS URBANIZACAO E PREMOLDADOS LTDA. Adv(s): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF05340E - Andre Barroso Lopes Moura Ferraz, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos. R: BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. A: WAYNE DO CARMO FARIA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h18..

## CERTIDÃO

**Nº 87374-2/02 - Monitoria - A:** AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF00998A - Eliane Salete Anesi, DF016104 - Ana Tereza Campos Nogueira, DF016819 - Meiry Amelia Dutra de Moura, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ROSE-LANE DE PAULA CAVALERO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 325. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h19..

**Nº 16708-3/07 - Reintegracao de Posse - A:** CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF05393E - Wilker da Silva Santos Cruz, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: ZILDA VIEIRA FONSECA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 44. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h21..

**Nº 66066-0/03 - Execucão de Honorarios - A:** NELSON RODRIGUES CAMARGO. Adv(s): DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo. R: ARTE E LIVRO LTDA ME. Adv(s): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Exequente intimada para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 126. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h22..

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 24749-8/03 - Deposito - A:** BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07470E - Cristiane Candido de Oliveira, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira, RJ148143E - Narayana Correia. R: JOSE MILTON DO NASCIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Não formada a relação processual, indefiro o requerimento de suspensão. Promova o Autor o andamento do feito. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 14h38..

**Nº 57819-3/04 - Revisional - A:** MARIA LUCIA DE SOUSA. Adv(s): DF017089 - Dilisilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. Recebo a apelação, no seu duplo efeito. A Apelação, para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJDF, com as nossas homenagens. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 13h20..

**Nº 64068-2/04 - Reparacao de Danos - A:** CESAR LIGNELLI. Adv(s): DF012386 - Gustavo Freire de Arruda, DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: TNL PCS SA OI. Adv(s): DF018463 - Ademir Coelho Araujo. Recebo a apelação, no seu duplo efeito. A Apelação, para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJDF, com as nossas homenagens. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 16h25..

**Nº 40690-7/07 - Reintegracao de Posse - A:** CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: EDUARDO LUIZ VELLOSO ALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefero, por ora, o pedido de citação por edital. Primeiramente, esgotem-se os meios possíveis de localização do paradeiro da parte. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h36..

## CERTIDÃO

**Nº 74139-8/07 - Execucão de Incompetencia - A:** LEONARDO ANTONIO SOARES. Adv(s): DF019348 - Zuilene Lima Soares. R: GEOFLORA PRODUTOS AGROPECUARIOS COMERCIO REPR LTDA. Adv(s): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. Certifico e dou fé que a exceção de incompetencia foi apresentada tempestivamente. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 12h15..

## DECISÃO

**Nº 83928-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A:** SEGURADORA ROMA SA. Adv(s): GO007142 - Maria Bernadete de Oliveira B Marques. R: RAIMUNDO CAVALCANTE DE PAIVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefero, pois cabe à Exequente diligenciar, para indicar o endereço do Executado, por ser um ônus que a lei lhe impõe. Por outro lado, a Exequente não comprovou, de forma inequívoca, tê-lo feito. Promova a Exequente o andamento do feito. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 12h43..

## CERTIDÃO

**Nº 48376/95 - Execucão de Sentença - A:** JOSE ANTONIO DE ANDRADE. Adv(s): DF009350 - Romeo Elias. R: FEDERACAO BRASILIENSE DE FUTEBOL. Adv(s): DF002995 - Augusto Cesar Jose de Sousa, DF014390 - Fernanda Sabino Diniz de Sousa. A: NESTOR GOMES DOS SANTOS. Adv(s): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino. A: CLAUDIO DA COSTA BERNARDO. Adv(s): DF009350 - Romeo Elias. A: GILBERTO DA C BERNARDO. Adv(s): DF009350 - Romeo Elias. A: ROBERTO DE MAGALHAES CASTRO. Adv(s): DF013031 - Elaine Quirino de Sousa. LITISCONSORTE ATIVO: ROBERTO MACHADO BARCELLOS. Adv(s): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino. A: ROBERTO MACHADO BARCELLOS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a Executada, intimada a se manifestar acerca da avaliação do bem penhorado, consoante laudo de fl. 1019. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 13h26..

## CERTIDÃO

**Nº 57868-3/04 - Rescisao de Contrato - A:** ADAILTON DIAS DA CRUZ. Adv(s): DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior, DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ CS LTDA. Adv(s): DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira, DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone. Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 100//109 transitou em julgado em 29/05 /2007. A teor da Portaria n. 03/2004, deste Juízo, e tendo em vista a nova sistemática para cumprimento de sentença, instituída pela Lei n. 11.232/2005, promova os devedores o pagamento voluntário do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475-J, do CPC. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 14h04..

## CERTIDÃO

**Nº 67932-5/07 - Execucão de Incompetencia - A:** PONTO FITNESS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA. Adv(s): SP244567 - Amanda Cristina Miranda do Amaral. R: RICARDO AUGUSTO DE ANDRADE FRANCO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. "Certifique a Secretaria a tempestividade do incidente. Recolham-se as custas do incidente. Int." Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 14h13..

## DIVERSOS

**Nº 68118-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A:** GUSTAVO GOMES PEDROSA. Adv(s): DF011839 - Itamar Geraldo Silveira Filho. R: PAULO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se carta precatória a ser cumprida na Comarca de Anápolis/GO, para apreensão do veículo, no endereço indicado às fls. 66. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 14h. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cumpra-se a ordem de fl. 59, conforme endereço fornecido à fl. 66. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h09..

## CERTIDÃO

**Nº 39499-2/07 - Obrigacao de Fazer - A:** VANDERLEY ALVES DA SILVA. Adv(s): DF021228 - Bruno Andrade Silva. R: TIM CELULAR SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SERASA S.A.. Adv(s): SP116356 - Selma Lirio Severi. Certifico e dou fé que a parte Ré (Tim Celular não apresentou contestação no prazo legal. Certifico e dou fé, outrossim, que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca das peças de fl. 36/57. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h39..

**Nº 47075-8/98 - Execucão de Sentença - R:** BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): DF002475 - Marcos Jorge Caldas Pereira, DF05535E - Gilmar Siqueira Borges Filho. A: MINAGUA COMERCIO E DIST. DE BEBIDAS LTDA. Adv(s): DF006334 - Durval Alves dos Reis, DF07473E - Izabel Maria Andrade da Mata. Certifico e dou fé que a parte Executada não atendeu ao despacho de fl. 266. Certifico e dou fé, outrossim, que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Exequente intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h56..

## SENTENÇA

**Nº 59959-4/07 - Cobranca - A:** ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: ARTEMUS CESAR FERNANDES PENHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Dessa forma, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, homologo a desistência, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, extingo o processo, sem resolução do mérito. Custas, se houver, pela Autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 16h37..

## CERTIDÃO

**Nº 19910/93 - Execucão - A:** CENTRUS. Adv(s): DF009902 - Heldofranio Manoel Cipriano Guimaraes, DF010885 - Favor Cadastrear Advogado, DF014592 - Sidarta Costa de Azeredo Santos, DF05842E - Marília Moreno de Freitas, DF06240E - Bernardo da Escossia Fernandes, DF06534E - Paula de Paiva dos Santos, DF06773E - Gustavo Alves de Assis. R: GILSON JOSE CARVALHO SILVA. Adv(s): RJ036726 - Gilson J Carvalho Silva. R: CILEDA MARIA MARTINS SILVA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que a parte Executada não atendeu à certidão de fl. 473. Certifico e dou fé, outrossim, que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h17..

## 9ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

## EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito: Joao Luis Fischer Dias  
Diretor de Secretaria: Francisco Ferreira de Lima Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## CERTIDÃO

**Nº 2195/89 - Execucão de Sentença - A:** JOSE ALIPIO DOS SANTOS. Adv(s): DF006675 - Arnaldo Canedo Nascimento. R: LUIZ COSTA LEONART. Adv(s): DF00811A - Gleí Roberto Vilela, MG029534 - Gleí Roberto Vilela. R: MARLENE LIMA GOMES LEONART. Adv(s): DF00998A - Eliane Salete Anesi. Certifico e dou fé que decorreu o prazo concedido ao executado. Ao exequente sobre o prosseguimento do feito. Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 12h54..

**Nº 9166/91 - Execução** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF005035 - Hugo Nogueira Starling Filho, DF007019 - Faber Iria Matias, DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF009045 - Zemir Lopes Nascimento, DF009782 - Sueli Santos Mendonca, DF010801 - Alberto Lemos Giani, DF010992 - Fernanda Silva, DF011019 - Fernando Jose Motta Ferreira, DF011242 - Rosângela de Souza Raimundo, DF012476 - Luis Antonio Capelasso, DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva, DF014723 - Edimar Luiz da Silva, DF014900 - Amílcar Martins de Oliveira, DF015460 - Ademaris Maria Andrade, DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes, DF021601 - Geraldo Lafaiete Fernandes, DF05259E - Andre Santa Rita Pereira Junior, DF06474E - Rogerio da Silva Andre, GO014155 - Paulo Afonso de Souza, MG035179 - Joao Otavio de Noronha, SP142888 - Camila Cristina Anello. R: ONCA PINTADA AVIACAO AGRICOLA LTDA. Adv(s.): DF019720 - Paulo Roberto Gomes de Freitas, DF021601 - Geraldo Lafaiete Fernandes, RS017334 - Jose Severo Portinho, RS064945 - Maura Falkembach de Leao. R: JOAO ALFEU MANFRAO . Adv(s): (.). R: LEDA CATARINA ROETGER. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro a vista requerida, pelo prazo de 10 dias. Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h20..

**Nº 1631-3/2000 - Execução** - A: ALCI ANTONIO PICOLOTTO. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto, DF016911 - Godofredo Souza da Silva Filho. R: CARLOS ROBERTO DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, no processo a seguir foi designada Hasta Pública:Processo: 2000.01.1.001631-3 Partes: ALCI ANTONIO PICOLOTTO, CARLOS ROBERTO DA SILVA Primeira Hasta: 04 de setembro de 2007, às 14h38minSegunda Hasta: 17 de setembro de 2007, às 14h38minLOCAL:Átório do Ed. do Fórum de Brasília, Bloco "B" - Entre as Ala "B" e "C", Praça Municipal, Anexo ao Palácio da Justiça, Brasília-DFBrasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h53..

**Nº 4550-6/2000 - Execução Hipotecaria** - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX. Adv(s): DF003351 - Luciano Wirth Chaibub, DF003763 - Silvio da Costa Alves, DF005094 - Carlos Eduardo Nazareth Taylor de Lima, DF005237 - Luiz Antonio Guerra da Silva, DF005327 - Luiz Antonio Guerra da Silva, DF005731 - Jussara de Castilho L. Guerra da Silva, DF006166 - Jose de Oliveira Andrade, DF007134 - Jose Afonso Tavares, DF014934 - Celso Abrantes Marques, DF015022 - Eduardo Amarante Passos, DF015476 - Daniela Fonseca Arreguy Maia, DF016531 - Angelo Barbosa Lovis, DF020272 - Karina Gois Gadelha Dias, DF02100E - Vivian Raquel Gonçalves Pereira, DF02483E - Milton Viniccius Machado Lage de Melo, DF02845E - Angelo Barbosa Lovis, DF03114E - Katia Gertrud Bullus Mello Schmidt, DF03115E - Kleber Silva Cabral, DF03211E - Maria Lígia Soria, DF03368E - Mariana de Souza Rocha, DF03800E - Marconi Miranda Vieira, DF03981E - Leandro Teixeira Vieira, DF04424E - Catarina Emilia Cabral Magalhães, DF04838E - Hugo Ferreira da Silva, DF05567E - Fernando Toledo Rodrigues, DF06548E - Viviane Peixoto da Silva, DF06816E - Breno Santos Borba, DF07317E - Priscilla Carvalho Ferreira, DF07401E - Tallita Favilla de Oliveira. R: PAULO MUNIZ DO AMARAL. Adv(s): SP099625 - Simone Moreira Rosa, SP163673 - Silvana Aparecida da Silva. R: MARY DE FATIMA BASSO DO AMARAL . Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos a carta precatória de fls. 975/1200. Ao exequente.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 18h56..

**Nº 115898-3/02 - Insolvencia Civil** - A: INTERNATIONAL BUSINESS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. Adv(s): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz, DF017482 - Alano Franco Bastos. R: ALVARO PEREIRA IACCINO. Adv(s): DF009351 - Ilton Ferreira Mendes. INTERESSADA: GISELIA FERREIRA. Adv(s): (.). INTERESSADA: IVAN CARVALHO. Adv(s): GO021405 - Cyrilston Martins Valentino. INTERESSADA: ANA CAROLINA RAMOS RIBEIRO. Adv(s): (.). INTERESSADA: ANA CAROLINA RAMOS RIBEIRO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei quadro de credores elaborado pela Contadoria à fl. 278. Manifestem-se as partes acerca do referido documento.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 13h14..

**Nº 8915-4/03 - Monitoria** - A: COOPERCRED COOP ECON CRED MUTUO SERV DOS ORGAOS SEG PUB NO D. Adv(s): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF06309E - Rodrigo Leandro Soares., DF07158E - Thadeu Gimenez de Alencastro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. R: OLEGARIO FUINA VERSIANI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petições de folhas 167/168 e 169.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 13h07..

**Nº 84350-4/03 - Execução** - A: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA. Adv(s): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. R: FABIO GOMES DE ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 126.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 13h36..

**Nº 37532-2/04 - Execução** - A: UNIPLAC - UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire. R: CLEIDER DE FARIA PAIVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 104.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 13h55..

**Nº 48352-6/04 - Execução** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021774 - Natasha Froes Pereira de Souza, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF07925E - Leonice Freitas Soares, TO003611 - Lairis da Silva Goncalves. R: LAK W COMERCIO DE MOVEIS LTDA. Adv(s): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. R: ANDREA SALVADOR DA SILVA. Adv(s): (.). R: MARIA DE FATIMA PEREIRA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 232.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 13h21..

**Nº 116900-0/04 - Execução de Sentença** - A: ALI ABDEL AZIZ ALI. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povia, DF014620 - Erica Nogueira da Mota, DF06019E - Anaiara Reges Ribeiro. R: ALESSANDRA ALVES DAS NEVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, no processo a seguir foi designada Hasta Pública:Processo: 2004.01.1.116900-0 Partes: ALI ABDEL AZIZ ALI, ALESSANDRA ALVES DAS NEVES Primeira Hasta: 04 de setembro de 2007 às 14h40minSegunda Hasta: 17 de setembro de 2007 às 14h40minLOCAL:Átório do Ed. do Fórum de Brasília, Bloco "B" - Entre as Ala "B" e "C", Praça Municipal, Anexo ao Palácio da Justiça, Brasília-DFBrasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h54..

**Nº 34198-3/05 - Ordinaria** - A: JOSÉ RONALDO MONTENEGRO DE ARAUJO. Adv(s): DF001599 - Marlene da Conceicao G. Gontijo Moraes. R: MASSA FALIDA DA ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s): GO002045 - Olvanir Andrade de Carvalho, GO018088 - Alexandra Martins da Silva. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que decorreu o prazo para oferecimento de impugnação.Ao autor sobre o prosseguimento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h18..

**Nº 90750-7/05 - Embargos do Devedor** - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, DF021528 - Erika Rodrigues Pires, DF023508 - Candice Fernanda da Cunha Oliveira, DF06560E - Leonardo Carneiro Vilhena. R: MARIE YAMAUKI BARROS. Adv(s): DF05241E - Hosana Fernandes Xavier, DF06723E - Carlos Randolpho Pinto Souza, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 05/02, deste Juízo, fica o embargante intimado a se manifestar sobre o depósito efetivado à fl. 236, esclarecendo se o crédito foi satisfeito, sob pena de preclusão.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h32..

**Nº 38933-9/06 - Indenizacao** - A: EMERSON KENNEDY RIBEIRO DE ANDRADE. Adv(s): DF010292 - Oscar Cerqueira de Sena. R: TAM LINHAS AEREAS SA. Adv(s): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. DESPACHO A parte autora concordou com o valor depositado pela requerida e não manifestou interesse no prosseguimento do feito.Expeça-se alvará de levantamento a favor da parte beneficiária. Após, pagas as custas , arquivem-se os autos.P. I.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h45..

**Nº 73330-6/06 - Execução** - A: RADIO E TELEVISAO CV LTDA. Adv(s): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: BRASIL EXPO PROMOCOES E EVENTOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que decorreu o prazo para oferecimento de embargos à execução.À exequente sobre o prosseguimento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h03..

**Nº 101790-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: MARCOS ANTONIO FERREIRA. Adv(s): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ SC LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que decorreu o prazo para desocupação voluntária.Ao autor.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h08..

**Nº 106891-2/06 - Monitoria** - A: TAP TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA. Adv(s): DF01788A - Dirlei de Assuncao, SP114338 - Mauricio Jose Barros Ferreira. R: PROMOTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que decorreu o prazo para oferecimento de impugnação.Ao exequente sobre o prosseguimento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h11..

**Nº 124833-9/06 - Cumprimento de Sentença** - A: HELOISA MARIA SUNNER CADDAD. Adv(s): DF010101 - Ricardo Henrique Sunner Caddah. R: MARCIO NEVES PAIVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ELISABETE CRISTINA SANTOS BARBOSA. Adv(s): (.). DESPACHO Anotem-se na capa dos autos e nos registros informatizados, o procedimento executivo.Devolvam-se as chaves depositadas em Juízo à parte requerente. Após, aguarde-se a devolução da precatória.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h17..

**Nº 127666-6/06 - Embargos À Execução** - A: CLAUDIA FREIRE FRANCO. Adv(s): DF023741 - Elisângela Gomes da Silva, DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: VALENCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s): DF009210 - Livio Pinto. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos a petição de fl. 97, sendo que apenas a embargada se manifestou sobre o despacho de fl. 95.Manifeste-se a embargada sobre os documentos de fls. 59/60, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h36..

**Nº 35619-9/07 - Cobranca** - A: SESC SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO. Adv(s): DF004229 - Francisco Martins Leite Cavalcante, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima. R: EXPRESSO VILA RICA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LAR DA CRIANCA DE BRASILIA. Adv(s): DF022057 - Jose Julio dos Reis. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro o pedido de fl. 189. Inclua-se no pólo passivo da presente demanda o Sr. ADELMAR DOS SANTOS CORDEIRO, procedendo as alterações e comunicações de estilo. Após, cite-se o primeiro e terceiro réus, consoante requerido. Indefiro o pedido de expedição de ofício a Junta Comercial do Estado de Goiás, tendo em vista que a informação/documentos vindicados podem ser obtidos diretamente pelo próprio interessado, sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário. Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h23..

**Nº 57807-5/07 - Declaratoria** - A: BORGES DE RESENDE E FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 188/357.Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 13h17..

**Nº 2320/89 - Execução** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza, DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias, DF06349E - Ricardo Teixeira Amorá. R: WILLIAM RODOLF GHANNAM. Adv(s): DF00532A - Jairo Ribeiro da Silva, GO001166 - Jeovah Viana Borges, GO002559 - Altair Garcia Pereira, GO013492 - Marcelo Jacob Borges. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 545.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 12h53..

**Nº 55391-9/07 - Declaratoria** - A: ESMERALDO SESCO. Adv(s): DF024800 - Gilton de Jesus Meireles. R: RAFAEL MISSEL CAEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 16.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 12h55..

#### DIVERSOS

**Nº 17039-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: HUMBERTO SELIO BRITO LEDA. Adv(s): DF001784 - Jose Neves Mendes. R: NABIL SAYEGH e outros. Adv(s): DF01747A - Maria Cleia Santos de Oliveira. Certifico e dou fé que, nesta data, cadastrei no sistema informatizado o nome da patrona dos requeridos, razão pela qual reenvio à publicação a decisão de fl. 87.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 13h05.

**DECISAO - DECISAO INTERLOCUTÓRIA** 1. Ante a manifestação do réu de fls. 66/88, requerendo purga da mora, fica autorizado o depósito do valor do débito atualizado, nos termos dos art. 62, II, da Lei n. 8245/1991.2. À Secretária para certificar quanto ao erro na data de protocolamento petição de fls. 66/88.Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 14h02..

**Nº 14525/80 - Dissolucao de Sociedade** - A: TEREZINHA MARIA BERSCH. Adv(s): DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira, DF03544E - Leonardo Gerhein Souza Dias, DF05670E - Eduardo Silva Fernandes, DF07415E - Patricia Helena Tavares Domingos dos Santos. R: ELZA GUIMARAES. Adv(s): DF006236 - Elza Cristina Rio de Barros Zaffino. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 353.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 13h06..

**Nº 54422-0/07 - Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: POSTO DA TORRE LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 24.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h24..

**Nº 80823-9/2000 - Indenizacao** - A: VALDEY SILVA SOUSA. Adv(s): DF016099 - Marcus Cesar Machado de Carvalho, DF016978 - Simone Carvalho Queiroz. R: SITRATER SIND TRAB EM TRANSPORTES TERRESTRES DO DF. Adv(s): DF003590 - Oldemar Borges de Matos, DF005509 - Diva Mascarenhas Borges, DF008248 - Jonas Filho Fontenele de Carvalho, DF012562 - Patricia Eliza Alves da Silva, DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos, DF014381 - Augusto Eudaldo Morais de Lima, DF015775 - Alexis Turazi, DF015809 - Jose Rodolfo Alves da Silva Jr, DF016003 - Rafael Siqueira Montoro, DF016232 - Paula Adrienne Janiques de Matos, DF03126E - Veronica Quhillaborda Irazabal Mourao, DF06293E - Daniel Luiz Cardoso Angelim, SP189255 - Gustavo de Carvalho Linhares. A: DELMIRA COSTA BORGES.



Adv(s): DF016099 - Marcus Cesar Machado de Carvalho. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 263. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h28...

**Nº 83482-2/06 - Monitoria** - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES - Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 69. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h28...

**Nº 91303-5/03 - Execução** - A: UNIVERSO PERFUMES E COSMETICOS LTDA. Adv(s): DF007487 - Cleber dos Santos Costa, DF011193 - Cicera Terezinha da Silva Marques. R: CARVALHO E MODESTO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 179. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h30...

## DESPACHO

**Nº 31553-7/07 - Declaratoria** - A: FRANCINETTI RIBEIRO DO CARMO. Adv(s): DF014586 - Rafael Augusto Alves, G0025652 - Giovanni Fonseca Alves. R: LUIZ DO CARMO JUNIOR. Adv(s): DF011624 - Enrico Caruso, DF022820 - Lourival Moura e Silva. R: LUIZ DO CARMO E CIA LTDA. Adv(s): DF011624 - Enrico Caruso. R: LUIZ DO CARMO E CIA LTDA. Adv(s): (.). Diga(m) o(s) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos. P. I. Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h31...

**Nº 123544-2/06 - Cobrança** - A: CONDOMINIO PORTO SEGURO. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: PAULO DE TARSO PEREIRA DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 75. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h38...

**Nº 34241-3/01 - Execução** - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF004019 - Maria Clara Sampaio Leite, DF006276 - Aref Assreuy Junior, DF008383 - Marcia Maria Guimaraes de Sousa, DF009157 - Deborah Cabral Siqueira, DF009833 - Demilson Fonseca Gonçalves, DF010297 - Monica Rubino Maciel, DF012466 - Jonas Moreira de Moraes Neto, DF012480 - Rosa Karina Colins Mariz, DF013844 - Sandra dos Santos Fonseca, DF014962 - Caio Antonio Ribas da Silva Prado, DF015138 - Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, DF016760 - Bruno Machado Colela Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF018240 - Alesandra Menezes Gripp, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta, DF06367E - Laura Haickel Fernandez, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07402E - Gustavo Gonçalves Lopes, DF07447E - Flavina de Aquino Gnone. R: SOLON DA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO-Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h50...

**Nº 38730-0/01 - Execução** - A: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL SA. Adv(s): DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira, DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: NOVA ALIANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 241. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h53...

**Nº 40039-4/07 - Cobrança** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAVANA CENTER. Adv(s): DF012155 - Elda Gomes de Araujo. R: PAULISTA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a sentença de fls. 33/34 transitou em julgado no dia 02/07/2007. Aguarde-se por 6 (seis) meses, conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil. Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h55...

**Nº 72176-0/2000 - Execução de Sentença** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF012729 - Lucas Lafeta Machado, DF06639E - Aline Maina Aleixo dos Reis. R: HOTEL FAZENDA POUADA DOS ANOES LTDA. Adv(s): DF006766E - Eduardo Sardinha Cunha, DF013418 - Marcus Flavio Horta Caldeira, DF014517 - Renato Lobo Guimaraes, DF016785 - Marcos Vinicius Ottoni. R: FERNANDO DA CUNHA REGO. Adv(s): DF013418 - Marcus Flavio Horta Caldeira. R: ANA MAIRA SALVI DA CUNHA REGO. Adv(s): DF013418 - Marcus Flavio Horta Caldeira. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h03...

**Nº 76548-0/03 - Monitoria** - A: UNICRED BRASILIA E ENTORNO LTDA. Adv(s): G0019114 - Rodnei Vieira Lasmaz, G0023087 - Murilo Divino Mendes. R: CARLOS GUY DEL DUCA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 201. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h04...

**Nº 97984-2/04 - Cautelar Inominada** - A: OAB DF ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO DF. Adv(s): DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Junior, DF06474E - Rogerio da Silva Andre. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes, DF06474E - Rogerio da Silva Andre, DF07681E - Stefani Lima Nunes. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 80. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h07...

**Nº 101604-3/06 - Rescisão de Contrato** - A: EDICLEIA DOIN GUEDES. Adv(s): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. R: ANA MARIA DA SILVA HOLANDA. Adv(s): DF008836 - Miriam Rosane Rodrigues Dias, Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 176. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h09...

**Nº 107797-0/04 - Indenizacão** - A: CLAUDENILSON CARVALHO DA CONCEICAO. Adv(s): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: PROTEGE PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES. Adv(s): DF002391 - Joubert Fernandes Parreira. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 438. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h17...

**Nº 114040-6/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: HORTENCIA MARIA DOS SANTOS. Adv(s): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: IRAN VAZ EDUARDO. Adv(s): DF021303 - Denizar Gomes dos Santos Filho. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 43. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h18...

**Nº 47520-2/99 - Cobrança** - A: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA. Adv(s): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende, DF04456E - Amanda Carvalho de Almeida, SC001454 - Renato Heusi de Almeida, SC002028 - Vanderlei Masurek dos Santos, SC002750 - Eduardo Adriani, SC003018 - Rubens Victor da Silva Filho, SC003231 - Selma Botto Guimaraes Gevaerd, SC003648 - Marcos Furtado Ramos, SC004014 - Jose Bertoldo Junckes Filho, SC006434 - Valmir Braz da Silva, SC006652 - Edilson Jose Spelandio, SC04687A - Carlos Antonio Carvalho Metzler. R: FRANCISCO TEIXEIRA LIMA. Adv(s): DF016123 - Erico Lima. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Compulsando-se os autos, verifica-se que houve equívoco quanto à prolação da decisão de fls. 329/331 que excluiu do pólo passivo o réu RAIMUNDO TEIXEIRA LIMA e condenou o autor ao pagamento de honorários advocatícios, pois tal réu já havia sido excluído do feito, em decorrência do pedido de desistência em relação a ele formulado pela parte autora (fls. 240 e 242), antes mesmo de sua citação. Assim, torno insubsistente a decisão de fls. 329/331 quanto à condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios em face da exclusão de Raimundo Teixeira Lima. Prossiga-se, conforme anteriormente designado. Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 16h58...

## 10ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

## EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito: Fabricio Fontoura Bezerra  
Diretora de Secretaria: Nivian Nava Dias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## DESPACHO

**Nº 111775-8/03 - Ordinaria** - A: FREDERICO NEVES FONSECA. Adv(s): DF014940 - Sergio Rodrigues Prestes. R: CENTRALJUS COOP HABITACIONAL TRABALHADORES JUST FEDERAL LTDA. Adv(s): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. R: PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s): (.). R: CONSTRUTORA DA VINCI LTDA. Adv(s): DF007785 - Edna Rabelo Quirino Rodrigues. Remetido o mandato de intimação ao credor, dê-se vistas ao Advogado da ré como requerido pelo prazo de 10 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h04...

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 34388-9/07 - Acao de Conhecimento** - A: CHRISTINE WATRIN HESKETH. Adv(s): DF022531 - Glauca Alves da Costa, DF06766E - Eduardo Sardinha Cunha. R: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h47...

**Nº 59750-7/07 - Ordinaria** - A: ISAAC SALOMAO MENDES. Adv(s): DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h47...

**Nº 59812-4/07 - Cobrança** - A: JOSE PERIS DA SILVA. Adv(s): DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Proceda-se as anotações cabíveis quanto à tramitação especial prevista na Lei do Idoso. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h35...

**Nº 59918-4/07 - Cobrança** - A: AUGUSTO PATARELI. Adv(s): DF020143 - Renata de Castro Viana. R: BANCO REAL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefero o pedido de gratuidade judiciária, pois não há nos autos elementos que corroborem com a alegada hipossuficiência jurídica em razão da natureza da relação de direito material esboçada na petição inicial, em razão do autor residir em área nobre desta capital, além de estar sendo patrocinado por advogado não integrante dos quadros da Ceajur, que faz presumir a capacidade da parte autora em pagar as despesas do presente feito. Embora não desconheça a existência de respeitável posicionamento em sentido contrário, entendo que o art. 4º, da Lei 1.060/50, não foi recepcionado pela CF, art. 5º, LXXIV, posto que a simples declaração feita pelo interessado não é suficiente à concessão do benefício da gratuidade judiciária, sendo necessária a comprovação da hipossuficiência econômica alegada. Com efeito, a presunção que recai da citada declaração não é absoluta, mas relativa e, considerando que a decisão do juiz deverá ser sempre fundamentada, a efetiva demonstração de hipossuficiência financeira pelo interessado, capaz de autorizar a concessão da gratuidade judiciária, é providência capaz de prover os fundamentos necessários para o deferimento ou não do pedido formulado com este escopo. De rigor é de se mencionar, mais uma vez, que a jurisprudência encontra-se dividida acerca da matéria. Mas é emblemático o julgado proferido pelo il. Des. Natanael Caetano deste Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o qual já teve a oportunidade de apreciar questão extremamente semelhante e em recente decisão assim se posicionou: CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. JUIZ QUE, DE OFÍCIO, INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. I - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º, LXXIV) EXIGE DO INTERESSADO EM OBTER O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE COMPROVE A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, RESTANDO NÃO RECEPCIONADO, NESTE PONTO ESPECÍFICO, O DISPOSITIVO DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50 QUE EXIGIA APENAS A MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. II - A INICIATIVA DO MAGISTRADO EM VERIFICAR A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO PRETENDENTE À GRATUIDADE DE JUSTIÇA TAMBÉM ESTÁ JUSTIFICADA PELO FATO DE QUE AS CUSTAS JUDICIAIS TÊM NATUREZA JURÍDICA DE TRIBUTO, CONFORME JÁ DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 20050020054976AGI DF. Registro do Acórdão Número : 229527. Data de Julgamento : 10/10/2005. Órgão Julgador : 1ª Turma Cível. Venham aos autos o comprovante de recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, ou comprove a miserabilidade jurídica alegada, bem considerando que a presunção que recai da declaração de hipossuficiência é relativa. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h37...

**Nº 59944-9/07 - Cobrança** - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: GERSON DE ALMEIDA SILVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h38...

**Nº 60338-4/07 - Acao de Conhecimento** - A: FRANCISCO GOMES DE ARAUJO. Adv(s): DF016362 - Mariana Prado Garcia Queiroz Velho. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h35...

**Nº 72348-0/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF021822 - Frederico Duniche Pereira Brito. R: MARIA JOSE DOS SANTOS BARROS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vejo provadas nos autos a existência de contrato de alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei n.º 911, de 01/10/1969) firmado entre as Partes e a mora do(a)(s) Réu(é)(s). Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a busca e a apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos do(a)s Autor(as), ficando este como depositário fiel. Após cite(m)-se, para contestar, no prazo de 3 (três) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de busca, apre-

ensão e citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender) e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial. Durante o prazo de contestação, poderá o(a)s Réu(s), caso já tenham, ao momento da citação, pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requerer a purgação da mora, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação para falar sobre os cálculos do contador. Advirto o(a)s Réu(s) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser subscritas por advogado. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 20h01..

**Nº 72360-9/07 - Dissolução de Sociedade Comercial** - A: GABRIEL LINCOLN DA ROCHA. Adv(s): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: ARMANDO VICENTINI NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 5 (cinco) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h34..

**Nº 74334-6/07 - Cobrança** - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: CLEBER GUIMARAES BELLUCO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h34..

**Nº 76418-2/07 - Mandado de Seguranca** - A: EDIVALDO ALVES MACHADO. Adv(s): DF019384 - Daniel Fontes. R: DELEGADO DE POLICIA DA 2 DPDF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de Ação de Mandado de Seguranca impetrada por Edivaldo Alves Machado contra ato do Sr. Delegado de Polícia da 2ª Delegacia de Polícia do Distrito Federal, buscando suspender a ordem de manutenção de apreensão do veículo descrito na inicial, para que o bem seja entregue imediatamente ao impetrante. Compulsando os documentos acostados aos autos, observo que este Juízo é incompetente para processar e julgar a presente ação, na forma do artigo 27, "c", da Lei nº 8.185, de 14/05/91, em razão de ato de autoridade que integra o Distrito Federal, motivo pelo qual o feito deve ser processado em uma das Varas de Fazenda Pública do DF, juízo competente para processamento e julgamento da referida ação, competência que se dá em razão da pessoa, por isso de natureza absoluta, estando o juiz autorizado a reconhecê-la de ofício. Assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para uma das Varas da Fazenda Pública da Circunscrição Judiciária de Brasília, via Cartório de Distribuição, após o trânsito em julgado desta decisão, fazendo-se as devidas anotações de estilo. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 20h02..

**Nº 76648-5/07 - Reparacao de Danos** - A: GUSTAVO DE MELO SILVEIRA. Adv(s): DF016737 - Daniel Brito D'almeida. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Verifico estarem presentes os requisitos previstos no artigo 273 do CPC para a concessão da tutela antecipada. Em relação ao requisito da verossimilhança da alegação está demonstrado que o autor teve seu nome inscrito em cadastro de pessoas inadimplentes, tendo como mês de referência o mês de julho de 2005, mesmo período em que as partes assinaram acordo para quitação da dívida (documento de fl. 16), o que demonstra o aparente equívoco cometido pela empresa ré. Cumpre salientar que as prestações que integravam o acordo foram todas quitadas, conforme atesta documentação acostada. O outro requisito, de igual modo, está demonstrado, uma vez a demora na retirada do nome do autor nos cadastros apontados lhe causará danos irreparáveis ou de difícil reparação, o que autoriza ao concessão da medida. Dessa forma, concedo parcialmente os efeitos da tutela para o fim de determinar a exclusão do nome do autor dos cadastros apontados na inicial até julgamento final da presente, ressalvado os registros estranhos ao objeto da demanda. Oficie-se com urgência. Cite-se e intime-se. Expeça-se o necessário. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h39..

**Nº 76800-7/07 - Cobrança** - A: CICERO JOSE FLORENCIO DE ALBUQUERQUE. Adv(s): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO AMRO REAL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Promova a secretaria as anotações pertinentes em razão do autor ser beneficiário da tramitação especial prevista na Lei do Idoso. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h33..

**Nº 76826-5/07 - Monitoria** - A: NEIDE RUELA DA SILVA. Adv(s): DF021804 - Victor Alves Martins. R: MESSIAS CLEMENTINO FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefero o pedido de gratuidade judiciária, pois não há nos autos elementos que corroborem com a alegada hipossuficiência jurídica em razão da natureza da relação de direito material esboçada na petição inicial, além de estar sendo a parte demandante patrocinada por advogado não integrante dos quadros da Ceajur, que faz presumir a capacidade da parte autora em pagar as despesas do presente feito. Embora não desconheça a existência de respeitável posicionamento em sentido contrário, entendo que o art. 4º, da Lei 1.060/50, não foi recepcionado pela CF, art. 5º, LXXIV, posto que a simples declaração feita pelo interessado não é suficiente à concessão do benefício da gratuidade judiciária, sendo necessária a comprovação da hipossuficiência econômica alegada. Com efeito, a presunção que recai na citada declaração não é absoluta, mas relativa e, considerando que a decisão

do juiz deverá ser sempre fundamentada, a efetiva demonstração de hipossuficiência financeira pelo interessado, capaz de autorizar a concessão da gratuidade judiciária, é providência capaz de prover os fundamentos necessários para o deferimento ou não do pedido formulado com este escopo. De rigor é de se mencionar, mais uma vez, que a Jurisprudência encontra-se dividida acerca da matéria. Mas é emblemático o julgado proferido pelo il. Des. Natanael Caetano deste Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o qual já teve a oportunidade de apreciar questão extremamente semelhante e em recente decisão assim se posicionou: CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. JUIZ QUE, DE OFÍCIO, INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. I - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º, LXXIV) EXIGE DO INTERESSADO EM OBTER O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE COMPROVE A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, RESTANDO NÃO RECEPCIONADO, NESTE PONTO ESPECÍFICO, O DISPOSITIVO DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50 QUE EXIGIA APENAS A MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. II - A INICIATIVA DO MAGISTRADO EM VERIFICAR A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO PRETENDENTE À GRATUIDADE DE JUSTIÇA TAMBÉM ESTÁ JUSTIFICADA PELO FATO DE QUE AS CUSTAS JUDICIAIS TÊM NATUREZA JURÍDICA DE TRIBUTO, CONFORME JÁ DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Classe do Processo: AGRVO DE INSTRUMENTO 20050020054976AGI DF. Registro do Acórdão Número: 229527. Data de Julgamento: 10/10/2005. Órgão Julgador: 1ª Turma Cível/Venham aos autos o comprovante de recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, ou comprove a miserabilidade jurídica alegada, bem considerando que a presunção que recai da declaração de hipossuficiência é relativa. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h31..

**Nº 78532-2/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: ASSOCIACAO BRASILENSE DE EDUCACAO. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: CLEIDE ELIUE SILVA DUCANGES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para pagar em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos. Advirta(m)-se o(as) Executado(as) de que efetuado o pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios fixados serão reduzidos à metade, de acordo com a Lei nº 11.382/06, que deu nova redação ao artigo 652 do CPC. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá o executado opor Embargos à execução ou propor o parcelamento da dívida em até 06 (seis) vezes, após o depósito de 30% do valor do débito, acrescido de custas e honorários advocatícios. I. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h33..

**Nº 79893-4/07 - Acao Inominada** - A: EDMAR BITTENCOURT FILHO. Adv(s): DF017390 - Walter Jose Faiad de Moura. R: CAIXA CONSORCIOS SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Estes autos foram encaminhados a este Juízo pela MM Juíza da 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF em decorrência de declínio de competência, pois a ré não está incluída entre os entes relacionados no artigo 109, I, da Constituição Federal. Assim, cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h44..

**Nº 80314-9/07 - Acao Cautelar** - A: CLAUDIA VALERIA DE ARAUJO. Adv(s): DF019987 - Claudia Froner Vilela. R: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende a autora a petição inicial para cumprir o disposto no artigo Art. 801, III, do CPC, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h43..

## CERTIDÃO

**Nº 15294-3/03 - Cobrança** - A: CARLA BUENO GONZALES PENA. Adv(s): DF005618 - Mauricio Romero Peixoto de Azevedo. R: JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira. A: ROBERTA BUENO GONZALES PENA. Adv(s): (.). R: ESPOLIO DE MARIA DE FATIMA MOREIRA. Adv(s): DF010048 - Alcides Souza Henriques. INTERESSADA: FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA. Adv(s): DF010048 - Alcides Souza Henriques. Suspenda-se o curso processual até 06/01/2008. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 13h11..

## DESPACHO

**Nº 14068/93 - Execucao de Sentença** - A: OSWALDIR CAMARGO. Adv(s): DF000081 - Arturo Buzzi, DF008786 - Carmen Pla Pujades de Avila, DF019762 - Paulo Rogerio Santiago Amaral, DF021343 - Thaltes Messias de Andrade, DF02691E - Claudia Buzzi, DF03589E - Paulo Rogerio Santiago Amaral, MG04659E - Thaltes Messias de Andrade. R: ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA. Adv(s): DF000370 - Pedro Soares Vieira, DF009031 - Ana Lucia Rinaldi Vieira. A: GUILHERME CARVALHO LOPES. Adv(s): (.). A: LUCIANY CARVALHO LOPES. Adv(s): (.). A penhora por Termo nos autos será lavrado mediante a apresentação da certidão de matrícula ônus dos imóveis, devendo o credor acostá-la aos autos no prazo de 30 dias. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h24..

## CERTIDÃO

**Nº 103455-5/01 - Desconstituicao** - A: DISTRIBUIDORA DE PECAS KAMPEAO LTDA. Adv(s): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: J V R COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRAGA E ASSOCIADOS FOMENTO MERCANTIL. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 102. Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h28..

**Nº 104638-0/03 - Execucao** - A: JOSE ESPEDITO DE MORAIS REIS. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: JOAO CARLOS CAMILO DO NASCIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 62. Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h28..

**Nº 112312-7/04 - Rescisao de Contrato** - A: AMERICANA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s): DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF020698 - Rafaela Bernardes Neves, DF06105E - Leonardo Tavares Chaves. R: RICARDO PESSOA CESAR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 70. Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h31..

**Nº 119106-9/06 - Revisional** - A: EDILVAN AFONSO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF011438 - Edna de Fatima Viana. R: BANCO FIAT SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 40. Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h31..

## DESPACHO

**Nº 68718-2/04 - Indenizacao** - A: LUSIMAR LIMA DA COSTA. Adv(s): DF012369 - Antonieta Bomfim de Carvalho Palacio. R: AGROSERVICE EMPREITADA AGRICOLA LTDA. Adv(s): DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy, DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira. R: FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. As partes para vistas da petição e documentos acostados pela primeira ré de fls. 1251/1268. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h37..

## CERTIDÃO

**Nº 89682-9/04 - Monitoria** - A: SERGIO AUGUSTO BARRETO. Adv(s): DF016483 - Fabiano dos Santos Sommerlatte. R: JOAO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF004411 - Pedro Alves da Silva, DF013182 - Antonio da Luz Coelho. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 155. Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h44..

## CERTIDÃO

**Nº 96658-5/04 - Execucao Por Quantia Certa** - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta, DF06166E - Rachel de Souza Ferreira, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes. R: SAEED AHMED HOSSAIN. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "In Albis" em o prazo para interposição de EMBARGOS À EXECUÇÃO. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o credor a requerer o que lhe for de direito. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h46..

## CERTIDÃO

**Nº 12441/89 - Execucao de Sentença** - A: JOAO PAIS RINCON. Adv(s): DF008432 - Mauro Calheiros, DF009192 - Luiz Ferreira Leal Junior. R: CODISA CONSTRUCOES LTDA. Adv(s): DF222222 - Assistencia Judiciária da Casa da Justiça. A: WILMAR FERREIRA RESENDE. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal, G0004246 - Ivo Caiapo Pitaluga. A: MARIA DALIA DA CUNHA PAIS. Adv(s): DF004246 - Antonio Djalma Gomes. A: ANTONIO PACHECO FILHO. Adv(s): (.). A: AVELINA VIEIRA FRANCO PACHECO. Adv(s): (.). A: NADIM SAUD JUNIOR. Adv(s): (.). A: JOAO VIEIRA MACHADO. Adv(s): (.). A: BERENICE RINCON MACHADO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 751. Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h58..

**Nº 69592-4/04 - Execucao** - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: EMIR FAGUNDES JACOME ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 132. Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 16h01..



**Nº 70462-7/99 - Execução de Sentença** - A: CRISTIANNE OLIVEIRA TEIXEIRA DE FREITAS . Adv(s.): DF018216 - Cristianne Oliveira T de Freitas, DF04883E - Andre Paulino Mattos, DF06687E - Alessandra Gomide Neto Torres Costa, DF06838E - Tatiana Zenni de Carvalho, DF07515E - Suzana Feitosa Cavalcante. R: ALVARO AUGUSTO XAVIER DOS ANJOS. Adv(s.): DF021499 - Jacyra Garcia dos Anjos. A: JANINE MALTA MASSUDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 212. Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 16h01..

**Nº 76172-4/2000 - Declaratória** - A: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA LOJA NORTE. Adv(s.): DF004337 - Rogério Reis de Avelar, DF014654 - Sergio Renato Cesar M. tenente Vilardi, DF016778 - Karina Andrade Ladeira, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo. R: TROPICAL IND DETERGENTES E DERIV. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 87. Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 16h01..

**Nº 77426-7/05 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: NASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SC LTDA. Adv(s.): GO023380 - Mauro Cesar Bartoneli Junior. R: JACSON MAGALHAES BORGES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 86. Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 16h02..

**Nº 35017-4/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: SILVANA PALHANO DE SOUZA. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 22. Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 16h40..

**Nº 44824-7/04 - Embargos A Execução** - A: MIGUEL FERREIRA DE FARIA JUNIOR. Adv(s.): DF007386 - Haroldo Schietti Assumpcao, DF011228 - Miguel Ferreira de Faria Junior, DF012140 - Adriana Celia Marques, DF014675 - Mariana Araujo Becker, DF05633E - Nathalia Carvalho Braga. R: ESPACO Y ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS SA. Adv(s.): DF007266 - Ernani Noronha Barros. A: ADRIANA CELIA MARQUES. Adv(s.): (.). A: MARIO ANTONIO MARQUES. Adv(s.): (.). A: FATIMA CELIA ARAGAO MARQUES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 201. Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 16h43..

## CERTIDÃO

**Nº 49607-3/02 - Cominatória** - A: CONDOMINIO DA SMPW QUADRA 25 CONJ 03 LOTE 06 BRASILIA DF. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, DF05724E - Daniel Clevert Soares, DF07456E - Mara Liliiane Nascimento da Silva. R: TERRASAN ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "In Albis" o prazo suspensivo requerido. Intimo o(a)(s) autor(es) ou credor(es) a promover(em) o andamento do feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 16h45..

## CERTIDÃO

**Nº 26074-93 - Execução** - A: EMOSA ENG MELMAN OSORIO LTDA. Adv(s.): DF001645 - Wills Roosevelt de Alvarenga. R: TERZINHA LUIZA CARDOSO MENDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CLEONICE FRANCO DE SILVA CARDOSO . Adv(s.): (.). R: JOAO MARCIO MENDES DA SILVA . Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 213. Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h..

**Nº 30178-7/05 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF017957 - Sergio Abi-saber Rodrigues Pedrosa, DF06568E - Miguel Rodrigues Nunes Neto, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira. R: JULIO CESAR SANTOS DE MORAES. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 269. Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h01..

**Nº 16333-7/07 - Execução de Título Extrajudicial** - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: MARIA ESTELITA DE LUNA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 60. Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h06..

**Nº 21457-7/99 - Execução de Sentença** - A: MARIO EVERNANE PEREIRA. Adv(s.): DF005313 - Luiz Augusto de Vasconcelos, DF009619 - Walter Silverio da Silva. R: FINANCIADORA BCN SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 247. Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h07..

**Nº 21593/97 - Execução de Sentença** - A: FRANCISCO NICODEMOS AGUIAR. Adv(s.): DF003467 - Abraha Ramos da Silva. R: COPLAVEN- CONSORCIO PLANALTO DE VEICULOS NACIONAIS S/C LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 204. Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h08..

**Nº 12132-2/98 - Execução** - A: WELLINGTON CAPISTRANO FERREIRA NOBRE. Adv(s.): DF04895E - Hegesias Capistrano Ferreira Nobre, GO010774 - R Capistrano Ferreira Nobre. R: JOSE LAERTE DE ARAUJO COSTA. Adv(s.): DF011338 - Flavio Grucci Silva, GO010774 - R Capistrano Ferreira Nobre. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 68. Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h14..

**Nº 13217-5/99 - Monitoria** - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS SAO JOAO LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MARIA DALVA DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 214. Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h14..

**Nº 603-5/98 - Monitoria** - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF001821 - Nelsso Rodrigues Camargo, DF05556E - Susel Rodrigues Camargo. R: WILLIAN RODRIGUES MANSO. Adv(s.): DF001645 - Wills Roosevelt de Alvarenga, DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 133. Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h16..

## DESPACHO

**Nº 60794-9/07 - Cobrança** - A: REJANETE MENDES PEDROZA. Adv(s.): DF023926 - Fuvia Karina Mendes Pedroza e Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Comprova a parte autora o recolhimento das custas iniciais em 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. I. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h27..

**Nº 60462-7/07 - Cobrança** - A: AFFONSO DE NEGREIROS SAYAO LOBATO FILHO. Adv(s.): SP244287 - Andre de Assis Machado. R: BANCO ITAU SA . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ANA MARIA CASTELAR DE NEGREIROS SAYAO LOBATO E FARIAS PINTO. Adv(s.): (.). Emende-se a inicial para esclarecer o pedido formulado no item 9 da inicial, uma vez que o pedido enseja em ausência de interesse de agir, o que provoca a extinção do processo de forma prematura, sem avanço do mérito. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h29..

**Nº 78458-6/07 - Monitoria** - A: POSSAMAI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. Adv(s.): DF008970 - Wilma de Souza Labanca. R: FABRICIO RANGEL SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUCIANA PASSOS LIMA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Emende a credora para excluir a segunda executada do pólo passivo da presente demanda, uma vez os títulos injuntivos acostados indicam apenas a assinatura de um único devedor, o primeiro executado. Prazo: 10 dias, sob pena de prosseguimento apenas em relação ao devedor apontado. I. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h32..

## DESPACHO

**Nº 39312-9/07 - Execução de Título Extrajudicial** - A: MINAS GOIAS TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira. R: SYN DA AMAZONIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifique a secretaria a publicação do despacho de fl. 276. Não havendo manifestação da parte executada no prazo estabelecido, expeça-se o auto de penhora do veículo descrito à fl. 278 nos termos do item 2 do despacho citado. I. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h42..

**Nº 60190-8/07 - Cobrança** - A: ITAMAR GUEDES QUEIROZ. Adv(s.): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, pois não há nos autos elementos que corroborem com a alegada hipossuficiência jurídica em razão da natureza da relação de direito material esboçada na petição inicial, o fato do autor residir em área nobre desta capital, além de estar sendo patrocinado por advogado não integrante dos quadros da Ceajur, que faz presumir a capacidade da parte autora em pagar as despesas do presente feito. Embora não desconheça a existência de respeitável posicionamento em sentido contrário, entendo que o art. 4º, da Lei 1.060/50, não foi recepcionado pela CF, art. 5º, LXXIV, posto que a simples declaração feita pelo interessado não é suficiente à concessão do benefício da hipossuficiência econômica alegada, sendo necessária a comprovação da hipossuficiência econômica alegada. Com efeito, a presunção que ressaí da citada declaração não é absoluta, mas

relativa e, considerando que a decisão do juiz deverá ser sempre fundamentada, a efetiva demonstração de hipossuficiência financeira pelo interessado, capaz de autorizar a concessão da gratuidade judiciária, é providência capaz de prover os fundamentos necessários para o deferimento ou não do pedido formulado com este escopo. De rigor é de se mencionar, mais uma vez, que a Jurisprudência encontra-se dividida acerca da matéria. Mas é emblemático o julgado proferido pelo il. Des. Natanael Caetano deste Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o qual já teve a oportunidade de apreciar questão extremamente semelhante e em recente decisão assim se posicionou: CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. JUIZ QUE, DE OFÍCIO, INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.I - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º, LXXIV) EXIGE DO INTERESSADO EM OBTER O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE COMPROVE A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, RESTANDO NÃO RECEPCIONADO, NESTE PONTO ESPECÍFICO, O DISPOSITIVO DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50 QUE EXIGIA APENAS A MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.II - A INICIATIVA DO MAGISTRADO EM VERIFICAR A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO PRETENDENTE À GRATUIDADE DE JUSTIÇA TAMBÉM ESTÁ JUSTIFICADA PELO FATO DE QUE AS CUSTAS JUDICIAIS TÊM NATUREZA JURÍDICA DE TRIBUTO, CONFORME JÁ DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 20050020054976AGI DF. Registro do Acórdão Número : 229527. Data de Julgamento : 10/10/2005. Órgão Julgador : 1ª Turma Cível Venham aos autos o comprovante de recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, ou comprove a miserabilidade jurídica alegada, bem considerando que a presunção que ressaí da declaração de hipossuficiência é relativa. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h37..

**Nº 60290-2/07 - Cobrança** - A: MENELEU AUGUSTO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, pois não há nos autos elementos que corroborem com a alegada hipossuficiência jurídica em razão da natureza da relação de direito material esboçada na petição inicial, pelo fato do autor residir em área nobre desta capital, além de estar sendo patrocinado por advogado não integrante dos quadros da Ceajur, que faz presumir a capacidade da parte autora em pagar as despesas do presente feito. Embora não desconheça a existência de respeitável posicionamento em sentido contrário, entendo que o art. 4º, da Lei 1.060/50, não foi recepcionado pela CF, art. 5º, LXXIV, posto que a simples declaração feita pelo interessado não é suficiente à concessão do benefício da gratuidade judiciária, sendo necessária a comprovação da hipossuficiência econômica alegada. Com efeito, a presunção que ressaí da citada declaração não é absoluta, mas relativa e, considerando que a decisão do juiz deverá ser sempre fundamentada, a efetiva demonstração de hipossuficiência financeira pelo interessado, capaz de autorizar a concessão da gratuidade judiciária, é providência capaz de prover os fundamentos necessários para o deferimento ou não do pedido formulado com este escopo. De rigor é de se mencionar, mais uma vez, que a Jurisprudência encontra-se dividida acerca da matéria. Mas é emblemático o julgado proferido pelo il. Des. Natanael Caetano deste Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o qual já teve a oportunidade de apreciar questão extremamente semelhante e em recente decisão assim se posicionou: CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. JUIZ QUE, DE OFÍCIO, INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.I - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º, LXXIV) EXIGE DO INTERESSADO EM OBTER O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE COMPROVE A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, RESTANDO NÃO RECEPCIONADO, NESTE PONTO ESPECÍFICO, O DISPOSITIVO DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50 QUE EXIGIA APENAS A MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.II - A INICIATIVA DO MAGISTRADO EM VERIFICAR A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO PRETENDENTE À GRATUIDADE DE JUSTIÇA TAMBÉM ESTÁ JUSTIFICADA PELO FATO DE QUE AS CUSTAS JUDICIAIS TÊM NATUREZA JURÍDICA DE TRIBUTO, CONFORME JÁ DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 20050020054976AGI DF. Registro do Acórdão Número : 229527. Data de Julgamento : 10/10/2005. Órgão Julgador : 1ª Turma Cível Venham aos autos o comprovante de recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, ou comprove a miserabilidade jurídica alegada, bem considerando que a presunção que ressaí da declaração de hipossuficiência é relativa. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h37..

**Nº 78432-8/07 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: DANIELLE CARVALHO FERNANDES DE ARAUJO SIQUEIRA. Adv(s.): DF023571 - Luciano Andrade Frois Junior. R: LUIZ GONZAGA DE MORAIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: LUCIANO ALVES DE SIQUEIRA. Adv(s.): (.). Traga a parte autora o contrato de locação assinado pela partes. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h42..

## SENTENÇA

**Nº 100314-0/2000 - Ordinaria** - A: TERESINHA DE VASCONCELOS MARQUES. Adv(s.): DF002538 - Simone Carvalho Queiroz, DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF06071E - Ricardo Alexandre Leoncio Magalhaes. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF07851E - Roberta Cristina dos Santos, GO015051 - Paulo Borges Porto. A: TERESINHA DE VASCONCELOS MARQUES. Adv(s.): (.). Vistos etc,A parte executada depositou o valor devido, com o qual concordou a parte exequente à fl. 451. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I, do artigo 794, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada. A executada arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da presente sentença, tomadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h49..

**Nº 42461-7/01 - Execução de Sentença** - A: NATANAEL BARBOZA. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: JANDIRA MELO DA SILVA. Adv(s.): DF022274 - Ana Paula Ribeiro Soares. R: ELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): (.). A: TEREZA CRISTINA SANTOS LOPES BARBOZA. Adv(s.): (.). A: LUIS ANTONIO BARBOSA BERTOLINO. Adv(s.): (.). A: LIVIA ALVIM CERRI BERTOLINO. Adv(s.): (.). Vistos etc,Há dois processos de execução de honorários em curso. A presente sentença refere-se à execução movida por NATANEL BARBOZA E OUTROS em face de JANDIRA MELO DA SILVA. A parte exequente requer à fl. 348 a extinção do processo de execução de sentença relativo à condenação em honorários advocatícios, informando a satisfação da obrigação pela executada. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I, do artigo 794, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 338. Arcará a executada JANDIRA MELO com as custas finais deste processo. Após o trânsito em julgado da presente sentença, tomadas as cautelas legais, prossiga-se o feito em relação ao processo de execução de honorários remanescente. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h38..

**Nº 37750-2/05 - Execução** - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: TOT TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc,A exequente requer à fl. 59 a extinção do feito, informando a satisfação da obrigação pela executada. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I, do artigo 794, do CPC. A executada arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da presente sentença, tomadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h47..

## CERTIDÃO

**Nº 11026-4/99 - Acao Coletiva** - A: MPDFT. Adv(s.): DF777777 - Procurador do CF. R: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves. Certifico e dou fé que compareceu a esta Secretaria o Sr. JAQUES DE MIRANDA CAIXETA, portador da carteira de identidade nº 731416, residente e domiciliado à SQS 104 - bloco E - Aptº 502, nesta, requerendo a apreciação do acordo de fls. 1624/1626, juntado aos autos desde 25/05/2005 e ainda não apreciado. Nos termos da Portaria nº 01/92 deste Juízo, cumprase a última parte do despacho retro. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h39..

**Nº 19602-2/2000 - Execução** - A: PONTO DE SERVICOS DE SERRALHERIA LTDA. Adv(s.): DF014783 - Eneida Xavier Junqueira Dantas, DF014992 - Cezar Augusto Wertonge Santiago. R: CONSTRUTORA OLIVEIRA MACHADO LTDA. Adv(s.): DF011133 - Eliana Sandra Barreto. DESPACHO1. Indefiro o pedido de inclusão do nome do sócio da empresa executada no pólo passivo da presente demanda, uma vez que embora a situação fática que fundamentou a desconsideração da personalidade jurídica permita o alcance de bens do sócio - "levantando-se o véu de proteção da pessoa jurídica" -, não tem o condão de transformar o sócio em executado (devedor principal), uma vez que a dívida é da pessoa jurídica, e a declaração da desconsideração somente autoriza o alcance de bens do sócio em determinado momento, diante de determinação situação. 2. Assim, indique a credora bens da devedora e de seus sócios passíveis de penhora. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h46..

## DESPACHO

**Nº 31938-8/07 - Execução Por Quantia Certa** - A: CONDOMINIO DO BLOCO I DA SQS 313. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: FRANCISCO LIMA COUTINHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. O dispositivo mencionado refere-se ao contrato de locação, em que a parte credora poderá executar além dos alugueres em atraso, outras taxas decorrentes da relação locatícia, inclusive despesas de condomínio, mas isto somente na relação jurídica locador/locatário, o que não se verifica no presente caso. 2. Assim, em derradeira oportunidade, cumpra a parte autora o despacho de fl. 26, sob pena de indeferimento. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h47. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h47..

## 12ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

## EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito: Daniel Felipe Machado  
Diretor de Secretaria: Heber Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## DESPACHO

**Nº 18484/97 - Deposito** - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ARLINDO ELPIDIO CORREA. Adv(s.): GO015658 - Wedjer da Silva Cortes. DESPACHO - Concedo derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que a parte requerente cumpra a determinação de fl. 237, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 17h25..

**Nº 64696-6/98 - Execução** - A: MAURICIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF000886 - Mauricio de Oliveira. R: CLAUDIO ALVES PEREIRA. Adv(s.): DF01196A - Pedro Alves Pereira. DESPACHO - Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 18h06..

**Nº 61001-9/2000 - Execução** - A: NAOUM TURISMO E HOSPEDAGEM SA. Adv(s.): GO012539 - Augusto Cesar Rocha Ventura. R: MYLLIE MUENZER ROCHA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. (...) Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 14h45..

**Nº 66217-4/2000 - Execução** - A: BUCCAR COMERCIO DE JOIAS LTDA. Adv(s.): DF014253 - Mauricio Wagner Alves de Sa. R: NEUSA TEIXEIRA ALVES. Adv(s.): DF018787 - Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. (...) Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 15h37..

**Nº 14945-9/01 - Liquidacao de Sentença** - A: PAULO ROGERIO RAYOL BRAGA. Adv(s.): DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos. R: MASSA FALIDA CONSORCIO NACIONAL TAPAJOS LTDA. Adv(s.): GO008864 - Anary Moraes Artiaga Malaspina. DESPACHO - Comprove o requerente a distribuição da carta precatória, bem como o pagamento dos emolumentos necessários a seu cumprimento. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 15h27..

**Nº 21394-5/01 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: NEIRIBERTO NASCIMENTO DE JESUS. Adv(s.): (.). DESPACHO - (...) intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 15h37..

**Nº 40741-4/01 - Execução** - A: AMARAL E ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: FRANCISCO MORAIS MOTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - (...) intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 13h56..

**Nº 71836-8/01 - Execução de Honorarios** - A: BANCO RURAL S/A. Adv(s.): DF009446 - Arnaldo Rocha Mundim Junior. R: ISAIAS PEREIRA DA SILVA NETO. Adv(s.): DF010899 - Roberta Maria Miranda Moreira. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. (...) Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h21..

**Nº 76903-7/01 - Execução Por Quantia Certa** - A: UNICEUB CENTRO DE ENSINO UNIVERSITARIO DE BRASILIA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: CARLOS ALBERTO DE FARIAS FELIX. Adv(s.): (.). DESPACHO - (...) intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 13h46..

**Nº 83381-2/01 - Execução** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: AGROINDUSTRIA MARANATHA LIMITADA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: AGROINDUSTRIA MARANATHA LIMITADA e outros. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: MARIA LUCIA DA SILVA MALUENDA. Adv(s.): (.). R: CRISTIANE DA SILVA MALUENDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - (...) intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 13h56..

**Nº 20100-4/02 - Reivindicatoria** - A: ARY FREITAS PEREIRA. Adv(s.): DF016120 - Edmar Ribeiro Barbosa. R: MARIA GLAUCIA CAETANO. Adv(s.): DF013833 - Paulo Basso Vieira. CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 275. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 14h08..

**Nº 53235-3/02 - Execução Por Quantia Certa** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: SANEAMENTO EMPRESARIAL SC LTDA. Adv(s.): DF01027A - Valci Canabarro. R: SANEAMENTO EMPRESARIAL SC LTDA e outros. Adv(s.): DF01027A - Valci Canabarro. R: JOEL AMARO GONCALVES. Adv(s.): DF01027A - Valci Canabarro. R: MARIA LUCIA FERREIRA GONCALVES. Adv(s.): DF01027A - Valci Canabarro. DESPACHO - (...) intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 13h45..

**Nº 18568-0/03 - Execução de Titulo Extrajudicial** - A: ICASEG COMPANHIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. R: VALMILA JOIAS LTDA ME. Adv(s.): DF013686 - Eduardo Cavalcante Pinto. R: VALMILA JOIAS LTDA ME e outros. Adv(s.): DF013686 - Eduardo Cavalcante Pinto. R: MARIA APARECIDA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: CARLOS CEZAR CLAUDIO SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga a parte Exequente sobre a certidão de fl. 164. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h22..

**Nº 76547-3/03 - Execução** - A: JOSE NEWTON RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014539 - Alicemar Vitorino de Oliveira. R: COMERCIAL VIRTUAL LTDA. Adv(s.): (.). R: COMERCIAL VIRTUAL LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: IRAN PEREIRA DUARTE. Adv(s.): (.). R: COMERCIAL VIRTUAL LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga a parte Exequente sobre a certidão de fl. 162. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 18h12..

**Nº 107723-3/03 - Indenizacao** - A: VANDA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho. R: LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Adv(s.): DF018183 - Manoel Coelho Arruda Junior. DESPACHO - Diga a parte Exequente sobre a petição e as planilhas de fls. 291/293. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 15h33..

**Nº 20234-0/04 - Deposito** - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: MARIA DE NAZARE DE SOUSA PERNA. Adv(s.): (.). DESPACHO - (...) intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 18h08..

**Nº 58085-5/04 - Monitoria** - A: KONSTANTINOS ZAZELIS. Adv(s.): DF018627 - Mariana Elias Setubal. R: ALEX EDUARDO DE LIMA PEDRO - Parte Baixada. Adv(s.): DF006282 - Nilton Oliveira Batista. DESPACHO - (...) intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 13h55..

**Nº 60550-6/04 - Execução** - A: LISTEL LISTAS TELEFONICAS LTDA. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: LG CONSTR REFORMAS PROJ LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - (...) intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 13h56..

**Nº 66457-4/04 - Execução** - A: AUTO POSTO SETE IRMAOS LTDA. Adv(s.): DF015312 - Nadimir Kayser de Oliveira. R: JOSE GIOVANI GALVAN MARTINS. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: JOSE GIOVANI GALVAN MARTINS e outros. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: ANTONIO GIOLMAR GALVAN MARTINS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga a parte Exequente sobre a certidão de fl. 102. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 17h56..

**Nº 67914-6/04 - Revisao de Clausula** - A: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA SA. Adv(s.): DF001885 - Luiz Roberto Passano. DESPACHO - Diante dos documentos juntados aos autos (fls. 50/53), defiro a gratuidade de justiça à parte requerente. Anote-se na capa dos autos. Recebo o apelo no duplo efeito. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões. Após, havendo ou não manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste juízo. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 13h54..

**Nº 75083-4/04 - Prestacao de Contas** - A: CARLA MARIA MANZI PEREIRA BARACAT. Adv(s.): DF017180 - Wanielson Coelho Noleto Silva. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO LIFE CENTER. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. DESPACHO - Digam as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre a manifestação do perito judicial, fls. 746/749. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 18h31..

**Nº 85448-3/04 - Execução** - A: GUILHERME TADEU OHATA. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. A: GUILHERME TADEU OHATA e outros. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: ROSE NILOVAL DE SOUSA SANTOS. Adv(s.): (.). A: ISABEL OHATA. Adv(s.): (.). A: MARIANA OHATA. Adv(s.): (.). DESPACHO - (...) intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 13h48..

**Nº 44385-9/05 - Execução Por Quantia Certa** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: GHADER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). R: GHADER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: FAICAL KASSEM GHADER. Adv(s.): (.). R: ROBSON ALVES DA ROCHA. Adv(s.): (.). R: SERGIO DIAS MATOS FILHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - (...) intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 14h21..

**Nº 69529-7/05 - Execução** - A: NILO FRANCISCO DA CUNHA ME. Adv(s.): DF019368 - Liliam Batista. R: MANOEL NETO DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - (...) intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 13h49..

**Nº 75328-7/05 - Execução** - A: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE EDUCACAO E COMUN SUPERO EC. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: JOAO CARLOS DE LUCENA. Adv(s.): (.). DESPACHO - (...) intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 13h57..

**Nº 76595-0/05 - Cobranca** - A: GERALDO BRAZ SANTANA. Adv(s.): DF016017 - Vanessa Maria de Moraes Souza. A: GERALDO BRAZ SANTANA e outros. Adv(s.): DF016017 - Vanessa Maria de Moraes Souza. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. A: GIDEAO ENRIQUE SVENSSON. Adv(s.): (.). A: GRACIOSA MARIA MOREIRA BORGES. Adv(s.): (.). A: HAROLDO QUEIROZ DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: IVANETI MARIA RONCONI SIMOES. Adv(s.): (.). A: JADIR ALEXANDRINO. Adv(s.): (.). A:



JAUDERCIR GUERINI. Adv(s): (.). A: JEREMIAS DE SOUZA LIMA. Adv(s): (.). A: JOADYR GONCALVES. Adv(s): (.). A: JOAO CORDEIRO PEREIRA. Adv(s): (.). DENUNCIADO A LIDE: FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. DESPACHO - Recebo o apelo no duplo efeito.Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões.Após, havendo ou não manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste juízo. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h49..

**Nº 77875-0/05 - Execução** - A: MAURO SOARES ANGELINI. Adv(s): DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. R: MARIANA DA CONCEICAO DIAS RANGEL CARCUTE. Adv(s): (.). DESPACHO - Esclareça a advogada que subscreveu a petição de fl. 30 em nome de quem é o requerimento de penhora dos ativos financeiros.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h46..

**Nº 88089-0/05 - Execução de Título Extrajudicial** - A: INACIO DE LOIOLA RODRIGUES. Adv(s): DF003558 - Maria Alessia C. valadares Bomtempo. R: BRENDAN PATRICK WALSH. Adv(s): (.). DESPACHO - (...)intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 11h38..

**Nº 104228-7/05 - Insolvência Civil** - A: ANILDO FABIO DE ARAUJO. Adv(s): DF014915 - Flavio Caetano Costa. R: AVANI DIAS DE ARAUJO. Adv(s): DF020613 - Eumilton de Oliveira Rios. DESPACHO - Venham conclusos os autos para sentença. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 18h21..

**Nº 106200-6/05 - Responsabilidade Civil** - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: FRANCISCO MAIA DE FARIAS. Adv(s): DF014675 - Mariana Araujo Becker. DESPACHO - Diga o réu sobre a manifestação do MPDFT às fls. 156/157. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 18h17..

**Nº 121585-2/05 - Monitoria** - A: LUBRIFICANTES GASOL IND E COM LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior. R: OITO SOLUCOES DIGITAIS LTDA. Adv(s): DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. R: OITO SOLUCOES DIGITAIS LTDA e outros. Adv(s): DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. R: MELISSA DE PAES CHIANI VIANA E SILVA. Adv(s): (.). R: IAN VIANA MIRA DE CARVALHO. Adv(s): (.). DESPACHO - (...).Vindo os demais depósitos, já fica autorizado o seu levantamento. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 13/06/2007 às 14h07..

**Nº 131783-2/05 - Declaratória** - A: KATIA RIBEIRO DO VALE. Adv(s): DF016123 - Erico Lima. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h55..

**Nº 148077-0/05 - Rescisão de Contrato** - A: MARCIO MELLO NOBREGA SOARES. Adv(s): DF015750 - Lael Ferreira Neto. R: CENTRALJUS COOP HABITACIONAL TRAB JUSTICA FEDERAL LTDA. Adv(s): DF021316 - Iara Rondon Rodrigues. R: CENTRALJUS COOP HABITACIONAL TRAB JUSTICA FEDERAL LTDA e outros. Adv(s): DF021316 - Iara Rondon Rodrigues. R: PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX. Adv(s): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. DESPACHO - (...), intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 15h40..

**Nº 148117-0/05 - Consignação em Pagamento** - A: QUALITY SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA. Adv(s): DF022876 - Bernadete Castanha Viana Machado. R: AMERICEL SA CLARO TELEFONIA MOVEL CELULAR. Adv(s): DF023165 - Diogo Fonseca Santos Kutianski. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h27..

**Nº 15435-7/06 - Cobrança** - A: ACAO FILMES E PRODUCOES LTDA. Adv(s): DF001544 - Flavio Di Pilla. R: JIMENEZ E ASSOCIADOS PROPAGANDA LTDA. Adv(s): DF000366 - Jose de Campos Amaral. DESPACHO - Para atender o que o Requerente pretende comprovar é necessária a realização de perícia contábil. Portanto, nomeio a perita Silvia Cimas de Araújo para proceder ao exame pertinente. Fixo o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos, devendo o sr. Perito cientificar previamente as partes quanto a data e local onde a prova pericial se realizará, sob pena de nulidade da perícia (art. 431-A do CPC). Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico. Após, intime-se o senhor perito para apresentar sua proposta de honorários. Vindo a proposta dê-se vista às partes.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 18h06..

**Nº 21467-4/06 - Execução** - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: MIGUEL SOUSA GOMES. Adv(s): DF01973A - Nelson Buganza Junior. DESPACHO - Intime-se o patrono da parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, subscreva a petição de fl. 67, sob pena de desentranhamento. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h15..

**Nº 35181-2/06 - Reparação de Danos** - A: BOM CLIMA AR CONDICIONADO LTDA. Adv(s): DF019274 - Rafael Teixeira Martins. R: VIVO CELULAR TELE CENTRO OESTE CELULAR PART SA. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. DESPACHO - Analisando os autos para proferir o julgamento, constatei a necessidade de buscar subsídios na solução da lide sobre os valores cobrados após o encerramento do contrato. Por esta razão, converto o julgamento em diligência para deferir a produção da prova pericial solicitada a fl. 81, pelo réu. A medida é assim adotada com base nos artigos 125, do C.P.C. Para atender o que a Requerida pretende comprovar é necessária a realização de perícia contábil. Portanto, nomeio o perito Marcelo Daia Barreto para proceder ao exame pertinente. Fixo

o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos, devendo o sr. Perito cientificar previamente as partes quanto a data e local onde a prova pericial se realizará, sob pena de nulidade da perícia (art. 431-A do CPC). Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico. Após, intime-se o senhor perito para apresentar sua proposta de honorários. Vindo a proposta dê-se vista às partes.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 16h06..

**Nº 35981-8/06 - Monitoria** - A: AUTO POSTO ESPLANADA LTDA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: MARCO MIRANDA. Adv(s): (.). DESPACHO - Expeça-se, por ora, ofício à TIM e à BRASIL TELECOM, para que seja informado a esse juízo tão-somente o endereço da parte Ré.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 15h59..

**Nº 45141-8/06 - Execução** - A: SAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA. Adv(s): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. R: APARECIDA FATIMA DE LIMA OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: APARECIDA FATIMA DE LIMA OLIVEIRA e outros. Adv(s): (.). R: ARI CARLOS ARRUDA. Adv(s): DF010391 - Jose Batista da Cruz. R: MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s): (.). DESPACHO - (...) intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 13h54..

**Nº 48271-2/06 - Ordinaria** - A: MEYRE LUISA MARTELLO ROSALINO. Adv(s): SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença. Int.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h44..

**Nº 52904-2/06 - Repetição de Indebito** - A: ROBERTO CARLOS LEITE DA CRUZ. Adv(s): GO013591 - Jose Eduardo Dias Calixto. R: BANCO ITAU S/A. Adv(s): (.). DESPACHO - Observe o advogado que, quando da renúncia ao mandato, deverá cientificar ao mandante para que este nomeie substituto (art. 45, CPC).Assim, concedo derradeiro prazo de 10 (dez) dias para cumprir a determinação. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 16h44..

**Nº 54959-0/06 - Ordinaria** - A: PATRICIA COSTA LEMOS LEITE. Adv(s): DF000617 - Sebastiao de Barros Abreu. R: GOLD AGENCIA DE IMOVEIS LTDA. Adv(s): (.). DESPACHO - Manifeste-se a parte requerente em termos de prosseguimento do feito. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h54..

**Nº 65753-7/06 - Cautelar Inominada** - A: ALVARO LUSTOSA. Adv(s): DF013686 - Eduardo Cavalcante Pinto. R: ASSOC PROPRIETARIOS PROMIT COMPRADORES ED BRASILIA FLAT. Adv(s): DF011557 - Adao Renato Kosmalski. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 15h24..

**Nº 70714-6/06 - Execução Por Quantia Certa** - A: POSTO BRASAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: KONNAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. Adv(s): DF00495A - Marinho Mendes Domenici. DESPACHO - Objetivando a liquidação do julgado, conforme sinalizado pelo devedor à fl. 88, traga o credor aos autos planilha atualizada do débito. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h58..

**Nº 70812-4/06 - Cobrança** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TAHTI CENTER BLOCO C SCLN 412. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: SERGIO RICARDO DOS SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - Esclareça o credor se ainda persiste o seu interesse na extinção do feito, conforme requerido à fl. 59.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 15h50..

**Nº 70838-2/06 - Ordinaria** - A: FERNANDO GONTIJO AZEVEDO. Adv(s): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. R: AGRO CERES PIC GENETICA DE SUINOS LTDA. Adv(s): SP122925 - Jose Luiz Henrique. DESPACHO - Considerando que a produção de prova oral pleiteada pelo autor possa resultar em eventuais esclarecimentos quanto à relação jurídica havida entre as partes, defiro-a.Para tanto, designe-se audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes e as testemunhas cujos róis forem juntados aos autos na forma e prazo previstos em lei.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h17..

**Nº 73194-4/06 - Rescisão de Contrato** - A: EUSTAQUIO LOURENCO FONSECA. Adv(s): DF012926 - Amauri Antonello. A: EUSTAQUIO LOURENCO FONSECA e outros. Adv(s): DF012926 - Amauri Antonello. R: JOSE LINEU DE FREITAS. Adv(s): DF005582 - Jose Lineu de Freitas. A: MARIA GONCALVES DE SOUSA FONSECA. Adv(s): (.). DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h07..

**Nº 87131-0/06 - Execução Por Quantia Certa** - A: POSTO BRASAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: LINDINCYN GONCALVES OLIVEIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. (...).Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 14h41..

**Nº 91680-9/06 - Cobrança** - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s): DF012386 - Gustavo Freire de Arruda. R: ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF012634 - Ieudo Lacerda Ventura. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 15h02..

**Nº 99005-3/06 - Prestação de Contas** - A: WALMIR FERREIRA. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 15h37..

**Nº 99149-9/06 - Declaratória** - A: JOSINAYDER CALDAS VALCANTE. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: REDESPLAN ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA. Adv(s): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h06..

**Nº 99766-7/06 - Indenização** - A: MARCOS ALBERTO DE ARAUJO. Adv(s): DF022958 - Patricia Araujo Lupiano. R: BMC SA. Adv(s): SP0108911 - Nelson Paschoalotto. DESPACHO - Compulsando os presentes autos, observe que o último despacho foi publicado em nome do estagiário do escritório e não em nome do advogado principal, conforme requerido à fl. 29.Sendo assim, diga a parte requerida se pretende produzir outras provas e em caso afirmativo, especifique e aponte a finalidade. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 14h55..

**Nº 102286-0/06 - Execução Por Quantia Certa** - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: JP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s): (.). R: JP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outros. Adv(s): (.). R: JOSE RABELO DE SOUZA JUNIOR. Adv(s): (.). DESPACHO - Diga a parte exequente sobre a devolução da carta precatória de fls. 45/55. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 15h42..

**Nº 110814-3/06 - Monitoria** - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: CLAUDIO ALMIR DA SILVA ME. Adv(s): (.). DESPACHO - (...) intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 13h46..

**Nº 111029-2/06 - Ordinaria** - A: JOSE ANTERO NATALI. Adv(s): SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h57..

**Nº 113807-4/06 - Monitoria** - A: HUMBERTO ALVES. Adv(s): DF019661 - Enio Carlos de Almeida Silva. R: HERLON SANTOS LIRA. Adv(s): DF003256 - Vital da Costa Guimaraes Neto. DESPACHO - Considerando que a produção de prova oral pleiteada pelo réu à fl. 43, possa resultar em eventuais esclarecimentos quanto à relação jurídica havida entre as partes, defiro-a.Para tanto, designe-se audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes e as testemunhas cujos róis forem juntados aos autos na forma e prazo previstos em lei.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 18h10..

**Nº 114639-0/06 - Rescisão de Contrato** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL AGUAS CLARAS I. Adv(s): DF008296 - Nelson Noronha Netto. R: ARQUIDYS ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s): DF023618 - Veluziano de Castro Salgado. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h43..

**Nº 128681-9/06 - Cobrança** - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: HERMINIO DE SOUSA JUNIOR. Adv(s): DF018792 - Alberto Franklin de Alencar Milfont. DESPACHO - Manifeste-se o requerido acerca da contestação à reconvenção de fls. 734/749. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 15h11..

**Nº 132402-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: MARILZA DO REGO BARROS. Adv(s): DF005162 - Lanes Cid Romano. R: RAIMUNDA JARDILINA DE SOUZA. Adv(s): DF022893 - Marcia Maria Sousa Rodrigues. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h22..

**Nº 11014-8/07 - Monitoria** - A: COOPERATED COOPERATIVA ECON CRED SERV POLICIA FEDERAL LTDA. Adv(s): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: JOSE CARLOS LIMA E SILVA. Adv(s): DF022513 - Rodrigo Assumpcao Cartafina. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 15h58..

**Nº 14306-2/07 - Embargos A Execução** - A: CAIXA SEGURADORA S/A. Adv(s): DF017051 - Cristiane Alves Caroba. R: ANTONIO VENANCIO DA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 14h34..

**Nº 14511-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: CAENGE S/A CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. R: TEKTON ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA. Adv(s): DF014986 - Edson Modesto de Sousa. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 15h34..

**Nº 15899-3/07 - Indenização** - A: JOSEFA CARDOSO DA SILVA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h49..

**Nº 19101-2/07 - Embargos A Execução** - A: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: ISABELLA BORGES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. DESPACHO - Informe a parte Embargante os endereços dos respectivos hospitais, para que se oficie nos termos pleiteados à fl. 160. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h52..

**Nº 22875-6/07 - Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014174 - Rourine de Melo Moreira. R: CLAUDETE MARTA PEREIRA ROCHA. Adv(s): DF002966 - Lizia Maria Giannetti. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 14h37..

**Nº 27477-4/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: ROSANGELA BORGES. Adv(s): DF017716 - Rosimeire Pereira Duarte. R: FRANCISCO EDINALDO DANTAS DE LIMA. Adv(s): (.). DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. Após, havendo ou não manifestação da parte autora, voltem-me os autos conclusos. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 15h29..

**Nº 28592-0/07 - Exibicao de Documentos** - A: FRANCISCO XAVIER LIMA BARBOSA FILHO. Adv(s): DF016684 - Francisco Xavier L.b. Filho. R: PLANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF021704 - Maria Diacuy Teixeira. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 14h32..

**Nº 31351-5/07 - Ordinaria** - A: ELECI FERREIRA ARAUJO. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): (.). DESPACHO - Concedo derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que a parte requerente cumpra a determinação de fl. 19, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h04..

**Nº 36560-5/07 - Indenizacao** - A: RICARDO JOSE DELGADO NOBLAT. Adv(s): DF017611 - Murilo Oliveira Leitao. R: JOSE ADALBERTO RIBEIRO. Adv(s): PE014943 - Anatilde Maria Castanheira Amorim. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 15h06..

**Nº 38771-7/07 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PLANALTO. Adv(s): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: ARISTOTELES MACHADO QUEIROZ. Adv(s): (.). R: ARISTOTELES MACHADO QUEIROZ e outros. Adv(s): (.). DESPACHO - Junte a parte autora aos autos cópia de decisão judicial, ou sentença, atribuindo ao primeiro réu a condição de inventariante do eventual espólio de Maria Ivone de Azevedo Queiroz. Int.Brásilia - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h57..

**Nº 39370-7/07 - Execucao** - A: PKF ARMAS E MUNICOES LTDA EPP. Adv(s): DF021331 - Marina Silva Cacao. R: SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA. Adv(s): (.). DESPACHO - A parte exequente para comprovar a distribuição da carta precatória, bem como o pagamento dos emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h12..

**Nº 42184-8/07 - Ordinaria** - A: NELLY ALVES RODRIGUES. Adv(s): DF016989 - Jorge Nelson Portugal Lemos. R: BRASIL TELECOM PARTICIPACOES S/A. Adv(s): DF015347 - Eduardo Mothel Loquez. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 14h56..

**Nº 45577-3/07 - Consignacao Em Pagamento** - A: JOSE PAULO DOS SANTOS. Adv(s): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. R: BANCO FIAT SA. Adv(s): (.). DESPACHO - Concedo derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra a determinação de fl. 15, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 17h12..

**Nº 45979-2/07 - Revisao de Clausula** - A: JOSE CARLOS COUTINHO DOS SANTOS. Adv(s): DF023666 - Elder Castro de Carvalho. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s): (.). DESPACHO - Concedo derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que a parte requerente cumpra a determinação de fl. 16 sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h12..

**Nº 49910-3/07 - Revisonal** - A: GLAUCO DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s): (.). DESPACHO - Concedo derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que a parte requerente cumpra a determinação de fl. 17, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h05..

**Nº 51661-8/07 - Revisao de Clausula** - A: CARLA CRISTINE BERNARDES RIBEIRO. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: ABN AMRO BANK REAL SA. Adv(s): (.). DESPACHO - Concedo a gratuidade da justiça à parte autora. Anote-se na capa dos autos. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. (...) Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h04..

**Nº 54466-4/07 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: AULER JUNQUEIRA. Adv(s): DF003054 - Manoel Beltrao da Silva. R: ADELIO MARTINS PIAUI. Adv(s): DF012642 - Antonio Henrique de Almeida. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h22..

**Nº 59480-4/07 - Embargos A Execucao** - A: RITA MARIA DA SILVA SALES DIAS. Adv(s): DF012633 - Nair Maria da Silva. R: SANDRA MARTINS SANTIAGO. Adv(s): DF022279 - Apolinario Bezerra Chaves Filho. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 15h22..

**Nº 61195-8/07 - Cobranca** - A: RAIMUNDO SARAIVA MARTINS. Adv(s): DF016367 - Shayla Bicalho Ferreira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o patrono da parte autora para assinar a petição inicial, eis que se encontra apócrifa. Concedo derradeiro prazo de cinco dias para que a parte autora cumpra o despacho de fl. 21 sob pena de indeferimento da petição inicial. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 15h30..

**Nº 64432-5/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: HOSPITAL ANCHIETA LTDA. Adv(s): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: INSTITUTO DE SAUDE ASCADE S/A. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. DESPACHO - Nos termos do artigo 738, do CPC, o prazo de quinze dias para interposição de Embargos contará da data da juntada do mandado de citação aos autos. Assim, aguarde-se pelo fim do prazo. Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 16h52..

## CERTIDAO

**Nº 1940/96 - Execucao de Sentenca** - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. R: LUMMA COM REP PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre o ofício de fl. 335. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h39..

**Nº 14119-9/2000 - Execucao** - A: BANCO SANTANDER NOROESTE SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: BRADIESEL DISTRIB DE AUTO PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF004899 - Jamil Jorge. R: BRADIESEL DISTRIB DE AUTO PECAS E SERVICOS LTDA e outros. Adv(s): DF004899 - Jamil Jorge. R: IVONETE SILVA DE CASTRO <>. Adv(s): DF012403 - Silvio Felix de Oliveira. R: INGRID SILVA DE CASTRO. Adv(s): (.). R: JOSE BENTO DE CASTRO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre o ofício de fl. 293, bem como sobre a certidão de fl. 293/verso. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h48..

**Nº 82576-3/2000 - Consignacao Em Pagamento** - A: ASSOCIACAO BRASILEIRA BANCOS ESTADUAIS REGIONAIS ASBACE. Adv(s): DF01937A - Moacir Akira Yamakawa. R: CLT CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA. Adv(s): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre o ofício de fl. 1042, bem como sobre a certidão de fl. 1042/verso. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h35..

**Nº 15485-6/01 - Monitoria** - A: WEPOL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. R: AGROINDUSTRIA CARVALHO LTDA. Adv(s): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: AGROINDUSTRIA CARVALHO LTDA e outros. Adv(s): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: DEJAIR CARLOS CARVALHO <>. Adv(s): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. CERTIDAO - Fica(m) a(s) parte(s) REQUERIDA(S) intimada, na pessoa de seu procurador, a dar cumprimento à sentença condenatória, no prazo de quinze dias, sob pena de gerar o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), "ex vi" do artigo 475-J do CPC. Transcorrido o aludido prazo sem o pagamento, fica a parte REQUERENTE(S) interessada(s) na execução devidamente ciente(s) de que terá (ão) o prazo de cento e oitenta dias para apresentar(em) a planilha do débito, devidamente atualizado, bem como solicitar(em) a expedição de mandado de penhora e avaliação, sob pena de arquivamento dos presentes autos. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 17h10..

**Nº 60332-8/02 - Monitoria** - A: SUPERO EC SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA EDUCACAO COMUNICACAO. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ENIO BRIO BREGANCA. Adv(s): DF008832 - Darcy Maria Goncalves. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para que a(s) parte(s) executada(s) apresentasse(m) IMPUGNAÇÃO ao pedido de cumprimento da sentença proferida na presente ação. Fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) na execução intimada(s) para se manifestar(em) sobre a presente certidão no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h07..

**Nº 4085-4/05 - Consignacao Em Pagamento** - A: SIMONE PITOMBO CORREA LIMA. Adv(s): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. CERTIDAO - A parte autora para que diga sobre a proposta dos honorários apresentada pelo perito e, em caso de concordância, deposite os honorários periciais em 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h23..

**Nº 25372-4/05 - Revisonal** - A: DALVA DOS SANTOS RODRIGUES. Adv(s): SP112923 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ABN AMRO BANK SA. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. CERTIDAO - Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE(S) intimada, na pessoa de seu procurador, a dar cumprimento à sentença condenatória, no prazo de quinze dias, quanto ao pagamento dos honorários de sucumbencia arbitrados, sob pena de gerar o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), "ex vi" do artigo 475-J do CPC. Transcorrido o aludido prazo sem o pagamento, fica a parte(s) REQUERIDA(S) interessada(s) na execução devidamente ciente(s) de que terá (ão) o prazo de cento e oitenta dias para apresentar(em) a planilha do débito, devidamente atualizado, bem como solicitar(em) a expedição de mandado de penhora e avaliação, sob pena de arquivamento dos presentes autos. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 16h51..

**Nº 70785-5/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: POII PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: ANTONIO LUIZ ALMEIDA PEREIRA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre o ofício de fl. 87. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h24..

**Nº 97487-6/05 - Execucao de Sentenca** - A: CENTRO ODONTOLOGICO NORTE LTDA. Adv(s): DF013614 - Luis Renato Zago. R: ALMIRA DIAS SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para que a(s) parte(s) executada(s) apresentasse(m) embargos do devedor na presente ação. Fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) na execução intimada(s) para se manifestar(em) sobre a presente certidão no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h56..

**Nº 115587-3/05 - Responsabilidade Civil C/ Perdas e Danos** - A: RANDER CAEL DE MAGALHAES MELLO. Adv(s): MG065841 - Regina Celia Souza Prado. R: OK AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. CERTIDAO - Tendo em vista o transcurso do prazo sem que a parte requerente informasse quanto ao cumprimento voluntário da sentença por parte do(a) requerido(a), diga o(a) requerente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, pleiteando o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h51..

**Nº 121972-6/05 - Execucao Por Quantia Certa** - A: ANALISE CONTABILIDADE LTDA. Adv(s): DF012790 - Amaury Aparecido Galdino. R: ENGEMARCO CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA. Adv(s): DF00672A - Israel Mendonca Souza. R: ENGEMARCO CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA e outros. Adv(s): DF00672A - Israel Mendonca Souza. R: CLEVISON ANTONIO RIBEIRO DE MELO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre o ofício de fl. 110, bem como sobre a certidão de fl. 110/verso. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h38..

**Nº 24510-8/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: COMANDO AUTO PECAS LTDA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: NF PECAS E VEICULOS LTDA. Adv(s): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre o ofício de fl. 193, bem como sobre a certidão de fl. 193/verso. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h59..

**Nº 122900-0/06 - Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: JOAO BATISTA DA CUNHA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para que a(s) parte(s) requerida(s) apresentasse(m) contestação(ões) na presente ação. Fica(m) a(s) parte(s) requerente(s) intimada(s) para se manifestar(em) sobre a presente certidão no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h53..

**Nº 134703-8/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: ANNA CAROLINA SANTANA MONTEIRO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre o ofício de fl. 73. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h27..

**Nº 36283-9/07 - Cobranca** - A: ASBAC BRASILIA ASSOCIACAO SERVIDORES BANCO CENTRAL. Adv(s): DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro. R: DIVINO ALBERTO SOARES. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para que a(s) parte(s) requerida(s) apresentasse(m) contestação(ões) na presente ação. Fica(m) a(s) parte(s) requerente(s) intimada(s) para se manifestar(em) sobre a presente certidão no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h38..

## DECISAO

**Nº 26062-6/02 - Liquidacao de Sentenca** - A: ALI ZAKARIA AL ANSARI. Adv(s): DF001552 - Jose de Ribamar Rabelo Baptista. R: ARNOBIO MELO DE MORAIS JUNIOR. Adv(s): DF004899 - Jamil Jorge. DECISAO - Recebo a petição de fl. 218 e, com intuito de afastar a omissão apontada e corrigir inexatidão material, atribuo à parte final da decisão de fls. 214/215, doravante, o seguinte texto: (...) Ante o exposto, a fim de ultimar o arbitramento proposto, declaro que os lucros cessantes do período alcançam a quantia de R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais), com correção monetária e juros de mora a partir de 03 de Dezembro de 2002, data em que transitou em julgado a sentença que apreciou o mérito da respectiva ação possessória, nº 2002.01.1.026062-6. Para o efeito de execução, venha nova planilha (...) Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h47..

**Nº 122946-9/06 - Execucao de Incompetencia** - A: USYNA PRESS VIDEO E PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA ME. Adv(s): SC001203 - Oswaldo Jose Pedreira Horn. R: HOTEL NACIONAL S/A. Adv(s): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. DECISAO - (...). Ante ao exposto, REJEITO a presente exceção de incompetência, ao tempo em que reafirmo a competência deste Juízo para processar e julgar a ação monitoria dos autos de n.º 2004.01.1.016007-8. Mantenham-se os autos em apenso até operada a preclusão, após esta desapensem-se e arquivem-se os autos. Volte o processo principal ao seu regular curso. Sem honorários por se tratar de mero incidente processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 19h29. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito.

**Nº 26876-8/07 - Execucao de Incompetencia** - A: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Adv(s): DF004111 - Tulio Freitas do Egito Coelho. R: CONECTOR PAPEIS LTDA. Adv(s): RS044377 - Elias Crios Seleme Dora. DECISAO - (...). Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE a exceção de incompetência, ao tempo em que reafirmo a competência deste Juízo para processar e julgar a ação ordinária dos autos de n.º 2007.01.1.008462-3. Mantenham-se os autos em apenso até o trânsito em julgado. Volte o processo principal ao seu regular curso. Sem honorários por se tratar de mero incidente processual. Custas, se houver, pelo Excpiente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 19h05. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito.

**Nº 30012-9/07 - Consignacao Em Pagamento** - A: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA SA. Adv(s): (.). DECISAO - A fim de esclarecimento, ratifico que a decisão de fls. 52/53 foi revogada, com a consequente perda do objeto da apelação. Não obstante, acolho a oportunidade para CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. Constatou a ocorrência de erro material no comando da sentença de fls. 68/72 no que diz respeito "...não detém legitimidade processual para promover



a presente ação de revisão..." A priori, cumpre salientar que o erro material pode ser corrigido a qualquer tempo pelo julgador. A respeito, o entendimento jurisprudencial deste Egrégio: "SENTENÇA. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. PODE O JUIZ, A QUALQUER TEMPO, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE, CORRIGIR INEXATIDÃO MATERIAL DA SENTENÇA (CPC, ART. 463, I), SEM QUE DAÍ RESULTE EM AFRONTA A COISA JULGADA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA." (Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL 19990110157253APC DF, Órgão Julgador : 5ª Turma Cível, Relator : DES. JAIR SOARES, publicação no DJU: 21/11/2001). Assim, o dispositivo da sentença de fls. 68/72 passa a ter a seguinte redação: "Ante o exposto, considerando que a ilegitimidade de parte é questão de ordem pública, da qual o juiz conhecerá de ofício a qualquer tempo, não havendo proferido decisão de mérito, julgo que a autora não detém legitimidade processual para mover a presente ação de consignação em pagamento, razão pela qual, com apoio no artigo 296, do CPC, revogo a decisão de fls. 50/52, para prevalência desta última. Deste modo, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC "Reabro o prazo de quinze dias, a contar da publicação da presente decisão, para interposição de apelação. Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 15h23.

**Nº 56940-5/07 - Ordinária** - A: GIULIANA VIEIRA DA COSTA. Adv(s.): DF015123 - Sebastião Moraes da Cunha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a emenda proposta quanto a retificação do pedido da alínea "b". No que tange a gratuidade de justiça, importa salientar que a Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos. No caso vertente, a Autora não comprovou a necessidade da gratuidade, eis por que indefiro o pleito nesse sentido. Abro prazo de dez dias, contados deste indeferimento, para que as custas de ingresso sejam recolhidas. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 13h44.

**Nº 66328-5/07 - Monitoria** - A: ERIVALDO CAVALCANTI PEREIRA. Adv(s.): TO003452 - Marcelo Lucas de Souza. R: ROBERTO MUNDIM BORGES. Adv(s.): (.). DECISAO - Em face do que dispõe a Lei nº 1060/50, interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos, haverá, o requerente, de demonstrar a necessidade da gratuidade juntando o comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolher as custas de ingresso. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 13h32.

## SENTENÇA

**Nº 32476-4/05 - Revisional** - A: ALEX RIBEIRO DA MATTA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. SENTENÇA - (...). Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, o Requerente pagará custas e a verba honorária que arbitro em R\$ 600,00 (seiscientos reais), com base no artigo 20, §4º do CPC. Essa verba poderá ser exigida somente se e quando diante dos pressupostos anotados no artigo 12 da lei 1.060 de 05.02.1950, que disciplina a Assistência Judiciária. Depois do trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 17h34. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito

**Nº 33162-6/06 - Indenização** - A: FABIANA BATISTA NOVAES. Adv(s.): DF009696 - Teresa Sueli Brancalione Teixeira. R: VARIG SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE. Adv(s.): DF003609 - Victor Russomano Junior. R: VARIG SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE e outros. Adv(s.): DF003609 - Victor Russomano Junior. R: LOJA VARIG. Adv(s.): (.). SENTENÇA - (...). Ante o exposto, com sustento na argumentação ora expendida, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na pretensão da autora e condeno a ré a pagar a indenização por dano moral correspondente à importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atualizados monetariamente pelo INPC desde 02/10/2005, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação em 25/05/2006. Em face da sucumbência recíproca, condeno o Réu ao pagamento de 50% das custas e da verba honorária que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, com base no artigo 20, § 3 c/c artigo 21, ambos do CPC. Deixo de condenar o requerente ao pagamento do rateio da custas e da verba honorária decorrente da sucumbência parcial porque a autora está usufruindo do benefício da assistência judiciária gratuita. Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 17h12. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito.

**Nº 70469-3/06 - Consignação em Pagamento** - A: SEBASTIAO DA SILVA FIGUEIRA. Adv(s.): GO17880E - Ydiane Ferreira de Farias. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - (...). Ante o exposto, cancelo a distribuição do feito nos termos do artigo 257 do CPC e INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem conhecimento do mérito, com fulcro nos artigos 295, incisos VI, combinado com o artigo 267, incisos IV, todos do Código de Processo Civil, e no art. 162, parágrafo único, do Provimento Geral da Corregedoria. Transitada esta em julgado, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, independentemente de traslado, à exceção do instrumento de mandado. Após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 16h30.

**Nº 91008-7/06 - Execução** - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: ELLIS KATIA BERTOLDO GOMES. Adv(s.): (.). SENTENÇA - (...). Ante o exposto, declaro a extinção do Processo Executivo, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo executado. Considerando que houve renúncia ao prazo recursal, certifique o Cartório o trânsito em julgado da presente demanda. Após, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R. Int. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 13h17. DANIEL FELIPE MACHADO Juiz de Direito.

**Nº 92669-9/06 - Embargos A Execução** - A: HELIANA MARIA MACHADO DA SILVA. Adv(s.): TO001588 - Zenon de Oliveira Moura. A: HELIANA MARIA MACHADO DA SILVA e outros. Adv(s.): TO001588 - Zenon de Oliveira Moura. R: PIERACCIANI ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA. Adv(s.): SP173439 - Murilo Cruz Garcia. A: JUAREZ MACHADO. Adv(s.): (.). SENTENÇA - (...). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DEVEDOR, nos termos do artigo 618, inciso I, do CPC. DECLARANDO NULA A EXECUÇÃO dos autos 2002.01.1.108414-8, por ausência de sua condição basilar a exigibilidade do título executivo contra os ex-sócios da empresa executada. A execução prossegue, entretanto, em relação à empresa devedora e demais sócios que forem citados. Em face da sucumbência do Exequente, condeno-o ao pagamento das custas processuais e da verba honorária única que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). A medida é adotada com base no artigo 20, § 4 do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução conexa. Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 16h55. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito.

**Nº 101388-8/06 - Renovatória** - A: BIRELLO E CIA LTDA. Adv(s.): SPI23514 - Antonio Ary Franco Cesar. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF019702 - Jose Carlos Almeida Pimentel. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros. Adv(s.): DF019702 - Jose Carlos Almeida Pimentel. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): (.). SENTENÇA - (...), HOMOLOGO-A, por sentença, para que se cumpram seus efeitos jurídicos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, ao encargo da parte ré. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe e o desentranhamento de documentos, se requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h35.

**Nº 118940-0/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO REAL ABN AMRO BANK. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: ESTER DE MELO CAMPOS E SILVA. Adv(s.): DF017448 - Vinícios Cecchetto. SENTENÇA - 2. Ante o exposto, declaro extinto o processo, com base no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 17h50.

**Nº 35320-5/07 - Cobrança** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO COMERCIAL FLORIDA MALL. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: DIRCE MENDES DA FONSECA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - A parte autora noticiou o pagamento da dívida, requerendo a extinção do feito. Assim, declaro a resolução do processo, por sentença, para que se cumpram seus efeitos jurídicos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, ao encargo da parte ré. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe e o desentranhamento de documentos, se requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h01.

DECISAO - Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 01/08/2007 às 14h00m. Segue Sentença em 1 lauda. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h01.

**Nº 46177-0/07 - Cobrança** - A: CONDOMINIO SOLAR DE ATHENAS. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodighero. R: ROSANE LUCIENE AMADEU. Adv(s.): (.). SENTENÇA - (...). Diante da composição ajustada entre as partes, declaro a resolução do processo, por sentença, para que se cumpram seus efeitos jurídicos, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, ao encargo da parte ré. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe e o desentranhamento de documentos, se requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h08.

## DIVERSOS

**Nº 18828-9/07 - Execução Provisória** - A: VILMA DE ALMEIDA BASTOS. Adv(s.): DF01534A - Claudinei Jose Fiori Teixeira. R: JAMILE PASSARELLA. Adv(s.): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. DESPACHO - Preliminarmente, publique-se o despacho de fl. 96. Após, voltem conclusos para exame da petição de fls. 97/103. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 17h53.

DESPACHO - Tendo em vista a petição de fl. 95, formalize-se por termo a penhora da quantia mencionada no depósito judicial de fl. 94 e, após, intime-se a parte devedora por meio de seu advogado, mediante publicação desta decisão, podendo oferecer impugnação, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no § 1º, do artigo 475-J do CPC. Brasília - DF, sexta-feira, 18/05/2007 às 15h26.

## 13ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

## EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito: Arlindo Mares Oliveira Filho  
Diretora de Secretaria: Miriam Rodrigues Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## CERTIDAO

**Nº 123598-0/06 - Cobrança** - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: DANIEL GONZAGA CORTEZ. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 54).

## 14ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

## EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito: Marília de Avila e Silva Sampaio  
Diretora de Secretaria: Vanderluci de Assis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## DESPACHO

**Nº 29617/97 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO CITIBANK SA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: JEZIEL MONTEIRO DA FRANCA. Adv(s.): DF021470 - Juliana Alves Caroba. Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 16h55.

**Nº 64104-9/2000 - Execução** - A: HERCULES ALEXANDRE DA COSTA BENICIO. Adv(s.): DF015027 - Fernando Natal Batista. R: EDVALDO FELIPE MACHADO. Adv(s.): GO017244 - Leonardo Carreiro Albuquerque. R: EDVALDO FELIPE MACHADO e outros. Adv(s.): GO011074 - Paulo Carrano Alubquerque. R: MARIA APARECIDA FERNANDES. Adv(s.): GO017244 - Leonardo Carreiro Albuquerque. 1. Intime-se os executados sobre a hasta pública positiva, bem como sobre o depósito judicial de fl. 285.2. Após, oficie-se ao Juízo Deprecado informando o requerido no ofício de fls. 282/286. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 17h01.

**Nº 27597-9/02 - Cobrança** - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro. R: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF014914 - Fernando dos Santos Ribeiro. DESPACHO - O HOSPITAL SANTA LUZIA S/A outorgou aos seus advogados constituídos à fl. 202 poderes especiais para transgír. Por outro lado, compulsando os autos, verifica-se que os advogados da GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL não detêm poderes especiais para celebrar acordo, conforme instrumentos procuratórios acostados às fls. 133 e 172. Diante disso, para homologação do acordo noticiado, regularizem os advogados da GEAP sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório com cláusula de outorga de poderes especiais para transgír. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h10.

**Nº 29485-7/02 - Execução Forçada** - A: CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEICULOS. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. R: EDILSON JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 16h30.

**Nº 108843-0/02 - Execução** - A: COOSERVRED COOP ECONOMIA CREDITO MUTUO SERVIDORES DF. Adv(s.): DF006064 - Clímene Quirido. R: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA ABREU E SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspensa-se o processo por 12 meses durante o qual ficará suspenso o curso do prazo prescricional. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 15h21.

**Nº 14376-9/03 - Execução Por Quantia Certa** - A: DAVILA ARQUITETURA LTDA. Adv(s.): DF014253 - Mauricio Wagner Alves de Sa. R: ZILDA DE CAMPOS. Adv(s.): (.). R: ZILDA DE CAMPOS e outros. Adv(s.): (.). R: VALDIR FERREIRA BUENO. Adv(s.): (.). Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 16h46.

**Nº 36638-3/03 - Acao de Conhecimento** - A: AEROFARMA PERFUMARIAS LTDA. Adv(s.): DF015286 - Karla Aparecida de Souza Motta. A: AEROFARMA PERFUMARIAS LTDA e outros. Adv(s.): DF015286 - Karla Aparecida de Souza Motta. R: CLAUDIO ALMINO DOS SANTOS. Adv(s.): DF009983 - Oldina Eustorgio da Silva. A: ARTUR NOEMIO GRYNBAUN. Adv(s.): (.). Manifestem-se às partes sobre o retorno da carta precatória. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 14h.

**Nº 9890-5/04 - Reparacao de Danos** - A: BELBELLITA PRODUTOS DE BELEZA COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. R: ELEMENTOS MOVEIS E DECORACAO DE INTERIORES. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. Intime-se a parte autora a depositar a segunda parcela dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Vindo o depósito, libere-se o mesmo e o valor depositado à fl. 238, a título de honorários periciais, em favor do Sr. Perito. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 13h57.

**Nº 14303-5/04 - Monitoria** - A: CENTRO CLINICO SAO FRANCISCO LTDA. Adv(s.): DF019161 - Fernando Manoel Lara. R: ESMAL REPRESENTACAO PLANOS SAUDE SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. Proceda a requerida ao pagamento dos honorários do perito, nos termos propostos. Int. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 14h11.

**Nº 32509-4/04 - Cominatória** - A: CARLOS EDUARDO FONSECA BATISTA. Adv(s): DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho. A: CARLOS EDUARDO FONSECA BATISTA e outros. Adv(s): DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho. R: DEBORA ALVES DE ARAUJO DAMASCENO. Adv(s): DF006637 - Gilson da Silva Viana. R: DEBORA ALVES DE ARAUJO DAMASCENO e outros. Adv(s): DF006637 - Gilson da Silva Viana. A: ALEXANDRA MARRA RIBEIRO BATISTA. Adv(s): (.). Esclareçam os autores/credores a parte final da petição de fls. 172/173, elucidando objetivamente o que pretendem nestes autos. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 14h29.

**Nº 104283-4/04 - Embargos A Execução** - A: CEJANA CAIADO PONRES. Adv(s): DF014675 - Mariana Araujo Becker. A: CEJANA CAIADO PONRES e outros. Adv(s): DF014675 - Mariana Araujo Becker. R: SG ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. A: MARCUS VINICIUS PONTES. Adv(s): (.). Primeiramente, esclareça o advogado que subscreveu a petição de fl. 178, se a desistência do recurso se refere a ambos os embargantes. Brasília - DF, segunda-feira, 11/06/2007 às 17h23.

**Nº 108102-3/04 - Depósito** - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: CRISTIANNO LIRA FERREIRA. Adv(s): DF021288 - Amanda Carvalho de Almeida. Defiro. Suspenda-se o processo por 180 (cento e oitenta) dias, durante o qual ficará suspenso o curso do prazo prescricional. Novo pedido de suspensão não será deferido por este Juízo em virtude da circunstância de que a suspensão sucessiva do processo afigura-se ilegal e gravosa ao executado. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 16h40.

**Nº 122768-2/05 - Execução de Título Extrajudicial** - A: CONCRECONCRETO CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA. Adv(s): DF012729 - Lucas Lafeta Machado. R: LEONICE SCREMIN. Adv(s): (.). DESPACHOSuspenda-se o processo por 12 meses durante o qual ficará suspenso o curso do prazo prescricional. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 17h09.

**Nº 38612-0/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: GERALDO MAJELA LOPES SOARES. Adv(s): (.). DESPACHO Suspenda-se o processo por 180 dias durante o qual ficará suspenso o curso do prazo prescricional. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 15h22.

**Nº 99854-9/06 - Execução Por Quantia Certa** - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: CONGRESSO CLUBE DE SEGUROS LTDA. Adv(s): (.). R: CONGRESSO CLUBE DE SEGUROS LTDA e outros. Adv(s): (.). R: AILTON PAULO DA ROCHA. Adv(s): (.). 1. A falta de citação da parte executada constitui óbice à suspensão do processo. Inteligência dos arts. 265 e 791 do CPC.2. Indique o exequente em trinta dias o endereço necessário à referida citação ou requiera o que entender de direito. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h04.

**Nº 107170-0/06 - Prestação de Contas** - A: CONDOMÍNIO DO CENTRO COMERCIAL JARDIM 311. Adv(s): GO014438 - Eurípedes de Araujo Mendes Junior. R: JOAO CARLOS MELCHIOR. Adv(s): (.). DESPACHOManifeste-se o autor quanto à certidão de fl.57, verso, requerendo o que entender de direito. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 13h17.

**Nº 110709-3/06 - Embargos A Execução** - A: EXATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Adv(s): DF015283 - Emilio Ribeiro. R: CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIO DORCELINA RIBEIRO. Adv(s): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 15h57.

**Nº 112100-5/06 - Prestação de Contas** - A: MARCIA MARCELLO NUNES LEAL. Adv(s): DF003809 - Milton de Souza Coelho. R: RICARDO TURBIANI BRETAS. Adv(s): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. Intime-se a autora a fornecer os documentos requeridos pelo réu às fls. 734/736, a fim de possibilitar a confecção do balanço contábil da empresa. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 15h14.

**Nº 112490-5/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: MARCO CESAR SGRECCIA. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. Anote-se na capa dos autos e no sistema informatizado o nome do advogado do réu, constituído à fl. 35. Após, já tendo o réu se manifestado nos autos e a fim de evitar futura nulidade processual, intime-se o mesmo a cumprir a determinação de fl. 32, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo ora assinalado, façam-se os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 13h18.

**Nº 117892-9/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: ANNA CRISTINA PASSOS FRAGOSO. Adv(s): (.). Manifestem-se as partes quanto ao teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, fls 53, que noticia a devolução do veículo, ausentes os seus documentos. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 16h52.

**Nº 26561-4/07 - Embargos do Devedor** - A: ESMALÉ ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DA SAUDE LTDA. Adv(s): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. R: DIAGNOSE LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGIA LTDA. Adv(s): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 15h46.

**Nº 29175-0/07 - Embargos do Devedor** - A: AC PAPEIS LTDA. Adv(s): GO22366A - Jose Alvaro Varela. R: APECE SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 14h32.

**Nº 42734-0/07 - Embargos A Execução** - A: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA. Adv(s): DF024367 - Alline Rizzie Coelho Oliveira. A: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA e outros. Adv(s): DF024367 - Alline Rizzie Coelho Oliveira. R: ENEAS MARQUES FERNANDES. Adv(s): DF023791 - Wander Fabricio Rodrigues Oliveira. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 12h44.

**Nº 45274-9/07 - Execução** - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS ARAGAO LTDA. Adv(s): (.). 1. A falta de citação da parte executada constitui óbice à suspensão do processo. Inteligência dos arts. 265 e 791 do CPC.2. Indique o exequente em trinta dias o endereço necessário à referida citação ou requiera o que entender de direito. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 13h42.

**Nº 48415-4/07 - Acao de Conhecimento** - A: AMELIA SOUZA COSTA. Adv(s): DF015009 - Francisco de Assis Soares de Pinho. R: CONDOMÍNIO RURAL VIVENDAS LAGO AZUL. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. DESPACHODiga a Autor, em réplica, sobre a contestação e documentos. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 13h19.

#### DECISAO

**Nº 16798-7/99 - Execução de Sentença** - A: ALDAIDES CAVALCANTE MAGALHAES E OUTROS. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. A: ALDAIDES CAVALCANTE MAGALHAES E OUTROS e outros. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: COOPERLEGIS COOP HAB ECON DOS SERV DA CAM LEG DO DF LTDA. Adv(s): (.). A: ANTONIO GERALDA. Adv(s): (.). A: ANTONIO BEZERRA DO NASCIMENTO NETO. Adv(s): (.). A: ARLEM CHAVES MARTINS. Adv(s): (.). INTERESSADA: BRB-BANCO REGIONAL DE BRASILIA. Adv(s): DF010968 - Jane Maria do Vale. Indefiro o pedido de suspensão do feito formulado pelos exequentes à fl. 888. Primeiramente, não consta nos autos qualquer informação a respeito de excepcional concessão de efeito suspensivo ao recurso especial interposto nos autos do Agravo de Instrumento n. 2002.00.2.005010-0. Ademais, as providências determinadas nos autos independem do resultado do julgamento do referido recurso. Sendo assim, intimem-se os exequentes a juntarem planilha de atualização do débito, conforme determinado na parte final da decisão de fl. 879, bem como a indicar o endereço correto da executada, a fim de viabilizar a intimação de seus novos representantes legais acerca da presente execução. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 14h38.

**Nº 48119-4/03 - Cobrança** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: HORTEC AGROPECUÁRIA LTDA. Adv(s): DF023030 - Larissa Friedrich Reinert. R: HORTEC AGROPECUÁRIA LTDA e outros. Adv(s): DF023030 - Larissa Friedrich Reinert. R: ORLANDO LOPES DIAS. Adv(s): (.). R: JEOVAH SOARES DUTRA. Adv(s): (.). R: SILVANA DAS GRACAS RINERT DIAS. Adv(s): (.). R: MARIA JOSE SILVA DUTRA. Adv(s): (.). Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Considerando que foi concedido o efeito suspensivo pleiteado no AGI 2007.00.2.007138-9, o qual tem natureza de efeito suspensivo ativo, como é possível perceber à fl. 317, desconstituiu a penhora realizada à 305 e determino a restituição de todos os créditos bloqueados em favor da ré/agravante SILVANA DAS GRAÇAS REINERT. Registre-se que os valores bloqueados encontram-se depositados nas contas judiciais indicadas às fls. 161-verso e 163. Expeça-se o competente alvará de levantamento e anote-se nos termos de penhora acostados aos autos sua desconstituição. Após, intime-se o banco credor a dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito e atentando-se para a necessidade de promover a intimação dos demais réus a efetuar o pagamento do débito, nos termos do artigo 475-J, já que os mesmos não possuem advogado constituído nos autos, bem como esclarecer se pretende o prosseguimento da ação em relação ao réu ORLANDO LOPES DIAS, falecido. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 12h39.

**Nº 65648-4/03 - Rescisão de Contrato** - A: KATIA LUCY DE MELLO LIMA. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA e outros. Adv(s): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. R: PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. R: CONSTRUTORA E INCORPORADORA DA VINCI. Adv(s): (.). Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Tendo em vista a decisão proferida nos autos do AGI nº 2007.00.2.006882-6, concedendo efeito suspensivo ao recurso, aguarde-se o julgamento do mesmo. Registre-se que a autora já apresentou contra-razões em relação à apelação interposta pela ré PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA. Seguem as informações requeridas. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h49.

**Nº 117423-2/03 - Execução** - A: ASEFE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DA FEDF. Adv(s): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: CLAUDIA DE FREITAS MORENO. Adv(s): (.). Considerando o valor do débito, o fato de a penhora ter decorrido de bloqueio realizado na conta bancária da executada, o que facilita sobremaneira a ciência da mesma acerca da constrição e, ainda, o que restou certificado à fl. 79 pelo Sr. Oficial de Justiça, dispense a intimação pessoal da devedora acerca da penhora realizada, nos termos do artigo 652, § 5º, do CPC. Aguarde-se o transcurso do prazo para apresentação de impugnação, o qual deverá correr a partir da publicação da presente decisão. Após, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, esclarecendo se o valor penhorado é suficiente para a quitação do débito. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 19h16.

**Nº 29076-9/05 - Indenização** - A: LUCIANO GOMES VIEIRA. Adv(s): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: TELEBRASILIA CELULAR SA VIVO. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Tendo em vista o depósito realizado à fl. 199, para fins de pagamento, o qual corresponde ao valor penhorado, desconstituiu a penhora de fl. 201. Libere-se o valor penhorado em favor do devedor. Intime-se o autor/credor, com urgência, a se manifestar acerca do depósito de fl. 199, esclarecendo se o mesmo é suficiente para quitação do débito. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 19h06.

**Nº 131946-9/05 - Execução de Título Extrajudicial** - A: APARICIO BASILIO GOMES. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: MANOEL FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF001058 - Manoel Ferreira da Silva. Defiro o pedido de fl. 93. Expeça-se alvará de levantamento da quantia penhorada à fl. 89, em favor do exequente. O exequente deverá apresentar planilha de atualização do débito, descontando o valor recebido, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando novos bens penhoráveis. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 14h21.

**Nº 3157-3/06 - Execução de Título Extrajudicial** - A: NORTOX SA. Adv(s): PR011849 - Oduvaldo de Souza Calixto. R: SOLO E AGUA COMERCIAL AGRICOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA. Adv(s): (.). R: SOLO E AGUA COMERCIAL AGRICOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA e outros. Adv(s): (.). R: GILMAR SANTOS DE ARAUJO. Adv(s): (.). R: JANE GLEIDE VIANA SILVEIRA DE ARAUJO. Adv(s): (.). A jurisdição do Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que a impenhorabilidade ditada pelo art. 57 do Decreto-Lei 413/69 não é absoluta, além de se restringir ao período de vigência do contrato, findo o qual poderá o bem ser penhorado por outros credores (AgRg no REsp 222145/SP, REsp 88777 / SP e REsp 87869 / ES). Sendo assim, o fato de terem sido dados os bens penhorados como garantia real hipotecária em cédula de crédito comercial, vencida em julho de 2004, não obsta a constrição dos mesmos nestes autos, razão pela qual indefiro o pedido de desconstituição da penhora formulado pelo credor hipotecário, valendo destacar que será respeitada a preferência deste em relação ao produto da arrematação. A fim de evitar futura nulidade processual, intime-se o credor hipotecário acerca da penhora do outro imóvel descrito no termo de penhora de fl. 72, bem como acerca da presente decisão e a regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório de sua advogada. Expeça-se mandado de avaliação dos bens penhorados. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 13h56.

**Nº 99878-2/06 - Reintegração de Posse** - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: GELMA RODRIGUES COSTA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. Em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se o autor a se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 46/52, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h55.

**Nº 25893-5/07 - Execução de Título Extrajudicial** - A: TRICCOT COMERCIO DE ROUPAS LTDA. Adv(s): DF021970 - Nadia Vinhal Costa. R: ALESSANDRA LIMA GONCALVES. Adv(s): (.). Venha aos autos nova planilha de débito que exclua os honorários advocatícios, porque estes serão fixados pelo Juízo, e a multa moratória, que esta inexistente, dado o princípio da literalidade. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 18h27.

**Nº 28804-6/07 - Execução** - A: DANIEL E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: MARIA DO SOCORRO DE MORAIS MELO. Adv(s): (.). A despeito de protocolizadas em datas diferentes (fls. 62/63 e 64/66), mas considerando a incongruência entre elas, manifeste-se o exequente a sua pretensão. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h56.

**Nº 35898-3/07 - Execução de Título Extrajudicial** - A: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA E CIA LTDA. Adv(s): DF019914 - Joao de Carvalho Leite Neto. A: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA E CIA LTDA e outros. Adv(s): DF019914 - Joao de Carvalho Leite Neto. R: REYDROGAS COMERCIAL LTDA. Adv(s): (.). R: REYDROGAS COMERCIAL LTDA e outros. Adv(s): (.). A: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: DROGAFARMA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s): GO012708 - Jose Carlos Coelho da Fonseca. Dada a literalidade que existe nos títulos de créditos, as obrigações são débe abstraidas. Diante disso, exclua-se a segunda executada do pólo passivo. Comunique-se. Cumpra-se a última parte da determinação de emenda de fl. 26. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 14h58.

**Nº 44132-7/07 - Impugnação Ao Valor da Causa** - A: CORUMBA CONCESSIONES SA. Adv(s): DF015910 - Juliana Vasconcellos Berrogain. R: SANEAMENTO DE GOIAS SA. Adv(s): (.). Anote-se o novo valor dado à causa (fl. 55). Diante da resposta antecipadamente já protocolizada às fls. 41/48, ao impugnante para responder. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 14h06.



**Nº 50615-0/07 - Execução** - A: CONDOMINIO QE 02 BL B 05 ED MARTINELLI LUCIO COSTA. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: ELIZABETH DE JESUS FREITAS. Adv(s.): (.). A emenda não foi completa. Cumpra-se a primeira parte da decisão de fl. 34. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 18h14..

**Nº 74816-7/07 - Embargos A Arrematacao** - A: ACADEMIA OPEN SPORTS LTDA ME. Adv(s.): DF007803 - Adriano Souza Nobrega. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. Ao embargante para proceder à qualificação das partes, retificar o valor dado à causa, que deve corresponder ao proveito econômico perseguido, e trazer o instrumento de mandato. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 17h04..

**Nº 76576-3/07 - Cautelar Inominada** - A: ACKSON DE SEIXA NOGUEIRA JUNIOR. Adv(s.): RS045431 - Luiz Ernani Salino Lemes. R: ESAVE VEICULOS LTDA. Adv(s.): (.). O autor expõe em sua causa de pedir a sua pretensão em por fim ao contrato, mas não formula pedido final neste sentido, o que também não foi feito em relação à tutela antecipada requerida. Por isso, emende-se. À secretaria para retificar a atuação do feito, que deverá ser submetido ao rito ordinário. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 13h49..

## SENTENÇA

**Nº 90169-3/05 - Rescisão de Contrato** - A: MICROTELEFAX INFORMÁTICA E TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. R: TIM CELULAR SA. Adv(s.): DF018251 - Rodrigo Neiva Pinheiro. ....Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora, com base no art. 269, I do Código de Processo Civil, para decretar a resolução do contrato entabulado entre as partes, com a dispensa da cobrança da multa moratória e para determinar o cancelamento das faturas indevidamente expedidas. Julgo improcedentes os pedidos de condenação por danos morais e danos materiais.Tendo em conta a sucumbência recíproca e equivalente, cada uma das partes deverá arcar com as despesas de custas e honorários advocatícios, de maneira igualitária, nos moldes preconizados pelo art. 21 do Código de Processo Civil.P.R.I.Brasília, 4 de julho de 2007.Marília de Ávila e Silva Sampaio.Juíza de Direito..

**Nº 116807-9/05 - Incidente Cautelar** - A: MICROTELEFAX INFORMÁTICA E TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. R: TIM CELULAR SA. Adv(s.): DF018251 - Rodrigo Neiva Pinheiro. ....Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora, com base no art. 269, I do Código de Processo Civil, para decretar a resolução do contrato entabulado entre as partes, com a dispensa da cobrança da multa moratória e para determinar o cancelamento das faturas indevidamente expedidas. Julgo improcedentes os pedidos de condenação por danos morais e danos materiais.Tendo em conta a sucumbência recíproca e equivalente, cada uma das partes deverá arcar com as despesas de custas e honorários advocatícios, de maneira igualitária, nos moldes preconizados pelo art. 21 do Código de Processo Civil.P.R.I.Brasília, 4 de julho de 2007.Marília de Ávila e Silva Sampaio.Juíza de Direito..

**Nº 3809-4/06 - Embargos do Devedor** - A: BRASIL CENTRAL PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF015983 - Julse Urbaneski. R: JOSE CARLOS ALBUQUERQUE JUNIOR. Adv(s.): DF013834 - Paulo Sergio Hilario Vaz, DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. ....Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos, com base no disposto no art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas e honorários pelos embargantes, sendo estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do disposto no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil.P.R.I.Brasília, 3 de julho de 2007.Marília de Ávila e Silva Sampaio.Juíza de Direito..

**Nº 3811-7/06 - Embargos de Terceiro** - A: EDI FERNANDES COELHO. Adv(s.): DF015983 - Julse Urbaneski. R: JOSE CARLOS ALBUQUERQUE JUNIOR. Adv(s.): DF013834 - Paulo Sergio Hilario Vaz, DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro, DF019172 - Adriano Soares Branquinho. OUTROS NOMES: ASTERIO LOPES COELHO. Adv(s.): (.). ....Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos, com base no disposto no art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela embargante, sendo estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do disposto no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil.P.R.I.Brasília, 3 de julho de 2007.Marília de Ávila e Silva Sampaio .Juíza de Direito ..

## CERTIDAO

**Nº 66204-6/04 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: JOAO RAIMUNDO MENDES. Adv(s.): DF008362 - Theodoro Hildebrando Garcia. R: ANA PAULA SANTANA SOUSA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 87 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h22. Diretora de Secretaria.

**Nº 6793-9/05 - Ordinaria** - A: JORGE ANTONIO VILELA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: UNIBANCO SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Manifeste-se o autor sobre a guia de pagamento de fls. 324. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h09..

**Nº 131213-6/05 - Indenizacao** - A: MARIA PROVIDENCIA LOPES DA COSTA. Adv(s.): DF009090 - Ruth Maria Teixeira Guerreiro Cacaís. R: PASTEUR LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA. Adv(s.): DF01530A - Lycurgo Leite Neto. Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, a ser realizada no dia 28/08/2007, às 14:30 horas. Intimem-se. Publique-se.Brasília-DF, 26 de junho de 2007 às 17h56..

**Nº 59310-4/06 - Declaratoria** - A: FERNANDA DE MELO LONDE. Adv(s.): DF012756 - Osvaldo Fernandes Nascimento. R: EUDIS TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s.): TO002655 - Alexandre Henrique de Paula. Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR, a ser realizada no dia 14/09/2007, às 13:30 horas. Intimem-se e publique-se.Brasília-DF, 12 de junho de 2007 às 17h14..

**Nº 68404-0/06 - Monitoria** - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: SONO AZUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 52 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h41. Diretora de Secretaria.

**Nº 76957-5/06 - Monitoria** - A: OBCURSOS BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: RONALDO DOS SANTOS ALVES. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 53 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h24. Diretora de Secretaria.

**Nº 105006-3/06 - Cobranca** - A: ASSOCIACAO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLES. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOUZA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 51 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h19. Diretora de Secretaria.

**Nº 110120-4/06 - Cobranca** - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro. R: SILVIA HELENA SANTOS DAMASCENO FERNANDES. Adv(s.): SP154609 - Fabio Alessandro dos Santos. R: SILVIA HELENA SANTOS DAMASCENO FERNANDES e outros. Adv(s.): SP154609 - Fabio Alessandro dos Santos. R: WELINGTON LUIZ FERNANDES JUNIOR. Adv(s.): (.). Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR, a ser realizada no dia 14/09/2007, às 16:00 horas. Intimem-se e publique-se.Brasília-DF, 12 de junho de 2007 às 17h16..

**Nº 14602-0/07 - Execução** - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: LEGA MINIMERCADO LTDA ME. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h16. Diretora de Secretaria.

**Nº 20296-3/07 - Exibicao de Documentos** - A: BELA VISTA BRASILIA MATERIAIS ESPECIAIS CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF021213 - Samir Francisco de Almeida. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR, a ser realizada no dia 14/09/2007, às 14:15 horas. Intimem-se e publique-se.Brasília-DF, 26 de junho de 2007 às 18h11..

**Nº 41850-3/07 - Cobranca** - A: SOCIEDDE CIVIL CASAS DE EDUCACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ZELIA MENDES VIANA MATOS. Adv(s.): (.). Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada no dia 14/09/2007, às 14:00 horas. Cite-se, intime-se e publique-se.Brasília-DF, 12 de junho de 2007 às 17h14..

**Nº 64595-5/07 - Execução de Título Extrajudicial** - A: MEG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF022942 - Sergio Roberto de Faria. R: IMBUSCA SISTEMA E CONECTIVIDADE LTDA ME. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 18 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h12. Diretora de Secretaria.

## DIVERSOS

**Nº 96938-4/04 - Execução de Sentença** - A: ERASMO ANTONIO PORTA. Adv(s.): DF016401 - Erasmo Antonio Porta. R: ESPOLIO DE ALTAIR WALTER LABANCA - Parte Baixada. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior. 1ª Hasta: 02 de agosto de 2007 horário: 15h42min. 2ª Hasta: 14 de agosto de 2007.horário: 15h42min. local: Átrio do Fórum de Brasília, bloco B, ala B.

CERTIDAO - Abro vista destes autos ao advogado do autor para providenciar a publicação do edital.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 13h25. DIRETORA DE SECRETARIA..

**Nº 113440-8/06 - Reparacao de Danos** - A: MARCELO MUNIZ. Adv(s.): GO013081 - Hermes Batista Tosta. A: MARCELO MUNIZ e outros. Adv(s.): GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTE TURISMO LTDA. Adv(s.): DF07105E - Adaias Marques dos Santos. A: MARCIO MUNIZ. Adv(s.): (.). A: MARCELA MUNIZ. Adv(s.): (.). A: BENEDITA PEREIRA MUNIZ. Adv(s.): (.). Tendo em vista as informações prestadas nos autos pela ré acerca dos rendimentos do esposo e pai dos autores e a existência de indícios de fraude no valor informado por estes, oficie-se, com urgência, à Receita Federal, solicitando a cópia das três últimas declarações de renda de FRANCISCO RIOMAR MUNIZ.Por ora, mantenho a decisão que concedeu a antecipação de tutela nos termos em que foi proferida.Publique-se a decisão de fl. 242, para ciência do réu.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h42.

DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 15h24..

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO EM 24H  
(Com prazo de 20 dias)

Ação: EXECUCAO POR QUANTIA CERTA

Processo n. 2006.01.1.093269-7

Exequente :BANCO DO BRASIL SA, CNPJ Nº 00.000.000/0001-91  
Executado: DIVINO PAULA GARCIA, CPF Nº 110729541-68

A Doutora Marília de Ávila e Silva Sampaio, Juíza de Direito, na forma da lei, etc. MANDA CITAR DIVINO PAULA GARCIA, CPF Nº 110729541-68, que se encontra em local incerto e não sabido, para que pague no prazo de 24 horas a importância de R\$ 29706,46 (vinte e nove mil e setecentos e seis reais e quarenta e seis centavos), acrescido de 10% relativos aos honorários advocatícios e outros acréscimos legais, sob pena de lhe serem arrestados os bens suficientes à garantia do crédito. O prazo para oferecimentos dos embargos à execução é de dez dias. Não havendo embargos, prosseguirá a execução até seus ulteriores termos. Brasília, 04 de maio de 2007. Eu, Vanderluci de Assis, Bela. Diretora de Secretaria , subcrevo e assino por determinação da MMA. Juíza de Direito.

## 18ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

## EXPEDIENTE DO DIA 5 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito:Valeria Motta Igrejas Lopes

Diretora de Secretaria:Fernanda Almeida Campos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## DECISÃO

**Nº 119612-5/04 - Consignacao Em Pagamento** - A: LOCAMILLE LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF017122 - Francisco Thompson Flores. R: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. Tornem a Contadoria Judicial para apuração do valor devido a título de honorários advocatícios em todos os processos. Após, voltem conclusos. I.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h10..

**Nº 60644-0/06 - Cobranca** - A: CLAUDIO XAVIER JACOB. Adv(s.): DF002817 - Jose Cupertino da Luz Neto. R: ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA. Adv(s.): (.). Tendo em vista que a União requereu às fls. 195 sua inclusão como assistente da ré, declino da competência para a Justiça Federal, tendo em vista o interesse da União neste processo. Remetam-se os autos com baixa..

**Nº 47669-8/07 - Cobranca** - A: JOSE LINEU DE FREITAS. Adv(s.): DF005582 - Jose Lineu de Freitas. R: BRAULINO DA SILVA DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Em face da ausência do autor, designo a data de 06 de agosto de 2007, às 13:15 horas, para realização da audiência de conciliação, saindo desde já intimado o réu..

**Nº 76255-4/07 - Ordinaria** - A: CAMILA REZENDE DE FREITAS. Adv(s.): DF019604 - Carlos Roberto de Carvalho Fonseca. R: PRO-DESIGN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: PAULA ALENCAR CAMPOLINA. Adv(s.): (.). R: KAVO DO BRASIL IND. E COM. LTDA. Adv(s.): (.). As autoras ostentam condições pessoais e profissionais - moram em bairro nobre do Sudoeste e do Setor de Mansões Dom Bosco, são odontólogas e estão assistidas por advogado particular - fatores que infirmam a declaração de pobreza assinada sob as penas da lei. Desta forma, INDEFIRO o pedido de gratuidade, determinando sejam recolhidas as custas iniciais, sob pena de cancelamento da Distribuição.A inicial, além disso, carece de emenda para:1) corrigir o valor da causa, que deve corresponder ao proveito econômico pretendido;2) esclarecer o pedido de fls. 10, item "d", que aparentemente é posterior ao pedido de resolução contratual e retorno ao status quo ante;3) esclarecer os pedidos de fls. 10/11, item "e", informando como chegaram a tal valor;O prazo é de dez dias.I.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h01..

**Nº 78716-8/07 - Rescisao de Contrato** - A: VITAE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. R: PAULO ROBERTO MONTEIRO VILLELA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INDEFIRO a tutela antecipada requerida, não apenas porque a irreversibilidade da medida é notória, mas também porque não restou demonstrado o descumprimento das obrigações assumidas pelo réu, nem que tenha abandonado a empresa.Cite-se, rito ordinário.I.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h03..

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 72428-3/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: RAQUEL CRISTINE NUNES PEREIRA ESTEFANO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Conforme dispõe o art. 3º do DL nº 911/69, o proprietário ou credor fiduciário poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado, a qual será ser concedida liminarmente. Ocorre que tal medida é condicionada à comprovação da mora ou do inadimplemento da prestação, sendo que aquela será demonstrada por intermédio de notificação do devedor, o que não se verificou no presente feito, já que o devedor não foi encontrado no endereço mencionado pelo credor, conforme se verifica à fl. 17, porque mudou-se estava ausente.Assim sendo, faculto o prazo de dez dias para comprovação da mora, através de notificação regularmente recebida pelo devedor, sob pena de indeferimento do pedido liminar.I.I.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h29..

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 55225-8/07 - Acao Cautelar - A:** RICARDO IAVARONE. Adv(s): DF01973A - Nelson Buganza Junior. R: JBS SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. Anote-se. A inicial, porém, carece de emenda; 1) o primeiro pedido, para comunicação aos órgãos técnicos, é providência que independe da intervenção judicial, podendo ser feito pelo próprio autor. 2) o segundo pedido também não pode ser acolhido, pela clara impossibilidade fática de recolhimento de todos os produtos, dispostos em todos os estabelecimentos que eventualmente o comercializem. 3) para que seja deduzido pedido em face da ré, pessoa inicialmente responsável pela distribuição e venda dos citados produtos. Prazo de dez dias, pena de indeferimento da inicial. I. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h58..

**Nº 70687-3/07 - Impugnação A Declaração de Pobreza - A:** POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS. Adv(s): DF004592 - Edesio Gomes Cordeiro. R: ADRIAN DIOPENES SANTANA DIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CASSIMIRO ALVES DE SOUZA. Adv(s): (.). R: EDVALDO BARROS PAIM. Adv(s): (.). R: FRANCISCO ASSIS DE JESUS. Adv(s): (.). R: HELIO FERNANDES DE ABREU. Adv(s): (.). R: ITALO JOSE PIRES DE ANDRADE. Adv(s): (.). R: JANDILMA BORGES BATISTA. Adv(s): (.). R: JOAO BATISTA BENEVIDES. Adv(s): (.). R: JOSE ETEVALDO DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: LUIS CARLOS CARVALHO COELHO. Adv(s): (.). R: RAIMUNDO OLIVEIRA DE SANTANA. Adv(s): (.). 1. Recebo a presente impugnação de declaração de pobreza. 2. Ao impugnado, para responder no prazo de dez dias. Int. 05 de julho de 2007 às 16h46..

**Nº 73047-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A:** BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: DANIELA RODRIGUES LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, amparada no precedente jurisprudencial supra mencionado e no artigo 113 do Código de Processo Civil, declaro a incompetência do Juízo da 18ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF para processar e julgar o presente feito, e, consequentemente, determino a remessa dos autos à uma das varas cíveis da Circunscrição Judiciária de Sobradinho-DF, feitas as devidas anotações e baixa na distribuição, com as nossas sinceras homenagens. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h33..

**Nº 73949-9/07 - Execução Por Quantia Certa - A:** LOCAMAT LOCADORA DE ANDAIMES LTDA. Adv(s): DF017899 - Fabio Antunes Vidal. R: CMB CONSTRUCOES E PLANEJAMENTOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial observando-se as alterações no processo executivo referente a lei 11.382/06, principalmente no tocante ao pedido de citação e quanto a indicação, já na inicial, de bens a serem penhorados. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h39..

**Nº 74059-6/07 - Execução de Título Extrajudicial - A:** CELINA DICOLLA MARCHESINI. Adv(s): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. R: DIRLENE APARECIDA LAVANHINI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se, observando-se as alterações procedidas pela lei 11.382/2006, principalmente quanto ao prazo para pagamento. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se ao devedor que se preferir pagar a integralidade da dívida, em três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h41..

**Nº 74364-3/07 - Monitoria - A:** JOSE VANIO DE OLIVEIRA SENNA. Adv(s): MG078084 - Jose Vanio Oliveira Sena. R: CID ALVES PINTO JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Reconheço a competência. INDEFIRO o pedido de gratuidade de Justiça, porque as condições pessoais e profissionais do autor, além do documento de fls. 10, noticiando renda anual de R\$ 36.000,00, infirmam a declaração de pobreza que assinou. Confiro o prazo de até 30 dias para recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da Distribuição (art. 257 do CPC). I. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h52..

**Nº 78435-2/07 - Monitoria - A:** CASA BARROCO LTDA. Adv(s): DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: MARIA DE FATIMA SILVA REIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de citação e pagamento, na forma do artigo 1102-b, com as advertências do art. 1102-c, ambos do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h43..

## ATO DE MERO EXPEDIENTE

**Nº 58373-7/07 - Exibicao de Coisa - A:** LUIS GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. R: REDE RECORD DE TELEVISAO. Adv(s): DF023886 - Claudio Fernandes Paixao. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a apresentar(em) réplica, no prazo legal. Pauta Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h57. FERNANDA ALMEIDA CAMPOS Diretora de Secretaria.

**Nº 37580-7/07 - Indenizacao - A:** MARCIA FERREIRA CUNHA FARIAS. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: CORREIO BRAZILIENSE. Adv(s): DF07643E - Ana Carolina Arrais Bastos, Sem Informacao de Advogado. A: PAULO JOSE LEITE FARIAS. Adv(s): (.). fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a apresentar(em) réplica, no prazo legal. Pauta Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h59. FERNANDA ALMEIDA CAMPOS Diretora de Secretaria.

## DIVERSOS

**Nº 91163-2/03 - Indenizacao - A:** UBIRAJARA MARTINS MENDES. Adv(s): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: SINDICAL SINDICATO SERVIDORES PODER LEGISLATIVO TCDF. Adv(s): DF010243 - Veronica Balbino de Sousa. Certifique-se o decurso do prazo para interposição da impugnação e venham a seguir imediatamente conclusos. I. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h25..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - O presente feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença. Devidamente intimado o devedor para pagar a dívida a que foi condenado, no prazo de 15 dias, a contar de sua intimação, manteve-se inerte, razão pela qual foi penhorado dinheiro em sua conta corrente. Novamente intimado para apresentação de impugnação, fls. 506, deixou passar em branco o prazo que lhe foi concedido, conforme certidão de fls. 816. Assim sendo, chegada a hora de satisfação do crédito já reconhecido por sentença. Expeça-se alvará, conforme pedido, fls. 807. Após, diga o credor se ainda há saldo a receber, apresentando planilha explicativa e requerendo providência pertinente. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h13..

## DECISÃO

**Nº 62383-5/07 - Execução de Título Extrajudicial - A:** GENESIO DIAS MIRANDA. Adv(s): DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: GESSIONE PEREIRA DA ROCHA. Adv(s): (.). Emende-se para qualificar a parte autora de modo completo, conforme exige o art. 282, II, do CPC, devendo declinar sua profissão e seu endereço residencial. Prazo de dez dias. I..

## EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito: Valeria Motta Igrejas Lopes  
Diretora de Secretaria: Fernanda Almeida Campos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 23800-9/07 - Acao Cautelar - A:** ZILMA HELENA LEONEL. Adv(s): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes, DF022798 - Paulo Henrique Mariano Alves. R: COHANOVACAP LTDA COOP HAB FUNC COMP URB NOVA CAPITAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O processo em apenso, ao revés do afirmado pela autora, já retomou seu curso normal, vez que houve indeferimento de pedido de nova suspensão, conforme fl. 379. Assim sendo, emende-se para declinar, de forma objetiva, seu interesse processual na medida ora requerida. Prazo de dez dias. I. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h10..

**Nº 41898-7/07 - Execução de Título Extrajudicial - A:** ABEDI ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO INTEGRAL. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Gonçalves de Oliveira. R: MARIA DE JESUS GOMES DE AZEVEDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se, observando-se as alterações procedidas pela lei 11.382/2006, principalmente quanto ao prazo para pagamento. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se ao devedor que se preferir pagar a integralidade da dívida, em três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 13h57..

**Nº 61500-3/07 - Cobranca - A:** JACQUES CESAR BARBOSA. Adv(s): DF019512 - Kamilla Flavila e Leles Barbosa. R: BANCO SANTANDER. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Considerando a inércia da autora, INDEFIRO o pedido de gratuidade de Justiça postulada, conferindo-lhe o prazo de dez dias para juntada da guia de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). I. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h57..

**Nº 71556-6/07 - Indenizacao - A:** ALBERTO PIMENTEL BAPTISTA. Adv(s): DF013801 - Juliana Zappala Porcuro, DF07968E - Diogo Osorio Lucas da Conceicao. R: REDETV SAO PAULO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro, por ora, a gratuidade de Justiça requerida, haja vista os documentos juntados e a declaração exigida pela Lei 1.060/50, reservando análise mais aprofundada para a eventual hipótese de interposição da competente impugnação. Anote-se. Cite-se, rito ordinário. I. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h15..

**Nº 72316-8/07 - Monitoria - A:** UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: ADELINA MARQUES VIANA DE CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se para declinar seu interesse processual na presente demanda, se o contrato de fls. 18/21, acompanhado do documento de fls. 22/23, é título executivo extrajudicial. Prazo de dez dias, pena de indeferimento da inicial. I. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 14h21..

**Nº 72398-8/07 - Monitoria - A:** UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: NILTON BALBINO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se para declinar seu interesse processual na presente demanda, se o contrato de fls. 18, acompanhado do documento de fls. 19, é título executivo extrajudicial. Prazo de dez dias, pena de indeferimento da inicial. I. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 14h19..

**Nº 73843-9/07 - Execução - A:** ADRIANO DITTMER KLUWE. Adv(s): DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: ANDREIA CRISTINA SILVA ROCHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ ANTONIO DE JESUS ROCHA. Adv(s): (.). Cite-se, observando-se as alterações procedidas pela lei 11.382/2006, principalmente quanto ao prazo para pagamento. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se ao devedor que se preferir pagar a integralidade da dívida, em três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h04..

**Nº 73869-7/07 - Anulatória - A:** LUCIA MARIA DE JESUS. Adv(s): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: CONDOMINIO DO BLOCO O DA SQN 406. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Já foi prolatada sentença na demanda ajuizada para cobrança das cotas condominiais, de modo que não há que se falar em conexão, prejudicialidade ou prevenção. Devolva-se ao setor competente para distribuição aleatoria. I. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 14h58..

**Nº 73904-8/07 - Execução Por Quantia Certa - A:** ANFARI EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA SA. Adv(s): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: MARCELO SALOMAO ROXO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SEVERIANO ABRAO. Adv(s): (.). Cite-se, observando-se as alterações procedidas pela lei 11.382/2006, principalmente quanto ao prazo para pagamento. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se ao devedor que se preferir pagar a integralidade da dívida, em três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h08..

**Nº 74627-4/07 - Revisional - A:** MARIA CONCEIÇÃO DOS S. ROC. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se para demonstrar a condição de hipossuficiência da autora, pois suas condições pessoais infirmam, a princípio, a declaração de hipossuficiência que assinou. Emende-se, ainda, quanto ao rito (art. 275, I, do CPC). Prazo de dez dias. I. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h02..

**Nº 74658-8/07 - Revisional - A:** ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. Anote-se. Emende-se quanto ao rito, art. 275, I, do CPC. I. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h14..

**Nº 74796-8/07 - Monitoria - A:** PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: VILMA PIEDADE CARVALHO BARBOSA FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de citação e pagamento, na forma do artigo 1102-b, com as advertências do art. 1102-c, ambos do CPC. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 14h26..

**Nº 74821-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A:** BANCO PSA FINANCE BRASILESA SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: HELENA MARIA FERNANDES DE CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial, trazendo aos autos o comprovante do registro do gravame junto ao DETRAN, posto que o documento de fl. 13 não se presta a essa finalidade. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 16h50..

**Nº 75331-4/07 - Execução de Título Extrajudicial - A:** ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: JOELSON GUILHERME DE MEDEIROS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se, observando-se as alterações procedidas pela lei 11.382/2006, principalmente quanto ao prazo para pagamento. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se ao devedor que se preferir pagar a integralidade da dívida, em três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 13h51..

**Nº 75885-9/07 - Monitoria - A:** GRAND PREMIER VEICULOS LTDA. Adv(s): DF007690 - Hermano Camargo Junior. R: SIMONE DE SOUZA MACIEL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de citação e pagamento, na forma do artigo 1102-b, com as advertências do art. 1102-c, ambos do CPC. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h02..

**Nº 76056-5/07 - Monitoria - A:** ACEL ADMINISTRACAO DE CURSOS EDUCACIONAIS LTDA. Adv(s): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: BOHUMIL MED. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de citação e pagamento, na forma do artigo 1102-b, com as advertências do art. 1102-c, ambos do CPC. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 14h24..

**Nº 76123-8/07 - Execução de Título Extrajudicial - A:** CENTRO DE PERICIAS E ASSESSORIA LTDA. Adv(s): DF010424 - Carlos Jose Elias Junior. R: AURICELIA SILVA FERRAZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se, observando-se as alterações procedidas pela lei 11.382/2006, principalmente quanto ao prazo para pagamento. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se ao devedor que se preferir pagar a integralidade da dívida, em três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h06..

**Nº 76362-9/07 - Monitoria - A:** COOPERFORTE COOP ECON CRED MUT FUNC INST FIN PUB FEDERAIS LT. Adv(s): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: MARIO CESAR SANTOS TEIXEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de citação e pagamento, na forma do artigo 1102-b, com as advertências do art. 1102-c, ambos do CPC. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 14h25..

**Nº 76390-0/07 - Monitoria - A:** COOPERFORTE COOP ECON CRED MUT FUNC INST FIN PUB FEDERAIS LT. Adv(s): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: LIVIA BARCELOS MATTAR MESSIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de citação e pagamento, na forma do artigo 1102-b, com as advertências do art. 1102-c, ambos do CPC. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h02..

**Nº 76799-4/07 - Embargos do Devedor - A:** COBRA TECNOLOGIA SA. Adv(s): SP114145 - Antonio Rugero Guibo. R: ITI INTEGRAL TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se o julgamento da exceção de incompetência interposta simultaneamente. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 13h05..

**Nº 76803-0/07 - Excecao de Incompetencia - A:** COBRA TECNOLOGIA SA. Adv(s): SP114145 - Antonio Rugero Guibo. R: ITI INTEGRAL TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo a exceção, face a sua tempestividade, e suspendo o feito executivo e os embargos à execução, com força no art. 265, III e 306 todos do CPC. Ao excepto, pelo prazo legal (art. 308 do CPC). Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 13h05..



**Nº 76906-7/07 - Execução** - A: AGF BRASIL SEGUROS SA. Adv(s): DF017643 - Cornelio Junior Rosa. R: AGRO GERAIS COM E REP COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O contrato de fls. 17/18 está assinad pela 1ª demandada e pelo segundo, mas este último, na qualidade de representante da autora, não de avalista, pelo que se verifica da leitura do instrumento. Justifique, pois, a sua legitimidade para integrar o pólo passivo. I. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 14h13..

**Nº 78563-6/07 - Execução de Título Extrajudicial** - A: FUNDA-CAO GETULIO VARGAS. Adv(s): DF01742A - Decio Flavio Goncalves Torres Freire. R: EDWARD BASSEY OKPOSIN. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se, observando-se as alterações procedidas pela lei 11.382/2006, principalmente quanto ao prazo para pagamento. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se ao devedor que se preferir pagar a integralidade da dívida, em três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 14h08..

**Nº 79140-9/07 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: DOM-BOSCO AUTO POSTO LTDA. Adv(s): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: VENANCIO INDUSTRIA ELETRONICA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, no prazo de 15 dias, requerer purgação da mora ou defender-se. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito na data do efetivo pagamento, para o caso de purgação da mora. Cientifiquem-se os fiadores. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 14h48..

**Nº 79574-0/07 - Cautelar Inominada** - A: CIDADE SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. Adv(s): DF011741 - Elizio Rocha Junior. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação cautelar ajuizada por CIDADE SERVIÇOS MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA em desfavor de BANCO REAL, pretendendo, em suma, ver retirada do cadastro do BACEN, nominado "data-base", anotação referente a empréstimo realizado e que está sendo quitado em parcelas mensais, conforme contrato firmado entre as partes, haja vista que o referido valor ainda a pagar consta na data-base como "prejuízo", o que vem causando transtornos à autora, que precisa de crédito junto às instituições financeiras para operar normalmente. DECIDO. A documentação juntada pela autora demonstra, em juízo liminar, que realmente não se encontra em atraso com o pagamento das prestações mensais avençadas em contrato de mútuo, conforme fls. 57 e 26. Nada obstante, consta do referido cadastro do BACEN, fl. 47, que a dívida a vencer encontra-se inserida sob a rubrica "prejuízo", o que vem lhe causando restrição de crédito. Desta forma, entendendo presentes os requisitos legais, fumaça do bom direito e perigo da demora, concedo a liminar requerida, para determinar ao banco réu a retificação do relatório data-base referente ao autor, para retirar da coluna "prejuízo" o valor devido pela ré, mas ainda não vencido. Fixo multa de R\$ 1.000,00 por dia de descumprimento desta decisão, concedendo a ré o prazo de cinco dias a contar da sua intimação para o cumprimento da ordem judicial. Intime-se e cite-se na mesma diligência. I. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 19h23..

#### DECISÃO

**Nº 41741-2/07 - Revisão de Clausula** - A: CLEIDE SOARES PIRES RIBEIRO. Adv(s): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: IBI-BANK SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o andamento prioritário face a idade da autora. Anote-se na capa dos autos. A só apresentação da declaração de hipossuficiência, assinada, diga-se de passagem, sob as penas da lei, não é suficiente para deferimento do pedido de gratuidade, quando as condições pessoais ostentadas pela requerente infirmem tal condição de pobreza jurídica. Portanto, concedo prazo de dez dias pra juntada de documento que comprove tais alegações, sob pena de indeferimento do benefício. Outrossim, emende-se, no mesmo prazo, quanto ao rito processual, haja vista o valor ínfimo atribuído a causa (art. 275, I, do CPC). I. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 14h34..

**Nº 61501-0/07 - Cobrança** - A: THOMAZ SOARES DE ARAGAO NETO. Adv(s): DF019512 - Kamilla Flavila e Leles Barbosa. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante a inércia do autor, INDEFIRO o pedido de gratuidade de justiça. Recolham-se as custas do procedimento que pretende iniciar, pena de cancelamento da Distribuição. I. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h59..

**Nº 70578-2/07 - Reparacao de Danos** - A: DANIEL GOMES DE ALMEIDA. Adv(s): DF008593 - Manoel L Santana. R: JORNAL CORREIO BRAZILIENSE SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LUCIO VAZ. Adv(s): (.). Admito a emenda de fls. 2829, cuja cópia deverá acompanhar a contrafé. Nada obstante, vejo que a inicial ainda carece de emenda quanto ao valor da causa, que "é instituído como requisito da petição inicial porque da expressão econômica do litígio decorrem várias consequências processuais, tais como o recolhimento das custas, a fixação honorária advocatícia, o cabimento do procedimento sumário, a fixação de multa por litigância de má-fé, etc.", de forma que não pode a parte atribuir valor aleatório a causa, sem qualquer justificativa, mas sim valor que corresponda ao proveito econômico que pretende obter, e que supostamente, pelo que de ordinariamente acontece, não é de cem reais. Prazo de dez dias, pena de indeferimento da inicial. I. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 13h31..

**Nº 72476-5/07 - Indenizacao** - A: TATIANA DE ALMEIDA MOTTA. Adv(s): DF012194 - Sandro Araujo. R: BANCO HSBC SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A inicial carece de emenda quanto ao valor da causa, que "é instituído como requisito da petição inicial porque da expressão econômica do litígio decorrem várias consequências processuais, tais como o recolhimento das custas, a fixação honorária advocatícia, o cabimento do procedimento sumário, a fixação de multa por litigância de má-fé, etc.", de forma que não pode a parte atribuir valor aleatório a causa, sem qualquer justi-

ficativa, mas sim valor que corresponda ao proveito econômico que pretende obter, que não é de mil reais, mas de cem mil reais. Além disso, emende-se quanto ao pedido de gratuidade, juntando documento apto a comprovar sua pobreza jurídica, porque as condições pessoais da autora infirmam a declaração de hipossuficiência que assinou, sob as penas da lei, diga-se de passagem. Prazo de dez dias, pena de indeferimento da inicial. I. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h20..

**Nº 73138-9/07 - Declaratoria** - A: ELIAS RAIMUNDO DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação indenizatória, com pedido de tutela antecipada, movida por consumidor em desfavor da SERASA, objetivando a declaração da ilegalidade da negativação de nome feita em desfavor da autora, com a condenação da ré ao pagamento de R\$ 5.000,00 a título de danos morais. Anota, para tanto, que embora realmente esteja inadimplente em relação à dívida que deu origem a negativação de seu nome, não recebeu a comunicação da ré avisando que seria solicitado o registro, como exige o dispositivo legal, pelo que pretende seja declarada tal ilegalidade, condenando-a ao pagamento de cinco mil reais a título reparatório. Em tutela antecipada, requer a exclusão imediata de seu nome do cadastro da ré. DECIDO. Não há verossimilhança nas alegações da parte autora, porque confessa que está inadimplente em relação à dívida que ensejou a sua negativação, mas ainda assim quer fazer crer que sentiu-se constrangido quando supostamente precisou de crédito junto ao comércio. Ora, a comunicação mencionada pela lei tem por escopo prevenir o consumidor adimplente de que seu nome será inserido em banco de dados de maus pagadores, para que possa tomar as providências necessárias para evitar uma injusta e precipitada negativação. No caso em questão, porém, o consumidor confessa a sua inadimplência, deixando antever, pois, que a negativação ocorreu no estrito exercício regular de um direito. Neste sentido: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NO SERASA E SPC. COMUNICAÇÃO PRÉVIA. INADIMPLÊNCIA CONFESSADA. COBRANÇA DEVIDA. LEGITIMIDADE DAS INSCRIÇÕES RESTRITIVAS. 1. a simples alegação do autor-agravado no sentido de que não teria recebido prévia comunicação das inscrições que pesam sobre o seu nome não lhe serve de socorro, haja vista que a experiência ensina que devedores contumazes, furtando-se às cobranças, se escusam ao recebimento de correspondências ou trocam constantemente de endereços para inviabilizar sua localização por parte dos credores. 2. deve ser mantida a decisão que autorizou a manutenção do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, uma vez que este possui vários lançamentos em seu nome e, além disso, o descumprimento da comunicação prevista no art. 43, § 2º, do CDC mostra-se inócuo, porquanto o agravado não conseguiu demonstrar não ser devedor das dívidas a ele reportadas. (TJDF - Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 20050020069512AGI DF Registro do Acórdão Número : 229256 Data de Julgamento : 03/10/2005 Órgão Julgador : 3ª Turma Cível Relator : MARIO-ZAM BELMIRO Publicação no DJU : 10/11/2005 Pág. : 105)." AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONHECIMENTO. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EXCLUSÃO DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. I - o agravante fundamenta seu pedido de indenização apenas no fato de não ter recebido a comunicação a que alude o art. 43, § 2º, do código de defesa do consumidor, não impugnando, todavia, a legalidade da cobrança ou o respectivo montante do débito que gerou a suposta inscrição irregular. Assim, não se pode considerar ilegítima a conduta do credor em proceder à inscrição do nome do recorrente em registros cadastrais restritivos de crédito em razão da inadimplência, visto que o próprio agravante deixa transparecer que se trata de anotação de fato verdadeiro. II - recurso improvido. unânime. (TJDF - Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 20040020073443AGI DF Registro do Acórdão Número : 211700 Data de Julgamento : 21/02/2005 Órgão Julgador : 1ª Turma Cível Relator : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA Publicação no DJU : 28/04/2005 Pág. : 55). Ante o exposto, e adotando como razões de decidir, ainda, aquelas expostas nos precedentes jurisprudenciais citados, INDEFIRO a tutela de urgência pedida. Quanto a gratuidade de Justiça requerida, deverá demonstrar, por documentos, sua condição de hipossuficiência, haja vista que suas condições pessoais infirmam a declaração que assinou, fls. 13, diga-se de passagem sob as penas da lei. Intime-se. Cite-se. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h26..

**Nº 78840-2/07 - Execução de Título Extrajudicial** - A: SALDO MIDIA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA. Adv(s): DF025074 - Patrocínio Valverde de Moraes Neto. R: LA VITALITY CLINICA DE ESTETICA CORPORAL E FACIAL LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao revés do que sustentou o autor, o contrato mencionado não é título executivo extrajudicial porque não está assinado por duas testemunhas, a teor do que exige o art. 585, II do CPC. Emende-se, em dez dias, pena de indeferimento da inicial. I. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 13h49..

**Nº 79327-9/07 - Monitoria** - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: ELIZABETE NOGUEIRA REBOUCAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se para reclamar seu interesse processual, se já possui título executivo extrajudicial. Prazo de dez dias. I. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h01..

**Nº 79545-2/07 - Execução** - A: CONTROLLER ASSESSORIA CONTABIL SC. Adv(s): DF013946 - Sonia Mara Mendes Marinho. R: AFR MANUTENCAO AUTOMOTIVA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A empresa autora é pessoa jurídica voltada à exploração de atividade econômica, presumindo-se que pode sim arcar com o pagamento das custas processuais sem prejuízo de suas atividades lucrativas. Portanto, para análise do pedido de gratuidade, deverá juntar declaração de patrimônio apresentada junto à Receita para comprovar a sua hipossuficiência financeira. Prazo de dez dias. Preferindo, recolha desde logos as custas processuais que nem são assim tão dispendiosas. Observe, ainda, que o título em questão não está assinado por duas testemunhas, mas apenas por uma, fl. 16/17, de forma que não é apto a fundamentar o feito executivo. Emende-se, pois. I. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h12..

**Nº 80481-8/07 - Acao Cautelar** - A: MARIA JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se, em verdade, de ação de conhecimento, pelo rito ordinário. Recapitem-se os autos, comunicando-se a Distribuição para alteração em seus cadastros. Após, tornem conclusos para análise da inicial. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h..

**Nº 72357-8/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: MARIA DO CARMO CARVALHO SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Existindo nos autos contrato com cláusula expressa de alienação fiduciária firmado entre as partes, além de ter sido comprovada a mora do devedor, constando dos autos a anotação do gravame junto ao DETRAN e o demonstrativo do débito, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Expeça-se mandado de busca e apreensão, a ser cumprido com as cautelas de Lei, bem como mediante as advertências legais. Cumprida a liminar de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos da autora, conforme requerido e, após, cite-se, para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Para a hipótese de pagamento integral do débito (totalidade do saldo devedor), deverá a ré observar o prazo legal de 5 (cinco) dias, na forma do art. 3º, § 2º do DL911/69, com as alterações da Lei 10.931/2004, pois após este prazo consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Observando que na hipótese de depósito integral o bem lhe será restituído sem ônus. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 14h29..

#### DECISÃO

**Nº 72410-5/07 - Declaratoria** - A: HERMES DE ALMEIDA. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BANCO FIAT SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assim sendo, DEFIRO o depósito das parcelas pleiteadas, conquanto no valor dos juros contratados (fl. 2,7%), mas sem a capitalização, devendo o comprovante de depósito vir acompanhado de planilha explicativa dos valores depositados, inclusive no que toca ao percentual de juros, multa e demais encargos de mora. Vindo o primeiro depósito e a planilha explicativa, venham conclusos para decisão quanto ao pedido de tutela antecipada. Rito ordinário. Cite-se. I. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 16h47..

**Nº 31823-0/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: VICTORY ALUGUEL DE VEICULOS E SERVICOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Admito as explicações, ante o documento de fls. 26. Existindo nos autos contrato com cláusula expressa de alienação fiduciária firmado entre as partes, além de ter sido comprovada a mora do devedor, constando dos autos a anotação do gravame junto ao DETRAN e o demonstrativo do débito, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Expeça-se mandado de busca e apreensão, a ser cumprido com as cautelas de Lei, bem como mediante as advertências legais. Cumprida a liminar de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos da autora, conforme requerido e, após, cite-se, para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Para a hipótese de pagamento integral do débito (totalidade do saldo devedor), deverá a ré observar o prazo legal de 5 (cinco) dias, na forma do art. 3º, § 2º do DL911/69, com as alterações da Lei 10.931/2004, pois após este prazo consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Observando que na hipótese de depósito integral o bem lhe será restituído sem ônus. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 16h52..

**Nº 69263-8/07 - Busca e Apreensao** - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: JORDANA MOREIRA MELO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Recolham-se as custas iniciais do referido procedimento, haja vista a certidão de fls. 31. Após, diga o credor, em dez dias, sobre a certidão de fls. 29. I. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 16h56..

#### DESPACHO

**Nº 58613-2/99 - Execução de Sentença** - A: SUL AMERICA SANTA CRUZ SEGUROS S/A. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lohnhaupt da Cunha. R: LUIZ CARLOS BALLOCK. Adv(s): DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. Diga o credor acerca de seu interesse em adjudicar o bem penhorado, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 685-A, do CPC. I..

**Nº 39975-2/2000 - Execução de Sentença** - A: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO EDIFICIO PORTO RAVENA. Adv(s): DF011356 - Antonio Rodrigues. R: EDSON CAMARGO MONTEIRO. Adv(s): (.). Esclareça o credor o pedido retro, no prazo de 05 (cinco) dias, eis que em desconformidade com o despacho lançado à fl. 214. I..

**Nº 108333-0/01 - Execução de Sentença** - A: CAMPINA PARTICIPAÇÕES LTDA. Adv(s): MG080051 - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. R: GERALDO VILELA COU TO. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoia. Ao credor, acerca da petição de fls. 439/443.I.

**Nº 28003-0/03 - Execução de Sentença** - A: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: MURILLO EDUARDO FERNANDES DA SILVA PORTO. Adv(s): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. Às partes, acerca do laudo de avaliação.I.

**Nº 49064-6/05 - Anulatória** - A: ANA FERNANDES BACELAR ANDERMAN e outros. Adv(s): DF004337 - Rogério Reis de Avelar. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: TELE CENTRO OESTE PARTICIPACOES S/A. Adv(s): (.). Aos requerentes, para atenderem o despacho de fl. 348.I.

**Nº 54295-0/05 - Indenizacao** - A: ROSANGELA LACERDA FREIRE. Adv(s): DF013946 - Sonia Mara Mendes Marinho. R: SERASA SA. Adv(s): SP042385 - Arnaldo Rossi Filho. Defiro o levantamento da quantia de fl. 167. Expeça-se alvará. Após, intime-se o devedor para complementar o valor do débito, consoante fls. 169/174. I.

**Nº 96044-6/05 - Cobrança** - A: CONDOMINIO DO MONTBLANC STUDIOS. Adv(s): DF009694 - Karla Camara Landim. R: PATRICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s): (.). Esclareça o autor se está desistindo do recebimento de seu crédito, consoante determinado pela sentença.I.

**Nº 141493-6/05 - Cobrança** - A: OLIVEIROS JARDIM DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. R: HELIO ALVES DE CASTRO. Adv(s): DF011489 - Carlos Estevao Mendonca de Souza. Diga o credor se tem interesse na penhora dos bens indicados pelo devedor à fl. 68, no prazo de 5 dias.I.

**Nº 6159-2/06 - Execução de Título Extrajudicial** - A: INSTITUTO DAS APOSTOLAS SAGRADO CORACAO JESUS. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: DIVINA DE FREITAS OLIVEIRA. Adv(s): (.). Venha planilha atualizada do débito, bem como o CPF da parte. Após, analisarei o pedido retro.I.

**Nº 28145-5/06 - Monitoria** - A: UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF017695 - Maria Ines Caldeira Pereira da Silva Murgel. R: ALIANCA COOPERATIVISTA NACIONAL UNIMED. Adv(s): DF010249 - Bruno Gomes de Assumpcao. Promova o credor o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe afignar de direito, sob pena de extinção. I.

**Nº 123603-5/06 - Monitoria** - A: CENTRO AUTOMOTIVO PKM PECAS E SERVICOS LTDA ME. Adv(s): GO018670 - Valdeir Jose de Faria. R: DEBERTO PACHECO CAVALCANTI. Adv(s): (.). Indefiro o pedido retro, eis que o endereço indicado é inexistente, consoante o AR devolvido. Indique o autor o correto endereço do réu, no prazo de 5 dias.I.

## CERTIDAO

**Nº 33724/96 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF001821 - Nelsio Rodrigues Camargo, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: SANDRA FIGUEIREDO MARQUES DOS SANTOS e outros. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei os mandados de fls. 168/170 e 171/172. Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exequente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça..

**Nº 91443-3/99 - Execução** - A: CONDOMINIO DO BLOCO N DA SQN 415. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: CONSTRUTORA VIEIRA CAMPOS LTDA. Adv(s): (.). fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exequente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da Carta Precatória devolvida..

**Nº 32483-7/2000 - Execução de Sentença** - A: SENA COMERCIAL E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: VIVIAN CANDIDA NASCIMENTO. Adv(s): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exequente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca do(s) ofício(s) juntado(s) nos autos..

**Nº 14833-0/03 - Deposito** - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: IASER DE OLIVEIRA SULEIMAN MOHD SALEH. Adv(s): (.). fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exequente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca do(s) ofício(s) juntado(s) nos autos..

**Nº 42885-8/03 - Execução Por Quantia Certa** - A: LEGISCRED COOPERATIVA CREDITO MUTUO SERV POD LEG FEDERAL. Adv(s): DF010001 - Herman Ted Barbosa. R: JULIA DE BAERE CAVALCANTI D ALBUQUERQUE e outros. Adv(s): (.). fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exequente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca do(s) ofício(s) juntado(s) nos autos..

**Nº 71659-9/04 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: AUGUSTO CLAUDIO M NEVES DE C M JUNIOR. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 103/107. Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exequente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça..

**Nº 113145-2/04 - Execução de Título Extrajudicial** - A: DIALA TRIGUEIRO VIDAL. Adv(s): DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre. R: CLEUSA GONCALVES CARDOSO. Adv(s): (.). R: LUCY GONCALVES MASELLO. Adv(s): DF016155 - Cristina Figueiredo de Oliveira. Certifico e dou fé que, em cumprimento ao disposto na decisão interlocutória de fls. 255, desentranhei os documentos de fls. 227/251, ficando a parte LUCY GONCALVES MASELLO intimada a proceder a sua devida distribuição..

**Nº 19253-3/05 - Execução Por Quantia Certa** - A: RAFAEL ROCHA DA CUNHA. Adv(s): DF001393 - Sebastião Borges Taquary. R: SIVANILDO PEREIRA SANTIAGO. Adv(s): (.). fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exequente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca do(s) ofício(s) juntado(s) nos autos..

**Nº 48773-6/05 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: MARCIO LUIZ DA SILVA. Adv(s): (.). fica o Autor intimado a promover o andamento do feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48h, sob pena de extinção..

**Nº 144703-9/05 - Execução Por Quantia Certa** - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC E DISTRIBUICAO. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: FJA DIVERSOES LTDA EPP BOITE CAPITAL. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 44/48. Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exequente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça..

**Nº 36943-3/06 - Rescisao de Contrato** - A: MARCIO ANTONIO NASCIMENTO NOGUEIRA. Adv(s): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: MARONE COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Adv(s): DF021800 - Thiago Januario de Andrade. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 104/105. Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) requerido intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça..

**Nº 67294-3/06 - Execução** - A: SAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA. Adv(s): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. R: PLINIO JESUS PINHEIRO. Adv(s): (.). fica o(a)(s) Exequente(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias..

**Nº 96745-5/06 - Monitoria** - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: MARTA CRISTINA DE BRITO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 27/28. Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exequente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça..

**Nº 117245-5/06 - Reparacao de Danos** - A: ROBSON MELO ADVOCACIA E CONSULTORIA SS. Adv(s): DF018584 - Daniel Ferreira Melo. R: DILSON LOPES DA SILVA. Adv(s): (.). fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias..

**Nº 185-8/07 - Execução Hipotecaria** - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): SP150707 - Patricia Maria Uehara. R: ANTONIO DE ARAUJO TORRES. Adv(s): (.). fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exequente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca do(s) ofício(s) juntado(s) nos autos..

## INTIMAÇÃO

De ordem da MM Juíza de Direito desta Vara, Dr.<sup>a</sup> Valéria Motta Igrejas Lopes, ficam os advogados, abaixo assinalados, INTIMADOS, a devolverem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os respectivos autos, que encontram-se com prazo de devolução expirado, sob pena de busca e apreensão. Os advogados que já tiverem cumprido a determinação, quando da publicação deste ato, queiram desconsiderar a presente.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF0011105 - Mari Edna Mendes Silva	2002.01.1.001554-9	20/06/2007	22/06/2007
	2002.01.1.095581-7	20/06/2007	22/06/2007
	2003.01.1.060013-3	20/06/2007	22/06/2007
	2005.01.1.081903-2	18/05/2007	23/05/2007
DF001314 - Luiz Gonzaga Quintanilha de Oliveira	2002.01.1.029537-8	25/06/2007	30/06/2007
DF002363 - Dercy Alves	2007.01.1.036282-2	05/07/2007	10/07/2007
DF003467 - Abrahao Ramos da Silva	2003.01.1.063094-8	15/06/2007	25/06/2007
DF003902 - Esmeraldino Barbosa Neto	11941/96	19/06/2007	24/06/2007
DF005350 - Ubiratan Batista Pedroso	2004.01.1.057246-6	31/05/2007	05/06/2007
DF006099 - Octaviano Gomes de Araujo	2001.01.1.052430-2	04/07/2007	09/07/2007
DF006420 - Eurijian da Silva Pimenta	2006.01.1.093165-3	29/06/2007	04/07/2007
DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva	1999.01.1.075422-3	31/05/2007	05/06/2007
DF007213 - Celso Pirangi Soares	2005.01.1.053809-0	26/06/2007	26/06/2007
DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira	2005.01.1.089408-3	26/06/2007	26/06/2007
	2005.01.1.089411-4	02/07/2007	04/07/2007
	2007.01.1.048779-8	21/06/2007	26/06/2007
DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes	2003.01.1.109177-4	26/06/2007	01/07/2007
DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos	2004.01.1.012258-6	26/06/2007	01/07/2007
	2006.01.1.132381-2	10/07/2007	10/07/2007
DF008568 - Adelson Viana da Silva	2006.01.1.033457-9	05/07/2007	10/07/2007
DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza	2000.01.1.093236-0	24/05/2007	03/06/2007
DF011703 - Martha Helena Tobias da Silva	2007.01.1.050864-7	04/07/2007	09/07/2007
DF012420 - Helio Pereira Leite Filho	2003.01.1.025618-2	27/06/2007	02/07/2007
DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo	2007.01.1.061474-9	28/06/2007	08/07/2007
DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima	2007.01.1.061682-6	28/06/2007	08/07/2007
	2007.01.1.061712-0	28/06/2007	08/07/2007
	2001.01.1.055598-4	05/07/2007	10/07/2007
	2002.01.1.053067-8	05/07/2007	10/07/2007
	1998.01.1.071111-6	05/07/2007	10/07/2007
	2001.01.1.050949-2	05/07/2007	10/07/2007
	2003.01.1.063301-5	03/07/2007	08/07/2007
	2004.01.1.060611-5	03/07/2007	08/07/2007
	2001.01.1.041043-7	25/06/2007	30/06/2007
	2003.01.1.047304-5	27/06/2007	02/07/2007
	2007.01.1.059886-4	02/07/2007	07/07/2007
	2004.01.1.104185-6	08/05/2007	13/05/2007
	2000.01.1.037607-6	04/07/2007	09/07/2007
	2005.01.1.148281-6	30/05/2007	07/06/2007

DF013883 - Ellis Denise Correa

DF014115 - Jucelia Goncalves de Oliveira

DF014906 - Cleide Alves Guimaraes  
 DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana  
 DF015096 - Perla Cristina Sansevero  
 DF015663 - Maria Julia Ferreira Cesar  
 DF015676 - Sergio Machado Lafeta  
 DF01590A - Gilberto Amado da Silva



DF016128 - Jorge Ademar da Silva	2003.01.1.005441-9	27/06/2007	29/06/2007
DF017461 - Tania Maria S Santos	2004.01.1.008822-0	13/06/2007	18/06/2007
DF017505 - Andre Luiz Bundchen	2004.01.1.126742-0	04/07/2007	09/07/2007
DF019010 - Luciene de Souza Castro	2007.01.1.049037-8	02/07/2007	07/07/2007
DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha	30312/96	27/06/2007	02/07/2007
DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos	46356/97	27/06/2007	02/07/2007
DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo	2007.01.1.016646-6	27/06/2007	02/07/2007
	2007.01.1.021125-4	04/07/2007	09/07/2007
DF021268 - Ricardo Barbosa Cardoso Nunes	2005.01.1.035115-6	21/06/2007	26/06/2007
DF021704 - Maria Diacuy Teixeira	2007.01.1.043615-5	04/07/2007	09/07/2007
DF023358 - Karina Melo Saraiva	2006.01.1.111006-7	17/05/2007	22/05/2007
DF023514 - Claudia Martins de Oliveira Morale	1999.01.1.036961-0	29/05/2007	03/06/2007
DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva	2006.01.1.010531-4	18/05/2007	23/05/2007
DF023674 - Aldair Jose de Sousa	2006.01.1.111269-0	27/06/2007	02/07/2007
DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares	40305/96	20/06/2007	25/06/2007
DF024923 - Eduardo da Silva Cavalcante	2006.01.1.064900-2	01/06/2007	06/06/2007
DF04200E - Waldir Jose Marquez Junior	2006.01.1.053323-6	06/06/2007	11/06/2007
DF04664E - Eduardo Rader	2002.01.1.069730-6	12/06/2007	17/06/2007
	2005.01.1.117520-7	12/06/2007	17/06/2007
DF04911E - Tiago Furtado Ayres	2002.01.1.081725-8	09/07/2007	09/07/2007
DF05109E - Camila Raya Crelier	2004.01.1.085943-0	28/06/2007	03/07/2007
	2004.01.1.114109-2	28/06/2007	03/07/2007
	2005.01.1.101028-7	25/05/2007	30/05/2007
DF05126E - Maria Paula Barros Fialho	2005.01.1.045673-9	18/06/2007	23/06/2007
DF05198E - Eliezer de Souza Cavalcanti	2005.01.1.112661-5	03/07/2007	08/07/2007
DF05505E - Barbara da Rosa Salles	48589/95	10/05/2007	15/05/2007
DF05589E - Bruno Viana de Almeida	2002.01.1.056266-0	21/06/2007	26/06/2007
	2004.01.1.008268-9	07/05/2007	12/05/2007
	2004.01.1.088256-9	05/07/2007	10/07/2007
DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite	2005.01.1.107877-0	04/07/2007	09/07/2007
DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira	2005.01.1.119344-5	29/06/2007	04/07/2007
DF06209E - Marina Rocha Mota	2002.01.1.039383-7	04/07/2007	09/07/2007
DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne	2000.01.1.027030-9	05/07/2007	10/07/2007
DF06374E - Rafael Alexandre Valadao	2007.01.1.023069-6	29/05/2007	03/06/2007
	2007.01.1.027381-9	29/05/2007	03/06/2007
	2007.01.1.048964-0	29/06/2007	04/07/2007
DF06396E - Gustavo Tosi	2002.01.1.013692-0	03/07/2007	08/07/2007
DF06407E - Thiago Beze	2007.01.1.022753-6	03/07/2007	08/07/2007
DF06822E - Handerson Souza Gomides	2005.01.1.138864-9	05/07/2007	10/07/2007
DF06857E - Kleber Mendes Barbosa	2000.01.1.088945-8	15/05/2007	17/05/2007
	2006.01.1.000445-8	26/06/2007	01/07/2007
DF06972E - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima	2003.01.1.045315-6	28/06/2007	03/07/2007
	2006.01.1.096055-7	31/05/2007	05/06/2007
DF07007E - Heverton Jose Mamede	2003.01.1.050102-4	28/06/2007	06/07/2007
DF07162E - Andre Luiz Claussen Kalil	1998.01.1.017335-8	30/05/2007	04/06/2007
DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes	2002.01.1.116522-8	27/06/2007	02/07/2007
DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes	2006.01.1.043243-5	22/05/2007	27/05/2007
DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis	2005.01.1.076620-6	03/07/2007	08/07/2007
DF07631E - Patricia Mendes Santos	58865/95	29/06/2007	04/07/2007
DF07681E - Stefani Lima Nunes	16558/96	31/05/2007	02/06/2007
DF07757E - Elaine Nunes da Silva	1999.01.1.007725-8	18/05/2007	20/05/2007
DF07800E - Rafael Assis de Oliveira	2002.01.1.116499-8	02/07/2007	07/07/2007
DF07803E - Rogerio dos Anjos Torreo	2006.01.1.001845-3	26/06/2007	01/07/2007
DF07822E - Sebastiao Azevedo Junior	2005.01.1.144608-5	05/07/2007	10/07/2007
DF07840E - Herbert Medeiros Leda	2003.01.1.027925-6	04/06/2007	09/06/2007
DF07855E - Nayanderson Rodrigo da Silva	2003.01.1.117593-4	24/05/2007	08/06/2007
DF07925E - Leonice Freitas Soares	2000.01.1.091119-7	05/07/2007	10/07/2007
	2002.01.1.053227-3	05/07/2007	10/07/2007
	2002.01.1.075056-5	05/07/2007	10/07/2007
DF07930E - Celso Alves de Oliveira	2004.01.1.045686-0	05/07/2007	10/07/2007
DF08001E - Eduardo Falcao Macedo de Sobreiro	2003.01.1.118137-9	04/07/2007	09/07/2007
	2006.01.1.078444-2	02/07/2007	07/07/2007
GO019582 - Cassius Ferreira Moraes	2006.01.1.109271-4	05/06/2007	10/06/2007
RJ148143E - Narayana Correia	2006.01.1.050975-6	22/06/2007	27/06/2007
	2006.01.1.058689-2	19/06/2007	21/06/2007
SP210881 - Paulo Roberto Gomes	2007.01.1.057806-7	21/06/2007	26/06/2007
	2007.01.1.058846-0	21/06/2007	26/06/2007
	2007.01.1.058869-5	21/06/2007	26/06/2007
SP212042 - Patrick Sathler Spinola	2004.01.1.015503-3	04/07/2007	09/07/2007
SP245671 - Rodrigo Arana Vargas	2002.01.1.012661-5	08/06/2007	13/06/2007

## 19ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

## EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito: Fabio Eduardo Marques  
Diretora de Secretaria: Gisele Christianis Brandao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## DECISAO

**Nº 24646-9/98 - Execução de Sentença - A:** MARCOS ANTONIO REIS. Adv(s): DF01441A - Jose Eymard Loguercio. R: CAIXA DE PREV FUNC BANCO BRASIL PREVI. Adv(s): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. Recebo a presente impugnação ao cumprimento da sentença, vez que tempestiva e versando sobre a matéria do art. 475-L, inciso , do CPC. Tendo em vista o depósito em dinheiro efetuado pela devedora, a cautela exige atribuir efeito suspensivo à impugnação, a fim de que a referida quantia não seja levantada pela parte credora antes de julgada a impugnação, o que poderia trazer risco de dano de difícil reparação à demandada. Assim, a impugnação deverá prosseguir encartada nos autos, nos termos do art. 475-M, § 2º, do CPC. Intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre a impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se..

**Nº 125613-7/04 - Execução - A:** THAINA NOBREGA BEVENUTO. Adv(s): DF012644 - Decio Plinio Chaves. R: SANTANDER SEGUROS SA. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. Ante o trânsito em julgado do acórdão a que alude as fls. 144/145, converto a execução provisória em definitiva. Comuniquem-se à Distribuição e promova-se as anotações de praxe. Libero o imóvel dado em caução. Anote-se no Termo de fl. 101. Expeça-se mandado intimando o executado a pagar o remanescente da dívida, informado à fl. 120, no prazo de 24 horas, sob pena de prosseguimento da execução com a penhora de bens. Intime-se..

**Nº 147936-9/05 - Reintegração de Posse - A:** PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s): DF013096 - Melillo Dinis do Nascimento. R: POSTO PARQUE DA CIDADE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s): DF017592 - Ricardo Alves de Carvalho. I - Na petição de fls. 583-584 a autora requereu autorização para depositar em juízo a quantia de R\$ 93.905,28, correspondente ao valor do combustível encontrado nos tanques do posto objeto desta ação reintegratória, quando do cumprimento do mandado liminar. Segundo ela informou, esse combustível seria de propriedade da ré, sendo acertado entre as partes, para facilitar o cumprimento do mandado reintegratório, que a autora pagaria o valor do produto à ré, a fim de evitar enriquecimento ilícito. A ré concordou com o valor oferecido pela autora na sua manifestação de fls. 615. O depósito foi

efetuado às fls. 683. Diante da concordância da ré em relação ao valor oferecido pela autora, DEFIRO o levantamento, pela ré, do depósito mencionado. Expeça-se o alvará. Outrossim, DEFIRO o pedido da autora para que Marco Aurélio Alves de Oliveira seja desonerado do encargo de guarda ou depósito do combustível encontrado nos tanques do posto quando do cumprimento do mandado reintegratório, uma vez que não há necessidade de se manter tal encargo após o depósito do equivalente em dinheiro. II - Diante da improvável obtenção de acordo em fase de conciliação, deixa-se de designar a audiência do art. 331 do CPC. Passa-se, então, ao saneamento do feito. A ré arguiu litispendência às fls. 122, aduzindo que esta ação é idêntica a uma ação anterior proposta pela autora perante a 15ª Vara Cível desta Circunscrição Judiciária - processo 79354-7/2005. A preliminar deve ser rejeitada. A litispendência só se configura se houver o ajuizamento de ação idêntica a uma outra já em curso, na qual ainda não tenha sido proferida sentença transitada em julgado. A identidade entre as ações se verifica quando ambas têm as mesmas partes, pedido e causa de pedir. Conforme destacou a autora em sua réplica, não há identidade entre as duas ações no que tange à causa de pedir. A similitude se resume às partes e ao pedido, já que ambas são ações possessórias nas quais se postula a retomada de um posto de combustíveis. A respeito da causa de pedir, no entanto, as ações são distintas. Nesta o fundamento consiste em infração contratual consubstanciada na alteração do quadro societário da empresa comissionada. Já na ação 79354-7/2005, a causa de pedir gira em torno da impontualidade no pagamento dos valores pactuados no contrato de comissão mercantil celebrado entre as partes, como se vê na petição inicial daquela demanda (fls. 291-300). Vale destacar que nem mesmo é o caso de se reunir as ações, posto que não há conexão ou continência que justifique tal medida, até porque não se corre o risco de colidência entre as decisões a serem proferidas. A propósito, é importante destacar que a sentença proferida no processo 79354-7/2005 foi cassada em segundo grau de jurisdição, considerando-se que houve julgamento extra petita em razão de se ter acolhido a pretensão da Petrobrás com fundamento no encerramento do contrato de comissão por decurso do prazo, quando a causa de pedir consistia somente na impontualidade no pagamento das obrigações contratuais (Acórdão nº 248926 da 4ª Turma Cível, Relatora Des. Vera Andrighi).

III - Outra preliminar levantada pela ré diz respeito à falta de interesse de agir da autora em razão da inadequação da via processual escolhida (fls. 123). Melhor sorte não merece a ré neste ponto. A autora tem pleno interesse em propor ação possessória com o objetivo de retomar a posse do posto de combustíveis objeto de contrato de arrendamento firmado entre as partes. Em tese, o provimento jurisdicional postulado é necessário e útil à satisfação do interesse da autora, na medida em que somente pela via jurisdicional pode reaver a posse sobre o estabelecimento. Não há que se falar, em princípio, na obrigação da autora obter previamente a rescisão do contrato para, somente então, postular a retomada da posse do posto. Isso porque o contrato contém previsão (cláusula nona) no sentido de que há rescisão de pleno direito, independentemente de prévia notificação, no caso de haver infração por parte da comissionada. Por isso, em tese, é possível se obter diretamente a reintegração na posse do bem. Se a cláusula em questão é válida, isso deverá ser solucionado quando do julgamento do mérito da demanda. Contudo, não se justifica a extinção da ação precipitadamente, como quer a ré, sem que se examine a validade e eficácia daquela cláusula que permite a rescisão de pleno direito do pacto. Sendo assim, rejeita-se também essa segunda preliminar. IV - Sem mais preliminares a serem examinadas, partes legítimas e bem representadas, dá-se por saneado o processo. Fixa-se como ponto controvertido se houve prática de infração contratual pela ré consistente em indevida alteração de seu quadro societário; se essa alteração contratual era de conhecimento da autora e se foi por ela aceita, ainda que tacitamente; se a infração contratual imputada à ré implicou na rescisão do contrato de comissão mercantil de pleno direito; se a reintegração de posse abrange a loja de conveniências; se a ré tem direito de reatuação do bem por benfeitorias realizadas no estabelecimento comercial. V - Digam as partes se têm interesse na produção de provas, justificadamente, em cinco dias..

**Nº 128457-3/06 - Embargos A Execução - A:** FIANCA MOVEIS LTDA. Adv(s): SP172723 - Claudio Mauro Henrique Daólio. R: APL ASSESSORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA. Adv(s): RJ073979 - Adame Tomaz de Oliveira. INTERESSADA: ANTONIO ALVES DA SILVA NETO. Adv(s): DF019398 - Ezequiel Salvador. Observo que o o terceiro peticionário pretende sua inclusão no feito na qualidade de assistente litisconsorcial. Necessária, dessa forma, oitiva da parte contrária, nos termos do artigo 51 do CPC, no prazo de cinco dias. Intime-se..

**Nº 133014-7/06 - Embargos A Execução - A:** LUCIENE LELIES DOS SANTOS ME e outros. Adv(s): DF009619 - Walter Silverio da Silva. R: SHV GAS BRASIL LTDA. Adv(s): DF017836 - Aristides Feliciano Junior. Recebo os presentes Embargos à Execução, vez que tempestivos (art. 738 do CPC). Apense-se aos autos da ação de execução nº 2006.01.1.133014-7. Tendo em vista a penhora e avaliação de bem imóvel, cujo ato posterior da execução seria a designação de hasta pública do referido bem, a cautela exige atribuir efeito suspensivo à impugnação, a fim de que não sejam praticados os atos de alienação, o que poderia trazer risco de dano de difícil reparação à demandada. Demais disso, há penhora/depósito nos autos, o que é condição legal para a suspensão da execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC. Assim, confiro o efeito suspensivo aos presentes embargos, o que faço com apoio no art. 739, § 1º, do CPC. Intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 740). Intimem-se..

**Nº 28065-0/07 - Reparacao de Danos - A:** PAPA TUDO BAR E RESTAURANTE ME. Adv(s): DF009052 - Nivaldo de Oliveira. R: LINCOLN CORREIA DE M. Adv(s): DF004566 - Maria Ridamar Aguiar Lopes. Nada obstante não conste dos autos a juntada do comprovante de citação pessoal da parte ré, verifico que esta compareceu espontaneamente aos autos, constituindo advogado, oportunidade em que ofereceu resposta tempestiva e juntou documentos. O comparecimento espontâneo da parte demandada, desde que munido de procuração, supre a inexistência do ato de citação, surtindo os efeitos daquele, nos termos do art. 214, § 1º, do CPC, e conforme a jurisprudência dominante, a exemplo do aresto que se segue:(...) "3. O comparecimento espontâneo do réu, na forma do disposto no § 1º do art. 214 do Código de Processo Civil, supre a falta de citação, ainda que o advogado que comparece e apresenta contestação tenha procuração com poderes apenas para o foro em geral, desde que de tal ato não resulte nenhum prejuízo à parte ré. 4. O sistema processual pátrio é informado pelo princípio da instrumentalidade das formas, que, no ramo do processo civil, tem expressão no art. 244 do CPC. Assim, é manifesto que a decretação da nulidade do ato processual pressupõe o não-atingimento de sua finalidade ou a existência de prejuízo manifesto à parte advindo de sua prática. 5. Recursos especiais parcialmente conhecidos e, nessa parte, não-providos" (REsp 772648/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06.12.2005, DJ 13.03.2006 p. 294). Ante o exposto, dou por aprofundada a relação processual e intimo o autor a manifestar-se em réplica, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos de fls. 31/36. Intimem-se..

**Nº 53974-9/07 - Embargos A Execução - A:** ANA PAULA DO AMARAL. Adv(s): DF013215 - Francisco de Assis Evangelista. R: RE REVENDEDORA DE VEICULOS LTDA. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. Recebo os presentes Embargos à Execução, vez que tempestivos (art. 739 do CPC). Deixo de atribuir efeito suspensivo aos embargos, vez que não vislumbro a possibilidade de risco de dano grave de difícil ou incerta reparação ao executado. Demais disso, não há penhora nos autos da execução, o que é condição legal para a suspensão da execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC. Intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 740). Intimem-se..

**Nº 56493-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A:** BANCO FINASA SA. Adv(s): DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Lolli. R: RAIMUNDO NONATO FELIX DA SILVA. Adv(s): (.). Há prova do contrato de alienação fiduciária entre as partes e da mora do (a) Requerido (a), consoante documentação anexada e, bem assim, os precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Julgo, portanto, presentes os pressupostos para a concessão da liminar requerida, que defiro para determinar a busca e apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos do (a) Requerente, ficando este como fiel depositário durante o prazo do § 1º do art. 3º do Decreto-lei 911/69, findo o qual a propriedade e a posse plena e exclusiva serão consolidadas no patrimônio do (a) credor (a), ou até a restituição do veículo ao (à) devedor (a), caso este (a) pague a integralidade da dívida pendente, na hipótese do parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal. Após o cumprimento da liminar, cite-se para resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de busca, apreensão e citação, sob pena de prosseguimento do feito à revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial. O (A) Requerido (a) poderá efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, segundo os valores apresentados pelo credor (a) fiduciário (a) na petição inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus. Fica ciente o (a) Réu (Ré) que, se não efetuado o pagamento integral da dívida no prazo acima, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do (a) credor (a) fiduciário (a), podendo ser expedido novo certificado de registro de propriedade em nome do (a) credor (a), ou de terceiro por ele (a) indicado, nos termos do artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei 911/69. Advirta-se o (a) Requerido (a) que qualquer manifestação nos autos requer a representação por advogado. Expeça-se mandado de busca, apreensão e citação. Intime-se..

**Nº 67685-6/07 - Cobrança - A:** CONDOMINIO DO EDIFICIO RHODES CENTER II. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: ANA CRISTINA FARIAS NOGUEIRA. Adv(s): (.). Regularize-se a representação processual do autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade do processo, a teor do art. 13, inciso I, do CPC, haja vista que a procuração de fl. 06 não se encontra subscrita pelo representante do outorgante. Intime-se..

**Nº 76570-6/07 - Reintegração de Posse - A:** BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: GILENO AUGUSTO SOUZA DE MORAIS. Adv(s): (.). Para regularidade das publicações, anote-se na capa dos autos o nome do advogado do autor indicado à fl. 04, J. No julgamento do ERESF nº 213.828-RS (DJ 29.09.2003), a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por maioria, compreendeu não restar descaracterizado o contrato de arrendamento mercantil em razão da cobrança antecipada do VRG. Assim, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do REsp nº 443.143-GO e RESP nº 470.632-SP (DJ 29.09.2003), cancelou a Súmula nº 263. Ao depois, a Corte Especial editou a Súmula nº 293, 'verbis': "A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil". Prevalendo, pois, o entendimento por órgão constitucional destinado a interpretação uníssona do direito federal, não há cogitar-se no momento em contrato de compra e venda a prazo. Estando comprovadas documentalmente a propriedade e a relação material entre as partes - contrato de arrendamento mercantil -, bem como a mora do arrendatário, e existindo previsão contratual expressa (cláusula resolutória), DEFIRO liminarmente a medida. Intimem-se. Expeça-se mandado para a reintegração liminar e citação, na forma do artigo 928 e seguintes do Código de Processo Civil..

## EMBARGOS

**Nº 87004-6/05 - Impugnação A Declaração de Pobreza - A:** FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF019785 - Roberta Rose Lima Siqueira Sousa. R: ROSA MARIA BASTOS DE ALMEIDA. Adv(s): DF016231 - Pierre Tramontini. Decisão em Embargos Declaratórios contra decisão proferida pelo anterior MM Juiz de Direito Substituto em auxílio a este juízo, que ora se encontra designado para auxílio em outro juízo. Cuida-se se Embargos Declaratórios opostos pela primeira ré, ao argumento de que a decisão impugnada foi omissa no que respeita à necessidade de comprovação da insuficiência de recurso. Conheço dos embargos de declaração em face de sua tempestividade, porém, rejeito-os porque não existe vício a sanar pela via eleita. As razões do "decisum" foram claramente apontadas na decisão, tanto que a embargante insurgiu-se a respeito, não havendo obscuridade, portanto, e menos ainda omissão, se o juiz, por outro fundamento que o não o aventado pela parte vencida, decidiu a questão incidente de forma satisfatoriamente fundamentada. Adiante é cediço que o juiz não está obrigado a responder todas as indagações da parte, se encontrou fundamento suficiente, de vez que o Judiciário não se afigura órgão de consulta. Enfim não cabe o pretendido efeito infringente. Assim, carecem os pressupostos exigidos no artigo 535 do CPC. Registre-se. Publique-se. Intime-se..

## CERTIDÃO

**Nº 66861-5/99 - Execução Forçada - A:** BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior. R: CLARICE DA PAZ ALENCAR. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 03, de 03/02/2003 deste Juízo, fica o Autor a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias..

**Nº 14373-6/03 - Execução de Sentença - A:** AGENOR MEDEIROS DE SOUZA. Adv(s): DF014253 - Maurício Wagner Alves de Sa. R: BRASILIA COMPUTADORES LTDA. Adv(s): DF008086 - Olavo Nery Corsatto. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 03, de 03/02/2003 deste Juízo, fica o Réu intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias..

**Nº 74092-6/06 - Indenização - A:** DARLAN JOSE GABRIEL. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: CIFRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. De ordem do Meritíssimo Juiz (fls. 84), designo o dia 25/09/2007, às 14h20, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO..

**Nº 32788-0/07 - Execução - A:** EIB NET ESCOLA DE INFORMATICA DE BRASILIA LTDA EPP. Adv(s): DF015030 - Francisco de Souza Brasil. R: WILLIAM RIBEIRO MOURAO. Adv(s): (.). Diga o exequente sobre o depósito efetuado pelo executado, no prazo de 05 (cinco) dias. (Portaria 03/2003).

**Nº 38915-2/07 - Monitoria - A:** GUIMARAES E GUIMARAES LTDA. Adv(s): DF024171 - Mozart Manuel Macedo Felix. R: ANTONIO BONFIM A LOPES. Adv(s): (.). Intimo o autor sobre o aviso de recebimento devolvido pelo Correio, no prazo de 05 (cinco) dias. (Portaria 03/2003).

## DIVERSOS

**Nº 63244-7/03 - Indenização - A:** SIBELIUS EMANUEL PINTO. Adv(s): DF005582 - Jose Lineu de Freitas. R: CARLOS CESAR TEIXEIRA. Adv(s): DF011867 - Rogerio Marcos Magalhaes. DECISÃO - Por este motivo, rejeito a preliminar ventilada. Assim, verificando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição, validade e desenvolvimento regular do processo, declaro o feito saneado e aberta a fase instrutória. O ponto controvertido é a existência de ato ilícito e nexo causal entre os danos e a conduta do requerido. Designe-se, pois, audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, que deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confissão, e bem assim as testemunhas arroladas até o prazo de vinte dias a contar da data da audiência a ser designada. Intimem-se. CERTIDÃO - De ordem do Meritíssimo Juiz (fls. 101), designo o dia 24/10/2007, às 15h30, para realização de audiência de INSTRUCAO.

## DESPACHO

**Nº 45064-4/04 - Revisão - A:** FRANCISCA COSMO DA SILVA ALVES. Adv(s): DF012715 - Dalva Marina de Oliveira Gebrim. R: BANCO SAFRA SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Defiro ao réu vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Intime-se..

**Nº 133962-9/06 - Execução de Título Extrajudicial - A:** RE REVENDEDORA DE VEICULOS LTDA REVEL. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: ANA PAULA DO AMARAL. Adv(s): (.). Apense-se aos autos dos Embargos à Execução nº 2007.01.1.053974-9. Prosseguindo o curso da execução, intime-se o credor para requerer o que entender de direito..

**Nº 35053-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A:** BANCO FIAT SA. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: ANTONIO AR-RUDA MOURA. Adv(s): (.). Outrossim, a advogada que antes houver assinado a petição inicial renunciou ao mandato (fl. 28). A assinatura da petição inicial por algum dos advogados outorgados ou substabelecidos nos autos é condição de existência do ato praticado. No caso presente, a petição inicial não se encontra assinada por nenhum dos advogados constantes da procuração ou substabelecimentos subsequentes. Assim, consigno ao autor novo prazo de cinco dias para regularizar a petição inicial nos termos acima destacados, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se..

**Nº 35100-7/07 - Entrega de Coisa Certa - A:** FREDERICO NEVES FONSECA. Adv(s): DF014940 - Sergio Rodrigues Prestes. R: CO-OPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. Digam as partes se ainda pretendem produzir algum outro tipo de prova que não a documental, justificando, em caso positivo, a necessidade e a utilidade da prova requerida, sob pena de ser indeferida a sua produção. Não será considerado atendimento da presente determinação o pedido ou protesto genérico por produção de provas. Intimem-se..

**Nº 43923-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A:** BANCO ALFA FINANCEIRA SA. Adv(s): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: MARIA DE FATIMA DA SILVA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. Para conhecer da petição de fl. 28 cumpra ao advogado juntar procuração e subscrever a referida peça, haja vista que esta se encontra assinada tão-somente pela estagiária de advocacia, reiterando irregularidade já exaustivamente advertida por este juízo em outros processos em trâmite nesta Vara e, sobretudo, em desacordo com o artigo 3º, § 2º do Estatuto da Advocacia e OAB. Intime-se o advogado da ré por publicação, a quem concedo o prazo de 15 (quinze) dias para juntada do instrumento de mandato, nos termos do art. 37 do CPC..

**Nº 50990-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A:** BANCO SANTANDER. Adv(s): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: DANIELA MARINHO DE MIRANDA AGUIAR. Adv(s): (.). Para regularidade das intimações, republique-se a decisão de fl. 38 em nome do advogado indicado à fl. 02. Anote-se na capa dos autos o nome do referido advogado..

## EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito: Fabio Eduardo Marques  
Diretora de Secretaria: Gisele Christianis Brandao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## DESPACHO

**Nº 45891-2/05 - Ressarcimento - A:** MOYSES FERNANDES FILHO. Adv(s): DF017681 - Marco Aurelio Soares Salgado. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira. Ante a manifestação de fls. 282, esclareça-se ao advogado da requerida que a audiência de conciliação nos autos realizar-se-á, realmente, no dia 14/08/2007, às 16h00, tendo em vista que houve o deferimento de seu pedido para adiamento do ato antes designado, consoante despacho de fls. 273, regularmente publicado na imprensa oficial (fl. 279). Aguarde-se a audiência designada. Intime-se..

**Nº 41990-0/06 - Reparacao de Danos - A:** BENEVENUTO BENEVOLO NOGUEIRA NETO. Adv(s): DF014406 - Paulo Roberto de Oliveira. R: SEEB SIDICATO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCARIOS BSB. Adv(s): DF01441A - Jose Eymard Loguercio. Diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 184, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a necessidade de comparecimento à audiência para prestar depoimento pessoal. Faculta-se, ainda, manifestação sobre a certidão de fls. 180. Intime-se. Em após, certifique-se sobre o julgamento do agravo de instrumento interposto nº 2007002004648-9..

**Nº 55171-4/06 - Exibicao de Documentos - A:** CELIA PIRES BRASILEL e outros. Adv(s): DF017458 - Roberto do Espírito Santo Mesquita. R: BANCO ITAU SA AG 0919. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. 1- Recebo a Apelação apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, IV do CPC. 2- Ao Apelo para apresentar contra-razões no prazo legal. 3- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int..

**Nº 110528-9/06 - Cobrança - A:** CONDOMINIO EDIFICIO ALEMAO I. Adv(s): DF009026 - Oscar Miller Filho. R: IVO THIZEN e outros. Adv(s): (.). Considerando o requerimento de fls. 112 e a proximidade da audiência designada (fls. 102), retire-se de pauta aquele ato. Anote-se. Antes de designar nova data para audiência, diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o aviso de recebimento postal de 106-v, sem cumprimento, face às anotações ali constantes. Intime-se..

## CERTIDÃO

**Nº 92433-2/05 - Revisão de Clausula - A:** JOSE RIBAMAR FURTADO JUNIOR e outros. Adv(s): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: VEGA CONSTRUTORA LTDA. Adv(s): GO016692 - Henrique Freire Goncalves. Intimo o requerido sobre o aviso de recebimento devolvido pelo Correio, no prazo de 05 (cinco) dias..

## DECISÃO

**Nº 2424-9/07 - Cobrança - A:** CONVENCAO DE ADMINISTRACAO DO BLOCO H DA SHCES 1105. Adv(s): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: ROSALBA ALVES ROSA. Adv(s): (.). Anote-se na inicial o novo endereço do primeiro réu, conforme informado à fl. 73. Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 11/10/2007, às 15h20min, nos termos dos artigos 277 e 278 do CPC. A segunda ré já se encontra citada à fl. 69, razão por que, em relação a esta, expeça-se tão-somente mandado de intimação, cuja juntada dispensa o requisito do prazo legal. Cite-se o segundo réu e intimem-se os demais, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o Réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, proferindo-se sentença imediatamente. Em não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado..



**Nº 7356-4/07 - Busca e Apreensão** - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: ADENICE MARIA DA SILVA. Adv(s.): (.). De outra parte, vê-se que na ação revisional foi proferido despacho positivo em 10 de novembro de 2006, o que implica a prevenção do r. Juízo da Vigésima Vara Cível desta circunscrição judiciária para conhecer das ações conexas àquela, face à regra do artigo 106 do CPC. Em consequência, com base nos artigos 105 e 106 do Código de Processo Civil, declino da competência para processar e julgar a presente lide em favor da Vigésima Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, para onde os autos deverão ser enviados, com os nossos cumprimentos, via Distribuição, após o decurso se prazo para eventual impugnação á presente, e mediante a baixa e comunicações de estilo. Devolvam os autos da ação revisional à r. Vigésima Vara Cível de Brasília, com os nossos agradecimentos, juntando-se cópia da presente decisão para conhecimento. Publique-se. Intimem-se..

**Nº 26858-3/07 - Cobrança** - A: CONDOMINIO EDIFICIO ORION SHIN CA 05 CONJ E BL 01. Adv(s.): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: LUIZ SOARES MAIA. Adv(s.): (.). Considerando o requerimento de fls. 35 e, bem assim, que ainda não houve citação, retire-se de pauta a audiência designada (fls. 25). Cite-se o réu no endereço de fls. 35. Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 18/10/2007, às 15h, nos termos dos artigos 277 e 278 do C.P.C. Cite-se e intimem-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Em não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência)..

**Nº 62947-4/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: PEDRO RODRIGUES DANTAS. Adv(s.): (.). Há prova do contrato de alienação fiduciária entre as partes e da mora do (a) Requerido (a), consoante documentação anexada e, bem assim, os precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Julgo, portanto, presentes os pressupostos para a concessão da liminar requerida, que defiro para determinar a busca e apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos do (a) Requerente, ficando este como fiel depositário durante o prazo do § 1º do art. 3º do Decreto-lei 911/69, findo o qual a propriedade e a posse plena e exclusiva serão consolidadas no patrimônio do (a) credor (a), ou até a restituição do veículo ao (à) devedor (a), caso este (a) pague a integralidade da dívida pendente, na hipótese do parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal. Após o cumprimento da liminar, cite-se para resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de busca, apreensão e citação, sob pena de prosseguimento do feito à revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial. O (A) Requerido (a) poderá efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, segundo os valores apresentados pelo credor (a) fiduciário (a) na petição inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus. Fica ciente o (a) Réu (Ré) que, se não efetuado o pagamento integral da dívida no prazo acima, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do (a) credor (a) fiduciário (a), podendo ser expedido novo certificado de registro de propriedade em nome do (a) credor (a), ou de terceiro por ele (a) indicado, nos termos do artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei 911/69. Advirta-se o (a) Requerido (a) que qualquer manifestação nos autos requer a representação por advogado. Expeça-se mandado de busca, apreensão e citação. Intime-se..

**Nº 71988-2/07 - Busca e Apreensão** - A: SERGIO RODRIGUES CORDEIRO. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FATIMA DE DEUS FRANCISCO. Adv(s.): (.). Há prova do contrato de alienação fiduciária entre as partes e da mora do (a) Requerido (a), consoante documentação anexada e, bem assim, os precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Julgo, portanto, presentes os pressupostos para a concessão da liminar requerida, que defiro para determinar a busca e apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos do (a) Requerente, ficando este como fiel depositário durante o prazo do § 1º do art. 3º do Decreto-lei 911/69, findo o qual a propriedade e a posse plena e exclusiva serão consolidadas no patrimônio do (a) credor (a), ou até a restituição do veículo ao (à) devedor (a), caso este (a) pague a integralidade da dívida pendente, na hipótese do parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal. Após o cumprimento da liminar, cite-se para resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de busca, apreensão e citação, sob pena de prosseguimento do feito à revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial. O (A) Requerido (a) poderá efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, segundo os valores apresentados pelo credor (a) fiduciário (a) na petição inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus. Fica ciente o (a) Réu (Ré) que, se não efetuado o pagamento integral da dívida no prazo acima, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do (a) credor (a) fiduciário (a), podendo ser expedido novo certificado de registro de propriedade em nome do (a) credor (a), ou de terceiro por ele (a) indicado, nos termos do artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei 911/69. Advirta-se o (a) Requerido (a) que qualquer manifestação nos autos requer a representação por advogado. Expeça-se mandado de busca, apreensão e citação. Intime-se..

**Nº 74819-0/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhães Ayres. R: DELMA DUARTE BEZERRA. Adv(s.): (.). Há prova do contrato de alienação fiduciária entre as partes e da mora do (a) Requerido (a), consoante documentação anexada e, bem assim, os precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Julgo, portanto, presentes os pressupostos para a concessão da liminar requerida, que defiro para determinar a busca e apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos do (a) Requerente, ficando este como fiel depositário durante o prazo do § 1º do art. 3º do Decreto-lei 911/69, findo o qual a propriedade e a posse plena e exclusiva serão consolidadas no patrimônio do (a) credor (a), ou até a restituição do veículo ao (à) devedor (a), caso este (a) pague a integralidade da dívida pendente, na hipótese do parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal. Após o cumprimento da liminar, cite-se para resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de busca, apreensão e citação, sob pena de prosseguimento do feito à revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial. O (A) Requerido (a) poderá efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, segundo os valores apresentados pelo credor (a) fiduciário (a) na petição inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus. Fica ciente o (a) Réu (Ré) que, se não efetuado o pagamento integral da dívida no prazo acima, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do (a) credor (a) fiduciário (a), podendo ser expedido novo certificado de registro de propriedade em nome do (a) credor (a), ou de terceiro por ele (a) indicado, nos termos do artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei 911/69. Advirta-se o (a) Requerido (a) que qualquer manifestação nos autos requer a representação por advogado. Expeça-se mandado de busca, apreensão e citação. Intime-se..

**Nº 78519-5/07 - Cobrança** - A: ASSOCIACAO BRASILENSE DE EDUCACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: PEDRO ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 18/10/2007, às 14h40min, nos termos dos artigos 277 e 278 do CPC. Cite-se e intimem-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o Réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, proferindo-se sentença imediatamente. Em não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência)..

**Nº 78525-9/07 - Cobrança** - A: ASSOCIACAO BRASILENSE DE EDUCACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: JOAO LUIZ DA SILVA. Adv(s.): (.). Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 18/10/2007, às 14h20min, nos termos dos artigos 277 e 278 do CPC. Cite-se e intimem-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o Réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, proferindo-se sentença imediatamente. Em não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência)..

#### DIVERSOS

**Nº 8369/96 - Execução Por Quantia Certa** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF00626A - Antonio Pereira dos Santos. R: SOCIEDADE EDUCACIONAL FENIX LTDA e outros. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: SEBASTIAO ARTHUR JACKSON AVILA. Adv(s.): DF008020 - Debora Silva Brasileiro. (...) Estando os executados regularmente patrocinados pelo mesmo advogado, conforme procurações de fls. 220/222, ficam eles intimados por publicação para que franqueiem ao Sr. Oficial de Justiça a entrada do imóvel penhorado para a devida avaliação, sem lhe causar objeções ou dificuldades infundadas, sob pena de lhes ser imputada multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito, por prática de ato atentatório à dignidade da justiça, o que faço com base nos arts. 599, II, e 600, II, e III, ambos do CPC..

**Nº 25031-4/05 - Monitoria** - A: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIO PRETO LTDA. Adv(s.): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: IRACI CHAVES NUNES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISÃO - Partes legítimas e devidamente representadas. Não existem questões processuais preliminares. Tenho por saneado o feito. Defiro a prova oral requerida. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. CERTIDÃO - De ordem do Meritíssimo Juiz (fls. 68), designo o dia 12/09/2007, às 15h30, para realização de audiência de INSTRUCAO..

### VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

#### 1ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

#### EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito: Roberval Casemiro Belinati  
Diretora de Secretaria: Fernanda Mattos Fonteles

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### DIVERSOS

**Nº 78696-0/02 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: RICARDO KOS JUNIOR. Adv(s.): DF013361 - Marcio Geovani da Cunha Fernandes, DF016682 - Francisco Ferreira de Farias, DF04706E - Bruno Machado Kos, DF05922E - Milton Kos Neto. A Defesa para expor as razões de direito e de fato para justificar a quebra de sigilo bancário, além de informar o período.

**Nº 60783-0/05 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: MARIA SUSETTE CARVALHO WANDERLEY. Adv(s.): DF008505 - Rubens Bartholo de Oliveira. Sentença proferida em 25/06/2007, condenando a ré Maria Susette Carvalho Wanderley como incurso nas penas do artigo 297, caput, c/c artigo 304, todos do CP, à pena de 02 (dois) anos de reclusão, regime inicial o aberto e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente a época do fato e substituindo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos a serem fixadas pela VEC.

**Nº 73716-7/05 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: WALTER MOURA E SILVA. Adv(s.): DF019249 - Pedro Aurelio Rosa de Farias. Intime-se o requerente para juntar aos autos os comprovantes de propriedade dos telefones celulares apreendidos.

**Nº 14460-4/06 - Queixa Crime** - A: LOURDES MARIA ANDRADE. Adv(s.): DF020686 - Jose Avelarque de Gois. R: FRANCIRENE AUGUSTINHO DA SILVA MOREIRA ALVES. Adv(s.): DF020149 - Eliton Marcio Paiva de Almeida. Intime-se a querelada Francirene Augustinho da Silva Moreira Alves e seu advogado para que, no prazo de 10 dias, apresentem o endereço da testemunha Zilma Carneiro de França Santos.

#### EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

A Doutora Rejane Zenir Jungbluth Teixeira Borin, Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 2007.01.1.000261-9, oriundo do IP nº 008/2007 da 2ª DPDF, em que é réu WILLIAM DA COSTA GERVÁSIO, brasileiro, nascido aos 24/05/1984 em Brasília-DF, filho de Reinaldo Rei Gervásio e Ana Maria da Costa Brandão Gervásio, residente em local incerto e não sabido, denunciado(a)(s) nas penas do art. 155, § 4º, incisos IV do CP, e como não tenha sido possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente edital CITA-O(A)(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia 06/08/2007 às 14:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) nos autos em epígrafe. Ficando ciente que caso não compareça, ser-lhe-á aplicado o disposto no artigo 366 do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) referido(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum, Anexo do TJDF, bloco B, sala 635-A, 6º andar, Praça Municipal, Brasília-DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Brasília-DF, aos 11 de julho de 2007. Eu, Rafael Caiado Amaral, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo e assino por determinação da MMª. Juíza .

#### EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

A Doutora Rejane Zenir Jungbluth Teixeira Borin, Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 2006.01.1.029852-2, oriundo do IP nº 030/2006 da 2ª DPDF, em que é réu ELIANE PEREIRA SILVA, brasileira, nascida aos 07/02/1982 em São Francisco-MG, filha de Almecino Pereira dos Santos e Calixta Pereira dos Santos, residente em local incerto e não sabido, denunciado(a)(s) nas penas do art. 155, caput do CP, e como não tenha sido possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente edital CITA-O(A)(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia 09/08/2007 às 14:20 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) nos autos em epígrafe. Ficando ciente que caso não compareça, ser-lhe-á aplicado o disposto no artigo 366 do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) referido(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum, Anexo do TJDF, bloco B, sala 635-A, 6º andar, Praça Municipal, Brasília-DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Brasília-DF, aos 11 de julho de 2007. Eu, Rafael Caiado Amaral, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo e assino por determinação da MMª. Juíza .

#### EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

A Doutora Rejane Zenir Jungbluth Teixeira Borin, Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 2003.01.1.073657-8, oriundo do IP nº 362/2003 da 3ª DPDF, em que é réu JOSÉ EDILVON FIGUEIREDO DE SOUZA, brasileiro, nascido aos 18/09/1960 em Petrolina-PE, filho de Edson Figueiredo de Souza e Genésia Batista de Souza, residente em local incerto e não sabido, denunciado(a)(s) nas penas do art. 168, § 1º, inciso III do CP, e como não tenha sido possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente edital CITA-O(A)(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia 30/10/2007 às 13:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) nos autos em epígrafe. Ficando ciente que

caso não compareça, ser-lhe-á aplicado o disposto no artigo 366 do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) referido(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum, Anexo do TJDF, bloco B, sala 635-A, 6º andar, Praça Municipal, Brasília-DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Brasília-DF, aos 11 de julho de 2007. Eu, Rafael Caiado Amaral, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo e assino por determinação da MMª. Juíza .

#### EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

A Doutora Rejane Zenir Jungbluth Teixeira Borin, Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 2004.01.1.034024-2, oriundo do IP nº 033/2004 da DEF, em que é réu FÁBIO GONÇALVES RODRIGUES, brasileiro, nascido aos 15/08/1979 em Brasília-DF, filho de Gonçalo Edmilson Rodrigues e Júlia Gonçalves Rodrigues, residente em local incerto e não sabido, denunciado(a)(s) nas penas do art. 171, caput do CP, por cinco vezes e como não tenha sido possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente edital CITA-O(A)(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia 31/10/2007 às 13:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) nos autos em epígrafe. Ficando ciente que caso não compareça, ser-lhe-á aplicado o disposto no artigo 366 do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) referido(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum, Anexo do TJDF, bloco B, sala 635-A, 6º andar, Praça Municipal, Brasília-DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Brasília-DF, aos 11 de julho de 2007. Eu, Rafael Caiado Amaral, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo e assino por determinação da MMª. Juíza .

#### EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

A Doutora Rejane Zenir Jungbluth Teixeira Borin, Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 2006.01.1.135694-4, oriundo do IP nº 088/2006 da 8ªDPDF, em que é réu DIONI DA SILVA CARDOSO, brasileiro, nascido aos 09/07/1988 em Alto da Boa Vista-MT, filho de Pedro Ferreira Cardoso e Eunice da Silva Varão, residente em local incerto e não sabido, denunciado(a)(s) nas penas do art. 14º da Lei 10826/03, e como não tenha sido possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente edital CITA-O(A)(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia 04/09/2007 às 13:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) nos autos em epígrafe. Ficando ciente que caso não compareça, ser-lhe-á aplicado o disposto no artigo 366 do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) referido(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum, Anexo do TJDF, bloco B, sala 635-A, 6º andar, Praça Municipal, Brasília-DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Brasília-DF, aos 11 de julho de 2007. Eu, Rafael Caiado Amaral, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo e assino por determinação da MMª. Juíza .

#### EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

A Doutora Rejane Zenir Jungbluth Teixeira Borin, Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 2006.01.1.064308-4, oriundo do IP nº 091/2006 da 10ªDPDF, em que é réu LYSIE NEIVA FRANCO, brasileira, nascida aos 17/05/1966 em Paracatu-MG, filha de Fernando Guilherme Gonzalo Franco Fernandez e Sonia Marina Neiva Franco, residente em local incerto e não sabido, denunciado(a)(s) nas penas do art. 155, caput do CP, e como não tenha sido possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente edital CITA-O(A)(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia 25/09/2007 às 13:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) nos autos em epígrafe. Ficando ciente que caso não compareça, ser-lhe-á aplicado o disposto no artigo 366 do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) referido(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum, Anexo do TJDF, bloco B, sala 635-A, 6º andar, Praça Municipal, Brasília-DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Brasília-DF, aos 11 de julho de 2007. Eu, Rafael Caiado Amaral, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo e assino por determinação da MMª. Juíza .

#### EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

A Doutora Rejane Zenir Jungbluth Teixeira Borin, Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 2002.01.1.015428-4, oriundo do IP nº 016/2002 da DRR, em que é réu PAULO LEANDRO DA SILVA, brasileiro, nascido aos 15/04/1971 em Santana da Ponte Pencil-SP, filho de Expedito vitoriano da Silva e de Ilda Aparecida Bento da Silva, residente em local incerto e não sabido, denunciado(a)(s) nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II do CP, e como não tenha sido possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente edital CITA-O(A)(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia 06/08/2007 às 13:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) nos autos em epígrafe. Ficando ciente que caso não compareça, ser-lhe-á aplicado o disposto no artigo 366 do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) referido(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum, Anexo do TJDF, bloco B, sala 635-A, 6º andar, Praça Municipal, Brasília-DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Brasília-DF, aos 11 de julho de 2007. Eu, Rafael Caiado Amaral, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo e assino por determinação da MMª. Juíza .

#### EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

A Doutora Rejane Zenir Jungbluth Teixeira Borin, Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 2002.01.1.015428-4, oriundo do IP nº 016/2002 da DRR, em que é réu ANTONIO BOSCO MONTEIRO, brasileiro, nascido aos 04/06/1961 em Mombaça-CE, filho de Abdias Monteiro Duarte e Alzira Monteiro Duarte, residente em local incerto e não sabido, denunciado(a)(s) nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II do CP, e como não tenha sido possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente edital CITA-O(A)(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia 06/08/2007 às 13:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) nos autos em epígrafe. Ficando ciente que caso não compareça, ser-lhe-á aplicado o disposto no artigo 366 do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) referido(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum, Anexo do TJDF, bloco B, sala 635-A, 6º andar, Praça Municipal, Brasília-DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Brasília-DF, aos 11 de julho de 2007. Eu, Rafael Caiado Amaral, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo e assino por determinação da MMª. Juíza .

#### EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

A Doutora Rejane Zenir Jungbluth Teixeira Borin, Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Queixa Crime nº 2005.01.1.148035-3, em que é réu EVALDO HADAD FENERICH CAMILLO, portador do CPF nº 134.375.378-78 ou 001.728.138-59, residente em local incerto e não sabido, denunciado(a)(s) nas penas do art. 139 do CP e artigo 21 da Lei 5250/67, e como não tenha sido possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente edital CITA-O(A)(S) para apresentar Defesa Prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme o disposto no art.43, §4º da Lei 5250/67. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) referido(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum, Anexo do TJDF, bloco B, sala 635-A, 6º andar, Praça Municipal, Brasília-DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Brasília-DF, aos 11 de julho de 2007. Eu, Rafael Caiado Amaral, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo e assino por determinação da MMª. Juíza .

### 5ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

#### EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito: Gislene Pinheiro de Oliveira  
Diretora de Secretaria: Maria Jose Guedes Rodovalho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### DESPACHO

Nº 97628-8/2000 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: AILTON PEREIRA AGUIAR. Adv(s): DF006161 - Josias Alves Conserva. R: AILTON PEREIRA AGUIAR e outros. Adv(s): DF006161 - Josias Alves Conserva. R: ALAN DILSON FERREIRA SIQUEIRA - Parte Baixada. Adv(s): (.). Fl:563v: Dê-se vista a defesa, para fins do artigo 499 do CPP. BSB, 03/07/2007..

Nº 48485-4/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF006072 - Renato Nogueira Villa Real. R: RONALDO MATIAS MACHADO. Adv(s): DF006072 - Renato Nogueira Villa Real. R: RONALDO MATIAS MACHADO e outros. Adv(s): DF006072 - Renato Nogueira Villa Real. R: ALEXANDRE KEPLER TEMOTEO. Adv(s): (.). R: FABIO JOSE VIEIRA. Adv(s): DF006072 - Renato Nogueira Villa Real. Por força da portaria 03/95, intíme-se o advogado RENATO NOGUEIRA VILLA REAL, para que devolva os autos, em 48 hs, sob pena de busca e apreensão. BSB 10/07/2007..  
Nº 43001-8/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: RAFAEL SOUSA DE LIMA. Adv(s): (.). R: RAFAEL SOUSA DE LIMA e outros. Adv(s): (.). R: WILSON FERREIRA GOMES JUNIOR. Adv(s): DF008140 - Aureliano Curcino dos Santos. R: LUISVALDO DA SILVA. Adv(s): (.). Fl.25: Destarte, diante da situação ora apresentada, e, forte nos argumentos acima expedidos, acolho o parecer ministerial, indefiro o pedido da defesa e mantenho a segregação cautelar de WILSON FERREIRA GOMES JUNIOR, com fulcro no art. 312 do CPP. BSB, 05/07/2007..  
Nº 77768-0/07 - Liberdade Provisoria - A: WILSON FERREIRA GOMES JUNIOR. Adv(s): DF008140 - Aureliano Curcino dos Santos. R: NAO HA. Adv(s): (.). Fl.25: Destarte, diante da situação ora apresentada, e, forte nos argumentos acima expedidos, acolho o parecer ministerial, indefiro o pedido da defesa e mantenho a segregação cautelar de WILSON FERREIRA GOMES JUNIOR, com fulcro no art. 312 do CPP. BSB, 05/07/2007..  
Nº 81945-5/07 - Liberdade Provisoria - A: SANDRO CAMPOS DE SOUSA. Adv(s): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. R: NAO HA. Adv(s): (.). Fl.11: Intíme-se a defesa a instruir convenientemente o feito. BSB, 10/07/2007..

### 8ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

#### EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 2007

Juíz de Direito: Cesar Laboissiere Loyola  
Diretora de Secretaria: Ana Luíza Marinho do Rego

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### DIVERSOS

Nº 107094-6/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ALICE MACEDO SILVA BORGES. Adv(s): SP221411 - Leonardo Salvador Rossi. SENTENÇA - (...) Assim diante da concordância da acusada com a proposta oferecida pelo Ministério Público, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, pelo prazo de 2 (dois) anos, devendo a acusada, durante o período de prova acordado, submeter-se às condições impostas, ficando ciente de que não fluirá o prazo prescricional durante a suspensão, e que ela será revogada se, no curso do prazo do benefício, vier a ser processada por outro crime ou contravenção, ou se descumprir qualquer das condições impostas. Findo o período da prova, sem a revogação da suspensão, venham os autos conclusos para ser declarada a extinção da punibilidade. (...). DF, 29/06/2007.

Nº 123945-7/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: DORGIVAL NUNES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF016506 - Raul Barreto Ornelas. SENTENÇA - (...) Postas estas considerações, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e absolvo o acusado DORGIVAL NUNES DE OLIVEIRA, por inexistir prova de ter concorrido para infração penal, nos termos do art. 386, IV, do Código de Processo Penal. Sem custas processuais. (...) DF, 29/06/2007.

Nº 36439-9/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: CARLOS CESAR SANDOVAL SIMAO. Adv(s): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. DESPACHO - (...) intíme-se a defesa para apresentar cópia do procedimento que apura o crime de tortura, conforme requerido pelo Ministério Público. DF, 29/06/07.

Nº 131713-3/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: HELENO PEREIRA DA COSTA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LUCIO RODRIGO SILVA FONTES PEIXOTO. Adv(s): DF010951 - Marcia Helena de Sa. INTIMAÇÃO - Intima o advogado para se manifestar na fase do art. 499, CPP. DF, 09/07/07.

#### EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2007

Juíz de Direito: Cesar Laboissiere Loyola  
Diretora de Secretaria: Ana Luíza Marinho do Rego

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### DIVERSOS

Nº 49391-4/99 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: NEURAH DE OLIVEIRA D ABADIA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: RICARDO LUIZ COSTA. Adv(s): DF010141 - Flavio Lemos de Oliveira. INTIMAÇÃO - Intima o advogado para fins do art. 500, CPP. DF, 10/07/2007.

Nº 23100-8/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: KATIA CRISTINA SANTOS DA CUNHA. Adv(s): DF004341 - Luiz Sergio de Vasconcelos. CERTIDAO - Certificado que foi designado o dia 11/09/2007, às 14h40 para audiência de INTERROGATORIO. DF, 02/07/2007 Diretora de Secretaria.

Nº 69195-9/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ALEX MIRANDA SOARES. Adv(s): DF022378 - Renato Romulo dos Santos Suhel. INTIMAÇÃO - Intima o advogado para apresentar alegações finais. DF, 10/07/2007.



#### EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

DE: PAULO ROBERTO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 30.09.84, filho de Francisca Maria de Souza e FÁBIO ALVES DE JESUS, brasileiro, solteiro, nascido aos 29.12.80, filho de João Batista Alves de Jesus e de Ambrosina Maria de Jesus Justino. FINALIDADE: Citação para defender(em)-se na ação penal n.º 5.167-8/07, proposta pelo Ministério Público, por violação ao art. 155, § 4º, Inc. IV, c/c art. 14, Inc. II, ambos, do CP e para comparecer(em) neste Juízo, sito no 6º andar, sala 641, Ala "C", Anexo II do Palácio da Justiça, Praça do Buriti, Brasília, Distrito Federal, fones: 343-7546 ou 343-7526, a fim de ser interrogado(a), no dia 25 de setembro de 2007, às 14:25 horas, acompanhado(a) de advogado constituído, devendo ser cientificado(a) de que no caso de não ter advogado particular, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, com quem se entrevistará, reservadamente, antes da realização do interrogatório, a fim de ser(em) interrogado(s) na ação penal a que responde(m), cientificando-o(a)(s) ainda de que o seu não comparecimento implicará em revelia. Brasília/DF, 09 de julho de 2007. Eu, Margareth S.D.Oliveira, Técnico Judiciário, extraí o presente edital. Tatiana Dias da Silva- Juiza de Direito Substituta

#### EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

DE: DAVID BATISTA CAVALCANTE, brasileiro, natural de Brasília-Df, nascido aos 18.01.86, filho de Luiz Filho de Moraes Cavalcante e de Geralda Batista Cavalcante. FINALIDADE: Citação para defender(em)-se na ação penal n.º 76.641-3/06, proposta pelo Ministério Público, por violação ao art. 155, § 4º, Inc. I, do CP e para comparecer(em) neste Juízo, sito no 6º andar, sala 641, Ala "C", Anexo II do Palácio da Justiça, Praça do Buriti, Brasília, Distrito Federal, fones: 343-7546 ou 343-7526, a fim de ser interrogado(a), no dia 25 de setembro de 2007, às 14:20 horas, acompanhado(a) de advogado constituído, devendo ser cientificado(a) de que no caso de não ter advogado particular, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, com quem se entrevistará, reservadamente, antes da realização do interrogatório, a fim de ser(em) interrogado(s) na ação penal a que responde(m), cientificando-o(a)(s) ainda de que o seu não comparecimento implicará em revelia. Brasília/DF, 09 de julho de 2007. Eu, Margareth S.D.Oliveira, Técnico Judiciário, extraí o presente edital. Tatiana Dias da Silva- Juiza de Direito Substituta

#### EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

DE: PRESBI MEDEIROS JÚNIOR, brasileiro, natural de Brasília-DF, nascido aos 05/08/61, filho de Presbi Elpídio de Medeiros e de Benice Medeiros. FINALIDADE: Citação para defender-se (em) na ação penal n.º 20.698-2/07, proposta pelo Ministério Público, por violação ao art. 2º, Inc. I, da Lei 8137/90, e para comparecer(em) neste Juízo, sito no 6º andar, sala 641, Ala "C", Anexo II do Palácio da Justiça, Praça do Buriti, Brasília, Distrito Federal, fones: 343-7546 ou 343-7526, a fim de ser(em) interrogado(a)(s), no dia 17 de setembro de 2007, às 15:15 horas, acompanhado(a)(s) de advogado(s) constituído(s), devendo ser(em) cientificado(a)(s) de que no caso de não ter(em) advogado particular, ser-lhe-á(ão) nomeado Defensor(s) Público(s), com quem se entrevistará(ão), reservadamente, antes da realização do interrogatório, a fim de ser(em) interrogado(s) na ação penal a que responde(m), cientificando-o(a)(s) ainda de que o seu não comparecimento implicará em revelia. Brasília/DF, 06 de julho de 2007. Eu, Margareth S.D.Oliveira, Técnico Judiciário, extraí o presente edital. TATIANA DIAS DA SILVA- Juiza de Direito Substituta

### VARAS DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

#### 2ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

##### EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito: Jose de Aquino Perpetuo  
Juíza de Direito Substituta: Catarina de Macedo Lima e Correa  
Diretora de Secretaria: Daniela Mattos Kitsuta

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### DIVERSOS

**Nº 101343-9/05 - Reducao de Alimentos** - A: J.D.S.P. Adv(s): DF001488 - Leo Sebastiao David. R: L.M.. Adv(s): (.). R: L.M. .e.o.. Adv(s): (.). R: T.D.M.P.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 58 : "De acordo com a portaria nº03/95, deste juízo, fica o autor intimado a impulsionar o processo no prazo de 30 dias."

**Nº 57033-6/06 - Regulamentacao de Visita** - A: D.F.D.C.. Adv(s): DF012797 - Leonardo Otoni Cunha e Cruz Arantes. R: E.F.G.. Adv(s): DF005827 - Newton Abreu Filho. R: E.F.G.e.o.. Adv(s): DF005827 - Newton Abreu Filho. R: C.F.G.F.D.C.. Adv(s): DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira. R: E.F.G.F.D.C.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 111 : "Folha 109. Nada a prover. O alvará não indica datas, apenas se refere que decidido, ou seja, a segunda metade do período de férias."

**Nº 90470-6/06 - Exoneracao de Alimentos** - A: J.A.D.M.F.. Adv(s): DF011159 - Joaquim Alves Bastos. R: I.K.F.. Adv(s): DF010683 - Valeria Barnabe Lima. SENTENÇA -Fl. 58/60 : "...Por todo o exposto, acolhendo integralmente o bem lançado parecer ministerial, cujos argumentos passam a fazer parte das razões de decidir, julgo procedente o pedido inserto na inicial, para exonerar J.A.D.M.F. do dever de pagar alimentos ao filho I.K.F. Outrossim, não havendo pedido de gratuidade de justiça, condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). P.R.I.Transitada em julgado a presente, arquivem-se com as cautelas legais."

**Nº 100570-6/06 - Execucao de Alimentos** - A: L.F.L.D.A.. Adv(s): DF011885 - Moises Jose Marques. R: C.T.D.A.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 48 : "De acordo com a portaria nº03/95, deste juízo, fica o autor intimado a impulsionar o processo no prazo de 30 dias."

**Nº 101922-8/06 - Alimentos** - A: R.M.M.S.. Adv(s): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. R: M.B.M.. Adv(s): DF023573 - Maisa Leite Silva de Narvaez. SENTENÇA -Fl. 335 : " Tendo em conta que o pedido encontra-se dentro dos limites legais, HOMOLOGO o acordo celebrado (fls. 327/331), para que produza os seus jurídicos efeitos e encerro a fase cognitiva, com resolução de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Oficie-se como requerido.Custas finais, pela ré, nos termos do acordo celebrado.Honorários advocatícios, pelas partes aos respectivos advogadas, como acordado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais finais, se for o caso, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I."

**Nº 106365-9/06 - Alvara** - A: G.S.G.. Adv(s): DF023601 - Renata Cavalcante Scutti. R: N.H.. Adv(s): (.). SENTENÇA -Fl. 86/88 : "...Por todo o exposto, acolhendo integralmente bem lançado parecer ministerial, cujos argumentos adoto com a razão de decidir, julgo parcialmente procedente o pedido inserto na inicial, para deferir o levantamento da quantia de R\$ 3.500,00 (tre mil e quinhentos reais) da conta n 5520-x, agencia 4596-9, em nome do menor G.S.G., quantia esta que deverá ser utilizada integralmente em favor do menor, devendo a prestação de contas ser apresentada nos autos no prazo de 30 dias.Sem custas residuais.P.R.I."

**Nº 124760-9/06 - Guarda e Responsabilidade** - A: J.A.. Adv(s): DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. A: J.A.e.o.. Adv(s): DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: C.H.A.L.. Adv(s): (.). A: A.A.L.. Adv(s): (.). SENTENÇA -Fl. 86/88 : "Dessa forma, considerando que o pedido de guarda resguarda os interesses e o bem estar da infante e visa primordialmente à defesa desta, adoto integralmente bem lançado parecer ministerial, e, por conseguinte, julgo procedente o pedido para conceder a guarda e responsabilidade definitiva da menor W.C.A.L. ao avô materno A.A.L. Os valores pagos pelo pai da menor, a título de pensão alimentícia já fixada judicialmente, deverão ser depositados na conta do guardião ora nomeado.Extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Transitada em julgado e expedido o necessário, arquivem-se com as cautelas legais.Sem custas.P.R.I."

**Nº 24743-3/07 - Guarda e Responsabilidade** - A: A.T.. Adv(s): DF022561 - Julio Jose da Silva Junior. R: P.P.D.L.. Adv(s): SP160641 - Welesson Jose Reuters de Freitas. SENTENÇA -Fl.43/44 : "...Dessa forma, considerando que o pedido de guarda resguarda os interesses e o bem estar da infante e visa primordialmente à defesa deste, adoto integralmente bem lançado parecer ministerial, e, por conseguinte, julgo procedente o pedido para conceder a guarda e responsabilidade definitiva da menor N.T.L. à genitora A.T. Deixo de condenar o requerido ao pagamento das verbas decorrentes da sucumbencia, eis que não houve resistencia ao pedido inicial.Extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Transitada em julgado e expedido o necessário, arquivem-se com as cautelas legais.P.R.I."

**Nº 28669-2/07 - Execucao de Alimentos** - A: A.T.M.P.. Adv(s): DF001645 - Wollis Roosevelt de Alvarenga. R: H.P.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 24v : "De acordo com a portaria nº03/95, deste juízo, fica a autora intimada a impulsionar o processo no prazo de 30 dias."

**Nº 32621-9/07 - Alimentos** - A: Y.M.D.F.. Adv(s): DF024406 - Euler Augusto Fernandes Pinto. R: M.A.D.F.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 47 : "Nos termos da portaria nº03, de 16/05/95, manifeste-se a autora sobre o documento de fl. 46."

**Nº 35995-3/07 - Exoneracao de Alimentos** - A: S.A.S.. Adv(s): DF023738 - Domingos Nunes Dourado. R: N.C.T.P.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.C.T.P.S.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.R.T.S.. Adv(s): (.). R: R.C.T.S.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 72 : "Intimo o autor sobre a contestação e docs."

**Nº 69878-3/07 - Divorcio Direto Consensual** - A: G.S.S.. Adv(s): DF019283 - Adailton da Rocha Teixeira. A: G.S.S.e.o.. Adv(s): DF019283 - Adailton da Rocha Teixeira. R: N.H.. Adv(s): (.). A: A.P.S.S.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 21v : "Por força da portaria nº03, de 16/05/95, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a promoção do MP."

**Nº 79546-9/07 - Alimentos** - A: M.E.M.D.. Adv(s): DF00692A - Antonio Zacarias Lindoso. R: R.S.D.. Adv(s): (.). DECISAO -Fl. 13 : "Emende-se a petição inicial a fim de: delimitar as necessidades da menor; formular o pedido e, por fim, atender a todos os requisitos do artigo 282, do CPC. Emende-se, ainda, tendo em vista a diversidade de ritos entre o pedido de alimentos e o pedido de regulamentação de visitas, o que impede a cumulação de pedidos. Caso se insista na cumulação, o presente feito seguirá o rito ordinário, sem a fixação de alimentos provisórios. I."

**Nº 79997-8/07 - Posse e Guarda** - A: J.C.D.B.P.. Adv(s): DF024951 - Marcelo Gomes de Queiroz. R: T.S.P.. Adv(s): (.). R: T.S.P.e.o.. Adv(s): (.). R: T.S.P.. Adv(s): (.). DECISAO -Fl. 16 : " Emende-se a petição inicial quanto ao pólo passivo, no prazo de 10 (dez) dias."

#### 3ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

##### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Dr. EDMAR FERNANDO GELINSKI, Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da Lei etc...FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva o conhecimento do público a decretação da interdição total de ARIVANICE MARIA NUNES RIBEIRO, filha Ary Lopes Ribeiro e de Adelaide Nunes Ribeiro, nascida em 27/11/1959, tendo sido nomeado curadora a Sra. ARIVANE DE FÁTIMA NUNES RIBEIRO, conforme sentença, que ainda não transitou em julgado por motivo de apelação impetrada pelo M.P. recebida apenas no efeito devolutivo, no seguinte teor: "(...) Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1767, I e III, do Código Civil, e 1177 e 1183, parágrafo

único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição total de ARIVANICE MARIA NUNES RIBEIRO, nomeando-lhe Curadora a requerente, sua irmã, ARIVANE DE FÁTIMA NUNES RIBEIRO.. Sentença proferida nos autos da ação de INTERDIÇÃO, processo nº 33136-3/05. Assim, na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil, é o presente edital, que deverá ser publicado por 03 (três) vezes na imprensa local e oficial, com o intervalo de 10 (dez) dias. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Ficando ainda, ciente de que este Juízo tem sede na Praça Municipal, lote 01, Bloco B - Forum Des. Milton Sebastião Barbosa, 2º andar - Sala 210-A - Brasília - DF, CEP: 70.094-900, com expediente forense de 12:00 às 19:00 hs., de 2ª a 6ª feira. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, em 04 de junho de 2007. Eu, VIVIAN RAQUEL G. P. RÍMOLO, Diretora de Secretaria, o assino.

VIVIAN RAQUEL GONCALVES PEREIRA RIMOLO  
Diretora de Secretaria

#### 4ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

##### EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito:Leila Cristina Garbin Arlanch  
Juíza de Direito Substituta:Fernanda Dias Xavier  
Diretora de Secretaria:Rosana Meyre Brigato

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

##### NOS PROCESSOS ABAIXO FORAM PROFERIDAS SENTENÇAS E DESPACHOS DIVERSOS

**Nº 7937/91 - Investigacao de Paternidade** - A: J.G.B.. Adv(s): DF007413 - Flavio Cortes Paiva. R: C.C.D.A.-.P.B.. Adv(s): DF019360 - Fulvio Leone de Arruda Chaves. A: N.B.B.. Adv(s): (.). DECISÃO DE FL. 153- VERSO:Homologo o acordo pelas partes para exonerar C.C.D.A de prestar alimentos á sua filha J. G. B. Oficie-se para o cancelamento dos descontos. Após as providências necessárias, retornem os autos ao arquivo.I. BSB, 12/06/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

**Nº 8745/95 - Revisao de Alimentos** - A: G.D.S.O.. Adv(s): DF009232 - Maria Eufrasia da Silva, DF006966 - Francisco Moacir Barros. R: J.R.O.. Adv(s): DF009344 - Marcia Anita Garcia. DESPACHO DE FL.176- VERSO:Dê-se vista ás partes. Após, ouça-se o MP. I. BSB, 12/06/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

**Nº 9969/94 - Divorcio Consensual** - A: C.A.S.. Adv(s): DF007271 - Paulo Afonso Mendes Paraguassu Lemos. R: E.A.. Adv(s): (.). A: F.L.D.S.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO DE FL.46- VERSO:I- Dê-se vista á requerente do officio de fls.45/46. II- Ouça-se o MP sobre o pedido de fls. 40. Intimem-se. BSB, 12/06/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

**Nº 11595/90 - Alimentos** - A: L.P.R.. Adv(s): (.). R: J.P.R.. Adv(s): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. A: V.P.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO: Intime-se o requerente para se manifestar sobre o parecer ministerial retro, requerendo o que de direito..

**Nº 16525/96 - Execucao de Alimentos** - A: R.D.C.J.e.o.. Adv(s): DF001488 - Leo Sebastiao David. R: J.D.F.P.L.. Adv(s): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. DESPACHO DE FL.153- VERSO:Intime-se a parte exequente, via DJ, para dar posse/guimento ao feito, em 48 horas, pena de extinção. BSB, 24/05/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

**Nº 28412/94 - Separacao Litigiosa** - A: L.M.O.D.. Adv(s): DF004121 - Antonio Monteiro Barbosa. R: R.D.D.. Adv(s): DF011791 - Jose Adilson Barboza. INTERESSADA: R.O.D.. Adv(s): DF011791 - Jose Adilson Barboza. DECISÃO: Homologo o acordo realizado pelas partes para alteração da conta bancária para o depósito dos alimentos.Oficie-se. Intimem-se.Brasília - DF, 14/05/2007..

**Nº 40220-0/2000 - Investigacao de Paternidade** - A: M.. Adv(s): DF017020 - Lidiana Lemos de Oliveira. R: M.M.N.-.P.B.. Adv(s): DF012974 - David Coly. DESPACHO:"(...)". II - Sem prejuízo da expedição do ofício, acima determinada, intime-se o réu, através de seu advogado, via DJ, para exibir os seus contracheques referentes ao período de 13/08/2003 até a data do recebimento da presente intimação, bem como para comprovar o cumprimento do ofício de fl. 257, que determinou ao órgão pagador os descontos dos alimentos, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se. Cumpra-se.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 18h26..

**Nº 92367-5/01 - Execucao de Alimentos** - A: T.D.O.C.. Adv(s): DF015804 - Glauécia Cruz Costa. R: E.J.D.C.. Adv(s): DF008140 - Aureliano Curcino dos Santos. DECISÃO DE FL.224- VERSO:Oficie-se ao BC para que informe em quais instituições bancárias o executado possui conta corrente, poupança ou qualquer aplicação financeira. Índefiro, por ora, o bloqueio ou penhora requeridos por não seguir a presente execução o rito da constrição patrimonial. Intimem-se. BSB, 18/04/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

**Nº 80279-9/02 - Reconhec e Dissol de Soc de Fato Pos Morte** - A: M.M.D.N.. Adv(s): DF004065 - Francisco Assis de Araujo. R: E.D.J.O.D.C.e.o.. Adv(s): DF011693 - Atílio Joao Andretta. INTERESSADA: H.F.C.. Adv(s): DF001182 - Ramon Monteiro Backx Van Buggenhout. R: E.C.B.. Adv(s): DF01339A - Jorge Alberto Pillar Bandarra. REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Redesigno a audiência de Intrução e Julgamento para o dia 02 de Outubro de 2007, às 15:40h. (ass) Juíza. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, e ordem, fica a Requerente M.M.D.N. intimada a retirar da Secretaria do Juízo as cartas precatórias requeridas, providenciando a distribuição das mesmas no Juízo Deprecado, assim como o pagamento

das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, tudo no prazo de CINCO dias, sob pena de entender o Juízo Deprecante ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência deprecada. INTIMO, outrossim, a parte autora a se manifestar acerca das certidões de fls. 241-verso e 256, no mesmo interrogio, a fim de que requiera o que entender cabível. Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 11h26..

**Nº 19717-8/05 - Conversao Em Divorcio Litigioso** - A: D.M.D.C.. Adv(s): DF012754 - Jair de Oliveira Freitas. R: R.D.D.C.. Adv(s): (.). SENTENÇA DE FL. 36- VERSO: Diante disso, julgo procedente o pedido inicial e converto a separação judicial em divórcio, pondo fim ao casamento das partes. Resolvo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. A autora já retornou a usar o nome de solteira. Retifique-se a autuação e comunique-se ao distribuidor. Transitado em julgado, expeçam-se as averbações necessárias. Custas, "ex lege". P.R.I. BSB, 04/05/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

**Nº 22103-3/05 - Alimentos** - A: A.L.D.S.M.. Adv(s): DF016605 - Irani de Souza Araujo Leal Ferreira. R: G.S.M.-P.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO DE FL.52- VERSO: Nada a prover. O pedido de fl. 52 deve ser realizado nos autos da execução mencionada, devendo indicar o número correto do processo. Após as providências necessárias, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se. BSB, 20/06/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

**Nº 32172-3/05 - Execucão de Alimentos** - A: L.S.D.J.. Adv(s): DF016332 - Rafael Castelo Branco Rodrigues. R: A.P.D.J.. Adv(s): DF005207 - Antonio Petronilo da Costa. DESPACHO - Diga primeiramente a exequente se tem interesse na adjudicação do veículo e apresente planilha discriminada, mês a mês, devidamente atualizada. I. Brasília - DF, 08/05/2007..

**Nº 3925-7/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: A.C.D.S.C.. Adv(s): DF016479 - Carlos Aureliano Motta de Souza. R: S.D.O.F.. Adv(s): DF011673 - Viviane Rodrigues Matos. DESPACHO - Intime-se a advogada do réu para ratificar o acordo. I. Brasília - DF, sábado, 30/06/2007 às 14h25..

**Nº 10293-3/06 - Separacao Consensual** - A: A.L.A.B.D.S.. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoá. R: N.H.. Adv(s): (.). A: C.L.B.D.S.. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. DESPACHO DE FL.80- VERSO: Dê-se vista à outra parte da petição retro. I. BSB, 17/04/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

**Nº 13751-5/06 - Investigacao de Paternidade** - A: L.M.D.S.S.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: F.D.A.D.S.. Adv(s): CE001699 - Bernardo Nader Sabry. DECISÃO DE FL.55- VERSO: Acolhendo a bem lançado parecer ministerial retro, indefiro a preliminar de incompetência do juízo, visto que se trata de arguição de incompetência relativa, que não foi excepcionada na forma legal, e por isso deve ser prorrogada. "(...)". Após, dê-se vista à autora para dizer se custeará o exame, uma vez que o réu afirmou não ter condições financeiras de arcar com o referido ônus. Intimem-se. BSB, 25/06/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

**Nº 14283-2/06 - Execucão de Alimentos** - A: G.M.V.D.L.. Adv(s): DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho. R: P.G.D.L.. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e intime-se para dar prosseguimento ao feito. I. Brasília - DF, 26/06/2007 às 18h46..

**Nº 19070-2/06 - Embargos A Execucão** - A: C.V.R.D.A.. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: A.F.R.D.A.. Adv(s): DF002447 - Francisco Agrício Camilo. SENTENÇA DE FL.57- VERSO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos e, por força da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), consoante o critério do 4º do artigo 20 do CPC.

Trasladem a presente, por cópias, para os autos da Execução correspondente. P.R. e Intime-se. BSB, 17/04/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

**Nº 19254-8/06 - Reducao de Alimentos** - A: A.L.M.. Adv(s): DF014513 - Noe Alexandre de Melo. R: E.D.M.. Adv(s): DF017365 - Karina Berardo de Souza. DESPACHO - Acolhendo o parecer ministerial retro, concedo vista às partes para apresentação de alegações finais, em forma de memórias, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Intimem-se. Brasília - DF, 13/04/2007..

**Nº 22060-7/06 - Modificacao de Clausula** - A: F.D.S.C.B.. Adv(s): DF002663 - Lariel Ribamar Souza. R: M.D.S.B.. Adv(s): (.). DESPACHO DE FL.66- VERSO: Após, dê-se vista à autora para se manifestar sobre o parecer ministerial retro, emendado a inicial, se o caso. Intime-se. BSB, 18/05/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

**Nº 22584-6/06 - Execucão de Alimentos** - A: N.S.L.N.e.o.. Adv(s): DF012781 - Joaquim Guedes. R: V.L.N.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO DE FL. 58- VERSO: "(...)". III- Intimem-se os exequentes para indicarem os meses de inadimplência do executado para elaboração de planilha atualizada do débito. BSB, 13/06/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

**Nº 25333-7/06 - Divorcio Direto Consensual** - A: B.M.D.S.F.e.o.. Adv(s): DF011577 - Jussario dos Anjos Rosario. R: N.H.. Adv(s): (.). DESPACHO DE FL.46- VERSO: Compareça a requerente para ratificação, com duas testemunhas, de segunda a quinta-feira, entre 13:30 e 14:00 horas, no prazo de 30 dias. I. BSB, 27/06/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

**Nº 40310-5/06 - Alimentos** - A: A.M.A.L.. Adv(s): DF008998 - Fatima Teresa Cruz. R: V.L.. Adv(s): DF017365 - Karina Berardo de Souza. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas, além das já constantes dos autos, justificadamente. I. Brasília - DF, 11/05/2007..

**Nº 2434-5/07 - Conversao Em Divorcio Consensual** - A: L.J.D.S.N.A.e.o.. Adv(s): DF005070 - Selso Renato Bagolin. R: N.H.. Adv(s): (.). DESPACHO - As partes deverão juntar procuração no original e atualizada no prazo de 10 (dez) dias. I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 16h13..

**Nº 3267-9/07 - Alimentos** - A: G.K.V.R.. Adv(s): DF021888 - Ana Carolina de Azevedo Teixeira. R: W.V.R.D.S.e.o.. Adv(s): DF000519 - Dilson Ribeiro de Souza. CERTIDÃO - De ordem, intime-se a parte autora e ré para recolherem as custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias. BSB, 02/05/07 Juíza de Direito Substituta.

**Nº 3875-9/07 - Conversao Em Divorcio Consensual** - A: L.C.D.R.R.e.o.. Adv(s): DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida. R: N.H.. Adv(s): (.). DESPACHO DE FL.31- VERSO: Emende a inicial quanto ao nome da requerente, pois na sentença da ação de separação judicial consta que retornou a usar o nome de solteira, e esclareça o motivo de residirem no mesmo endereço. Regularize-se a representação processual e junte-se a certidão de casamento devidamente averbada. Intimem-se. BSB, 15/06/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

**Nº 4017-6/07 - Divorcio Consensual** - A: A.L.F.S.. Adv(s): DF014744 - Ewerton Abrao Oliveira. R: N.H.. Adv(s): (.). A: C.D.V.F.. Adv(s): DF004587 - Andrea Tarsia Duarte. DECISÃO DE FL.39- VERSO: Indefiro o pedido retro por falta de amparo legal. Apenas a separação judicial põe termo ao regime de bens, consoante dispõe o art. 1576 do Código Civil. Nada mais havendo a prover, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao MP. BSB, 14/06/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

**Nº 4069-9/07 - Divorcio Direto Litigioso** - A: T.M.A.S.. Adv(s): DF021804 - Victor Alves Martins. R: C.E.D.S.. Adv(s): (.). SENTENÇA: Homologo o pedido de desistência de fl.20 e julgo extinto o processo, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas. P.R.I. Brasília - DF, 27/06/2007..

**Nº 4246-2/07 - Alimentos** - A: R.D.P.. Adv(s): DF011170 - Angelo Curvello da Silva. R: A.S.P.. Adv(s): DF006558 - Luiz Antonio Bettiol. DESPACHO - À replica. Seguem informações. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 12h41..

**Nº 4284-8/07 - Divorcio Consensual** - A: M.A.D.S.Q.e.o.. Adv(s): DF017363 - Joel Barbosa da Silva. R: N.H.. Adv(s): (.). DESPACHO DE FL. 32- VERSO: Digam as partes sobre a certidão retro. I. BSB, 25/06/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

**Nº 6105-0/07 - Exoneracao de Alimentos** - A: L.P.T.. Adv(s): GO021519 - Fernando Rios de Brito Madureira. R: M.D.R.T.. Adv(s): (.). R: D.D.R.T.. Adv(s): (.). DECISÃO DE FL.24- VERSO: Por não existir prova pré-constituída da condição financeira dos réus nessa fase perfunctória do feito, indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela. Citem-se. Intimem-se. BSB, 09/05/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta. CERTIDAO - De ordem, INTIMO a parte autora a providenciar mais uma cópia da petição inicial, no prazo de CINCO dias, a fim de acompanhar a citação dos réus, possibilitando assim o cumprimento do r. despacho de fl. 24-verso. Brasília - DF, terça-feira, 12/06/2007 às 10h40..

**Nº 8327-6/07 - Divorcio Direto Consensual** - A: A.P.S.D.S.e.o.. Adv(s): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. R: N.H.. Adv(s): (.). DECISÃO DE FL.29- VERSO: Compareçam para ratificação, com duas testemunhas, de segunda a quinta-feira, entre 13:30 e 14:00 horas, no prazo de 30 dias. I. BSB, 13/06/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

**Nº 8609-0/07 - Divorcio Direto Litigioso** - A: S.G.D.S.. Adv(s): DF020123 - Moises Silva Pereira. R: M.G.C.D.S.. Adv(s): (.). DECISÃO DE FL.16- VERSO: Indefiro, por ora, a citação editalícia, pois o autor deve demonstrar que esgotou todos os meios que dispõe para tentar localizar o endereço do ré. Desde já, determino a expedição de ofício à Receita Federal para que informe o atual endereço da ré. I. BSB, 20/04/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

**Nº 12012-4/07 - Alimentos** - A: Y.M.R.M.. Adv(s): DF002144 - Inemar Baptista Penna Marinho. R: V.C.M.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO DE FL.67- VERSO: Atenda integralmente o despacho de fl.60- verso, quanto ao pólo passivo (a menor, representada pela mãe) e ao nome da ação (oferta de alimentos), a fim e ser retificada a autuação e comunicado o distribuidor. I. BSB, 25/06/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

**Nº 13171-4/07 - Alimentos** - A: G.R.A.e.o.. Adv(s): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: G.R.A.. Adv(s): (.). DECISÃO - Designe-se audiência (rito da Lei de Alimentos). Cite-se. Intimem-se. Advirta-se que os alimentos provisórios fixados deverão ser depositados até o dia 10 de cada mês, na conta bancária em nome da representante legal dos autores, a ser informada oportunamente. Bsb, 18/04/2007. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, cumprindo determinações da M.M. Juiz, designei o dia 02 de agosto de 2007, às 14:20 horas para audiência. Intimem-se. Brasília, 04/05/2007. DESPACHO - Sem prejuízo do cumprimento da decisão de fl. 15 vº, intime-se a parte autora para que esclareça a divergência entre o nome da genitora dos menores constante da inicial e dos documentos carreados aos autos. I. Brasília - DF, quarta-feira, 06/06/2007 às 15h36..

**Nº 13681-6/07 - Exoneracao de Alimentos** - A: J.A.C.F.. Adv(s): DF008630 - Raimundo Nonato Pereira. R: F.P.F.. Adv(s): (.). R: T.P.F.. Adv(s): (.). SENTENÇA DE FL.85- VERSO: Homologo o pedido de desistência de fl. 85 e julgo extinto o processo com base no art. 267, VIII do CPC. Cancele-se a audiência. Sem custas. BSB, 12/06/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

**Nº 16047-4/07 - Execucão de Sentença** - A: G.G.R.D.S.. Adv(s): DF023488 - Adauto Soares Paz. R: P.C.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO DE FL. 24- VERSO: A desistência deve ser expressa. Esclareça a exequente o pedido de fl.24. I. BSB, 25/06/07 (ass.) Juíza de Direito Substituta.

**Nº 16562-3/07 - Execucão de Alimentos** - A: G.D.R.D.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.D.S.L.D.M.J.. Adv(s): DF021937 - Verani Spindola de Ataides Souza. DECISAO - Intime o executado para se manifestar sobre a nova planilha do débito. Após ouça-se o MP. I. Brasília - DF, 14/05/2007..

**Nº 17415-6/07 - Cautelar Inominada** - A: J.T.Y.N.. Adv(s): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: R.C.N.. Adv(s): (.). SENTENÇA: "(...) Homologo a desistência de fl.28 e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas". P.R.I. Brasília - DF, 03/05/2007..

**Nº 17694-9/07 - Negatoria de Paternidade** - A: I.M.D.S.. Adv(s): DF012142 - Angela da Silva Sousa. R: G.A.M.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - À replica. Após, ao Ministério Público. I. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h07..

**Nº 22957-4/07 - Regulamentacao de Visita** - A: A.C.N.G.. Adv(s): DF006424 - Denise Cunha Ortega Vassalo. R: C.A.G.. Adv(s): (.). SENTENÇA DE FL.37- VERSO: Diante da perda superveniente do interesse processual, torno sem efeito o despacho de fl.32 e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. (ass.) Juíza de Direito Substituta

**Nº 52742-9/07 - Alimentos** - A: V.O.M.. Adv(s): DF020686 - Jose Avelar de Gois. R: E.O.N.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: C.M.D.S.O.. Adv(s): (.). DECISÃO - Defiro a gratuidade. Fixo alimentos provisórios em 20% dos rendimentos brutos do réu, deduzidos os descontos compulsórios. Designe-se data para audiência pelo rito da Lei de Alimentos. Cite-se. Intimem-se. Oficie-se para os descontos. Bsb, 18/05/2007. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, cumprindo determinações do M.M. Juiz, designei o dia 14 de agosto de 2007, às 15:40 horas para audiência. Intimem-se. Brasília, 15/06/2007

**Nº 66980-6/07 - Interdicao** - A: A.M.B.L.. Adv(s): DF021831 - Lilian Beatriz Fidelis Maya. R: J.B.F.. Adv(s): (.). DECISÃO - Designe-se data para interrogatório, com a urgência que o caso requer, ocasião em que será apreciado o pedido de antecipação da tutela. A certidão de óbito do genitor da interditanda deverá ser trazida aos autos até o dia da audiência, juntamente com a informação sobre o inventário. Cite-se. Intimem-se. Brasília, 19/06/2007. CERTIDAO - CERTIFICO E DOU FÉ que fica designado o dia 06/08/2007, às 13h50, para a realização da audiência de INTERROGATORIO. Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 16h44..

## 5ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

### EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito: Alfeu Gonzaga Machado  
Diretor de Secretaria: Jose Eustaquio de Melo Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações  
CERTIDAO

**Nº 77829-9/07 - Alimentos** - A: G.H.T.P.. Adv(s): DF023458 - Ana Flavia Torres Costa e Silva Couto. R: L.H.P.. Adv(s): (.). CERTIDAO - JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica a parte autora intimada a fornecer os dados bancários para a expedição do ofício como determinado às fls.30, no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 15h15..

### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Doutor ALFEU GONZAGA MACHADO, Juiz de Direito em exercício pleno, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem ciência que por este meio leva a conhecimento público a interdição total de ANTONIO HENRIQUE DE ARAÚJO, "causado por retardo mental", brasileiro, solteiro, maior, nascido em Esperantinópolis-MA, aos 18 dias do mês de junho de 1974, RG. 2.298.455 e CPF 874.210.621-49, filho de Lourenço Borges de Araújo e Rosa Henrique de Araújo, conforme autos de INTERDICAÇÃO n.º 2005.01.1.083069-4, em curso nesta Vara, requerida por ANA HENRIQUE DE LIMA contra ANTONIO HENRIQUE DE ARAUJO e sentença prolatada às fls. 50/53 a seguir transcrita: "... Ante o exposto, acolho o pedido deduzido na inicial e decreto a interdição do Requerido ANTONIO HENRIQUE DE ARAÚJO, declarando sua absoluta incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo. 1.767, inciso IV, do Código Civil. Nomeio-lhe Curadora a Sra. ANA HENRIQUE DE LIMA, sua irmã, para exercer a curatela, com os poderes referidos nos artigos 1.728 a 1.752, conforme prescreve o artigo 1.774, todos do Código Civil. Intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do artigo 1.187 do Código de Processo Civil. Não havendo notícias de que, no presente momento, o interditado possui bens, conforme estabelece o artigo 1.190, do Código de Processo Civil, dispense a Curadora nomeada do encargo de especialização de hipoteca legal. ... Brasília-DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h11. Keila Cristina de Lima Alencar, Juíza de Direito Substituta. O presente Edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, ficando, assim cientificado o público do acima exposto. Dado e passado nesta cidade de Brasília-DF, Capital da República Federativa do Brasil, aos 13 de junho de 2007.

ALFEU GONZAGA MACHADO  
Juiz de Direito



## 6ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

## EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Arnoldo Camanho de Assis  
Juíza de Direito Substituta:Ana Maria Goncalves Louzada  
Diretora de Secretaria:Selma Potiguara de Lima Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## DECISÃO

**Nº 48592-8/07 - Regulamentacao de Visita** - A: F.Q.C.. Adv(s): DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. A: F.Q.C.e.o.. Adv(s): DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. R: F.S.B.C.. Adv(s): (.). A: L.Q.C.. Adv(s): (.). "Vistos, etc.Com base no art. 331 do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/12/2007, às 16 horas, devendo comparecer pessoalmente as partes ou seus procuradores habilitados a transigir.Cite-se o(a) requerido(a), advertindo que o prazo de 05(cinco) dias para contestação fluirá a partir da realização da audiência mencionada, independentemente de comparecimento das partes.Notifique-se o Ministério Público.Intime(m)-se-Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 20h20."

**Nº 58796-5/07 - Alimentos** - A: J.R.M.D.S.. Adv(s): DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. A: J.R.M.D.S.e.o.. Adv(s): DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: M.B.D.S.. Adv(s): (.). A: M.J.M.D.S.. Adv(s): (.). DECISÃO FOLHA 16: "Vistos, etc.Defiro, por ora, os benefícios da gratuidade processual.Arbitro alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) dos vencimentos brutos do requerido, deduzidos apenas os descontos compulsórios, devidos a partir da citação (artigo 13, § 2º da lei 5478/68), sendo metade deste valor para cada o(a)(s) filho(a)(s), cujo valor deverá ser depositado na conta bancária fornecida com a inicial e ou oportunamente, em nome da representante legal do(a)(s) autor(a)(s) até o dia 30 de cada mês. Designo audiência para o dia 06 de dezembro de 2007, às 14 horas.Cite-se e intime-se o(a) requerido(a) enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia desta decisão. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 2º da lei 5.478/68). Se o réu não for encontrado ou criar embaraços ao recebimento da citação, repetir-se-á a diligência por intermédio de oficial de justiça (artigo 5º, § 3º).Intime(m)-se o(s) autor(es) a fim de que compareça(m) à audiência, acompanhado(s) de seu(s) advogado(s) e de suas testemunhas (três no máximo) (artigo 8º), sendo-lhe(s) facultado o oferecimento de outras provas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (artigo 7º da referida lei). Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à instrução e julgamento. Expeçam os ofícios para informações e descontos, se requeridos. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se.Brasília - DF, quarta-feira, 13/06/2007 às 20h03."

**Nº 66518-6/07 - Separacao Litigiosa** - A: R.S.D.O.. Adv(s): DF012508 - Denise Menezes de Oliveira. R: M.C.C.D.O.. Adv(s): (.). DECISÃO FOLHA 10: "Vistos, etc.Designo audiência prévia de tentativa de conciliação e, se necessário e oportuno, conciliação para o dia 29/11/2007, às 16 horas.Cite-se o(a) requerido(a), advertindo-o(a) de que o prazo, de 15(quinze) dias, para oferecer contestação fluirá a partir da audiência supra indicada, independentemente de comparecimento das partes.Intime(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 21h26."

**Nº 76995-9/07 - Interdicao** - A: L.R.B.M.. Adv(s): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: L.R.B.M.e.o.. Adv(s): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: C.M.B.. Adv(s): (.). A: F.B.M.. Adv(s): (.). "Compulsando os autos verifico que a requerente possui legitimidade para o pleito de interdição do requerido, nos termos do art. 1.177, inciso II, do Código de Processo Civil.Os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil foram atendidos, posto ter sido juntada prova inequívoca, substanciada em Relatório Médico (fl. 13), o qual denota, em princípio, a incapacidade temporária do réu para reger sua pessoa e administrar seus bens.O perigo de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação restou demonstrado, tendo em vista que, por necessitar de cuidados, a representação legal do interditando deve ser regularizada, possibilitando que a curadora administre, em seu benefício, os valores a serem percebidos.Ante o exposto, com arrimo no parecer ministerial, por reconhecer a verossimilhança das alegações e vislumbrar estar patente o dano irreparável na demora da decisão final, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA e nomeio como Curadora Provisória a Srª L. R. B. M., pelo prazo 30 (trinta) dias, para que possa atuar como representante legal do requerido C. M. B. onde se fizer necessário.Tome-se por termo o compromisso e, após, expeçam-se os documentos necessários ao exercício da Curatela, devendo o(a) requerente ser notificado(a) da obrigatoriedade de prestação de contas dos valores recebidos em nome do(a) interditando(a).Designo o dia 12/12/2007, às 14:30h, para audiência de interrogatório.Cite-se o requerido para, querendo, impugne o pedido, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da audiência de interrogatório (art.1182, do Código de Processo Civil).Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 19h38."

## CERTIDÃO

**Nº 92479-4/99 - Execucao de Alimentos** - A: P.L.K.P. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. A: P.L.K.P.e.o.. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: F.K.M.P. Adv(s): DF014759 - Vladimir Fernandes Mendonca Costa. A: C.L.K.P. Adv(s): (.). "Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do curso processual. Assim, promova a parte autora o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 14h52.SELMA POTIGUARA DE LIMA SILVA. Diretora de Secretaria".

**Nº 52738-2/02 - Execucao de Alimentos** - A: T.A.F. Adv(s): DF008286 - Joao Firmino da Silva. R: R.C.H.. Adv(s): DF007935 - Fatima Rosa de Santana. "Certifico e dou fé que designei o dia 11/12/2007, às 16h, para audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h16."

**Nº 85324-9/03 - Execucao de Alimentos** - A: D.A.D.. Adv(s): DF002663 - Lariel Ribamar Souza. R: E.G.D.. Adv(s): (.). "Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da parte autora sobre o despacho de fls.121. Assim, promova a parte autora o andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 18h43.SELMA POTIGUARA DE LIMA SILVA. Diretora de Secretaria".

**Nº 35790-2/05 - Interdicao de Pessoa** - A: D.P.C.. Adv(s): GO014493 - Marcelia Fernandes da Silva. R: M.D.G.P.C.. Adv(s): (.). "Abro vista ao autor para providenciar o registro do mandado de inscrição. I. Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 16h59.SELMA POTIGUARA DE LIMA SILVA. Diretora de Secretaria".

**Nº 38682-9/06 - Execucao de Alimentos** - A: M.W.D.A.V.. Adv(s): DF006637 - Gilson da Silva Viana. R: M.M.V.. Adv(s): (.). "Abro vista ao Exequente sobre a petição de fl. 54 sem prejuízo da vista à certidão de fl. 51.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 16h."

**Nº 66114-4/06 - Revisao de Alimentos** - A: A.S.A.M.. Adv(s): DF016315 - Francisco Jose Matos Teixeira. R: J.P.B.M.. Adv(s): DF016167 - Luis Guilherme Queiroz Vivacqua. "Abro vista às partes para Alegações Finais no prazo comum de 10 dias.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h25."

**Nº 71736-4/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: C.S.D.R.. Adv(s): DF017365 - Karina Berardo de Souza. R: J.A.G.. Adv(s): (.). "Certifico e dou fé que tendo em vista a decisão de fls. 67/68, abro vista à autora para apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 10 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 13h41.SELMA POTIGUARA DE LIMA SILVA. Diretora de Secretaria".

**Nº 111460-7/06 - Revisao de Alimentos** - A: A.B.. Adv(s): DF018968 - Jose Iacarina de Pinho. R: M.B.B.. Adv(s): (.). R: M.B.B.e.o.. Adv(s): (.). R: E.B.B.. Adv(s): (.). "Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da parte autora sobre o despacho de fls. 54. Assim, promova a parte autora o andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 17h11.SELMA POTIGUARA DE LIMA SILVA. Diretora de Secretaria".

**Nº 119135-8/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso** - A: C.B.D.V.M.C.D.C.. Adv(s): DF011788 - Silvani Alves da Silva. R: J.J.D.O.B.. Adv(s): (.). "Abro vista à requerente para comprovar a publicação do Edital na Imprensa Nacional.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 17h18."

**Nº 37515-7/07 - Regulamentacao de Visita** - A: J.C.C.D.S.. Adv(s): DF014690 - Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo. R: C.M.P. Adv(s): DF014259 - Raquel Costa Ribeiro. "Certifico e dou fé que designei o dia 06/12/2007, às 16h30, para audiência de INSTRUIÇÃO e JULGAMENTO.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h17."

**Nº 41970-7/07 - Execucao de Alimentos** - A: J.P.C.R.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: G.R.D.S.-P.B.. Adv(s): (.). "Abro vista ao Exequente sobre certidão de fl. 26.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h17."

**Nº 43298-9/07 - Afastamento Temporario de Conjuge do Lar** - A: A.A.T.. Adv(s): DF020802 - Jose Marco Tayah. R: T.Q.D.S.T. Adv(s): (.). "Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do curso processual. Assim, promova a parte autora o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 15h.SELMA POTIGUARA DE LIMA SILVA. Diretora de Secretaria".

**Nº 56701-4/07 - Prestacao de Contas** - A: O.P.D.C.. Adv(s): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. R: J.C.D.V.. Adv(s): (.). "Abro vista à parte autora sobre cota ministerial de fl. 15v.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 16h53."

**Nº 67480-0/07 - Interdicao** - A: M.L.A.D.A.. Adv(s): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: C.A.D.M.. Adv(s): (.). "Abro vista à requerente para recolher os honorários do perito.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 15h57."

**Nº 76825-7/07 - Revisao de Alimentos** - A: A.C.D.O.. Adv(s): DF021804 - Victor Alves Martins. A: A.C.D.O.e.o.. Adv(s): DF021804 - Victor Alves Martins. R: C.N.D.O.. Adv(s): (.). A: M.D.J.O.. Adv(s): (.). A: V.C.D.O.. Adv(s): (.). "Certifico e dou fé que designei o dia 06/12/2007, às 15h30, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUIÇÃO e JULGAMENTO.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h15."

## DIVERSOS

**Nº 48360-9/07 - Declaratoria** - A: V.D.C.R.. Adv(s): GO021323 - Rogerio Cabral dos Santos. A: V.D.C.R.e.o.. Adv(s): (.). R: N.H. Adv(s): (.). A: A.C.A.. Adv(s): (.). DECISÃO FOLHA 31: "Designa-se data para a audiência de instrução e julgamento.Defiro o depoimento pessoal das partes, a serem intimadas com observância das cautelas do artigo 343, par. 1º, do CPC, bem como a oitiva de testemunhas, que devem ser arroladas até vinte dias antes da data da audiência (art. 407 do CPC).A realização da audiência impõe-se, uma vez que as provas trazidas aos autos não demonstram quando se iniciou e quando rompida a convivência. Tal prova é importante para que se demonstre não haver simulação de dependência econômica que possa gerar efeitos previdenciários indevidos ou de partilha para ocultar doação, cessão ou compra e venda dos bens imóveis.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 23h41." CERTIDÃO FOLHA 32: "Certifico e dou fé que designei o dia 11/12/2007, às 16h30, para audiência de INSTRUIÇÃO e JULGAMENTO.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h16."

## SENTENÇA

**Nº 80020-6/06 - Divorcio Direto Litigioso** - A: A.C.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: B.A.D.S.. Adv(s): PE010196 - Clovis Coutinho de Araujo Pereira Jr. "Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido tão-somente para decretar o divórcio do casal, ficando, por conseguinte, dissolvido o vínculo matrimonial, devendo o cônjuge virago voltar a usar o nome de solteira, qual seja, B. A. C., conforme o requerido por ela à fl. 33. Declaro extinto o processo com base no art. 269, inciso II, do CPC. Custas pela requerida, sem honorários, tendo em vista não ter resistido à pretensão do autor. Todavia, em razão de ter sido deferida a gratuidade de justiça à requerida, fica suspensa a exigibilidade das custas. Sentença proferida sob ditado e publicada em audiência, dela saindo intimados os presentes. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se os autos."

## 7ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

## EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Luciano Moreira Vasconcellos  
Diretora de Secretaria:Fernanda Mendonca Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**Nº 78003-6/07 - Divorcio Consensual** - A: G.A.M.. Adv(s): DF011635 - Meire Maria Pinto. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: S.S.A.. Adv(s): (.). A separação do judicial do casal foi processada e julgada perante a 2ª Vara de Família desta Circunscrição, juízo para o qual deverão os autos serem remetidos, via distribuição. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h01..

**Nº 77535-4/07 - Alimentos** - A: M.A.P.D.S.S.. Adv(s): DF011328 - Ronald Wanderley Mignone. R: M.D.S.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se para esclarecer, ainda que de forma estimativa, as possibilidades financeiras do requerido e as necessidades do requerente, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h04..

**Nº 12252-4/06 - Execucao de Alimentos** - A: E.F.S.D.A.. Adv(s): DF019731 - Marcus Ulhoa Chaves. R: A.M.D.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. ISTO POSTO, não tendo o executado cumprido o que fora combinado e homologado por sentença judicial deixando de prover o sustento de sua filha menor e, conforme acima mencionado, sequer procurou justificar sua omissão, outro caminho não nos resta senão decretar a prisão civil do Sr. ALEXANDRE MAGNO DE AQUINO, qualificado nos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até o adimplemento da obrigação, se ocorrer antes, nos termos do art. 733, § 1º do Código de Processo Civil e artigo 19 da Lei 5.478/68, tudo em consonância com o artigo 5º, inciso LXVII da Constituição Federal.Expeça-se o competente mandado de prisão, salientando-se que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido.Outrossim, deverá ficar consignado no mandado que o executado, se preso, obrigatoriamente ficará em cela separada dos demais detentos. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h26..

## SENTENÇA

**Nº 43512-3/05 - Execucao de Prestacao Alimenticia** - A: D.A.S.. Adv(s): DF013360 - Luiz Carlos Lima da Cruz. R: W.M.S.. Adv(s): SP206252 - Leonardo Carneiro da Paixao. A: M.A.S.. Adv(s): (.). A: J.A.S.. Adv(s): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso II, do Art. 794, do CPC.O Executado arcará com as custas finais do processo, se houverem. Cada parte arcará com os honorários de seu advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h37..

**Nº 13127-5/06 - Alimentos** - A: S.L.D.S.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.D.S.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: G.M.D.S.A.. Adv(s): (.). Verifica-se que o presente processo encontra-se paralisado há mais de trinta dias, sem que se possa proceder à intimação pessoal do requerente para que promova o andamento do feito, uma vez que não possui endereço atualizado conforme certidão de fl. 58Além de subsunir-se a hipótese dos autos ao que prescreve o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, a regularidade do endereço das partes é pressuposto processual, ensejando, a sua falta, a extinção do processo, de acordo com o inciso IV do mesmo artigo.Ante o exposto, extingo o feito, sem julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro nos dispositivos legais acima citados.Tomo sem efeito os alimentos provisórios fixados à fl. 13Custas pelo requerente, na totalidade das devidas. Todavia, porque foi deferida a gratuidade de justiça, suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50.Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. 06 de julho de 2007 às 12h56..

**Nº 132422-9/06 - Execucao de Alimentos** - A: I.N.M.D.L.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.M.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Verifica-se que o presente processo encontra-se paralisado há mais de trinta dias, sem que se possa proceder à intimação pessoal do requerente para que promova o andamento do feito, uma vez que não possui endereço atualizado, conforme certidão de fl. 27.Além de subsunir-se a hipótese dos autos ao que prescreve o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, a regularidade do endereço das partes é pressuposto processual, ensejando, a sua falta, a extinção do processo, de acordo com o inciso IV do mesmo artigo.Ante o exposto, extingo o feito, sem julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro nos dispositivos legais acima citados.Custas pelo requerente, na totalidade das devidas. Todavia, porque foi deferida a gratuidade de justiça, suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50.Publique-se, registre-se e intimem-se.Oportunamente, arquivem-se os autos. 06 de julho de 2007 às 17h49..

**Nº 18603-3/07 - Homologacao de Acordo** - A: M.S. Adv(s): RS047511 - Marcos Andre de Araujo Figueiro. R: N.H. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: C.Z.S.S.. Adv(s): (.). A: L.Z.S.S.. Adv(s): (.). Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelos requerentes às fls. 02/05, com emenda de fl. 30, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Por conseguinte, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao órgão empregador do alimentante para que se proceda ao desconto dos alimentos no percentual acordado entre as partes na folha de pagamento do primeiro requerente e, em seguida, o depósito na conta corrente, indicada à fl. 04, devendo constar do expediente que o percentual a ser pago a título de alimentos é no importe de 20%, sendo 10% para cada filho. Custas pela parte autora. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h28..

**Nº 40257-6/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso** - A: E.R.D.C.. Adv(s): G0005912 - Zelio de Avila. R: I.D.M.R.S.. Adv(s): T001065A - Isau Luiz Rodrigues Salgado. Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido e converto, em divórcio, a separação judicial dos litigantes, pondo termo ao seu casamento. As obrigações mutuamente resultantes da separação judicial permanecem inalteradas. Assim, julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, incisos I e II do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Custas finais, se houver, pela requerida, bem como honorários, que fixo em R\$ 300,00. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h50..

**Nº 69147-5/07 - Conversao Em Divorcio Consensual** - A: L.C.A.. Adv(s): DF008544 - Wilmuth Haroldo Adam. R: N.H. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: C.P.D.B.. Adv(s): (.). LILIA CARDOSO ANDRADE e CLAYTON PASSOS DE BARROS, já qualificados nos autos, requereram perante este juízo a conversão em divórcio de sua separação judicial, decretada em 26/25/2003. O Ministério Público, às fls. 36, manifestou-se pela procedência do pedido. A petição inicial, devidamente instruída, contém os requisitos indispensáveis à decisão de mérito; e os documentos que a acompanham revelam que a sociedade conjugal já foi extinta há mais de um ano a contar do trânsito em julgado da sentença que decretou a separação judicial - artigo 1.580, CC. Ante o exposto, converto em divórcio a separação judicial dos promoventes. Não houve alteração no nome do cônjuge virago quando do casamento. Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil e expeçam-se os demais atos complementares. Custas ex lege. P. R. I. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h55..

#### CERTIDÃO

**Nº 89823-6/06 - Execucão de Alimentos** - A: A.A.A.J.. Adv(s): DF008084 - Atualpa Moraes Alves. R: A.A.A.. Adv(s): T0000757 - Wilson Moreira Neto. Chamo o feito à ordem. Sabe-se que o prazo para pagamento do débito, referente a honorários e custas dispostos em sentença, já decorreu, tendo em vista a publicação 46. Cabe agora ao credor incluir, em sua planilha, a multa de 10% e já indicar bens do devedor a penhora. Nestes termos, concedo ao autor o prazo de 48 horas para o devido cumprimento desta decisão e na forma legal, dar o devido processamento da fase de cumprimento de sentença. Após este prazo, não vindo a resposta, o feito será arquivado. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 12h34..

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 12425-0/05 - Interdicao de Pessoa** - A: M.M.P.D.D.E.D.T.. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: J.F.L.L.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc. Marcos Antônio Ferreira da Silva, em petição de fls. 159/160, requer a transferência de seu tio, o interditando Jairo Ferreira Lima Lobato, para a Casa do Vovô, situada à L-2 Norte, local em que o interditando poderá usufruir de assistência médica constante. Ressalta que, conforme relatório médico juntado, o interditando necessita de apoio médico constante e na clínica aonde atualmente se encontra internado as visitas médicas ocorrem a cada três meses. Determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público. Em petição de fls. 172/173, Marcos Antônio reiterou o pedido antes formulado, alegando urgência em razão da iminência de cirurgia de amputação do pé do interditando, alegando que na clínica em que vive ele atualmente não lhe serão destinados os cuidados necessários após a cirurgia. Decido. Não vislumbro óbices ao deferimento do pedido formulado. A Instituição indicada é conhecida no Distrito Federal por gozar de um bom padrão de atendimento ao idoso e possui em seu quadro de funcionários nutricionista, técnicos em enfermagem 24 horas e médico geriatra. Por outro lado, o relatório médico juntado à fl. 167 ressalta a necessidade de que o interditando seja internado em local dotado de apoio médico e cuidados de enfermagem para troca de curativos e cuidados básicos. Ante o exposto, por entender que o pedido de transferência ensejará mais qualidade de vida ao interditando, defiro-o, determinando a imediata remoção do interditando ao Lar Cecília Ferraz de Andrade - Casa do Vovô, desde que exista vaga disponível. Registre-se que a remoção do interditando deverá ser procedida de maneira compatível com seu estado de saúde e na presença de seu curador. P.I. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 14h04..

**Nº 79211-4/07 - Revisao de Alimentos** - A: J.R.A.. Adv(s): DF017604 - Gladstone Vidigal Franco. R: D.M.D.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc. Cuida-se de ação de Revisão de Alimentos, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, proposta por JULIA RODRIGUES ANDRADE, representada por sua genetriz, em desfavor de DELTONIO MATEUS DE ANDRADE, visando a revisão dos alimentos homologados por sentença judicial, sob o argumento de que, segundo informações do réu, este atualmente é proprietário de uma empresa distribuidora de gêneros ali-

mentícios, e que por isso teve sua capacidade contributiva alterada. Pleiteia, por conseguinte, seja majorado o valor da pensão alimentícia de 40% (quarenta por cento) dos rendimentos brutos do requerido para o valor exato de R\$ 1.072,50. Acompanham a inicial os documentos de fls. 09/24. É o relatório. Passo a decidir. Da análise da documentação acostada com a petição inicial, verifico que não estão presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil que permitem a antecipação dos efeitos da tutela, posto que não há nos autos prova inequívoca da alegada mudança na capacidade econômica do requerido. Ademais, em que pese a verba alimentar ter caráter de sobrevivência, somente uma modificação abrupta no valor dos alimentos prestados, de modo a comprometer o bem estar da requerente, causando-lhe prejuízo imediato autorizará o deferimento da antecipação da tutela. Daí porque, por não reconhecer a verossimilhança das alegações contidas na petição inicial, não estando configurada, em sede de cognição sumária, a necessidade da tutela de urgência, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Consigno que o procedimento da presente ação revisional rege-se pelo rito da Lei nº 5.478/68, em razão do que preconiza o seu art. 13. Cite-se. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência que designo para o dia 05/09/2007 às 15 horas, acompanhadas de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. A ausência da parte autora importará na extinção e arquivamento do processo. Se da parte ré, em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à instrução e julgamento. Intimem-se e dê-se ciência ao MPDFT. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h25..

**Nº 79457-9/07 - Alimentos** - A: V.C.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: P.S.F.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Arbitro alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo mensais, devidos a partir da citação (artigo 13, § 2º da lei 5478/68). Tal montante deverá ser depositado na conta bancária fornecida com a inicial, em nome da representante legal do autor, até o dia 30 de cada mês. Designo audiência para o dia 05 de setembro de 2007, às 14:30 horas. Cite-se e intime-se o Requerido, enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 2º da Lei 5.478/68). Se o Réu não for encontrado ou criar embaraços ao recebimento da citação, repetir-se-á a diligência por intermédio de precatória. Intime-se o Requerente, por meio da Defensoria Pública, a fim de que compareça à audiência, acompanhado de seu defensor e de suas testemunhas (três no máximo) (artigo 8º), sendo-lhe facultado o oferecimento de outras provas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (artigo 7º da referida lei). Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à instrução e julgamento. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 14h38..

#### CERTIDÃO

**Nº 95167-0/06 - Negatoria de Paternidade** - A: J.J.P.S.. Adv(s): DF010773 - Adelson Rocha Malaquias. R: J.T.P.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Traga o patrono do autor, em 05 dias, endereço atualizado de seu cliente, tendo em vista a certidão de fl. 69. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 14h23..

**Nº 65726-2/07 - Alimentos** - A: T.N.V.D.S.. Adv(s): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: M.V.D.S.. Adv(s): DF013801 - Juliana Zapala Porcaro. Thamara Nunes Vieira de Souza, menor impúbere, qualificada nos autos, representada por sua genitora Maria Luiza Nunes Silva ajuiu, em 11/06/2007, a presente ação de alimentos contra Mario Vieira de Souza. Tramita também perante a Quarta Vara de Família desta Circunscrição ação de oferta de alimentos, ajuzado, em 01/06/2007, por Mario Vieira de Souza, requerido nesta ação, contra Thamara Nunes Vieira de Souza, aqui requerente. (autos n. 2007.01.1.062376-3) Verifico que o primeiro despacho positivo, após determinação de emenda à inicial, ocorreu em 26 de junho de 2007, ao passo que nos autos da ação que tramita perante a Quarta Vara de Família desta Circunscrição ocorreu 30 de junho de 2007. Diante de tais constatações, entendo estar prevento este Juízo para o julgamento, simultâneo, de ambas as ações, em razão da conexão entre elas existentes, nos termos dos artigos 103 e 105 do Código de Processo Civil e, ainda, em virtude do disposto no art. 106 do mesmo diploma legal. Sendo assim, requisitem-se os autos de nº 2007.01.1.062376-3, perante a Quarta Vara de Família desta Circunscrição, nos termos dos artigos 103, 105 e 106 do Código de Processo Civil. P.I. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 14h57..

**Nº 93630-6/05 - Execucão de Alimentos** - A: N.A.L.. Adv(s): DF016167 - Luis Guilherme Queiroz Vivacqua. R: R.B.L.. Adv(s): DF018941 - Vagner Jose Chaves, Sem Informacao de Advogado. A: P.H.A.. Adv(s): (.). Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fls. 164. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h09..

#### CERTIDÃO

**Nº 127000-6/06 - Interdicao de Pessoa** - A: M.J.F.B.. Adv(s): DF013579 - Jorge Caetano Junior. R: M.F.B.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Manifestem-se as partes sobre laudo pericial. Após, ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 16h09..

**Nº 39448-6/07 - Alimentos** - A: B.H.V.D.S.. Adv(s): DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: E.J.G.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Esclareça o autor sua pretensão, uma vez que em audiência foi fornecida cópia da ata com força de ofício para entrega junto ao órgão empregador do alimentante. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 16h13..

**Nº 54399-0/07 - Execucão de Alimentos** - A: J.M.S.B.L.. Adv(s): DF024116 - Samia de Rezende Pinto, DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: O.S.D.M.L.L.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Processo extinto. Aguarde-se o trânsito em julgado. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 16h18..

#### CERTIDÃO

**Nº 46021-3/07 - Revisao de Alimentos** - A: V.H.D.S.L.. Adv(s): DF020802 - Jose Marco Tayah, DF022131 - Emanoele Vanessa Cortes Ribeiro. R: J.R.T.L.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de fl. 56. As informações requisitadas por meio do ofício de fl. 55 são suficientes para se estabelecer a capacidade contributiva do requerido. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 16h22..

#### CERTIDÃO

**Nº 27229-5/07 - Execucão de Alimentos** - A: T.M.A.B.. Adv(s): DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF06383E - Alessandra Soares da Costa Melo. R: O.R.B.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: C.R.A.B.. Adv(s): (.). A: B.W.A.B.. Adv(s): (.). Diga o credor sobre a justificativa. Após, ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 16h26..

#### DESPACHO

**Nº 5418-0/06 - Busca e Apreensao (menor)** - A: S.L.L.R.. Adv(s): DF008633 - Adegilson de Araujo Frazao, DF016069 - Alessandra Rodrigues Bernardes. R: D.E.S.M.. Adv(s): DF010350 - Heloisa de Magalhaes Novaes. Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 230/233. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 16h36..

#### CERTIDÃO

**Nº 66679-0/07 - Regulamentacao de Visita** - A: R.B.D.S.. Adv(s): MS011520 - Renata dos Santos Teruya. R: C.J.M.H.. Adv(s): DF021178 - Daniel Almeida dos Santos. Concedo à requerida os benefícios da justiça gratuita. Indefiro o pedido de fl. 22, uma vez que o genitor dos menores não integra a relação processual. Certifique a Secretaria o atendimento ao ofício de fl. 21. Se for o caso, apense-se os autos àqueles solicitados. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 16h39..

#### DESPACHO

**Nº 19751-9/07 - Alimentos** - A: L.D.A.A.. Adv(s): DF022441 - Mauricio de Oliveira Ramos. R: E.C.B.D.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 53. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 16h40..

#### DIVERSOS

**Nº 7802-2/07 - Separacao Litigiosa** - A: J.K.M.. Adv(s): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll. R: T.M.D.C.P.M.. Adv(s): DF017643 - Cornelio Junior Rosa. Vistos, etc. Trata-se de ação de exoneração de alimentos ajuzada por CARLOS GOMES DA SILVA em face de LUCILEIDE SILVA DO NASCIMENTO GOMES. Esclarece o autor que se casou com a requerida em 04/10/1997, dela se separou judicialmente em 21/03/2005 e, na oportunidade, obrigou-se a pagar parcelas restantes do imóvel do casal, a quitar prestações e a pagar pensão alimentícia em favor da requerida no importe de 10% (dez por cento) de seus rendimentos. Ressalta que, desde na constância do casamento com a requerida, já era portador de diversos problemas de saúde, que vieram a se agravar com o decurso do tempo, que exigem o uso constante de medicamentos caros, tais como Avastim, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por injeção. Aduz que atualmente tem 75 (setenta e cinco) anos de idade, vive em união estável com a Sra. Francisca Valdeires Alves de Oliveira e que desta união nasceu um filho que, na data da propositura da ação, contava com 12 (doze) anos de idade. Esclarece que teve contraídiversos empréstimos, pois os proventos de aposentadoria que auferir não são suficientes para cobrir o pagamento dos tratamentos médicos e demais despesas pessoais. Elabora quadro expositivo sobre suas despesas mensais. No que tange à requerida, ressalta ser ela pessoa jovem, com 31 anos de idade, formada em Administração de Empresas e inscrita no CRA/DF, sob o n. 12.782, o que demonstra ter ela possibilidade de garantir seu próprio sustento. Ao final, requer a procedência do pedido para exonerá-lo do pagamento de pensão alimentícia destinada à requerida. Instruem a inicial os documentos de fls. 09/79. Às fls. 111/113, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido. Após a frustração de nova audiência de conciliação, instrução e julgamento (fl. 119), o Ministério Público se manifestou pelo deferimento do pedido de tutela antecipada (fls. 126/127), o que veio a ocorrer através da decisão de fls. 128. Citada (fls. 143), a requerida compareceu à audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls. 137) e, em razão da impossibilidade de acordo, apresentou contestação. Na oportunidade, as partes afirmaram não ter mais provas a produzir. Em contestação de fls. 144/150, a requerida, inicialmente, defende-se da alegação de que estaria se ocultando do Oficial de Justiça, esclarecendo que estava fora do Brasil e retornou apenas em 01/05/2007. No mérito, assevera que não houve qualquer mudança na situação financeira do requerente desde a separação, sendo que o fato de viver ele em união estável com outra mulher e ter um filho não autoriza a extinção da obrigação alimentícia, nos termos do art. 1.709 do Código Civil. Afirma que os problemas de saúde do requerente já existiam quando da celebração do acordo nos autos da separação judicial e que continua ele a perceber dois proventos de aposentadoria que totalizam a quantia de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Sustenta



que os valores apresentados pelo requerente como gastos com moradia, empréstimos e pensão alimentícia do filho são equivocados e, na verdade, totalizam apenas R\$ 3.720,00 (três mil, setecentos e vinte reais), ao passo que recebe proventos na ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Ao final, requer a improcedência do pedido. Acompanham a contestação os documentos de fls. 151/161. Réplica e alegações finais do autor às fls. 164/175, na qual refuta as alegações contidas na contestação. A requerida apresentou alegações finais às fls. 174/178. O Ministério Público, em parecer de fls. 180/182, oficiou pela procedência do pedido. É o breve relatório. Decido. Presentes as condições da ação, bem como os pressupostos processuais de existência e desenvolvimento regular do processo, inexistindo alegação de preliminares, passo ao julgamento do mérito. Cuida-se de ação de exoneração de alimentos manejada por CARLOS GOMES DA SILVA em face de sua ex-mulher LUCILEIDE SILVA DO NASCIMENTO GOMES, através da qual pretende sejam cessados os descontos em seus proventos, no importe de 10% de seus rendimentos brutos, a título de pensão alimentícia à requerida. As partes encontram-se separadas desde 21/03/2005 e, desde esta data, o requerente vem arcando com o pagamento de pensão alimentícia à requerida. É sabido que as sentenças que fixam alimentos têm ínsitas a cláusula rebus sic stantibus, ou seja, podem ser revistas a qualquer tempo, desde que haja alteração na situação financeira de uma ou de ambas as partes da relação alimentar. Nesse sentido, o art. 1699 do Código Civil estabelece que "se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo". No caso em questão, depreende-se que o Alimentante, à época da separação judicial e do acordo de alimentos, já tinha a saúde comprometida fato admitido pela requerida em contestação. Desde então, verifica-se que a saúde do requerente está ainda mais fragilizada, estando ele acometido de moléstia ocular (Retinopatia Diabética) que lhe exige tratamento médico de elevado custo, conforme se infere dos documentos juntados às fls. 20/24. Se é certo que, quando da separação, o requerente já apresentava problemas de saúde, verifica-se que a situação perdurou até a presente data, tendo, inclusive, agravado-se em razão da idade do requerente que, hoje, está com 75 (setenta e cinco) anos de idade. A requerida, por sua vez, é jovem (31 anos), tem formação superior e não há nos autos nada que comprove que, após a separação, ficou inviabilizada de exercer trabalho remunerado. Na contestação apresentada, a requerida deixou de se manifestar acerca de sua atual condição financeira e necessidades. A cópia de seu passaporte juntada às fls. 152/153 comprova que a requerida passou quase três meses na Europa o que nos faz concluir, mesmo desconhecendo os motivos da viagem, que atualmente não enfrenta maiores dificuldades financeiras. O requerido, por sua vez, comprovou modificação em sua situação financeira, eis que possui nova família e está acometido de problemas de saúde. Por fim, vale dizer que os dois anos em que a requerida foi favorecida com a pensão alimentícia parece-me razoável para que, nesse período, pudesse ela reestruturar sua vida e se firmar no mercado de trabalho. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para exonerar o requerente do pagamento de pensão alimentícia à requerida, no importe de 10% de seus proventos de aposentadoria percebidos junto ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Estado de Saúde. Em consequência, resolvo o mérito da presente demanda com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. P.R. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 16h19.

- Intimem-se as partes para especificarem provas, no prazo de 5 (cinco) dias, indicando de forma clara e objetiva sua finalidade, atendendo-se, ainda, para parecer do Ministério Público de fls. 139/140. Feito, venham-me os autos para saneamento do feito e apreciação dos pedidos de prova. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 16h42..

#### DESPACHO

Nº 56257-2/07 - Alvara - A: R.M.A.. Adv(s): DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. A: R.M.A.e.o.. Adv(s): DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: N.H.. Adv(s): (.). A: B.M.A.. Adv(s): (.). Concedo o prazo derradeiro de 10 dias para que o autor cumpra o despacho de fls.18. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h20..

#### DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 41362-7/07 - Alimentos - A: I.P.D.S.. Adv(s): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. R: J.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que, conforme determinação, designei o dia 05/09/2007, às 15h30 para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h21..

#### CERTIDÃO

Nº 84849-0/05 - Oferta de Alimentos - A: R.B.M.. Adv(s): DF023597 - Rafael Batista Marquez. R: G.C.M.. Adv(s): DF021104 - Luiz Fernando Braz Siqueira, Sem Informacao de Advogado. Dê-se notícia da descida dos autos. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h40..

Nº 48007-7/04 - Interdicao de Pessoa - A: C.M.L.D.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso, DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. R: T.C.L.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se a curadora sobre o parecer técnico do Ministério Público, no prazo de 15 dias. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h43..

Nº 34327-8/07 - Execucao de Alimentos - A: C.E.A.A.. Adv(s): DF021269 - Ricardo Pinto do Amaral. R: N.A.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se o credor sobre o ofício de fl. 45. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h57..

#### EXPEDIENTE DO DIA 9 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito: Luciano Moreira Vasconcellos  
Diretora de Secretaria: Fernanda Mendonca Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### CERTIDÃO

Nº 121203-9/06 - Separacao Litigiosa - A: C.D.S.F. Adv(s): DF006958 - Uracy Gaspar Bosque, MG042176 - William David Ferreira. R: M.F.D.S.. Adv(s): DF016640 - Jose de Oliveira Souza. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/09/2007 às 16:30 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo requerido. Dê-se ciência ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 18h03..

#### CERTIDÃO

Nº 42155-9/07 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: I.A.C.. Adv(s): DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: B.D.C.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Manifeste-se a autora em réplica, no prazo de 10 dias. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 18h09..

Nº 56977-0/05 - Execucao de Alimentos - A: M.S.D.S.. Adv(s): DF006627 - Walmilton Cardoso Candaten. R: J.I.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se a credora sobre o documento de fl. 163. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 18h13..

Nº 32678-2/07 - Execucao de Alimentos - A: S.T.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.H.P.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: S.T.D.S.. Adv(s): (.). A: S.T.D.S.. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos, etc. Revogo o despacho de fl. 22. SORAIA TORRES DA SILVA, SAMIA TORRES DA SILVA e SARA TORRES DA SILVA, neste ato representados por sua genitora, devidamente qualificada nos autos, ajuizou a presente ação especial de execução alimentos contra seu genitor, Sr. JOSÉ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, também qualificado, alegando, em resumo, que embora o requerido tenha acordado em audiência judicial em pensioná-las com o valor equivalente a 36% do salário mínimo não vem cumprindo sua obrigação. Na presente demanda executa-se os meses a partir de dezembro/2006. Extrai dos autos que o valor do débito até o momento da propositura da ação importava em R\$ 393,08 (trezentos e noventa e três reais e oito centavos). Regularmente citado, conforme se vê das fls. 20, o alimentante não pagou a quantia reclamada, tampouco provou que o fez ou justificou a impossibilidade de fazê-lo, consoante certidão de fls. 21. É, em síntese, o relatório. DECIDO. Cuida-se de ação de execução de alimentos proposta pelas autoras, filhas do requerido, processada pelo rito previsto no artigo 733, § 1º do Código de Processo Civil. Por força do art. 50., inciso LXVII, da Constituição Federal a prisão civil só é admitida quando ocorrer inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia. Logo, somente o não cumprimento de uma obrigação de caráter alimentar, por vontade própria, espontânea e sem motivos desculpáveis do devedor, poderá acarretar a restrição de sua liberdade. Consoante lição de Amílcar de Castro: "a prisão civil é meio de experimentar a solvabilidade, ou de vencer a má vontade daquele que procura ocultar o que possui" . O STF, no RHC 54.796-RJ, já decidiu que: "a prisão do devedor de alimentos é meio coercitivo adequado, previsto em todas as legislações cultas, para obrigar o devedor rebelde aos seus deveres morais e legais a pagar aquilo que, injustificadamente, se nega". Desta forma, inolvidável que o inadimplemento da obrigação alimentar enseja a prisão do devedor, consoante preceito constitucional e legislação ordinária pertinente. Contudo, a prisão em razão de inadimplemento de pensão alimentícia deve ser decretada com extrema ponderação para que não se transforme em instrumento de vingança, incompatível com o direito processual moderno. Trata-se de forma de coação destinada a compelir o devedor que pode mas não quer pagar. Nesse sentido: "a prisão civil é meio coercitivo da execução; visa a compelir o devedor ao pagamento da dívida alimentícia e não, simplesmente, puni-lo. Tanto que, pagando o devedor, a prisão será levantada. É medida violenta, mas que se justifica em face das graves consequências resultantes da recusa de pagamento de obrigação alimentar" ( RJTJESP 108/333). O valor pago a título de pensão alimentícia é uma quantia que deve ser exigida mês a mês sob pena de graves danos e prejuízos a serem causados aos alimentandos, normalmente crianças ou adolescentes que necessitam das pequenas quantias pagas pelos pais para ajudar no seu sustento. A obrigação de criação, educação e sustento dos filhos são dos pais. Destarte, somente em casos extremos pode-se aceitar a justificativa do pai que deixou de pagar a pensão alimentícia, haja vista esta anormalidade influir diretamente na vida e principalmente no sustento dos filhos. A falta de resposta do executado demonstra seu desinteresse pelo adimplemento da obrigação, bem como descaso para com a justiça. É cediço que a fome não pode esperar. No passo, conclui-se que o executado dispõe de condições financeiras para pagamento da pensão acordada judicialmente, na medida em que, apesar de sofrer execução, não pleiteou a redução do valor através da ação apropriada. Com efeito, a meu sentir, nas execuções de prestações alimentícias, em virtude da urgência do pagamento mensal para que os alimentandos possam sobreviver, imperioso a aplicação do art. 290 do CPC. Assim, o valor devido é a soma da presente execução acrescida dos valores dos meses inadimplentes durante o trâmite da ação. ISTO POSTO, não tendo o executado cumprido o que fora combinado e homologado por sentença judicial deixando de prover o sustento de suas filhas e, conforme acima mencionado, sequer procurou justificar sua omissão, outro caminho não nos resta senão decretar a prisão civil do Sr. JOSÉ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, qualificado nos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até o adimplemento da obrigação, se ocorrer antes, nos termos do art. 733, § 1º do Código de Processo Civil e artigo 19 da Lei 5.478/68, tudo em consonância com o artigo 5º, inciso LXVII da Constituição Federal. Expeça-se o competente mandado de prisão. Outrossim, deverá ficar consignado no mandado que o executado, se preso, obrigatoriamente ficará em cela separada dos demais detentos. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 18h39..

#### CERTIDÃO

Nº 65713-5/06 - Execucao de Alimentos - A: M.D.B.S.. Adv(s): DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto, DF07775E - Tiago Macedo Lopes. R: A.D.A.S.. Adv(s): DF015513 - Mirella Patricia Melo Ximenes. Mantenho o indeferimento no que diz respeito à penhora on line. Ouça-se o Ministério Público quanto ao pedido de decretação de prisão do executado. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 18h41..

Nº 79655-0/07 - Execucao de Alimentos - A: J.C.D.C.A.D.S.. Adv(s): DF018731 - Gustavo Campos Alvares da Silva. R: M.D.D.C.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial para dela se excluir os valores relativos às prestações alimentícias anteriores à sentença. Isto porque, no período que antecedeu a sentença, a guarda da menor era exercida, de fato, pela genitora e, sendo assim, já prestava ela os alimentos "in natura" devidos à filha. Emende-se, ainda, quanto ao pedido, esclarecendo o rito ao qual a presente execução deve ser submetida. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 18h41..

#### CERTIDÃO

Nº 70209-0/07 - Separacao Consensual - A: L.B.. Adv(s): DF013280 - Simone Soares Alves. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: M.R.M.K... Adv(s): (.). Designo audiência de ratificação para o dia 30/07/2007 às 14 horas. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 18h45..

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 80100-6/07 - Alimentos Provisionais - A: G.A.L.F.. Adv(s): DF003739 - Valter Kazuo Takahashi. R: J.R.F.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Concedo a(os) Autor(es) os benefícios da assistência judiciária gratuita. Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, na importância mensal equivalente a 15% (quinze por cento) de todos os rendimentos e remuneração de natureza salarial por ele auferidos, deduzidos os descontos obrigatórios por lei. Oficie-se. Havendo a possibilidade de que os alimentos incidam sobre pensão ou aposentadoria paga pelo INSS, deve, em sendo o autor menor, sua representante legal fornecer seus próprios dados pessoais, quais sejam, nome completo, filiação, data e local de nascimento, RG com data de emissão, CPF, endereço completo, se tais dados já não constar da inicial. Designo data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/09/2007, às 15h horas. Cite-se e intime-se o Réu, por oficial de justiça, por ser este meio muito mais eficiente em ação de alimentos, mesmo a lei falando em via postal, não podendo se perder de vista que a condução de processo exige a adoção de soluções mais econômicas e eficazes, em morando ele no Distrito Federal, e por AR, se em outra unidade de Federação. Intime-se a parte autora da data designada, o que se dará através de publicação na Imprensa, em nome do advogado da parte requerente, uma vez que partes, não importa qual seja a ação, são representadas por seus patronos, nos termos do art. 36 do CPC, combinado com o 236 do mesmo diploma legal, que não colidem com o § 6º do art. 5º, da lei nº 5478/68. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas, cabendo a elas arrolar as testemunhas, em até 10 (dez) dias antes da audiência, em não havendo necessidade de serem intimadas, uma vez que rol não se destina unicamente para se trazer testemunhas a Juízo, mas muito mais para se manter o princípio constitucional do contraditório, o que só se torna possível se a parte souber com antecedência das testemunhas arroladas com quem litiga, o que lhe permitirá saber de quem se trata. Havendo necessidade de intimação, o rol deve vir com 30 (trinta) dias antecedentes à data de audiência designada. O não comparecimento do(s) autor(es) determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 17h40..

Nº 80478-7/07 - Alvara - A: E.A.. Adv(s): DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc. Trata-se de Alvará Judicial para permuta de imóveis ajuizada por ELIANE ANDRADE, interditada, representada por seu curador, LUIZ ANTÔNIO DE ANDRADE. Da narrativa inicial e pelo documento de fl. 23, verifica-se que a ação de interdição foi processada e julgada pela Quarta de Família desta Circunscrição. Desta forma, entendo que ser o referido Juízo o competente para apreciar qualquer pedido superveniente que tenha relação com os interesses da interditada. Diante de tais considerações, remetam-se os autos ao Juízo da 4ª Vara de Família desta Circunscrição, via distribuição, com as homenagens deste Juízo. P.I. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 18h51..

#### DIVERSOS

Nº 44012-3/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: J.M.R.. Adv(s): DF010854 - Jeronimo Caetano da Fonseca. R: M.J.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para dia 20/08/2007 às 15h00m. Segue Sentença em 1 lauda. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 18h48.

S E N T E N Ç A - Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do C.P.C. Custas, se houver, pelo autor, observando-se o benefício da justiça gratuita. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 18h48..

**Nº 79759-5/07 - Alimentos** - A: T.M.D.S.B.D.S.. Adv(s): DF013343 - Henderson Generoso. R: T.M.R.B.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de demanda de alimentos proposta por TATYANA MARIA DE SIQUEIRA BORGES DA SILVA em face de sua avó paterna TEREZINHA MARLENE R.BORGES. Ressalto que o pai da alimentanda nunca foi demandado em juízo para o estabelecimento de suas obrigações alimentícias. Indefiro o pedido de fixação de alimentos provisórios em relação à avó paterna com os seguintes fundamentos: a obrigação alimentícia dos avós para com os netos é não apenas complementar/suplementar, mas principalmente subsidiária: vale dizer, "estabelecida a hierarquia dos devedores de alimentos, não se pode pretender, singelamente, que os mais próximos excluam os mais remotos (tal como acontece na vocação hereditária), MAS SE DISPÕE APENAS QUE OS MAIS REMOTOS SÓ SERÃO OBRIGADOS QUANDO INUTILMENTE SE RECORREU AOS QUE OS PRECEDEM. Mais precisamente, 'para que os filhos possam reclamar alimentos dos avós, necessário é que faltem os pais. Ou pela falta absoluta, que resulta da morte ou da ausência. Ou pela impossibilidade de cumprir a obrigação, que se equipara à falta... Daí pretender-se que 'a ação deve ser dirigida primeiramente contra o pai para, na impossibilidade dele, serem chamados os avós'" (Cahali, Yussef Said, Dos alimentos, 3ª. ed., São Paulo, RT, p. 702 e 705). Ademais, a "má vontade do pai dos menores em assisti-los convenientemente não pode ser equiparada à sua falta, em termos de devolver a obrigação ao avô; se o pai não está impossibilitado de prestar alimentos, porque é homem válido para o trabalho, nem está desaparecido, a sua relutância não pode ser facilmente tomada como escusa, sob pena de estimular-se um egoísmo anti-social" (Cahali, Yussef Said, idem, p. 703). Assim, in casu, somente seria possível a fixação de alimentos provisórios a serem pagos pela Demandada em três situações: primeira, caso o genitor da Demandante fosse morto ou ausente; segunda, caso o pai da Suplicante já tivesse sido trazido a juízo em demanda de alimentos e tivesse demonstrado não ter quaisquer condições financeiras de arcar com tal obrigação (total impossibilidade financeira), estar incapacitado fisicamente, de forma absoluta, para tanto, ou caso a pensão dispensada fosse insuficiente para as necessidades do alimentando. E, terceira, mesmo sem que o genitor da Postulante já tivesse sido demandado, caso houvesse substancial prova concreta e pré-constituída, nestes autos, de que ele, genitor, não pode suportar com a obrigação legal que lhe cabe ou que os alimentos prestados o são de maneira insuficiente. Tais conjunturas, contudo, não estão presentes na hipótese vertente. Desta feita, em sede de cognição sumária, não pode a Requerida, avó paterna da Requerente, ser compelida a pagar alimentos provisórios, ainda mais diante da irrepetibilidade típica de tais obrigações. Designo audiência para o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2007, às \_\_\_\_ horas. Cite-se e intime-se a Requerida, enviando-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 2º da Lei 5.478/68). Se a Ré não for encontrada ou criar embaraços ao recebimento da citação, repetir-se-á a diligência por intermédio de oficial de justiça (artigo 5º, § 3º). Intime-se a Requerente a fim de que compareça à audiência, acompanhada de seu(sua) Advogado(a)(s) e de sua(s) testemunha(s) (três no máximo) (artigo 8º), sendo-lhe(s) facultado o oferecimento de outras provas, independentemente de prévio depósito de pelo, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (artigo 7º da referida lei). Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à instrução e julgamento. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 18h57.

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA** - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 03/09/2007, às 15h30 para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 15h39..

#### S E N T E N Ç A

**Nº 36536-5/07 - Divorcio Consensual** - A: B.V.D.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: M.N.D.C.M.. Adv(s): (.). ISTO POSTO, com fundamento nos artigos 1.120 a 1.122 do CPC, c/c o art. 226, parág. 6o. da Constituição Federal, art. 1.580, parág. 2o., do Código Civil, decreto o DIVÓRCIO dos requerentes, BRUNO VIEIRA DE MEDEIROS e MARCIA NAIR DE CARVALHO MEDEIROS. HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelos interessados, constante da petição inicial de fls. 02/06, com a emenda de fls. 25, extinguindo a sociedade conjugal e o vínculo matrimonial então existente, conforme preconiza o art. 1.571, inciso IV, do Código Civil. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Marcia Nair de Carvalho. Custas finais, se houver, pelos interessados, ficando a exigibilidade suspensa em razão da gratuidade da justiça. Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil, expedindo-se os demais atos complementares. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 18h53..

#### CERTIDÃO

**Nº 52356-5/06 - Execucao de Alimentos** - A: L.M.V.B.. Adv(s): DF018726 - Simone Cappssa, DF07326E - Anderson Ferreira Bonifacio de Souza. R: A.V.B.. Adv(s): MG041044 - Maria Guilhermina Bicalho Campos. A: L.M.V.B.. Adv(s): (.). Venha a planilha atualizada do débito. Após, venham conclusos para apreciar o pedido de prisão do executado. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 18h58..

#### CERTIDÃO

**Nº 32548-2/07 - Separacao Litigiosa** - A: R.A.C.D.C.. Adv(s): DF011678 - Pedro Calmon Mendes. R: O.M.D.C.. Adv(s): DF016959 - Andre Francisco Neves da Silva Cunha, Sem Informacao de Advogado. Converto a ação para Separação Consensual. Anote-se e comunique-se. Designo audiência de tentativa de conciliação ou ratificação para o dia 02/08/2007 às 14h15 horas. Devem os requerentes, em audiência, se manifestarem sobre as observações do Ministério Público. Intime-se a todos e ao Ministério Público. Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 14h22..

**Nº 66419-0/07 - Posse e Guarda** - A: J.R.D.M.. Adv(s): DF009070 - Pedro Alves da Silva Filho. R: S.F.L.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Inclua-se no pólo ativo da ação a genitora da menor: Sheila Fernandes Leite, vez que presente nos autos sua declaração de que concorda com a transferência de guarda da criança. Inclua-se no pólo passivo o genitor da menor: Wesley de Oliveira Teixeira, com qualificação encontrada à fl. 70. Anote-se e comunique-se. Ouça-se o Ministério Público sobre o pedido de antecipação de tutela. Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 14h34..

#### DESPACHO

**Nº 93630-6/05 - Execucao de Alimentos** - A: N.A.L.. Adv(s): DF016167 - Luis Guilherme Queiroz Vivacqua. A: N.A.L.e.o.. Adv(s): DF016167 - Luis Guilherme Queiroz Vivacqua. R: R.B.L.. Adv(s): DF018941 - Wagner Jose Chaves. A: P.H.A.. Adv(s): (.). Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fls. 164. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h09..

**Nº 23867-9/06 - Execucao de Alimentos** - A: M.D.D.Q.E.S.. Adv(s): DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues. R: M.A.D.E.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ouça-se o Ministério Público. Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 17h18..

**Nº 42375-9/06 - Acao Cautelar** - A: E.M.S.. Adv(s): DF005582 - Jose Lineu de Freitas. R: C.D.J.P.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: E.S.P.. Adv(s): (.). Intime-se a Autora, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), trazendo a certidão de nascimento do menor , sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 17h33..

**Nº 43487-5/06 - Interdicao de Pessoa** - A: N.V.F.P.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: H.D.S.V.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ouça-se o Ministério Público. Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 17h50..

**Nº 102831-4/06 - Execucao de Alimentos** - A: S.A.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: W.R.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a autora, pessoalmente, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 17h49..

**Nº 52235-0/07 - Alimentos** - A: S.G.G.S.. Adv(s): DF016483 - Fabiano dos Santos Sommerlatte. R: I.A.M.C.J.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido da autora e designo nova audiência para o dia 03/09/2007 às 16 horas. Ficom os presentes intimados. Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 15h54. THAIS SA DE MOURA GUIMARAES Juíza de Direito.

#### SENTENÇA

**Nº 78983-0/07 - Divorcio Litigioso** - A: A.L.D.S.P.. Adv(s): DF013020 - Luiz Carlos Martins. R: E.D.A.P.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: M.M.. Adv(s): (.). Isto posto, indefiro a petição inicial, reputando a autora carecedora da ação proposta, em face da ausência de interesse processual, o que faço com fundamento no artigo 295, III, do CPC. Em consequência, julgo extinto o feito, a teor do artigo 267, I e VI, do citado diploma legal. Custas finais, se houver, pela requerente. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 14h56..

#### CERTIDÃO

**Nº 40387-6/07 - Divorcio Direto Consensual** - A: J.G.D.C.S.. Adv(s): DF016253 - Donalva Caixeta Marinho. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: G.I.L.S.. Adv(s): (.). Defiro o pedido de aditamento do formal de partilha para a devida averbação do imóvel. Cumpra-se. Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 15h14..

#### CERTIDÃO

**Nº 26048-7/04 - Execucao de Alimentos** - A: M.A.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.I.D.S.O.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro, por ora, o pedido de decretação de prisão civil do executado. Sabe-se que a possibilidade de decretação de prisão civil existe não para que se proceda à privação da liberdade, mas para que se tenha mais e efetivos meios de recebimento da dívida. Ensina Antônio Carlos Costa e Silva: "Se não pagar nem se escusar validamente, então o juiz decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 a 3 meses. É a prisão civil do alimentante infiel. Uma prisão administrativa que não é pena como faz ver o Código, mas uma imposição determinada com intuíto de pressionar psicologicamente o devedor, ao fito e induzi-lo a pagar, sob ameaça de sanção cominada." (In Tratado do Processo de Execução, Aide Editora, Rio de Janeiro, 1986, 2º Volume página 1258). Logo, possível e recomendável se mostra que, antes de se decretar prisão, se possibilite ao devedor complementar o débito. INTIME-SE o devedor para os fins do artigo 733 do CPC, sabendo ele que o valor da dívida é de R\$4.894,99, que deve ser atualizado até o instante do pagamento, e acrescido de prestações que se vencerem entre esta decisão e a efetiva quitação, podendo parcelar o pagamento deste débito em 09 parcelas, devendo a primeira vir em 03 dias, sob pena de prisão. Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 15h26..

#### CERTIDÃO

**Nº 25786-2/06 - Alimentos** - A: B.G.B.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: A.C.N.. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. A: L.G.C.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que por não constar o nome do advogado do requerido na publicação da sentença de fls. 431/445 , conforme certificação de fl. 446, reenvio a sentença para nova publicação no Diário da Justiça. "Ante o exposto, JULGO o pedido formulado na inicial parcialmente procedente tão-somente para arbitrar alimentos em favor do requerente Lucas Guimarães Chueri no percentual de 20% dos rendimentos brutos percebidos pelo requerido, a qualquer título, junto à CIPLAN S/A, abatidos tão somente os descontos compulsórios e as verbas de caráter indenizatório. JULGO os demais pedidos improcedentes. Em consequência, resolvo o mérito da presente demanda. Em virtude da sucumbência recíproca, caberá a cada parte arcar com o pagamento de 50% das custas processuais e com os honorários advocatícios de seus próprios patronos, ficando a exigência da verba de sucumbência suspensa, em relação aos requerentes, em razão do que dispõe o art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 17h21. Thaisa de Moura Guimarães Juíza de Direito Substituta" Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 16h17..

**Nº 68164-4/06 - Separacao Litigiosa** - A: T.F.G.C.. Adv(s): DF011893 - Maria Conceicao Filha. R: C.S.C.. Adv(s): MG077529 - Jose Luiz Aparecido Alves. Apreente o requerido suas alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 16h41..

#### SENTENÇA

**Nº 3940-9/06 - Guarda e Responsabilidade** - A: E.S.V.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: B.J.D.S.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc ELEN SIQUEIRA VERAS, qualificada, ajuizou ação de guarda e responsabilidade em desfavor de BRAULIO JORGE DA SILVA SOARES, também qualificado, pedindo na inicial lhe seja assegurada a guarda de RAFAEL SIQUEIRA SOARES, seu filho com o requerido, nascido em 17 de dezembro de 2003, afirmando que o menor está sob sua guarda desde o nascimento, dispensando a ele todos os cuidados necessários para seu bom desenvolvimento, dizendo que o requerido é angolano e que em razão do mau relacionamento entre autora e réu, teme que o genitor leve o menor consigo, para seu país de origem. O requerido, citado por hora certa (fls.30) não apresentou resposta , transcorrendo "in albis" o prazo para defesa. Remetidos os autos para a Curadoria Especial, foi apresentada contestação por negativa geral (fls.47). Encaminhados os autos ao Ministério Público, emitiu parecer no sentido de ser-lhe atendido o pedido, concedendo a guarda do menor à sua genitora. O processo encontra-se apto para ser julgado, nos termos do artigo 330, I do CPC. Desnecessária a produção de outras provas, sendo suficiente o que se tem nos autos. Consta dos autos que o menor reside com a requerente desde o seu nascimento e que o requerido não tem contato com o menor, não havendo elementos nos autos capazes de desabonar a conduta da requerente, sendo a guarda exercida pela genitora desde o nascimento do menor. A criança tem suas necessidades satisfeitas pela genitora, recebendo dela os elementos suficientes para um desenvolvimento moral e afetivo saudáveis. A este núcleo familiar deve o genitor do menor buscar maior integração de modo a reforçar os laços de afinidade, mantendo a assiduidade e constância nas visitas e participando mais ativamente da vida do menor. Assim, as visitas maternas deverão ser asseguradas ao genitor, devendo ser regulamentadas em ação própria. Também nunca deve ser esquecido que, inobstante permanecerem um dos pais com os direitos emergentes do poder familiar, aquele que receber a guarda do menor obriga-se a prestar-lhe a devida assistência, sob todos os aspectos, contudo, deve facilitar e franquear as visitas ao outro, que continua com o direito de monitorar a educação do filho distante. É o relatório. Decido. A guarda pretendida pela requerente atende aos interesses do menor, devendo-lhe ser garantida sua execução, velando-se, assim, pelo bom desenvolvimento social, afetivo e intelectual do menor. Isto posto, considerando tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido nos termos da inicial. Tome-se o compromisso. Lavre-se o termo em livro próprio, expedindo-se o termo de guarda e responsabilidade do menor RAFAEL SIQUEIRA SOARES a favor de ELEN SIQUEIRA VERAS, qualificados nos autos. Custas, na forma da lei. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 17h16..

**Nº 66831-3/07 - Divorcio Direto Consensual** - A: A.B.. Adv(s): DF015518 - Paulo Varandas Junior. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: P.B.J.. Adv(s): (.). Designo audiência de ratificação para o dia 02/08/2007 às 14 horas. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 17h23..

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 35480-2/07 - Divorcio Direto Litigioso** - A: O.D.A.C.. Adv(s): DF012493 - Cintia de Santos Bastos. R: M.C.M.P.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em se tratando de divórcio direto litigioso, o rito a ser seguido é o ordinário. Ensina Silvio Rodrigues: "Também no divórcio direto cumpre distinguir a hipótese de ele se proceder por mútuo consentimento daquele em que é promovido por um dos cônjuges." "No caso de divórcio direto, requerido por um dos cônjuges, o processo será ordinário e na petição inicial requerer-se-á a citação do consorte, para que a conteste, se quiser. Em rigor, o contestante só poderá alegar a inexistência da separação contínua, pelo período de dois anos." (In Direito Civil, Editora Saraiva, São Paulo, 2004, 28ª edição, Volume 6, pág.242). Para que se obtenha o divórcio direto, aquele que prescinde de anterior separação judicial, necessário, tão-só, que se tenha separação de fato por mais de 02(dois) anos. Assim quer o § 2º, do artigo 1.580, do Código Civil Brasileiro, que diz: "O divórcio poderá ser requerido, por um ou por ambos os cônjuges, no caso de comprovada separação de fato por mais de 2(dois) anos." Não fale a lei que a demonstração da separação de fato tenha que se dar unicamente através de prova oral, com ouvida de testemunhas. E não fala, como não poderia falar, por não existir entre provas primazia, prevalência. Ensina Moacyr Amaral Santos: "Os meios



de prova variam conforme a natureza do fato. Mas, um mesmo fato pode ser provado por vários meios, ..." (In Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, Rio de Janeiro, 1982, 3ª edição, Vol.IV, pág.3). Outro não é o ensinamento de Alexandre Freitas Câmara: "Por fim, o último do sistema conhecido, e também o mais adotado, sendo o usado em nosso Direito Processual Civil, é o da persuasão racional (também chamado sistema de livre convencimento, ou ainda de livre convencimento motivado). Neste sistema, o juiz é livre para formar seu convencimento, desde que este se baseie nos elementos constantes dos autos." (In Lições de Direito Processual Civil, Editora Lúmen Juris, Rio de Janeiro, 2005, 12ª edição, Vol. I, págs.407/408). Hoje, não há hierarquia de provas, pelo que, a priori, a perícia não é mais valiosa que a prova testemunhal. Importante perceber-se a vontade da lei, uma vez que assim não se terá necessidade de realizar-se audiência para oitiva de testemunhas, o que alongaria a marcha do processo. Por tudo isto, FACULTO ao requerente, para comprovação do lapso temporal, produção de prova documental, devendo trazer aos autos no mínimo duas declarações assinadas, e com firmas reconhecidas, por pessoas que saibam da responsabilidade de prestarem informações e da possibilidade de serem punidas se forem elas falsas, de que o requerente e a requerida estão separados de fato há mais de dois anos. Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 17h25..

## CERTIDÃO

**Nº 22361-9/04 - Declaratoria** - A: B.C.B.. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF012166 - Norma Lustosa de Possidônio, DF013493 - Simone Hajjar Cardoso, DF019464 - Eduardo Gonçalves Valadao, DF06002E - Edgard Vicente Fernandes Junior, DF06423E - Everson Ferreira Bruck da Silva, DF06773E - Gustavo Alves de Assis. R: M.D.S.F. Adv(s): DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho, DF06563E - Maria Eunice dos Santos Matos. R: M.S.F.. Adv(s): (.). R: M.D.S.F. Adv(s): (.). R: V.B.F. Adv(s): (.). R: F.D.U.F. Adv(s): (.). R: L.M.D.F. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) petição(ões) de folhas 621/633. Na oportunidade, faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito THAISSA DE MOURA GUIMARÃES, do que, para constar, lavrei o presente termo. Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 17h47. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o Apelado a ofertarem suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público. Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 17h47..

## CERTIDÃO

**Nº 102804-0/06 - Execução de Alimentos** - A: T.T.M.N.. Adv(s): DF008164 - Valeria Pelet Nascimento Aquino. R: J.N.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: I.T.M.N.. Adv(s): (.). Ouça-se o Ministério Público. Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 17h51..

**Nº 71047-8/04 - Alimentos** - A: A.V.L.. Adv(s): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. R: L.L.V.. Adv(s): DF010599 - Inez Christina Marcal Romeiro Bchara, Sem Informacao de Advogado, MA005450 - Rilane Santos de Sousa. A: L.V.L.. Adv(s): (.). Manifeste-se a autora sobre a resposta do ofício que agora veio aos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 17h54..

## EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA Thaisa de Moura Guimarães, Juíza de Direito Substituta da 7ª Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os terceiros interessados quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO - Processo nº 2006.01.1.118915-3 proposta por Bráulio Lopes em desfavor de Marcos Antonio Fernandes Lopes, brasileiro, solteiro, CPF nº 225.912.571-91, foi decretada, mediante sentença transitada em julgado, a INTERDIÇÃO de MARCOS ANTONIO FERNANDES LOPES, portador de esquizofrenia paranóide, por não possuir discernimento para tomar decisões relativas à sua pessoa e bens, sendo inteiramente incapaz de se obrigar ou exercer atos da vida civil, nomeando-lhe como curador Bráulio Lopes. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília, aos 05 dias do mês de julho de 2007. Eu, Bel. Henrique Hilário da Silva, Diretor de Secretaria Substituto, o fiz datilografar, conferi e subscrevo.

## VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BRASÍLIA

## EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito: Joao Egmont Leoncio Lopes  
Juiz de Direito Substituto: Joao Marcos Guimaraes Silva  
Diretor de Secretaria: Francisco Heanes Medeiros Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## DIVERSOS

**Nº 44265-9/98 - Inquerito** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MAURO NEILLY FERREIRA. Adv(s): DF0013195 - Maria de Lourdes Vilarouca Farias, DF008332 - Pedro Camara Leao, DF015969 - Raimundo Nonato Portela. VITIMA: WAGNER FONTENELE DE SOUSA. Adv(s): (.). CERTIDAO de fl.374: "De ordem do MM. Juiz de Direito, designo o dia 19 de SETEMBRO de 2007, às 14:00 horas para a oitiva das testemunhas de fls. 230 e 373v. Intime-se o réu. Dê-se ciência à acusação e à defesa da data designada." Brasília - DF, 22/06/2007. (Ass.) Diretor de Secretaria.

**Nº 98846-2/2000 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: WESLEY PEREIRA NEL DE OLIVEIRA. Adv(s): DF007985 - Ennio Ferreira Bastos. R: WESLEY PEREIRA NEL DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): DF007985 - Ennio Ferreira Bastos. VITIMA: EDIVALDO FRANCISCO FERREIRA. Adv(s): (.). CERTIDAO de fl.837: "De ordem do MM. Juiz, dê-se vista à defesa da carta de sentença expedida." Brasília - DF, 09/07/2007. (Ass.) Diretor de Secretaria.  
**Nº 83125-0/02 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: VALDENIR DE LIMA TEIXEIRA. Adv(s): DF008782 - Wanda Rodrigues Teles, DF009034 - Maria de Lourdes Griguc de Carvalho. VITIMA: NUCIA CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). VITIMA: DAMIAO ISRAEL DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). VITIMA: WENDELL DA SILVA LIMA. Adv(s): (.). DESPACHO de fl.234: "Declaro encerrada a instrução. Vista às partes para apresentação das alegações finais, no prazo legal. Primeiro ao Ministério Público, seguido da defesa. Intimem-se." Brasília - DF, 18/06/2007.

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(Com prazo de 15 dias)

O Doutor JOAO MARCOS GUIMARÃES SILVA, Juiz de Direito Substituto do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Brasília, Capital Federativa do Brasil, na forma da lei. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 2006.01.1.080516-4, em que figuram como acusados ERLEY CARLOS DE JESUS, brasileiro, solteiro, natural de BRASÍLIA/DF, nascido aos 16/05/1979, filho de Lucilene de Jesus, denunciado como incurso nas penas do art. 121, II, do Código Penal e WAGNER DA COSTA SILVA, vulgo "Sorriso", brasileiro, natural de SALVADOR/BA, nascido aos 30/06/1983, filho de Alberto da Costa Silva e Luzia da Costa Silva, denunciado como incurso nas penas do art. 121, c/c art.29 ambos do Código Penal. E como não tenha sido possível citá-los pessoalmente, pelo presente vem CITÁ-LOS para defenderem-se nessa ação e INTIMÁ-LOS para comparecer perante este Juízo para interrogatório designado para o dia 26 DE SETEMBRO DE 2007, às 15H00M. E, para que chegue ao conhecimento dos referidos acusados, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Anexo II do Palácio da Justiça, Bloco "A", 1º andar, sala C158. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 11 de julho de 2007. Eu, Francisco Heanes Medeiros Lima, Diretor da Secretaria, o subscrevo. JOAO MARCOS GUIMARAES SILVA, Juiz de Direito Substituto do Tribunal do Júri

## JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE BRASÍLIA

## 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

## EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 2007

Juiza de Direito: Wilde Maria Silva Justiniano Ribeiro  
Diretora de Secretaria: Nadia de Fatima Souza Lopes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## DESPACHO

**Nº 59449-8/04 - Execução de Sentença** - A: BEATRIZ MONTIEL DA ROCHA. Adv(s): DF015973 - Adauto Altino da Silva. R: IMOBILIARIA MIGDOL LTDA. Adv(s): DF007127 - Eduardo Elias de Oliveira. DESPACHO "Encaminhem-se os autos ao contador para atualização do débito, devendo ser descontado o valor levantado pelo credor. Após, intimem-se os devedores para que efetuem o pagamento do restante do débito, sob pena de novo bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud.."

**Nº 29054-3/05 - Cobrança** - A: ANTONIO JOSE COUTINHO. Adv(s): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso. A: ANTONIO JOSE COUTINHO e outros. Adv(s): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso. R: MARIA DE LOURDES VILAROUCA FARIAS. Adv(s): (.). A: MARIA MADALENA MAIA. Adv(s): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. DESPACHO "Em atenção à nova sistemática trazida pelo 475- I do Código de Processo Civil, não há necessidade de suspensão do feito nesta fase processual. Encaminhem-se os autos ao arquivo, devendo a parte credora promover o seu desarquivamento quando for necessário.."

**Nº 44432-9/06 - Reparacao de Danos** - A: REJANE DE SIQUEIRA CAMPOS LINDENBERG. Adv(s): DF017315 - Patricia Machado Vieira de Almeida. R: TAM LINHAS AEREAS. Adv(s): DF015184 - Luciano Andrade Pinheiro. DESPACHO "Atualize-se o valor do restante do débito. Em face da vigência da Lei nº 11.232/05, que tem incidência imediata nas execuções iniciadas a partir de seu advento, e, tendo em vista que a parte ré não cumpriu espontaneamente a sentença/acórdão no prazo de 15 (quinze) dias, determino a inclusão da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, conforme previsto no artigo 475-J, caput e § 4º do Código de Processo Civil. Após, intime-se a parte requerida, via DJ, para pagamento do restante do débito, sob pena de bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud, informando que poderá apresentar impugnação à execução no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do mandado (art. 52, IX da Lei n. 9099/95, e artigo 475-J, §1º do Código de Processo Civil).."

**Nº 45939-2/06 - Rescisao de Contrato** - A: ANDREA AIKO LAGE MARTINS. Adv(s): DF017434 - Patricia Maciel de Almeida. R: HR INFORMATICA E CONSULTORIA. Adv(s): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: HR INFORMATICA E CONSULTORIA e outros. Adv(s): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: SINEPE/DF SINDICATO ESTABELECIMENTOS PARTICULARES ENSINO DF. Adv(s): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. DESPACHO "Em face da vigência da Lei nº 11.232/05, que tem incidência imediata nas execuções iniciadas a partir de seu advento, e, tendo em vista que a parte ré não cumpriu espontaneamente a sentença/acórdão no prazo de 15 (quinze) dias, determino a inclusão da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, conforme previsto no artigo 475-J, caput e § 4º do Código de Processo Civil. Após, intime-se a parte requerida, via DJ, para pagamento do restante do débito conforme petição de fls. 177/178, sob pena de bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud, informando que poderá apresentar impugnação à execução no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do mandado (art. 52, IX da Lei n. 9099/95, e artigo 475-J, §1º do Código de Processo Civil).."

**Nº 61168-7/06 - Indenizacao** - A: SUZETE DA ROCHA SOTOLANI. Adv(s): DF013345 - Alessandro Freitas da Rocha. R: BRASIL TELECOM. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO "Intime-se a parte requerida, via DJ, para pagamento do débito conforme cálculo de fl. 129 sob pena de bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud, informando que poderá apresentar impugnação à execução no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do mandado (art. 52, IX da Lei n. 9099/95, e artigo 475-J, §1º do Código de Processo Civil).."

**Nº 73935-5/06 - Indenizacao** - A: CRISTINA DA CRUZ BARBOSA LIMA. Adv(s): DF008364 - Magda Ferreira de Souza. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s): DF011694 - Estefania Ferreira de Souza de Viveiros. DESPACHO "Atenta ao disposto no artigo 1.º da Lei nº 1060/50, defiro o pedido de gratuidade de justiça. Preenchidos os pressupostos recursais, recebo o recurso visto que tempestivo, mas apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal com as homenagens de praxe.."

**Nº 74965-3/06 - Cobrança** - A: DIRCE APARECIDA BORGES. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA. Adv(s): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA e outros. Adv(s): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. R: SULINA SEGURADORA S/A. Adv(s): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. DESPACHO "Atualize-se o débito. Em face da vigência da Lei nº 11.232/05, que tem incidência imediata nas execuções iniciadas a partir de seu advento, e, tendo em vista que a parte ré não cumpriu espontaneamente a sentença/acórdão no prazo de 15 (quinze) dias, determino a inclusão da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, conforme previsto no artigo 475-J, caput e § 4º do Código de Processo Civil. Após, intime-se a parte requerida, via DJ, para pagamento do débito, sob pena de bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud, informando que poderá apresentar impugnação à execução no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do mandado (art. 52, IX da Lei n. 9099/95, e artigo 475-J, §1º do Código de Processo Civil).."

**Nº 116594-4/06 - Obrigacao de Fazer** - A: ROSANA GONZALEZ DAN-NIBALE. Adv(s): (.). R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA - VIVO. Adv(s): DF008637 - Jose Eduardo Pereira Junior. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA - VIVO e outros. Adv(s): DF008637 - Jose Eduardo Pereira Junior. R: LG. Adv(s): (.). DESPACHO "Atualize-se o débito, inclusive com relação à multa diária já que a sentença proferida determinou que a contagem do prazo para cumprimento da obrigação de fazer iniciasse com o trânsito em julgado, razão pela qual deverá ser convertida a multa imposta em perdas e danos, correndo o feito como quantia certa acrescida do valor da condenação. Determino ainda, em face da vigência da Lei nº 11.232/05, tendo em vista que a parte ré não cumpriu espontaneamente a sentença/acórdão no prazo de 15 (quinze) dias, a inclusão da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, conforme previsto no artigo 475-J, caput e § 4º do Código de Processo Civil. Após, intime-se a parte requerida, via DJ, para pagamento do débito, sob pena de bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud, informando que poderá apresentar impugnação à execução no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do mandado (art. 52, IX da Lei n. 9099/95, e artigo 475-J, §1º do Código de Processo Civil).."

**Nº 3366-5/07 - Execução** - A: JANIO GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: P E DE SOUZA LINS ME (PAULINHO GAMES) - Parte Baixada. Adv(s): DF014599 - Washington Haroldo Mendes de Andrade. DESPACHO "Em razão do acordo celebrado entre as partes, oitavo parágrafo, defiro o pedido de fl. 24. Libere-se a penhora de fl. 15. I. Após, retornem os autos ao arquivo.."

**Nº 7587-5/07 - Indenizacao** - A: EDSO BERTOLINO. Adv(s): DF011693 - Atilio Joao Andretta. R: VIVO TELECENTRO OESTE CELULAR E PART S.A. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. DESPACHO "Atualize-se o débito. Em face da vigência da Lei nº 11.232/05, que tem incidência imediata nas execuções iniciadas a partir de seu advento, e, tendo em vista que a parte ré não cumpriu espontaneamente a sentença/acórdão no prazo de 15 (quinze) dias, determino a inclusão da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, conforme previsto no artigo 475-J, caput e § 4º do Código de Processo Civil. Após, intime-se a parte requerida, via DJ, para pagamento do débito, sob pena de bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud, informando que poderá apresentar impugnação à execução no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do mandado (art. 52, IX da Lei n. 9099/95, e artigo 475-J, §1º do Código de Processo Civil).."

**Nº 15454-8/07 - Rescisão de Contrato** - A: LUCIANO CARVALHO DISCACCIATI. Adv(s): (.). R: NET BRASILIA LTDA. Adv(s): DF018293 - Carolína Macedo do Vale. DESPACHO "Intime-se a parte ré para que se manifeste acerca da petição e documentos de fls. 36/41, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de expedição de ofício formulado à fl. 37."

**Nº 18625-9/07 - Declaratória** - A: ROBSON OLIVEIRA AIRES. Adv(s): DF013345 - Alessandro Freitas da Rocha. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO "A parte recorrente, intimada para trazer comprovação de renda em quarenta e oito horas, a fim de viabilizar o deferimento do pedido de justiça gratuita, deixou transcorrer in albis o prazo fixado. O pagamento do preparo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da interposição do recurso constitui requisito para a sua admissibilidade. E a sua falta, consequentemente, torna o recurso deserto (ACJ 19990710110953/DF, acórdão 123543, julgado em 15/02/2000, publ. no DJU em 28/03/2000, pág. 93). Assim, em face do não pagamento do preparo, julgo deserto o recurso de fls. 09, nos termos do artigo 42, § 1.º da Lei n.º 9.099/95. Intimem-se. Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos."

**Nº 19788-0/07 - Rescisão de Contrato** - A: WILSON MARCAL GONCALVES. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: PONTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): DF001145 - Aquiles Rodrigues de Oliveira. DESPACHO "Atualize-se o débito. Em face da vigência da Lei nº 11.232/05, que tem incidência imediata nas execuções iniciadas a partir de seu advento, e, tendo em vista que a parte ré não cumpriu espontaneamente a sentença/acórdão no prazo de 15 (quinze) dias, determino a inclusão da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, conforme previsto no artigo 475-J, caput e § 4º do Código de Processo Civil. Após, intime-se a parte requerida, via DJ, para pagamento do débito, sob pena de bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud, informando que poderá apresentar impugnação à execução no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do mandado (art. 52, IX da Lei n. 9.099/95, e artigo 475-J, §1º do Código de Processo Civil)."

**Nº 28352-2/07 - Declaratória** - A: FERNANDO JORGE LIMA CID. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO "Considerando os documentos juntados pela parte autora, intime-se a empresa ré para aditar sua contestação, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão."

**Nº 29173-5/07 - Obrigação de Fazer** - A: ANA EUDOXIA DA COSTA FERREIRA. Adv(s): (.). R: FACULDADES INTEGRADAS DO PLANALTO CENTRAL - FIPLAC. Adv(s): DF013361 - Marcio Geovani da Cunha Fernandes. DESPACHO "Considerando os documentos juntados pela parte autora em réplica, intime-se a empresa ré para aditar sua contestação, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão."

**Nº 29602-5/07 - Execução** - A: MARIA EMILIA DA COSTA LAMAR. Adv(s): DF000886 - Mauricio de Oliveira. R: FINANCEIRA ITAU CBD S/A - CREDITO E FINANCIAMENTO. Adv(s): (.). DESPACHO Cumpra-se o despacho de fl. 19 "Verifico que os cálculos de fl. 14 não se coadunam com o comando do despacho de fl. 09, razão pela qual determino a intimação da parte requerida, via DJ, para pagamento do débito de R\$210,01 (duzentos e dez reais e um centavo) conforme cálculo de fl. 18 sob pena de bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud, informando que poderá apresentar impugnação à execução no prazo de 15(quinze) dias a contar da juntada aos autos do mandado (art. 52, IX da Lei n. 9.099/95, e artigo 475-J, § 1º do Código de Processo Civil)."

**Nº 30486-3/07 - Declaratória** - A: SUZANA PEDREIRA ROCHA MENDES. Adv(s): (.). R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outros. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: UNICARD INIBANCO. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. DESPACHO "Considerando os documentos juntados pela parte autora em réplica, intime-se a empresa ré para aditar sua contestação, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão."

**Nº 32093-4/07 - Restituição** - A: IRACEMA DULCIMAR RIBEIRO CARDOSO. Adv(s): DF017611 - Murilo Oliveira Leitao. R: CENTRO COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRABALHADORES DA JUST. Adv(s): (.). CERTIDÃO "Certifico e dou fé que a audiência de CONCILIAÇÃO foi marcada para o dia 03/08/2007 às 13h 30min, a ser realizada no SIA TRECHO 2 LOTE 2075/2115, SUBSOLO, ED. AZULÃO, BRASÍLIA/DF."

**Nº 45078-4/07 - Indenização** - A: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: BANCO SANTANDER. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. DESPACHO "Considerando a contestação juntada pela parte ré, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão."

**Nº 45102-2/07 - Obrigação de Fazer** - A: CLEUNICE GOZZER DE ALMEIDA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO "Considerando os documentos juntados pela parte autora em réplica, intime-se a empresa ré para aditar sua contestação, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão."

**Nº 67878-0/07 - Execução** - A: MASSILON FIGUEIREDO JUNIOR. Adv(s): DF013642 - Leoncio Jesiel Santos Motta. R: VANUSA SILVINADE GOES. Adv(s): (.). DESPACHO "O Título objeto da presente execução está prescrito. Faculto ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que providencie a emenda no sentido de modificar a ação de Execução para ação de Cobrança."

## CERTIDÃO

**Nº 60922-0/03 - Execução de Sentença** - A: EDUARDO SOUZA DE NAHUYS COELHO. Adv(s): DF009593 - Joao Emilio Falcao Costa Neto. R: SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. Adv(s): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva. R: SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA e outros. Adv(s): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva. R: DIPLOMATA AUTO LOCADORA LTDA. Adv(s): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva. CERTIDÃO "Tendo em vista portaria deste Juizado, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o ofício de fls.165/167, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito."

**Nº 46200-3/06 - Execução de Sentença** - A: MARIA GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF002563 - Adilson Paula da Silva. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, conforme portaria deste juizado, fica a parte credora INTIMADA a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito."

**Nº 65043-8/06 - Cobrança** - A: DANIEL VASCONCELOS BORGES NETTO. Adv(s): DF022809 - Daniel Vasconcelos Borges Netto. R: HOT MACHINE COMERCIAL INFORMATICA LTDA. Adv(s): (.). CERTIDÃO "Conforme portaria deste Juizado fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a correspondência devolvida pela ECT, em 5(cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento."

**Nº 129503-8/06 - Indenização** - A: ODACIR DE ARAUJO COSTA. Adv(s): DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira. R: NEUZA MARIA TORQUATO DA SILVA CLAUDIO. Adv(s): DF009216 - Messias Alves Cardoso. R: NEUZA MARIA TORQUATO DA SILVA CLAUDIO e outros. Adv(s): DF009216 - Messias Alves Cardoso. R: LUIZ CLAUDIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

## 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

## EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2007

Ficam os ilustres Advogados abaixo relacionados intimados a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolverem em Cartório, os Processos a seguir indicados, sob pena de Expedição de Mandado de Busca e Apreensão dos mesmos.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF017354 - Henrique Gustavo Ribeiro Jacome	2006.01.1.065518-7	21/05/2007	28/05/2007
DF019172 - Adriano Soares Branquinho	2006.01.1.101207-3	26/06/2007	01/07/2007
DF019841 - Livia Linhares Santiago Santos	2006.01.1.094215-9	26/06/2007	01/07/2007
DF021213 - Samir Francisco de Almeida	2006.01.1.133637-2	12/06/2007	22/06/2007
DF022280 - Ayala Santana Torres	2006.01.1.069691-5	25/06/2007	30/06/2007
DF07253E - Augusto Carreiro Goncalves	2004.01.1.072909-3	11/06/2007	16/06/2007

## EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito:Edi Maria Coutinho Bizzi  
Diretora de Secretaria:Luciana Lopes Rocha Camargo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## DIVERSOS

**Nº 1903-6/07 - Rescisão de Contrato** - A: RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: CARREFOUR. Adv(s): DF017122 - Francisco Thompson Flores. R: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA. Adv(s): SP091311 - Eduardo Luiz Brock. SENTENÇA de fl.61/63: "(...) Ante o exposto, extingo o processo com fulcro no artigo 51, inciso II da Lei 9099/95.(...) Edí Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

**Nº 3122-5/07 - Repetição de Indébito** - A: EMANUELA DA RIN PARANHOS DE AZEVEDO. Adv(s): (.). R: BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior. DESPACHO de fl.29: "(...) intime-se a parte ré a cumprir a obrigação de pagar no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme autorizado pelo art. 475-J do Código de Processo Civil c/c incisos III e IV do artigo 52 da Lei 9099/95.(...) Edí Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito". O valor atualizado do débito é de R\$ 32,51.

**Nº 13941-4/07 - Reparação de Danos** - A: CARLOS EDUARDO CASSALTO SOARES. Adv(s): (.). R: LUCIANA GONCALVES DIAS. Adv(s): DF022768 - Luciana Goncalves Dias. R: MARIA DO CARMO GONCALVES. Adv(s): (.). A: AGUINALDO JOSE TEIXEIRA. Adv(s): (.). DESPACHO de fl.60: "Não vislumbro na espécie dano irreparável a justificar a concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto, conforme artigo 43 da Lei 9.099/95. Assim, recebo o presente recurso no seu efeito devolutivo. À parte recorrida, para, querendo, oferecer resposta.(...) Edí Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

**Nº 14753-9/07 - Declaratória** - A: ESTELA BORGES. Adv(s): DF016783 - Luisa Braun Galvao. R: FININVEST S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. DESPACHO de fl.100: "(...) intime-se para cumprir a obrigação de pagar no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (Art. 475-J do CPC).(...) Edí Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito". O valor atualizado do débito é de R\$ 3.030,00.

**Nº 42745-4/07 - Declaratória** - A: OSMAR CAMPOS ROCHA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENÇA de fl.66/73: "(...)Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial.(...) Edí Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Adv(s): DF004420 - Luiz Claudio Nasser Silva. R: CONDOMINIO DO BLOCO A DA SQS 415. Adv(s): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. CERTIDÃO "CERTIFICO E DOU FÉ que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, procedo à remarcação da audiência de instrução e julgamento para 19/09/2007, às 14h, a ser realizada no SIA Trecho 02, Lotes 2.075/2.115, 2º andar, sala A-202, nesta Capital, devendo ser expedidas intimações/citações necessárias."

**Nº 25100-8/07 - Execução** - A: ELOIZA OLIVEIRA DE CARVALHO. Adv(s): DF024652 - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: FUND APOIO RECURSOS GENET BIOTEC DALMO CATAULI GIACOMETTI. Adv(s): (.). CERTIDÃO "Certifico e dou fé que, conforme portaria deste juizado, fica a parte credora INTIMADA a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito."

**Nº 27249-6/07 - Indenização** - A: ALESSANDRA CANDIDO EGIPIO DA COSTA. Adv(s): DF011746 - Genesco Resende Santiago. R: EBO ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA. Adv(s): DF014524 - Rogerio de Castro Pinheiro Rocha. R: EBO ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA e outros. Adv(s): DF014524 - Rogerio de Castro Pinheiro Rocha. R: SERVICIO DE PROTECAO AO CREDITO DO CNDL. Adv(s): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. DESPACHO "Conforme portaria deste Juizado fica(m) a(s) parte(s) autor(as) INTIMADA(s) a se manifestarem sobre a(s) contestação(ões), em 10(dez) dias, sob pena de preclusão."

**Nº 30064-3/07 - Declaratória** - A: JOSE EDUARDO CHALITA. Adv(s): DF017153 - Maria de Fatima Mendonca dos Santos. R: HSBC BANK BRASIL S.A.. Adv(s): DF022824 - Patricia de Abreu Cardoso. CERTIDÃO "Conforme portaria deste Juizado fica(m) a(s) parte(s) autor(as) INTIMADA(s) a se manifestarem sobre a(s) contestação(ões), em 10(dez) dias, sob pena de preclusão."

**Nº 43715-8/07 - Repetição de Indébito** - A: MANOEL DE ARAUJO CARVALHO. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENÇA de fl.166/173: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial.(...) Edí Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

**Nº 56065-5/07 - Indenização** - A: GRAZIELA GROSSI LENZI. Adv(s): DF021591 - Renan Marcio Costa de Carvalho. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): (.). DESPACHO de fl.24/26: "(...) Se inconveniente a impossibilidade de obter nos Juizados a antecipação desejada, deverá a parte formular seu pleito perante a Justiça Tradicional.Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Aguarde-se a audiência de conciliação.(...) Edí Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

**Nº 63135-7/07 - Declaratória** - A: YOLANDA AMIDANI VASCONCELOS. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): (.). CERTIDÃO de fl.09: "Por força da Portaria nº 03/2005, traga(m) o(a)(s) Autor(a)(es) o endereço atualizado do (a)(s) Ré(u)(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo e, independentemente de intimação, de arquivamento dos autos. (...) Diretora de Secretaria."

**Nº 68131-2/07 - Declaratória** - A: ADEVAINE JUNIOR MAIA. Adv(s): DF021408 - Jose Alberto de Faria Pereira. R: CIA ITAU-LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): (.). DESPACHO de fl.22/24: "(...) Se inconveniente a impossibilidade de obter nos Juizados a antecipação desejada, deverá a parte formular seu pleito perante a Justiça Tradicional.Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Aguarde-se a audiência de conciliação.(...) Edí Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

**Nº 74552-8/07 - Declaratória** - A: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): (.). SENTENÇA de fl.15/19: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial.(...) Edí Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

**Nº 74886-6/07 - Repetição de Indébito** - A: ANTONIO JOSE GOMES RODRIGUES. Adv(s): DF008765 - Eduardo Milen Viegas. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): (.). SENTENÇA de fl.06/10: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial.(...) Edí Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA para que compareça(m) à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia e hora abaixo indicados, QUE SE REALIZARÁ na Sala de Audiências da 5ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília, localizada no SIA Trecho 02 Lotes 2075 a 2115, 3º Andar, sala B 302 - Brasília-DF.



**Nº 39600-8/07 - Indenizacao** - A: LEONARDO A. CRAVEIRO. Adv(s): (.). R: MBRSHOP - INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA. Adv(s): DF020664 - Eliane Saldan. CERTIDÃO de fl.51v: "(...) Fica designado o dia 05/09/2007, às 17h, para a realização de Audiência de Instrução e Julgamento. (...) Diretora de Secretaria".  
**Nº 44136-8/07 - Reparação de Danos** - A: TANIA NINIVE GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF022079 - Eduardo Amaral Machado. R: BANCO BRADESCO/ADM DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s): (.). R: SUPERMERCADO COMPER-PABX. Adv(s): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. CERTIDÃO de fl.37 : "(...) Fica designado o dia 05/09/2007, às 15h40, para a realização de Audiência de Instrução e Julgamento. (...) Diretora de Secretaria".

#### AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA para que compareça à Audiência de Conciliação designada para o dia e hora abaixo indicados, QUE SE REALIZARÁ Sala de Audiências de Conciliação da 5ª Vara do Juizado Especial Cível, localizada no SIA Trecho 02 Lotes 2.075 a 2.115, Subsolo, Brasília-DF.

**Nº 40800-4/07 - Indenizacao** - A: VIRGINIA CRUZ DE ARAGAO. Adv(s): DF017233 - Ana L Brandao Albuquerque. R: SB MUDANCAS TRANSPORTES LTDA. Adv(s): (.). CERTIDÃO de fl.26v: "(...) Fica designado o dia 24/07/2007, às 16h30, para a realização de Audiência de Conciliação.(...) Diretora de Secretaria".

**Nº 41463-8/07 - Indenizacao** - A: MANOEL ALVES RODRIGUES. Adv(s): MG065841 - Regina Celia Souza Prado. R: CHECK CHECK SERVICOS DE PROTECAO AO CREDITO DO BRASIL. Adv(s): GO009012 - Joao Bosco Boaventura. CERTIDÃO de fl.34v: "(...) Fica designado o dia 16/08/2007, às 15h30, para a realização de Audiência de Conciliação.(...) Diretora de Secretaria".

**Nº 44904-3/07 - Indenizacao** - A: NAGELA REGINA GARCIA REIS. Adv(s): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR TELEBRASILIA S.A. Adv(s): (.). CERTIDÃO de fl.31v: "(...) Fica designado o dia 27/08/2007, às 16h00, para a realização de Audiência de Conciliação.(...) Diretora de Secretaria".

#### EDITAL DE HASTA PÚBLICA

**Nº 51589-9/02 - Execução de Sentença** - A: CLAUDIA SILVEIRA DA CUNHA RIBAS. Adv(s): DF013532 - Alexandre Augusto Moreira Costa. R: COOPERCEF - COOPERATIVA HAB. DO PES-SOAL DA CEF. Adv(s): DF015038 - Luciana Ferreira Gonçalves. EDITAL de fl.272: "(...) promoverão em Hasta Pública Única, no dia 06 DE AGOSTO DE 2007, às 14h43, no Atrio do Edifício localizado no SIA Trecho 02, Lotes 2075 / 2115 - Brasília -DF, pelo maior lance ofertado, não aceitando preço vil, dos bens assim discriminados: 01 (um) televisor Panasonic 21", avaliado em R\$ 300,00; 01 (um) vídeo cassete Toshiba X811 V3 (04) head, avaliado em R\$ 100,00; 01 (um) computador CPU LG drive para disquete e CD, visor AOC, teclado 128 MB, avaliado em R\$ 1.000,00; 01 (um) computador CPU marca ASUS, 128 MB, drive para disquete e HD de 40 GBZ, visor Samsung, avaliado em R\$ 1.000,00, 01 (um) computador CPU Intel 52 X, 128 MB e HD de 40 GHZ, visor Datafoox, drive para disquete, CD e gravadora de CD, 128MB e HD de 40 GHZ, avaliado em R\$ 1.000,00, estando os bens em poder da Srª. Maria Antonieta C.H. Soares, na qualidade de fiel depositário, no endereço SCS QD.01, BLOCO C, ED. ANTONIO VENANCIO DA SILVA, SALA 1307/1309, Brasília/DF.

**Nº 520-2/06 - Execução de Sentença** - A: ALAN BRAZ GALENO. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ. Adv(s): (.). EDITAL de fl.95: "(...) promoverão em Hasta Pública Única, no dia 06 DE AGOSTO DE 2007, às 14h41, no Atrio do Edifício localizado no SIA Trecho 02, Lotes 2075 / 2115 - Brasília -DF, pelo maior lance ofertado, não aceitando preço vil, dos bens assim discriminados: 20 (vinte) computadores AMD K-6 500 Mhz, HD 04 GB, com 92 MB de memória RAM, com monitor colorido 15 polegadas, avaliados em R\$ 350,00 cada, totalizando R\$ 7.000,00. Estando os bens em poder do Sr. Edgard Pinila, na qualidade de fiel depositário, no endereço SCR 712/713, Bl.G, Lj. 15, Brasília/DF".

#### 9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - JUIZADO ESPECIAL DE TRÂNSITO

#### JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ITINERANTE DE BRASÍLIA

#### EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito: Romes Eduardo da Cruz de Moraes Oliveira  
 Diretor de Secretaria: Ryan de Chantal Zanchet e Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**Nº 18846-5/07 - Obrigação de Fazer** - A: ADRIANA PAULO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: EMPRESA RAPIDO BRASILIA. Adv(s): DF012024 - Denise Brandao Nunes Ribeiro. SENTENÇA: "Homologo por sentença o pedido de desistência formulado à f. 270 e por conseguinte extingo o feito a teor do art. 267, VIII c/c art. 51, caput, da Lei 9099/95".

**Nº 16410-3/04 - Execução de Sentença** - A: ROMUALDO MAXIMIANO DIAS. Adv(s): DF006836 - Carlos Roberto Euzebio. R: BRAZILIA IMOVELS E COMERCIO LTDA - Parte Baixada. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. DESPACHO: "O recibo de f. 139v não é prova suficiente do registro. Assim, defiro a suspensão pretendida para que o exequente apresente a matrícula imobiliária dos imóveis contendo o devido registro para assim, devidamente formalizada a penhora seja oportuna a adjudicação pretendida".

**Nº 60117-0/06 - Indenizacao** - A: LUIS GOMES LOPES. Adv(s): DF6666666 - Naj/uniceub. R: BANCO REAL. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. DECISÃO: "julgo extinto o processo nos moldes do artigo 794, I do CPC. Expeça-se o devido alvará de levantamento da quantia paga...".

**Nº 124994-4/06 - Reparação de Danos** - A: ALDEIR GOIS MOTA. Adv(s): (.). A: ALDEIR GOIS MOTA e outros. Adv(s): (.). R: ROBERTO FILGUEIRA OLINTO. Adv(s): DF015809 - Jose Rodolfo Alves da Silva Jr. R: ROBERTO FILGUEIRA OLINTO e outros. Adv(s): DF015809 - Jose Rodolfo Alves da Silva Jr. A: JOSE AUGUSTO VIANA ALVES. Adv(s): (.). R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. DECISÃO: "Julgo improcedentes os pedidos do 2º condutor envolvido e o contraposto formulado pela empresa demandada em sua defesa e procedente a postulação deduzida pela 1ª envolvida e condeno solidariamente Roberto Filgueira Olinto e Viplan - Viação Planalto Ltda a pagarem em favor de Aldeir Gois Mota, a quantia de R\$ 480,00 (...) referentes aos valores da nota fiscal de f. 28 e recibo de f. 29, acrescidos de juros e correção monetária a partir data do pagamento, conforme exarado nos referidos documentos...".

**Nº 21062-9/07 - Obrigação de Fazer** - A: RAIMUNDO SOUZA AGUIAR. Adv(s): DF6666666 - Naj/uniceub. R: CONSORCIO NACIONAL HONDA. Adv(s): GO016802 - Lourdes Favero Toscan. DECISÃO: "julgo procedente a postulação exordial, declaro a inexistência de qualquer parcela que exceda as 34 prestações contratadas pelo autor acerca do grupo 20256, cota 034 junto ao consórcio demandado e condeno o réu a emitir e enviar ao endereço residencial do autor, a competente carta de quitação, com a respectiva baixa do gravame incidente sobre o bem, no prazo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado desta, sob pena de incidir em multa diária de R\$ 200,00 (...), sem prejuízo da obrigação assumida...".

**Nº 43307-5/07 - Reparação de Danos** - A: ADRIANA ARAUJO LOPES. Adv(s): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. A: ADRIANA ARAUJO LOPES e outros. Adv(s): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: OS MESMO. Adv(s): (.). A: JUAN DICEU PINTO VALENZUELA. Adv(s): (.). A: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. DESPACHO: "Defiro a gratuidade requerida. Recebo o recurso no seu regular efeito. Venham as contra-razões em 10 dias. Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos à eg. Turma Recursal dos Juizados Especiais".

#### EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito: Romes Eduardo da Cruz de Moraes Oliveira  
 Diretor de Secretaria: Ryan de Chantal Zanchet e Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**Nº 33504-9/07 - Obrigação de Fazer** - A: ELISANGELA PEREIRA CAMPOS. Adv(s): DF6666666 - Naj/uniceub. R: FI AUTOMOVEIS E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF020846 - Karina Menezes Miranda. DESPACHO: "Designa-se nova data. I. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16.8.2007, às 15h, realizar-se na sala A-206, 2º andar do Edifício sede dos Juizados Cíveis de Brasília, SIA trecho 2, lote 2075/2115 - Brasília/DF".

#### JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE BRASÍLIA

#### 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA

#### EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito: Roberto Batista dos Santos  
 Diretora de Secretaria: Maria Eugenia Teles Lucas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### DECISÃO

**Nº 56955-9/07 - Queixa Crime** - A: ANDRE LUIZ GOMES DO-RIA. Adv(s): DF007127 - Eduardo Elias de Oliveira. QUERELADO: ELAINE CRISTINE BARBOSA WETLER DORIA. Adv(s): (.). Emende-se a petição inicial de queixa-crime quanto aos fatos e fundamentos jurídicos do pedido, narrando pormenorizadamente os fatos delituosos atribuídos à querelada. Intime-se o Querelante para que junto aos autos o comprovante do recolhimento das custas em aberto. Deverá ainda o Querelante regularizar sua representação processual, nos termos do artigo 44 do Código de Processo Penal. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da queixa-crime. Retifique-se a atuação quanto ao feito, devendo constar Queixa-Crime..

#### DESPACHO

**Nº 75128-8/06 - Termo Circunstanciado** - A: SHEILA VIEIRA DOS REIS. Adv(s): DF017090 - Jose Washington dos Santos. R: DPCA. Adv(s): (.). VITIMA: IAN VITOR MARTINS DOS SANTOS. Adv(s): (.). VITIMA: JULIA MARTINS DA SILVA NASCIMENTO. Adv(s): (.). Designa-se data para realização de audiência preliminar, em continuação. Intime-se apenas o genitor dos menores, George Washington Rodrigues dos Santos. Oportunamente decidirei sobre a necessidade de outra audiência ser realizada com a presença de Sheila. CERTIDÃO - De ordem do MM. Juiz de Direito, titular desta Vara, designo o dia 15/08/2007 às 14:40 horas, para continuação da audiência preliminar, nos autos em referência. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 12h21..

**Nº 8913-9/07 - Termo Circunstanciado** - A: JUSSIARA DOS SANTOS WANDERLEY. Adv(s): DF017387 - Vinicius Silva Pacheco, DF024383 - Andre Dutra Dorea Avila da Silva. R: 2DPDF. Adv(s): (.). VITIMA: JOAO BATISTA PONTES. Adv(s): DF024383 - Andre Dutra Dorea Avila da Silva. VITIMA: DERLY MARTINS NEIVA MENDES. Adv(s): (.). VITIMA: RAFAEL ALMEIDA COSTA DUTRA DA SILVA. Adv(s): (.). Defiro o pedido de vista formulado às fls. 99 pelo prazo legal..

#### DECISÃO

**Nº 129328-2/06 - Queixa Crime** - A: FRANCISCO MANOEL RIBEIRO DE QUEIROZ. Adv(s): DF011216 - Nilda Pereira da Silva Alencar Soares. R: FABIO BOSELLI. Adv(s): (.). Considerando a jurisprudência dominante acerca da representação processual na ação penal privada, transcrevo as seguintes ementas: "PROCESSUAL PENAL. AÇÃO PENAL DE INICIATIVA PRIVADA. PROCURAÇÃO. O ART. 44. DO FATO CRIMINOSO. FATO É ACONTECIMENTO HISTÓRICO, ALGO ACONTECIDO NO PLANO DA EXPERIÊNCIA. NÃO SE CONFUNDE COM O SIMPLES RÓTULO NORMATIVO. O MANDATÁRIO NÃO PODE EXTRAPO-LAR, NEM AFASTAR-SE DA EXTENSÃO EXPEDIDA PELO MANDANTE, TITULAR DA AÇÃO PENAL, DE INICIATIVA PRIVADA." (STJ - RHC 7.794/SP, DJU de 22-2-99, In Código de Processo Penal interpretado - Júlio Fabrini Mirabete - 8ª Ed. Atlas-SP, p. 200). "A PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO QUERELANTE, AO SE LIMITAR A DAR O NOMEN JURIS DOS CRIMES QUE A QUEIXA ATRIBUI AO QUERELADO, NÃO ATENDE À FINALIDADE A QUE VISA O ART. 44 DO CPP, E QUE É A FIXAÇÃO DA RESPONSABILIDADE POR DENUNCIÇÃO CALUNIOSA NO EXERCÍCIO DO DIREITO PERSONALÍSSIMO DE QUEIXA". (STF - RT 729/463, In obra já citada, p. 201). Dessa forma, intime-se o querelante para que regularize sua representação processual, atendido ao que foi exposto, sob pena de indeferimento da inicial. Tendo em vista que a presente queixa-crime narra a ocorrência de outros delitos conexos ao crime de injúria que está sendo apurado em inicial anteriormente distribuída a este Juízo, apensem-se os presentes autos ao processo de nº 129322-5/2006 para julgamento em conjunto. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h30. Roberto Batista dos Santos, Juiz de Direito..

#### 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA

#### EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2007

Juiza de Direito: Silvana da Silva Chaves  
 Diretora de Secretaria: Marta Silva Balieiro

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### SENTENÇA

**Nº 40323-2/07 - Termo Circunstanciado** - A: ORLANDO VICENTE ANTONIO TAURISANO. Adv(s): DF0011789 - Alexandre Caputo Barreto. R: DEMA. Adv(s): (.). VITIMA: A COLETIVIDADE. Adv(s): (.). "...OS FINS ALMEJADOS PELA LEI 9.099/95 FORAM ATINGIDOS, O QUE LEVA, CONSEQUENTEMENTE, AO ARQUIVAMENTO DO FEITO, O QUE O FAÇO NO ARTIGO 43, III DO CODIGO DE PROCESSO PENAL..."

#### DECISÃO

**Nº 110558-6/06 - Queixa Crime** - A: ROCICLER COSTA LIMA. Adv(s): DF016185 - Wendell do Carmo Sant'ana. A: ROCICLER COSTA LIMA e outros. Adv(s): DF016185 - Wendell do Carmo Sant'ana. R: SIMONE MOREIRA DE SOUSA SILVA. Adv(s): DF012204 - Francisco de Medeiros Lopes Filho. QUERELANTE: LILIAN DA SILVA RODRIGUES DE CARVALHO. Adv(s): DF016185 - Wendell do Carmo Sant'ana. "...Declaro extinta a punibilidade da autor do autora do fato, com fulcro no artigo 84, parágrafo Único da Lei 9.099/95..."

**Nº 22731-9/07 - Termo Circunstanciado** - A: EDSON DE PAULA MEDEIROS. Adv(s): DF0011839 - Itamar Geraldo Silveira Filho. R: DECO. Adv(s): (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). "...Posto isso, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, com fulcro no artigo 84, parágrafo único da Lei 9.099/95..."

#### CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

#### VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

#### 2ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

#### EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito: Clovis Moura de Sousa  
 Diretora de Secretaria: Mariluze Alves de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### DESPACHO

**Nº 3062-5/99 - Monitoria** - A: ANTONIO LUIZ MELO LIMA. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges, DF016395 - Ana Paula de Oliveira. R: SHIRLEY CRISTINA COSTA. Adv(s): (.). DESPACHO - Aguarde-se por 30 (trinta) dias o comparecimento espontâneo do exequente. Findo o prazo, se inerte, façam-me os autos conclusos para extinção. Taguatinga - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h46..

**Nº 6419-6/2000 - Monitoria** - A: CONDOMINIO ED LUIZA. Adv(s): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: GILMARA PERES DE QUINTA. Adv(s): (.). VISTOS. Diante do ofício de fls. 88, defiro o pedido de fl. 73/74. Desentranhe-se o mandado de fl. 35/36 para integral cumprimento, penhorando-se o bem indicado, observando-se, outrossim, o endereço declinado à fl. 73/74. Cumpra-se e intimem-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 18/06/2007 às 16h01. Marcio Evangelista Ferreira da Silva Juiz de Direito Substituto.

**Nº 8133-3/2000 - Usucapiao** - A: HERMES DE LIMA. Adv(s): DF010926 - Jorge Pereira Cortes, DF014690 - Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo, DF018580 - Carolina Regiane Fonseca. A: HERMES DE LIMA e outros. Adv(s): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): (.). R: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA e outros. Adv(s): (.). R: GASPARINA PEREIRA DE FARIAS SILVA. Adv(s): (.). A: CELSA DINIZ DE LIMA. Adv(s): (.). VISTOS. Chamo o feito a ordem. Certifique-se a serventia se todos os requeridos e confinantes foram devidamente citados e intimados para os termos da presente. Certifique-se outrossim, se houve devida intimação do Distrito Federal e da União. Pelo que se constata à fls. 139, houve citação ficta de terceiros interessados, mas não houve manifestação da curadoria de ausentes. Assim, após as providências supra determinadas, abra-se vista dos autos à Nobre Defensoria Pública que atuará como curadora dos ausentes, para que se manifeste, em 05 (cinco) dias, sobre todo o processado. Após a manifestação da Defensoria Pública, abra-se vista às partes para que se manifestem, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Escoad o prazo supra, com ou sem manifestação, abra-se vista dos autos ao "parquet" e tornem conclusos. Cumpra-se e intimem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 15h43. Marcio Evangelista Ferreira da Silva Juiz de Direito Substituto.

**Nº 11838-9/03 - Execução de Sentença** - A: ROGERIO FERREIRA DE ALMEIDA. Adv(s): DF004296 - Eleusa Moreira, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE SC LTDA. Adv(s): DF010187 - Ana Paula Rebouças Soares Vianna, DF06434E - Maria Vania Pinheiro de Brito. VISTOS. Para o reforço de penhora a parte deve indicar bens da parte executada. Intime-se o Sr. José Eduardo Barriotto Ramos a depositar em juízo a quantia apontada no auto de fls. 202, devidamente atualizada, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser decretada sua prisão. Observe-se o endereço fornecido à fls. 236, bem como para, se o caso, efetuar a intimação com hora certa. Cumpra-se e intimem-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 11/06/2007 às 16h25. Marcio Evangelista Ferreira da Silva Juiz de Direito Substituto.

**Nº 19748-0/03 - Execução de Sentença** - A: CONDOMINIO GREEN GARDEN CHAC 43 CAVP. Adv(s): DF016308 - Deilza Carla Santos de Souza. R: MARCO SILVA SOUZA. Adv(s): (.). VISTOS. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte requerente a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Escoad o prazo e inerte após a intimação via imprensa, intime-se, por carta com AR, a impulsionar o feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Intimem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h33. Marcio Evangelista Ferreira da Silva Juiz de Direito Substituto.

**Nº 23529-3/03 - Depósito** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: ADRIANO CESARIO DE SANTANA. Adv(s): (.). VISTOS. A parte requerente pleiteia que a parte requerida seja instada a cumprir o disposto no título executivo judicial - sucumbência (fls. 42/43). A parte requerente apresentou planilha do "quantum debetur" nos moldes do artigo 475-B, do CPC (fls. 116/118). Assim, nos moldes do artigo 475-J, do CPC, intime-se a parte requerida, pelo correio, a pagar, voluntariamente o valor devido em 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incidir em multa de 10% do montante devido. Cumpra-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 18/06/2007 às 17h29. Marcio Evangelista Ferreira da Silva Juiz de Direito Substituto.

**Nº 20917-9/04 - Cobrança** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MAISON ESMERALDA. Adv(s): DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho, DF012643 - Miryam Nara Rocha Reis. R: ARMANDO PEREIRA AYRES. Adv(s): DF012287 - Alberto Cascais Meleiro. VISTOS. Defiro o pedido de fl. 205/208. Expeça-se mandado de penhora para integral cumprimento, penhorando-se o bem indicado. Cumpra-se e intimem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h12. Marcio Evangelista Ferreira da Silva Juiz de Direito Substituto.

**Nº 6797-2/06 - Obrigação de Fazer** - A: WALTER SILVA OLIVEIRA. Adv(s): DF007638 - Sergio Luiz Oliveira de Moraes, DF009386 - Gerson Pedro da Silva. R: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES EMBRATEL. Adv(s): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. DENUNCIADO A LIDE: TELEMAR NORTE LESTE SA. Adv(s): DF023589 - Miguel Dunshee de Abranches Fiod. VISTOS. Digam as partes, em 5 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, apontando claramente o objeto e sua pertinência, sob pena de indeferimento de plano. Intimem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 06/06/2007 às 11h47. Marcio Evangelista Ferreira da Silva Juiz de Direito Substituto.

**Nº 18096-2/06 - Execução** - A: FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL. Adv(s): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: JOSE EDNILSON CABRAL DE SOUSA. Adv(s): (.). DESPACHO Vistos. Desentranhe-se o mandado de fls. 51/52 para fiel e integral cumprimento no endereço ali declinado, fazendo constar do mesmo, o contato telefônico do exequente, informado à fl. 58. Indefiro o pedido de cumprimento da diligência fora do horário do expediente forense, vez que a adoção de tal medida está adstrita a ocorrência de situações excepcionais, in casu, sequer argüidas. Intime-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 18h12..

**Nº 20748-3/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunicce Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: GILMAR VIEIRA MARTINS. Adv(s): (.). Vistos. Defiro, parcialmente, o quanto postulado à fl. 60. Aguardem-se sobrestados pelo prazo de 30 (trinta) dias. Escoad o prazo supra sem manifestação, intime-se a promover o andamento do feito em 05 dias, sob pena de extinção. Intimem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 18h25..

**Nº 21182-9/06 - Execução** - A: ASSIS HENRIQUE DE SOUSA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: MARCIO ADRIANO SOUSA SILVA. Adv(s): (.). R: MARCIO ADRIANO SOUSA SILVA e outros. Adv(s): (.). R: MARIA JOSE RAMOS DA SILVA NUNES. Adv(s): (.). R: LUIZA DA SILVA SOUZA. Adv(s): DF019578 - Vicente Paulo da Silva. VISTOS. Deve a parte exequente devolver a carta expedida que não foi cumprida. Desentranhe-se e adite-se o mandado de citação para integral cumprimento, observando-se o endereço ora fornecido. Cumpra-se e intimem-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 10h04. Marcio Evangelista Ferreira da Silva Juiz de Direito Substituto.

**Nº 21909-6/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunicce Pereira Brito. R: JEAN JACKSON MARTINS. Adv(s): (.). Vistos. Defiro, parcialmente, o quanto postulado à fl. 54. Aguardem-se sobrestados por 30 (trinta) dias. Escoad o prazo sem manifestação, intime-se a parte a promover o andamento do feito em 05 dias, sob pena de extinção. Intimem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 18h27..

**Nº 26940-4/06 - Execução de Título Extrajudicial** - A: ANCOR ATACADISTA LTDA. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: WISLEY GOUVEIA DA SILVA. Adv(s): (.). Vistos. Defiro o quanto postulado à fl. 56. Aguardem-se sobrestados pelo prazo de 30 dias. Escoad o prazo supra, inexistindo manifestação, intime-se a parte autora a promover o andamento do feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intimem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 17h25..

**Nº 27686-4/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: STENIO MARQUES DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). VISTOS. Oficie-se ao DETRAN (no somente para que efetue o bloqueio do veículo objeto da presente. Indefiro a expedição de ofícios para a localização de pessoas, eis que o poder judiciário não é órgão destinado para este fim, sendo que a parte que pede em juízo deve declinar o endereço da parte adversária. Outrossim, a parte requerente pode peticionar (art. 5º XIV, XXXIII e XXXIV, "a" da CF) a órgãos públicos e particulares para a obtenção do endereço da parte requerida, pleiteando que a resposta seja remetida a este juízo. Igualmente, a intervenção estatal só deve ocorrer depois que a parte requerente esgotar todos os meios para a localização da parte requerida, sendo que não há prova nos autos de que isto ocorreu. Assim, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte requerente a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Escoad o prazo e inerte após a intimação via imprensa, intime-se, por carta com AR, a impulsionar o feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Intimem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h55. Marcio Evangelista Ferreira da Silva Juiz de Direito Substituto.

**Nº 29121-7/06 - Rescisão de Contrato** - A: RECCOL REAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF019270 - Marina Oliveira Vilela. R: REGINA CELIA AMANCIO DE SOUZA. Adv(s): (.). Vistos. Façam os autos conclusos para prolação de sentença, em ordem cronológica, observando-se eventual preferência legal. Intimem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 09h27..

**Nº 661-6/07 - Monitoria** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: ANTONIO ADEMIR LACERDA DE LIMA ME. Adv(s): (.). R: ANTONIO ADEMIR LACERDA DE LIMA ME e outros. Adv(s): (.). R: ANTONIO ADEMIR LACERDA DE LIMA. Adv(s): (.). R: LUCIENE PEREIRA LACERDA. Adv(s): (.). Vistos. Defiro o quanto postulado à fl. 83. Aguardem-se pelo prazo de 30 dias. Escoad o prazo supra sem manifestação da parte, intime-se esta a promover o andamento do feito em 05 dias, sob pena de extinção. Intimem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 18h37..

**Nº 951-0/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhães Ayres. R: LUCIANO DO VALE BORGES. Adv(s): (.). FL- 42 - Em petição, à fl. 38, o Autor pugna pelo deferimento de prazo para apresentação da documentação hábil a atender ao requisito da constituição do devedor em mora, nos termos da lei de regência. Ante o fato narrado, concedo o prazo requerido. Aguarde-se o decurso do prazo de 30 (trinta) dias para que seja cumprido o quanto determinado, sob pena de indeferimento. Intime-se..... VISTOS. Oficie-se em resposta à fls. 46, com URGÊNCIA. No mais, publique-se e cumpra-se o comando de fls. 42. Intimem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 16h46. Marcio Evangelista Ferreira da Silva Juiz de Direito Substituto.

**Nº 3678-9/07 - Reintegração de Posse** - A: MIKI KIMURA. Adv(s): DF015670 - Paulo Cesar Ferreira da Silva Gonçalves Tolentino. R: VALDEVINO PEREIRA DE SOUZA. Adv(s): (.). R: VALDEVINO PEREIRA DE SOUZA e outros. Adv(s): (.). R: SILVIA MARIA DE SOUZA. Adv(s): (.). R: CELIA PEREIRA DE SOUZA. Adv(s): (.). R: DALVINO DE TAL. Adv(s): (.). DESPACHO Intime-se a parte requerente, por meio de publicação, para que promova o andamento do feito em 48 horas sob pena de extinção. Taguatinga - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h01..

**Nº 5631-5/07 - Execução de Título Extrajudicial** - A: SOBERANO ATACADISTA DISTRIBUIDOR SA. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: MAGNUN ENGENHARIA LTDA. Adv(s): (.). VISTOS. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte requerente a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Escoad o prazo e inerte após a intimação via imprensa, intime-se, por carta com AR, a impulsionar o feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Intimem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h56. Marcio Evangelista Ferreira da Silva Juiz de Direito Substituto.

**Nº 11696-2/07 - Rescisão de Contrato** - A: ANTONIO RIBEIRO DE SANTANA. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoá. A: ANTONIO RIBEIRO DE SANTANA e outros. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoá. R: HELENITA DE OLIVEIRA BOWEN. Adv(s): DF006996 - Alaim Ambrosio Ribeiro. A: ELIENE PAZ MUNIZ DE SANTANA. Adv(s): (.). VISTOS. Defiro o pleito de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias, mediante carga, iniciando-se o prazo para a defesa da intimação desta. Intimem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h55. Marcio Evangelista Ferreira da Silva Juiz de Direito Substituto.

## CERTIDAO

**Nº 16707-7/03 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ROSENBERG DE FREITAS SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)s autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para retirar o boleto bancário (data de validade até 15/07/07), referente ao Edital de Citação, para publicação em 20/07/2007. Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 13h21..

**Nº 15497-2/05 - Execução de Sentença** - A: GEORGIOS PANTELIS LEDAKIS. Adv(s): DF003211 - Eivaldo Pereira de Novais. R: ELIZABETH RODRIGUES CORDEIRO. Adv(s): DF019763 - Paulo Sergio Cunha. VISTOS. Os autos tratam de ação de despejo por falta de pagamento porposta por GEORGIOS PANTELIS LEDAKIS em face de ELIZABETH RODRIGUES CORDEIRO, ambos devidamente qualificados nos autos, ora em fase de execução de sentença, advindo a constrição, avaliação e intimação de fls. 69/74. Transcorrido o prazo para o oferecimento de embargos, a parte exequente pleiteia a adjudicação dos bens constritos pelo preço da avaliação (fls. 85). É o necessário a relatar. DECIDO. O pedido é cabível à espécie, eis que a parte executada quedou-se inerte diante da intimação para efetuar o pagamento do "quantum debeatur", bem como permaneceu inerte diante da constrição levada a efeito. Outrossim de acordo com a nova sistemática de apropriação de bens (artigo 647, do CPC), a adjudicação passou a ter primazia sobre as outras formas. Assim, Defiro o pedido de fls. 85, nos moldes dos artigos 685-A e seguintes do CPC. Expeça-se carta de adjudicação dos bens constritos ao exequente, bem como mandado de remoção. Apresente a parte exequente planilha de cálculo do "quantum" remanescente, bem como indique outros bens à penhora. Após apreciarei o pleito de intervenção junto ao BACEN. Cumpra-se. Intimem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 17h05. Marcio Evangelista Ferreira da Silva Juiz de Direito Substituto..... Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)s autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para retirar a Carta de Adjudicação. Taguatinga - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 14h33..

**Nº 19304-7/06 - Despejo** - A: JOSE TEIXEIRA REZENDE. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: LANIA ARAUJO SOUSA FARIAS. Adv(s): (.). VISTOS. Defiro o pedido de fl. 136/137, quanto a citação ficta. Cite-se a parte requerida por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se e intimem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 14h56. Marcio Evangelista Ferreira da Silva Juiz de Direito Substituto..... CERTIDAO - Nos termos da Port. n.º 02, de 25/04/2006, fica(m) o autor intimado(a)(s) para providenciar(em) a retirada do boleto bancário para publicação do edital. Taguatinga - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h13..



## DECISAO

**Nº 24792-3/04 - Execução** - A: CURINGA DOS PNEUS LTDA. Adv(s): GO014688 - Antonia Lucia de Araujo Leandro, GO020868 - Wanisse Araujo de Santana Leandro. R: LEONICE CAVALCANTE CAMPOS. Adv(s): (.). INTERLOCUTORIAVISTOS. Considerando ser inexpressivo o valor bloqueado (R\$11,74) frente ao total perseguido nestes autos, nesta data procedo ao desbloqueio de indigidades importâncias, ao tempo em que reitero a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema Bacen Jud 2.0.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h31..

**Nº 1121-3/05 - Execução** - A: DIVINO ANTONIO CORDOVA DE CASTRO. Adv(s): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: BRAS ALVES FERREIRA - Parte Baixada. Adv(s): (.). R: BRAS ALVES FERREIRA - Parte Baixada e outros. Adv(s): (.). R: FERNANDO JOSE CARREIRO - Parte Baixada. Adv(s): (.). R: JOSE CARLOS SANTOS MOURA - Parte Baixada. Adv(s): (.). VISTOS.Fl. 138/139: Atente-se a parte exequente, que BRAS ALVES FERREIRA, não mais integra a relação processual, ante a extinção operada à fl. 106, transitada em julgado à fl. 117v.A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional n. 45 e previsão inserta no art. 655-A do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome dos devedores e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado (fls. 138/140).Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h28..

**Nº 15970-3/05 - Execução de Título Extrajudicial** - A: CELIO GOMES DE AGUIAR. Adv(s): DF005351 - Luiz Cezar da Silva. R: CARLAN LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME. Adv(s): DF003529 - Antonio Leonel de Almeida Campos. Vistos.Cuida-se de execução de título extrajudicial, onde citada, a executada não pagou, tampouco nomeou bens à penhora (nos termos da sistemática processual então vigente), alegando à Oficial de Justiça responsável pela citação que "a executada não existe mais e nem é estabelecida em nenhum endereço (fl. 65). Assim, frustrada a satisfação do "quantum" devido, pleiteia a parte exequente, ao longo dos autos, o reconhecimento de sucessão de empresas, bem como a desconsideração da personalidade jurídica da executada para fins de alcançar o patrimônio dos sócios (fls. 54/55, 78/80).É o breve relato. Fundamento e DECIDO.Pelo que se nota dos autos, a parte executada, por meio da 2ª alteração contratual (fls. 32/34), levada a registro na Junta Comercial em 14/05/2004, mudou-se do endereço onde se encontrava estabelecida - CND 04, Lote 04, Loja 04, Taguatinga/DF - para CND 04, Lote 15, Loja 01, Taguatinga/DF.Posteriormente, no atual endereço da devedora, estabeleceu-se, em 01/09/2004, outra pessoa jurídica, qual seja, CARLAN LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME, desenvolvendo a mesma atividade da executada, contudo constituída por sócios distintos (fls. 35/38).Ante tais evidências, tenho que a pretensão da parte exequente merece acolhimento no pertinente à sucessão de empresas - Papelaria e Livraria Moderna x Carlan Livraria e Papelaria Ltda Me -, mormente ao se considerar que o período de inadimplência da executada - 01/02/2004 à 17/05/2004 - antecede a constituição da sociedade Carlan - 01/09/2004. Assim, se a empresa executada foi devidamente citada, não pagou e tampouco nomeou bens à penhora, estando, atualmente, outra empresa atuando em seu endereço, tenho que presentes os requisitos da sucessão empresarial, devendo a empresa Carlan Livraria e Papelaria Ltda Me, responder pelos débitos deixados pela empresa executada nestes autos.(...)Destarte, RECONHEÇO a SUCESSÃO DA EMPRESA Papelaria e Livraria Moderna Ltda EPP pela empresa Carlan Livraria e Papelaria Ltda Me, declarando a mesma responsável pelos débitos exigidos na presente execução.De outra banda, a parte exequente requer também que seja desconsiderada a pessoa jurídica executada, pois é utilizada abusivamente para não honrar suas obrigações.Tenho que, igualmente, lhe assiste razão, pois os autos demonstram que a empresa executada não mais está em atividade, tendo, irregularmente, encerrado suas atividades. Da mesma forma não se logrou êxito em localizar bens da devedora hábeis à construção judicial (fls. 65 e 95v).É sabido que a pessoa da empresa e do sócio não se confundem, entretanto, tenho que a empresa em testilha está sendo utilizada como "escudo" para que não sejam satisfeitas as obrigações assumidas.Com efeito, há prova nos autos de que a empresa executada era estabelecida no logradouro declinado na exordial, mas hodiernamente suas atividades são desempenhadas pela empresa Carlan. No mesmo passo, extrai-se o esgotamento patrimonial da executada, por não possuir bens a garantir a presente execução.Assim, temos fundamentos que indicam que a pessoa da empresa Papelaria e Livraria Moderna Ltda EPP deve ser desconsiderada, quais sejam: a inatividade e a sucessão empresarial - atos irregulares -, bem como o não pagamento das obrigações por parte da executada sucedida, seja por ela ou por sua sucessora, caracterizando abuso de personalidade e desvio de finalidade, devendo tais condutas serem reprimidas.(...)O artigo 50 do Código Civil é claro em relatar que a pessoa jurídica pode ser desconsiderada quando houver tal pormenor em evidência.Destarte, acolho a manifestação da parte exequente e DESCONSIDERO a personalidade jurídica da empresa PAPELARIA E LIVRARIA MODERNA LTDA EPP, determinando que bens dos sócios (fls. 32/34) sejam constritos para satisfação do "quantum" devido.Portanto, intime-se a parte exequente e indicar bens passíveis de penhora, observando-se os termos da presente decisão, bem como a trazer aos autos planilha atualizada do débito. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 13h25.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

**Nº 22620-0/05 - Anulatória** - A: JANDIR ALVES. Adv(s): DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito. A: JANDIR ALVES e outros. Adv(s): DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito. R: CLUBE PRIMAVERA. Adv(s): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. A: JULIO VILLELA EIRAS. Adv(s): (.). A: FRANCISCO ALBERTINO BERNARES. Adv(s): (.). VISTOS.Em saneador, examina-se, desde logo, as preliminares aventadas pela parte requerida, quais sejam: litisconsórcio necessário e falta de interesse de agir.A preliminar de falta de interesse de agir não pode ser acolhida, eis que os requerentes na qualidade de sócio do clube Primavera podem constestar as atas e contratos entabulados pelos mesmos.Ora, se os atos e contratos celebrados pelo culbe Primavera foram entabulados em desrespeito ao estatuto e em detrimento do clube, há interesse processual, pois há necessidade e adequação.Necessidade, pois a querela não restou pacificada na seara privada, sendo necessária a intervenção judicial para resolver a pendenga.Adequação também há, pois o pleito de anulação é o meio cabível de ver alcançado o bem da vida, qual seja, a preservação do clube, segundo os requerentes.A alegação de que é um pacto preliminar não retira o interesse dos requerentes, pois é o tal pacto preliminar objeto do pleito de anulação.Assim, fica afastada a referida preliminar, pois os requerentes tem interesse de agir.Em que pese a sentença de fls. 66, da qual este magistrado se penitencia, sorte assiste à parte requerida quanto a preliminar de litisconsórcio passivo necessário, pois se o pleito é a anulação de um pacto entre duas pessoas jurídicas, elas devem estar no pólo passivo da ação, pois a decisão será de forma uniforme para as duas partes celebrantes do pacto.(...)Destarte, acolho a preliminar de litisconsórcio passivo necessário e detemrino a inclusão, no pólo passivo, da pessoa jurídica CLUBE PRIMAVERA.Providecia a parte requerente a citação do litisconsorte no prazo de 30 (trinta dias).Intimem-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h34.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

**Nº 26309-4/05 - Deposito** - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s): DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente, SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes, DF022782 - Robson Humberto dos Santos. R: MARCELO SOARES DOS SANTOS. Adv(s): (.). VISTOS.Cuida-se de ação de Busca e Apreensão promovida por Banco Volkswagen S/A em face de Marcelo Soares dos Santos, ambos devidamente qualificado nos autos, com o intuito de apreender o veículo Gol City, placas JGN 3546, chassi 9BWCA05X15T167415.Deferido a liminar foram inúteis as tentativas de apreender o bem supra-citado.À fls. 71/78, a parte requerente pleiteia a conversão da presente ação em ação de depósito.O pedido comporta deferimento, eis que a busca e apreensão determinada por este juízo não logrou êxito.Assim, defiro o pedido e converto a presente em AÇÃO DE DEPÓSITO. Anote-se, inclusive junto ao cartório distribuidor.Nos termos do artigo 902, do CPC, cite-se a parte requerida para que, no prazo de 5 (cinco) dias, entregue o bem supra-citado, deposite-o em juízo, consigne em dinheiro o valor equivalente ao do bem, ou conteste os termos da presente.Atente-se a serventia que no mandado de citação deve constar que a procedência do pedido acarreta na cominação da pena de prisão até 1 (um) ano nos moldes do art. 904, parágrafo único do mesmo "codex". Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 13h36.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

**Nº 5714-3/06 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza** - A: CELIO GOMES DE AGUIAR. Adv(s): DF005351 - Luiz Cezar da Silva. R: PAPELARIA E LIVRARIA MODERNA LTDA. Adv(s): DF003529 - Antonio Leonel de Almeida Campos. DECISAO - VISTOS.Cuida-se de impugnação à assistência gratuita, em que busca a parte que sejam negados os benefícios nos autos em apenso (nº2005071015970-3).Sustenta que não estão presentes os requisitos para a concessão de assistência gratuita, fundando seu pedido no fato de que a parte não existe mais e que para a concessão à pessoas jurídicas, o pleito só deve ser deferido se comprovada a situação financeira, acostando aos autos documentos.Recebida a impugnação, e intimado a parte adversa, a mesma quedou-se inerte.É o relato do necessário.Decido.Analisando os presentes autos, bem como os autos principais, tenho que assiste razão ao impugnante, haja vista que não se vislumbra a condição de pobre na acepção jurídica do termo.Com efeito, a presunção relativa da pobreza restou afastada pela informação de que a pessoa jurídica sequer está em funcionamento (razão da decisão que desconsiderou a personalidade jurídica e declarou a sucessão de empresas).Assim, se a personalidade jurídica da impugnada está sendo utilizada em detrimento de credores, é incompatível com os benesses estatuidas na Lei 1060/50.Imperioso, destarte, o acolhimento do presente incidente.Ante a tais os fundamentos, ACOELHO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO e INDEFIRO os benefícios da assistência gratuita à PAPELARIA E LIVRARIA MODERNA LTDA.Sem honorários, posto que incabíveis na espécie.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos.Traslade-se esta, por cópia, para os autos em apenso.Publique-se.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 16h29.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

**Nº 14057-3/06 - Execução de Título Extrajudicial** - A: MI AE CHUN KIM. Adv(s): SP220622 - Cleide Aparecida de Almeida. R: MONICA NOGUEIRA CARVALHO COSTA DE ARAUJO. Adv(s): (.). DECISAO - Vistos, etc.Trata-se de EXECUÇÃO em que, após regular citação da executada (fl. 40), as partes apresentam acordo para parcelamento do débito, requerendo, por fim, o sobrestamento do feito até total cumprimento do acordo. Ante o exposto, suspendo o curso do feito até a data prevista para o integral cumprimento do acordo (30.01.2008), com fundamento no art. 792 do CPC. Intime-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 09h16..

**Nº 17309-4/06 - Execução de Título Extrajudicial** - A: MARIA APARECIDA PEREIRA JERICO. Adv(s): DF010232 - Joao Rafael Studart Coimbra. R: ABIKIAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s): (.). VISTOS.Diante das reiteradas providências empreendidas pela parte exequente, na busca de bens constritáveis da executada, todas com resultados negativos. Em reconsideração aos termos do petição de fls. 23/24, visando imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional n. 45 e previsão inserta no art. 655-A do CPC, DEFIRO a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome da devedora e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado, conforme noticiado à fl. 69.Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h29..

**Nº 26808-0/06 - Excecao de Incompetencia** - A: MESSIAS MARCELINO DA SILVA NETO. Adv(s): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. (...)Postos nestes termos os fatos e fundamentos, REJEITO a presente EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA por falta de amparo legal, cabendo ao expiciente arcar com as despesas processuais.Oportunamente, traslade-se esta, por cópia, para os autos principais e prossiga-se neles.Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.Publique-se e intimem-se..

**Nº 8741-7/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: MARCIA APARECIDA DE ANDRADE. Adv(s): (.). Acolho a emenda alinhavada e defiro a juntada do documento que a instrui. Comprovados os requisitos exigidos pelo art. 2º, § 2º, c/c art. 3º, 'caput', ambos do Decreto-Lei nº 911, de 01/10/1969, por meio dos documentos juntados às fls. 9, 10 e 22, restando, ainda, demonstrado o negócio jurídico fiduciário pelo instrumento contratual apresentado à fl. 08, CONCEDO, liminarmente a busca e apreensão do veículo financiado descrito no contrato, bem o qual será depositado com o representante da autora, indicados à fl. 04, mediante compromisso e sob as penalidades legais.Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte ré, informando-a de que, consoante o § 1º do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 911/69 (redação dada pela Lei nº. 10931/2004), terá o prazo de até 05 (cinco) dias para purgar a mora indicada pelo credor e/ou apresentar resposta escrita, via advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. A aludida resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha exercido a faculdade de pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e deseje a restituição. Transcorrido, "in albis", o prazo de cinco dias, após efetivada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Indefiro o pedido de cumprimento da citação fora do horário do expediente forense, nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, vez que a adoção de tal medida está adstrita a ocorrência de situações excepcionais, "in casu", sequer argüidas.Expeça-se o mandado de busca, apreensão e citação. Intime-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 17.

**Nº 9139-5/07 - Reintegracao de Posse** - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: AIRTON GLAUCO AMANCIO BARBOSA. Adv(s): (.). Acolho a emenda apresentada e defiro a juntada dos documentos que a instruem. Cuida-se de ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE com pedido de antecipação liminar, ajuizada por BANCO ITAUCARD S/A em desfavor de JOAO GONÇALVES DA SILVA, ambos qualificados nos autos.Compulsando os autos, vislumbra-se presentes os pressupostos imperiosos à concessão da liminar pretendida. Depreende-se da documentação acostada o arrendamento mercantil pactuado, a mora da parte requerida, através da notificação extrajudicial cartorária, consoante documentado à fl. 13, como forte indicação do inadimplimento, além da estipulação de cláusula contratual do vencimento antecipado, com convergência à caracterização da posse injusta.Por tais fundamentos, DEFIRO a reintegração liminar, mediante depósito do veículo aos cuidados dos representantes da autora, autorizados à fl. 06, lavrando-se o respectivo termo de compromisso. Indefiro o pleito de realização do ato processual de citação em horário especial, uma vez que a adoção de tal medida está adstrita a ocorrência de situações especiais, "in casu", não argüidas. Expeça-se o mandado de reintegração e citação. Advirta-se o Réu de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Intime-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 13h01..

**Nº 11055-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A:** BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaral, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: CRISTINA PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). Acolho a emenda apresentada e defiro a juntada do documento que a instrui. Comprovados os requisitos exigidos pelo art. 2º, § 2º, c/c art. 3º, 'caput', ambos do Decreto-Lei nº 911, de 01/10/1969, por meio dos documentos juntados às fls. 08, 09 e 20, restando, ainda, demonstrado o negócio jurídico fiduciário pelo instrumento contratual apresentado à fl. 07, CONCEDO, liminarmente a busca e apreensão do veículo financiado e descrito no contrato, que será depositado com o representante do autor, indicado à fl. 04, mediante compromisso e sob as penalidades legais. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré, informando-a de que, consoante o § 1º do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 911/69 (redação dada pela Lei nº. 10.931/2004), terá o prazo de até 05 (cinco) dias para purgar a mora indicada pelo credor e/ou apresentar resposta escrita, via advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. A aludida resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha exercido a faculdade de pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e deseje a restituição. Transcorrido, "in albis", o prazo de cinco dias, após efetivada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Indefiro o pedido de cumprimento da citação fora do horário do expediente forense, nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, vez que a adoção de tal medida está adstrita a ocorrência de situações excepcionais, "in casu", sequer argüidas. Expeça-se o mandado de busca, apreensão e citação. Intime-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 16h08..

**Nº 11889-6/07 - Obrigação de Fazer - A:** BRUNO GIURIZATTO MARTINS. Adv(s): DF020740 - Anaximenes Vieira Delmondes. R: JOANA GLAUCIA GARCIA COSTA. Adv(s): (.). VISTOS. Recebo a emenda. Para a análise do pleito de concessão de justiça gratuita, traga a parte requerente, em 05 (cinco) dias, comprovante de rendimento (contracheque) e cópia de sua última declaração de imposto de renda junto a Receita Federal. A tutela antecipatória pretendida exige, para sua concessão, a presença dos pressupostos da verossimilhança da alegação e do fundado receio de dano ou de difícil reparação. "In casu", atento ao expedito na petição exordial, ao exame da documentação acostada, e em juízo provisório, vislumbro configurados os requisitos acima elencados. As assertivas construídas pela demandante, notadamente quanto ao inadimplemento da obrigação assumida pela parte demandada, encontram sustentação bastante, ao menos até o momento, na documentação acostada aos autos. Outrossim, os descumprimento por parte da demandada do pacto celebrado, faz com que seja imperiosa a intervenção jurisdicional imediata, a fim de que reste afastada a probabilidade de dano de difícil reparação. Ante a tais fundamentos, DEFIRO o pedido de concessão de tutela antecipada para ordenar à parte requerida providências no sentido de cumprir a cláusula 3ª do pacto celebrado, qual seja, transferir para seu nome, o financiamento do veículo, bem como o registro junto ao Detran, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cominação de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quando a obrigação converter-se-á em perdas e danos. Cite-se. Intime-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 17h45. Marcio Evangelista Ferreira da Silva Juiz de Direito Substituto.

**Nº 12830-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A:** BANCO BMG SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, GO22549A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: DEBORA DE FATIMA SANTOS MENDES. Adv(s): (.). Acolho a emenda apresentada e defiro a juntada do documento que a instrui. Comprovados os requisitos exigidos pelo art. 2º, § 2º, c/c art. 3º, 'caput', ambos do Decreto-Lei nº 911, de 01/10/1969, por meio dos documentos juntados às fls. 21 e 22, restando, ainda, demonstrado o negócio jurídico fiduciário pelo instrumento contratual apresentado às fls. 23 e 24, CONCEDO, liminarmente a busca e apreensão do veículo financiado e descrito no contrato, bem o qual será depositado com o representante do autor, indicado à fl. 32, mediante compromisso e sob as penalidades legais. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré, informando-a de que, consoante o § 1º do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 911/69 (redação dada pela Lei nº. 10.931/2004), terá o prazo de até 05 (cinco) dias para purgar a mora indicada pelo credor e/ou apresentar resposta escrita, via advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. A aludida resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha exercido a faculdade de pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e deseje a restituição. Transcorrido, "in albis", o prazo de cinco dias, após efetivada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Indefiro o pedido de cumprimento da citação fora do horário do expediente forense, nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, vez que a adoção de tal medida está adstrita a ocorrência de situações excepcionais, "in casu", sequer argüidas. Expeça-se o mandado de busca, apreensão e citação. Atente-se, para fins de cumprimento do mandado, para o informado, às fls. 31 e 32. Intime-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 18h12..

**Nº 13019-3/07 - Revisional - A:** LUCILENE GOMES LOBATO. Adv(s): DF01823A - Rogério Furtado da Silva. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. DECISAO - Em face da situação financeira da autora, que se encontra em atraso no pagamento dos valores do financiamento, e considerando a declaração de fl. 21, concedo-lhe gratuidade. Recebo a emenda de fl. 39, considerando excluído da inicial o pedido do item 1 de fl. 18, para que a autora possa depositar em juízo o valor de R114.762,24, em quatro parcelas de R\$3.014,44. Desnecessária a apresentação de nova inicial, eis que praticamente de idêntico teor à que deu início ao processo. Basta, para a emenda, a petição de fl. 39. Assim, desentranhem-se as petições de fls. 40/75, devolvendo-as ao patrono da autora, que deverá trazer uma cópia da petição de fl. 39 para servir de contra-fé. Taguatinga - DF, quinta-feira, 04/07/2007 às 15h33..

**Nº 15025-9/07 - Execução de Título Extrajudicial - A:** LEONILDO DE SOUZA MONIZ. Adv(s): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: LUIZA DA GLORIA JOSE DA SILVA. Adv(s): (.). R: LUIZA DA GLORIA JOSE DA SILVA e outros. Adv(s): (.). R: MARIZA REIS DA SILVA. Adv(s): (.). Trata-se de ação de execução de título extrajudicial. Em atenção aos termos da lei nº 11.382 de 2006 citem-se as Executadas para que, no prazo de 03 (três) dias, paguem, sob pena de penhora. Advirtam-se as Executadas de que os Embargos à Execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação da respectiva Embargante, devidamente cumprido, nos termos dos artigos 736 e 738 da Lei Adjetiva Civil. No prazo dos embargos, reconhecido o crédito do Exequente e após a comprovação de que depositou 30 % (trinta por cento) do valor correspondente ao débito exequendo, inclusive custas e honorários advocatícios, as devedoras poderão requerer o parcelamento do saldo remanescente, em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a teor do inserto no artigo 745-A, do Código de Processo Civil. Fixo, desde já, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos. Intime-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 16h53..

**Nº 15135-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A:** BANCO ABN REAL SA. Adv(s): DF004051 - Silvío Luiz Ferreira. R: NILKISON KENNEDY DA COSTA ARAUJO. Adv(s): (.). Comprovados os requisitos exigidos pelo art. 2º, § 2º, c/c art. 3º, 'caput', ambos do Decreto-Lei nº 911, de 01/10/1969, por meio do documento juntado à fl. 09, restando, ainda, demonstrado o negócio jurídico fiduciário pelo instrumento contratual apresentado à fl. 08, CONCEDO, liminarmente a busca e apreensão do veículo financiado e descrito no contrato, que será depositado com o representante do autor, indicado à fl. 03, mediante compromisso e sob as penalidades legais. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré, informando-a de que, consoante o § 1º do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 911/69 (redação dada pela Lei nº. 10.931/2004), terá o prazo de até 05 (cinco) dias para purgar a mora indicada pelo credor e/ou apresentar resposta escrita, via advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. A aludida resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha exercido a faculdade de pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e deseje a restituição. Transcorrido, "in albis", o prazo de cinco dias, após efetivada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Indefiro o pedido de cumprimento da citação fora do horário do expediente forense, nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, uma vez que a adoção de tal medida está adstrita a ocorrência de situações excepcionais, "in casu", sequer argüidas. Expeça-se o mandado de busca, apreensão e citação. Intime-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 14h36..

**Nº 15492-8/07 - Execução Por Quantia Certa - A:** BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: MNC COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Adv(s): (.). R: MNC COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros. Adv(s): (.). R: MARCUS VINICIUS MELO DA COSTA. Adv(s): (.). Trata-se de ação de execução de título extrajudicial. Em atenção aos termos da lei nº 11.382 de 2006 CITEM-se os Executados para que, no prazo de 03 (três) dias paguem, sob pena de penhora. Advirtam-se os Executados de que os Embargos à Execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação do respectivo Embargante, devidamente cumprido, nos termos dos artigos 736 e 738 da Lei Adjetiva Civil. No prazo dos embargos, reconhecido o crédito do Exequente e após a comprovação de que depositou 30 % (trinta por cento) do valor correspondente ao débito exequendo, inclusive custas e honorários advocatícios, os devedores poderão requerer o parcelamento do saldo remanescente, em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a teor do inserto no artigo 745-A, do Código de Processo Civil. Fixo, desde já, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo Embargos. Indefiro o pedido de cumprimento da citação fora do horário do expediente forense, nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, uma vez que a adoção de tal medida está adstrita à ocorrência de situações excepcionais, in casu, sequer argüidas. Intime-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 15h29..

**Nº 15971-6/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A:** MARIA DE LOURDES FERREIRA DE LIMA. Adv(s): DF001502 - Sebastião Moreira Gonçalves. R: NADIMA PEDRO FERREIRA GOMES. Adv(s): (.). Cite-se para apresentar resposta, por meio de advogado, em 15 dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia, (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Durante o prazo de contestação, independentemente de requerimento da Parte ou de decisão judicial, poderá a Ré evitar a rescisão contratual e a decretação do despejo, purgando a mora, mediante o depósito judicial dos acessórios locatícios vencidos até a sua efetivação, as multas e demais penalidades contratuais, as custas e os honorários advocatícios, estes calculados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, consoante os termos do contrato apresentado. Não feito o depósito referido, no prazo de contestação, preclusa estará a oportunidade de purga da mora. Notifique os fiadores, nos endereços fornecidos à fl. 10, da existência do presente feito, advertindo-os de que, por não figurarem como Réus no processo, não poderão oferecer contestação, somente purgar a mora. Intime-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 16h32..

**Nº 16289-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A:** BANCO BRADESCO SA. Adv(s): SP084206 - Maria Lucília Gomes. R: MISAEL BEZERRA DA SILVA. Adv(s): (.). Comprovados os requisitos exigidos pelo art. 2º, § 2º, c/c art. 3º, 'caput', ambos do Decreto-Lei nº 911, de 01/10/1969, por meio dos documentos juntados às fls. 14, restando, ainda, demonstrado o negócio jurídico fiduciário pelo instrumento contratual apresentado à fl. 12, CONCEDO, liminarmente a busca e apreensão do veículo financiado, cujo modelo e nº do chassi estão descritos no contrato, bem o qual será depositado com quaisquer dos representantes da autora, indicados à fl. 11, mediante compromisso e sob as penalidades legais. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré, informando-a de que, consoante o § 1º do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 911/69 (redação dada pela Lei nº. 10.931/2004), terá o prazo de até 05 (cinco) dias para purgar a mora indicada pelo credor e/ou apresentar resposta escrita, via advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. A aludida resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha exercido a faculdade de pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e deseje a restituição. Transcorrido, "in albis", o prazo de cinco dias, após efetivada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Indefiro o pedido de cumprimento da citação fora do horário do expediente forense, nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, vez que a adoção de tal medida está adstrita a ocorrência de situações excepcionais, "in casu", sequer argüidas. Expeça-se o mandado de busca, apreensão e citação. Promova, a Secretária, as publicações a Autora na pessoa da advogada referendada à fl. 06. Intime-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 13h36..

**Nº 16306-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A:** BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: PATRICIA FLORENCIO. Adv(s): (.). Comprovados os requisitos exigidos pelo art. 2º, § 2º, c/c art. 3º, 'caput', ambos do Decreto-Lei nº 911, de 01/10/1969, por meio dos documentos juntados às fls. 25/28, restando, ainda, demonstrado o negócio jurídico fiduciário pelo instrumento contratual apresentado à fl. 23, CONCEDO, liminarmente a busca e apreensão do veículo financiado, descrito no contrato, bem o qual será depositado com quaisquer dos representantes da Autora, indicados à fl. 05, mediante compromisso e sob as penalidades legais. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré, informando-a de que, consoante o § 1º do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 911/69 (redação dada pela Lei nº. 10.931/2004), terá o prazo de até 05 (cinco) dias para purgar a mora indicada pelo credor e/ou apresentar resposta escrita, via advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. A aludida resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha exercido a faculdade de pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e deseje a restituição. Transcorrido, "in albis", o prazo de cinco dias, após efetivada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Indefiro o pedido de cumprimento da citação fora do horário do expediente forense, nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, vez que a adoção de tal medida está adstrita a ocorrência de situações excepcionais, "in casu", sequer argüidas. Expeça-se o mandado de busca, apreensão e citação. Promova, a Secretária, as publicações a Autora na pessoa do advogado referendado à fl. 05, item I. Intime-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 14h20..



**Nº 16636-4/07 - Consignação Em Pagamento - A:** LUCILENE GOMES LOBATO. Adv(s): DF01823A - Rogério Furtado da Silva. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. DECISAO - Em face da situação financeira da autora, que se encontra em atraso no pagamento das parcelas do financiamento, e tendo em vista a declaração de fl. 06, concedo-lhe a gratuidade. Defiro o depósito da quantia ofertada, o qual deverá ser realizado no prazo de 5 (cinco) dias, a teor do disposto no art. 893 do Código de Processo Civil. Procedido o depósito judicial da quantia ofertada, cite-se, na pessoa do representante legal, para levantar o depósito ou constatar, em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta-se a Ré de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Intime-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 14h28..

**Nº 16660-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A:** BV FIANÇEIRA SA CFI. Adv(s): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: ZARLE VICTOR MENDES MORAES. Adv(s): (.). Comprovados os requisitos exigidos pelo art. 2º, § 2º, c/c art. 3º, 'caput', ambos do Decreto-Lei nº 911, de 01/10/1969, por meio dos documentos juntados às fls. 10/13, restando, ainda, demonstrado o negócio jurídico fiduciário pelo instrumento contratual apresentado à fl. 14, CONCEDO, liminarmente a busca e apreensão do veículo financiado e descrito no contrato, que será depositado com o representante do autor, indicado à fl. 04, mediante compromisso e sob as penalidades legais. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré, informando-a de que, consoante o § 1º do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 911/69 (redação dada pela Lei nº. 10.931/2004), terá o prazo de até 05 (cinco) dias para purgar a mora indicada pelo credor e/ou apresentar resposta escrita, via advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. A aludida resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha exercido a faculdade de pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e deseje a restituição. Transcorrido, "in albis", o prazo de cinco dias, após efetivada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Indeferido o pedido de cumprimento da citação fora do horário do expediente forense, nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, uma vez que a adoção de tal medida está adstrita a ocorrência de situações excepcionais, "in casu", sequer argüidas. Expeça-se o mandado de busca, apreensão e citação. Intime-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h12..

**Nº 16990-0/07 - Execução de Título Extrajudicial - A:** ERIVALDO CAVALCANTI PEREIRA. Adv(s): TO003452 - Marcelo Lucas de Souza. R: GIROS COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Adv(s): (.). Trata-se de ação de execução de título extrajudicial. Em atenção aos termos da lei nº 11.382 de 2006 CITE-se a Executada, na pessoa do representante legal, para que, no prazo de 03 (três) dias pague, sob pena de penhora. Advirta-se a Executada de que os Embargos à Execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, nos termos dos artigos 736 e 738 da Lei Adjetiva Civil. No prazo dos embargos, reconhecido o crédito da Exequente e após a comprovação de que depositou 30 % (trinta por cento) do valor correspondente ao débito exequendo, inclusive custas e honorários advocatícios, a devedora poderá requerer o parcelamento do saldo remanescente, em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a teor do inserto no artigo 745-A, do Código de Processo Civil. Fixo, desde já, os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, salvo Embargos. Intime-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h24..

## SENTENÇA

**Nº 23469-2/03 - Execução de Título Extrajudicial - A:** BRAVA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF018407 - Helio de Oliveira Seixas Filho. R: DEBORA ALVES DE ARAUJO DAMASCENO. Adv(s): DF006637 - Gilson da Silva Viana. SENTENÇA - (...) Ante o exposto, em face da satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Desconstituo, pois, a penhora de fl. 64. Libere-se. Sem honorários. Custas, se houver, pela Executada. Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo à Executada o desentranhamento das cartúlas de fls. 12 e 14, mediante traslado. Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I..

**Nº 22340-2/05 - Ordinária - A:** LIDIANE DE SOUSA PORTELA. Adv(s): DF018753 - Maria Efígenia de Freitas Castro. R: COLEGIO TECNICO LEAO XIII. Adv(s): DF01068A - Jane Rezende Martins. SENTENÇA (...) Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o réu: a) a restituir à autora a importância de R\$ 4.098,40 (quatro mil e noventa e oito reais e quarenta centavos), por ela desembolsado, nos termos do art. 18, § 1º, II, do CDC, corrigida monetariamente a partir da data do efetivo desembolso, acrescida de juros de mora a partir da data da citação, até o efetivo pagamento; b) a restituição, em dobro, da

quantia de 1.345,40 (um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), a título de repetição do indébito, nos termos do art. 42, parágrafo único, do CDC, corrigida nos termos constantes da alínea "a"; c) sobre o montante apurado, a título de indenização por danos materiais, deverá incidir multa contratual de 2% (dois por cento), nos termos do art. 52, § 1º, do CDC; d) no pagamento de indenização, a título de danos morais, no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), corrigida monetariamente a partir desta data, e acrescida de juros legais a partir da citação (APC2003110011946, TJDF, 6ª. Turma Cível, Rel. Jair Soares). Em razão da sucumbência recíproca, mas não equivalente, condeno as partes no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, na proporção de 40% (quarenta por cento) para a autora e 60% (sessenta por cento) para o réu. Atento às disposições emanadas dos artigos 20, § 4º, e 21, do CPC, fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Em razão da gratuidade de justiça conferida à autora, isento-a do recolhimento de custas, e suspendo a exigibilidade do pagamento da verba honorária por cinco anos, a teor da Lei nº 1060/50. Transitado em julgado, aguarde-se o cumprimento espontâneo do "decisum", sob pena de multa, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

**Nº 22765-5/05 - Reparação de Danos - A:** FRANCISCO DAS CHAGAS CANDIDO DE ABREU. Adv(s): DF019763 - Paulo Sergio Cunha. R: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Adv(s): DF018463 - Ademir Coelho Araujo. SENTENÇA - (...) Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial e, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da causa, para CONDENAR a empresa requerida a indenizar ao autor, a título de danos morais, na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e, a título de danos materiais, na quantia de R\$ 98,68 (noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), tudo acrescido correção monetária pela variação do INPC, sendo a partir desta data para os danos morais, e a partir do desembolso para os danos materiais, ambas as condenações com incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos desde a citação (art. 405 Código Civil). Atento ao princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e verba honorária esta à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Transitada em julgado, aguarde-se o cumprimento voluntário em 15 dias, por parte da requerida, sob pena não o fazendo no prazo assinalado, incidir em multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

**Nº 1635-4/06 - Execução de Título Extrajudicial - A:** VALERIO NEVES CAMPOS. Adv(s): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: DAVI PEREIRA DE MELO. Adv(s): (.). R: DAVI PEREIRA DE MELO e outros. Adv(s): (.). R: VILMAR DE MELO. Adv(s): (.). R: CESAR RAMOS DA SILVA. Adv(s): (.). SENTENÇA - (...) Ante o exposto, em face do pagamento do débito exequendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas, se houver, pelos Executados. Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo o desentranhamento das notas promissórias de fl. 21, em favor de qualquer dos executados, mediante traslado. Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I..

**Nº 24299-6/06 - Obrigação de Fazer - A:** NIVEA MARIA PINHEIRO SILVA MELLO. Adv(s): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: ISAIL LEANDRO PINTO. Adv(s): (.). SENTENÇA - (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pela Autora, e, vias de consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela Autora. Transitada em julgado e pagas as custas, autorizo ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I..

## 4ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

## EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito: Lucimeire Maria da Silva  
Diretora de Secretaria: Renata Bittar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS CONSTA A SEGUINTE CERTIDÃO: ... fica o autor/requerente/exequente intimado a manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça/de fls. (.)

**Nº 12194-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A:** BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: JORGE HENRIQUE DE FREITAS. Adv(s): (.).

**Nº 12808-5/07 - Monitoria - A:** TEIXEIRA GRAFICA E EDITORA LTDA. Adv(s): DF008654 - Maria Bernadete Teixeira. R: CARLETE DA SILVA LIMA. Adv(s): (.).

## DECISAO

**Nº 26127-3/05 - Cumprimento de Sentença - A:** TRAJANA BELO DE MORAIS DE SOUZA. Adv(s): DF6666666 - Naj/uniceub. R: FININVEST SA - Parte Baixada. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. DECISAO - Nos termos do art. 475-J, intime-se o(s) devedor(es), por publicação, para pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10%. Na hipótese de não efetuação do pagamento, nos termos do artigo supracitado, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação da devedora para o oferecimento de impugnação, caso queira, no prazo de 15 dias. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 14h48..

**Nº 14102-7/07 - Obrigação de Fazer - A:** CELIA MARIA DE SOUSA. Adv(s): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: CLEODINO JOAQUIM RIBEIRO. Adv(s): (.). DECISAO - A despeito da emenda, a inicial encontra-se incompleta. Emende-se quanto aos requisitos do art. 282 do CPC faltantes. Venha uma nova inicial, na íntegra, sob pena de indeferimento. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h01..

**Nº 14522-2/07 - Indenização - A:** CLARINDO CAVALCANTE NETO e outros. Adv(s): DF018096 - Joao Climaco de Almeida Filho. R: ELMO ENGENHARIA LTDA e outros. Adv(s): (.). DECISAO -

Defiro a gratuidade. Recebo a emenda. Anote-se quanto à inclusão dos réus no pólo passivo (fl. 97). Comunique-se à Distribuição. O pedido de antecipação de tutela formulado na inicial reveste-se de nítido caráter cautelar. No presente caso, embora se encontre a demanda em início de cognição, diante dos argumentos expendidos na inicial e dos documentos acostados pelos autores, notadamente a cópia do instrumento de mandato de fl. 36, afigura-se razoável a suspensão dos efeitos da procaução outorgadas pelos autores, assim como do cheque descrito naquela peça a fim de se afastar eventuais riscos de danos irreparáveis ou de difícil reparação ("fumus boni iuris"), sendo recomendável a concessão da tutela cautelar "initio litis" o mais breve possível a fim de garantir a eficácia da medida ("periculum in mora"), inexistindo risco de prejuízo aos réus por se tratar de provimento meramente acautelatório, que pode ser revogado a qualquer momento. Destarte, presentes os requisitos legais (§ 7º do art. 273 do CPC, acrescido por força da Lei nº 10444 de 07/05/2001), defiro a liminar para o fim de sustar os efeitos da procaução outorgada no Cartório do 5º Ofício de Notas de Brasília (fl. 36), bem como do cheque descrito no item "b" de fl. 106, do Banco do Brasil, nominal à primeira ré. Oficie-se ao Cartório do 5º Ofício de Notas, bem como ao Banco do Brasil comunicando a presente. Fica a ré advertida de que está proibido o substabelecimento da procaução e o endosso do cheque até posterior ordem deste juízo, sob pena de aplicação de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Citem-se e intimem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h45..

## DESPACHO

**Nº 2365/94 - Despejo Por Falta de Pagamento - A:** DECIO AFRANIO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF002818 - Decio Afranio de Oliveira. R: ANASTACIO PEREIRA DE ARAUJO. Adv(s): DF004080 - Raimundo Luiz Pereira. DESPACHO - Defiro a penhora "on line", via BACENJUD. Taguatinga - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h01..

**Nº 12839-5/98 - Execução - A:** LINDINALVO CAMARGO. Adv(s): DF009386 - Gerson Pedro da Silva. R: UNICAM BOUTIQUE E C UNICA. Adv(s): (.). DESPACHO - A penhora on line restou infrutífera (doc. anexo), razão pela qual procedo à sua renovação. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 16h50..

**Nº 11227-0/01 - Execução de Sentença - A:** RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA. Adv(s): DF004476 - Rafael Alexandre da Silva. R: ELBERTH FONSECA OLIVEIRA. Adv(s): DF008286 - Joao Firmino da Silva. DESPACHO - Defiro a penhora "on line", via BACENJUD. Taguatinga - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h22..

**Nº 13520-8/01 - Execução - A:** FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s): DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: RETIFICA DE MOTORES CUMMIS e outros. Adv(s): (.). DESPACHO - A penhora on line foi irrisória (doc. anexo), razão pela qual procedo à nova tentativa. Taguatinga - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 16h52..

**Nº 17210-7/01 - Execução - A:** JOSE FERREIRA ALVES. Adv(s): DF009036 - Rogério Gomide Castanheira. R: PECAS USADAS CEARA LTDA e outros. Adv(s): DF007023 - Maria Eurizia Alves de Figueiredo. DESPACHO - Defiro a penhora "on line", via BACENJUD. Taguatinga - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h34..

**Nº 2261-6/02 - Execução - A:** ADRIANA NOVAES CUNHA ME. Adv(s): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: JOSE GONSALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. DESPACHO - A penhora on line restou infrutífera (doc. anexo), razão pela qual procedo à sua renovação. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h35..

**Nº 2934-6/02 - Execução - A:** HOSPITAL ANCHIETA LTDA. Adv(s): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: LUZINETE SOUZA GOMES. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. DESPACHO - A penhora on line restou infrutífera (doc. anexo). Previamente à sua renovação, junte o exequente planilha atualizada do débito. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 17h56..

**Nº 12030-2/03 - Execução de Sentença - A:** VANDER LUIS DE SOUZA. Adv(s): DF003467 - Abrahaõ Ramos da Silva. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF02208A - Marcio Santos Rocha. DESPACHO - Defiro a penhora "on line", via BACENJUD. Taguatinga - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h01..

**Nº 1756-0/04 - Execução Por Quantia Certa - A:** BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: SPAZZIO CHOPARIA LTDA EPP. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. INTERESSADA: MARILDES HELENA FERREIRA. Adv(s): DF006715 - Antonio Borges. DESPACHO - Defiro a suspensão do curso do processo pelo prazo postulado pelo credor (fl. 183). I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 13h23..

**Nº 3847-8/04 - Execução de Sentença** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS ABRITTA LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a penhora "on line", via BACENJUD.Taguatinga - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h02..

**Nº 5006-4/04 - Execução** - A: SEBASTIAO VENANCIO PEREIRA. Adv(s): DF007411 - Milton Mateus Borges. R: EDUARDO ORIENTE DE OLIVIO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Defiro a penhora "on line", via BACENJUD.Taguatinga - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h21..

**Nº 20773-5/04 - Execução Por Quantia Certa** - A: BRASAL BRASILA SERVICOS AUTOMOTORES SA. Adv(s): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: ELIAS DE ARAUJO SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Indefero o pedido de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, porquanto tal diligência foi empreendida duas vezes (fls. 50/51 e 112/113), sem sucesso (fl. 113). Diante disso, promova a credora o andamento do processo, sob pena de extinção. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/06/2007 às 13h57..

**Nº 14615-7/05 - Execução de Sentença** - A: PRORROUPAS CONFECÇÕES LTDA. Adv(s): DF001502 - Sebastião Moreira Gonçalves. R: SCCPA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF007234 - Adilson Ferreira Lima. DESPACHO - A penhora "on line" restou infrutífera (doc. anexo), razão pela qual procedo à sua renovação. I.Taguatinga - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h35..

**Nº 19779-0/05 - Execução** - A: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DA CH 154/3. Adv(s): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: EDMAR BERNARDES DOS SANTOS. Adv(s): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. DESPACHO - Junte a credora a planilha do débito atualizada e indique bens passíveis de penhora. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/06/2007 às 13h34..

**Nº 19857-7/05 - Execução de Sentença** - A: WANDERLEY DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s): DF022423 - Fabio Rockfeller Rocha. R: SCP SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPACAO - Parte Baixada. Adv(s): (.). DESPACHO - A penhora on line restou infrutífera (doc. anexo), razão pela qual procedo à sua renovação. Após o resultado, apreciarei o pedido de fls. 89, caso necessário. I.Taguatinga - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h35..

**Nº 23649-3/05 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084206 - Maria Lucília Gomes. R: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BUENO. Adv(s): (.). DESPACHO - Esclareça o autor se não pretende a expedição de carta precatória para o cumprimento da diligência no endereço noticiado à fl. 35. Ademais, a relação processual ainda não se perfectibilizou. Razão pela qual não há falar em "arquivamento provisório" do feito, sobretudo em ação de busca e apreensão, a qual, no caso de não localização do bem, permite a convalidação para ação de depósito. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/06/2007 às 17h04..

**Nº 11589-8/06 - Execução de Sentença** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CASABLANCA I. Adv(s): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: VALDETE CARDOSO DAS MERCES. Adv(s): (.). DESPACHO - A penhora on line restou infrutífera (doc. anexo), razão pela qual procedo à sua renovação. I.Taguatinga - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h35..

**Nº 15407-9/06 - Execução** - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: OSVALDO MORAIS DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - A penhora on line foi irrisória (doc. anexo), razão pela qual procedo à nova tentativa. Taguatinga - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h21..

**Nº 18934-3/06 - Cobrança** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MONICH. Adv(s): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudário Junior. R: MILTON DE SOUZA JUNIOR e outros. Adv(s): (.). DESPACHO - Não é incumbência do juízo diligenciar para obter informações sobre o espólio do primeiro réu, mas da parte autora. Diante disso, atente o autor para o disposto no art. 43, do Código de Processo Civil e promova a retificação do pólo passivo. Forneça, ainda, o endereço do segundo réu. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/06/2007 às 14h29..

**Nº 20941-5/06 - Cobrança** - A: CONDOMINIO COMERCIAL E RESIDENCIAL VICENTE PIRES. Adv(s): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: RICARDO DIAS AIDAR. Adv(s): MT04990B - Antonio Carlos Rosa. DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça ao réu. Diga o autor se houve acordo extrajudicial. Em caso negativo, manifeste-se sobre a contestação de fls. 60/64. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/06/2007 às 18h49..

**Nº 21078-7/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BV FINACEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: PAULO DE ARAUJO GONCALVES. Adv(s): (.). DESPACHO - Atente o autor ao teor do ofício de fl. 42 e requerida conforme o direito. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/06/2007 às 13h58..

**Nº 21886-4/06 - Despejo** - A: FRANCISCO JOSE DOS REIS. Adv(s): DF002454 - Nilton Rodrigues de Oliveira. R: MARIEL MATOS RODRIGUES. Adv(s): MG065841 - Regina Celia Souza Prado. DESPACHO - Diante da inércia da ré quanto ao despacho de fl. 57, recebo a petição de fl. 52 como desistência da apelação interposta pela ré. Considerando-se que a prestação jurisdicional já foi entregue (fls. 33/36), arquivem-se os autos. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/06/2007 às 14h23..

**Nº 22275-2/06 - Indenização** - A: RITA DE CASSIA FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF021344 - Tatiana de Queiroz Pereira. R: TRANSFORTE ALAGOAS VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Adv(s): DF025122 - Joelma Rodrigues de Moura. DENUNCIADO A LIDE: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A. Adv(s): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. DESPACHO - Diante do teor da certidão de fl. 243, nomeio como perito do juízo, o Dr. Antônio Gouveia de A. Castro, cujo endereço e telefone são de conhecimentos deste juízo. Publique-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h11..

**Nº 23355-5/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ELETICE MIRANDA MORAIS SARAIVA. Adv(s): (.). DESPACHO - No processo de conhecimento cabe ao autor diligenciar para identificar o endereço da parte ré, por ser um ônus que a lei lhe atribui. Para que haja deferimento da intervenção judicial nessa busca, é necessária a comprovação das diligências empreendidas pela parte a fim de inteirar-se do paradeiro do réu, o que não sucedeu na hipótese dos autos.Indefiro, pois, o pedido de fl. 33. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 11/06/2007 às 14h30..

**Nº 24175-0/06 - Cobrança** - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL BEETHOVEN. Adv(s): DF023460 - Cleiverci Godoi Rodrigues. R: CLAUDILENE EVARISTO CORREA ROCHA e outros. Adv(s): (.). DESPACHO - Esclareça o autor qual a petição que pretende seja desentranhada dos autos, uma vez que às folhas mencionadas estão juntadas peças que não podem ser desentranhadas. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 12/06/2007 às 14h20..

**Nº 25255-4/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: HENRIQUE SILVA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). DESPACHO - No processo de conhecimento cabe ao autor diligenciar para identificar o endereço da parte ré, por ser um ônus que a lei lhe atribui. Para que haja deferimento da intervenção judicial nessa busca, é necessária a comprovação das diligências empreendidas pela parte a fim de inteirar-se do paradeiro do réu, o que não sucedeu na hipótese dos autos. Indefiro, pois, o pedido de fl.38. I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 11/06/2007 às 14h33..

**Nº 25296-4/06 - Execução Hipotecaria** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves. R: MARIO DIVINO FONSECA PINTO e outros. Adv(s): (.). DESPACHO - Previamente à apreciação do pedido de fl.133, esgote o exequente os meios à sua disposição a fim de localizar o paradeiro dos executados. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 12/06/2007 às 14h08..

**Nº 26225-8/06 - Monitoria** - A: CLAUDIO ROBERTO DE AMORIM MAGALHAES. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: ANISIO CESAR RODRIGUES. Adv(s): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. DESPACHO - Esclareçam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade e o respectivo objeto. I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 15/06/2007 às 16h27..

**Nº 26349-4/06 - Reintegracao de Posse** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: RODRIGO LOPES CORREIA. Adv(s): (.). DESPACHO - Não há, nos autos, substabelecimento em favor da advogada que firmou a petição de fl. 39. Regularize-se. Outrossim, esta petição não guarda relação com o processo. Diante disso, cumpra o autor a segunda parte da decisão de fl. 33, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/06/2007 às 14h13..

**Nº 28277-4/06 - Execução** - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: CENTRAL DE DOCES PRIMAVERA LTDA e outros. Adv(s): (.). DESPACHO - Promova o exequente o prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 13h05..

**Nº 28327-9/06 - Reintegracao de Posse** - A: CICERO PEIXOTO TAVARES e outros. Adv(s): DF008654 - Maria Bernadete Teixeira. R: ALFREDA PEREIRA DA COSTA e outros. Adv(s): (.). DESPACHO - Concedo aos autores o prazo pleiteado à fl.49. I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 18/05/2007 às 14h41..

**Nº 28508-3/06 - Cumprimento de Sentença** - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: AJC COMERCIO DE PERFUMES LTDA e outros. Adv(s): DF022791 - Bruce Bruno Pereira de Lemos e Silva. DESPACHO - Defiro a penhora "on line", via BACENJUD.Taguatinga - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h01..

**Nº 5911-4/07 - Ordinaria** - A: SUELY TIENI SHIRAIISHI FUKUSHI. Adv(s): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: ALDENY MARIA BARBOSA VALADARES. Adv(s): DF003467 - Abraham Ramos da Silva. DESPACHO - Esclareçam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade e o respectivo objeto. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 13h55..

**Nº 6022-8/07 - Anulatória** - A: TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA. Adv(s): DF022517 - Rubens Curcio Ribeiro. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s): SP154022 - Fernando Sacco Neto. DESPACHO - Esclareçam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade e o respectivo objeto. I.Taguatinga - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h33..

**Nº 8140-9/07 - Indenização** - A: ALTINO BATISTA DA COSTA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSE OTAVIO VALE DE ALMEIDA. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF024734 - Cristian Klock Deudegant. DESPACHO - Esclareçam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade e o respectivo objeto. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 14h14..

#### SENTENÇA

**Nº 5777-4/04 - Revisional** - A: FELICIANA MARIA LEITE DE ANDRADE. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF005850 - Maria Antonieta Toso. Ante o exposto, defiro a antecipação de tutela para, em razão da inocorrência do abatimento integral do primeiro lance pago pela autora na data de 08.05.2003 e no valor de R\$ 17.528,94 (cf. fl. 77), determinar a redução do número das parcelas do saldo devedor por ocasião da lavratura da escritura pública de 46 (quarenta e seis) para 07 (sete). Julgo parcialmente procedentes os pedidos nos termos da antecipação de tutela. Considerando a sucumbência recíproca e não equivalente, condeno as partes, no percentual de 70% para a autora e de 30% para a ré, ao

pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), a teor do artigo 20, § 4º c/c artigo 21, caput, ambos do Código de Processo Civil, observada a compensação (Súmula 306, do STJ). Julgo o processo, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do referido diploma legal. Fica a autora advertida de que, na hipótese de não cumprimento voluntário da sentença quanto à condenação e após o trânsito em julgado, incidirá a multa de 10% prevista no artigo 475-J, do CPC, inserido pela Lei 11.232/05. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se; registre-se e intemem-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 16h48..

**Nº 15097-4/07 - Exibicao de Documentos** - A: PATRICIA DE FATIMA VITOR. Adv(s): DF021272 - Suzete Veloso de Oliveira. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): (.). Ante o exposto, julgo a requerente carecedora de ação e indefiro a inicial com fundamento nos arts. 267, I e o art. 295, III, ambos do CPC. Sem custas em razão da gratuidade de justiça deferida à requerente. Sem honorários em razão de não ter havido sucumbência. Faculto o desentranhamento dos documentos mediante traslado. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição.Publique-se; registre-se e intemem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 19h05..

DOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS CONSTA A SEGUINTE CERTIDÃO: ... fica o réu intimado a buscar a CARTA PRECATÓRIA.

**Nº 17465-2/05 - Rescisao de Contrato** - A: VADILSO MATEUS DA SILVA e outros. Adv(s): DF012647 - Erico Albert Payao. R: CASA ARTHUR HASS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): DF019071 - Roberto Henrique Couto Corrieri. .

#### CERTIDÃO

**Nº 2134-0/06 - Cumprimento de Sentença** - A: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PREFEITURA COMUNITARIA DA CH 207 CAVP. Adv(s): (.). CERTIDÃO - "... fica o autor intimado a manifestar sobre o depósito de fl.".

**Nº 4200-6/07 - Deposito** - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: PETRONIO VIEIRA MADUREIRA. Adv(s): (.). CERTIDÃO - "... fica o autor intimado para manifestar sobre a entrega do bem no Depósito Público.".

#### DIVERSOS

**Nº 27693-6/06 - Renovatoria** - A: SHELL BRASIL LTDA. Adv(s): DF017727 - Hugo Damasceno Teles. R: VIDRALVO VIDRACARIA ALVORADA LTDA. Adv(s): (.). INTERESSADA: BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS. Adv(s): DF013613 - Carlos Alberto de Almeida Palmeira. DESPACHO - Cumpra-se o despacho de fl. 268. Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 16h49. DESPACHO Fl. 268 - Recebo a apelação no duplo efeito.Após, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios com as homenagens deste juízo.Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 14h18 .Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 14h18..

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS. PROCESSO nº 6206-7/2006. EMBARGANTES: FERNANDA DE SOUZA LARALDE e RONALDO SILVA CASSIMIRO. EMBARGADO: VALTER VIEIRA DOS SANTOS, CPF 046.171.691-72. CITAÇÃO do Embargado para que tome conhecimento da presente ação, podendo contestá-la, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Autores e INTIMADO da decisão de fl. 43: "Recebo a emenda... defiro liminarmente os embargos para manter os embargantes na posse do veículo descrito na inicial, dispensa a prestação de caução. Não obstante, e "ad cautelam", com o fito de resguardar os interesses do embargado e credor da execução em apenso, deverão ambos os embargantes assinar termo de fiel depositário do referido bem até o julgamento final da lide.Após assinado o referido termo, oficie-se ao DETRAN-D.F. para o desbloqueio do bem. Cite-se o embargado." Cientificando que este Juízo tem sua sede na AE 23, Setor C norte, Fórum de Taguatinga-DF. Dra. LUCIMEIRE MARIA DA SILVA, Juíza de Direito. Eu, RENATA BITTAR, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação judicial (Port. N. 01 de 21 de novembro de 2000). Taguatinga-DF, 04 de julho de 2007.

#### VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

##### 1ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

##### EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito:Leila Cury  
Diretora de Secretaria:Tatiana de Souza Guedes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### DESPACHO

**Nº 4033-4/05 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: SAVIO JOSE DE MOURA SOUSA. Adv(s): DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla, DF019758 - Marília Gabriela Gil Brambilla. VITIMA: ALTEMAR RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s): (.). VITIMA: ANDREA DE MELO GARCIA RIBEIRO. Adv(s): (.). VITIMA: NELSON GARCIA. Adv(s): (.). Designo o dia 30/08/07, às 14h00 para a audiência de instrução..



Nº 10508-7/05 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: WANDERSON DA COSTA NETO. Adv(s): DF012638 - Joao Leite. VITIMA: MARIA CELIA APARECIDA AVILA. Adv(s): (.). Às partes para ciência da deprecata. Em seguida, aguardem a audiência..

Nº 15876-6/05 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: PAULO FRANCISCO ANDRADE FERNANDES NERES. Adv(s): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. R: FRANCIMAR DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: PAULO GOMES DE ARAUJO. Adv(s): DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. R: FABIO ROCHA DA SILVA. Adv(s): DF015973 - Aduino Altino da Silva. R: JONATHAN MARCIO COSTA DA SILVA. Adv(s): DF015973 - Aduino Altino da Silva. R: FABRICIO LOPES DA SILVA. Adv(s): Delio Fortes Lins e Silva Junior. R: AGUIMAR CARDOSO DA SILVA JUNIOR. Adv(s): DF014986 - Edson Modesto de Sousa. Às partes..

Nº 123-5/06 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: NILTON CARLOS TRIGUEIRO COSTA. Adv(s): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. Designo o dia 14/08/07, às 14 horas para audiência de instrução..

Nº 18675-3/06 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: NILTON CARLOS TRIGUEIRO COSTA. Adv(s): DF016567 - Rafael Calvet Cortes. VITIMA: ADRIANA HELENA FERREIRA DE SOUZA.. Adv(s): (.). Designo o dia 14/08/07, às 14h30 para audiência de instrução..

Nº 23600-8/06 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: RICARDO ALVES DE ALMEIDA. Adv(s): DF002139A - Nair Rodrigues Maas. VITIMA: ISRAEL SOARES ALVES. Adv(s): (.). R: MARCOS PAULO FERREIRA DA ROCHA. Adv(s): (.). R: ENALDO DOS SANTOS LEITE. Adv(s): (.). R: LUCIANO DE JESUS BARBOZA. Adv(s): DF003787 - Cicero Goncalves Simoes. À defesa de LUCIANO DE JESUS para apresentação das razões recursais no prazo legal..

## SENTENÇA

Nº 25189-8/06 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: CLAUDIO LUIS BRAZ FREITAS. Adv(s): DF017896 - Acilino de Almeida Neto. VITIMA: WILLIAN MARTINS DA ROCHA. Adv(s): (.). Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal e, com fundamento no artigo 386, inciso II e VI, do Código de Processo Penal, ABSOLVO o acusado CLÁUDIO LUIS BRAZ FREITAS, das imputações que lhes foram feitas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às cominações de praxe. Sem custas. P.R.I.C. Taguatinga - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h48. Leila Cury Juíza de Direito

## DECISAO

Nº 16977-8/05 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ANTONIO VALDIR ALVES CAETANO. Adv(s): DF009988 - Imaculada Conceicao Pereira Oliveira. VITIMA: FUJIOKA ELETRO SOM E IMAGEM SA. Adv(s): (.). VITIMA: FRANCISCO MARINHO LAURENTINO. Adv(s): (.). VITIMA: ANTONIA AUREA VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: VALDECIR RIBEIRO. Adv(s): (.). R: RONILDO ALVES MARTINS. Adv(s): (.). Cientifiquem as partes da expedição de carta precatória para a Comarca de Águas Lindas/GO para a oitiva de FRANCISCO MARINHO LAURENTINO..

Nº 18322-9/07 - **Liberdade Provisoria** - A: ARLINAE FERREIRA SILVA. Adv(s): DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho. R: NAO HA. Adv(s): (.). Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial e CONCEDO liberdade provisória a ARLINAE FERREIRA SILVA e estendo a mesma ao co-réu MANOEL SOUSA FERREIRA, tudo mediante termo de compromisso, consoante previsto nos artigos 327 e 328, ambos do Código de Processo Penal. Expeçam-se os competentes alvarás de soltura, se por outro motivo não estiverem presos. P.R.I.C. Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/07/2007. Leila Cury Juíza de Direito

## 2ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

## EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito: Gilmar Tadeu Soriano  
Diretora de Secretaria: Marcileia Guimaraes Correa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## DESPACHO

Nº 23226-9/03 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: LUIZ CARLOS RODRIGUES. Adv(s): DF001105 - Vera Lucia Vasconcellos. "Intime-se, com urgência a defesa, para apresentação de suas alegações finais (art. 500 CPP). Taguatinga - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 12h35".

Nº 8431-6/05 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: SERGIO BONANI MACAO. Adv(s): DF018610 - Jose Nazario Macao. "Em virtude de reajuste de pauta, redesigno a audiência para 16/08/2007, às 15 horas. "

Nº 12503-6/07 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: WEGITON GEORGE DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF021843 - Rafael Bortone Reis. " Réu preso. Com urgência ao Ministério Público e à doutra defesa, para apresentação de suas respectivas alegações finais (art. 500 CPP). Taguatinga - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 11h24".

Nº 12606-3/07 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: SILAS DA SILVA CRETHON. Adv(s): DF017311 - Jose Marcelo de Santana. "Réu preso. Antes do mais, intemem-se com urgência às defesas para apresentação de suas respectivas alegações finais (art. 500 CPP)".

## VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

## 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE TAGUATINGA

## EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito: Andrea Ferreira Jardim  
Diretora de Secretaria: Yanna de Araujo Carvalho Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## CERTIDAO

Nº 13461-3/02 - **Arrolamento** - A: L.M.D.R.. Adv(s): DF019931 - Lilian Soares Barbosa. R: C.A.T.R.(D.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria n. 002/2007 deste Juízo, INTIMO as partes sobre ofício devolvido. Taguatinga - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 12h40..

Nº 2484-3/04 - **Arrolamento** - A: LL.D.S.. Adv(s): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. R: FR.B.F.(D.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria n. 002/2007 deste Juízo, INTIMO a inventariante sobre ofício recebido. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 17h45..

Nº 11437-6/04 - **Arrolamento** - A: P.E.D.F.. Adv(s): DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. R: P.C.G.D.S.(D.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento ao disposto na portaria 02/2007 deste juízo, intimo a inventariante para receber o alvará expedido, conforme despacho de fl.113. Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h12..

Nº 5362-2/06 - **Alimentos** - A: A.B.M.G.. Adv(s): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. R: L.D.S.G.-P.B.. Adv(s): DF021819 - Eduardo Alves Garcia. CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria n. 002/2007 deste Juízo, INTIMO as partes para informarem qualificação do requerido a fim de se dar cumprimento ao acordo celebrado. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 17h42..

Nº 11700-0/06 - **Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: I.P.D.S.. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: C.J.D.S.. Adv(s): DF021061 - Cleire Lucy Carvalho Alves. CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria N. 002/2007 deste Juízo, INTIMO as partes sobre a avaliação juntada aos autos.. Taguatinga - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 13h24..

Nº 7245-0/07 - **Separacao de Corpos** - A: A.N.F.. Adv(s): DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. R: D.D.A.F.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria n. 002/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora para falar acerca das provas que pretende produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h50..

Nº 8654-3/07 - **Exoneracao de Alimentos** - A: A.M.A.. Adv(s): DF021202 - Marcelo Soares Franca. R: A.V.A.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria n. 002/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora sobre contestação e documentos. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 17h46..

Nº 9161-9/07 - **Exoneracao de Alimentos** - A: L.J.A.. Adv(s): DF010760 - Paulo Cesar Farias Vieira. R: L.D.S.A.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria n. 002/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora para falar sobre contestação e documentos. Taguatinga - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 10h56..

## SENTENÇA

Nº 1865/97 - **Execucao de Prestacao Alimenticia** - A: L.R.D.. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF004296 - Eleusa Moreira. A: L.R.D.e.o.. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: J.C.S.D.. Adv(s): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. A: FR.D.. Adv(s): (.). A: J.C.D.. Adv(s): (.). SENTENÇA - Cuida-se de ação de execução de alimentos proposta por LUCIANA RODRIGUES DUTRA e outros, em desfavor de JÚLIO CÉSAR SOUSA DUTRA, nos termos do art. 732, CPC, conforme inicial e emenda de fls. 76/77, recebida à fl. 78. Não encontrado o executado e esgotados todos os meios para sua localização, foi determinada sua citação por edital, nos termos da decisão de fl. 112, que efetivada conforme se verifica à fl. 117. Transcorrido o prazo sem que o executado apresentasse resposta, foram os autos encaminhados à Curadoria dos Ausentes. Em face do desconhecimento da existência de bens para indicarem à penhora, os autores requereram a suspensão do feito, sucessivamente, nos termos das petições de fls. 125, 130, 135 e 147/148, até que determinado o arquivamento provisório do feito (fl. 151). Às fls. 159/160, requerem os autores a penhora de eventuais depósitos bancários em nome do executado, conforme faculta o art. 655-A, CPC, introduzido pela Lei nº. 11.382/2006. A Curadoria Especial, à fl. 164-verso, pugnou pela extinção do processo, sem julgamento do mérito, em face da ausência de título executivo, requisito essencial para a propositura da presente ação ou, caso entendimento diverso, pela citação do executado no endereço indicado à fl. 147. Manifestação ministerial à fl. 167, pelo indeferimento do pedido de penhora, ante a ausência de documento essencial ao conhecimento da matéria. Relatório em síntese. Decido Pretendem as autoras a execução de prestações alimentícias que teriam sido fixadas por sentença proferida em ação de separação consensual dos seus genitores, conforme relatado na inicial. Como sabido, objetiva-se com o processo de execução a satisfação de um direito já declarado em uma sentença condenatória ou constante de um documento extrajudicial. Desse modo, faz-se necessário não apenas a prova da existência de um crédito insatisfeito, mas também a apresentação de um título executivo, cuja obrigação seja certa, líquida e exigível, nos termos dos arts. 566, I e 580 do CPC. Entretanto, não foi apresentado o título judicial alegado, vez que não consta dos autos a referida sentença na qual teriam sido

fixados os alimentos devidos pelo réu aos autores. Destarte, verifica-se ausente condição de procedibilidade do feito, em razão da falta de pressuposto processual específico da execução, qual seja, a apresentação de título certo, líquido e exigível, nos termos da legislação aplicável. Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Arcará a parte autora com as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h38..

Nº 9517/88 - **Separacao Consensual** - A: CARLOS ALBERTO DIAS. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. A: CARLOS ALBERTO DIAS e outros. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: N. Adv(s): (.). A: LUCILLA CID DE MATOS DIAS. Adv(s): (.). SENTENÇA - Cuida-se de pedido de exoneração de alimentos formulado por CARLOS ALBERTO DIAS, em desfavor de sua filha KAMILA DE MATOS DIAS, alegando, para tanto, em síntese, que a alimentanda atingiu a maioria civil e vive maritalmente com seu companheiro, não mais necessitando dos cuidados paternos - fls. 52/54. Declaração de anuência pela alimentanda às fls. 84/85 e 87/89. À fl. 91, o Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido. É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de exoneração de alimentos tendo como fundamento a extinção da obrigação alimentar, em face da maioridade civil do alimentando. Verifica-se à fl. 08 que a alimentanda encontra-se atualmente com 23 anos, extinguindo-se, assim, o dever de alimentar, nos termos do art. 1.699, CC. Ademais, anuência expressa pela alimentanda à fl. 85. Ante o exposto, acolcho a manifestação do Ministério Público, julgo procedente o pedido formulado para o fim de desobrigar o requerente CARLOS ALBERTO DIAS de prestar alimentos a sua filha KAMILA DE MATOS DIAS. Oficie-se ao órgão empregador para o cancelamento. Publique-se, registre-se e intemem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 15h05..

Nº 12834/90 - **Separacao Consensual** - A: L.A.D.A.. Adv(s): DF010282 - Marcia Ferreira Miranda. A: L.A.D.A.e.o.. Adv(s): DF010282 - Marcia Ferreira Miranda. R: N.. Adv(s): (.). OUTROS NOMES: F.D.A.N.. Adv(s): (.). OUTROS NOMES: L.A.D.A.J.. Adv(s): (.). OUTROS NOMES: R.A.D.A.. Adv(s): (.). SENTENÇA... Ante o exposto, acolcho a manifestação do Ministério Público, julgo procedente o pedido formulado para o fim de desobrigar o requerente LUIZ ANTÔNIO DA ANNUNCIACAO de prestar alimentos a seus filhos FÉLIX DA ANNUNCIACAO NETO, LUIZ ANTÔNIO DA ANNUNCIACAO JÚNIOR e RAQUEL ALMEIDA DA ANNUNCIACAO. Oficie-se ao órgão empregador para o cancelamento dos descontos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 12/06/2007 às 13h11..

Nº 17868/93 - **Investigacao de Paternidade** - A: VICTOR FERNANDO F. NOVAES. Adv(s): DF021502 - Joao Batista Pereira de Souza. R: F.F.R.. Adv(s): DF021502 - Joao Batista Pereira de Souza. SENTENÇA - Victor Fernando Fontenele Rodrigues e Fernando Fernandes Rodrigues, qualificados à fl. 02, firmaram acordo, do qual requerem a homologação, concernente a exoneração de alimentos que o primeiro paga ao segundo no valor de 10% (dez) por cento de seus rendimentos brutos - fls. 26/28. Instruíram o pedido os documentos de fls. 29/34. O pedido encontra-se nos limites legais e recebeu parecer favorável do Ministério Público (fl. 38). Posto isto e por tudo o mais que nos autos consta, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes às fls. 26/28 dos autos, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra fielmente o que nele ficou estabelecido. Em consequência, julgo extinto o processo com base no disposto no inciso III, do art. 269, do Código de Processo Civil. Custas finais pelos requerentes. Em face da assistência judiciária gratuita que ora defiro, suspendo a exigibilidade daquelas despesas pelo prazo de 05 (cinco), a teor do que dispõe o art. 12 da Lei 1060/50. Sem honorários, posto inexistir sucumbência. Oficie-se ao órgão empregador do requerente para que cessem os descontos da pensão alimentícia. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 17h35..

Nº 13773-7/05 - **Execucao de Alimentos** - A: S.V.F.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: G.I.D.S.. Adv(s): DF022328 - Henrique Melo Vasconcelos Junior. SENTENÇA - Samira Vitoria Freitas da Silva, qualificada à fl. 02, representada por sua genitora, propôs ação de execução de alimentos em face de Gideão Inácio da Silva, a fim de receber a importância de R\$ 174,00 - fls. 2/5. Consoante informa a exequente às fls. 57, o executado quitou o débito reclamado. Pelo exposto, considerando pagas as prestações exigidas, julgo extinta a execução com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas finais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 20,00, pelo executado. Transitada em julgado a sentença e pagas as custas, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 16h53..

Nº 9312-8/06 - **Arrolamento** - A: P.C.D.A.. Adv(s): DF015819 - Maria Eunice de Melo Franco de Oliveira. R: D.M.D.A.D.. Adv(s): (.). SENTENÇA - Cuida-se de inventário, sob o rito de arrolamento, dos bens deixados pelo falecimento de DARCI MARIA DE ANDRADE, óbito ocorrido em 10 de abril de 2006, conforme certidão à fl. 09. Foram juntados os documentos necessários, bem como o comprovante de isenção do ITCMD às fls. 64/66 e 89. Assim, cumpridas as formalidades exigidas por lei, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 105/108 dos presentes autos de arrolamento dos bens deixados pelo falecido DARCI MARIA DE ANDRADE, ressalvando direitos de terceiros e/ou Fazenda Pública. Após a ciência à Fazenda Pública e o trânsito em julgado, expeçam-se os competentes formais/alvarás de partilha. Custas na totalidade das devidas. Todavia, em face da gratuidade de justiça deferida (fl. 38), suspendo a exigibilidade do débito, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Decorrido o prazo legal, cumpridas as diligências pertinentes, arquivem-se com baixa. Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h14..

**Nº 11728-4/06 - Arrolamento - A:** ENIA JESUS DOS SANTOS. Adv(s.): DF008164 - Valeria Pelet Nascimento Aquino. A: ENIA JESUS DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF008164 - Valeria Pelet Nascimento Aquino. R: ZESA MARIA DE JESUS (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). A: ENIO JESUS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: EDILAMAR MARIA DE JESUS FERNANDES. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Os presentes autos tratam do arrolamento dos bens deixados por Zesa Maria de Jesus falecida em 13/11/2005. O recolhimento do ITCD encontra-se devidamente comprovado às fls. 33/35 e 44. Assim, cumpridas as formalidades exigidas por lei, homologo, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 58/59, ressalvando direitos de terceiros e/ou da Fazenda Pública. Nos termos do art. 1031, § 2º do Código de Processo Civil, dê-se ciência à Fazenda Pública com o fito de se verificar a regularidade fiscal. Custas finais pelos requerentes. Atestada a regularidade fiscal pela Fazenda Pública e pagas as custas finais, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se o competente formal de partilha. Decorrido o prazo legal e cumpridas as diligências pertinentes, arquivem-se com baixa. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 13h21..

**Nº 27910-8/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A:** C.F.D.S.. Adv(s.): DF009431 - Hudson Cunha. R: E.P.S.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - RelatórioCleide Francisco de Sousa, qualificada à fl. 02, propôs a presente ação de conversão de separação em divórcio em face de Eliano Paulino Silva, qualificado à fl. 02, alegando, como causa de pedir, que está separada judicialmente do requerido há mais de um ano. - fls. 2/4. Instruem o pedido os documentos de fls. 5/15. O requerido, regularmente citado (fl. 25), apresentou contestação ao pedido, na qual não se opõe ao pedido de conversão, mas pleiteando o pagamento de alimentos no valor de 20% dos rendimentos brutos da requerida, por necessidades de saúde - fls. 26/31. A contestação veio acompanhada dos documentos de fls. 32/127. Réplica às fls. 131/134. O Ministério Público, instado a se manifestar, pugnou pelo deferimento do pedido, ao argumento de que basta a prova do lapso temporal exigido para se deferir a conversão. Após, vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Fundamentação Preliminarmente, as partes são legítimas e bem representadas, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. No mérito, cuida-se de pedido de conversão de separação judicial em divórcio, em que a autora alega ter decorrido o prazo legal exigido por lei. Ao passo que o requerido, em contestação, não se opôs, mas requereu a condenação ao pagamento de alimentos. Nesse ponto, é cediço que o inciso II, do art. 36, da Lei do Divórcio não foi recepcionado pelo art. 226, § 6º, da Carta Magna Federal. Com efeito o constituinte facilitou a conversão, tornando necessário somente o transcurso do lapso temporal de um ano da decretação da separação. Ademais, o ponto tornou-se incontroverso, pois o réu não se contrapôs à decretação do divórcio. Quanto ao pedido condenatório em alimentos, feito pelo réu em contestação, tal pleito não é matéria arrolada nos artigos 300 a 302 do Código de Processo Civil. Poderia, até mesmo, se aventar a possibilidade de reconvenção, no entanto, o réu não ofereceu tal modalidade de resposta. Dessarte, provado o transcurso do prazo mínimo de um ano para o divórcio - fls. 08 -, não há como negá-lo, julgando-se antecipadamente a lide, na forma do art. 37 da Lei n. 6.515/77. Dispositivo Diante do exposto, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo procedente o pedido para o fim de decretar o divórcio entre Cleide Francisco de Sousa e Eliano Paulino Silva, com fundamento no art. 1580 do Código Civil. A mulher já voltou a usar o nome de solteira. Custas eventuais e honorários advocatícios - que fixo em 10% do valor da causa - pelo requerido, ficando isenta do pagamento das mesmas em face da assistência judiciária gratuita que ora defiro. Transitada em julgado, expeçam-se mandado de averbação. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 14h59..

**Nº 4699-9/07 - Exoneracao de Alimentos - A:** A.D.S.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.M.D.S.S.. Adv(s.): DF020443 - Maria Rosali Marques Barros. SENTENÇA - Amauri de Sousa Silva, qualificado à fl. 2, propôs pedido de exoneração de obrigação alimentar em face de Cinthia Martins de Sousa Silva, qualificada à fl. 2, alegando, para tanto, em síntese, que a requerida já atingiu a maioridade civil e casou-se - fls. 2/4. Instruem o pedido os documentos de fls. 5/18. A requerida, devidamente citada (fl. 24), concordou expressamente com o pedido - fl. 25/26. O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido - fl. 37. Em seguida, vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. O pedido de exoneração comporta deferimento, vez que, conforme comprova o documento de fl. 09, a requerida já atingiu a maioridade civil, exaurindo-se, com isto, a obrigação decorrente do poder familiar. Ademais, a alimentada concordou expressamente com o pedido. Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado para o fim de desobrigar Amauri de Sousa Silva de prestar alimentos a Cinthia Martins de Sousa Silva e julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela ré, fixando suspensa a exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, ante a gratuidade de justiça que ora defiro. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se, registre-se, intemem-se, cumpra-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h35..

**Nº 5242-5/07 - Exoneracao de Alimentos - A:** E.L.D.B.. Adv(s.): DF019404 - Israel Delfino de Oliveira. R: M.C.B.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Vistos etc. Cuida-se de ação de exoneração de alimentos proposta por ELIAS LAURINDO DE BRITO, em desfavor de MAXUEL CARNEIRO BRITO, alegando, para tanto, em síntese, que por força de sentença ficou obrigado ao pagamento de alimentos ao requerido. Entretanto, o alimentando já completou maioridade, estando atualmente com 33 anos de idade. Requer, ao final, a exoneração do pagamento de alimentos ao requerido. Instruem o pedido os documentos de fls. 04/15. Citado (fl. 27), o requerido manifestou concordância com o pedido de exoneração dos alimentos (fl. 20). À fl. 29, manifestação ministerial pela procedência do pedido. É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de exoneração de alimentos tendo como fundamento a extinção da obrigação alimentar, em face da maioridade do alimentando, que já conta com 33 anos de idade. Regularmente citado, o re-

querido concordou expressamente com o pedido contido na inicial. Ante o exposto, acolhendo a manifestação do Ministério Público, julgo procedente o pedido formulado para o fim de desobrigar o requerente ELIAS LAURINDO DE BRITO de prestar alimentos a seu filho MAXUEL CARNEIRO BRITO. Oficie-se ao INSS para que sejam cessados os descontos. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários em 10% do valor da causa, cuja exigibilidade fica condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, ante a gratuidade de justiça que ora lhe defiro. Publique-se, registre-se e intemem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 06/06/2007 às 14h56..

**Nº 10221-9/07 - Homologacao de Acordo - A:** H.B.D.S.. Adv(s.): DF023607 - Sandra Guerra Mesquita. A: H.B.D.S.e.o.. Adv(s.): DF023607 - Sandra Guerra Mesquita. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: R.M.B.D.S.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Hildeberto Barbosa dos Santos e Raimunda Maria Barbosa dos Santos, qualificados à fl. 02, requereram a homologação de acordo de alimentos a serem pagos pelo primeiro, filho da segunda requerente, no importe de 30% (trinta por cento) de seus rendimentos brutos - fls. 2/5. O Ministério Público, em parecer de fls. 20/22, oficiou pela extinção do feito, sem julgamento do mérito, uma vez que as partes carecem de interesse de agir, pois residem no mesmo endereço, bem como Hildeberto poderia passar o montante por simples depósito bancário. É o breve relatório. Decido. De fato, razão assiste ao Ministério Público. As partes carecem de interesse de agir, pois, ao residirem no mesmo endereço, daí infere-se que o pensionamento se dá diretamente. Ainda, conforme assentado pelo MP, "mediante simples operação bancária, é possível providenciar a disponibilização de numerário, para gestão da parte genitora. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, I e VI c/c 295, III, todos do Código de Processo Civil. Custas finais e honorários pelos requerentes. Em face da assistência judiciária gratuita deferida à fl. 18, suspendo a exigibilidade daquelas despesas pelo prazo de 05 (cinco) anos, a teor do disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 14h31..

**Nº 10298-3/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A:** J.D.D.O.. Adv(s.): DF019593 - Roberto Vicente de Souza. R: W.L.D.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Posto isso, indefiro a inicial com fundamento no art. 295, inciso VI, c/c do CPC e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso I, do mesmo Código. Custas, se houver, pela requerente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 15h45..

**Nº 10448-2/07 - Regulamentacao de Visita - A:** F.C.D.S.. Adv(s.): DF019560 - Gilmar de Assis Pinheiro. R: M.F.S.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Trata-se de ação de regulamentação de visita ajuizada por FÁBIO CALDEIRA DOS SANTOS, em desfavor de IRACILDA FERREIRA FONTÃO, a fim de regulamentar as visitas da menor MAYSA FONTÃO SANTOS. A parte autora por meio da petição de fls. 28/30 requereu a desistência do feito, vez que a tutela já fora alcançada nos autos da ação de alimentos-Processo nº 10204-2/07, da 3ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões desta Circunscrição Judiciária. Desse modo, verificada a perda do objeto da presente ação, manifesta está a falta de interesse no prosseguimento do feito. Assim, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento nos arts. 267, VI e VIII, do CPC. Custas pela parte autora. O referido débito será suspenso pelo prazo de 05 (cinco) anos em virtude da gratuidade de justiça concedida (Lei nº 1.060/50). Publique-se, registre-se e intemem-se. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 16h34..

**Nº 12058-6/07 - Alvara - A:** V.L.D.F.S.. Adv(s.): DF009969 - Itagy Queiroz de Cqueira. R: N.H.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Posto isso, indefiro a inicial com fundamento no art. 295, inciso VI, c/c do CPC e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso I, do mesmo Código. Custas, se houver, pela requerente. Em face da assistência judiciária gratuita deferida à fl. 17, suspendo a exigibilidade daquelas despesas pelo prazo de 05 (cinco) anos, a teor do que dispõe o art. 12 da Lei 1060/50. Sem honorários, posto que não há sucumbência. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 16h08..

**Nº 12798-2/07 - Acordo de Alimentos - A:** C.A.D.C.B.. Adv(s.): DF010387 - Reinaldo Leite de Oliveira Neto. A: C.A.D.C.B.e.o.. Adv(s.): DF010387 - Reinaldo Leite de Oliveira Neto. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: C.L.D.O.C.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Carlo Alberto de Carvalho Barbosa e Carmen Lucia de Oliveira Carvalho, qualificados à fl. 02, firmaram acordo, do qual requerem a homologação, concernente a pagamento de alimentos pelo primeiro requerente à segunda - fls. 02/04. Instruíram a petição inicial os documentos de fls. 05/08. O pedido encontra-se nos limites legais e recebeu parecer favorável do Ministério Público (fls. 12/13). Posto isto e por tudo o mais que nos autos consta, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes às fls. 02/04 dos autos, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra fielmente o que nele ficou estabelecido. Em consequência, julgo extinto o processo com base no disposto no inciso III, do art. 269, do Código de Processo Civil. Custas finais pelos requerentes. Sem honorários, pois inexistiu sucumbência. Oficie-se ao órgão empregador do alimentante para o desconto da pensão alimentícia e depósito na conta informada na inicial. Após o trânsito em julgado e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 18h32..

**Nº 13305-6/07 - Divorcio Direto Consensual - A:** S.H.T.F.. Adv(s.): DF01780A - Adriana da Gama Costa e Silva. A: S.H.T.F.e.o.. Adv(s.): DF01780A - Adriana da Gama Costa e Silva. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: F.N.F.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Posto isso, indefiro a inicial com fundamento no art. 295, inciso VI, c/c do CPC e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso I, do mesmo Código. Custas, se houver, pelos requerentes. Em face da assistência judiciária gratuita deferida à fl. 17, suspendo a exigibilidade daquelas despesas pelo prazo de 05 (cinco) anos, a teor do que dispõe o art. 12 da Lei 1060/50. Publique-se, registre-se, intemem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 17h09..

**Nº 14422-8/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A:** L.C.M.D.M.. Adv(s.): DF010094 - Carlos Alberto Farias Costa. A: L.C.M.D.M.e.o.. Adv(s.): DF010094 - Carlos Alberto Farias Costa. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: R.K.D.C.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - LUIZ CARLOS MOREIRA DE MENEZES e RENATA KEILLA DA COSTA ingressaram neste Juízo com a presente Ação de Conversão em Divórcio da sua separação judicial, decretada em 06 de abril de 2006. O Ministério Público oficiou pela procedência do pedido, conforme parecer de fl. 19. Brevemente relatado. DECIDO. A petição inicial, devidamente instruída, preenche os requisitos indispensáveis à decisão de mérito, conforme dispõem os artigos 1580 e 1582 do Código Civil. Os documentos que acompanham a inicial revelam que a sociedade conjugal já foi extinta há mais de um ano (CF 88, artigo 226, §6º), não havendo necessidade de produzir prova quanto ao lapso temporal. Ante o exposto, converto em Divórcio a Separação Judicial dos requerentes. Com a separação, o cônjuge virago voltou a usar o nome de solteira (fl. 17). Custas finais pelos requerentes, cuja exigibilidade fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50, ante a gratuidade de justiça deferida (fl. 18). Publique-se, registre-se e intemem-se. Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório de Registro Civil, observem-se as diligências necessárias e arquivem-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 16h19..

#### DESPACHO

**Nº 1640/84 - Separacao Litigiosa - A:** M.I.R.C.. Adv(s.): DF006384 - Domerina Machado de Oliveira. R: A.D.P.C.. Adv(s.): DF006384 - Domerina Machado de Oliveira. DESPACHO - Oficie-se ao IBAMA tão-somente para que informe o motivo da cessação dos desconto. No mais, ante o parecer do MP de fls. 66/68, indefiro os pedidos de fls. 55/57. Intemem-se. Após, retornem os autos ao arquivo. Taguatinga - DF, segunda-feira, 04/06/2007 às 17h14..

**Nº 1823-4/04 - Arrolamento - A:** JOANA PINHEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: JOSE IVO DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). DESPACHO - Revogo o despacho de fl. 104, primeiro parágrafo. Defiro a isenção do pagamento das despesas processuais, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50. Intemem-se a inventariante para, em 10 (dez) dias, juntar certidão negativa de débitos fiscais do falecido expedida pela Secretaria de Fazenda do DF, bem como providenciar a subscrição do termo de renúncia de fl. 127 pela cônjuge de Ivanildo, nos termos do art. 1647, inc. I do Código Civil. À fl. 27, determinou-se que se o imóvel não estivesse quitado e escriturado, a partilha incidiria sobre eventuais direitos. A certidão de matrícula de fl. 71 atesta ser de terceiro a propriedade, detendo o falecido somente termo de concessão de uso com opção de compra e venda (fls. 83/84), mas o esboço de partilha de fls. 112/115, não cumpriu a determinação de fl. 27. Assim, deverá, ainda, apresentar plano de partilha, assinado por todos os herdeiros, nos termos dos arts. 1023 e 1025 do CPC, devendo conter, além da determinação de fl. 27, último parágrafo: a) dados completos do autor da herança, do inventariante, do cônjuge superstite, dos herdeiros, dos legatários e dos credores admitidos; b) o ativo, passivo, e o líquido partilhável, com as necessárias especificações; c) a fração de cada quinhão, bem como seu valor; d) relação dos bens de cada quinhão, ou folha de pagamento a cada parte. Taguatinga - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 16h43..

**Nº 16174-8/05 - Revisao de Alimentos - A:** J.V.J.F.. Adv(s.): (.). R: G.F.D.A.F.. Adv(s.): DF022522 - Valmere Sousa Bezerra Ribeiro. DESPACHO - Trata-se de pedido de cumprimento de sentença, no que tange à condenação em honorários. Anote-se na capa dos autos. Nos termos do art. 475-A do Código de Processo Civil, deverá a credora proceder à liquidação do valor, pois não fixados na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 14h02..

**Nº 26088-0/05 - Alvara - A:** A.B.P.D.O.. Adv(s.): DF002454 - Nilton Rodrigues de Oliveira. R: N.H.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se a requerente, para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da cota da Contadoria de fl. 134. Taguatinga - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 15h54..

**Nº 1061-9/06 - Arrolamento - A:** I.G.R.. Adv(s.): DF022551 - Christiane Rodrigues Rios. A: I.G.R.e.o.. Adv(s.): DF022551 - Christiane Rodrigues Rios. R: J.G.R.(D.. Adv(s.): (.). R: J.G.R.(D.e.o.. Adv(s.): (.). A: M.D.R.. Adv(s.): (.). A: M.D.C.M.. Adv(s.): (.). A: I.R.D.M.. Adv(s.): (.). A: J.L.R.. Adv(s.): (.). A: A.J.R.. Adv(s.): (.). A: V.D.C.R.B.. Adv(s.): (.). A: S.G.R.. Adv(s.): (.). A: I.G.R.. Adv(s.): (.). A: I.M.R.. Adv(s.): (.). A: I.G.R.. Adv(s.): (.). A: H.C.R.. Adv(s.): (.). A: R.R.V.. Adv(s.): (.). R: M.D.C.R.(D.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Revogo o item I do despacho de fl. 56, em face do documento de fl. 76. Uma vez que o imóvel arrolado inicialmente foi alienado, tendo-se depositado o valor auferido, conforme documento de fl. 101, deverá o inventariante apresentar plano de partilha arrolado o valor depositado e não mais o imóvel. Intime-se o inventariante para, em 10 (dez) dias, juntar certidão negativa de débitos da falecida Maria do Carmo Rios, expedida pela Secretaria de Fazenda do DF e apresentar plano de partilha, assinado por todos os herdeiros, nos termos dos arts. 1023 e 1025 do CPC, devendo conter: a) dados completos do autor da herança, do inventariante, do cônjuge superstite, dos herdeiros, dos legatários e dos credores admitidos; b) o ativo, passivo, e o líquido partilhável, com as necessárias especificações; c) a fração de cada quinhão, bem como seu valor; d) relação dos bens de cada quinhão, ou folha de pagamento a cada parte. Com o cumprimento integral, o processo estará regularmente instruído a se homologar a partilha. Taguatinga - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 13h41..



**Nº 5701-2/07 - Alvara** - A: E.D.A.M.. Adv(s): DF003062 - Antonio Geraldo Peixoto. A: E.D.A.M.e.o.. Adv(s): DF003062 - Antonio Geraldo Peixoto. R: N.H.. Adv(s): (.). A: R.C.M.. Adv(s): (.). A: S.R.M.D.S.. Adv(s): (.). A: K.M.D.C.M.. Adv(s): (.). A: S.M.V.J.. Adv(s): (.). A: V.L.W.D.S.M.. Adv(s): (.). A: L.C.P.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro o requerido pelo MP à fl. 44.Oficie-se e intime-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/06/2007 às 17h54..

**Nº 7920-4/07 - Divorcio Direto Consensual** - A: J.A.C.F.. Adv(s): DF01305A - Maria Olimpia da Costa Ferreira Stival. A: J.A.C.F.e.o.. Adv(s): DF01305A - Maria Olimpia da Costa Ferreira Stival. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.A.S.C.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 14.Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 16h21..

**Nº 8980-8/07 - Execucão de Alimentos** - A: L.C.F.. Adv(s): DF008654 - Maria Bernadete Teixeira. R: R.F.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora. No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial quanto ao pedido, vez que fixados os alimentos definitivos por sentença, esses retroagem à data da citação, substituindo os provisórios ainda não pagos. Junte-se, ainda, planilha atualizada de cálculo, sem honorários advocatícios. Taguatinga - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 13h24..

**Nº 8981-6/07 - Execucão de Alimentos** - A: L.C.F.. Adv(s): DF008654 - Maria Bernadete Teixeira. R: R.F.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora. No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial quanto ao pedido, vez que fixados os alimentos definitivos por sentença, esses retroagem à data da citação, substituindo os provisórios ainda não pagos. Junte-se, ainda, planilha atualizada de cálculo, sem honorários advocatícios. Taguatinga - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 15h31..

**Nº 10677-7/07 - Homologacao de Acordo** - A: L.C.D.P.L.. Adv(s): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. A: L.C.D.P.L.e.o.. Adv(s): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: N.H.. Adv(s): (.). A: K.R.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro o prazo de dez dias para juntada das declarações de hipossuficiência, bem como para a emenda da petição inicial, devendo os alimentos virem expressos em salários mínimos.Com o cumprimento, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.Taguatinga - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 13h01..

**Nº 11030-2/07 - Arrolamento** - A: FRANCISCO VIEIRA TRINDADE. Adv(s): DF012413 - Daniel Wilson Carneiro. R: JOAO VIEIRA DA TRINDADE(ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação nos autos, intime-se pessoalmente o(a) inventariante, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção.Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 13h04..

**Nº 14989-3/07 - Revisao de Alimentos** - A: G.M.B.. Adv(s): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. A: G.M.B.e.o.. Adv(s): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. R: R.P.B.. Adv(s): (.). A: G.M.B.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a isenção do pagamento das despesas processuais à parte autora, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.Indefiro o pedido de antecipação de tutela. é que não verifiquemos, nessa fase de cognição sumária, a verossimilhança das alegações do autor, ainda mais que não verifico aparentemente mudança brusca de capacidade contributiva da parte do alimentante.No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial, juntando-se sentença transitada em julgado que fixou os alimentos, bem como regulamentou as visitas.Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h31..

**Nº 15501-4/07 - Inventario** - A: IRAN AMARAL. Adv(s): DF008547 - Iran Amaral. R: JAIR GURGEL DO AMARAL (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - Nos termos do art. 1806 do Código Civil, a renúncia à herança deverá ser feita por escritura pública ou por termo judicial, inclusive com a autorização dos respectivos cônjuges dos renunciantes, conforme dispõe o art. 1647, incs. I e IV do mesmo Código.Assim, deverá ser providenciada a lavratura da escritura pública de renúncia ou pugnar por termo nos autos.Nomeio Iran Amaral como inventariante, devendo prestar compromisso no prazo de 5 (cinco) dias.Recebo a petição inicial de fls. 2/10 como primeiras declarações. Intime-se o inventariante para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos:a) certidões negativas de débitos do falecido expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Secretaria de Fazenda do DF, pois os documentos de fls. 78 e 80 estão com datas vencidas;b) certidão negativa de débitos fiscais do imóvel rural expedida pela Secretaria da Receita Federal, uma vez que os documentos de fls. 82 e 83 também estão vencidos;c) juntar certidão de matrícula atualizada do imóvel localizado em Bonfínópolis, bem como certidão negativa de débitos fiscais daquele bem.Com a juntada da documentação, cite-se a Fazenda Pública.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.Taguatinga - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h35..

**Nº 16611-4/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso** - A: H.S.M.. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: E.P.R.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro os benefícios da gratuidade de justiça ao autor. No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial para juntar certidão de casamento atualizada e autenticar os documentos que a acompanham.Taguatinga - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 12h49..

**Nº 16755-0/07 - Alimentos** - A: J.F.M.. Adv(s): DF013793 - Jose Antonio Gonçalves de Carvalho. R: R.M.A.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a isenção do pagamento das despesas processuais, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial para esclarecer quanto às necessidades do menor, discriminando-as, a fim de possibilitar a fixação dos alimentos provisórios, nos termos do § 1º do art. 1.694, CC. Taguatinga - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h56..

**Nº 18276-5/07 - Alimentos** - A: G.H.C.D.A.. Adv(s): DF024112 - Maurilio Palmeira de Sousa. R: A.H.O.A.. Adv(s): (.). R: A.H.O.D.A.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a isenção do pagamento das despesas processuais, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial para esclarecer quanto às necessidades do menor, discriminando-as, a fim de possibilitar a fixação dos alimentos provisórios, nos termos do § 1º do art. 1.694, CC, bem como quanto ao pedido, para fixação sobre rendimentos brutos, abatidos os descontos compulsórios. Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 13h07..

**Nº 18684-8/07 - Alimentos** - A: A.V.D.D.F.. Adv(s): DF007694 - Jose Verissimo da Silva. R: G.S.D.F.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a isenção do pagamento das despesas processuais, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial para esclarecer quanto às necessidades da menor, discriminando-as, a fim de possibilitar a fixação dos alimentos provisórios, nos termos do § 1º do art. 1.694, CC, bem como para juntar cópia do RG e CPF da representante legal. Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 13h02..

## CERTIDÃO

**Nº 5834-5/07 - Modificacao de Clausula** - A: E.A.D.A.. Adv(s): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. R: A.G.G.D.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDÃO - Intimo a parte autora para falar acerca contestação e documentos juntados, no prazo de 10 dias. Diretora de Secretaria..

**Nº 9704-9/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso** - A: S.L.D.P.A.. Adv(s): DF015309 - Robson Caetano de Sousa. R: J.M.B.. Adv(s): (.). CERTIDÃO - Em cumprimento ao disposto na portaria n. 02/2007, intimo a parte autora para falar acerca da certidão de fl. 21. Diretora de Secretaria..

**Nº 10842-8/07 - Oferta de Alimentos** - A: J.M.D.S.J.. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: A.C.S.D.N.S.. Adv(s): (.). CERTIDÃO - Em cumprimento ao disposto na portaria n. 02/2007, intimo a parte autora para falar acerca da certidão de fl. 21. Diretora de Secretaria..

## DIVERSOS

**Nº 11186-2/06 - Alimentos** - A: L.M.S.D.S.. Adv(s): DF004296 - Eleusa Moreira. R: R.M.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho de fl. 59, foi designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/09/2007, às 14h30min. Nada mais. Taguatinga - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h53. - DESPACHO - Designe-se data para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.Após, cumpra-se a decisão de fl. 17, nos endereços fornecidos à fl. 56, bem como oficie-se ao empregador indicado à fl. 56 para desconto dos alimentos fixados.Taguatinga - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 14h04..

**Nº 7769-9/07 - Divorcio Direto Consensual** - A: V.E.D.N.. Adv(s): DF023585 - Maryanne Rodrigues de Oliveira. A: V.E.D.N.e.o.. Adv(s): DF023585 - Maryanne Rodrigues de Oliveira. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.A.E.. Adv(s): (.). DESPACHO - Recebo a emenda de fls. 32/38. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.Nada requerendo, cumpra-se o despacho de fl. 18, 2º e 3º parágrafos. Taguatinga - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h24.

DESPACHO - Manifeste-se o Ministério Público.Em seguida, nada requerendo o MP, intime-se as partes para que compareçam a este Juízo, acompanhadas de suas testemunhas, entre 12:00 e 13:00 horas, de segunda a quinta-feira, para realização de audiência de ratificação.Ficam as partes advertidas de que o não comparecimento em juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, acarretará a extinção do feito, sem julgamento do mérito.Taguatinga - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 16h25..

## DECISAO

**Nº 14404-0/99 - Arrolamento** - A: O.J.. Adv(s): DF009969 - Itagy Queiroz de Cirqueira. R: F.M.A.D.O.(D.. Adv(s): (.). DECISAO - Em face da inércia da inventariante em promover o andamento regular do feito, e com fundamento o art. 995, inc. II do CPC, removo Olinda Jaime da inventariança.Determino o arquivamento provisório do feito.Oportunamente, demonstrando os herdeiros interesse no prosseguimento do feito, fica autorizado seu desarquivamento.Taguatinga - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 14h34..

**Nº 12237-6/06 - Inventario** - A: CONSTANCIA MARIA FERREIRA. Adv(s): DF014395 - Juscelino Campos de Oliveira. R: PEDRO ALVES FERREIRA. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro a isenção do pagamento das despesas processuais, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.Defiro a alienação do imóvel localizado na QNP 12 Conjunto V Casa 48 pela inventariante.Expeça-se alvará de autorização, constando que fica autorizada a inventariante a lavrar a escritura pública correspondente.Deverá a inventariante, no prazo de 30 (trinta) dias, prestar contas da transação efetuada, juntando-se a seguinte documentação:a) escritura pública registrada no Registro de Imóveis relativa à venda do imóvel;b) recibo do pagamento;c) guia do ITCD expedida pela Secretaria de Fazenda do DF;d) comprovante do recolhimento do ITCD devidamente autenticado pelo banco;e) comprovante do depósito em conta vinculada ao Juízo do valor restante;f) cópias autenticadas do RG e CPF de Pedro Alves Ferreira Filho.Taguatinga - DF, sexta-feira, 08/06/2007 às 16h58..

**Nº 11243-7/07 - Reatamento de Sociedade Conjugal** - A: R.D.M.C.R.. Adv(s): GO011037 - Neide Aparecida Ribeiro. A: R.D.M.C.R.e.o.. Adv(s): GO011037 - Neide Aparecida Ribeiro. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.M.R.. Adv(s): (.). DECISAO - Acolho a petição de fls. 37/38.Proceda-se a retificação do nome a autora, pois o correto é Rosa de Moura Costa Rocha. Anote-se e comunique-se.Considerando que a sentença de fls. 34 constou, por equívoco, o nome da requerente como sendo Rosa de Moura Castro Rocha, promovo, nos termos do art. 463, I, do CPC, a correção do decisum para constar o nome correto, qual seja, Rosa de Moura Costa Rocha.Retifique-se a autuação e expeçam-se os documentos necessários. Publique-se e intime-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 16h04..

**Nº 12292-8/07 - Interdicao** - A: M.N.D.S.S.. Adv(s): DF786495 - Nucleo de Pratica Juridica Faculdade Projacoo. R: L.S.T.. Adv(s): (.). DECISAO - Cuida-se de ação de interdição, com pedido de antecipação de tutela, proposta por MARIA NIVALDA DE SOUSA SOARES, em que requer a interdição de seu filho LEANDRO SOARES TEIXEIRA, aduzindo, para tanto, não ter o mesmo qualquer condição de reger sua vida civil, em face de ser portadora de "síndrome de pânico", com freqüentes crises de agressividade, devendo ser vigiado 24 horas por dia, pois procura meios de tentar contra a própria vida - fls. 02/06. Instruem o pedido os documentos de fls. 07/19. O Ministério Público oficiou favoravelmente ao pedido da antecipação dos efeitos da tutela (fl.21). Defiro os benefícios da gratuidade de justiça à autora.Os documentos de fls. 16/19 atestam a verossimilhança das alegações expendidas pelo autor quanto à doença mental do interditando, do que se infere não possuir o mesmo discernimento necessário para os atos da vida civil.Por outro lado, conforme se verifica à fl. 13, é a requerente genitora do interditando, sendo pessoa indicada para ser sua curadora, a teor do § 1º do artigo 1.775 do Código Civil.Ademais, não há qualquer notícia que desabone a idoneidade moral da requerente.Há, outrossim, fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação à interditanda, caso não lhe seja nomeado um curador provisório para resguardar os seus interesses mais urgentes.Nesse diapasão, acolho o parecer do Ministério Público de fl. 21 e, ante a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para conferir à requerente a curadoria provisória do interditando LEANDRO SOARES TEIXEIRA.Tome-se por termo o compromisso.Designo o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/200\_\_ às \_\_\_\_ horas para interrogatório, conforme determina o art. 1.181 do CPC.Cite-se e intime-se o interditando, advertindo-o que o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação fluirá da data da realização do interrogatório. Dê-se ciência ao Ministério Público.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 14h51..

**Nº 12703-3/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: M.E.B.D.A.. Adv(s): DF019818 - Edna Lucia Maria de Sousa Aragao. R: D.F.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO - Acolho a emenda de fls. 20/22.Nos termos do art. 331 do CPC, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 30/07/2007, às 15:20 horas. Nesta oportunidade, em não se obtendo a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive sobre as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário.Cite-se e intime-se o réu, advertindo-o que o prazo para contestar se iniciará da data da audiência, independentemente de seu comparecimento.Notifique-se o Ministério Público.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h30.

DECISAO - Acolho a emenda de fls. 20/22.Nos termos do art. 331 do CPC, designo audiência preliminar de conciliação para o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_ horas. Nesta oportunidade, em não se obtendo a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive sobre as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário.Cite-se e intime-se o réu, advertindo-o que o prazo para contestar se iniciará da data da audiência, independentemente de seu comparecimento.Notifique-se o Ministério Público.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h30..

**Nº 14954-7/07 - Alimentos** - A: M.C.A.L.. Adv(s): RJ076402 - Ezielma Braz Ferreira. R: W.G.L.N.. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro a isenção do pagamento das despesas do processo, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei n. 1.060/50.Designo o dia 14/08/2007 às 14:00HS para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Nos termos do art. 4º da Lei n. 5.478/68, fixo alimentos provisórios em favor das autoras e a cargo do requerido em 30% (trinta por cento) dos seus rendimentos brutos, à razão de 12% por cento para Michele e 18% para Carina, incidentes inclusive sobre 13º salário e 1/3 de férias, acrescido de salário família e auxílio creche, se houver, excetuados da base de cálculo tão-somente os descontos compulsórios (INSS e IRRF).Cite-se e intime-se o réu, por via postal, com aviso de recebimento, na forma do art. 5º, § 2º, com a advertência do art. 7º, todos da Lei 5.478/68, remetendo-se-lhe a segunda via da petição inicial, juntamente com cópia deste despacho. Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.Sob pena de preclusão, as partes deverão comparecer ao ato, acompanhadas de, no máximo, três testemunhas, se assim o desejarem e independentemente de apresentação do rol, bem como apresentar nesta audiência, as demais provas - art. 8º da Lei n. 5.478/68.Oficie-se ao órgão empregador do alimentante a fim de que proceda aos descontos na forma acima fixada, depositando os valores na conta bancária informada na inicial, com as advertências do art. 22 da Lei n. 5.478/68.Intime-se a parte autora da audiência designada, com a advertência do art. 7º da Lei 5.478/68.Advirto o réu que os alimentos são devidos desde o momento da citação e que o não pagamento poderá acarretar sua PRISÃO CIVIL, caso executado.Fica o réu advertido, ainda, que qualquer manifestação deverá ser feita mediante advogado.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 17h32..

**Nº 14963-5/07 - Posse e Guarda** - A: E.D.S.C.. Adv(s): DF011544 - Marília Mesquita Araujo Correia. R: M.A.J.L.. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro a isenção do pagamento das despesas processuais, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.Indefiro o pedido de audiência de justificação de fl. 18/18v. Analisarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela em audiência.Nos termos do art. 331 do CPC, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 30/07/2007, às 15:00 horas. Nesta oportunidade, em não se obtendo a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive sobre as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário.Cite-se e intime-se o réu, advertindo-o que o prazo para contestar se iniciará da data da audiência, independentemente de seu comparecimento.Notifique-se o Ministério Público.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 13h03..

## EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito: Andrea Ferreira Jardim  
Diretora de Secretaria: Yanna de Araujo Carvalho Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## DESPACHO

**Nº 13512-6/02 - Inventario** - A: Y.M.J.. Adv(s): DF003720 - Amantino Alves da Costa. A: Y.M.J.e.o.. Adv(s): DF003720 - Amantino Alves da Costa. R: J.M.M.(D.. Adv(s): (.). A: P.A.D.L.M.. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação nos autos, intime-se pessoalmente o(a) inventariante, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção. Taguatinga - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 16h45..

**Nº 24010-2/03 - Arrolamento** - A: VIRGINIA SARAH LOFT. Adv(s): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. R: WILLIAM EARL LOFT (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a inventariante para, em 10 (dez) dias, apresentar novo esboço de partilha, em peça única, com as retificações de fls. 373 e 376/380. Com o esboço, encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência. Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 14h21..

**Nº 4535-4/06 - Arrolamento** - A: ZEZITA MOREIRA VILAS BOAS. Adv(s): DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho. R: ODILIA VILAS BOAS (ESPOLIO DE). Adv(s): DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação nos autos, intime-se pessoalmente o(a) inventariante, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção. Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 15h49..

**Nº 17657-6/06 - Arrolamento** - A: CIBELE SANTOS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF015038 - Luciana Ferreira Gonçalves. A: CIBELE SANTOS DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): DF015038 - Luciana Ferreira Gonçalves. R: JOSE SOUSA DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: KIUNA CRISTINA DE OLIVEIRA DO COUTO. Adv(s): (.). A: MARCIA CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: CARLOS ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - A retificação do registro civil de óbito do falecido, no tocante ao endereço lá constante, para fins de isenção do ITCD, não impede o prosseguimento do feito. Assim, indefiro o pedido de suspensão de fls. 85. Quanto ao pedido de alienação do veículo, somente é possível, antes do julgamento da partilha, para fins de pagamento de tributos ou custas processuais, devendo a parte motivar tal pedido. Intime-se a inventariante para, em 10 (dez) dias: a) juntar certidões negativas de débitos fiscais do falecido expedidas pelas Secretarias de Fazenda do DF e Secretaria da Receita Federal; b) esclarecer o motivo da alienação do veículo requerida; c) retificar o nome da herdeira Marcia, em face de seu nome de casada constante na certidão de casamento de fls. 28. Com o cumprimento de tais determinações, lavre-se a Secretaria termo de renúncia, intimando-se os herdeiros a subscreverem-no, no prazo de 5 (cinco) dias. Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h26..

**Nº 19855-9/06 - Arrolamento** - A: MARIA JULIA ALVES. Adv(s): DF019316 - Kamilla Suzuki Nakamai. R: MARIA GERALDA DOS SANTOS (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - Deverá a inventariante apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, novo plano de partilha em peça única, com os quinhões conforme expressos no plano de fls. 111/114, acrescido de todas as especificações determinadas à fl. 91, sobretudo a subscrição de todos os herdeiros, a fim de possibilitar a homologação por sentença. Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 14h31..

**Nº 24151-8/06 - Arrolamento** - A: RIDEVALDO BRITO JUNIOR. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: RIDEVALDO BRITO (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - Indefiro, por ora, o requerimento de ofício à Junta Comercial feito à fl. 71, devendo o inventariante providenciar, junto àquele órgão, certidões simplificadas dando conta da inatividade das empresas. Deverá, ainda, o inventariante juntar aos autos certidões negativas de débitos fiscais do falecido e do imóvel, expedidas pela Secretaria da Fazenda do DF, bem como juntar certidão de matrícula atualizada e com a baixa da hipoteca e das penhoras. Por fim, o inventariante deverá apresentar plano de partilha, assinado por todos os herdeiros, nos termos dos arts. 1023 e 1025 do CPC, devendo conter: a) dados completos do autor da herança, do inventariante, do cônjuge superstitivo, dos herdeiros, dos legatários e dos credores admitidos; b) o ativo, passivo, e o líquido partilhável, com as necessárias especificações; c) a fração de cada quinhão, bem como seu valor; d) relação dos bens de cada quinhão, ou folha de pagamento a cada parte. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento integral das determinações supra. Taguatinga - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 12h39..

**Nº 4702-8/07 - Alimentos** - A: I.C.R.S.. Adv(s): DF001545 - Pedro Mabene Santos Mendes. R: C.R.D.S.. Adv(s): DF008536 - Claudio Ramos da Silva. DESPACHO - A fim de se homologar o acordo de fl. 75/76, intime-se o advogado da requerente para, em 05 (cinco) dias, subscrever o referido acordo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Taguatinga - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 15h44..

**Nº 9935-0/07 - Separacao Consensual** - A: R.W.D.M.. Adv(s): DF022948 - Andre Cavalcante Barros. A: R.W.D.M.e.o.. Adv(s): DF022948 - Andre Cavalcante Barros. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.A.P.D.. Adv(s): (.). DESPACHO - Recebo a emenda de fls. 29/30. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Nada requerendo, cumpra-se o despacho de fl. 18, 2º e 3º parágrafos. Taguatinga - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h07.

DESPACHO - Defiro a isenção do pagamento das despesas do processo, nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/50. Manifeste-se o Ministério Público. Em seguida, nada requerendo o MP, intimem-se as partes para que compareçam a este Juízo, entre 12:00 e 13:00 horas, de segunda a quinta-feira, para realização de audiência de ratificação. Ficam as partes advertidas de que o não comparecimento em juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, acarretará a extinção do feito, sem julgamento do mérito. Taguatinga - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h24..

**Nº 16683-8/07 - Separacao Litigiosa** - A: E.R.B.. Adv(s): DF015206 - Albenides Franca Ferreira. R: S.R.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a isenção do pagamento das despesas processuais, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50. Nos termos do art. 331 do CPC, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 09/08/2007, às 14:15 horas. Nesta oportunidade, em não se obtendo a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive sobre as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário. Cite-se e intime-se o réu, advertindo-o que o prazo para contestar se iniciará da data da audiência, independentemente de seu comparecimento. As partes deverão apresentar em audiência suas testemunhas ou apresentar rol até vinte dias antes da data designada, a fim de que sejam devidamente intimadas. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 13h01..

**Nº 18894-0/07 - Alvara** - A: I.A.D.S.. Adv(s): DF020849 - Leila Maria Fernandes Duarte. A: I.A.D.S.e.o.. Adv(s): DF020849 - Leila Maria Fernandes Duarte. R: N.H.. Adv(s): (.). A: G.A.D.S.. Adv(s): (.). A: S.A.D.S.. Adv(s): (.). A: J.A.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro os benefícios da justiça gratuita aos autores. No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial para autenticar os documentos que a acompanham. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 16h18..

## CERTIDAO

**Nº 15350-6/03 - Arrolamento** - A: F.A.M.D.S.. Adv(s): DF008330 - Isac Gomes Bezerra. R: A.A.D.M.(D.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento ao disposto na portaria 02/2007 deste juízo, intimo as partes acerca do esboço de partilha de fl. 164/165. Taguatinga - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 10h45..

**Nº 9029-8/06 - Arrolamento** - A: SUEKO KAY TANIMA. Adv(s): DF015024 - Emilia Shigueko Tutida Kay. A: SUEKO KAY TANIMA e outros. Adv(s): DF015024 - Emilia Shigueko Tutida Kay. R: KIO-TARO TANIMA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: KOJI TANIMA. Adv(s): (.). A: SUELI YUKIE TANIMA. Adv(s): (.). A: CLAUDIO HARUO TANIMA. Adv(s): (.). A: CLAUDIA MATIE TANIMA DE HOLANDA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria n. 002/2007 deste Juízo, INTIMO a inventariante sobre manifestação da Fazenda Pública. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 17h54..

**Nº 20290-2/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: E.M.N.. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. A: E.M.N.e.o.. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: N.H.. Adv(s): (.). A: C.C.D.A.J.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria n. 002/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora sobre ofício recebido. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 17h55..

**Nº 20984-0/06 - Separacao Litigiosa** - A: R.A.N.. Adv(s): GO019582 - Cassius Ferreira Moraes. R: D.S.M.N.. Adv(s): DF011544 - Marília Mesquita Araujo Correia. CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria n. 002/2007 deste Juízo, INTIMO as partes para falarem acerca das provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 13h58..

**Nº 1805-2/07 - Separacao Litigiosa** - A: S.R.N.. Adv(s): SP064280 - Cibele Teresinha Russo. R: R.R.L.N.. Adv(s): GO012389 - Eliane Ferreira P de Araujo Rocha. CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria n. 002/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora sobre contestação e documentos juntados. Taguatinga - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h15..

**Nº 3909-8/07 - Exoneracao de Alimentos** - A: C.D.P.L.M.. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: I.S.M.D.R.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria n. 002/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora para falar sobre provas. Taguatinga - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 15h01..

**Nº 4042-7/07 - Guarda e Responsabilidade** - A: G.L.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.J.G.. Adv(s): DF013400 - Jose da Silva Botelho. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento ao disposto na portaria 02/2007, intimo a parte requerida para falar acerca das provas, no prazo de 05 dias. Diretora de Secretaria..

**Nº 4937-0/07 - Separacao Litigiosa** - A: M.D.S.B.. Adv(s): DF009988 - Imaculada Conceicao Pereira Oliveira. R: C.M.M.D.S.B.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria n. 002/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora para falar acerca das provas que pretende produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 10h54..

**Nº 5946-9/07 - Separacao Litigiosa** - A: A.L.S.S.A.. Adv(s): DF005722 - Ailton Coelho Alves. R: S.S.A.. Adv(s): DF016067 - Weber Teixeira da Silva Neto. CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria n. 002/2007 deste Juízo, INTIMO as partes sobre provas que pretendam produzir. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 17h56..

**Nº 7003-6/07 - Alimentos** - A: A.R.A.D.S.. Adv(s): DF786495 - Nucleo de Pratica Juridica Faculdade Projecao. R: J.C.A.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria n. 002/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora a manifestar-se sobre certidão de fls 37, fornecendo o endereço do requerido. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 18h17..

**Nº 8386-5/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso** - A: L.D.S.R.. Adv(s): DF019454 - Rodrigo Bezerra Correia. R: L.D.D.A.. Adv(s): DF012551 - Patricia Tavares Araujo Calmon. CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria n. 002/2007 deste Juízo, INTIMO as partes sobre provas que pretendam produzir. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 17h43..

**Nº 9414-5/07 - Separacao Litigiosa** - A: R.C.D.F.N.. Adv(s): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: W.D.S.A.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento ao disposto na portaria 02/2007 deste juízo, intimo a Requerente acerca da certidão do Oficial de justiça de fls. 24/25. Taguatinga - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 10h39..

## SENTENCA

**Nº 5917/85 - Alimentos** - A: V.R.A.G.E.F.. Adv(s): DF020628 - Leonardo Pimenta Franco. A: V.R.A.G.E.F.e.o.. Adv(s): DF020628 - Leonardo Pimenta Franco. R: A.G.. Adv(s): DF013934 - Jose Maria Penteado Vieira. SENTENCA - Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado para o fim de desobrigar Antonio Garcia de prestar alimentos a Volia Regina Amarante Garcia e Sarah Amarante Garcia e julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao órgão empregador (fl. 93) para que cessem os descontos. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se, cumpra-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 13h04..

**Nº 17819/93 - Separacao Consensual** - A: A.B.N.. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. A: A.B.N.e.o.. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: F.. Adv(s): (.). A: A.A.D.S.B.. Adv(s): (.). SENTENCA ... Dessa forma, manifestando ambos os cônjuges a vontade de retomar o casamento, decreto o restabelecimento da sociedade conjugal e, em consequência, do regime de bens, ressaltando o direito de terceiros. A mulher retornará ao nome de casada. Custas, se houver, pelos requerentes. Sem honorários. Expeçam-se as diligências necessárias após o trânsito em julgado. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 15h41..

**Nº 5237-9/02 - Alvara** - A: S.G.S.N.. Adv(s): DF009431 - Hudson Cunha. R: N.H.. Adv(s): (.). INTERESSADA: M.S.D.N.. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. SENTENCA - SEMAIAS DA GAMA SOUZA NASCIMENTO, qualificações à fl. 02, requer lhe seja deferido alvará judicial para saque de saldos em contas bancárias em nome de seu pai ARMANDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO, falecido em 24 de novembro de 2001. No curso do processo, a parte autora deixou de promover atos e diligências que lhe confere (fls. 92 e 99). Intimada pessoalmente para promover o andamento do feito (fl. 60), deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação (fls. 102/103). A paralisação do processo, por ato que compete à parte, demonstra desinteresse no seu prosseguimento, principalmente após a sua intimação pessoal, o que impõe a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, III do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte requerente. Em face da assistência judiciária gratuita que ora lhe defiro, suspendo a exigibilidade das despesas pelo prazo de 05 (cinco) anos, a teor do disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Taguatinga - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 17h02..

**Nº 10419-7/05 - Execucao de Alimentos** - A: B.L.D.C.P.. Adv(s): DF000271 - Rubem Jose da Silva. R: S.J.P.. Adv(s): (.). SENTENCA - Intimado pessoalmente para dar andamento no feito (fl. 76), o requerente deixou transcorrer "in albis" o prazo para tal fim, encontrando-se o feito paralisado sem que a parte interessada lhe dê prosseguimento. A paralisação do feito, por ato que compete à parte, demonstra desinteresse, principalmente após a intimação para lhe dar prosseguimento. O requerente apesar de intimado, não se manifestou, demonstrando assim desinteresse pela causa, o que impõe a extinção do processo. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, III do Código de Processo Civil. Custas finais e honorários pela parte requerente. Em face da assistência judiciária gratuita deferida à fl. 13, suspendo a exigibilidade daquelas despesas pelo prazo de 05 (cinco) anos, a teor do disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h03..

**Nº 3546-6/06 - Alvara** - A: ANANDA MARGA QUINTINO MONTEIRO DA SILVA BORGES. Adv(s): DF016583 - Andreza Santos Teixeira. R: NAO HA. Adv(s): (.). SENTENCA - Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, a teor do artigo 267, inc. VI do Código de Processo Civil. Custas finais pela requerente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 14h59..

**Nº 4026-7/07 - Alvara** - A: R.V.S.D.S.. Adv(s): DF020714 - Edival Rodrigues da Matta Junior. A: R.V.S.D.S.e.o.. Adv(s): DF020714 - Edival Rodrigues da Matta Junior. R: N.H.. Adv(s): (.). A: R.V.S.. Adv(s): (.). A: R.V.S.. Adv(s): (.). SENTENCA - Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido veiculado na inicial para o fim de autorizar Rejane Vasconcelos Souza dos Santos, Rogério Vasconcelos Souza e Rubens Vasconcelos Souza a levantarem, cada qual, 1/3 dos valores deixados pelo falecimento de Haidecleides Vasconcelos Souza relativos a saldos em contas bancárias (fls. 39, 41 e 43), verbas trabalhistas (fl. 45) e FGTS (fl. 47), extinguindo o feito, com



juízo de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. Sem honorários em razão da inexistência de sucumbência. Transitada em julgado, pagas as custas e comprovado o pagamento do ITCD, expeçam-se os respectivos alvarás. Após, arquivem-se. Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 15h02..

**Nº 10236-4/07 - Adocao** - A: V.F.B.. Adv(s): DF011920 - Rita Rodrigues Ferreira. R: N.H.. Adv(s): (.). SENTENÇA - Cuida-se de ação de adoção proposta por VALDETE FERREIRA BATISTA, em face de SANDRO SOARES DA SILVA e SANDRA MARTINS DE OLIVEIRA. À fl. 21, requer a autora a extinção do feito, por não ter interesse em seu prosseguimento, não tendo sido os requeridos citados. Assim, acolhendo o pedido de fl. 21, HOMOLOGO, por sentença, a desistência do prosseguimento na ação. Assim, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela requerente. Faculto à requerente o desentranhamento da documentação que instrui a inicial, mediante traslado. Publique-se, registre-se e intímese. Oportunamente, arquivem-se os autos. Taguatinga - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 17h15..

## DECISAO

**Nº 12031-3/06 - Revisao de Alimentos** - A: J.C.G.S.. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes, DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho. A: J.C.G.S.e.o.. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: A.J.D.S.. Adv(s): DF009860 - Henrique Celso Souza Carvalho. A: M.A.G.S.. Adv(s): (.). DECISAO - Recebo a apelação no efeito unicamente devolutivo (art. 520, inc. II do CPC). Intímese os apelados a ofertar(em) sua(s) contrarrazões(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Após, dê-se vista dos autos ao MP. Com o retorno do MP, encaminhem-se os autos ao TJDF. Taguatinga - DF, segunda-feira, 18/06/2007 às 18h23..

**Nº 29031-9/06 - Revisao de Alimentos** - A: H.I.R.. Adv(s): DF017434 - Patricia Maciel de Almeida. R: G.A.S.R.. Adv(s): (.). R: G.A.S.R.e.o.. Adv(s): (.). R: L.M.S.R.V.. Adv(s): (.). DECISAO - Designo o dia 16/08/2007, às 14:00 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido no endereço indicado à fl. 34, enviando-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça. Notifique-se a parte autora da data designada. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Os genitores deverão comparecer munidos de seus contracheques mais recentes, caso possuam emprego fixo. Intímese. Taguatinga - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 14h21..

**Nº 29077-8/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: T.R.D.M.. Adv(s): DF021757 - Johnson Martins Farias de Souza. R: G.B.D.A.. Adv(s): DF012633 - Nair Maria da Silva. DECISAO - Processo em ordem. Nada a sanear. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/08/2007, às 15:00 horas. Defiro o depoimento pessoal das partes, a serem intimadas com observância das cautelas do artigo 343, par. 1º, do CPC, bem como a oitiva de testemunhas, que devem ser arroladas até vinte dias antes da data da audiência (art. 407 do CPC). Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação e instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as Partes e seus procuradores dela intimados e iniciará-se a contagem de prazo para recurso. Intímese. Taguatinga - DF, terça-feira, 05/06/2007 às 13h35..

**Nº 8175-5/07 - Declaratoria** - A: E.P.D.O.. Adv(s): DF013317 - Deana da Conceicao. R: A.P.D.S.(D.. Adv(s): (.). DECISAO - Designo audiência de instrução para o dia 31/07/2007, às 14h30min. Defiro a oitiva da parte autora, bem como de até quatro testemunhas que possam esclarecer sobre os fatos alegados, que devem ser apresentadas independentemente de intimação ou serem arroladas até vinte dias antes da data da audiência (art. 407 do CPC). Intímese. Taguatinga - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 15h24..

**Nº 15169-6/07 - Oferta de Alimentos** - A: A.M.C.. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: A.C.F.C.. Adv(s): (.). R: A.C.F.C.e.o.. Adv(s): (.). R: A.C.F.C.. Adv(s): (.). DECISAO - Desentranhe-se as folhas 22/28, pois se tratam de cópia da petição inicial, numerando-se. Trata-se de pedido de oferta de alimentos e regulamentação de visitas. Atentando-se ao disposto no art. 292, § 2º do Código de Processo Civil, seguirá o presente processo o rito comum ordinário. Nos termos do art. 331 do CPC, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 09/08/2007, às 14:00 horas. Nesta oportunidade, em não se obtendo a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive sobre as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário. Cite-se e intímese as rés, advertindo-as que o prazo para contestar se iniciará da data da audiência, independentemente de seu comparecimento. Notifique-se o Ministério Público. Intímese. Taguatinga - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 13h04..

**Nº 15888-3/07 - Regulamentacao de Visita** - A: L.V.R.. Adv(s): DF010536 - Robson Alves Moreira. R: L.F.A.. Adv(s): (.). DECISAO - Cuida-se de ação de regulamentação de visitas, com pedido de antecipação dos efeitos de tutela, proposta por LANA VIEIRA RODRIGUES, em desfavor de LEANDRO FRANCISCO AGUIAR, requerendo sejam regulamentadas as visitas do requerido ao seu filho PEDRO LEONARDO VIEIRA RODRIGUES AGUIAR. Alega que o menor se encontra sob a guarda de fato da requerente, sendo que o requerido tem efetuado visitas em horários totalmente prejudiciais à criança, por vezes chegando à sua casa depois das 22 horas. Aduz que a criança conta com apenas seis meses de idade, necessitando, assim, de cuidados com relação ao horário de dormir e alimentar, razão pela qual requer sejam as visitas estabelecidas aos sábados, de oito horas da manhã ao meio dia, quinzenalmente. Instruem o pedido os documentos de fls. 06/10. Instado a manifestar-se, o Ministério Público oficiou pelo deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, fixando as visitas semanalmente, aos sábados, das 14 às 18 horas. Relatório em síntese. Decido. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça à autora. Para que sejam antecipados os efeitos da tutela devem ser atendidas as prescrições do art. 273 do Código de Processo Civil. Verifica-se nos presentes autos prova suficiente a ensejar, em sede de cognição sumária, a plausibilidade do direito pleiteado, diante do fato de que a criança encontra-se em tenra idade e da necessidade de que as visitas paternas ocorram de forma que não prejudiquem sua tranquilidade e segurança. Dessa forma, há necessidade de que sejam estabelecidas as visitas de modo não só a garantir o direito do pai, mas, sobretudo, propiciar segurança à criança. Nesse sentido, tem-se como razoável que as visitas paternas ocorram semanalmente, na residência materna, no período das 14 às 18 horas, conforme sugestão ministerial. Assim, vislumbrando-se a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional para determinar que o requerido possa visitar o filho, semanalmente, na casa da genitora, das 14 às 18 horas. Nos termos do art. 331 do CPC, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 08/08/2007, às 15:00 horas. Nesta oportunidade, em não se obtendo a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive sobre as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário. Cite-se e intímese o requerido, advertindo-a que o prazo para contestar se iniciará da data da audiência, independentemente de seu comparecimento. Notifique-se o Ministério Público. Intímese. Taguatinga - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 15h15..

**Nº 17696-8/07 - Revisao de Alimentos** - A: E.P.C.. Adv(s): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. R: C.E.D.C.C.. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro a isenção do pagamento das despesas processuais ao autor, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50. Recebo a inicial pelo rito da Lei de Alimentos (art. 13). Designo o dia 14/08/2007, às 15:00 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se a parte requerida, enviando-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça. Notifique-se a parte autora da data designada. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Os genitores deverão comparecer munidos de seus contracheques mais recentes, caso possuam emprego fixo. Intímese. Taguatinga - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h22..

**Nº 17782-5/07 - Separacao de Corpos** - A: I.G.D.M.F.D.M.. Adv(s): DF007106 - Asterio Carrijo Barbosa. R: J.L.C.D.M.. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro a isenção do pagamento das despesas processuais à autora, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50. Izares Gomes de Menezes Filha de Medeiros, qualificada à fl. 02, ajuizou ação de separação de corpos em face de João Lucio Costa de Medeiros, qualificado à fl. 02. Pleiteia a autora a concessão liminar para determinar o afastamento do requerido do lar conjugal, sob a alegação de que aquele a agride verbal e gestualmente, bem como aos dois filhos do casal, Bruno e Beatriz - 2/4. Instruíram o pedido os documentos de fls. 5/16. Em seguida, os autos foram com vistas ao Ministério Público, o qual se manifestou pelo deferimento da liminar - 19/24. Após, os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido. A separação de corpos deve ser deferida liminarmente e sem a oitiva da parte contrária, posto que, segundo os documentos que instruem a inicial, os fatos veiculados pela autora são verossímeis e de extrema gravidade, presente, portanto, o fumus boni iuris. Existe, ainda, a probabilidade concreta de que, continuando o requerido a ingressar na residência do casal, esta venha a suportar danos a sua integridade física, sendo prudente e inadiável o deferimento da medida, sob pena de prejuízo irreparável, existindo também, in casu, o periculum in mora, segundo requisito para o deferimento da medida. O Ministério Público, por sua vez, manifestou-se pela concessão da medida liminar. Pelo exposto e acolhendo a manifestação do Ministério Público, defiro o pedido liminarmente a tutela cautelar pretendida para o fim de decretar a separação de corpos dos cônjuges e determino o afastamento temporário do lar conjugal de João Lucio Costa de Medeiros, devendo se abster até retornar até segunda ordem. Expeça-se mandado de afastamento, podendo o requerido levar consigo apenas bens e objetos de uso pessoal. Após, cite-se o requerido na forma do artigo 802 e inciso II, com as advertências do art. 803 do Código de Processo Civil. Intímese as partes e o Ministério Público. Cumpra-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 13h06..

## DIVERSOS

**Nº 17617/93 - Inventario** - A: CLOVIS GOMES DE FARIAS. Adv(s): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. A: CLOVIS GOMES DE FARIAS e outros. Adv(s): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. R: CARLOS ALBERTO DE CASTRO. Adv(s): (.). DESPACHO - Ciente da decisão de fl. 271. Apensem-se aos autos A17617/93. Após, intímese o inventariante para em, 10 (dez) dias, apresentar últimas declarações, com o rol de bens inventariados, bem como valores das avaliações, qualificando herdeiros e meeira. Taguatinga - DF, sexta-feira, 15/06/2007 às 13h37..

**Nº 23841-5/06 - Separacao de Corpos** - A: E.C.S.. Adv(s): DF012202 - Robson Crispim Costa. R: P.F.D.M.. Adv(s): DF007019 - Faber Iria Matias. DESPACHO - Expeça-se novo alvará de regulamentação de visitas, nos estritos termos do acordo de fls. 35/36. Taguatinga - DF, terça-feira, 05/06/2007 às 15h32. - SENTENÇA - Vistos etc. Cuida-se de ação cautelar de separação de corpos proposta por ENI CARVALHO SOARES em face de POANK FALEIRO DE MORAIS, qualificados à fl. 02 dos autos. Em audiência, as partes firmaram acordo nos termos dispostos na Ata de fls. 35/36. O réu, ciente do prazo para apresentar contestação (fl. 36), deixou transcorrer "in albis" sem qualquer manifestação. O Ministério Público oficiou pela extinção do feito (fl. 42). Relatório em apertada síntese. Decido. Tendo em vista que o réu ficou inerte quando do prazo para contestação, restou mantido o acordo firmado entre os litigantes às fls. 35/36. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intímese. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/12/2006 às 17h24..

## 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE TAGUATINGA

## EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito: Antonio Jose Chaves Monteiro  
Juíza de Direito Substituta: Priscila Faria da Silva  
Diretor de Secretaria: Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## CERTIDÃO

**Nº 24763-4/04 - Alimentos** - A: J.V.V.D.F.. Adv(s): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: C.R.D.F.P.. Adv(s): DF008171 - Adriano Soares da Silva. CERTIDAO - Fica a advogada do exequente intimada a se manifestar sobre a petição de fl. 109. Taguatinga, 22.06.2007.

**Nº 25622-9/05 - Oferta de Alimentos** - A: J.C.M.. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: M.L.M.. Adv(s): DF002454 - Nilton Rodrigues de Oliveira. CERTIDAO - Fica a parte ré intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca do documento de fls. 153/155. Taguatinga, 18/06/2007.

**Nº 9123-5/06 - Exoneracao de Alimentos** - A: J.D.F.. Adv(s): DF018987 - Jader Freitas Silva. R: Y.F.D.O.D.. Adv(s): DF012490 - Jose Alberto Araujo de Jesus. SENTENÇA - "... ANTE O EX-POSTO, acolhendo parcialmente a cota ministerial, julgo parcialmente procedente pedido formulado na inicial para revisar a obrigação alimentícia devida pelo autor para 2,4 salários mínimos mensais, mantendo a mesma forma e data de pagamento da sentença de fl. 18. Em consequência, extingo o feito com base no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Transitada em julgado e expedidas as diligências necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intímese. Taguatinga - DF, 26/06/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 9570-3/06 - Acordo de Exoneracao de Alimentos** - A: C.D.M.F.. Adv(s): GO017998 - Ildete Ambrosia Sobral dos Santos. A: C.D.M.F.e.o.. Adv(s): GO017998 - Ildete Ambrosia Sobral dos Santos. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.F.D.M.. Adv(s): (.). CERTIDÃO - Diga a parte autora. I. Taguatinga, 04.07.2007.

**Nº 3360-2/07 - Acordo de Alimentos** - A: L.B.K.. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. A: L.B.K.e.o.. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: N.H.. Adv(s): (.). A: C.S.K.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Intímese a parte autora para recolhimento das custas apuradas. Taguatinga, 28/06/2007.

**Nº 4204-7/07 - Exoneracao de Alimentos** - A: E.R.A.D.O.. Adv(s): DF017777 - Sirlnelange Franca de Oliveira. R: E.T.D.O.. Adv(s): (.). R: E.T.D.O.e.o.. Adv(s): (.). R: E.T.D.O.. Adv(s): (.). R: E.T.D.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDÃO - A Contestação de fl. 29/46 é tempestiva. À réplica. Taguatinga, 18/06/2007.

**Nº 7050-0/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso** - A: J.A.D.O.. Adv(s): RJ125133 - Lauro Doriel de Oliveira. R: M.F.D.C.. Adv(s): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. CERTIDÃO - A Contestação de fl. 15/30 é tempestiva. À réplica. Taguatinga, 22/06/2007.

## SENTENÇA

**Nº 19895-6/04 - Revisao de Alimentos** - A: V.G.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.P.G.-P.B.. Adv(s): DF008164 - Valeria Pelet Nascimento Aquino. R: M.P.G.-P.B.e.o.. Adv(s): DF008164 - Valeria Pelet Nascimento Aquino. R: A.P.G.-P.B.. Adv(s): (.). DESPACHO - Vistos, etc. Face a exposição de motivos apresentadas às fls. 35/36, acolho cota ministerial determinando que seja expedido ofício ao órgão empregador do alimentante, observando a sentença de fls. 21, noticiando a mudança de conta informada pelas requerentes. Preclua essa decisão, retornem os autos ao arquivo. P. I. Taguatinga - DF, 28/05/2007. Keila Cristina de Lima Alencar Ribeiro. Juíza de Direito Substituta.

**Nº 12799-9/07 - Acordo de Alimentos** - A: C.A.D.C.B.. Adv(s): DF010387 - Reinaldo Leite de Oliveira Neto. A: C.A.D.C.B.e.o. Adv(s): DF010387 - Reinaldo Leite de Oliveira Neto. R: N.H.. Adv(s): (.). A: A.D.O.C.. Adv(s): (.). SENTENÇA - "... Posto isso, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, determinando que se cumpra fielmente o que nele ficou estabelecido. Em consequência, extingo o processo. ..." Taguatinga, 20 de junho de 2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 15774-3/07 - Revisão de Alimentos** - A: R.C.L.M.. Adv(s): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. R: R.C.M.. Adv(s): (.). R: R.C.M.e.o.. Adv(s): (.). R: R.C.M.. Adv(s): (.). DESPACHO - Inexiste a alegada prevenção. A demanda revisional em questão é autônoma e não guarda qualquer relação com a anterior demanda de separação judicial, inclusive já julgada. Redistribua-se aleatoriamente. Intime(m)-se. Taguatinga - DF, 26/06/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 16955-7/07 - Conversão Em Divorcio Consensual** - A: M.M.D.A.O.. Adv(s): DF024426 - Luciana Sacchi Boeira. A: M.M.D.A.O.e.o.. Adv(s): DF024426 - Luciana Sacchi Boeira. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.R.D.O.. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. DESPACHO - Vistos, etc. Junte-se aos autos a certidão de casamento, constando a averbação da separação, no prazo de 05 (cinco) dias. Feito isso, dê-se vista ao parquet. Intime(m)-se. Taguatinga - DF, 29/06/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

## CERTIDAO

**Nº 19375-0/03 - Revisão de Alimentos** - A: J.P.B.T.. Adv(s): DF016599 - Gisele dos Reis Silva. A: J.P.B.T.e.o.. Adv(s): DF016599 - Gisele dos Reis Silva. R: J.C.T.-P.B.. Adv(s): (.). A: B.M.B.T.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca do AR de fl. 55. Taguatinga, 19/06/2007.

## DESPACHO

**Nº 24067-7/06 - Revisão de Alimentos** - A: M.M.M.D.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.M.D.O.. Adv(s): DF021303 - Denizar Gomes dos Santos Filho. DESPACHO - " Indeferir o pedido formulado no item "2" de fls. 36 da peça contestatória, em face da inadequação da via eleita..." Taguatinga - DF, 09/04/2007. Fernando Mello Batista da Silva. DESPACHO - Vistos, etc. Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 05 dias, indicando desde já o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento. Após, dê-se vista ao parquet. Intime(m)-se. Taguatinga - DF, 25/05/2007. Keila Cristina de Lima Alencar Ribeiro. Juíza de Direito Substituta.

**Nº 27840-2/06 - Separacao Consensual** - A: F.S.M.. Adv(s): DF021705 - Maria Jose da Silva Ribeiro. A: F.S.M.e.o.. Adv(s): DF021705 - Maria Jose da Silva Ribeiro. R: N.H.. Adv(s): (.). A: P.B.C.M.. Adv(s): (.). DESPACHO - Compareçam os cônjuges, entre 12h30 e 13h30, de segunda a quinta-feira, para a audiência de ratificação, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do Feito. Ressalte-se, por oportuno, que diariamente serão realizadas tão-somente três audiências de ratificação, respeitando-se ordem de chegada. Intime(m)-se. Taguatinga - DF, 20/06/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 9777-2/07 - Revisão de Alimentos** - A: M.R.D.S.. Adv(s): GO023494 - Sila Coutinho Camargo. R: M.D.C.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.D.C.S.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: P.D.C.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Vistos, etc. Dê-se cumprimento ao despacho de fls. 19. Feito isso, retornem os autos conclusos, para análise do pedido de fls. 22/23. Taguatinga - DF, 19/06/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 10135-3/07 - Alimentos** - A: E.R.L.B.. Adv(s): DF021267 - Renata Monteiro Rodrigues, DF786495 - Nucleo de Pratica Juridica Faculdade Projecao. R: J.W.B.A.. Adv(s): (.). R: J.W.B.A.e.o.. Adv(s): (.). R: J.R.A.. Adv(s): (.). DESPACHO - Emende-se a petição, incluindo-se os demais avós, posto que os avós paternos e maternos são devedores em conjunto dos alimentos e que havendo pluralidade de obrigados do mesmo grau instaure-se o concurso entre eles, devendo cada um contribuir na medida de suas proporções econômicas. Prazo de dez dias. Taguatinga - DF, 19/06/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 11528-5/07 - Alimentos** - A: G.C.V.L.. Adv(s): DF021804 - Victor Alves Martins. R: E.M.L.. Adv(s): (.). DESPACHO - Vistos, etc. Dê-se cumprimento integral ao despacho de fls. 15, no que tange a juntada aos autos do demonstrativo com estimativa de gastos mensais erasizados para o sustento da parte autora. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime(m)-se. Taguatinga - DF, 19/06/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 12407-4/07 - Conversão Em Divorcio Consensual** - A: D.A.P.. Adv(s): DF011988 - Tito Wander Gusmao. A: D.A.P.e.o.. Adv(s): DF011988 - Tito Wander Gusmao. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.D.F.T.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Vistos, etc. Dê-se cumprimento à determinação de fls. 31. Intime(m)-se. Taguatinga - DF, 11/06/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 13727-6/07 - Revisão de Alimentos** - A: A.C.D.S.. Adv(s): GO005010 - Ciro Pereira da Silva. R: B.F.C.. Adv(s): (.). R: B.F.C.e.o.. Adv(s): (.). R: J.F.C.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça. Intime-se o requerente a fim de que faça juntar aos autos cópia da petição inicial e sentença que estipulou a obrigação alimentar em favor dos requeridos, bem como da certidão de nascimento dos menores. Prazo de dez dias. Taguatinga - DF, 15/06/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 14853-6/07 - Conversão Em Divorcio Consensual** - A: O.M.S.D.N.S.. Adv(s): DF020752 - Demerval Silva Caixeta Junior. A: O.M.S.D.N.S.e.o.. Adv(s): DF020752 - Demerval Silva Caixeta Junior. R: N.H.. Adv(s): (.). A: E.M.D.N.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se os requerentes para que, em 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento liminar da petição inicial e cancelamento da distribuição, promovam o recolhimento do valor das custas iniciais incidentes no feito, fazendo juntar aos autos, no mesmo prazo, o comprovante respectivo. Intime-se ainda os requerentes para que regularizem sua representação processual. Intime-se. Taguatinga - DF, 19/06/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 15087-8/07 - Separacao Litigiosa** - A: M.B.V.L.. Adv(s): DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira. R: N.M.B.V.L.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça. Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, faça juntar aos autos certidão atualizada da matrícula do bem imóvel que se pretende partilhar, da qual se façam constar os eventuais ônus reais que sobre ele recaem. Caso não se tenha operado a transmissão da propriedade do bem às partes, mediante a lavratura do pertinente ato de registro, impor-se-á a emenda à petição inicial, em igual prazo, a pretexto de que a pretensão de partilha tenha como objeto apenas os direitos incidentes sobre ele. I. Taguatinga - DF, 22/06/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 15963-6/07 - Alimentos** - A: M.V.G.. Adv(s): DF010590 - Osnir Ostwald. A: M.V.G.e.o.. Adv(s): DF010590 - Osnir Ostwald. R: J.B.R.G.. Adv(s): (.). A: G.E.G.. Adv(s): (.). DESPACHO - Vistos, etc. Defiro a gratuidade de justiça. Intime-se a parte autora a fim de que regularize a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Taguatinga - DF, 26/06/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 16014-7/07 - Separacao Litigiosa** - A: B.S.D.S.O.. Adv(s): DF024149 - Jesilene Alves Soriano da Rocha. R: J.T.D.O.. Adv(s): (.). DESPACHO - Inexiste a alegada prevenção. A demanda de separação litigiosa é autônoma e não guarda qualquer relação com a anterior demanda de separação de corpos, inclusive já arquivada. Redistribua-se aleatoriamente. Intime(m)-se. Taguatinga - DF, 26/06/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 17349-4/07 - Alimentos** - A: L.E.A.R.. Adv(s): DF017796 - Alexandre Taborda Ribas. R: F.R.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente planilha relatando os gastos mensais da mesma, bem como informe a este juízo a respeito da possibilidade da parte requerida, a fim de que possa averiguar o binômio necessidade/possibilidade para fixação dos alimentos provisórios. Taguatinga - DF, 03/07/2007. Priscila Faria da Silva. Juíza de Direito Substituta.

## SENTENCA

**Nº 27793-9/06 - Separacao Consensual** - A: H.J.D.. Adv(s): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. A: H.J.D.e.o.. Adv(s): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: N.H.. Adv(s): (.). A: F.S.E.. Adv(s): (.). SENTENÇA - Na presente ação de SEPARACAO CONSENSUAL intentada por H. J. D., F. S. E., HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência de fl. 17 dos autos da demanda de Separação Consensual proposta por R. de F. A. de M. e L. M. de M. Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do C.P.C. Sem custas. P. R. I. Taguatinga - DF, 19/06/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 1758-9/07 - Separacao Consensual** - A: R.D.F.A.D.M.. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. A: R.D.F.A.D.M.e.o.. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: N.H.. Adv(s): (.). A: L.M.D.M.. Adv(s): (.). SENTENÇA - HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência de fl. 17 dos autos da demanda de Separação Consensual proposta por R. de F. A. de M. e L. M. de M. Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do C.P.C. Sem custas. P. R. I. Taguatinga - DF, 19/06/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 10254-9/07 - Conversão Em Divorcio Consensual** - A: L.J.L.. Adv(s): DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho. A: L.J.L.e.o.. Adv(s): DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho. R: N.H.. Adv(s): (.). A: K.D.S.L.. Adv(s): DF019611 - Leonardo Alves Rodrigues. SENTENÇA - Ante o exposto, converto em divórcio a separação judicial dos promoventes. O cônjuge virago continuará a usar o nome de casada. Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil e expeçam-se os demais atos complementares. Arquivem-se os autos, dando-se baixa. Sem Custas. P. R. I. Taguatinga - DF, 19/06/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

## DECISAO

**Nº 21188-3/03 - Acordo de Alimentos** - A: W.S.N.. Adv(s): DF003673 - Claudete Lanzilote da Silva Varandas, DF05807E - Marco Tulio Lanzillotti Varandas. A: W.S.N.e.o.. Adv(s): DF003673 - Claudete Lanzilote da Silva Varandas. R: N.H.-P.B.. Adv(s): (.). A: N.F.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO - "... Posto isso, acolhendo cota ministerial, HOMOLOGO, por decisão, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, determinando que se cumpra fielmente o que nele ficou estabelecido. Oficie-se. Preclusa a decisão, retornem os autos ao arquivo. P.R.I." Taguatinga - DF, 25/06/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 18123-3/06 - Revisão de Alimentos** - A: J.A.D.V.. Adv(s): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. R: L.T.D.V.. Adv(s): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: L.T.D.V.e.o.. Adv(s): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: L.T.D.V.. Adv(s): (.). DECISAO - Visto etc. Recebo a apelação no efeito unicamente devolutivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertar(em) sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Após, ao Ministério Público. Taguatinga - DF, 19/06/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 9630-2/07 - Acordo de Alimentos** - A: P.R.B.. Adv(s): DF011544 - Marília Mesquita Araujo Correia. A: P.R.B.e.o.. Adv(s): DF011544 - Marília Mesquita Araujo Correia. R: N.H.. Adv(s): DF011544 - Marília Mesquita Araujo Correia. A: C.C.B.. Adv(s): (.). DECISAO - "... Posto isso, verificando que os autores são residentes e domiciliados na região administrativa de SAMAMBAIA-DF, Circunscrição Judiciária regularmente instalada, contando inclusive com Varas de Família, por onde, deve tramitar o presente feito, por força do art. 100, II do Código de Processo Civil. No passo, a meu sentir, a escolha do juízo para o autor propor a ação fere o sagrado princípio do juiz natural, na medida em que estaria o autor escolhendo o juízo para decidir sua questão de acordo com seus interesses. Assim sendo, em face da incompetência deste juízo, precluso o prazo recursal, remetam-se os autos a um dos juízes da Vara de Família da circunscrição judiciária de SAMAMBAIA-DF, via cartório de distribuição. P. I." Taguatinga - DF, 19/06/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

## EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito: Antonio Jose Chaves Monteiro  
Juíza de Direito Substituta: Priscila Faria da Silva  
Diretor de Secretaria: Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## CERTIDÃO

**Nº 2503-8/02 - Interdicao** - A: M.A.D.F.. Adv(s): DF016302 - Anderson Nazareno Rodrigues, MG089309 - Alex Vinicius Dias. R: J.C.D.F.. Adv(s): DF022536 - Maria Lindinalva de Souza. INTERESSADA: M.B.D.A.. Adv(s): DF011800 - Ildemar Meneses de Amorim. INTERESSADA: M.P.D.. Adv(s): DF014241 - Luciana Valeria Pinheiro Gonçalves. CERTIDAO - Fica a parte autora (curadora) intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos ofícios de fls. 617/619. Taguatinga, 29/05/2007.

**Nº 2782-5/05 - Investigacao de Paternidade** - A: P.F.D.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.P.M.. Adv(s): DF01913A - Jose Cavalcante Ribeiro. CERTIDAO - Fica a parte ré intimada para, no prazo legal, apresentar alegações finais. Taguatinga, 03/07/2007.

**Nº 1791-9/06 - Investigacao de Paternidade** - A: E.R.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.L.F.. Adv(s): DF022822 - Marcelo Ribeiro Marcelino de Paula. CERTIDAO - Fica a parte ré intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca do laudo de fl. 43/49. Taguatinga, 03/07/2007.

**Nº 25355-7/06 - Anulatoria** - A: C.G.D.S.. Adv(s): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. R: C.R.G.D.S.. Adv(s): DF016110 - Sylvanna de Jesus Silva Schults. R: C.R.G.D.S.e.o.. Adv(s): DF016110 - Sylvanna de Jesus Silva Schults. R: V.G.D.S.. Adv(s): DF6666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: M.A.S.G.. Adv(s): (.). CERTIDÃO - A contestação de fl. 44/54 é tempestiva. À réplica. Taguatinga, 02/07/2007.

**Nº 9686-6/07 - Ordinaria** - A: M.J.B.D.S.. Adv(s): DF017511 - Carlos Roberto Moreira. R: R.V.. Adv(s): DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes. CERTIDÃO - A Contestação de fl. 19/44 é tempestiva. À réplica. Taguatinga, 22/06/2007.

## DECISAO

**Nº 4060-8/2000 - Alvara** - A: T.C.F.. Adv(s): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. A: T.C.F.e.o.. Adv(s): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. R: N.H.-P.B.. Adv(s): (.). A: M.C.F.C.. Adv(s): (.). A: E.F.T.C.J.. Adv(s): (.). DECISAO - "... Posto isso, determino a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 263, em nome da parte autora, T.C.F. Preclusa essa decisão, e expedido o alvará judicial, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime(m)-se. Taguatinga - DF, 13/06/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 3885-3/05 - Dissolucao de Sociedade de Fato** - A: I.S.G.. Adv(s): DF018207 - Vlaviana Brandao Lucas. R: L.G.F.. Adv(s): DF004538 - Nildon Cezar dos Santos. DECISAO - "... Nesse sentido, verificando que trata-se de partes maiores e capazes, pactuando sobre direitos disponíveis, acolho cota ministerial e HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, determinando que se cumpra fielmente o que nele ficou estabelecido. Em consequência, extingo o processo. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se." Taguatinga - DF, 06/06/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

## DESPACHO

**Nº 27690-3/06 - Investigacao de Paternidade Pos Morte** - A: R.M.D.S.C.. Adv(s): DF017643 - Cornelio Junior Rosa. R: J.K.D.A.. Adv(s): (.). DESPACHO - Vistos, etc. O referido pedido poderá ser realizado junto ao juízo da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões desta Circunscrição, nos termos do art. 143, IV, do Provimento Geral da Corregedoria. Intime(m)-se. Taguatinga - DF, 25/06/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

## SENTENCA

**Nº 24307-8/04 - Arrolamento** - A: TEREZINHA FERNANDES ROJAS. Adv(s): DF009275 - Romulo Suz Gonsalves Junior. R: VIDAL ROJAS (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). SENTENÇA - "... Diante do cumprimento de todas as formalidades, ADJUDICO, por sentença, os bens deixados pelo falecido e arrolado na inicial, em nome de T. F. R., face o termo de renúncia de fls. 36, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros. Transitada em julgado, remetam-se os autos à Fazenda Pública. Após, expeça-se a carta de adjudicação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem cota, haja vista a gratuidade de justiça. P.R.I." Taguatinga - DF, 27/06/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.



## EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito: Antonio Jose Chaves Monteiro  
Juíza de Direito Substituta: Priscila Faria da Silva  
Diretor de Secretaria: Cleodion de Albuquerque Coelho Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## DECISAO

**Nº 6261-4/05 - Execução de Alimentos** - A: A.A.D.S.. Adv(s): DF008697 - Hilario Lopes Neto Monteiro. R: D.D.S.G.. Adv(s): (.). DECISAO - "... Posto isso, acolhendo o pedido de fls. 111/112, determino a remessa dos autos à contadoria para que seja atualizado o débito nesta ação, expedido após mandado de penhora do crédito executado por D. de S. G., até o limite do débito, no rosto dos autos no processo nº. 4249-3/2005, que tramita perante o 2º Juizado Especial Cível de Taguatinga. Nesse sentido, entendendo que ocorrerá o instituto da confusão, descrito nos arts. 381 a 388 do Código Civil, fazendo com que a dívida seja extinta total ou parcialmente, dependendo do valor existente naquele juízo. Expeça-se mandado. Cientifique-se o Ministério Público. P. I." Taguatinga - DF, 23/05/2007. Keila Crstina de Lima Alencar Ribeiro. Juíza de Direito Substituta.

**Nº 21027-4/05 - Guarda e Responsabilidade** - A: C.L.R.. Adv(s): DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior, DF020201 - Liander Michelon. R: S.T.D.O.. Adv(s): DF022867 - Alexsander Augusto Santos Escossia de Oliveira. DECISAO - Visto etc.. Recebo a apelação no efeito unicamente devolutivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertar(em) sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Após, ao Ministério Público. Taguatinga - DF, 18/06/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 22604-8/06 - Transferecia de Guarda** - A: I.D.O.. Adv(s): DF019368 - Liliam Batista. R: E.S.. Adv(s): DF010673 - Marcelo Silva Ferreira. DECISAO - "... Neste contexto, deixo de proceder ao apensamento dos autos posto que a separação litigiosa encontra-se em fase de julgamento e a necessidade de realização de estudo de caso junto ao Serviço Psicossocial Forense em face dos fatos e alegações aventados pelas partes. Cientifiquem-se as partes desta decisão. Notifique-se o Ministério Público. Em seguida, remetam-se os autos ao Psicossocial. Intimem-se. Taguatinga - DF, 14/06/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 7869-3/07 - Justificacao** - A: C.M.P.P.. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoia. R: P.C.(D.. Adv(s): (.). DECISAO - "... Nesse sentido, observando o interesse do Distrito Federal na demanda, bem como o disposto no art. 27, da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal, declino da competência deste juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se." Taguatinga - DF, 21/06/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 13564-8/07 - Interdicao** - A: S.D.C.. Adv(s): DF023685 - Fabiana Margarita Gomes Lagar. R: E.D.. Adv(s): (.). INTERESSADA: E.R.D.F.. Adv(s): DF020793 - Enio Abadia da Silva. DECISAO - "Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Pretende a Requerente a antecipação da tutela para que seja nomeado curadora provisória. Todavia, entendo que o pedido deverá ser analisado após o interrogatório, oportunidade em que se disporá de maiores elementos, haja vista a inspeção pessoal que será levada a efeito no Demandado. Designo o dia 08/08/2007, às 14:00 horas para interrogatório, conforme determina o art. 1.181 do CPC..." Taguatinga - DF, 04/06/2007. Keila Cristina de Lima Alencar Ribeiro. Juíza de Direito Substituta.

## CERTIDÃO

**Nº 14825-2/04 - Interdicao** - A: J.A.D.S.. Adv(s): DF003520 - Dulcimar Barreira Costa Cabral, DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. A: J.A.D.S.e.o.. Adv(s): DF003520 - Dulcimar Barreira Costa Cabral. R: A.S.. Adv(s): (.). A: M.A.S.. Adv(s): (.). CERTIDÃO - De ordem. Digam as partes. I. Taguatinga, 02.07.2007.

**Nº 24174-7/04 - Sobrepartilha** - A: S.N.P.D.S.. Adv(s): DF011247 - Maria Umbelina Alexandrino Lima. R: A.C.A.. Adv(s): DF007981 - Altino Carlos de Oliveira. CERTIDAO - A contestação de fl. 81/83 é tempestiva. À réplica. Taguatinga, 19/06/2007.

**Nº 4940-6/05 - Sobrepartilha** - A: A.P.D.R.. Adv(s): DF011914 - Helga Alvares Teixeira. R: O.P.D.R.(D.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Fica deferida a suspensão do curso processual por 30 dias. Taguatinga, 19/06/2007.

**Nº 9840-8/05 - Execução de Alimentos** - A: I.O.F.. Adv(s): DF020910 - Celina Barcelos Javorski. R: A.F.. Adv(s): MG047079 - Maura Lucia Santiago. CERTIDÃO - De ordem. Diga a parte autora. I. Taguatinga, 05.06.2007.

**Nº 9318-5/06 - Alvara** - A: G.Q.R.C.. Adv(s): DF018726 - Simone Cappssa. A: G.Q.R.C.e.o.. Adv(s): DF018726 - Simone Cappssa. R: N.H.. Adv(s): (.). A: B.R.D.M.. Adv(s): (.). A: N.R.D.M.. Adv(s): (.). A: J.M.D.M.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca do documento de fls. 67/69. Taguatinga, 31/05/2007.

**Nº 4516-8/07 - Alvara** - A: L.F.M.L.. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. A: L.F.M.L.e.o.. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: N.H.. Adv(s): (.). A: J.M.L.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca do laudo de fl. 155. Taguatinga, 05/07/2007.

**Nº 5176-9/07 - Interdicao** - A: C.M.D.R.. Adv(s): DF010555 - Maria do Socorro Miranda, DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. R: R.D.P.M.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca da petição de fl. 43 (proposta de honorários). Taguatinga, 22/06/2007.

**Nº 6393-5/07 - Alimentos** - A: S.I.A.D.S.. Adv(s): DF023618 - Veluziano de Castro Salgado. R: J.C.D.D.S.. Adv(s): (.). R: J.C.D.D.S.e.o.. Adv(s): (.). R: R.D.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de fl. 29. Taguatinga, 05.07.2007.

**Nº 9795-7/07 - Justificacao** - A: P.C.D.O.. Adv(s): DF013317 - Deana da Conceicao. R: A.P.D.S.(D.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca da cota do MP de fl. 88. Taguatinga, 02/07/2007.

## CERTIDAO

**Nº 28311-7/06 - Interdicao de Pessoa** - A: C.D.J.B.. Adv(s): DF004296 - Eleusa Moreira. A: C.D.J.B.e.o.. Adv(s): DF004296 - Eleusa Moreira. R: M.C.D.J.B.. Adv(s): (.). A: L.D.J.B.. Adv(s): (.). A: M.C.D.J.B.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca do laudo de fl. 81/95. Taguatinga, 25/06/2007.

## DESPACHO

**Nº 11219-4/04 - Interdicao** - A: M.M.R.D.S.. Adv(s): DF022565 - Luciana Rangel da Silva Tyrka, GO021068 - Kerllen Rosa da Cunha Bonome. A: M.M.R.D.S.e.o.. Adv(s): DF022565 - Luciana Rangel da Silva Tyrka, GO021068 - Kerllen Rosa da Cunha Bonome. R: M.B.R.. Adv(s): (.). A: W.G.D.S.. Adv(s): (.). A: A.C.R.. Adv(s): (.). A: E.P.R.. Adv(s): (.). DESPACHO - Vistos, etc. suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido às fls. 325/326. Transcorrido o prazo, intime-se a requerente a movimentar o feito. Vindo resposta, dê-se vista ao parquet. Intime(m)-se. Taguatinga - DF, 05/06/2007. Keila Crstina de Lima Alencar Ribeiro. Juíza de Direito Substituta.

**Nº 28047-0/06 - Regulamentacao de Visita** - A: A.G.L.. Adv(s): DF004489 - Danilo Rinaldi dos Santos. R: J.G.D.C.. Adv(s): DF008527 - Dulce de Fatima Oliveira. DESPACHO - Vistos, etc. Tendo em vista que o requerido foi devidamente citado (fls. 23), e tendo permanecido inerte, acolho cota ministerial para decretar a revelia do mesmo, ressalvando o disposto no art. 320, II, do Código de Processo Civil. Posto isso, determino a remessa dos autos ao psicossocial forense para o estudo de caso, observando cota ministerial. Vindo resposta, dê-se vista à parte autora, notificando o Ministério Público. Intime(m)-se. Taguatinga - DF, 21/06/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 3348-3/07 - Alvara** - A: M.G.V.. Adv(s): DF008561 - Silvio Andre Alves. A: M.G.V.e.o.. Adv(s): DF008561 - Silvio Andre Alves. R: N.H.. Adv(s): (.). A: L.G.D.S.. Adv(s): (.). A: L.G.V.. Adv(s): (.). A: R.G.V.. Adv(s): (.). A: E.G.V.. Adv(s): (.). A: P.R.G.V.. Adv(s): (.). A: M.C.V.. Adv(s): (.). A: P.C.V.. Adv(s): (.). A: G.C.V.. Adv(s): (.). A: J.K.C.V.. Adv(s): (.). DESPACHO - Vistos, etc. Intime-se o inventariante a fim de que dê cumprimento ao despacho de fls. 81. Taguatinga - DF, 11/06/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 3374-8/07 - Execução de Alimentos** - A: I.A.M.L.. Adv(s): DF014710 - Sinvalino Mariano da Silva. R: N.G.L.. Adv(s): DF022473 - Eloiza de Almeida Candeias Gomes, DF05631E - Lanuse da Silva Queiroz. DESPACHO - Com razão o Ministério Público. Intime-se a exequente para que atenda integralmente ao despacho de fl. 47. Intime-se ainda o executado para que comprove o pagamento das parcelas vencidas até o presente momento, nos termos da justificativa de fls. 27-30, no prazo de quarenta e oito horas. Taguatinga - DF, 20/06/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 11293-5/07 - Alimentos** - A: M.D.S.G.N.. Adv(s): DF018467 - Ana Claudia Ayres Fonseca Salgado. R: A.D.N.. Adv(s): (.). DECISAO - "1. Defiro a gratuidade. 2. Arbitro alimentos provisórios em 16 % (dezesseis por cento) da remuneração bruta do requerido, deduzidos apenas os descontos compulsórios (IRRF e INSS), devidos a partir da citação, cujo valor deverá ser descontado em folha de pagamento e depositado na conta bancária fornecida com a inicial, em nome da representante legal do autor..." Taguatinga - DF, 05/06/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Vara, Dr. Fernando Mello Batista da Silva, redesignei o dia 16/08/2007, às 14:40 horas para realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Taguatinga, 22/06/2007.

**Nº 15005-8/07 - Interdicao** - A: C.C.. Adv(s): GO025714 - Antonio Carlos de Souza. R: D.E.D.C.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça. Intime-se o autor para que esclareça acerca da existência de outros irmãos da interditanda, sendo que, em caso positivo, faça-se juntar aos autos declarações de concordância, com firma reconhecida. Venha ainda informação à respeito da existência de bens em nome da interditanda. Intime-se o autor para que faça juntar aos autos relatórios médicos que atestem a incapacidade da requerida. Prazo de dez dias. Intimem-se. Taguatinga - DF, 22/06/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 16606-7/07 - Suprimento Judicial** - A: E.R.D.F.. Adv(s): DF020793 - Enio Abadia da Silva. R: E.D.. Adv(s): (.). DESPACHO - Vistos, etc. Defiro a gratuidade de justiça. Intime-se a parte autora a fim de que esclareça a titularidade da conta informada às fls. 16, no prazo de 48 horas. Após, apense-se estes autos aos autos principais, dando-se vista ao parquet. Taguatinga - DF, 26/06/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

## SENTENCA

**Nº 8291-7/03 - Declaracao de Ausente** - A: M.N.D.S.. Adv(s): DF000472 - Frederico Antonio de Oliveira, DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: A.S.D.S.. Adv(s): (.). SENTENCA - "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido e DECLARO AUSENTE o Sr. A. S. da S. Ademais, preenchidos os pressupostos legais que dispõem acerca da sucessão provisória, especialmente aquele previsto no artigo 1.163 do CPC, DECLARO ABERTA A SUCESSÃO PROVISÓRIA de A. S. da S., bem como reconheço M. N. da S., M. N. da S., M. N. da S., M. N. da S. G. e M. N. da S. herdeiros do ausente, desaparecido sem deixar herdeiros necessários conhecidos. Publicada a presente sentença, aguarde-se o trânsito em julgado pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), segundo artigo 28, CC. Transcorrido o prazo, intimem-se os herdeiros para que cumpram as providências previstas na parte final do artigo 1.165, CPC, bem como prestem caução dos bens arrecadados, nos termos do artigo 1.166, CPC..." Taguatinga - DF, 29/06/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 15607-6/06 - Arrolamento** - A: A.J.D.S.. Adv(s): RJ082324 - Claudia Faissal Orofino. A: A.J.D.S.e.o.. Adv(s): RJ082324 - Claudia Faissal Orofino. R: A.S.D.S.D.. Adv(s): (.). A: S.J.D.S.. Adv(s): (.). A: V.L.D.S.G.. Adv(s): (.). A: E.J.D.S.G.. Adv(s): (.). SENTENCA - "... Posto isso, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeito, o esboço de partilha de fls. 04/11, referente aos bens deixados pelo falecimento de Alfredo Silva dos Santos e arrolado na inicial, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública. Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º, do art. 1.031 do CPC e art. 179 do Código Tributário Nacional... Taguatinga - DF, 14/06/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 3116-4/07 - Prestacao de Contas** - A: C.B.D.O.. Adv(s): DF008519 - Marcelo Correa Barros. R: A.B.V.N.. Adv(s): (.). R: A.B.V.N.e.o.. Adv(s): (.). R: Y.B.V.N.. Adv(s): (.). R: Y.B.V.N.. Adv(s): (.). SENTENCA - "... Ante o exposto, indefiro a petição inicial, reputando o autor carecedor da ação proposta, em face da ausência de interesse processual, com fundamento no artigo 295, III, do CPC. Em consequência, julgo o feito, sem análise de mérito, a teor do artigo 267, I e VI, do citado diploma legal. Sem custas, em face da gratuidade de justiça deferida. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I." Taguatinga - DF, 25/06/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 6260-2/07 - Execução de Alimentos** - A: P.M.N.D.N.. Adv(s): DF01598A - Jose Carlos Carvalho. R: C.M.D.N.. Adv(s): (.). SENTENCA - "... Isto Posto, satisfeita a obrigação, julgo extinto o presente processo com fulcro no artigo 794, Inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, em face da gratuidade de justiça deferida. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I." Taguatinga - DF, 30/05/2007. Keila Cristina de Lima Alencar Ribeiro. Juíza de Direito Substituta.

**Nº 9826-9/07 - Alvara** - A: D.R.E.. Adv(s): DF786495 - Nucleo de Pratica Juridica Faculdade Projecao. A: D.R.E.e.o.. Adv(s): DF786495 - Nucleo de Pratica Juridica Faculdade Projecao. R: N.H.. Adv(s): (.). A: C.E.R.E.. Adv(s): (.). SENTENCA - "... Ante o exposto, defiro o pedido inicial e determino a expedição de alvará para levantamento da importância referente ao saldo PIS/PASEP e FGTS em nome do falecido, destinando-se metade das verbas a serem levantadas para cada requerente. Isto posto, julgo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, tendo em vista o pedido de gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I." Taguatinga - DF, 05/06/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

## CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA

## DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE PLANALTINA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. AGNALDO SIQUEIRA LIMA  
Juíza Subst.: Dra. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS  
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS  
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: MARIA TERESA AVILA DE BESSA  
Circunscrição : Planaltina

Distribuição : 2007.05.1.005646-5 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1297 - DECLARATORIA  
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA  
Requerente : JOSE RENATO RODRIGUES DOS REIS  
Advogado : DF022794 - HUMANUS MOREIRA DA SILVA JUNIOR

Distribuição : 2007.05.1.005647-3 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA  
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO  
Advogado : DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição : 2007.05.1.005666-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1087 - ANULATORIA Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA Requerente : LAURITO SANTIAGO DA SILVA Advogado : TO003165 - ANDERSON GONCALVES DE LIMA	Distribuição : 2007.05.1.005648-0 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor do Fato : MARISO DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.05.1.005661-7 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor do Fato : JOSE NILTON PEREIRA DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.05.1.005671-3 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1564 - INDENIZACAO Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA Requerente : MARCIA EMILIA DOS REIS PESSOA Advogado : DF023025 - JOAO EDERSON GOMES CARDOSO	Distribuição : 2007.05.1.005649-8 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor do Fato : SILVIA ALVES BARROS DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.05.1.005662-5 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor do Fato : JOSE ALEXANDRE RODRIGUES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.05.1.005687-5 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1092 - REVISAO DE CLAUSULA Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA Requerente : VALTER PRECIOSO DAMASCENO Advogado : DF017616 - VALERIA JACOME COSTA	Distribuição : 2007.05.1.005650-4 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor do Fato : EVANDRO SOARES BRASILEIRO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.05.1.005663-3 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor do Fato : CLEONICE RODRIGUES DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.05.1.005675-4 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA Requerente : TIAGO NEVES NOBRE Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.05.1.005651-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor do Fato : BRUNO PINTO BARRETO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.05.1.005664-0 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor do Fato : SINVALDO VIEIRA DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.05.1.002637-4 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1129 - AUTORIZACAO JUDICIAL Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA Requerente : A.X.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.05.1.005654-5 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor do Fato : CARLOS ROBERTO DE JESUS SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.05.1.005674-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1968 - TRASLADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor do Fato : OSVALDO JESUS DAS NEVES OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.05.1.005644-9 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA Exequente : Y.F.B.M. Advogado : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB	Distribuição : 2007.05.1.005655-3 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor do Fato : ADAIR SANTOS DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.05.1.005678-7 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor do Fato : OZIEL FERREIRA GALDINO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.05.1.005645-7 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 2002 - TRANSFERENCIA DE GUARDA Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA Autor : I.R.S. Advogado : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB	Distribuição : 2007.05.1.005656-0 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor do Fato : ELIANA DE SOUZA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.05.1.005679-5 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor do Fato : BRAZ GONCALVES FERREIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.05.1.005686-7 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA Requerente : B.D.R. Advogado : DF005975 - ZELIA LIMA DE SOUZA TECHUK	Distribuição : 2007.05.1.005657-8 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor do Fato : AURELINDO MARTINHO DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.05.1.005680-0 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor do Fato : FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.05.1.005642-4 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA Requerente : C.S.F. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.05.1.005658-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor do Fato : RODRIGO ALVES DOS SANTOS FELISBINO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.05.1.005681-8 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor do Fato : ROBSON TEIXEIRA VILELA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.05.1.005643-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA Requerente : D.B.M.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.05.1.005659-4 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor do Fato : DANIELA JARDIM NOGUEIRA VAZ Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.05.1.005682-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor do Fato : ADAO PINHEIRO BARBOSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.05.1.005667-4 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA Requerente : P.D.A.D.C. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.05.1.005660-9 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1730 - QUEIXA CRIME Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Querelante : MARIA DA PAIXAO SILVA DE OLIVEIRA Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.05.1.005684-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor do Fato : MARCELO SIQUEIRA DE SOUZA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



## VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE PLANALTINA

## 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE PLANALTINA

## INTIMAÇÃO

Ficam os Srs. Advogados abaixo relacionados, INTIMADOS a procederem a devolução a este Juízo dos respectivos autos que se encontram fora do prazo legal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso o processo já tenha sido devolvido na data desta publicação, por gentileza desconsiderá-la.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF007974 - Sibelius Emanuel Pinto	2000.05.1.003863-3	21/06/2007	26/06/2007
DF008462 - Marciano Cortes Neto	2001.05.1.006029-2	21/06/2007	26/06/2007
DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade	11148/96	30/05/2007	04/06/2007
DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior	2005.05.1.004765-5	12/04/2007	16/04/2007
DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima	2006.05.1.006828-9	21/05/2007	26/05/2007
DF015560 - Jose Clemente F. da Silva	2005.05.1.003677-2	23/05/2007	28/05/2007
DF016032 - Jadson Goncalves de Lima	1999.05.1.003468-4	20/04/2007	24/04/2007
DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim	2004.05.1.001873-7	04/05/2007	09/05/2007
DF016435 - Jarmisson Goncalves de Lima	2004.05.1.006861-2	14/06/2007	19/06/2007
DF019205 - Neiva Esser	2006.05.1.005802-0	04/05/2007	05/05/2007
DF021116 - Nádia Kalyne Germano de Araujo	2004.05.1.001270-4	30/05/2007	05/06/2007
DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana	2005.05.1.007957-5	27/04/2007	02/05/2007
	6654/92	11/06/2007	16/06/2007
	2005.05.1.007535-5	18/05/2007	22/05/2007
	2005.05.1.009249-4	11/06/2007	15/06/2007

## EXPEDIENTE DO DIA 5 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito: Agnaldo Siqueira Lima  
Diretor de Secretaria: Roberto Rodrigues de Sousa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## DESPACHO

**Nº 3159/87 - Investigacao de Paternidade** - A: S.A.B.P. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.B.C.-P.B. Adv(s): DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior. Concedo a segunda oportunidade para cumprimento do despacho de fls. 110, sob pena de extinção. Prazo de cinco dias. Intime(m)-se. Planaltina - DF, segunda-feira, 02/07/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

**Nº 5428-6/01 - Inventario** - A: E.D.F.S.e.o.. Adv(s): DF005771 - Graziela das Gracias de Sousa Goncalves. R: J.E.D.F.S.e.o.. Adv(s): (.). Defiro a suspensão por 90 (noventa) dias. Diligências legais. Planaltina - DF, segunda-feira, 02/07/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

**Nº 8863-2/03 - Inventario** - A: LENILDA VIANA MORAIS. Adv(s): DF018001 - Josef Antonio Veverka. R: LEONIDIO VIANA DA SILVA e outros. Adv(s): (.). ...Assim, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, venha o instrumento público de re/ ratificação, sob pena de extinção do feito por falta de pressuposto para seu regular desenvolvimento. Intime-se. Planaltina - DF, terça-feira, 03/07/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

**Nº 7982-3/05 - Arrolamento** - A: MARISIA APARECIDA COTA. Adv(s): DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. R: "DE CUJUS" ELCO VAZ DOS SANTOS e outros. Adv(s): (.). Antes de decidir quanto ao alvará pleiteado, a inventariante deverá apresentar o plano de partilha. Intime-se. Planaltina - DF, quarta-feira, 27/06/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

**Nº 2640-7/06 - Execucao de Sentenca** - A: D.G.D.S.. Adv(s): DF010589 - Genuino Lopes Moreira Junior. R: G.A.L.. Adv(s): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. Comprove documentalmente a parte autora o afirmado às fls. 389. Intime-se. Planaltina - DF, segunda-feira, 02/07/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

**Nº 3699-6/06 - Inventario** - A: NILDA MARIA DA CUNHA SETTE e outros. Adv(s): DF011902 - Oneida Martins Rodrigues. R: ERLON SETTE e outros. Adv(s): (.). A inventariante deverá apresentar esboço de partilha, considerando o valor do imóvel, fls. 47. Intime-se. Planaltina - DF, quarta-feira, 27/06/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

**Nº 7949-3/06 - Inventario** - A: JOANA DA COSTA NUNES e outros. Adv(s): DF021437 - Valdirene Honorato Bezerra. R: DE CUJUS JOANA ALVES VIEIRA. Adv(s): (.). Defiro a substituição requerida às fls. 68 e nomeio Joana da Costa Nunes inventariante nestes autos, devendo a mesma atender a manifestação da Fazenda Pública de fls. 65. Intime-se. Planaltina - DF, segunda-feira, 02/07/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

**Nº 9081-5/06 - Arrolamento** - A: EDNA PEREIRA DE SOUZA RIBEIRO. Adv(s): GO20496A - Helio Bertoldo Gomes. R: DE CUJUS ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s): (.). Defiro a suspensão por 90 (noventa) dias. Diligências legais. Planaltina - DF, segunda-feira, 02/07/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

**Nº 1883-6/07 - Investigacao de Paternidade** - A: M.I.B.. Adv(s): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: E.P. Adv(s): DF024558 - Ricardo Cortes de Oliveira Braga. Da petição de fls. 100/101, dê-se vista ao réu. Intime-se. Planaltina - DF, quinta-feira, 28/06/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

**Nº 3879-9/07 - Separacao Litigiosa** - A: R.G.T.. Adv(s): DF011902 - Oneida Martins Rodrigues. R: J.D.F.B.T.. Adv(s): (.). O autor deverá juntar documento referente ao imóvel de fls. 03, item III, 01. c. Intime-se. Planaltina - DF, quarta-feira, 04/07/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

**Nº 4063-2/07 - Inventario** - A: LEANDRO GUIMARAES DA SILVA e outros. Adv(s): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: LOURIVAL SOUZA DA SILVA (DE CUJUS). Adv(s): (.). A inventariante deverá juntar a cadeia domínial/matricula do imóvel inventariado. Intime-se. Oficie-se ao HSBC Seguros para que informe o valor do seguro a ser pago e quem são os beneficiários do de cujus. Diligências legais. Planaltina - DF, segunda-feira, 25/06/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

**Nº 4996-2/07 - Homologacao de Acordo** - A: C.F.D.C.e.o.. Adv(s): DF022752 - Bruno Franco Lacerda Martins. R: N.H.. Adv(s): (.). Os requerentes deverão esclarecer quanto aos alimentos devidos ao filho e assinar as folhas do acordo, conforme requerimento ministerial de fls. 14 - verso. Intime-se. Planaltina - DF, quarta-feira, 04/07/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

**Nº 5028-9/07 - Execucao de Incompetencia** - A: I.M.D.N.. Adv(s): DF019756 - Leila Menezes Elias. R: F.E.D.S.. Adv(s): DF005975 - Zelia Lima de Souza Techuk. Recebo a exceção e suspendo o processo principal. Diga o excepto no prazo de 10(dez) dias. Intime-se. Planaltina - DF, quarta-feira, 27/06/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

**Nº 5076-2/07 - Execucao de Prestacao Alimenticia** - A: M.L.F.S.P.e.o.. Adv(s): DF024799 - Flavio Queiroz e Oliveira. R: J.C.S.P.. Adv(s): (.). Emende-se para excluir os honorários advocatícios da planilha referente ao débito alimentar. Venha nova planilha. Intime-se. Planaltina - DF, quinta-feira, 28/06/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

**Nº 5191-7/07 - Acordo de Alimentos** - A: A.A.D.N.L.e.o.. Adv(s): DF021437 - Valdirene Honorato Bezerra. R: N.H.. Adv(s): (.). Os requerentes deverão juntar cópia do contracheque do primeiro autor para análise do binômio necessidade/possibilidade. Intime-se. Planaltina - DF, segunda-feira, 02/07/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

**Nº 5200-3/07 - Alimentos** - A: L.C.A.L.e.o.. Adv(s): DF010577 - Severino Eloy Diniz. R: L.A.L.. Adv(s): (.). Emende-se quanto ao valor da causa e regularize-se a representação processual dos autores. Intime-se. Planaltina - DF, segunda-feira, 02/07/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

## SENTENÇA

**Nº 7548-2/06 - Execucao de Prestacao Alimenticia** - A: H.H.A.S.. Adv(s): DF021804 - Victor Alves Martins. R: R.A.S.. Adv(s): (.). Tendo em vista a notícia trazida aos autos do devido cumprimento da obrigação alimentícia objeto da presente execução, fls. 53, julgo extinto o processo, nos moldes do art. 794, inciso I, combinado com o art. 795, todos do CPC. Arcará o executado com as despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais), à luz do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, isentando-o do pagamento, contudo, em face da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo, com as anotações e baixa de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Planaltina - DF, sexta-feira, 29/06/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

**Nº 8042-9/06 - Execucao de Alimentos** - A: M.V.D.S.B.. Adv(s): DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: N.B.R.. Adv(s): (.). Tendo em vista a notícia trazida aos autos do devido cumprimento da obrigação alimentícia objeto da presente execução, fls. 52, julgo extinto o processo, nos moldes do art. 794, inciso I, combinado com o art. 795, todos do CPC. Arcará o executado com as despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais), à luz do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo, com as anotações e baixa de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Planaltina - DF, sexta-feira, 29/06/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

**Nº 3393-7/07 - Execucao de Prestacao Alimenticia** - A: E.B.D.S.R.S.. Adv(s): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. R: G.L.R.S.J.. Adv(s): (.). ...Posto isso, com base no art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e por conseguinte, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente isentando-o do pagamento em virtude dos benefícios da justiça gratuita. Sem honorários. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Planaltina - DF, segunda-feira, 02/07/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

**Nº 3729-8/07 - Execucao de Alimentos** - A: J.M.F.D.M.. Adv(s): DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. R: G.F.D.M.. Adv(s): GO014951 - Avenir Domingues Vieira. Tendo em vista a notícia trazida aos autos do devido cumprimento da obrigação alimentícia objeto da presente execução e o requerimento de extinção do mesmo pelo pagamento, fls. 29/30, julgo extinto o processo, nos moldes do art. 794, inciso I, combinado com o art. 795, todos do CPC. Arcará o executado com as despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais), à luz do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, isentando-o do pagamento, contudo, em face da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo, com as anotações e baixa de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Planaltina - DF, terça-feira, 26/06/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

## DECISÃO

**Nº 779-6/01 - Homologacao de Acordo** - A: A.R.D.S.e.o.. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: N.H.-P.B.. Adv(s): (.). Dê-se data para audiência de justificação, conforme cota ministerial de fls. 35 - verso. Diligências legais. Planaltina - DF, terça-feira, 26/06/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que designei o dia 19/07/2007, às 15h15min., para audiência determinada no r. despacho retro. Planaltina - DF, quarta-feira, 27/06/2007.

**Nº 2051-8/07 - Arrolamento** - A: RAIMUNDA CUSTODIO LUIZ MADUREIRA e outros. Adv(s): DF023025 - Joao Ederson Gomes Cardoso. R: DE CUJUS OLAVO DA CUNHA MADUREIRA. Adv(s): (.). ...Assim, considerando que o automóvel (restos ou salvados) deverá ser entregue a seguradora para o pagamento da apólice e o seguro tem legislação de regência própria quanto aos beneficiados, caso não tenham sido indicados pelo segurado, e ainda o valor constante da nota promissória a de ser trazido para o espólio, objetivando eventual partilha, verifica-se a impossibilidade, ao menos momentânea, de considerar a existência de patrimônio a ser inventariado. Desta forma, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que os requerentes digam efetivamente o que pretendem nestes autos, demonstrando, documentalmente, quem são os beneficiários da apólice de seguro e as providências adotadas para recebimento do crédito representado pela nota promissória supracitada. Publique-se e intime-se. Planaltina - DF, terça-feira, 03/07/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

**Nº 3224-3/07 - Divorcio Direto Litigioso** - A: L.F.D.S.. Adv(s): DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim. R: N.R.F.D.S.. Adv(s): DF005975 - Zelia Lima de Souza Techuk. Dê-se data para audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Planaltina - DF, quinta-feira, 28/06/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que designei o dia 03/09/2007, às 15h30min., para audiência determinada no r. despacho retro. Planaltina - DF, sexta-feira, 29/06/2007.

**Nº 4135-4/07 - Alimentos** - A: I.G.D.S.. Adv(s): DF021437 - Valdirene Honorato Bezerra. R: G.G.D.S.. Adv(s): (.). Defiro a assistência judiciária gratuita. Documentalmente comprovada a relação de parentesco, fixo os alimentos provisórios no percentual de 10% (dez por cento) do benefício recebido pela requerida, junto à Secretaria de Estado de Educação, excetuados apenas os descontos legais (Imposto de Renda e INSS), que deverão ser descontados em folha de pagamento e depositados em conta da autora. Dê-se data para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se, atendendo às regras da Lei de Alimentos. Oficie-se à Secretaria de Estado de Educação e à instituição bancária. Intime-se. Planaltina - DF, segunda-feira, 02/07/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que designei o dia 30/07/2007, às 15h15min., para audiência determinada no r. despacho retro. Planaltina - DF, terça-feira, 03/07/2007.

**Nº 4920-6/07 - Regulamentacao de Visita** - A: D.M.D.D.. Adv(s): DF016838 - Daniela de Fatima Macedo Ribeiro. R: A.F.D.O.. Adv(s): (.). Dê-se data para audiência prévia de conciliação. Não havendo acordo, decidirei sobre o pedido de antecipação. Cite-se com a advertência de que o prazo para resposta fluirá a partir da audiência, frustrada a composição, independente de comparecimento ou nova intimação. Intime-se. Planaltina - DF, segunda-feira, 25/06/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que designei o dia 19/07/2007, às 15hmin., para audiência determinada no r. despacho retro. Planaltina - DF, terça-feira, 26/06/2007.

**Nº 5017-6/07 - Revisao de Alimentos** - A: M.N.D.P.. Adv(s): DF023010 - Ernani da Silva Carlos. R: M.N.A.e.o.. Adv(s): (.). Defiro a assistência judiciária gratuita. Dê-se data para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se, observado o rito próprio da Lei de Alimentos. Planaltina - DF, terça-feira, 26/06/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que designei o dia 23/07/2007, às 14h45min., para audiência determinada no r. despacho retro. Planaltina - DF, quarta-feira, 27/06/2007.

**Nº 5138-8/07 - Guarda e Responsabilidade** - A: J.B.G.. Adv(s): DF017796 - Alexandre Taborda Ribas. R: L.F.D.S.e.o.. Adv(s): (.). Dê-se data para audiência prévia de conciliação.Citem-se com a advertência de que o prazo para resposta fluirá a partir da audiência, frustrada a composição, independente de comparecimento ou nova intimação.Intimem-se.Planaltina - DF, sexta-feira, 29/06/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que designei o dia 25/07/2007, às 15h30min., para audiência determinada no r. despacho retro.Planaltina - DF, segunda-feira, 02/07/2007.

## PORTARIA

**Nº 2531/97 - Inventário** - A: M.J.D.L.. Adv(s): DF005771 - Graziela das Gracias de Sousa Gonçalves. R: M.J.D.L.e.o.. Adv(s): (.). Nesta data, ficam os autos com vista às partes, pelo prazo legal, sobre o mandado de reavaliação de fls. 277/279 (Port. nº 02/2006, deste Juízo).Planaltina - DF, quarta-feira, 04/07/2007.

**Nº 3856-6/02 - Inventário** - A: DANIELA FERNANDES DE SOUSA e outros. Adv(s): DF01869A - Julia Solange Soares de Oliveira. R: DOMINGOS PEREIRA DE SOUSA (DE CUJUS) e outros. Adv(s): (.). Nesta data, ante a certidão acima, intime-se a parte INVENTARIANTE para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção do encargo (Portaria nº. 02/2006, deste Juízo).Planaltina - DF, sexta-feira, 29/06/2007.

**Nº 2662-4/06 - Arrolamento** - A: ELIZABETE PEREIRA LANA. Adv(s): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: "DE CUJUS" SILVANO PEREIRA SOARES FARIA FIUZA. Adv(s): (.). ficam os autos com vista à parte INVENTARIANTE, pelo prazo legal, para regularizar petição de fls. 98/99 (Port. nº 02/2006, deste Juízo).Planaltina - DF, terça-feira, 03/07/2007.

**Nº 1631-6/07 - Inventário** - A: JOAQUIM PINTO DE SOUZA e outros. Adv(s): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: DE CUJUS ENEDINA PEREIRA DE SOUZA. Adv(s): (.). ficam os autos com vista às partes, pelo prazo legal, sobre Laudo de Avaliação de fl. 85 (Port. nº 02/2006, deste Juízo).Planaltina - DF, terça-feira, 03/07/2007.

## CERTIDÃO

**Nº 3353-3/99 - Alimentos Provisórios** - A: O.L.D.S.P.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.P.D.P.-P.B.. Adv(s): DF017434 - Patricia Maciel de Almeida. ficam os autos com vista à parte REQUERIDA, pelo prazo legal, conforme pedido de fl. 43 (Port. nº 02/2006, deste Juízo).Planaltina - DF, quinta-feira, 28/06/2007.

**Nº 4309-7/06 - Execução de Prestação Alimentícia** - A: L.F.G.B.. Adv(s): DF018090 - Francisco Raimundo Pires. R: C.A.M.B.. Adv(s): (.). ficam os autos com vista à parte EXEQUENTE, pelo prazo legal, sobre certidão de fl. 25 (Port. nº 02/2006, deste Juízo).Planaltina - DF, terça-feira, 03/07/2007.

**Nº 7732-6/06 - Arrolamento** - A: WELLINGTON LUIZ DIAS FRAZAO. Adv(s): DF010224 - Jairo Gonçalves de Lima. R: DE CUJUS OLIMPIO PEREIRA CARDOSO NETO. Adv(s): (.). Nesta data, ficam os autos com vista à parte INVENTARIANTE, pelo prazo legal, para se manifestar sobre fls. 82/83 (Port. nº 02/2006, deste Juízo).Planaltina - DF, quarta-feira, 04/07/2007.

**Nº 2969-6/07 - Execução de Prestação Alimentícia** - A: M.R.D.C.C.. Adv(s): DF020547 - Lucia Helena Silva Marinho. R: L.G.O.D.C.. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. ficam os autos com vista à parte EXEQUENTE, pelo prazo legal, para se manifestar sobre petição e documento de fls. 47/49 (Port. nº 02/2006, deste Juízo).Planaltina - DF, quarta-feira, 27/06/2007.

**Nº 3755-4/07 - Separacao Consensual** - A: G.F.C.e.o.. Adv(s): DF008286 - Joao Firmino da Silva. R: N.H.. Adv(s): (.). ficam os autos com vista às partes, pelo prazo legal, para atender a cota ministerial de fls. 39-verso (Port. nº 02/2006, deste Juízo).Planaltina - DF, sexta-feira, 29/06/2007.

## EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Aginaldo Siqueira Lima  
Diretor de Secretaria:Roberto Rodrigues de Sousa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## DECISÃO

**Nº 1158-5/07 - Separacao Litigiosa** - A: J.N.R.M.. Adv(s): GO016662 - Leonidas Alves Teixeira Filho. R: D.M.D.C.M.. Adv(s): DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. Dê-se data para audiência de instrução e julgamento.Intimem-se.Planaltina - DF, quinta-feira, 28/06/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que designei o dia 04/09/2007, às 15h30min., para audiência determinada no r. despacho retro.Planaltina - DF, sexta-feira, 29/06/2007.

**Nº 2164-0/07 - Divorcio Direto Litigioso** - A: A.D.S.C.. Adv(s): DF010577 - Severino Eloy Diniz. R: C.P.D.C.. Adv(s): DF018090 - Francisco Raimundo Pires. Dê-se data para audiência de conciliação.Intimem-se.Planaltina - DF, sexta-feira, 06/07/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que designei o dia 03/09/2007, às 14hmin., para audiência determinada no r. despacho retro.Planaltina - DF, sexta-feira, 06/07/2007.

**Nº 4070-4/07 - Execução de Alimentos** - A: A.C.P.C.e.o.. Adv(s): DF018090 - Francisco Raimundo Pires. R: A.D.S.C.. Adv(s): DF010577 - Severino Eloy Diniz. Dê-se data para audiência de conciliação.Intimem-se.Planaltina - DF, sexta-feira, 06/07/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que designei o dia 31/07/2007, às 16h15min., para audiência determinada no r. despacho retro.Planaltina - DF, sexta-feira, 06/07/2007.

**Nº 4145-9/07 - Alimentos** - A: J.D.F.N.. Adv(s): DF008575 - Benedito Celio de Vasconcelos. R: M.N.S.. Adv(s): (.). Defiro a assistência judiciária gratuita.Defiro o pedido de fixação de alimentos provisórios posto que não há nos autos prova pré-constituída de que as necessidades da autora sejam superiores aos valores por ela percebidos, fls. 07.Dê-se data para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se e intemem-se, observado o rito próprio da Lei de Alimentos.Planaltina - DF, sexta-feira, 06/07/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que designei o dia 31/07/2007, às 15h45min., para audiência determinada no r. despacho retro.Planaltina - DF, sexta-feira, 06/07/2007.

**Nº 4447-5/07 - Divorcio Direto Litigioso** - A: G.G.S.. Adv(s): DF011315 - Juscelino Cunha. R: M.N.D.O.G.. Adv(s): (.). Defiro a assistência judiciária gratuita.Dê-se data para audiência de conciliação prévia.A parte autora deverá ser intimada a comparecer acompanhada de suas testemunhas para oitiva informal, caso seja convertido para divórcio consensual.A parte requerida devera ser citada e intimada para comparecer à audiência, observando a advertência de que não havendo acordo o feito prosseguirá de forma litigiosa, tendo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa, a contar da solenidade, independente de comparecimento ou nova intimação.Publique-se e intemem-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 04/07/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.CERTIDÃO - Certifico e dou fé que designei o dia 30/07/2007, às 15h30min., para audiência determinada no r. despacho retro.Planaltina - DF, quinta-feira, 05/07/2007.

**Nº 5362-5/07 - Exoneracao de Alimentos** - A: J.E.J.D.S.. Adv(s): DF009860 - Henrique Celso Souza Carvalho. R: E.R.D.S.. Adv(s): (.). Defiro a assistência judiciária gratuita.Dê-se data para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se, atentando às regras da Lei de Alimentos.Intimem-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 04/07/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que designei o dia 30/07/2007, às 15h45min., para audiência determinada no r. despacho retro.Planaltina - DF, quinta-feira, 05/07/2007.

## EDITAL DE INTERDIÇÃO

DE: CLEYTON CARDOSO VARELA, brasileiro, solteiro, CI nº 2.629.197- SSP/DF, filho de João Varela de Souza e Leni Cardôso de Souza, residente e domiciliado na Quadra 03, Conjunto A, Casa 24, SRL- Planaltina- DF.

FINALIDADE: INTERDIÇÃO de CLEYTON CARDOSO VARELA, acima qualificado(a), declarado(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.767, I, do Código Civil, sendo nomeado(a) seu Curador Leni Cardôso de Souza, brasileira, casada, do lar, CI nº 587.790- SSP/DF, CPF nº 310.108.571-34, residente e domiciliado(a) no endereço supra, nos termos do artigo, 1.775, § 1º, do Código Civil c/c art. 232, § 2º e art. 1.184 do Código de Processo Civil. Tudo em conformidade com os autos da ação de INTERDIÇÃO DE PESSOA, nº 2863-6/2007, que tramita por este Juízo.

SEDE DO JUÍZO: Quadra Central, Setor Administrativo, edifício do Fórum Des. Lúcio Batista Arantes, sala 101, Planaltina - Distrito Federal.

JUIZ DE DIREITO: AGNALDO SIQUEIRA LIMA  
Dado e passado nesta cidade satélite de Planaltina - Distrito Federal, aos 06 dias do mês de junho de dois mil e sete.

Publique-se.  
O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça e na imprensa local.

ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE INTERDIÇÃO

DE: SANDRA AGUIAR RIBEIRO, brasileira, solteira, CI nº 0949390399-SSP/BA, CPF nº 919.728.331-20, filha de Lourival Pereira Ribeiro e Camila Aguiar Ribeiro, residente e domiciliada no Setor de Oficinas, Conjunto 01, Lote N- Planaltina- DF.

FINALIDADE: INTERDIÇÃO de SANDRA AGUIAR RIBEIRO, acima qualificado(a), declarado(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.767, I, do Código Civil, sendo nomeado(a) seu Curador Camila Aguiar Ribeiro, brasileira, casada, do lar, CI nº 0815981147- SSP/BA, CPF nº 971.527.495-15, residente e domiciliado(a) no endereço supra, nos termos do artigo, 1.775, § 1º, do Código Civil c/c art. 232, § 2º e art. 1.184 do Código de Processo Civil. Tudo em conformidade com os autos da ação de INTERDIÇÃO DE PESSOA, nº 3062-7/2005, que tramita por este Juízo.

SEDE DO JUÍZO: Quadra Central, Setor Administrativo, edifício do Fórum Des. Lúcio Batista Arantes, sala 101, Planaltina - Distrito Federal.

JUIZ DE DIREITO: AGNALDO SIQUEIRA LIMA  
Dado e passado nesta cidade satélite de Planaltina - Distrito Federal, aos 15 dias do mês de Junho de dois mil e sete.

Publique-se.  
O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça e na imprensa local.

ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE INTERDIÇÃO

DE: MARIA ALVES DA SILVA BEZERRA, brasileira, CI nº 1.005.528- SSP/DF, CPF nº 328.205.301-30, filha de Cicero Pereira da Silva e Alexandrina Rosa da Conceição, residente e domiciliada STRN, Quadra 19, Casa 15- Planaltina- DF. FINALIDADE: INTERDIÇÃO de MARIA ALVES DA SILVA BEZERRA, acima qualificado(a), declarado(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.767, I, do Código Civil, sendo nomeado(a) seu Curador Maria Dilice Alves Barbosa, brasileira, CI nº 346.340- SSP/DF, CPF nº 210.273.821-34 residente e domiciliado(a) no endereço supra, nos termos do artigo, 1.775, § 1º, do Código Civil c/c art. 232, § 2º e art. 1.184 do Código de Processo Civil. Tudo em conformidade com os autos da ação de INTERDIÇÃO DE PESSOA,nº 1715-9/2007, que tramita por este Juízo.

SEDE DO JUÍZO: Quadra Central, Setor Administrativo, edifício do Fórum Des. Lúcio Batista Arantes, sala 101, Planaltina - Distrito Federal.

JUIZ DE DIREITO: AGNALDO SIQUEIRA LIMA  
Dado e passado nesta cidade satélite de Planaltina - Distrito Federal, aos 29 dias do mês de Junho de dois mil e sete.

Publique-se.  
O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça e na imprensa local.

ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE INTERDIÇÃO

DE: ANDRÉ ALVES RODRIGUES, brasileiro,nascido em 10/07/1977, filho de Maria Lucia Alves Rodrigues, residente e domiciliado na Quadra 01, Conjunto H, Casa 24- Vila Buritys- Planaltina- DF.

FINALIDADE: INTERDIÇÃO de ANDRÉ ALVES RODRIGUES, acima qualificado(a), declarado(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.767, I, do Código Civil, sendo nomeado(a) seu Curador Maria José Araújo de Freitas, brasileira, casada, CI nº 555.760- SSP/DF, CPF nº 245.333.351-87 residente e domiciliado(a) no endereço supra, nos termos do artigo, 1.775, § 1º, do Código Civil c/c art. 232, § 2º e art. 1.184 do Código de Processo Civil. Tudo em conformidade com os autos da ação de INTERDIÇÃO DE PESSOA,nº 9162-7/2005, que tramita por este Juízo.

SEDE DO JUÍZO: Quadra Central, Setor Administrativo, edifício do Fórum Des. Lúcio Batista Arantes, sala 101, Planaltina - Distrito Federal.

JUIZ DE DIREITO: AGNALDO SIQUEIRA LIMA  
Dado e passado nesta cidade satélite de Planaltina - Distrito Federal, aos 09 dias do mês de Julho de dois mil e sete.

Publique-se.  
O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça e na imprensa local.

ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE INTERDIÇÃO

DE: TIAGO PEREIRA DE BARROS, brasileiro,nascido em 16/06/1988, CI nº 2.771.636,CPF nº 027.266.251-85. filho de Maria Pereira de Barros Silva, residente e domiciliado na Area F-Nucleo Rural Jardim,F/11, modulo 11-Paranoá-DF.

FINALIDADE: INTERDIÇÃO de TIAGO PEREIRA DE BARROS, acima qualificado(a), declarado(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.767, I, do Código Civil, sendo nomeado(a) seu Curador Maria Pereira de Barros Silva, brasileira, casada, do lar, CI nº 1.568.677- SSP/DF, CPF nº 479.093.403-97 residente e domiciliado(a) no endereço supra, nos termos do artigo, 1.775, § 1º, do Código Civil c/c art. 232, § 2º e art. 1.184 do Código de Processo Civil. Tudo em conformidade com os autos da ação de INTERDIÇÃO DE PESSOA,nº 4273-4/2007, que tramita por este Juízo.

SEDE DO JUÍZO: Quadra Central, Setor Administrativo, edifício do Fórum Des. Lúcio Batista Arantes, sala 101, Planaltina - Distrito Federal.

JUIZ DE DIREITO: AGNALDO SIQUEIRA LIMA  
Dado e passado nesta cidade satélite de Planaltina - Distrito Federal, aos 09 dias do mês de Julho de dois mil e sete.

Publique-se.  
O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça e na imprensa local.

ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA  
Diretor de Secretaria

## INTERDIÇÃO DE PESSOA

DE: BRUCY DEYVERSON MARTINS, brasileiro, menor impúbere, CI nº 2.671.245, filho de Ellen Katia Martins, residente e domiciliado na STRC, Rua Gomes Rabelo, Quadra 76, Lote 22, Fundos- Planaltina- DF.

FINALIDADE: INTERDIÇÃO de BRUCY DEYVERSON MARTINS, acima qualificado(a), declarado(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.767, I, do Código Civil, sendo nomeado(a) seu Curador Maria das Graças Martins, brasileira, CI nº 246.611- SSP/DF, CPF nº 324.792.881-00 residente e domiciliado(a) no endereço supra, nos termos do artigo, 1.775, § 1º, do Código Civil c/c art. 232, § 2º e art. 1.184 do Código de Processo Civil. Tudo em conformidade com os autos da ação de INTERDIÇÃO DE PESSOA,nº 3387-3/2007, que tramita por este Juízo.



SEDE DO JUÍZO: Quadra Central, Setor Administrativo, edifício do Fórum Des. Lúcio Batista Arantes, sala 101, Planaltina - Distrito Federal.

JUIZ DE DIREITO: AGNALDO SIQUEIRA LIMA  
Dado e passado nesta cidade satélite de Planaltina - Distrito Federal, aos 02 dias do mês de Julho de dois mil e sete. Publique-se.

O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça e na imprensa local.

ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA  
Diretor de Secretaria

## VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE PLANALTINA

### EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Ademar Silva de Vasconcelos  
Juiz de Direito Substituto:Vitor Feltrim Barbosa  
Diretora de Secretaria:Sonia Regina Cavalcante

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações  
DIVERSOS

Nº 19-5/98 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MARLUCIA RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s): DF002943 - Pedro Mendes da Luz. Para ciência das audiências designadas para os dias 16/08/2007, às 17h40, 26/09/2007, às 13h40 e 22/08/2007, às 14h30, na Comarca de Luziânia/GO.

Nº 5261-3/03 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: GERIVALDO SILVA DA CRUZ. Adv(s): RN003085 - Van-dik Teixeira de Menezes. Para ciência da audiência designada para o dia 25/07/2007, às 09h, na Comarca de Parnamirim/RN.

Nº 6771-2/05 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JUNIOR TEIXEIRA DE BRITO. Adv(s): DF002125 - Jose Rios Filho. Decisão de fl. 105: "Defiro o pleito formulado."

Nº 2607-7/07 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: VICTOR DE FARIAS VICENTE. Adv(s): DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. Para apresentar alegações finais no prazo legal.

## CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

### TRIBUNAL DO JÚRI DE SOBRADINHO

### EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Renato Castro Teixeira Martins  
Diretora de Secretaria:Maria de Lourdes Tavares de Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações  
INTIMAÇÃO

Nº 1977-9/06 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: DANIEL SILVA VITOR. Adv(s): DF016184 - Wandercy Ferreira. De ordem do MM. Juiz de Direito INTIME-SE a Douta Defesa para ciência do despacho de fl. 140, no seguinte teor: "DESPACHO - Recebo a contrariedade ao libelo.Designo o dia 19/9/2007, às 10 horas, para realização da sessão de julgamento perante o Júri. Intimem-se.Sobradinho/DF, Sobradinho - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 16h34..RENATO CASTRO TEIXEIRA MARTINSJuiz de Direito".

### EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Renato Castro Teixeira Martins  
Diretora de Secretaria:Maria de Lourdes Tavares de Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações  
SENTENÇA

Nº 5940-3/06 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: OLIVAR VIEIRA DE MATOS. Adv(s): DF001476 - Jason Barbosa de Faria, DF016573 - Wendel Lemes de Faria. SENTENÇA (...) Ante o exposto, acolho a denúncia e, nos termos do artigo 408, PRONUNCIÓ OLIVAR VIEIRA DE MATOS, como incurso no artigo 121, "caput", do código Penal Brasileiro, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, a quem caberá decidir acerca do mérito da ação penal. (...). Sobradinho - DF, 04/07/2007. RENATO CASTRO TEIXEIRA MARTINS, Juiz de Direito.

## JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO

### 1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO

### EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito:Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes  
Diretor de Secretaria:Giovanni Faraco de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações  
CERTIDAO

Nº 11511-5/06 - **Termo Circunstanciado** - A: SEBASTIAO ALESSANDRO MATOS DA SILVA. Adv(s): DF024231 - Luciana Meira de Souza Costa. A: SEBASTIAO ALESSANDRO MATOS DA SILVA e outros. Adv(s): DF024231 - Luciana Meira de Souza Costa. R: 13DDPF. Adv(s): (.). VITIMA: JOSE JONAS DA SILVA JUNIOR. Adv(s): (.). A: LEONARDO GONCALVES GUIMARAES. Adv(s): DF024231 - Luciana Meira de Souza Costa. A: LEONARDO GONCALVES MAGALHAES. Adv(s): (.). DESPACHO - Ficam intimadas as partes da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02/08/2007 às 14:00h.

## VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

### 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO

### EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito:Iêda Garcez de Castro Dória  
Diretor de Secretaria:Cleber Alves Ribeiro Braz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 1262-9/07 - **Ordinaria** - A: D.F.G.. Adv(s): DF009222 - Glaiane Jaciara Castro dos Santos, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.M.G.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 16/07/2007, às 14h30.As partes deverão ser intimadas por Oficial de Justiça Plantonista, tendo em vista a proximidade da audiência. Fica autorizado, também, o cumprimento da diligência em horário especial, nos termos do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil.Intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 18h15..

### PORTARIA

Nº 8542-5/03 - **Curatela** - A: J.A.D.A.. Adv(s): DF016410 - Mícenio Carlos Lopes dos Santos. R: L.G.D.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: K.G.D.A.. Adv(s): DF016410 - Mícenio Carlos Lopes dos Santos. Nos termos da Portaria N. 3/2003, intime-se o curador, por AR/MP, para que, em 10 (dez) dias, efetue prestação de contas.Sobradinho - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 12h50..

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 8554-7/07 - **Revisao de Alimentos** - A: J.A.R.D.S.. Adv(s): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: A.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Consigno que o procedimento da presente ação revisional rege-se pelo rito da Lei nº 5.478/68, em razão do que preconiza o seu art. 13.Cite-se. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência que designo para o dia 13/08/2007, às 14h30, acompanhadas de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. A ausência da parte autora importará na extinção e arquivamento do processo. Se da parte ré, em confissão e revelia.Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à instrução e julgamento.Requisitem-se informações ao empregador sobre os atuais rendimentos da alimentante, que deverão ser prestadas com a maior brevidade possível e até a data marcada para a audiência, sob as penas da lei (art. 22 da Lei nº 5.478/68).As partes e testemunhas deverão comparecer à audiência portando os documentos pessoais necessários: RG e CPF.Intimem-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h..

### DESPACHO

Nº 10839-2/04 - **Inventario** - A: MARINALVA DIAS DE ALMEIDA. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva, DF015292 - Marcio de Souza Oliveira, DF019494 - Adao Junior Abreu dos Santos. R: FRANCISCO NORMANDO CARDOSO FURTADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: HUGO PIERRE CORREIA DA PAZ. Adv(s): DF011885 - Moises Jose Marques. A: ARTHUR VINICIUS CAMPOS CARDOSO. Adv(s): DF019494 - Adao Junior Abreu dos Santos. A: RICARDO PEREIRA FURTADO. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira. A: MARCELO PEREIRA FURTADO. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira. A: SARAH DIAS FURTADO. Adv(s): (.). Oficie-se com urgência à Secretaria de Receita Federal, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Caixa Econômica Federal - FGTS e Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para que informem os débitos de suas competências de forma discriminada relativos às empresas descritas às fls. 894.À inventariante para que preste conta em autos apartados em conformidade com o art. 917 do CPC dos valores recebidos a título de aluguéis com a locação do imóvel situado na Quadra 13, conjunto H, lote 24, Sobradinho/DF.Sobradinho - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h12..

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 92-8/07 - **Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte** - A: E.C.M.P.. Adv(s): DF012015 - Maria de Lurdes Martins. R: G.O.T.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/08/2007 às 14h30.Manifeste-se a requerente acerca dos documentos de fls. 96/105, no prazo de 05 (cinco) dias, sem a juntada de novos documentos, sob pena de desentranhamento.Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas às fls. 76 e 94/95.Sobradinho - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h13..

### DESPACHO

Nº 4892-9/07 - **Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte** - A: R.F.D.P.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: R.A.D.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Primeiramente, à autora para que traga aos autos certidão de óbito da genetriz do "de cujus". Após analisarei o parecer ministerial de fls. 34/35.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h14..

### DESPACHO

Nº 5049-9/03 - **Execucao de Prestacao Alimenticia** - A: E.V.D.S.L.P.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: H.D.S.P.. Adv(s): AC000309 - Roberto Lessa Catao. Oficie-se ao Juízo Reprecado, informando que a exequente concordou com a proposta de acordo. Desta forma, o executado deverá ser intimado a pagar o débito atualizado, no valor de R\$ 4.875,73 (quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), deverá ser pago em 12 (doze) prestações de R\$ 406,31 (quatrocentos e seis reais e um centavos), sendo a primeira no dia 15 (quinze) de julho e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.Acrescento que a penhora sobre os bens será mantida até o cumprimento integral do acordo.Com isso, suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 12 (doze) meses. Transcorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a exequente a dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se as partes, devendo o executado ser intimado por AR/MP.Sobradinho - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h16..

Nº 13622-4/06 - **Execucao de Alimentos** - A: J.V.V.D.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: W.B.D.M.. Adv(s): DF016658 - Publio Divino Alves e Moraes. Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação, intime-se o exequente a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h15..

### CERTIDAO

Nº 6758-3/07 - **Divorcio Direto Consensual** - A: J.P.D.O.. Adv(s): DF022754 - Cassia Aurora de Araujo Ribeiro. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.D.S.O.. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria N. 3/2003, diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) acerca da certidão de fl 23 e devolução do mandado postal acostado à fl. 24v.Sobradinho - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h26..

### PORTARIA

Nº 6475-5/05 - **Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: I.G.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.R.D.S.. Adv(s): DF003488 - Sebastiao Augusto de Azevedo Filho. Por força da portaria nº 3/2003, intime-se o réu, AR-MP, para retirar o formal de partilha. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Sobradinho/DF, 11 de julho de 2007. Diretor de Secretaria..

Nº 5192-7/07 - **Inventario** - A: ANDREA BASTOS MARTINS. Adv(s): DF009090 - Ruth Maria Teixeira Guerreiro Cacaís. R: JOSE MARIA MARTINS. Adv(s): (.). INTERESSADA: LUMA CARLA BASTOS MARTINS. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n. 3/2003, cumpra a inventariante o parágrafo terceiro da decisão de fl. 39 dos autos. Sobradinho/DF, quarta-feira, 27 de junho de 2007 às 16h27. Diretor Substituto..

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 4816-5/03 - **Inventario** - A: WASHINGTON JOSEMIR CARDOSO DE SANTANA. Adv(s): DF0016314 - Francisco Afonso Alves da Silva. R: VALDEMIR CARDOSO DE SANTANA. Adv(s): (.). A: WELLINGTON CARDOSO DE SANTANA. Adv(s): (.). A: ANDERSON CARDOSO DE SANTANA. Adv(s): (.). A: ALESSANDRA CARDOSO DE SANTANA DE SOUSA. Adv(s): (.). A: VERIDIANA CARDOSO DE SANTANA. Adv(s): (.). A: AMANDA CARDOSO DE SANTANA. Adv(s): (.). A: VIVIAN CARDOSO DE SANTANA. Adv(s): (.). A: WILLIAN CARDOSO DE SANTANA. Adv(s): (.). A: WESLEY CARDOSO DE SANTANA. Adv(s): (.). A: IVANETE MARIA DE JESUS. Adv(s): (.). A questão trazida às fls. 217/218, com relação à meação da Srª I.M. de J., é de alta indagação e como tal deve ser remetida às vias ordinárias, na forma do art. 984 do CPC. Sobradinho/DF, terça-feira, 26 de junho de 2007. Iêda Garcez de Castro Dória. Juíza de Direito.

### EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROCESSO: 2005.06.1.008184-5  
FEITO: INTERDIÇÃO  
AUTOR: MARIA JOSÉ MOREIRA  
RÉU: BETOVEN MOREIRA NEVES DOS SANTOS

A Dra. THERESA KARINA DE FIGUEIREDO G. BARBOSA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Sobradinho - DF, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação em referência, na qual foi a Sr(a) MARIA JOSÉ MOREIRA, brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliado na QUADRA 06, LOTE 01, CONDOMÍNIO SERRA AZUL, SOBRADINHO-DF nomeada CURADORA de BETOVEN MOREIRA NEVES DOS SANTOS, RG Nº 1.788.572 SSP/DF, CPF Nº 815.338.611-53, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na QUADRA 06, LOTE 01, CONDOMÍNIO SERRA AZUL, SOBRADINHO-DF por ser o mesmo portador de " Esquizofrenia Residual", sem expectativa de cura, tendo abolidas as suas capacidades de reger sua pessoa e administrar seus bens, tendo sido a sua interdição decretada por sentença proferida em 13/04/2007, às fls. 233/234, dos autos em referência: (...) Posto isso, com fundamento no art. 269, I, do CPC, confirmo a antecipação de tutela deferida e julgo procedente o pedido, decretando a interdição de BETOVEN MOREIRA NEVES DOS SANTOS, nomeio curadora MARIA JOSÉ MOREIRA. Deverá prestar contas da administração dos bens e valores do curatelado, anualmente. Intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art.1187 do Código de Processo Civil. Publique-se na forma do art. 1.184 do CPC. Expeça-se mandado de averbação para o competente Cartório de Registro Civil. Custas pela requerente, valores cuja execução ficará suspensa, tendo em vista os benefícios da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios, pois não houve resistência ao pedido e, não há sucumbência. Ass. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa. Juíza de Direito Substituta. E para que no futuro não se possa alegar ignorância ao presente, expediu-se este em 02 (duas) vias de igual teor que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Sobradinho/DF, 18/06/2007. Eu, Cleber A. R. Braz, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Drª Iêda Garcez de Castro Dória.

SEDE DO JUÍZO: Quadra Central, Ed. do Fórum, 1º andar, Sobradinho/DF

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA  
VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA  
DE BRAZLÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito: Luciana Corrêa Tôres de Oliveira  
Diretor de Secretaria: Carlos Alberto Fonseca do Valle

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

**Nº 75-5/01 - Execução de Prestação Alimentícia** - A: J.C.A.A. Adv(s): DF019736 - Jose Severino Dias. R: C.P.A.D.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENÇA - Trata-se de execução de alimentos ajudada pelo credor com o objetivo de compelir o devedor a pagar as prestações alimentícias em atraso. À fl. 90 da presente ação, a parte autora veio a formular pedido de extinção do processo em face de não ter mais interesse no prosseguimento da ação, tendo em vista que o réu faleceu em 20/10/2004, conforme faz prova a certidão de óbito juntada à fl. 92. Assim, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 90 e declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 569, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais em face da gratuidade de justiça deferida. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brazlândia - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 17h38..

**Nº 1592-8/02 - Declaratória** - A: J.D.S.B.. Adv(s): DF004718 - Guilhermina Silva Barros. R: C.D.S.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENÇA - Vistos, etc.(...) III - DISPOSITIVO 'Ex positus', pelas razões acima expendidas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em face da submissão, condeno a autora no pagamento das custas, despesas processuais, e honorários advocatícios do patrono da ré, que fixo em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) com base no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil; fica, entretanto, suspensa sua cobrança em decorrência do disposto no art. 11 e 12 da Lei 1.060/50, haja vista que litiga sob os auspícios da Justiça Gratuita. Verba honorária que deverá ser revertida a favor do PRO-JUR/DF - Defensoria Pública, eis que o advogado particular ao final constituído somente participou da audiência e apresentou razões finais. Transitada regularmente em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brazlândia - DF, 06/07/2007 às 16:03 horas. José Lázaro da Silva Juiz de Direito.

**Nº 1902-9/03 - Execução de Prestação Alimentícia** - A: G.V.A.D.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.J.D.A.. Adv(s): DF011544 - Marília Mesquita Araujo Correia. SENTENÇA - À fl. 85, a parte autora requer a extinção do processo executivo noticiando que o devedor efetuou o pagamento. Do referido pagamento se conclui que o devedor satisfaz a obrigação da demanda executiva e, a rigor, impõe-se a declaração de extinção do processo de execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado de prisão ou, expeça-se alvará de soltura, caso o réu esteja preso. Sem custas e sem honorários, em razão da gratuidade de justiça deferida às partes. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brazlândia - DF, terça-feira, 12/06/2007 às 17h26..

**Nº 4307-2/03 - Execução de Prestação Alimentícia** - A: R.F.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.F.M.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.F.D.S.-P.B.. Adv(s): DF019736 - Jose Severino Dias. A: R.F.M.. Adv(s): (.). Às fls. 44, foi juntado recibo de pagamento dos alimentos cobrados nos presentes autos e, do referido pagamento, se conclui que o devedor satisfaz a obrigação da demanda executiva e, a rigor, impõe-se a declaração de extinção do processo de execução. Conforme salientado pelo "Parquet", "eventuais vícios em relação ao recibo juntado aos autos devem ser discutidos em ação própria, sendo certo que a ação de execução, em razão de seu procedimento, não comporta tal dilação probatória necessária para esclarecer os fatos". Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado de prisão ou, expeça-se alvará de soltura, caso o réu esteja preso. Sem custas e sem honorários, em razão da gratuidade de justiça deferida às partes. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brazlândia - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 17h55..

**Nº 1790-5/04 - Investigação de Paternidade** - A: M.P.D.D.F.E.T.. Adv(s): DF123321 - Ministério Público. A: M.P.D.D.F.E.T.e.o.. Adv(s): DF123321 - Ministério Público. R: D.J.D.L.. Adv(s): DF013748 - Patrícia Helena Pereira Fernandes. INTERESSADA: Z.P.A.. Adv(s): (.). SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial para declarar Z.P. a filha de D. J.D.L., determinando, destarte, se averbe a margem do registro de nascimento o nome do réu como seu pai, bem assim que se acrescente o nome dos avós paternos. Em relação ao pedido cumulado de alimentos, homologo o acordo celebrado entre as partes à fl. 121, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando os alimentos mensais a serem pagos no valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos seus rendimentos brutos, a ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta-corrente mantida pela genitora da menor. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), com espede no § 4º do art. 20, do Código de Processo Civil. Suspendo, todavia, a exigibilidade do pagamento de tais verbas, em virtude da gratuidade de justiça que ora defiro ao réu, observadas as determinações do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Expeça-se mandado de averbação. Oficie-se ao empregador. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brazlândia - DF, 25 de junho de 2007. LUCIANA CORRÊA TÔRES DE OLIVEIRA Juíza de Direito."

**Nº 2738-3/05 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO ABN AMRO REAL. Adv(s): DF021288 - Amanda Carvalho de Almeida. R: MARIA HELENI SOARES DA CRUZ. Adv(s): (.). Trata-se de ação de Busca e Apreensão (coisa) entre as partes em epígrafe. O processo tramitou regularmente, entretanto, encontra-se paralisado em virtude da parte interessada ter deixado de promover as diligências necessárias ao seu andamento. É o breve relatório. DECIDO. A requerente foi intimada, através de sua representante legal, a promover o andamento do processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e quedou-se inerte. Resta demonstrado, assim, seu desinteresse no prosseguimento do feito. ANTE O EXPOSTO, declaro extinto este processo, sem conhecimento do mérito, com fundamento no art. 267, III, c/c art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários em face da gratuidade de justiça deferida. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brazlândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 13h38..

**Nº 3278-9/05 - Homologação de Acordo** - A: M.C.D.S.. Adv(s): DF019736 - Jose Severino Dias, DF023313 - Vinicius Moreira Catarino. A: M.C.D.S.e.o.. Adv(s): DF019736 - Jose Severino Dias. R: N.H.. Adv(s): (.). A: F.B.M.. Adv(s): (.). A: M.G.D.S.B.. Adv(s): (.). A: D.D.S.B.. Adv(s): (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pelo exequente às fls. 44/45. Com fulcro no art. 569, combinado com os arts. 598 e 267, inciso VIII, todos do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas, em virtude da gratuidade de justiça. Entreguem-se os documentos ao credor, mediante requerimento e traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brazlândia - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 17h37..

**Nº 4957-5/05 - Depósito** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022543 - Rodrigo F Ramos. R: LOURIVAL RIBEIRO DA CRUZ. Adv(s): DF017898 - Denise Maria Soares Lima. HOMOLOGO o acordo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo, nos exatos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas processuais, arquivem-se, com as comunicações e anotações de estilo. Fica autorizado o desentranhamento de documentos, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas se existentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brazlândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 13h20..

**Nº 1876-9/06 - Embargos A Execução** - A: J.M.D.O.. Adv(s): GO017793 - Miriam Muniz de Oliveira. R: M.R.M.. Adv(s): DF019940 - Divanildes Macedo Costa. JOEL MUNIZ DE OLIVEIRA opôs EMBARGOS A EXECUÇÃO contra MONARHA RODRIGUES MUNIZ. Determinada a emenda à inicial (fl. 23), quanto ao pedido e seus fundamentos, a parte autora não se manifestou, conforme certificado à fl. 36, embora regularmente intimada. Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte autora. Contudo, frente à gratuidade de justiça deferida à fl. 66 dos autos da execução nº 3068-9, suspendo a exigibilidade dos valores fixados pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do que dispõe o art. 12, da Lei 1.060/50. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas porventura existentes e feitas as devidas comunicações, desapensem-se e dê-se baixa e arquivem-se os autos. Traslade-se esta, para os autos da execução apensos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brazlândia - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 13h50..

**Nº 3946-8/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: WALDEMAR MESSIAS. Adv(s): (.). Vistos, etc. A parte autora, intimada, por duas vezes, não cumpriu o despacho inaugural de fls. 21, o qual havia determinado a requerente comprovar a notificação do requerido, persistindo o vício constatado. Isto posto, indefiro a inicial, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC, e julgo extinto o processo, nos exatos termos do art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brazlândia - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 19h..

**Nº 4724-6/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhães Ayres. R: MARIA DANIZETE GONCALVES DE CASTRO. Adv(s): (.). SENTENÇA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora às fls. 32. Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brazlândia - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 18h40..

**Nº 522-7/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: AMADEU MARQUES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). SENTENÇA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora à fl. 24. Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brazlândia - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h26..

**Nº 966-4/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa, GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: TATIANA RODRIGUES THAMATURGO. Adv(s): (.). SENTENÇA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora às fls. 52. Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brazlândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 12h52..

**Nº 1242-9/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO SANTANDER. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: FERNANDA SOUZA BARREIROS. Adv(s): (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora às fls. 24. Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brazlândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 13h22..

DESPACHO

**Nº 557/97 - Alvara** - A: MARCOS ROBERTO DOS REIS. Adv(s): DF010117 - Achilles Paulo da Silva, DF006778 - Jalim Eloí de Santana. A: MARCOS ROBERTO DOS REIS e outros. Adv(s): (.). R: OVIDES PEREIRA DOS REIS. Adv(s): (.). R: OVIDES PEREIRA DOS REIS e outros. Adv(s): (.). A: MARCIA PEREIRA DOS REIS. Adv(s): (.). A: ROSANGELA PEREIRA DOS REIS. Adv(s): (.). A: ANDREIA PEREIRA DOS REIS. Adv(s): (.). R: OVIDES PEREIRA DOS REIS. Adv(s): (.). R: MARIA DAS DORES COSTA. Adv(s): (.). DESPACHO - Como requerido à fl. 133, suspendo o curso da tramitação processual por 60 (sessenta) dias, para que a parte possa providenciar a certidão negativa de débito junto à Fazenda Pública. Após, dê prosseguimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do (a) MM. Juiz(a) extinguir o processo. Int. Brazlândia - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 16h26..

**Nº 1540-7/98 - Execução Forçada** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF006420 - Eurijam da Silva Pimenta. R: CARLOS ALBERTO MAIA. Adv(s): DF011489 - Carlos Estevao Mendonca de Souza. R: CARLOS ALBERTO MAIA e outros. Adv(s): DF011489 - Carlos Estevao Mendonca de Souza. R: GERCINO DUARTE SILVA. Adv(s): (.). R: FRANCISCA GERACILDA LEITE DUARTE. Adv(s): (.). Prazo suspensivo requerido, deferido e expirado. Impulsione o credor o feito, requerendo o que for do seu interesse em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Na oportunidade, manifeste-se sobre os termos do ofício de fl. 196, tardiamente juntado. Int. Brazlândia - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h41..

**Nº 1595-7/99 - Investigação de Paternidade** - A: LARISSA RODRIGUES CHAVES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LOURIVALDO SILVA LIMA. Adv(s): DF003520 - Dulcimar Barreira Costa Cabral, DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia, DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho, DF014137 - Bartolomeu Dias da Silva, DF015432 - Patricia Nogueira de Andrade. Às partes sobre o termo de oitiva da testemunha ouvida no MM. Juízo deprecado (fls. 206/207). Após, ao r. MP. Brazlândia - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 16h21..

**Nº 1738-2/99 - Rescisão de Contrato** - A: A COOPERATIVA DOS FRUTICULTORES DO DF. Adv(s): DF004306 - Maria do Carmo Campos Trevisan. R: MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS - Parte Baixada. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Como requerido às fls. 144/145, suspendo o curso da tramitação processual por 180 (cento e oitenta) dias. Após, dê prosseguimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Int. Brazlândia - DF, segunda-feira, 18/06/2007 às 14h28..

**Nº 2492-3/99 - Inventário** - A: JOSE SHIGUETO IKUTA. Adv(s): DF006778 - Jalim Eloí de Santana. A: JOSE SHIGUETO IKUTA e outros. Adv(s): DF006778 - Jalim Eloí de Santana. R: ESPOLIO DE MARIA TAVARES IKUTA. Adv(s): (.). A: DANIEL MATOKO IKUTA. Adv(s): (.). A: MARCOS SHIGUERU IKUTA. Adv(s): (.). A: LEANDRO SHIGUEMI IKUTA. Adv(s): (.). A: THIAGO TADASHI IKUTA. Adv(s): (.). Como requerido à fl. 187, suspendo o curso da tramitação processual por 120 (cento e vinte) dias, para que a parte possa diligenciar e atender aos termos da cota Ministerial de fl. 180 verso. Após, dê prosseguimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento do processo acotando, inclusive, a prova das buscas realizadas. Int. Brazlândia - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 15h46..

**Nº 48-2/01 - Cobrança** - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior. R: JOSE PEREIRA SOARES. Adv(s): DF003707 - Bartolomeu Nogueira. A sentença há que ser remetida à liquidação. Logo, não há como compelir o devedor, na forma do disposto no art. 475-J, do CPC. Requeira o credor o que for do seu interesse. Int. Brazlândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h31..

**Nº 52-0/01 - Cobrança** - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior, DF013156 - Simone Nunes Ferreira, DF04586E - Luciana Lombas Belmonte. R: JOSE PEREIRA SOARES. Adv(s): DF003707 - Bartolomeu Nogueira. R: JOSE PEREIRA SOARES e outros. Adv(s): DF003707 - Bartolomeu Nogueira. R: PAULO DENIS DO CARVALHO NASCIMENTO. Adv(s): (.). Como requerido à fl. 237, suspendo a tramitação processual por mais 90 (noventa) dias. Após, diga se aquele acordo finalmente se concretizou, requerendo o que entender ser de direito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento do processo. Int. Brazlândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 12h36..



**Nº 2906-6/01 - Cobrança** - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: BASTOS E FARAH LTDA. Adv(s): (.). R: BASTOS E FARAH LTDA e outros. Adv(s): (.). R: CARLOS WALTER BATOS <>. Adv(s): (.). R: SOLANGE ROSELI MANGINI BASTOS. Adv(s): (.). R: ITALO FARAH DA COSTA. Adv(s): (.). Co-réus não citados.Ao autor sobre as informações prestadas nos ofícios de fls.185/188), bem como sobre a devolução da carta precatória, sem cumprimento (fls.190/213). Int.Brazlândia - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 14h07..

**Nº 619-0/02 - Inventário** - A: J.R.B.. Adv(s): DF013694 - Mario Batista, DF014137 - Bartolomeu Dias da Silva, DF03423E - Roberta Macedo Guimaraes Silva. A: J.R.B.e.o.. Adv(s): DF013694 - Mario Batista. R: J.B.(D.. Adv(s): (.). A: M.R.. Adv(s): (.). A: J.R.B.. Adv(s): DF013694 - Mario Batista, DF014137 - Bartolomeu Dias da Silva, DF03423E - Roberta Macedo Guimaraes Silva. A: J.R.B.. Adv(s): DF013694 - Mario Batista, DF014137 - Bartolomeu Dias da Silva, DF03423E - Roberta Macedo Guimaraes Silva. A: G.B.D.J.. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. DESPACHO - À inventariante para providenciar o recolhimento dos tributos, conforme apontados pela Fazenda Pública às fls.131/132. Int.Brazlândia - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 16h42..

**Nº 733-8/02 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO VOLKSWAGEN S/A. Adv(s): GO21593A - Manoel Archanjo Dama Filho, SP207780 - Vinicius Oliver Domingues Marcondes. R: JOSE ORLANDO BATISTA VALE. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Processo retornado do eg.TJDF, com provimento parcial do recurso interposto pelo réu.Às partes. Int.Brazlândia - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 16h45..

**Nº 3115-6/02 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL S/A. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: ORMARIO RODRIGUES FERREIRA. Adv(s): (.). Observe-se o substabelecimento sem reserva de poderes (fls. 167) e os novos advogados constituídos (fls. 166).Defiro a suspensão pelo prazo de 10 dias. Após, dê prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Int.Brazlândia - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 18h13..

**Nº 410-2/03 - Execução de Honorários** - A: ANISIO SOARES NOGUEIRA JUNIOR. Adv(s): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: J. PEREIRA VEICULOS E PECAS. Adv(s): DF003707 - Bartolomeu Nogueira. DESPACHO - Como requerido à fl.122, suspendo a tramitação processual por 90 (noventa) dias. Após, diga se aquele acordo se concretizou, requerendo o que entender ser de direito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento do processo. Int.Brazlândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 12h43..

**Nº 781-6/04 - Execução de Prestação Alimentícia** - A: A.B.D.S.M.. Adv(s): DF006778 - Jalim Eloí de Santana. A: A.B.D.S.M.e.o.. Adv(s): DF006778 - Jalim Eloí de Santana. R: A.P.D.M.. Adv(s): DF003338 - Carlos Sidney de Oliveira. A: A.G.D.S.M.. Adv(s): (.). Como se trata de bem móvel, defiro a penhora sobre os bem indicado às fls. 66. Antes, porém, junte planilha atualizada do débito. Int.Brazlândia - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 23h03..

**Nº 796-0/04 - Consignação Em Pagamento** - A: MARIA MAGNOS KELLY LOPES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO SUDAMERIS S/A. Adv(s): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. DESPACHO - INTIMO o réu a recolher as custas processuais, no valor de R\$ 94,82, conforme apurado pela d. Contadoria judicial à fl.90, no prazo de 30 (trinta) dias.Fica advertido que se não proceder ao recolhimento, o processo será arquivado sem dar baixa no Cartório de Distribuição, conforme estabelece o art. 150, § 6º, do PGCDFT.Fica, ainda, advertido, conforme disposto no art. 2º do mesmo dispositivo legal, que documentos contidos nos autos do processo arquivado, poderão ser eliminados conforme tabela de temporalidade aprovada pelo TJDF.Brazlândia - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 14h03..

**Nº 2577-3/04 - Ordinária** - A: FRANCISCO SIMOES DANTAS. Adv(s): DF019493 - Walmor Zeredo Junior. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. DESPACHO - Autos retornados do e. TJDF com a r. sentença de fls. 201/212 mantida pelo v. acórdão de fls. 239/243. Ao requerido sobre prosseguimento. Int.Brazlândia - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 15h36..

**Nº 3068-9/04 - Execução de Prestação Alimentícia** - A: M.R.. Adv(s): DF019940 - Divanildes Macedo Costa. R: J.M.D.O.. Adv(s): GO017793 - Miriam Muniz de Oliveira. Proc.nº 3068-9: Aguarde-se. Sentenciei nos autos dos embargos apensos.Brazlândia - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 13h50..

**Nº 3008-4/05 - Inventário** - A: L.V.D.S.. Adv(s): DF024104 - Jose Maria de Moraes. A: L.V.D.S.e.o.. Adv(s): DF024104 - Jose Maria de Moraes. R: T.D.A.F.F.(D.. Adv(s): (.). A: J.L.. Adv(s): (.). A: M.L.P.D.S.(D.. Adv(s): (.). A: F.. Adv(s): (.). Cadastrado o nome do novo advogado da autora (fl.31).Excepcionalmente, suspenda-se a tramitação processual por 180 (cento e oitenta) dias, para o fim pretendido na petição de fl.33.Findo,requiera o que entende ser de direito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. Int.Brazlândia - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 14h06..

**Nº 3074-2/05 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO BMG SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: TRANSRI-BEIRO TRANSPORTADORA LTDA. Adv(s): (.). R: TRANSRI-BEIRO TRANSPORTADORA LTDA e outros. Adv(s): (.). R: EDILSON RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s): (.). R: KENIA MOREIRA MAIA. Adv(s): (.). Cadastrado o nome da nova advogada do autor (fl.32).Ante o lapso, diga o autor quanto ao cumprimento ou estágio de processamento da carta precatória expedida. Int.Brazlândia - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 14h10..

**Nº 3142-3/05 - Negatoria de Paternidade** - A: M.D.O.S.. Adv(s): DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira. R: D.F.O.B.. Adv(s): (.). Ao autor sobre a contestação oferecida pelo Curador Especial de fls.33/37. Int.Brazlândia - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 14h11..

**Nº 3221-7/05 - Indenização** - A: VALDEMIR BISPO DE SOUZA. Adv(s): DF006778 - Jalim Eloí de Santana. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART S/A. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. O autor apresentou suas razões finais (fls.123/130).Faculto à ré, prazo de 10 (dez) dias, para a mesma finalidade. Int.Brazlândia - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 17h16..

**Nº 308-8/06 - Investigação de Paternidade Pos Morte** - A: L.M.G.D.S.. Adv(s): DF012667 - Cesar Augusto Ribeiro Brito. R: A.O.A.(D.. Adv(s): DF023313 - Vinicius Moreira Catarino. R: A.O.A.(D.e.o.. Adv(s): DF023313 - Vinicius Moreira Catarino. R: ARNAUD CASSIO FREITAS DE AMARANTE.. Adv(s): (.). R: L.O.D.F.A.. Adv(s): (.). R: Y.C.D.F.A.. Adv(s): (.). R: R.J.F.A.. Adv(s): (.). R: A.G.D.F.A.. Adv(s): (.). R: L.C.D.F.A.. Adv(s): (.). R: P.H.D.F.A.. Adv(s): (.). DESPACHO - Processo nº 308-8:Prosiga-se.Ao autor sobre a contestação e documentos de fls.27/37 e 39/42. Int.Processo nº 3533-6:Ante o trânsito em julgado do presente incidente e, não havendo custas para serem recolhidas, determino o despensamento e arquivamento dos autos do presente incidente. Brazlândia - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h46..

**Nº 2864-9/06 - Cobrança** - A: DEVANY JOSE DE LESBOA. Adv(s): DF016414 - Cesar Odair Welzel. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A. Adv(s): DF022915 - Ana Paula Almeida Naya. Digam as partes se ainda pretendem produzir algum outro tipo de prova que não a documental, justificando, em caso positivo, a necessidade e a utilidade da que será requerida, sob pena de ser indeferida a sua produção. Não será considerado atendimento da presente determinação, o pedido ou protesto genérico por produção de provas. Intimem-se.Brazlândia - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 13h47..

**Nº 3097-4/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: RAIMUNDO FIRMINO VIEIRA SANTOS. Adv(s): (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Transcorrido o prazo retro, promova a parte autora/credora o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Int.Brazlândia - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 14h39..

**Nº 3158-3/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: ALDEMAR RIBEIRO BRITO. Adv(s): (.). Liminar não cumprida e réu não citado.Ao autor sobre a certidão da Oficial de Justiça de fl.29, informando não ter localizado o veículo, bem como os meios não foram oferecidos para apreensão do mesmo. Int.Brazlândia - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 15h52..

**Nº 3196-9/06 - Inventário** - A: S.M.D.C.S.. Adv(s): DF020619 - Ilidio dos Santos. A: S.M.D.C.S.e.o.. Adv(s): DF020619 - Ilidio dos Santos. R: J.B.D.C.(D.. Adv(s): (.). R: J.B.D.C.(D.e.o.. Adv(s): (.). A: A.C.D.C.. Adv(s): (.). A: V.L.C.D.C.. Adv(s): (.). A: A.C.C.D.C.. Adv(s): (.). A: A.C.D.C.. Adv(s): (.). R: M.C.D.C.(D.. Adv(s): (.). À inventariante para atender ao pronunciamento da Fazenda Pública de fls.98/101. Int.Brazlândia - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 17h55..

**Nº 3533-6/06 - Execução de Incompetência** - A: A.G.D.F.A.. Adv(s): DF023313 - Vinicius Moreira Catarino. R: L.M.G.D.S.-P.B.. Adv(s): DF012667 - Cesar Augusto Ribeiro Brito. DESPACHO - Processo nº 3533-6:Ante o trânsito em julgado do presente incidente e, não havendo custas para serem recolhidas, determino o despensamento e arquivamento dos autos do presente incidente. Brazlândia - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h46..

**Nº 3545-7/06 - Nulidade de Escritura** - A: J.F.E.. Adv(s): DF000621 - Maria Augusta Almeida de Oliveira. R: E.B.D.O.. Adv(s): DF009460 - Cristovao Firmo Pitanga. DESPACHO - Diga a ré sobre o documento de fls. 42. Int.Brazlândia - DF, 22/06/2007..

**Nº 3576-2/06 - Cominatória** - A: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: GONCALVES & MEIRELES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s): TO002655 - Alexandre Henrique de Paula. Digam as partes se ainda pretendem produzir algum outro tipo de prova que não a documental, justificando, em caso positivo, a necessidade e a utilidade da que será requerida, sob pena de ser indeferida a sua produção. Não será considerado atendimento da presente determinação, o pedido ou protesto genérico por produção de provas. Intimem-se.Brazlândia - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h50..

**Nº 4039-7/06 - Monitoria** - A: AUTO POSTO RAMALHO LTDA. Adv(s): DF006778 - Jalim Eloí de Santana. R: MOACIR ZACHARIAS. Adv(s): DF019493 - Walmor Zeredo Junior. Digam as partes se ainda pretendem produzir algum outro tipo de prova que não a documental, justificando, em caso positivo, a necessidade e a utilidade da que será requerida, sob pena de ser indeferida a sua produção. Não será considerado atendimento da presente determinação, o pedido ou protesto genérico por produção de provas. Intimem-se.Brazlândia - DF, segunda-feira, 18/06/2007 às 17h06..

**Nº 96-0/07 - Divorcio Direto Litigioso** - A: I.T.M.C.. Adv(s): DF021218 - Cesar Augusto Rocha Carvalho. R: A.N.C.. Adv(s): DF016101 - Wendel Sousa Reis. Diga a parte autora sobre a contestação e documentos. Int.Brazlândia - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 16h27..

**Nº 158-7/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: V.R.D.S.. Adv(s): DF017434 - Patricia Maciel de Almeida. R: E.R.P. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça à ré. Anote-se.Ao autor sobre a contestação e documentos de fls.19/60. Int.Brazlândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h22..

**Nº 287-9/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte** - A: I.D.D.O.. Adv(s): DF023313 - Vinicius Moreira Catarino. R: G.G.D.S.(D.. Adv(s): (.). R: G.G.D.S.(D.e.o.. Adv(s): (.). R: I.G.D.O.V.. Adv(s): (.). R: A.D.O.V.D.S.. Adv(s): (.). R: A.V.V.D.S.. Adv(s): (.). R: J.V.V.D.S.. Adv(s): (.). R: A.V.V.D.S.. Adv(s): (.). R: B.E.V.V.. Adv(s): (.). R: M.V.D.S.. Adv(s): (.). R: V.R.S.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Relação processual não estabelecida.Excepcionalmente, suspenda-se a tramitação processual 30 (trinta) dias, para que a autora possa diligenciar na busca do atual endereço do requerido. Findo, requiera o que entende ser de direito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. Int. Brazlândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 12h28..

**Nº 309-4/07 - Execução de Título Extrajudicial** - A: SUECIA VEICULOS S/A. Adv(s): GO023170 - Felipe Melazzo de Carvalho. R: CENTRAL DE CONSTRUCOES NOBREGA LTDA. Adv(s): DF019493 - Walmor Zeredo Junior. DESPACHO - Ao credor sobre os bens oferecidos à penhora (fls.35/51). Int.Brazlândia - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 11h28..

**Nº 509-0/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: ALEK SANDRO BATISTA DIAS. Adv(s): (.). DESPACHO - Excluído o nome da advogada, conforme requerido à fl.18.Concedo a última oportunidade para cumprimento do despacho inaugural, sob pena de indeferimento da inicial. Int.Brazlândia - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h25..

**Nº 846-9/07 - Reparacao de Danos** - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA. Adv(s): GO025945 - Carlos Henrique Ribeiro. R: SEMENTES TRES PINHEIROS LTDA. Adv(s): (.). R: SEMENTES TRES PINHEIROS LTDA e outros. Adv(s): (.). R: AVELARDO TEODORO BARRETOS. Adv(s): GO003800 - Carlos Alberto Ribeiro. DESPACHO - Ao autor sobre a certidão de fl.52 e contestação e documentos apresentados pelo segundo réu (fls.53/116). Int.Brazlândia - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 13h21..

**Nº 853-2/07 - Renovatoria de Locacao** - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: ANTONIO CICERO GONCALVES. Adv(s): (.). DESPACHO - Fl.42. O autor pleiteia a extinção do feito em face de acordo extrajudicial com o requerido. Por outra banda, o requerido devidamente citado não ofereceu resposta no prazo legal. Assim, dispensável a colheita de anuência quanto ao pedido de desistência formulado.Nestes termos, Julgo extinto o feito com supedâneo no art. 267, inciso VIII.Transitada regularmente em julgado e recolhidas as custas remanescentes, ARQUIVEM-SE os presentes autos.PRIBrazlândia - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 13h41..

**Nº 1326-3/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte** - A: W.P.D.S.. Adv(s): DF010541 - Edson Soares de Souza. R: E.M.L.. Adv(s): (.). R: E.M.L.e.o.. Adv(s): (.). R: L.P.D.S.. Adv(s): (.). R: D.M.L.(D.. Adv(s): (.). Concedo a última oportunidade para cumprimento do despacho inaugural, sob pena de indeferimento da inicial. Venha a petição emendada na íntegra. Int.Brazlândia - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 16h14..

## DECISAO

**Nº 7635/93 - Arrolamento** - A: ARLINDA DA SILVA CAPUCHINHO. Adv(s): DF010377 - Daniel Correia de Lacerda Neto. R: BERNARDINO CAMELO CAPUCHINHO. Adv(s): (.). À inventariante para atendimento das exigências formuladas pela Fazenda Pública à fl. 169.Intime-se.Brazlândia - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 14h26..

**Nº 2298-8/99 - Investigação de Paternidade** - A: LUANA CRISTINA DOS SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANTONIO CARLOS SIQUEIRA. Adv(s): GO009641 - Vivaldo Jose Monteiro. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia, 02/08/2007, às 16h horas.Intimem-se as partes, sendo que o réu por via postal, no endereço constante na inicial (último endereço conhecido), seus advogados e testemunhas tempestivamente arroladas, cujo rol deverá vir aos autos no prazo de 10 dias, contados a partir da publicação da presente, sob pena de preclusão. A autora já arrolou testemunhas às fls. 05.Int.Brazlândia - DF, quinta-feira, 17/05/2007 às 14h50..

**Nº 50-5/01 - Cobrança** - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. R: F.C. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): (.). R: F.C. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outros. Adv(s): (.). R: ROSENI CALDAS FROTA. Adv(s): (.). R: JOSE NOGUEIRA FROTA FILHO. Adv(s): (.). R: WEBSTER CALDAS FROTA. Adv(s): (.). Indefiro a suspensão da tramitação processual com base no dispositivo processual invocado, vez que os réus não foram citados sequer para o processo de conhecimento. Visando o prosseguimento, requiera o autor o que for do seu interesse, sob pena de extinção. Int.Brazlândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h39..

**Nº 2908-2/01 - Cobrança** - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF004914 - Geraldo de Assis Alves, DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda, DF010134 - Uibraci Moreira Lisboa, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: FRIGORIFICO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO ENTORNO LTDA. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: FRIGORIFICO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO ENTORNO LTDA e outros. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: OTAVIO RODRIGUES PIRES NETO. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: ONOFRE MARTINS PIRES. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: BRUNO PIRES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: UMBELINA HENRIQUE DE ARAUJO. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: RAIMUNDO PEREIRA FILHO. Adv(s): (.). Digam os réus sobre o pedido do autor, de inclusão no pólo passivo, dos sócios ANTÔNIO CARLOS R. DE SOUZA e ÂNGELA MARIA DIAMANTINO (art. 264 do CPC).Int.Brazlândia - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 16h59..

**Nº 2928-0/02 - Revisão de Alimentos** - A: A.P.D.M.N.. Adv(s): DF003290 - Jose de Souza. R: N.A.D.M.N.-P.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.A.D.M.N.-P.B.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.A.D.M.-P.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: W.A.D.M.-P.B.. Adv(s): (.). R: J.A.D.M.-P.B.. Adv(s): (.). Cuida-se de pedido de exoneração de alimentos, formulado nos próprios autos em que instituída a obrigação, ao argumento de que os alimentados atingiram a maioridade civil e, portanto, cessada a obrigação de prestar alimentos em virtude do exercício do poder familiar. Intimados, N.A.D.M.N. concordou com o pedido do alimentante (fls.66). Porém, C.A.D.M. impugnou a pretensão às fls. 69/73, ao argumento de que, não obstante estar empregada, necessita dos alimentos pagos pelo genitor para cursar o ensino superior e, com isso, buscar novo patamar existencial para si e para seus pais. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à exoneração do dever de prestar alimentos em relação a N.A.D.M.N. e pela designação de audiência para tentativa de conciliação entre o requerente e sua filha C.A.D.M. (fls. 85-v) DECIDOCOM efeito, nos termos do art. 1.630 do Código Civil, "os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores". Vale mencionar que o poder familiar não é o exercício de uma autoridade, mas de um encargo imposto pela paternidade e maternidade, decorrente da lei, consistindo num conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais com relação aos filhos menores e não emancipados. Dentre os deveres, insere-se o de provisão da subsistência e educação dos filhos. Assim sendo, cessado o poder familiar em relação aos filhos que atinjam a maioridade (art.1.635, inciso III, do Código Civil), o dever de prestar alimentos cessam com ela, uma vez que se presume que o descendente tenha condições de suprir, por seus próprios meios a subsistência. Ainda que subsista a necessidade do filho aos alimentos, não é o pátrio poder que determina o direito de postular em nome dos pais, mas a relação de parentesco. Porém, não obstante o fundamento ser diverso e devesse ser feito em ação própria, por economia processual entendendo por bem acolher o parecer do Ministério Público e designar audiência para tentativa de conciliação. Ante o exposto, defiro o pedido de A.P.D.M.N. para exonerá-lo dos alimentos pagos a N.A.D.M.N. Oficie-se ao empregador. Com relação a sua filha C, designo o dia 21/08/2007, às 15h20min. para audiência de conciliação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 16h27.

**Nº 798-8/03 - Inventário** - A: F.C.D.S.. Adv(s): DF013694 - Mario Batista, Defensoria Publica do Distrito Federal. A: F.C.D.S.e.o.. Adv(s): DF013694 - Mario Batista. R: F.J.D.S.(D.. Adv(s): (.). A: F.C.D.S.. Adv(s): DF013694 - Mario Batista, Defensoria Publica do Distrito Federal. A: F.C.D.S.. Adv(s): DF013694 - Mario Batista, Defensoria Publica do Distrito Federal. A: F.C.D.S.. Adv(s): DF013694 - Mario Batista, Defensoria Publica do Distrito Federal. A: F.C.D.S.. Adv(s): DF013694 - Mario Batista, Defensoria Publica do Distrito Federal. A: F.C.D.S.. Adv(s): DF013694 - Mario Batista, Defensoria Publica do Distrito Federal. Diga a inventariante se já obteve resposta ao pedido de isenção do ITCMD, apresentando o documento comprobatório. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 14h24.

**Nº 1366-2/04 - Execução de Sentença** - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda, DF05131E - Rui Coimbra Espinola. R: TERRA SERV MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF015652 - Joao Alves dos Reis. Revendo meu posicionamento anteriormente manifestado às fls. 160, ao presente feito aplicam-se as modificações introduzidas pela Lei nº 11.232/05, incidindo a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, vez que não houve cumprimento voluntário da sentença, sendo descabida intimação da devedora para tanto. Assim, iniciam-se desde logo os atos expropriatórios, com a penhora de bens, avaliação e intimação do devedor. Assim, em face do requerimento do credor para o cumprimento da sentença, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Antes, porém, junte o credor planilha atualizada do débito. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 14h43.

**Nº 3010-9/04 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato** - A: S.M.T.B.. Adv(s): DF010727 - Everardo Braga Lopes. R: H.O.D.A.. Adv(s): (.). R: H.O.D.A.e.o.. Adv(s): (.). R: M.V.G.A.. Adv(s): (.). R: M.V.B.D.A.. Adv(s): (.). Recebo a apelação interposta pelo MPDFT (fls.189/196), nos efeitos devolutivo e suspensivo. As partes para oferecimento de suas contra-razões, recursais, no prazo de 30 (trinta) dias. Na oportunidade, fica o réu também, intimado da sentença de fls.177/185. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 17h56.

**Nº 783-9/05 - Execução por Quantia Certa** - A: GABI COMERCIO E INDUSTRIA DE MANDIOCA PAULISTA LTDA. Adv(s): DF014253 - Mauricio Wagner Alves de Sa. R: OBEID ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO E SERVICO LTDA. Adv(s): DF008297 - Rosa Maria Fernandes Troina Gomes. DECISÃO: "(...) Portanto, cabível, na espécie, a aplicação do disposto no art. 1.016 do Código Civil, para que os bens do sócio da devedora respondam pela dívida por ela contraída, devendo o mesmo passar a integrar o pólo passivo. Forneça, para tanto, a credora, planilha atualizada do débito. Após, cite-se o devedor solidário para pagamento no prazo de 03 dias, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para o pagamento do débito, observando-se as alterações introduzidas pela Lei nº 11.382/06. Intime-se. Brasília, 19 de junho de 2007. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA Juíza de Direito."

**Nº 919-4/05 - Arrolamento** - A: S.T.C.D.. Adv(s): DF018684 - Sally Karlla de Carvalho Santana. A: S.T.C.D.e.o.. Adv(s): DF018684 - Sally Karlla de Carvalho Santana. R: A.P.D.(D.. Adv(s): (.). R: A.P.D.(D.e.o.. Adv(s): (.). A: H.B.D.Q.. Adv(s): (.). A: E.J.D.Q.. Adv(s): (.). A: H.A.D.. Adv(s): (.). A: D.D.. Adv(s): (.). A: M.A.P.D.. Adv(s): (.). A: A.I.D.Q.. Adv(s): (.). A: F.D.E.S.Q.. Adv(s): (.). A: N.L.D.Q.. Adv(s): (.). A: M.D.D.Q.D.S.. Adv(s): (.). A: C.R.D.S.. Adv(s): (.). A: M.G.D.Q.P.. Adv(s): (.). A: E.P.D.N.. Adv(s): (.). A: M.D.C.. Adv(s): (.). R: M.B.D.. Adv(s): (.). A: W.D..

Adv(s): (.). A: M.P.D.. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro o sobre-tamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias para que o inventariante traga aos autos:1- cópia de certidão de casamento de Maria Dutra Cavalcante;2- cópia de certidão de casamento de Maria Dutra Braz;3- anuência de Agda Izabel Queiroz da Mata ao pedido;4- certidões negativas da Fazenda do Distrito Federal, e;5- certidão de quitação do ITCMD. O inventariante deve também excluir do feito Helvécio Braz de Queiroz, viúvo da pré-morta Maria Dutra Braz, uma vez que o regime de bens entre ambos cessou com a morte do cônjuge-virago, sendo o óbito de Amílcar Pereira Dutra e Maria Barreto Dutra posterior àquele fato. Venha novo esboço da partilha devidamente retificado. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 18h44.

**Nº 2585-0/05 - Cobrança** - A: PAULO CEZAR SALOMAO. Adv(s): DF015670 - Paulo Cesar Ferreira da Silva Gonçalves Tolentino. R: WILMAR DA SILVA FREITAS. Adv(s): DF019450 - Mauro Severino Dias. Recebo a apelação interposta pelo autor (fls.158/167), nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte adversa para ofertar contra-razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias. Vindo as mesmas, e observadas as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 13h41.

**Nº 3027-7/05 - Reparação de Danos** - A: JULIO CARLOS DIAS FERREIRA. Adv(s): DF013736 - Valdir Paula da Fonseca. R: TELEMAR NORTE LESTE SA. Adv(s): DF018463 - Ademir Coelho Araujo. Depósito do valor da condenação efetuado (fls.137/138). Equivoca-se o autor, ora apelante (fls.131/136), eis que não foram deferidos os benefícios da gratuidade de justiça, conforme decisão e recolhimento de fls.50 e 51/52, respectivamente. As custas de preparo do recurso retro não foram pagas atempadamente, razão pela qual o tenho por deserto e, por conseguinte, lhe nego seguimento. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 14h07.

**Nº 3350-9/05 - Inventário** - A: A.G.P.D.S.. Adv(s): DF019450 - Mauro Severino Dias. R: P.V.D.S.(D.. Adv(s): (.). Venham as contras necessárias à citação dos herdeiros Paulo, Sérgio, Ronan e Carlos Henrique. Vindo as contras, citem-se para responder em 10 (dez) dias. Venha também cópia da sentença proferida nos autos de Reconhecimento de União Estável nº 3372-3/2002, caso já tenha sido proferida. Considero desnecessária a citação dos menores Wellen, Sidney e Arthur, uma vez que já ingressaram no feito assistidos/representados por sua genitora. Apenas a herdeira por representação Wellen Débora Soares Santos deverá regularizar sua representação processual subscrevendo o instrumento de mandato de fl. 20 juntamente com sua genitora, uma vez que é relativamente incapaz. Esclareça-se quanto à liquidação de haveres da sociedade da qual o falecido participava. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h40.

**Nº 1529-5/06 - Execução por Quantia Certa** - A: BANCO DAIMLER CHRYSLER S/A. Adv(s): SP0108911 - Nelson Paschoalotto. R: ANDRE LUIZ KATSUYUKI YAMADA. Adv(s): (.). Indefiro o pedido de expedição de ofícios aos Órgãos e/ou empresas que menciona, solicitando informações quanto ao endereço da parte ré, vez que a requerente não comprovou ter exaurido, por seus próprios meios, as possibilidades de localizá-la. Neste sentido, transcrevo jurisprudência de nosso Tribunal. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE ENDEREÇO DO EXECUTADO - PEDIDO DE INFORMAÇÕES À TELEBRASÍLIA, CEB E RECEITA FEDERAL - INDEFERIMENTO MANTIDO, UMA VEZ INESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS A CARGO DO EXEQUENTE - RECURSO DESPROVIDO." (TJDF, 1ª Turma Cível, Acórdão n. 123695, Rel. Des. João Mariosi, DJ 29/03/2000 - p. 13) Assim, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender pertinente. Int. Brasília - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 14h.

**Nº 2854-4/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: WESLEI DA SILVA SA. Adv(s): (.). Indefiro o pedido de expedição de ofícios aos Órgãos e/ou empresas que menciona, solicitando informações quanto ao endereço da parte ré, vez que a requerente não comprovou ter exaurido, por seus próprios meios, as possibilidades de localizá-la. Neste sentido, transcrevo jurisprudência de nosso Tribunal. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE ENDEREÇO DO EXECUTADO - PEDIDO DE INFORMAÇÕES À TELEBRASÍLIA, CEB E RECEITA FEDERAL - INDEFERIMENTO MANTIDO, UMA VEZ INESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS A CARGO DO EXEQUENTE - RECURSO DESPROVIDO." (TJDF, 1ª Turma Cível, Acórdão n. 123695, Rel. Des. João Mariosi, DJ 29/03/2000 - p. 13) Assim, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender pertinente. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 17h49.

**Nº 4708-6/06 - Alimentos** - A: L.L.L.. Adv(s): DF019736 - Jose Severino Dias. R: W.D.S.B.. Adv(s): DF020556 - Jovina Elisângela dos Santos Sousa. "...defiro prazo de dez dias para que a autora se manifeste sobre os documentos juntados na resposta."

**Nº 503-4/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhães Ayres. R: JOSE ROBERTO FREITAS DE LIMA. Adv(s): (.). DECISAO - "Pede a autora em sua petição de fl.38, seja oficiado ao DETRAN para que se proíba a circulação do veículo objeto da busca e apreensão. O procedimento não comporta tal pretensão, não havendo na legislação de regência da espécie, sua contemplação. Assim, indefiro o pedido. Visando o prosseguimento, requiera o que for do seu interesse, sob pena de extinção e arquivamento do processo. Int. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h25.

## CERTIDAO

**Nº 4653-8/03 - Inventário** - A: J.M.P.D.N.. Adv(s): DF020909 - Caroline Resende Araujo Lima, Defensoria Publica do Distrito Federal. A: J.M.P.D.N.e.o.. Adv(s): DF020909 - Caroline Resende Araujo Lima. R: G.F.D.S.(D.. Adv(s): (.). A: A.P.D.S.. Adv(s): (.). A: A.P.D.S.. Adv(s): (.). A: M.H.P.D.S.. Adv(s): (.). A: H.P.D.S.. Adv(s): (.). A: M.F.D.S.. Adv(s): (.). A: M.A.P.N.. Adv(s): (.). A: M.D.F.P.L.. Adv(s): (.). A: M.D.R.P.D.N.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria deste Juízo, manifestem-se as partes autoras a respeito da Decisão proferida de fl. 71. Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 13h45.

**Nº 427-9/04 - Execução de Título Extrajudicial** - A: WALTECIR SIQUEIRA DO AMARAL. Adv(s): DF006778 - Jalim Elói de Santana. R: CARLOS AUGUSTO ALMEIDA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que o feito encontra-se paralisado há mais de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se o(a)s autor(a)s, por intimação postal com AR/MP ou por mandado, se frustrada a intimação postal, para promover(em) o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 17h06.

**Nº 1098-2/05 - Execução de Sentença** - A: VIRGINIA FERNANDES RIBEIRO. Adv(s): DF00789A - Lucia Teixeira Bahia, DF021160 - Alan Nelson dos Santos Gouvea. R: MOVIMENTO SEM TERRA MST. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre as certidões dos Oficiais de Justiça de fls. 132, 134, 136 e 139, as quais informam acerca da não intimação de alguns réus. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h15.

**Nº 2919-6/05 - Cobrança** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF004506 - Domeciano de Sousa Medeiros, DF07822E - Sebastiao Azevedo Junior. R: OBEID ALIMENTOS INDUSTRIA COMERCIO E SEVICOS LTDA. Adv(s): (.). R: OBEID ALIMENTOS INDUSTRIA COMERCIO E SEVICOS LTDA e outros. Adv(s): (.). R: GEORGE IBRAHIM OBEID. Adv(s): (.). R: RONAN BATISTA DE SOUZA. Adv(s): (.). R: DIRLENE FIEL DOS SANTOS DE SOUZA. Adv(s): (.). R: MARCIA DIAS SOARES OBEID. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre as certidões dos Oficiais de Justiça de fls. 150 e 152, ambas informando acerca da não localização do 3º (terceiro) e 4º (quarto) requeridos. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h25.

**Nº 1125-0/06 - Execução de Prestação Alimentícia** - A: J.B.D.S.E.S.. Adv(s): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. R: V.D.R.F.. Adv(s): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, transcorreu "in albis" o prazo para as partes se manifestarem quanto ao Despacho de folha 33. Verifico entretanto, que o exequente não regularizou sua representação processual. Assim, intimo o exequente a regularizar sua representação processual, bem como, manifestar-se quanto à cota ministerial de folha 31, sob pena de prosseguimento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 15/06/2007 às 16h49.

**Nº 1621-6/06 - Separacao Litigiosa** - A: A.E.D.Q.. Adv(s): DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira, DF011544 - Marília Mesquita Araujo Correia. R: S.A.D.Q.. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos de fls. 43/55. Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 13h34.

**Nº 1781-3/06 - Indenizacao** - A: MARIA MAGNA COSTA DOS SANTOS. Adv(s): DF019450 - Mauro Severino Dias. A: MARIA MAGNA COSTA DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF019450 - Mauro Severino Dias. R: JACINTO CLEMENTINO DE SOUSA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JACINTO CLEMENTINO DE SOUSA e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): (.). R: PAULO GILBERTO DE SOUZA SOBRAL. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos da Portaria deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre as contestações e documentos apresentados pelo 1º e 2º réus às fls. 60/72, 83/94, respectivamente. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 16h42.

**Nº 2301-6/06 - Execução de Prestação Alimentícia** - A: F.G.D.. Adv(s): DF011943 - Joaquim Moura Pimenta. R: F.D.. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria deste Juízo, manifeste(m)-se a parte exequente sobre o último parágrafo do despacho de fl. 45. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 13h04.

## DECISÃO

**Nº 2184/86 - Reintegracao de Posse** - A: VILMA DE FATIMA ALVES DE MELO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: VILMA DE FATIMA ALVES DE MELO e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSE PEREIRA DE MELO. Adv(s): DF010446 - Jose Carlos de Matos. R: JOSE PEREIRA DE MELO e outros. Adv(s): DF010446 - Jose Carlos de Matos. R: MARIA JOSE ROSA DE SOUZA. Adv(s): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. R: WILSON MARIANO D OLIVEIRA. Adv(s): DF010446 - Jose Carlos de Matos. DECISAO - Proc. nº 3047-6: Sejam desamparados os presentes autos, dos da reintegração de posse nº 2184/86. Tenho por intempestivo o recurso de apelação de fls.21/26, protocolado na Secretaria no dia 04.05.2007, conforme chancela mecânica de fl.21, posto interposto após transcorrido o prazo recursal, que teve como termo inicial o dia 16.04.2007 (segunda-feira), e final o dia 30.04.2007 (segunda-feira), conforme se infere da certidão de publicação de fl.27. Em face disso, lhe nego seguimento. Int. Operada a preclusão, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Proc. nº 218486:1. Defiro o pedido de fls.398/399. Com urgência, desentranhe-se o mandado de reintegração de posse para integral cumprimento, facultando ao Sr. Oficial de Justiça, utilizar-se de força policial e arrombamento, se necessários. Havendo bens no imóvel, deverão ser arrolados e especificados, lavrando-se o respectivo auto de depósito com o requerido. Havendo recusa, sejam removidos para o Depósito Público. Nada a prover quanto ao pedido do requerido de fls.400/401. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 14h.



## SENTENÇA

**Nº 2299-9/04 - Alimentos** - A: E.D.S.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: E.D.S.C.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.C.C.. Adv(s): PI004001 - Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz. A: E.D.S.C.. Adv(s): (.). SENTENÇA (fls. 44/45): "(...) ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autoes para condenar E.C.D.C ao pagamento de alimentos em favor de E.D.S.C e E.D.S.C no percentual equivalente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo, a ser depositado na conta da representante dos autores até o dia 10 de cada mês, quantia esta que deverá ser atualizada nos mesmos índices e na mesma periodicidade do salário mínimo nacional. Em razão da sucumbência, arcará o requerido com as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Registre-se e intime-se o réu para cumprimento.(...)" Brasília - DF, 16/04/2007 LUCIANA CORRÊA TORRES DE OLIVEIRA Juíza de Direito..

## VARA CRIMINAL, TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE BRAZLÂNDIA

## EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Julio Roberto dos Reis  
Diretora de Secretaria:Fernanda Carneiro Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## CERTIDAO

**Nº 48-7/03 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: CHARLES GUTEMBERG DE MELO COSTA. Adv(s): DF019736 - Jose Severino Dias. CERTIDAO - Por determinação do MMº. Juiz de Direito, fica designado o dia 15/08/2007, às 13h20, para audiência de INSTRUÇÃO, com a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia.Brazlândia - DF, sexta-feira, 16/02/2007 às 15h14..

**Nº 321-9/04 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: EDMILSON NOLETA FEITOSA. Adv(s): DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. VITIMA: CARLOS DE ASSIS ANDRADE. Adv(s): (.). Fls.201/203: "... DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE CULPOSACom efeito, diversamente do conteúdo da denúncia, não se divisa lastro fático para caracterizar crime doloso.Mesmo sopesando o respeito ao entendimento do culto Promotor, a versão do denunciado encontra amparo nos elementos de fato constantes dos autos, porquanto: a) detinha EDMILSON os documentos da moto em nome da genitora do pretendo vendedor, ou seja: CRLV e o documento de arrecadação de 2002 (fl. 16 e 22/23, embora tais documentos não estão juntados aos autos e não há certidão de recebimento no Cartório); b) a moto em destaque não apresentava sinais de arrombamento e/ou ligação direta (laudo de fl. 101); c) não se comprovou qualquer ligação entre o possível agente que roubou a moto e o acusado sendo verossímil a alegação de que adquiriu a título oneroso a moto de Rômulo, posto que na fase policial declinou o endereço dele em Ceilândia-DF (QNN, 5, A, 36 fl. 13), sendo que a mãe de Rômulo, em juízo, conquanto diga que o filho perdeu os documentos, confirma que o endereço constante do CRLV da moto era de Ceilândia-DF, tendo depois mudado de endereço para Taguatinga (QSE 4, casa 22 - fl. 9).Em resumo, não há prova segura nos cadernos processuais de que o acusado sabia que a moto que adquiriu era produto de crime. E bem verdade que, ao não exigir TODA a documentação exigida por lei para a transferência perante o DETRAN-DF, isto é o DUT, assim como ao não confirmar as informações do vendedor (presume-se que seja Rômulo), especialmente porque a moto estava registrada no Detran-DF em nome de terceira pessoa (Maria do Socorro Peixoto Martins), bem como o valor da transação (R\$ 2500,00 - fl. 132, cujo laudo oficial apurou valor de mercado de R\$ 3.300,00 - fl. 102), rendeu ensejo para a caracterização do crime em foco na modalidade culposa!Assim, conquanto a hipótese não seja de absolvição, as alegações finais da Defesa merecem o endosso judicial ao vislumbrar a prática do crime em foco na forma culposa. Deveras, não se pode presumir a culpabilidade do acusado simplesmente porque respondeu a crime referente à adulteração de placa de outro moto, máxime porque houve sentença absolutória. Ademais, a morte prematura de Rômulo, de certa forma, prejudica a busca da verdade aproximativa, contudo tal fato não tem o condão de prejudicar o denunciado, máxime porque sua versão, enfatize-se, revela-se verossímil.Diante de todo o exposto, procedo à DESCLASSIFICAÇÃO do crime imputado a EDMILSON NOLETA FEITOSA, para o delito previsto no art. 180, § 3º, do CPB, atinente ao rito especial da Lei 9.099/95.Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao Juizado Especial desta Circunscrição, ante a incompetência da Vara Criminal comum para processar e julgar o crime em destaque. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brazlândia/DF, 20 de junho de 2007. JÚLIO ROBERTO DOS REIS Juiz de Direito

**Nº 724-6/04 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: EDMILSON NOLETA FEITOSA. Adv(s): DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). Fls.131/135: " Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia para ABSOLVER EDMILSON NOLETA FEITOSA do crime a ele imputado na peça acusatória, com fundamento no art. 386, VI, do CPP. Oficie-se ao DETRAN/DF informando-se que o acusado foi Absolvido nos presentes autos e que a motocicleta apreendida (fl. 14 e 54) está liberada para o referido proprietário, após devidamente regularizada perante àquele órgão.Diligencie-se junto à 18ª DP requerendo informações sobre à qual processo está vinculada a apreensão do veículo GM/ Monza, conforme fl. 14.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, fazendo-se as comunicações e anotações necessárias, inclusive ao INI. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brazlândia/DF, 18 de junho de 2007. JÚLIO ROBERTO DOS REIS Juiz de Direito

**Nº 2645-9/06 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: MARINALVA ALVES MOURAO. Adv(s): DF010541 - Edson Soares de Souza. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação do MMº. Juiz de Direito, fica designado o dia 08/08/2007, às 13h30, para audiência de INSTRUÇÃO, com a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia.Brazlândia - DF, sexta-feira, 16/02/2007 às 15h20..

**Nº 1459-6/07 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: ATYLLA VIEIRA REIS. Adv(s): DF022871 - Andre Kenji Moreira Borges. VITIMA: JOSE PORFIRIO FILHO. Adv(s): (.). VITIMA: RAIMUNDO TRAJANO DE ANDRADE NETO. Adv(s): (.). Fls. 188/195: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia PARA CONDENAR ATYLLA VIEIRA REIS como incurso no art. 157, §2º, incisos I e II, do CPB. Passa-se à individualização da pena.Quanto às circunstâncias judiciais do art. 59, tem-se demonstrada culpabilidade a merecer repreensão social pelo fato; é primário e não possui antecedentes; não há elementos a aferir sua conduta social; sua personalidade não foi cientificamente analisada e não pode ser utilizada em seu desfavor; os motivos apresentados são inverossímeis e desproporcionais à conduta; as circunstâncias também são injustificáveis, contudo pesa em favor do sentenciado não ter agredido fisicamente as vítimas; as conseqüências soam prejudiciais, pois, apesar de terem sido restituídos os bens subtraídos, afetou sobremaneira o psicológico das vítimas, em virtude do emprego da arma, sendo que o concurso com o menor será utilizado na 2a fase da fixação da pena. As vítimas em nada contribuíram para a prática do ato.Desta análise, fixo pena base um pouco acima do mínimo, consistente em 4 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, no valor mínimo legal.Incide a circunstância atenuante nominada prevista no art. 66 do Código Penal, tendo em vista que as lesões sofridas pelo sentenciado no átimo de sua prisão é fato relevante que não pode ser olvidado pelo Juiz. Nem o Estado-Polícia pode fazer "justiça pelas próprias mãos" e o sofrimento por que passou ATYLLA ao ser agredido, ao que tudo indica, de forma covarde, é motivo relevante posterior ao crime para a atenuação da pena. Não incide a menoridade relativa aventada pelo MP, porquanto tinha 22 anos à época dos fatos. Desse modo, reduzo a pena em 06 (seis) meses, fixando-a em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

Por fim, na terceira e última fase de aplicação de pena, verifica-se a ausência de quaisquer causa de diminuição de pena, observando, porém, a presença da causa de aumento de pena prevista no § 2º, inciso II, do artigo 157, do Código Penal - concurso de pessoas -, razão pela qual majoro-a em 1/3 (um terço), estabilizando a pena em 5 (cinco) anos, 04 (quatro) meses reclusão e 13 (treze) dias-multa.Fixo o regime semi-aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade (art. 33, § 2º, alínea "b", § 3º do Código Penal), uma vez que ser parcialmente desfavorável a análise do art. 59 do CPB, sopesando-se ainda que o sentenciado possui pouco mais de 22 anos, é primário e não ostenta antecedentes.CONDENO-O ao pagamento das custas processuais (art. 804 do Código de Processo Penal), cabendo à VEC/DF decidir sobre eventual isenção.Nego-lhe recorrer em liberdade, tendo em vista permanecerem os motivos que ensejaram a prisão preventiva, sem prejuízo de observância do regime prisional ora determinado. Decreto o perdimento da arma e cartuchos apreendidos (fl.22), por serem instrumento do crime, nos termos do art. 91, II, a, do CPB. Comunique-se, desde logo, ao Serviço de Guarda de Objetos do Crime - SERGOC.Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se a carta de sentença à VEC para os fins de estilo.Publique-se. Registre-se.Vista ao MP para providências acerca dos indícios de espancamento sofrido pelo sentenciado e pelo menor no momento da prisão pela polícia, autorizando-se, desde já, a extração de cópias das peças dos autos que interessam à investigação.Intimem-se.Brazlândia/DF, 29 de junho de 2007. JÚLIO ROBERTO DOS REIS Juiz de Direito

## EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Julio Roberto dos Reis  
Diretora de Secretaria:Fernanda Carneiro Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## CERTIDAO

**Nº 298-9/04 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: OSEIAS BRAZ BITENCOURT. Adv(s): DF013736 - Valdir Paula da Fonseca. VITIMA: A COLETIVIDADE. Adv(s): (.). Fls. 126/132: "... Forte em tais razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia PARA CONDENAR OSEIAS BRAZ BITENCOURT como incurso no art. 7º, inciso IX, da Lei 8.137/90 c/c art. 18, §6º, inciso II da Lei 8.078/90.Passase à individualização da pena:Quanto às circunstâncias judiciais do art. 59 tem-se que o acusado agiu com culpabilidade restando a mesma devidamente comprovada, a merecer sua conduta a reprovação social. É primário; sua conduta social mostra-se boa; sua personalidade não se mostra voltada para o mundo do crime; os motivos foram explicados pelo próprio acusado, o comércio irregular de carne; as conseqüências são as comuns do tipo, o perigo abstrato aos consumidores em adquirir carne sem os cuidados mínimos necessários determinados pela lei; as circunstâncias foram as comuns do tipo. A vítima é a própria sociedade.Atento a essas circunstâncias fixo a pena base no mínimo legal de 2 (dois) anos de detenção e 10 (dez) dias-multa no valor mínimo legal.Não há circunstâncias agravantes, dei-

xando de aplicar atenuantes por já estar no mínimo legal. Não há causas de aumento ou diminuição a serem valoradas, de modo que torno definitiva a pena.Fixo o regime aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade (art. 33, § 2º, alínea "c", do CPB).SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos, consistentes, ambas, em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, em local e horário a serem estabelecidos pela Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal. Faculto ao acusado recorrer desta sentença em liberdade.Condenoo ao pagamento das custas processuais. Transiada em julgado esta sentença, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se a carta de sentença à VEC para os fins de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brazlândia/DF, 04 de setembro de 2006. JÚLIO ROBERTO DOS REIS Juiz de Direito

**Nº 3831-5/04 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: FABIO OLIVEIRA SANTOS. Adv(s): DF016414 - Cesar Odair Welzel. R: FABIO OLIVEIRA SANTOS e outros. Adv(s): DF016414 - Cesar Odair Welzel. VITIMA: MARIA CLEMENTE DA SILVA. Adv(s): (.). R: SAVIO FERNANDES FERREIRA. Adv(s): DF016414 - Cesar Odair Welzel. Fl. 153: "... Os acusados cumpriram as condições da suspensão processual, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95, conforme relatado pelo MP à fl. 151.Portanto, declaro extinta a punibilidade de FABIO OLIVEIRA SANTOS e de SAVIO FERNANDES FERREIRA, nos termos do art. 89, §5º da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado proceda-se às anotações e baixas, arquivando-se os autos.Dê-se ciência às partes. " Brasília, 11 de junho de 2007 JULIO ROBERTO DOS REIS Juiz de Direito

**Nº 3917-4/04 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: RUBENS LOPES DE ALMEIDA. Adv(s): DF019736 - Jose Severino Dias. R: RUBENS LOPES DE ALMEIDA e outros. Adv(s): DF019736 - Jose Severino Dias. VITIMA: ANTONIO DA SILVA NETO. Adv(s): (.). R: VILTON BORGES DOS SANTOS. Adv(s): DF019736 - Jose Severino Dias. Fl. 146: " Os acusados cumpriram as condições da suspensão processual, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95, conforme relatado pelo MP às fls. 143/144.Portanto, declaro extinta a punibilidade de RUBENS LOPES DE ALMEIDA e VILTON BORGES DOS SANTOS, nos termos do art. 89, §5º da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado proceda-se às anotações e baixas, arquivando-se os autos.Dê-se ciência às partes. " Brasília, 29 de junho de 2007 JULIO ROBERTO DOS REIS Juiz de Direito

**Nº 434-9/05 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: ABRAAO FRANCISCO DE LIMA. Adv(s): DF004260 - Julmar Rocha Lima de Barros. R: ABRAAO FRANCISCO DE LIMA e outros. Adv(s): DF004260 - Julmar Rocha Lima de Barros. VITIMA: MANOEL TRAJANO DA SILVA. Adv(s): (.). R: CARLOS HENRIQUE FARIAS DE SOUSA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos as alegações finais do Ministério Público (fls. 123/127).Nos termos da Portaria nº 02/06 deste Juízo, intime-se a defesa para apresentar as alegações finais, nos termos do art. 500, do CPP. Publique-se.Brazlândia - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h55.Fernanda Carneiro RodriguesDiretora de Secretaria].

**Nº 3724-7/05 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: ROBSON ANTUNES RUELA. Adv(s): DF012202 - Robson Crispim Costa. VITIMA: BASA - BRASILIA ALIMENTOS S/A. Adv(s): (.). Fls. 303/309: "... Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL quanto ao crime descrito na denúncia para ABSOLVER ROBSON ANTUNES RUELA, nos termos do art. 386, VI do CPP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, fazendo-se as comunicações e anotações necessárias, inclusive ao INI. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Brasília/DF, 27 de junho de 2007.

JÚLIO ROBERTO DOS REIS Juiz de Direito

## AUDIENCIA

**Nº 4828-0/06 - Acao Penal** - A: MP.D.D.E.T.. Adv(s): (.). R: M.L.B.D.S.. Adv(s): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. VITIMA: D.L.D.S.. Adv(s): (.). VITIMA: A.M.M.D.S.. Adv(s): (.). VITIMA: C.R.D.R.. Adv(s): (.). Fl. 169: " Tendo em vista que o acusado está ciente de sua acusação, posto que constituiu Advogado para seu patrocínio na causa, mas não compareceu para ser interrogado, não é caso de suspensão do processo, mas aplicação da revelia, nos moldes previstos no art. 367 do CPP. Portanto, decreto a revelia de MARIO LÚCIO BATISTA DA SILVA. Anote-se. Prossigam-se nos demais termos processuais, designando-se audiência para oitiva das testemunhas de acusação. Intimem-se os patronos desta decisão e para que, caso queiram, apresentem defesa prévia e acompanhem os atos processuais subsequentes. Verifique-se nos autos arquivados a procuração do acusado para o Advogado Valdir Paula da Fonseca e juntem-se aos autos. Requeira-se à SERAV (antigo Psicossocial Forense) a confecção do laudo requerido à fl. 144..." Brasília, 25 de junho de 2007 Júlio Roberto dos Reis, Juiz de Direito.

## DECISAO

**Nº 1707-2/03 - Flagrante (preso)** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ALEX SANDRO BARBOSA DE FREITAS. Adv(s): DF011438 - Edna de Fatima Viana. R: ALEX SANDRO BARBOSA DE FREITAS e outros. Adv(s): DF011438 - Edna de Fatima Viana. R: ARNALDO MENEZES DE ARAUJO. Adv(s): DF011438 - Edna de Fatima Viana. R: MARCELO DE SOUZA SILVA. Adv(s): (.). R: MIGUEL RODRIGUES DE ARAUJO. Adv(s): DF011438 - Edna de Fatima Viana. R: SERGE SOUZA SILVA. Adv(s): DF011438 - Edna de Fatima

Viana. VITIMA: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA. Adv(s).: DF015775 - Alexis Turazi. Fl. 403: "Tendo em vista a manifestação de fl. 393, quando a CEB manifesta interesse na restituição dos bens apreendidos e, haja vista não haver dúvida quanto à propriedade, determino a restituição dos bens apreendidos à CEB. Informe-se que os bens estarão à disposição por 15 dias, a partir da publicação desta decisão, e deverá ser retirado no balcão deste juízo por representante da Empresa ou Advogado constituído. Brazlândia, 23 de março de 2007 JULIO ROBERTO DOS REIS Juiz de Direito

### JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE BRAZLÂNDIA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA  
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO  
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA  
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz. Esp. Cível: SOLANGE LOPES DE SOUSA  
Circunscrição : Brazlândia

Distribuição : 2006.02.1.001739-7 Aleatória  
Data : 08/05/2006  
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL  
Exequente : JOAO EVANGELISTA SANTANA DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001740-3 Aleatória  
Data : 08/05/2006  
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL  
Exequente : JOAO EVANGELISTA SANTANA DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001741-0 Aleatória  
Data : 08/05/2006  
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL  
Exequente : JOAO EVANGELISTA SANTANA DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001742-8 Aleatória  
Data : 08/05/2006  
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL  
Exequente : JOAO EVANGELISTA SANTANA DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001743-6 Aleatória  
Data : 08/05/2006  
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL  
Exequente : JOAO EVANGELISTA SANTANA DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001744-4 Aleatória  
Data : 08/05/2006  
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL  
Exequente : JOAO EVANGELISTA SANTANA DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001745-2 Aleatória  
Data : 08/05/2006  
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL  
Exequente : JOAO EVANGELISTA SANTANA DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001746-9 Aleatória  
Data : 08/05/2006  
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL  
Exequente : JOAO EVANGELISTA SANTANA DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001747-7 Aleatória  
Data : 08/05/2006  
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL  
Exequente : JOAO EVANGELISTA SANTANA DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001748-5 Aleatória  
Data : 08/05/2006  
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL  
Exequente : JOAO EVANGELISTA SANTANA DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001749-3 Aleatória  
Data : 08/05/2006  
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL  
Exequente : JOAO EVANGELISTA SANTANA DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001750-8 Aleatória  
Data : 08/05/2006  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL  
Requerente : JOAO EVANGELISTA SANTANA DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001751-6 Aleatória  
Data : 08/05/2006  
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL  
Exequente : JOAO EVANGELISTA SANTANA DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001752-4 Aleatória  
Data : 08/05/2006  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL  
Requerente : JOAO EVANGELISTA SANTANA DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001753-2 Aleatória  
Data : 08/05/2006  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL  
Requerente : JOAO EVANGELISTA SANTANA DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001754-9 Aleatória  
Data : 08/05/2006  
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL  
Exequente : JOAO EVANGELISTA SANTANA DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001755-7 Aleatória  
Data : 08/05/2006  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL  
Requerente : JOAO EVANGELISTA SANTANA DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001756-5 Aleatória  
Data : 08/05/2006  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL  
Requerente : JOAO EVANGELISTA SANTANA DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001757-3 Aleatória  
Data : 08/05/2006  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL  
Requerente : JOAO EVANGELISTA SANTANA DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001758-0 Aleatória  
Data : 08/05/2006  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL  
Requerente : JOAO EVANGELISTA SANTANA DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001759-8 Aleatória  
Data : 08/05/2006  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL  
Requerente : JOAO EVANGELISTA SANTANA DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001760-4 Aleatória  
Data : 08/05/2006  
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL  
Exequente : JOAO EVANGELISTA SANTANA DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001761-2 Aleatória  
Data : 08/05/2006  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL  
Requerente : JOAO EVANGELISTA SANTANA DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001765-3 Aleatória  
Data : 08/05/2006  
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL  
Requerente : JOSE WILSON DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001768-6 Aleatória  
Data : 08/05/2006  
Feito : 1384 - EMBARGOS A EXECUCAO  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL  
Embargante : ELENI FEITOSA DE SOUSA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001769-4 Aleatória  
Data : 08/05/2006  
Feito : 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL  
Embargante : CARMELITA ALVES DE OLIVEIRA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001770-9 Aleatória  
Data : 08/05/2006  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL  
Requerente : MARIA ALEXANDRE DA SILVA  
Advogado : DF016107 - THIAGO MEIRELLES PATTI

Distribuição : 2006.02.1.001771-7 Aleatória  
Data : 08/05/2006  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL  
Requerente : ENOQUE LOPES RODRIGUES - ME  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001772-5 Aleatória  
Data : 08/05/2006  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL  
Requerente : ENOQUE LOPES RODRIGUES - ME  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001773-3 Aleatória  
Data : 08/05/2006  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL  
Requerente : ENOQUE LOPES RODRIGUES - ME  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2006.02.1.001774-0 Aleatória  
Data : 08/05/2006  
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL  
Exequente : ENOQUE LOPES RODRIGUES - ME  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001775-8 Aleatória  
Data : 08/05/2006  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL  
Requerente : ENOQUE LOPES RODRIGUES - ME  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001776-6 Aleatória  
Data : 08/05/2006  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL  
Requerente : ENOQUE LOPES RODRIGUES - ME  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001777-4 Aleatória  
Data : 08/05/2006  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL  
Requerente : ENOQUE LOPES RODRIGUES - ME  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001778-2 Aleatória  
Data : 08/05/2006  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL  
Requerente : ENOQUE LOPES RODRIGUES - ME  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001779-9 Aleatória  
Data : 08/05/2006  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL  
Requerente : ENOQUE LOPES RODRIGUES - ME  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001780-5 Aleatória  
Data : 08/05/2006  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL  
Requerente : ENOQUE LOPES RODRIGUES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001782-0 Aleatória  
Data : 08/05/2006  
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL  
Requerente : MARIA CLARINDA PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado : DF019736 - JOSE SEVERINO DIAS

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA  
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO  
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA  
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: SOLANGE LOPES DE SOUSA  
Circunscrição : Brazlândia

Distribuição : 2007.02.1.003174-0 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL  
Requerente : GERALDA BARBOSA DA ROCHA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003175-8 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL  
Requerente : LUCIMARY BARBOSA DA ROCHA RAMOS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003176-6 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1297 - DECLARATORIA  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL  
Requerente : APARICO DANTAS DO NASCIMENTO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003177-4 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1297 - DECLARATORIA  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL  
Requerente : APARICO DANTAS DO NASCIMENTO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003180-5 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL  
Requerente : GILCELIA MARIA VERAS DE OLIVEIRA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

### CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

#### VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

##### 1ª VARA CÍVEL DO GAMA

##### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(Com prazo de 30 dias)

A Doutora ADRIANA MARIA DE FREITAS TAPETY, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Circunscrição Judiciária do Gama/DF, na forma a Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação de "DECLARATÓRIA", processo nº. 2007.04.1.002339-7, movida por FRANCISCO PAIXÃO REGO, brasileiro, portador da CI nº 326.807-SSP/DF, e do CPF 036.291.553-91, em desfavor de STREET SOUND TUNNING COMÉRCIO DE SOM E ACESSÓRIOS LTDA -ME, CNPJ nº 04.564.641/0001-20, que tem por objeto a declaração da inexistência da relação jurídica entre o requerente e a empresa requerida em relação aos títulos 135001 e 135002, ambos no valor de R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais), bem como a condenação da requerida ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). E por este Edital CITA A REQUERIDA POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, sobre o conteúdo do presente processo, e INTIMA a mesma para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/08/2007 às 14:00 horas, tudo de conformidade com o despacho de fl. 48: "Em face da certidão de fl. 47, redesigne-se a audiência de conciliação. Intimem-se. Gama, segunda-feira, 02 de julho de 2007 às 13h48. ADRIANA MARIA DE FREITAS TAPETY- Juíza de Direito, e certidão de fl. 49: "...em cumprimento à determinação judicial de fls. 48, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 27/08/2007 às 14:00. Intimem-se as partes e seus procuradores para comparecerem à audiência supra. Gama-DF, quarta-feira, 04 de julho de 2007 às 15h56. Elane Pires S. dos Santos - Técnico Judiciário. ADVERTÊNCIAS: 1) Deixando a Ré de comparecer, injustificadamente, à audiência, comparecer desacompanhada de advogado e/ou não contestar, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor(a)(es). (art. 277, § 2º e art. 319 do CPC); 2) Caso não haja conciliação, poderá a ré, por meio de advogado, oferecer defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, bem como, requerer perícia, formular quesitos, podendo indicar, inclusive, assistente técnico. Tudo na própria audiência; 3) As partes deverão comparecer pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir (§ 3º do artigo 277 do CPC); 4) A parte ré deverá constituir, com a devida antecedência, advogado ou defensor público. Certifica que este Juízo e Cartório tem sua sede à Área Especial nº 1, 3º andar Bloco A, Setor Norte, Gama/DF, funcionando no horário das 12:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento da Requerida, expediui-se o presente, que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. Aos 06 de julho de 2007. Eu, Karla Torres Santos, Diretora de Secretaria Substituta, o subscrevo e assino por determinação judicial.

#### 2ª VARA CÍVEL DO GAMA

##### EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito:Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves  
Juíza de Direito Substituta:Gildete Silva Balieiro  
Diretora de Secretaria:Deise Maria Vital Coutinho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações  
DIVERSOS/AUDIÊNCIA

Nº 6368-3/06 - **Cobranca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO DELTA GAMA. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: JOSE ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: JOSE ANTONIO DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA DA CONCEICAO SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 13/08/2007, às 16h30, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados.Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h57..

Nº 11104-5/06 - **Embargos A Execucao** - A: PAULA CAMARGO. Adv(s.): DF022922 - Juliana Gomes Rosa. A: PAULA CAMARGO e outros. Adv(s.): DF022922 - Juliana Gomes Rosa. R: SONIA MARIA DE MELO SANTOS. Adv(s.): DF023361 - Odu Arruda Barbosa. A: ORMEZINA CAFE DE MATOS. Adv(s.): (.). A: JESSENILDO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Designe-se data para audiência de conciliação.Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido.A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão.Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão enviar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo.I.Gama - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 14h14. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 23/08/2007, às 15h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados.Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h43..

Nº 11139-0/06 - **Declaratoria** - A: PEDRO ALVES DE SOUSA NETO. Adv(s.): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: LOJA EVEREST. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. DESPACHO - Designe-se data para audiência de conciliação.Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido.A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão.Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão enviar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo.I.Gama - DF, terça-feira, 20/03/2007 às 17h07. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 27/08/2007, às 14h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados.Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h42..

Nº 125-2/07 - **Obrigacao de Fazer** - A: SALVINA ALVES CARVALHO. Adv(s.): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Designe data para audiência de conciliação.Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido.A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão.Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão enviar esforços no sentido de fazer com que seus clientes compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo.I. P.Gama-DF, 03 de abril de 2007 às 13h50. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 21/08/2007, às 14h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados.Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h44..

Nº 4541-9/07 - **Reintegracao de Posse** - A: JOSE GERALDO OZORIO. Adv(s.): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. A: JOSE GERALDO OZORIO e outros. Adv(s.): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. R: HERMES LUIS ALVES JUSCELINO. Adv(s.): (.). R: HERMES LUIS ALVES JUSCELINO e outros. Adv(s.): (.). A: OTONIL MESQUITA CARNEIRO. Adv(s.): (.). R: SAMUEL LIZARDO MADEIRA. Adv(s.): (.). R: JOSE NOEL PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS.

Adv(s): (.). DECISAO - A parte autora requereu o deferimento de pedido liminar, quando disse que teve a posse do seu imóvel esbulhada. Entendo necessária a demonstração desse requisito em audiência, à míngua de melhores provas junto à inicial. Designe-se o primeiro dia útil livre da pauta para audiência de justificação. Cite-se o(a) ré(u) e os demais ocupantes do imóvel. Intimem-se as partes. O(A) autor(a) deverá apresentar as suas testemunhas independentemente de intimação, bem como depositar o respectivo rol no prazo de 03 dias que antecedem aquele ato. O(A) suplicado(a) também deverá ser advertido(a), no mandado, de que o prazo para a apresentação de sua defesa contar-se-á daquela audiência, quando será apreciado o pedido de liminar. Intimem-se a TERRACAP, as Fazendas Públicas do DF e da União e o INCRA, a fim de manifestarem seu eventual interesse no presente feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Remeta-se cópia dos autos ao Ministério Público, tendo em vista notícia de parcelamento irregular do solo. I.Gama - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 12h33. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 13/08/2007, às 14h, para realização de audiência de JUSTIFICACAO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h59..

#### DESPACHOS/AUDIÊNCIA

**Nº 10884-6/04 - Extincao de Condominio** - A: SONIA DE SOUSA MACEDO PEREIRA. Adv(s): DF015587 - Jose Luciano Alves da Rocha. R: ERIVAM ALEXANDRE PEREIRA. Adv(s): DF006479 - Divino Jose Santos. DESPACHO - Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transgír, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão enviar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I.Gama - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 15h38. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 11/09/2007, às 14h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h32..

**Nº 340-5/05 - Deposito** - A: BANCO ABN AMRO REAL S.A. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhães Ayres. R: TARCISIO ALVES DA SILVA. Adv(s): DF8850000 - Nucleo de Assistência Jurídica Uniaplac. DESPACHO - Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transgír, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão enviar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I.Gama - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 16h44. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 01/10/2007, às 16h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h17..

**Nº 5640-0/05 - Usucapiao** - A: JOSE RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistência Jurídica UniDF. R: MARIA REGINA BRASILINA DA CONCEICAO SAMPAIO. Adv(s): (.). INTERESSADA: UNIAO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 20/08/2007, às 14h, para realização de audiência de INSTRUCAO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h53..

**Nº 363-7/06 - Resciao de Contrato** - A: SERGIO MARQUES DO CARMO. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: MARIA ADELIA SILVA ANDRADE VIEIRA. Adv(s): DF006469 - Maria Elizabeth Lopes Leite. R: MARIA ADELIA SILVA ANDRADE VIEIRA e outros. Adv(s): DF006469 - Maria Elizabeth Lopes Leite. R: JOSE DOGIVAL DA SILVA. Adv(s): (.). R: FRANCISCO TANCREDO SILVA ANDRADE. Adv(s): (.). DESPACHO - Designe-se data para nova audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transgír, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes ad-

vertidos de que deverão enviar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. Intimem-se o Chamado. I.Gama - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h08. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 15/10/2007, às 15h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h11..

**Nº 1901-9/06 - Despejo** - A: FABIANA FERREIRA DE MORAIS SILVA. Adv(s): DF014932 - Beltdes Jose da Rocha. R: CARLOS EDUARDO CANDIDO DE SOUZA. Adv(s): DF019781 - Tassiana Guimaraes Borges Teixeira. DESPACHO - Designe-se data para nova audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transgír, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão enviar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I.Gama - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 14h40. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 20/09/2007, às 15h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h21..

**Nº 3265-3/06 - Declaratoria** - A: MARIA FRANCISCA LIMA DE ARAUJO. Adv(s): DF005207 - Antonio Petronilo da Costa. R: FUNERARIA SANTA LUZIA. Adv(s): DF005860 - Manoel Pinheiro Filho. R: FUNERARIA SANTA LUZIA e outros. Adv(s): DF005860 - Manoel Pinheiro Filho. R: ROSEMBERG FARIAS CHAVES. Adv(s): DF014690 - Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo. DESPACHO - Designe-se nova data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transgír, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão enviar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I.Gama - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 14h03. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 04/09/2007, às 14h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h37..

**Nº 3402-3/06 - Usucapiao** - A: FRANCISCO NETO LOIOLA. Adv(s): DF014614 - Daniela Lemes Corado. A: FRANCISCO NETO LOIOLA e outros. Adv(s): DF014614 - Daniela Lemes Corado. R: NETO & PEREIRA LTDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: MARIA HELENA OLIVEIRA LOIOLA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 06/09/2007, às 14h, para realização de audiência de INSTRUCAO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h35..

**Nº 4505-0/06 - Monitoria** - A: ADONIRAM DA NEVES SILVA. Adv(s): DF013080 - Josapha Francisco dos Santos. R: CARLOS VIEIRA DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Designe-se data para nova audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transgír, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão enviar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I.Gama - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 12h20. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 18/09/2007, às 16h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h22..

**Nº 6294-5/06 - Adjudicacao Compulsoria** - A: ELIANE DE SOUZA GOMES. Adv(s): DF022442 - Nelson Licinio Pan-tarotto. R: JAIME JOUBERT FERREIRA. Adv(s): (.). R: JAIME JOUBERT FERREIRA e outros. Adv(s): (.). R: CELIA ZAGOTTA FERREIRA. Adv(s): (.). R: JOAO MELO FILHO. Adv(s): (.). R: ROSANA TAQUITA MELO. Adv(s): (.). R: LUIZ MELO. Adv(s): (.). R: LEILA FERREIRA MELO. Adv(s): (.). DESPACHO - Designe-se data para nova audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transgír, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão enviar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I.Gama - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 12h34. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 23/08/2007, às 14h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h43..

**Nº 6665-9/06 - Monitoria** - A: DELZULENE PEREIRA DE SOUZA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CLAUDIA SANTOS VIEIRA DE SOUZA. Adv(s): DF021804 - Victor Alves Martins. DESPACHO - Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transgír, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão enviar esforços no sentido de fazer com que seus clientes compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. P.Gama-DF, 09 de julho de 2007 às 12h56. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 08/10/2007, às 14h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h14..

**Nº 7625-8/06 - Indenizacao** - A: RAYLDA PEREIRA NOLETO. Adv(s): DF016442 - Marcelo Muller Lobato. A: RAYLDA PEREIRA NOLETO e outros. Adv(s): DF016442 - Marcelo Muller Lobato. R: BLUEPOINT HOTSPRINGS HOTEL. Adv(s): GO014438 - Euripedes de Araujo Mendes Junior. A: FRANCISCO DA SILVA ARAUJO JUNIOR. Adv(s): (.). A: RAYSSA NOLETO. Adv(s): (.). A: RUAN ARRUDA NOLETO. Adv(s): (.). DESPACHO - Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transgír, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão enviar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. Intimem-se o Ministério Público. I.Gama - DF, quinta-feira, 11/01/2007 às 14h48. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 04/09/2007, às 15h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h36..

**Nº 8177-6/06 - Indenizacao** - A: FRANCISCO FERNANDES CUNHA. Adv(s): GO004274 - Ruy Cordeiro Guerra. R: TATIANA INES DE SOUSA R. DA CUNHA. Adv(s): MG082183 - Fabiano Euripedes de Sousa. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 01/10/2007, às 14h, para realização de audiência de INSTRUCAO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h17..

**Nº 9059-8/06 - Anulatoria** - A: HELENICE BASTOS NEIVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SANTA LUZIA SERVICOS POSTUMOS. Adv(s): DF005860 - Manoel Pinheiro Filho. DESPACHO - Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transgír, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão enviar esforços no sentido de fazer



com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. Gama - DF, quarta-feira, 14/02/2007 às 16h05. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 02/10/2007, às 15h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h16..

**Nº 9180-8/06 - Cobrança** - A: EURO TEIXEIRA DE ABREU. Adv(s): DF017586 - Fabio Ferreira Franco de Oliveira. R: TERESA CLEIDECER DIAS. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro o quanto requerido às fls. 63. Cite-se por edital. Prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Gama - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 10h38. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 04/10/2007, às 16h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h14..

**Nº 9916-3/06 - Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARIA GRACIENE DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão envidar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. Gama - DF, segunda-feira, 26/03/2007 às 12h20. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 21/08/2007, às 15h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h45..

**Nº 10067-7/06 - Cumprimento de Sentença** - A: JOSE ALBERTO FARIA. Adv(s): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: ITAU SEGUROS. Adv(s): DF003558 - Maria Alessia C. valadares Bomtempo. DESPACHO - Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão envidar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. Gama - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 14h06. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 16/10/2007, às 16h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h10..

**Nº 10127-8/06 - Cobrança** - A: ASSOC PRO DESENV DO COND RES DAS PALMEIRAS. Adv(s): DF022923 - Karla Gomes da Silva. R: HELENA MORENO G CARVALHO MORA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Designe data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão envidar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. P. Gama-DF, 05 de julho de 2007 às 17h36. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 28/08/2007, às 16h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h40..

**Nº 10387-8/06 - Rescisao de Contrato** - A: WALQUIRIA GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s): DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio. R: SAULO PEREIRA DE SOUSA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Designe data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão

envidar esforços no sentido de fazer com que seus clientes compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. P. Gama-DF, 03 de maio de 2007 às 17h41. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 28/08/2007, às 14h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h41..

**Nº 10435-8/06 - Cobrança** - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARK DO GAMA. Adv(s): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: YURATAN ALVES BERNARDES. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro o pedido de fls. 58. Cite-se por edital. Prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Gama - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 13h13. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 04/10/2007, às 15h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h15..

**Nº 10443-8/06 - Cobrança** - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARK DO GAMA. Adv(s): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: VILMAR GOMES DA SILVA. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro o pedido de fls. 53. Cite-se por edital. Prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Gama - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 13h14. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 04/10/2007, às 14h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h15..

**Nº 10524-8/06 - Ordinaria** - A: EMF COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.. Adv(s): DF021738 - Elizangela Correa Costa. R: TIM CELULAR S/A. Adv(s): DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto. DESPACHO - Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão envidar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. Gama - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 11h. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 23/08/2007, às 16h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h44..

**Nº 10982-9/06 - Reintegracao de Posse** - A: MICHELLE FABIANA SOARES ROCHA. Adv(s): DF014154 - Marco Aurelio Godois Brito. A: MICHELLE FABIANA SOARES ROCHA e outros. Adv(s): DF014154 - Marco Aurelio Godois Brito. R: MINEIA JANAINA DE QUEIROZ. Adv(s): DF009610 - Gilson Moreira da Silva. A: ROGERIO SOARES ROCHA. Adv(s): (.). DESPACHO - Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão envidar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. Gama - DF, segunda-feira, 16/04/2007 às 12h27. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 27/08/2007, às 15h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h42..

**Nº 11016-3/06 - Ressarcimento** - A: LUIZA ARAUJO GOMES DE CARVALHO. Adv(s): DF015809 - Jose Rodolfo Alves da Silva Jr. R: MARIA AMELIA ALVES DUTRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA AMELIA ALVES DUTRA e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DORCILIA MARIA DA SILVA. Adv(s): (.). R: MARIA IRIS DE CARVALHO. Adv(s): (.). R: MARIA IRENI DE CARVALHO. Adv(s): (.). R: AMERICO ALVES DE CARVALHO. Adv(s): (.). R: ELUTERIO ALVES DE CARVALHO. Adv(s): (.). R: ADELIO ALVES DE CARVALHO. Adv(s): (.). DESPACHO - Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão envidar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. Gama - DF, terça-feira, 17/04/2007 às 14h12. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 21/08/2007, às 16h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h45..

**Nº 11406-0/06 - Cobrança** - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARAISO. Adv(s): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: JAIRO CESAR DE AMORIM CARVALHO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 20/08/2007, às 16h30, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h52..

**Nº 11414-0/06 - Cobrança** - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARAISO. Adv(s): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: BRUNO PAULO DE JESUS FONSECA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 16/08/2007, às 16h30, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h56..

**Nº 11499-4/06 - Reintegracao de Posse** - A: ESPOLIO DE CICERO NOGUEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA MIRIAM REZENDE SOARES. Adv(s): DF020589 - Heilonn de Sousa Melo. R: MARIA MIRIAM REZENDE SOARES e outros. Adv(s): DF020589 - Heilonn de Sousa Melo. R: ANTONIO LUCIVANIO SOARES REZENDE. Adv(s): (.). R: JESSICA ALEXANDRA SOUSA REZENDE. Adv(s): (.). R: RODRIGO MARTINS SOARES. Adv(s): (.). DESPACHO - Designe data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão envidar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. P. Gama-DF, 15 de maio de 2007 às 11h18. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 24/09/2007, às 16h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h19..

**Nº 11549-9/06 - Consignacao Em Pagamento** - A: ALVARO SOARES DA SILVA. Adv(s): DF013842 - Rosana Blasi de Sousa Ribeiro. R: BANCO FINASA. Adv(s): DF022543 - Rodrigo F Ramos. DESPACHO - Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão envidar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. Gama - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h12. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 11/10/2007, às 16h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h12..

**Nº 270-4/07 - Rescisao de Contrato** - A: MARIA DIVINA DE SA DE MELO. Adv(s): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. A: MARIA DIVINA DE SA DE MELO e outros. Adv(s): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. R: CLEUSA EVANGELISTA ROCHA XAVIER. Adv(s): DF019948 - Jefaili Fernando Alves Machado. A: BENEDITO FRANCISCO DE MELO. Adv(s): (.). DESPACHO - Designe data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão envidar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. P. Gama-DF, 05 de junho de 2007 às 14h03. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 11/09/2007, às 15h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h32..

**Nº 656-3/07 - Rescisao de Contrato** - A: MANOEL RAIMUNDO DE SOUSA. Adv(s): DF022752 - Bruno Franco Lacerda Martins. A: MANOEL RAIMUNDO DE SOUSA e outros. Adv(s): DF022752 - Bruno Franco Lacerda Martins. R: CAROLINA CECILIO MENDES. Adv(s): DF014311 - Tullius Berquo Ferreira Lemes. R: CAROLINA CECILIO MENDES e outros. Adv(s): DF014311 - Tullius Berquo Ferreira Lemes. A: MARIA DO SOCORRO COSTA SOUSA. Adv(s): (.). DESPACHO - Designe data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não

havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão enviar esforços no sentido de fazer com que seus clientes compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. P.Gama-DF, 08 de maio de 2007 às 14h55. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 28/08/2007, às 15h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h41..

**Nº 724-4/07 - Indenizacao** - A: JOSEFA ELIZETE DE OLIVEIRA. Adv(s): DF6666666 - Naj/uniceub. R: BRADESCO S/A. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro. DESPACHO - Designe data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão enviar esforços no sentido de fazer com que seus clientes compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. P.Gama-DF, 08 de maio de 2007 às 18h02. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 30/08/2007, às 14h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h40..

**Nº 1122-9/07 - Despejo** - A: JOSE EDUARDO FILHO. Adv(s): DF023361 - Odu Arruda Barbosa. R: WILTON BEZERRA DA SILVA. Adv(s): TO001663 - Rute Raquel Vieira Braga Silva. DESPACHO - Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão enviar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. Gama - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 11h58. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 25/09/2007, às 14h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h19..

**Nº 1123-7/07 - Despejo** - A: JOSE EDUARDO FILHO. Adv(s): DF023361 - Odu Arruda Barbosa. R: WILTON BEZERRA DA SILVA. Adv(s): TO001663 - Rute Raquel Vieira Braga Silva. DESPACHO - Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão enviar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. Gama - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 11h59. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 15/10/2007, às 14h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h11..

**Nº 1231-0/07 - Repeticao de Indebito** - A: ALTAMIR LINS DA SILVA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s): DF018543 - Bruno Marques. DESPACHO - Designe data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão enviar esforços no sentido de fazer com que seus clientes compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. P.Gama-DF, 01 de junho de 2007 às 17h13. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 11/09/2007, às 16h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h26..

**Nº 1250-4/07 - Busca e Apreensao** - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s): G0004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: EUROTIDES ALVES RIBEIRO. Adv(s): DF008861 - Giovani Pasini Neto. DESPACHO - Designe data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão enviar esforços no sentido de fazer com que seus clientes compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. P.Gama-DF, 06 de junho de 2007 às 13h32. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 13/09/2007, às 14h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h25..

**Nº 1270-5/07 - Desapropriacao** - A: SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA SMTE. Adv(s): SP207331 - Paula Lafuente Gomez Targat Jungers. R: WALTER JORGE DOS SANTOS. Adv(s): DF001570 - Jaime Jeronimo Ferreira. R: WALTER JORGE DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF001570 - Jaime Jeronimo Ferreira. R: DALVA MARIA AFONSO DOS SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - Designe data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão enviar esforços no sentido de fazer com que seus clientes compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. P.Gama-DF, 05 de junho de 2007 às 13h02. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 25/09/2007, às 16h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h18..

**Nº 1272-0/07 - Desapropriacao** - A: SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA SMTE. Adv(s): SP207331 - Paula Lafuente Gomez Targat Jungers. R: ESPOLIO DE JOAO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI. Adv(s): DF00442A - Joao Mendonca de Amorim Filho. DESPACHO - Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão enviar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. Gama - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 11h39. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 10/09/2007, às 14h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h33..

**Nº 1538-5/07 - Embargos A Execucao** - A: CELIO VIEIRA RODRIGUES. Adv(s): DF017586 - Fabio Ferreira Franco de Oliveira. R: UNICA BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA.. Adv(s): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. DESPACHO - Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão enviar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. Gama - DF, sexta-feira, 18/05/2007 às 11h10. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 03/09/2007, às 15h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h38..

**Nº 1542-4/07 - Obrigacao de Fazer** - A: GLEISAN RIBEIRO DA COSTA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VIA-CAO SATELITE. Adv(s): DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho. DESPACHO - Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão enviar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. Gama - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 12h15. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 09/10/2007, às 16h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h13..

**Nº 1668-5/07 - Indenizacao** - A: COSME MATOS MILHOMEM. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO. Adv(s): DF001666 - Claudio Monteiro. DESPACHO - Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão enviar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. Gama - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 17h17. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 30/08/2007, às 15h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h40..

**Nº 1781-5/07 - Declaratoria** - A: RICARDO FERNANDES DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. DESPACHO - Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão enviar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. Gama - DF, segunda-feira, 18/06/2007 às 15h54. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 18/09/2007, às 15h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h22..

**Nº 1809-6/07 - Cominatoria** - A: VINICIUS ALVES DE LIMA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VIACAO SATELITE. Adv(s): DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho. DESPACHO - Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão enviar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. Gama - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 16h02. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 16/10/2007, às 14h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h10..



**Nº 1953-0/07 - Manutenção de Posse** - A: WAGNER PINTO DA ROCHA. Adv(s): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: GALEB BAUFAKER JUNIOR. Adv(s): DF021377 - Carlo Gomes Gontijo Moraes. R: GALEB BAUFAKER JUNIOR e outros. Adv(s): DF021377 - Carlo Gomes Gontijo Moraes. R: TENORIO FLAUZINO ROCHA. Adv(s): (.). **DESPACHO** - Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão envidar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. Gama - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h09. **CERTIDAO** - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 02/10/2007, às 16h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h15..

**Nº 1981-2/07 - Exibicao Judicial** - A: ADILSON DA SILVA MAGALHAES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRASILIA VEICULOS. Adv(s): TO001676 - Maria de Fátima Aparecida de Souza. **DESPACHO** - Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão envidar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. Gama - DF, segunda-feira, 18/06/2007 às 14h51. **CERTIDAO** - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 25/09/2007, às 15h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h19..

**Nº 2091-8/07 - Cominotoria** - A: MURILO VINICIUS MESQUITA DOS REIS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VIA-CAO SATELITE. Adv(s): DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho. **DESPACHO** - Designe data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão envidar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. P. Gama-DF, 06 de junho de 2007 às 11h55. **CERTIDAO** - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 20/09/2007, às 14h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h21..

**Nº 2125-4/07 - Cominotoria** - A: EVERTHON D'ARC REZENDE SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VIA-CAO SATELITE LTDA. Adv(s): DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho. **DESPACHO** - Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão envidar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. Gama - DF, segunda-feira, 18/06/2007 às 16h30. **CERTIDAO** - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 24/09/2007, às 15h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h20..

**Nº 2126-2/07 - Cominotoria** - A: GILBERSON FRANCISCO DE OLIVEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VIA-CAO SATELITE LTDA. Adv(s): DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho. **DESPACHO** - Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão envidar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. Gama - DF, segunda-feira, 18/06/2007 às 16h30. **CERTIDAO** - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 24/09/2007, às 14h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h20..

**Nº 2152-7/07 - Embargos de Terceiro** - A: FLAVIA SAUL HASS. Adv(s): DF004342 - Idair Paulino Cappelleso. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF011228 - Miguel Ferreira de Faria Junior. **DESPACHO** - Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão envidar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. Gama - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 12h14. **CERTIDAO** - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 16/10/2007, às 15h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h10..

**Nº 2199-4/07 - Embargos de Terceiro** - A: ZILMAR CARDOSO GUIMARAES. Adv(s): DF004689 - Miltonilo Cristiano Pantuzzo. R: MARIA DE LOURDES CASTRO. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. **DESPACHO** - Designe data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão envidar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. P. Gama-DF, 14 de junho de 2007 às 10h03. **CERTIDAO** - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 17/09/2007, às 15h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h25..

**Nº 2553-8/07 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO ED. RESIDENCIAL AMERICA. Adv(s): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: PEDRO MAURICIO CABRAL TEIXEIRA. Adv(s): (.). **CERTIDAO** - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 03/09/2007, às 16h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h38..

**Nº 2705-3/07 - Monitoria** - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s): GO016375 - Rosania Maria Moreira de Jesus. R: ETICA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: ETICA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME e outros. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: JAMILLE TAMARA SOARES DA SILVA TEIXEIRA. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: RAPHAEL CARLOS GOMES SILVA. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. **DESPACHO** - Designe data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão envidar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. P. Gama-DF, 02 de julho de 2007 às 16h17. **CERTIDAO** - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 02/10/2007, às 14h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h16..

**Nº 2789-8/07 - Declaratoria** - A: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): MG082183 - Fabiano Euripedes de Sousa. R: BANCO FININVEST S/A. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. **DESPACHO** - Designe data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão envidar esforços no sentido de fazer com que seus clientes compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. P. Gama-DF, 12 de junho de 2007 às 10h30. **CERTIDAO** - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 17/09/2007, às 14h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h25..

**Nº 2802-3/07 - Reparacao de Danos** - A: CLAUDIO BATISTA. Adv(s): DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. R: SOCIEDADE DE CLINICA MEDICA S/C. Adv(s): DF013301 - Julio Otsuschi. R: SOCIEDADE DE CLINICA MEDICA S/C e outros. Adv(s): DF013301 - Julio Otsuschi. R: CELIA KIKO YAMAGUSHI. Adv(s): DF013301 - Julio Otsuschi. **DESPACHO** - Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão envidar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. Gama - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 12h41. **CERTIDAO** - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 09/10/2007, às 15h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h13..

**Nº 3013-0/07 - Obrigacao de Fazer** - A: ALEX ALVES CALDAS. Adv(s): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: BRASIL TELECON. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. **DESPACHO** - Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão envidar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. Gama - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 12h27. **CERTIDAO** - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 11/10/2007, às 14h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h12..

**Nº 3059-9/07 - Reparacao de Danos** - A: LUZIETH LIRA LEMOS. Adv(s): DF016675 - Calixto Daguer Neto. R: ISAIAS VILAS BOAS LAMOGLIA. Adv(s): DF011791 - Jose Adilson Barboza. **DESPACHO** - Designe data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão envidar esforços no sentido de fazer com que seus clientes compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. P. Gama-DF, 11 de junho de 2007 às 15h10. **CERTIDAO** - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 18/09/2007, às 14h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h23..

**Nº 3067-9/07 - Declaratoria** - A: GLORIA APARECIDA DA SILVA. Adv(s): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão enviar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I.Gama - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 12h32. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 11/10/2007, às 15h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h12..

**Nº 4080-7/07 - Cobrança** - A: MECTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.. Adv(s): DF015743 - Francisca de Araujo Sousa Tavares. R: JOAO FONSECA NETO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 15/10/2007, às 16h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h11..

**Nº 4874-9/07 - Cobrança** - A: CONDOMINIO DO ED. RESIDENCIAL SANTORINI. Adv(s): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: ANTONIA SOARES DE ARAUJO. Adv(s): (.). R: ANTONIA SOARES DE ARAUJO e outros. Adv(s): (.). R: DEUSVALDO FONTES DE ARAUJO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 30/08/2007, às 16h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h39..

**Nº 4876-5/07 - Cobrança** - A: CONDOMINIO DO ED. RESIDENCIAL SANTORINI. Adv(s): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: MARIA DAS GRACAS ESTRELA. Adv(s): (.). R: MARIA DAS GRACAS ESTRELA e outros. Adv(s): (.). R: GERSON FREIRE JUNIOR. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 10/09/2007, às 16h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h32..

**Nº 4921-2/07 - Cobrança** - A: CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL CORREIA. Adv(s): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: CAIXA AUXILIADORA DOS PRACAS DA PMDF. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 27/08/2007, às 16h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h42..

**Nº 4971-9/07 - Reparacao de Danos** - A: CASSIANO CARVALHO DO NASCIMENTO. Adv(s): DF008332 - Pedro Camara Leao. R: CENTRO EDUCACIONAL BRASILIA S/C LTDA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 20/09/2007, às 16h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h21..

**Nº 5149-9/07 - Declaratoria** - A: CLAUDIO GERMANO MONTEIRO DE LIMA. Adv(s): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 04/09/2007, às 16h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h36..

**Nº 5211-4/07 - Cobrança** - A: CONDOMINIO DO ED. VIENA. Adv(s): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: MARIA DE JESUS ALVES DE MATOS OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: MARIA DE JESUS ALVES DE MATOS OLIVEIRA e outros. Adv(s): (.). R: FRANCISCO PERES DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 14/08/2007, às 16h30, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h56..

**Nº 6204-3/07 - Acao de Conhecimento** - A: CLEDSON SILVA DO NASCIMENTO. Adv(s): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: TIM CELULAR S/A. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 06/09/2007, às 16h, para realização de audiência de INSTRUÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h34..

**Nº 6554-0/07 - Cobrança** - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: ROBERTO LUIZ PIRES. Adv(s): (.). DESPACHO - Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão enviar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I.Gama - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 17h32. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 08/10/2007, às 15h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h14..

#### EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 dias)

#### JUSTIÇA GRATUITA

Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves, Juíza de Direito desta Vara, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou tomarem conhecimento, extraídos dos autos da AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, processo nº 3305-0/07; autora: LUCIA DO NASCIMENTO MOTA; réus: APOLINÁRIO BEZERRA CHAVES FILHO E OUTROS; OBJETO: CITAÇÃO do réu APOLINÁRIO B. CHAVES FILHO, brasileiro, divorciado, CI nº 779.627 SSP/DF e CPF nº 266.338.171-34, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência dos termos da presente ação e caso queira, contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, os termos da presente ação, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial, que postula a quitação de todos os débitos existentes em relação ao veículo: IVECO FIAT/D4012, MAXIVAN, PAS/MICROONIB/C, BRANCO, 2000/2001, PLACA: JFT2473, CHASSI: 93ZC3570118300824. Gama, 11 de julho de 2007. Eu, Deise Maria Vital Coutinho, Diretora de Secretaria, o assino por determinação judicial.

DEISE MARIA VITAL COUTINHO  
Diretora de Secretaria

#### VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

#### 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO GAMA

#### EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito: Luciana Maria Pimentel Garcia  
Diretora de Secretaria: Vanessa de Miranda Alves Soares

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### SENTENÇA

**Nº 6324-2/05 - Embargos A Execucao** - A: I.A.M.. Adv(s): DF021493 - Fernanda Gomes Oliveira. R: I.A.M.e.o.. Adv(s): DF020790 - Vivian Borges Lopes. SENTENÇA - (...)Face ao exposto, julgo os embargos parcialmente procedentes para fins de reduzir a dívida cobrada no processo de execução N.3906-3/2005 para R\$ 17.231,68(dezessete mil duzentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), que deverá ser legalmente corrigida. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em 10% sobre o valor dado à causa, respeitada a compensação (Súmula 306 do STJ e artigo 368 do CC). Suspendo a exigibilidade da cobrança nos termos do disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50, visto que as partes estão sob o pálio da gratuidade de justiça. Deixo de condenar o embargante por litigância de má-fé em razão da ausência de comprovação. Tanto o é que o pedido foi julgado procedente em parte. Gama - DF, sexta-feira, 29 de junho de 2007. Luciana Maria Pimentel Garcia - Juíza de Direito..

**Nº 9948-5/06 - Separacao de Corpos** - A: I.A.F.. Adv(s): DF023759 - Marcio Silveira Cruz. R: A.B.D.S.. Adv(s): (.). SENTENÇA - (...)Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Após, arquivem-se. Gama - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 17h10..

**Nº 3423-9/07 - Alvara** - A: JOSE AUGUSTO DA SILVA. Adv(s): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: NAO HA. Adv(s): (.). SENTENÇA - (...)Posto isso, com fulcro no artigo 1037, do Código de Processo Civil, determino que seja expedido alvará em nome de JOSÉ AUGUSTO DA SILVA para que promova o levantamento do saldo existente na conta de multipoupança N. 104.494946-2, do BRB, em razão do falecimento de Maria Amélia de Oliveira Silva. Sem custas. Transitada em julgado, expeça-se o alvará, após, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gama - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h42..

**Nº 3977-5/07 - Conversao Em Divorcio Consensual** - A: W.L.J.e.o.. Adv(s): DF022344 - Juliana Boleli de Alcantara. R: N.H.. Adv(s): (.). SENTENÇA - (...)ANTE O EXPOSTO, acolho o pedido e CONVERTE EM DIVÓRCIO a separação dos requerentes, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As obrigações mutuamente resultantes da separação judicial permanecem inalteradas. Dou a esta sentença força de mandado de averbação, o que dispensa a expedição de ofício e/ou mandado de averbação, providenciando as partes sua cópia, a qual devidamente autenticada, será instruída com cópias da inicial e do trânsito em julgado, para os fins de averbação. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gama - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 16h57..

**Nº 4572-4/07 - Oferta de Alimentos** - A: A.D.A.R.e.o.. Adv(s): DF024844 - Lianne Linne Lobo Ferreira. A: A.C.A.R.. Adv(s): (.). SENTENÇA - Considerando que o pedido atende plenamente aos interesses da menor, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, regulamentando-se as visitas na forma descrita às fls. 03/04 e fixando os alimentos devidos pelo genitor, Alexandre de Almeida Ramos, em favor da menor em 26,32% do salário mínimo. Com efeito, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após as anotações necessárias, dê-se baixa e arquivem os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gama - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h21..

#### DESPACHO

**Nº 4842-3/2000 - Alimentos** - A: K.L.S.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.M.D.S.-P.B.. Adv(s): DF013516 - Rilke Torres Barbosa Lima. DESPACHO - O acordo de revisão de alimentos deve ser apresentado em ação autônoma. I. Após, retornem os autos ao arquivo. Gama - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h22..

**Nº 4454-2/04 - Inventario** - A: EVA BESERRA DE FRANCA. Adv(s): DF6666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: IRENE BESERRA DE FRANCA. Adv(s): (.). INTERESSADA: IVONE BEZERRA DE FRANCA. Adv(s): DF015587 - Jose Luciano Alves da Rocha. INTERESSADA: JACO BEZERRA DE FRANCA. Adv(s): DF015587 - Jose Luciano Alves da Rocha. INTERESSADA: LAERCIO BEZERRA DE FRANCA. Adv(s): DF015587 - Jose Luciano Alves da Rocha. INTERESSADA: ANGELA MARIA BEZERRA DE FRANCA. Adv(s): DF015587 - Jose Luciano Alves da Rocha. DESPACHO - Publique-se o despacho de fl. 167 para ciência do advogado de fl. 62. Após, renovem-se as intimações de fls. 178/179 e 181 por meio de Oficial de Justiça. Gama - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 16h31..

**Nº 9631-9/04 - Arrolamento** - A: DEYSE NAZARETH ARAUJO DOS SANTOS RODRIGUES e outros. Adv(s): DF018027 - Erika Rodrigues Carvalho Vasconcelos. R: DOMINGOS JESUS DOS SANTOS e outros. Adv(s): (.). A: CONCEICAO DE MARIA DOS SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. INTERESSADA: OTONIO ASSIS RODRIGUES. Adv(s): DF018027 - Erika Rodrigues Carvalho Vasconcelos. DESPACHO - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. I.Gama - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h48..

**Nº 15340-2/04 - Inventario** - A: MARIA DA PAZ ANANIAS DA SILVA. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: CARLOS ALBERTO DA SILVA. Adv(s): DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues. DESPACHO - Concedo o derradeiro prazo de trinta dias para que a inventariante instrua o feito com os documentos requeridos, sob pena de extinção. Gama - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 18h08..

**Nº 5426-9/05 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte** - A: M.A.D.F.. Adv(s): DF01869A - Julia Solange Soares de Oliveira, DF06875E - Ewerton Soares de Oliveira. R: V.F.T.e.o.. Adv(s): (.). DESPACHO - Diga a parte autora se permanece o interesse na oitiva da terceira testemunha, devendo neste caso, indicar o endereço onde possa ser encontrada, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento do feito. Gama - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h34..

**Nº 7540-9/05 - Separacao Litigiosa** - A: M.G.S.P.. Adv(s): DF005215 - Robertson Barbosa da Silva. R: A.S.P.. Adv(s): DF001649 - Gedeon Dias Ramos. DESPACHO - Verifico dos autos que a remessa do feito à Defensoria Pública decorreu de determinação desta Magistrada, a qual não tendo presidido a audiência de instrução de fls. 334/335, após o que sobreveio a manifestação do d. representante do "Parquet", postulando a intimação das partes no que se refere à utilidade do processo de separação, face à proximidade da data para o implemento do tempo necessário à concessão do divórcio direto, não observou que estando assistida a autora pela Defensoria Pública, quando da propositura da ação (03/08/2005- capa do Volume I), passou a ser representada por advogado constituído, por força da procuração acostada aos autos em 23/01/2007 (fl. 226). Logo, a Serventia apenas cumpriu ordem judicial ao encaminhar os autos à Defensoria Pública, a qual, por força de lei, tem vista pessoal do processo para a postulação em juízo. Ademais, na data em que o patrono da autora compareceu em cartório já havia exaurido o seu prazo, eis que publicado regularmente o despacho de intimação para manifestação das partes (fls. 338/339). Quanto à obrigatoriedade de manifestação sobre o parecer do Ministério Público, efetivamente tal é facultade da parte que deverá no curso do feito atentar-se ao que é útil não só ao melhor andamento deste, mas também à melhor solução da lide, no interesse da satisfação plena de sua pretensão, eis que, até mesmo como mencionado no parecer do Promotor de Justiça de fl. 336, ao que tudo indica, a matéria controversa quanto à dissolução do vínculo conjugal, em pouco tempo restará esvaziada pelo implemento do termo para o divórcio. Cumpre ao Juiz velar pela rápida solução do litígio e nenhum prejuízo trouxe à parte a remessa dos



autos à Defensoria Pública quando não mais representava os interesses da autora, eis que a Diretora buscou o processo de imediato, trazendo-o a este Cartório e colocando-o à disposição da parte interessada. De tal modo, reputo correta a atuação cartorária, não vislumbrando qualquer das deficiências apontadas, diante mesmo da eficiência e agilidade que em regra a serventia cumpre as ordens judiciais. Por fim, revogo a determinação de fl. 342. Façam os autos conclusos à Juíza vinculada, a teor do disposto no artigo 132, parágrafo único, do CPC. Gama - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 16h13..

**Nº 12739-4/05 - Arrolamento - A:** IOLANDA MARIA DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF018954 - Almiro Cardoso Farias Junior. R: ARIIVALDO DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s): (.). DESPACHO - Diante dos esclarecimentos apresentados pela Contadoria, intime-se a inventariante para recolher as custas finais, sob pena de arquivamento. Gama - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 15h06..

**Nº 5815-7/06 - Arrolamento - A:** MARLY PEREIRA DE FARIAS SOUZA. Adv(s): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: ELI DE SOUZA. Adv(s): (.). DESPACHO - Dê-se vista aos interessados acerca do esboço de partilha e, após, ao Ministério Público. Gama - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h25..

**Nº 445-3/07 - Alvara - A:** C.J.F.D.S.. Adv(s): SC022975 - Cristiane Janice Fragoso dos Santos. R: N.H.. Adv(s): (.). DESPACHO - O pedido de fl. 43 deve ser requerido pela parte interessada diretamente à Seguradora. Requeira o que entender de direito. Gama - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h15..

**Nº 2787-3/07 - Reducao de Alimentos - A:** C.R.D.S.. Adv(s): DF006479 - Divino Jose Santos. R: S.D.M.D.S.. Adv(s): DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir prova em audiência e, após, ao Ministério Público. Gama - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h38..

**Nº 3322-8/07 - Execução de Alimentos - A:** M.R.E.S.D.P.. Adv(s): DF010781 - Kaci Sueli de Sousa Rodrigues. R: E.V.D.P.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a parte credora para dizer acerca da quitação do débito, bem como dos alimentos vencidos no curso do processo. Prazo: cinco dias. Gama - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h04..

**Nº 4546-8/07 - Separacao Consensual - A:** C.D.S.M.e.o.. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: N.H.. Adv(s): (.). DESPACHO - Receba a emenda. Cumpram os requerentes o despacho de fl. 10. I.Gama - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 16h06..

**Nº 4611-6/07 - Alimentos - A:** D.M.D.M.. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: O.F.D.M.. Adv(s): DF004489 - Danilo Rinaldi dos Santos. DESPACHO - Diante da justificativa apresentada pelo réu (fl. 19), defiro o pedido de adiamento da audiência marcada. Designo o dia 09/08/2007, às 16h10, para audiência de conciliação. Intimem-se as partes. Gama - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 14h08..

**Nº 6128-2/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A:** J.R.A.. Adv(s): DF017623 - Demas Correia Soares. R: L.L.V.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça. Tratando-se de subscritor que não pode ou não sabe assinar, a procuração deve ser formalizada por instrumento público. Assim, venha aos autos o documento. Além disso, comprove o autor que promoveu todas as diligências necessárias no sentido de informar ao juízo o atual endereço da ré. Somente após a comprovação de que foram esgotados todos os meios possíveis para localizar o seu endereço, constatando que ela se encontra em local incerto e não sabido, é que se determinará a citação por edital. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Gama - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 19h07..

## CERTIDAO

**Nº 2376-3/04 - Arrolamento - A:** MARLENE CAVALCANTE DE NOVAIS SANTOS e outros. Adv(s): DF015559 - Josivan Almeida da Conceicao. R: ELITA RODRIGUES NOVAIS - Parte Baixada. Adv(s): (.). CERTIDAO - Conforme portaria nº 001/03 de 05/02/2003, publicada em 14/02/2003 no Diário da Justiça, seção 03, a Exma. Juíza da 1ª V.F.O.S. conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: À inventariante acerca da petição de fls.250/251, no prazo de 10 dias. Gama - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 14h10..

**Nº 8766-7/04 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A:** M.R.D.S.L.e.o.. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: N.H.-P.B.. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. CERTIDAO - Conforme portaria n.º 001/03 de 05/02/2003, publicada em 14/02/2003 e republicada em 05/09/2003, no Diário da Justiça, Seção 03, a Exma. Juíza de da 1ª V. F. O. S. conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: defiro o pedido de folhas 37. Gama - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h51..

**Nº 9423-3/04 - Inventario - A:** AILTON SOARES DE ALMEIDA. Adv(s): DF006424 - Denise Cunha Ortega Vassalo. R: ANTONIO SIMPLICIO DE ALMEIDA. Adv(s): (.). INTERESSADA: EDIZIO ANTONIO SOARES DE ALMEIDA. Adv(s): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. CERTIDAO - Conforme portaria n.º 001/03 de 05/02/2003, publicada em 14/02/2003 e republicada em 05/09/2003, no Diário da Justiça, Seção 03, a Exma. Juíza de Direito da 1ª V. F. O. S conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: fica o Inventariante AILTON SOARES DE ALMEIDA intimado para cumprir o dispositivo final da sentença, observando os comandos da Lei Distrital n. 1.343/96 e art. 1.031 e ss, do Código de Processo Civil, devendo, ainda, comparecer neste Juízo para buscar os Alvarás expedidos. Fica, também, intimado o herdeiro Edízio Antônio Soares de Almeida para comparecer neste Juízo a fim de buscar os Alvarás expedidos. Gama - DF, Gama - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 14h36..

**Nº 10247-3/06 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A:** R.R.D.B.. Adv(s): DF017122 - Francisco Thompson Flores. R: G.A.D.S.e.o.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Conforme portaria nº 001/03 de 05/02/2003, publicada em 14/02/2003 no Diário da Justiça, seção 03, a Exma. Juíza da 1ª V.F.O.S. conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: intimem-se as partes sobre o laudo. Após, ao MP. Prazo: 10 dias. Gama - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 14h55..

**Nº 2790-4/07 - Arrolamento - A:** MARTINHA SIQUEIRA SOARES e outros. Adv(s): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: JOSE SOARES SOBRINHO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Conforme portaria n.º 001/03 de 05/02/2003, publicada em 14/02/2003 e republicada em 05/09/2003, no Diário da Justiça, Seção 03, a Exma. Juíza de Direito da 1ª V. F. O. S conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: fica o Inventariante MARTINHA SIQUEIRA SOARES intimado para cumprir o dispositivo final da sentença, observando os comandos da Lei Distrital n. 1.343/96 e art. 1.031 e ss, do Código de Processo Civil. Gama - DF, Gama - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 17h48..

## DIVERSOS

**Nº 11218-6/01 - Negatoria de Paternidade - A:** B.F.D.S.L.. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: A.G.L.e.o.. Adv(s): BA009009 - Hoyama Tourinho Simoes de Carvalho. R: G.B.S.. Adv(s): BA009009 - Hoyama Tourinho Simoes de Carvalho. CERTIDAO - De ordem da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Luciana Maria Pimentel Garcia, designo o dia 13/08/2007, às 13:40 hs, para realização de audiência de instrução. Gama - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 14h46. DESPACHO - Acolhendo sugestão ministerial, designe-se data para audiência de instrução, intimando-se as partes e as testemunhas eventualmente arroladas. Gama - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 16h01..

**Nº 2192-4/05 - Investigacao de Paternidade - A:** A.F.G.. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: J.L.C.. Adv(s): SP155631 - Augusto Coutinho Martins. DECISAO - Cuida-se de Ação de Investigação de Paternidade combinada com Alimentos ajuizada por ARTHUR FERREIRA GUEDES, representada por sua genitora, em desfavor de JOSE LEANDRO COUTINHO. Foi realizado um exame de DNA, tendo sido confirmado que o réu é o pai biológico do menor. Laudo juntado à fl. 183/186. O Ministério Público manifestou às fls. 194/195 pela fixação dos alimentos provisórios. É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a indicação positiva de paternidade, por meio de exames de DNA, reconhecida inquestionável em sua precisão de veracidade, antecipo parcialmente os efeitos da tutela para fins de fixar os alimentos devidos pelo réu ao autor no valor equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do salário mínimo mensal, que deverá ser pago até o dia 10 de cada mês. Designe-se data para realização de audiência nos termos requeridos pelo Ministério Público. Intimem-se. Gama - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 18h08. CERTIDAO - De ordem da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Luciana Maria Pimentel Garcia, designo o dia 13/08/2007, às 13:20 hs, para realização de audiência de conciliação. Gama - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 14h46..

**Nº 6105-9/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A:** J.M.D.A.. Adv(s): DF016619 - Marlucio Lustosa Bomfim. R: M.M.D.S.. Adv(s): DF023607 - Sandra Guerra Mesquita, TO003609 - Delize Sousa Martins Andrade. CERTIDAO - De ordem da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Luciana Maria Pimentel Garcia, designo o dia 08/08/2007, às 13:40 hs, para realização de audiência de instrução. Gama - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 16h17. DESPACHO - Certifique a Secretária o prazo para o autor (fl. 250). Após, designe-se data para realização de audiência de instrução, intimando-se as partes a comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Gama - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 17h14..

**Nº 2246-6/07 - Divorcio Direto Litigioso - A:** W.D.S.. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: V.R.D.S.S.. Adv(s): PI003629 - Flavia Alice Pimenta de Araujo. CERTIDAO - De ordem da MM. Juíza de Direito Substituta desta Vara, Dra. Gildete S. Balheiro, designo o dia 14/08/2007, às 14:20 hs, para realização de audiência de instrução. Gama - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 13h55. DESPACHO - Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, devendo a parte autora vir acompanhada por suas testemunhas, para comprovação do lapso temporal. I.Gama - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 15h57..

**Nº 5897-5/07 - Posse e Guarda - A:** N.B.P.. Adv(s): TO001676 - Maria de Fátima Aparecida de Souza. R: C.L.S.C.. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Luciana Maria Pimentel Garcia, designo o dia 14/08/2007, às 13:40 hs, para realização de audiência de conciliação. Gama - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 13h31. DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça. Designe-se audiência de conciliação, intimando-se a parte autora. Cite-se a parte ré, advertindo-a de que o prazo de 15(quinze) dias para contestação fluirá a partir da realização da audiência mencionada, independentemente de comparecimento das partes e de que não contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos do disposto nos artigos 285 e 319, ambos do CPC. Gama - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 13h15..

## 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO GAMA

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Com prazo de 20 dias)

AÇÃO : DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROCESSO n.º 5797-2/2007  
REQUERENTE : CONCEIÇÃO MARIA DE JESUS SILVA  
REQUERIDO(A) : JOÃO GOES DA SILVA

OBJETIVO : CITAÇÃO DE JOÃO GOES DA SILVA, de todos os termos da presente ação, para contestar(em), caso queira(m), no prazo de 15(quinze) dias sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela outra parte na petição inicial.  
Sede deste Juízo: Area Especial, Qd. 01 Setor Norte do Gama/DF (Ao lado do Corpo de Bombeiros). Dado e passado nesta cidade do Gama-DF, aos 6 de julho de 2007. Dr. OLAIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA SAMPAIO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Eu, Bel. Emídio Prata da Fonseca, Diretor de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação Judicial. (Portaria nº 001/97).

## CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DO GAMA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA  
Juiz Subst.: Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA  
Representante do MP : Dr. WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS

Diretor(a) do Serviço de Distribuição: HELENA VITORIA ZUMA E MAIA  
Circunscrição : Gama

Distribuição : 2007.04.1.006786-9 Aleatória  
Data : 06/07/2007  
Feito : 1571 - INQUERITO  
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI E DEL. DE TRANS.  
Autor : JUSTICA PUBLICA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.006767-6 Por Prevenção  
Data : 06/07/2007  
Feito : 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA  
Embargante : DURVALINO FERREIRA DE LIMA  
Advogado : DF016041 - MARCELO DE SOUSA VIEIRA

Distribuição : 2007.04.1.006846-0 Aleatória  
Data : 06/07/2007  
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA  
Autor : HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO  
Advogado : DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição : 2007.04.1.006851-7 Aleatória  
Data : 06/07/2007  
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA  
Autor : BANCO ABN AMRO REAL S.A  
Advogado : DF004051 - SILVIO LUIZ FERREIRA

Distribuição : 2007.04.1.006845-3 Aleatória  
Data : 06/07/2007  
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE  
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA  
Autor : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU  
Advogado : DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição : 2007.04.1.006847-8 Aleatória  
Data : 06/07/2007  
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA  
Autor : BANCO SANTANDER BANESPA S/A  
Advogado : DF019727 - ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO

Distribuição : 2007.04.1.006848-6 Aleatória  
Data : 06/07/2007  
Feito : 2008 - MONITORIA  
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA  
Autor : BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
Advogado : DF019727 - ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO

Distribuição : 2007.04.1.006850-9 Aleatória  
Data : 06/07/2007  
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA  
Autor : BANCO ABN AMRO REAL S.A  
Advogado : DF004051 - SILVIO LUIZ FERREIRA

Distribuição : 2007.04.1.006785-2 Aleatória  
Data : 06/07/2007  
Feito : 1571 - INQUERITO  
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA  
Autor : JUSTICA PUBLICA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.006834-9 Por Prevenção  
Data : 06/07/2007  
Feito : 4246 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE POS MORTE  
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA  
Requerente : A.C.A.D.O.  
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.006836-5 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1056 - ALVARA Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA Requerente : JUDITE ALVES DE OLIVEIRA RAMOS Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.04.1.006816-4 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA Autor do Fato : SUSI PRISCILA BELO DE OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.04.1.006813-0 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA Autor do Fato : SHANNON ALVES DAMASCENO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.04.1.006837-3 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1056 - ALVARA Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA Requerente : JUDITE ALVES DE OLIVEIRA RAMOS Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.04.1.006817-2 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA Autor do Fato : FRANCISCO ELMIRO FARIAS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.04.1.006820-3 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA Autor do Fato : JOSE RIBAMAR RODRIGUES DE CARVALHO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.04.1.006838-0 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1117 - ARROLAMENTO Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA Inventariante : ALINE GOMES DE SOUZA Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.04.1.006818-9 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA Autor do Fato : VALBERTO NEIVA MACIEL Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.04.1.006824-4 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA Autor do Fato : GILDETE SANTANA DE SENA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.04.1.006839-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA Requerente : L.D.D.L. Advogado : DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF	Distribuição : 2007.04.1.006821-0 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA Autor do Fato : RAUBERTH HENRIQUE ALMEIDA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.04.1.006826-9 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA Autor do Fato : JESSICA PEREIRA DE AMORIM Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.04.1.006842-9 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA Requerente : M.R.D.S.L. Advogado : DF008079 - JOSE CARLOS ALVES DA SILVA	Distribuição : 2007.04.1.006822-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA Autor do Fato : ADLER CARVALHO ROCHA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.04.1.006827-7 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA Autor do Fato : DEISE RODRIGUES LOUREIRO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.04.1.006832-4 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA Requerente : W.G.D.B. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.04.1.006828-5 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA Autor do Fato : MOISES DA SILVA LOPES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.04.1.006881-4 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA Autor : CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO
Distribuição : 2007.04.1.006833-2 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA Requerente : J.L.D.N.C. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.04.1.006801-9 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA Autor do Fato : ALESSANDRA COSTA DA CUNHA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.04.1.006883-9 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA Autor : BANCO SANTANDER BANESPA S/A Advogado : DF017277 - ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO
Distribuição : 2007.04.1.006782-8 Por Prevenção Data : 06/07/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.04.1.006803-5 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA Autor do Fato : GLEYDSON LUIZ ARAUJO DE OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.04.1.006875-9 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO) Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.04.1.006802-7 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA Autor do Fato : IDACLECIO BATISTA DE OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.04.1.006806-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA Autor do Fato : GILBERTO RIBEIRO DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.04.1.006886-3 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.04.1.006808-4 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA Autor do Fato : RAFAEL DA SILVA DIAS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.04.1.006809-2 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA Autor do Fato : BELISARIA DA SILVA MARQUES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.04.1.006902-0 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1968 - TRASLADO Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA Requerente : JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA V. ENTORP. CONTRAV. PENAIIS DO DF Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.04.1.006811-5 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA Autor do Fato : JESAIAS NOBRE DA SILVA JUNIOR Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.04.1.006899-2 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.04.1.006899-2 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.04.1.006905-4 Por Prevenção Data : 09/07/2007 Feito : 1197 - CAUTELAR INOMINADA Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA Requerente : M.T.M.S. Advogado : DF009927 - AURENI BATISTA DE SOUSA	Distribuição : 2007.04.1.006898-4 Por Prevenção Data : 09/07/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA Exequente : S.A.F.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.04.1.006885-5 Por Prevenção Data : 09/07/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.04.1.006855-8 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA Requerente : F.A.N.D.C. Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC	Distribuição : 2007.04.1.006853-3 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA Requerente : L.F.D.C. Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC	Distribuição : 2007.04.1.006882-2 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.04.1.006857-4 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA Requerente : R.M.S. Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC	Distribuição : 2007.04.1.006859-9 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA Requerente : M.A.A. Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC	Distribuição : 2007.04.1.006901-3 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS Advogado : DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Distribuição : 2007.04.1.006890-2 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1348 - DIVORCIO CONSENSUAL Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA Requerente : J.A.D.S.D. Advogado : DF024898 - LUCIANA APARECIDA DE MACEDO PIRES	Distribuição : 2007.04.1.006860-5 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1056 - ALVARA Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA Requerente : MARIA HELENA DE SOUZA Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC	Distribuição : 2007.04.1.006913-4 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA Autor : BANCO FINASA S/A Advogado : DF025121 - ANDREA CRISTINA SERPE GANHOLLI
Distribuição : 2007.04.1.006892-7 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1592 - INTERDICAO Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA Requerente : T.F.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.04.1.006867-9 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 8110 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA Requerente : J.C.D.N. Advogado : DF022922 - JULIANA GOMES ROSA	Distribuição : 2007.04.1.006920-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.04.1.006893-5 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA Requerente : V.A.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.04.1.006891-9 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA Requerente : M.L.A.D.B. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.04.1.006927-0 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA Requerente : HUGO JOHNNATAN SOUZA SANTANA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.04.1.006894-3 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA Requerente : L.P.F. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.04.1.006895-0 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA Requerente : H.G.M. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.04.1.006933-5 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA Requerente : ROGERVANIA ALVES MOURA Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.04.1.006903-8 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA Requerente : M.D.S.D.C. Advogado : DF023232 - MARCELA DORIA DIAS LOURENZATTO	Distribuição : 2007.04.1.006896-8 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA Requerente : V.M.R.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.04.1.006911-8 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.04.1.006852-5 Por Prevenção Data : 09/07/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA Exequente : B.F.D.C. Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC	Distribuição : 2007.04.1.006897-6 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1659 - MODIFICACAO DE CLAUSULA Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA Requerente : R.E.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.04.1.006928-8 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.04.1.006870-0 Por Prevenção Data : 09/07/2007 Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA Requerente : R.S.R. Advogado : DF015809 - JOSE RODOLFO ALVES DA SILVA JR	Distribuição : 2007.04.1.006900-5 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO) Vara : 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.04.1.006915-9 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA Exequente : G.P.B. Advogado : DF011895 - KARLA ANDREA PASSOS
		Distribuição : 2007.04.1.006919-0 Por Prevenção Data : 10/07/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA Exequente : J.D.S.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.04.1.006936-8 Por Prevenção
Data	: 10/07/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: E.D.S.L.
Advogado	: RJ008518 - SERGIO AGOSTINI XAVIER
Distribuição	: 2007.04.1.006916-7 Aleatória
Data	: 10/07/2007
Feito	: 2026 - ACORDO DE EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: F.C.D.S.
Advogado	: DF011895 - KARLA ANDREA PASSOS
Distribuição	: 2007.04.1.006924-7 Aleatória
Data	: 10/07/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: J.B.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.006925-5 Aleatória
Data	: 10/07/2007
Feito	: 1592 - INTERDICAÇÃO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: A.P.N.
Advogado	: DF014314 - ADAUTO DE ALMEIDA RODRIGUES
Distribuição	: 2007.04.1.006918-3 Aleatória
Data	: 10/07/2007
Feito	: 1348 - DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: A.D.S.R.L.
Advogado	: DF019749 - CELSO CARDOSO BORGES JUNIOR
Distribuição	: 2007.04.1.006923-9 Aleatória
Data	: 10/07/2007
Feito	: 1117 - ARROLAMENTO
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Inventariante	: VENINA PEREIRA LEMOS CEZARINO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.006934-3 Aleatória
Data	: 10/07/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: D.G.P.
Advogado	: DF022561 - JULIO JOSE DA SILVA JUNIOR
Distribuição	: 2006.04.1.000674-0 Aleatória
Data	: 10/07/2007
Feito	: 1005 - ACAO PENAL
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.006910-0 Aleatória
Data	: 10/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato	: FRANCISCO MARCOS REIS VIEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

## CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

## VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

## 1ª VARA CÍVEL DE CEILÂNDIA

## EXPEDIENTE DO DIA 5 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito: Delma Santos Ribeiro  
Diretor de Secretaria: Washington de Lima Pereira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações  
DESPACHO

**Nº 10628-2/01 - Execução** - A: CASA DOS PARAFUSOS LTDA. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: JILDEON REIS DE OLIVEIRA - ME. Adv(s): (.). DESPACHO - Libere-se a restrição efetuada via BACENJUD à fl. 156, eis que o valor bloqueado é ínfimo diante do valor da execução. Requeira, pois, a parte exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Int. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/06/2007 às 12h59..

**Nº 13873-0/01 - Execução de Honorários** - A: ISAQUE RENAN PORTELA GOMES. Adv(s): DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. R: COMERCIAL DE PESCADOS SAMAMBAIA LTDA. Adv(s): DF005827 - Newton Abreu Filho. DESPACHO - Faça constar no despacho retro que a liminar concedida às fls. 19/20 da ação de sustação de protesto, autuada sob o nº 12292-3/01, restou cassada, em face do que foi decidido na sentença e confirmado no acórdão de fls. 50/54 e 78/87. Ceilândia - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 14h54.

**Nº 530-6/04 - Execução de Sentença** - A: SIMONE CARVALHO CAVALCANTE. Adv(s): DF018100 - Jose Manoel dos Passos Gonçalves Mendes. R: REINALDO AFONSO CARVALHO. Adv(s): (.). DESPACHO - Libere-se a restrição efetuada via BACENJUD à fl. 77, eis que o valor bloqueado é ínfimo diante do valor da execução. Requeira, pois, a parte exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Int. Ceilândia - DF, segunda-feira, 11/06/2007 às 13h22..

**Nº 8545-7/05 - Execução de Sentença** - A: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: JAIR REIS RIBEIRO - Parte Baixada. Adv(s): (.). Fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

**Nº 16665-6/06 - Revisão de Clausula** - A: DIVAILTON TEIXEIRA MACHADO. Adv(s): DF015094 - Moisés Adriano Amorim de Sousa R: ABN ANTO BANK S/A. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Intime-se o requerido para se manifestar sobre o pedido de desistência formulado pelo autor, advertindo-o de que o seu silêncio será considerado como aquiescência ao pedido. Ceilândia - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 15h42..

**Nº 16695-3/06 - Revisão de Clausula** - A: ARMANDO VIEIRA MARQUES. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO BV FINANCEIRA S/A. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. Recebo a apelação no duplo efeito. Ao apelado para oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as homenagens deste Juízo. Int. Ceilândia - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 12h48..

**Nº 27861-2/06 - Execução** - A: COLEGIO TIRADENTES LTDA. Adv(s): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: CLAY APARECIDA DA SILVA RODRIGUES. Adv(s): (.). DESPACHO - Libere-se a restrição efetuada via BACENJUD à fl. 44, eis que o valor bloqueado é ínfimo diante do valor da execução. Requeira, pois, a parte exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Int. Ceilândia - DF, segunda-feira, 11/06/2007 às 13h21..

**Nº 885-6/07 - Indenização** - A: TEREZA PEREIRA BARBOSA. Adv(s): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: SUPERMESA MERCADO LTDA. Adv(s): DF009189 - Benedito do Nascimento. DESPACHO - Intime-se a parte ré para juntar aos autos cópia do termo de acordo mencionado na contestação, entabulado entre o Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal e o Sindicato dos Supermercados do Distrito Federal, onde previu-se que no dia 31/12/2006 o expediente no comércio não ultrapassaria de 13 horas, haja vista ser domingo. Em caso de impossibilidade de se colacionar o acordo, faculto à parte ré a juntada de declaração de ambos os sindicatos para comprovar a realização do mencionado acordo. Ceilândia - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 14h41..

## CERTIDAO

**Nº 3979-8/98 - Execução Forçada** - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF014074 - Nadim Tannous El Madi. R: JOSE GONCALVES CELESTINO e outros. Adv(s): DF002574 - Oscar Figueiredo Lima. R: BERENICE COSTA GONCALVES. Adv(s): (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 01, de 25-05-1998, fica o(a)(s) exequente intimado(a) impulsionar(em) o feito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Ceilândia - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 15h51..

**Nº 9470-5/99 - Apreensão e Depósito** - A: COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: CARLOS ALBERTO DE FREITAS PEREIRA. Adv(s): (.). Fica o autor intimado a falar sobre o ofício de fl. 150 em 05 (cinco) dias..

**Nº 10753-5/2000 - Depósito** - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: WELLINGTON LINO DE FARIA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fica a parte autora intimada a retirar o Edital de Intimação (contra-capa) e providenciar as respectivas publicações, nos moldes legais..

**Nº 1357-3/01 - Depósito** - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fica a parte autora intimada a retirar o Edital de Intimação (contra-capa) e providenciar as respectivas publicações, nos moldes legais..

**Nº 4680-4/03 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: NADSON TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). Fica o autor intimado a falar sobre o ofício de fl. 180, em 05 (cinco) dias..

**Nº 10023-8/03 - Rescisão de Contrato** - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): MG086398 - Renato Francisco Xavier. R: MARCEANTONIO ANSELMO. Adv(s): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. CERTIDAO - Fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção..

**Nº 16730-0/03 - Imissão de Posse** - A: ADA ALMEIDA ADORNO. Adv(s): DF001981 - Saulo Cortes. R: ANTONIO AVELINO DE MELO. Adv(s): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. R: MARIA JOSE TORRES DE MELO. Adv(s): (.). Fica o autor intimado a falar sobre a certidão de fls. 291v, em 05 (cinco) dias..

**Nº 521-8/04 - Revisão de Clausula** - A: CARLOS ROBERTO CANDIDO DA SILVA. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: BANCO BMG S/A - Parte Baixada. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 01, de 25/05/98, fica o patrono do autor intimado a assinar a petição de fl. 269..

**Nº 6435-8/04 - Execução de Sentença** - A: CARMELITA PORFIRIO DA SILVA PALAZZO. Adv(s): DF009189 - Benedito do Nascimento. R: ANELIZA MARIA MONTEIRO - Parte Baixada. Adv(s): DF005965 - Rita de Cassia Sousa Ferreira. R: IDALINA AZEREDO MONTEIRO - Parte Baixada. Adv(s): (.). R: JOSE MATHEUS MONTEIRO - Parte Baixada. Adv(s): (.). Fica o credor intimado a esclarecer se o acordo foi cumprido. Ceilândia - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 16h43..

**Nº 18634-8/04 - Acao de Conhecimento** - A: AUTO SIA VELCULOS LTDA. Adv(s): DF011390 - Dalmo Silva Meireles. R: FLAVIO LUIS TOMAZ DE SOUZA - Parte Baixada. Adv(s): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. DENUNCIADO A LIDE: AUTO MODERNA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges. CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 01, de 25/05/98, fica(m) o(a)(s) requerente(s) intimado(s) a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Ceilândia - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 15h55..

**Nº 1947-6/06 - Declaratoria** - A: TELMA PAULINA DE SOUZA. Adv(s): DF014304 - Marcelo Moreira dos Santos. R: SOCIEDADE JUPITER DE ROUPAS LTDA. Adv(s): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. Ficam as partes intimadas para falar sobre o laudo pericial de fls. 147/157, em 05 (cinco) dias..

**Nº 3463-2/06 - Execução de Título Extrajudicial** - A: MARYEL COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA - ME. Adv(s): MG065841 - Regina Celia Souza Prado. R: ANTONIO SERGIO ALVES DE CARVALHO. Adv(s): DF017511 - Carlos Roberto Moreira. Fica a parte executada, ANTONIO SÉRGIO ALVES DE CARVALHO, intimada, na pessoa de seu patrono, Dr. Carlos Roberto Moreira - OAB/DF 17.511, consoante autoriza o art. 652, Par. 4º, do Código de Processo Civil, a comparecer em Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de subscrever o "TERMO DE PENHORA" que se encontra na contra-capa dos autos..

**Nº 9897-9/06 - Monitoria** - A: JOSE ANTONIO DA SILVA ME. Adv(s): DF021247 - Ivan Carlos Correia. R: NEY DE SOUZA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fica o autor intimado a se manifestar, requerendo o que entender de direito. Ceilândia - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 16h48..

**Nº 10070-6/06 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: IVONETT CORTES. Adv(s): MG038615 - Juarez Geraldo Valerio da Costa. R: MAURA BATISTA. Adv(s): (.). R: MAURA BATISTA e outros. Adv(s): (.). R: JOSE CASSIMIRO DOS SANTOS. Adv(s): (.). Fica(m) o(a)(s) requerente(s) intimado(s) a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Ceilândia - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 15h25..

**Nº 19925-7/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: FINANCEIRA ALFA SA. Adv(s): GO016550 - Marcio Santos Rocha. R: JOAO BATISTA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 01, de 25/05/98, fica(m) o(a)(s) requerente(s) intimado(s) a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Ceilândia - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 15h54..

**Nº 21544-7/06 - Monitoria** - A: FRICAR AR CONDICIONADO E REF AUTOMOTIVA LTDA EPP. Adv(s): DF020909 - Caroline Resende Araujo Lima. R: RAQUEL SEVERIANO DA SILVA. Adv(s): (.). Fica a parte requerente intimada a impulsionar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Ceilândia - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 16h50..

**Nº 21545-5/06 - Monitoria** - A: FRICAR AR CONDICIONADO E REF AUTOMOTIVA LTDA EPP. Adv(s): DF020909 - Caroline Resende Araujo Lima. R: FELICIANO SOUTO ALVES. Adv(s): (.). Fica a parte requerente intimada a impulsionar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Ceilândia - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 16h51..

**Nº 3458-3/07 - Cobrança** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO COSTA AZUL. Adv(s): DF008296 - Nelson Noronha Netto. R: LIBERINO JOSE MARTINS BOMFIM. Adv(s): (.). R: AGOSTINA SEBASTIANA MIRANDA BOMFIM. Adv(s): (.). Fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Ceilândia - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 14h37..

**Nº 3946-8/07 - Reintegração de Posse** - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s): (.). Fica o autor intimado a falar sobre o ofício de fls. 24, em 05 (cinco) dias..

**Nº 6129-7/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022543 - Rodrigo F Ramos. R: WESLEY FREIRE DE SOUSA. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. Fica a parte requerida, WESLEY FREIRE DE SOUSA, intimada a tomar ciência do valor apurado pela Contadoria do Juízo à fl. 37, R\$ 6.831,25 (seis mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), relativo ao débito e demais encargos, atualizados, para fins de PURGA DA MORA. Fica, ainda, a parte requerida intimada a promover o depósito da referida quantia, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme facultado pelo r. despacho de fl. 32..

**Nº 17088-9/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s): SP205663 - Viviane Riedo Montebello. R: ELIENE LUCINDO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada a instruir o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, com o termo de nomeação do do(s) depositário(s) fiel(s), onde deverá constar o(s) respectivo(s) endereço(s) e telefone(s) para contacto pelo Oficial de Justiça, de molde a viabilizar o cumprimento da liminar deferida à fl. 14.

## DECISAO

**Nº 1094-7/03 - Execução** - A: JOSE RAFAEL DA SILVA. Adv(s): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: DEMOSTENES PEDRO DE SOUZA. Adv(s): DF003817 - Sebastiao Borges da Silva. DECISAO - Pelo exposto, defiro a suspensão sine die e determino o arquivamento do feito. Int. Ceilândia - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 13h59..



**Nº 2640-3/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF014174 - Roucinha de Melo Moreira. R: ADAO BATISTA DOS REIS. Adv(s.): (.). DECISAO - INDEFIRO, no momento, a liminar requerida. Verificou-se que não consta no contrato de alienação fiduciária o endereço da parte ré. Intimada para esclarecer por quais meios obteve o endereço para o qual enviou a notificação do requerido, a parte autora limitou-se a afirmar que enviou a notificação para o endereço atualizada do réu. Assim, não demonstrou a parte autora ter constituído em mora a parte ré. Ante o exposto, indefiro a liminar de busca e apreensão do bem indicado, contudo a questão voltará a ser analisada depois da citação da parte requerida, pois com este ato terá inequívoca ciência do débito alegado pela parte autora e, caso não purgue a mora ou demonstre de plano a sua inexistência, nada obstará a concretização da liminar aqui requerida. Intime-se, após, CITE-SE para contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado, sob pena de revelia. A parte requerida poderá proceder a purga da mora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, e nesse caso fixo os honorários em 10%. Decorrido o prazo de resposta, que o feito seja novamente concluído para exame do pedido de liminar. Ceilândia - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 14h26.

**Nº 18830-9/06 - Usucapio** - A: LEDANTINE DOUTOR. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: GILDETE SALES BRASIL DA SILVA. Adv(s.): DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges. R: GIL CAETANO. Adv(s.): (.). DECISAO - Designo a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 07/08/2007, às 14h30. Intimem-se, pessoalmente, as testemunhas arroladas à fl. 05, bem como a parte autora, com as advertências legais, haja vista o requerimento de depoimento pessoal. Quanto aos cofinantes arrolados à fl. 03, cite-se, para que tomem conhecimento da presente ação, e intimem-se, para comparecimento na audiência acima designada. À Defensoria Pública e, após, ao Ministério Público. Ceilândia - DF, quinta-feira, 14/06/2007 às 15h48.

**Nº 11591-0/07 - Execução Por Quantia Certa** - A: FACULDADE CENECISTA DE BRASÍLIA FACEB. Adv(s.): DF007222 - Jose Remigio de Freitas. R: JOAO BATISTA ALVES DINIZ. Adv(s.): (.). DECISAO - FACULDADE CENECISTA DE BRASÍLIA FACEB intentou Ação de Execução Por Quantia Certa, em face de JOÃO BATISTA ALVES DINIZ. Compulsando os autos, verifico que a matéria sub iudice envolve direitos do consumidor, já que o autor pretende receber dívida em razão de prestação de serviço, tratando-se, portanto, de critério absoluto para se determinar a competência, qual seja: o domicílio do réu, que, no presente caso é Circunscrição Judiciária de Samambaia-DF. Assim sendo, declino da Competência deste Juízo em favor de Uma das Varas Cíveis da Circunscrição judiciária de Samambaia- DF, com fundamento de que deve prevalecer o endereço do consumidor, informado no contrato à fl.07, embora conste como foro competente a Circunscrição de Ceilândia para dirimir quaisquer questões do presente contrato. Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, observado-se as cautelas de praxe. Int. Ceilândia - DF, segunda-feira, 11/06/2007 às 13h23.

**Nº 11601-4/07 - Execução Por Quantia Certa** - A: FACULDADE CENECISTA DE BRASÍLIA FACEB. Adv(s.): DF007222 - Jose Remigio de Freitas. R: ANDRESSA DUARTE FIGUEREDO. Adv(s.): (.). DECISAO - FACULDADE CENECISTA DE BRASÍLIA FACEB intentou Ação de Execução Por Quantia Certa, em face de ANDRESSA DUARTE FIGUEREDO. Compulsando os autos, verifico que a matéria sub iudice envolve direitos do consumidor, já que o autor pretende receber dívida em razão de prestação de serviço, tratando-se, portanto, de critério absoluto para se determinar a competência, qual seja: o domicílio do réu, que, no presente caso é Circunscrição Judiciária de Samambaia-DF. Assim sendo, declino da Competência deste Juízo em favor de Uma das Varas Cíveis da Circunscrição judiciária de Samambaia- DF, com fundamento de que deve prevalecer o endereço do consumidor, informado no contrato à fl.07, embora conste como foro competente a Circunscrição de Ceilândia para dirimir quaisquer questões do presente contrato. Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, observado-se as cautelas de praxe. Int. Ceilândia - DF, segunda-feira, 11/06/2007 às 13h23.

**Nº 11602-2/07 - Execução Por Quantia Certa** - A: FACULDADE CENECISTA DE BRASÍLIA FACEB. Adv(s.): DF007222 - Jose Remigio de Freitas. R: ALEX RANGEL FROTA ARAUJO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Publique-se a decisão de fl. 45. Ceilândia - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 13h47.

**DECISAO - FACULDADE CENECISTA DE BRASÍLIA FACEB**, intentou Ação de Execução Por Quantia Certa, em face de ALEX RANGEL FROTA ARAUJO. Compulsando os autos, verifico que a matéria sub iudice envolve direitos do consumidor, já que o autor pretende receber dívida em razão de prestação de serviço, tratando-se, portanto, de critério absoluto para se determinar a competência, qual seja: o domicílio do réu, que, no presente caso é Circunscrição Judiciária de Taguatinga-DF. Assim sendo, declino da Competência deste Juízo em favor de Uma das Varas Cíveis da Circunscrição judiciária de Taguatinga- DF, com fundamento de que deve prevalecer o endereço do consumidor, informado no contrato à fl.07, embora conste como foro competente a Circunscrição de Ceilândia para dirimir quaisquer questões do presente contrato. Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, observado-se as cautelas de praxe. Int. Ceilândia - DF, segunda-feira, 11/06/2007 às 13h22.

## SENTENÇA

**Nº 2219-3/99 - Execução de Sentença** - A: LUIZ NONATO VELOSO. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: EMPRESA SANTO ANTONIO. Adv(s.): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. A: ALEX BATISTA VELOZO. Adv(s.): (.). A: MARIZETHE BATISTA VELOZO. Adv(s.): (.). A: MILLENA BATISTA VELOZO. Adv(s.): (.). A: MARGARETE BATISTA VELOZO BARBOSA. Adv(s.): (.). A: MARLETE BATISTA VELOZO BRITO. Adv(s.): (.). A: KAIRON VELOZO BRITO. Adv(s.): (.). SENTENÇA - ISSO POSTO, satisfeita a obrigação, declaro extinto o processo, ex vi do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Desconstituiu a penhora realizada (fl. 368). Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Custas pela executada. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P. R. I. Ceilândia - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 15h12..

**Nº 5780-0/02 - Deposito** - A: FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: NEIDE FERREIRA ROCHA. Adv(s.): (.). ISSO POSTO, extingo o processo sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressuposto processual, na forma do art. 295, IV, pela não citação da parte ré. Torno sem efeito a liminar e determino a expedição de ofício ao DETRAN, caso determinado bloqueio do veículo neste feito. Custas pela parte autora. Sem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 14h17..

**Nº 16971-9/02 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLA. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier. R: ZIRLANDO BEZERRA DE SOUSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ZIRLANDO BEZERRA DE SOUSA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSE RONALDO DE SOUSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANTONIO ROBERTO DE SOUSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENÇA - Isto posto, julgo procedente o pedido, para consolidar o requerente na propriedade, posse plena e exclusiva do bem apreendido, condenando os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a cobrança de tais verbas suspensas em virtude de serem os reus beneficiários da justiça gratuita. Faculta-se ao requerente a realização da venda extrajudicial do bem apreendido, nos termos do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69. Não saldando o seu crédito, deverá valer-se dos meios cabíveis para satisfazê-lo (§1º, art. 2º, D. Lei 911/69) e, apurando com a venda dos bens, saldo superior, deverá repassar o excedente ao requerido. Oficie-se ao DETRAN comunicando estar o Requerente autorizado a proceder a transferência do automóvel a terceiros que indicar (art. 2º, do DL 911/69). Extingo o processo, com esteio no art. 269, I do CPC. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Ceilândia - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 13h28..

**Nº 5043-6/03 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: LUIZ CARLOS DE JESUS. Adv(s.): (.). ISSO POSTO, extingo o processo sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressuposto processual, na forma do art. 295, IV, pela não citação da parte ré. Torno sem efeito a liminar e determino a expedição de ofício ao DETRAN, caso determinado bloqueio do veículo neste feito. Custas pela parte autora. Sem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h32..

**Nº 13622-4/03 - Execução** - A: PECISTA DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE AUTO PECAS LTDA.. Adv(s.): DF005761 - Jose Dantas Filho. R: ARIBORGES SOM INSTALACAO E COM.DE ACESSORIOS P/VEIC LTDA-ME. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. Isso posto, acolho a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Sem honorários. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Expeça-se alvará de liberação dos bens que estão no depósito público, intimando-se o executado para retirar os bens no prazo de 10 (dez) dias, devendo responder pelas custas do depósito. Não retirados os bens no prazo assinalado, estes serão leiloados para pagamento das despesas do depósito. Oficie-se ao Depositário sobre o teor da presente decisão. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P. R. I. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h11..

**Nº 16482-4/03 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MARCOS VINICIUS DA SILVA JUNIOR. Adv(s.): (.). ISSO POSTO, extingo o processo sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressuposto processual, na forma do art. 295, IV, pela não citação da parte ré. Torno sem efeito a liminar e determino a expedição de ofício ao DETRAN, caso determinado bloqueio do veículo neste feito. Custas pela parte autora. Sem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 14h07..

**Nº 19214-7/03 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA DIULISES NEVES IBIAPINA. Adv(s.): DF005493 - Lirionides Goncalves de Souza. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC. Torno sem efeito a liminar, oficie-se ao DETRAN, caso determinado bloqueio administrativo do veículo. O Autor arcará com as custas do processo. Sem condenação em honorários de advogado. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h29..

**Nº 4973-9/04 - Monitoria** - A: AUTO POSTO RAMALHO. Adv(s.): DF016107 - Thiago Meirelles Patti. R: KATIA CILENE GOMES. Adv(s.): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC. O Autor arcará com as custas do processo. Sem condenação em honorários de advogado. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h57..

**Nº 7060-4/04 - Deposito** - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: MANOEL PINHEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC. Revogo o a liminar, oficie-se ao DETRAN. O Requerente arcará com as custas do processo. Sem condenação em honorários de advogado. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h01..

**Nº 7748-8/04 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANTONIO ROBERTO LIMA SILVA. Adv(s.): (.). ISSO POSTO, extingo o processo sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressuposto processual, na forma do art. 295, IV, pela não citação da parte ré. Torno sem efeito a liminar e determino a expedição de ofício ao DETRAN, caso determinado bloqueio do veículo neste feito. Custas pela parte autora. Sem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 13h45..

**Nº 12142-5/04 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FRANCISCO FONTINELE GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). ISSO POSTO, extingo o processo sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressuposto processual, na forma do art. 295, IV, pela não citação da parte ré. Torno sem efeito a liminar e determino a expedição de ofício ao DETRAN, caso determinado bloqueio do veículo neste feito. Custas pela parte autora. Sem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 13h50..

**Nº 15981-9/04 - Deposito** - A: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. RENAULT DO BRASIL. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: JAILSO ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). ISSO POSTO, indefiro a petição inicial na forma do art. 295, I, declarando extinto o feito sem o julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, I, todos no CPC. Torno sem efeito a liminar e determino a expedição de ofício ao DETRAN, caso determinado bloqueio do veículo neste feito. Custas pela parte autora. Sem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 13h43..

**Nº 17040-2/04 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ZENEIDE ALVES DE BARROS. Adv(s.): (.). ISSO POSTO, extingo o processo sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressuposto processual, na forma do art. 295, IV, pela não citação da parte ré. Torno sem efeito a liminar e determino a expedição de ofício ao DETRAN, caso determinado bloqueio do veículo neste feito. Custas pela parte autora. Sem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h27..

**Nº 19605-0/04 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: ADEMAR JULIO DE SANTANA. Adv(s.): (.). ISSO POSTO, extingo o processo sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressuposto processual, na forma do art. 295, IV, pela não citação da parte ré. Torno sem efeito a liminar e determino a expedição de ofício ao DETRAN, caso determinado bloqueio do veículo neste feito. Custas pela parte autora. Sem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 14h14..

**Nº 1254-7/05 - Depósito** - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: FERNANDA FRANCISCA DOS SANTOS SOUZA. Adv(s.): (.). Isso posto, acolho a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a liminar. Custas remanescentes, se houver, pelo autor, pagas as custas oficie-se ao DETRAN. Sem honorários. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 14h41..

**Nº 2396-9/05 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MILTON RIBEIRO CAMPOS. Adv(s.): (.). ISSO POSTO, extingo o processo sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressuposto processual, na forma do art. 295, IV, pela não citação da parte ré. Torno sem efeito a liminar e determino a expedição de ofício ao DETRAN, caso determinado bloqueio do veículo neste feito. Custas pela parte autora. Sem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 14h59..

**Nº 4283-9/05 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: GEANDERSON MARQUES DOS SANTOS SOUSA. Adv(s.): SP112923 - Marco Antonio Barion. ISSO POSTO, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto os presentes autos, sem julgamento de mérito. Tendo em conta o princípio da causalidade, condeno o requerido a pagar as custas processuais remanescentes, se houver, e honorários advocatícios que fixo em R\$300,00 (trezentos reais). Expeça-se alvara de levantamento conforme requerido à fl. 136. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, arquivem-se com baixa P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 13h01..

**Nº 9016-3/05 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: SHYRLEY LANES PEGO. Adv(s.): (.). ISSO POSTO, extingo o processo sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressuposto processual, na forma do art. 295, IV, pela não citação da parte ré. Torno sem efeito a liminar e determino a expedição de ofício ao DETRAN, caso determinado bloqueio do veículo neste feito. Custas pela parte autora. Sem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h03..

**Nº 10398-2/05 - Indenização** - A: LUIS EUFRASIO DA SILVA NETO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF009740 - Jose Alberto Queiroz da Silva. R: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA e outros. Adv(s.): DF009740 - Jose Alberto Queiroz da Silva. R: HDI SEGUROS S/A. Adv(s.): DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto. DENUNCIADO A LIDE: IRB - INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. SENTENÇA - Isso posto, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC. Custas, pro rata, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. Honorários de advogado, conforme acima especificado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/06/2007 às 12h44..

**Nº 13035-8/05 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JORGE LUIS NOGUEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). ISSO POSTO, extingo o processo sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressuposto processual, na forma do art. 295, IV, pela não citação da parte ré. Torno sem efeito a liminar e determino a expedição de ofício ao DETRAN, caso determinado bloqueio do veículo neste feito. Custas pela parte autora. Sem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 14h27..

**Nº 13563-6/05 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: MARCIA ODEILDES OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF020101 - Noe da Silva Homem. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC. O Autor arcará com as custas do processo. Sem condenação em honorários de advogado. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h07..

**Nº 16417-9/05 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ANTONIA MARIA VALOR PATRICIO ALVES. Adv(s.): (.). ISSO POSTO, extingo o processo sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressuposto processual, na forma do art. 295, IV, pela não citação da parte ré. Torno sem efeito a liminar e determino a expedição de ofício ao DETRAN, caso determinado bloqueio do veículo neste feito. Custas pela parte autora. Sem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 14h30..

**Nº 16424-2/05 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANDREIA BELCHIOR DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). ISSO POSTO, extingo o processo sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressuposto processual, na forma do art. 295, IV, pela não citação da parte ré. Torno sem efeito a liminar e determino a expedição de ofício ao DETRAN, caso determinado bloqueio do veículo neste feito. Custas pela parte autora. Sem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h15..

**Nº 17332-9/05 - Indenização** - A: JOSE CARLOS AVELINO. Adv(s.): DF021099 - Michela Almeida de Farias. R: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. Adv(s.): SP115445 - Joao Rogério Romaldine de Faria. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a ré a pagar ao autor o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, a ser corrigido desde a data do ajuizamento da ação e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno a ré a pagar indenização por danos materiais no valor de R\$ 141,64 (cento e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), em razão das despesas demonstradas às fls. 51/52, valor a ser corrigido desde os desembolsos e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Arcará a ré com o pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da condenação. P.R.I. Ceilândia/DF, 21 de junho de 2007.

**Nº 21319-5/05 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: FRANCISCO AZEVEDO PRIMO. Adv(s.): (.). ISSO POSTO, extingo o processo sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressuposto processual, na forma do art. 295, IV, pela não citação da parte ré. Torno sem efeito a liminar e determino a expedição de ofício ao DETRAN, caso determinado bloqueio do veículo neste feito. Custas pela parte autora. Sem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h23..

**Nº 21606-6/05 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF06218E - Tiago Rosa Nogueira. R: GILBERTO SANTOS SILVA. Adv(s.): (.). ISSO POSTO, extingo o processo sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressuposto processual, na forma do art. 295, IV, pela não citação da parte ré. Torno sem efeito a liminar e determino a expedição de ofício ao DETRAN, caso determinado bloqueio do veículo neste feito. Custas pela parte autora. Sem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h08..

**Nº 21619-5/05 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MARINALVA AUGUSTO COSTA. Adv(s.): (.). ISSO POSTO, extingo o processo sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressuposto processual, na forma do art. 295, IV, pela não citação da parte ré. Torno sem efeito a liminar e determino a expedição de ofício ao DETRAN, caso determinado bloqueio do veículo neste feito. Custas pela parte autora. Sem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h20..

**Nº 22289-2/05 - Execução** - A: EDMILSON MORAIS ME. Adv(s.): DF05282E - Pedro Chaves Neto. R: QUELUBIA CARDOSO COELHO. Adv(s.): DF010094 - Carlos Alberto Farias Costa. ISSO POSTO, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Faculto o desentranhamento, ficando traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P. R. I. Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 12h47..

**Nº 23248-3/05 - Ordinaria** - A: WILTON FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF015969 - Raimundo Nonato Portela. R: TEREZA CRISTINA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF014505 - Joseval Rodrigues Moreira. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC. O Requerente arcará com as custas do processo, suspendo a cobrança nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem condenação em honorários de advogado. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h56..

**Nº 23644-5/05 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO UNIBANCO SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: EROTIDES SEVERINO DE SOUSA. Adv(s.): (.). ISSO POSTO, extingo o processo sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressuposto processual, na forma do art. 295, IV, pela não citação da parte ré. Torno sem efeito a liminar e determino a expedição de ofício ao DETRAN, caso determinado bloqueio do veículo neste feito. Custas pela parte autora. Sem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 14h..

**Nº 23877-2/05 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: ILDA BARBOSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC. Sem condenação em honorários de advogado. Custas finais, se houver, a cargo do réu, ficando suspensa a cobrança por ser beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h03..

**Nº 25628-7/05 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: MARIA CAROLINA JANA. Adv(s.): (.). ISSO POSTO, extingo o processo sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressuposto processual, na forma do art. 295, IV, pela não citação da parte ré. Torno sem efeito a liminar e determino a expedição de ofício ao DETRAN, caso determinado bloqueio do veículo neste feito. Custas pela parte autora. Sem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 14h56..

**Nº 687-7/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: LEILLA MARIA RIBAS. Adv(s.): (.). ISSO POSTO, extingo o processo sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressuposto processual, na forma do art. 295, IV, pela não citação da parte ré. Torno sem efeito a liminar e determino a expedição de ofício ao DETRAN, caso determinado bloqueio do veículo neste feito. Custas pela parte autora. Sem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 14h10..

**Nº 1381-2/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. Adv(s.): DF021822 - Frederico Duniche Pereira Brito. R: PAULO MORAIS. Adv(s.): (.). ISSO POSTO, extingo o processo sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressuposto processual, na forma do art. 295, IV, pela não citação da parte ré. Torno sem efeito a liminar e determino a expedição de ofício ao DETRAN, caso determinado bloqueio do veículo neste feito. Custas pela parte autora. Sem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 13h48..

**Nº 2643-6/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO ITAU-CRED FINANCIAMENTOS SA. Adv(s.): DF06218E - Tiago Rosa Nogueira. R: GETULIO DA COSTA ARAUJO. Adv(s.): (.). ISSO POSTO, extingo o processo sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressuposto processual, na forma do art. 295, IV, pela não citação da parte ré. Torno sem efeito a liminar e determino a expedição de ofício ao DETRAN, caso determinado bloqueio do veículo neste feito. Custas pela parte autora. Sem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h06..

**Nº 2755-0/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ARNOR HOLANDA MONTENEGRO FILHO. Adv(s.): (.). ISSO POSTO, extingo o processo sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressuposto processual, na forma do art. 295, IV, pela não citação da parte ré. Torno sem efeito a liminar e determino a expedição de ofício ao DETRAN, caso determinado bloqueio do veículo neste feito. Custas pela parte autora. Sem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 14h19..

**Nº 2960-4/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: EGUIAR LIMAR DE ABREU. Adv(s.): (.). ISSO POSTO, extingo o processo sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressuposto processual, na forma do art. 295, IV, pela não citação da parte ré. Torno sem efeito a liminar e determino a expedição de ofício ao DETRAN, caso determinado bloqueio do veículo neste feito. Custas pela parte autora. Sem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 14h24..

**Nº 3524-0/06 - Arresto** - A: DA SILVA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS JFL LTDA - EPP. Adv(s.): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC. Torno sem efeito a liminar deferida. A Requerida arcará com o pagamento das custas finais, fl. 43. Sem condenação em honorários de advogado. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h40..



**Nº 5701-5/06 - Depósito** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Duncine Pereira Brito. R: HAROLDO ANASTACIO GUERRA. Adv(s.): (.). Diante do exposto, com fulcro no art. 901 e segs. do CPC, julgo procedente o pedido, para condenar o requerido a entregar o bem vindicado na presente ação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou depositá-lo em Juízo, ou consignar o equivalente em dinheiro, observando-se o ônus decorrente da caracterização da figura de depositário infiel. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$300,00 (trezentos reais). Fica o feito EXTINTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 269, I, do CPC. Expeça-se mandado, com as advertências do parágrafo único do art. 904 do CPC. P. R. I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h49.

**Nº 5956-8/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: ALEXANDRE BONA DE JESUS. Adv(s.): (.). ISSO POSTO, extingo o processo sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressuposto processual, na forma do art. 295, IV, pela não citação da parte ré. Torno sem efeito a liminar e determino a expedição de ofício ao DETRAN, caso determinado bloqueio do veículo neste feito. Custas pela parte autora. Sem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h23..

**Nº 9382-8/06 - Reparação de Danos** - A: FRANCIELINA SILVA SOUSA. Adv(s.): DF786490 - Nucleo de Prática Jurídica Unieuro. R: WITHNEY MOURA SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial. Arcará a autora com as custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando a cobrança dessas verbas suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. O Perito abriu mão dos seus honorários em razão da carência financeira das partes. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia/DF, 28 de junho de 2007.

**Nº 9713-0/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: NILO MAXIMIANO DA SILVA. Adv(s.): (.). Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC. Revogo a liminar, oficie-se ao DETRAN. O Autor arcará com as custas do processo. Sem condenação em honorários de advogado. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h05..

**Nº 11957-0/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: WESLEY JACKSON FARIA CARVALHO. Adv(s.): (.). ISSO POSTO, extingo o processo sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressuposto processual, na forma do art. 295, IV, pela não citação da parte ré. Torno sem efeito a liminar e determino a expedição de ofício ao DETRAN, caso determinado bloqueio do veículo neste feito. Custas pela parte autora. Sem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 13h53..

**Nº 12732-5/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: IVANILDO CARLITO DE SOUZA. Adv(s.): (.). ISSO POSTO, indefiro a petição inicial na forma do art. 295, I, declarando extinto o feito sem o julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, I, todos no CPC. Torno sem efeito a liminar e determino a expedição de ofício ao DETRAN, caso determinado bloqueio do veículo neste feito. Custas pela parte autora. Sem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h26..

**Nº 14059-9/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: JOSE LUIS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). ISSO POSTO, extingo o processo sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressuposto processual, na forma do art. 295, IV, pela não citação da parte ré. Torno sem efeito a liminar e determino a expedição de ofício ao DETRAN, caso determinado bloqueio do veículo neste feito. Custas pela parte autora. Sem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h21..

**Nº 15792-2/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO BV FINANCEIRA S/A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: REINALDO DE JESUS PEIXOTO. Adv(s.): (.). ISSO POSTO, extingo o processo sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressuposto processual, na forma do art. 295, IV, pela não citação da parte ré. Torno sem efeito a liminar e determino a expedição de ofício ao DETRAN, caso determinado bloqueio do veículo neste feito. Custas pela parte autora. Sem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h18..

**Nº 16173-9/06 - Reintegração de Posse** - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: CLEONALDO GERONIMO AZEVEDO. Adv(s.): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC. Torno sem efeito a liminar. O Autor arcará com as custas do processo. Sem condenação em honorários de advogado. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h58..

**Nº 16322-0/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): SP231747 - Edmilson Koji Motoda. R: ROBERTO SARDINHA VIEIRA. Adv(s.): (.). Isso posto, acolho a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a liminar. Custas remanescentes, se houver, pelo autor. pagas as custas oficie-se ao DETRAN. Sem honorários. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 14h41..

**Nº 19452-4/06 - Consignação Em Pagamento** - A: FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC. O Autor arcará com as custas do processo e honorários de advogado, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando a suspensão a cobrança dessas verbas nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h33..

**Nº 20398-8/06 - Anulatória** - A: FRANCISCO EDUARDO DA SILVA LOBO. Adv(s.): DF009697 - Domingos Pereira da Silva Saraiva. R: VEND CAR VEICULOS LTDA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da Ré, os quais arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, tendo em vista a complexidade da causa e o grau de zelo da advogada da Ré. Sobre o valor dos honorários incidirão correção monetária, pelo INPC, e juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, ambos a contar da publicação desta sentença. Fica suspensa, no entanto, a exigibilidade das verbas sucumbenciais, tendo em vista ser o Autor beneficiário de assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia, 27 de junho de 2007..

**Nº 20575-0/06 - Indenização** - A: JS PECAS E REGULAGENS LTDA ME. Adv(s.): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: VULPECAS AUTO COMERCIAL LTDA. Adv(s.): (.). Pelo exposto, com fulcro nos arts. 284, do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, por força do art. 267, I, e IV do mesmo diploma processual. Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Sem honorários. Faculto o desentranhamento de documentos, ficando o traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 18h30..

**Nº 20966-6/06 - Reintegração de Posse** - A: BANCO ITAU LEASING S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: EDUARDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): GO22032A - Daniel Xavier Martins. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para rescindir o contrato, tornando definitiva a reintegração da posse do bem arrendado em favor do Autor. Determino que o autor proceda a devolução ao réu do Valor Residual Garantido pago antecipadamente, atualizado monetariamente, nos termos do contrato, sendo válida a compensação de valores. Oficie-se ao DETRAN, comunicando que o Autor está autorizado a proceder a venda do bem objeto da presente demanda a terceiros. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de respectivos patronos. Custas pro rata. P. R. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 16h25..

**Nº 21274-4/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO OURINVEST SA. Adv(s.): DF022865 - Liliam Aparecida de Jesus Del Santo. R: WANDERLEI PORFIRIO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC. Revogo a liminar, oficie-se ao DETRAN. O Autor arcará com as custas do processo. Sem condenação em honorários de advogado. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h..

**Nº 23501-4/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa. R: MARIA DE FATIMA RIBEIRO. Adv(s.): (.). Isso posto, acolho a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a liminar. Custas remanescentes, se houver, pelo autor, pagas as custas oficie-se ao DETRAN. Sem honorários. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 13h19..

**Nº 23703-6/06 - Revisão de Clausula** - A: JOSE ARTEIRO RODRIGUES. Adv(s.): DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de anulação e revisão de cláusulas contratuais unicamente para declarar nula cláusula que prevê a comissão de permanência, sendo esta substituída pelo indexador INPC. Ante a sucumbência em maior parte do autor, este arcará com as custas e honorários, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Fica a parte ré intimada a cumprir a presente sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J, do CPC. Em caso de não pagamento, a guarde-se manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença por 30 (trinta) dias. Caso a parte credora não se manifeste, os autos deverão ser arquivados. P. R. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 16h28..

**Nº 25155-2/06 - Indenização** - A: RAYNIERE VICTOR DE OLIVEIRA SOUSA. Adv(s.): DF008185 - Lucia Divina Barreira Bessa Martins. R: TAGUASUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré a pagar ao autor a título de indenização por danos morais a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescida de juros no importe de 1% (um por cento) e correção monetária a contar da citação. Arcará a ré com o pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. P.R.I.Ceilândia/DF, 28 de junho de 2007.

**Nº 27419-3/06 - Reintegração de Posse** - A: BANCO DIBENS SA. Adv(s.): DF084314 - Jose Martins. R: VILMAR MARTINS PEREIRA. Adv(s.): (.). Isso posto, acolho a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a liminar. Custas remanescentes, se houver, pelo autor, pagas as custas oficie-se ao DETRAN. Sem honorários. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 13h20..

**Nº 27425-7/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: UNIBANCO SA. Adv(s.): DF084314 - Jose Martins. R: GILBERTO SALLES RODRIGUES. Adv(s.): (.). Isso posto, acolho a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Sem honorários. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 14h33..

**Nº 550-0/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: ILTON FRANCISCO DE JESUS. Adv(s.): (.). Isso posto, acolho a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a liminar. Custas remanescentes, se houver, pelo autor, pagas as custas oficie-se ao DETRAN. Sem honorários. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 16h05..

**Nº 2013-7/07 - Busca e Apreensão** - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: KENNEDY MENDES BARBOSA. Adv(s.): (.). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para consolidar o requerente na propriedade, posse plena e exclusiva do bem apreendido, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais). Faculta-se ao requerente a realização da venda extrajudicial do bem apreendido, nos termos do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69. Não saldando o seu crédito, deverá valer-se dos meios cabíveis para satisfazê-lo (§1º, art. 2º, D. Lei 911/69) e, apurando com a venda dos bens, saldo superior, deverá repassar o excedente ao requerido. Oficie-se ao DETRAN comunicando estar o Requerente autorizado a proceder a transferência do automóvel a terceiros que indicar (art. 2º, do DL 911/69), e para levantar a constrição judicial. Extingo o processo, com esteio no art. 269, I do CPC. P. R. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 13h23..

**Nº 3162-2/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ISAAC JACOB SILVA. Adv(s.): (.). ISSO POSTO, extingo o processo sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressuposto processual, na forma do art. 295, IV, pela não citação da parte ré. Torno sem efeito a liminar e determino a expedição de ofício ao DETRAN, caso determinado bloqueio do veículo neste feito. Custas pela parte autora. Sem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 13h55..

**Nº 4713-3/07 - Alienação Judicial** - A: ZILDOMY DAS GRACAS PINHEIRO DAMASCENO. Adv(s.): DF018640 - Rayna Rubia Pereira de Souza. R: ANATALICIA MARIA DOS SANTOS DAMASCENO. Adv(s.): (.). OUTROS NOMES: ZILDOMY DAS CHAGAS PINHEIRO DAMASCENO. Adv(s.): (.). Pelo exposto, com fulcro nos arts. 284, Parágrafo Único c/c 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, por força do art. 267, I, do mesmo diploma processual. Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Sem honorários. Faculto o desentranhamento de documentos, ficando o traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 15h13..

**Nº 6179-5/07 - Obrigação de Fazer** - A: MARIA VILANI DE MORAIS. Adv(s): DF007477 - Graciete Saraiva Lima. R: LUIS GONZAGA LEAO VITOR. Adv(s): (.). Pelo exposto, com fulcro nos arts. 284, Parágrafo Único c/c 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, por força do art. 267, I, do mesmo diploma processual. Custas remanescentes, se houver, pelo autor, ficando a cobrança suspensa, eis que defiro, nesta oportunidade, o pedido e de justiça gratuita. Sem honorários. Faculto o desentranhamento de documentos, ficando o traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P. R. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 12h56.

**Nº 8050-3/07 - Reintegração de Posse** - A: VENICIUS JOAO BONAZZA. Adv(s): DF004843 - Cloves Jose da Silva. R: MARIA LUCILA DE LIMA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. ISSO POSTO, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 16h12.

**Nº 8144-2/07 - Execução de Honorários** - A: ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. R: PERCILIO EUGENIO JUNIOR. Adv(s): (.). Isso posto, acolho a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Sem honorários. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 13h33.

**Nº 8734-6/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO ITAU. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CLEITON PEREIRA COSTA. Adv(s): (.). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para consolidar o requerente na propriedade, posse plena e exclusiva do bem apreendido, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais). Faculta-se ao requerente a realização da venda extrajudicial do bem apreendido, nos termos do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69. Não saldando o seu crédito, deverá valer-se dos meios cabíveis para satisfazê-lo (§1º, art. 2º, D. Lei 911/69) e, apurando com a venda dos bens, saldo superior, deverá repassar o excedente ao requerido. Oficie-se ao DETRAN comunicando estar o Requerente autorizado a proceder a transferência do automóvel a terceiros que indicar (art. 2º, do DL 911/69). Extingo o processo, com esteio no art. 269, I do CPC. P. R. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 13h31.

**Nº 9169-3/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF023352 - Alexandre de Campos Sales. R: CESAR WILLIAM SILVA DINIZ. Adv(s): (.). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para consolidar o requerente na propriedade, posse plena e exclusiva do bem apreendido, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais). Faculta-se ao requerente a realização da venda extrajudicial do bem apreendido, nos termos do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69. Não saldando o seu crédito, deverá valer-se dos meios cabíveis para satisfazê-lo (§1º, art. 2º, D. Lei 911/69) e, apurando com a venda dos bens, saldo superior, deverá repassar o excedente ao requerido. Oficie-se ao DETRAN comunicando estar o Requerente autorizado a proceder a transferência do automóvel a terceiros que indicar (art. 2º, do DL 911/69). Extingo o processo, com esteio no art. 269, I do CPC. P. R. I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h13.

**Nº 9301-4/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF021822 - Frederico Duniche Pereira Brito. R: MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para consolidar o requerente na propriedade, posse plena e exclusiva do bem apreendido, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais). Faculta-se ao requerente a realização da venda extrajudicial do bem apreendido, nos termos do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69. Não saldando o seu crédito, deverá valer-se dos meios cabíveis para satisfazê-lo (§1º, art. 2º, D. Lei 911/69) e, apurando com a venda dos bens, saldo superior, deverá repassar o excedente ao requerido. Oficie-se ao DETRAN comunicando estar o Requerente autorizado a proceder a transferência do automóvel a terceiros que indicar (art. 2º, do DL 911/69) e para baixa da construção judicial. Extingo o processo, com esteio no art. 269, I do CPC. P. R. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 13h17.

**Nº 9742-7/07 - Execução** - A: SANTO ANTONIO INDUSTRIA COMERCIO DIST ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. R: CENTRO CARNES COMERCIAL LTDA ME. Adv(s): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso II, do Art. 794, do CPC.A executada arcará com as custas finais do processo, se houverem. Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h17.

**Nº 9976-2/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: MICHEL CAMPOS SOARES ARAGAO. Adv(s): (.). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para consolidar o requerente na propriedade, posse plena e exclusiva do bem apreendido, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais). Faculta-se ao requerente a realização da venda extrajudicial do bem apreendido, nos termos do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69. Não saldando o seu crédito, deverá

valer-se dos meios cabíveis para satisfazê-lo (§1º, art. 2º, D. Lei 911/69) e, apurando com a venda dos bens, saldo superior, deverá repassar o excedente ao requerido. Oficie-se ao DETRAN comunicando estar o Requerente autorizado a proceder a transferência do automóvel a terceiros que indicar (art. 2º, do DL 911/69). Extingo o processo, com esteio no art. 269, I do CPC. P. R. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 13h23.

**Nº 9978-7/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: AFRANIO FERREIRA JUNIOR. Adv(s): (.). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para consolidar o requerente na propriedade, posse plena e exclusiva do bem apreendido, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais). Faculta-se ao requerente a realização da venda extrajudicial do bem apreendido, nos termos do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69. Não saldando o seu crédito, deverá valer-se dos meios cabíveis para satisfazê-lo (§1º, art. 2º, D. Lei 911/69) e, apurando com a venda dos bens, saldo superior, deverá repassar o excedente ao requerido. Oficie-se ao DETRAN comunicando estar o Requerente autorizado a proceder a transferência do automóvel a terceiros que indicar (art. 2º, do DL 911/69). Extingo o processo, com esteio no art. 269, I do CPC. P. R. I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h14.

**Nº 10536-5/07 - Reintegração de Posse** - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RICARDO DE ARAUJO BESERRA. Adv(s): (.). Pelo exposto, com fulcro nos arts. 284, Parágrafo Único c/c 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, por força do art. 267, I, do mesmo diploma processual. Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Sem honorários. Faculto o desentranhamento de documentos, ficando o traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P. R. I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 15h01.

**Nº 11315-0/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): SPI08911 - Nelson Paschoalotto. R: LIOBERTO RODRIGUES DA COSTA. Adv(s): (.). Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC. Torno sem efeito a liminar. Oficie-se ao DETRAN. Sem condenação em honorários de advogado. Custas finais, se houver, a cargo do Autor. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. 28 de junho de 2007 às 12h42. Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 12h42.

**Nº 11834-0/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: PEDRO FERREIRA PINTO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para consolidar o requerente na propriedade, posse plena e exclusiva do bem apreendido, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300 (trezentos reais). Todavia, em razão de ser o réu beneficiário da gratuidade de justiça, fica suspensa a exigibilidade de tais verbas, nos termos da Lei 1.060/50. Faculta-se ao requerente a realização da venda extrajudicial do bem apreendido, nos termos do art. 2º do Decreto-lei (§ 1º, art. 2º, D. Lei 911/69) e, apurando com a venda dos bens, saldo superior, deverá repassar o excedente ao requerido. Oficie-se ao DETRAN comunicando estar o Requerente autorizado a proceder a transferência do automóvel a terceiros que indicar (art. 2º, do DL 911/69). Extingo o processo, com esteio no art. 269, II, do CPC. P. R. I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h51.

**Nº 11881-5/07 - Consignação Em Pagamento** - A: DIVAILTON TEIXEIRA MACHADO. Adv(s): GO05094 - Moisés Adriano Amorim de Souza R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): (.). Isso posto, acolho a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Sem honorários. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 15h42.

**Nº 11981-8/07 - Reintegração de Posse** - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: LENITA LEITE PEREIRA. Adv(s): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC. Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as Partes. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h53.

**Nº 12356-2/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: COSMO MATOS DE SANTANA. Adv(s): (.). Isso posto, acolho a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a liminar. Deixo de determinar a restituição do veículo, pois já devolvido pelo autor ao réu. Custas remanescentes, se houver, pelo autor, pagas as custas oficie-se ao DETRAN. Sem honorários. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 13h33.

**Nº 12801-2/07 - Reintegração de Posse** - A: BANCO ITAU CARD S/A. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: RITA MARIA RODRIGUES NUNES CARDOSO. Adv(s): (.). Isso posto, acolho a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Sem honorários. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h12.

**Nº 12968-3/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: FINANCEIRA ALFA SA CRED., FINANC. E INVEST. (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: EPITACIO MAGALHAES GOMES. Adv(s): (.). Isso posto, acolho a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a liminar. Custas remanescentes, se houver, pelo autor, pagas as custas oficie-se ao DETRAN. Sem honorários. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 14h38.

**Nº 16845-9/07 - Consignação Em Pagamento** - A: ARMANDO VIEIRA MARQUES. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): (.). ISSO POSTO, reconheço de ofício a litispendência. Declaro extinto o processo, na forma do disposto no art. 267, V do CPC. Custas pelo autor, sem honorários. Defiro o pedido de justiça gratuita e suspendo a cobrança das custas do processo, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. PRI.Ceilândia - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 12h44.

## VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

### 1ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

#### EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito: Marcelo Andres Tocci  
Diretora de Secretaria: Fabíola Magalhães Ornelas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### DESPACHO

**Nº 12467-5/04 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JURACI DE JESUS LIRA. Adv(s): MG080298 - Cassius Cley Barbosa da Silva. *Recebo a apelação de fl. 165, venham as razões.*

**Nº 10168-4/07 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. R: WASLEY QUIRINO RIBEIRO. Adv(s): DF022346 - Juliano Rodrigues Braga. *Fica a defesa intimada para fins do art. 500 do CPP.*

**Nº 20774-7/07 - Liberdade Provisória** - A: CARLITO SOUZA DOS SANTOS. Adv(s): DF007013 - Oswaldo Correia Viana. R: JUSTICA PUBLICA. *Intime-se o requerente para que instrua o pedido com o respectivo auto de prisão em flagrante, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.*

**Nº 1734-0/06 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. R: PEDRO FELISMINO DE LIMA. Adv(s): DF025133 - Luiz Carlos da Costa. *Deferido o pedido de vista requerido pela defesa.*

**Nº 23301-7/06 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. R: ROBERTO CESAR DE AGUIAR LOPES. Adv(s): DF016386 - Francisco Nunes Dourado Neto. *Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração, pois tempestivos, contudo, nego-lhes provimento.*

**Nº 3801-4/07 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. R: DANIEL MIRANDA VALE. Adv(s): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. (...) *INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA formulado. Venham as alegações finais.*

**Nº 7459-5/07 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. R: JUCELINO ALMEIDA BARROS. Adv(s): DF016184 - Wandercy Ferreira. *Fica a defesa intimada para fins do art. 500 do CPP.*

#### EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

De: LUCIMAR JOSÉ PEREIRA BATISTA, brasileiro, solteiro, natural de Abadiânia/GO, nascido aos 16.07.1975, filho de Antônio Gomes Batista e Joana Pereira Batista.

FINALIDADE: O Dr. Marcelo Andrés Tocci, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ceilândia/DF, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste CITA e INTIMA o(a) acusado(a) acima mencionado(a), a fim de se defender na Ação Penal N. 2006.03.1.007966-6, proposta pelo Ministério Público, por violação ao art. 180, caput, do Código Penal, bem como para comparecer a este Juízo no dia 17 de setembro de 2007, às 14 horas, a fim de ser interrogado(a). E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo funciona no Fórum de Ceilândia/DF, situado na QNM 11, Área Especial n. 01, Sala 260, das 12 às 19 horas. Dado e passado aos 09 de julho de 2007. Eu, Fabíola Magalhães Ornelas, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.



## VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

### 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Dr. WAGNER JUNQUEIRA PRADO, Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento público a INTERDIÇÃO PARCIAL de SEBASTIANA RUFINA MOREIRA ALVES, brasileira, viúva, RG 895.927 SSP-DF, filha de Manoel Rufino Moreira e Marcelina Ricardina de Oliveira, nascida em Patos de Minas - MG, no dia 18/06/1941, conforme processo de CURATELA N. 2007.03.1.007434-5, tendo o MM. Juiz nomeado como curadora, com capacidade para assisti-la, filha Sr.ª ELENILDA MARIA ALVES, brasileira, solteira, técnica em Enfermagem, RG 2.055.794 SSP-DF. Tudo conforme sentença fundamentada no art. 1.767, do Código Civil. O presente edital será afixado no local de costume e publicado por 3 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, ficando, assim, cientificado o público do acima exposto. CEILÂNDIA, 13 de junho de 2007. Subscrito e assinado pela Diretora de Secretaria.

LEIDIMAR TEIXEIRA DA SILVA CARDOSO  
Diretor de Secretaria

#### EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

Feito/Processo: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO 2007.03.1.013942-6  
Requerente: DIVINA GOMES MAIA  
Requerido: OSMAR SOUZA MAIA

Finalidade: CITAÇÃO de OSMAR SOUZA MAIA, brasileiro, casado, nascido em Cana Brava-BA, no dia 30/01/1950, filho de Onilda Nunes de Souza, para que tome conhecimento da ação acima mencionada, ficando ciente de que o prazo para responder é de 15 (quinze) dias. SEDE DO JUÍZO: QNM 11 ÁREA ESPECIAL N. 01, SALA 222, EDIFÍCIO DO FÓRUM, CEILÂNDIA DF.

CELÂNDIA, 09 DE JULHO DE 2007. Eu, Cristiano Candido Neto, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação judicial.

CRISTIANO CANDIDO NETO  
Diretor de Secretaria

#### EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

Feito/Processo: GUARDA E RESPONSABILIDADE 2007.03.1.014653-0  
Requerente: GILMAR SANTOS DE SOUZA  
Requerida: ELAINE CRISTINA BARBOSA DA SILVA

Finalidade: CITAÇÃO de ELAINE CRISTINA BARBOSA DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Dourados/MS, filha de Adélio Barbosa da Silva e Odália Barbosa da Silva, para que tome conhecimento da ação acima mencionada, ficando ciente de que o prazo para responder é de 15 (quinze) dias. SEDE DO JUÍZO: QNM 11 ÁREA ESPECIAL N. 01, SALA 222, EDIFÍCIO DO FÓRUM, CEILÂNDIA DF.

CELÂNDIA, 09 DE JULHO DE 2007. Eu, Cristiano Candido Neto, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação judicial.

CRISTIANO CANDIDO NETO  
Diretor de Secretaria

#### EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

Feito/Processo: GUARDA E RESPONSABILIDADE 2006.03.1.024087-9  
Requerente: FABIANA MENDES COSTA  
Requeridos: ANDERSON FERREIRA DO CARMO E OUTROS

Finalidade: CITAÇÃO de ANDERSON FERREIRA DO CARMO, brasileiro, divorciado, filho de Paulo do Carmo e Eleuza Ferreira do Carmo, para que tome conhecimento da ação acima mencionada, ficando ciente de que o prazo para responder é de 15 (quinze) dias. SEDE DO JUÍZO: QNM 11 ÁREA ESPECIAL N. 01, SALA 222, EDIFÍCIO DO FÓRUM, CEILÂNDIA DF.

CELÂNDIA, 09 DE JULHO DE 2007. Eu, Cristiano Candido Neto, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação judicial.

CRISTIANO CANDIDO NETO  
Diretor de Secretaria

## 2º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

### EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito: Gilmar Rodrigues da Silva  
Juiz de Direito Substituto: Lizandro Garcia Gomes Filho  
Diretor de Secretaria: Itamar Souza Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações  
DESPACHO

Nº 2246-4/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: OTAVIANO ALMEIDA NOBRE. Adv(s): DF021246 - Irapuan Leite Sales. R: OTAVIANO ALMEIDA NOBRE e outros. Adv(s): DF021246 - Irapuan Leite Sales. VITIMA: FRANK OLI-

VEIRA DE MELO. Adv(s): (.). R: LUIZ CARLOS ALVES LIMA. Adv(s): (.). VITIMA: MARCUS VINICIUS FEITOSA LOPES. Adv(s): (.). Declaro encerrada a instrução. Abra-se vista dos autos às partes para apresentações de suas alegações finais, nos termos do art. 406, do CPP. Ceilândia/DF, 08 de maio de 2007..

#### EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

O DOUTOR LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem, que Maurício dos Santos Carvalho, conhecido por Mau Mau ou Malvado, brasileiro natural de Brasília - DF, portador da RG. nº 238.160 SSP/DF, nascido aos vinte e um dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, filho de Francisco José Paz de Carvalho e Maria da Paz dos Santos Carvalho, fica CITADO para comparecer à sede deste Juízo (QNM 11, Área Especial nº 01, Fórum, Ceilândia Centro), no dia 17 de SETEMBRO DE 2007, às 14 horas, para seu interrogatório e para que se defenda na Ação Penal nº 10711-2, movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, visto que, no dia cinco de abril de dois mil e quatro, por volta das 16 horas, na EQNP 24/28, bloco F, loja 05, Setor P Sul, no interior da panificadora Charlotte, Ceilândia DF, o denunciado Maurício dos Santos Carvalho, com vontade de matar, efetuou disparos de arma de fogo contra José Anderson de Sousa Alves, causando - lhe as lesões descritas no laudo de exame de corpo de delito, que foram a causa eficiente de sua morte. Consta nos autos que no dia e hora mencionados, a vítima se encontrava na padaria aludida, em frente ao balcão, ocasião em que o acusado, de posse de uma arma de fogo, adentrou ao local e passou a efetuar diversos disparos contra a vítima, fugindo logo após em uma bicicleta. O crime foi cometido por motivo torpe, eis que o acusado agiu por vingança, em razão de um desentendimento anterior com a vítima o qual resultou em agressões físicas recíprocas. O crime foi cometido com a utilização de recurso que dificultou a defesa da vítima, eis que o acusado agiu de surpresa, adentrando ao local rapidamente e atingindo a vítima pelas costas, sem que esta pudesse esboçar defesa. Estando, assim, MAURÍCIO DOS SANTOS CARVALHO, incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I e IV do CP. Dado e passado em Ceilândia DF, aos 11 de julho de 2007. ITAMAR SOUZA SILVA, Diretor de Secretaria, o subscreve.

LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO  
Juiz de Direito Substituto

## JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE CEILÂNDIA

### 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CEILÂNDIA

#### EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito: Wander Lage Andrade Junior  
Diretor de Secretaria: Willian Pinheiro de Faria

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### DECISAO

Nº 10773-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: PAULO GEOVANE SOUZA RODRIGUES. Adv(s): DF021084 - Renato F Xavier. R: BANCO CIAITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): (.). DECISAO - "...Isso posto, INDEFIRO a antecipação da tutela (art. 273, CPC), em face da inexistência do perigo da demora na manutenção do nome do autor no SPC. Designe-se a audiência U N A (conciliação, instrução e julgamento) para data próxima. Intime-se e cite-se o banco. Intime-se o autor. Ceilândia - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h49." Certifico e dou fé que a audiência foi designada para o dia 01/08/2007, às 15h30..

#### DESPACHO

Nº 25401-5/05 - Execucão - A: MARIA DAS GRACAS DA SILVA SOUZA. Adv(s): (.). R: MARIA ADEMILDES CARMO NUNES SCALIA - Parte Baixada. Adv(s): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. DESPACHO - Atente-se a parte executada que o valor remanescente da dívida é de R\$ 360,07 e não R\$ 190,75. Dessa forma, concedo o derradeiro prazo de 3 (três) dias, a fim de que a parte executada proceda ao depósito da quantia remanescente (R\$ 360,07), sob pena de prosseguimento (leia-se: adjudicação dos bens penhorados). Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, expeça-se o respectivo alvará de levantamento em favor da parte credora (fl. 76). Int. Cumpra-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h43..  
Nº 20022-3/06 - Execucão - A: R & S GRAFICA E EDITORA LTDA/ME. Adv(s): DF023058 - Thiago Bueno de Oliveira. R: RISCALI ASOR ALVES PEREIRA. Adv(s): (.). R: RISCALI ASOR ALVES PEREIRA e outros. Adv(s): (.). R: ADEMI CARDOSO DE JESUS. Adv(s): (.). DESPACHO - Esclareça a parte exequente o pedido de fl. 73, porquanto requer a penhora de bens do mesmo executado (RISCALI ASOR ALVES PEREIRA) com o qual entabulou o acordo extrajudicial descrito na petição de fl. 69/70. Em caso de manifestação no prosseguimento do feito frente ao 2º Executado (Sr. Ademi Cardoso de Jesus), há necessidade de indicação de bens, passíveis de penhora, haja vista a certidão de fl. 66.Int. Prazo: 5 (cinco) dias. Ceilândia - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 19h27..

Nº 4523-2/07 - Execucão - A: CARLOS ANDRE SOARES DE SOUZA. Adv(s): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: LUIZ VALMIR JOSE DE SOUZA. Adv(s): (.). DESPACHO - Recolha-se o mandado de penhora, sem cumprimento. Após, atualize-se novamente a dívida (SOMENTE a parcela de maio/06 e respectivos encargos moratórios - despacho de fl. 75), decotada as parcelas pagas (março/06 e agosto/06) e demonstradas POSTERIORMENTE (fls. 80/81) pelo executado. Após, por mera liberalidade, intime-se o executado para que faça (no prazo de 2 dias) o depósito judicial do saldo remanescente, sob pena de prosseguimento desta execução.I. Cumpra-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 19h12..

#### SENTENCA

Nº 13436-5/07 - Cobranca - A: LIVRARIA E PAPELARIA ABM LTDA ME. Adv(s): DF018722 - Maria Aparecida Vieira Vilar. R: WEBER BORBA FERNANDES DA SILVA. Adv(s): (.). SENTENCA - "...Em razão do exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do CPC (ausência de pressuposto processual - endereço da parte ré). Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, mediante traslado, entregando-os à parte autora. Não há custas e nem honorários. Após trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 19h30..

## CONTADORIA-PARTIDORIA-DISTRIBUIÇÃO DE CEILÂNDIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. FLAVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA

Juiz Subst.: Dr. NAO DETERMINADO  
Representante do MP : Dr. DENIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA

Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ALESSANDRO DE OLIVEIRA POVOA  
Circunscrição : Ceilândia

Distribuição : 2007.03.1.020833-0 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA  
Autor : BANCO ITAU SA  
Advogado : SP205663 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO

Distribuição : 2007.03.1.020869-4 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE  
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA  
Autor : BANCO FINASA SA  
Advogado : DF025121 - ANDREA CRISTINA SERPE GANHOLLI

Distribuição : 2007.03.1.020870-9 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1553 - IMISSAO DE POSSE  
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA  
Requerente : EUFRASIO LUSTOSA LISBOA  
Advogado : DF010953 - MARCO ANTONIO GIL ROSA DE ANDRADE

Distribuição : 2007.03.1.020758-7 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE  
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA  
Autor : SEBASTIAO SOARES DA SILVA  
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.020790-7 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1566 - INDENIZACAO  
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA  
Requerente : ANTONIO GOMES FILHO  
Advogado : DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA

Distribuição : 2007.03.1.020828-4 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1564 - INDENIZACAO  
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA  
Requerente : SEBASTIAO JOSE DE CASTRO MARTINS  
Advogado : DF014710 - SINVALINO MARIANO DA SILVA

Distribuição : 2007.03.1.020847-7 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1564 - INDENIZACAO  
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA  
Requerente : JOAO CARLOS DA SILVA  
Advogado : DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA

Distribuição : 2007.03.1.020774-7 Por Prevenção  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA  
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA  
Requerente : CARLITO SOUZA DOS SANTOS  
Advogado : DF007013 - OSWALDO CORREIA VIANA

Distribuição : 2007.03.1.020861-2 Por Prevenção  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1827 - RESTITUCAO DE COISA APREENDIDA  
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA  
Requerente : BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS BB SEGUROS  
Advogado : DF011486 - PEDRO BATISTA DOS SANTOS

Distribuição : 2007.03.1.020897-5 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA  
Autor : JUSTICA PUBLICA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.020896-7 Por Prevenção  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1571 - INQUERITO  
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA  
Autor : JUSTICA PUBLICA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.020733-7 Por Prevenção  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS  
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA  
Exequite : L.M.A.R.  
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.020738-6 Por Prevenção  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS  
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA  
Exequite : S.S.D.A.  
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.020821-9 Por Prevenção  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE  
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA  
Requerente : C.J.Z.S.  
Advogado : DF01424A - GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE

Distribuição : 2007.03.1.020824-3 Por Prevenção  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA  
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA  
Requerente : C.J.Z.S.  
Advogado : DF01424A - GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE

Distribuição : 2007.03.1.020751-3 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1054 - ALIMENTOS  
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA  
Requerente : M.A.D.A.  
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.020756-2 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE  
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA  
Requerente : G.D.A.S.  
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.020761-8 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1354 - DIVORCIO LITIGIOSO  
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA  
Requerente : J.F.N.  
Advogado : DF007013 - OSWALDO CORREIA VIANA

Distribuição : 2007.03.1.020816-3 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1905 - SEPARACAO DE CORPOS  
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA  
Requerente : C.J.Z.S.  
Advogado : DF01424A - GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE

Distribuição : 2007.03.1.020742-5 Por Prevenção  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS  
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA  
Exequite : J.D.P.S.  
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.020750-5 Por Prevenção  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS  
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA  
Exequite : D.D.A.D.L.  
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.020763-4 Por Prevenção  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL  
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA  
Requerente : E.N.V.D.C.  
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.020718-5 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS  
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA  
Requerente : M.F.D.S.  
Advogado : DF011544 - MARILIA MESQUITA ARAUJO CORREIA

Distribuição : 2007.03.1.020746-6 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1054 - ALIMENTOS  
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA  
Requerente : I.G.C.  
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.020772-2 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS  
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA  
Requerente : C.D.S.N.  
Advogado : DF024910 - MARIA BETANIA DE FREITAS

Distribuição : 2007.03.1.020892-6 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1659 - MODIFICACAO DE CLAUSULA  
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA  
Requerente : J.P.D.M.  
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.020736-0 Por Prevenção  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS  
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA  
Exequite : J.V.D.M.P.D.S.  
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.020752-0 Por Prevenção  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS  
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA  
Exequite : P.K.D.F.F.  
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.020743-3 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL  
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA  
Requerente : E.F.G.  
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.020747-4 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE  
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA  
Requerente : P.H.P.D.S.  
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.020754-6 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE  
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA  
Requerente : J.C.M.D.S.  
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.020760-0 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL  
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA  
Requerente : M.D.C.P.T.D.S.  
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.020766-7 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS  
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA  
Exequite : V.A.B.S.  
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.020806-7 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1054 - ALIMENTOS  
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA  
Requerente : E.A.L.  
Advogado : DF023015 - GILENIO FERREIRA SUDARIO JUNIOR

Distribuição : 2007.03.1.020855-7 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1056 - ALVARA  
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA  
Requerente : THAIS MEDEIROS BRAGA  
Advogado : DF025067 - LEONARDO ALVES RABELO

Distribuição : 2007.03.1.020721-6 Por Prevenção  
Data : 10/07/2007  
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA  
Autor do Fato : JEISSON ROBERTO DE ARAUJO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.020728-0 Por Prevenção  
Data : 10/07/2007  
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA  
Autor do Fato : JOSE DE RIBAMAR SANTOS ALENCAR  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.03.1.020899-0 Por Prevenção  
Data : 10/07/2007  
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA  
Autor do Fato : CICERO LUIZ SOBRINHO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.020711-0 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA  
Autor do Fato : JORGE DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.020713-6 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA  
Autor do Fato : VALDECIR PEREIRA DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.020730-4 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA  
Autor do Fato : ELVIS DE ASSIS MORAES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.020732-9 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA  
Autor do Fato : BENEVIDES BARTOLOMEU DAMASCENO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.020737-8 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA  
Autor do Fato : EM APURACAO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.020778-8 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA  
Autor do Fato : ANTONIO NUNES AMORIM  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.020780-2 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA  
Autor do Fato : JAIR FERRAZ DOS SANTOS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.020787-6 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 1730 - QUEIXA CRIME  
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA  
Querelante : JOAO CARLOS DA SILVA  
Advogado : DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA

Distribuição : 2007.03.1.020725-7 Por Prevenção  
Data : 10/07/2007  
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA  
Autor do Fato : CHARLES BATISTA DOS SANTOS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.020745-8 Por Prevenção  
Data : 10/07/2007  
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA  
Autor do Fato : ROSEMEIRE RODRIGUES DE ANDRADE  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.020708-9 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA  
Autor do Fato : ALUISIO LUIZ DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.020717-7 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA  
Autor do Fato : MAURICIO PEREIRA LIMA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.020720-8 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA  
Autor do Fato : MARIA DA CONCEICAO COSTA LOPES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.020724-9 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA  
Autor do Fato : DORIS MARIANE PASSOS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.020727-3 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA  
Autor do Fato : EDVANIO GONCALVES DOS SANTOS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.020734-5 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA  
Autor do Fato : JULIANA CARDOSO LEMES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.020741-7 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA  
Autor do Fato : AGDA MARIA LOPES ISSAC  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.020781-9 Aleatória  
Data : 10/07/2007  
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA  
Autor do Fato : ANA CAROLINE ALVES DE LIMA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

### CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

#### VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO PARANOÁ

##### EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito: Maria da Graça Aragão de Paula  
Diretor de Secretaria: Fernando M M de G Garcia

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

##### DESPACHO

**Nº 1120-9/04 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: JEFERSON DE OLIVEIRA DE SOUSA SILVA. Adv(s): DF013559 - Jose Luis Barreto Santos. R: JEFERSON DE OLIVEIRA DE SOUSA SILVA e outros. Adv(s): DF013559 - Jose Luis Barreto Santos. VITIMA: UELINGTON GERALDO APARECIDO FERREIRA. Adv(s): (.). R: JOSLEY CESAR DE OLIVEIRA DE SOUSA SILVA. Adv(s): DF013559 - Jose Luis Barreto Santos. DESPACHO - Intime-se o advogado para que comprove a comunicação da renúncia ao seu cliente, conforme rege a legislação processual aplicável à espécie. Paranoá - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h10..

**Nº 3781-6/07 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: ANTONIO FRANCISCO DE FARIAS. Adv(s): DF012733 - Jose dos Santos. VITIMA: JOAO BATISTA DOS SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO de fls. 60: "...Cumpridas as diligências já requeridas, venham as alegações finais." ....

### VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO PARANOÁ

##### EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito: Francisco Antonio Alves de Oliveira  
Diretora de Secretaria: Liz Criciny Werlang Rauber Kopper

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

##### DESPACHO

**Nº 413-0/02 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). VITIMA: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO. Adv(s): (.). R: FRANCISCO PIRES DUARTE. Adv(s): DF003983 - Humberto Pires. DESPACHO - Fica designado o dia 23 de agosto de 2007, às 13h40, para realização de audiência destinada à oitiva da(s) testemunha CATARINÁ ANTUNES DE OLIVEIRA.  
**Nº 3501-5/07 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: WAGNER PEREIRA BRAGA. Adv(s): SP253408 - Pablo de Figueiredo Souza Arraes. DESPACHO - Fica designado o dia 22 de agosto de 2007, às 13h30, para o interrogatório do acusado WAGNER PEREIRA BRAGA.

##### EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito: Francisco Antonio Alves de Oliveira  
Diretora de Secretaria: Liz Criciny Werlang Rauber Kopper

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

##### DESPACHO

**Nº 2831-7/99 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: WEDSON CARDOSO DE SOUZA - Parte Baixada e outros. Adv(s): DF014244 - Edson Madeira Ribeiro. R: ORLEAN PEREIRA DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s): (.). R: MONICA VIEIRA LISBOA - Parte Baixada. Adv(s): DF004791 - Edmundo Alves da Costa. R: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS. Adv(s): DF016232 - Paula Adrienne Janiques de Matos. DESPACHO - Fica designado o dia 16 de agosto de 2007, às 13h30, para o interrogatório do acusado CLEUDIMAR BERNARDO DIAS.

**Nº 1877-4/2000 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: JOSE CAITANO FERREIRA DE CASTRO. Adv(s): DF025133 - Luiz Carlos da Costa. DSPACHO - Fica o defensor do acusado, conforme requerido, intimado a formular, no prazo de 10 (dez) dias, os requerimentos necessários.

### VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

#### 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

##### EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito: Carmen Bittencourt  
Diretora de Secretaria: Ana Valeria Silva Goncalves

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

##### DESPACHO

**Nº 4892-6/06 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato** - A: F.A.M.. Adv(s): DF015387 - Ferdinan Teixeira Cutrim. R: R.D.S.S.. Adv(s): DF004835 - Francisco Rodrigues Matos. DESPACHO - Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. A apelada. I. Paranoá - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h52.. CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURT Juíza de Direito.

**Nº 8029-9/06 - Inventario** - A: IVANILDE MELO FABIANO. Adv(s): DF013855 - Valcides Jose Rodrigues de Sousa. R: ENIELSON PEREIRA FABIANO ESPOLIO DE. Adv(s): (.). DESPACHO - Diga a requerente acerca do ofício de fls. 60. I. Após, ao Ministério Público. Paranoá - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 16h59.. CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURT Juíza de Direito.

**Nº 9075-7/06 - Execucao de Prestacao Alimenticia** - A: R.R.D.S.. Adv(s): DF017434 - Patricia Maciel de Almeida. R: R.A.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Oficie-se à DVC para devolver o mandado de prisão sem cumprimento. Diga a exequente acerca da petição de fls. 104 e documento juntado. I. Paranoá - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 14h47.. CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURT Juíza de Direito.

**Nº 2553-7/07 - Alvara** - A: ADAO MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. A: ADAO MOREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: NAO HA. Adv(s): (.). A: ANTONIA SOUZA DOS SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - Digam os requerentes acerca do ofício de fls. 42 e documentos juntados. I. Paranoá - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 16h38.. CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURT Juíza de Direito.

**Nº 5529-0/07 - Execucao de Prestacao Alimenticia** - A: M.A.R.D.S.. Adv(s): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: G.R.R.. Adv(s): DF011130 - Jane Carvalho Hormes. DESPACHO - Diga o exequente acerca da justificativa de fls. 27/31 e documentos juntados. I. Paranoá - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 16h04.. CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURT Juíza de Direito.

**Nº 5803-3/07 - Reconhecimento de União Estavel** - A: A.S.M.. Adv(s): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: D.F.. Adv(s): (.). DESPACHO - Tendo em vista que é necessário o reconhecimento da união estável, emende-se a inicial quanto à causal de pedir, ao pólo ativo ou passivo e ao pedido. Esclareça-se se já ajuizou a ação de conversão da separação em divórcio, comprovando documentalmente. I. Paranoá - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h03.. CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURT Juíza de Direito.

## DECISAO

**Nº 3228-3/06 - Inventario** - A: T.M.R.S.. Adv(s): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. A: T.M.R.S.e.o.. Adv(s): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: A.A.P.J.. Adv(s): (.). A: R.S.P.. Adv(s): (.). A: A.S.P.. Adv(s): (.). DECISAO - Indefiro, por ora, a expedição de alvará para a transferência do imóvel, visto que isso deverá ocorrer ao final quando for proferida a sentença. Providencie-se o recolhimento do ITCD. I.Paranóá - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 16h55..CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURT Juíza de Direito.

## CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

## VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

## 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SAMAMBAIA

## EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Joao da Matta e Silva  
Diretora de Secretaria:Neusa Takako Hiyane

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## SENTENÇA

**Nº 6759-2/05 - Exoneracao de Alimentos** - A: E.D.S.J.. Adv(s): DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. R: B.F.D.S.. Adv(s): DF014738 - Antonio Jose Inacio dos Santos Neto. Ante o exposto, deixo de acolher os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos porque não existe nenhum esclarecimento a ser prestado sobre obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. Por outro lado, os embargos não foram interpostos no prazo legal. Assim, persiste a SENTENÇA tal como está lançada no autos. P.R.I. Brasília, DF, 28 de junho de 2007. (ass) Juiz de Direito..

## DESPACHO

**Nº 4730-3/99 - Arrolamento** - A: L.R.F.. Adv(s): DF009888 - Marta Leitao Brandao Subtil, DF004414 - Robercon Barreira Costa, DF03340E - Christina Porfirio Teles Silva. A: L.R.F.e.o.. Adv(s): DF009888 - Marta Leitao Brandao Subtil. R: J.T.F.-P.B.. Adv(s): (.). A: E.R.F.. Adv(s): (.). A: F.R.F.. Adv(s): (.). A: I.R.F.. Adv(s): (.). A: E.R.T.. Adv(s): (.). INTERESSADA: A.F.D.O.. Adv(s): DF005305 - Belchior Francisco de Castro. Vistos, etc... Ao que se depreende dos autos do inventário, este juízo, às fls. 133/134, proferiu sentença, homologando a partilha levada a efeito pela viúva e os herdeiros do falecido José Torres Ferreira. A sentença já transitou em julgado. No caso, não houve necessidade de recolhimento de ITCD, porque a Fazenda do Distrito Federal declarou a isenção do tributo, conforme documento de fls. 162. Em razão disso, foi expedido formal de partilha (fls. 174), finalizando o arrolamento de bens. No entanto, após arquivamento do arrolamento, o terceiro ALOÍSIO FRANCISCO DE OLIVEIRA peticionou nos autos às fls. 188/189, requerendo alvará judicial. Segundo tal peticionário, no ano de 1.997 adquiriu um imóvel do falecido José Torres Ferreira, o qual, em razão deste contrato de compra e venda, teria lhe outorgado procuração para a prática de qualquer ato em relação ao referido bem. Em razão do falecimento do alienante, a procuração teria perdido o efeito, razão pela qual pretende alvará judicial para a prática de todos os atos em relação a este imóvel. Em que pesem as razões do terceiro ALOÍSIO, não há como apreciar a sua pretensão no âmbito deste arrolamento. No caso, tal terceiro, que não integrou a presente lide, não pode pretender rediscutir questões relacionados ao patrimônio do falecido neste processo, que já foi extinto por sentença transitada em julgado. O terceiro deverá buscar seus direitos por meio de ação própria, jamais por meio de requerimentos elaborados no bojo de um processo de arrolamento já extinto. Não é possível instaurar uma nova relação processual, com fundamento diversos, após o trânsito em julgado da sentença que homologou a partilha de bens. Não há dúvida de que o terceiro adquirente do bem alienado pelo falecido poderá requerer junto à viúva e aos herdeiros a transferência do imóvel, até porque a propriedade reclamada pelo mesmo não integrou o esboço de partilha. Como tal bem não foi informado pelos herdeiros, o terceiro interessado deverá, por meio de ação própria, regularizar a situação do imóvel. Desta forma, nada a prover nestes autos. Arquivem-se, definitivamente, conforme determinado por este juízo. Samambaia - DF, sexta-feira, 23/03/2007. Daniel Eduardo Branco Carnacchioni Juiz de Direito Substituto. DESPACHO - 1.Nada a prover.2.Mantenho a decisão às folhas 208/209 por seus próprios fundamentos.3.Devolvam-se os autos ao arquivado.Samambaia - DF, segunda-feira, 25/06/2007.João da Matta e Silva, Juiz de Direito.

**Nº 9148-2/05 - Investigacao de Paternidade** - A: A.C.F.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.M.D.S.. Adv(s): MG093955 - Augusto Martins de Sousa. Designo o dia 24/09/2007, às 15 horas para coleta de material visando a realização do exame de DNA junto ao Laboratório Tecnogene - Diagnósticos Moleculares Ltda, situado na SEP/SUL EQ 705/905, Bloco B, salas 20/27, Térreo do Edifício Centro Empresarial Asa Sul, CEP nº 70.390.055, Brasília/DF, telefone 3443-4480, devendo a representante legal da menor, a menor e o autor comparecerem munidos de documento de iden-

tificação, bem como a certidão de nascimento da criança. Desde logo fica advertido o requerido que é a última vez que será designada data para realização do exame de DNA e que a sua recusa em submeter ao exame será levado em consideração no julgamento da causa como forte elemento para convicção deste juiz. Samambaia - DF, 29 de junho de 2007. João da Matta e Silva. Juiz de Direito.

**Nº 9441-3/07 - Oferta de Alimentos** - A: A.I.P.D.V.. Adv(s): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: T.C.P.. Adv(s): (.). R: T.C.P.e.o.. Adv(s): (.). R: C.C.P.. Adv(s): (.). Vistos etc. Defiro a gratuidade da justiça. Cuida-se de ação de oferta de alimentos, estando o pedido devidamente instruído. Nos termos do artigo 24 da Lei nº 5.478/68, designo o dia 12/02/08, às 14:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. O (A) réu (ré) deverá ofertar contestação por intermédio de advogado regularmente constituído em audiência. Entretanto, com fundamento no artigo 4º da mencionada Lei, fixo os alimentos provisórios no valor da oferta, devendo o requerente depositar mensalmente em conta corrente do requerente ou à disposição do juízo o valor ofertado até o dia 10 de cada mês.Samambaia - DF, quinta-feira, 14/06/2007. (ass) Juiz de Direito. DESPACHO - Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: I- Informe a parte autora, com a maior brevidade possível o endereço do órgão empregador da Requerida, uma vez que não consta dos autos, referido endereço.Samambaia - DF..

## CERTIDAO

**Nº 13537-2/06 - Execucao de Alimentos** - A: J.L.D.O.. Adv(s): DF020081 - Vinicius Fidelis de Oliveira. R: O.B.D.A.. Adv(s): DF009746 - Humberto Barbosa. Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: Intimem-se a parte exequente, por ARMP, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito e requerer o que entender a bem de seus direitos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. Samambaia - DF 02 de março de 2007. p/ Diretora..

## 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SAMAMBAIA

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA

O Dr. Issamu Shinozaki Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Samambaia-DF, faz saber que pelo presente, extraído dos autos da Ação de Interdição - processo n. 2006.09.1.005400-0, foi proferida sentença decretando a interdição de Aline Maria de Paula de Oliveira, RG 2.621.302 SSP/DF, CPF 018.775.131-56, nascida em 01/01/1986, filha de João Cipriano de Oliveira e Leondina Maria de Paula, nomeando-lhe como curadora a Sra. Leondina Maria de Paula, RG 1.881.142 SSP/DF, CPF 703.781.001-06, residente na Quadra 613, conjunto 02, casa 04, Samambaia Norte-DF, a seguir transcrita em sua parte conclusiva: "ANTE O EXPOSTO, decreto a interdição, sem as limitações dos artigos 1.772 e 1.882, do Código Civil, de ALINE MARIA DE PAULA DE OLIVEIRA, decorrente da incapacidade absoluta dela para, pessoalmente, reger a sua pessoa e administrar seu patrimônio. Nomeio LEONDINA MARIA DE PAULA, curador da interditada, ficando ela dispensada, desde logo, de especificar garantia, ex vi do artigo 1.190, in fine, do Código de Processo Civil. Máxime considerando a declaração de inexistência de patrimônio da interditada. Samambaia-DF, 17/05/2007. Juiz de Direito". Sede do Juízo: QR 302, Centro Urbano I, 2º andar, sala 213, Samambaia-DF, CEP: 72325-025. Atendimento de 2ª a 6ª feira, das 12:00 horas às 19:00 horas. DADO E PASSADO aos 12/06/2007. (as) Márcia Vieira da Silva de Oliveira, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA

O Dr. Issamu Shinozaki Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Samambaia-DF, faz saber que pelo presente, extraído dos autos da Ação de Interdição - processo n. 2006.09.1.007472-7, foi proferida sentença decretando a interdição de Manoela Gomes da Silva, RG 2.569.729 SSP/DF, CPF 013.348.496-33, nascida em 04/07/1949, filha de Cassimiro Gomes da Silva e Selvina Pereira Peres, nomeando-lhe como curadora Amélia Pereira Gomes da Silva, RG 1.057.512 SSP/DF, CPF 428.821.681-87, residente na Quadra 802, conjunto 3 A, casa 10, Recanto das Emas-DF, a seguir transcrita em sua parte conclusiva "...ANTE O EXPOSTO, decreto a interdição, sem as limitações dos artigos 1.772 e 1.882, do Código Civil, de MANOELA GOMES DA SILVA, decorrente da incapacidade absoluta dela para, pessoalmente, reger a sua pessoa e administrar seu patrimônio. Nomeio AMÉLIA PEREIRA GOMES DA SILVA, curador da interditada, ficando ela dispensada, desde logo, de especificar garantia, ex vi do artigo 1.190, in fine, do Código de Processo Civil. Máxime considerando a declaração de inexistência de patrimônio da interditada. Samambaia-DF, 12/06/2007. Juiz de Direito". Sede do Juízo: QR 302, Centro Urbano I, 2º andar, sala 213, Samambaia-DF, CEP: 72325-025. Atendimento de 2ª a 6ª feira, das 12:00 horas às 19:00 horas. DADO E PASSADO aos 12/06/2007. (as) Márcia Vieira da Silva de Oliveira, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

## VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SAMAMBAIA

## EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Luis Martius Holanda Bezerra Junior  
Diretora de Secretaria:Lucelia Vilela Diniz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## CERTIDAO

**Nº 4551-5/98 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): (.). R: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA e outros. Adv(s): (.). VITIMA: CICERO EDUARDO DA SILVA. Adv(s): (.). VITIMA: PEDRO SOARES. Adv(s): (.). R: UELITON MARQUES DA COSTA. Adv(s): (.). R: ELMO CUNHA OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s): (.). R: PAULO ABILIO GALENO. Adv(s): MA03792A - Joao Francisco O dos Santos. R: IVALDO MOREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): TO002574 - Milton Souza Gomes. R: WASHINGTON PEREIRA DE JESUS. Adv(s): TO002574 - Milton Souza Gomes. R: WESLEI COELHO DA SILVA. Adv(s): PE011478 - Carlos Alberto Feitosa. R: OSMARINDO DOMINGOS PONTES FILHO - Parte Baixada. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, em atendimento à determinação do MM. Juiz, nesta data, fica designado o dia 08/08/2007, às 14:00 horas para realização da audiência de instrução (sumário).Samambaia - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 15h12..

**Nº 3326-2/02 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: EDUARDO ALMEIDA DA SILVA. Adv(s): DF013721 - Vera Lucia Valadares Paim. VITIMA: AQUILA LIMA VERAS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, em atendimento à determinação do MM. Juiz, nesta data, fica designado o dia 16/08/2007, às 14:01 horas para realização da audiência de instrução (sumário).Samambaia - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 15h37..

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR, Juiz de Presidente do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Samambaia - DF, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 6696-3/99, em que é réu FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, nascido aos 24.01.1954, na cidade de Encanto/RN, filho de Antônio Joaquim de Oliveira e Francisca Maria da Conceição, portador da CIRG N.º 186.810-SSP/DF, denunciado como incurso nas penas do art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do CPB, e como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O para comparecer perante este Juízo, acompanhado de seu advogado, no dia 28 de agosto de 2007 às 14h00, a fim de ser interrogado nos autos em epígrafe. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na QR 302, Área Especial, Samambaia/DF. Dado e passado em 05 de julho de 2006. Eu, LUCÉLIA VILELA DINIZ, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação do MM. Juiz

## CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GUARÁ

## 2º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO GUARÁ

## EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2007

Juiza de Direito:Diva Lucy de Faria Pereira Ibiapina  
Diretora de Secretaria:Conceicao Lucinet de Andrade

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## SENTENÇA

**Nº 70541-5/05 - Execucao** - A: AILTON ANTUNES DA CRUZ. Adv(s): DF017614 - Saumir da Silva Rodrigues. R: ANTONIO LEITE DA COSTA. Adv(s): DF015670 - Paulo Cesar Ferreira da Silva Gonçalves Tolentino. (...) Ante o exposto, Julgo Extinta a presente execução com base no artigo 794, I, c/c o artigo 708.I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte Exequente do valor depositado à fl. 126. Defiro o desentranhamento de documentos mediante recibo nos autos. Transitada em julgado, proceda-se ao necessário para o arquivamento dos autos, com a respectiva baixa. P.R.I. Guará-DF, 15/06/07. Juíza de Direito.

**Nº 42824-0/06 - Indenizacao** - A: WILSON FERREIRA NASCIMENTO. Adv(s): (.). R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART. S/A. Adv(s): DF013838 - Renata Dias Rolim Visentin. (...) Ante o exposto, Julgo Extinta a presente execução com base no artigo 794, I, c/c o artigo 708.I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte Exequente do valor depositado à fl. 108. Defiro o desentranhamento de documentos mediante recibo nos autos. Transitada em julgado, proceda-se ao necessário para o arquivamento dos autos, com a respectiva baixa. P.R.I. Guará-DF, 15/06/07. Juíza de Direito.



**Nº 24897-5/07 - Obrigação de Fazer** - A: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistência Jurídica UniDF. R: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA. Adv(s): DF009593 - Joao Emilio Falcao Costa Neto. (...) Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela parte Autora, Declaro Extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no Art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, c/c o Art. 51, caput, da Lei n. 9099/95. Sem custas e honorários, a teor do disposto no Art. 54 da lei n. 9099/95. Defiro o desentranhamento de documentos mediante recibo nos autos. Transitada em julgado, proceda-se ao necessário para o arquivamento dos autos. P.R.I. Guará-DF, 15/06/07. Juíza de Direito.

**Nº 67848-4/07 - Execução Forçada** - A: GEDEON SIQUEIRA. Adv(s): DF015670 - Paulo Cesar Ferreira da Silva Gonçalves Tolentino. R: LEIDIMAR BARBOSA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: LEIDIMAR BARBOSA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): (.). R: MARCIO LUIS DA COSTA MATTOS. Adv(s): (.). (...) Diante do exposto, com fundamento nas razões e dispositivos acima invocados, dou por extinto o presente feito. Sem custas e sem honorários (Art. 54 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Arquivem-se com a respectiva baixa. Guará-DF, 28/06/07. Gildete Silva Balheiro, Juíza de Direito Substituta.

## CERTIDAO

**Nº 31465-9/05 - Execução** - A: FREDERICO GONCALVES RIBEIRO. Adv(s): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. R: CONSTRUTORA TERRA INCORPORADORA. Adv(s): DF009983 - Oldina Eustorgio da Silva. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, conforme Portaria nº 01/2007, deste Juízo, intimo a parte Autora a comparecer perante este Juizado para receber o alvará de levantamento em seu favor expedido, que se encontra na contracapa dos autos. Brasília - DF, 06/07/2007 ..

**Nº 82573-6/06 - Reparação de Danos** - A: KARINA CRISTINA BARROS PEREIRA. Adv(s): DF007413 - Flavio Cortes Paiva. R: TELECENTRO OESTE PARTICIPACOES S/A VIVO. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Certifico e dou fé que, por determinação judicial, a audiência de instrução e julgamento marcada para o dia 09/07/2007, às 14h30, foi redesignada para a data de 12/09/2007, às 14h30. A Secretaria do Juízo deverá providenciar a intimação das partes, advogados e testemunhas. Brasília-DF, 09/06/07.

**Nº 89415-3/06 - Reparação de Danos** - A: MOHAMED ALY ABDEL REHIEM ELZOBEL. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. Certifico e dou fé que, por determinação judicial, a audiência de instrução e julgamento marcada para o dia 02/07/2007, às 16h, foi redesignada para a data de 05/09/2007, às 15h. A Secretaria do Juízo deverá providenciar a intimação das partes, advogados e testemunhas. Brasília-DF, 19/06/07..

**Nº 97284-4/06 - Ressarcimento** - A: DIVINO DE FATIMA SIRLAN SILVA. Adv(s): (.). R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. Certifico e dou fé que, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO marcada para o dia 02/07/2007, às 14h, FOI REDESIGNADA para a data de 10/09/2007, às 14h30. A Secretaria do Juízo deverá providenciar a intimação das partes, advogados e testemunhas. Brasília - DF, 19/06/2007..

**Nº 101460-8/06 - Indenização** - A: FLAVIA FERREIRA ANDRADE. Adv(s): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. R: SAINT MORITZ DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF01636A - Eduardo Humberto Dalcamin. Certifico e dou fé que, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO marcada para o dia 02/07/2007, às 15h30, FOI REDESIGNADA para a data de 05/09/2007, às 14h30. A Secretaria do Juízo deverá providenciar a intimação das partes, advogados e testemunhas. Brasília - DF, 19/06/2007.

**Nº 116066-6/06 - Reparação de Danos** - A: AGNALDO FERREIRA DE ABREU. Adv(s): DF002542 - Raul Livino Ventim de Azevedo, DF06038E - Thiago Machado de Carvalho. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Certifico e dou fé que, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO marcada para o dia 09/07/2007, às 15h, FOI REDESIGNADA para a data de 12/09/2007, às 14h30. A Secretaria do Juízo deverá providenciar a intimação das partes, advogados e testemunhas. Brasília - DF, 19/06/2007.

**Nº 118110-7/06 - Acao de Conhecimento** - A: DAVID BASTOS PIRES. Adv(s): (.). R: BANCO HSBS BANK BRASIL S/A. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. Certifico e dou fé que, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO marcada para o dia 11/07/2007, às 15h30, FOI REDESIGNADA para a data de 17/09/2007, às 15h. A Secretaria do Juízo deverá providenciar a intimação das partes, advogados e testemunhas. Brasília - DF, 19/06/2007..

**Nº 120390-8/06 - Indenização** - A: MARIA ALICE RAMALHO. Adv(s): (.). R: GIRAFFAS. Adv(s): CE010405 - Marcelo Francisco Serrao Vandesmet. Certifico e dou fé que, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, a audiência de instrução e julgamento marcada para o dia 02/07/2007, às 13h30, foi redesignada para o dia 05/09/2007, às 13h30. A secretaria deverá providenciar a intimação partes, advogados e testemunhas. Brasília - DF, 19/06/2007.

**Nº 123077-5/06 - Indenização** - A: VITOR-HUGO APARECIDO DE SOUZA CAMPOS. Adv(s): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistência Jurídica UniDF. R: GRADIENTE ELETRONICA S/A. Adv(s): GO017210 - Paulo Alexandre Cornelio de Oliveira Bron. Certifico e dou fé que, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO marcada para o dia 09/07/2007, às 13h30, FOI REDESIGNADA para a data de 10/09/2007, às 15h30. A Secretaria do Juízo deverá providenciar a intimação das partes, advogados e testemunhas. Brasília - DF, 19/06/2007..

**Nº 24947-0/07 - Declaratoria** - A: JULSE URBANESKI. Adv(s): DF015983 - Julse Urbaneski. A: JULSE URBANESKI e outros. Adv(s): DF015983 - Julse Urbaneski. R: CONDOMINIO RESIDENCIAL VIVENDAS DO JOCKEY. Adv(s): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. A: MARIA CLEONICE DE FARIAS. Adv(s): (.). A: HELCIO CAIXETA GONCALVES. Adv(s): (.). A: ELAINE FERREIRA LOPES. Adv(s): (.). A: MARIA EFIGENIA CIRQUEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). A: VICTOR RAFAEL RODRIGUES GONCALVES. Adv(s): (.). A: EDILSON JANUARIO TEIXEIRA. Adv(s): (.). A: TANIA AZEVEDO DA COSTA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé, consoante Portaria nº 01/2007, deste Juízo, intimo a Parte Autora a se manifestar acerca da contestação de fls. 141/154 e documentos de fls. 155/256, no prazo de dez dias. Brasília - DF, 09/07/2007 ..

**Nº 36293-5/07 - Obrigação de Fazer** - A: ROSANI INES MICHEL WINCK. Adv(s): GO015221A - Lyndon Jonhson dos Santos Figueiredo. R: BRASAL BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES SA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. Certifico e dou fé, consoante Portaria nº 01/2007, deste Juízo, intimo a Parte Autora a se manifestar acerca da contestação de fls. 45/50 e documentos de fls. 51/55, no prazo de dez dias. Brasília - DF, 05/07/2007.

**Nº 40778-2/07 - Indenização** - A: NG GALVAO ME. Adv(s): DF015809 - Jose Rodolfo Alves da Silva Jr. R: HC PNEUS SA. Adv(s): DF013710 - Alcimira Aparecida dos Reis. Certifico e dou fé, consoante Portaria nº 01/2007, deste Juízo, intimo a Parte Autora a se manifestar acerca da contestação de fls. 23/33 e documentos de fls. 34/40, no prazo de dez dias. Brasília - DF, 05/07/2007..

## SENTENCA

**Nº 72804-8/05 - Execução** - A: JOAO OLIVEIRA MACHADO. Adv(s): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: DIRSON GERALDO SOARES. Adv(s): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. (...) Diante do exposto, com fundamento nas razões e dispositivos acima invocados, dou por extinto o presente feito. Sem custas e sem honorários (Art. 54 da Lei nº 9.099/95). Defiro o desentranhamento de documentos, mediante recibo nos autos, após o trânsito em julgado. P.R.I. Arquivem-se com a respectiva baixa. Guará-DF, 29 de junho de 2007 às 14h30. GILDETE SILVA BALIEIRO Juíza de Direito Substituta.

**Nº 22324-6/06 - Execução** - A: MARIA APARECIDA JOSE DA SILVA. Adv(s): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: ANCORA CONSORCIOS/ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): (.). (...) Em face do pagamento, julgo EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, caput, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Após, arquivem-se. Guará-DF, 29 de junho de 2007. GILDETE SILVA BALIEIRO Juíza de Direito Substituta.

## CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA

## CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DO FÓRUM DE SANTA MARIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO  
Juiz Subst.: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO  
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS  
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: CLAUDIA VIEIRA CASTRO NORONHA  
Circunscrição : Santa Maria

Distribuição	: 2007.10.1.005891-9 Por Prevenção
Data	: 10/07/2007
Feito	: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: R.N.D.P.
Advogado	: DF013215 - FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
Distribuição	: 2007.10.1.005886-3 Aleatória
Data	: 10/07/2007
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: E.P.D.S.
Advogado	: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC
Distribuição	: 2007.10.1.005887-0 Aleatória
Data	: 10/07/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: J.E.C.
Advogado	: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC
Distribuição	: 2007.10.1.005888-8 Aleatória
Data	: 10/07/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: M.M.D.S.C.
Advogado	: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição	: 2007.10.1.005889-6 Aleatória
Data	: 10/07/2007
Feito	: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: M.I.A.C.
Advogado	: DF024161 - KLEMENS JOSE RABELO
Distribuição	: 2007.10.1.005838-0 Por Prevenção
Data	: 10/07/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Requerente	: IVAN DOS SANTOS SILVA
Advogado	: DF010737 - NORBERTO SOARES NETO
Distribuição	: 2007.10.1.005890-2 Por Prevenção
Data	: 10/07/2007
Feito	: 1861 - REVOGACAO DE PRISAO
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Requerente	: EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA
Advogado	: DF018285 - ROGERIO MACEDO DE QUEIROZ
Distribuição	: 2007.10.1.005806-8 Aleatória
Data	: 10/07/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Requerente	: VALDEMAR ALVES DE SOUZA
Advogado	: DF015340 - KARINA FERRARI SANTA ROSA

## VARAS CÍVEIS, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SANTA MARIA

## 1ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SANTA MARIA

## EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito: Caio Brucoli Sembongi  
Diretora de Secretaria: Elza Regina Franco de Oliveira Mello  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## TERMO DE JUNTADA

**Nº 7948-4/06 - Guarda e Responsabilidade** - A: FREDERICO CORREA S. ALVES BRAGANCA. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos, DF014690 - Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: A.F.D.S.. Adv(s): (.). A: J.B.D.N.S.. Adv(s): (.). A: V.F.D.S.. Adv(s): (.). Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, dcustas finais de fls. 74. Nos termos da Portaria nº 02/05, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para pagar custas finais , no prazo de 05 (cinco) dias. Santa Maria - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 18h30..

## CERTIDÃO

**Nº 928-5/06 - Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, SP0183826 - Daniel Marini Monteiro Fernandes, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: LUCINEIDE CAMPOS DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA. Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h21..

**Nº 7500-6/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: MARCUS ARAUJO MONTEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA. Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h21..

**Nº 7932-2/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO BMG SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: GIVANILDO GOES SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA. Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h21..

**Nº 4465-4/05 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra, DF06459E - Fabiane Petry, DF06489E - Douglas A. dos Santos, DF06716E - Sirlane Evangelista de Oliveira, MG099642 - Rogério Meira Lima. R: CLELTON SANTOS SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA. Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h21..

**Nº 1329-2/07 - Reintegracao de Posse** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: VAGNER SOUZA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA. Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h21..

**Nº 3348-7/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: ATILA FERREIRA DE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA. Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h21..

**Nº 3680-7/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: SONIA DE FATIMA DE OLIVEIRA RIBEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA. Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h21..

**Nº 3672-7/07 - Reintegracao de Posse** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: MAURO JUNIOR DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA. Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h21..

**Nº 2100-5/07 - Oferta de Alimentos** - A: W.D.S.V.. Adv(s): DF015383 - Erika Lenehr Vieira. R: P.H.S.F.V.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA. Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h21..

**Nº 1110-4/05 - Reintegracao de Posse** - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: WILLIAN ALVARES MOREIRA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA. Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h21..

**Nº 3674-3/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: ABN - AMRO REAL S.A. - AYMORE FINANCIAMENTOS. Adv(s): DF001709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: HELITON JEAN DE OLIVEIRA LEITE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA. Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h21..

**Nº 689-6/06 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO DO BLOCO K DA QBR 08. Adv(s): SP227360 - Rafael Matos dos Santos. R: MARCOS VINICIUS DA SILVA ANTUNES. Adv(s): DF017097 - Adriana da Silva Antunes. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação das partes. Nos termos da Portaria nº 02/05, intimem-se as partes, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h26..

#### CERTIDÃO

**Nº 5512-5/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ALAN DIAS. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. Certifico e dou fé que, juntei Termo de Aditamento à folha 91 e petição à folha 92. Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se a parte Autora para esclarecer o pedido de folha 92, tendo em vista que o endereço indicado já foi diligenciado, conforme certidão à folha 86. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h28..

**Nº 6237-6/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ITAU SA ITAUCARD. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa. R: JOSE GUEDES DA SILVA JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, juntei ofício à folha 89. Nos termos da Portaria nº 02/05, vista ao Autor para manifestar-se. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h35..

**Nº 3903-6/07 - Cominatoria** - A: SALVADORA DO O. Adv(s): DF019081 - Albertino Ribeiro Coimbra, MG091613 - Dalila Aparecida Bradão do Serro. R: VIACAO TRANSPIAUI - SAO RAIMUNDESE LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, devido à publicação de 03 (três) datas distintas de audiências designadas, esclareço que a data correta da audiência é 28/08/2007, às 15:30h. Intime-se o advogado da parte Autora para ciência. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h48..

#### DESPACHO

**Nº 1493-2/05 - Reivindicatoria** - A: LOIDE PEREIRA SA RAMOS. Adv(s): DF003549 - Jair Pereira dos Santos, DF06066E - Juliana Gomes Rosa. R: MARIA EFIGENIA GABRIEL. Adv(s): DF013003 - Eugenio Coelho Ribeiro, DF016728 - Patricia Franzim Ponce, DF017214 - Katia Beatriz Magaldi Netto, DF018289 - Alexandre Teixeira Spegiorin. 1. Expeça-se o respectivo mandado de avaliação, a fim de que seja apurado o valor da benfeitoria indicada a fls. 320/2. Com a vinda da resposta, dê-se vista às partes, a fim de requerer o que entenderem de direito. Int. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 16h09..

**Nº 7163-2/05 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF020589 - Heilon de Sousa Melo, DF21537A - Degmar Augusto da Silva, G0024810 - Claudio Cezar de Figueiredo Carmo de Moraes, SP147516 - Fernanda Laurino Ramos. R: MARIA DO SOCORRO QUEIROZ DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. A localização do endereço do réu para citação é tarefa que compete ao autor, cabendo ao Judiciário secundar-lhe nesse mister apenas em caso de comprovado insucesso das diligências particulares. 1.1. Assim, comprove o autor a realização de diligências próprias, visando à localização do réu. Após, apreciarei o pedido de expedição de ofícios. 2. Anote-se que não se exige, por óbvio, que o interessado diligencie perante órgãos que não divulgam suas informações senão sob requisição judicial, tais como a Secretaria da Receita Federal e o Egrégio Superior Tribunal Eleitoral. Mas deve comprovar que diligenciou em entidades ou órgãos que não opõem sigilo às suas informações, como por exemplo o DETRAN e a Brasil Telecom (consulta "on line" à lista telefônica). Int. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 16h46..

**Nº 553-9/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s): DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente. R: LUZIA DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Emende-se a petição onde se pretende a conversão da ação de busca e apreensão em depósito, observando-se que o valor da causa deve levar em consideração o preço de mercado do bem, em tese, depositado. 2. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 16h15..

**Nº 6107-6/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo, DF21537A - Degmar Augusto da Silva. R: VALDEMAR TEIXEIRA DE CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Na forma do CPC, art. 475-J, intime-se o executado para efetuar o pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, e de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação da dívida. Int. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 16h46..

**Nº 117-3/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, DF21537A - Degmar Augusto da Silva. R: IRIVAN ALVIS DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. A localização do endereço do réu para citação é tarefa que compete ao autor, cabendo ao Judiciário secundar-lhe nesse mister apenas em caso de comprovado insucesso das diligências particulares. 1.1. Assim, comprove o autor a realização de diligências próprias, visando à localização do réu. Após, apreciarei o pedido de expedição de ofícios. 2. Anote-se que não se exige, por óbvio, que o interessado diligencie perante órgãos que não divulgam suas informações senão sob requisição judicial, tais como a Secretaria da Receita Federal e o Egrégio Superior Tribunal Eleitoral. Mas deve comprovar que diligenciou em entidades ou órgãos que não opõem sigilo às suas informações, como por exemplo o DETRAN e a Brasil Telecom (consulta "on line" à lista telefônica). 2.1. Daí porque a documentação acostada pelo autor não se presta à demonstração de que diligenciou por seus próprios meios. São documentos que não se referem a estes autos, são antigos e dirigidos a órgãos que, sabidamente, não prestam informações a particulares. Cumpra o autor, portanto, o item 1.1. Int. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 16h45..

**Nº 868-2/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: VITAL ALVES DE ANDRADE. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins, DF021761 - Kenia Mara Ferreira Matos, DF05680E - Leonardo Jose Inacio de Oliveira, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva, Sem Informacao de Advogado. 1. Fls. 74: O Juízo agradece o esclarecimento e também informa, para esclarecimento dos advogados do réu, que a presente demanda se rege por regras legais, na forma da lei 10931/04, que alterou substancialmente o Decreto-Lei 911/69. 2. Ainda para o esclarecimento, o artigo 3º, parágrafo 2º, do referido Estatuto legal dispõe que a purga da mora deve ser feita no valor da integralidade da dívida, e no prazo de cinco dias a contar da execução da liminar. 2.1. Conforme também esclarece a melhor doutrina, "integralidade da dívida vem a ser o total do débito, isto é, o principal e os encargos contratuais, abrangendo as comissões e demais despesas" (Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Processual Civil em Vigor, 39ª Ed., pág. 1232). 2.1. Eventual recebimento de quantia inferior ou em condições diversas, também para esclarecimento, depende de aceitação do credor. A míngua dessa aceitação, esclareço que não há mais como aceitar a purgação da mora em valor diverso daquele previsto em lei. 3. Como não veio defesa no prazo legal, decretei a revelia do requerido. 4. Anote-se conclusão para sentença. Int. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h45..

**Nº 1946-9/07 - Reintegracao de Posse** - A: ALMIR DE ASSIS. Adv(s): DF022279 - Apolinário Bezerra Chaves Filho. R: JOSE JEREMIAS DA SILVA. Adv(s): DF020676 - Cleomar Antonio de Melo. A: LEILIANA LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: HELEM SIMONE CANDIDA SOUSA. Adv(s): (.). 1. As partes para especificarem as provas que pretendam produzir, em futura e eventual dilação probatória, indicando desde logo seu objeto e finalidade. Int. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 16h27..

**Nº 3324-5/07 - Assistencia Litisconsorcial** - A: FRANCISCO MENDES MENEZES. Adv(s): DF020676 - Cleomar Antonio de Melo. R: ALMIR DE ASSIS. Adv(s): DF022279 - Apolinário Bezerra Chaves Filho. R: LEILIANA LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). 1. Fls. 142/3: Vista ao autor, na forma do artigo 398, do CPC. 2. Despachei nos autos principais. Int. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 16h29..

**Nº 3736-9/07 - Modificacao de Clausula** - A: ROSILENE FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF011117 - Geraldo de Moraes. R: ELAINE GOMES RODRIGUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Nada a prover, ante a sentença proferida a fls. 18. Aguarde-se o seu trânsito em julgado. Int. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h25..

**Nº 3861-0/07 - Execucao de Alimentos** - A: D.C.M.. Adv(s): DF010781 - Kaci Sueli de Sousa Rodrigues. R: G.D.C.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: J.C.M.. Adv(s): (.). 1. Sobre a certidão de fls. 16, diga a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Int. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h03..

**Nº 3988-9/07 - Execucao de Alimentos** - A: A.Y.M.D.M.M.. Adv(s): DF009274 - Wilmar Pimentel, DF009458 - Francisco de Assis Sousa. R: J.B.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Vem a petição inicial consolidada, indicando o valor do débito, com planilha que o discrimine, de molde a viabilizar o exercício do contraditório. 2. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 16h48..

**Nº 4130-4/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: HERCIO FERREIRA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Emende-se a petição onde se pretende a conversão da ação de busca e apreensão em depósito, observando-se que o valor da causa deve levar em consideração o preço de mercado do bem, em tese, depositado. 2. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 16h49..

**Nº 4133-7/07 - Alimentos** - A: H.D.R.B.. Adv(s): DF8850000 - Nucleo de Assistencia Juridica Uniplac. R: C.D.A.F.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: C.F.D.S.. Adv(s): (.). R: Z.D.A.B.. Adv(s): (.). 1. Ao douto órgão do Ministério Público. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 16h49..

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 8155-0/06 - Execucao de Alimentos** - A: A.P.N.D.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.M.N.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. Trata-se de execução de alimentos nomeada à epígrafe, proposta com o objetivo de compelir o devedor ao pagamento de pensão alimentícia a regularizar sua situação de inadimplência. As partes firmaram o acordo de fls. 26/27 para a solução da lide. Todavia, a fls. 44/45, a parte exequente informa o inadimplemento por parte do executado, pugnando pela decretação de sua prisão civil. Realmente não é de se admitir que o devedor deixe de pagar voluntariamente os alimentos que deve aos seus filhos, sem motivo razoável que o justifique. Na hipótese dos autos, o devedor não vem pagando a prestação alimentar, mesmo após ter firmado acordo com o exequente. Assim, tenho que a atitude do executado configura indiferença com sua obrigação legal, fato que é fortemente rechaçado pelo Direito, e que admite a medida extrema da prisão, inclusive amparada pela Constituição Federal, precisamente no seu art. 5º, LXVII. Na hipótese dos autos, a voluntariedade e a inescusabilidade no descumprimento da obrigação de prestar alimentos por parte do réu resta caracterizada pela sua desídia no cumprimento do seu dever de sustento, vez que, como dito, não vem cumprindo o acordo firmado. Desta forma, o que se tem de concreto dá conta da possibilidade de decretação da prisão civil do executado. Assim sendo, DECRETO a prisão do devedor, ora executado, pelo prazo de trinta (30) dias. Expeça-se mandado de prisão, constando o valor do débito, bem como o cumprimento da prisão não eximirá o devedor do pagamento das parcelas vencidas e vincendas, bem como que a prisão poderá ser renovada tantas vezes quantas forem necessárias para o pagamento do débito. Antes, intime-se o réu, informando que foi decretada a sua prisão e que ele tem prazo de 72 horas para pagar o débito, sob pena do imediato cumprimento do mandado de prisão. Dê-se vista ao Douto Ministério Público. Intime-se e Cumpra-se. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 16h12..

**Nº 830-3/07 - Execucao de Alimentos** - A: M.E.V.G.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.B.G.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de execução de alimentos nomeada à epígrafe proposta com o objetivo de compelir o devedor ao pagamento de pensão alimentícia, a regularizar sua situação de inadimplência. Devidamente intimado para pagar o valor remanescente indicado a fls. 23/24, o executado deixou de apresentar tempestivamente qualquer justificativa plausível para o descumprimento de sua obrigação alimentícia, tampouco efetuou sua quitação. Realmente não é de se admitir que o devedor deixe de pagar voluntariamente os alimentos que deve à sua filha, sem qualquer motivo razoável que o justifique. Tal atitude configura indiferença com sua obrigação legal. Além do mais, confirma sua renitência em cumprir com seu dever de sustento, fato que é fortemente rechaçado pelo Direito, o qual admite a medida extrema da prisão, inclusive amparada pela Constituição Federal, precisamente no seu art. 5º, LXVII. Assim, na hipótese dos autos, a voluntariedade e a inescusabilidade no descumprimento da obrigação de prestar alimentos por parte do réu resta caracterizada pela sua desídia no cumprimento de sua obrigação, mesmo após advertido. Desta forma, o que se tem de concreto dá conta do cabimento e necessidade da medida extrema da sua prisão civil. Assim sendo, DECRETO a prisão do devedor, ora executado, pelo prazo de trinta (30) dias. Expeça-se mandado de prisão, constando o valor do débito, bem como que o cumprimento da prisão não eximirá o devedor do pagamento das parcelas vencidas e vincendas, bem como que a prisão poderá ser renovada tantas vezes quantas forem necessárias para o pagamento do débito. Antes, intime-se o réu, informando que foi decretada a sua prisão e que ele tem prazo de 72 horas para pagar o débito, sob pena do imediato cumprimento do mandado de prisão. Dê-se vista ao Douto Ministério Público. Intime-se e Cumpra-se. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 16h13..

**Nº 1225-7/07 - Execucao de Alimentos** - A: G.A.D.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.L.D.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: G.A.D.A.. Adv(s): (.). Trata-se de execução de alimentos nomeada à epígrafe, proposta com o objetivo de compelir o devedor ao pagamento de pensão alimentícia a regularizar sua situação de inadimplência. Devidamente citado conforme certidão o executado apresentou a justificativa de fls. 37/40, asseverando que está com dificuldades financeiras, atualmente vivendo de trabalho informal e de ajuda de familiares e amigos, passando por necessidades. Em vista do alegado, os exequentes pugnaram pelo não acolhimento da justificativa apresentada, bem como reiteraram o pedido de decretação da prisão civil do exe-



2ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E  
SUCESSÕES DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Max Abrahao Alves de Souza  
Diretor de Secretaria:Fabricio Mirto Novais Florencio

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações  
DECISAO

**Nº 5148-5/06 - Execução de Alimentos** - A: D.O.S.. Adv(s): DF8850000 - Nucleo de Assistencia Juridica Uniplac. R: P.R.R.D.O.. Adv(s): DF007054 - Ione Terezinha da Fonseca Marques. DECISAO - (...) DECRETO a prisão do executado pelo prazo de 30 (trinta) dias, informando-o de que a suspensão da medida só ocorrerá com o pagamento do total da obrigação, incluindo as parcelas vencidas no correr da demanda, o que perfaz, segundo os cálculos de fl. 71, o valor de R\$ 1.004,40 (mil e quatro reais e quarenta centavos).Expeça-se o mandado de prisão, enviando-se cópia à Autoridade Policial. Intimem-se. Santa Maria - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 16h36..

**Nº 2042-9/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: CARLOS ANTONIO FERREIRA. Adv(s): (.). DECISAO - Com relação ao petitório de fls. 07/08, indefiro o requerimento de conversão da presente ação em depósito, pois não se encontram presentes os requisitos estampados no art. 4º, do Decreto-Lei 911/69, notadamente, porque não há nos autos nenhuma comprovação de que o veículo não mais esteja na posse direta do requerido. Intime-se. Santa Maria - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 14h54..

**Nº 2046-0/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: WOLNEY VIEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). DECISAO - Com relação ao petitório de fls. 41/42, indefiro o requerimento de conversão da presente ação em depósito, pois não se encontram presentes os requisitos estampados no art. 4º, do Decreto-Lei 911/69, notadamente, porque não há nos autos nenhuma comprovação de que o veículo não mais esteja na posse direta do requerido. Intime-se. Santa Maria - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h42..

**Nº 3617-3/07 - Acao Cautelar** - A: SOBERANO ATACADISTA DISTRIBUIDORA SA ( NO REP. LEGAL). Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: E A DE OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Verifico às fls. 47/52 o cumprimento da condição estipulada na r. decisão de fls. 37/39 no sentido de viabilizar o arresto pretendido. 2. A teor do art. 804, c/c o art. 816, inciso II, ambos do CPC, lavre-se o termo de caução real, devendo a Senhora DIRLENE DE JESUS SOUSA LAUDINO, proprietária do imóvel objeto da contracautela (fl. 33), figurar como depositária fiel do bem dado em garantia, intimando-a para apor a assinatura no aludido termo; uma vez assinado, expeça-se, com urgência, o competente mandado de arresto, nos mesmos moldes dispostos às fls. 37/39. Int. Santa Maria - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 17h48..

**Nº 3650-0/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO. Adv(s): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: VASCO GONCALVES DA SILVA. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Conforme se depreende do documento de fl. 13, o veículo, objeto da presente demanda, já possui perante o DETRAN restrição consistente em alienação fiduciária em favor do requerente. Assim, tenho por desnecessária a determinação de bloqueio judicial, razão por que indefiro o requerimento formulado à fl. 33. 2. Intime-se o autor, via DJ, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê regular prosseguimento ao feito. 3. Decorrido esse prazo, sem que sobrevenha manifestação nos autos, desde já, determino a intimação do autor, pessoalmente, por AR-MP, para que, no prazo de 48 horas, promova andamento ao feito, sob pena de extinção, consoante dispõe o art. 267, § 1º, do CPC. Int. Santa Maria - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 18h59..

**Nº 4298-3/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: A.G.D.S.. Adv(s): DF019577 - Edna Aparecida Marques. R: J.V.G.Q.. Adv(s): (.). 1. Defiro à(o)(s) requerente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma disposta no art. 12, da Lei n.º 1.060/50, relacionado às custas processuais e eventuais honorários advocatícios, suspendendo sua exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, findo o qual, não podendo satisfazer tal pagamento, a obrigação estará prescrita. 2. Com apoio no art. 9, inciso II, do CPC, nomeio o douto Defensor Público, Dr. JOSÉ EDUARDO NOBRE CARLOS para a Curadoria Especial do menor requerido. 3. Cite-se a parte ré na pessoa do Curador Especial para, querendo, responder à presente ação, cientificando-a de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial. 4. Intimações necessárias, inclusive o douto representante do Ministério Público. Santa Maria - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 17h17. Dr. Juiz, Cargo.

**Nº 4649-6/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: AMANDA MYRNA AMORIM DE SOUSA E SILVA. Adv(s): (.). DECISAO - 1. (...) CONCEDO, liminarmente, a BUSCA E APREENSÃO do veículo financiado e descrito na inicial. Nos termos do requerimento formulado no item "d" de fl. 05, executada a liminar, CITE-SE (...) AUTORIZO o cumprimento da citação fora do horário de expediente forense (fl. 04, item "a"), nos termos do disposto no art. 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, observado o parâmetro constitucional do art. 5º, inciso XI. DETERMINO que se faça constar do mandado que, quando da efetivação da medida, o Sr. Oficial da diligência entregará cópia do mandado e do auto respectivo ao fiel depositário judicial. Intime-se. Santa Maria - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h07..

cutado. Remetidos os autos ao Ministério Público, foi lançada a cota de fls. 49v, também pelo não acolhimento da justificativa e pela decretação da prisão civil. É o relatório. Decido. Realmente não é de se admitir que o devedor deixe de pagar voluntariamente os alimentos que deve aos seus filhos, sem motivo razoável que o justifique. Na hipótese dos autos, o devedor não vem pagando a prestação alimentar aduzindo que está passando por dificuldades financeiras. Tal justificativa não merece acolhida, vez que não é causa suficiente para a inadimplência de sua obrigação de prestar alimentos, pois, a dificuldade financeira nos termos em que alegada não denota a impossibilidade absoluta para o adimplemento das verbas alimentares. Assim, tenho que a atitude do executado configura indiferença com sua obrigação legal, fato que é fortemente rechaçado pelo Direito, e que admite a medida extrema da prisão, inclusive amparada pela Constituição Federal, precisamente no seu art. 5º, LXVII. Na hipótese dos autos, a voluntariedade e a inescusabilidade no descumprimento da obrigação de prestar alimentos por parte do réu resta caracterizada pela sua desídia no cumprimento do seu dever de sustento, vez que, como dito, a justificativa apresentada não é plausível. Desta forma, o que se tem de concreto dá conta da possibilidade de decretação da prisão civil do executado. Assim sendo, DECRETO a prisão do devedor, ora executado, pelo prazo de trinta (30) dias. Expeça-se mandado de prisão, constando o valor do débito, bem como que o cumprimento da prisão não eximirá o devedor do pagamento das parcelas vencidas e vincendas, bem como que a prisão poderá ser renovada tantas vezes quantas forem necessárias para o pagamento do débito. Antes, intime-se o réu, informando que foi decretada a sua prisão e que ele tem prazo de 72 horas para pagar o débito, sob pena do imediato cumprimento do mandado de prisão. Dê-se vista ao Douto Ministério Público. Intime-se e Cumpra-se. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 16h14..

**Nº 5679-4/07 - Execução de Alimentos** - A: F.C.C.P. Adv(s): DF8850000 - Nucleo de Assistencia Juridica Uniplac. R: R.P. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade judiciária. Anote-se para em 3 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão civil. Advirta-se o Executado de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser feitas por meio de petição subscrita por advogado. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 16h50..

**Nº 5699-5/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: ABN AMRO REAL S.A. Adv(s): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: MANOEL ANDRADE DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Trata-se de ação de busca e apreensão, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com pedido de liminar. A constituição da alienação fiduciária e da mora do devedor encontram-se demonstradas documentalmente. 2. Destarte, forte no art. 3º do aludido diploma legal, defiro a liminar, determinando a busca e apreensão do bem especificado na inicial, o qual ficará depositado em mãos do autor ou da pessoa por ele indicada. Expeça-se o respectivo mandado. 3. Cite-se para para purgar a mora no prazo de 5 (cinco) dias ou para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo contado da juntada aos autos do comprovante de busca, apreensão e citação devidamente cumprido (artigo 3º, parágrafo 3º do Decreto-Lei 911/69), sob pena de revelia. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h01..

DECISÃO

**Nº 5049-9/06 - Reivindicatoria** - A: WLADIMIR ALVES DE CASTILHO. Adv(s): DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira. R: MARCOS APARECIDO DA SILVA. Adv(s): DF002782 - Alice Ramos de Moraes Rego. 1. Em função de saneamento permanente, sem olvidar a decisão de fls. 74/75, que fixou os pontos controvertidos para a condução da fase instrutória, tenho por relevante a dúvida suscitada entre as partes, no que diz respeito ao valor do aluguel do imóvel objeto da demanda, haja vista que para a aferição encartada aos autos a fls. 81, foram consideradas as benfeitorias realizadas pelo réu, quando do exercício de sua posse. 2. Com efeito, o Código Civil disciplina em seu art. 1.214 a percepção dos frutos produzidos pela coisa, pelo possuidor de boa-fé, e o art. 1.216, pelo possuidor de má-fé. 3. De todo modo, observa-se os frutos devem ser os oriundos da coisa originalmente considerada, sob pena de se modificar o status quo das partes quando do surgimento da lide, capaz de ensejar enriquecimento ou prejuízo de parte a parte. 4. Nesse sentido, tenho por pertinente que seja repetida a avaliação de fls. 81, tão-somente no que tange ao valor do aluguel do bem imóvel, originalmente considerado, ou seja, como terra nua. 5. Expeça-se a respectiva diligência. P.R.I. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 16h17..

**Nº 1259-5/07 - Consignacao Em Pagamento** - A: V.C.D.A.. Adv(s): DF017590 - Ivan Marques Simoes. R: E.D.A.P.B.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: M.S.D.S.. Adv(s): (.). A: R.N.N.S.. Adv(s): (.). A: R.F.P.. Adv(s): (.). A: .. Adv(s): (.). A: .. Adv(s): (.). A: E.D.A.P.B.. Adv(s): (.). A: .. Adv(s): (.). R: E.D.A.P.B.. Adv(s): (.). R: E.D.J.P.B.. Adv(s): (.). 1. Com o transitio em julgado da sentença que resolveu procedimento de inventário do espólio de Anastácio Pereira Braga, Agostinho Pereira Braga, e João Pereira Braga, este deixou de existir. 2. Nesse sentido, o espólio não mais possui capacidade processual na forma do Código de Processo Civil, art. 12, devendo as demandas, a partir de então, serem deduzidas contra os respectivos herdeiros. 3. Assim, faculto a derradeira oportunidade de se emendar a petição inicial, adequando-se o pólo passivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. P.R.I. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 16h18..

**Nº 4462-6/07 - Interdicao** - A: S.R.A.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.S.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Atento à exposição da inicial e aos documentos que a instruíram, inclusive ao relatório médico de fls. 09/11, constato que RAIMUNDA SORRATÉ MORAIS padece de doença que compromete sua capacidade de determinação e administração. 2. As provas até o momento apresentadas demonstraram a veracidade das alegações iniciais da autora quanto a estar o interditando sem capacidade de discernimento suficiente para administrar os seus atos. De outro lado, verifica-se que o interditando está experimentando prejuízo enquanto não puder a autora, em seu nome, promover

os atos necessários à percepção do respectivo benefício previdenciário. 3. Por esta razão, justifica-se a antecipação da tutela reclamada, para decretar a interdição provisória da ré, com base no artigo 3º, inciso III do Código Civil c/c artigo 273 do Código de Processo Civil, para, assim, conferir legitimidade à requerente, sua filha, para velar pelos interesses da interdita. 4. Ante o exposto, decreto a interdição provisória de RAIMUNDA SORRATÉ MORAIS e nomeio a requerente como sua curadora. Expeçam-se os termos necessários. 5. Designe-se audiência de interrogatório, citando-se e intimando-se as partes para comparecimento. Observe o Sr. Oficial de Justiça a necessidade de se proceder na forma do CPC, art. 218. Expeçam-se as diligências necessárias. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 16h26..

SENTENÇA

**Nº 1290-4/04 - Execução de Sentença** - A: PEDRO GUILHERME FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA. Adv(s): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no Inciso I, do Art. 794, do CPC. O Executado arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pague as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 16h50..

**Nº 2280-5/06 - Reintegracao de Posse** - A: GERTRUDES ELISABETH VERLAGE FARAGO. Adv(s): DF011701 - Victor Hugo Mosquera. R: JOEL RIBEIRO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: TERESA DE JESUS VERLAGE VASQUEZ ALVES. Adv(s): (.). R: MARCIO DE TAL. Adv(s): (.). Vistos etc. GERTRUDES ELISABETH VERLAGE FARAGO e TERESA DE JESUS VERLAGE VASQUEZ ALVEZ propuseram AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE em desfavor de JOEL RIBEIRO DA SILVA, individualizados nos autos. Aduzem, em resumo, que são possuidoras das fazendas denominadas Taquaral, e Santa Ana, localizadas na Região Administrativa de Santa Maria/DF, por força de doação feita por seus genitores. Acrescentam que as fazendas foram invadidas na data de 20 de abril de 2006, pelos réus, de forma agressiva, e que as tentativas de solução amigável restaram infrutíferas. Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/34. A fls. 36, na presença dos requisitos autorizadores, foi deferida liminar de reintegração de posse, e determinada a citação dos requeridos, tendo as autoras sido reintegradas na posse de seus imóveis tal como consta no laudo de reintegração de fls. 46. Devidamente citado, o réu não logrou em apresentar contestação no prazo legal, e tornou-se, pois, revel e confesso quanto à matéria de fato. As autoras desistiram do seguimento do feito contra os demais réus, permanecendo no polo passivo apenas a pessoa de Joel Ribeiro da Silva. Feito o relatório, passo a decidir. O pedido se encontra devidamente instruído, corroborando as alegações das autoras, no que tange à posse e propriedade do bem objeto da demanda. O esbulho está comprovado pelos documentos acostados à inicial, e reforçado pelo réu, que não apresentou contestação no prazo legal, concordando com os fatos descritos na inicial. Cabível, pois, no caso vertente, a aplicação do disposto nos Arts. 319 e 330, do CPC. Declaro, pois, a revelia, declaro o réu confesso quanto à matéria de fato e julgo antecipadamente a lide. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, consolidando a posse e propriedade do bem descrito na inicial à autora, tomando definitiva a medida liminar concedida. Homologo, ainda, o pedido de desistência do feito relativamente aos demais réus, ficando no polo passivo apenas Joel Ribeiro da Silva. Anote-se e comunique-se. Condene o réu remanescente ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pague as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h16..

**Nº 6812-6/06 - Reivindicatoria** - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s): DF010987 - Maria das Gracias Calazans. R: WAGNER FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). Vistos, etc... Homologo a desistência de fls. 43 requerida pelo autor para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas processuais com exigibilidade suspensa na forma do art. 12, da Lei 1.060/50, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h02..

**Nº 2857-0/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: ROGER BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, e bem considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, declarando rescindido o contrato, consolidar nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito na petição inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva. Em razão da sucumbência, condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao autor, os quais arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor atribuído à causa, acrescido, oportunamente, da correção monetária que couber, na forma da legislação vigente, a partir do ajuizamento da ação. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h09..

CERTIDÃO

**Nº 4002-9/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: SANTANDER BANESPA DO BRASIL. Adv(s): GO19420E - Leonardo Goncalves Pinho. R: ELISMAR ROSA DE CAMPOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, juntei mandado e certidão às folhas 41/44. Nos termos da Portaria nº 02/05, vista ao Autor para manifestar-se. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 16h53..

## SENTENÇA

**Nº 3783-6/06 - Interdicao** - A: JOSEFA ALVES DE SOUZA. Adv(s): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhães. R: ARLEI ALVES DE SOUZA. Adv(s): (.). SENTENÇA - (...)HOMOLOGO, por sentença, o requerimento de desistência formulado às fls. 35 e 45, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Sem custas nem condenação em honorários advocatícios, eis que deferido aos requerentes os benefícios da gratuidade de justiça.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Defiro, desde já, em favor dos requerentes o desentranhamento da documentação juntada.Publicue-se, registre-se e intímim-se.Dr. MAX ABRAHÃO ALVES DE SOUZA. Santa Maria - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 16h46..

**Nº 6692-4/06 - Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF05393E - Wilker da Silva Santos Cruz, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira. R: EDIAS PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). SENTENÇA - Isso posto, extingo o feito sem resolução de mérito, com base no disposto no art. 267, inciso III, § 1º, do CPC.Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intímim-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 17h28..

**Nº 1455-0/07 - Execucao de Alimentos** - A: V.D.C.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.F.F.. Adv(s): DF017716 - Rosimeire Pereira Duarte. SENTENÇA - HOMOLOGO, por sentença, o acordo acima celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Com apoio no pronunciamento Ministerial, JULGO EXTINTA a presente execução, em face do pagamento, com base no artigo 794, II, do CPC. Sentença publicada em audiência, dela saindo intimadas as partes, o representante da Defensoria Pública e a representante do Ministério Público, que renunciaram ao prazo recursal, operando-se, de imediato, o trânsito em julgado, o que fica desde já certificado. Registre-se. Sem custas finais. Sem honorários. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se.Santa Maria - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h02.MAX ABRAHÃO ALVES DE SOUZA, Juiz de Direito.

**Nº 3208-2/07 - Monitoria** - A: EDMAR COELHO DE SOUSA - ME. Adv(s): GO017489 - Danilo Firmino. R: GILVAN PEIXOTO NERES. Adv(s): (.). SENTENÇA - (...) homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora. Em consequência, JULGO EXTINTO este processo, sem lhe apreciar o mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC.Recolha-se o mandado de fl. 19, sem cumprimento.Transitada esta em julgado, contadas e pagas eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, defiro desentranhamento de documentos, conforme postulado à fl. 22, mediante traslado. Custas como de lei.Sem condenação em honorários de advogado.Publicue-se, registre-se e intímim-se.Santa Maria - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 18h..

## DESPACHO

**Nº 1389-9/05 - Execucao** - A: SEBASTIAO ALVES MATOS. Adv(s): DF005921 - Benedito Gómes Junior, DF017591 - Maira Colombo. A: SEBASTIAO ALVES MATOS e outros. Adv(s): DF005921 - Benedito Gómes Junior, DF017591 - Maira Colombo. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhães Ayres. R: BANCO ABN AMRO REAL SA e outros. Adv(s): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhães Ayres. DESPACHO - 1. Arquivem-se os presentes autos, bem assim os respectivos apensos, com as cautelas de praxe.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h31..

**Nº 5342-7/05 - Guarda e Responsabilidade** - A: C.M.D.O.. Adv(s): DF002663 - Lariel Ribamar Souza. A: C.M.D.O.e.o.. Adv(s): DF002663 - Lariel Ribamar Souza. R: N.H.. Adv(s): (.). A: R.S.M.D.O.. Adv(s): (.). A: F.R.D.S.. Adv(s): (.). A: M.I.S.M.D.O.. Adv(s): (.). DESPACHO - Dê-se baixa e arquivem-se os autos.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 16h50..

**Nº 5985-3/05 - Monitoria** - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: ADRIANA PIRES DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - 1. Promovidos os atos tendentes ao bloqueio de valores junto às instituições financeiras, por meio do BACEN JUD, não restaram frutíferos, eis que bloqueada apenas a ínfima quantia de R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos), a qual foi liberada, face a sua irrelevância aos fins desta execução.2. Destarte, indique o exequente outros bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 14h59..

**Nº 6413-3/05 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCEIRO. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF04506E - Edson Ferreira Roxo, DF06459E - Fabiane Petry, DF07143E - Marco Antonio Moreira. R: JOAO AERTON DA COSTA BARBOSA. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Considerando o petição de fls. 84/87, reiterado à fl. 105, determino:1.1. Esclareça o autor se o valor equivalente em dinheiro do bem é igual ao valor da dívida, juntado, se o caso, demonstrativo da evolução do débito.1.2. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (Ação de Depósito).Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h43..

**Nº 7213-7/05 - Reivindicatoria** - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto, DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: FRANCISCO CARLOS MARTINS FERREIRA. Adv(s): DF015618 - Soraya Costa de Miranda. R: FRANCISCO CARLOS MARTINS FERREIRA e outros. Adv(s): DF015618 - Soraya Costa de Miranda. A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). R: MARISA COSTA DA SILVA. Adv(s): (.). ASSISTENTE: ACEDINO TEIXEIRA MAGALHAES E OUTROS. Adv(s): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. DESPACHO - Sem prejuízo do disposto à fl. 47, manifestem-se os assistentes sobre o prosseguimento do feito.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 15h49..

**Nº 1762-5/06 - Execucao** - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF023098 - Bruno de Azevedo Machado, DF024318 - Genaine Berto de Andrade Cerqueira, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF06166E - Rachel de Souza Ferreira, DF06911E - Helder Costa Fernandes. R: PEDRO GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - 1. Dê-se vista à parte credora acerca do petição de fls. 75/77.Santa Maria - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 19h17..

**Nº 2499-7/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO FINASA S.A. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa. R: PAULO ALEXANDRINO VALE. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2005 deste juízo, fica intimada a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais no prazo de 48 horas.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 11h20.

DESPACHO - 1. Com relação ao petição de fl. 71, nada a prover, eis que o feito já se encontra sentenciado às fls. 69/70 tendo, inclusive, certidão de fl. 73, transitado em julgado.2. Cumpra-se o determinado em sentença.Santa Maria - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 18h13..

**Nº 3150-6/06 - Inventario** - A: M.P.N.. Adv(s): DF017586 - Fabio Ferreira Franco de Oliveira, DF017623 - Demas Correia Soares. A: M.P.N.e.o.. Adv(s): DF017586 - Fabio Ferreira Franco de Oliveira, DF017623 - Demas Correia Soares. R: J.G.D.P.. Adv(s): (.). A: W.P.D.P.. Adv(s): (.). A: W.P.D.P.. Adv(s): (.). A: W.P.D.P.. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Indefiro o pedido de fl. 88, uma vez que a requerente não detém mais a qualidade de inventariante, porquanto transitada em julgado a sentença de fls. 72/74.1.1. Assim sendo, o pedido que formula deverá vir com a anuência dos demais herdeiros, consoante disposto no art. 992, 'caput', do CPC, eis que a requerente já não detém a qualidade de representação do espólio e tampouco dos outros herdeiros.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 18h41..

**Nº 4152-3/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MUTIPLIO. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa, DF07859E - Thiago Machado. R: ROSANE APARECIDA DA SILVA CEZAR. Adv(s): (.). DESPACHO - Dê-se baixa e arquivem-se autos.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 16h10..

**Nº 4270-2/06 - Alimentos** - A: I.L.W.. Adv(s): DF8850000 - Nucleo de Assistencia Juridica Uniplac. R: I.W.-P.B.. Adv(s): DF021953 - Karina Cesar da Silveira Santos. DESPACHO - 1. Dê-se vista ao requerido acerca dos documentos juntados às fls. 80/86.Santa Maria - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 16h35..

**Nº 4464-4/06 - Investigacao de Paternidade** - A: F.D.S.P.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.P.D.S.. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei AUDIÊNCIA DE INSTRUCAO e JULGAMENTO para o dia 14/08/2007 às 16h.Santa Maria - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h04.

DESPACHO - Vistos, em decisão saneadora.1. Não há questões preliminares e/ou processuais ainda pendentes de apreciação. 2. Verifico que as partes são legítimas e estão bem representadas. Concorrem as condições da ação e os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, o qual declaro saneado.3. Não há pontos controvertidos, apenas a lide instalada acerca do mérito da causa. 3.1. A parte requerida não se opôs à realização de perícia de DNA (fl. 51), contudo não compareceu nem justificou sua ausência ao laboratório na data designada para coleta do material (fls. 54 e 58) 4. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas (devidamente qualificadas e com os respectivos endereços) caso queiram, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da audiência de instrução e julgamento, que ora designo para o dia 14/08/2007 às 16h, a fim de que nesta sejam colhidos os depoimentos pessoais da genitora do requerente e do requerido, bem como sejam ouvidas as testemunhas arroladas. 5. Por ocasião da audiência, será examinada a necessidade de produção de prova pericial. Intimações necessárias, inclusive o representante do Ministério Público.Santa Maria - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 13h52..

**Nº 4905-5/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL S/A. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, GO023925 - Dayana Francielle Rodrigues Segger, GO22699A - Jose Henrique Manzato, GO22700A - Ana Karina Frenhanchi Takenaka. R: RITA LEE CARDOSO SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Fls. 72/73: Anote-se.Intime-se o patrono da parte autora, via DJ, para comprovar a distribuição da Carta Precatória, bem como as custas e os emolumentos necessários ao seu cumprimento.Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena extinção do feito.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 14h49..

**Nº 5035-3/06 - Monitoria** - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes. R: GALPOES PREMOLDADOS LIDER. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Promovidos os atos tendentes ao bloqueio de valores junto às instituições financeiras, por meio do BACEN JUD (fls. retro), não restaram frutíferos para a satisfação do crédito do exequente.2. Destarte, indique o exequente outros bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 15h07..

**Nº 5977-0/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s): DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JORGE PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - A localização do paradeiro do réu deverá ser encetada por todas as formas antes de abrir-se a oportunidade para a citação nos moldes do art. 231 e seguintes, do CPC. É que tal modalidade citatória é medida que restringe severamente a defesa do réu, razão pela qual deverá ser precedida de tentativas infrutíferas no sentido de localização do paradeiro do demandado, sob pena de fulminarem-se os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Assim, enumere o credor fiduciário as diligências encetadas no sentido de localização do requerido, juntando-se documentação aos autos. Após, apreciarei o pedido de citação por edital.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h56..

**Nº 6957-0/06 - Indenizacao** - A: MARIA FERNANDES PINHEIRO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRASIL TELECOM. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Tenho por prejudicado o pleito de fl. 104, tendo em vista que o processo já se encontra sentenciado. Ademais, a juntada extemporânea da petição apresentada pela requerida decorreu de equívoco desta, ao endereçar erroneamente o petição à 1ª Vara Cível desta Circunscrição e, pior, primeiramente protocolizou a aludida petição na 1ª Vara Cível de Brasília.2(...)Intímim-se.Santa Maria - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 14h45..

**Nº 7171-9/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva, SP084314 - Jose Martins. R: RAIMUNDO NONATO MARQUES. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Intime-se a parte autora, por seus advogados, via DJ, para, em 05 (cinco) dias, promover o andamento do feito, sob pena de extinção do processo.2. Transcorrido esse prazo sem que sobrevenha aos autos manifestação, venham os autos conclusos.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 15h53..

**Nº 7400-3/06 - Reintegracao de Posse** - A: HILTON ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF008332 - Pedro Camara Leao. R: LINDOMAR PEREIRA TEIXEIRA - Parte Baixada. Adv(s): DF016101 - Wendel Sousa Reis, DF016640 - Jose de Oliveira Souza. DESPACHO - 1. Considerando o teor do petição de fl. 125, expeça-se o competente mandado de reintegração de posse. Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 14h10..

**Nº 7931-4/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO BMG SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: LEOMAR FERREIRA DE SOUZA. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Indefiro, por ora, o pedido de fl. 68.2. Aguarde-se a devolução do mandado desentranhado (fl. 65) para cumprimento no endereço de fl. 63. 3. Em caso de retorno do aludido mandado sem cumprimento, desde já determino a intimação da parte autora, por seus advogados, via DJ, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da referida diligência.4. Transcorrido esse prazo sem que sobrevenha aos autos manifestação, desde já, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para que promova andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e consequente arquivamento dos autos.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 15h47..

**Nº 8313-9/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLIO. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF022543 - Rodrigo F Ramos. R: ADELSON JOSE JACINTO MONTES. Adv(s): (.). DESPACHO - A teor do art. 267, § 1º, do CPC, intime-se, pessoalmente, a parte autora, por via postal, para que promova andamento ao feito no prazo de 48h, sob pena extinção do processo, sem julgamento de mérito.Publicue-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 15h55..

**Nº 8635-6/06 - Declaratoria** - A: ANTONIO RIBEIRO SILVA. Adv(s): DF016698 - Francisco Carlos Costa Amorim. R: TELECOMUNICACOES SAO PAULO-TELEFONICA. Adv(s): SP129693 - Willian Marcondes Santana. R: TELECOMUNICACOES SAO PAULO-TELEFONICA e outros. Adv(s): SP129693 - Willian Marcondes Santana. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s): SP116356 - Selma Lirio Severi, SP141399 - Fernanda Blasio Perez. R: SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO - SPC. Adv(s): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 09/08/2007 às 14h20.Santa Maria - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h56.DESPACHO - 1. A teor do art. 331, do CPC, versando a causa sobre direitos disponíveis, acerca dos quais se admite transação, por vislumbra possível composição entre as partes, determino a designação de audiência preliminar para tentativa de conciliação. 1.1. Intímim-se as partes e seus patronos para nela comparecerem.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h08..

**Nº 382-9/07 - Execucao** - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. R: ALPS ALIMENTOS DE BRASILIA LTDA. Adv(s): (.). R: ALPS ALIMENTOS DE BRASILIA LTDA e outros. Adv(s): (.). R: ANTONIO LUCIANO PEREIRA DE SOUSA. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Aguarde-se o trânsito dos embargos à execução.Santa Maria - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 13h48..



**Nº 1253-8/07 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: GEOVANI BERNARDO GUINHONI. Adv(s): DF002131 - Marco Aurelio Feresin. R: FABIO PERONI. Adv(s): (.). R: FABIO PERONI e outros. Adv(s): (.). R: FRANCISCO DE ASSIS LASNEAUX. Adv(s): (.). DESPACHO - Renove-se a diligência de fl. 30, via postal, no endereço declinado à fl. 08.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 16h27..

**Nº 1845-8/07 - Reparacao de Danos** - A: GERALDO TARCIZO DA SILVA. Adv(s): DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. R: BANCO PANAMERICANO S.A. Adv(s): DF018543 - Bruno Marques. DESPACHO - 1. Às partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos.2. Ressalto que se pretenderem ouvir testemunhas, venha o rol com a respectiva especificação; caso queiram produzir prova pericial, deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico; no caso de prova documental, será permitida a juntada apenas de documento novo. Outrossim, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais, devem as partes, desde então, informar se há disposição em compor o litígio, no sentido de se evitar designação de audiência sem nenhum proveito útil.Intimem-se.Santa Maria - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 17h13..

**Nº 2380-6/07 - Rescisao de Contrato** - A: RAIMUNDA NONATA NASCIMENTO CARVALHO SALES. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). R: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s): (.). R: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). R: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). R: CONDOMINIO PORTO RICO. Adv(s): (.). DESPACHO - Aguarde-se devolução de mandado devidamente cumprido.Santa Maria - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 15h59..

**Nº 4009-4/07 - Inventario** - A: I.C.D.S.. Adv(s): DF022239 - Luiz Roberto Lobo Rodrigues. A: I.C.D.S.e.o.. Adv(s): DF022239 - Luiz Roberto Lobo Rodrigues. R: J.A.C.. Adv(s): (.). A: L.V.S.C.. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Nomeio a requerente IRANI COSTA DOS SANTOS para o exercício da inventariância, independentemente de compromisso.2. Por vislumbrar possível colidência de interesse entre a primeira e a segunda requerentes, a teor dos arts. 9º, inciso I, do CPC e 1.692, do CC, nomeio um dos ilustres Defensores componente da Defensoria Pública em ofício perante este Juízo, para o exercício da curadoria especial em favor da menor impúbere LARISSA VITÓRIA SANTOS CAVALCANTE.3. Dê-se vista à Defensoria Pública para manifestar-se.4. Após, por haver interesse de incapaz, dê-se vista ao ilustrado órgão do Ministério Público.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 18/06/2007 às 13h37..

**Nº 4121-6/07 - Reintegracao de Posse** - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (NO REP LEGAL). Adv(s): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana, SP084314 - Jose Martins. R: JAILSON FERREIRA BARBOSA. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Emende-se a inicial, nos termos do CPC, art. 284, a fim de regularizar a capacidade postulatória do demandante, haja vista que a advogada subscritora da petição inicial não detém procuração nos autos, tendo-se em conta a vedação de substabelecimento expressa no instrumento de mandato originário acostado às fls. 08/09/2. Prazo de dez dias, pena de indeferimento.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h54..

**Nº 4203-4/07 - Reparacao de Danos** - A: ANTONIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF016208 - Luis Cesar Garcia Leao. R: VIACAO PLANETA LTDA. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Trata-se de feito que se processará pelo rito sumário ( arts. 275 e ss. do CPC), no qual todas as provas devem vir com a inicial, inclusive rol de testemunhas e documentos, sob pena de preclusão ( princípio da preclusão ou eventualidade). O autor não nominou suas testemunhas e nem juntou seus documentos de identificação pessoal. 2. A teor do art. 284 c/c o art. 275, inciso II, alínea "d", do CPC, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.3. Retifique-se a atuação para o procedimento sumário.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h25..

**Nº 4211-4/07 - Indenizacao** - A: FERNANDO CAVALCANTE DE SOUZA. Adv(s): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. A teor do que dispõe o art. 284, do CPC, determino que o autor emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para:1.1. Em relação ao pedido constante da letra "a", conformá-lo à causa de pedir; 1.2. Em relação ao pedido constante da letra "c", esclarecer se efetuou o pagamento da quantia de R\$ 10.783,87 (sete mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos), juntando comprovante de pagamento.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 14h49..

**Nº 4308-6/07 - Cobranca** - A: WANDERSON DE OLIVEIRA. Adv(s): GO011430 - Leon Deniz Bueno da Cruz. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. A teor do art. 284, do CPC, emende-se a inicial, a fim de adequar o pedido à forma da legislação vigente, nos termos da Lei Nº 6.194/74, com redação alterada pela Lei N. 8.441/92, pela Medida Provisória Nº 340/2006 e pela Lei Nº 11.482/2007.1.1. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h10..

**Nº 4398-6/07 - Sobrepartilha** - A: M.D.L.C.S.. Adv(s): DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho. R: E.F.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Apensem-se estes aos autos de N. 2006.10.1.008165-6. Após, voltem-me para análise conjunta.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h41..

**Nº 4413-6/07 - Reintegracao de Posse** - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): SP205663 - Viviane Riedo Montebello. R: MARIDALVA PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s): DF019589 - Samuel Lima Lins. 1. Ao que deflui dos autos, a mora não restou elidida, razão pela qual prossiga o feito até seus ulteriores termos, expedindo-se mandado de reintegração de posse, na forma disposta na decisão de fls. 16/17. 2. Após, dê-se vista ao autor para manifestar-se sobre a contestação e reconvenção juntadas às fls. 19/22 e 23/27.Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 15h43..

**Nº 5406-5/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO (NO REP LEGAL). Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: CLAUDETE DOS SANTOS CARVALHO. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o patrono da parte requerente para que recolha as custas iniciais.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Santa Maria - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 18h09..

## SENTENÇA

**Nº 851-2/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s): DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: RODRIGO ROCHA DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO: 1. Em que pese o teor da certidão cartorária exarada à fl. retro certificar que a petição de fl. 44 veio desacompanhada do noticiado substabelecimento, verifico que não acarretará nenhuma irregularidade processual, pois a subscritora daquele petição consta como procuradora à fl. 38.2. Assim, segue sentença em uma lauda impressa e rubricada. Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h47.

SENTENÇA - Do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora. Em consequência, JULGO EXTINTO este processo, sem lhe apreciar o mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC.Transitada esta em julgado, contadas e pagas eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, defiro desentranhamento de documentos, mediante traslado. Custas como de lei.Sem condenação em honorários de advogado.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Santa Maria - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h50..

## CERTIDAO

**Nº 2201-0/05 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF023407 - Thiago Mayrink Lopes. R: RONEY ANTONIO RODRIGUES PAIVA. Adv(s): GO008387 - Clara Marcia de Rivoredo. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2005 deste Juízo, fica a parte autora intimada a comparecer neste Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de fornecer as cópias necessárias para formação de carta precatória, bem como retirá-la para seu encaminhamento ao Juízo deprecado, comprovando o pagamento das custas e emolumentos necessários para seu cumprimento.Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h32..

**Nº 2394-7/05 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: DIANA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, decorreu o prazo do r. despacho de fl. 119 sem manifestação da parte interessada.Santa Maria - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 16h21..

**Nº 3422-7/05 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s): DF018711 - Renato Francisco Xavier, DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF021084 - Renato F Xavier, DF05393E - Wilker da Silva Santos Cruz, DF06042E - Mark Gomes de Santana, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira, DF06822E - Handerson Souza Gomides. R: MARIA SOCORRO CARVALHO GOMES. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 01/92 deste juízo, manifeste-se a parte autora sobre o(s) ofício(s) de fl(s). 147 e 149.Santa Maria - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h38..

**Nº 4871-2/05 - Alimentos** - A: Y.D.B.R.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.D.B.R.. Adv(s): DF010301 - Wesley Jose de Souza. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte ré acerca do ofício de fls. 79.Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h44..

**Nº 2036-7/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, DF022543 - Rodrigo F Ramos, DF06459E - Fabiane Petry, MG091647 - Claudio de Alcantara Ferreira. R: EDSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão da Oficial de Justiça de fl. 103.. Santa Maria - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 17h02..

**Nº 8753-5/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF07869E - Pollyanna Luiza Diniz Silva. R: JOAO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 52. Santa Maria - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h07..

**Nº 2372-6/07 - Exoneracao de Alimentos** - A: ANTONIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: JOHNNY PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 45. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h21..

**Nº 2528-2/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: BRASILIA COMERCIO E REP. DE BEBIDAS LTDA. Adv(s): DF018954 - Almiro Cardoso Farias Junior. R: MARCELO CIPPOLLINI FARINHA. Adv(s): (.). PORTARIA - Por força da Portaria 02/05, suspenda-se o curso processual pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido à fl. 26, findo o qual deverá a parte autora promover o imediato andamento do feito, sob pena de extinção, I.Santa Maria - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 16h12..

**Nº 2544-2/07 - Execucao** - A: MAXIMUS MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA. Adv(s): DF019384 - Daniel Fontes. R: MARIA FRANCISCA DE JESUS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 28. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h20..

**Nº 3212-0/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO SANTANDER. Adv(s): GO0004127 - Nilo Ferreira Macedo, GO19420E - Leonardo Goncalves Pinho. R: EDILANE RODRIGUES MELO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2005 deste Juízo, fica a parte autora intimada a comparecer neste Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de fornecer as cópias necessárias para formação de carta precatória, bem como retirá-la para seu encaminhamento ao Juízo deprecado, comprovando o pagamento das custas e emolumentos necessários para seu cumprimento.Santa Maria - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 17h27..

**Nº 3859-7/07 - Alimentos** - A: A.C.C.C.. Adv(s): DF002343 - Elizarda Paulino da Silva. R: J.C.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fls. 24/27. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h23..

**Nº 4039-0/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARCOS ANTONIO L DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão da Oficial de Justiça de fl. 22. Santa Maria - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 16h27..

## CERTIDÃO

**Nº 194-4/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: B.F.S.C.. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: A.A.V.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 51. Santa Maria - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h05.DESPACHO - Quanto ao pedido de fl. 43, mantenho o despacho de fl. 38 destes autos, in verbis, "Incumbe à parte autora a tarefa de localizar o endereço do réu, sendo que o Judiciário apenas de forma subsidiária lhe secunda neste mister. Assim, enumere a parte autora, juntando comprovante nos autos, as diligências encetadas no sentido de localização da parte ré, podendo, para tanto, atuar junto aos órgãos que não opõem sigilo às suas informações, v.g., Cartórios de Registros Imobiliários desta Capital e Detran. Após, apreciarei o pedido de expedição de ofícios".Santa Maria - DF, segunda-feira, 11/06/2007 às 16h27..

## DECISAO

**Nº 4600-4/07 - Divorcio Litigioso** - A: M.L.B.M.. Adv(s): DF001105 - Vera Lucia Vasconcellos. R: A.M.D.O.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 08/08/2007 às 14h.Santa Maria - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h58. DECISAO - 1. Cite-se a parte ré para, querendo, responder à presente ação, cientificando-a de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na peça inicial.2. Designe-se data para audiência prévia de conciliação, a partir de quando fluirá o prazo de 15 (quinze) dias para defesa, ainda que a ela não compareça a parte requerida. A parte requerente deverá comparecer acompanhada de suas testemunhas (três, no máximo, portando documento de identificação).3. Intimações necessárias, inclusive o douto representante do Ministério Público.Santa Maria - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 17h35..

## PORTARIA

**Nº 2529-9/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: BRASILIA COMERCIO E REP. DE BEBIDAS LTDA. Adv(s): DF018954 - Almiro Cardoso Farias Junior. R: CRISTIANA MARIA P DOS SANTOS. Adv(s): (.). PORTARIA - Por força da Portaria 02/05, suspenda-se o curso processual pelo prazo de 15 (quinze) dias, como requerido à fl. 24, findo o qual deverá a parte autora promover o imediato andamento do feito, sob pena de extinção. I.Santa Maria - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 16h16..

## DIVERSOS

**Nº 6848-9/06 - Indenizacao** - A: FELIPPE RENE MOURA FERREIRA. Adv(s): DF8850000 - Nucleo de Assistencia Juridica Uniplac. R: EXPRESSO BRASILIA LTDA. Adv(s): DF021514 - Paula Canhedo Azevedo de Paiva. CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 02/08/2007 às 14h10.Santa Maria - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h55. DESPACHO - 1. Designe-se data para audiência de tentativa de conciliação, na forma requerida pelo douto representante do Ministério Público.2. Intimem-se as partes, por mandado, para nela comparecerem.3. Cientifiquem-se o NAJ/UNIPLAC e o representante do Ministério Público.Santa Maria - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 13h25..

**Nº 4592-6/07 - Exoneracao de Alimentos** - A: F.H.C.. Adv(s): DF010773 - Adelinon Rocha Malaquias. R: F.D.O.C.. Adv(s): (.). R: F.D.O.C.e.o.. Adv(s): (.). R: C.D.O.C.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 08/08/2007 às 14h15.Santa Maria - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h58.DECISAO - 1. Cite-se a parte ré para, querendo, responder à presente ação, cientificando-a de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na peça inicial.2. Designe-se data para audiência prévia, a partir de quando fluirá o prazo de 15 (quinze) dias para defesa.3. Intimem-se as partes para comparecerem audiência retromencionada, advertindo-se a parte ré de que a contestação, se o caso, deverá ser apresentada por advogado.4. Após, ciência ao patrono do requerente e ao representante do Ministério Público.Santa Maria - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 17h38..

**JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL  
DE SANTA MARIA****1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL  
DE SANTA MARIA**

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO  
Juiz Subst.: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO  
Representante do MP : Dr. FABIO BARRROS DE MATOS  
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: RICARDO OLIVEIRA RAMOS  
Circunscrição : Santa Maria

Distribuição : 2007.10.1.005528-5 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : FRANCISCA MARIA DE JESUS NASCIMENTO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005529-3 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : LENY ADAO AGUIAR E SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005530-8 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : MARIA HELIA DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005531-6 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : EDVAN ROCHA DA SILVA ALVES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005532-4 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : JOSEFA RODRIGUES DOS SANTOS DANTAS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005533-2 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : CELSO MENDES SANTANA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005534-9 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : ROSIMEIRE ARAUJO DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005535-7 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : MARA LEITE DAS NEVES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005536-5 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : ALESSANDRA CLEMENTINO MUNIZ DOS SANTOS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005537-3 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : DORALICE NORONHA DE SOUSA FERREIRA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005538-0 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : AGNALDO JORGE DOS SANTOS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005539-8 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : LUZANIRA ARAUJO BATISTA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005542-9 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : MARIA DAS DORES SOUSA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005544-5 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : MARIA JAIDE MARINHO DE OLIVEIRA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005546-0 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : MARIA HELENA DOS SANTOS BATISTA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005547-8 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : TEREZA RODRIGUES DE SOUZA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005548-6 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : MARIA LUCIA DE SOUZA SOARES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005549-4 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : SEBASTIANA ALVES DOS SANTOS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005550-9 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : ELISELMA CAETANO DE LIMA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005551-7 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : AYESHA CLEYRENE DE ALMEIDA CARNEIRO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005552-5 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : MARIA APARECIDA DE ARAUJO FERREIRA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005553-3 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : INOCENCIO RIBEIRO DE AZEVEDO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005554-0 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : MARLON DE PAULA AZEVEDO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005555-8 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : JOSE FERNANDES DE MARIA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005556-6 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : NEUZA DOS SANTOS COELHO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005557-4 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : ISOLINA MOREIRA DA CRUZ  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005558-2 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : CINZALTINA MARIA DA MATA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005559-9 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : OSMAR DE PAULA MORAES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005560-5 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : JOSE CARLOS DE ANDRADE FILHO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005561-3 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : JOAO PEREIRA DO NASCIMENTO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005562-0 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : JULIA CONCEICAO DE SANTANA FREITAS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005563-8 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005564-6 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : JOAO DA COSTA FARIAS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005565-4 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : FRANCISCO VIDAL DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005566-2 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : GILMAR VALERIO DOS SANTOS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005567-9 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : SANDRA GONCALVES DIAS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005568-7 Aleatória  
Data : 05/07/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : WILSON SOARES ALMEIDA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.10.1.005569-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : SILVANA PEREIRA DE ARAUJO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005584-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005598-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : JOSE EDILSON GONZAGA PINHEIRO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005570-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : IVONEIDE NERES DE SIQUEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005585-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : CRISTINO PEREIRA DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005599-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : JOSE EDILSON GONZAGA PINHEIRO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005571-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA DO CARMO OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005586-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA ALVES DE SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005600-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ROSANGELA ALVES DE SOUZA ANDRADE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005572-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ROGERIO BAPTISTA FERREIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005587-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : IDALINA JOSE DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005601-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : TEREZINHA DE JESUS SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005573-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : LUZIA ANTONIA DE OLIVEIRA LIMA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005588-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA CONCEICAO DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005602-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : IRAILDES LOPES DE ARAUJO ABREU Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005574-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : GIL ALBUQUERQUE DOS ANJOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005589-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005603-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA LIGIA DE SOLUSA ROCHA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005576-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : IZAURA PEREIRA DE ARAUJO SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005590-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : LIANE VIEIRA MOTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005604-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA SOUSA E SILVA BEZERRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005577-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : SILVIA MARIA DE SOUZA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005591-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : SEBASTIAO GERALDO RODRIGUES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005605-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA DA PAZ CAMELO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005578-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA FERREIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005592-7 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA DAS GRACAS SIQUEIRA SANTANA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005606-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : KENIA CHRISTINE DOS SANTOS DIAS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005579-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA RITA DOMIENSE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005593-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : CARLOS ALBERTO ALVES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005607-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : FRANCISCO VALDIVINO RODRIGUES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005581-4 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : TEREZINHA DE SOUZA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005594-3 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ANDREIA LOPES RODRIGUES DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005609-5 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA LUCIA DA MOTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005582-2 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ALBERTO SILVA ALMEIDA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005596-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ANTONIA BORGES BRITO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005610-0 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA LUCIA DA MOTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005583-9 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : BELCINA LOBO DE OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005597-6 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : LUCIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005611-8 Aleatória Data : 05/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA LUCIA DA MOTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005612-6 Aleatória  
 Data : 05/07/2007  
 Feito : 1201 - COBRANCA  
 Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
 Requerente : MARIA LUCIA DA MOTA  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005613-4 Aleatória  
 Data : 05/07/2007  
 Feito : 1201 - COBRANCA  
 Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
 Requerente : MARIA LUCIA DA MOTA  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005625-5 Aleatória  
 Data : 06/07/2007  
 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
 Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
 Requerente : MARIA HELENA VASCONCELOS DA SILVA  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005626-3 Aleatória  
 Data : 06/07/2007  
 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
 Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
 Requerente : MARIA BUENO DE OLIVEIRA  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005627-0 Aleatória  
 Data : 06/07/2007  
 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
 Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
 Requerente : RITA RICARDO ARAUJO  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005628-8 Aleatória  
 Data : 06/07/2007  
 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
 Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
 Requerente : MARCIA MARIA BRAGA ARAUJO  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005629-6 Aleatória  
 Data : 06/07/2007  
 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
 Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
 Requerente : MARIA GONCALVES PEREIRA  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005630-2 Aleatória  
 Data : 06/07/2007  
 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
 Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
 Requerente : MARIA DO NASCIMENTO BARRETO  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005631-9 Aleatória  
 Data : 06/07/2007  
 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
 Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
 Requerente : MARIA LOPES DA SILVA  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005632-7 Aleatória  
 Data : 06/07/2007  
 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
 Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
 Requerente : JOSE SOARES SOBRINHO  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005633-5 Aleatória  
 Data : 06/07/2007  
 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
 Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
 Requerente : FRANCISCA BESERRA DA CONCEICAO  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005634-3 Aleatória  
 Data : 06/07/2007  
 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
 Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
 Requerente : PAULO FERNANDES CAXETA  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005635-0 Aleatória  
 Data : 06/07/2007  
 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
 Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
 Requerente : MARIA NILCE FONSECA DANTAS DOS SANTOS  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005636-8 Aleatória  
 Data : 06/07/2007  
 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
 Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
 Requerente : RIVANIA RUFINO DE MOURA SOUSA  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005637-6 Aleatória  
 Data : 06/07/2007  
 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
 Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
 Requerente : JOSE SANTOS ARAUJO  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005638-4 Aleatória  
 Data : 06/07/2007  
 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
 Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
 Requerente : VILMAR BATISTA DOS SANTOS  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005639-2 Aleatória  
 Data : 06/07/2007  
 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
 Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
 Requerente : GERALDO BARBOSA GATINHO  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005640-7 Aleatória  
 Data : 06/07/2007  
 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
 Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
 Requerente : MANOEL QUEIROZ LOPES  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005641-5 Aleatória  
 Data : 06/07/2007  
 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
 Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
 Requerente : ALEXANDRINO FERNANDES SERRA  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005642-3 Aleatória  
 Data : 06/07/2007  
 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
 Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
 Requerente : MANOEL ALVES DE ASSIS  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005643-0 Aleatória  
 Data : 06/07/2007  
 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
 Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
 Requerente : WILSON BATISTA DA SILVA  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005644-8 Aleatória  
 Data : 06/07/2007  
 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
 Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
 Requerente : JOANA GOMES DE SANTANNA  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005646-4 Aleatória  
 Data : 06/07/2007  
 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
 Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
 Requerente : MARIA FROTA XIMENES DE ALBUQUERQUE  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005647-2 Aleatória  
 Data : 06/07/2007  
 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
 Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
 Requerente : MANOEL BERTOLDO PEREIRA  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005648-9 Aleatória  
 Data : 06/07/2007  
 Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER  
 Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
 Requerente : NELCIMAR ALVES DE OLIVEIRA SANTOS  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005649-7 Aleatória  
 Data : 06/07/2007  
 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
 Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
 Requerente : MARIA DE FATIMA NOGUEIRA DA SILVA  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005650-3 Aleatória  
 Data : 06/07/2007  
 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
 Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
 Requerente : SEVERINO MACENA DE SOUZA  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005651-0 Aleatória  
 Data : 06/07/2007  
 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
 Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
 Requerente : MARIA DE JESUS DE SOUZA  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005652-8 Aleatória  
 Data : 06/07/2007  
 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
 Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
 Requerente : PATRICIO DA SILVA MACIEL  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005653-6 Aleatória  
 Data : 06/07/2007  
 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
 Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
 Requerente : MARIA APARECIDA DE FREITAS  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005654-4 Aleatória  
 Data : 06/07/2007  
 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
 Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
 Requerente : INDIARA LIMA PARAIZO  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005655-2 Aleatória  
 Data : 06/07/2007  
 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
 Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
 Requerente : RAFAEL JOSE DA CRUZ  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005656-9 Aleatória  
 Data : 06/07/2007  
 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
 Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
 Requerente : GERALDA CARMO DA FONSECA  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005657-7 Aleatória  
 Data : 06/07/2007  
 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
 Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
 Requerente : JOSE EDILSON LEAO  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005658-5 Aleatória  
 Data : 06/07/2007  
 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
 Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
 Requerente : TEONILIO BARBOSA DA SILVA  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005659-3 Aleatória  
 Data : 06/07/2007  
 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
 Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
 Requerente : MARIA NILCE MAIA  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005660-8 Aleatória  
 Data : 06/07/2007  
 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
 Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
 Requerente : ANGELA MARIA RIBEIRO DA SILVA  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.005661-6 Aleatória  
 Data : 06/07/2007  
 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
 Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
 Requerente : JOAO FELIX BANDEIRA  
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.10.1.005662-4 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : LETICIA VIEIRA DE SOUZA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005675-3 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : CARMENCelia VIEIRA DOS PASSOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005690-5 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA DE FATIMA AGUIAR Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005663-2 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ANTONIO FERREIRA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005676-0 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : OTACILIA FERREIRA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005691-3 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA APARECIDA FAGUNDES DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005664-9 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : VALDO ALVES DE SANTANA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005677-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : JOSEFA MARIA CAVALCANTI DE MATOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005692-0 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : SONIA MARIA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005665-7 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : JOSE FERNANDO DE ARAUJO PRIMO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005678-6 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : FRANCISCA MOREIRA DUARTE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005693-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : RAIMUNDA DA SILVA FEITOSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005666-5 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : OZENILDA DE SENA FERREIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005680-9 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ILCO FIRMINO NETO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005695-4 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : FRANCISCA RUFINO DE MOURA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005667-3 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ROQUE NASCIMENTO BARBOSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005681-7 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : SEBASTIAO BIANO DE OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005703-2 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 2008 - MONITORIA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Autor : LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005668-0 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : NERCINA MARIA DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005682-5 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARLUCE JOSEFA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005704-9 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005669-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ELENA GOMES DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005684-0 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA DA SILVA COUTO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005705-7 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA EFIGENIA GABRIEL Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005670-4 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : GETULIO RIBEIRO DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005685-8 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : FRANCISCA DOMINGAS DA COSTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005706-5 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : RAIMUNDO ALVES DE SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005671-2 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : EDSON FEITOSA COSTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005686-6 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : DARLENE MARTINS ARAUJO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005707-3 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : GERALDO ANGELO DA SILVA PEREIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005672-9 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA LIRA DE MORAIS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005687-4 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : RITA SORAIA BARBOSA FARIAS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005708-0 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : JOSE DE SOUSA OLIVEIRA NETO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005673-7 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : VICENTE DE PAULO DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005688-2 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : JOAO LOPES DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005709-8 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : FRANCISCO LOPES DAS CHAGAS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005674-5 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : DARCI SIRQUEIRA DE SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005689-9 Aleatória Data : 06/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : JUVENAL SOUZA LIMA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	

Distribuição : 2007.10.1.005712-9 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ANTONIO LUIZ DE SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005726-6 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARCIA SANTOS DE JESUS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005740-0 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : JOSEFA CABRAL Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005713-7 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA DAS NEVES ROCHA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005727-4 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : LUCIVALDA SOUSA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005741-8 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA DO CARMO VIANA ALVES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005714-5 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : SEBASTIANA LIMIRA DA SILVA REZENDE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005728-2 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : LUIS GONZAGA SOUSA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005742-6 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : SEBASTIAO EVANGELISTA APOSTOLO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005715-3 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA HELENA SOARES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005729-9 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : RAIMUNDO FRAZAO DE MOURA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005743-4 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : CLEONICE DE BRITO ASSUNCAO ABREU Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005716-0 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA DAS GRACAS VIEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005730-5 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : CICERA RODRIGUES DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005744-2 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : VALDECI GOMES BARBOSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005717-8 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA DA CONCEICAO SOARES SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005731-3 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : JOAO MATEUS DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005745-9 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : JOSE ORLANDO CARNEIRO FRANCO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005718-6 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : CINOBILINO JOSE GABRIEL Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005732-0 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ANDRE SOARES DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005746-7 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : IVANETE DE CASTRO SOUSA FERREIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005719-4 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : GERALDO LEITE DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005733-8 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : NEUZA INEZ DOS SANTOS COSTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005747-5 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : SEBASTIAO FERREIRA NETO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005721-7 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : JOSEFA SERAFIM DE LIMA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005734-6 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ANTONIO MANOEL DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005748-3 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : WESLEY GOMES DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005722-5 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : DORMELINDA DA COSTA BORGES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005735-4 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : GENTIL FELICIANO DE OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005751-4 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : WESLEY GOMES DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005723-3 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : VALDECI DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005736-2 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : FRANCISCO ESTEVAO DE SOUZA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005754-7 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA DO LIVRAMENTO DA SOLIDADE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005724-0 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : JOSE RAIMUNDO SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005738-7 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA JACINTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005755-5 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA DO LIVRAMENTO DA SOLIDADE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005725-8 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : RAIMUNDA ROZILDA MONTEIRO BRAN- DAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005739-5 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA MOREIRA GONCALVES DOS SAN- TOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005756-3 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : WESLEY GOMES DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.10.1.005758-8 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ISABEL SOUZA ARANTES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005777-2 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : VALDIMIRA SILVA DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005790-8 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : FRANCISCA CONCEICAO DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005760-2 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ADALVA ALVES DOS ANJOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005778-9 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005791-6 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : FRANCISCA CONCEICAO DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005762-7 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : FRANCIMAR DA SILVA LIMA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005779-7 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ANTONIO CARLOS PEREIRA LOPES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005792-4 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA FAUSTINA DE OLIVEIRA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005763-5 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : CLEONICE PEREIRA DA TRINDADE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005780-3 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1850 - RESSARCIMENTO Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Autor : IVANEIDE OLIVEIRA LIMA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005793-2 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ANTONIO PEREIRA DE JESUS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005767-6 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : CLAUDIONOR AMARAL PENHA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005781-0 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ANA LUCIA CARNEIRO DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005796-5 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ALEXANDRE STUART RAMOS DE ALMEIDA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005769-2 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : TEREZA PRUDENCIO DE SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005782-8 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : JOSEFA MARIA DA SILVA LEITE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005797-3 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1564 - INDENIZACAO Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : LEIDIANE AUXILIADORA MENDES TOLENTINO Advogado : DF017693 - JOAQUIM JOSE PESSOA
Distribuição : 2007.10.1.005770-7 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : RAIMUNDA FRANCISCA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005783-6 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : EDITE JOANA DE ABREU Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005798-0 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1564 - INDENIZACAO Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : STANLEY LUSTOSA FONSECA Advogado : DF017693 - JOAQUIM JOSE PESSOA
Distribuição : 2007.10.1.005771-5 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005784-4 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ALICIA PEREIRA DIAS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005807-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : NELI NOGUEIRA BASTOS DE SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005772-3 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : RAIMUNDO NONATO FILHO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005785-2 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA DOS PRAZERES RAMOS DOS SANTOS FEITOSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005808-4 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : JOEL SIQUEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005773-0 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA BEZERRA DA COSTA FILHA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005786-9 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : TERESINHA RODRIGUES DE SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005809-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : NATIVIDADE DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005774-8 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ROSINEIDE MARQUES FERNANDES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005787-7 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : LUCIANA MARIA SOUSA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005810-7 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : FRANCISCO BESERRA DE CARVALHO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005775-6 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ZITA BATISTA MENDES DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005788-5 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005811-5 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ANA MARIA PINTO DA COSTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005776-4 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ISMENIA MARIA DA SILVA SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005789-3 Aleatória Data : 09/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA IRACEMA DE AZEVEDO SOUZA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	

Distribuição : 2007.10.1.005812-3 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : IRANI ROSA DA SILVA SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005825-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : IRONE ALVES DE ASSUNCAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005837-3 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : EDVAR FERREIRA LIMA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005813-0 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : CARLA DA SILVA SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005826-9 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA ASSUNCAO DA SILVA SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005839-8 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : LUCIO ROBSON RODRIGUES DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005814-8 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA APARECIDA DE BARROS VIDAL Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005827-7 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA ALVES DE OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005840-4 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA FERNANDES DA COSTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005815-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : SUZANA OLIVEIRA MACHADO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005828-5 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA DAS MERCES ARAUJO DE CARVALHO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005841-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : RAIMUNDO BENEDITO TEIXEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005816-4 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ROSA OLIVEIRA MACHADO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005829-3 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : BOLIVAR DE SOUZA AMORIM Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005842-9 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : FRANCISCA LUCIA PEREIRA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005817-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005830-8 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : JOAO OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005843-7 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005818-9 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : RENAGELA RIBEIRO LESEA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005831-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA DO SOCORRO MARQUES DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005844-5 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARCELINA LOPES DA SILVA SAMPAIO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005819-7 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : JULIANA MARTA DA SILVA ALMEIDA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005832-4 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : VALMIRA ALVES DE CASTRO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005845-3 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA DE NAZARE NUNES DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005820-3 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : JULIANA MARTA DA SILVA ALMEIDA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005833-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : NELI COELHO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005846-0 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ALFREDO BISPO DE SANT'ANA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005821-0 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : JULIANA MARTA DA SILVA ALMEIDA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005834-9 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : A. DA SILVA MERREIROS RELOJOARIA ME Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005847-8 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ANTONIA VASCO DOS REIS ABREU Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005822-8 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ZILMA MARQUES DE SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005835-7 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : RONALDO PEREIRA DE ARAUJO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005848-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA DAS NEVES DUARTE VIEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005824-4 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : VALDEMAR PEREIRA DA TRINDADE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005836-5 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ROSA ALVES SOARES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005849-4 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA HELENA DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.10.1.005850-9 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005862-0 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ALDERINA MARINHO DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005874-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : VANILDA PEREIRA DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005851-7 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : FRANCISCA DE OLIVEIRA BOAVENTURA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005863-8 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : DIRENE ALVES RABELLO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005875-9 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ANTONIA CARRIAS ALVES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005852-5 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005864-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ROSA LOURENCO DA CONCEICAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005876-7 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : GERNAI NUNES PEREIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005853-3 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ARLINDO FERNANDES VIEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005865-4 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA AUXILIADORA RIBEIRO OTAVIANO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005877-5 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : PEDRO JOSE DOS SANTOS NETO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005854-0 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : VITORIA BENEDITA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005866-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : SUZANA PEREIRA DE MACEDO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005878-3 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ANTONIA FRANCINETE DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005855-8 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARINA DO NASCIMENTO ARANHA DE LIMA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005867-9 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : SUZANA PEREIRA DE MACEDO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005879-0 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : APARICIO DE SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005856-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ROSA ALVES DO NASCIMENTO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005868-7 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : JOSE LINA DE SOUZA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005880-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : VALDEMAR SOUZA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005857-4 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARINEZ VALDEVINO BRAZ Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005869-5 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA GONCALVES DE MEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005881-4 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : VERANEIDE DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005858-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ILMA BARBOSA DOS SANTOS Advogado : DF011837 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS	Distribuição : 2007.10.1.005870-0 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : AFONSO RIBEIRO SOARES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005882-2 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : GILVAN PEREIRA DE SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005859-9 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : VANILDA ABADIA DA SILVA CRUZ Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005871-8 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA EUNICE LOPES SOARES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005883-9 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : CLEONICE ARAUJO RODRIGUES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005860-5 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : PAULO ALBERTO BARBOSA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005872-6 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA DO CARMO DA S COSTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005884-7 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ARISTELA ADRIANO CARTAXO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.005861-3 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ROSALINA SANTOS COLETTI Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005873-4 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : LUIZA ABREU SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.005885-5 Aleatória Data : 10/07/2007 Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : SALOMAO JOAO NETO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Justiça Desportiva****SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL****COMISSÃO DISCIPLINAR****1ª COMISSÃO DISCIPLINAR****JULGAMENTO REALIZADOS EM 9 DE JULHO DE 2007**

PROCESSO Nº 038/2007- Jogo: C.R. Brasil (AL) x Avaí F.C. (SC) - categoria profissional, realizado em 23 de junho de 2007 - Campeonato Brasileiro - Série B. Denunciados: Jardel Higino Braga, atleta do Avaí F.C., incurso no Art. 250 do CBJD; Carlos Henrique da Silva, atleta do Clube de Regatas Brasil, incurso no Art. 250 do CBJD. AUDITOR-RELATOR: DR. FLÁVIO ZVEITER.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida o atleta Jardel Higino Braga, do Avaí F.C., por infração ao Art. 250 do CBJD e, suspender por 01 partida o atleta Carlos Henrique da Silva, do Clube de Regatas Brasil, por infração ao Art. 250 do CBJD. Considerando para abatimento a suspensão automática, caso já cumprida."

PROCESSO Nº 039/2007- Jogo: Ceará S.C. (CE) x Coritiba F.C. (PR) - categoria profissional, realizado em 23 de junho de 2007 - Campeonato Brasileiro - Série B. Denunciado: Valdinei Pinto de Oliveira, atleta do Coritiba F.C., incurso no Art. 254 do CBJD. AUDITOR-RELATOR: DR. HENRIQUE CESAR DOMINICA.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida o atleta Valdinei Pinto de Oliveira, do Coritiba F.C., face a desclassificação do Art. 254 para o Art. 250, ambos do CBJD, considerando para o abatimento a suspensão automática, caso já cumprida."

PROCESSO Nº 040/2007- Jogo: São Caetano F.Ltda (SP) x A. Portuguesa de Desportos (SP) - categoria profissional, realizado em 23 de junho de 2007 - Campeonato Brasileiro - Série B. Denunciados: Luan Michel Louzã, atleta do São Caetano F. Ltda, incurso no Art. 253 do CBJD; Emanuel Dias Ephina, atleta da A. Portuguesa de Desportos, incurso no Art. 254 do CBJD; Samir Omeiri, preparador físico do São Caetano F. Ltda, incurso no Art. 188 do CBJD. AUDITOR-RELATOR: DR. JOSÉ ALBERTO ALVES DINIZ.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas o atleta Emanuel Dias Ephina, da A.Portuguesa de Desportos, por infração ao Art. 254 do CBJD ; por maioria de votos, suspender por 03 partidas o atleta Luan Michel Louzã, face a desclassificação do Art. 253 para o Art. 258, ambos do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 60 dias, por infração ao Art. 253 c/c 157 II§1º do CBJD e, absolver o preparador físico Samir Omeiri, do São Caetano F. Ltda, quanto a imputação do Art. 188 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 30 dias. Considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida"

PROCESSO Nº 041/2007- Jogo: Grêmio Recreativo Barueri (SP) x E.C. Santo André (SP) - categoria profissional, realizado dia 23 de junho de 2007 - Campeonato Brasileiro - Série B. Denunciado: Luciano Lima da Silva, atleta do E.C. Santo André, incurso no Art. 258 do CBJD. AUDITOR-RELATOR: DR. FLÁVIO ZVEITER.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas o atleta Luciano Lima da Silva, do E.C. Santo André, por infração ao Art. 258 do CBJD, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida."

PROCESSO Nº 042/2007 - Jogo: Marília AC (SP) x A.A. Ponte Preta (SP) - categoria profissional, realizado em 26 de junho de 2007 - Campeonato Brasileiro - Série B. Denunciados: Marília A.C., incurso no Art. 232 do CBJD c/c o Art. 20 alíneas "h" e "j" do Regulamento Geral das Competições (RGC) da Confederação Brasileira de Futebol; Rodrigo Martins Cintra, árbitro, incurso no Art. 266 do CBJD. AUDITOR-RELATOR: DR. HENRIQUE CESAR DOMINICA.

RESULTADO: "Por maioria de votos, absolver o Marília A.C., quanto a imputação do Art. 232 do CBJD c/c o Art. 20 alíneas "h" e "j" do Regulamento Geral das Competições da CBF, contra o voto do Presidente que o multava em R\$1.000,00 e, absolver o árbitro Rodrigo Martins Cintra, quanto a imputação do Art. 266 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 60 dias."

PROCESSO Nº 043/2007- Jogo: A.Portuguesa de Desportos (SP) x Vitória S/A (BA) - categoria profissional, realizado em 26 de junho de 2007 Campeonato Brasileiro - Série B. Denunciados: Carlos Vanderson Aguiar da Silva, atleta do Vitória S/A, incurso no Art. 253 do CBJD; Wellington José Vero, preparador físico do Vitória S/A, incurso no Art. 187 II do CBJD. AUDITOR-RELATOR: DR. JOSÉ ALBERTO ALVES DINIZ.

RESULTADO: " Por maioria de votos, absolver o atleta Carlos Vanderson Aguiar da Silva, quanto a imputação do Art. 253 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 03 partidas, desclassificando a infração para o Art. 254 do CBJD e, suspender por 30 dias o preparador físico Wellington José Vero, por infração ao Art. 187 II do CBJD, ambos pertencentes ao Vitória S/A, contra o voto do Presidente que o suspendia por 40 dias."

As penas impostas tem seu cumprimento iniciado a partir do dia seguinte ao julgamento em conformidade ao disposto do Art. 133 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD)

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2007.

CLÁUDIA MERCURI  
Secretária

**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR****JULGAMENTOS REALIZADOS EM 10 DE JULHO DE 2007**

PROCESSO Nº 064/2007 - Jogo: América FC (RN) X Fluminense FC (RJ) categoria profissional, realizado em 24 de junho de 2007- Campeonato Brasileiro- Série A- Denunciado: José Ordilei Maurer, atleta do América FC, incurso no Art. 254 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. FABRÍCIO DAZZI.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, José Ordilei Maurer, atleta do América FC, por infração ao Art. 254 do CBJD, com a detração do impedimento automático."

PROCESSO Nº 065/2007 - Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X SE Palmeiras (SP) categoria profissional, realizado em 30 de junho de 2007- Campeonato Brasileiro- Série A - Denunciado: Sociedade Esportiva Palmeiras, incurso no Art. 215 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. OTACILIO ARAÚJO.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00, a Sociedade Esportiva Palmeiras, por infração ao Art. 215 do CBJD."

PROCESSO Nº 066/2007 - Jogo: Cruzeiro EC (MG) X CR Vasco da Gama (RJ) categoria profissional, realizado em 30 de junho de 2007 - Campeonato Brasileiro- Série A - Denunciado: Emiliano Ariel Dudar, atleta do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 254 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. WLADIMIR CASSANI.

RESULTADO: "Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Emiliano Ariel Dudar, atleta do CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores, Drs. Otacilio Araújo e Presidente que o absolvía, com a detração do impedimento automático."

PROCESSO Nº 067/2007 - Jogo: Marília AC (SP) X AD São Caetano (SP) categoria profissional, realizado em 30 de junho de 2007- Campeonato Brasileiro- Série B - Denunciado: Dedimar Souza Lima, atleta da AD São Caetano, incurso no Art. 254 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 06 partidas, Dedimar Souza Lima, atleta da AD São Caetano, por infração ao Art. 254 do CBJD, com a detração do impedimento automático."

PROCESSO Nº 068/2007 - Jogo: Ceará SC (CE) X SE do Gama (DF) categoria profissional, realizado em 30 de junho de 2007- Campeonato Brasileiro- Série B - Denunciados: Saulo Batista de Andrade Cordeiro, atleta da SE do Gama, incurso no Art. 250 do CBJD, José Roberto da Silva Souza, atleta da SE do Gama, incurso no Art. 254 do CBJD, Luis Arlindo de Jesus

dos Santos, atleta do Ceará SC, incurso no Art. 254 do CBJD, Norberto de Carvalho Cabral Neto, preparador físico da SE do Gama, incurso no Art. 188 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. FABRÍCIO DAZZI.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, absolver, Saulo Batista de Andrade Cordeiro, quanto a imputação ao Art. 250 do CBJD e suspender por 02 partidas, José Roberto da Silva Souza, por infração ao Art. 254 do CBJD, ambos atletas da SE do Gama; suspender por 02 partidas, Luis Arlindo de Jesus dos Santos, atleta do Ceará SC, por infração ao Art. 254 do CBJD, ambos com a detração do impedimento automático e, suspender por 30 dias, Norberto de Carvalho Cabral Neto, preparador físico da SE do Gama, por infração ao Art. 188 do CBJD."

PROCESSO Nº 069/2007 - Jogo: SC do Recife (PE) X América FC (RN) categoria profissional, realizado em 17 de junho de 2007- Campeonato Brasileiro - Série A - Denunciados: Jailson França Braz, atleta do SC do Recife, incurso no Art. 253 do CBJD, Gabriel dos Santos Nascimento, atleta do SC do Recife, incurso no Art. 253 do CBJD. -AUDITOR RELATOR DR. OTACILIO ARAÚJO.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Jailson França Braz, por infração ao Art. 255, face a desclassificação do Art. 253, ambos do CBJD e, por maioria de votos, suspender por 03 partidas, Gabriel dos Santos Nascimento, por infração ao Art. 254 do CBJD, face a desclassificação do Art. 253 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Fabrício Dazzi, que mantinha o Art. 253 do CBJD e o suspendia por 120 dias, ambos atletas do SC do Recife, SEM A DETRAÇÃO DO IMPEDIMENTO AUTOMÁTICO"

PROCESSO Nº 070/2007 - Jogo: SC do Recife (PE) X CN Capibaribe (PE) categoria profissional, realizado em 28 de junho de 2007- Campeonato Brasileiro- Série A - Denunciados: Alberto Martin Acosta Martinez, atleta do CN Capibaribe, incurso no Art. 253 do CBJD, Dermival Almeida Lima, atleta do CN Capibaribe, incurso nos Arts. 253 e 257, ambos do CBJD, SC do Recife, incurso no Art. 215 do CBJD, CN Capibaribe, incurso no Art. 215 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.500,00 o SC do Recife e multar em R\$ 500,00, o CN Capibaribe, ambos por infração ao Art. 215 do CBJD e, por maioria de votos, absolver, Alberto Martin Acosta Martinez, quanto a imputação ao Art. 253 do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. José Perez de Rezende e Fabrício Dazzi, que desclassificavam a infração para o Art. 255 do CBJD e o punia respectivamente por 01 e 02 partidas, com a detração do impedimento automático, por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Dermival Almeida Lima, atleta do CN Capibaribe, por infração ao Art. 255, face a desclassificação do Art. 253, ambos do CBJD e ainda, por maioria de votos, suspendê-lo por 01 partida, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 257, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Fabrício Dazzi, que o suspendia por 02 partidas, todos com a detração do impedimento automático."

PROCESSO Nº 071/2007 - Jogo: Fluminense FC (RJ) X Botafogo FR (RJ) categoria profissional, realizado em 30 de junho de 2007- Campeonato Brasileiro- Série A - Denunciados: Fluminense FC, incurso no Art. 213 § 1º do CBJD, Botafogo FR, incurso no Art. 213 § 2º do CBJD, Joilson Rodrigues Macedo, atleta do Botafogo FR, incurso no Art. 254 do CBJD, Cícero Santos, atleta do Fluminense FC, incurso no Art. 254 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. WLADIMIR CASSANI.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, absolver, o Fluminense FC, quanto a imputação ao Art. 213 § 1º do CBJD e, suspender por 03 partidas, o seu atleta Cícero Santos, por infração ao Art. 254 do CBJD; por maioria de votos, multar em R\$ 10.000,00, mais a perda do mando de campo por 01 partida, o Botafogo FR, por infração ao Art. 213 § 2º do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Fabrício Dazzi e José Perez de Rezende, que o absolvía e, suspender por 01 partida, o seu atleta Joilson Rodrigues Macedo, por infração ao Art. 255, face a desclassificação do Art. 254, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Presidente que o absolvía, todos com a detração do impedimento automático."

Rio de Janeiro, 10 de julho 2007.

ANTONIO DE ALMEIDA LÚ  
Secretário